II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019 Número 12

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 734/2019:

Redefinição da área de jurisdição da Embaixada de Portugal em Copenhaga 2096

Despacho (extrato) n.º 735/2019:

Exoneração do Cônsul Honorário em Abidjan 2096

Despacho (extrato) n.º 736/2019:

Nomeação do Cônsul Honorário de Portugal em Odense. 2096

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde:

Portaria n.º 83/2019:

Autoriza o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 922.679,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23 % e 6 %, referente à aquisição de Lentes Intraoculares e Material para a Cirurgia da Catarata 2096

Portaria n.º 84/2019:

Autoriza a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 294.623,76 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à Contratação de Serviços de Colheitas de Análises Clínicas 2096

Portaria n.º 85/2019:

Autoriza a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 7.600.000,00 EUR, isento de IVA, referente à Aquisição de Serviços de Gestão e Exploração do Serviço de Imagiologia. 2096

Portaria n.º 86/2019:

Autoriza a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., a assumir um encargo plurianual, para o ano de 2019, até ao montante de 524 312,32 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à prestação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho. 2097

Portaria n.º 87/2019:

Autoriza o Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 671.193,00 EUR (seiscentos e setenta e um mil, cento e noventa e três euros), isento de IVA, referente à aquisição de Serviços na Área de Anatomia Patológica. 2097

Portaria n.º 88/2019:

Autoriza o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 324.300,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para hematologia e imunofenotipagem 2097

Finanças e Ambiente e Transição Energética

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Transição Energética e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 89/2019:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de limpeza nos edifícios, instalações técnicas, oficinas e material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. 2097

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Mobilidade:

Portaria n.º 90/2019:

Autoriza a Metro do Porto, S. A., Entidade Pública Reclassificada, a proceder ao pagamento das verbas referentes à contratação da prestação de serviços para o fornecimento e análise da legislação nacional e comunitária de ambiente aplicável à atividade da Metro do Porto, S. A. 2098

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Portaria n.º 91/2019:

Nomeação para os cargos de Chefe do Departamento Marítimo do Norte, Capitão do Porto do Douro e Capitão do Porto de Leixões 2099

Portaria n.º 92/2019:

Nomeação para os cargos de Capitão do Porto de Ponta Delgada e de Capitão do Porto de Vila do Porto 2099

Marinha:

Despacho n.º 737/2019:

Promoção por escolha de vários sargentos 2099

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 738/2019:

Cessação de funções do técnico especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna do Licenciado José Maria Tadeu Henriques 2100

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais:

Despacho n.º 739/2019:

Subdelegação de competências na Diretora-Geral das Autarquias Locais, licenciada Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho no âmbito do procedimento de contratação pública para aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação dos serviços informáticos que suportam o Sistema de Informação do Setor da Administração Local (SISAL). 2100

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso (extrato) n.º 1073/2019:

Conclusão do período experimental na categoria/carreira de técnico superior da trabalhadora Ana Isabel Timóteo da Silva Fernandes 2100

Despacho n.º 740/2019:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 2100

Despacho n.º 741/2019:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 2101

Despacho (extrato) n.º 742/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Mercês Marques de Lemos 2103

Despacho (extrato) n.º 743/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Maria João Lira Fernandes Carreto Gomes 2103

Administração Interna e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Secretários de Estado da Proteção Civil e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 744/2019:

Determinação das áreas prioritárias para a fiscalização da gestão de combustível. 2103

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 745/2019:

Permuta entre Rita Alexandra Vinhas Correia e Sandra Isabel Almeida Brito 2122

Despacho (extrato) n.º 746/2019:

Extinção do vínculo de emprego público, por não ter concluído o período probatório, relativamente a Andreia Raquel Costa Roque 2122

Justiça, Adjunto e Economia e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1074/2019:

Conclusão de período experimental 2122

Cultura

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

Aviso n.º 1075/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional 2123

Aviso n.º 1076/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico 2124

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 747/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional José Carlos Pinela Tarouco no Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre 2126

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1077/2019:

Recondução do cargo de diretor 2126

Declaração de Retificação n.º 70/2019:

Afixação da lista de ordenação final — homologação, referente ao concurso para admissão de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 2126

Aviso n.º 1078/2019:

Cessação de funções por motivo de falecimento. 2126

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 1079/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15352/2017 — Referência DRH/AT/8/2017, de 20 de dezembro de 2017 2127

Aviso n.º 1080/2019:

Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Referência DRH/TS/30/2018 2127

Deliberação (extrato) n.º 81/2019:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Setor de Proteção Jurídica e Contraordenações, do Núcleo de Apoio Jurídico, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Aveiro, de Elvira Maria da Silva Fernandes 2128

Deliberação (extrato) n.º 82/2019:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Aveiro, Graça Maria Castro Santos 2128

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 748/2019:

Autoriza, até 10 de dezembro de 2018, o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria da Conceição Aguiar Costa Pedroso Botas 2129

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 71/2019:

Retifica o Aviso n.º 17640/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro 2129

Ambiente e Transição Energética

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Declaração n.º 4/2019:

Reconhece o interesse ambiental da atividade e das iniciativas promovidas ou a promover pela Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, em 2019 2129

Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 749/2019:

Classifica como arvoredo de interesse público um exemplar da espécie *Phytolacca dioica* L., situado na Quinta da Alorna, freguesia e concelho de Almeirim e distrito de Santarém, pertencente à Sociedade Agrícola da Alorna 2129

Despacho (extrato) n.º 750/2019:

Classifica como arvoredo de interesse público um exemplar isolado da espécie *Fraxinus angustifolia* Vahl., vulgarmente conhecido por freixo, situado no passeio pedestre próximo da Igreja Matriz de Freixo de Espada à Cinta, União de Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco, concelho de Freixo de Espada à Cinta 2130

Despacho (extrato) n.º 751/2019:

Classificar como arvoredo de interesse público um exemplar da espécie *Phytolacca dioica* L., situado no Bairro da Vista Alegre, Fábrica da Vista Alegre, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo e distrito de Aveiro. 2131

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 752/2019:

Aprova o regulamento do Bloco de Rio de Moinhos de rega, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA) 2132

Despacho n.º 753/2019:

Aprova o regulamento do Bloco de S. Matias de rega, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA) 2132

Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 754/2019:

Subdelega na Gestora do Mar2020, Senhora Arquiteta Teresa Almeida, a competência para autorizar as despesas com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição no âmbito do procedimento «Desenvolvimento do Sistema de Informação de Gestão de Análise e Tramitação de Candidaturas para o Mar2020». 2132

PARTE D

PARTE E

Tribunal de Contas

Parecer n.º 1/2018:

Relatório e Parecer sobre a conta da RAM de 2017 2133

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 8/2018-R:

Norma Regulamentar n.º 8/2018-R, de 28 de dezembro — Regulamenta o pagamento direto de pensões pelo fundo de pensões. 2392

Escola Superior de Educação João de Deus

Regulamento n.º 69/2019:

Aprovação do Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico 2394

Ordem dos Contabilistas Certificados

Regulamento n.º 70/2019:

Regulamento Geral dos Colégios da Especialidade 2397

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 755/2019:

Alteração ao Regulamento Académico da Universidade de Coimbra. 2399

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 756/2019:

Despacho de contratação da trabalhadora Chandra Maria Pimenta Martins, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15.º. 2400

Despacho n.º 757/2019:

Despacho retificativo de despacho publicado com erro imputável à INCM no que respeita à imputação da entidade emissora 2400

Aviso n.º 1081/2019:

Concurso de seleção internacional para 1 lugar de doutorado para o exercício de atividades de investigação na área científica de Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear do Instituto Superior Técnico 2400

Despacho (extrato) n.º 758/2019:

Nomeação do Professor José Rui de Matos Figueira como Presidente do Centro de Estudos de Gestão do Instituto Superior Técnico (CEG-IST) 2402

Edital n.º 111/2019:

Concurso de um investigador principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, Instituto Superior Técnico 2402

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 759/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure,* na categoria de Professor Associado 2405

Universidade do Porto

Deliberação n.º 83/2019:

Aquisição de serviços de verificação de despesa de operações (First Level Control) no âmbito de Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia 2405

Despacho (extrato) n.º 760/2019:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como professora auxiliar, com efeitos a partir de 8 de maio de 2019, da Doutora Diana Rute Pereira Alves 2406

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 1082/2019:

Alteração do plano de estudos do curso de 2.º ciclo (mestrado) em Biotecnologia para as Ciências da Saúde 2406

Instituto Politécnico de Bragança

Regulamento n.º 71/2019:

Alteração do Regulamento n.º 54/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro 2409

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 1083/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria. 2410

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 761/2019:

Autorização de vários contratos de trabalho em funções públicas 2410

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 84/2019:

Redução do horário de trabalho — Maria Manuel Ferreira Flores 2411

Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

Aviso n.º 1084/2019:

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para vaga preferencial para a categoria de Assistente da área de Anestesiologia 2411

PARTE H

Município de Águeda

Aviso n.º 1085/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias de Fernanda Paula Duarte Arede Nunes. 2412

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 1086/2019:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional na atividade de «Pintura» 2412

Município de Aveiro

Regulamento n.º 72/2019:

Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro 2414

Município de Borba

Aviso n.º 1087/2019:

Publicação do Regulamento Municipal para o Arrendamento de Habitações Sociais 2434

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 1088/2019:

Renovação da nomeação do Coordenador Municipal de Proteção Civil 2437

Município de Castro Daire

Aviso n.º 1089/2019:

Mapa de afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Castro Daire 2437

Município de Castro Marim

Regulamento n.º 73/2019:

Regulamento da Organização da Estrutura e Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Castro Marim 2437

Município de Castro Verde

Aviso n.º 1090/2019:

Renovação da comissão de serviço 2442

Aviso (extrato) n.º 1091/2019:

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais 2442

Município de Loulé

Aviso n.º 1092/2019:

Designação em cargo de direção intermédia de 3.º grau — chefe de Unidade Operacional de Segurança e Saúde no Trabalho. 2442

Aviso n.º 1093/2019:

Revogação do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Almancil 2443

Aviso n.º 1094/2019:

1.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rural do Parque de Campismo de Quarteira 2443

Município de Loures

Aviso n.º 1095/2019:

Concurso externo de ingresso para ocupação de dezanove postos de trabalho, da carreira não revista de Polícia Municipal, categoria de Agente Municipal de 2.ª classe, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — reabertura de procedimento concursal 2443

Aviso n.º 1096/2019:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de Formação de Belas-Artes — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2444

Aviso n.º 1097/2019:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de Formação de Design — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2444

Aviso n.º 1098/2019:

Procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho de assistente operacional, na área profissional de jardineiro — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 2444

Aviso n.º 1099/2019:

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho de assistente operacional, na área profissional de sapador florestal — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 2444

Aviso n.º 1100/2019:

Procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho de técnico superior, na área de formação de Direito — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2444

Aviso n.º 1101/2019:

Extinção do vínculo de emprego público 2444

Município da Maia

Aviso n.º 1102/2019:

Alteração dos limites da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo de Moreira/Vila Nova da Telha, aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana e abertura do período de discussão pública. 2444

Município de Moimenta da Beira

Aviso n.º 1103/2019:

Cessação, por motivo de aposentação, de relação jurídica de emprego público. 2445

Aviso n.º 1104/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público 2445

Município da Moita

Aviso (extrato) n.º 1105/2019:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional-eletricista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2445

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 1106/2019:

Consolidação de mobilidade interna intercarreiras 2448

Aviso n.º 1107/2019:

Conclusão de período experimental 2448

Município de Oliveira de Frades

Aviso n.º 1108/2019:

Autorização de mobilidade interna intercarreiras 2448

Aviso n.º 1109/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo. 2448

Aviso n.º 1110/2019:

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de dezanove postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo. 2450

Aviso n.º 1111/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo. 2452

Aviso n.º 1112/2019:

Concurso externo para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática do grau 1 — nível 1 na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo. 2454

Aviso n.º 1113/2019:

Cessação contrato de trabalho por tempo indeterminado 2455

Aviso n.º 1114/2019:

Regulamento de Atribuição de Lotes na Zona Industrial de Oliveira de Frades. 2455

Município de Ovar

Aviso n.º 1115/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo determinado, na categoria de assistente operacional 2458

Município de Paredes

Regulamento n.º 74/2019:

Regulamento do Programa Mais Vida Ativa 2459

Regulamento n.º 75/2019:

Regulamento do Arquivo Municipal de Paredes. 2461

Município de Penedono

Aviso n.º 1116/2019:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penedono 2468

Edital n.º 112/2019:

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Penedono. 2468

Município de Pombal

Aviso n.º 1117/2019:

Abertura de período para discussão pública — alteração da licença de operação de loteamento — Alvará n.º 1/04 2468

Município da Ribeira Grande

Edital n.º 113/2019:

Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais do Município de Ribeira Grande 2469

Município de Santarém

Aviso n.º 1118/2019:

Correção material do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santarém 2492

Município do Seixal

Aviso n.º 1119/2019:

Projeto de Regulamento de Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado na Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolvente 2493

Município de Setúbal

Aviso n.º 1120/2019:

Procedimento concursal de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (comunicação social/*marketing*) da carreira geral de técnico superior — homologação da lista unitária de ordenação final 2494

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 1121/2019:

Audiência pública ao relatório sobre o estado do ordenamento do território 2494

Município de Silves

Aviso n.º 1122/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores 2494

Município de Soure

Aviso n.º 1123/2019:

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pombalinho 2495

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 1124/2019:

Convocatória para o 1.º método de seleção — prova de conhecimentos — dos processos 26/2018, 27/2018, 28/2018 e 29/2018 2495

Município de Viseu

Aviso n.º 1125/2019:

Abertura do Período de Discussão Pública da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia — UOPG 1.5 2495

União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha

Aviso n.º 1126/2019:

Projeto de regulamento e tabela geral de taxas da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha 2495

Freguesia de Alquerubim

Aviso n.º 1127/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para um posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente técnico, a tempo parcial, e um posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional 2501

Freguesia de Amora

Aviso n.º 1128/2019:

Licença sem remuneração — Regresso ao serviço 2504

União das Freguesias de Moscavide e Portela

Aviso n.º 1129/2019:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2504

Freguesia de Odeceixe

Aviso n.º 1130/2019:

Homologação de lista unitária final. 2504

União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães

Aviso n.º 1131/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2505

União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Despacho n.º 762/2019:

Organograma/estrutura e mapa de pessoal 2505

Freguesia de Praia do Ribatejo

Aviso n.º 1132/2019:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2505

Freguesia de Resende

Aviso (extrato) n.º 1133/2019:

Homologação de lista de ordenação final de candidatos aprovados (PREVPAP) 2507

Freguesia de Santiago Maior

Aviso n.º 1134/2019:

Regulamento de Incentivo à Natalidade da Freguesia de Santiago Maior 2508

Freguesia de Santo António

Aviso n.º 1135/2019:

Lista unitária final no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho 2508

Aviso n.º 1136/2019:

Lista unitária final no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento 2508

União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros

Aviso n.º 1137/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 2508

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria

Despacho n.º 763/2019:

Conformação da estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria e organograma 2508

PARTE I

PARTE J1

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 1138/2019:

Publicação do plano de estudos conducente ao grau de mestre em Direito e Gestão 2521

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Aviso n.º 1139/2019:

Abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de Serviços de Programação Orçamental e de Administração Geral, cargo de direção intermédia de 1.º grau, no Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral 2523

Município de Pombal

Aviso n.º 1140/2019:

Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus 2523

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 734/2019

Procede à segunda alteração ao Despacho (extrato) n.º 13302/2016, de 8 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, que define as áreas de jurisdição de todos os postos da rede consular portuguesa, retificado pela Declaração de Retificação n.º 83/2017, de 31 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22 e pela Declaração de Retificação n.º 871/2017, de 20 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de dezembro.

O Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, dispõe no n.º 2 do artigo 3.º, que o estabelecimento e a alteração das áreas de jurisdição dos postos consulares são feitos por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o chefe da respetiva missão diplomática.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, determina-se que a Secção Consular da Embaixada de Portugal em Copenhaga passe a incluir o Consulado Honorário em Odense, com jurisdição sobre região do Sul da Dinamarca (Region Syddanmark), que inclui o sul da Jutlândia e a Fiónia.

No ponto 41 — Dinamarca, Secção Consular da Embaixada de Portugal em Copenhaga adita-se nos postos dependentes o Consulado Honorário em Odense — região do Sul da Dinamarca (Region Syddanmark), que inclui o sul da Jutlândia e a Fiónia.

21 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

311847833

Despacho (extrato) n.º 735/2019

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 30 de novembro de 2018, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é o Senhor Esmel Emmanuel Essis exonerado do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Abidjan, na Costa do Marfim.

5 de dezembro de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

311921526

Despacho (extrato) n.º 736/2019

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 29 de novembro de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor Bjarne Mouridsen nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Odense, na Dinamarca, dependente da Secção Consular da Embaixada de Portugal em Copenhaga.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

311921697

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 83/2019

O Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de Lentes Intraoculares e Material para a Cirurgia da Catarata, celebrando para o efeito um contrato de aquisição destes bens pelo período de três anos, pelo é que necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 922.679,00 € (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e nove euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23 % e 6 %, referente à aquisição de Lentes Intraoculares e Material para a Cirurgia da Catarata.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018 — 71.179,00 €, a que acresce IVA à taxa de 23 % e 6 %;
2019 — 425.750,00 €, a que acresce IVA à taxa de 23 % e 6 %;
2020 — 425.750,00 €, a que acresce IVA à taxa de 23 % e 6 %;

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 22 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311969674

Portaria n.º 84/2019

A Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., necessita de proceder à Contratação de Serviços de Colheitas de Análises Clínicas na ULSM, E. P. E., celebrando para o efeito o respetivo contrato deste serviço pelo período de 19 (dezanove) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — A Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., fica autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 294.623,76 € (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e três euros e setenta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à Contratação de Serviços de Colheitas de Análises Clínicas.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 109.004,04 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 185.619,72 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 13 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311969714

Portaria n.º 85/2019

A Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de Serviços de Gestão e Exploração do Serviço de Imagiologia, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço pelo período de 48 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — A Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., fica autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 7.600.000,00 € (sete milhões e seiscentos mil euros), isento de IVA, referente à Aquisição de Serviços de Gestão e Exploração do Serviço de Imagiologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 475.000,00 EUR, isento de IVA;
2019: 1.900.000,00 EUR, isento de IVA;
2020: 1.900.000,00 EUR, isento de IVA;
2021: 1.900.000,00 EUR, isento de IVA;
2022: 1.425.000,00 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 13 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311969593

Portaria n.º 86/2019

A Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., necessita de proceder à prestação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço pelo período de 24 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., autorizada a assumir um encargo plurianual, para o ano de 2019, até ao montante de 524 312,32 EUR (quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e doze euros e trinta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à prestação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho.

2 — O encargo resultante do contrato não excederá, no ano de 2019, a importância de: 524 312,32 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para o ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 16 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311970256

Portaria n.º 87/2019

O Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de Serviços na Área de Anatomia Patológica, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 671.193,00 EUR (seiscentos e setenta e um mil, cento e noventa e três euros), isento de IVA, referente à aquisição de Serviços na Área de Anatomia Patológica.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 134.238,60, isento de IVA;
2019: 268.477,20 EUR, isento de IVA;
2020: 268.477,20, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E. P. E.

7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 19 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

311968126

Portaria n.º 88/2019

O Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de reagentes para hematologia e imunofenotipagem, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço pelo período de 39 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 324.300,00 EUR (trezentos e vinte e quatro mil e trezentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para hematologia e imunofenotipagem.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 81.075,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018: 108.100,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 108.100,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 27.025,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 13 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311968037

FINANÇAS E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Transição Energética e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 89/2019

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) necessita contratar a «Aquisição de serviços de limpeza nos edifícios, instalações técnicas, oficinas e material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», prevendo-se um prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML, assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que, nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de limpeza nos edifícios, instalações técnicas, oficinas e material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante global de € 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são repartidos, previsivelmente, seguinte forma:

a) Em 2019: € 1.466.666,67 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2020: € 2.933.333,33 (dois milhões novecentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2021: € 2.933.333,33 (dois milhões novecentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
d) Em 2022: € 1.466.666,67 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada um dos anos económicos, poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de janeiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 8 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311967568

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Mobilidade

Portaria n.º 90/2019

No âmbito da certificação da Metro do Porto, S. A., segundo as normas internacionais de qualidade, ambiente, segurança e saúde, é necessário que esta Sociedade tenha, periodicamente, acesso à legislação, constante atualização da mesma, sua análise e parecer e controlo do seu cumprimento.

O valor executado em 2015 no âmbito da referida contratação foi de 5.500,00 euros (cinco mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O valor executado em 2016 no âmbito da referida contratação foi de 5.500,00 euros (cinco mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O valor executado em 2017 no âmbito da referida contratação foi de 5.500,00 euros (cinco mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea *c*), do n.º 3, do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 160, de 21 de agosto de 2017, e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, constante da subalínea *ii*), da alínea *c*), do n.º 1, conjugado com a alínea *d*), do n.º 6, ambos do Despacho n.º 11198/2018, de 19 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República* n.º 229, 2.ª série, de 28 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Metro do Porto, S. A., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a proceder ao pagamento das verbas referentes à contratação da prestação de serviços para o fornecimento e análise da legislação nacional e comunitária de ambiente aplicável à atividade da Metro do Porto, S. A., pelo período de 60 meses e no montante total de 27.500,00 euros (vinte e sete mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O pagamento do montante referido no artigo anterior é repartido da seguinte forma:

a) 2015: 5.500,00 euros (cinco mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) 2016: 5.500,00 euros (cinco mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) 2017: 5.500,00 euros (cinco mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
d) 2018: 5.500,00 euros (cinco mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
e) 2019: 5.500,00 euros (cinco mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

Os montantes fixados para os anos económicos de 2018 e de 2019 poderão ser acrescidos do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

São ratificados os montantes executados em 2015, 2016 e 2017.

Artigo 5.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Metro do Porto, S. A.

Artigo 6.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, *José Fernando Gomes Mendes.*

311962561

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 91/2019

Artigo único

Manda o Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos estabelecidos nos n.os 3 e 4, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, nomear o 29584 capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins para os cargos de Chefe do Departamento Marítimo do Norte, Capitão do Porto do Douro e Capitão do Porto de Leixões, com efeitos a 17 de janeiro de 2019, em substituição do 27084 capitão-de--mar-e-guerra Carlos Osvaldo Rodrigues Campos, o qual fica exonerado dos referidos cargos a partir daquela data.

08-01-2019. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

311964724

Portaria n.º 92/2019

Artigo único

Manda o Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos estabelecidos no n.º 4, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, nomear o 22086 capitão-de-mar-e-guerra Diogo Falcão Trigoso Vieira Branco para os cargos de Capitão do Porto de Ponta Delgada e de Capitão do Porto de Vila do Porto, com efeitos a 10 de janeiro de 2019, em substituição do 29584 capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins, o qual fica exonerado dos referidos cargos a partir daquela data.

08-01-2019. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

311964668

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 737/2019

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato os seguintes sargentos:

Por escolha ao posto de Sargento-Mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes Sargentos-Chefes:

Da classe de artilheiros:

400582 João Augusto Ferreira Ramos (adido ao quadro)
400782 Fernando José Pires Pascoal (adido ao quadro)
400983 António Joaquim Gil Coelho (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 404082 Sargento-Mor A Baltasar Lucas Correia Paixão. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 400383 sargento-mor A Júlio Rosa Terceiro.

Da classe de fuzileiros:

776684 Francisco José Correia da Silva (adido ao quadro)
772682 António José dos Santos Moreira (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 757482 Sargento-Mor FZ Mário Fonseca da Costa. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 774082 Sargento-Mor FZ Francisco António Ramos Romão.

Por escolha ao posto de Sargento-Chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes Sargentos-Ajudantes:

Da classe de eletrotécnicos:

352886 Rafael José Santos Lavouras (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 13 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 329782 Sargento-Chefe ETA Paulo Jorge Vidal das Dores. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 850189 Sargento-Chefe ETI Nuno José Silva Damiães.

Da classe de abastecimento:

407487 Carlos José Rosado Janeiro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 18 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido do 264886 Sargento-Chefe L João Manuel Machado Pita. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 424184 Sargento-Chefe L Acácio Manuel Ribeiro Barata.

Da classe de enfermeiros:

414485 Marciano António Agostinho Barradas (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 405682 Sargento-Chefe H Joaquim Manuel Silva. Este sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 415481 Sargento-Chefe H Altino da Costa Dias e à direita do 101886 Sargento-Chefe H António José Magalhães Bernardo.

416184 António Manuel Parreira Chambel (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 243683 Sargento-Chefe H David Manuel Amaro Teixeira. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 324985 Sargento-Chefe H Paulo Jorge Rodrigues Pedrosa.

Da classe de fuzileiros:

707586 José Manuel Palma Romero (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 728283 Sargento-Chefe FZ João dos Santos Fernandes. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 746486 Sargento--Chefe FZ Fernando Manuel Carvalho Nunes.

Por escolha ao posto de Sargento-Ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-sargentos:

Da classe de condutores de máquinas:

6309993 João Miguel da Costa Serras (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 206188 Sargento-Ajudante CM José Paulo Fonseca de Jesus. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9327898 Sargento-Ajudante CM Nelson Manuel dos Reis Duarte Pacheco.

Da classe de abastecimento:

909990 Miguel Carlos Dinis Ferreira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 407487 Sargento-Ajudante L Carlos José Rosado Janeiro. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 350389 Sargento-Ajudante L José Manuel Gouveia Santos.

Da classe de fuzileiros:

9814099 Marco Filipe Vieira das Neves (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 21 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 757384 Sargento-Ajudante FZ Leonel Ribeirinho Luz. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9812798 Sargento-Ajudante FZ Paulo Jorge de Barros Pinheiro.

326499 Luís Miguel Fernandes Albino (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 707586 Sargento-Ajudante FZ José Manuel Palma Romero. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9814099 Sargento-Ajudante FZ Marco Filipe Vieira das Neves.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 8947/2018, de 7 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 184, de 24 de setembro de 2018.

7 de janeiro de 2019. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

311962423

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 738/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções do técnico especialista do meu gabinete o Licenciado José Maria Tadeu Henriques, cargo para o qual tinha sido designado.

2 — O presente despacho produz efeitos a 8 de janeiro de 2019.

8 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

311964319

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais

Despacho n.º 739/2019

Torna-se público que, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e no exercício das competências que me foram conferidas pelo Despacho n.º 9973-A/2017, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2017, subdeleguei, por despacho de 28 de dezembro de 2018, na diretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, licenciada Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho, todas as competências inerentes ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente a competência para retificar peças do procedimento, decidir em matéria de esclarecimentos, erros e omissões, incluindo prorrogar o prazo de apresentação de propostas se for o caso, proferir decisão de adjudicação, designar o gestor do contrato, outorgar o contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de cauções, no âmbito do procedimento de contratação pública para aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação dos serviços informáticos que suportam o Sistema de Informação do Setor da Administração Local (SISAL), considerando-se ratificados todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados no âmbito do mencionado procedimento.

11 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

311975781

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso (extrato) n.º 1073/2019

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Ana Isabel Timóteo da Silva Fernandes concluiu, com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 1225/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 19, de 26 de janeiro de 2018.

8 de janeiro de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

311964692

Despacho n.º 740/2019

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 28 de dezembro de 2018, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data Nascimento
José Alfredo Piezentini	31/12/1956
Antonia José da Graça Piezentini	22/01/1959
Flávia Ribeiro de Carvalho	21/08/1994
Juliana Marla Marques Bonfim	23/09/1995
Paulo Cesar Nascentes do Prado	13/02/1980
Edniceia dos Santos Tomich	10/06/1965
Paula Maria Porto da Silva Canellas Dias	28/10/1980
Adriana Castro Lins Ferreira	02/08/1975
Eduardo de Souza Ferreira	10/01/1968
Jussara Danielle Martins Aires	22/04/1985
Marine Gil Coelho	04/09/1991
Fernando Santana do Amaral	26/06/1980
Joelma Pereira de Souza	31/03/1980
Gabriel Cordeiro Cavalcante	12/07/1981
Camyla Brum da Costa Braga	28/04/1988
Dionatan de Oliveira Rodrigues	18/04/1994

Nome	Data Nascimento
Francisney de Souza Matos	14/07/1980
Rita Aparecida Bernabé	05/08/1964
Helen Rachel Aguiar Morais	28/07/1978
Adriano Vagner Santiago Lopes	22/07/1987
Rodrigo Avila Simoes	19/02/1982
Flávio Rocha Lagares	06/06/1979
Zilair Soares Diniz	27/09/1991
Maylla Kassis de Faria Alvim Azevedo	02/08/1985
Thais Ribeiro Lachi	19/09/1984
Adriana Rosa Cavalcante Felix Oliveira	01/03/1979
Joao Bosco Felix de Oliveira Filho	04/04/1972
Beatriz Lobe Moritz Koehler	18/08/1987
Ana Flavia Franco Severo	14/07/1999
Nakle Frederico de Moraes Koehler	24/07/1987
Luciano Rodrigues Ferreira	06/10/1981
Aguinaldo Martins da Silva	09/03/1987
Cleber Roberto de Lima Antoniazi	23/01/1985
Pierre Andre dos Santos	26/04/1986
Mana Fideles Mendes	23/07/1987
Fernanda Paula Medeiros Leal Sobral	14/05/1987
Paula Bergamaschi	04/10/1992
Renato Ramos da Silva	03/01/1987
José Raphael Olivé de Souza	04/03/1960
Gilnei Teixeira Rodrigues	22/01/1972
Rogério Dariux Teixeira	15/07/1978
Eric Domingos Santos	15/02/1978
Rosilene Cavalcante Pinto	11/12/1978
Marísia Gomes Leão	18/09/1978
Cecília Eugênia Gonçalves de Freitas	15/09/1979
Paula Campos Aragão	26/11/1994
Bruna de Oliveira Alves	06/06/1990
Luíz Carlos Moreno Fernandez	06/08/1986
Eliene Costa Silva	17/12/1974
Felipe da Silva Flores	06/11/1987
Milton Rodrigues Porciuncula Junior	04/09/1979
Hadassa da Silva Rodrigues Porciuncula	15/02/1999
Daniela Rabelo dos Santos	02/09/1983
Verilton Romero Campos Delgado	18/06/1960
Aleksandro Reginaldo da Silva	20/11/1979
Daniel Sacramento Rocha	19/11/1969
Janaina Farias Lacerda Alves	19/09/1978
Humberto Lacerda Alves	02/03/1967
Elano Souza da Silva	31/10/1992
Cristina Rego de Oliveira	15/10/1982
Patrick Leal de Oliveira	13/04/1989
Élen Lúcia Batista	05/01/1984
Sandra Regina Cury Gorodscy	30/04/1959
Thiago Henrique Campos	09/01/1984
Evandro Roberto Martins	23/12/1972
Ana Carolina Ferreira Nogueira	28/10/1992
Rafael Nogueira Rodrigues	05/09/1990
Mariuska Sousa Rufilo de Oliveira	08/07/1986
Thiago Pereira do Nascimento	01/08/1989
Karina Vargas Ferreira	24/02/1979
Victor Cardoso Ferreira	26/05/1980
Rosane Mileski	06/02/1979
Edson Antonio de Moura Alves da Silva	16/03/1972
Joao Batista Domiciano Pinto	08/08/1975
Sabina de Oliveira Lustman Xavier	09/08/1990
Viviane Pereira Almeida Pinheiro	18/11/1972
Brenda Pinheiro de Almeida	23/01/1997
Cristiana Rosado Nunes Carvalho	30/08/1964
Fernanda Freitas Santos	25/05/1982
Camila Valadão Matias	08/03/1989
Carlos Eduardo Souto da Guia de Souza	17/12/1982
Thiago de Bastos	05/02/1983
Katiê Fernanda Tedesco Bastos	05/12/1981
Francilene Bizzo Cuiñas de Mello	11/12/1978
Mario Henrique Ribeiro de Mello	17/03/1979
Arthur Kós Santos	26/06/1980
Wagner Amorim Scariot	27/05/1977
Robson Junior Martins de Souza	22/04/1993
Renata Candido de Souza	25/02/1982
Rizete Alves da Silva	25/05/1960
Larissa Palhano de Abreu	07/04/1986
Yanko de Lacerda Quadros	21/05/1997
Gilberto Mendonça Gomes Filho	13/05/1977
Yone Sales da Fonte	18/03/1980
Angelo Felippe Junior	05/07/1963
Regina Celia de Sousa Felippe	13/03/1960
Estevão Paulo Rios Azevedo	22/09/1966
Stella Maria Sancho Siqueira Carvalhal Rodrigues	09/02/1966
Tania Maria Alves Viana Cecilio	01/03/1964
Clayton Carlos Correa Neto	19/05/1984
Nilza Cristina da Silva	12/12/1967
Adeilson Jesus Pires	25/02/1993
Josiane de Oliveira Nascimento Souza	28/06/1980
Gustavo dos Santos Carvalho	24/09/1988
Evandro Costa Ribeiro Lopes	01/09/1975
Eva Ferreira Gil de Souza Costa	23/07/1970
Eunice Soares Uzêda de Magalhães	02/05/1954
Giovani Fernandes de Oliveira	05/05/1983
Lilian Jaqueline Ferreira	16/03/1980
Iracema de Castro Signore	09/02/1950
Edenilza Rodrigues de Moraes	27/11/1981
Jefferson Jonas Martins Santos	11/12/1983
Maria Clara Osorio Pereira Barros Nogueira	16/06/1958
Leandro da Silva	21/08/1986
Amyres Oliveira Filho	03/12/1950
Darci Botelho de Oliveira	15/01/1942
Sara Silva de Lima	07/09/1956
Carlos Homero de Santana Monteiro	16/09/1985
Andre dos Reis Silva	24/05/1984
Edson Fernandes da Silva	02/11/1979
Sirléia Lucy Aragão da Silva	08/03/1987
Jair Oliveira Chita	17/01/1972
Pablo Santos Silva	19/08/1979
Leandro Lazie Martins	02/01/1977
Gisele Rose Castagnetti	28/03/1986
Gabriela Jardim Toledo	26/02/1975
Giovani Pignaton da Costa	15/12/1979
Joao Paulo Dias Figueiredo	01/06/1985
Stefani Endrigo Russell	23/05/1994
Fernanda Célia Rabelo de Morais	03/10/1989
Iaponira Chaves Emery	07/10/1974
Daustriane da Rosa	29/04/1979

4 de janeiro de 2019. — A Diretora Nacional-Adjunta, *Cristina Gatões*.
311961338

Despacho n.º 741/2019

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 28 de dezembro de 2018, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data Nascimento
Felipe Augusto Amat Aragão	24/02/1993
Tamiris Pacheco Da Costa	23/01/1992
Ana Elizabeth Cavalcanti Murta	12/05/1992
Helia Maria Dias Rocha De Resende Passos	01/08/1976
Jhoy Barbosa	30/04/1996
Panmella Silva Cruz	21/02/1984
Maik Rodrigues Savazini	02/11/1992
Lucas Keller Da Costa	27/12/1995
Ruth Emanoela Vieira	22/11/1993
Otavia Cristina Bedeschi Pereira Montanhini	08/10/1985
Francisca Bispo Pereira	30/01/1981
Josynneide Pereira Soares	02/07/2000
Tamíris Alvares Lucena	24/06/2000
Gercina Azevedo Wanderley	12/04/1949
Eliana Aparecida De Souza	03/03/1979
Claudio Jacinto	27/08/1963
Marcos Antonio Da Costa Fontes	22/10/1972
Ana Cristina Ramos Da Silva Holanda	12/06/1982
Marcos Teixeira Meira	17/03/1981
Alessandro César Santos	30/12/1972
Cynthia De Abreu Bezerra Ferreira	16/07/1979
Fernando Dantas Castellar	11/07/1989
Larissa Christine Fonseca Castro Lima	18/01/1990
Albertina Alves	11/01/1975
Andreza Saback Rocha Lima E Silva	22/06/1998
Alberto Pompeo Dos Santos	26/12/1986

Nome	Data Nascimento
Rafael Rosado Pimenta	06/11/1982
Breno Faria De Souza Lima	18/05/1998
Rodrigo Tavares Lima	30/05/1979
Luciana Gomes Silva Dassie	23/04/1976
Mariela Felisbino Da Silveira	28/04/1984
Rafael Rodrigues Campos	07/12/1989
Daniele Bizarria Ribeiro	09/05/1988
Luiz Felipe Lisboa	01/02/1989
Felipe Bossle Mengue	15/02/1991
Delvany De Souza Lima Júnior	12/10/1961
Valdeci Barbosa De Oliveira	28/12/1971
Izabele Cristina Magalhaes Martins	06/08/1989
Nilson Estevao Martins	27/04/1979
Sebastião Fernandes Barbosa	20/01/1956
Roger De Aragão E Gondim	31/05/1971
Walquiria Aparecida Thomaz	19/12/1966
Silvana Romano Barbosa	21/09/1961
Stephanie Natalia Ribeiro Rodrigues	09/01/1989
Fabio Ribeiro Da Costa	10/03/1979
Maria Do Livramento Ferreira De Mendonça	22/12/1984
Daniela Oliveira Alves	20/07/1984
Victor Henrique Silva Gomes	07/06/1995
Katia Regina Teixeira Vasconcellos	14/02/1976
Renata Santiago De Oliveira	28/09/1980
Ramon Quirino Da Silva	16/01/1986
Fernanda Mello Do Nascimento Santos	20/05/1981
Jefferson De Souza Santos	21/09/1979
Erick Francisco Viegas Montalvao	11/02/1985
Angla Sara Da Silva Gomes	22/03/1995
Andre Anderson Lima Mendes	12/02/1987
Dalva Maria Campos Fontenele	05/10/1965
Jany Luz Da Silva	22/05/1968
Angelina Sara Silva De Lima Fonseca	20/06/1987
Fernando Caixeta Lisboa	13/07/1988
Marcos França De Menezes Junior	22/01/1988
Josiane Correia Pinto De Araujo	12/02/1983
Julia Camacho De Oliveira	26/11/1983
Eliezer De Lima Rodrigues	13/02/1990
Mirley Miguel De Araujo Rodrigues	12/02/1990
Adriana Caldo Silva	12/04/1981
Bruno Santana Dos Santos	27/04/1990
Maria Cândida Santarem Cunha	20/06/1951
Winston Churchill Costa Carvalho	04/03/1946
Roberto Claudio Carvalhal Rodrigues	04/11/1964
Gerson Aureliano Alves Neto	19/08/1962
Giovana Soares Martins	11/09/1998
Roberta Rocha Freire	22/06/1972
Neide Filgueira	21/12/1956
Emanuel David Do Amaral Daud	07/01/1952
Ariane De Oliveira Junges	05/11/1988
Nívia Vasconcelos Peixoto Barbosa	04/08/1976
Fabio Borges Da Silva	23/01/1982
Wesley Jonathan Feriani De Sousa Quintino	06/05/1999
Alan Gonzaga Martins	13/05/1981
Dirceu Gonzaga Da Silva	19/06/1970
Jérciton Correia Da Silva Freitas Neto	07/08/1993
Tuany Alessandra Rodrigues	18/01/1994
Andreia Josiane Alves Dos Santos Silva	05/02/1972
Adriano Dos Santos	15/11/1985
Claudiomar Leao	27/01/1972
Marquilei De Lima Coelho	02/05/1979
Edvaldo Dutra	05/10/1968
Gracy Kelly Eggres Rodrigues Da Rosa	09/05/1983
Júlio César Carapiá Bandeira	14/07/1972
Elisângela Rodrigues Freitas	19/07/1978
José Gledson Tavares Teixeira Júnior	21/05/1988
Antonio Marcos Da Silva Ribeiro	02/06/1970
Ricardo Wanderley De Almeida	17/12/1962
Tamara Zdanowski Correa De Salles	17/12/1983
Uli Melo Pontes	29/07/1994
Leonardo Alcântara Arrais	04/06/1983
Cesar Dias De Oliveira	01/10/1953
Marcos Paulo Gomes Da Silva	10/08/1991
Ana Gisele Rosa Serzedello Corrêa Pinheiro	15/05/1983
Isabella Fernandes Teixeira	05/07/1996
Alessandro Rodrigo De Oliveira Souza	17/07/1979
Eliene Aparecida Da Silva	12/04/1980
Hanriely Cissa Da Rocha	13/05/1990
Marcos Antonio Souza De Moraes Depieri	03/11/1972
Ivanjaira Silva Durães Dourado	12/05/1987
Lara Da Cruz Delesposti Borges	19/12/1988
Carlos Henrique Araujo Grauso	24/10/1995
Thais Sousa De Silva	04/09/1996
Carlos Eduardo Carvalho	26/03/1957
Jucinei Dos Santos Moreira	17/12/1987
Renato Siqueira Confort	13/01/1986
Rafaela Barbosa Figueiredo	08/08/1989
Alexandre Peixoto Mota	29/08/1985
Bruno Queiroz Ribeiro Da Silva	10/05/1983
Marcelo Faustino Viana	29/01/1968
Luiz Fernando Teixeira Gonçalves	04/05/1997
Rosa Maria Fernandes De Lima Ribeiro	01/11/1958
Ana Karolina Dos Santos Luciano	11/11/1993
Igor De Souza Soares	24/11/1989
Luiz Fernando Alves Ferreira	27/08/1980
Fabíolla De Souza Lisbôa	15/04/1988
Miriam Soares Francisco	06/07/1963
Maria Das Graças Sousa Amorim	23/04/1949
Eduardo Augusto Da Silveira	16/02/1971
Cláudia Dias Tacques	17/01/1978
Milton Silva Fonseca Filho	04/08/1960
Oswaldo Correa De Araujo Neto	16/04/1960
Flavia Juliesse Soares Cruz	12/05/1981
Flavio Neri De Oliveira	09/03/1977
Rafael Benvenuto Junior	22/08/1972
Nirlan Evangelista Fundao	31/05/1969
Claudiomar Pereira Da Silva	19/11/1971
Deusadira Maria Carvalho Lira	18/10/1964
João Paulo Oliveira Monteiro	09/07/1980
Erika Moraes Santos Lacerda	12/01/1984
Janielle De Aquino Melo	24/09/1981
Wellington Dias Da Cunha	11/08/1973
Carlos Trindade Monteiro	19/01/1989
Diego Alves Souza	16/03/1984
Fernanda Da Silva Sousa	14/06/1992
André Luiz Oliveira Rêgo	15/08/1982
Monique Carvalho Rêgo	28/12/1979
Luísa Cláudia Dos Santos	22/05/1991
Michelle Vitoriano Marinho Littlejohn	11/08/1986
Giulia Albuquerque Picardo	17/04/2000
Carolina Bacelar Da Silva	02/10/1987
Bruna Rindeiko Rangel	26/09/1996
Gustavo De Souza Rangel	16/06/1989
Marli Martins De Castro Barreto	02/06/1966
Gladson Brabec Mota Barreto	20/08/1980
Antonia Jossiceli Dos Santos	29/08/1980
Danilo Tadeu Vieira De Sousa	28/07/1966
José Martins Filho	13/11/1986
Walewska Quintanilha De Jesus	16/10/1989
Benedito Carlos Dias Da Silva	07/05/1947
Luana Maria Mendonça Trajano Silva	12/10/1992
Joabe De Sá Moraes	16/02/1988
Claudio Ferraz Pinto	20/07/1960
Anna Laura Brandão Albuquerque	06/05/1992
Luciano Carvalho De Mendonça	04/02/1978
Raphael Moreira	01/04/1987
Vanessa Suelen Schardong	21/02/1989
Eliane De Sousa Jesuino	14/01/1968
Thiago Holder Marcos Silva	22/11/1983
Cleive Canto Paqui	11/05/1977
Eduardo Costa Dos Santos	03/03/1974
Sabino Marinho Pires	25/06/1986
Weverton Marinho De Sousa	14/12/1990
Patrícia Dias Rodrigues	23/12/1979
Synthia Machado Conde	15/08/1978
Giselle Soares Figueiredo	28/12/1986
Gidel Machado Basilio	17/01/1982
Joao Vitor Monteiro Da Silva	09/05/2000
Michael Costa Marques	13/08/1979
Francisco Cleto Braga De Souza Cruz	01/04/1962
Patricia Ribeiro De Lima Simonetti	02/08/1981
Semiramis Da Silva Borba	01/02/1985
Eduardo Alves De Matos	08/05/1982
Marco Antonio Goncalves Brasil	30/06/1962
Jaqueline Ferreira Dos Santos	22/05/1989
Vinicius Da Silva Xavier	10/05/1989
Alexandre Lehmann Holzhey	22/01/1975
Max De Moura Barra	04/07/1979
Isabela Philadelpho Rosario	28/11/1976
Barbara Augusta Frederico Caldeira	26/05/2000

Nome	Data Nascimento
José Marcelio De Oliveira Ferreira	25/11/1979
Raquel Gonçalves Andrade	01/08/1988
Fernando Julio Araujo Moreira	13/07/1994
Fernando Mendes Adao	26/03/1992
Silvia Scliar	28/12/1972
Elisabeth Rutzen Elias	14/09/1960
José Fernando Vieira Elias	19/03/1957
Marcos Henrique Rodrigues Caldeira	17/05/1976
Rebecca Laura Gouveia Gabino	12/12/1980
Johnatan Jean Pezzi	18/05/1983
Rodrigo Teodoro De Oliveira	02/05/1991
Aparecida De Fatima Soares	27/03/1955
Lyandra Victoria França De Almeida	11/11/1998
Jussara Da Rocha Teixeira	21/06/1986
Alfredo Ribeiro Neto	20/05/1984
Ruan Pôrto Marques	08/07/1990

7 de janeiro de 2019. — A Diretora Nacional Adjunta, *Cristina Gatões*.
311961224

Despacho (extrato) n.º 742/2019

Por despacho de 26-12-2018 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Assistente Técnica Maria Mercês Marques de Lemos, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a mesma a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos a 01-01-2019.

8 de janeiro de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*
311965267

Despacho (extrato) n.º 743/2019

Por despacho de 26-12-2018 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Técnica Superior Maria João Lira Fernandes Carreto Gomes, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a mesma a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos a 01-01-2019.

8 de janeiro de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.
311965145

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Proteção Civil e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 744/2019

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação vigente, estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), determinando as regras aplicáveis à gestão de combustível, nomeadamente, nas redes secundárias das faixas de gestão de combustível.

O n.º 2 do artigo 37.º do mencionado diploma estabelece a competência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas para a definição das orientações no domínio da fiscalização.

O artigo 163.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, estabelece um regime excecional face ao previsto no SNDFCI, para vigorar durante o ano de 2019, em especial estabelecendo prazos mais exigentes para a execução das limpezas dos terrenos por parte das entidades referidas nos n.os 1, 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação vigente.

As alterações climáticas e os fenómenos atmosféricos extremos obrigam ao cumprimento firme das normas do SNDFCI e, em especial, do regime excecional acima referido, sendo para isso necessário definir orientações no domínio da fiscalização, em especial identificando as áreas prioritárias a ter em consideração.

No entanto, a definição destas prioridades não isenta os agentes fiscalizadores do cumprimento de todas as disposições previstas no SNDFCI, designadamente não limita o seu âmbito de fiscalização às áreas e períodos referidos.

Assim, no âmbito da prevenção de incêndios rurais, ao abrigo das competências delegadas pelos despachos n.º 10329/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro, e n.º 5564/2017, de 1 de junho, com a redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 156, de 14 de agosto e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, os Secretários de Estado da Proteção Civil e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — São áreas prioritárias para a fiscalização da gestão de combustível:

a) As freguesias de 1.ª e 2.ª prioridade, de acordo com a classificação do Instituto da Conservação da Natureza e da Floresta, I. P. (ICNF), constantes dos anexos I e II, respetivamente «Mapa de freguesias prioritárias» e «Listagem de freguesias Prioritárias»; e

b) As áreas identificadas nos números 2 e 3 do presente despacho.

2 — Entre 1 de abril e 31 de maio são áreas prioritárias de fiscalização as faixas previstas nos n.os 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação vigente.

3 — Entre 1 e 30 de junho são áreas prioritárias de fiscalização as faixas previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação vigente.

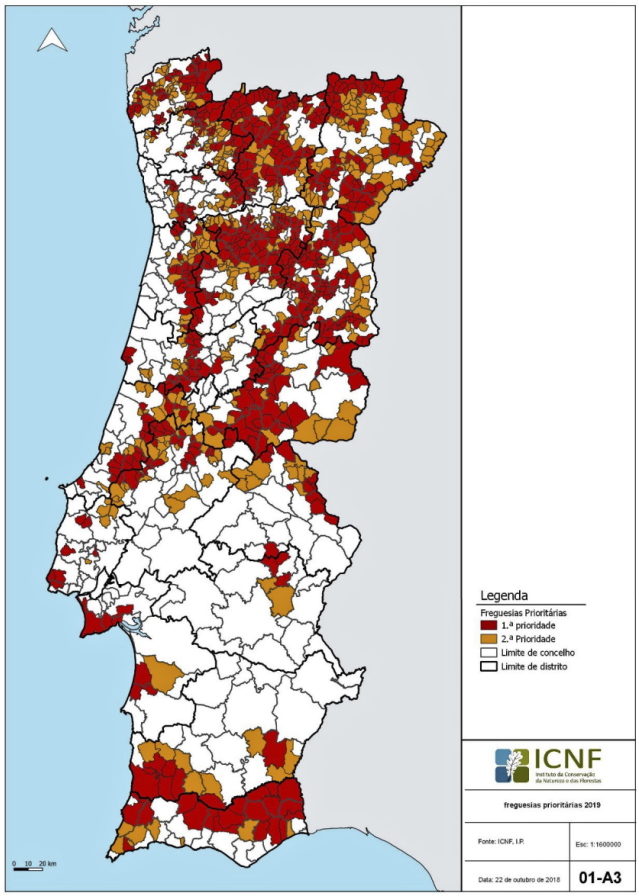
4 — Quando a entidade autuante não for o município, deve dar conhecimento do levantamento do auto de notícia, preferencialmente no prazo máximo de 48 horas, à respetiva câmara municipal.

5 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

10 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado da Proteção Civil, *José Artur Tavares Neves*. — 9 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas.*

ANEXO I

Mapa de Freguesias Prioritárias



ANEXO II

Listagem de Freguesias Prioritárias

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
Aveiro	Águeda	Macinhata do Vouga	1.ª
		Valongo do Vouga	1.ª
		União das Freg. de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	1.ª
		União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	1.ª
	Albergaria-a-Velha	Branca	1.ª
		Ribeira de Fráguas	1.ª
		Albergaria-a-Velha e Valmaior	2.ª
	Anadia	Avelãs de Cima	1.ª
		Moita	2.ª
		Vila Nova de Monsarros	2.ª
	Arouca	Alvarenga	1.ª
		Chave	2.ª
		Moldes	2.ª
		Rossas	1.ª
		Santa Eulália	2.ª
		Tropeço	2.ª
		Urrô	2.ª
		Várzea	1.ª
		União das Freguesias de Arouca e Burgo	2.ª
		União das Freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra	2.ª
		União das Freguesias de Canelas e Espiunca	2.ª
		União das Freguesias de Covelo de Paivó e Janarde	2.ª
	Castelo de Paiva	Real	1.ª
		União das Freguesias de Sobrado e Bairros	2.ª
	Santa Maria da Feira	Romariz	2.ª
		União das Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior	1.ª
		União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	1.ª
	Mealhada	Luso	1.ª
		Vacariça	2.ª
	Oliveira de Azeméis	Ossela	1.ª
		São Martinho da Gândara	2.ª
		União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz	2.ª
	Sever do Vouga	Couto de Esteves	1.ª
		Pessegueiro do Vouga	1.ª
		Rocas do Vouga	1.ª
		Sever do Vouga	1.ª
		Talhadas	1.ª
		União das Freguesias de Cedrim e Paradela	1.ª
		União das Freguesias de Silva Escura e Dornelas	1.ª
	Vale de Cambra	Arões	1.ª
		São Pedro de Castelões	2.ª
		Cepelos	2.ª
		Junqueira	2.ª
		Roge	2.ª
Beja	Almodôvar	São Barnabé	1.ª
		União das Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires	2.ª
	Mértola	Alcaria Ruiva	2.ª
		Espírito Santo	2.ª
		Mértola	1.ª
		Santana de Cambas	2.ª
	Odemira	Relíquias	2.ª
		Sabóia	1.ª
		São Luís	2.ª
		São Martinho das Amoreiras	2.ª
		Luzianes-Gare	1.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
		Boavista dos Pinheiros	1.ª
		Santa Clara-a-Velha	1.ª
		São Salvador e Santa Maria	1.ª
		São Teotónio	1.ª
	Ourique	Santana da Serra	2.ª
Braga	Amares	Goães	2.ª
		Bouro (Santa Maria)	1.ª
		Bouro (Santa Marta)	1.ª
		União das Freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos	2.ª
		União das Freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas	1.ª
	Barcelos	Aborim	1.ª
		Carapeços	1.ª
		Fragoso	2.ª
		Palme	2.ª
		Panque	2.ª
		União das Freguesias de Quintiães e Aguiar	1.ª
		União das Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão)	2.ª
		União das Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte	2.ª
	Braga	Espinho	2.ª
		Pedralva	1.ª
		Sobreposta	1.ª
		União das Freg. de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)	2.ª
		União das Freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro)	1.ª
	Cabeceiras de Basto	Abadim	1.ª
		Basto	2.ª
		Cabeceiras de Basto	1.ª
		Cavez	1.ª
		Faia	1.ª
		Pedraça	1.ª
		Rio Douro	1.ª
		União das Freguesias de Alvite e Passos	2.ª
		União das Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune	1.ª
		União das Freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas	1.ª
		União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	2.ª
	Celorico de Basto	Agilde	2.ª
		Arnóia	1.ª
		Borba de Montanha	2.ª
		Codeçoso	1.ª
		Fervença	1.ª
		Moreira do Castelo	1.ª
		Rego	2.ª
		Basto (São Clemente)	2.ª
		União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta	2.ª
		União das Freguesias de Canedo de Basto e Corgo	1.ª
		União das Freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)	2.ª
	Fafe	Armil	1.ª
		Quinchães	2.ª
		São Gens	2.ª
		Silvares (São Martinho)	1.ª
		Travassós	2.ª
		União de Freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	1.ª
		União de Freguesias de Agrela e Serafão	2.ª
		União de Freguesias de Freitas e Vila Cova	2.ª
		União de Freguesias de Monte e Queimadela	1.ª
		União de Freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	2.ª
	Guimarães	Gonça	1.ª
		Longos	1.ª
		União das Freg. de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia	1.ª
		União das Freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo	1.ª
	Póvoa de Lanhoso	Ferreiros	1.ª
		Lanhoso	1.ª
		Rendufinho	1.ª
		São João de Rei	2.ª
		Serzedelo	2.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
		Sobradelo da Goma	2.ª
		União das Freguesias de Calvos e Frades	2.ª
		União das Freguesias de Campos e Louredo	2.ª
		União das Freguesias de Esperança e Brunhais	2.ª
		União das Freguesias de Verim, Friande e Ajude	2.ª
	Terras de Bouro	Campo do Gerês	1.ª
		Carvalheira	1.ª
		Covide	1.ª
		Gondoriz	1.ª
		Moimenta	1.ª
		Ribeira	2.ª
		Rio Caldo	2.ª
		Souto	2.ª
		Valdosende	1.ª
		Vilar da Veiga	1.ª
		União das Freguesias de Chamoim e Vilar	1.ª
		União das Freguesias de Chorense e Monte	1.ª
		União das Freguesias de Cibões e Brufe	1.ª
	Vieira do Minho	Cantelães	2.ª
		Eira Vedra	1.ª
		Louredo	2.ª
		Mosteiro	2.ª
		Parada de Bouro	1.ª
		Pinheiro	2.ª
		Rossas	2.ª
		Salamonde	2.ª
		Tabuaças	1.ª
		Vieira do Minho	1.ª
		União das Freguesias de Anissó e Soutelo	1.ª
		União das Freguesias de Anjos e Vilar do Chão	2.ª
		União das Freguesias de Caniçada e Soengas	2.ª
		União das Freguesias de Ruivães e Campos	1.ª
		União das Freguesias de Ventosa e Cova	2.ª
	Vila Verde	Prado (São Miguel)	2.ª
		Valdreu	1.ª
		Aboim da Nóbrega e Gondomar	1.ª
		União das Freguesias do Vade	2.ª
Bragança	Alfândega da Fé	Alfândega da Fé	2.ª
		Cerejais	1.ª
		Sambade	2.ª
		Vilares de Vilariça	2.ª
		União das Freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro	1.ª
		União das Freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde	1.ª
		União das Freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra	1.ª
		União das Freguesias de Gebelim e Soeima	1.ª
		União das Freguesias de Pombal e Vales	2.ª
	Bragança	Alfaião	1.ª
		Babe	1.ª
		Baçal	1.ª
		Carragosa	1.ª
		Donai	2.ª
		Espinhosela	1.ª
		França	1.ª
		Gimonde	1.ª
		Gondesende	2.ª
		Grijó de Parada	2.ª
		Outeiro	1.ª
		Parâmio	1.ª
		Quintanilha	2.ª
		Quintela de Lampaças	2.ª
		Rabal	1.ª
		Rebordãos	2.ª
		Zoio	2.ª
		União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor	1.ª
		União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo	2.ª
		União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova	2.ª
		União das Freguesias de Rebordainhos e Pombares	2.ª
		União das Freguesias de Rio Frio e Milhão	2.ª
		União das Freguesias de São Julião de Palácios e Deilão	1.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
	Carrazeda de Ansiães	Linhares	2.ª
		Marzagão	2.ª
		Parambos	2.ª
		Pereiros	1.ª
		Pinhal do Norte	1.ª
		Pombal	2.ª
		Seixo de Ansiães	2.ª
		Vilarinho da Castanheira	1.ª
		União das Freguesias de Amedo e Zedes	1.ª
		União das Freguesias de Belver e Mogo de Malta	1.ª
		União das Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga	2.ª
		União das Freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores	2.ª
	Freixo de Espada à Cinta	Ligares	2.ª
		Poiares	2.ª
		União das Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco	2.ª
		União das Freguesias de Lagoaça e Fornos	2.ª
	Macedo de Cavaleiros	Arcas	2.ª
		Ferreira	2.ª
		Lagoa	2.ª
		Lamalonga	2.ª
		Lombo	2.ª
		Morais	2.ª
		Olmos	2.ª
		Peredo	2.ª
		Talhas	1.ª
		Vale Benfeito	2.ª
		Vale de Prados	2.ª
		Vilarinho de Agrochão	2.ª
		União das Freguesias de Bornes e Burga	1.ª
		União das Freg. de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco	1.ª
	Miranda do Douro	Duas Igrejas	2.ª
		Malhadas	2.ª
		Miranda do Douro	2.ª
		Picote	2.ª
		São Martinho de Angueira	2.ª
		Vila Chã de Braciosa	2.ª
		União das Freguesias de Ifanes e Paradela	2.ª
		União das Freguesias de Sendim e Atenor	1.ª
	Mirandela	Abreiro	1.ª
		Aguieiras	1.ª
		Caravelas	2.ª
		Cedães	1.ª
		Cobro	2.ª
		Frechas	1.ª
		São Pedro Velho	2.ª
		São Salvador	1.ª
		Suções	2.ª
		Vale de Asnes	2.ª
		União das Freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira	2.ª
		União das Freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa	2.ª
		União das Freguesias de Franco e Vila Boa	1.ª
		União das Freguesias de Freixeda e Vila Verde	1.ª
	Mogadouro	Bemposta	1.ª
		Bruçó	2.ª
		Castelo Branco	1.ª
		Castro Vicente	2.ª
		Meirinhos	1.ª
		Paradela	2.ª
		Peredo da Bemposta	2.ª
		Saldanha	2.ª
		São Martinho do Peso	2.ª
		Urrós	1.ª
		União das Freg. de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei	2.ª
		União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo	2.ª
	Torre de Moncorvo	Açoreira	1.ª
		Carviçais	1.ª
		Castedo	2.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
		Larinho	1.ª
		Mós	1.ª
		Torre de Moncorvo	2.ª
		União das Freguesias de Adeganha e Cardanha	1.ª
		União das Freguesias de Felgar e Souto da Velha	1.ª
		União das Freguesias de Felgueiras e Maçores	1.ª
		União das Freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos	1.ª
	Vila Flor	Benlhevai	1.ª
		Freixiel	1.ª
		Roios	1.ª
		Samões	1.ª
		Seixo de Manhoses	2.ª
		Trindade	2.ª
		Vale Frechoso	1.ª
		União das Freguesias de Candoso e Carvalho de Egas	1.ª
		União das Freguesias de Valtorno e Mourão	1.ª
		União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas	1.ª
	Vimioso	Argozelo	2.ª
		Carção	2.ª
		Matela	1.ª
		Pinelo	1.ª
		Santulhão	1.ª
		Vimioso	2.ª
		União das Freguesias de Algoso, Campo de Víboras e Uva	1.ª
		União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso	2.ª
	Vinhais	Agrochão	2.ª
		Candedo	1.ª
		Celas	2.ª
		Edral	1.ª
		Edrosa	2.ª
		Ervedosa	1.ª
		Paçó	2.ª
		Penhas Juntas	2.ª
		Rebordelo	1.ª
		Santalha	1.ª
		Tuizelo	1.ª
		Vale das Fontes	1.ª
		Vila Boa de Ousilhão	2.ª
		Vila Verde	2.ª
		Vilar de Ossos	1.ª
		Vilar de Peregrinos	2.ª
		Vilar Seco de Lomba	1.ª
		Vinhais	2.ª
		União das Freguesias de Curopos e Vale de Janeiro	1.ª
		União das Freguesias de Moimenta e Montouto	1.ª
		União das Freguesias de Nunes e Ousilhão	2.ª
		União das Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo	1.ª
		União das Freguesias de Sobreiró de Baixo e Alvaredos	2.ª
		União das Freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita	1.ª
		União das Freguesias de Travanca e Santa Cruz	1.ª
		União das Freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil	1.ª
Castelo Branco	Belmonte	Maçainhas	1.ª
	Castelo Branco	Almaceda	1.ª
		Benquerenças	1.ª
		Castelo Branco	1.ª
		Malpica do Tejo	2.ª
		Monforte da Beira	2.ª
		Salgueiro do Campo	2.ª
		Santo André das Tojeiras	1.ª
		São Vicente da Beira	1.ª
		Sarzedas	1.ª
		União das Freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo	1.ª
	Covilhã	Aldeia de São Francisco de Assis	1.ª
		Cortes do Meio	2.ª
		Erada	1.ª
		São Jorge da Beira	1.ª
		Sobral de São Miguel	1.ª
		Unhais da Serra	1.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
		Verdelhos	1.ª
		União das Freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho	1.ª
		União das Freguesias de Casegas e Ourondo	1.ª
		União das Freguesias de Peso e Vales do Rio	2.ª
		União das Freguesias de Teixoso e Sarzedo	2.ª
	Fundão	Alcaide	2.ª
		Alcongosta	2.ª
		Barroca	1.ª
		Bogas de Cima	1.ª
		Castelejo	1.ª
		Lavacolhos	1.ª
		Silvares	1.ª
		Souto da Casa	2.ª
		União das Freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo	1.ª
	Idanha-a-Nova	Penha Garcia	1.ª
		Rosmaninhal	2.ª
		São Miguel de Acha	2.ª
		União das Freguesias de Zebreira e Segura	2.ª
	Oleiros	Álvaro	2.ª
		Cambas	1.ª
		Isna	1.ª
		Mosteiro	2.ª
		Sarnadas de São Simão	2.ª
		Estreito-Vilar Barroco	1.ª
		Oleiros-Amieira	1.ª
	Penamacor	Meimão	1.ª
		Meimoa	2.ª
		Penamacor	1.ª
		Vale da Senhora da Póvoa	2.ª
	Proença-a-Nova	Montes da Senhora	1.ª
		São Pedro do Esteval	1.ª
		União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral	1.ª
		União das Freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira	1.ª
	Sertã	Carvalhal	2.ª
		Várzea dos Cavaleiros	2.ª
		União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais	2.ª
		União das Freguesias de Cumeada e Marmeleiro	1.ª
		União das Freguesias de Ermida e Figueiredo	1.ª
	Vila de Rei	Fundada	1.ª
		São João do Peso	1.ª
		Vila de Rei	2.ª
	Vila Velha de Ródão	Fratel	1.ª
		Sarnadas de Ródão	1.ª
		Vila Velha de Ródão	2.ª
Coimbra	Arganil	Arganil	2.ª
		Celavisa	2.ª
		Piódão	1.ª
		Secarias	2.ª
	Coimbra	Almalaguês	2.ª
		Brasfemes	2.ª
		Ceira	2.ª
		Cernache	2.ª
		Torres do Mondego	1.ª
		União das Freguesias de Assafarge e Antanhol	2.ª
		União das Freguesias de Souselas e Botão	2.ª
	Condeixa-a-Nova	Furadouro	1.ª
		Zambujal	1.ª
		União das Freguesias de Vila Seca e Bem da Fé	2.ª
	Figueira da Foz	Tavarede	1.ª
		Buarcos e São Julião	1.ª
		Quiaios	1.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
	Góis	Góis	1.ª
	Lousã	Gândaras	1.ª
		União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio	1.ª
		União das Freguesias de Lousã e Vilarinho	1.ª
	Miranda do Corvo	Lamas	1.ª
		Miranda do Corvo	1.ª
		Vila Nova	1.ª
		União das Freguesias de Semide e Rio Vide	1.ª
	Pampilhosa da Serra	Dornelas do Zêzere	1.ª
		Janeiro de Baixo	1.ª
		Unhais-o-Velho	1.ª
	Penacova	Carvalho	1.ª
		Figueira de Lorvão	1.ª
		Lorvão	1.ª
		Penacova	1.ª
		Sazes do Lorvão	1.ª
	Penela	Podentes	1.ª
		União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal	1.ª
	Soure	Samuel	2.ª
		Tapéus	1.ª
		União das Freguesias de Degracias e Pombalinho	1.ª
		União das Freguesias de Gesteira e Brunhós	2.ª
	Tábua	Póvoa de Midões	2.ª
		União das Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	2.ª
	V. N. de Poiares	Arrifana	1.ª
Évora	Estremoz	Glória	1.ª
		Évora Monte (Santa Maria)	2.ª
		União das Freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão	1.ª
		União das Freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento)	1.ª
	Redondo	Redondo	2.ª
Faro	Alcoutim	Giões	1.ª
		Martim Longo	1.ª
		Vaqueiros	1.ª
		União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro	1.ª
	Aljezur	Aljezur	1.ª
		Bordeira	2.ª
		Odeceixe	1.ª
	Castro Marim	Azinhal	1.ª
		Odeleite	1.ª
	Lagoa	Porches	2.ª
	Lagos	União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João	2.ª
	Loulé	Alte	1.ª
		Ameixial	1.ª
		Salir	1.ª
		União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim	1.ª
	Monchique	Marmelete	1.ª
	Portimão	Mexilhoeira Grande	2.ª
	S. Brás de Alportel	São Brás de Alportel	2.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
	Silves	São Bartolomeu de Messines	1.ª
		São Marcos da Serra	1.ª
	Tavira	Cachopo	1.ª
		Santa Catarina da Fonte do Bispo	1.ª
		União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	1.ª
		União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	1.ª
	Vila do Bispo	Barão de São Miguel	2.ª
		Budens	1.ª
		Vila do Bispo e Raposeira	2.ª
	V. R. de Santo António	Vila Nova de Cacela	2.ª
Guarda	Aguiar da Beira	Cortiçada	1.ª
		Dornelas	1.ª
		Eirado	1.ª
		Forninhos	1.ª
		Pena Verde	1.ª
		Pinheiro	1.ª
		União das Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche	1.ª
		União das Freguesias de Sequeiros e Gradiz	1.ª
		União das Freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde	1.ª
	Almeida	Castelo Bom	2.ª
		Malhada Sorda	2.ª
		União das Freguesias de Azinhal, Peva e Vale Verde	1.ª
		União das Freg. de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela	2.ª
		União das Freguesias de Junça e Naves	2.ª
		União das Freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova	2.ª
		União das Freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha	2.ª
	Celorico da Beira	Forno Telheiro	2.ª
		Linhares	2.ª
		Maçal do Chão	1.ª
		Prados	1.ª
		Vale de Azares	1.ª
		Casas do Soeiro	1.ª
		União das Freguesias de Açores e Velosa	1.ª
		União das Freg. de Celorico (S. Pedro e S. Maria) e Vila Boa do Mondego	1.ª
		União das Freg. de Cortiçô da Serra, Vide Entre Vinhas e Salgueirais	1.ª
		União das Freguesias de Rapa e Cadafaz	1.ª
	Figueira de Castelo Rodrigo	Escalhão	1.ª
		Figueira de Castelo Rodrigo	2.ª
		Mata de Lobos	2.ª
		União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo	1.ª
		União das Freguesias de Almofala e Escarigo	2.ª
		União das Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia.	2.ª
	Fornos de Algodres	Algodres	1.ª
		Casal Vasco	1.ª
		Figueiró da Granja	1.ª
		Infias	2.ª
		Matança	1.ª
		Muxagata	1.ª
		União das Freguesias de Cortiçô e Vila Chã	1.ª
		União das Freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas	2.ª
	Gouveia	Folgosinho	1.ª
		União das Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra	2.ª
	Guarda	Aldeia do Bispo	2.ª
		Aldeia Viçosa	1.ª
		Alvendre	1.ª
		Arrifana	1.ª
		Avelãs da Ribeira	1.ª
		Benespera	1.ª
		Cavadoude	1.ª
		Codesseiro	1.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
		Faia	1.ª
		Famalicão	1.ª
		Fernão Joanes	1.ª
		Gonçalo Bocas	1.ª
		Maçainhas	1.ª
		Marmeleiro	2.ª
		Meios	1.ª
		Pega	2.ª
		Pêra do Moço	1.ª
		Porto da Carne	1.ª
		Sobral da Serra	1.ª
		Vale de Estrela	2.ª
		Valhelhas	1.ª
		Videmonte	1.ª
		Vila Cortês do Mondego	2.ª
		Vila Franca do Deão	1.ª
		Jarmelo São Miguel	1.ª
		União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo	1.ª
		União de Freguesias de Corujeira e Trinta	1.ª
		União de Freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro	1.ª
	Manteigas	Sameiro	1.ª
		Manteigas (Santa Maria)	1.ª
		Manteigas (São Pedro)	1.ª
		Vale de Amoreira	1.ª
	Mêda	Barreira	1.ª
		Longroiva	1.ª
		Marialva	1.ª
		Ranhados	2.ª
		Prova e Casteição	2.ª
		União das Freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela	1.ª
	Pinhel	Lameiras	1.ª
		Manigoto	1.ª
		Vascoveiro	1.ª
		Agregação das Freguesias Sul de Pinhel	1.ª
		Alto do Palurdo	2.ª
		Vale do Côa	1.ª
	Pinhel	Vale do Massueime	2.ª
		União das Freguesias de Atalaia e Safurdão	1.ª
	Sabugal	Águas Belas	1.ª
		Aldeia do Bispo	1.ª
		Alfaiates	2.ª
		Baraçal	1.ª
		Bendada	1.ª
		Bismula	1.ª
		Casteleiro	1.ª
		Fóios	1.ª
		Nave	1.ª
		Quadrazais	2.ª
		Quintas de São Bartolomeu	1.ª
		Rapoula do Côa	1.ª
		Rebolosa	1.ª
		Rendo	2.ª
		Sortelha	1.ª
		Vale de Espinho	1.ª
		Vila do Touro	1.ª
		União das Freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos	2.ª
		União das Freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba	1.ª
		União das Freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas	1.ª
		União das Freguesias de Santo Estêvão e Moita	1.ª
		União das Freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo	1.ª
	Seia	Alvoco da Serra	1.ª
		Loriga	1.ª
		Sabugueiro	1.ª
		Sandomil	2.ª
		Sazes da Beira	1.ª
		Teixeira	1.ª
		Valezim	2.ª
		Vila Cova à Coelheira	1.ª
		União das Freguesias de Vide e Cabeça	2.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
	Trancoso	Castanheira	1.ª
		Cogula	1.ª
		Cótimos	2.ª
		Guilheiro	1.ª
		Moreira de Rei	1.ª
		Palhais	1.ª
		Póvoa do Concelho	1.ª
		Reboleiro	1.ª
		Rio de Mel	1.ª
		Tamanhos	1.ª
		Valdujo	1.ª
		União das Freg. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho	1.ª
		União das Freg. de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	1.ª
		União das Freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia	1.ª
		União das Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital	2.ª
		União das Freguesias de Vilares e Carnicães	1.ª
	Vila Nova de Foz Côa	Almendra	1.ª
		Castelo Melhor	1.ª
		Cedovim	2.ª
		Chãs	1.ª
		Custóias	2.ª
		Muxagata	1.ª
		Numão	2.ª
		Santa Comba	1.ª
		Seixas	2.ª
Leiria	Alcobaça	Benedita	1.ª
		Évora de Alcobaça	1.ª
		Turquel	1.ª
		Aljubarrota	1.ª
	Alvaiázere	Almoster	2.ª
		Maçãs de Dona Maria	2.ª
		Pelmá	2.ª
		Alvaiázere	1.ª
		Pussos São Pedro	2.ª
	Ansião	Alvorge	1.ª
		Chão de Couce	2.ª
		Pousaflores	1.ª
		Santiago da Guarda	2.ª
		Ansião	2.ª
	Batalha	Reguengo do Fetal	2.ª
		São Mamede	2.ª
	C. da Rainha	Vidais	2.ª
	F. dos Vinhos	Arega	2.ª
	Leiria	Arrabal	1.ª
		Carangueijeira	1.ª
		Bidoeira de Cima	2.ª
		União das Freguesias de Colmeias e Memória	1.ª
		União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	1.ª
	Nazaré	Nazaré	2.ª
		Valado dos Frades	2.ª
	Óbidos	Vau	1.ª
	Pombal	Abiul	1.ª
		Almagreira	2.ª
		Carnide	1.ª
		Louriçal	2.ª
		Redinha	1.ª
		Vila Cã	2.ª
		Meirinhas	2.ª
		União das Freg. de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	2.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
	Porto de Mós	Alqueidão da Serra	1.ª
		Mira de Aire	1.ª
		Pedreiras	2.ª
		São Bento	1.ª
		Serro Ventoso	1.ª
		Porto de Mós — São João Baptista e São Pedro	2.ª
		União das Freguesias de Alvados e Alcaria	1.ª
		União das Freguesias de Arrimal e Mendiga	1.ª
Lisboa	Alenquer	União das Freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres	2.ª
	A. dos Vinhos	S. Tiago dos Velhos	1.ª
	Azambuja	Alcoentre	2.ª
	Cadaval	Alguber	2.ª
		União das Freguesias de Lamas e Cercal	2.ª
	Cascais	Alcabideche	1.ª
	Loures	Fanhões	2.ª
	Mafra	Mafra	1.ª
	Sintra	Colares	1.ª
		União das Freg. de Sintra (S. Maria e S. Miguel, S. Martinho e S. Pedro de Penaferrim).	1.ª
	Torres Vedras	Ramalhal	1.ª
		União das Freguesias de Maxial e Monte Redondo	1.ª
Portalegre	Arronches	Esperança	1.ª
	Castelo de Vide	Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	2.ª
		Santa Maria da Devesa	2.ª
		Santiago Maior	2.ª
	Gavião	Comenda	2.ª
		Margem	2.ª
		União das Freguesias de Gavião e Atalaia	2.ª
	Marvão	Beirã	2.ª
		Santa Maria de Marvão	1.ª
		Santo António das Areias	1.ª
		São Salvador da Aramenha	1.ª
	Nisa	Montalvão	1.ª
		Santana	1.ª
		São Matias	1.ª
		União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo	2.ª
	Portalegre	Alagoa	1.ª
		Alegrete	1.ª
		União das Freguesias de Reguengo e São Julião	1.ª
		União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras	2.ª
	Sousel	Sousel	1.ª
Porto	Amarante	Ansiães	1.ª
		Candemil	1.ª
		Fridão	1.ª
		Jazente	2.ª
		Rebordelo	1.ª
		Gouveia (São Simão)	1.ª
		Vila Chã do Marão	2.ª
		União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	1.ª
		União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	1.ª
		União das Freguesias de Olo e Canadelo	1.ª
		União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa	1.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
	Baião	Gestaçô	1.ª
		Gove	2.ª
		Grilo	1.ª
		Loivos do Monte	1.ª
		Valadares	1.ª
		Viariz	2.ª
		União das Freguesias de Campelo e Ovil	2.ª
		União das Freguesias de Teixeira e Teixeiró	1.ª
	Felgueiras	Idães	1.ª
		Jugueiros	2.ª
		Revinhade	1.ª
	Gondomar	Lomba	1.ª
		União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo	2.ª
		União das Freguesias de Melres e Medas	1.ª
	Lousada	União das Freg. de Cernadelo e Lousada (S. Miguel e Santa Margarida)	2.ª
		União das Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)	1.ª
	Marco de Canaveses	Soalhães	2.ª
		Avessadas e Rosém	2.ª
		Paredes de Viadores e Manhuncelos	2.ª
		Várzea, Aliviada e Folhada	2.ª
	Paredes	Aguiar de Sousa	1.ª
		Recarei	1.ª
		Sobreira	1.ª
	Penafiel	Canelas	1.ª
		Capela	1.ª
		Eja	2.ª
		Fonte Arcada	1.ª
		Perozelo	2.ª
		Valpedre	1.ª
		Luzim e Vila Cova	2.ª
		Lagares e Figueira	1.ª
	Santo Tirso	Agrela	1.ª
		Água Longa	1.ª
		Reguenga	1.ª
		União das Freguesias de Lamelas e Guimarei	1.ª
	Valongo	Alfena	2.ª
		União das Freguesias de Campo e Sobrado	2.ª
	Trofa	Covelas	1.ª
Santarém	Abrantes	Martinchel	1.ª
		Fontes	2.ª
		Carvalhal	1.ª
		União das Freguesias de Alvega e Concavada	2.ª
		União das Freg. de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo	2.ª
	Alcanena	Minde	1.ª
		Moitas Venda	1.ª
		Monsanto	1.ª
		União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro	2.ª
	Chamusca	Ulme	2.ª
		Vale de Cavalos	2.ª
	Ferreira do Zêzere	Chãos	1.ª
		Ferreira do Zêzere	2.ª
		Igreja Nova do Sobral	1.ª
		União das Freguesias de Areias e Pias	2.ª
	Mação	Amêndoa	1.ª
		Cardigos	1.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
	Rio Maior	Alcobertas	1.ª
		Arrouquelas	2.ª
		Fráguas	2.ª
		Rio Maior	2.ª
		Asseiceira	2.ª
		São Sebastião	2.ª
	Santarém	Abrã	1.ª
		Alcanede	1.ª
		Amiais de Baixo	1.ª
		Gançaria	1.ª
	Sardoal	Alcaravela	2.ª
		Santiago de Montalegre	1.ª
		Sardoal	2.ª
	Tomar	Asseiceira	1.ª
		Carregueiros	2.ª
		Olalhas	1.ª
		São Pedro de Tomar	1.ª
		Sabacheira	1.ª
		União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira	1.ª
		União das Freguesias de Serra e Junceira	1.ª
	Torres Novas	Chancelaria	2.ª
		Pedrógão	1.ª
	V. N. Barquinha	Tancos	1.ª
	Ourém	Alburitel	2.ª
		Atouguia	1.ª
		Caxarias	1.ª
		Espite	1.ª
		Fátima	2.ª
		Nossa Senhora das Misericórdias	2.ª
		Seiça	2.ª
		Urqueira	1.ª
		Nossa Senhora da Piedade	2.ª
		União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	2.ª
		União das Freguesias de Gondemaria e Olival	1.ª
		União das Freguesias de Matas e Cercal	1.ª
		União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	1.ª
Setúbal	Almada	Costa da Caparica	1.ª
		União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda	1.ª
	Grândola	Melides	1.ª
		União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra	2.ª
	Palmela	Palmela	1.ª
	Santiago do Cacém	Santo André	1.ª
		São Francisco da Serra	1.ª
	Sesimbra	Sesimbra (Castelo)	1.ª
	Setúbal	União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)	1.ª
		União das Freg. de Setúbal (S.Julião, N. Sra. Anunciada e S. Maria Graça)	1.ª
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Ázere	2.ª
		Cabana Maior	2.ª
		Cabreiro	1.ª
		Cendufe	2.ª
		Couto	2.ª
		Gavieira	1.ª
		Gondoriz	1.ª
		Miranda	2.ª
		Padroso	2.ª
		Rio Frio	2.ª
		Senharei	2.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
		Sistelo	1.ª
		Soajo	1.ª
		Vale	2.ª
		União das Freguesias de Alvora e Loureda	1.ª
		União das Freguesias de Eiras e Mei	2.ª
		União das Freguesias de Grade e Carralcova	1.ª
		União das Freguesias de Portela e Extremo	2.ª
		União das Freguesias de São Jorge e Ermelo	2.ª
		União das Freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	2.ª
	Caminha	Argela	1.ª
		Dem	2.ª
		Riba de Âncora	2.ª
		Vilar de Mouros	2.ª
		União das Freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)	2.ª
		União das Freguesias de Gondar e Orbacém	1.ª
		União das Freguesias de Venade e Azevedo	2.ª
	Melgaço	Cousso	1.ª
		Fiães	1.ª
		Gave	1.ª
		Paderne	1.ª
		Penso	1.ª
		União das Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	1.ª
		União das Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão	1.ª
	Monção	Abedim	1.ª
		Lara	2.ª
		Portela	1.ª
		Riba de Mouro	1.ª
		Tangil	1.ª
		Trute	1.ª
		União das Freguesias de Anhões e Luzio	1.ª
	Paredes de Coura	Agualonga	1.ª
		Castanheira	2.ª
		Coura	2.ª
		Cunha	1.ª
		Infesta	2.ª
		Parada	2.ª
		Romarigães	1.ª
		Rubiães	2.ª
		Vascões	2.ª
		União das Freguesias de Bico e Cristelo	2.ª
		União das Freguesias de Cossourado e Linhares	2.ª
		União das Freguesias de Formariz e Ferreira	2.ª
		União das Freguesias de Insalde e Porreiras	1.ª
	Ponte da Barca	Azias	1.ª
		Boivães	2.ª
		Britelo	1.ª
		Cuide de Vila Verde	2.ª
		Lindoso	1.ª
		Sampriz	1.ª
		Vade (São Pedro)	2.ª
		União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas	2.ª
		União das Freguesias de Entre Ambos-Os-Rios, Ermida e Germil	2.ª
		União das Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)	1.ª
		União das Freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)	1.ª
	Ponte de Lima	São Pedro D'arcos	2.ª
		Boalhosa	1.ª
		Estorãos	2.ª
		Facha	1.ª
		Friastelas	2.ª
		Gondufe	2.ª
		Labruja	1.ª
		Rebordões (Santa Maria)	1.ª
		Serdedelo	1.ª
		Bárrio e Cepões	1.ª
		Cabaços e Fojo Lobal	1.ª
		Cabração e Moreira do Lima	2.ª
		Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte	1.ª
		Navió e Vitorino dos Piães	1.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
	Valença	Boivão	2.ª
		União das Freguesias de Gandra e Taião	2.ª
		União das Freguesias de Gondomil e Sanfins	2.ª
	Viana do Castelo	Afife	1.ª
		Amonde	1.ª
		Areosa	1.ª
		Carreço	1.ª
		Freixieiro de Soutelo	1.ª
		Montaria	2.ª
		Outeiro	1.ª
		Perre	2.ª
		União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	2.ª
	Vila Nova de Cerveira	Covas	1.ª
		Mentrestido	2.ª
		Sapardos	1.ª
		Sopo	1.ª
		União das Freguesias de Candemil e Gondar	1.ª
Vila Real	Alijó	Pegarinhos	2.ª
		São Mamede de Ribatua	2.ª
		Vila Verde	1.ª
		União das Freguesias de Carlão e Amieiro	2.ª
		União das Freguesias de Pópulo e Ribalonga	1.ª
	Boticas	Beça	2.ª
		Covas do Barroso	1.ª
		Dornelas	1.ª
		Pinho	1.ª
		Sapiãos	1.ª
		Alturas do Barroso e Cerdedo	1.ª
		Ardãos e Bobadela	1.ª
		Boticas e Granja	1.ª
		Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega	1.ª
		Vilar e Viveiro	1.ª
	Chaves	Águas Frias	1.ª
		Anelhe	1.ª
		Bustelo	1.ª
		Curalha	2.ª
		Ervededo	1.ª
		Lama de Arcos	1.ª
		Mairos	1.ª
		Oura	2.ª
		Outeiro Seco	1.ª
		Redondelo	1.ª
		Sanfins	1.ª
		Santo António de Monforte	1.ª
		São Vicente	1.ª
		Vila Verde da Raia	2.ª
		Vilarelho da Raia	1.ª
		Vilas Boas	2.ª
		Vilela Seca	1.ª
		Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela)	2.ª
		União das Freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia	1.ª
		União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge	1.ª
		União das Freguesias de Soutelo e Seara Velha	1.ª
		Vidago (União das Freg. de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras)	1.ª
	Mondim de Basto	Atei	1.ª
		Bilhó	1.ª
		São Cristóvão de Mondim de Basto	1.ª
		Vilar de Ferreiros	1.ª
		União das Freguesias de Campanhó e Paradança	1.ª
		União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas	1.ª
	Montalegre	Cabril	1.ª
		Cervos	2.ª
		Covelo do Gerês	1.ª
		Ferral	1.ª
		Gralhas	1.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
		Outeiro	1.ª
		Pitões das Junias	1.ª
		Reigoso	1.ª
		Salto	1.ª
		Santo André	1.ª
		Sarraquinhos	1.ª
		Solveira	1.ª
		Tourém	2.ª
		Vila da Ponte	1.ª
		União das Freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe	1.ª
		União das Freguesias de Meixedo e Padornelos	1.ª
		União das Freguesias de Montalegre e Padroso	1.ª
		União das Freguesias de Paradela, Contim e Fiães	1.ª
		União das Freguesias de Sezelhe e Covelães	1.ª
		União das Freguesias de Venda Nova e Pondras	2.ª
		União das Freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	1.ª
		União das Freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide	1.ª
	Murça	Candedo	2.ª
		Fiolhoso	1.ª
		Jou	1.ª
		Murça	1.ª
		Valongo de Milhais	1.ª
		União das Freguesias de Carva e Vilares	1.ª
		União das Freguesias de Noura e Palheiros	2.ª
	Peso da Régua	Sedielos	1.ª
		União das Freguesias de Moura Morta e Vinhós	1.ª
	Ribeira de Pena	Alvadia	2.ª
		Canedo	1.ª
		Santa Marinha	1.ª
		União das Freguesias de Cerva e Limões	1.ª
		União das Freg. de Ribeira de Pena (Salvador) e S. Aleixo Além-Tâmega	2.ª
	Sabrosa	Gouvinhas	2.ª
		Parada de Pinhão	1.ª
		Paços	2.ª
		São Lourenço de Ribapinhão	1.ª
		Souto Maior	1.ª
		Torre do Pinhão	1.ª
		União das Freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães	2.ª
	Santa Marta de Penaguião	Fontes	1.ª
		União das Freguesias de Louredo e Fornelos	2.ª
	Valpaços	Bouçoães	1.ª
		Canaveses	1.ª
		Santa Valha	1.ª
		São Pedro de Veiga de Lila	1.ª
		Vales	1.ª
		Veiga de Lila	2.ª
		Vilarandelo	1.ª
		Carrazedo de Montenegro e Curros	2.ª
		Lebução, Fiães e Nozelos	1.ª
		Sonim e Barreiros	1.ª
		Tinhela e Alvarelhos	1.ª
	Vila Pouca de Aguiar	Alfarela de Jales	1.ª
		Bornes de Aguiar	1.ª
		Bragado	1.ª
		Capeludos	1.ª
		Soutelo de Aguiar	1.ª
		Telões	2.ª
		Tresminas	1.ª
		Valoura	2.ª
		Vila Pouca de Aguiar	1.ª
		Vreia de Bornes	1.ª
		Vreia de Jales	1.ª
		Sabroso de Aguiar	2.ª
		Alvão	2.ª
		União das Freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros	1.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
	Vila Real	Andrães	2.ª
		Campeã	1.ª
		Mondrões	1.ª
		Torgueda	1.ª
		Vila Marim	1.ª
		União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	1.ª
		União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo	2.ª
		União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	1.ª
		União das Freguesias de Mouçós e Lamares	1.ª
		União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova	1.ª
		União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	1.ª
Viseu	Armamar	São Cosmado	1.ª
		São Martinho das Chãs	2.ª
		União das Freguesias de Aricera e Goujoim	1.ª
		União das Freguesias de Vila Seca e Santo Adrião	2.ª
	Castro Daire	Almofala	1.ª
		Cabril	1.ª
		Castro Daire	1.ª
		Cujó	1.ª
		Gosende	1.ª
		Mões	1.ª
		Moledo	1.ª
		Monteiras	1.ª
		Pepim	1.ª
		Pinheiro	1.ª
		São Joaninho	1.ª
		União das Freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos	1.ª
		União das Freguesias de Mezio e Moura Morta	1.ª
		União das Freguesias de Parada de Ester e Ester	1.ª
		União das Freguesias de Picão e Ermida	1.ª
		União das Freguesias de Reriz e Gafanhão	1.ª
	Cinfães	Cinfães	2.ª
		Ferreiros de Tendais	2.ª
		Fornelos	2.ª
		Moimenta	2.ª
		Nespereira	1.ª
		Santiago de Piães	2.ª
		São Cristóvão de Nogueira	2.ª
		Tarouquela	2.ª
		Tendais	1.ª
		Travanca	2.ª
		União das Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires	1.ª
	Lamego	Avões	2.ª
		Lalim	1.ª
		Lazarim	1.ª
		Penude	1.ª
		Várzea de Abrunhais	2.ª
		Vila Nova de Souto D'El-Rei	1.ª
		União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca	1.ª
		União das Freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões	2.ª
	Mangualde	São João da Fresta	1.ª
	Moimenta da Beira	Alvite	1.ª
		Baldos	2.ª
		Cabaços	1.ª
		Caria	2.ª
		Castelo	1.ª
		Leomil	1.ª
		Moimenta da Beira	1.ª
		Sarzedo	2.ª
		Sever	2.ª
		União das Freguesias de Paradinha e Nagosa	1.ª
		União das Freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz	1.ª
		União das Freguesias de Peva e Segões	2.ª
	Mortágua	Cercosa	2.ª
		Espinho	1.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
		Pala	1.ª
		Trezói	1.ª
	Oliveira de Frades	Arcozelo das Maias	1.ª
		Ribeiradio	1.ª
		São João da Serra	1.ª
		União das Freguesias de Arca e Varzielas	1.ª
		União das Freguesias de Destriz e Reigoso	1.ª
	Penalva do Castelo	Castelo de Penalva	2.ª
		Esmolfe	1.ª
		Sezures	1.ª
		União das Freguesias de Antas e Matela	1.ª
		União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco	1.ª
	Penedono	Castainço	1.ª
		Penela da Beira	1.ª
		Póvoa de Penela	2.ª
		Souto	2.ª
		União das Freguesias de Antas e Ourozinho	1.ª
	Resende	Paus	1.ª
		São Cipriano	2.ª
		União das Freguesias de Freigil e Miomães	2.ª
		União das Freguesias de Ovadas e Panchorra	2.ª
	São João da Pesqueira	Castanheiro do Sul	2.ª
		Paredes da Beira	1.ª
		Riodades	1.ª
		União das Freguesias de Trevões e Espinhosa	2.ª
		União das Freguesias de Vilarouco e Pereiros	2.ª
	São Pedro do Sul	Bordonhos	2.ª
		Figueiredo de Alva	1.ª
		Manhouce	1.ª
		Pindelo dos Milagres	1.ª
		Pinho	2.ª
		São Félix	2.ª
		Sul	1.ª
		Valadares	1.ª
		Vila Maior	2.ª
		União das Freguesias de Carvalhais e Candal	2.ª
		União das Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	1.ª
		União das Freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	1.ª
		União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões	2.ª
	Sátão	Ferreira de Aves	1.ª
		Mioma	1.ª
		Sátão	1.ª
		Silvã de Cima	2.ª
		União das Freguesias de Águas Boas e Forles	1.ª
		União das Freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa	1.ª
	Sernancelhe	Arnas	1.ª
		Carregal	1.ª
		Chosendo	1.ª
		Cunha	1.ª
		Granjal	1.ª
		Lamosa	2.ª
		Quintela	1.ª
		Vila da Ponte	1.ª
		União das Freguesias de Ferreirim e Macieira	1.ª
		União das Freguesias de Penso e Freixinho	2.ª
		União das Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	1.ª
	Tabuaço	Arcos	1.ª
		Chavães	1.ª
		Desejosa	2.ª
		Granja do Tedo	1.ª
		Longa	1.ª
		Sendim	1.ª
		Tabuaço	2.ª
		União das Freguesias de Barcos e Santa Leocádia	2.ª

Distrito	Concelho	Freguesia	Prioridade
		União das Freguesias de Paradela e Granjinha	1.ª
		União das Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	1.ª
		União das Freguesias de Távora e Pereiro	2.ª
	Tarouca	São João de Tarouca	1.ª
		Várzea da Serra	1.ª
		União das Freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira	2.ª
		União das Freguesias de Tarouca e Dálvares	1.ª
	Tondela	Castelões	1.ª
		Guardão	1.ª
		Parada de Gonta	2.ª
		Santiago de Besteiros	1.ª
		União das Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	1.ª
		União das Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa	2.ª
		União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	2.ª
	Vila Nova dePaiva	Pendilhe	1.ª
		Queiriga	1.ª
		Touro	1.ª
		Vila Cova à Coelheira	1.ª
	V. Nova de Paiva	União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas	1.ª
	Viseu	Bodiosa	2.ª
		Calde	2.ª
		Cavernães	2.ª
		Cota	1.ª
		Lordosa	2.ª
		Mundão	1.ª
		Ribafeita	2.ª
		Santos Evos	1.ª
		São Pedro de France	2.ª
		União das Freguesias de Barreiros e Cepões	2.ª
		Coutos de Viseu	2.ª
		São Cipriano e Vil de Souto	2.ª
	Vouzela	São Miguel do Mato	2.ª

311972087

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 745/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça 26 de dezembro de 2018, por delegação:

Rita Alexandra Vinhas Correia, Escrivã Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Santarém, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém — autorizada a permuta para idêntico lugar de Escrivão Auxiliar do Núcleo de Tomar da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

Sandra Isabel Almeida Brito, Escrivã Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Tomar da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém — autorizada a permuta, para idêntico lugar de Escrivão Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Santarém, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

Prazo para início de funções: 2 dias

3 de janeiro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

311964992

Despacho (extrato) n.º 746/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por despacho de 21 de dezembro de 2018, do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, por delegação de competências, foi declarado a Andreia Raquel Costa Roque, que havia sido colocada como técnica de justiça auxiliar no mapa de pessoal do Núcleo de Lisboa, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, a extinção do vínculo de emprego público, que possuía a natureza prevista na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 45.º da LTFP, por motivo de não ter concluído o período probatório em lugar de ingresso nas carreiras de oficial de justiça nos termos previstos no artigo 45.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça.

A extinção do vínculo de emprego público produz efeitos a partir de 30 de setembro de 2018, data do termo de funções.

7 de janeiro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

311965291

JUSTIÇA, ADJUNTO E ECONOMIA E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1074/2019

Nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 20 de dezembro de 2018, foi homologada a avaliação final do período experimental, na carreira/categoria técnica superior, da trabalhadora Rosa Susana Lopes Abreu.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período

experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

2 de janeiro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Leonor Trindade*.

311951497

CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso n.º 1075/2019

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, conforme caracterização do mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

1 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 33.º e nos números 1 a 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), conjugada com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante Portaria), torna-se público que, por despacho do Diretor da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. de 21 de dezembro de 2018, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento um posto de trabalho, da categoria e carreira de assistente operacional, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal aprovado da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. (CP-MC, I. P.), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento obedece ao disposto na LTFP e respetivas alterações, e na Portaria.

3 — Consultas prévias:

3.1 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo, e, não tendo sido publicitado ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, encontra-se, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

3.2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) sobre a existência de trabalhadores em situação de valorização profissional, tendo sido prestada informação da inexistência de trabalhadores nessas circunstâncias.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria.

5 — Local de trabalho: Instalações do CP-MC, I. P., sitas na Rua Barata Salgueiro, 39, 1269-059 LISBOA.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório efetua-se nos termos do disposto na redação atual do artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pela Lei de Orçamento de Estado.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: condução, abastecimento, monitorização do estado e lavagem de viaturas, procedendo ao transporte de funcionários e de convidados deste organismo, assim como ao transporte, entrega e recolha de bagagens dos próprios e de mercadorias pertencentes ou utilizadas pelo organismo.

8 — Requisitos gerais de admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento os trabalhadores que, até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida e que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional: Poderão candidatar-se aos postos de trabalho os candidatos que sejam titulares da escolaridade obrigatória (exigida de acordo com a idade). Não há lugar à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

10 — Requisitos específicos e preferenciais:

a) Possuir carta de condução de veículos ligeiros;

b) Formação e experiência profissional relevantes e adequadas às funções antes descritas;

c) Boa capacidade de comunicação, de relacionamento humano e de iniciativa;

d) Robustez física;

e) Conhecimentos de inglês.

11 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12.2 — Formalização da candidatura: obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através do preenchimento completo do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, e disponibilizado, para este efeito, na página eletrónica CP-MC, I. P., www.cinemateca.pt. Apenas serão admitidas candidaturas apresentadas em suporte eletrónico através do endereço isabel.arouca@cinemateca.pt, enviadas até ao termo do prazo fixado no n.º 12.1 do presente aviso.

12.3 — Documentação da candidatura: O formulário de candidatura ao procedimento concursal deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado.

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação profissional.

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertença, devidamente autenticada e atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, mencionando a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas.

e) Declaração atualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que o candidato exerce funções, com a indicação da respetiva data de início.

f) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportadas aos últimos três anos.

g) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

12.4 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na CP-MC, IP.

12.5 — Poderá ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

13 — Face à carência de recursos humanos com formação adequada na área posta a concurso e à premente necessidade de a CP-MC, I. P., dispor de pessoal com capacidade técnica para responder às diversas solicitações no âmbito das competências legais que lhe estão cometidas, o procedimento decorrerá através da aplicação faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria.

14 — Métodos de seleção: No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista

Profissional de Seleção (EPS). Apenas os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório serão convocados para a realização do método de avaliação complementar.

14.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

14.1.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a desempenhar como motorista de veículos ligeiros. Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria, a prova é de natureza prática e de realização individual e tem a duração de meia hora (30 minutos) sem intervalo e consistirá na verificação das condições necessárias à condução de uma viatura de ligeiros e na respetiva condução.

A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas.

14.2 — A Avaliação Curricular (AC) é aplicável aos candidatos que se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho publicitado, e que não tenham afastado, por escrito, a aplicação deste método.

14.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

I. Habilitações académicas, em que se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

II. Formação profissional, em que se considerarão as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

III. Experiência profissional, em que se ponderará o tempo de experiência incidente na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

IV. Avaliação de desempenho obtidas nos últimos três ciclos avaliativos.

14.3 — A Entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Esta é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — Valoração dos métodos de seleção e Classificação Final — A valoração dos métodos de seleção será convertida numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores de acordo com a especificidade de cada método, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = (AC \text{ ou } PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos à EPS equivale à desistência do concurso.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

18 — O júri do procedimento concursal terá a seguinte composição:

18.1 — Presidente — Rui Machado, subdiretor de CP-MC, I. P.;

1.º Vogal efetivo — Isabel Arouca, Chefe da Divisão de Gestão;
2.º Vogal efetivo — Américo Gil, assistente operacional;
1.º Vogal suplente — Miriam Viana, assistente técnica;
2.º Vogal suplente — Paula Ribeiro, assistente técnica.

18.2 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos:

20.1 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das seguintes formas:

a) *E-mail*, com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações deste Instituto e da disponibilização na sua página eletrónica.

20.2 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, no prazo de cinco dias úteis, pelas formas indicadas no número anterior.

20.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da CP-MC, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica.

20.4 — Os candidatos aprovados no método de seleção intercalar serão convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas indicadas no n.º 20.1 deste aviso.

21 — «Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da CP-MC, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica.

8 de janeiro de 2019. — O Diretor, *José Manuel Costa.*

311964335

Aviso n.º 1076/2019

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, conforme caracterização do mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I. P.

1 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 33.º e nos números 1 a 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), conjugada com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante Portaria), torna-se público que, por despacho do Diretor da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I. P. de 4 de abril de 2018, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento dois postos de trabalho, da categoria e carreira de assistente técnico, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I. P. (CP-MC, I. P.), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento obedece ao disposto na LTFP e respetivas alterações, e na Portaria.

3 — Consultas prévias:

3.1 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo, e, não tendo sido publicitado ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, encontra-se, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

3.2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) sobre a existência de trabalhadores em situação de valorização profissional, tendo sido prestada informação da inexistência de trabalhadores nessas circunstâncias.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria.

5 — Local de trabalho: Instalações do CP-MC, I. P., sitas na Rua Barata Salgueiro, 39, 1269-059 LISBOA.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório efetua-se nos termos do disposto na redação atual do artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pela Lei de Orçamento de Estado.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Projeção de materiais fílmicos em suportes analógicos e digitais, correspondentes a obras produzidas ao longo de toda a história do cinema nos vários formatos utilizados pela indústria e hoje existentes em arquivo (cópias em película maioritariamente nos formatos de 35mm 16mm, cópias de vídeo analógico e digital em vários tipos de suporte e formato, filmes mudos e filmes sonoros, cópias em "dupla-banda"…), com respeito total pela integridade da obra e pelas suas características originais, incluindo as proporções de imagem ("aspect ratio") e os formatos de som. A função inclui ainda, como tarefas indissociáveis da projeção: receção de materiais e organização do armazenamento temporário dos mesmos na cabine de projeção; verificação técnica das cópias; preparação dos materiais para projeção incluindo, se necessário, reparação dos mesmos; controle e manutenção de toda a infraestrutura técnica da cabine e do equipamento técnico de projeção instalado nas salas de exibição; apoio logístico a atividades realizadas nas salas em articulação com a projeção de filmes.

8 — Requisitos gerais de admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento os trabalhadores que, até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida e que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional: Poderão candidatar-se aos postos de trabalho os candidatos que sejam titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado. Não há lugar à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

10 — Requisitos específicos e preferenciais: Para além das habilitações e outros requisitos legais, os candidatos deverão demonstrar possuir formação e experiência profissional adequada nas áreas de projeção e visionamento de imagens em movimento tanto analógicas como digitais.

11 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12.2 — Formalização da candidatura: obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através do preenchimento completo do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, e disponibilizado, para este efeito, na página eletrónica CP-MC, I. P., www.cinemateca.pt. Apenas serão admitidas candidaturas apresentadas em suporte eletrónico através do endereço isabel.arouca@cinemateca.pt, enviadas até ao termo do prazo fixado no n.º 12.1 do presente aviso.

12.3 — Documentação da candidatura: O formulário de candidatura ao procedimento concursal deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado.
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação profissional.
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertença, devidamente autenticada e atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, mencionando a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas.
e) Declaração atualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que o candidato exerce funções, com a indicação da respetiva data de início.
f) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportadas aos últimos três anos.
g) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

12.4 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na CP-MC, IP.

12.5 — Poderá ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

13 — Face à carência de recursos humanos com formação adequada na área posta a concurso e à premente necessidade de a CP-MC, I. P., dispor de pessoal com capacidade técnica para responder às diversas solicitações no âmbito das competências legais que lhe estão cometidas, o procedimento decorrerá através da aplicação faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria.

14 — Métodos de seleção: No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Apenas os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório serão convocados para a realização do método de avaliação complementar.

14.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

14.1.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) será de natureza prática e de realização individual, revestindo a forma oral, com a duração de 30 minutos e incidirá sobre os seguintes temas:

Conhecimentos de adequado manuseamento de cópias de filme em película;
Conhecimentos de projeção de cópias de arquivo
A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas.

14.2 — A Avaliação Curricular (AC) é aplicável aos candidatos que se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho publicitado, e que não tenham afastado, por escrito, a aplicação deste método.

14.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

I. Habilitações académicas, em que se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
II. Formação profissional, em que se considerarão as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
III. Experiência profissional, em que se ponderará o tempo de experiência incidente na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.
IV. Avaliação de desempenho obtidas nos últimos três ciclos avaliativos.

14.3 — A Entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Esta é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — Valoração dos métodos de seleção e Classificação Final — A valoração dos métodos de seleção será convertida numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores de acordo com a especificidade de cada método, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula final:

CF = (AC ou PC * 70 %) + (EPS * 30 %)

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.
16 — A falta de comparência dos candidatos à EPS equivale à desistência do concurso.
17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.
18 — O júri do procedimento concursal terá a seguinte composição:
18.1 — Presidente — Rui Machado, subdiretor de CP-MC, I. P.;

1.º Vogal efetivo — Michael Monnier, assistente técnico;
2.º Vogal efetivo — António Medeiros, técnico superior;
1.º Vogal suplente — Luzia Valente, técnico superior;
2.º Vogal suplente — Tiago Ganhão, técnico superior.

18.2 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.
19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
20 — Exclusão e notificação dos candidatos:
20.1 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das seguintes formas:

a) E-*mail*, com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações deste Instituto e da disponibilização na sua página eletrónica.

20.2 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, no prazo de cinco dias úteis, pelas formas indicadas no número anterior.
20.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da CP-MC, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica.
20.4 — Os candidatos aprovados no método de seleção intercalar serão convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas indicadas no n.º 20.1 deste aviso.
21 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da CP-MC, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica.

8 de janeiro de 2019. — O Diretor, *José Manuel Costa*.

311964376

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 747/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 30 de novembro de 2017 da Diretora-Geral de Administração Escolar, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional José Carlos Pinela Tarouco no Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a mesma posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

10 de dezembro de 2018. — A Diretora-Geral da Administração Escolar em Regime de Suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311965089

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé

Aviso n.º 1077/2019

De acordo com o ponto 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, reunido no dia 5 de setembro de 2018, deliberou por unanimidade a recondução do professor José Joaquim Monteiro no cargo de Diretor para o próximo mandato de quatro anos, sendo a data de início 3 de dezembro de 2018 e data de término 3 de dezembro de 2022.

14 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *Alcino José Faria Morgado*.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé
Nome do designado: José Joaquim Monteiro
Cargo de direção: Diretor
Início da comissão de serviço: 2018-12-03
Cessação da comissão de serviço: 2022-12-03

311961127

Agrupamento de Escolas de Benavente

Declaração de Retificação n.º 70/2019

Declara-se que o aviso n.º 179/2019, referente à afixação junto à entrada principal da Sede deste Agrupamento, da lista de ordenação final — homologação, referente ao concurso para admissão de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, saiu com incorreções que importa retificar:
Assim:
Onde se lê:

«artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho»

deve ler-se:

«artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro»

Onde se lê:

«na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado»

deve ler-se:

«na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo»

8 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Mário Rui Filipe Santos*.

311965161

Escola Secundária de Paredes

Aviso n.º 1078/2019

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Isabel Bexiga Afonso, professora do quadro da Escola Secundária de Paredes, do grupo de recrutamento 400, posicionada no índice remuneratório 340,

cessou funções, por motivo de falecimento, com efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2017.

8 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Francisco Henrique Barata Marques de Queirós*.

311965729

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 1079/2019

Por meu despacho de 27 de novembro de 2018, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para todas as áreas de atuação, aberto pelo aviso n.º 15352/2017 — Referência DRH/AT/8/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 243, de 20 de dezembro de 2017, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras abaixo identificadas na categoria e carreira de assistente técnico e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos a 1 de dezembro de 2018, ficando as mesmas sujeitas, a partir da mesma data, à realização de período experimental, conforme alínea *b*) do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória
Augusta Jesus Pires Barbosa Sousa	1.ª
Elisária Maria Dias Mota	1.ª
Henriqueta Almerinda Matos Lopes	1.ª
Raquel Sofia Antunes Pinto Soares	1.ª
Sónia Maria Enes Silva	1.ª

6 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais.*

311916026

Aviso n.º 1080/2019

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência DRH/TS/30/2018

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 12 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P., de 4 de dezembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal deste Instituto, Centro Distrital de Coimbra — Núcleo de Apoio Jurídico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, tendo a entidade gestora daquele sistema (INA) emitido a declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — O procedimento concursal visa o recrutamento por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo o recrutamento efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Postos de trabalho sujeitos a contratação:

Na carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. para a área de atuação de Apoio Jurídico do Centro Distrital de Coimbra.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

No que respeita ao conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar, com as especificidades da área de atuação referida no ponto 5 do presente aviso e conforme consta do anexo ao supra referido diploma legal, designadamente:

Exercício, com autonomia e responsabilidade, de funções consultivas, de estudos de natureza jurídica, que fundamentam e preparam a tomada de decisão;

Instrução e preparação da decisão de processos de proteção jurídica e do Fundo de Garantia Salarial;

Patrocínio judicial e acompanhamento dos processos judiciais;

Instrução de processos diversos, designadamente disciplinares e de inquérito.

7 — Local de trabalho: nas áreas de intervenção dos serviços enunciados no ponto 5 do presente aviso.

8 — Requisitos gerais de admissão:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de valorização profissional e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos específicos:

Nível habilitacional — Licenciatura em Direito.

10 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

11 — Posicionamento remuneratório:

Nos termos do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro:

11.1 — Posição remuneratória de referência: 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da TRU, para a categoria e carreira de técnico superior (€ 1201,48).

11.2 — Não será feita qualquer valorização remuneratória dos candidatos, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do ISS, IP, em www.seg-social.pt, o qual deverá ser remetidos para o endereço eletrónico ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@seg-social.pt, com a seguinte indicação no Assunto: Referência DRH/TS/30/2018.

12.2 — A remessa da candidatura por outra via determinará a sua não consideração.

12.3 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho (quantitativa e qualitativa) obtida nos anos de 2012, biénio de 2013/2014 e biénio de 2015/2016 ou a declaração da sua inexistência, bem como a indicação da posição remuneratória de que seja detentor;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer;

e) Currículo profissional detalhado e atualizado, elaborado em modelo disponibilizado em www.seg-social.pt, na área do ISS, I. P., sendo que pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.4 — Declaração assinada pelo candidato onde consinta expressamente o tratamento dos seus dados pessoais contidos no formulário de candidatura ao procedimento concursal e no currículo vitae, nos seguintes termos: «Eu, (nome completo), declaro para os efeitos previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD) prestar, por este meio, o meu consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais contidos no formulário de candidatura e no currículo vitae, entregues com a candidatura ao procedimento concursal DRH/TS/30/2018, para ocupação de posto de trabalho no Núcleo de Apoio Jurídico do Centro Distrital de Coimbra, pessoa coletiva de direito público n.º 505 305 500, com sede em Lisboa, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º (escrever o número do Aviso) e durante o período de tempo em que durar o procedimento concursal mencionado, designadamente, até publicação, no *Diário da República,* da lista de ordenação final.»

12.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

12.6 — O candidato que exerça funções neste Instituto é dispensado da apresentação da declaração referida na alínea *c*) do ponto 12.3, a qual será entregue oficiosamente ao júri pelo Departamento de Recursos Humanos e da apresentação dos certificados comprovativos da formação indicada no currículo, que se encontrem arquivados no respetivo processo individual.

12.7 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão do candidato ao procedimento.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, atentos à urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a avaliação curricular (AC) e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS).

13.2 — A Avaliação Curricular (AC) destina-se a analisar a qualificação dos candidatos.

a) Atento ao conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional devidamente comprovada e a avaliação de desempenho;

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

c) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

13.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é pública e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) É excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração na EPS inferior a 9,5 valores.

14 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.

16 — Os candidatos aprovados no método de seleção AC são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

18 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os, constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

22 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente — Cristina Maria Crisóstomo Valério — Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico do Centro Distrital de Coimbra
1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, Alexandra Maria Ferreira Estêvão — Técnica Superior do Núcleo de Apoio à Direção do Centro Distrital de Coimbra
2.º Vogal Efetivo Isabel Maria Carvalho Dominguez Lourenzo — Técnica Superior do Núcleo de Apoio Jurídico do Centro Distrital de Coimbra
1.º Vogal Suplente Carlos Manuel Loureiro Fernandes — Técnico Superior do Núcleo de Apoio à Direção do Centro Distrital de Coimbra
2.º Vogal Suplente Maria João Rodrigues Vasco Mendes — Técnica Superior do Núcleo de Apoio Jurídico do Centro Distrital de Coimbra

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

20-12-2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

311964546

Deliberação (extrato) n.º 81/2019

Através da Deliberação n.º 209/2018, de 22 de novembro, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Elvira Maria da Silva Fernandes, técnica superior, no cargo de Chefe de Setor de Proteção Jurídica e Contraordenações, do Núcleo de Apoio Jurídico da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Aveiro, com efeitos a 23 de novembro de 2018.

22 de novembro de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

311960722

Deliberação (extrato) n.º 82/2019

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Graça Maria Castro Santos, técnica superior, no cargo de Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Aveiro.

A presente Deliberação produz efeitos a 26 de novembro de 2018.

22 de novembro de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais.*

Nota Curricular

Graça Maria Castro Santos, é licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. É técnica superior da carreira técnica superior, do Instituto da Segurança Social, I. P., Centro Distrital de Aveiro.

Desempenha funções de Técnica Superior na Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Aveiro desde 16/01/2017.

Foi Diretora da Unidade de Apoio à Direção de 20/09/2012 a 13/01/20017; foi Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Aveiro, no período compreendido entre 01/01/2008 até 19/09/2012; foi Diretora do Núcleo de Identificação de Beneficiários e Registo de Remunerações da Unidade de Previdência e Apoio à Família, de 01/08/2004 a 31/12/2007.

Em 2007, é promovida a Assessora na carreira técnica superior de Apoio Geral de Segurança Social. De 2001 a 2004, exerce funções de técnica superior no Núcleo Jurídico do Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro. Foi Advogada, no período compreendido entre 1996 a 2001. Detém Formação para Dirigentes Intermédios, promovida pelo INA — FORGEP e CADAP.

311961873

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 748/2019

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo, até 10 de dezembro de 2018, o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria da Conceição Aguiar Costa Pedroso Botas, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o n.º 2 do artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o Despacho n.º 6833-A/2018, de 13 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

9 de janeiro de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

311970401

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Declaração de Retificação n.º 71/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 17640/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — Onde se lê:

«reportando-se o seu início a 1 de junho de 2018.»

deve ler-se:

«reportando-se o seu início a 5 de junho de 2018.»

18 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311932348

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração n.º 4/2019

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo X do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, e alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, reconhece-se o interesse ambiental da atividade e das iniciativas promovidas ou a promover, entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, pela Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, pessoa coletiva n.º 504628550, e que os donativos concedidos ou a conceder durante o período indicado podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer divida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou, o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

311962789

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 749/2019

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), de 17 de setembro de 2018, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

O exemplar da espécie *Phytolacca dioica* L., situado na Quinta da Alorna, freguesia e concelho de Almeirim e distrito de Santarém, pertencente à Sociedade Agrícola da Alorna, foi classificado como arvoredo de interesse público no âmbito do regime de classificação anterior à entrada em vigor do aprovado pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, pelo que importa proceder à revisão dessa classificação de acordo com as categorias e critérios de classificação de arvoredo de interesse público vigentes.

O exemplar arbóreo referido não apresenta sinais de pouca resistência estrutural, de mau estado vegetativo e sanitário ou risco sério para a segurança de pessoas e de bens, nem se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente ao exemplar arbóreo, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, no que respeita aos valores dendrométricos do exemplar, tendo em conta o "Regulamento com o desenvolvimento e a densificação dos parâmetros de apreciação e da sua correspondência aos critérios de classificação de arvoredo de interesse público", doravante designado por "Regulamento", apenas há registo, para a espécie, de valores referentes ao Perímetro da Base (PB), sendo o deste, superior ao tido como referência.

Neste sentido, é justificável o seu enquadramento no critério "Porte", apreciado pelo parâmetro monumentalidade, que corresponde a exemplares com grandes dimensões no contexto da sua espécie;

b) Desenho, a sua frondosa copa permite-lhe ser apreciado pelo parâmetro forma ou estrutura e pelo parâmetro, importância determinante na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos. Este exemplar impõem-se no espaço onde está inserido, constituindo um marco na paisagem, conferindo identidade ao local e contribuindo para a harmonia arquitetónica do local. O exemplar destaca-se, ainda, pelo seu espesso e nodoso tronco, alargado na base, de onde emergem diversos ramos com uma forma peculiar, e uma sapata com dimensão colossal;

c) Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares de particular importância, considerando que os critérios "Porte" e "Desenho" são observados no exemplar em apreciação, o critério geral de "Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares de particular importância", vê-se cumprido, devendo o exemplar ser preservado e conservado;

d) Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares de particular significado paisagístico, tendo em conta a imponência no espaço, pela dimensão e equilíbrio extraordinário da sua copa, é um exemplar que permite uma valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos e, por se tratar de uma árvore centenária, que pertence à memória coletiva da população e da zona onde está inserido, confere identidade e contribui para o valor cénico da paisagem e harmonia arquitetónica do local.

A particular importância e atributos do exemplar são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação, que justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foi ouvida a Sociedade Agrícola da Alorna, proprietária do arvoredo e do espaço envolvente, bem como a Junta de Freguesia de Almeirim e a Câmara Municipal de Almeirim, não tendo havido pronúncias.

Assim:

1 — É classificado de interesse público, na categoria de exemplar isolado, o exemplar isolado da espécie *Phytolacca dioica* L., com o código AIP14030153I, situado na Quinta da Alorna, freguesia e concelho de Almeirim e distrito de Santarém, conforme a planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção (ZGP) ao exemplar arbóreo classificado, excecionalmente com um raio de 30 metros medido a contar do centro da base da árvore, atendendo à localização do exemplar no largo da entrada de uma das alas da Quinta da Alorna, ladeado por edificações consolidadas que fazem parte integrante da Quinta, bem como da sua proximidade à estrada N118, não se justificando integrar esta última na ZGP, bem como às dimensões do mesmo, cuja delimitação se encontra representada na planta anexa, referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o exemplar arbóreo classificado, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção definida;
c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;
d) Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do exemplar classificado.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação no exemplar classificado, nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções nas respetivas zonas gerais de proteção:

a) A substituição ou introdução de novos elementos arbóreos;
b) A reparação e alteração de sistemas de drenagem de águas, de irrigação e de esgotos;
c) A reparação e alteração de muros e muretes sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;
d) A instalação de novos pontos de iluminação pública e linhas elétricas;
e) A reparação de pontos de iluminação pública e de linhas elétricas, sempre que envolva a utilização de maquinaria, mobilização do solo ou implique obras subterrâneas;
f) A construção de edifícios e alteração da tipologia das edificações existentes;
g) A instalação de novos equipamentos e remodelação de mobiliário urbano.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

ANEXO

(a que se referem os n.os 1 e 2)



311905423

Despacho (extrato) n.º 750/2019

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), de 16 de agosto de 2018, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

O exemplar isolado da espécie *Fraxinus angustifolia* Vahl., vulgarmente conhecido por freixo, situado no passeio pedestre próximo da Igreja Matriz de Freixo de Espada à Cinta, União de Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco, concelho de Freixo de Espada à Cinta, pertencente à Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, foi objeto de pedido de classificação apresentado pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

O exemplar arbóreo referido não apresenta sinais de pouca resistência estrutural, de mau estado vegetativo e sanitário ou risco sério para a segurança de pessoas e de bens, nem se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente ao exemplar arbóreo identificado, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, apresenta grandes dimensões em todos os subparâmetros dendrométricos: 4,10 metros de perímetro do tronco na base (PB), com 3,90 metros de perímetro do tronco à altura do peito (PAP), enquadrando-se no parâmetro de apreciação da monumentalidade;
b) Desenho, apresenta morfologia e fisionomia invulgares que lhe são conferidas pelo porte imponente do seu tronco oco e cariado de grande beleza plástica, contribuindo de forma determinante para a valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos, destacando-se na paisagem;
c) Idade, o freixo vem representado na gravura desenhada em 1517 por Duarte de Armas, tendo sido estimada a esta árvore uma idade superior a 500 anos.

A particular importância e atributos deste exemplar são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação e justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foi ouvida a entidade proprietária (Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta) e a Direção Regional de Cultura do Norte, sem ter havido pronúncias desfavoráveis.

Assim:

1 — É classificada de interesse público, na categoria de exemplar isolado, a árvore da espécie *Fraxinus angustifólia* Vahl., com o código AIP04040752I, situada no passeio pedestre próximo da Igreja Matriz de Freixo de Espada à Cinta, União de Freguesias de Freixo Espada à Cinta e Mazouco, concelho de Freixo de Espada à Cinta, distrito de Bragança, conforme a planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É estabelecida, excecionalmente, uma zona geral de proteção, com um raio de 8 metros a contar da base do tronco, atendendo às características do local em que se situa, nomeadamente em meio urbano e do respetivo espaço vital à sua proteção, cuja delimitação se encontra representada na planta referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o exemplar arbóreo classificado, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;
c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;
d) Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo deste exemplar.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação no exemplar classificado, nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

a) Reparação e alteração de pavimentos e de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotos;
b) A reparação e alteração de muros e muretes sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;
c) A reparação e instalação de pontos de iluminação e de linhas elétricas sempre que envolva a utilização de maquinaria, exija a mobilização do solo ou implique obras subterrâneas;
d) A instalação de novos equipamentos e remodelação de mobiliário urbano.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de dezembro de 2018. — O Vice-presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa.*

ANEXO

(a que se referem os n.os 1 e 2)



311905197

Despacho (extrato) n.º 751/2019

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), de 12 de novembro de 2018, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

O exemplar da espécie *Phytolacca dioica* L., situado no Bairro da Vista Alegre, Fábrica da Vista Alegre, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo e distrito de Aveiro, foi classificado como arvoredo de interesse público no âmbito do regime de classificação anterior à entrada em vigor do aprovado pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, pelo que importa proceder à revisão dessa classificação de acordo com as categorias e critérios de classificação de arvoredo de interesse público vigentes.

O exemplar arbóreo referido, não apresenta sinais de pouca resistência estrutural, de mau estado vegetativo e sanitário ou risco sério para a segurança de pessoas e de bens, nem se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente ao exemplar arbóreo, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, no que respeita aos valores dendrométricos do exemplar, tendo em conta o "Regulamento com o desenvolvimento e a densificação dos parâmetros de apreciação e da sua correspondência aos critérios de classificação de arvoredo de interesse público", doravante designado por "Regulamento", apenas há registo, para a espécie, de valores referentes ao Perímetro da Base (PB), sendo este, superior ao tido como referência.

Neste sentido, é justificável o seu enquadramento no critério "Porte", apreciado pelo parâmetro monumentalidade, que corresponde a exemplares com grandes dimensões no contexto da sua espécie.

b) Desenho, o exemplar pelo desenho da sua copa singular, permite-lhe ser apreciado pelo parâmetro forma ou estrutura e pelo parâmetro importância determinante na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos. Este exemplar impõe-se no espaço onde está inserido, constituindo um marco na paisagem, conferindo identidade ao local e contribuindo para a harmonia arquitetónica do local. O exemplar, destaca-se ainda pelo seu espesso e nodoso tronco, alargado na base de onde emergem diversos ramos com uma forma peculiar e uma sapata com uma dimensão colossal.

c) Idade, o exemplar apresenta uma idade estimada de 194 anos, o que lhe permite ser apreciado pelo parâmetro especial longevidade, uma vez que a idade mínima de referência para esta espécie, segundo o "regulamento" é de 150 anos.

d) Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares de particular importância, considerando que os critérios "Porte" e "Desenho" e "Idade" são observados no exemplar em apreciação, o critério geral de "Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares de particular importância", vê-se cumprido, devendo o exemplar ser preservado e conservado.

e) Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares de particular significado paisagístico, tendo em conta a imponência no espaço, pela dimensão e equilíbrio extraordinário da sua copa, é um exemplar que, por fazer parte de um antigo bairro operário, constitui uma referência visual e permite uma valorização estética da zona envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos, pertencendo à memória coletiva da população e confere identidade e contribui para o valor cénico da paisagem e harmonia arquitetónica do local.

A particular importância e atributos do exemplar são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação, que justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foi ouvida a Fábrica/Museu da Vista Alegre, proprietária do arvoredo e do espaço envolvente, bem como a Junta de Freguesia de São Salvador e a Câmara Municipal de Ílhavo, não tendo havido pronúncias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho:

1 — É classificado de interesse público, na categoria de exemplar isolado, o exemplar da espécie *Phytolacca dioica* L., com o código AIP01100856I, situado no Bairro da Vista Alegre, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo e distrito de Aveiro, conforme a planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção (ZGP) ao exemplar arbóreo classificado, excecionalmente com um raio de 20 metros medido a contar do centro da base da árvore, atendendo à localização do exemplar no pequeno largo de onde partem três ruas, fazendo uma delas o acesso à fábrica e ao museu, ladeado por casas de habitação construídas para operários e empregados da fábrica, que fazem parte integrante do bairro. As habitações e construções estão devidamente consolidadas e mesmo abrangidas, em parte, pela ZGP estabelecida, não carecerão de pedidos de autorização no que consistir em intervenções nos seus interiores.

A ZGP estabelecida encontra-se representada na planta anexa referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o exemplar arbóreo classificado, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;

b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;

c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;

d) Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do exemplar classificado.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação no exemplar classificado, nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

a) A substituição ou introdução de novos elementos arbóreos ou arbustivos;

b) A reparação e alteração de pavimentos;

c) A reparação e alteração de sistemas de drenagem de águas, de irrigação e de esgotos;

d) A reparação e alteração de muros e muretes sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;

e) A instalação de novos pontos de iluminação pública e linhas elétricas;
f) A reparação de pontos de iluminação pública e de linhas elétricas, sempre que envolva a utilização de maquinaria, mobilização do solo ou implique obras subterrâneas;
g) A construção de edifícios e alteração da tipologia das edificações existentes;
h) A instalação e remodelação de mobiliário urbano ou de outro equipamento.

5 — Estão isentas de pedidos de autorização, as obras que venham a ser necessárias realizar dentro das habitações anteriormente referidas no ponto 2.
6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa.*

ANEXO

(a que se referem os n.os 1 e 2)



311905083

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 752/2019

O Bloco de Rio de Moinhos, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de elevação e distribuição de água para rega.

O Bloco de Rio de Moinhos situa-se no distrito de Beja, no concelho de Aljustrel, Freguesias de S. João de Negrilhos, Messejana e União de Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos, com um total de área beneficiada de 3 952 hectares, com rega sob pressão, dividida em três sub-blocos distintos, com diferentes condições de serviço e origens de água, o sub-bloco 1, sub-bloco 2 e o sub-bloco 3.

Pode assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º e da alínea *a*) do artigo 55.º, ambos do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual, aprovo o Regulamento Definitivo do Bloco de Rio de Moinhos, e anexos correspondentes, cuja publicitação será efetuada no sítio da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

4 de janeiro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

311961095

Despacho n.º 753/2019

O Bloco de S. Matias, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de elevação e distribuição de água para rega.

O Bloco de S. Matias situa-se no distrito de Beja, concelho de Beja, nas freguesias de União das Freguesias de Santiago Maior e S. João Batista, União das Freguesias de Salvador e Santa Maria da Feira, União das Freguesias de Trigache e S. Brissos, e nas freguesias de Baleizão, S. Matias e Nossa Senhora das Neves, com um total de área beneficiada de 5 828 hectares, com rega sob pressão, dividida em quatro sub-blocos distintos, com diferentes condições de serviço e origens de água, o sub-bloco 1, sub-bloco 2, sub-bloco 3 e o sub-bloco 4.

Pode assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º e da alínea *a*) do artigo 55.º, ambos do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual, aprovo o Regulamento Definitivo do Bloco de S. Matias, e anexos correspondentes, cuja publicitação será efetuada no sítio da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

4 de janeiro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

311961192

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 754/2019

1 — Considerando a necessidade de criar condições para manter a celeridade e eficácia das decisões administrativas, através da redução dos circuitos de decisão, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e no uso de competências em mim subdelegadas nos termos das alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3762/2017, publicado no *Diário da República* n.º 86/2017, 2.ª série, de 2017-05-04, subdelego na Gestora do Mar2020, Senhora Arquiteta Teresa Almeida, especificamente quanto ao procedimento referente ao «Desenvolvimento do Sistema de Informação de Gestão de Análise e Tramitação de Candidaturas para o Mar2020», a competência para autorizar as despesas com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até aos montantes previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na versão em vigor, incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, da designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, bem como exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato.
2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.
3 — Publique-se.

27 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

311957467

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Parecer n.º 1/2018

Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2017

Sumário

1 — Em 2017, a conjuntura económica regional beneficiou de significativas melhorias em alguns indicadores, como seja a inversão da tendência verificada quer no emprego quer no desemprego, com o primeiro a crescer 3,8 p.p. e o segundo a decair em 2,5 p.p., face ao ano anterior (12,9%), embora este se apresente ainda a um nível elevado (10,4%).

Segundo a estimativa do INE, em 2016, o Produto Interno Bruto regional cresceu 2,7% (para cerca de 4,35 mil milhões de euros) e, embora não existam dados oficiais para 2017 é expectável, tendo em conta os restantes indicadores e a evolução da economia portuguesa, uma evolução positiva daquele indicador.

2 — O resultado da execução orçamental, à semelhança dos últimos anos, foi influenciado pelas operações de substituição de dívida financeira, de permuta de dívida comercial por dívida financeira e de saneamento financeiro das Entidades Públicas Reclassificadas (EPR). Essa opção teve como reflexo uma redução, pelo segundo ano consecutivo, da dívida global do setor da administração pública regional em 2,3%, baseada na queda da dívida administrativa de todo o sector das administrações públicas em 33,4%, tendo como contraponto um incremento da dívida direta daquele setor em 2,0% (para 4,2 mil milhões de euros).

3 — Do conjunto das receitas e despesas efetivas do sector das administrações públicas resultou um saldo efetivo negativo de 157,4 milhões de euros que resultou da arrecadação de 1,248,8 milhões de euros de receitas efetivas e do dispêndio de 1.406,2 milhões de euros de despesas efetivas, sendo que o saldo primário foi positivo em 78,7 milhões de euros.

Em contabilidade nacional, para efeitos do PDE, os dados evidenciaram igualmente um saldo positivo do conjunto das administrações públicas da RAM, o qual atingiu um excedente de 79,6 milhões de euros em 2017, assinalando o quinto ano consecutivo de *superavit,* embora o menor daqueles cinco anos.

4 — Na linha do exercício orçamental anterior, a Região continuou a não ter, em 2017, um sistema de informação que possibilite a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional, falta que será ultrapassada com a implementação do SNC-AP, cujo processo se encontra a decorrer. Esta é uma debilidade relevante (assinalada no parecer do ano anterior) que apenas será ultrapassada com sucesso com a plena implementação pela Administração Pública Regional (APR) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

O Tribunal nota positivamente que, no quadro da transição para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a Região, em 2017, acompanhou a publicação dos vários normativos e orientações técnicas que divulgam o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), deu continuidade à formação profissional dos recursos humanos da APR, e assegurou que todas as entidades incluídas no perímetro de consolidação de contas obtiveram as credenciais de acesso à plataforma Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), que será utilizada para a integração da informação prevista na Norma Técnica n.º 1/2017 e para a agregação de toda a informação necessária à obtenção da conta consolidada da RAM.

5 — Pela primeira vez, a Região apresentou o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2017-2020. O referenciado quadro de programação orçamental, para além de não ter respeitado o calendário orçamental (até 31 de maio de cada ano), atribuiu aos limites da despesa pública um carácter indicativo, e submeteu, apenas, a despesa financiada por receitas gerais aos tetos estabelecidos, contrariando o disposto no art.º 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas).

6 — O património líquido das empresas detidas maioritariamente pela RAM (495,4 milhões de euros) voltou a registar uma melhoria (+17,2%), muito por força do reforço de capital nas EPERAM e da operação de reestruturação dos contratos de *swap* das Sociedades de Desenvolvimento que fez transitar para o Governo Regional a responsabilidade pelos encargos vencidos e vincendos desses contratos.

Na vertente económica, verificou-se uma melhoria do conjunto das empresas em análise, observando-se uma subida das vendas (+7,5%) e do resultado operacional antes de juros e impostos (+80,6%, para os 11,6 milhões de euros). Contrariando a tendência estiveram as sociedades de desenvolvimento e a Horários do Funchal, que agravaram os respetivos resultados em 2,1 e 1,9 milhões euros.

Os resultados líquidos, por seu turno, ascenderam a 23,3 milhões de euros, o que representa uma melhoria de 64,7 milhões de euros face ao ano anterior, motivada, sobretudo pelo impacto da cessão, para o Governo Regional, dos contratos de *swap* das Sociedades de Desenvolvimento que tiveram um impacto positivo nos resultados da ordem dos 40,4 milhões de euros.

Dos 15 contratos de SWAP existentes em 2016, passou-se para 5 em 2017, sendo 3 detidos pela APRAM, um pela MPE e outro pelo SESARAM. Segundo a avaliação do IGCP esses contratos, apresentavam perdas potenciais acumuladas próximas dos 20,9 milhões de euros. O SESARAM passou no exercício a refletir o justo valor dos contratos nas contas, algo que já era comum nas outras empresas.

Os contratos detidos pelas sociedades de desenvolvimento foram objeto de reestruturação, transitando para RAM a responsabilidade pelos encargos vencidos e vincendos.

7 — A situação de dependência dos SFA face às transferências do Orçamento Regional, diminuiu, em 2017, de 80,7% para 70,7% do total das receitas.

8 — Os encargos globais com o serviço da dívida pública rondaram os 346,3 milhões de euros, 63,5% dos quais respeitam a juros e outros encargos. Esses encargos globais aumentaram 38,7% (96,6 milhões de euros) em virtude, sobretudo, da operação de reestruturação dos contratos de permuta de taxa de juro das sociedades de desenvolvimento assumida pela RAM (47,4 milhões de euros) e de, ao contrário do ano anterior, terem sido considerados no Relatório anexo à Conta os juros de mora (58,1 milhões de euros), apesar da diminuição das amortizações de capital (13,3 milhões de euros).

9 — A RAM tem utilizado diferentes mecanismos para transferir para as EPR os fundos necessários à amortização dos seus empréstimos, mas a Conta da Região não fornece informação clara e explícita que permita identificar qual a dívida das EPR paga através de empréstimos contraídos pela RAM, e se os valores transferidos são ou não reembolsáveis.

10 — No âmbito da Estratégia de Pagamento de valores em dívida, foram regularizados, em 2017, menos 62,3 milhões de euros do que o previsto (dos 240,7 milhões de euros que se previa regularizar só foram pagos 178,4 milhões de euros) sem que da Conta conste uma justificação para o desvio.

11 — À luz do que precede, o Tribunal de Contas emite um parecer globalmente favorável à Conta da Região Autónoma da Madeira do exercício orçamental de 2017.

Introdução

Enquadramento legal

Compete ao Tribunal de Contas, através da Secção Regional da Madeira, emitir parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira, nos termos conjugados dos art.os 214.º, n.º 1, al. b), da CRP, e 5.º, n.º 1, al. b), da LOPTC[1], e do art.º 24.º, n.º 3, da LEORAM[2].

Em cumprimento daquele ditame constitucional e dos invocados preceitos legais, procedeu-se à elaboração do presente Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira do ano de 2017, remetida à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), pelo Governo Regional, em 2 de julho de 2018, dentro do prazo fixado pelo art.º 24.º, n.º 2, da LEORAM[3].

No Parecer que agora se emite, o Tribunal aprecia a atividade financeira da Região Autónoma da Madeira (RAM) no ano de 2017, nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património, com particular enfoque nos aspetos referidos no n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC, aplicável *ex vi* do n.º 3 do imediato art.º 42.º

Estrutura do Parecer

O Parecer é constituído por um único volume, organizado em duas partes, de modo a facilitar a consulta integral da informação disponibilizada.

A ***Parte I – Parecer***, que encerra a decisão do Coletivo constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos juízes das Secções Regionais dos Açores e da Madeira[4], e o juízo sobre a Conta, elenca as principais conclusões e recomendações sobre as áreas de controlo objeto de análise, dirigidas, de acordo com o n.º 3 do art.º 41.º da LOPTC, à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional, apresentando ainda uma análise sintética da execução orçamental evidenciada na Conta da Região de 2017 numa perspetiva de legalidade e correção financeira, assim como uma ponderação dos aspetos essenciais da gestão financeira naquele exercício económico.

Por sua vez, a ***Parte II – Relatório***, fornece uma apreciação mais desenvolvida do processo orçamental e da execução do orçamento da RAM de 2017, nos diferentes domínios de controlo, e apresenta uma estrutura assente na repartição sequencial dos onze capítulos que o integram, a saber: **Cap. I -** *Processo Orçamental,* **Cap. II** – *Receita*, **Cap. III** – *Despesa*, **Cap. IV** - *Património*, **Cap. V-** *Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM,* **Cap. VI -** *Plano de Investimentos,* **Cap. VII -** *Subsídios e outros apoios Financeiros,* **Cap. VIII -** *Dívida e outras responsabilidades,* **Cap. IX -** *Operações Extraorçamentais,* **Cap. X -** *As Contas da Administração Pública Regional* e **Cap. XI -** *Controlo Interno.*

A ***Parte II - Relatório*** inclui ainda o levantamento, por capítulo, das recomendações formuladas pelo Tribunal que se reiteram, as acolhidas pelo Governo Regional, e as novas recomendações, bem como a análise das respostas dadas no exercício do contraditório, em conformidade com o previsto no art.º 13.º da LOPTC, encontrando-se as mesmas aí transcritas ou sintetizadas na medida da sua pertinência, e constando na íntegra em anexo ao mesmo *Relatório*, em observância do preceituado no art.º 24.º, n.º 4, da LEORAM, e no art.º 13.º, n.º 4, da LOPTC[5].

Enquadramento económico

Para melhor compreender a situação financeira da RAM, interessa fazer uma breve referência aos principais fatores externos e internos que influenciaram o ano orçamental de 2017.

A envolvente macroeconómica externa caracterizou-se pela aceleração do ritmo de crescimento da atividade mundial para 3,7% (3,3%, em 2016)[6], em resultado da aceleração da atividade das economias avançadas, particularmente dos EUA e do Japão, que cresceram acima do observado no período anterior, respetivamente 2,2% e 1,7%[7] e da forte recuperação das economias de mercados emergentes e em desenvolvimento, com destaque para a Rússia e para o Brasil, que saíram da recessão, refletindo (respetivamente) a subida do preço das matérias-primas e os efeitos de uma política monetária expansionista na retoma da procura interna[8].

Na área do euro, a atividade económica acompanhou o movimento de expansão das economias avançadas, tendo o Produto Interno Bruto registado um crescimento de 2,4% (1,9%, em 2016)[9], ancorado na recuperação das exportações, em linha com a retoma da economia mundial, e no comportamento robusto da procura interna, num contexto monetário e financeiro favorável marcado pela continuidade da orientação acomodatícia da política monetária do Banco Central Europeu, através da extensão do programa alargado de compra de ativos até ao final do ano[10] e da manutenção das taxas de juro aplicáveis às operações principais de refinanciamento, à facilidade permanente de cedência de liquidez e à facilidade permanente de depósito inalteradas, tendo em vista proporcionar maior liquidez aos bancos e facilitar as condições de financiamento dos agentes económicos.

A conjuntura económica portuguesa manteve a trajetória de recuperação moderada iniciada em 2013, verificando-se uma aceleração em 2017, à qual não é alheio o contexto externo favorável, em que se registou a aceleração da atividade e comércio mundiais e a manutenção de uma política monetária acomodatícia por parte do Banco Central Europeu, proporcionando condições monetárias e financeiras favoráveis.

Em 2017, o Produto Interno Bruto registou um crescimento de 2,8% (1,9% em 2016)[11], baseado na evolução da procura interna (3 p.p.), face à observada em 2016 (2 p.p.), particularmente impulsionada pelo crescimento do investimento, que registou um aumento de 9,2% (1,7%, em 2016), acompanhado do desempenho positivo das exportações, que subiram 7,8% (4,4% em 2016). O ano em referência evidenciou ainda a queda da taxa de desemprego para os 8,9% (11,1%, em 2016) e o aumento do emprego em 3,3% (2,1%, em 2016[12]).

Registaram-se progressos em questões macroeconómicas fundamentais, tais como a melhoria das contas externas e do saldo orçamental estrutural e a redução dos rácios de endividamento das administrações públicas e do setor privado não financeiro.

Na RAM, a conjuntura económica beneficiou, igualmente, de significativas melhorias em alguns indicadores, como seja a inversão da tendência verificada quer no emprego quer no desemprego, com o primeiro a crescer 3,8 p.p. e o segundo a decair em 2,5 p.p., face ao ano anterior (12,9%), embora este se apresente ainda a um nível elevado (10,4%)[13]. Segundo a estimativa do INE, em 2016, o Produto Interno Bruto regional cresceu 2,7% (para cerca de 4,35 mil milhões de euros) e, embora não existam dados oficiais para 2017 é expectável, tendo em conta os restantes indicadores e a evolução da economia portuguesa, uma evolução positiva daquele indicador.

O resultado da execução orçamental, à semelhança dos últimos anos, foi influenciado pelas operações de substituição de dívida financeira, de permuta de dívida comercial por dívida financeira e de saneamento financeiro das EPR. Tal teve como reflexo uma redução, pelo segundo ano consecutivo, da dívida global do setor da administração pública regional em 2,3%, baseada na queda da dívida administrativa de todo o sector das administrações públicas em 33,4%, embora tendo como contraponto um incremento da dívida direta daquele setor em 2,0%, em função do aumento da dívida direta do Governo Regional em 6,3%.

Do conjunto das receitas e despesas efetivas do sector das administrações públicas resultou um saldo primário de 78,7 milhões de euros. Em contabilidade nacional, para efeitos do PDE, os dados evidenciaram igualmente um saldo positivo do conjunto das administrações públicas da RAM, o qual atingiu um excedente de 79,6 milhões de euros em 2017, assinalando o quinto ano consecutivo de *superavit*, embora o menor daqueles cinco anos.

PARTE I

Parecer

1. Conclusões

Da apreciação efetuada ao processo orçamental e aos resultados da execução do orçamento, destacam-se, como parte integrante do presente Parecer, as principais conclusões do Tribunal de Contas sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2017:

Processo Orçamental

1 — A Conta da RAM e o respetivo Relatório são omissos no que respeita à informação qualitativa respeitante às alterações orçamentais dos serviços da administração regional indireta (SFA e EPR), embora, em 2017, se tenha observado uma melhoria quanto à informação quantitativa sintetizada sobre o orçamento aprovado (inicial e final) daquele subsetor da administração (cfr. o ponto 1.5. da Parte II do presente Parecer).

2 — Continua por aprovar uma solução legislativa que estabeleça prazos mais curtos para a apresentação, apreciação e votação da conta da Região, em conformidade com o regime aplicável à Conta Geral do Estado, registando-se, todavia, o empenho do Governo Regional em apresentar aqueles documentos no prazo definido para o Estado (cfr. o ponto 1.6. da Parte II do presente Parecer.).

3 — Foi apresentado, pela primeira vez, em simultâneo, com a apresentação da proposta do decreto legislativo regional do ORAM para 2017, o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2017-2020, pese embora não tenha sido respeitado o calendário orçamental estabelecido no art.º 20.º, n.ºs 1 e 2, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), que impõe a sua apresentação até 31 de maio de cada ano (cfr. o ponto 1.1.B. da Parte II do presente Parecer).

O quadro plurianual de programação orçamental (2017-2020), incluído no DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, atribuiu aos limites definidos um carácter indicativo, e submeteu apenas a despesa financiada por receitas gerais aos tetos estabelecidos, contrariando o disposto no art.º 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (cfr. o ponto 1.1.B. da Parte II do presente Parecer).

Receita

4 — Em 2017, o total da receita, incluindo as operações extraorçamentais, ascendeu a 1.769 milhões de euros. A receita orçamental atingiu os 1.632,1 milhões de euros, ficando abaixo do valor previsto no orçamento final em 141,7 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1. da Parte II do presente Parecer).

5 — A receita efetiva do Governo Regional (ARD), no montante de 1.158,6 milhões de euros, registou uma diminuição de 128 milhões de euros (-10%) face a 2016 (cfr. o ponto 2.1. da Parte II do presente Parecer).

6 — A principal fonte de financiamento do Orçamento Regional foram os "*Impostos Indiretos*" com 522,9 milhões de euros (32%) e os "*Impostos Diretos*" com 297,4 milhões de euros (18%), seguidos dos

"Passivos Financeiros" com 325 milhões de euros (19,9% da receita orçamental cobrada). As transferências do Orçamento do Estado ascenderam a 241,9 milhões de euros (14,8% da receita orçamental cobrada) registando uma redução de 2,5 milhões de euros face ao ano anterior [cfr. o ponto 2.1.1 da Parte II do presente Parecer].

7 — Em 2017, a RAM arrecadou impostos no montante de 820,3 milhões de euros (50,3% do total da receita do ano), sendo esse valor inferior em 10,4% ao montante arrecadado em 2016, sobretudo por força da diminuição da cobrança do IRC, que registou uma redução de 93,6 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1.1.2. da Parte II do presente Parecer).

8 — A situação de dependência dos SFA face às transferências do Orçamento Regional, diminuiu, em 2017, de 80,7% para 70,7% do total das receitas, por via da redução na maioria dos Serviços, que apresentavam taxas inferiores, mantendo-se acentuada (90%/99%) em alguns Serviços tradicionalmente dependentes (cfr. o ponto 2.2. da Parte II do presente Parecer).

Despesa

9 — A despesa orçamental da Administração Regional Direta rondou os 1,5 mil milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 88,7%, face à dotação disponível. A despesa efetiva atingiu 1,3 mil milhões de euros, representando 83,9% da execução orçamental (cfr. o ponto 3.1.1. da Parte II do presente Parecer).

10 — As despesas de funcionamento da ARD ultrapassaram os 1,2 mil milhões de euros, estando na sua maior parte (718,7 milhões de euros) afetas às funções sociais (cfr. o ponto 3.1.2. da Parte II do presente Parecer).

11 — A despesa dos SFA (incluindo EPR) atingiu 807,6 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 89,2%, com as despesas de funcionamento (maioritariamente da responsabilidade do SESARAM e do IASAUDE) a absorverem 89,1% daquele montante (cfr. o ponto 3.2.1. da Parte II do presente Parecer).

12 — No final de 2017, os passivos da APR ascendiam a 332,7 milhões de euros, evidenciando uma redução de 34,9% (-178,4 milhões de euros) face ao ano anterior, mantendo assim a tendência de 2016 (cfr. o ponto 3.3. da Parte II do presente Parecer).

13 — Em 31/12/2017 as contas a pagar da ARD rondavam os 169,5 milhões de euros enquanto as da Administração Regional Indireta eram de 68,4 milhões de euros. Os pagamentos em atraso rondavam os 22,1 milhões de euros, dos quais 14,2 milhões de euros tinham origem nas EPR (cfr. os pontos 3.3.1 e 3.3.2. da Parte II do presente Parecer).

14 — O Prazo Médio de Pagamento da APR em 2017 foi de 101 dias, ou seja, menos 116 dias que no ano anterior (cfr. o ponto 3.3.3. da Parte II do presente Parecer).

15 — A Conta da RAM de 2017 e o Relatório anexo são omissos quanto à execução do Quadro Plurianual de Programação Orçamental, neste que foi o seu ano inaugural. Os limites definidos no referenciado Quadro Plurianual, aprovado pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, foram respeitados globalmente, à exceção de 4 programas (P 057 – Governação, P 050 – Saúde, P 043 - Turismo, Cultura e Património e P 059 - Finanças e Gestão da Dívida Pública), situação que não mereceu qualquer justificação na Conta da RAM de 2017 (cfr. o ponto 3.5. da Parte II do presente Parecer).

Património

16 — A carteira de ativos financeiros da RAM, valorizada em 868,9 milhões de euros, evidenciou uma subida de 17,1% face ao ano anterior, sobretudo devido ao aumento das participações diretas (+77,0 milhões de euros), em especial do SESARAM (75,0 milhões de euros) [cfr. pontos 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4. da Parte II do presente Parecer).

17 — O aumento do stock de crédito concedido (+ 50,5 milhões de euros) resultou principalmente dos empréstimos do GR às EPR, em particular às Sociedades de Desenvolvimento (28,0 milhões de euros) e à APRAM (15,6 milhões de euros) [cfr. pontos 4.2.3 e 4.2.4 da Parte II do presente Parecer].

18 — O património líquido das empresas detidas maioritariamente pela RAM (495,4 milhões de euros) voltou a registar uma melhoria (+17,2%), muito por força do reforço de capital nas EPERAM e da operação de reestruturação dos contratos de *swap* das sociedades de desenvolvimento que fez transitar para o GR a responsabilidade pelos encargos vencidos e vincendos desses contratos (cfr. os pontos 4.2.1.3., 4.2.1.4. e 4.2.1.6. da Parte II do presente Parecer).

19 — Continuou o esforço de saneamento financeiro das empresas participadas, refletido na descida do passivo (-8,8%) e da dívida financeira (-7,6%), com especial incidência no SESARAM (cfr. os pontos 4.2.1.3. e 4.2.1.4. da Parte II do presente Parecer).

20 — Na vertente económica, é de assinalar o quadro geral de melhoria do conjunto das empresas em análise, observando-se uma subida das vendas (+7,5%) e do resultado operacional antes de juros e impostos (+80,6%, para os 11,6 milhões de euros). Contrariando a tendência estiveram as Sociedades de Desenvolvimento e a HF, que agravaram os respetivos resultados em 2,1 e 1,9 milhões euros.

Os resultados líquidos, por seu turno, ascenderam a 23,3 milhões de euros, o que representa uma melhoria de 64,7 milhões de euros face ao ano anterior, motivada, sobretudo pelo impacto da cessão, para o GR, dos contratos de swap das sociedades de desenvolvimento que tiveram um impacto positivo nos resultados da ordem dos 40,4 milhões de euros (cfr. os pontos 4.2.1.3, 4.2.1.5. e 4.2.1.6. da Parte II do presente Parecer).

21 — Dos 15 contratos de SWAP existentes em 2016, passou-se para 5 em 2017, detidos pela APRAM (3), MPE (1) e SESARAM (1), que segundo a avaliação do IGCP, apresentavam perdas potenciais acumuladas próximas dos 20,9 milhões de euros. O SESARAM passou no exercício a refletir o justo valor dos contratos nas contas, algo que já era comum nas outras empresas. Os contratos detidos pelas Sociedades de Desenvolvimento foram objeto de reestruturação, transitando para RAM a responsabilidade pelos encargos vencidos e vincendos (cfr. os pontos 4.2.1.3, 4.2.1.4 e 4.2.1.6. da Parte II do presente Parecer).

Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM

22 — Houve uma evolução favorável (-15,6%) no saldo líquido dos fluxos entre o ORAM e as entidades participadas (-331,5 milhões de euros), na ordem dos 61,2 milhões de euros (cfr. o ponto 5.3. da Parte II do presente Parecer).

23 — Ao nível das despesas de capital, sobressaem os reforços do capital das EPERAM, em especial no SESARAM (75,0 milhões de euros) e o volume dos empréstimos às Sociedades de Desenvolvimento (28,0 milhões de euros) e à APRAM (15,6 milhões de euros) [cfr. ponto 5.1.2. da Parte II do presente Parecer].

24 — Os recebimentos das participadas (19,1 milhões de euros) cresceram 25,5%, fruto dos dividendos provenientes da VIAEXPRESSO, da SDM e da PATRIRAM (cfr. o ponto 5.2. da Parte II do presente Parecer).

Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional

25 — A RAM corporizou no PDES a quantificação do investimento previsto para o respetivo período de programação, em obediência ao disposto no art.º 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M, de, de 23 de agosto, acatando a recomendação constante no Parecer à Conta da RAM de 2016 (cfr. o ponto 6.1.1. da Parte II do presente Parecer).

26 — O orçamento final do PIDDAR ascendeu a 593,6 milhões de euros, tendo o volume financeiro despendido rondado os 371,9 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 62,7% (cfr. os pontos 6.2.2, 6.2.3 e 6.4.1. da Parte II do presente Parecer).

27 — A execução do PIDDAR foi suportada principalmente pelo financiamento regional, que ascendeu a 231,4 milhões de euros, representando 62,2% dos pagamentos, tendo o remanescente sido assegurado através de financiamento comunitário (20,6%) e nacional (17,2%) [cfr. o ponto 6.4.4. da Parte II do presente Parecer].

28 — O volume dos investimentos do PIDDAR evidenciou uma redução de 2,9% face ao ano anterior, estando assim em queda pelo quarto ano consecutivo (cfr. o ponto 6.4.5. da Parte II do presente Parecer).

29 — A execução do PDES, em relação à previsão plurianual indicada no *"Plano de Financiamento 2014-2020"* (cfr. o ponto 6.1.1), ficou-se pelos 37,8% (1,2 mil milhões de euros) quando, pressupondo uma execução linear, seria expectável que a meio do período de programação, ela se aproximasse dos 50% (cfr. o ponto 6.4.5. da Parte II do presente Parecer).

Subsídios e Outros Apoios Financeiros

30 — Os subsídios e outros apoios financeiros concedidos pela RAM totalizaram os 339,8 milhões de euros, os quais foram na sua maioria (72%) executados pelos SFA (243,6 milhões de euros), em consequência do predomínio do contrato-programa celebrado com o SESARAM (194,4 milhões de euros), o que concretiza uma diminuição de 101,8 milhões de euros (-23,1%), face ao ano transato, dada a redução das transferências para o SESARAM, motivada pela regularização integral, no exercício anterior, das dívidas do GR para com aquela entidade (cfr. os pontos 7.1. e 7.1.2. da Parte II do presente Parecer).

31 — Excetuando as transferências para o SESARAM, a despesa do GR (96,2 milhões de euros), que subiu 7,3%, foi direcionada para as instituições sem fins lucrativos (45,2 milhões de euros) e para as sociedades privadas (19,8 milhões de euros), para apoiar em especial

o ensino (27,0 milhões de euros) e as associações e clubes desportivos (20,4 milhões de euros). Nos SFA, os principais beneficiários dos apoios foram as sociedades privadas (28,1 milhões de euros) e as famílias (12,9 milhões de euros), ao abrigo dos programas geridos pelo IDE, IEM, e IQ, cofinanciados por fundos europeus (cfr. os pontos 7.1.1 e 7.1.2. da Parte II do presente Parecer).

Dívida e Outras Responsabilidades

32 — A Região não demonstrou a observância do limite de endividamento fixado pelo n.º 1 do art.º 40.º da LFRA, relativamente a 2017 (cfr. o ponto 8.1. da Parte II do presente Parecer).

33 — O montante do crédito de médio e longo prazo embolsado pela Região em 2017 rondou os 325 milhões de euros, provindo de emissões obrigacionistas (250 milhões de euros) e de empréstimos obtidos junto da banca comercial (75 milhões de euros), sendo a principal finalidade a amortização de dívida financeira do Setor das Administrações Públicas Regional (cfr. os pontos 8.2.1, 8.2.1.2 e 8.2.1.3. da Parte II do presente Parecer).

34 — Em 2017 a dívida direta dos serviços integrados aumentou 6,3%, para 3,5 mil milhões de euros, o que significou um acréscimo líquido de 208,5 milhões de euros (cfr. o ponto 8.2.2. da Parte II do presente Parecer).

35 — No final de 2017 a dívida das entidades autónomas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais era cerca de 631,9 milhões de euros, demonstrando uma diminuição de 16,6% (125,5 milhões de euros) face ao ano anterior (cfr. o ponto 8.3. da Parte II do presente Parecer).

36 — A RAM tem utilizado diferentes mecanismos para transferir para as EPR os fundos necessários à amortização dos seus empréstimos, mas a Conta da Região não fornece informação clara e explícita que permita identificar qual a dívida das EPR paga através de empréstimos contraídos pela RAM, e se os valores transferidos são ou não reembolsáveis (cfr. o ponto 8.3. da Parte II do presente Parecer).

37 — O montante dos passivos do setor das administrações públicas da Região, no final de 2017, atingia 332,7 milhões de euros, evidenciando uma diminuição de 178,4 milhões de euros, ou seja, 34,9%, face ao ano anterior. Cerca de 71,5% dos passivos (237,9 milhões de euros) representavam contas a pagar e, destas, 22,1 milhões constituíam pagamentos em atraso (cfr. o ponto 8.4. da Parte II do presente Parecer).

38 — No âmbito da Estratégia de Pagamento de valores em dívida, foram regularizados, em 2017, menos 62,3 milhões de euros do que o previsto (dos 240,7 milhões de euros que se previa regularizar só foram pagos 178,4 milhões de euros) sem que da Conta conste uma justificação para o desvio (cfr. o ponto 8.4. da Parte II do presente Parecer).

39 — No final de 2017 o montante global das responsabilidades da Região por garantias prestadas atingia 886,6 milhões de euros, tendo sido cumprido o limite máximo para a concessão de avales pela RAM, visto que, em termos de fluxos líquidos anuais, se verificou um decréscimo de 129,2 milhões de euros (cfr. os pontos 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.6. da Parte II do presente Parecer).

40 — Os encargos globais com o serviço da dívida pública rondaram os 346,3 milhões de euros, 63,5% dos quais respeitam a juros e outros encargos. Esses encargos globais aumentaram 38,7% (96,6 milhões de euros) em virtude, sobretudo, da operação de reestruturação dos contratos de permuta de taxa de juro das SDR assumida pela RAM (47,4 milhões de euros) e de, ao contrário do ano anterior, terem sido considerados no Relatório anexo à Conta os juros de mora (58,1 milhões de euros), apesar da diminuição das amortizações de capital (13,3 milhões de euros) [cfr. o ponto 8.6.1. da Parte II do presente Parecer].

41 — Os juros de mora associados a acordos de regularização de dívida continuam a ser classificados na rubrica de CE "03.05.02 - Juros e Outros encargos – Outros juros – Outros", ao contrário do entendimento já manifestado nos Pareceres sobre as Contas da RAM referentes aos anos 2013 a 2016 (cfr. o ponto 8.6.1. da Parte II do presente Parecer).

42 — No final de 2017 o endividamento global do setor das administrações públicas da Região rondava os 4,5 mil milhões de euros, sendo constituído em 91,7% por dívida direta (cfr. o ponto 8.6.2. da Parte II do presente Parecer).

43 — Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de outubro de 2018, efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a RAM evidenciou em 2017 um saldo positivo de 79,6 milhões de euros, situando-se o valor da sua dívida bruta, a 31/12/2017, em 4.866 milhões de euros (cfr. os pontos 8.7.1, 8.7.2 e 8.7.3. da Parte II do presente Parecer).

Operações extraorçamentais

44 — Em 2017, as "*Operações extraorçamentais"* ascenderam a cerca de 136,8 milhões de euros pelo lado da receita e a 137 milhões de euros pelo lado da despesa, traduzindo relativamente ao ano anterior, um aumento das entradas de fundos de 13,2% (16 milhões de euros) e das saídas de 13,6% (16,4 milhões de euros) [cfr. o ponto 9.1. da Parte II do presente Parecer].

Contas da Administração Pública Regional

45 — A receita total consolidada (excluídas as reposições não abatidas nos pagamentos) rondou os 1,9 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou nos 1,7 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, uma redução face ao ano anterior, na ordem dos 0,7% e 4,3%, respetivamente (cfr. o ponto 10.2. da Parte II do presente Parecer).

46 — Considerando o conjunto das receitas e das despesas efetivas da APR, observa-se um saldo efetivo[14] negativo (-157,4 milhões de euros), em resultado dos correspondentes saldos alcançados pelo GR (-136,1 milhões de euros) e pelos SFA (-21,3 milhões de euros).

O saldo primário foi positivo ascendendo a 78,7 milhões de euros (cfr. o ponto 10.2. da Parte II do presente Parecer)

47 — Na ótica da contabilidade nacional, a Conta da Administração Regional em 2017 evidenciou um saldo positivo de 79,6 milhões de euros (cfr. o ponto 10.2. da Parte II do presente Parecer).

Controlo Interno

48 — Em 2017, no quadro da transição para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a Região acompanhou a publicação dos vários normativos e orientações técnicas que divulgam o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), deu continuidade à formação profissional dos recursos humanos da APR, e assegurou que todas as entidades incluídas no perímetro de consolidação de contas obtiveram as credenciais de acesso à plataforma Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), que será utilizada para a integração da informação prevista na Norma Técnica 1/2017 e para a agregação de toda a informação necessária à obtenção da conta consolidada da RAM (cfr. o capítulo XI da Parte II do presente Parecer).

49 — Na linha do exercício orçamental anterior, a Região continuou a não ter um sistema de informação que possibilite a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional, falta que será ultrapassada com a implementação do SNC-AP, cujo processo se encontra a decorrer (cfr. o capítulo XI da Parte II do presente Parecer).

2. Recomendações

Conforme decorre do art.º 41.º, n.º 3, devidamente concatenado com o art.º 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC, em sede de Parecer sobre a Conta da Região, o Tribunal de Contas dispõe do poder de dirigir recomendações à Assembleia Legislativa da Madeira e/ou ao Governo Regional, com vista à correção e/ou superação das deficiências apuradas nos diferentes domínios analisados[15].

Salientam-se seguidamente as recomendações feitas em pareceres anteriores, que já tiveram acolhimento, assim como se renovam as recomendações ainda não acatadas, e se formulam também novas recomendações, sugeridas pela análise à Conta da Região de 2017.

Recomendações acolhidas

O Governo Regional deu acolhimento às recomendações formuladas pelo Tribunal em anos anteriores sobre:

a) A elaboração de um mapa síntese, por classificação económica da receita e da despesa, das alterações introduzidas ao conjunto dos orçamentos dos SFA e das EPR.

b) O cumprimento do disposto no n.º 8 do art.º 20.º da LEORAM, que investe o Governo Regional no dever de aprovar, por decreto regulamentar regional, as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais da sua competência, através da publicação do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro.

c) A incumbência de o representante da Região no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras propor o agendamento, com carácter de urgência, da aprovação e implementação dos conceitos e critérios necessários ao cálculo dos indicadores que vinculam as contas regionais na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (cfr. os art.os 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

d) A corporização no PDES da quantificação do investimento previsto para o respetivo período de programação, em obediência ao disposto no art.º 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M, de, de 23 de agosto.

Recomendações ainda não acolhidas e que se reiteram

Apesar de terem sido emitidas em anteriores Pareceres, continuam sem acolhimento as recomendações a seguir elencadas e que o Tribunal renova no presente Parecer:

1 — O cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM, na parte respeitante ao orçamento final de 2017 pois aquele documento contemplava um défice de 85,7 milhões de euros.

2 — A tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da Conta da Região[16], que consagre uma plena harmonização com a Lei das Finanças Regionais e com a Lei do Enquadramento Orçamental do Estado tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública que está em curso.

3 — A implementação de um sistema integrado de informação financeira pública e de consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional que, não obstante, está dependente da implementação do SNC-AP.

4 — A avaliação da manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns SFA, atento o enquadramento fornecido pelo art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

5 — A adoção de medidas para que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental, em especial daquelas que intervém na gestão e pagamento de Fundos da UE, detalhem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem dos Fundos Comunitários.

Novas Recomendações

Apresentam-se três novas recomendações que o Governo Regional deverá colocar no centro das preocupações, para que, a breve prazo, possam ser corrigidas as causas que estão na origem das deficiências que as determinaram:

1 — Cumpra as regras de equilíbrio orçamental e de limite à dívida regional, estabelecidas nos art.ºs 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, quantificando no relatório anexo à Conta da Região a situação de cada uma delas, sendo de salientar que a Vice-Presidência, no contraditório, assumiu a intenção de esses elementos informativos virem a ser apresentados no futuro[17].

2 — Proceda à apreciação, no relatório anexo à Conta, da execução do Quadro Plurianual de Programação Orçamental, realçando-se que, no contraditório, a Vice-Presidência manifestou o propósito de, nos futuros relatórios anexos à Conta da Região, acolher esta recomendação.

3 — Inclua no relatório sobre a Conta da RAM, com carácter sistemático, uma listagem dos contratos de cobertura de risco de taxa de juro de todas as entidades do setor das Administrações Públicas da Região e de idênticas operações de cobertura com aval da RAM, com as principais condições, incluindo o valor de mercado (marked-to-market), uma vez que se tratam de responsabilidades financeiras contingentes.

3. Legalidade e Correção Financeira

Em 2017, foi observado, o princípio do equilíbrio orçamental consagrado na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região em virtude de o resultado da execução orçamental da APR ter evidenciado um saldo primário positivo.

Equilíbrio orçamental (execução)

Designação	Governo Regional	SFA e EPR	APR
Receita Efetiva	1.158.551,0	651.573,3	1.248.766,9
Despesa Efetiva	1.294.699,9	672.827,9	1.406.170,3
Saldo Efetivo	**−136.148,9**	**−21.254,6**	**−157.403,5**
Juros da Dívida [18]	219.757,5	16.355,8	236.113,3
Saldo Primário	**83.608,6**	**−4.898,7**	**78.709,8**

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2017

A Região no relatório anexo à Conta que apresentou não demonstrou a observância das novas regras sobre o equilíbrio orçamental da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (cfr. o art.º 16.º), não obstante já ter sido manifestada a intenção de esses elementos informativos virem a ser apresentados no futuro.

A Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2017[19] revelou que a mesma é coincidente com a Conta apresentada pelo Governo Regional.

A receita total consolidada da Administração Regional aproximou-se dos 1,9 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou em 1,7 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, uma redução face ao ano anterior, na ordem dos 0,7% e 4,3%, respetivamente.

O saldo da Região mostrou-se igualmente positivo na ótica da contabilidade nacional, tendo a Conta da APR evidenciado uma capacidade líquida de financiamento (B.9) de 79,6 milhões de euros[20].

4. Gestão Financeira

A apreciação global à execução financeira da Conta do Governo Regional de 2017 evidencia que a receita orçamental arrecadada ascendeu a 1.487,1 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 91,5%, enquanto os pagamentos de despesa orçamental rondaram os 1.543,8 milhões de euros, correspondentes a uma taxa de execução de 87,0%. O saldo transitado para o exercício seguinte foi da ordem dos 162,7 milhões de euros.

Mapa de Origens e Aplicações de Fundos

(milhões de euros)

Origens de Fundos	Valor	%		Aplicações de Fundos	Valor	%
Receita Corrente				**Despesa Corrente**		
Impostos diretos	297,4	17,4		Despesas com o pessoal	348,1	20,4
Impostos indiretos	522,9	30,7		Transferências correntes	403,0	23,6
Transferências correntes	184,5	10,8		Aquisição de bens e serviços	203,0	11,9
Outras	48,1	2,8		Juros e outros encargos	219,8	12,9
Total da Receita Corrente	**1.052,9**	**61,7**		Outras	7,8	0,5
Rep. não abatidas nos pagamentos	3,3	0,2		***Total da Despesa Corrente***	**1.181,7**	**69,3**
Receita de Capital				**Despesa de Capital**		
Transferências de capital	101,9	6,0		Aquisição de bens de capital	74,7	4,4
Outras	0,4	0,0		Transferências de capital	38,3	2,2
R. capital sem A. e P. financeiros	**102,3**	**6,0**		Outras	0,0	0,0
Ativos financeiros	3,6	0,2		**D. capital sem A. e P. financeiros**	**113,0**	**6,6**
Passivos financeiros	325,0	19,0		Ativos financeiros	122,6	7,2
Total da Receita de Capital	**430,9**	**25,2**		Passivos financeiros	126,5	7,4
Saldo da gerência anterior	219,4	12,9		***Total da Despesa de Capital***	**362,1**	**21,2**
				Saldo p/ a gerência seguinte	162,7	9,5
Total	**1.706,5**	**100,0**		***Total***	**1.706,5**	**100,0**

Receita Efetiva = 1.158,6

Despesa Efetiva = 1.294,7

O saldo efetivo da Conta do Governo Regional foi deficitário em 136,1 milhões de euros, visto que a despesa efetiva atingiu 1.294,7 milhões de euros, enquanto a receita efetiva rondou os 1.158,6 milhões de euros. O agravamento do saldo efetivo face ao ano anterior deveu-se ao comportamento da receita efetiva, que desceu cerca de 128,0 milhões de euros (10,0%), enquanto que a despesa efetiva evidenciou uma redução na ordem dos 21,0 milhões de euros (1,6%).

A receita corrente representou 61,7% das origens de fundos, mostrando-se insuficiente para cobrir a despesa corrente que representou 69,3% das aplicações de fundos, o que se traduziu num saldo corrente deficitário em 128,8 milhões de euros.

A receita fiscal, com 820,3 milhões de euros, constituiu a maior fonte de financiamento do orçamento da RAM, correspondendo a 48,1% das origens de fundos, tendo evidenciado uma redução de 10,4% face ao ano anterior (-95,7 milhões de euros), derivada essencialmente da queda do IRC.

Os passivos financeiros, com cerca de 325,0 milhões de euros, corresponderam a 19% das origens de fundos, constituindo assim a segunda maior fonte de financiamento após a receita fiscal. As transferências do Orçamento do Estado representaram 14,2% das origens de fundos (241,9 milhões de euros).

Na vertente da despesa, o agrupamento das transferências correntes atingiu a maior expressão, ascendendo a 23,6% das aplicações de fundos (403,0 milhões de euros), seguindo-se-lhe o das despesas com o pessoal, que rondaram 348,1 milhões de euros (20,4% das aplicações de fundos).

A taxa de execução financeira do PIDDAR rondou os 62,7%, correspondendo a uma despesa na ordem dos 371,9 milhões de euros, a qual foi suportada em 62,2% por financiamento regional e em 20,6% por fundos comunitários.

A execução da receita comunitária do GR foi de apenas 44,0% (32,5 milhões de euros), o que indicia a manutenção de uma elevada sobreavaliação desta fonte de financiamento, situação que se estendeu também aos SFA, cuja execução foi igualmente de 44,0% (54,9 milhões de euros).

Observa-se que a dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional diminuiu face ao ano anterior, passando de 80,7% para 70,7% do total das receitas.

A dívida direta dos serviços integrados aumentou 6,3% (cerca de 208,5 milhões de euros) face ao ano anterior, totalizando 3,5 mil milhões de euros no final de 2017. Por seu turno, a dívida financeira

das entidades autónomas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais rondava os 631,9 milhões de euros, patenteando uma diminuição de 16,6% (125,5 milhões de euros) face ao ano anterior.

O conjunto dos passivos do setor das administrações públicas da Região, no final de 2017, atingiu o montante de 332,7 milhões de euros, evidenciando uma diminuição de 34,9% (ou seja, 178,4 milhões de euros) face a 2016.

O montante das responsabilidades da Região por garantias financeiras prestadas atingiu 886,6 milhões de euros, consubstanciando um decréscimo de 12,7% face ao ano anterior.

O valor da carteira de ativos financeiros da RAM evidenciou uma subida de 17,1%, para os 868,9 milhões de euros, tendo o valor agregado dos resultados líquidos das empresas detidas ascendido a 23,3 milhões de euros, evidenciando uma melhoria de 64,6 milhões de euros relativamente a 2016.

5. Juízo sobre a conta

Considerando as observações, conclusões e recomendações, anteriormente formuladas, o Tribunal de Contas emite, em conformidade com a sua Lei de Organização e Processo (LOPTC), um juízo globalmente favorável à Conta da Região Autónoma da Madeira, relativa ao ano económico de 2017.

Sem prejuízo desta opinião, o Tribunal chama à atenção para o impacto das seguintes ênfases:

Ênfases

• Permanece em falta as demonstrações financeiras consolidadas – conta patrimonial consolidada e demais informação financeira consolidada – de todo o setor das administrações públicas da Região, o que constitui uma limitação à apreciação da posição financeira e das alterações na posição financeira, do conjunto da Administração Pública Regional.

• A Região continuou a não demonstrar a observância do critério do equilíbrio e do limite de endividamento, fixados na Lei de Finanças das Regiões Autónomas (art.os 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro), reflexo da falta de aprovação e implementação dos conceitos e critérios necessários ao cálculo de tais indicadores que vinculam as contas regionais.

• Continua por aprovar uma solução legislativa que estabeleça um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da Conta da Região harmonizada com a Lei das Finanças Regionais e com a Lei de Enquadramento Orçamental (do Estado), tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública em curso.

6. Decisão

Face ao que antecede, o Coletivo constituído nos termos do art.º 42.º, n.º 1, da LOPTC, decide aprovar o presente Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2017, determinando a sua remessa à Assembleia Legislativa da Madeira, para efeitos de apreciação e aprovação, em observância do disposto no art.º 24.º, n.º 3, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e no art.º 38.º, al. a) e b), do Estatuto Político-Administrativo da RAM.

Este Parecer será objeto de publicação na II Série do Diário da República, bem como no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o consignado no art.º 9.º, n.º 2, alínea b), e n.º 3, da LOPTC, ficando igualmente contemplada a sua divulgação através da comunicação social, em conformidade com o n.º 4 do mesmo artigo, bem como no site do Tribunal de Contas na *Internet*, após a devida comunicação às entidades interessadas.

O Tribunal considera ainda oportuno salientar a boa colaboração prestada pelas diversas entidades da Administração Pública Regional no âmbito da elaboração do presente Parecer.

Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete. — O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, *Vítor Manuel da Silva Caldeira.* — A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Relatora, *Laura Maria de Jesus Tavares da Silva.* — O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, *Nuno António Gonçalves*.

Fui Presente

A Procuradora-Geral Adjunta, *Teresa de Jesus Oliveira de Almeida.*

PARTE II

Relatório

CAPÍTULO I

Processo Orçamental

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, do Vice-Presidente do Governo Regional, do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (ponto 1. Alínea C, ponto 1.1.1. Alínea B e pontos 1.7. e 1.8.) e do Ministro das Finanças (ponto 1. Alínea C e pontos 1.7. e 1.8. deste documento), cujas alegações[21] foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

A) Enquadramento legal

No Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira (RAM), em obediência ao preceituado na alínea a) do n.º 1 do art.º 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto[22], aplicável pelo n.º 3 do art.º 42.º do mesmo diploma, cumpre ao Tribunal de Contas apreciar a atividade financeira da Região no ano a que a conta se reporta, designadamente no tocante ao cumprimento da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira[23] (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro) e da demais legislação aplicável à administração financeira regional.

A análise efetuada no presente capítulo incidiu sobre os procedimentos e os atos necessários à elaboração, organização, aprovação, execução e alteração do orçamento regional do ano de 2017, bem como sobre a respetiva conta.

Para o efeito, e dada a sua influência no exercício orçamental de 2017, foram examinados o DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM (ORAM) para 2017, bem como o DRR n.º 3/2017/M, de 7 de março, que estabeleceu as normas de execução do orçamento regional do mesmo ano, a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado de 2017, e o DL n.º 71/95, de 15 de abril, que contém as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais, adaptado à Região pelo DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro.

Foi, igualmente, considerada a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), em cujo contexto sobressaem os preceitos atinentes ao equilíbrio orçamental (art.º 16.º[24]) e aos limites à dívida regional (art.º 40.º [25]), aplicáveis ao presente exercício orçamental.

Adicionalmente, e porque as finanças da RAM constituem uma das parcelas a considerar para efeitos da consolidação e estabilidade orçamental no quadro das vinculações externas do Estado Português[26], foi também considerada a Lei de Enquadramento Orçamental (doravante, LEO), aprovada, em anexo, pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, apenas, no respeitante à disciplina normativa contida nos seus art.os 1.º e 2.º e 4.º a 19.º, face à estatuição do prazo de transição de três anos aplicável às demais normas (concretamente, os art.os 3.º e 20.º a 76.º), ex vi do art.º 8.º, n.º 2, na redação da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto[27], que recalendarizou a produção dos seus efeitos para "*a partir de 1 de abril de 2020"*.

B) Organização do processo orçamental da Região

Em 2017, a organização do processo orçamental da Região continuou a reger-se pelas normas que disciplinam esta matéria contidas nos vários diplomas legais mencionados no ponto precedente, entre as quais as normas de direito regional, as quais, como o Tribunal já assinalou nos pareceres anteriores, se revelam desconformes com o modelo dimanado das orientações internacionais e comunitárias neste domínio e (entretanto) acolhido no ordenamento nacional pela citada Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Diploma (este) que marcou o início de um amplo processo de reforma orçamental do Estado[28], e que envolve, igualmente, a harmonização contabilística das entidades do setor das administrações públicas (onde se inclui o subsetor da administração regional), em linha com as boas práticas internacionais de contabilidade e relato financeiro expressas nas IAS e nas IFRS[29], corporizada no DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o sistema de normalização contabilística para as Administrações Públicas, com vigência diferida para 1 de janeiro de 2018[30].

Reforma que, a nível nacional, ainda se encontra em desenvolvimento, tendo a Região, no exercício em análise, "*acompanh*[ado] *a publicação dos vários normativos e orientações técnicas que divulgam o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e deu continuidade à formação profissional dos*

recursos humanos necessária à adoção pela RAM e com início no ano económico de 2018".

O relatório da Conta revela, ainda, que a Região, em 2017, "*assegurou que todas as entidades que compõem o perímetro de consolidação de contas obtiveram as credenciais de acesso à plataforma Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) […] imprescindíveis para efetuar os testes de validação das parametrizações dos sistemas de informação em conformidade com o normativo SNC-AP, bem como efetuar os testes de validação dos ficheiros de reporte previstos na Norma Técnica 1/2017, da UniLEO, que estabelece as instruções para a integração de informação orçamental e económico-financeira no S3CP*"[31].

Neste quadro pautado por pequenos avanços na implementação da reforma encetada pela LEO, o Governo Regional da Madeira, através da Vice-Presidência, informou que, relativamente à revisão da LEORAM, "*em 2017 foram desenvolvidos trabalhos inerentes à preparação da proposta de Lei do Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, estando a redação dessa proposta em análise interna*". Expressou, ainda, a "*intenção*" do Governo Regional que a referida "*proposta acompanhe o calendário"* resultante da "*proposta de lei que adia a entrada em vigor e produção de efeitos da Lei de Enquadramento Orçamental*"[32].

Na linha do Parecer anterior, o Tribunal continua a acompanhar a implementação pela Região da revisão do regime legal do enquadramento orçamental, perspetivada no quadro da previsão normativa da alínea r) do art.º 164.º da CRP, atinente à competência legislativa exclusiva da Assembleia da República, e ainda da substituição do POCP pelo novo referencial contabilístico que ressalta do SNC – AP.

C) Aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas

A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014 (cfr. o art.º 74.º), introduziu novas regras sobre o equilíbrio orçamental e os limites da dívida regional (cfr. os seus art.os 16.º e 40.º, respetivamente) que tardam, no entanto, a ser aplicadas pela Região, face à falta de "*clarificação dos conceitos, regras e critérios, inerentes à aferição com rigor do grau de cumprimento dos referidos artigos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)"*[33].

Neste conspecto, a mencionada Lei atribuiu ao Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras[34], entre outras, a competência para acompanhar a aplicação da mencionada Lei, e analisar as políticas orçamentais regionais e a sua coordenação com os objetivos da política financeira nacional, em cujo âmbito se insere a aferição do grau de cumprimento do disposto naqueles preceitos legais.

No exercício em análise, verifica-se que a aprovação tardia do documento metodológico sobre a harmonização dos critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional, previstas na LFRA, pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, na reunião de 30 de janeiro de 2018[35], que, segundo a Região[36], aguarda (ainda) a aprovação do Ministro das Finanças, mais uma vez, impede que o Tribunal emita um juízo sobre o cumprimento (ou não) daquelas regras pela Região.

Não obstante, a recomendação feita pelo Tribunal, no Parecer do ano anterior, sobre a necessidade de o representante do Governo Regional no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras propor o agendamento, com carácter de urgência, da aprovação e implementação dos conceitos e critérios necessários ao cálculo dos indicadores que vinculam as contas regionais na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, considera-se respeitada.

No contraditório, o Ministro das Finanças informou que *"(...) o documento metodológico de apoio à operacionalização das regras do equilíbrio orçamental, do quadro plurianual e do limite à dívida regional, previstas nos art.os 16.º, 20.º, e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, aprovada pelo Conselho de Acompanhamento das Politicas Financeiras, não carece de aprovação ou homologação por parte do Ministro das Finanças"*.

Resposta que não alinha com a informação reiterada pela Região, no contraditório, segundo a qual *"(...) para efeitos de aferição do cumprimento do disposto nos citados artigos é imprescindível que esteja aprovado, por S. Exa. O Ministro das Finanças, o documento metodológico que operacionaliza o cálculo das regras orçamentais (Artigo 16.º) e limites à dívida (artigo 40.º)"*, e onde foi acentuado que *"o cumprimento desta recomendação não depende em exclusivo da Região"*.

Nem com aquela que o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras trouxe ao conhecimento do Tribunal, nesta sede, onde referiu que o documento metodológico aprovado na reunião de 30 de janeiro de 2018 *" (...) aguarda o sancionamento do Senhor Ministro das Finanças por se tratar de um documento interpretativo da LFRA, e bem assim, por o Conselho ser um órgão consultivo daquele membro do Governo"*.

De outro lado, e em sintonia com o disposto no art.º 15.º, n.º 8, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), que obriga o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) a informar as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas sobre os pareceres emitidos e as atas das suas reuniões, verificou-se que este remeteu à Assembleia Legislativa da Madeira as atas das pertinentes reuniões (9.ª, 10ª e 11.ª)[37].

1.1. A proposta do orçamento da RAM para 2017

A proposta do Orçamento Regional para 2017, aprovada pelo Governo Regional, através da Resolução n.º 807/2016, de 10 de novembro[38], foi apresentada à Assembleia Legislativa da Madeira (ALM), em 11 de novembro de 2016[39], o que configura o incumprimento do prazo determinado pelo n.º 1 do art.º 9.º da LEORAM, que sinaliza a data limite de 2 de novembro do ano anterior àquele a que o orçamento respeita. A inobservância do prazo consignado no invocado preceito legal constitui uma prática reiterada, já referenciada pelo Tribunal de Contas em anos anteriores[40].

Assinalar, ainda, que a votação da proposta pela ALM, na sessão plenária de 16 de dezembro de 2016, ocorreu, também, para além do prazo estipulado no art.º 14.º, n.º 1, da citada Lei de Enquadramento do Orçamento da Região (até 15 de dezembro)[41].

De um modo geral, a proposta do orçamento respeitou a disciplina veiculada pelas normas ínsitas aos art.os 10.º, 11.º e 12.º da LEORAM, quanto ao articulado do decreto legislativo regional e aos mapas orçamentais.

1.1.1. Condicionamentos ao Orçamento

A) O Orçamento do Estado

O Orçamento do Estado para o referido ano, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, incluiu as seguintes medidas, com reflexo na atividade financeira da Região:

a) A fixação do montante das transferências para a RAM em 241 889 967 € (Mapa XVIII), no âmbito da LFRA[42] (art.º 56.º).

b) A manutenção da regra do endividamento líquido nulo (art.º 58.º, n.º 1) salvaguardadas as exceções constantes do n.os 2 e 3 da invocada norma legal[43].

c) A possibilidade de retenção das transferências do OE para a RAM tendo em vista a satisfação de débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., da ADSE, do SNS, da Segurança social e da DGTF, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como das verbas resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), com o limite correspondente a 5% do montante da transferência anual (art.º 12.º, n.os 1 e 2).

d) A atribuição de 375 000 € para cada um dos dois grupos de projetos das regiões autónomas, no âmbito do Orçamento Participativo Jovem Portugal (OPP) [(art.º 3.º, n.º 4, al. c)] e a autorização concedida ao Governo para proceder às transferências orçamentais para as regiões autónomas relativas ao OPP, após a aprovação de cada projeto beneficiário (art.º 56.º, n.º 5).

e) A atribuição do apoio correspondente a 50% da despesa relativa à obra de construção do Hospital Central da Madeira (art.º 57.º, n.º 2).

f) A obrigação dos contratos-programa na área da saúde celebrados pelo Governo Regional, através do membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, deverem ser autorizados pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, os quais podem envolver encargos até um triénio (art.º 113.º, n.º 2)[44].

g) A atribuição do montante de 10 091 462 €, destinado à política do emprego e formação profissional (art.º 93.º, n.º 2).

h) A repristinação, durante o ano de 2017, do disposto nos art.os 2.º e 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de fevereiro de 2010, e a autorização para a Região reafectar os saldos existentes dos financiamentos obtidos no âmbito da referida Lei Orgânica, até ao limite de 7 000 000 €, para as intervenções decorrentes dos incêndios que afetaram a região autónoma em agosto de 2016 (art.º 59.º, n.os 1 e 2).

i) A regularização das dívidas resultantes de comparticipações pagas pela Região a beneficiários da ADSE nela domiciliada, mediante o encontro de contas entre a ADSE e a RAM (art.º 16.º).

No plano nacional, há ainda a reter que o DL n.º 25/2017, de 3 de março[45], continuou a obrigar as Regiões Autónomas a prestar à DGO a informação elencada no art.º 98.º do referido diploma, man-

tendo a obrigação dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira prestarem informação (à DGO), trimestralmente e nos termos por esta definidos, sobre celebração de contratos em regime de parcerias público-privadas, concessões e execução de contratos em vigor, de modo a permitir a existência de um registo atualizado e completo destas operações ao nível das regiões autónomas (art.º 99.º).

B) O Quadro Plurianual de Programação Orçamental

Estabelece a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, nos seus art.os 17.º e 20.º, que a elaboração dos orçamentos das regiões autónomas obedece a um quadro de programação orçamental, o qual consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as respetivas finanças[46].

O Quadro Plurianual de Programação Orçamental, definido no correlativo art.º 20.º, exige não só a sua aprovação pela Assembleia Legislativa, sob proposta do Governo, a qual deve ser apresentada até 31 de maio de cada ano (n.os 1 e 2 da invocada norma), revestindo a forma de decreto legislativo regional, mas também que, do ponto de vista do seu conteúdo, este quadro plurianual de programação orçamental defina os limites de despesa do conjunto do sector público administrativo regional, em consonância com os objetivos estabelecidos no Programa de Estabilidade[47], e, ainda, os limites vinculativos para cada programa orçamental, para cada agrupamento de programas, e para o conjunto de todos os programas, para o primeiro, para o segundo e para os terceiro e quarto anos económicos seguintes, respetivamente (n.os 4 e 5)[48].

Em 2017, e pela primeira vez (após a vigência da Lei Orgânica acima identificada), embora com atraso face ao calendário orçamental que ressalta do art.º 20.º, n.os 1 e 2, da mencionada Lei Orgânica, a Região apresentou o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2017-2020, em simultâneo, com a proposta do decreto legislativo regional do ORAM para 2017, aprovada pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (em concreto, o seu art.º 61.º e quadro anexo ao diploma orçamental).

No contraditório, foi alegado que *"Não houve possibilidade de efetuar a apresentação do quadro plurianual referente ao período 2017-2020, em data anterior, na medida em que o mesmo assenta em cenário macroeconómico da RAM elaborado com recurso a um modelo macro econométrico, de natureza estrutural, o qual foi construído pela Direção Regional de Estatística da Madeira com a colaboração e coordenação do coordenador da Equipa Multidisciplinar de Modelização e Análise Quantitativa (EMMAQ) do Departamento de Análise, Estudos e Previsão do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças, durante os anos de 2015 e 2016. Dado que a sua elaboração resulta de um trabalho muito complexo e que os trabalhos subjacentes ao mesmo terminaram em data aproximada da apresentação da proposta de orçamento da Região, afigurou-se que o mesmo deveria acompanhar a proposta de Orçamento"*.

Enquanto instrumento disciplinador das finanças públicas, que enquadra e define o limite da despesa, por programa orçamental, e que deve estar alinhado com os objetivos estabelecidos no Programa de Estabilidade, o quadro plurianual de programação orçamental constitui, assim, uma restrição vinculativa ao orçamento anual das administrações regionais, que supõe a sua aprovação em data anterior às negociações orçamentais que precedem a apresentação (pelo Governo Regional) da proposta de orçamento à Assembleia Legislativa, no prazo previsto na LEORAM (até 2 de novembro). É isso que resulta da leitura da norma do art.º 20.º da referenciada Lei Orgânica.

Ademais, o diploma orçamental de 2017 atribui carácter indicativo aos limites da despesa de 2018 a 2020 e determina que os limites da despesa por programa e área possam ser modificados em virtude de alterações orçamentais (art.º 61.º, n.os 3 e 4, respetivamente) desconsiderando, assim, o disposto no art.º 20.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, cujo conteúdo normativo impõe o cumprimento dos tetos da despesa definidos no horizonte plurianual programado. A citada Lei só permite a atualização do quadro plurianual de programação orçamental[49], anualmente, para os quatro anos seguintes, no decreto legislativo regional que aprova o Orçamento (n.º 3).

Constata-se, igualmente, que o referenciado quadro de programação orçamental circunscreve os limites da despesa pública a uma única fonte de financiamento (as receitas gerais)[50], não abrangendo a despesa financiada por receitas próprias dos serviços[51].

Sobre a elaboração do Quadro Plurianual de Programação Orçamental, foi alegado que *" (...) por uma questão de coerência e de modo a ser respeitado o n.º 4 do artigo 20.º da LFRA* [foi] *utilizado o mesmo critério seguido pela Administração Central (...), quer no que respeita à consideração das receitas gerais como única fonte de financiamento, quer no que respeita à inclusão dos n.os 3 e 4 do referido artigo 61.º* [do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro], *sendo de notar que na Lei que aprova o quadro plurianual de programação orçamental do Orçamento de Estado consta artigo similar (ver artigo 2.º da Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março, conforme DOC 1)"*. Foi ainda referido que *"(...) a redação do artigo 20.º da LFRA é idêntico à do artigo 12.º - D, da LEO, no que respeita aos n.os 4 a 6 (LFRA) que têm correspondência com os n.os 3, 5 e 9 da LEO"*.

Importa, no entanto, esclarecer que a invocada LEO, no art.º 12.º-D, trazido à colação pela Região, no seu n.º 4, dispõe que "*O quadro plurianual de programação orçamental define os limites da despesa da administração central financiada por receitas gerais (...)"*, norma que não encontra expressão na LFRA.

De outro lado, contrariando o disposto no art.º 17.º, n.º 2, da LFRA, que obriga que "*A elaboração dos orçamentos* [seja] *enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental que tenha em conta as perspetivas macroeconómicas apreciadas e discutidas pelo Conselho*", a estratégia orçamental apresentada pelo Governo Regional para o exercício em análise não contou com esta informação[52].

No âmbito do contraditório, o CAPF informou que *"(...) da ordem de trabalhos da 8.ª Reunião do CAPF, realizada em 8 de setembro de 2016, constou, como matéria objeto de discussão, a apreciação das perspetivas macroeconómicas (n.º 2 do artigo 17.º) e a análise (para emissão de parecer) dos pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais do Orçamento das Regiões Autónomas para 2017 (n.º 6 do artigo 15.º)"*. Mas *"(...) a Região Autónoma da Madeira não enviou ao Conselho os elementos necessários, sendo que o Representante da RAM alegou que esta discussão era extemporânea e que deveria ser objeto de discussão em reunião posterior (...) marcada para o dia 27 de outubro de 2016 (...) realiz*[ada] *em 24 de janeiro de 2017, revelando-se, nessa altura, extemporânea a apreciação das perspetivas macroeconómicas e a análise dos pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais do Orçamento das Regiões Autónomas para 2017"*. Juntou, ainda, cópia da mencionada Ata n.º 8.

Por seu lado, a Vice-Presidência reconheceu que, por lapso, foi enviada ao Tribunal a informação referente a 2018, tendo, nesta sede, remetido um conjunto de elementos designados *"DOC 2"*, que abarca "*a troca de informação entre o Governo Regional e o CAPF referente a esta matéria"*. Entre a referida documentação, há a destacar a falta de referência à mencionada Ata n.º 8, *onde os "Representantes da Região consideraram que [a] matéria deveria ser objeto de discussão em reunião posterior, tendo sugerido a 3.ª semana de outubro, uma vez que nessa altura a proposta de Orçamento do Estado para 2017 já será conhecida*", e o facto de a informação (que juntou) relacionada com os pressupostos das receitas fiscais ter sido enviada pelo Governo Regional, através da DROT, ao CAPF, em 14/11/2016[53], isto é, após a data (inicialmente) aprazada para a realização da 9.ª reunião daquele órgão (27 de outubro de 2016), e a apresentação à Assembleia Legislativa da Madeira do ORAM para 2017 (11 de novembro de 2016), o que comprova a argumentação do CAPF sobre a extemporaneidade da aprovação dos pressupostos das receitas fiscais do ORAM para 2017, na 9.ª reunião, realizada a 24 de janeiro de 2017.

1.2. O orçamento da RAM para 2017

1.2.1. Perímetro orçamental

O orçamento de 2017 integra os serviços da Administração Regional direta, 26 serviços e fundos autónomos(SFA's) e 13 empresas públicas regionais, tendo o universo dos serviços da Administração Pública Regional (APR) sido alterado, na sequência da suspensão de 16 Fundos Escolares, nos termos do art.º 41.º, n.º 2, do decreto orçamental e da extinção do Parque Natural da Madeira, por força do DLR n.º 21/2016/M, de 13 de maio[54].

1.2.2. Principais medidas com impacto orçamental

O Orçamento Regional de 2017 foi aprovado pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e produziu efeitos a 1 de janeiro, apresentando as seguintes principais novidades:

a) A aprovação, em anexo, do quadro plurianual de programação orçamental para o período 2017-2020 (art.º 61.º).

b) A obrigação de o Governo Regional informar a Assembleia Legislativa da Madeira sobre a anulação de créditos (art.º 12.º)

c) A caducidade dos encargos de anos anteriores a 31 de dezembro de 2017, respeitantes a contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que não fossem regularizados até essa data, por motivos não imputáveis aos serviços da administração pública regional (art.º 13.º, n.º 4).

d) A adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais concretizada pela alteração da taxa do IRS, e pela manutenção da taxa do IRC, a derrama regional e a contribuição sobre o setor bancário (art.os 17.º a 20.º).

e) A obrigação de o Governo Regional divulgar a informação sobre a execução orçamental, sobre os valores da dívida financeira e não financeira e sobre as contas trimestrais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do decreto regulamentar regional de execução orçamental (art.º 21.º, n.º 2).

f) A autorização dada ao Governo Regional para, em casos excecionais, devidamente justificados, efetuar as alterações orçamentais indispensáveis, decorrentes de "*alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional (..)" e "De reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução* [entre outros], *na sequência dos incêndios de agosto de 2016, e bem assim de situações previstas no artigo 37.º*" (que incide sobre o apoio humanitário). E ainda para proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a projetos decorrentes (entre outros) "*dos incêndios de agosto de 2016, de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro*" [art.º 22.º, als. b) e d), segmento final, e n.º 4, al. a)].

g) A afetação do produto da receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas aos programas de saúde (art.º 23.º).

h) A inaplicabilidade do regime das cativações orçamentais às dotações afetas aos "*contratos-programa que tenham por finalidade o pagamento de dívida financeira de entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;* à *"aquisição de produtos químicos e farmacêuticos «02.01.09», produtos vendidos nas farmácias «02.01.10», material de consumo clínico «02.01.11», serviços de saúde «02.02.22» e outros serviços de saúde «02.02.23»*; às "*despesas com fontes de financiamento associadas à Lei de Meios e ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro"*, às "*rendas*"[55], e às "*dotações com compensação em receita e despesas financiadas com receitas próprias inscritas nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais*".

E a permissão para que "*As dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus com fonte de financiamento comunitário, incluindo a respetiva contrapartida nacional, s[*ejam*] descongeladas automaticamente, a partir do momento em que os projetos subjacentes às mesmas têm candidatura aprovada*", remetendo a competência para a " extin*ção das cativações orçamentais (...), no que for aplicável à Assembleia Legislativa da Madeira, (...) ao respetivo órgão, nos termos das suas competências próprias de gestão orçamental* " [art.os 24.º, n.º 2, als b), d), e), e g), e n.os 4 e 6].

i) A afetação prioritária dos saldos de gerência das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais ao pagamento das dívidas de anos anteriores, definindo o prazo para requerer a dispensa da entrega dos saldos de gerência (art.º 25.º, n.º 4).

j) A obrigação de reporte da informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP -RAM, de todos os elementos necessários à avaliação da execução das despesas do PIDDAR, e a definição dos termos do envio do relatório da execução orçamental, das demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte, e do balancete analítico trimestral, à DROT (art.º 27.º, n.os 2 e 3).

k) A subordinação da assunção de compromissos plurianuais pelo Instituto de Segurança Social da Madeira IP –RAM a parecer favorável do membro do Governo Regional da respetiva tutela (art.º 30.º, n.º 3). E a atribuição dessa competência, nos serviços e organismos da administração pública regional e demais entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as sucessivas alterações, que não tenham pagamentos em atraso, ao respetivo órgão de direção quando estejam em causa projetos cofinanciados por fundos europeus, nos termos fixados no decreto de execução orçamental (n.º 4 da referida norma).

l) A elevação do montante das despesas das entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, que carecem de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, com exclusão do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (art.º 33.º).

m) O aditamento ao leque das competências exclusivas do Conselho do Governo, em matéria de gestão do património imóvel da Região, da competência para a renovação de contratos de arrendamento ou locação de imóveis para a instalação de serviços do Governo Regional, bem como para a concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região, com exclusão das cedências temporárias das casas de abrigo da RAM (art.º 31.º).

n) A inclusão, entre as diversas formas de concessão de subsídios e outros apoios a entidades públicas e privadas, do apoio a "*projetos e iniciativas de inclusão social*", permitindo-se, igualmente, a "cri[ação] [de] *linhas de crédito bonificadas"* no âmbito das *"pescas"* (art.º 35.º).

o) A exclusão dos apoios "*no âmbito da educação, quando esteja demonstrado que daí resulta uma poupança líquida para o orçamento da Região Autónoma da Madeira*", e da "*atividade da agricultura e da pesca*" [n.º 2, als c) e f)] dos limites definidos no n.º 1 (valores anteriormente concedidos às entidades de direito privado para a mesma finalidade) [art.º 39.º).

p) A suspensão do regime de autonomia administrativa e financeira do "*fundo escolar*", previsto nos art.os 31.º a 34.º do DLR n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, na redação conferida pelo DLR n.º 21/2006/M, de 21 de junho, de 16 escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário (art.º 41.º)

q) A reposição do subsídio de insularidade aos trabalhadores em funções públicas da Região Autónoma da Madeira a exercer funções na ilha da Madeira, definindo os termos da sua aplicação (art.º 59.º).

r) A atribuição ao departamento do Governo Regional com a área das Finanças, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados da competência para proceder à fiscalização, controlo e acompanhamento do cumprimento da cobrança de rendas provenientes dos contratos de arrendamento e concessão celebrados pela administração pública regional (art.º 62.º).

s) A permissão para o Governo Regional, excecionalmente, e por motivos de interesse público, desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros, utilizar os saldos bancários e de tesouraria que estejam à sua disposição, incluindo os consignados, sendo que neste caso o valor utilizado deverá ser reposto até ao final do ano económico de 2017 (art.º 64.º).

Notar que o conteúdo deste preceito mostra-se suscetível de ofender as normas atinentes aos princípios e regras orçamentais que regulam o processo e a execução orçamental, consagradas no art.º 105.º da Constituição da República Portuguesa e nos art.os 6.º, 7.º, 8.º e 18.º da LEORAM, com implicações jurídico-financeiras no quadro da LOPTC [(cfr. o art.º 65.º, n.º1, als g) e i)], a apurar, eventualmente, em processo próprio.

O diploma de 2017, afora as modificações introduzidas na redação dos correspondentes preceitos, repetiu as normas sobre a proibição das entidades públicas integradas no setor público administrativo celebrarem qualquer negócio jurídico, assumirem obrigações geradoras de novos compromissos financeiros e tomarem qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, que contrariem ou tornem inexequíveis os compromissos assumidos pela RAM (n.º 3 do art.º 2.º) e a impossibilidade de as referidas entidades acederem a financiamento ou concretizar operações de derivados, sem prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças (art.º 9.º, n.º 1).

Quanto às entidades do setor empresarial da RAM que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais que, numa base anual, apresentam capital próprio negativo, o legislador regional continuou a exigir que o acesso ao financiamento junto de instituições de crédito fosse precedido de prévia autorização do membro do governo com a tutela das finanças (art.º 9.º, n.º 2).

Na linha do ano precedente, o articulado do diploma de 2017 incorporou (entre outras) as normas atinentes à possibilidade de o Governo Regional aumentar o endividamento líquido até ao montante resultante da LOE para 2017 (art.º 6.º)[56], contrair empréstimos e realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos às autorizadas para o Estado (art.º 7.º), realizar operações de gestão da dívida pública regional (art.º 8.º), adquirir ativos, assumir e regularizar passivos e responsabilidades de entidades públicas e celebrar acordos para a sua regularização (art.º 13.º)[57], e conceder avales (art.º 15.º).

Manteve, também, as disposições normativas sobre a contenção e controlo da despesa com os trabalhadores do setor público regional e a aquisição de serviços, com diversas especificidades[58], acolhidas no Capítulo X, bem como sobre as unidades de gestão (art.º 54.º), a consignação de receitas a determinadas despesas (art.º 63.º)[59], as retenções de verbas (art.º 70.º), e a obrigatoriedade da adoção pelos serviços do Governo Regional do SNC-AP, a par de outros preceitos que incidem sobre outras matérias[60].

Aproveitou também para proceder à alteração de diversos diplomas regionais, nomeadamente, o DLR n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, que incide sobre os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira e o DLR n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, que versa sobre o regime jurídico da concessão dos avales.

1.3. Equilíbrio orçamental

O quadro abaixo reflete a evolução global do orçamento final nos últimos dois anos[61], fornecendo também a informação necessária à

apreciação do equilíbrio orçamental, na ótica da LEORAM (n.º 2 do art.º 4.º) [62].

QUADRO I.1

Evolução global do Orçamento Regional

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final		Variação (%)
	2016	2017	2017/2016
Receita Efetiva	1.335.160,9	1.275.714,5	-4,5
Despesa Efetiva	1.529.545,1	1.518.753,8	-0,7
Saldo Global	**-194.384,3**	**-243.039,3**	**25,0**
Juros da Dívida Pública[63]	111.026,4	157.291,4	41,7
Saldo Primário	**-83.357,8**	**-85.748,0**	**2,9**
Receita Corrente	1.128.118,2	1.124.742,4	-0,3
Despesa Corrente	1.266.169,7	1.282.100,1	1,3
Saldo Corrente	**-138.051,6**	**-157.357,7**	**14,0**
Receita Capital	478.528,2	497.192,9	3,9
Despesa Capital	474.926,2	491.753,8	3,5
Saldo Capital	**3.602,0**	**5.439,1**	**51,0**

Fonte: Contas da RAM 2016/2017

Da análise aos dados previsionais acima identificados sobressaem os seguintes aspetos:

a) À semelhança dos anos anteriores, o orçamento final aprovado para 2017, não cumpria o princípio do equilíbrio orçamental, estabelecido na LEORAM[64], apresentando um saldo primário deficitário (-85,7 milhões de euros). Assentando a análise no orçamento inicial aprovado, aquele saldo era deficitário em 20,4 milhões de euros.

b) O decréscimo da despesa efetiva (-10,8 milhões de euros) não foi suficiente para compensar a redução da expectativa de cobrança da receita efetiva (- 59,4 milhões de euros) face ao ano anterior, apontando para um agravamento, em 25%, do saldo global de 2017 (dos -129 milhões de euros, previstos no orçamento inicial, para -243 milhões de euros, no orçamento final).

c) O saldo corrente, deficitário em cerca de 157,4 milhões de euros, sofreu um agravamento (14%) em relação a 2016 devido, essencialmente, ao acréscimo de 1,3% da dotação orçamental alocada à despesa corrente e à diminuição de 0,3% da receita corrente orçada.

d) O saldo de capital continuou positivo (5,4 milhões de euros), apresentando, um aumento de 51%, provocado por um crescimento da receita orçada (3,9%), proporcionalmente superior ao das despesas orçamentadas.

A evolução do grau de cobertura das despesas orçamentadas em 2016 e 2017, ilustrada no quadro seguinte, reforça as conclusões anteriores:

QUADRO I.2

Grau de cobertura pela receita

Descrição	2016	2017
Receita Efetiva / Despesa Efetiva	87,3%	84,0%
Receita Efetiva / (Despesa Efetiva - Juros da Dívida)	**94,1%**	**93,7%**
Receita Corrente / Despesa Corrente	89,1%	87,7%
Receita Capital / Despesa Capital	100,8%	101,1%

Fonte: Contas da RAM 2016/2017

No contraditório, a RAM defendeu que a análise que antecede devia ser alterada em face de um conjunto de argumentos[65] que, não têm correspondência com o conceito legal ínsito à regra do equilíbrio em análise visto: considerarem dados da proposta de orçamento inicial e não do orçamento final aprovado, excluírem algumas despesas (caso das despesas de anos anteriores); incluírem na apreciação os orçamentos dos SFA e as EPR; ou, reportarem-se ao resultado da execução orçamental (tratada no local especifico para o efeito, no *Capítulo X – As Contas da APR).*

Foi ainda defendido que *"deve ser considerada a totalidade da informação dos Serviços da Administração Pública Regional, integrados na proposta de Orçamento do ano de 2017",* e que *"[S]erá de notar que para efeitos do cálculo do artigo 16.º e 40.º da LFRA é considerado o universo dos serviços e entidades integrados nos subsetores do Governo Regional, Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas.".*

A aceitarem-se os argumentos apresentados estar-se-ia a reescrever a lei de enquadramento orçamental, iniciativa essa que teria todo o cabimento, e até o apoio do Tribunal, em sede de revisão daquele documento (tal como o Tribunal tem vinda a pugnar há vários anos), mas nunca em sede de apreciação do resultado da execução orçamental.

1.4. Decreto Regulamentar Regional de execução orçamental

As normas de execução orçamental aplicáveis ao Orçamento da Região de 2017[66] foram definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, o qual, em matéria de disciplina orçamental, entre outros, incorporou dispositivos relacionados com a legalidade das despesas (art.º 3.º), a utilização das dotações orçamentais (art.º 6.º)[67], a cabimentação (art.º 7.º), o regime duodecimal (art.º 5.º), as alterações orçamentais (art.º 8.º)[68], os saldos de gerência (art.º 13.º)[69], a definição do regime aplicável às EPR (art.º 9.º), a tipificação e tramitação do reporte da informação de carácter orçamental financeiro e patrimonial à DROT pelos serviços e entidades públicas incluídas no universo das administrações públicas em contas nacionais (art.º 12.º), a regulamentação das Unidades de Gestão (art.º 10.º), os prazos para autorização e pagamento de despesas (art.º 15.º[70]), a divulgação de informação sobre a execução orçamental e contas públicas (art.º 28.º), as sanções decorrentes do incumprimento do dever de reporte e informação (art.º 2.º), e a adoção e aplicação do sistema de normalização contabilística da administração pública (SNC-AP) na Administração Pública Regional (art.º 27.º).

1.5. Alterações orçamentais

As alterações orçamentais que revistam natureza estrutural são concretizadas mediante decreto legislativo da ALM, competindo ao GR a realização de alterações orçamentais que assumam um carácter meramente executório, por força do preceituado no art.º 20.º da LEORAM.

Neste âmbito releva a norma da al. a) do n.º 1, do art.º 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, em cujos termos a ALM concedeu autorização ao executivo regional para proceder às alterações orçamentais necessárias à boa execução do orçamento, fazendo cumprir a legislação vigente neste domínio, designadamente o DL n.º 71/95, de 15 de abril[71], o qual foi adaptado à RAM pelo DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro[72]. De forma direta, aquela norma autorizou o GR a efetuar as alterações orçamentais decorrentes das situações identificadas na al. b) do mesmo número e nos números seguintes do referido artigo.

Através do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, o GR aprovou as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais da sua competência, dando assim, em 2017, cumprimento à norma do n.º 8 do art.º 20.º da LEORAM, e consequentemente, acolhimento a sucessivas recomendações do Tribunal de Contas nesse sentido.

Por outro lado, o DRR n.º 3/2017/M, de 11 de março, consagrou, no n.º 1, do seu art.º 8.º, que as alterações orçamentais da esfera do GR, obedecem ao disposto neste novo diploma, cujas adaptações face ao DL n.º 71/95, de 15 de abril, tiveram por base as especificidades da APR, incidindo essencialmente ao nível da competência para a autorização das alterações orçamentais e da publicação das mesmas.

Nesta sequência o executivo regional, através da Circular n.º 3/ORÇ/2017, de 18 de abril, emitiu um conjunto de instruções relativas ao processo das alterações orçamentais e sua tramitação, destinadas a todos os serviços da APR.

Na ação do GR, assinala-se que os prazos de envio à ALM e ao TC, da relação das alterações orçamentais trimestrais de 2017[73], foram respeitados em todos os trimestres. A publicação trimestral no JORAM dos mapas I a VIII[74], modificados em virtude das alterações orçamentais efetuadas, ocorreu dentro do prazo fixado pelo n.º 1 do art.º 5.º do DRR n.º 1/2017/M.

Nos pontos que se seguem, é efetuada uma análise às alterações orçamentais das receitas e das despesas do Governo Regional e dos SFA/EPR, que assentou nos vários elementos disponibilizados e sobre os quais o GR dispensou alguma atenção no âmbito da Conta da RAM de 2017 diploma.

Saliente-se no entanto, no que respeita às alterações orçamentais dos serviços da Administração Regional Indireta (SFA e EPR), que embora em 2017, se observe uma melhoria no que respeita à apresentação de informação quantitativa sintetizada sobre o orçamento aprovado (inicial e final) daquele subsetor da administração, com a inclusão de novos mapas no Volume II da Conta (Tomo II.I e Tomo II.II)[75], a conta e o respetivo Relatório são omissos (contrariamente ao efetuado para o subsetor Governo Regional[76]), no que respeita à informação qualitativa, o que não permite uma apreciação do processo de alterações orçamentais assim como uma análise direta à execução daquele grupo de serviços face ao orçamentado.

Assim, não se podendo obter uma perspetiva completa do comportamento da APR, nos vários domínios objeto de análise, sem ter em

conta a ação dos SFA, enquanto parte integrante daquela Administração e interveniente do próprio orçamento da Região, considera-se necessário que a informação disponibilizada pela RAM relativamente a estes Serviços esteja em harmonia com a que apresenta para o subsetor Governo Regional.

1.5.1. Alterações orçamentais da receita da ARD

Tendo por base os elementos constantes do orçamento inicial[77], da Conta e a relação trimestral das alterações orçamentais, evidenciam-se no quadro seguinte as alterações ao orçamento da receita da ARD de 2017, onde sobressai o reforço de 108,9 milhões de euros (6,5%) nas receitas inicialmente previstas, exclusivamente por via da abertura de créditos especiais.

QUADRO I.3

Alterações orçamentais da receita

(milhares de euros)

Cap.	Designação	Orçamento Inicial		Créditos especiais			Orçamento Final	
		Valor	%	Valor	%	Var. (%)	Valor	%
01	Impostos diretos	362.200,0	21,8	0,0	0,0	0,0	362.200,0	20,4
02	Impostos indiretos	512.078,0	30,8	3.129,0	2,9	0,6	515.207,0	29,0
03	Contribuições SS, CGA e ADSE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
04	Taxas, multas e outras penalidades	22.678,0	1,4	120,9	0,1	0,5	22.798,9	1,3
05	Rendimentos da propriedade	17.202,0	1,0	0,0	0,0	0,0	17.202,0	1,0
06	Transferências correntes	184.394,0	11,1	118,8	0,1	0,1	184.512,8	10,4
07	Venda de bens e serviços correntes	8.524,0	0,5	38,6	0,0	0,5	8.562,6	0,5
08	Outras receitas correntes	14.257,0	0,9	2,1	0,0	0,0	14.259,2	0,8
	Receitas correntes	**1.121.333,0**	**67,3**	**3.409,4**	**3,1**	**0,3**	**1.124.742,4**	**63,4**
09	Venda de bens de investimento	4.500,0	0,3	0,0	0,0	0,0	4.500,0	0,3
10	Transferências de capital	142.798,0	8,6	0,0	0,0	0,0	142.798,0	8,1
11	Ativos financeiros	21.256,0	1,3	3.340,1	3,1	15,7	24.596,1	1,4
12	Passivos financeiros	250.000,0	15,0	74.998,8	68,9	30,0	324.998,8	18,3
13	Outras receitas de capital	300,0	0,0	0,0	0,0	0,0	300,0	0,0
	Receitas de capital	**418.854,0**	**25,2**	**78.338,9**	**72,0**	**18,7**	**497.192,9**	**28,0**
15	Reposições ñ abatidas pagamentos	3.283,0	0,2	91,1	0,1	2,8	3.374,1	0,2
16	Saldo da gerência anterior	121.530,0	7,3	27.014,5	24,8	22,2	148.544,5	8,4
	Outras receitas	**124.813,0**	**7,5**	**27.105,5**	**24,9**	**21,7**	**151.918,5**	**8,6**
	TOTAL	**1.665.000,0**	**100**	**108.853,9**	**100,0**	**6,5**	**1.773.853,9**	**100,0**

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2017.

Os despachos de abertura de créditos especiais concentraram-se (93,7%) nos capítulos dos *Passivos Financeiros* (75 milhões de euros) e dos *Saldos da gerência anterior* (27 milhões de euros), justificando-se o aumento no primeiro caso, pela integração do produto dos empréstimos amortizáveis de longo prazo[78], e no segundo, pela consubstanciação, em termos orçamentais, de saldos não utilizados do ano anterior[79].

O aumento associado aos *Impostos Indiretos* (3,1 milhões de euros) decorreu da contabilização dos encargos de cobrança do *IVA*[80].

1.5.2. Alterações orçamentais da despesa da ARD

Os pontos seguintes sumariam a análise efetuada às alterações introduzidas ao orçamento da despesa, segundo as suas diferentes formas e estruturadas, de acordo com a classificação orgânica e económica.

1.5.2.1. Por classificação orgânica

No exercício de 2017 o resultado líquido das alterações orçamentais efetuadas resultou num reforço do orçamento inicial de 6,5% (ou seja, mais 108,9 milhões de euros) motivado pela abertura de créditos especiais.

QUADRO I.4

Alterações da despesa por departamento

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento inicial		Alterações orçamentais					Orçamento final	
			Créditos especiais	Dotação provisional	Outras (art.º 22.º ORAM)	Total			
	Valor	%				Valor	Δ %	Valor	%
ALM	13 932,7	0,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13 932,7	0,8
PGR	4 963,2	0,3	0,0	152,0	347,8	499,8	10,1	5 463,0	0,3
SRAPE	071,4	9,1	1 026,9	0,0	-320,7	706,2	0,5	777,6	8,6
SRF	168,5	35,0	92 229,5	-627,5	-4 177,9	424,0	15,0	592,4	37,8
SRIAS	36 428,7	2,2	120,8	121,2	-96,6	145,4	0,4	36 574,2	2,1
SRETC	80 134,3	4,8	0,0	0,0	31,1	31,1	0,0	80 165,4	4,5
SRE	917,5	21,2	2 617,3	354,3	520,5	492,2	1,0	409,6	20,1
SRARN	25 858,5	1,6	0,0	0,0	-109,1	-109,1	-0,4	25 749,4	1,5
SRS	845,3	22,7	12 470,7	0,0	3 742,3	213,0	4,3	058,3	22,2
SRAP	37 679,8	2,3	388,8	0,0	62,7	451,4	1,2	38 131,2	2,1
Total	**1 665 000,0**	**100,0**	**108 853,9**	**0,0**	**0,0**	**108 853,9**	**6,5**	**1 773 853,9**	**100,0**

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2017 e relação dos despachos de alteração orçamental fornecida pela DROT.

Da análise às alterações orçamentais, sintetizadas no quadro, salientam-se os seguintes aspetos:

• A SRF foi a principal beneficiada pelas alterações orçamentais autorizadas ao longo do ano tendo visto o seu orçamento crescer cerca de 87,4 milhões de euros (+15%) face ao inicialmente previsto, especialmente à custa da abertura de créditos especiais.

• A utilização da dotação provisional, responsável pela redução líquida do orçamento inicial da SRF em cerca de 627,5 milhões de euros, teve como maiores beneficiários, a SRE (354,3 milhões de euros), a PGR (152 milhões de euros) e a SRIAS (121,2 milhões de euros).

1.5.2.2. Por classificação económica

As alterações orçamentais privilegiaram as despesas correntes, cujas dotações obtiveram um reforço de 94,9 milhões de euros (8%) face ao orçamento inicial, enquanto nas despesas de capital esse aumento foi de 13,9 milhões de euros (2,9%). O efeito dessas alterações saldou-se num reforço, entre o orçamento inicial e o final, de 1% do peso relativo da despesa corrente em detrimento da despesa de capital.

QUADRO I.5

Alterações da despesa por natureza económica

(milhares de euros)

Cód.	Designação	Orçamento inicial		Alterações orçamentais			Orçamento final		Variações
		Valor	%	Créditos especiais	Dotação provisional	Outras alterações	Valor	%	
	Despesas correntes	**1 187 185,5**	**71,3**	**82 761,0**	**1 022,8**	**11 130,7**	**1 282 100,1**	**72,3**	**94 914,6**
01	Despesas com o pessoal	354 809,9	21,3	50,1	10,0	334,7	**355 204,7**	20,0	394,8
02	Aq. bens serv. correntes	226 969,0	13,6	13 918,5	142,0	-5 339,9	**235 689,6**	13,3	8 720,6
03	Enc. correntes da dívida	151 663,1	9,1	55 751,1	1 022,8	14 201,8	**222 638,8**	12,6	70 975,7
04	Transferências correntes	402 135,7	24,2	12 920,4	475,5	2 762,7	**418 294,3**	23,6	16 158,6
05	Subsídios	11 256,4	0,7	0,0	0,0	-1 109,1	**10 147,2**	0,6	-1 109,1
06	Outras desp. correntes	40 351,4	2,4	121,0	-627,5	280,6	**40 125,5**	2,3	-225,9
	Despesas de capital	**477 814,5**	**28,7**	**26 092,8**	**-1 022,8**	**-11 130,7**	**491 753,8**	**27,7**	**13 939,3**
07	Aq. bens de capital	141 245,1	8,5	3 769,2	0,0	-3 540,6	**141 473,7**	8,0	228,5
08	Transferências de capital	64 792,5	3,9	2 028,1	0,0	1 132,6	**67 953,3**	3,8	3 160,7
09	Ativos financeiros	137 348,0	8,2	0,0	0,0	-8 988,4	**128 359,7**	7,2	-8 988,4
10	Passivos financeiros	126 474,8	7,6	0,0	0,0	265,6	**126 740,4**	7,1	265,6
11	Outras desp. capital	7 954,0	0,5	20 295,6	-1 022,8	0,0	**27 226,8**	1,5	19 272,8
	Total	**1 665 000,0**	**100,0**	**108 853,9**	**0,0**	**0,0**	**1 773 853,9**	**100,0**	**108 853,9**

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2017 e relação dos despachos de alteração orçamental fornecida pela DROT.

Relativamente às Despesas Correntes, o agrupamento *"Encargos correntes da dívida"* foi o que registou, em termos absolutos, o maior acréscimo, de 71 milhões de euros (ou seja, + 46,8% que a dotação inicial), absorvendo cerca de 65,2% do reforço total.

Já do lado das despesas de capital o reforço foi maioritariamente direcionado para as *"Outras despesas de capital"*, cujo incremento atingiu 19,3 milhões de euros, ou seja, cerca de 242,3% face à sua dotação inicial.

Inversamente destacam-se as reduções observadas nos Capítulos *05 - Subsídios* e *09 - Ativos financeiros*, relacionados com a reafectação de verbas através de "outras alterações orçamentais", efetuadas ao abrigo do art.º 22º, do DLR 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

No que concerne à forma assumida pelas alterações orçamentais, destacam-se os seguintes aspetos:

A) Reforço de dotações como contrapartida da abertura de créditos especiais

A abertura de créditos especiais (108,9 milhões de euros) visou, sobretudo, o reforço do agrupamento *"Encargos correntes da dívida"* (55,8 milhões de euros) e consecutivamente as *"Outras despesas de capital"* (20,3 milhões de euros) e *"Aquisição de bens e serviços correntes"* (13,9 milhões de euros).

Os reforços em causa destinaram-se, primordialmente a permitir a regularização:

✓ De encargos transitados de 2012;
✓ Do acordo de regularização de dívida das SCUTS;
✓ Do acordo de regularização de dívida do IASAÚDE com a Associação Nacional de Farmácias e com o BCP;
✓ De juros e outros encargos decorrentes de SWAPS;
✓ E de juros decorrentes de acordos de regularização de dívida, transitados.

B) Transferência de verbas com contrapartida na dotação provisional

A dotação provisional inscrita no orçamento inicial era de 47,5 milhões de euros (39,6 milhões de euros afetos a despesas correntes e os restantes 8 milhões de euros a despesas de capital) dos quais foram utilizados[81] cerca de 1,7 milhões de euros.

No âmbito das despesas correntes foram reforçados os agrupamentos *"Encargos correntes da dívida"* (1 milhão de euros), *Transferências correntes"* (475,5 mil euros) e *"Aquisição de bens e serviços"* (142 mil

euros). À semelhança do ano anterior, existem indícios que algumas das alterações [82] autorizadas extravasaram os limites legais uma vez que não visaram acautelar despesas imprevisíveis nem inadiáveis, como foram os casos dos reforços da:

• Rubrica (294.067 €) afeta ao pagamento de despesas do Plano Regional de Apoio ao Desporto - PRAD (Despacho n.º 21-Alt/VP/2017);
• Rubrica (1.022.842 €) associada à regularização de juros relativos a acordos de regularização de dívida transitados em SCEP (Despacho n.º 32-Alt/VP/2017);
• Rubrica (111.992 €) associada ao Apoio às Casas do Povo e Associações das Casas do Povo (Despacho n.º 104-Alt/SRF/2017).

Esta prática (reiterada) do Governo Regional pode consubstanciar uma utilização indevida da dotação provisional e o desrespeito pelo princípio da especificação, tal como está consagrado no art.º 7.º, n.º 2, da LEORAM, que foi objeto de reparo pelo Tribunal de Contas no Parecer do ano anterior.

No contraditório invocou-se que *" (...) a utilização da dotação provisional, nas situações assinaladas (...) só ocorreu depois de estarem esgotadas todas as possibilidades de resolução através da gestão flexível. Os reforços destinaram-se a despesas que pela sua natureza, aquando da elaboração da proposta do Orçamento de 2017 não eram certas ou não estavam previstas e que foram consideradas inadiáveis. Dado que a Região ainda dispõe de valores consideráveis de dívidas por regularizar, estando as mesmas dependentes da celebração de acordos/validação, tem sido opção do Governo considerar na dotação provisional os valores passíveis de ser afetos a essas finalidades, sendo assim a dotação provisional utilizada em função da sua concretização"*.

A argumentação apresentada para a utilização da dotação provisional confirma que as despesas em causa não eram imprevisíveis e inadiáveis no sentido do n.º 4 do art.º 20.º da LEORAM que confere à utilização daquela dotação um caráter excecional. A posição que se defende visa acautelar a transparência do orçamento evitando que seja omitida à Assembleia informação (à custa da utilização da dotação provisional) sobre a previsão dos encargos a liquidar em cada departamento governamental no ano seguinte.

C) Transferência de verbas entre rubricas de despesa

Em termos líquidos, as transferências de verbas entre rubricas de despesa[83] traduziram-se num reforço da despesa de corrente em detrimento da despesa de capital, de cerca de 11,1 milhões de euros.

Os agrupamentos *"Encargos correntes da dívida"* e *"Transferências correntes"* beneficiaram dos reforços mais significativos, na ordem dos 14,2 milhões de euros e dos 2,8 milhões de euros, respetivamente. Ao invés, foram principalmente as *"Ativos financeiros"* e a" Aquisição *de bens e serviços correntes"*, que sofreram as maiores reduções que ascenderam, respetivamente, a 9 milhões de euros e a 5,3 milhões de euros.

1.5.3. Alterações orçamentais dos SFA e das EPR`s

Muito embora o GR tenha apresentado os mapas relativos ao orçamento inicial e ao orçamento revisto dos SFA[84], não consta do relatório qualquer referência à evolução observada e aos motivos subjacentes às modificações introduzidas aos orçamentos iniciais, nem foi facultada informação sobre a modalidade adotada.

Daí que o Tribunal de Contas observe a conveniência de, no futuro, a conta da Região passar a compreender a mencionada informação, atento o peso e a importância dos SFA e das EPR`s no contexto do orçamento regional.

QUADRO I.6

Previsão orçamental dos SFA's e EPR's

(milhões de euros)

Receitas	Previsão Inicial	Previsão corrigida	Variação	Despesas	Dotação Inicial	Dotação corrigida	Variação
Impostos Diretos	0,6	0,6	0,0	Despesas com o pessoal	190,2	206,2	15,9
Impostos Indiretos	0,1	0,1	0,0	Aquisição de bens e serviços	184,9	229,6	44,7
Contrib. .p/ SS, CGA e ADSE		0,0	0,0	Juros e outros encargos	28,9	19,0	-9,9
Taxas, multas e O. penalidades	14,0	14,5	0,5	Transferências correntes	253,9	260,6	6,7
Rendimentos da propriedade	14,0	11,8	-2,3	Subsídios	7,7	7,8	0,1
Transferências correntes	597,0	618,1	21,1	Outras despesas correntes	2,9	4,9	2,0
Venda de B. e Serv. correntes	25,9	35,5	9,6	-	0,0	0,0	0,0
Outras receitas correntes	3,2	3,8	0,6	-	0,0	0,0	0,0
Subtotal Receitas Correntes	**654,8**	**684,4**	**29,5**	**Total das despesas correntes**	**668,6**	**728,1**	**59,5**
Venda de bens de investimento	0,9	0,9	0,1	Aquisição de bens de capital	44,5	59,8	15,3
Transferências de Capital	135,6	131,1	-4,5	Transferências de capital	75,0	76,9	1,9
Ativos financeiros	75,9	76,3	0,4	Ativos financeiros	11,4	14,8	3,4
Passivos financeiros	57,3	47,4	-10,0	Passivos financeiros	125,4	125,6	0,2
Outras receitas de capital	0,1	0,1	0,0	Outras despesas de capital	0,0	0,0	0,0
Subtotal Receitas Capital	**269,8**	**255,8**	**-14,0**	**Total das despesas de capital**	**256,2**	**277,0**	**20,8**
Rep. n/ abatidas nos Pagamentos	0,1	0,1	0,0	-	-	-	-
Saldo da Gerência Anterior	0,0	64,8	64,8	-	-	-	-
Total de outras receitas	**0,1**	**64,9**	**64,8**	-	-	-	-
Total	**924,8**	**1.005,1**	**80,3**	**Total**	**924,8**	**1.005,1**	**80,3**

Fonte: Volume II Tomo II.I e Tomo II.II da Conta da RAM 2017

Não obstante, com base nos mapas referidos, constatou-se que o orçamento inicial dos SFA (incluindo as EPR`s) sofreu um reforço de 80,3 milhões de euros sendo que, do lado da receita, as alterações resultam essencialmente da orçamentação dos *saldos de gerência anterior* (+64,8 milhões de euros) e do aumento das *transferências correntes* face ao inicialmente previsto (+21,1 milhões de euros).

O acréscimo orçamental autorizado foi utilizado para reforçar dotações dos agrupamentos destinados à *aquisição de bens e serviços* correntes (+44,7 milhões de euros), ao pagamento de *despesas com pessoal* (+15,9 milhões de euros) e à aquisição de bens de capital (+ 15,3 milhões de euros).

1.6. A Conta da Região

A aprovação da Conta da Região constitui[85] uma competência exclusiva da ALM, recaindo sobre o Governo Regional da Madeira o dever de a submeter à apreciação até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita, em sintonia com o disposto no n.º 2 do art.º 24.º da LEORAM e na alínea o) do art.º 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM[86].

Resulta, também, do disposto no art.º 24.º, n.º 3, da LEORAM, em articulação com os art.ºs 5.º, n.º 1, alínea b), e 41.º, n.º 1, ambos da LOPTC, aplicável ex vi do art.º 42.º, n.º 3, dessa mesma Lei, que a apreciação e aprovação da Conta da Região pela ALM é precedida do Parecer do TC, a emitir até 30 de junho seguinte.

A conta de 2017 foi aprovada pelo plenário do CGR, de 25 de junho de 2018, através da Resolução n.º 403/2018[87], tendo seguido, em termos gerais, a estrutura e a metodologia das contas de anos anteriores, continuando a apresentar, a par dos mapas orçamentais, as demonstrações financeiras patrimoniais individuais (balanço e demonstração de resultados) do Governo Regional, dos SFA e das EPR`s baseadas em diferentes referenciais contabilísticos.

À semelhança do ano anterior, permanece em falta o relato patrimonial consolidado da Administração Pública Regional, o que limita a apreciação da posição financeira da Região e do desempenho orçamental de todo o setor público administrativo regional. Situação que foi confirmada no contraditório, onde se remeteu a sua justificação para *"os motivos já invocados no ano anterior e no relatório da conta"*.

Na linha do sucedido no ano precedente, em 2017, o Relatório da Conta reiterou a dificuldade em "*apresent*[ar] *as contas consolidadas*" em virtude da " *aplicação de vários planos de contas sectoriais no perímetro de consolidação do orçamento da Administração Pública Regional*", salientando, no entanto, que " (…) *está a ser desenvolvido um trabalho contínuo e consistente, em conjunto com os serviços da Administração Central, com o intuito de a breve prazo ser possível obter os resultados esperados com a implementação do novo modelo contabilístico"*.

Neste âmbito, o Relatório da Conta destaca que "*a plataforma S3CP será utilizada não só para a integração da informação prevista na Norma Técnica 1/2017 da UniLEO* [que estabelece as instruções para a integração de informação orçamental e económico-financeira no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas], *mas também para agregar toda a informação necessária à obtenção da conta consolidada da RAM, cumprindo assim a recomendação da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas constante no parecer à Conta da Região de 2016*".

No quadro da implementação do novo modelo contabilístico (SNC-AP) na Região, o Relatório da conta informa que, em 2017, " (…) *o Governo Regional acompanhou a publicação dos vários normativos e orientações técnicas que divulgam o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e deu continuidade à formação profissional dos recursos humanos necessária à adoção pela RAM e com início no ano económico de 2018"*, continuando, à semelhança do ano anterior, a dispor de "*dois serviços autónomos integrados nas entidades piloto (…) estando a desenvolver ao nível da APR, em simultâneo com o estabelecido a nível nacional, procedimentos com vista à utilização, pelas várias entidades, do novo sistema contabilístico*"[88].

Referiu ainda que, "*no segundo semestre de 2017, algumas entidades da RAM deram início ao processo de submissão e validação dos vários ficheiros (15 no total, sendo que a totalidade dos serviços simples do Governo Regional está considerada como um único serviço), de modo a assegurar que a plataforma S3CP cumpre todos os requisitos e validações da informação orçamental e financeira de cada entidade"*[89].

Em matéria de prestação de contas, releva ainda que a Conta da Região de 2017 foi remetida ao Tribunal, a 2 de julho de 2018 [90], pouco depois do termo do prazo previsto para a apresentação da Conta Geral do Estado (art.º 73.º, n.º 1, da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as sucessivas alterações), mas muito antes do prazo legal definido na LEORAM[91].

Nos anteriores Pareceres, o Tribunal tem vindo a observar a necessidade de a Região uniformizar o prazo de apresentação das contas com os prazos previstos para a CGE, os quais serão encurtados, após a entrada em vigor da LEO, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro. Recomendação que, ainda, não foi acolhida pelo Governo Regional[92].

No contraditório, foi salientado que *" (...) os serviços do Governo Regional têm vindo a desenvolver reiterados esforços no sentido de cumprir com o disposto no calendário definido para o Estado. Em 2017, fruto desse trabalho foi possível aprovar a Conta da Região de 2017 no Plenário do Conselho do Governo do dia 25 de junho"* e reafirmado[93] que *" (...) à data, já estão a ser desenvolvidos trabalhos no sentido de concretizar a adaptação da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região e deste modo ser acatada a recomendação que tem vindo a ser formulada nesse sentido"*.

O resultado da execução orçamental de 2017 consta das contas provisórias trimestrais e da conta da Região, cuja publicação ocorreu com um ligeiro atraso, no 3.º trimestre[94], face ao prazo previsto no art.º 24.º, n.ºs 1 e 2, da LEORAM (90 dias após o termo do mês a que se referem).

1.7. Conclusões

a) O orçamento final do GR aprovado para 2017 apresentou o saldo primário deficitário de 85,7 milhões de euros, não tendo sido observada a regra de equilíbrio orçamental inscrita no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM[95] (cfr. o ponto 1.3.).

b) A Conta da RAM e o respetivo Relatório são omissos no que respeita à informação qualitativa respeitante às alterações orçamentais dos serviços da administração regional indireta (SFA e EPR), embora, em 2017, se tenha observado uma melhoria quanto à informação quantitativa sintetizada sobre o orçamento aprovado (inicial e final) daquele subsetor da administração (cfr. o ponto 1.5.).

c) Continua por aprovar uma solução legislativa que estabeleça prazos mais curtos para a apresentação, apreciação e votação da conta da Região, em conformidade com o regime aplicável à Conta Geral do Estado registando-se, todavia, o empenho do Governo Regional em apresentar aqueles documentos no prazo definido para o Estado (cfr. o ponto 1.6.).

d) Foi apresentado, pela primeira vez, em simultâneo, com a apresentação da proposta do decreto legislativo regional do ORAM para 2017, o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2017-2020, pese embora não tenha sido respeitado o calendário orçamental estabelecido no art.º 20.º, n.ºs 1 e 2, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), que impõe a sua apresentação até 31 de maio de cada ano (cfr. o ponto 1.1.B.).

e) O quadro plurianual de programação orçamental (2017-2020) incluído no DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, atribui aos limites definidos um carácter indicativo, e submete apenas a despesa financiada por receitas gerais aos tetos estabelecidos, contrariando o disposto no art.º 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (cfr. o ponto 1.1.B.).

f) Há indícios de que a dotação provisional foi utilizada para reforçar dotações insuficientemente dotadas, no montante global de 1,4 milhões de euros, quando a lei determina que este tipo de alteração se destina, exclusivamente, a suportar despesas imprevisíveis e inadiáveis, concretizando a eventual inobservância do princípio da especificação, constante do art.º 7.º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro[96] (cfr. o ponto 1.5.2.2.).

1.8. Recomendações

1.8.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

1. No exercício orçamental em análise, a RAM deu acolhimento às recomendações relacionadas com:

a) A elaboração de um mapa síntese, por classificação económica da receita e da despesa, das alterações introduzidas ao conjunto dos orçamentos dos SFA e das EPR.

b) O cumprimento do disposto no n.º 8 do art.º 20.º da LEORAM, que investe o Governo Regional no dever de aprovar, por decreto regulamentar regional, as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais da sua competência, através da publicação do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro.

c) A incumbência de o representante da Região no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras propor o agendamento, com carácter de urgência, da aprovação e implementação dos conceitos e critérios necessários ao cálculo dos indicadores que vinculam as contas regionais na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (cfr. os art.ºs 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

2. Continuam sem acolhimento as recomendações atinentes:

e) Ao cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM;

f) À tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da Conta da Região[97], que consagre uma plena harmonização com a Lei das Finanças Regionais e com a Lei do Enquadramento Orçamental do Estado tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública que está em curso.

1.8.2. Recomendação Nova

O Tribunal de Contas recomenda ao Governo Regional, através da Vice-Presidência, que dê cumprimento às regras de equilíbrio orçamental e de limite à dívida regional estabelecidas nos art.ºs 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas devendo quantificar no relatório anexo à Conta da Região a situação de cada uma delas, assinalando, nesse contexto, que já foi assumida a intenção de esses elementos informativos virem a ser apresentados no futuro [98].

CAPÍTULO II

Receita

A análise que se segue incidiu sobre a orçamentação da receita e sobre a respetiva execução, tendo por base a disciplina legal que orienta esta matéria[99], os elementos constantes do Orçamento e da Conta da Região e os correspondentes relatórios e a restante documentação remetida pela DROT e pelas entidades certificadoras da receita regional.

Apreciou-se, igualmente, a execução orçamental das receitas dos SFA e a sua evolução face ao ano anterior, bem como os fluxos financeiros provenientes da União Europeia para a RAM e os principais aspetos com impacto na programação/execução dos fundos comunitários em 2017.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição por escrito do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações[100] foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

2.1. Análise global da receita da Administração Regional Direta

A estrutura global da receita registada na Conta da RAM referente a 2017, incluindo o agrupamento das "*Operações Extraorçamentais*", foi a seguinte:

QUADRO II.1

Estrutura da receita

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final		Receita cobrada		Desvio		Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	%
Receitas Correntes	1.124.742,4	63,4	1.052.846,7	59,5	-71.895,7	-6,4	93,6
Receitas de Capital	497.192,9	28,0	430.920,1	24,4	-66.272,8	-13,3	86,7
Reposições não abat. nos Pagamentos	3.374,1	0,2	3.338,8	0,2	-35,2	-1,0	99,0
Saldo da gerência anterior	148.544,5	8,4	145.035,4	8,2	-3.509,1	-2,4	97,6
Receita Orçamental	**1.773.853,9**	**100,0**	**1.632.141,1**	**92,3**	**-141.712,8**	**-8,0**	**92,0**
Operações Extraorçamentais	0,0	0,0	136.837,2	7,7	-	-	-
Receita Total	**1.773.853,9**	**100,0**	**1.768.978,3**	**100,0**	-	-	-

Fonte: Conta da RAM de 2017

O valor dos recebimentos ascendeu a um total de 1.769 milhões de euros, tendo-se arrecadado 1.052,8 milhões de euros de "*Receitas Correntes"* (59,5%), 430,9 milhões de euros[101] de "*Receitas de Capital"* (24,4%) e 136,8 milhões de euros (7,7%) de "*Operações Extraorçamentais"*, correspondendo 145 milhões de euros (8,2%) ao saldo da gerência anterior e cerca de 3,3 milhões de euros a *"Reposições não abatidas nos pagamentos"* (0,2%).

A receita orçamental arrecadada atingiu em 2017 cerca de 1.632,1 milhões de euros, verificando-se, relativamente ao ano anterior, uma diminuição da taxa de execução de 95,9% para 92%. Esta descida foi determinada pelo comportamento das *"Reposições não abatidas nos pagamentos"*, com uma execução de 99%, inferior à registada no ano precedente (128,2%), mas também das "*Receitas Correntes*" cuja taxa de execução (93,6%), foi inferior à alcançada em 2016 (101,6%).

A receita efetiva[102] ascendeu a cerca de 1.158,6 milhões de euros, menos 128 milhões de euros (-10%)[103] que em 2016 (Quadro II.2), sobretudo em consequência da redução dos *"Impostos diretos"* (-95,7 milhões de euros) das *"Transferências de capital"* (-17,4 milhões de euros) e das *RNAP* (-13,2 milhões de euros.

2.1.1. Previsão e execução orçamental

A estimativa inicial de cobrança definida no ORAM[104], de 1.665 milhões de euros, foi reforçada e fixada nos 1.773,9 milhões de euros na sequência da abertura de créditos especiais[105].

Das fontes de receita previstas no orçamento final, destacam-se:

o As receitas fiscais com 877,4 milhões de euros (49,5%), das quais 515,2 milhões de euros atribuídos aos "*Impostos Indiretos*" (particularmente ao *IVA* e ao *ISP* com, respetivamente, 371,8 e 61 milhões de euros) e 362,2 milhões de euros aos "*Impostos Diretos*" (essencialmente ao IRS e ao IRC, com 213,7 e 148,5 milhões de euros, respetivamente);

o As transferências correntes e de capital no valor de 327,3 milhões de euros (18,5%), em especial as provenientes do OE (241,9 milhões de euros) no âmbito da LFRA, bem como da UE (73,8 milhões de euros) essencialmente ao abrigo do período de programação dos fundos europeus 2014-2020.

o Os *"Passivos financeiros*" no valor de 325 milhões de euros (18,3%), em consequência da inscrição das verbas a arrecadar por conta dos empréstimos a contrair junto de várias instituições de crédito destinados, maioritariamente, à amortização de outros empréstimos.

A variação positiva na previsão da receita de 2017 face à do ano anterior (32,8 milhões de euros), deveu-se aos *"Passivos financeiros"*[106].

A receita efetiva prevista, apresentou uma quebra de 59,4 milhões de euros[107].

2.1.1.1. Cobrança face à previsão

A comparação entre a receita orçamentada e cobrada está refletida no quadro seguinte:

QUADRO II.2

Execução da receita, por capítulos

(milhares de euros)

Cap.	Designação	Orçamento Final	%	Receita Cobrada	%	Desvio	Tx. Exec	Variação cobrança 2017/2016	
		Valor		Valor		Valor	%	Valor	%
1	Impostos Diretos	362.200,0	20,4	297.381,1	18,2	-64.818,9	82,1	-95.691,4	-24,3
2	Impostos Indiretos	515.207,0	29,0	522.904,4	32,0	7.697,3	101,5	-26,0	0,0
3	Contribuiç. p/ SS, CGA e ADSE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		-15,9	-100,0
4	Taxas, Multas e Outr. Penalidades	22.798,9	1,3	21.189,6	1,3	-1.609,2	92,9	326,9	1,6
5	Rendimentos de Propriedade	17.202,0	1,0	16.435,2	1,0	-766,8	95,5	3.337,2	25,5
6	Transferências Correntes	184.512,8	10,4	184.529,4	11,3	16,5	100,0	-2.224,7	-1,2
7	Venda de B. e Serv. Correntes	8.562,6	0,5	8.368,4	0,5	-194,1	97,7	401,2	5,0
8	Outras Receitas Correntes	14.259,2	0,8	2.038,7	0,1	-12.220,5	14,3	335,9	19,7
Subtotal Receitas Correntes		**1.124.742,4**	**63,4**	**1.052.846,7**	**64,5**	**-71.895,7**	**93,6**	**-93.556,8**	**-8,2**
9	Venda de Bens de Investim.	4.500,0	0,3	438,6	0,0	-4.061,4	9,7	-3.540,1	-89,0
10	Transferências de Capital	142.798,0	8,1	101.926,8	6,2	-40.871,2	71,4	-17.368,3	-14,6
11	Ativos Financeiros	24.596,1	1,4	3.555,8	0,2	-21.040,2	14,5	3.490,6	5348,5
12	Passivos Financeiros	324.998,8	18,3	324.998,8	19,9	0,0	100,0	63.246,9	24,2
13	Outras Receitas de Capital	300,0	0,0	0,0	0,0	-300,0	0,0	-416,3	-100,0
Subtotal Receitas de Capital		**497.192,9**	**28,0**	**430.920,1**	**26,4**	**-66.272,8**	**86,7**	**45.412,8**	**11,8**
15	Reposições N. Abat. nos Pag.	3.374,1	0,2	3.338,8	0,2	-35,2	99,0	-13.156,3	-79,8
16	Saldo da gerência anterior	148.544,5	8,4	145.035,4	11,1	-3.509,1	97,6	23.452,4	19,3
Receita Orçamental		**1.773.853,9**	**100,0**	**1.632.141,1**	**100,0**	**-141.712,8**	**92,0**	**-37.847,9**	**-2,3**
Receita Efetiva		**1.275.714,5**		**1.158.551,0**		**-117.163,5**		**-128.037,7**	**-10,0**

Fonte: Conta da RAM de 2017

O desvio global de -141,7 milhões de euros entre as cobranças e o valor orçamentado[108] resultou, de uma sobreavaliação da maioria dos capítulos das receitas, com destaque para:

o Os *"Impostos Diretos"*, em -64,8 milhões de euros, para o que contribuiu decisivamente a execução do IRC muito aquém (-70,4 milhões de euros) do valor previsto;

o As "*Transferências de Capital"*, em cerca de -40,9 milhões de euros, em consequência do erro na estimativa de cobrança das receitas comunitárias (-41,1 milhões de euros);

o Os "Ativos Financeiros", com menos 21 milhões de euros, essencialmente devido à previsão orçamental de uma verba (18,4 milhões de euros) afeta ao programa de privatizações que não se concretizou[109];

o As "*Outras receitas correntes"* com um desvio de -12,2 milhões de euros, dado que o valor orçamentado no artigo *Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio* (13,6 milhões de euros) se revelou excessivo[110].

Para o cômputo das receitas regionais cobradas, concorreram essencialmente:

o Os "*Impostos Indiretos*" no valor de 522,9 milhões de euros (32%) e os "*Impostos Diretos*", com perto de 297,4 milhões de euros (18,2%);

o Os *"Passivos Financeiros"* com 19,9% do total arrecadado em 2017, associados à utilização do produto dos empréstimos contraídos junto de Instituições Financeiras, no montante de 325 milhões de euros;

o As "*Transferências Correntes"* no montante de 184,5 milhões de euros (93,6% do OE[111] e 5,5% do OSS[112]), representando 11,3% do total das cobranças e as *"Transferências de Capital"* com 101,9 milhões de euros (67,8% do OE[113] e 31,7% da UE[114]), representativas de 6,2% da receita cobrada;

o O *saldo da gerência anterior* no montante de 145 milhões de euros (11,1%).

Saliente-se no entanto, que as receitas registadas na Conta da RAM encontram-se subavaliadas em 99,6 mil euros, dada a incorreta contabilização daquele valor, correspondente ao subsídio de mobilidade, em *"Reposições Abatidas nos Pagamentos"* (operação extraorçamental) em vez de em receitas orçamentais[115].

As receitas orçamentais registaram uma diminuição de 37,8 milhões de euros (-2,3%) face ao ano anterior, devido ao decréscimo de 128 milhões de euros (-10%) nas receitas efetivas cobradas (1.158,6 milhões de euros[116]), que ocorreu essencialmente por via do desempenho:

o Das *"Receitas Correntes"*(asseguradas em 77,9% pelas receitas fiscais), que registaram um decréscimo de 93,6 milhões de euros (-8,2%), resultante da redução na cobrança dos *"Impostos Diretos"* em cerca de 95,7 milhões de euros (-24,3%) e das *"Transferências Correntes"* em 2,2 milhões de euros (-1,2%)[117], não compensada pelo aumento residual nas outras receitas de natureza corrente.

o Das *"Receitas de Capital"* que, excetuando as de natureza não efetiva (os ativos e passivos financeiros tiveram um aumento de 66,7 milhões de euros[118]), registaram uma quebra de 21,3 milhões de euros, em todos os grupos, particularmente no das "*Transferências de Capital"* com -17,4 milhões de euros (-14,6%)[119].

o Das "Reposições não abatidas nos pagamentos", com menos 13,2 milhões de euros[120].

A redução de 2,5 milhões de euros (-1 %) nas transferências do OE, ilustrado no Quadro II.5 (241,9 milhões de euros[121], representando 14,8% da receita orçamental), deveu-se essencialmente ao decréscimo de receita proveniente das *Transferências de Solidariedade* (-1,8 milhões de euros) e do *"Fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas"* (-0,7 milhões de euros[122]), ao abrigo dos art.ºs 48.º e 49.º da LFRA. As transferências do OSS registaram um aumento de aproximadamente 0,3 milhões de euros.

A receita total arrecadada pela RAM por conta da denominada Lei de Meios (Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho) totalizava, em 31/12/2017, perto de 608,5 milhões de euros, a que corresponde uma taxa de execução de 56,3%, e reflete um aumento de 10,6 milhões de euros face a 2016, essencialmente explicado pelo reforço do Fundo de Coesão.[123]

QUADRO II.3

Receitas da Lei de Meios até 31-12-2017

(em euros)

FONTES DE FINANCIAMENTO	Previsto Lei de Meios	Recebido até 31-12-2017	Diferença
Comparticipação do Governo Central			
Transferências do Orçamento do Estado	200.000.000,00	200.000.000,00	0,00
Reforço do Fundo de Coesão	265.000.000,00	178.883.038,45	69.939.742,8
Reforço do Fundo de Coesão-entregues à APRAM		16.177.218,75	
Verbas do PIDDAC			
Transferências do IHRU*	15.000.000,00	6.424.138,12	6.705.067,77
IHRU - Apoios diretos às famílias*		1.870.794,11	
Linha de crédito do IAPMEI*	10.000.000,00	5.540.000,00	4.460.000,00
Financiamento do Banco Europeu de Investimento	250.000.000,00	62.500.000,00	187.500.000,00
Total (art.º 3.º - Lei Orgânica n.º 2/2010)	**740.000.000,00**	**471.395.189,43**	**268.604.810,57**
Outras Fontes de Financiamento			
Administração Regional			
Juros - Conta programa de reconstrução		1.133.325,80	
Fundo de Solidariedade da União Europeia		31.255.790,00	
Juros - Conta FSUE		152.760,89	
Donativos no âmbito da RCG n.º 256/2010		4.016.510,25	
Juros-Conta "Fundo de Apoio à Reconstrução\Madeira"		18.259,09	
Outros donativos monetários ao GR (ANAM)		200.000,00	
Valor de seguros recebidos pelo GRM		19.500.000,00	
Programas Operacionais			
Financiamento através do PRODERAM*		34.940.642,88	
Valores do Intervir+ pagos ao GR		2.844.695,69	
Outras receitas afetas ao IDE*		716.959,88	
Outras receitas afetas pelo GR		186.868,88	
Empréstimos afetos pelo GR		0,00	
Outros subsetores Públicos Regionais			
Empréstimos afetos pela IHM*		8.017.285,09	
Outras receitas afetas pela IHM*		2.124.384,92	
Outras receitas afetas pela RAMEDM*		21.082.894,20	
Outras receitas afetas pelos municípios*		3.081.847,32	
Outras entidades			
Juros e Donativos monetários a entidades diversas*		7.819.116,41	
Total (art.º 8.º - Lei Orgânica n.º 2/2010)*	**340.000.000,00**	**137.091.341,30****	**202.908.658,70**
TOTAL GLOBAL	**1.080.000.000,00**	**608.486.530,73****	**471.513.469,27**

Fonte: Vice-Presidência do Governo Regional (ofício n.º 4544, de 22/10/2018).

* De acordo com a informação recolhida pela VP junto das diversas entidades envolvidas na execução da Lei de Meios

** Valores corrigidos, uma vez que a soma do mapa apresentado pela VP contem um erro nos totais (respetivamente 135,9 e 607,4 milhões de euros).

A diferença entre o financiamento total estimado em 2010 e o montante arrecadado pela RAM até agora está relacionado, em grande medida, com a não utilização da linha de financiamento disponibilizada pelo BEI, e com à sobreavaliação da expectativa de cobrança proveniente de outras fontes de financiamento enquadradas no artigo 8.º daquela Lei.

A reafetação de saldos dos financiamentos obtidos no âmbito da Lei de Meios, para as intervenções decorrentes dos incêndios de agosto de 2016, ao abrigo do n.º 2, do artigo 59.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (OE para 2017)[124], ascendeu a 426.254,06 €.

2.1.1.2. Receitas fiscais

Em 2017, a RAM arrecadou impostos no montante de 820,3 milhões de euros (50,3% do total da receita do ano[125]), menos 10,4% do que em 2016, essencialmente por força da diminuição da cobrança dos "*Impostos Diretos*" em perto de 95,7 milhões de euros.

QUADRO II.4

Receita fiscal

(milhares de euros)

Designação	Previsão	Cobrança	% no total dos Impostos	Desvio	Tx. Exec. (%)	Variação cobrança 2017/16	
						Valor	%
IRS	213.700,0	219.275,9	26,7	5.575,9	102,6	-2.117,4	-1,0
IRC	148.500,0	78.105,1	9,5	-70.394,9	52,6	-93.574,1	-54,5
Outros ID	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
Subtotal *Impostos Diretos*	**362.200,0**	**297.381,1**	**36,3**	**-64.818,9**	**82,1**	**-95.691,4**	**-24,3**
ISP	61.000,0	63.114,0	7,7	2.114,0	103,5	1.587,8	2,6
IVA	371.780,0	374.220,5	45,6	2.440,5	100,7	-8.905,2	-2,3
ISV	8.000,0	10.344,9	1,3	2.344,9	129,3	1.068,3	11,5
I. consumo s/ tabaco	38.000,0	40.326,1	4,9	2.326,1	106,1	2.654,5	7,0
I. s/ alcool e beb.álcool.	8.000,0	8.132,2	1,0	132,2	101,7	1.281,9	18,7
I. Selo	21.000,0	21.631,0	2,6	631,0	103,0	2.080,1	10,6
Outros II	7.427,0	5.135,7	0,6	-2.291,3	69,1	206,6	4,2
Subtotal *Impostos Indiretos*	**515.207,0**	**522.904,4**	**63,7**	**7.697,3**	**101,5**	**-26,0**	**0,0**
Total Receita Fiscal	**877.407,0**	**820.285,5**	**100,0%**	**-57.121,6**	**93,5%**	**-95.717,4**	**-10,4%**

Fonte: Contas da RAM de 2016 e de 2017.
Nota: No *Quadro 16-Receitas Fiscais (2015-2017)*, constante do Relatório da Conta da RAM de 2017, o valor de "Outros" Impostos Indiretos relativo aos anos de 2016 e 2017 (24.479,9 e 26.766,7 mil euros, respetivamente), está incorreto (deveria ser 4.929,1 e 5.135,7 mil euros respetivamente).

Para essa evolução, concorreu de forma decisiva a diminuição na cobrança do *IRC* em cerca de -93,6 milhões de euros (-54,5%) que atingiu em termos absolutos, o valor mais baixo neste imposto (78,1 milhões de euros) desde 2012. Tal decorre por um lado, da situação de exceção atribuída aos bons resultados do ano de 2016, obtidos por via da aplicação do programa *PERES*[126], que motivou uma antecipação de regularização da cobrança prevista para 2017, pelos sujeitos passivos, particularmente os licenciados no CINM, e por outro, da saída de entidades influentes na receita fiscal da Zona Franca da Madeira.

Contudo, para a variação negativa nos *Impostos diretos* (-24,3%), face a 2016, contribuiu também a descida na cobrança do IRS (-2,1 milhões de euros) em virtude da diminuição da taxa de retenção na fonte do 1.º escalão, bem como das alterações introduzidas pela reforma do IRS, com impacto na receita.

Os *"Impostos Indiretos"* com uma cobrança de 522,9 milhões de euros, em 2017, reforçaram a sua preponderância na receita fiscal (63,7%)[127], mantendo-se o valor cobrado muito próximo ao do exercício anterior (-26 mil euros), influenciado pelo aumento da generalidade desta categoria de impostos, com exceção do *IVA*, que registou um decréscimo de 8,9 milhões de euros, motivado pelos acertos a que se refere a Portaria n.º 77-A/2014, de 31 de março, que regulamenta o apuramento do valor da receita a transferir para as Regiões Autónomas, nos termos da LFRA[128], em função do montante de receita do IVA inscrito no OE para o respetivo ano.

A taxa de execução da receita fiscal, foi de 93,5% (104,2% em 2016), e deve-se à sobreavaliação na estimativa dos Impostos Diretos, mais precisamente do IRC (52,6%), tendo a cobrança do *IRS* e da maioria dos *Impostos Indiretos* ultrapassado o orçamentado.

Analisando a estrutura da receita fiscal, destacam-se pela sua representatividade no total dos impostos, o *IVA* com 45,6% (374,2 milhões de euros), seguido do *IRS*, do *IRC* e do *ISP* com 26,7%, 9,5% e 7,7%, respetivamente (219,3, 78,1 e 63,1 milhões de euros).

Tendo por referência a receita efetiva, o peso percentual dos impostos, diminuiu de 71,2% em 2016 para 70,8% em 2017.

2.1.2. Execução e evolução por tipo de receita

O quadro seguinte evidencia a distribuição da receita global da RAM pelas diferentes tipologias de receita e a sua evolução entre 2016 e 2017.

QUADRO II.5

Evolução e tipos de receita

(milhares de euros)

Designação	2016	% na Rec.tot.	2017	% na Rec.tot.	Variação 2017/2016	
Transf. Ad. Central e do OSS	**255.071,0**	**14,2**	**252.372,9**	**14,3**	**-2.698,2**	**-1,1**
- do OE	*244.414,4*	*13,6*	*241.890,0*	*13,7*	*-2.524,4*	*-1,0*
- de outros SFA	*833,1*	*0,0*	*391,4*	*0,0*	*-441,7*	*-53,0*
- do OSS	*9.823,5*	*0,5*	*10.091,5*	*0,6*	*267,9*	*2,7*
Transferências da UE	**49.414,6**	**2,8**	**32.491,8**	**1,8**	**-16.922,8**	**-34,2**
Receitas Creditícias	**261.752,0**	**14,6**	**324.998,8**	**18,4**	**63.246,9**	**24,2**
Restantes receitas	**1.103.751,4**	**61,6**	**1.022.277,6**	**57,8**	**-81.473,8**	**-7,4**
Receita Orçamental	**1.669.989,0**	**93,3**	**1.632.141,1**	**92,3**	**-37.847,9**	**-2,3**
Op. Extraorçamentais	120.868,7	6,7	136.837,2	7,7	15.968,5	13,2
Receita Total	**1.790.857,7**	**100,0**	**1.768.978,3**	**100,0**	**-21.879,4**	**-1,2**

Fonte: Contas da RAM de 2016 e 2017

Excluindo as transferências correntes e de capital provenientes do exterior da RAM e os passivos financeiros, as receitas geradas na RAM totalizaram 1.022,3 milhões de euros, diminuindo 7,4% em relação a 2016. Estas receitas, alimentadas em 80,2% pelos impostos e em 14,2% pelo saldo da gerência anterior, representaram cerca de 62,6% da receita orçamental percentagem inferior à observada no ano anterior (66%). Para o decréscimo, contribuiu sobretudo, a variação negativa nos *Impostos Diretos*, nas *Reposições não abatidas nos Pagamentos*, e na *Venda de Bens de Investimento*, em respetivamente, -95,7, -13,2 e -3,5 milhões de euros.

Os recebimentos provenientes de operações extraorçamentais, aumentaram entre 2016 e 2017, 13,2%.

A receita total, entre 2016 e 2017, diminuiu 1,2%, o que corresponde, em termos absolutos, a uma redução aproximada de 21,9 milhões de euros preponderantemente motivada pela redução, em 16,9 milhões de euros, das transferências da UE.

2.2. Execução Orçamental da Receita dos Serviços e Fundos Autónomos

Em 2017, o universo dos SFA foi alterado com a *"suspensão"*[129] da autonomia administrativa e financeira atribuída a 16 Fundos Escolares (SFA)[130], bem como pela extinção da ADERAM e a alienação da EJM, Lda.[131] passando a contemplar um total de 37 organismos, dos quais 26 SFA e 11 EPR[132].

Do confronto entre o Mapa Anexo XXII da Conta da Região[133] com as contas de gerência dos SFA remetidas à SRMTC, concluiu-se, em geral, pela sua conformidade[134] [135].

Embora em 2017, se observe uma melhoria no que respeita à apresentação da informação quantitativa sintetizada sobre o orçamento dos SFA, esta[136] continua a não permitir o confronto direto da execução face ao orçamentado, para além da Conta da RAM e o respetivo relatório serem omissos no que respeita à informação qualitativa, ou seja, não esclarecem as razões da execução orçamental observada (cfr. Capítulo 1--ponto 1.5 do presente documento).

Tal como ocorreu nos anos anteriores, os SFA, incluindo as EPR, foram dispensados de manifestar as receitas próprias através do mecanismo de *contas de ordem* na tesouraria do GR, nos termos do art.º 26.º do DLR n.º 42-A/2016/M, não tendo sido contempladas as rubricas 17.04.00 da receita e 12.03.00 da despesa, no Orçamento e Conta da RAM[137].

Os SFA arrecadaram em 2017 perto de 836,3 milhões de euros, para os quais concorreram cerca de 600,1 milhões de euros de receitas correntes e, aproximadamente, 171,4 milhões de euros de receitas de capital, perfazendo as restantes receitas, 64,9 milhões de euros.

QUADRO II.6

Estrutura das receitas orçamentais dos SFA em 2017

(milhares de euros)

Designação	SFA	%	EPRs	%	Total	%
Receitas correntes	359.659,8	88,7	240.427,1	55,8	600.087,0	71,8
Receitas de capital	36.878,1	9,1	134.476,1	31,2	171.354,1	20,5
Outras receitas[138]	8.940,7	2,2	55.944,3	13,0	64.885,0	7,8
Receita Orçamental	405.478,6	100,0	430.847,5	100,0	836.326,1	100,0

Do total das receitas[139], 405,5 milhões de euros respeitam aos SFA propriamente ditos, e 430,8 milhões de euros às EPR, verificando-se uma inversão face ao ano anterior[140], em que o peso das EPR nas receitas da administração indireta era de 47,9%, aumentando para 51,5%, em 2017.

A receita efetiva[141] ascendeu a 651,6 milhões de euros, sendo 396,6 milhões de euros afeta aos SFA e 255 milhões de euros a EPR[142].

As transferências correntes e de capital (602,9 milhões de euros) constituíram a principal fonte de receita orçamental dos SFA, representando 72,1% do total cobrado e 92,5% da receita efetiva. Neste âmbito, sobressai a predominância das transferências correntes do orçamento regional (331,6 milhões de euros[143]) e de SFA (194,8 milhões de euros[144]), que juntos perfazem 63% do total arrecadado. Com um peso menos significativo (14,3%), observam-se os *Ativos* e *Passivos financeiros* (120 milhões de euros[145]) e as transferências correntes e da capital da UE, que ascenderam conjuntamente a cerca de 54,9 milhões de euros[146] (6,6%).

Tal como no ano anterior, em 2017, as transferências para o SESARAM, EPE, foram efetuadas via IASAÚDE, IP-RAM, ascendendo as mesmas a 194,8 milhões de euros (menos 112,6 milhões de euros do que em 2016).

QUADRO II.7

Execução e Evolução das receitas orçamentais dos SFA

(milhares de euros)

Designação	Orçamento Final 2017	Execução da receita 2016	Execução da receita 2017	Variação 2016/2017	Var. % 16/17	% no total em 2017
Taxas, multas e outras penalidades	14.518,5	13.222,8	14.042,3	819,5	6,2	1,7
Rendimentos da propriedade	11.750,2	11.057,9	11.365,9	308,0	2,8	1,4
Transferências correntes						
* Administração central, local e SS	5.436,9	2.950,7	1.501,6	-1.449,1	-49,1	0,2
* Administração regional:						
-ORAM	*358.787,4*	*441.516,5*	*331.649,8*	*-109.866,7*	*-24,9*	*39,7*
-SFA	*210.470,0*	*307.278,9*	*194.828,9*	*-112.450,0*	*-36,6*	*23,3*
* União Europeia	41.014,9	28.365,6	23.688,2	-4.677,4	-16,5	2,8
* Outras	2.411,1	400,1	49,3	-350,8	-87,7	0,0
Venda bens e serviços correntes	35.470,6	20.485,4	19.496,6	-988,8	-4,8	2,3
Restantes receitas correntes	4.503,1	4.891,8	3.464,4	-1.427,4	-29,2	0,4
Total receitas correntes	**684.362,5**	**830.169,7**	**600.087,0**	**-230.082,8**	**-27,7**	**71,8**
Transferências de capital						
* Administração central, local e SS	2.140,9	0,0	130,9	130,9		0,0
* Administração regional	44.560,9	16.918,7	19.249,3	2.330,6	13,8	2,3
* União Europeia	83.862,6	32.948,8	31.248,1	-1.700,7	-5,2	3,7
* Outras	557,3	200,0	557,3	357,3	178,6	0,1
Ativos financeiros	76.316,1	12.109,8	76.137,5	64.027,8	528,7	9,1
Passivos financeiros	47.364,6	56.382,9	43.825,1	-12.557,8	-22,3	5,2
Outras receitas de capital	1.047,3	685,9	205,9	-480,0	-70,0	0,0
Total receitas capital	**255.849,7**	**119.246,1**	**171.354,1**	**52.108,0**	**43,7**	**20,5**
Reposições não abatidas nos pagamentos	111,4	178,1	94,9	-83,2	-46,7	0,0
Saldos da gerência anterior	64.789,7	23.765,9	64.790,1	41.024,1	172,6	7,7
Total de outras receitas	**64.901,2**	**23.944,1**	**64.885,0**	**40.940,9**	**171,0**	**7,8**
Receita orçamental	**1.005.113,4**	**973.359,9**	**836.326,1**	**-137.033,8**	**-14,1**	**100,0**

Fonte: Contas da RAM de 2016 e 2017

Em comparação com o ano anterior, assistiu-se a uma diminuição das receitas orçamentais de cerca de 137 milhões de euros (-14,1%), para o que contribuiu a redução das receitas dos SFA (-101,7 milhões de euros) e das EPR (-35,4 milhões de euros).

Aquela evolução resultou essencialmente do decréscimo das *"Transferências correntes"* da administração regional, em 222,3 milhões de euros (-109,9 milhões de euros do ORAM e -112,5 milhões de euros essencialmente do IASAUDE para o SESARAM), bem como da União Europeia com menos 4,7 milhões de euros.

A cobrança das receitas da administração regional indireta, ficou aquém do valor orçamentado (1.005,1 milhões de euros) em cerca de 168,8 milhões de euros, devendo-se aquele desvio ao excessivo otimismo da orçamentação das transferências correntes e de capital, da UE e do ORAM em, respetivamente, -69,9 e -52,4 milhões de euros.

A dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional, diminuiu, em 2017, de 80,7% para 70,7%[147] do total das receitas correntes e de capital, sendo esta evolução influenciada não só pela diminuição daquele rácio no SESARAM, no IFCN e no IVBAM[148], mas também na maioria das restantes entidades[149].

A expressão das transferências assumiu particular relevância no IASAÚDE, IP-RAM, na ALM, na ADERAM e no CEPAM, consubstanciando, respetivamente, 99,8%, 99,4%, 93,4% e 89,1% das suas receitas orçamentais (excluindo o *saldo da gerência anterior* e as *reposições não abatidas nos pagamentos*)[150].

Sem prejuízo da relevância das atribuições das entidades dotadas de autonomia administrativa e financeira que foram criadas pela RAM durante os últimos anos, assinala-se que a Lei de Bases da Contabilidade Pública só admite a atribuição do regime excecional de autonomia[151] quando esse regime for uma condição necessária para a adequada gestão da entidade e desde que, cumulativamente, se verifique que as receitas próprias[152] correspondem a um mínimo de dois terços das despesas totais, com exclusão das despesas cofinanciadas pelo orçamento da UE[153].

A elevada dependência do ORAM continua presente em vários SFA e ainda que, por decisão do GR, várias entidades/serviços tenham perdido nos últimos anos, o regime de autonomia financeira de que dispunham, nomeadamente, através de *"suspensão"*, reestruturação, fusão ou extinção de serviços. Não obstante se observe em muitas entidades, uma redução da dependência, mantêm-se ativas instituições que sistematicamente vêm apresentando um grau de dependência muito elevado, importando voltar a avaliar o custo/benefício e a viabilidade dessas entidades face aos critérios legais acima invocados[154].

2.3. Fluxos financeiros com a União Europeia

2.3.1. Fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM

Os recebimentos da UE registados no Orçamento e na Conta de 2017, como *Transferências Correntes* e de *Capital*, e ainda em *Operações Extraorçamentais* sob a forma de receitas consignadas, em *Recursos Próprios de Terceiros*, foram os seguintes:

QUADRO II.8

Fluxos Financeiros da UE refletidos na Conta da RAM

(milhares de euros)

Designação	Receita Prevista	Receita Cobrada	Desvio	Tx. Exec.%	Variação 2016/17
Governo Regional					
06.09- Transferências Correntes-Resto do Mundo					
União Europeia - Instituições[155]	*388,1*	*135,4*	*-252,7*	*34,9*	*-886,9*
FSE- Madeira 14-20 (QEC)[156]	276,3	15,4	-260,8	5,6	*-970,09*
*	*	*	*	*	
10.09- Transferências de Capital-Resto do Mundo					
União Europeia - Instituições	*73.486,1*	*32.356,4*	*-41.129,6*	*44,0*	*-16.035,9*
FEDER- Madeira 14-20 (QEC)	31.135,4	13.826,5	-17.308,8	44,4	*-2.155,6*
FEDER-PCT MAC 2014-2020	1.069,6	34,8	-1.034,8	3,3	*34,8*
FEDER-Cooperação Transfronteiriça	185,8	0,0	-185,8	0,0	*-375,1*
Outros	73,5	3.019,5	2.946,0	4108,2	*758,7*
FEADER-PRODERAM 2020 (QEC)[157]	1.963,0	1.845,1	-117,9	94,0	*1.845,1*
FEAMP- MAR2020(QEC)	2.620,9	738,4	-1.882,5	28,2	*738,4*
FEDER- Cooperação Transnacional	76,5	0,0	-76,5	0,0	*-395,9*
Fundo Coesão - PO SEUR (QEC	36.361,4	12.892,0	-23.469,4	35,5	*-10.277,4*
Fundo Coesão-POVT (QREN)	0,0	0,0	0,0	-	*-6.208,9*
Subtotal	***73.874,1***	***32.491,8***	***-41.382,3***	***44,0***	***-16.922,8***
17 - Operações Extraorçamentais					
RPT (PCT-MAC)	-	22,8			-68,8
Total GR		**32.514,6**			**-16.991,6**
Serviços e Fundos Autónomos (inclui EPR)					
06.09-Transferências Correntes-Resto Mundo-UE	41.014,8	23.688,2	-17.326,6	57,8	-4.677,4
10.09-Transferências Capital-Resto Mundo-UE	83.862,6	31.248,1	-52.614,5	37,3	-1.700,7
Total SFA+EPR	***124.877,4***	***54.936,3***	***-69.941,1***	***44,0***	-6.378,1
Total APR	**198.751,6**	**87.450,9**	**-111.300,7**	**44,0**	**-23.369,7**

Fonte: Orçamento da RAM de 2017 e Conta da Região de 2016 e 2017

A cobrança das receitas do GR provenientes da UE ascendeu a 32,5 milhões de euros[158], face a uma previsão de 73,9 milhões de euros.

Evidenciando uma redução de 16,9 milhões de euros face ao ano precedente, tais transferências (contabilizadas na quase totalidade na rubrica *Transferências de Capital*) representaram, em 2017, 44%[159] do valor orçamentado (em 2016 aquela taxa foi de 44,5%), o que revela, mais uma vez, uma sobreavaliação desta fonte de financiamento em cerca de 41,4 milhões de euros[160].

Para esse desvio contribuiu essencialmente a baixa execução das "*Transferências de Capital"* (44%), mas também das *"Transferências correntes"* (34,9%), o que se deveu ao empolamento, já recorrente, nas previsões das receitas do FEDER no âmbito do programa Madeira 14-20 e do Fundo de Coesão no âmbito do PO SEUR em 17,3 e em 23,5 milhões de euros, respetivamente[161] (ambos inseridos no Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020, designado por Portugal 2020).

No contraditório o VP alegou que *"[A] diferença entre o valor da execução e o valor de orçamento em Transferências da UE, não adveio de erro ou sobreavaliação (...), mas sim dos valores inscritos nas despesas nas correspondentes fontes de financiamento em sede de proposta orçamental"*, e salientou que *"a metodologia que tem sido seguida tem sido no sentido de associar a receita comunitária à respetiva despesa, sendo que a não execução da despesa, implica automaticamente a não arrecadação de receita"*, embora admita que *"[P]oderiam existir outros critérios para a inscrição da receita comunitária, mas este é aquele que se apresenta como o mais consistente."*

Note-se que a execução dos fundos oriundos destes dois programas, que atingiram no seu conjunto o valor de 26,7 milhões de euros[162], representa 82,2 % das receitas comunitárias do GR em 2017, a que se seguem as transferências de 3 milhões de euros, do FEDER (INTERVIR+) ao abrigo do anterior período de programação (2007-2013)[163].

As receitas comunitárias dos serviços da administração regional indireta alcançaram os 54,9 milhões de euros (dos quais, 95,7% afetos aos SFA e 4,3% a EPR)[164], traduzindo uma quebra de 6,4 milhões de euros face ao ano anterior e um desvio de -69,9 milhões de euros face ao orçamento final.

Considerando a APR no seu conjunto, por comparação com 2016, o total dos fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM diminuiu

em cerca de 23,4 milhões de euros (para 87,4 milhões de euros[165]), o que se deveu também, e sobretudo, à redução das transferências comunitárias para o GR (-16,9 milhões de euros), com particular destaque para as relativas ao Fundo de Coesão através do PO SEUR, com menos 10,3 milhões que em 2016.

Embora nos últimos anos se venha observando a uma melhoria da informação patenteada pela Conta, através da especificação do Programa/Fundo da UE de onde provinham as receitas do GR, e pelo respetivo Relatório e anexos, que passaram a desagregar as receitas por fonte de financiamento comunitário, destacando-se a apresentação (no Orçamento e Conta) do *"mapa de origem e aplicações de fundos"* exigido pela al. f) do n.º 2 do art.º 13.º da LEORAM, subsistem ainda imprecisões nestes documentos que importa corrigir[166]. O grau de agregação de alguns programas e fundos, sem uma explicação do seu conteúdo, assim como o uso de designações diferentes para o mesmo programa[167], nos vários documentos da Conta, também dificulta a correspondência entre os valores transferidos (pelas entidades certificadoras/pagadoras) e os contabilizados.

No que respeita aos SFA, a execução das receitas da UE constantes do "MOAFC-Mapa de origem e aplicação de fundos comunitários"[168], apresenta divergências face aos valores contabilizadas nos restantes mapas da Conta (Anexo XXII, e XIX à Conta da RAM e Volume II, Tomo II.I) cujos totais estão reproduzidos no Quadro II.8.

A maioria das receitas contabilizadas pelos SFA em 2017, enquadrou-se nos programas do Portugal 2020, em particular nas vertentes FSE (31,3%) e FEDER (43,4%) do programa Madeira 14-20, alcançando cerca de 41,1 milhões de euros[169], e no Fundo de Coesão no âmbito do POSEUR (10,9%)[170], e em menor escala no programa INTERVIR+ do QREN (16,3%)[171].

2.3.2. Fluxos financeiros da UE para a RAM

2.3.2.1. Transferências de fundos da UE em 2017

Comparando os registos de fluxos financeiros provenientes da UE contabilizados na Conta da RAM com as informações prestadas à SRMTC pelas entidades certificadoras/pagadoras de fundos comunitários, e obtida pontualmente junto de beneficiários diretos[172] (Quadro II.9), verifica-se que os dados refletidos na conta sobre a execução das receitas comunitárias (87,5 milhões de euros) ultrapassam o valor total das verbas comunitárias transferidas certificadas pelas entidades nacionais responsáveis (85,7 milhões de euros).

O grau de contabilização evidenciado na Conta da RAM, superior ao valor das transferências apuradas em 2017, em cerca de 1,7 milhões de euros, decorre essencialmente, do recebimento por parte de alguns SFA e mesmo do GR, de verbas transferidas para a RAM no ano anterior, e que ficaram em saldo de Recursos Próprios de Terceiros, de alguns SFA, em particular do IDR[173]. Expurgando esse valor, o valor registado na Conta da RAM seria de 83,8 milhões de euros, inferior assim ao valor transferido.

Observou-se ainda que alguns SFA, na classificação económica atribuída às receitas da UE, consideraram essas receitas como transferências da Administração Central atendendo à natureza do organismo nacional que transferiu a verba e não à origem do financiamento[174]. Neste âmbito, a RAM justificou, à semelhança dos anos anteriores, que tem procurado seguir um critério uniforme e de conformidade com a classificação económica considerada pela entidade de origem dos fundos, que divulgou no Relatório da Conta de 2017[175]. Não obstante, serem em paralelo, identificados os diferentes fundos pelas "*fontes de financiamento"* nos sistemas informáticos internos e no SIGORAM, a diversidade de critérios dificulta o apuramento do valor real dos fluxos da UE refletidos na conta, condicionando assim a fiabilidade da informação[176].

Conforme explicitado pelo TC, nos Pareceres anteriores, dada a diversidade de intervenientes nos fluxos financeiros comunitários para a Região (entidades gestoras, organismos intermédios e executores no âmbito da administração direta e indireta) e uma vez que os fundos transferidos são na sua maioria registados em RPT, visto destinarem-se a terceiras entidades, torna-se necessário que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental detalhem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem dos fundos comunitários, dada a sua importância para análise da execução da receita comunitária.

Nesta sequência, a RAM passou a contemplar na Conta dos últimos anos (no volume II, tomo II, do Relatório sobre a Conta da RAM), a desagregação das operações extraorçamentais relacionadas com os fundos da UE das principais entidades regionais com intervenção na gestão e/ou no pagamento desses fundos (IDE, IDR, IQ), os quais em 2015 apresentaram um detalhe muito satisfatório. Contudo, no caso do IDR (principal entidade gestora de fundos europeus), a partir de 2016 a RAM, voltou a não desagregar aqueles mapas, ignorando o alerta deixado pelo TC no Parecer da Conta de 2016.

Tal como em 2016, também na Conta de 2017, a análise efetuada aos referidos mapas, não permite identificar, no caso do IDR, o Fundo/Programa a que respeitam as transferências ali registadas (83,8 milhões de euros) na rubrica 17.05.01, uma vez que os valores estão agrupados em função da entidade responsável pela transferência (77,7 milhões de euros da ADC), impedindo que se conheça qual parte oriunda da UE, e o respetivo Programa e Fundo, e qual a parte correspondente à comparticipação pública nacional, assegurada pelo OSS.

Só com base em mapas com a desagregação, enviados à SRMTC[177], foi possível confirmar os recebimentos dos fundos do IDR (registados em RPT) face às transferências efetuadas, sobretudo pela ADC.

Em contraditório, a VP informou que *"(...) a ausência da desagregação das operações extraorçamentais afetas ao IDR, decorreu de lapso na agregação da informação, dado que o SFA havia comunicado essa informação no âmbito da Conta da Região "* e juntou os documentos em causa, não tendo no entanto, diligenciado pela correção do mapa de "Operações Extraorçamentais – Recursos Próprios de Terceiros" constante do Volume II, Tomo II.I, da Conta da RAM de 2017.

Dos Fundos transferidos para a APR, em 2017, 93,1% foram recebidos pelo IDR, e registados em operações extraorçamentais/RPT (79,8 milhões de euros[178]).

QUADRO II.9

Proveniência dos fluxos financeiros da UE

(milhares de euros)

Entidade certificadora	Programa, fundo ou sistema de incentivos comunitários		Valor 2017	% no total	Variação 2016/2017	Variação%
Agência para o Desenvolvimento e Coesão	Portugal 2020 (2014-2020)	PO Madeira 14-20 (FEDER)	37.146,0	43,3	6.242,5	20,2
		PO Madeira 14-20 (FSE)	15.419,7	18,0	-9.124,8	-37,2
		PO SEUR (Fundo Coesão)	23.453,5	27,4	-2.943,1	-11,1
		PO SEUR Assistência Téc.	313,5	0,4	313,5	
		PO MAC 2014-2020	36,3	0,0	36,3	
	Sub-total		**76.369,1**	**89,1**	**-5.475,6**	**-6,7**
	QREN (2007-2013)	POVT (Fundo Coesão)	0,0	0,0	-10.445,0	-100,0
		POVT (FEDER)	0,0	0,0	-44,8	-100,0
		PCT MAC (FEDER)	85,8	0,1	-256,9	-75,0
		RUMOS (FSE)	246,3	0,3	-609,1	-71,2
	Sub-total		**332,2**	**0,4**	**-11.355,8**	**-97,2**
	QCA	FC II (Fundo Coesão)	**0,0**	**0,0**	**-2.176,1**	**-100,0**
C.D. PO Inclusão Social e Emprego	Portugal 2020	PO ISE (FSE)	**2.078,5**	**2,4**	**1.036,9**	**99,6**
IFAP (Agricultura e Desenvolvimento Rural	PRODERAM 2020 (FEADER)		1.824,2	2,1	1.748,6	2313,1
	FEAGA		81,4	0,1	67,4	482,7
	Sub-total		**1.905,6**	**2,2**	**1.816,0**	**2027,7**
IFAP (Pescas)	MAR 2020 (FEAMP)		**446,6**	**0,5**	**445,5**	**41316,1**
MAI	Fundo de Solidariedade da UE		**3.532,5**	**4,1**	**3.140,0**	**800,0**
Agência Nacional Erasmus+	Programas Erasmus e outros de Educação e Formação		**749,1**	**0,9**	**356,1**	**90,6%**
IFCN	LIFE e outros de ID		**118,5**	**0,1**	**-218,8**	**-64,9**
ARDITI	Mecanismo financeiro do EEE/Outros IDT		**198,2**	**0,2**	**-79,5**	**-28,6**
SRAP	Outros Programas da eu		**8,5**	**0,0**	**-2,5**	**-22,5**
Total			**85.738,8**	**100,0%**	**-12.513,5**	**-12,7**

Fonte: Entidades de certificação/pagamento das transferências da União Europeia[179].

No que respeita ao enquadramento dos Fundos provenientes da UE, destacam-se, pela sua representatividade no total das transferências, os programas operacionais do período de programação 2014-2020 inseridos no QEC/ Portugal 2020 (94,1%), em particular o programa Madeira 2014-2020 (43,3% FEDER e 18% FSE), o PO SEUR (27,4%), a que se segue o Fundo de Solidariedade da UE[180] (4,1%).

Os fluxos comunitários diminuíram 12,5 milhões de euros (-12,7%) face ao ano transato, não só em consequência da redução dos fluxos inerentes aos já encerrados programas do QREN (-11,4 milhões de euros) em particular do POVT (Fundo de Coesão), mas também aos Programas Operacionais Madeira 14-20 e SEUR, no âmbito do Portugal 2020 (-5,5 milhões de euros), onde se destaca o FSE com menos 9,1 milhões de euros e o Fundo de Coesão com menos 2,9 milhões de euros.

Identificaram-se ainda outras transferências da UE para entidades regionais, do PRODERAM 2020 (14,9 milhões de euros), através do FEADER, do FEAGA (27,4 milhões de euros), do MAR 2020 através do FEAMP (2,1 milhões de euros), assim como de outros programas comunitários[181], num total de 45,1 milhões de euros, que não passaram pela Administração Pública Regional (direta ou indireta), porquanto foram entregues diretamente às entidades executoras/beneficiárias.

Refira-se que o FEDER, constituiu em 2017 a principal fonte de financiamento comunitário de projetos da RAM (37,3 milhões de euros), seguido do FEAGA (27,4 milhões de euros) e do Fundo de Coesão (23,8 milhões de euros), refletindo-se apenas uma parte nas contas públicas.

Aliás, o valor das transferências comunitárias confirmadas pelas entidades pagadoras, destinadas a projetos executados por entidades da RAM, independente da sua natureza (publicas ou privadas), foi de

130,8 milhões de euros dos quais apenas 65,9% passaram por entidades da APR.

2.3.2.2. Programação/Execução dos Fundos comunitários em 2017

Em 2017, encerrados os programas do QREN, bem como os correspondentes aos setores da Agricultura e Pescas, relativos ao período 2007-2013, a RAM beneficiou essencialmente das transferências resultantes dos programas integrados no novo quadro *Portugal 2020*, continuando a usufruir de outras intervenções de menor impacto financeiro, ao abrigo de programas comunitários em áreas de Investigação e Desenvolvimento, Ambiente, e Educação Formação e outros não havendo nestes últimos qualquer participação da Região na gestão e pagamentos.

Outras intervenções como o FEAGA e o Fundo de Solidariedade da União europeia, merecem referência dado o papel importância nas transferências de 2017.

Período de Programação 2014-2020 (Portugal 2020)

Neste âmbito, a RAM tem acesso aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI[182]) através dos Programas inseridos no Quadro Estratégico Comum (QEC) - Portugal 2020, de onde sobressai:

• O Programa Operacional para a RAM – *Programa Madeira 14-20*, cofinanciado pelo FEDER e pelo FSE, aprovado pela CE, em 18/12/2014 com uma comparticipação comunitária de 403,3 milhões de euros, mas que em 11/12/2017[183], viu a sua dotação reduzida em 2,1 milhões de euros FSE, com a reafectação correspondente à Iniciativa para o Emprego dos Jovens do POISE. A dotação passou para 401,2 milhões de euros (274,4 e 126,8 milhões de euros, respetivamente do FEDER e do FSE). Em 2017, atingiu-se os 114,7 milhões de euros de execução de Fundo (72,3 milhões de euros FEDER e 42,3 milhões de euros FSE), correspondendo a 29% do total dos fundos programados.

• O Fundo de Coesão, ao qual a RAM acede através do Programa Operacional da Sustentabilidade e Utilização Eficiente de Recursos (PO SEUR), embora de âmbito nacional é operacionalizado na RAM, através de contrato de delegação de competências da respetiva gestão no IDR. Em 2017, a RAM contando com uma dotação global de Fundo de 295,5 milhões de euros, atingiu uma execução da despesa comunitária de 56 milhões de euros (19% do valor programado).

• O Programa de Cooperação Territorial INTERREG V-A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias, MAC 2014-2020), foi aprovado em 3/6/2015, com um orçamento de 130 milhões de euros, posteriormente reforçado em 17/10/2017 [Decisão C (2017)7091], para 148,8 milhões de euros, com o financiamento FEDER de 85%. Aquele montante destina-se a projetos de cooperação das várias Regiões. A despesa comunitária validada atingiu em 2017 (primeiro ano de execução) os 49.739 euros[184], o que corresponde a 0,43% do Fundo Programado (11,6 milhões de euros).

• Também de âmbito regional, o acesso ao FEADER faz-se através do Programa de Desenvolvimento Rural da RAM – PRODERAM 2020, que conta com uma dotação de 179,4 milhões de euros, tendo atingido em 2017, uma execução da despesa comunitária, de 33,2 milhões de euros (18,5% da programação).

• A RAM beneficia do Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e da Pesca-FEAMP, através do Programa MAR 2020, de âmbito nacional, onde conta com uma dotação máxima de fundo, de 28,3 milhões de euros. Em 2017, a execução daquele fundo alcançou os 5 milhões de euros, representando 18 % do total programado.

• A Região usufrui de apoios do FSE no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), de âmbito nacional, por via de candidaturas apresentadas àquele programa pelo IEM, IP-RAM. Este programa visando o reforço da integração de pessoas em risco de pobreza e o combate à exclusão Social, enquadra apoios destinados à RAM, através da Iniciativa Emprego Jovem, no montante de 15,4 milhões de euros, fruto da necessidade de reajustamento da componente FSE do Madeira 14-20, atrás referida (que reafectou verbas para o POISE para assegurar o apoio do FSE à IEJ). A execução acumulada em 2017 (2,5 milhões de euros) representa 16% face ao Programado.

Outras Intervenções/Programas[185]

Visando a ajuda europeia à Região no âmbito da candidatura submetida ao Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) relativa aos incêndios florestais na Madeira, em agosto de 2016, a Comissão Europeia atribuiu uma contribuição financeira global no montante de 3,9 milhões de euros para cobrir os custos das medidas de emergência, das operações de limpeza e do restabelecimento de infraestruturas públicas vitais. Depois de ter transferido um adiantamento de 10% daquele valor em 2016, foram transferidos em 2017, os restantes 3,5 milhões de euros[186].

2.4. Conclusões

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, apresentam-se, de seguida, as principais conclusões do presente capítulo:

a) Em 2017, o total da receita, incluindo as operações extraorçamentais, ascendeu a 1.769 milhões de euros. A receita orçamental atingiu os 1.632,1 milhões de euros, ficando abaixo do valor previsto no orçamento final em 141,7 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1).

b) A receita efetiva do Governo Regional (ARD), no montante de 1.158,6 milhões de euros, registou uma diminuição de 128 milhões de euros (-10%) face a 2016 (cfr. o ponto 2.1).

c) A principal fonte de financiamento do Orçamento Regional foram os "*Impostos Indiretos*" com 522,9 milhões de euros (32%) e os "*Impostos Diretos*" com 297,4 milhões de euros (18%), seguidos dos *"Passivos Financeiros"* com 325 milhões de euros (19,9% da receita orçamental cobrada). As transferências do Orçamento do Estado ascenderam a 241,9 milhões de euros (14,8% da receita orçamental cobrada) registando uma redução de 2,5 milhões de euros face ao ano anterior [cfr. o ponto 2.1.1].

d) Em 2017, a RAM arrecadou impostos no montante de 820,3 milhões de euros (50,3% do total da receita do ano), sendo esse valor inferior em 10,4% ao montante arrecadado em 2016, sobretudo por força da diminuição da cobrança do IRC, que registou uma redução de 93,6 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1.1.2).

e) A situação de dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional, diminuiu, em 2017, de 80,7% para 70,7% do total das receitas, por via da redução na maioria dos Serviços, que apresentavam taxas inferiores, mantendo-se acentuada (90%/99%) em alguns Serviços tradicionalmente dependentes (cfr. o ponto 2.2).

f) Em 2017, a execução da receita comunitária do GR foi de cerca de 32,5 milhões de euros (44%) o que, representa uma sobreavaliação desta fonte de financiamento em cerca de 41,1 milhões de euros, situação que se estendeu aos SFA, em que aquele desvio foi de 69,9 milhões de euros, sendo a execução da receita de 54,9 milhões de euros (44 %) [cfr. o ponto 2.3.1].

g) No domínio da execução da receita comunitária, não existe informação desagregada das operações extraorçamentais, em particular na principal entidade gestora de fundos europeus da Administração Regional sujeita à disciplina orçamental (cfr. o ponto 2.3.2.1).

2.5. Recomendações

2.5.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

a) No domínio da receita, e ainda que tenham sido "*suspensos"* e extintos, serviços com autonomia administrativa e financeira, vários SFA continuam com elevada dependência do ORAM, não estando acolhida a recomendação para que a RAM diligenciasse no sentido de "*Equacionar a manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns SFA*", atento o enquadramento dado pelo art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

Neste âmbito, o GR veio reiterar a sua posição, de que *"(...) apesar do não atingimento de dois terços de receitas próprias face às despesas totais em alguns dos Serviços Autónomos, a autonomia administrativa e financeira tem sido necessária para garantir níveis de gestão e de qualidade essencialmente no que concerne à área da saúde e na parte respeitante à gestão de fundos comunitários, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90."*. Realçou, *"contudo, que está a ser feito um acompanhamento rigoroso do desempenho destas entidades no sentido de garantir o cumprimento das regras orçamentais, sendo que nos últimos anos têm sido tomadas medidas concretas no sentido do acatamento da recomendação dessa Secção."*.

b) Não foi acatada em 2017, a recomendação do Tribunal de Contas ao Governo Regional no sentido de providenciar para que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental, em especial daquelas que intervém na gestão e pagamento de Fundos da UE, detalhassem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem dos Fundos Comunitários.

O GR referiu aqui que *"[N]os últimos anos tem sido dado um especial enfoque ao cumprimento das recomendações (...).Contudo, devido à dimensão do documento, ao tempo disponível para a sua elaboração e ao sucessivo grau de exigência subjacente ao mesmo que é acompanhado por sucessivas novas recomendações nem sempre tem sido possível apresentar todo o detalhe exigido",* realçando con-

tudo, que *"os serviços do Governo Regional continuam empenhados em apresentar toda a melhor informação de modo a que a Conta da Região exprima com rigor, clareza e transparência a devida informação afeta a cada ano, sendo que as situações apontadas serão objeto da devida análise no sentido do seu aperfeiçoamento e correção."*.

CAPÍTULO III

Despesa

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações[187] foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência.

Neste capítulo examina-se a execução das despesas da Administração Regional Direta (ARD) na perspetiva da sua estrutura e evolução, tendo em atenção as regras aplicáveis à execução do orçamento da Região para 2017[188]. Também é objeto de análise a execução orçamental da despesa dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e das Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)[189], genericamente designados por Administração Regional Indireta.

Aprecia-se ainda o volume dos passivos da Administração Pública Regional, segundo aquela tipologia de entidades, bem como as contas a pagar e os pagamentos em atraso, tendo por referência o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) [190], bem como o prazo médio de pagamento (PMP) dos serviços da APR[191] e ainda o quadro de programação orçamental plurianual (QPPO)[192]. A esta análise estão subjacentes os princípios orçamentais da LEO, em particular os da unidade e universalidade, da especificação, da anualidade e da transparência.

Em 2017, e na sequência da alteração da estrutura orgânica do Governo Regional[193], foi criada a VP, a SREI, e a SRTC, em substituição da SRAPE, SRF, SRETC, tendo sido estabelecido[194] que seria mantida a estrutura do GR constante no orçamento inicial de 2017 até ao final do ano económico.

3.1. Despesa da Administração Direta

O quadro seguinte evidencia a execução global da despesa da administração regional em 2017, sendo o total dos pagamentos da ARD de 1.680,8 milhões de euros, dos quais cerca de 1.543,9 milhões de euros respeitam a despesa orçamental e o remanescente a operações extraorçamentais.

QUADRO III.1

Execução global da despesa

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final	Dotação final disponível	Despesa paga	Tx. Exec.[195]	Tx. Exec.[196]
Despesas Correntes	1 282 100,1	1 263 408,3	1 181 668,0	93,5	92,2
Despesas de Capital	491 753,8	477 929,4	362 189,4	75,8	73,7
Total da Despesa Orçamental	**1 773 853,9**	**1 741 337,7**	**1 543 857,4**	**88,7**	**87,0**
Operações extraorçamentais	-	-	136 952,2	-	-
Total da Despesa	**1 773 853,9**	**1 741 337,7**	**1 680 809,6**	**96,5**	**94,8**

Fonte: Conta da RAM de 2017

A taxa de execução da despesa orçamental foi de 88,7%, inferior à taxa do ano anterior, que foi da ordem dos 91,4%.

A execução orçamental esteve condicionada pelas medidas de contenção previstas no art.º 24.º do diploma que aprovou o orçamento da RAM para 2017, com o *"objetivo de adequar o ritmo da execução da despesa às reais necessidades e assegurar a manutenção de uma folga orçamental que permitisse suprir riscos e necessidades emergentes no decurso da execução"*.

Assim foram congeladas verbas na ordem dos 44,6 milhões de euros, que incluem, para além do montante do congelamento inicial (26,9 milhões de euros), os diferenciais (positivos), entre o valor final dos cativos e o saldo dos congelamentos e descongelamentos por rubrica orçamental (17,7 milhões de euros).

Devido à menor execução da receita fiscal, alguns dos reforços efetuados pela dotação provisional, foram compensados com o congelamento de despesas pelo mesmo valor e consequentemente, no final de 2017 os valores congelados superaram os valores constantes no orçamento inicial.

QUADRO III.2

Cativações orçamentais

(milhares de euros)

Departamento	Congelamentos	Descongelamentos	Cativos
ALM	1 060,1	353,2	706,9
PGR	280,7	195,7	85,0
SRAPE	3 343,9	305,0	3 038,9
SRF	12 110,0	283,9	11 826,1
SRIAS	4 804,4	3 393,9	1 410,5
SRETC	7 980,8	1 757,9	6 223,0
SRE	11 158,2	4 611,1	6 547,2
SRARN	1 684,5	338,4	1 346,1
SRS	285,3	285,3	0,0
SRAP	1 873,3	540,7	1 332,6
Total	**44 581,2**	**12 065,0**	**32 516,2**
Em % do orçamento inicial	2,7%	0,7%	2,0%
Em % do orçamento final	2,5%	0,7%	1,8%

Em 2017 as medidas de contenção determinaram um valor de congelamentos (44,6 milhões de euros) inferior ao ano anterior (267,3 milhões de euros), mas o volume de descongelamentos também foi inferior, originando dotações cativas no final do ano, no valor de 32,5 milhões de euros, representando 2% do orçamento inicial e 1,8% do orçamento final.

3.1.1. Execução da despesa face ao orçamento

A) Segundo a classificação económica

O quadro seguinte sintetiza a execução da despesa segundo os principais agregados de classificação económica, com as correspondentes taxas de execução face à dotação final disponível.

QUADRO III.3

Despesa orçamental por classificação económica

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final	Dotação final disponível	Pagamentos Valor	Pagamentos %	Tx. Exec.[197]
Despesas com o pessoal	355 204,7	352 951,4	348 048,5	22,5	98,6
Aquisição de bens e serviços	235 689,6	227 566,8	203 038,2	13,2	89,2
Juros e outros encargos	222 638,8	222 127,6	219 757,5	14,2	98,9
Transferências correntes	418 294,3	413 661,5	403 005,6	26,1	97,4
Subsídios	10 147,2	6 975,4	6 916,9	0,4	99,2
Outras despesas correntes	40 125,5	32 313,4	901,3	0,1	2,8
Total da Despesa Corrente	**1 282 100,1**	**1 255 596,2**	**1 181 668,0**	**76,5**	**94,1**
Aquisição de bens de capital	141 473,7	137 298,0	74 717,5	4,8	54,4
Transferências de capital	67 953,3	66 474,0	38 314,3	2,5	57,6
Ativos financeiros	128 359,7	128 002,2	122 635,9	7,9	95,8
Passivos financeiros	126 740,4	126 740,4	126 521,6	8,2	99,8
Outras despesas de capital	27 226,8	27 226,8	0,0	0,0	0,0
Total da Despesa de Capital	**491 753,8**	**485 741,5**	**362 189,4**	**23,5**	**74,6**
Total da Despesa Orçamental	**1 773 853,9**	**1 741 337,7**	**1 543 857,4**	**100,0**	**88,7**
Despesa efetiva	**1 518 753,8**	**1 486 595,0**	**1 294 699,9**	**83,9**	**87,1**

(1) Em relação à dotação disponível (corresponde à dotação do orçamento final deduzida das cativações).
Fonte: Conta da RAM 2017.

A despesa efetiva[198] foi de 1.294,7 milhões de euros, correspondendo a 83,9% dos pagamentos da despesa orçamental.

O total da despesa orçamental foi fortemente influenciado pelas despesas correntes que representaram cerca de 76,5% dos pagamentos, com destaque para as *"transferências correntes"* e para as *"despesas com pessoal"* que cumulativamente representam quase metade do total.

Já nas despesas de capital, o maior destaque vai para os *"passivos financeiros"*, com 8,2% do total dos pagamentos, seguido dos *"ativos financeiros"*, que atingiram 7,9% do total.

Relativamente à taxa de execução, foram as despesas correntes que evidenciaram o maior nível de concretização, atingindo os 94,1%, contra os 74,6% das despesas de capital. Em termos absolutos, ficaram por executar 197,5 milhões de euros das dotações disponíveis, na sua maioria associados aos agrupamentos "*Aquisição de bens de capital"* (-62,6 milhões de euros que o permitido pelo orçamento disponível) e "*Outras Despesas de Correntes*" (-31,4milhões de euros).

O serviço da dívida cifrou-se nos 346,3 milhões de euros, sendo 219,8 milhões de euros respeitantes a *Juros e outros encargos* e 126,5 milhões de euros à componente de *Passivos Financeiros*.

B) Segundo a classificação orgânica

A estrutura das dotações orçamentais concentrou-se fortemente na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF), que absorveu 37,8% do orçamento (670,6 milhões de euros), seguida das Secretarias Regionais da Saúde e da Educação, com orçamentos

a rondar os 394,1 milhões de euros e 356,4 milhões de euros, respetivamente.

QUADRO III.4

Despesa orçamental por classificação orgânica

(milhares de euros)

Departamentos	Orçamento final	Dotação final disponível	Pagamentos		Desvio	Tx. Exec.
			Valor	%	(face ao disponível)	
ALM	13 932,7	13 225,8	13 206,8	0,9	19,1	99,9
PGR	5 463,0	5 378,0	4 450,4	0,3	927,6	82,8
SRAPE	152 777,6	149 738,7	94 331,6	6,1	55 407,1	63,0
SRF	670 592,4	658 766,4	578 615,2	37,5	80 151,2	87,8
SRIAS	36 574,2	35 163,6	28 560,9	1,8	6 602,7	81,2
SRETC	80 165,4	73 942,4	54 481,3	3,5	19 461,1	73,7
SRE	356 409,6	349 862,5	341 917,5	22,1	7 944,9	97,7
SRARN	25 749,4	24 403,3	19 144,2	1,2	5 259,1	78,4
SRS	394 058,3	394 058,3	378 806,0	24,5	15 252,3	96,1
SRAP	38 131,2	36 798,6	30 343,4	2,0	6 455,2	82,5
Total	**1 773 853,9**	**1 741 337,7**	**1 543 857,4**	**100,0**	**197 480,3**	**88,7**

Fonte: Conta da RAM de 2017.

Em matéria de execução, as Secretarias Regionais com maior peso foram a SRF, a SRS e a SRE, perfazendo conjuntamente o montante de 1.299,4 milhões de euros, o que representa cerca de 84,2% do total dos pagamentos.

Numa perspetiva de evolução relativamente ao período homologo, constata-se um ligeiro aumento dos pagamentos na ordem dos 1,2%, que corresponde a aproximadamente a 18,5 milhões de euros, essencialmente devido às despesas de natureza financeira, mais concretamente pelo aumento dos *"Ativos Financeiros"*.

3.1.2. Caraterização da despesa executada

As despesas de funcionamento ultrapassaram os 1,2 mil milhões de euros, representando 79,8% do total dos pagamentos, enquanto as de investimento (20,2%) permaneceram pelos 311,4 milhões de euros.

QUADRO III.5

Despesa executada por funções

(milhares de euros)

Funções	Despesas de funcionamento	Investimentos do Plano	Total	
			Valor	%
1 Funções gerais de soberania	**109 453,8**	**12 558,8**	**122 012,6**	**7,9**
1.1 Serviços gerais da administração pública	109 453,8	10 458,8	119 912,6	7,8
1.3 Segurança e ordem públicas	0,0	2 100,0	2 100,0	0,1
2 Funções sociais	**718 673,4**	**67 412,6**	**786 086,1**	**50,9**
2.1 Educação	314 678,9	5 536,3	320 215,2	20,7
2.2 Saúde	376 712,7	5 160,2	381 872,9	24,7
2.3 Segurança e ação social	7 069,2	0,0	7 069,2	0,5
2.4 Habitação e serviços coletivos	10 597,6	30 878,3	41 475,9	2,7
2.5 Serviços culturais, recreativos e religiosos	9 615,1	25 837,9	35 452,9	2,3
3 Funções económicas	**58 451,7**	**231 385,6**	**289 837,4**	**18,8**
3.1 Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	31 607,1	8 009,2	39 616,3	2,6
3.2 Indústria e energia	980,9	379,6	1 360,5	0,1
3.3 Transportes e comunicações	19 653,8	201 347,7	221 001,5	14,3
3.4 Comércio e turismo	4 006,6	17 286,0	21 292,5	1,4
3.5 Outras funções económicas	2 203,4	4 363,1	6 566,5	0,4
4 Outras funções	**345 921,4**	**0,0**	**345 921,4**	**22,4**
4.1 Operações da dívida pública	345 921,4	0,0	345 921,4	22,4
4.3 Diversas não especificadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	**1 232 500,3**	**311 357,1**	**1 543 857,4**	**100,0**
Peso relativo (%)	79,8	20,2	100,0	

Fonte: Conta da RAM de 2017.

As funções sociais (786,1 milhões de euros) absorveram 50,9% do total da despesa, sendo que 718,7 milhões de euros estão relacionados com despesas de funcionamento, distribuídas maioritariamente pelas áreas da *Saúde* e da *Educação* (691,4 milhões de euros).

As funções económicas (289,8 milhões de euros) absorveram 18,8% do total dos gastos, na esmagadora maioria (76,3%) destinados a investimentos na área dos *"Transportes e comunicações"* (221 milhões de euros).

De destacar também as *"Operações da dívida pública"*, que rondam os 345,9 milhões de euros, representando 22,4% da despesa total.

No quadro que se segue podemos observar a execução orçamental da ARD por programas, bem como a respetiva distribuição entre despesas de funcionamento e de investimento do plano.

QUADRO III.6

Despesa executada por programas

(milhares de euros)

Programa	Despesas de funcionamento	Investimentos do Plano	Total	
			Valor	%
P-041-Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	980,9	1 129,3	2 110,2	0,1
P-042-Desenvolvimento empresarial	838,7	5 154,6	5 993,2	0,4
P-043-Turismo, Cultura e Património	25 015,1	17 248,0	42 263,0	2,7
P-044-Energia	0,0	15,5	15,5	0,0
P-045-Promoção dos transportes sustentáveis	4 047,0	205 969,6	210 016,7	13,6
P-046-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	318 892,2	23 925,7	342 817,9	22,2
P-047-Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	30 149,7	3 441,6	33 591,4	2,2
P-048-Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	7 818,4	7 526,4	15 344,9	1,0
P-049-Habitação e realojamento	700,0	11 459,3	12 159,3	0,8
P-050-Saúde	5 159,9	375 174,0	380 333,9	24,6
P-051-Atividades Tradicionais	31 607,1	9 319,4	40 926,5	2,7
P-052-Ordenamento Urbano e Territorial	30 863,9	5 030,8	35 894,7	2,3
P-053-Promoção da adapt. Alt. climáticas e prev. e gestão de riscos	9 143,7	12 161,2	21 304,8	1,4
P-054-Infraestruturas Ambientais	0,0	3 478,8	3 478,8	0,2
P-055-Assistência Técnica	0,0	337,0	337,0	0,0
P-056-Órgãos de Soberania	13 206,8	0,0	13 206,8	0,9
P-057-Governação	4 443,1	0,0	4 443,1	0,3
P-058-Justiça	6 879,9	0,0	6 879,9	0,4
P-059-Finanças e Gestão da Dívida Pública	372 739,8	0,0	372 739,8	24,1
Total	**862 486,2**	**681 371,2**	**1 543 857,4**	**100,0**

Fonte: Conta da RAM de 2017.

Da análise à repartição dos pagamentos por programas sobressai o seguinte:

a) Quatro dos programas[199] agregam 84,6% da despesa (1,3 mil milhões de euros), absorvendo o maior (*P-050-Saúde*), pagamentos na ordem dos 380,3 milhões de euros;

b) As despesas de investimento (681,4 milhões de euros) estão concentradas (85,3%) em dois programas: o *"P-050- Saúde"* (375,2 milhões de euros) e o *"P-045- Promoção dos transportes sustentáveis"* (206 milhões de euros);

c) As despesas de funcionamento (862,5 milhões de euros) assumem maior destaque no *"P-059- Finanças e Gestão da Dívida Pública"* (372,7 milhões de euros), seguido do *"P-046- Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida"* (318,9 milhões de euros), que conjuntamente absorveram 80,2% desta componente da despesa.

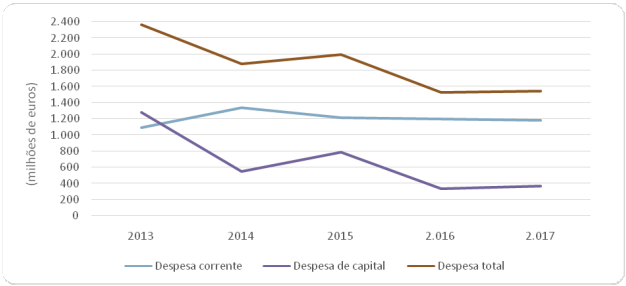
Em termos comparativos com o ano anterior, evidencia-se um aumento de cerca de 18,5 milhões de euros da despesa total executada, mais concretamente através da redução das despesas de funcionamento em 338,5 milhões de euros, compensada com o aumento das despesas de investimento em 357 milhões de euro.

3.1.3. Evolução da despesa

O gráfico seguinte caracteriza a evolução recente dos principais agregados económicos da despesa da ARD.

GRÁFICO III.1

Evolução dos principais agregados da classificação económica da despesa



Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2013 a 2016 e Conta da RAM de 2017.

Entre 2013 e 2015 a evolução da despesa foi fortemente influenciada pela regularização da dívida comercial no âmbito do PAEF, pelo que se torna relevante destacar os seguintes aspetos:

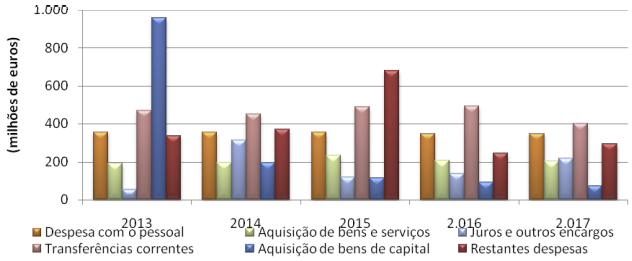
a) A despesa corrente, que rondou até 2013 os 1,1 mil milhões de euros, atingiu, em 2014, o seu máximo, com cerca de 1,3 mil milhões de euros. Após essa data, a tendência inverteu-se, tendo a despesa corrente evidenciado uma redução de 9,5% em 2015, de 1,4% em 2016, e de 1% em 2017, cifrando-se em 1,2 mil milhões de euros.

b) A despesa de capital, que em 2013 era cerca de 1,3 mil milhões de euros, registou uma descida para menos de metade do ano anterior (-57,6%), tendo atingido os 543,7 milhões de euros em 2014. Em 2015 a voltou a acelerar (+43,8%), posicionando-se nos 781,7 milhões de euros, para, em 2016, voltar a diminuir para cerca de 331,7 milhões de euros. Em 2017 registou um ligeiro aumento, cifrando-se nos 362,2 milhões de euros.

c) A despesa total, comparativamente a 2016, aumentou cerca de 1,2%, quedando-se pelos 1,5 mil milhões de euros.

GRÁFICO III.2

Evolução da despesa por agrupamentos da classificação económica



Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2013 a 2016 e Conta da RAM de 2017.

Atendendo aos agrupamentos de classificação económica das despesas, sobressai o seguinte:

a) Até 2015 a despesa com o pessoal manteve-se em torno dos 360 milhões de euros, tendo, nos últimos 2 anos sofrido uma redução de cerca de 10 milhões de euros, cifrando-se em 348 milhões de euros em 2017[200];

b) A aquisição de bens e serviços reduziu-se ligeiramente em 2017, para os 203 milhões de euros, ficando ainda assim acima dos valores verificados antes da vigência do PAEF, em que rondavam em média, os 198 milhões de euros;

c) Os juros e outros encargos, atingiram o pico em 2014 (313,9 milhões de euros devido ao pagamento de juros de mora) tendo, em 2015 sofrido uma redução acentuada e voltando a subir ligeiramente em 2016. Em 2017 constatou-se uma subida exponencial para os 219,8 milhões de euros, devido à operação de reestruturação dos *swaps* de empresas públicas da Região;

d) As transferências correntes têm vindo a oscilar ao longo dos anos tendo atingido um máximo de 493,6 milhões de euros em 2016, voltando a diminuir, em 2017, para os 403 milhões de euros, devido à diminuição das transferências destinadas à regularização de dívidas de anos anteriores da área da saúde;

e) A despesa com a aquisição de bens de capital atingiu em 2013 (957 milhões de euros), motivado pela regularização de faturas em atraso. No entanto a partir de 2014, entrou numa fase de estabilização, quedando-se em 2017 na ordem dos 74,7 milhões de euros;

f) A despesa do conjunto dos restantes agrupamentos atingiu o seu máximo em 2015, chegando a atingir os 679,3 milhões de euros, essencialmente por conta da evolução dos passivos financeiros. Em 2016 voltou a decrescer para o montante de 245,2 milhões de euros e em 2017 sofreu um leve incremento, para os 295,3 milhões de euros.

3.2. Despesa dos Serviços e Fundos Autónomos

De acordo com a Conta, em 2017, o universo dos organismos integrados na Administração Regional Indireta era formado por 37 organismos, sendo que 26 eram Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e 11 empresas ou associações que passaram a integrar este subsector por força do disposto no n.º 5 do art.º 2.º da LEO, constituindo as designadas Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)[201].

No ano em análise, ocorreram alterações do universo, devido à extinção de 16 fundos escolares (SFA). Apesar da Empresa Jornal da Madeira ter sido alienada e da ADERAM ter sido extinta em 2017, estas entidades continuaram a ter expressão no subsetor dos SFA uma vez que, enquanto parte do subsector da Administração Pública Regional da Madeira[202], tiveram execução financeira.

Do confronto entre as contas de gerência de cada um dos SFA/EPR e os valores constantes da Conta da Região[203], não resultou qualquer discrepância de relevo[204].

Os SFA executaram em 2017, perto de 952,6 milhões de euros, para os quais concorreram cerca de 633,1 milhões de euros de despesas correntes e, aproximadamente, 174,5 milhões de euros de despesas de capital, perfazendo as operações extra-orçamentais, 145 milhões de euros.

Do total das despesas, 495,9 milhões de euros respeitam aos SFA propriamente ditos, e 456,7 milhões de euros às EPR.

QUADRO III.7

Estrutura das despesas orçamentais dos SFA em 2017

(milhares de euros)

Designação	SFA	%	EPRs	%	Total	%
Despesa corrente	357 948 669,99	72%	275 121 703,24	60%	633 070 373,23	66%
Despesa de capital	38 227 873,51	8%	136 254 887,42	30%	174 482 760,93	19%
Operações extra-orçamentais	99 677 121,37	20%	45 370 360,93	10%	145 047 482,30	15%
Despesa Orçamental	495 853 664,87	100%	456 746 951,59	100%	952 600 616,46	100%

Fonte: Conta da RAM de 2017 e mapas anexos ao ofício da DROT n.º 2018, de 17/07/2018, enviados por e-mail no mesmo dia.

3.2.1. Execução Orçamental da Despesa

O mapa seguinte sintetiza a despesa orçamental paga em 2017 pelos SFA[205] (incluindo as EPR), bem como os respetivos níveis de execução face ao orçamento final.

QUADRO III.8

Execução orçamental dos SFA

(milhares de euros)

SFA / EPR	Dotação corrigida	Pagamentos			Tx. exec.
		Funcionamento	Investimento	Total	
Assembleia Legislativa da Madeira	14 292,7	13 391,0	0,0	13 391,0	93,7
Empresa Jornal da Madeira, Lda.	2 284,9	963,2	0,0	963,2	42,2
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	6 247,8	1 631,3	0,0	1 631,3	26,1
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	975,9	873,1	16,6	889,6	91,2
Instituto de Desenvolvimento Regional	50 360,8	1 594,5	8 354,2	9 948,7	19,8
ADERAM - Ag. de Desenvolvimento da RAM	220,6	91,5	0,0	91,5	41,5
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	17 176,3	11 566,8	861,2	12 428,0	72,4
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	8 760,8	7 497,0	0,0	7 497,0	85,6
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	8 721,8	7 275,0	0,0	7 275,0	83,4
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	9 931,7	7 357,0	0,0	7 357,0	74,1
Sociedade Promoção Desenvolvimento Zona Oeste, Ponta Oeste, S.A.	13 946,2	8 805,0	0,0	8 805,0	63,1
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	27 451,8	2 477,0	18 471,0	20 948,1	76,3
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	7 114,0	2 917,7	1 000,0	3 917,7	55,1
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	27 107,8	3 575,7	13 540,4	17 116,1	63,1
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	44 386,7	811,2	27 896,3	28 707,5	64,7
Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	47 412,9	33 133,2	645,3	33 778,5	71,2
Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira	4 982,2	4 231,8	197,6	4 429,4	88,9
Instituto das Artes da Madeira	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Instituto para a qualificação	22 297,7	5 543,8	6 651,3	12 195,1	54,7
ARDITI - Ag. Reg. p/ o Desenv. da Investigação, Tecnologia e Inovação	5 789,1	0,0	3 004,2	3 004,2	51,9
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	1 102,1	542,1	0,0	542,1	49,2
Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza	14 207,1	7 592,9	1 645,9	9 238,8	65,0
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	307 690,2	283 054,9	146,7	283 201,7	92,0
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPERAM	250 322,0	307 280,0	3 413,4	310 693,5	124,1
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	6 000,9	3 164,5	1 422,4	4 586,9	76,4
CARAM - Centro de Abate da RAM, EPERAM	1 967,2	1 283,1	542,3	1 825,4	92,8
Fundos escolares (13)	4 361,0	2 876,9	214,0	3 090,9	70,9
Total	**905 113,4**	**719 530,2**	**88 023,0**	807 **553,1**	**89,2**

Fonte: Conta da RAM de 2017 e mapas anexos ao ofício da DROT n.º 2018, de 17/07/2018, enviados por e-mail no mesmo dia.

O orçamento final dos SFA (incluindo as EPR) atingiu o montante global de 905,1 milhões de euros, tendo os pagamentos rondado os 807,6 milhões de euros, o que corresponde a uma taxa de execução de 89,2%.

Da análise à execução orçamental daquelas entidades destacam-se os seguintes aspetos:

a) As EPR foram responsáveis por 50,9% (411,4 milhões de euros) do total dos pagamentos realizados pelo conjunto dos SFA;

b) As despesas do IASAÚDE, IP-RAM (283,2 milhões de euros) e do SESARAM (310,7 milhões de euros) têm um peso preponderante no total dos SFA/EPR, na medida em que representam 73,5% do total pago. Saliente-se, no entanto, que os montantes afetos ao setor da saúde estão sobreavaliados, pois, uma parte das despesas do SESARAM são financiadas por transferências do IASAUDE[206] ao abrigo de CP.

c) As despesas de funcionamento corresponderam a 89,1% do total, concentrando-se (82%) em especial no IASAÚDE, IP-RAM e no SESARAM;

d) As despesas de investimento rondaram os 10,9% do total e tiveram maior expressão nos Institutos de Desenvolvimento Empresarial

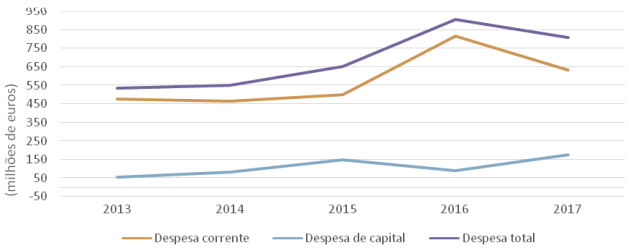
(27,9 milhões de euros) e de Emprego da Madeira (18,5 milhões de euros), logo seguidos pela IHM (13,5 milhões de euros).

3.2.2. Evolução da despesa

O gráfico seguinte caracteriza a evolução recente da despesa dos SFA, atendendo à sua classificação económica, evidenciando-se desde logo uma significativa alteração que se iniciou em 2012, ano a partir do qual foram integradas as primeiras EPR.

GRÁFICO III.3

Evolução da despesa por principais agregados dos SFA



Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2013 a 2016 e Conta da RAM de 2017.

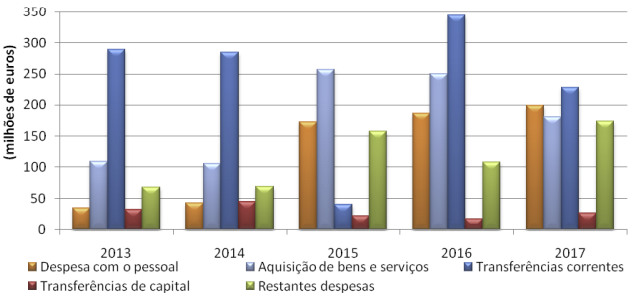
Da análise à evolução dos principais agregados da despesa dos SFA nos últimos cinco anos sobressai o seguinte:

a) A despesa corrente, que rondava os 477 milhões de euros em 2013, tem sofrido oscilações nos últimos 5 anos, tendo atingido o seu máximo em 2016 (814,3 milhões de euros), para voltar a diminuir em 2017, para os 633,1 milhões de euros;

b) A despesa de capital atingiu o máximo em 2017 com pagamentos da ordem dos 174,5 milhões de euros determinados, essencialmente, pelo aumento dos "passivos financeiros".

GRÁFICO III.4

Evolução da despesa por agrupamentos dos SFA



Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2013 a 2016 e Conta da RAM de 2017.

De entre os agrupamentos de classificação económica que concentraram os montantes de despesa mais expressivos, destacam-se:

a) As *Despesas com pessoal* que evidenciaram um incremento considerável nos últimos anos, tendo passado de 34,3 milhões de euros em 2013, para 198,7 milhões de euros em 2017.

b) As *Aquisições de bens e serviços* que passaram, de 2014 para 2015, do patamar dos 100 milhões de euros para o dos 250 milhões de euros, devido à inclusão das EPR. No entanto em 2017, reduziram-se consideravelmente devido à extinção dos Fundos Escolares, ficando-se pelos 180,7 milhões de euros e representando a terceira parcela mais significativa da despesa com cerca de 22,4% do total.

c) Entre 2014 e 2015, observou-se uma diminuição acentuada das *Transferências Correntes,* em cerca de 86,0% e no ano seguinte voltaram a ter um crescimento exponencial (mais 304,9 milhões de euros do que em 2015), uma vez que as transferências correntes para o SESARAM, EPE voltaram a ser efetuadas através do orçamento do IASAUDE, IP-RAM. Em 2017, este agregado, à semelhança de 2016, assumiu-se como a principal parcela da despesa (com 28,3% do total).

d) As *Transferências de capital em 2017,* evidenciaram um crescimento face ao ano anterior, cifrando-se nos 26,3 milhões de euros.

e) As *Restantes despesas* atingiram o máximo dos últimos 5 anos em 2017, alcançando os 173,7 milhões de euros, fortemente influenciadas pelo aumento nos pagamentos da rubrica da classificação económica "Passivos Financeiros".

3.3. Passivos, contas a pagar, pagamentos em atraso e Prazo Médio de Pagamento

A LCPA[207] consagrou a regra de que a execução orçamental não pode conduzir a um aumento dos pagamentos em atraso, tendo para esse efeito limitado a assunção de novos compromissos à existência de fundos disponíveis[208].

No respeitante à regularização de dívidas de anos anteriores, as entidades com pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2011 tinham, por força do art.º 16.º da LCPA, de apresentar à DGO um plano de liquidação, até 90 dias após a entrada em vigor daquela Lei[209].

Em obediência ao n.º 3 do art.º 19.º do DL n.º 127/2012, que fixou a obrigatoriedade de as entidades apresentarem juntamente com os documentos de prestação de contas, um mapa relativo aos planos de liquidação dos pagamentos em atraso e dos acordos de pagamento, a conta da Região incluí (desde 2014) o "*Anexo L.I – Plano de liquidação de valores em dívida"* por setor/tipo de despesa e o "*Anexo L.II* - Acordos de Regularização de Dívida".

De acordo com os dados constantes da Conta da RAM (ponto 14.3 do Relatório), no final de 2017 o valor global dos passivos[210] da Administração Pública Regional ascendia a 332,7 milhões de euros, dos quais 77,7% eram da responsabilidade do GR, 15,3% das EPR e cerca de 7% dos SFA.

QUADRO III.9

Passivos a 31/12/2017

(milhares de euros)

Departamentos	Administração Pública Regional		
	GR	SFA	EPR
ALM	0,00	0,0	0,0
PGR	16,6	0,0	0,0
SRAPE	29 476,7	0,0	0,0
SRF	198 601,3	33,1	22 381,8
SRIAS	62,8	16,2	237,7
SRETC	2 311,5	0,0	203,7
SRE	26 205,3	109,3	1 229,9
SRA	797,8	7,7	0,0
SRS	4,9	23 044,03	25 543,21
SRAP	1 141,4	78,22	1 171,42
Totais	**258 618,2**	**23 288,6**	**50 767,7**
Total global	**332 674,6**		
Peso no total	**77,7%**	**7,0%**	**15,3%**

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2017.

Face ao ano anterior, o valor global dos passivos evidenciou uma diminuição de 178,4 milhões de euros (- 34,9%), sendo a maior diminuição de cerca de 114,6 milhões de euros relativo ao subsetor do GR, seguida do subsector EPR com uma redução de 60,2 milhões de euros e por fim os SFA com uma baixa de cerca de 3,6 milhões de euros.

Esta evolução é explicada, sobretudo, pelo processo de regularização de dívidas em atraso, através da operação de refinanciamento da dívida comercial/administrativa[211].

Os passivos da APR, a 31 de dezembro de 2017, eram constituídos em 71,5% por contas a pagar[212], que atingiam cerca de 237,9 milhões de euros, observando-se que cerca de 22,1 milhões de euros correspondiam a pagamentos em atraso[213].

Face ao período homólogo anterior verifica-se uma diminuição de 50% nos pagamentos em atraso, o que reflete um maior controlo na gestão dos compromissos assumidos e a concretização da Estratégia de pagamento de valores em dívida, que tem como preocupação central a redução dos encargos com juros de mora e a eliminação de eventuais riscos de litigância.

3.3.1. Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Direta

O montante das contas a pagar da responsabilidade do GR era de 170 milhões de euros, a maior parte dele concentrado (77,9%) na SRF, que representava 9,1% do orçamento inicial do ano seguinte.

QUADRO III.10

Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Direta

(milhares de euros)

Departamentos	Contas a pagar a 31/12/2017	Orçamento Inicial de 2018	Comprometido (%)	Pagamentos em atraso	
				Valor	%
PGR	16,6	6 645,58	0,2	0,0	0,0
SRAPE	13 527,0	302 457,40	4,5	994,7	14,5
SRF	132 013,8	750 992,81	17,6	5 134,8	75,0
SRIAS	62,8	37 131,74	0,2	0,0	0,0
SRETC	1 141,7	34 642,36	3,3	93,0	1,4
SRE	21 425,1	355 013,51	6,0	551,2	8,1
SRA	523,5	23 161,99	2,3	72,5	1,1
SRS	4,9	319 700,29	0,0	0,2	0,0
SRAP	830,2	41 885,59	2,0	0,0	0,0
Total	**169 545,7**	**1 871 631,3**	**9,1**	**6 846,5**	**100,0**

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2017 e ORAM para 2018.

O montante dos pagamentos em atraso rondava os 6,8 milhões de euros, representando cerca de 0,4% do orçamento inicial de 2018, verificando-se que a SRF (5,1 milhões de euros) e a SRAPE (994,7 mil euros) eram responsáveis, em conjunto, por cerca de 89,5% do total em atraso.

No contraditório, o Vice-Presidente informou que *" (...) os pagamentos em atraso afetos à SRF (...) estão maioritariamente afetos a juros de mora, que aguardavam a celebração de acordos de regularização de dívida, e a processos expropriativos que estavam a ser objeto de regularização, sendo que mais de 76% dos documentos têm data anterior a 2012. Em relação à SRAPE, os pagamentos em atraso estão, de igual modo afetos em mais de 66% a documentos com data anterior a 2011 e que, à data, já foram maioritariamente resolvidos"*.

3.3.2. Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Indireta

O quadro seguinte discrimina, por entidade[214], as contas a pagar e os pagamentos em atraso dos SFA e EPR, a 31 de dezembro de 2017, assim como o nível de comprometimento dos respetivos orçamentos iniciais para 2018.

QUADRO III.11

Contas a pagar e pagamentos em atraso nos SFA e EPR

(milhares de euros)

Designação	Contas a pagar a 31/12/2017	Orçamento Inicial de 2018	Compro-metido (%)	Pagamentos em atraso	
				Valor	%
Assembleia Legislativa da Madeira	0,0	13 751,7	0,0	0,0	0,0
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	0,0	1 684,0	0,0	0,0	0,0
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	33,1	953,0	3,5	0,0	0,0
Instituto de Desenvolvimento Regional	0,0	65 512,8	0,0	0,0	0,0
PATRIRAM - Titularidade Gestão do Património Públ. Regional, S.A.	164,4	16 731,2	1,0	0,0	0,0
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	6 407,6	8 788,9	72,9	4 851,5	31,7
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	612,7	6 203,4	9,9	30,0	0,2
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	2 956,3	10 307,9	28,7	1 119,7	7,3
Socied. Promoção Desenvolvimento Zona Oeste, Ponta Oeste, S.A.	9 318,4	11 343,9	82,1	2 002,2	13,1
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	0,0	23 936,6	0,0	0,0	0,0
Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM	16,2	7 991,9	0,2	0,0	0,0
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	225,2	29 924,0	0,8	0,0	0,0
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	0,0	37 896,9	0,0	0,0	0,0
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	203,7	42 368,1	0,5	0,0	0,0
Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira	0,0	4 728,5	0,0	0,0	0,0
Fundos escolares (13)	52,3	3 898,4	1,3	0,0	0,0
Instituto para a Qualificação, IP-RAM	40,9	21 240,5	0,2	0,0	0,0
ARDITI - Agência Reg. Desenvolv. da Invest., Tecnologia e Inovação	15,8	4 403,5	0,4	0,0	0,0
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	1 214,1	868,1	139,9	651,3	4,3
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	7,7	15 117,8	0,1	0,0	0,0
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	21 463,7	303 441,1	7,1	1 085,5	7,1
SESARAM - Serviço Regional de Saúde, EPE	25 543,2	255 116,1	10,0	5 543,7	36,3
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	78,2	7 668,7	1,0	0,0	0,0
CARAM - Centro de Abate da RAM, EPERAM	7,6	2 480,8	0,3	0,0	0,0
Total	**68 361,0**	**896 357,7**	**8%**	**283,9**[15]	**100,0**
SFA	21 692,1	507 821,9	4,3	1 085,5	7,1
EPR	46 668,9	388 535,8	12,0	198,4[14]	92,9

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2017 e ORAM para 2018.

O montante global das contas a pagar por parte dos SFA e EPR atingia 68,4 milhões de euros (comprometendo 7,6% do orçamento do ano seguinte, para o conjunto daqueles organismos), com o SESARAM (25,5 milhões de euros) e o IASAÚDE (21,5 milhões de euros) a serem responsáveis por 68,8% do total.

Apesar da maior parte das entidades apresentar uma percentagem de comprometimento do orçamento de 2018 relativamente baixa ou nula, numa delas, o Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., o volume de contas a pagar (1,2 milhões de euros) é superior ao do orçamento inicial (868,1 mil euros).

Assinale-se ainda, o peso significativo dos pagamentos em atraso, nos orçamentos iniciais do Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A. (75%) e da Sociedade de Desenvolvimento do Norte (55,2%).

Merece ainda referência o facto dos pagamentos em atraso, estarem concentrados em cinco entidades (SESARAM, EPE, SDNM, S.A., SDPO, S.A., SMD, S.A. e IASAUDE, IP-RAM), que em conjunto são responsáveis por cerca de 95,5% do total em atraso.

3.4. Prazo médio de pagamento

Em 2017, o prazo médio de pagamento[215] da Administração Publica Regional foi de 101 dias, registando uma redução de cerca de 116 dias, relativamente ao ano anterior. Esta redução é uma repercussão da regularização dos valores em dívida, efetuada no decurso dos últimos anos.

QUADRO III.12

Prazo Médio de Pagamento — 2012-2016

(em dias)

PMP (n.º dias)						
2013	2014	2015	2016	2017	Variação (em n.º de dias)	
					2017/2016	2017/2013
1276	293	305	217	101	-116	-1175

3.5. Quadro Plurianual de Programação Orçamental

Visando a disciplina das finanças públicas e o cumprimento dos compromissos de coordenação das políticas económicas e orçamentais assumidos com a UE, a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, incorporou o Pacto Orçamental e introduziu o princípio da plurianualidade[216], abrangendo a aprovação de um quadro plurianual de programação orçamental (QPPO), alinhado com as Grandes Opções do Plano e com o Plano de Estabilidade e Crescimento.

Este quadro plurianual de programação orçamental define os limites de despesa do conjunto do sector público administrativo regional e os limites vinculativos para cada programa orçamental, para cada agrupamento de programas, e para o conjunto de todos os programas, para o primeiro, o segundo e para os terceiro e quarto anos económicos seguintes(n.os 4 e 5)[217], constituindo uma restrição vinculativa ao orçamento anual das administrações regionais[218].

Em 2017, e pela primeira vez, a Região apresentou este quadro para o período de 2017-2020, juntamente com a proposta do decreto legislativo regional do ORAM para 2017[219].

O diploma orçamental de 2017 atribui carácter indicativo aos limites da despesa de 2018 a 2020 e determina que os limites da despesa por programa e área possam ser modificados em virtude de alterações orçamentais, desconsiderando assim, o disposto no art.º 20.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, cujo conteúdo normativo impõe o cumprimento dos tetos da despesa definidos no horizonte plurianual programado. Acresce salientar que o referido quadro circunscreve os limites da despesa pública a uma única fonte de financiamento, sendo estas as receitas gerais[220].

O quadro seguinte mostra o valor aprovado no QPPO para o ano de 2017, bem como os desvios verificados na execução orçamental face aos limites fixados.

QUADRO III.13

QPPO 2017 — Previsão, execução e desvio

(milhões de euros)

Despesa coberta por receitas próprias	Limites do QPPO	Execução CRAM (a)	Desvio face ao QPPO
Governação			
P 056 - Órgãos de Soberania	14	13,2	-0,8
P 057 - Governação	4,2	4,4	0,2
P 047 - Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	41,1	33,6	-7,5
P 055 - Assistência Técnica	4,9	0,3	-4,6
P 058 – Justiça	7	6,9	-0,1
Social			
P 046 - Ensino, competência e aprendizagem ao longo da vida	379,8	342,8	-37,0
P 050 – Saúde	324,4	380,3	55,9
P 048 - Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	38,7	15,3	-23,4
P 049 - Habitação e Realojamento	15,6	12,2	-3,4
Economia			
P 041 - Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	8,7	2,1	-6,6
P 042 - Desenvolvimento Empresarial	32,8	6,0	-26,8
P 043 - Turismo, Cultura e Património	36,8	42,3	5,5
P 044 – Energia	0,8	0,02	-0,8
P 045 - Promoção dos transportes sustentáveis	238,8	210,0	-28,8
P 051 - Atividades tradicionais	55	40,9	-14,1
P 052 - Ordenamento Urbano e Territorial	120,9	35,9	-85,0
P 053 - Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	47,5	21,3	-26,2
P 054 - Infraestruturas Ambientais	4,3	3,5	-0,8
P 059 - Finanças e Gestão da Dívida Pública	220,3	372,7	152,4
Total	**1595,6**	**1543,8**	**-51,8**

(a) Independentemente da Fonte de Financiamento

Comparando a execução total da despesa[221] da APR com o QPPO aprovado pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, verifica-se que os limites impostos foram cumpridos, à exceção de 4 programas (P 057 – Governação, P 050 – Saúde, P 043 - Turismo, Cultura e Património e P 059 - Finanças e Gestão da Dívida Pública).

A Conta da RAM de 2017 e o seu relatório anexo são omissos quanto à execução do QPPO, neste que foi o seu ano inaugural, tendo a VP informado a este propósito que *"(...) nos futuros relatórios anexos à Conta da Região, será tido em atenção o solicitado"*.

3.6. Conclusões

Da análise efetuada à execução da despesa da APR em 2017, destacam-se as seguintes conclusões:

a) A despesa orçamental da Administração Direta rondou os 1,5 mil milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 88,7%, face à dotação disponível. A despesa efetiva atingiu 1,3 mil milhões de euros, representando 83,9% da execução orçamental (cfr. o ponto 3.1.1.).

b) As despesas de funcionamento da ARD ultrapassaram os 1,2 mil milhões de euros, estando na sua maior parte (718,7 milhões de euros) afetas às funções sociais (cfr. o ponto 3.1.2).

c) A despesa dos SFA (incluindo EPR) atingiu 807,6 milhões de euros, tendo uma taxa de execução de 89,2%, com as despesas de funcionamento (maioritariamente da responsabilidade do SESARAM e do IASAUDE) a absorverem 89,1% daquele montante (cfr. o ponto 3.2.1).

d) No final de 2017, os passivos da APR ascendiam a 332,7 milhões de euros, evidenciando uma redução de 34,9% (-178,4 milhões de euros) face ao ano anterior, mantendo assim a tendência de 2016 (cfr. o ponto 3.3).

e) Em 31/12/2017 as contas a pagar da ARD rondavam os 169,5 milhões de euros enquanto as da Administração Regional Indireta eram de 68,4 milhões de euros. Os pagamentos em atraso rondavam os 22,1 milhões de euros, dos quais 14,2 milhões de euros tinham origem nas EPR (cfr. os pontos 3.3.1 e 3.3.2).

f) O Prazo Médio de Pagamento da APR em 2017 foi de 101 dias, ou seja, menos 116 dias que no ano anterior (cfr. o ponto 3.3.3).

g) A Conta da RAM de 2017 e o seu relatório anexo são omissos quanto à execução do Quadro Plurianual de Programação Orçamental, neste que foi o seu ano inaugural (cfr. o ponto 3.5);

h) Os limites definidos no QPPO, através do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, foram respeitados globalmente à exceção de 4 programas (P 057 – Governação, P 050 – Saúde, P 043 - Turismo, Cultura e Património e P 059 - Finanças e Gestão da Dívida Pública), situação que não mereceu qualquer justificação na Conta da RAM de 2017 (cfr. o ponto 3.5).

3.7. Recomendações

3.7.1. Recomendação Nova

O Tribunal de Contas recomenda ao Governo Regional que proceda à apreciação, no Relatório anexo à Conta, da execução do Quadro Plurianual de Programação Orçamental, situação que se mostra em linha com a propósito manifestado pela VP no contraditório.

CAPÍTULO IV

Património

O presente capítulo trata das parcelas patrimoniais da responsabilidade da VPGR[222], constituídas pelo conjunto dos bens e direitos com conteúdo económico e de carácter permanente de que a RAM é titular, como pessoa coletiva de direito público[223]. De fora encontra-se o património artístico e cultural, integrado na SRTC, e o património dominial transmitido ou concessionado à empresa de capitais exclusivamente públicos PATRIRAM, S.A.

No conjunto, esse universo patrimonial congrega o património corpóreo, constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis e os direitos de arrendamento ou quaisquer outros direitos reais sobre as coisas, pertencentes ao domínio público ou privado da Região. Integra ainda o denominado património financeiro, o qual é composto pelas participações detidas pela RAM, em entidades societárias e não societárias, e pelos créditos concedidos a terceiros[224].

A análise centra-se no acompanhamento da evolução dos principais inventários dominiais, carteiras de títulos e montantes de crédito e na identificação e análise das operações de maior significado do exercício, incluindo a verificação do cumprimento do limite máximo para as operações ativas do Tesouro Público Regional, fixado no diploma (DLR) que aprova o ORAM. Complementarmente dá-se conta da evolução da carteira de concessões da Região.

As observações e esclarecimentos apresentados em contraditório, pelo Vice-Presidente do GR[225], foram apreciados e tidos em consideração ao longo do capítulo.

4.1. Património dominial

De entre as atribuições da VP[226], destaca-se, no contexto dos bens dominiais, a responsabilidade pela gestão e administração do património regional, competindo-lhe, para o efeito, "*acompanhar, controlar e gerir (...) o Património, à exceção do artístico e do cultural"* e, paralelamente, *"acompanhar e promover os procedimentos necessários à concretização das aquisições de imóveis necessários às obras públicas, bem como os estudos de aquisição de imóveis para outros fins de interesse público"* [ver o art.º 2.º, al. b), e o art.º 3.º, n.º 1, al. j), do DRR n.º 3/2015/M, de 28 de maio].

A DRPaGeSP[227] é o serviço executivo a quem, de forma exclusiva ou partilhada, foi conferida a missão de prosseguir a política da VP na área do património. Como elemento nuclear dessas funções encontra-se a organização e atualização dos diversos cadastros e inventários dos bens da Região.

O DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril[228], estabelece o regime aplicável na gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM[229], acolhendo e adequando às especificidades regionais "*muitos dos primados plasmados no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto*"[230].

De entre as normas do regime jurídico regional, pontua o art.º 87.º, que estabelece os procedimentos de coordenação de gestão e de informação dos bens imóveis, e o n.º 4 do art.º 88.º, que remete para Portaria[231] do membro do Governo responsável pela área do património, a regulamentação da matéria relativa à organização e estrutura do inventário geral dos bens imóveis da RAM e dos seus institutos públicos.

Em 2013, a DRPaGeSP procedeu à migração dos dados inseridos nas aplicações CIBERAM (bens móveis) e CIIDE[232] (bens imóveis) para a plataforma GeRFiP. O cadastro e inventário dos bens móveis da RAM passou a ser atualizado no GeRFiP, enquanto o dos bens imóveis continuou a ser gerido ao nível do CIIDE, assegurando depois aquela Direção Regional a migração para o sistema de gestão e execução orçamental[233].

Até ao final de 2017, constava do GeRFiP um total de 5.356 imóveis[234] (mais 59 imóveis que em 2016), sistematizados, seguindo as exigências do POCP, da seguinte forma:

QUADRO IV.1

Imóveis da RAM

Tipologia	2017
Domínio público	3 664
Terrenos e recursos naturais	2665
Edifícios e outras construções	157
Imobilizações em curso	842
Domínio privado	1 692
Terrenos e recursos naturais	723
Edifícios e outras construções	933
Imobilizações em curso	36
Total	**5 356**

Fonte: Ofício da DRPaGeSP n.º 2 715, de 23/07/2018, anexo ao e-mail da mesma data.

A carteira de imóveis é largamente dominada (68%) pelos bens do domínio público, onde imperam (73%) os *Terrenos e recursos naturais*. No domínio privado, são os *Edifícios e outras construções* (55%) que assumem maior presença.

No âmbito do *"Plano de Ação para a Inventariação e Rentabilização do Património da Região"*[235], foram identificados no exercício os seguintes factos principais:

• Foram celebrados seis novos contratos de arrendamento (despesa), visando a instalação de dois novos postos de turismo (com a renda mensal de, respetivamente 300,00€e de 1.200,00€ + IVA), do Serviço de Finanças do Porto Santo (com a renda mensal de 2.189,63€), do Núcleo Museológico Jorge Brum do Canto (renda mensal de 1.791,45€), do arquivo de diversos serviços do GR (renda mensal de 8.400,00€) e do Centro de Recursos Educativos Especializados de Santa Cruz (renda mensal de 600,00€);

• Foram cedidos de arrendamento e a título precário e oneroso (receita), uma cafetaria localizada na Praça da Serra de Água (por hasta pública, em contrapartida de uma renda mensal de 261,00€), e duas salas e uma arrecadação do prédio onde funcionou a EBS de Machico (em contrapartida de uma renda mensal de 100,00€);

• Foram resolvidos os contratos de arrendamento com três quiosques (n.º 1, 4 e 5), localizados no miradouro do Pico dos Barcelos;

• Foi alienado, através de hasta pública, pelo valor de 45,5 mil euros, uma fração de prédio urbano, no Porto Santo, localizado na rua Estevão de Alencastre.

O quadro seguinte confronta os fluxos financeiros emergentes da gestão do domínio privado da RAM identificados pela DRPaGeSP com os valores registados na Conta da RAM levando a concluir que existe um conjunto de operações sobre imóveis que não se encontram referenciados pela DRPaGeSP, conforme resulta do diferencial apurado.

QUADRO IV.2

Fluxos financeiros associados à gestão do domínio privado da RAM

(em euros)

Cl. Ec.	Descrição	DRPaGeSP (1)	C.RAM (2)	Diferença (2) - (1)
Receitas				
07.03.99	Rendas de imóveis	767.024,71	2.086.578,46	1.319.553,75
09.03.01	Alienação de imóveis	45.500,00	272.469,89	226.969,89
Total		**812.524,71**	**2.359.048,35**	**1.546.523,64**
Despesa				
02.02.04	Rendas - Pagamentos a terceiros	14.679.727,74	15.338.651,25	658.923,51
07.01.01	Aquisições terrenos - Expropriações	6.639.176,95	6.639.176,95	0,00
Total		**21.318.904,69**	**21.977.828,20**	**658.923,51**

Fonte: Ofício da DRPaGeSP n.º 2 715, de 23/07/2018, anexo ao e-mail da mesma data, e CRAM.

De todo o modo cumpre evidenciar que as despesas do GR com rendas superam em muito as receitas geradas pelo seu património imobiliário sendo certo que, para este desequilíbrio concorre, em grande medida, a operação de venda de receitas futuras realizada pela PATRIRAM[236], em dezembro de 2007. Em contrapartida da transmissão dos direitos de rentabilização de uma parcela dos imóveis do domínio privado da RAM por 50 anos, a PATRIRAM outorgou, em 27/12/2007, um contrato de arrendamento com o GR e este, por sua vez, celebrou contratos de subarrendamento com oito Departamentos do GR. Para financiar essa operação a PATRIRAM cedeu, a uma entidade financeira internacional, por 150 milhões de euros, 90% das rendas a pagar pelo GR, nos próximos 30 anos.

À data estimou-se que a operação representaria, ao fim dos 30 anos, a preços correntes, um encargo total de 450 milhões de euros, estando-lhe subjacente uma taxa de juro fixa da ordem dos 4%, circunstância que, à luz da evolução recente das taxas de juro, se afigura justificar uma intervenção do executivo no sentido de procurar reequilibrar o contrato.

4.2. Património financeiro

Compete à DROT (Direção Regional do Orçamento e Tesouro), o acompanhamento e administração das diversas carteiras de participações sociais (de entidades societárias e associativas), de concessões e de operações de crédito da RAM[237].

QUADRO IV.3

Composição[238] da carteira, por subsector e tipo de ativos no final de 2017

(milhares de euros)

Designação	Governo Regional		SFA		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Participações	716.761,66	85,5%	1.730,74	5,7%	718.492,40	82,7%
Créditos	121.996,82	14,5%	28.434,46	94,3%	150.431,28	17,3%
Total	838.758,48	100,0%	30.165,20	100,0%	868.923,68	100,0%

Fonte: Conta da RAM, volumes I e II, ofícios da DROT e os Relatórios de Gestão e Contas das empresas e institutos públicos.

Os ativos financeiros, detidos na esmagadora maioria pelo GR, totalizavam um montante de 868,9 milhões de euros, mais 17,1% que no ano transato, encontrando-se repartidos entre as participações sociais (82,7%) e os empréstimos concedidos (17,3%).

O domínio das participações sociais sobrevém a partir de 2016, com a conversão em capital, de créditos concedidos pelo GR a entidades do SERAM. Todavia, em 2017, os créditos concedidos tiveram um dinamismo significativo (+50,1% que no ano anterior) em razão, sobretudo, dos empréstimos às empresas públicas reclassificadas, em especial às sociedades de desenvolvimento (28 milhões de euros) e à APRAM (15,6 milhões de euros).

O crescimento das participações (+12,0%) foi marcado pelo reforço de capital nas entidades públicas empresariais, em especial, no SESARAM (75,0 milhões de euros).

4.2.1. Evolução e composição das participações sociais da RAM

4.2.1.1. Participações diretas

A carteira das participações sociais da RAM era, no final de 2017, constituída por 28 títulos (menos quatro que no ano transato[239]), representativos do capital de 22 empresas (três entidades públicas empresariais, uma sociedade desportiva e 18 sociedades comerciais, um das quais, a ILMA - Indústria de Lacticínios da Madeira, L.da, em processo de extinção) e 6 associações ou fundações.

De notar, que do perímetro da administração pública regional, em 31/12/2017, constavam onze EPR, dez empresas[240] e uma associação (a ARDITI).

QUADRO IV.4

Participações diretas em entidades societárias

(milhares de euros)

Entidade participada	Participação da RAM 31-12-2016 Valor	%	31-12-2017 Valor	%	Variação
SESARAM, E.P.E.	159.300,0	100,00	234.300,0	100,00	+75.000
EEM, S.A.	20.000,0	100,00	20.000,0	100,00	
APRAM, S.A.	59.129,5	100,00	59.129,5	100,00	
IHM, E.P.E.	9.800,0	100,00	10.500,0	100,00	+700,0
MPE, S.A.	24.159,7	100,00	24.159,7	100,00	
PATRIRAM, S.A.	6.805,0	100,00	6.805,0	100,00	
CARAM, E.P.E.	2.025,0	100,00	2.125,0	100,00	+100,0
EJM, Unipessoal Lda.	50,0	100,00			-50,0
SMD, S.A.	78.556,4	100,00	78.556,4	100,00	
Ponta do Oeste, S.A.	108.315,8	100,00	108.315,8	100,00	
SDNM, S.A.	47.872,7	100,00	47.872,7	100,00	
VIAMADEIRA	500,0	100,0			-500,0
Subtotal I	**516.514,1**		**591.764,1**		**+75.250,0**
SDPS, S.A.	78.514,2	98,74	78.514,2	98,74	
ARM, S.A	19.398,0	98,44	19.398,0	98,44	
MT, S.A.	3.980,9	95,23	3.980,9	95,23	
HF, S.A.	16.959,7	95,00	16.959,7	95,00	
GESBA, Lda.	475,0	95,00	475,0	95,00	
StartUp Madeira, Lda. (ex-CEIM)	197,5	80,49	201,5	82,11	+4,0
Subtotal II	**119.525,3**		**119.529,3**		**+4,0**
S.D.M., S.A.	937,5	25,00	2.687,5	48,86	+1.750,0
Cimentos Madeira, Lda.	748,2	42,86	748,2	42,9	
VIALITORAL, S.A.	3.225,0	20,00	3.225,0	20,0	
VIAEXPRESSO, S.A.	100,0	20,00	100,0	20,0	
MADIBEL, Lda.	49,7	10,80			-49,7
Marítimo M. Futebol, S.A.D.	20,0	2,00	20,0	2,0	
ILMA, SA.*	22,1	2,00	22,1	2,0	
Subtotal III	**5.102,5**		**6.802,8**		**1.700,3**
Total	**641.141,8**		**718.096,1**		**76.954,3**

Fonte: Conta da RAM e ofício n.º 1122 da DROT, de 20/07/2018 - Mapa 1 * Empresas em liquidação

O capital social da RAM nas empresas participadas atingiu os 718,1 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 77,0 milhões de euros, em relação a 2016.

Contribuíram positivamente para essa evolução as operações de reforço de capital nas empresas SESARAM (75 milhões de euros), IHM (700,0 mil euros[241]), CARAM (100,0 mil euros[242]) e SDM (1.750,0 mil euros[243]), bem como a aquisição de uma quota[244] na *Startup Madeira, Lda* (4,0 mil euros), representativa de 1,63% do capital social.

O reforço da posição da RAM (+23,86%) no capital da SDM (a concessionária da Zona Franca da Madeira), foi realizado em dinheiro, por deliberação tomada na assembleia geral, de 14 de fevereiro de 2017. A operação, que incorporou um prémio de 505.7 mil euros, teve um custo global de 2.255, 7 mil euros.

Em sentido contrario, contribuindo para o decréscimo do valor da carteira, assinala-se a alienação da EJM (-50, mil euros) e o encerramento das empresas VIAMADEIRA (-500,0 mil euros) e MADIBEL (-49,7 mil euros), que se encontravam em liquidação há alguns anos. A alienação da quota na EJM foi realizada por venda direta[245] à *Sociedade de Radiodifusão, Publicações e Publicidade, Lda*., pelo valor de 10,0 mil euros, através de escritura pública de 29 de maio de 2017.

Assinale-se ainda que o processo de liquidação da ILMA continua ainda em curso.

No âmbito do *Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira*[246], até ao final de 2017, registaram-se os seguintes desenvolvimentos[247]:

QUADRO IV.5

Execução do Programa de Privatizações e Reestruturações do SERAM

Setor	Objetivos	Empresas	Execução:
Desporto	Alienação integral do capital	5 SAD	- 3 alienadas (Madeira Andebol, AMM Andebol e CAB) - 1 extinta (H. P. Porto Santo). **Em 2017,** resta a Marítimo Futebol, SAD (2,0%) Encontra-se em análise uma proposta de aquisição de um dos sócios, a avaliar por entidade independente.
Cimentos	Saída integral do setor, com a alienação da participação	Cimentos Madeira, Lda.	- Em dezembro de 2013, foi realizada a avaliação da participação, pela Deloitte. - Em 2015, das conversações com o sócio SECIL, não resultou perspetiva de venda. Foi solicitada reavaliação pela Deloitte. **Em 2017,** foi reatada a negociação com a SECIL de que resultou a alienação por 4,5 milhões de euros em 2018.
Transportes	Reestruturação das empresas e alienação das participações	HF, S.A. e participadas	Em 2013, foi alienada a participação de 15% na Teleféricos da Madeira SA. A intenção de privatizar a empresa deixou de ser uma prioridade, encontrando-se o processo suspenso.
Energia	Diminuição da presença no setor, com uma alienação parcial das participações	EEM, S.A. e participadas	- Em 2014, foi decidida a alienação das participadas CLCM, ENEREEM e Teleféricos, e realizada a incorporação da Casa da Luz. - Em 2016, a EEM passou a deter 100% do capital da EEM & BFS – ENERGY, SA, que mudou de designação para BIOTECNOLOGIA, SA. **Em 2017**, persistia a intenção de alienar as participadas, mas não houve desenvolvimentos.
Sociedades de Desenvolvimento	Proceder à fusão das sociedades numa só entidade	SDPO, S.A. SMD, S.A. SDNM, S.A. SDPS, S.A.	- Em 2014, foi extinta a Porto Santo Golf Resort. - Em 2015, foi extinta a *Zarco Finance* e os 11 municípios deliberam alienar as suas participações à Região até 2017. -Em 2016, foram adquiridas pelo GR as participações dos municípios na SMD, Ponta Oeste e SDNM. Foram reforçados os capitais de todas as sociedades de desenvolvimento. **Em 2017:** -Foram celebrados novos contratos de mútuo com as 4 sociedades. -Em março, as posições contratuais das sociedades nos contratos de swap transitaram para o GR. -A alienação pelo município do Porto Santo da sua participação na SDPS, prevista para 2017, transitou para 2018.
Águas e Resíduos	Prosseguir a reestruturação do setor, fundindo algumas das empresas	ARM, S.A.	Processo concluído em 2014. **Em 2017**, foi assinada uma adenda ao contrato de concessão, contemplando a revisão do Plano de Investimento até o final da concessão (2044), com impacto tarifário.
Logístico	Alienação integral do capital	SILOMAD, S.A.	Alienação concluída em 2016.
Infraestruturas Rodoviárias	Dissolução e liquidação	VIAMADEIRA, S.A.	O registo de dissolução e encerramento é de **18/10/2017**.
	Incorporação na administração direta regional	RAMEDM, S.A.	A empresa foi extinta, tendo o seu objeto transitado para a Direção Regional de Estradas
	Reestruturar e renegociar as PPP existentes e analisar as participações	VIAEXPRESSO, S.A. VIALITORAL, S.A.	O processo negocial foi concluído a 15/03/2016, com a outorga dos Contratos de Concessão Revistos.
Inovação e Empreendedorismo	Reestruturar o modelo de funcionamento das entidades	MT - Madeira Tecnopolo, S.A.	- Em 2013, parte do objeto da MT transitou para a ARDITI. - Em 2015, a empresa passou a integrar o perímetro do ORAM e foi iniciada a reestruturação financeira da empresa. - Em 2017, mantinha-se a empresa mantinha-se em situação de falência técnica.
	Equacionar uma reestruturação e participação do setor privado	MPE, S.A.	A reestruturação da MPE, prevista para 2014, ainda não foi iniciada, nem existe previsão para o começo do processo.
Aeroportuário	Promover a alienação, no contexto de privatização da ANA	ANAM, S.A.,	A alienação da participação e da concessão da ANAM, foi concluída em 2013, por 80 milhões de euros.
Portuário	Promover a reestruturação e permitir uma nova dinâmica no setor	APRAM, S.A.	- Em 2016, a RAM reforçou o capital social, pela conversão de mútuos, e celebrou um novo contrato de mútuo. -**Em 2017**, foi celebrado novo contrato de mútuo com a RAM não havendo informações sobre a situação do estudo para a reestruturação da empresa anunciado em 2014.
Habitação	Reestruturar o setor, impulsionando a alienação dos imóveis arrendados e dos direitos de superfície	IHM, EPERAM	- Em 2015, a empresa foi reclassificada como EPR, integrando o perímetro do ORAM. -Em 2016 **e 2017,** não houve evolução na estratégia de alienação de imóveis anunciada em 2014. Com a integração no ORAM, a estratégia de reestruturação poderá ser revista.
Agroalimentar	Promover a alienação da participação	ILMA, S.A.	A empresa foi declarada insolvente, em 2013, mas o processo de extinção ainda não se encontrava concluído **em 2017**.
	Abrir à iniciativa privada	CARAM, EPERAM	- Em 2014, foi integrada no perímetro do ORAM. -Em 2016, o CA apresentou uma estratégia de ação ao GR, não tendo havido desenvolvimentos desde então.
Comunicação social	Reestruturação da empresa, desonerando o ORAM	EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.	Em 2015, foi decidido alienar a empresa, tendo o processo ficado concluído em **2017**.

A carteira das participações em associações e fundações, decresceu uma unidade, em resultado da dissolução da Agência de Desenvolvimento da RAM[248] (ADERAM), passando a ser constituída por 6 entidades.

QUADRO IV.6

Participações em Associações e Fundações

(milhares de euros)

Entidade	Participação da RAM 31-12-2016 Valor	%	31-12-2017 Valor	%	Variação
ARDITI (ex-CITMA)	84,8	33,00	84,8	35,05	0,0
ADERAM	3,0	7,14	-	-	-3,0
DTIM	2,5	5,88	2,5	5,88	0,0
AREAM	7,5	2,00	7,5	2,00	0,0
RELACRE	1,5	1,48	1,5	1,47	0,0
Associação de Promoção da RAM (1)	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Associação Notas e Sinfonias Atlânticas	300,0	96,77	300,0	96,77	0,0
Total	**399,3**		**396,3**		**-3,0**

Fonte: Conta da RAM e Ofício n.º 1122 da DROT, de 20/07/2018- Mapa 1A

(1) Associação privada sem fins lucrativos, sem fundos ou capital subscrito, cujos sócios fundadores são a RAM e a Associação Comercial e Industrial do Funchal.

As variações nas participações na ARDITI e na RELACRE, de, respetivamente, +2,05% e -0,01%, decorreram de meras alterações no valor dos fundos patrimoniais, não tendo envolvido fluxos financeiros da parte da RAM.

4.2.1.2. Participações indiretas

A carteira das participações indiretas[249] apresenta um decréscimo de 5,9 mil euros (-0,5%), face a 2016, devido principalmente à extin-

ção da ADERAM, que era participada pela RAM através da Madeira Tecnopólo e da StartUp.

QUADRO IV.7

Participações indiretas da RAM em 31/12/2017

(milhares de euros)

Entidade	Valor	%	Δ 17/16
Através da SDPS, S.A. (98,74 %) detida pela RAM)*			
Porto Santo Verde, EM	**241,9**	**48,4**	**0,0**
Através da EEM, S.A. (100% detida pela RAM)			
Emacom - Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda.	49,9	100,0	0,0
Enereem - Energias Renováveis, Lda.	46,1	92,5	0,0
EEM - Biotecnologia, SA (ex-EEM & BFS Energy)	6.000,0	100,0	0,0
Teleféricos da Madeira, S.A.	50,0	20,0	0,0
CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A.	50,0	10,0	0,0
DTIM - Assoc. Regional Desenv. Tecn. Informação Madeira	2,5	5,9	0,0
Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.	892,6	5,0	0,0
AREAM - Agência Regional de Energia e Ambiente da RAM	7,5	2,0	0,0
Start Up, Lda (ex-CEIM).	4,0	1,6	0,0
Banif - SGPS, S.A.	0,0	0,01	0,0
MADIBEL, S.A.	5,0	1,1	0,0
Subtotal	**7.107,7**		**0,0**
Através da HF, S.A. (95% detida pela RAM e 5% pela EEM, S.A.)			
Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.	4.750,0	95,0	0,0
OPT - Otimização e Planeamento de Transportes, Lda.	14,3	4,8	0,0
AREAM - Agência Regional de Energia e Ambiente da RAM	7,1	1,9	0,0
DTIM - Assoc. Regional Desenv. Tecn. Informação Madeira	0,1	0,3	0,0
Millenium BCP, S.A.	0,2	0,0	-0,6
Subtotal	**4.771,7**		**-0,6**
Através do Madeira Tecnopólo, S.A. (95,23% detida pela RAM)			
ARDITI - Agência Regional p/ o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	23,8	9,8	0,0
ADERAM - Agência de Desenvolvimento da RAM	-	-	-2,9
MITI - Madeira Interactive Technologies Institute	0,0	47,6	0,0
Subtotal	**23,8**		**-2,9**
Através do Start UP, Lda, ex-CEIM (80,49% detida pela RAM)			
ADERAM - Agência de Desenvolvimento da RAM	-	-	**-2,4**
Através da PATRIRAM, S.A. (100% detida pela RAM)			
GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.	**25,0**	**5,0**	**0,0**
Total	**12.170,1**		**-5,9**

Fonte: Ofício n.º 1122 da DROT, de 20/07/2018 - Mapa 1B e documentos de prestação de contas das participadas.
***** A participação da RAM na SDPS é de 98,74 (Mapa 1 A), e não de 91,3% (como indicado por lapso no Mapa 1B), conforme esclarecido em contraditório.

O restante ajustamento, está associado à evolução da cotação da participação da HF no Millenium BCP, que diminuiu 6oo euros.

4.2.1.3. Indicadores gerais das entidades participadas

O quadro seguinte reflete os principais indicadores das empresas participadas diretamente pela RAM, em mais de 50%. Para efeitos de análise, este subconjunto do SERAM (17 entidades, 10 delas EPR) foi dividido em três grupos: G1 - As sociedades de desenvolvimento e a Madeira Parques Empresariais (5); G2 - As outras sociedades comerciais (9) G3 - As entidades públicas empresariais (3).

Em termos gerais, observa-se, uma melhoria na estrutura financeira e na exploração económica do conjunto das empresas, refletido na evolução favorável tanto do passivo, da dívida financeira e do capital próprio, como dos resultados de exploração e líquido do exercício.

QUADRO IV.8

Participadas — Indicadores gerais

(milhões de euros)

Indicadores	Soc. Desenv. e Mad. Parques (G 1)	Outras Soc. Comerciais (G 2)	EPE (G 3)	Total	Δ% 2017/16
Balanço agregado					
Capital Próprio	61,0	401,9	32,5	495,4	17,2%
Ativo	488,6	1 391,9	312,4	2 192,9	-4,1%
Passivo	427,6	989,9	279,8	1 697,4	-8,8%
Dívida à Banca e à RAM	375,4	541,9	206,4	1 123,6	-7,6%
N.º trabalhadores	153	2 348	4 933	7 434	0,6%
Demonstração de Resultados agregada					
Vendas e prest. de serviços	4,6	265,0	224,8	494,4	7,5%
ROAJI	-10,8	20,3	2,1	11,6	80,6%
Encargos financeiros	1,4	16,6	6,2	24,3	-45,4%
R. Líquido do exercício	28,5	-1,4	-3,8	23,3	-156,3%

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades.

O capital próprio global das participadas subiu 17,2%, para os 495,4 milhões de euros, fruto principalmente do reforço de capital realizado nas EPE (75,8 milhões de euros) e do impacto nos resultados líquidos (de cerca de 40 milhões de euros), da reestruturação e transição dos contratos de *Swap* das sociedades de desenvolvimento para a esfera de responsabilidade do GR.

Sublinhe-se a continuidade do esforço de saneamento financeiro (embora mais ligeiro do que no ano anterior), refletido na descida do passivo (-8,8%) e da dívida financeira (-7,6%), neste particular, centrada nas EPE, em especial no SESARAM (-78,2 milhões de euros). As sociedades de desenvolvimento, embora tivessem subido a sua dívida financeira, acabaram por beneficiar da substituição de dívida bancária (-18 milhões de euros) por dívida ao sócio RAM (+28 milhões de euros).

Em termos económicos, o quadro geral é também de melhoria, observando-se não apenas uma subida nas vendas (+7,5%) e no ROAJI (+80,6%), mas também a apresentação, pela primeira vez, de um lucro de 23,3 milhões de euros, fruto da operação de reestruturação dos contratos de *swap*. Fora desta tendência, estiveram as sociedades de desenvolvimento, se bem que tivessem acompanhado a redução (-45%) dos encargos financeiros, observada globalmente.

O número médio de trabalhadores registou um ligeiro aumento (+0,6%), embora a GESBA e a ARM (20, ou +3%) tivessem realizado recrutamentos com algum significado, de 59 (+25%) e 20 (+3%) novos trabalhadores, respetivamente.

No respeitante aos *swaps*, em 2017, mantinham-se ativos 5 contratos[250], distribuídos pela APRAM (3), MPE (1) e SESARAM (1), cujo valor de mercado apontava para uma perda potencial na ordem 20,9 milhões de euros.

4.2.1.4. Balanço das entidades participadas

Os principais componentes do Balanço das entidades maioritariamente participadas estão sintetizados nos mapas seguintes, de acordo com a estrutura do Sistema de Normalização Contabilística (SNC)[251].

QUADRO IV.9

Balanço sintético das Sociedades de Desenvolvimento e da MPE, em 31/12/2017 (G1)

(euros)

Designação	SDPS, S.A.	P. Oeste, S.A.	MPE, S.A.	SMD, S.A.	SDNM, S.A.	Total
Ativo não corrente	42 516 684,2	176 929 614,8	52 238 332,0	124 966 281,0	59 240 519,0	455 891 430,9
Fixos tangíveis e intang.	42 516 684,2	176 929 614,8	50 475 753,0	124 966 281,0	59 240 519,0	454 128 851,9
Participações financeiras						0,0
Outros			1 762			1 762
Ativo corrente	0,0 17 783 408,1	0,0 4 817 454,1	579,0 6 258 144,0	0,0 2 304 537,7	0,0 1 558 795,1	579,0 32 722 339,0
Ativo	**60 300 092,2**	**181 747 068,9**	**58 496 476,0**	**127 270 818,7**	**60 799 314,2**	**488 613 770,0**
Capital + Reservas (1)	79 518 536,6	108 315 815,7	24 201 652,0	78 556 417,7	47 872 714,9	338 465 137,0
Resultados transitados	-72 325 843,1	-102 112 903,1	-14 344 916,0	-102 114 877,7	-67 929 330,2	-358 827 870,1
Ajust., exced. e O. variações	38 830,1	27 778 285,4	13 143 231,0	6 093 676,6	5 734 734,7	52 788 757,7
Res. líquido do exercício	-181 037,8	11 805 635,5	-522 423,0	12 821 168,5	4 614 410,5	28 537 753,7
Capital Próprio	**7 050 485,7**	**45 786 833,5**	**22 477 544,0**	**-4 643 614,9**	**-9 707 470,09**	**60 963 778,3**
Passivo não corrente	**47 999 079,9**	**115 655 346,7**	**25 330 020,0**	**118 535 759,6**	**58 235 162,2**	**365 755 368,3**
Provisões				3 133		4 515
Financiam/ obtidos	346 935,0 47 652 144,9	1 005 000,0 102 665 634,7	30 132,0 22 226 721,0	848,0 113 632 231,7	0,0 56 819 855,4	915,0 342 996 587,6
Outros		11 984 712,0	3 073 167,0	1 769 679,9	1 415 306,8	18 242 865,6
Passivo corrente	0,0 **5 250 526,6**	**20 304 888,7**	1 769 **10 688 912,0**	306,8 **13 378 674,0**	306,8 **12 271 622,1**	865,6 **61 894 623,5**
Provisões	0,0	0,0	0,0	0,0	31 817,1	31 817,1
Fornec. e O. entidades	115 691,7	4 634 745,4	83 630,0	1 035 736,1	5 851 751,7	11 721 555,0
Financiam/ obtidos	4 208 307,3	7 561 155,0	1 732 631,0	8 463 123,7	6 036 298,3	28 001 515,3
Outros	926 527,7	8 108 988,3	8 872 651,0	3 879 814,2	351 754,9	22 139 736,1
Passivo	**53 249 606,5**	**135 960 235,4**	**36 018 932,0**	**131 914 433,6**	**70 506 784,3**	**427 649 991,7**
Capital Próprio e Passivo	**60 300 092,2**	**181 747 068,9**	**58 496 476,0**	**127 270 818,7**	**60 799 314,2**	**488 613 770,0**
N.º médio trabalhadores	51	44	8	8	42	**153**
Dívida financeira	51 860 452,1	114 602 307,7	23 959 352,0	122 095 355,4	62 856 153,8	**375 373 620,9**
Dívida ao sócio RAM	11 564 577,9	16 298 969,4	0,0	12 832 231,7	14 300 509,2	**54 996 288,3**
Outra	40 295 874,2	98 303 338,2	23 959 352,0	109 263 123,7	48 555 644,6	**320 377 332,7**

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades
(1) Inclui os *Interesses minoritários*

Não obstante o significativo reforço do capital realizado em 2016 através da conversão de empréstimos da RAM, no montante de 289 milhões de euros, em capital, dada a incapacidade de retorno dos empreendimentos geridos, direta ou indiretamente pelas sociedades de desenvolvimento, estas empresas terminaram o exercício de 2017 em situação de falência técnica[252], com duas delas (SMD e SDNM) a evidenciarem ainda capitais próprios negativos.

O esforço de saneamento financeiro destas sociedades prosseguiu no exercício, através:

a) Da redução do passivo global (-8,9%) e da substituição de dívida bancária (-18 milhões de euros) por dívida ao sócio RAM (+28 milhões de euros), ainda que desta última operação tenha resultado um aumento da dívida financeira total, na ordem dos 14 milhões de euros.

b) Da diminuição do passivo não financeiro, com destaque para a cessão da posição contratual nos contratos swap, celebrados com o Banco Santander Totta (BST) para a RAM, que passou a assumir não apenas os encargos financeiros vincendos, como todo o histórico associado. Essa reconfiguração contratual beneficiou as contas das sociedades através da anulação dos encargos vencidos em dívida (-40 milhões de euros, em *Outras contas a pagar*, do passivo corrente), por contrapartida de anulação de perdas, na conta de rendimentos financeiros.

A reestruturação dos contratos de *swap*[253], realizada ao abrigo dos art.ºs 8.º, n.º 1 al. b), e 13.º, n.º 2, do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (ORAM), normalizou a relação comercial com o BST, determinou a assunção pela RAM da regularização das dívidas das sociedades[254].

c) Da redução na dívida corrente a *Fornecedores e a outras entidade*s (-7,2 milhões de euros), com origem numa reclassificação contabilística de dívidas a fornecedores de 2016, da Ponta Oeste, que por estarem abrangidas por acordos de pagamento foram afetas ao passivo não corrente (Outras dívidas a pagar)[255].

A melhoria na estrutura financeira agregada das sociedades de desenvolvimento (todas EPR) refletiu-se na descida do rácio de cobertura do ativo pelo passivo (de 0,98, para 0,91) e na evolução favorável do património líquido (de 10,7, para 38,5 milhões de euros), consubstanciada em reduções tanto do ativo (-2,4%) como principalmente do passivo (-8,9%). Note-se ainda que a evolução observada no resultado global, que passou de um prejuízo de 26 milhões de euros (em 2016) para um lucro de 29,0 milhões de euros (em 2017), foi fortemente influenciada pela operação de cessão dos *swaps* à RAM.

Das empresas do grupo, a MPE (também integrada nas EPR) é a que apresenta uma estrutura financeira mais equilibrada, não obstante a deterioração dos capitais próprios, os quais voltaram a ter uma quebra de 3,4% no exercício, muito semelhante à do ano transato (-3,5%), determinada, principalmente, pelo prejuízo do ano, de 522,3 mil euros. O passivo da empresa é dominado pelo crédito bancário (24,0 milhões de euros), que em 2017 foi reforçado (+6,5%) em 2,0 milhões de euros[256]. No global, o ativo e o passivo da MPE diminuíram em, respetivamente, 3,0% e 2,7%, mantendo praticamente o nível o rácio de cobertura do ativo pelo passivo (0,6) do ano anterior.

Nos documentos de certificação legal de contas destas entidades, os ROC apontam reservas para o não reconhecimento contabilístico das perdas potenciais com as imparidades relacionadas com os projetos de investimento geridos pelas sociedades de desenvolvimento, cujos históricos de exploração não asseguram um retorno suficiente, conduzindo, por conseguinte a uma sobreavaliação do ativo não corrente. Também dão ênfase à operação de reestruturação dos contratos de *swap*, que ao transitarem para a esfera jurídica da RAM, fizeram cair as reservas que eram anteriormente levantadas.

O quadro seguinte apresenta os balanços das restantes empresas participadas[257] constituídas ao abrigo do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

QUADRO IV.10

Balanço sintético das restantes sociedades, em 31/12/2017 (G2)

(euros)

Designação	EEM, S.A.	PATRIRAM, S.A.	APRAM, S.A.	ARM, S.A.	Outras entidades (1)	Total
Não corrente	396 228 176,0	132 172 676,1	301 858 275,0	308 005 361,7	33 155 191,6	1 171 419 680,5
Fixos tang/intang.	313 569 968,0	126 389 221,7	301 858 275,0	290 115 547,6	30 005 142,9	1 061 938 155,2
Partic. financ.	55 567 476,0	0,0	0,0	0,0	2 877 060,3	58 444 536,3
Outros	27 090 732,0	5 783 454,4	0,0	17 889 814,1	272 988,4	51 036 988,9
Corrente	123 573 585,0	6 815 204,4	10 080 436,2	56 599 419,5	23 373 286,2	220 441 931,3
Ativo	**519 801 761,0**	**138 987 880,6**	**311 938 711,2**	**364 604 781,2**	**56 528 477,8**	**1 391 861 611,7**
Cap.+ Reservas	41 680 003,0	8 037 948,2	62 587 953,9	25 110 479,7	28 529 132,5	165 945 517,2
Res. transitados	50 095 393,0	32 403 103,8	-203 824 445,9	12 698 017,8	-31 663 685,8	-140 291 617,1
Ajust. Exc. e O. variações	20 958 445,0	0,0	256 508 825,3	81 743 961,9	18 463 849,0	377 675 081,2
Res. líq. exerc.	6 818 449,0	4 677 262,9	-13 231 085,1	1 211 351,2	-890 241,2	-1 414 263,3
Capital Próprio	**119 552 290,0**	**45 118 314,8**	**102 041 248,2**	**120 763 810,5**	**14 439 054,5**	**401 914 718,0**
Não corrente	316 044 313,0	88 300 460,2	137 997 360,7	225 645 564,5	21 085 828,0	789 073 526,3
Provisões	5 389 550,0	82 716,6	137 510,3	190 670 735,3	0,0	196 280 512,3
Financ. obtidos	288 205 568,0	0,0	117 578 733,0	10 791 666,6	17 021 263,4	433 597 231,1
Outros	22 449 195,0	88 217 743,5	20 281 117,3	24 183 162,6	4 064 564,6	159 195 783,0
Corrente	84 205 158,0	5 569 105,6	71 900 102,4	18 195 406,1	21 003 595,3	200 873 367,4
Provisões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fornec. e O. entid.	32 037 355,0	46 211,1	366 274,0	4 417 218,6	5 100 979,5	41 968 038,2
Financ. obtidos	27 556 863,0	0,0	60 028 852,7	8 670 833,3	11 996 582,3	108 253 131,3
Outros	24 610 940,0	5 522 894,5	11 504 975,7	5 107 354,2	3 906 033,5	50 652 197,9
Passivo	**400 249 471,0**	**93 869 565,8**	**209 897 463,0**	**243 840 970,6**	**42 089 423,3**	**989 946 893,7**
Capital Próprio e Passivo	**519 801 761,0**	**138 987 880,6**	**311 938 711,2**	**364 604 781,2**	**56 528 477,8**	**1 391 861 611,7**
N.º médio trabalhadores	703	8	152	745	740,0	2 348,0
Dívida financeira	315 762 431,0	0,0	177 607 585,7	19 462 500,0	29 017 845,7	541 850 362,4
Dívida sócio RAM	0,0	0,0	44 422 065,3	4 275 000,0	14 764 447,6	63 461 512,9
Outra	315 762 431,0	0,0	133 185 520,4	15 187 500,0	14 253 398,1	478 388 849,5

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades

(1) Respeita ao somatório dos balanços das sociedades: HF, GESBA, Startup (ex-CEIM), EJM, MT, e VIAMADERA (s/ atividade).

Uma nota prévia para assinalar que o agrupamento deixou de contar com a *EJM - Empresa Jornalística da Madeira* (que era refletida na coluna *Outras entidades*), visto ter sido alienada no final de maio de 2017, e que as contas da APRAM de 2016 foram reexpressas nos documentos de prestação de contas de 2017[258].

Este é o conjunto de empresas detidas maioritariamente pela RAM que apresenta, globalmente, uma estrutura financeira mais equilibrada. No entanto, em 2017, o agrupamento viu diminuir o respetivo capital próprio em 10 milhões de euros (-2,5%), muito por influência da APRAM (-16 milhões de euros) mas, também, em menor medida, por um conjunto de outras entidades (GESBA, HF e MT, num total de 520 mil euros). O somatório dos resultados líquidos saldou-se num prejuízo de 1,4 milhões de euros.

A empresa financeiramente mais desequilibrada é a APRAM seguida, a grande distância, pela MT. A primeira, embora capitalizada, todos os anos perde uma fatia significativa do seu património, em consequência do seu modelo de negócio altamente deficitário. Em 2017, teve um prejuízo de 13 milhões de euros, o que ainda assim representou uma melhoria de 27%, face ao ano anterior, salientando-se que a intenção do GR de proceder à reestruturação do setor portuário não registou progressos no exercício.

A MT, com um património líquido negativo expressivo (de -13 milhões de euros) e igualmente com uma exploração persistentemente deficitária (resultado líquido de -102 mil euros), encontra-se em falência técnica. Também aqui, o GR ainda não tomou medidas para reformar o modelo de funcionamento da empresa, em conformidade com o anunciado no programa de reestruturação do SERAM.

Ambas as empresas necessitam de uma injeção regular de liquidez para se manterem em atividade. Todavia, como no ano anterior, a MT contou com o apoio da RAM para liquidar toda a sua dívida bancária (convertendo-a em dívida ao sócio) e para reforçar o capital próprio. Em 2017, não houve quaisquer alterações na sua dívida financeira, havendo a registar suprimentos na ordem dos 12 milhões de euros. Já a APRAM continua a procurar aliviar o peso da dívida financeira. Depois de, em 2016, ter abatido 27 milhões de euros à dívida (bancária e à RAM), no exercício de 2017, limitou-se a trocar dívida bancária por dívida ao sócio RAM, no montante de 15,6 milhões de euros.

Em termos agregados, notou-se uma descida nos valores do ativo (-4,1%) e do passivo (-4,7%), que atingiram os 1.392 e os 990 milhões de euros, respetivamente, bem como uma melhoria no resultado líquido (-78,0%), com o prejuízo total a cair para os 1, 4 milhões de euros.

Por ordem decrescente, a EEM, a PATRIRAM e a ARM são as empresas que apresentaram os maiores lucros (12,7 milhões de euros, no total). Contudo, o maior contributo para a melhoria do resultado conjunto (redução do prejuízo em 4,9 milhões de euros) partiu da APRAM (-13,2 milhões de euros), a empresa que sistematicamente apresenta o maior prejuízo do agrupamento. Somente outras duas empresas obtiveram resultados negativos, foram elas a HF e a MT, com, respetivamente, 1,0 milhões e 102,3 mil euros.

O endividamento global (bancário e à RAM) decresceu cerca de 3%, conquanto a redução da dívida bancária fosse mais pronunciada (-6,45%), sendo os respetivos stocks no final do ano de 542 e 478 milhões de euros. A EEM (58,3%)e a APRAM (32,8%) concentram a maior parte da dívida. A EEM (-13,5 milhões de euros), a APRAM (-15,6 milhões de euros) e a ARM (- 4,4 milhões de euros) foram as únicas a abater dívida bancária, enquanto a GESBA registou um aumento de 1,3 milhões de euros.

Por último, referir que os encargos com os 3 contratos de *swap* da APRAM, reconhecidos no passivo ao justo valor de mercado (9,9 milhões de euros), tiveram uma evolução favorável (de 3,4 milhão de euros, ou -25,5%), face ao exercício anterior.

Apresentam-se finalmente, no quadro seguinte, os principais elementos do balanço das três Entidades Públicas Empresariais[259] da RAM (G3).

QUADRO IV.11

Balanço sintético das EPERAM, em 31/12/2017 (G3)

(euros)

Designação	IHM	CARAM	SESARAM	Total
Ativo não corrente	188 341 516,9	7 134 550,9	60 125 709,0	255 601 776,7
Fixos tangíveis e intangíveis	184 931 914,8	6 798 500,2	60 125 709,0	251 856 123,9
Participações financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros	3 409 602,1	336 050,7	0,0	3 745 652,8
Ativo corrente	4 011 885,2	1 255 393,1	51 496 145,7	56 773 424,0
Ativo	**192 353 402,0**	**8 389 944,0**	**111 621 854,6**	**312 3655 200,6**
Capital + Reservas **(1)**	151 843 804,5	2 125 000,0	236 680 909,3	390 649 713,8
Resultados transitados	-32 720 517,1	-3 331 686,8	-346 978 020,1	-383 030 224,0

Designação	IHM	CARAM	SESARAM	Total
Ajustam., Excedentes e O. Variações	24 269 759,8	4 464 825,0	0,0	28 734 584,8
Resultado líquido do exercício	-2 937 328,0	-84 828,4	-795 141,7	-3 817 298,1
Capital Próprio	**140 455 719,2**	**3 173 309,8**	**-111 092 252,5**	**32 536 776,5**
Passivo não corrente	39 740 528,3	3 941 668,2	167 570 485,2	211 252 681,7
Provisões	0,0	0,0	6 266 693,3	6 266 693,3
Financiamentos obtidos	33 854 138,7	2 166 666,6	157 596 379,3	193 617 184,5
Outros	5 886 389,6	1 775 001,6	3 707 412,7	11 368 803,9
Passivo corrente	12 157 154,6	1 274 966,0	55 143 621,9	68 575 742,5
Provisões	0,0	0,0	0,0	0,0
Fornecedores e Outras entidades	173 321,1	128 692,6	21 822 861,9	22 124 875,6
Financiamentos obtidos	8 731 215,5	541 666,7	3 515 000,0	12 787 882,1
Outros	3 252 618,0	604 606,8	29 805 760,0	33 662 984,8
Passivo	**51 897 682,9**	**5 216 634,2**	**222 714 107,1**	**279 828 424,2**
Capital Próprio e Passivo	**192 353 402,0**	**8 389 944,0**	**111 621 854,6**	**312 365 200,6**
N.º médio trabalhadores	124	38	4 771	4 933,0
Dívida financeira	42 585 354,2	2 708 333,2	161 111 379,3	206 405 066,6
Dívida ao sócio RAM	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida c/ aval da RAM	42 585 354,2	2 708 333,2	161 111 379,3	206 405 066,6

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades
Nota: O Balanço da CARAM difere do apresentado no Anexo LIV da Conta da RAM.

Na sequência do esforço de saneamento financeiro dos últimos anos, o agregado das Entidades Públicas Empresariais apresentou, pela primeira vez, um património líquido positivo, de 32,5 milhões de euros, o que consubstancia, face ao ano anterior, um incremento de 77,0 milhões de euros.

O SESARAM manteve um património líquido negativo apesar do esforço financeiro de capitalização desenvolvido pelo GR que injetou no exercício 75,8 milhões de euros no capital destas sociedades (75,0 milhões de euros, no SESARAM, 700,0 mil euros, na IHM e 100,0 mil euros, no CARAM), visando o reforço da solvabilidade (SESARAM) ou regular funcionamento (IHM e CARAM) das empresas.

Em 2017, os prejuízos, foram de 2,9 milhões de euros, na IHM, 84,8 mil euros, no CARAM, e de 795,1 mil euros, no SESARAM, tendo-se desagravado face a 2106, em 7,3%, 88,5% e 74,3%, respetivamente.

O saneamento financeiro do grupo passou igualmente por reduzir o passivo (-26%), cifrado no final de 2017, em 280 milhões de euros, em especial a dívida bancária (em 87,5 milhões de euros, -30%) e a dívida a fornecedores e outros credores (15,7 milhões de euros, -27,5%), o qual foi acompanhado por um decréscimo, menos acentuado, do ativo (-6,5%), para os 312 milhões de euros.

No SESARAM, o passivo total desceu 28,5%, para os 223 milhões, com a dívida bancária a ser reduzida em 78,2 milhões de euros (-32,7%) e a dívida a fornecedores e a outros credores em 15,1 milhões de euros (-33,6%). O ativo também diminuiu 13,5%, para os 112 milhões de euros. No final de 2017, a empresa detinha um contrato de swap[260], cuja perda potencial (2,9 milhões de euros) passou a estar refletida nas contas (em "*Provisões para riscos e encargos, outras* "), ao justo valor de mercado.

A IHM e a CARAM reduziram igualmente, de forma expressiva (em -17% e em 16,7%), a sua dívida bancária e, mais modestamente (-5,8% e -4,5%), as obrigações para com os fornecedores e outros credores.

4.2.1.5. Resultados das entidades participadas

Os resultados líquidos das empresas participadas em mais de 50%, bem como a parcela que (em função da participação) é diretamente imputável à RAM, estão identificados no quadro seguinte, dispostos por ordem decrescente:

QUADRO IV.12

Resultados líquidos das entidades participadas — 2017/2016

(milhares de euros)

Entidades	Resultado líquido		Δ	Resultado líquido imputável à RAM	
	2016	2017	2017/16	2016	2017
APRAM, SA	-18 673,11	-13 231,09	5 442,03	-18 673,11	-13 231,09
IHM, EPE	-3 167,18	-2 937,33	229,85	-3 167,18	-2 937,33
HF, SA	637,37	-959,26	-1 596,62	605,5	-911,29
SESARAM, EPE	-3 096,66	-795,14	2 301,52	-3 096,66	-795,14
MPE, SA	-553,23	-522,42	30,8	-553,23	-522,42
SDPS, SA	-3 389,59	-181,04	3 208,55	-3 346,88	-178,76
MT, SA	-516,8	-102,34	414,46	-480,67	-97,46
CARAM, EPE	-737,29	-84,83	652,47	-737,29	-84,83
EJM, Lda.	-867,7	0	867,7	-867,7	0
Start Up, Lda (ex-CEIM)	22,18	17,06	-5,12	17,86	14,01
GESBA, Lda	1 954,88	154,29	-1 800,59	1 857,13	146,58
ARM, SA	1 106,24	1 211,35	105,11	1 088,99	1 192,45
SDNM, SA	-5 242,55	4 614,41	9 856,96	-5 242,55	4 614,41
PATRIRAM, SA	4 608,52	4 677,26	68,74	4 608,52	4 677,26
EEM, SA	3 865,39	6 818,45	2 953,06	3 865,39	6 818,45
Ponta Oeste, SA	-7 005,93	11 805,64	18 811,57	-7 005,93	11 805,64
SMD, SA	-10 320,20	12 821,17	23 141,37	-10 320,20	12 821,17
Total	**-41 375,66**	**23 306,19**	**64 681,85**	**-41 448,02**	**23 331,66**

Fonte: Contas das entidades

Em 2017, o conjunto das empresas em análise obteve um lucro de 23,3 milhões de euros (dos quais 23,3 milhões diretamente imputáveis à RAM), o que representa uma melhoria de 64,7 milhões de euros face ao ano anterior.

Para esse resultado contribuiu a evolução favorável registada em quase todas as empresas, à exceção da GESBA, da HF e da StartUp. Porém, a melhoria nas sociedades de desenvolvimento (+55,0 milhões de euros), fortemente influenciada pela reestruturação dos contratos de *swap*, de que elas eram titulares, foi determinante. A transição dos encargos (vencidos e vincendos) associados a esses contratos, para a RAM, gerou um impacto favorável nos resultados daquelas empresas, na ordem dos 40,4 milhões de euros, o que absorve cerca de 61% da evolução observada.

Ao grupo das seis empresas que, em 2016, apresentaram lucros, juntaram-se, em 2017, três das sociedades de desenvolvimento (a SMD, a SDPO e a SDNM) tendo saído a HF. O lucro destas sociedades de desenvolvimento (29,2 milhões de euros) representou a 2/3 do resultado do grupo, que foi de 43,9 milhões de euros.

4.2.1.6. Demonstração dos resultados das entidades participadas

Apresenta-se seguidamente uma análise geral sobre a evolução dos resultados económicos das empresas participadas, seguindo os mesmos 3 agrupamentos de empresas atrás utilizados na apreciação do balanço.

QUADRO IV.13

Demonstração dos resultados das Soc. Desenvolvimento e da MPE, em 31/12/2017 (G1)

(euros)

Designação	SDPS, S.A.	P. Oeste, S.A.	SMD, S.A.	SDNM, S.A.	MPE, S.A.	Total
RENDIMENTOS E GASTOS						
Vendas e serviços prestados	1 041 993,2	555 168,0	739 350,1	367 218,9	1 855 911,0	4 559 641,2
Subsídios à exploração	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ganhos/perdas imputados (1)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
O. Rendimentos de exploração	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
C.M.V.M.C.	-24 709,5	-947,4	0,0	-5 867,9	0,0	-31 524,8
Fornec. e Serviços Externos	-330 958,1	-267 329,2	-156 730,7	-254 068,4	-403 837,0	-1 412 923,4
Gastos com Pessoal	-885 414,8	-384 425,6	-217 923,6	-703 060,3	-337 709,0	-2 528 533,2
Imparidades (2)	-493 207,8	-271 908,3	91 905,1	-123 440,6	-107 408,0	-904 059,6
Provisões	-308 000,0	122 000,0	0,0	0,0	-30 132,0	-216 132,0
Aumentos/Reduções J. Valor	0,0	0,0	0,0	0,0	-153 393,0	-153 393,0
Outros rendimentos e ganhos	27 026,2	1 440 135,6	280 551,3	187 383,9	545 502,0	2 480 599,0
Outros gastos e perdas	-309 479,9	-312 854,4	-40 734,0	-56 964,1	-195 918,0	-915 950,3
RADJI	**-1 282 750,7**	**879 838,8**	**696 418,2**	**-588 798,5**	**1 173 016,0**	**877 723,9**
Gastos / Revers. de depreciação	-1 199 046,4	-4 151 234,9	-3 876 283,7	-1 484 432,0	-959 552,0	-11 670 549,0
Imparid. investim/ depreciáveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ROAJI	**-2 481 797,0**	**-3 271 396,1**	**-3 179 865,5**	**-2 073 230,5**	**213 464,0**	**-10 792 825,1**
Juros e rendim/ similares obtidos	2 392 149,4	14 883 708,5	16 139 581,7	6 985 240,8	228,0	40 400 908,4
Juros e gastos simil. suportados	-89 979,9	-84 535,6	-185 077,7	-327 113,8	-749 187,0	-1 435 894,0
RAI	**-179 627,5**	**11 527 776,8**	**12 774 638,5**	**4 584 896,5**	**-535 495,0**	**28 172 189,3**
Imposto sobre o rendimento	-1 410,3	277 858,7	46 530,1	29 513,9	-3 136,0	349 356,4
Impostos diferidos do período	0,0	0,0	0,0	0,0	16 208,0	16 208,0
Resultado Líquido do período	**-181 037,8**	**11 805 635,5**	**12 821 168,5**	**4 614 410,5**	**-522 423,0**	**28 537 753,7**

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das sociedades.
(1) Imputados a subsidiárias, associadas e a empreendimentos conjuntos.
(2) Imparidades de inventários, de dívidas a receber e de investimentos não depreciáveis.

O mapa espelha o fraco retorno dos investimentos efetuados pelas Sociedades de Desenvolvimento, que tem conduzido a uma persistente descapitalização das empresas.

Em 2017, o resultado operacional agregado (ROAJI) das sociedades voltou a ser negativo (-11,0 milhões de euros), agravando-se significativamente (+23,4%, ou -2,1 milhões de euros), face ao ano transato. Enquanto a SMD aligeirou o prejuízo em 322,9 mil euros (-9,2%), o da SDPO agravou-se em 2,1 milhões de euros (+183,6%). Na SDPS e na SDNM o aumento do prejuízo operacional foi mais ligeiro, na ordem dos 7,8% e 5,7%, respetivamente.

A forte degradação no resultado operacional da SDPO deveu-se, essencialmente, a não ter voltado a ocorrer, no âmbito da celebração de acordos de regularização de dívidas o perdão de juros de mora (-1,7 milhões de euros) verificado em 2016, e à diminuição das *Vendas* (-313 mil euros) associada à perda de receitas resultante da concessão do Porto de Recreio da Calheta (o concessionário beneficia, nos termos contratuais, de um período de carência, das rendas, de 7 anos).

Apenas a SDNM (+5,0%) e, em especial, a SDPS (+28,5%) conseguiram incrementar o volume de vendas. No caso da SDPS o incremento (associado à exploração do campo de golfe), foi dissipado pelas perdas de receita ligadas a um contrato-programa com o IDRAM, de 2009, que expirou.

A melhoria observada no resultado líquido das sociedades de desenvolvimento (+55,0 milhões de euros), não obstante a sua fraca performance económica, ficou a dever-se à transição para a RAM dos contratos de *swap*, e à redução da dívida bancária, dos últimos dois anos. Em resultado dessas operações, as sociedades acabaram por suportar menos juros (686,0 mil euros, i.e., -16,7 milhões de euros, em relação a 2016, e, no caso dos *swaps*, beneficiaram da reversão dos encargos financeiros (40,4 milhões de euros) suportados até então com os contratos.

A MPE, a empresa voltou aos resultados operacionais positivos (212,4 mil euros), sobretudo devido à alteração na forma de registo dos encargos com o novo contrato de *swap*. Enquanto nos dois contratos anteriores os encargos eram reconhecidos em Provisões (encargos operacionais, que em 2016 foram de 472 mil euros), com o novo contrato[261] passaram a ser tratados como encargos financeiros. Em termos de atividade económica propriamente dita, tanto as vendas (-0,7%), como os gastos operacionais (+13,2%) tiveram uma evolução desfavorável. O resultado líquido da empresa manteve-se em registo negativo (-522,4 mil euros), embora melhorando (-5,6%) face ao ano anterior, não obstante a subida significativa dos encargos com os juros[262] (+269,7 mil euros) derivada da reestruturação[263] dos contratos de *swap* que, ao contrário dos das sociedades de desenvolvimento, foram mantidos na esfera jurídica da empresa.

Observe-se agora a situação nas restantes sociedades constituídas ao abrigo do CSC.

QUADRO IV.14

Demonstração de resultados das restantes sociedades, em 31/12/2017 (G2)

(euros)

Designação	EEM, S.A.	PATRIRAM, S.A.	APRAM, S.A.	ARM, S.A	Outras entidades (3)	Total
Rendimentos e Gastos						
Vendas e serviços prestados	172 477 002,0	13 364 113,7	11 390 255,7	35 542 009,2	32 202 488,0	264 975 868,6
Subsídios à exploração	133 840,0	0,0	27 606,6	2 861 513,1	257 999,9	3 280 959,6
Ganhos/perdas imputadas (1)	2 243 526,0	0,0	0,0	0,0	-88 498,2	2 155 027,8
O. Rendimentos de exploração	7 851 319,0	0,0	0,0	0,0	721 916,4	8 573 235,4
C.M.V.M.C.	-85 741 669,0	0,0	0,0	-2 285 000,3	-15 802 253,3	-103 828 922,6
Fornecimentos e Serviços Externos	-10 970 926,0	-296 362,7	-2 902 677,2	-9 741 937,5	-5 211 709,9	-29 123 613,3
Gastos com Pessoal	-28 641 107,0	-298 495,8	-7 406 278,6	-14 175 877,0	-13 763 469,1	-64 285 227,4
Imparidades (2)	-41 733,0	0,0	-950 764,6	-1 626 400,9	-68 648,0	-2 687 546,5
Provisões	-5 389 551,0	0,0	-4 999,0	-952 812,4	0,0	-6 347 362,4
Aumentos/Reduções de justo valor	-1 149,0	0,0	3 409 933,1	0,0	-669,6	3 408 114,6
Outros rendimentos e ganhos	1 992 247,0	4 440,9	2 852 420,8	5 321 748,3	3 423 117,9	13 593 974,9
Outros gastos e perdas	-7 370 188,0	-3 489 570,2	-384 130,8	-1 267 829,2	-180 611,4	-12 692 329,5
RADJI	**46 541 611,0**	**9 284 126,0**	**6 031 366,1**	**13 675 413,3**	**1 489 662,8**	**77 022 179,2**
Gastos / Reversões de depreciação	-26 969 674,0	-3 130 822,6	-13 634 974,0	-10 795 673,3	-2 218 024,4	-56 749 168,2
Imparid. investim/ depreciáveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ROAJI	**19 571 937,0**	**6 153 303,3**	**-7 603 607,9**	**2 879 740,1**	**-728 361,6**	**20 273 011,0**
Juros e rendim/ similares obtidos	995 202,0	0,0	12 698,7	11 627,4	237,9	1 019 766,0
Juros e gastos similares suportados	-9 933 250,0	0,0	-6 211 673,6	-213 363,5	-272 464,2	-16 630 751,3
RAI	**10 633 889,0**	**6 153 303,3**	**-13 802 582,8**	**2 678 004,0**	**-1 000 587,8**	**4 662 025,6**
Imposto sobre rendim/ do período	-3 815 440,0	-1 476 040,5	571 497,7	-1 466 652,8	110 015,4	-6 076 620,3
Impostos diferidos do período	0,0	0,0	0,0	0,0	331,3	331,3
Resultado Líquido do período	**6 818 449,0**	**4 677 262,9**	**-13 231 085,1**	**1 211 351,2**	**-890 241,2**	**-1 414 263,3**

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das sociedades
(1) Imputados a subsidiárias, associadas e a empreendimentos conjuntos.
(2) Imparidades de inventários, de dívidas a receber e de investimentos não depreciáveis.
(3) Compreende o somatório das sociedades: HF, GESBA, StartUp e MT.
Notas: A VIAMADEIRA encerrou a atividade em 2011 não apresentando dados na Demonstração de Resultados. A EJM foi alienada em 2017. Foram consideradas as contas reexpressas de 2016 da APRAM.

Uma análise comparativa às contas das empresas revela uma evolução favorável (+26,0%, ou seja, +4,2 milhões de euros) do resultado de exploração do agrupamento face ao ano anterior, para a qual contribuiu decisivamente a APRAM (4,3 milhões de euros, de redução de prejuízo) e a EEM (+3,1 milhões de euros de lucro).

A APRAM continua a ser a empresa com o maior prejuízo de exploração, de -7,6 milhões de euros. A parte mais significativa da melhoria do resultado da empresa decorreu da variação favorável do justo valor nos 3 contratos de *swap* detidos pela empresa, de 2,4 milhões de euros, para um ganho no ano de 3,4 milhões de euros. O restante, resultou da evolução das vendas (+9,4%), dos encargos com as imparidades (-36,5%) e dos fornecimentos e serviços externos (-11,8%).

A EEM continua a ser a responsável pelo maior contributo para os resultados operacionais do SERAM, com 19,6 milhões de euros estando a evolução favorável face a 2016 (+18,9%) associada, principalmente, à subida da compensação tarifária / vendas (com mais 19,6 milhões de euros), a qual reflete o reforço da convergência tarifária (+13,8 milhões de euros) e o ajustamento decorrente da taxa de ocupação do domínio público municipal (+4,9 milhões de euros)[264], e à não repetição de operações de desreconhecimento de créditos (-9,6 milhões de euros), ligadas à respetiva incobrabilidade. Tais ganhos foram, no entanto, contrabalançados pelo acréscimo nalguns dos gastos de exploração, como o consumo de matérias-primas (+14,0 milhões de euros) e as provisões para outros riscos e encargos (9,0 milhões de euros).

Globalmente, o agrupamento voltou a gerar um prejuízo de 1,4 milhões de euros, melhorando significativamente o resultado (-78,0%) face ao ano anterior, para o qual contribuiu igualmente a redução (-13,8%) dos encargos financeiros, em 2,6 milhões de euros. Em termos individuais, a APRAM (-13,2 milhões de euros) foi quem mais contribuiu para aquele resultado, embora a HF, invertendo o resultado do ano anterior, e a MT também tivessem gerado prejuízos.

Finalmente apresenta-se um quadro com os resultados económicos das entidades públicas empresariais[265].

QUADRO IV.15

Demonstração de resultados das EPERAM, em 31/12/2017 (G2)

(euros)

Designação	IHM	CARAM	SESARAM	Total
Rendimentos e Gastos				
Vendas e serviços prestados	4 580 556,6	624 089,1	219 642 669,3	224 847 315,1
Subsídios à exploração	3 639 878,2	425 000,0	536 754,5	4 601 632,7
Ganhos/perdas imputados (1)	0,0	0,0	0,0	0,0
O. Rendimentos de exploração	0,0	0,0	16 329,9	16 329,9
C.M.V.M.C	0,0	-71 716,5	-47 509 790,4	-47 581 506,9
Fornecimentos e Serviços Externos	-2 796 156,6	-342 768,8	-26 552 489,7	-29 691 415,1
Gastos com Pessoal	-3 351 145,9	-665 699,4	-137 387 540,4	-141 404 385,6
Imparidades (2)	-927 934,2	0,0	0,0	-927 934,2
Provisões	0,0	0,0	-3 095 789,4	-3 095 789,4
Aumentos/reduções de justo valor	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros rendimentos e ganhos	1 228 963,8	145 876,3	4 329 089,3	5 703 929,5
Outros gastos e perdas	-1 703 339,4	-45 071,8	-181 307,3	-1 929 718,4
RADJI	**670 822,6**	**69 709,1**	**9 797 925,9**	**10 538 457,5**
Gastos / Reversões de depreciação	-3 466 087,8	-177 374,2	-4 821 187,4	-8 464 649,4
Imparidade de investim/ depreciáveis	0,0	0,0	0,0	0,0
ROAJI	**-2 795 265,2**	**-107 665,2**	**4 976 738,5**	**2 073 808,1**
Juros e rendim/ similares obtidos	0,0	0,0	494 751,3	494 751,3
Juros e gastos similares suportados	-139 447,3	0,0	-6 107 838,9	-6 247 286,3
RAI	**-2 934 712,6**	**-107 665,2**	**-636 349,2**	**-3 678 726,9**
Imposto sobre rendim/ do período	-2 615,4	22 636,7	-158 792,5	-138 871,2
Resultado Líquido do período	**-2 937 328,0**	**-84.828,4**	**-795 141,7**	**-3 817 298,1**

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das sociedades
(1) Imputados a subsidiárias, a associadas e a empreendimentos conjuntos

(2) Imparidades de inventários, de dívidas a receber e de investimentos não depreciáveis

Nota: A DR da CARAM difere da apresentada no Anexo LV da Conta da RAM

O resultado operacional agregado (2,1 milhões de euros) registou uma evolução favorável, face a 2016 de dois milhões de euros, para o qual contribuiu o conjunto das 3 EPE.

O SESARAM, que continua a ser a única empresa do agrupamento com o ROAJI positivo (5,0 milhões de euros), foi quem, em temos absolutos, mais contribuiu para essa melhoria (-1,1 milhões de euros). Para tal, contou com a subida (5,6%) nos principais rendimentos de exploração (+11,6 milhões de euros), em especial, com o reforço (+9,4 milhões de euros) na produção de cuidados de saúde financiada pelo GR ao abrigo do Contrato Programa de 2017, que totalizou 210,0 milhões

de euros. A subida nos restantes rendimentos (+2,2 milhões de euros), deveu-se ao aumento da faturação a entidades externas (subsistemas de saúde, seguradoras e outras entidades).

Os encargos operacionais subiram menos que proporcionalmente (4,9%), ainda que se tenha verificado um acréscimo nos fornecimentos e serviços externos (11,3% ou +2,7 milhões de euros)[266] e procedido, pela primeira vez, ao registo dos encargos com os swaps (2,6 milhões de euros).

A evolução favorável na IHM e no CARAM (que melhoraram o prejuízo operacional em 197,8 e 679,3 mil euros) deveu-se, respetivamente, ao reforço do subsídio de exploração (+750,7 mil euros, para o montante global de 3,6 milhões de euros[267]), que mais que compensou a subida dos encargos operacionais (+9,7%) e à redução nos gastos operacionais (-33,4%), relacionada com a não repetição, em 2017, do reconhecimento de imparidades nos créditos a clientes.

De assinalar, por fim, o reforço da tendência de diminuição dos encargos financeiros (-15,3%), cujo montante global foi de 6,2 milhões de euros. O SESARAM suportou cerca 98% desse montante, e contribuiu para 97% da redução, o qual continuou a ser determinante para o computo do prejuízo do exercício da empresa (3,8 milhões de euros).

4.2.2. Concessões da Administração Regional Direta

A Administração Regional Direta detinha, no final de 2017, uma carteira constituída por 56 concessões ativas, mais uma que no período anterior, cujos elementos relevantes estão identificados no quadro seguinte.

QUADRO IV.16

Concessões da Administração Regional Direta, em 31/12/2017

Tutela (n.º)	Concessionárias	CAE	Início	Fim	Objeto da concessão	Serv. Púb.	% Capital Púb.	% Capital Priv.
PGR (1)	*Equilibrium Gym*, Lda.	86906	15-04-2010	Em vigor	Exploração de 2 bares, respetiva arrecadação, ginásio de musculação e SPA no Pavilhão Multiusos do Porto Santo.		-	100
VPGR (11)	S.D.M., S.A.	82990	02-05-2017	31-12-2017	Implantação e exploração da Zona Franca da Madeira.	√	48,9	51,1
	HF, S.A.	49310	16-12-1986		Exploração de carreiras de transportes públicos rodoviários regulares de passageiros.	√	100	-
	Companhia dos Carros São Gonçalo, S.A.	49391	31-03-1999			√	100	-
	SAM, Lda.		17-09-1956	31-12-2018 (A)		√	-	100
	Rodoeste, Lda.		16-03-1967			√	-	100
	Empresa de Automóveis Caniço, Lda.		31-12-1952			√	-	100
	Moinho - *Rent A Car*, Lda.	77110	26-06-1999			√	-	100
	Porto Santo *Line*, Lda.	50200	12-11-1995	11-11-2025 (B)	Exploração do serviço regular de transporte marítimo de passageiros e mercadorias entre a Madeira e o Porto Santo.	√	-	100
	MPE, S.A.	68200	27-03-2016	27-03-2031	Criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais e industriais da RAM.	√	100	-
	Pousada Pico da Urze, Lda	55114	25-02-1994	25-02-2024	Uso privativo de utilidade pública de uma parcela de terreno do domínio público florestal, localizado no Pico da Urze			100
	Associação Clube de Golfe do Santo da Serra	93120	12-10-1996	12-10-2023	Reconstrução, ampliação e exploração do campo de golfe do Santo da Serra			100
SRERI (6)	VIALITORAL, S.A.	52211	28-01-2000	28-01-2025	Exploração e manutenção, em regime de Portagem SCUT, dos lanços e sublanços enumerados no contrato de concessão	√	20	80
	VIAEXPRESSO, S.A.	52211	10-12-2004	10-12-2029	Exploração e manutenção, em regime de exclusividade, dos troços das estradas regionais enumerados no contrato de concessão	√	20	80
	PATRIRAM, S.A.	70320	21-12-2007	21-12-2057	Gestão, rentabilização e reconversão de património, imobiliário e mobiliário, do domínio privado da RAM.		100	-
	PATRIRAM, S.A.	70320	22-01-2013	21-12-2057	Gestão, rentabilização e reconversão do prédio urbano sito à R. João de Deus n.ºs7/7 e 7-A		100	-
	Soc. Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.	41110	19-06-2014	19-06-2044	Exploração da infraestrutura implantada na Praça do Mar, Av. Sá Carneiro		100	-
	Consórcio CPE/Teix. Duarte	52213	02-10-2003	02-10-2053	Conceção, construção e exploração do núcleo de apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça		-	100
SRTC (4)	ITI, S.A.	92000	15-07-1964	31-12-2023 (B)	Exploração de jogos de fortuna ou azar na zona permanente do Funchal.		-	100
	TURISPOISO, Lda.	56104	06-03-2006	05-03-2026	Exploração da Casa de Abrigo do Poiso.		-	100
	CELF, SA	85591	01-09-2010	31-07-2019 (D)	Concessão de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	√	-	100
	ENASOL - Lda	55114	31-05-1987	31-12-2018	Exploração da Pousada dos Vinháticos		-	100
SRA (15)	ARM , SA	36002	30-12-2014	30-12-2044	Exploração e gestão, em regime de exclusividade, do sistema multimunicipal de águas e resíduos da RAM	√	100	-
	CICA, Lda.	56302	28-04-2008	(E)	Exploração do Snack Bar do Jardim Botânico		-	100
	CBG – Complexo Balnear do Garajau, Lda.	56107	15-04-2009	15-04-2019	Exploração da zona balnear do Garajau e teleférico de acesso			100
	Vários (10 concessões)		Diversos	Diversos	Utilização do domínio público marítimo			100
	TECNOVIA Madeira, SA	42110	10-03-2017	10/03/2027	Exploração de estaleiro, localizado na margem direita da foz dos socorridos, destinado à construção e reparação de embarcações			100
	Escala Constante, Lda	56301	21-09-2017	21/09/2027	Exploração da Casa do Sardinha, como cafetaria			100
	Ilhapeixe, Lda.	10201	11-11-2004	11-11-2014	Exploração de piscicultura na Baía D'Abra			100
SRAP (15)	Várias entidades (14 concessões)	47210		(E), (F), (G)	Comercialização grossista de hortofrutícolas frescos obtidos exclusivamente na RAM - Exploração de Postos Fixos de Venda, num total de 18 espaços disponíveis			100
SRE (4)	Madeira Tecnopólo, S.A.	74140	11-06-2003	11-06-2033	Gestão, exploração e manutenção do Parque Científico e Tecnológico da Madeira	√	97,6	2,4
	António José Correia	56302	11-10-2016	11-10-2019	Exploração de bares na Esc. Sec. Jaime Moniz			100
	VIGOFARIA; Unip. Lda.	47610	06-01-2016	06-01-2019	Exploração da papelaria da Escola Sec. Jaime Moniz			100
	EQUIPVENDING, Unipes. Lda	47990	31-03-2015	31-03-2018	Exploração de máquina de venda automática na Escola Sec. Jaime Moniz		-	100

Fonte: Ofício n.º 1122 da VP/DROT, de 20/07/2018- Mapa M-4
(A) Prorrogáveis provisoriamente até 03-12-2019"; **(B)** Prorrogável por 2 períodos de 10 anos cada; **(C)** Prorrogável por períodos sucessivos de 1 ano (não se verifica); **(D)** Através da Resolução n.º 881/2017, de 23 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 2011, o Conselho do Governo deliberou rescindir o Contrato de "Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira", com efeitos diferidos e condicionados até 31/07/2018, tendo este prazo sido protelado para 31/7/2019, através da Resolução n.º 434/2018, de 5 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 109, de 12 de julho; **(E)** Renovável automaticamente por períodos de 2 anos; **(F)** Renovável automaticamente pelo período de 1 ano; **(G)** Renovável automaticamente por períodos de 5 anos.

O aumento observado resultou de:

o Não ter sido renovada a concessão da exploração da Escola Básica da Calheta, cujo concessionário era a sociedade VIGOFARIA, Unipessoal, Lda;

o Ter sido concessionada pela SRA, a exploração de um estaleiro na foz da Ribeira dos Socorridos e a exploração de uma cafetaria na Casa do Sardinha[269], ambas adjudicadas por concurso público, respetivamente, às empresas Tecnovia, SA[270] e Escala Constante, L.da

No exercício em análise foi revogado por mútuo acordo e novamente adjudicada, por ajuste direto, ao mesmo titular (SDM, SA), por um período de 10 anos, a concessão de serviço público da Zona Franca da Madeira.

A carteira passou assim a ser constituída por 42 concessões de interesse geral e 14 concessões de serviço público, nas áreas: do transporte rodoviário de passageiros (6), do transporte marítimo (1), das PPP SCUT (2), da exploração de parques empresariais (1), de águas e resíduos (1), de parques científico (1), do ensino profissional (1) e da Zona Franca da Madeira (1).

4.2.3. Operações de Crédito

Os empréstimos (de prazo superior a 1 ano) concedidos às empresas, pela RAM atingiram os 53,5 milhões de euros, refletindo um decréscimo de 28,8%, face ao ano anterior[271].

QUADRO IV.17

Empréstimos concedidos em 2017

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Descrição	Orçamento	Execução Valor	Execução %	Tx. exec. (%)
	Governo Regional				
	Sec. Reg. Assuntos Parlamentares e Europeus				
09.06.07	Emp. m/l prazos - EPR	262,5	262,5	0,5%	100,0%
	Sec. Reg. Finanças e Administração Pública				
09.06.07	Emp. m/l prazos - EPR	24 563,5	24 226,7	45,3%	98,6%
09.06.07TT	Emp. m/l prazos - EPR - Transitados 2016	1 039,5	1 031,3	1,9%	99,2%
09.06.07T	Emp. m/l prazos - EPR - Transit. anteriores	2 697,8	2 697,8	5,0%	100,0%
	Sec. Reg. Economia, Turismo e Cultura				
09.06.07	Emp. m/l prazos - EPR	17 419,1	15 606,8	29,2%	89,6%
	Sec. Reg. Ambiente e Recursos Naturais				
09.06.02	Emp. m/l prazos - Soc. Públicas	750,0	750,0	1,4%	100,0%
	Subtotal	**46 732,3**	**44 575,1**	**83,3%**	**95,4%**
	Serviços e Fundos Autónomos				
	Inst. de Desenvolvimento Empresarial (IDE)				
09.06.01	Emp. m/l prazos - Sociedades privadas	9 692,0	8 955,69	16,7%	92,4%
	Subtotal	**9 692,0**	**8 955,7**	**16,7%**	**92,4%**
	Total	**56 424,3**	**53 530,8**	**100,0%**	**94,9%**

Fonte: Contas da RAM e de Gerência dos SFA e Mapas 2A e 5, do ofício n.º 1122 da VP/DROT, de 20/07/2018.

O crédito concedido pela ARD (44,6 milhões de euros) foi totalmente orientado para o SERAM/EPR, em benefício das sociedades de desenvolvimento (28,0 milhões de euros), da APRAM (15,6 milhões de euros), da ARM (750 mil euros) e da EJM (262,5 mil euros). No caso EJM, o empréstimo, que revestiu a forma de suprimento, integrou a operação de alienação, tendo sido direcionado para reestruturação da empresa, nomeadamente para suportar os acordos de rescisão de contratos de trabalho.

Os empréstimos dos SFA (9,0 milhões de euros), foram concedidos pelo IDE, no quadro dos programas financiados por fundos comunitários, de apoio ao tecido empresarial da RAM. O QREN (período 2013-17) deixou de ter execução em 2017 tendo os apoios sido concedidos ao abrigo do quadro estratégico Portugal 2020, através dos programas Valorizar[272] (4,6 milhões de euros) e Empreender[273] (4,4 milhões de euros).

Em 2017, o volume global dos créditos detidos pela RAM sobre empresas[274], municípios e particulares, cresceu 50,5%, para os 150,4 milhões de euros.

QUADRO IV.18

Situação dos créditos reportada a 31/12/2017

(milhares de euros)

Descrição[275]	2016	2017	Variação
Governo Regional			
Empresas	77 600,5	121 846,7	44 246,22
Municípios	118,5	0,0	-118,47
Particulares	162,9	150,1	-12,78
Subtotal	**77 881,8**	**121 996,8**	**44 114,98**
Serviços e Fundos Autónomos			
Empresas	21 148,8	27 499,3	6 350,51
Particulares	949,91	935,12	-14,78
Subtotal	**22 098,7**	**28 434,5**	**6 335,73**
Total	**99 980,6**	**150 431,3**	**50 450,70**

O apoio às empresas (99,3%) domina a carteira de crédito, constituída na sua maioria por empréstimos ao SERAM (78,7%).

Os municípios (de Santa Cruz e Machico) amortizaram a parcela final (118,5 mil euros) do empréstimo subscrito em 1997[276], para fazer face a encargos assumidos com o investimento em infraestruturas, saldando a sua dívida para com a RAM.

Assinale-se, por último, a redução do crédito aos particulares (-27,6 mil euros), com origem na execução de garantias prestadas pela RAM (-12,8 mil euros) e no reembolso de verbas adiantadas ao abrigo do programa Iniciativas Locais de Emprego (-14,8 mil euros), gerido pelo IEM.

4.2.4. Observância do limite para a realização de operações ativas

Nos termos do art.º 10.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12, o Governo Regional foi *"autorizado a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros"* (o dobro do ano anterior), que inclui a eventual capitalização de juros, não contando os montantes referentes a reestruturações ou consolidações de créditos.

QUADRO IV.19

Observância do limite para operações ativas

(milhares de euros)

Operações ativas realizadas no ano	Valor	%
Aquisição de capital:	**78.060,7**	**59,3**
IHM	700,0	0,5
CARAM	100,0	0,1
SESARAM	75.000,0	57,0
Start Up, Lda	5,0	0,0
SDM, S.A.	3.255,7	1,7
Empréstimos concedidos pelo:	**53.530,8**	**40,7**
Governo Regional	44.575,1	33,9
SFA	8.955,7	6,8
Total	**131.591,6**	**100,0**

Fonte: Contas da Região e de Gerência dos SFA e Ofício da VP/DROT n.º 1122, de 20/07/2018 – Mapas 1, 5, e 6

O quadro evidencia o cumprimento do limite estabelecido no citado artigo, com as operações ativas a atingirem o volume de 131,6 milhões de euros, repartidas entre a realização de capital (59,3%) e a concessão de crédito (40,7%).

A maioria das aquisições correspondem a aumentos do capital social (SESARAM, IHM, CARAM e SDM), no valor de 78.055,7 mil euros, às quais se soma a aquisição de uma quota na empresa *Startup*, no valor de 5 mil euros. As aquisições de capital na SDM e Sartup envolveram o pagamento de um prémio de 505,7 e 1,0 mil euros, respetivamente.

4.3. Conclusões

Na sequência da análise realizada ao Património da RAM, evidenciam-se as seguintes conclusões:

a) A carteira de ativos financeiros da RAM, valorizada em 868,9 milhões de euros, evidenciou uma subida de 17,1% face ao ano anterior, sobretudo devido ao aumento das participações diretas (+77,0 milhões de euros), em especial do SESARAM (75,0 milhões de euros) [cfr. pontos 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4].

b) O aumento do stock de crédito concedido (+ 50,5 milhões de euros) resultou principalmente dos empréstimos do GR às EPR, em particular às sociedades de desenvolvimento (28,0 milhões de euros) e à APRAM (15,6 milhões de euros) [cfr. pontos 4.2.3 e 4.2.4].

c) O património líquido das empresas detidas maioritariamente pela RAM (495,4 milhões de euros) voltou a registar uma melhoria (+17,2%), muito por força do reforço de capital nas EPERAM e da operação de reestruturação dos contratos de *swap* das sociedades de desenvolvimento que fez transitar para o GR a responsabilidade pelos encargos vencidos e vincendos desses contratos (cfr. os pontos 4.2.1.3., 4.2.1.4. e 4.2.1.6.).

d) Continuou o esforço de saneamento financeiro das empresas participadas, refletido na descida do passivo (-8,8%) e da dívida financeira (-7,6%), com especial incidência no SESARAM (cfr. os pontos 4.2.1.3. e 4.2.1.4.).

e) Na vertente económica, é de assinalar o quadro geral de melhoria do conjunto das empresas em análise, observando-se uma subida das vendas (+7,5%) e do resultado operacional antes de juros e impostos (+80,6%, para os 11,6 milhões de euros). Contrariando a tendência estiveram as sociedades de desenvolvimento e a HF, que agravaram os respetivos resultados em 2,1 e 1,9 milhões euros.

Os resultados líquidos, por seu turno, ascenderam a 23,3 milhões de euros, o que representa uma melhoria de 64,7 milhões de euros face ao ano anterior, motivada, sobretudo pelo impacto da cessão, para o GR, dos contratos de swap das sociedades de desenvolvimento que tiveram um impacto positivo nos resultados da ordem dos 40,4 milhões de euros (cfr. os pontos 4.2.1.3, 4.2.1.5. e 4.2.1.6.).

f) Dos 15 contratos de SWAP existentes em 2016, passou-se para 5 em 2017, detidos pela APRAM (3), MPE (1) e SESARAM (1), que segundo a avaliação do IGCP, apresentavam perdas potenciais acumuladas próximas dos 20,9 milhões de euros. O SESARAM passou no exercício a refletir o justo valor dos contratos nas contas, algo que já era comum nas outras empresas. Os contratos detidos pelas sociedades de desenvolvimento foram objeto de reestruturação, transitando para RAM a responsabilidade pelos encargos vencidos e vincendos (cfr. os pontos 4.2.1.3, 4.2.1.4 e 4.2.1.6).

CAPÍTULO V

Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações[277] foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência.

Os fluxos monetários com as empresas públicas da RAM[278], decorrentes da atribuição de apoios (transferências correntes, de capital e subsídios), das operações sobre ativos e passivos financeiros, das cobranças de taxas, de rendimentos de propriedade (distribuição de dividendos), da venda de bens de investimento e de outros fluxos relacionados com a posição de domínio da Região, constituem o objeto de análise do presente capítulo.

Complementarmente são evidenciadas as operações financeiras com as restantes participadas, que integram o património financeiro da RAM.

A verificação incluiu o cruzamento dos montantes inscritos nos orçamentos e contas da RAM, do Tesoureiro e dos SFA, com os valores autorizados pelo Conselho do Governo Regional e com a informação recolhida junto de diversas entidades.

A exposição é desenvolvida em três etapas: a apreciação dos fluxos de despesa, a avaliação das receitas geradas e a determinação do saldo global com o SERAM.

5.1. Fluxos financeiros do ORAM para as entidades participadas

Atenta a importância dos fluxos financeiros entre o orçamento regional e as entidades pertencentes ao sector empresarial, o legislador estabeleceu, para além da sua análise em sede de Parecer sobre as Contas Regionais[279], a obrigatoriedade de remessa pelo executivo, à ALM, conjuntamente com a proposta de orçamento, de informação sobre as *"Transferências orçamentais para (...) as empresas públicas"* [cfr. a al. b) do n.º 2 do art.º 13.º da LEORAM].

Embora a LEORAM não preveja, em sede de prestação de contas, a apresentação de um mapa, de estrutura idêntica à da correspondente informação (mapa) orçamental, sobre os fluxos financeiros entre o ORAM e o SERAM, o GR consolidou a prática de instruir a conta da Região com um anexo[280] relativo às *"Transferências Orçamentais para as Empresas Públicas, Participadas e Equiparadas"*, permitindo uma análise mais detalhada dos valores inscritos na Conta.

Considera-se, no entanto, que essa solução não exclui ou substitui uma medida de carácter legislativo no âmbito de uma futura revisão da LEORAM, visando definir em lei o conteúdo e o detalhe da informação a ser prestada.

Com a publicação do DLR n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, foi adaptado à RAM o regime nacional (DL n.º 167/2008, de 26 de agosto) aplicável à concessão de subvenções públicas (que compreende as indemnizações compensatórias) e foi acolhida a recomendação formulada em anteriores Pareceres que exortava à aprovação de um quadro normativo consistente e estruturado que regulasse a concessão, fiscalização e controlo da atribuição de indemnizações compensatórias pela Administração Regional Direta (em linha com o disposto no art.º 31.º, n.º 4, do DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, quando dispõe que "*O regime das indemnizações compensatórias consta de diploma próprio"*).

5.1.1. Transferências correntes e subsídios

Os apoios concedidos às empresas públicas e outras entidades participadas, sob a forma de transferências correntes ou de subsídios, foram de 211,2 milhões de euros, o que representa um decréscimo de 111,4 milhões de euros (-34,5%), comparativamente a 2016.

QUADRO V.1

Participadas beneficiárias de transferências correntes e subsídios

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Designação			Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx.Exec.(%)
Transferências correntes				Δ % 2017/2016		-34,9%	
04.01.01	Sociedades públicas	ARD	Start Up, Lda (ex-CEIM)		375,0	325,0	86,7
		SFA	ARDITI		n.d	839,3	
			RELACRE		n.d	0,4	
04.01.02	Sociedades privadas	ARD	Marítimo, SAD		n.d.	1.431,9	
			Marítimo, SAD TT		n.d.	140,0	
04.04.03	Entidades Públicas Reclassificadas	SFA	SESARAM, EPERAM		210.450,0	194.816,6	92,6
			IHM, EPERAM		n.d.	12,3	n.d.
		ARD	ADERAM		47,2	18,5	39,1
			ADERAM TT		67,5	67,5	100,0
			ARDITI		1.000,0	800,0	80,0
			IHM, EPERAM		2.208,2	1.517,9	68,7
			CARAM, EPERAM		436,5	425,0	97,4
04.07.01	Instituições. sem fins lucrativos	ARD	AP- RAM		5.547,9	5.547,9	100,0
			ANSA		800,0	800,0	100,0
			ARDITI		10,0	10,0	100,0
			AREAM		50,0	32,3	64,5
Sub-total					n.d.	206.784,5	
Subsídios				Δ % 2017/2016		-8,3%	
05.01.01	Sociedades públicas	SFA	GESBA, SA		n.d.	5,7	
			HF, SA		n.d.	3,2	
		ARD	ARM, S.A.		2.960,0	2.243,9	75,8
			Grupo HF		3.357,7	2.157,7	64,3
05.04.03	Sociedades privadas	SFA	APRAM, S.A		n.d.	1,2	
			SDNM, SA			1,6	
Sub-total					n.d.	4.413,3	
Transferências + Subsídios				2017	n.d.	211.197,8	
				Δ % 2017/2016	n.d.	-34,5%	

Fonte: Conta da RAM, Contas de Gerência e Ofício da VP/DROT n.º 1122, de 20/07/2018 – Mapas 2A e 2C.
TT – Transitados de 2016; T – Transitados de anos anteriores a 2015.

A parcela mais significativa dos apoios (97,9%), atribuída sob a forma de *Transferências correntes* (206,8 milhões de euros), foi também a que evidenciou a maior redução, na ordem dos 111,0 milhões de euros (-34,9%).

A despesa é largamente dominada (94%) pelas verbas pagas ao SESARAM (194,8 milhões de euros), através do IASAÚDE-IPRAM, onde imperam as transferências por conta da prestação dos cuidados de saúde, primários e hospitalar, à população da RAM (194,4 milhões de euros), realizadas ao abrigo de um contrato-programa celebrado com o GR[281]. Acresce, em 2017, uma nova verba (441,4 mil euros), proveniente do OE, que visa cobrir as prestações de serviços de saúde aos trabalhadores do Setor Local da Região[282].

Apesar do reforço do CP de 2017 em 9,4 milhões de euros[283] e do novo montante proveniente do OE, as transferências para o SESARAM caíram -112,4 milhões, face a 2016, dado a empresa nesse ano ter recebido mais 106,7 milhões de euros para regularização de dívida de CP anteriores e de parte da verba do contrato de 2017 (15,6 milhões de euros) ter transitado para 2018.

As restantes transferências (12,0 milhões de euros) foram realizadas ao abrigo de contratos programa, visando principalmente a promoção turística (46,4%), através da AP-RAM, a atribuição de indemnizações compensatórias (16,1%) à IHM e ao CARAM, o apoio ao Marítimo Futebol, SAD (13,1%) e o apoio ao funcionamento e a atividades promovidas por diversas entidades (10,3%).

QUADRO V.2

Evolução das transferências correntes (s/ produção do SESARAM)

(milhares de euros)

Entidade	Execução 2016	Execução 2017	Peso %	2017/16 %
Comparticipação em encargos financeiros				
ADERAM	74,7	18,5	0,2	-75,3
CARAM, E.P.E.	2,7			-100,0
Sub total	**77,4**	**18,5**	**0,2**	**-76,1**
Protocolo de promoção turística				
AP- RAM	5.088,4	5.547,9	46,4	+9,0
Sist. Reg. Desenv. Investigação, Tecnologia e Inovação e Fundo associado				
ARDITI	500,0	500,0	4,2	0,0
Comparticipação programas comunitários				
ARDITI	250,0	300,0	2,5	+20,0
Prog. Doutoramento e Bolsas Pós-doutoramento (Madeira 14-20)				
ARDITI	0,0	839,3	7,0	
Proj. Porto Santo Sustentável				
AREAM	0,0	21,0	0,2	
Programas do Plano Regional de Emprego				
IHM, E.P.E.	12,9	12,3	0,1	-4,6
ANSA	1,7			-100,0
Sub total	**14,6**	**12,3**	**0,1**	**-15,5**
Contratos de desenvolvimento desportivo (CDD)				
Marítimo Futebol, SAD	1.513,0	1.571,9	13,1	+3,9
Indemnizações compensatórias à atividade				
IHM, E.P.E.	1.316,4	1.500,0	12,5	+13,9
CARAM	425,0	425,0	3,6	0,0
Sub total	**1.741,4**	**1.925,0**	**16,1**	**10,5**
Apoios ao funcionamento e atividades				
IHM, E.P.E.	0,0	17,9	0,1	
RELACRE	0,0	0,4	0,0	
AP - RAM	11,1			-100,0
ANSA	800,0	800,0	6,7	0,0
ARDITI	10,0	10,0	0,1	0,0
DTIM	30,0			-100,0
Start Up, Lda (ex-CEIM)	244,0	325,0	2,7	+33,2
ADERAM	232,5	67,5	0,6	-71,0
AREAM	20,0	11,3	0,1	-43,8
Sub total	**1.347,6**	**1.232,0**	**10,3**	**-8,6**
Total	**10.532,4**	**11.967,9**	**100,0**	**+13,6**

Fontes: Conta da RAM, Contas de Gerência e Ofício da VP/DROT n.º 1122, de 20/07/2018 – Mapas 2A e 2C.

O acréscimo observado neste conjunto de transferências (+1,4 milhões de euros) deveu-se essencialmente aos novos apoios para programas de doutoramento e bolsas de pós-doutoramento (839,3 mil euros) administrados pela ARDITI, e ao reforço da promoção turística (+ 459,6 mil euros) e das indemnizações compensatórias à IHM (+183,6 mil euros), decorrentes das atividades no domínio da habitação social.

As descidas mais expressivas estão relacionadas com o encerramento da atividade da ADERAM, em julho de 2017, que, por esse motivo deixou de receber apoios para pagar o serviço da dívida contraída para a implementação de projetos de interesse regional e para o seu funcionamento.

Uma nota final para voltar a assinalar:

a) A inconsistência na classificação institucional da ADERAM e da ARDITI, que ora aparecem integradas no setor das "Sociedades privadas" (CE 04.01.02), ora no das "*Entidades públicas reclassificadas*" (CE 04.04.03) ora no das "*Instituições sem fins lucrativos*" (CE 04.07.01), apesar das circulares emitidas pela ex-SRF, no sentido de corrigir a situação;

b) A incorreta classificação económica das Indemnizações Compensatórias pagas à IHM e ao CARAM que passaram, a partir de 2015, a ser classificadas como transferências correntes (04.04.03), quando, de acordo com as notas explicativas ao classificador económico[284], o registo deveria de ser realizado no agrupamento subsídios. Situação que decorre, de acordo com os responsáveis, de orientações da DGO para as entidades integradas no perímetro da Administração Pública Regional[285].

Em sede de contraditório, a VP relembrou que a situação decorre da integração em 2015 das referidas empresas no subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos, enquanto Entidades Públicas Reclassificadas e da orientação da DGO. Contudo acrescentou que no âmbito do parecer à proposta de revisão dos classificadores orçamentais elaborada pela UNILEO foi solicitada a clarificação dos registos orçamentais associados às transferências e subsídios para as EPR, esperando a sanação destas questões com a publicação dos novos classificadores orçamentais.

A despesa com *Subsídios* (4,4 milhões de euros) apresenta um decréscimo de 8,3% face ao ano anterior[286]. Contudo tal só acontece porque o pagamento da IC de 2016 à HF (1,0 milhões de euros) apresenta-se líquido das prestações suplementares adiantadas à empresa nesse mesmo ano. Levando em conta essa operação, a despesa com subsídios sobe para os 6,7 milhões de euros, o que representa na realidade um acréscimo de 38,8%, face ao ano transato.

QUADRO V.3

Evolução dos subsídios

(milhares de euros)

Entidade	Execução 2016	Execução 2017	Δ 2017/16 %	Exec. corrigida 2017	Δ 2017/16 %	Observações
Indemnizações (IC)[287]	**Compensatórias**					
Grupo HF	2.001,4	2.157,7	+7,8	4.427,7	+121,2	HF, SA - IC 2016 CCSG, S.A. - IC2016 e metade de 2017
ARM, S.A. (ex-IGH)	2.800,0	2.243,9	-19,9			IC 2017 (Subsidiação do preço água ao regadio)
Subtotal	**4.801,4**	**4.401,6**	**-8,3**	**6.671,6**	**+39,0**	
Programas de emprego						
EJM, Lda	12,6		-100,0			
APRAM, S.A.	0,0	1,2				
GESBA, S.A.	0,0	5,7				
HF, S.A.	0,0	3,2				
SDNM	0,0	1,6				
Subtotal	**12,6**	**11,7**	**-7,1**			
Total	**4.814,0**	**4.413,3**	**-8,3**	**6.683,3**	**+38,8**	

Os subsídios dizem sobretudo respeito às indemnizações compensatórias (IC) atribuídas às empresas que cumprem obrigações de serviço público[288] nos domínios do transporte coletivo de passageiros e do regadio. Pelo agrupamento foram ainda processados pequenos montantes, associados aos programas de emprego promovidos pelo IEM – IPRAM, cofinanciados pelo FSE.

Os pagamentos ao grupo Horários do Funchal correspondem ao pagamento das IC de 2016 (2,3 milhões de euros) e dos primeiros 4 meses de 2017 (1,0 milhões de euros) à HF, SA e das IC de 2016 (758,9 mil euros) e metade das de 2017 (379,4 mil euros), à Companhia dos Carros de S. Gonçalo, SA. O processamento das IC esteve suspenso, a aguardar acordo com a CMF[289]. Contudo, após a autarquia ter comunicado que não iria assumir competências em matéria de transportes, o GR avançou com a contratualização dos apoios às duas empresas[290].

Das IC de 2017, por liquidar, ficaram os meses de maio a dezembro à HF e metade do ano à Companhia de Carros de S. Gonçalo.

O GR, através da RCG n.º 1037/2016, de 4 de janeiro de 2017, decidiu regularizar as IC de 2016 à HF, SA, realizando um pagamento (de 1 milhão de euros) líquido das prestações suplementares adiantadas à empresa em 2016 (2,3 milhões de euros), acertando assim com aquelas prestações as referidas indemnizações[291].

Sucede que esta operação colide com os princípios do orçamento bruto e da não compensação da despesa, plasmados na LEORAM[292] e na LEO[293], que determinam que *"todas as despesas devem ser inscritas pela sua importância integral, sem dedução de qualquer espécie"*. O incumprimento do citado normativo, que resulta numa subavaliação dos pagamentos e recebimentos espelhados na conta em *Ações e outras participações* (receita)) e *Subsídios* (despesa) constitui uma clara violação das normas de elaboração e execução orçamental, que tipifica uma infração financeira prevista no art.º n.º 65.º, n.º 1, al. b) da LOPTC[294].

No contraditório, a VP replicou que aquando da inscrição em orçamento *"fê-lo pelo montante aprovado em sede de indemnização compensatória (IC) a atribuir à empresa Horários do Funchal, S.A. O valor apurado como devido, naquele momento, a título de IC teve subjacente a salvaguarda e a mais correta utilização dos dinheiros públicos, nomeadamente através da consideração de valores transferidos anteriormente que, materialmente, visavam o mesmo fim."*

A IC de 2017 paga à ARM, relacionada com a tarifa social da água ao regadio, sofreu uma redução (19,9%) de 556,1 mil euros, tal como os subsídios atribuídos no âmbito dos Programas de Emprego que evidenciaram uma diminuição de 7,1%.

5.1.2. Transferências de capital, aumentos de capital e suprimentos

Os fluxos de capital em análise (139,4 milhões de euros) integram as transferências (12%), as concessões de empréstimos de médio e longo prazo (32%) e os reforços de capital em numerário (56%), realizados nas participadas.

QUADRO V.4

Transferências de capital e ativos financeiros

(milhares de euros)

Designação	Período	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
Transf. de capital + Ativos Financeiros	2017	159.131,3	139.388,1	87,6
	Δ 2017/2016 (%)	+58,6	+63,3	

O aumento observado nestes fluxos (+63,3%) deveu-se essencialmente aos reforços de capital (Ativos Financeiros) realizados nas EPERAM, em especial no SESARAM.

As transferências de capital para o SERAM também cresceram 8,2%, devido ao reforço da comparticipação na despesa de investimento da SESARAM (+3,0 milhões de euros). O total do apoio à empresa foi de 3,4 milhões de euros, mesmo assim bem abaixo do orçamentado (28,4%, de taxa de execução).

QUADRO V.4.1

Beneficiários das transferências de capital

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Designação		Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
Transf. de capital				**34.338,3**	**16.752,2**	**48,8%**
			Δ 2017/2016	**+19,3%**	**+8,2%**	
.08.04.01	Sociedades públicas	ARD	ARM, S.A.	767,9	496,8	64,7
			ARM, S.A. TT	2.239,7	2.151,8	96,1
08.04.03	Adm. Regional - EPR	ARD	APRAM, S.A	3.994,4	189,1	4,7
			APRAM, S.A. TT	66,3	34,4	52,0
			IHM, E.P.E.	14.628,4	9.820,6	67,1
			IHM, E.P.E. T	120,8	120,8	100,0
			CARAM, E.P.E.	541,7	541,7	100,0
			SESARAM, E.P.E.	11.979,2	3.397,1	28,4

TT – Transitados de 2016; T – transitados anteriores a 2016
Fonte: Contas da RAM e dos SFA; Ofício da VP/DROT n.º 1122, de 20/07/2018– Mapas 2A e 2C

As transferências (16,8 milhões de euros) foram, mais uma vez, dominadas pelos apoios ao IHM (9,9 milhões de euros) nos domínios da habitação com fins sociais (8,8 milhões de euros) e da recuperação, reconstrução, reabilitação, beneficiação ou valorização de imóveis da própria entidade (384,5 mil euros), realizadas ao abrigo programa PRID (300,0 mil euros) ou danificados pelos incêndios de agosto de 2016 (426,3 mil euros).

Igualmente importantes foram as verbas transferidas para a ARM (2,6 milhões de euros), destinadas a comparticipar os encargos de financiamento das empreitadas que integram a concessão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região (2,1 milhões de euros) e a construção da nova ETAR (496,8 mil euros), em Câmara de Lobos.

As operações com ativos financeiros (122,6 milhões de euros)[295] tiveram um acréscimo de 75,6%, o qual adveio da capitalização das empresas participadas (78,0 milhões de euros), que teve um forte incremento (+459%) no exercício. Já os empréstimos concedidos de médio e longo prazo (44,6 milhões de euros) decaíram 20%.

QUADRO V.4.2

Empréstimos e reforços de capital realizados

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Designação		Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
Ativos financeiros				**124.793,1**	**122.635,9**	**98,3**
			Δ 2017/2016	**+74,3%**	**+75,6%**	
09.06.02	Emp. M/L prazo a EP		ARM, S.A.	750,0	750,0	100,0
09.06.07	Emp.M/L prazo a EPR	ARD	EJM, Unip. Lda.	262,5	262,5	100,0
			SDPS, S.A.	5.758,5	5.697,0	98,9
			SDPS, S.A. TT-Acordos	421,2	415,2	98,6
			Ponta Oeste, S.A. Acordos	6.194,2	5.978,3	96,5
			P. Oeste, S.A. T Acordos	1.957,7	1.957,7	100,0
			SDNM, S.A.	6.459,8	6.410,7	99,2
			SDNM, S.A. TT Acordos	534,1	532,0	99,6
			SDNM, S.A. T Acordos	160,5	160,5	100,0
			SMD, S.A.	6.151,0	6.140,8	99,8
			SMD, S.A. TT Acordos	84,1	84,1	100,0
			SMD, S.A. T	579,5	579,5	100,0
			APRAM, S.A	17.419,1	15.606,8	89,6
09.07.01	Ações e participações - Soc. Privadas	ARD	SDM, S.A.	1.750,0	1.750,0	100,0
09.07.02	Ações e participações - Soc. Públicas	ARD	Start Up, Lda.	5,0	5,0	100,0
09.07.07	Ações e participações - EPR	ARD	SESARAM, EPERAM	75.000,0	75.000,0	100,0
			IHM, E.P.E..	700,0	700,0	100,0
			CARAM, E.P.E.	100,0	100,0	100,0
09.09.01	Outros - Privados	ARD	SDM, S.A.	505,7	505,7	100,0

TT - Transitados de 2016; T - transitados anteriores a 2016
Fonte: Contas da RAM e dos SFA; Ofício da VP/DROT n.º 1122, de 20/07/2018- Mapas 2A e 2C

Os capitais das EPERAM (IHM, CARAM e SESARAM) foram reforçados em 75,8 milhões, tendo o SESARAM recebido o grosso (75,0 milhões) dessas verbas. A RAM reforçou ainda a sua participação no capital da StartUp (5,0 mil euros, por uma quota de 1,63%) e na

SDM (2,3 milhões de euros, por 23,86%), o que envolveu o pagamento de prémios (de, respetivamente, 1,0 e 505,7 mil euros) pelas parcelas de capital adquiridas.

O grosso dos empréstimos foi canalizado para as empresas do SERAM financeira e economicamente mais debilitadas: as sociedades de desenvolvimento (28,0 milhões de euros) e a APRAM (15,6 milhões de euros). Parte das verbas, foi destinada a satisfazer os compromissos resultantes de acordos de regularização de dívidas em curso (9,1 milhões de euros), o restante para responder às necessidades funcionais das empresas.

Foram também realizados contratos de suprimento com a EJM (262,5 mil euros) e a ARM (750,0 mil euros), no primeiro caso, para concluir a reestruturação da empresa, no âmbito do processo de alienação, e, no caso da ARM, para atender ao serviço da dívida, de um empréstimo de que a RAM é avalista.

Os empréstimos concedidos pela RAM foram titulados por 7 novos contratos (5 de mútuo e 2 de suprimentos), no valor global de 57,3 milhões de euros.

Da dívida às participadas, reportada pelo GR em 2011 (412,2 milhões de euros), só continuam por regularizar 189,7 mil euros, à Ponta Oeste, SA, e 37,3 mil euros, ao Marítimo - Futebol, SAD, representativos de 0,1% do valor reportado.

5.2. Fluxos financeiros das entidades participadas para o ORAM

Os recebimentos com origem nas empresas participadas voltaram a subir, desta feita 25,5%[296], ascendendo aos 19,1 milhões de euros, novamente em consequência do acréscimo de dividendos (+3,4 milhões de euros), desta vez centrados na VIAEXPRESSO, na SDM e na PATRIRAM.

QUADRO V.5

Fluxos provenientes das entidades participadas

(euros)

Cl. Ec.	Natureza dos fluxos	Entidade	Receita	Peso %	Δ% 2017/16
	Receitas correntes				
04.01.99	Taxas diversas	APRAM, S.A.	**46,0**	**0,0**	
05.07.01	Dividendos e participação nos lucros	EEM, S.A.	4.503.000,0	23,6	+5,9
		SDM, S.A.	2.635.202,8	13,8	+358,3
		PATRIRAM, S.A.	1.500.000,0	7,9	
		VIAEXPRESSO, S.A.	4.560.322,2	23,9	
		VIALITORAL, S.A.	3.112.600,0	16,3	-60,6
			16.311.124,0	**85,5**	**+28,2**
07.03.99	Rendas - Outras	SDM, S.A.	**1.266.096,6**	**6,6**	**+33,3**
08.01.01	Taxas e comissões de aval	APRAM, S.A.	21.521,4		
		CARAM, E.P.E.	3.157,5		
		EEM, S.A.	1.115.277,8		
		GESBA, Lda.	2.661,7		
		IHM, E.P.E.	10.325,4		
		MPE, S.A.	19.894,5		
		Ponta Oeste, S.A.	73.050,8		
		SDNM, S.A.	40.282,5		
		SESARAM, E.P.E.	76.041,7		
		SDPS, S.A.	17.962,0		
		SMD, S.A.	89.206,6		
		ARM, S.A.	6.457,6		
			1.475.839,5	**7,7**	**-1,4**
Subtotal			**19.053.060,1**	**99,9**	**+25,6**
	Receitas de Capital				
11.06.01	Emp. M/L prazo - empresas	Ponta Oeste, S.A.	10.318.,7		
		SDNM, S.A.	1.525,0		
		SDPS, S.A.	6.690,1		
		SMD, S.A.	4.062,0		
Subtotal			**22.595,8**	**0,1**	**-14,3**
Total			**19.075.655,9**	**100,0**	**+25,5**

Fonte: Contas da RAM e dos SFA; Ofício da VP/DROT n.º 1122, de 20/07/2018, Mapa 2B

Enquanto os dividendos da SDM subiram significativamente, os da VIALITORAL registaram uma quebra acentuada. A VIAEXPRESSO e a PATRIRAM não haviam distribuído rendimentos no ano anterior.

Destaque ainda o crescimento (+33,3 0%) nas rendas provenientes da SDM, de 314,2 mil euros.

5.3. Síntese dos fluxos financeiros

O saldo global dos fundos movimentados entre o ORAM e as entidades que integram a carteira de participações da RAM foi de -331,5 milhões de euros, revelando uma melhoria de 61,2 milhões de euros (-15,6%), face ao ano anterior.

QUADRO V.6

Saldo global dos fluxos financeiros

(mil euros)

	Soc. Desenv. + MPE	EPERAM	Particip. (+ 50%)	Particip. (- 50%)	Assoc. e Fundaç.	Total	Δ (%) 2017/16
Receitas correntes	240,4	89,5	7.149,2	11.574,2	0,0	19.053,3	+25,6%
Tx, Multas, O. Penalidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%
Rend. propriedade	0,0	0,0	6.003,0	10.308,1	0,0	16.311,1	+28,2%
Outras receitas	240,4	89,5	1.146,1	1.266,1	0,0	2.742,1	+83,3%
Receitas de capital	22,6	0,0	0,0	0,0	0,0	26,6	-14,3%
Total das receitas do GR	**263,0**	**89,5**	**7.149,2**	**11.574,2**	**0,0**	**19.075,9**	+25,5%
Despesas correntes	1,6	196.771,8	4.736,7	1.571,9	8.115,4	211.197,4	-34,5%
Transferências	0,0	196.771,8	325,0	1.571,9	8.115,4	206.784,1	-34,9%
Subsídios	1,6	0,0	4.411,7	0,0	0,0	4.413,3	-8,3%
Despesas de capital	27.955,8	89.680,1	19.496,4	2.255,7	0,0	139.388,1	+63,3%
Transferências	0,0	13.880,1	2.872,1	0,0	0,0	16.752,2	+8,2%
Ativos financeiros	27.955,8	75.800,0	16.624,3	2.255,7	0,0	122.635,9	+75,6%
Total das despesas do GR	**27.957,4**	**286.451,9**	**24.233,1**	**3.827,7**	**8.115,4**	**350.585,5**	-14,1%
Saldo Global	**-27.694,5**	**286.362,4**	**-17.083,9**	**7.746,6**	**-8.115,4**	**331.509,6**	-15,6%
Δ 2017/16 (%)	-0,9%	-13,0%	-53,3%	-2,1%	+15,6%	-15,6%	

Fonte: Contas da RAM e dos SFA; Ofício da VP/DROT n.º 1122, de 20/07/2018, Mapa 2B

O pagamento dos cuidados de saúde ao SESARAM (refletido no agrupamento EPERAM), pela sua dimensão e constância, influencia significativamente os fluxos entre o ORAM e as participadas. Em 2017, o respetivo montante (137,1 milhões de euros, em transferências correntes) constituiu 55% da despesa e o agrupamento das EPERAM (onde se integra a SESARAM), foi responsável por 86% do saldo global.

A evolução favorável no saldo contou com o contributo tanto das receitas (+25,5%) como das despesas (-15,6%) e centrou-se nos agrupamentos "EPERAM" e "Participadas em + de 50%". Nas EPERAM, pela ausência de despesa com prestações de saúde em dívida, ao contrário do sucedido em 2016, nas "Participadas em + de 50%", pela redução de empréstimos e suprimentos e pelo aumento dos dividendos recebidos.

5.4. Conclusões

Na sequência da análise desenvolvida no presente capítulo, destacam-se as seguintes conclusões:

a) Houve uma evolução favorável (-15,6%) no saldo líquido dos fluxos entre o ORAM e as entidades participadas (-331,5 milhões de euros), na ordem dos 61,2 milhões de euros (cfr. o ponto 5.3).

b) Os fluxos predominantes da despesa, as transferências correntes (206,8 milhões de euros), decresceram (-34,9%), em razão do menor volume de contratação com o SESARAM (-112,4 milhões de euros) decorrente da regularização, nos exercícios anteriores, dos encargos em dívida (cfr. o ponto 5.1.1).

O aumento de 1,4 milhões de euros (+13,6%) nas restantes transferências, deveu-se aos novos apoios aos programas e bolsas de doutoramento e pós-doutoramento, e ao reforço da promoção turística e das ajudas à atividade da IHM (cfr. o ponto 5.1.1).

c) Os encargos com subsídios (6,7 milhões de euros), que no essencial correspondem às indemnizações compensatórias pagas ao grupo HF e à ARM, pelos preços sociais praticados no transporte de passageiros e no fornecimento de água ao regadio, subiram 38,8%.

O montante incorpora a parcela das IC de 2016 regularizada à HF (2,3 milhões de euros), por contrapartida das prestações suplementares atribuídas à empresa naquele ano situação que contraria o princípio da não compensação, estatuído nos artigos 5.º, n.º 2, e 15.º, n.º 3, da LEORAM e LEO, respetivamente, levando a que a conta esteja subavaliada naquele valor (cfr. 5.1.1).

d) Ao nível das despesas de capital, sobressaem os reforços do capital das EPERAM, em especial no SESARAM (75,0 milhões de euros) e o volume dos empréstimos às Sociedades de Desenvolvimento (28,0 milhões de euros) e à APRAM (15,6 milhões de euros) [cfr. ponto 5.1.2].

e) Os recebimentos das participadas (19,1 milhões de euros) cresceram 25,5%, fruto dos dividendos provenientes da VIAEXPRESSO, da SDM e da PATRIRAM (cfr. o ponto 5.2).

CAPÍTULO VI

Plano de Investimentos

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Vice-Presidente do Governo, cujas alegações[297] foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência.

O presente capítulo apresenta a análise da execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR), em particular da sua parcela anual, indo ao encontro do estabelecido na alínea e) do n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC.

Procede-se, num primeiro momento, ao enquadramento do PIDDAR, enquanto instrumento de planeamento, e à identificação das suas interligações com os demais documentos de orientação estratégica, apreciando-se, subsequentemente, a distribuição dos investimentos previstos para 2017.

A apreciação à execução do Capítulo 50 do orçamento regional recai, sobretudo, na repartição da despesa pelos Departamentos do Governo Regional[298], bem como no exame à execução global do PIDDAR, incidido sobre o grau de realização daqueles Departamentos, e na sua distribuição por programas e correspondentes fontes de financiamento.

6.1. Enquadramento do planeamento

A organização e o funcionamento do sistema de planeamento da RAM encontram-se regulados pelo DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo DLR n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que procedeu à sua republicação.

Nos termos da alínea g) do art.º 5.º do DLR n.º 18/2007/M, de 12 de novembro[299], compete ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, preparar e elaborar a proposta técnica do PIDDAR e proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução.

As opções estratégicas e os objetivos da política de investimentos, para o período em análise, são delineados pelos seguintes documentos:

- O Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES) para o período 2014-2020;
- O Programa do XII Governo Regional da Madeira;
- O PIDDAR para 2017.

6.1.1. PDES 2014-2020

Segundo o PDES 2014-2020, designado «Compromisso Madeira@2020», foi aprovada pelo DLR n.º 2/2014/M, de 10 de abril, a estratégia de desenvolvimento regional para o período de programação assenta em cinco pilares estratégicos:

- Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia;
- Competitividade e Internacionalização;
- Formação de Competências;
- Coesão Social;
- Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial.

Ao nível das políticas públicas foram definidas as seguintes prioridades temáticas:

- Promoção da Competitividade da Economia;
- Formação do Capital Humano;
- Promoção do Emprego e da Inclusão Social;
- Desenvolvimento Sustentável.

Conforme se referiu nos Pareceres anteriores, a análise ao PDES 2014-2020 evidenciou que o GR não havia procedido à quantificação do volume de investimento para o período de programação, incumprindo o disposto no art.º 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, que determina que o PDES deve conter um plano de financiamento indicativo.

Essa deficiência foi corrigida através do DLR n.º 18/2018/M, de 22 de agosto, que alterou o DLR n.º 2/2014/M, de 10 de abril, aditando ao PDES 2014-2020, o ponto 5 designado de "*Plano de Financiamento 2014-2020*", que integra a quantificação dos investimentos a concretizar na RAM de 2014 a 2020, estratificados pelos cinco pilares estratégicos, num total de 3.306,1 milhões de euros. Simultaneamente foi acatada pelo GR a recomendação do Tribunal de Contas de corporizar no PDES a quantificação do investimento previsto para o respetivo período de programação.

6.1.2. PIDDAR para 2017

O PIDDAR é um instrumento de planeamento que define as medidas de política económica e social a concretizar pelo GR no ano a que respeita, com a sua expressão sectorial e espacial, de acordo com a orientação estratégica da política de desenvolvimento.

O PIDDAR para o ano 2017 foi aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Madeira em 16 de dezembro de 2016[300].

Este Plano anual dá continuidade à implementação da estratégia delineada no PDES e dos programas operacionais da RAM previstos no âmbito do Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020. Contribui, simultaneamente, para a concretização dos objetivos definidos no Programa do GR para o período 2015-2019.

6.2. Orçamento do PIDDAR

6.2.1. Observância de normas e princípios gerais

Conforme determina a LEORAM, a proposta orçamental a submeter à ALM deverá conter[301], entre outros, o Mapa IX – PIDDAR, o qual "*deve apresentar os programas e projetos que, integrados no âmbito dos investimentos do Plano, a administração pública regional pretenda realizar e que impliquem encargos plurianuais e evidenciar as fontes de financiamento dos programas*"[302].

O Mapa IX – "Programação plurianual do investimento por programas e medidas" anexo ao ORAM para 2017, procede à identificação das fontes de financiamento (comunitário, nacional e regional), por programa e ainda por medida. Apesar de não ser apresentada a identificação dos projetos, conforme preconiza o n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM, essa caracterização consta do PIDDAR, aprovado pela ALM através da Resolução anteriormente referida.

Quer o documento de apresentação do PIDDAR, quer o respetivo Relatório de Execução, embora detalhando as fontes de financiamento comunitário, nacional e regional afetas a cada projeto, não procedem à identificação dos financiamentos provenientes do Capítulo 50 do orçamento regional e dos Serviços e Fundos Autónomos, não sendo assim possível conhecer-se, com base naqueles documentos, quais os recursos canalisados para aquele Plano por via do orçamento do Governo Regional e quais os que provém dos SFA.

Regista-se por outro lado que ambos os documentos exibem sistematicamente nos respetivos mapas financeiros um "total geral" e um "total consolidado", não exibindo, contudo, qualquer informação sobre a conciliação entre os dois, ou tão-pouco informação sobre os procedimentos e critérios de consolidação.

O Relatório de Execução do PIDDAR foi apresentado no prazo legal estabelecido no art.º 16.º do DLR n.º 26/2003/M, tendo a sua aprovação ocorrido no Conselho do Governo, de 13 de setembro de 2018, através da RCG n.º 559/2018.

Quanto ao seu conteúdo observa-se que a identificação das dotações finais do PIDDAR é fornecida unicamente no "Mapa VII – Investimento por Programas, Medidas e Projetos", situação que impede uma perceção imediata das dotações finais e dos níveis de execução dos principais agregados do PIDDAR.

Em sede de contraditório, a VP informou que *"(...) a Região utiliza a plataforma SIGORAM, que resulta de uma réplica do SIGO-SOE utilizado pela Administração Central, para efeitos de elaboração do PIDDAR.*

Nos últimos anos temos vindo a proceder a diversos ajustamentos/melhorias à plataforma disponibilizada aos serviços da RAM, de modo a que a mesma reflita com maior exatidão a realidade regional, o que tem sido um processo evolutivo.

Deste modo o IDR, IP-RAM, em articulação com a ESPAP, procederá à análise da viabilidade técnica de ser melhorada a informação fornecida nos mapas do PIDDAR.".

6.2.2. Orçamento por Pilares Estratégicos

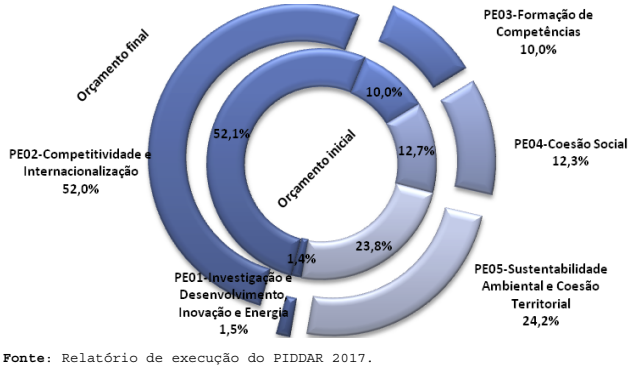
O PIDDAR para 2017 dispôs de um orçamento inicial próximo dos 579,5 milhões de euros, o qual, por via das alterações orçamentais, foi reforçado para 593,6 milhões de euros no final da gerência (mais 14,1 milhões de euros, ou 2,4% face ao orçamento inicial).

Comparando com o ano anterior, observa-se que os orçamentos inicial e final do PIDDAR de 2017 foram inferiores em, respetivamente, 0,2%, (0,9 milhões de euros) e 4,7% (29,5 milhões de euros).

No gráfico pode-se observar a repartição das dotações orçamentais em 2017 segundo os cinco pilares estratégicos estabelecidos no PDES.

GRÁFICO VI.1

Orçamento do PIDDAR por Pilares Estratégicos



Fonte: Relatório de execução do PIDDAR 2017.

Os recursos orçamentais encontravam-se maioritariamente afetos ao pilar estratégico dois (PE02-Competitividade e Internacionalização), o qual representava 52,1% (ou seja, 301,6 milhões de euros) no orçamento inicial, que, por via das alterações orçamentais, viu o seu peso relativo ser reduzido em 0,1%.

Dentro de cada pilar estratégico, encontram-se os programas de acordo com o quadro.

QUADRO VI.1

Orçamento do PIDDAR por Pilares Estratégicos e respetivos Programas

(milhares de euros)

Pilar Estratégico	Orçamento inicial		Orçamento final	
Programa	Valor	%	Valor	%
PE01-Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia	**8.356,6**	**1,4**	**8.927,7**	**1,5**
P41-Reforço da Investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	8.356,6	100,0	8.927,7	100,0
PE02-Competitividade e Internacionalização	**301.626,6**	**52,1**	**308.408,5**	**52,0**
P42-Desenvolvimento empresarial	41.300,1	13,7	42.192,1	13,7
P43-Turismo, cultura e património	25.086,5	8,3	26.090,1	8,5
P44-Energia	829,9	0,3	866,9	0,3
P45-Promoção dos transportes sustentáveis	234.410,1	77,7	239.259,4	77,6
PE03-Formação de Competências	**58.031,1**	**10,0**	**59.542,6**	**10,0**
P46-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	48.869,2	84,2	51.590,7	86,6
P47-Aperfeiçoamento e modernização do sistema administrativo	9.161,9	15,8	7.951,9	13,4
PE04-Coesão Social	**73.803,0**	**12,7**	**73.001,7**	**12,3**
P48-Promoção da inclusão social e combate à pobreza	30.377,3	41,2	31.660,0	43,4
P49-Habitação e realojamento	20.832,4	28,2	23.041,7	31,6
P50-Saúde	22.593,3	30,6	18.300,0	25,1
PE05-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial	**137.634,2**	**23,8**	**143.715,7**	**24,2**
P51-Atividades tradicionais	23.333,2	17,0	22.923,9	16,0
P52-Ordenamento urbano e territorial	69.860,4	50,8	75.161,4	52,3
P53-Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	36.105,8	26,2	37.497,1	26,1
P54-Infraestruturas ambientais	5.074,4	3,7	4.431,4	3,1
P55-Assistência técnica	3.260,4	2,4	3.702,0	2,6
Total	**579.451,5**	**100,0**	**593.596,2**	**100,0**

Fonte Relatório de execução do PIDDAR 2017.

Considerando o orçamento final, verifica-se que os programas com mais dotação inscrita são o P45-Promoção dos transportes sustentáveis (239,3 milhões de euros), o P52-Ordenamento urbano e territorial (75,2 milhões), e o P46-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida (51,6 milhões de euros). Aqueles três programas, num total de quinze, consomem 61,7 % do total orçamentado.

6.2.3. Orçamento por departamento

O orçamento do PIDDAR foi maioritariamente direcionado para a SRF, seguida da SRAPE, verificando-se que, no orçamento final, os recursos afetos àqueles departamentos correspondem, respetivamente, a 38,5% e 21,5% do total.

QUADRO VI.2

Orçamento do PIDDAR por departamento

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento inicial		Orçamento final		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PG	730,0	0,1	790,0	0,1	60,0	8,2
SRAPE	126.711,3	21,9	127.441,7	21,5	730,4	0,6
SRF	224.127,3	38,7	228.519,8	38,5	4.392,5	2,0
SRIAS	50.342,3	8,7	53.435,9	9,0	3.093,6	6,1
SRETC	85.214,8	14,7	88.544,0	14,9	3.329,2	3,9
SRE	43.572,9	7,5	47.345,3	8,0	3.771,4	8,7
SRA	18.817,7	3,2	18.757,1	3,2	-60,6	-0,3
SRS	14.349,8	2,5	13.123,3	2,2	-1.226,5	-8,5
SRAP	15.584,9	2,7	15.639,1	2,6	54,2	0,3
Total	**579.451,0**	**100,0**	**593.596,2**	**100,0**	**14.145,2**	**2,4**

Fonte: Mapa IX do ORAM e Mapa VII da Execução do PIDDAR 2017

A apreciação da consistência da informação apresentada pelo GR resultou na identificação de divergências entre os montantes indicados no Mapa IX anexo ao ORAM 2017o e:

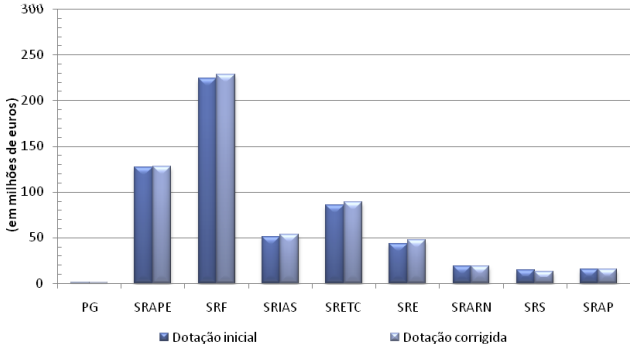
a) Os montantes do orçamento inicial indicados para a PG (790.000,00€), a SRIAS (50.282.245,00€) e a SRE (43.573.420,00€) no Mapa VII da Execução do PIDDAR 2017;

b) O montante do total do orçamento inicial do PIDDAR (579.451.515,00€).

As alterações orçamentais mais expressivas ocorreram na SRF e na SRE, com um reforço de verbas de 4,4 e 3,8 milhões de euros, respetivamente. O reforço do orçamento final do PIDDAR beneficiou todos os departamentos à exceção da SRA e da SRS, que viram as suas dotações reduzidas face ao previsto inicialmente.

GRÁFICO VI.2

Orçamento do PIDDAR por departamento



Fonte: Mapa IX do ORAM e Mapa VII da Execução do PIDDAR 2017

6.3. Execução orçamental do Cap. 50 — Investimentos do Plano

A apreciação da execução do PIDDAR, na sua componente corporizada no Capítulo 50 do Orçamento Regional, incidiu sobre as diversas alterações orçamentais introduzidas assim como no grau de execução da despesa por parte de cada Departamento do Governo Regional.

QUADRO VI.3

Alterações orçamentais ao Cap. 50

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento inicial		Alterações orçamentais		Orçamento final	
	Valor	%	Valor	Δ %	Valor	%
PG	730,0	0,2	60,0	8,2	790,0	0,2
SRAPE	126.711,3	28,9	730,4	0,6	127.441,7	28,7
SRF	171.742,2	39,1	4.160,8	2,4	175.903,0	39,6
SRIAS	26.464,4	6,0	-514,9	-1,9	25.949,5	5,8
SRETC	48.197,2	11,0	-1.046,5	-2,2	47.150,7	10,6
SRE	24.093,7	5,5	1.889,3	7,8	25.983,0	5,9
SRA	14.002,5	3,2	-268,0	-1,9	13.734,5	3,1
SRS	12.608,0	2,9	-83,0	-0,7	12.525,0	2,8
SRAP	14.178,4	3,2	290,3	2,0	14.468,7	3,3
Total	**438.727,7**	**100,0**	**5.218,4**	**1,2**	**443.946,1**	**100,0**

Fonte: ORAM, despachos de alteração orçamental e Conta da RAM 2017.

O orçamento inicial reservou para o Capítulo 50 uma dotação global próxima dos 438,7 milhões de euros. No entanto, as alterações orçamentais aprovadas vieram reforçar as dotações inicialmente afetas àquele capítulo em cerca de 5,2 milhões de euros, fixando o orçamento final em 443,9 milhões de euros, o que representou um incremento na ordem dos 1,2%.

A alteração mais significativa prendeu-se com a abertura de créditos especiais, com um reforço de 16,5 milhões de euros, afeto essencialmente à SRF (13,1 milhões de euros). A utilização da dotação provisional teve pouca expressão no reforço das dotações, contribuindo apenas com cerca de meio milhão de euros.

As modificações introduzidas pelos restantes despachos de alteração orçamental diminuíram globalmente as verbas do Cap. 50 em 11,8 milhões de euros, tendo a redução incidido maioritariamente na SRF (8,9 milhões de euros).

Comparando com as dotações homólogas do ano anterior, conclui-se que, em 2017, a dotação do Cap. 50, quer a inicial, quer a final, foram inferiores em, respetivamente, 4,9% e 6,8%.

6.3.1. Distribuição da despesa realizada

A taxa de execução global do Cap. 50, em 2017, rondou os 70,1% da dotação final, conforme evidencia o quadro abaixo, registando-se um aumento na ordem dos 2% face ao nível de execução registado no ano anterior.

QUADRO VI.4

Despesa do Cap. 50 por classificação orgânica

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento final		Execução		Desvio	Tx. exec.
	Valor	%	Valor	%		
PG	790,0	0,2	7,3	0,0	-782,7	0,9
SRAPE	127.441,7	28,7	71.054,5	22,8	-56.387,2	55,8
SRF	175.903,0	39,6	155.043,8	49,8	-20.859,2	88,1
SRIAS	25.949,5	5,8	18.588,4	6,0	-7.361,1	71,6
SRETC	47.150,7	10,6	25.033,3	8,0	-22.117,4	53,1
SRE	25.983,0	5,9	23.025,3	7,4	-2.957,7	88,6
SRA	13.734,5	3,1	7.328,3	2,3	-6.406,2	53,4
SRS	12.525,0	2,8	3.632,0	1,2	-8.893,0	29,0
SRAP	14.468,7	3,3	7.644,2	2,5	-6.824,5	52,8
Total	**443.946,1**	**100,0**	**311.357,1**	**100,0**	**-132.589,0**	**70,1**

Fonte: Conta da RAM de 2017.

Após três anos consecutivos de variação negativa na execução do capítulo 50, em 2017, verificou-se um aumento de 2%, situando-se nos 70%, acima da média da última década (62,7%).

A execução global foi suportada especialmente pela SRF, visto que detendo 39,6% do orçamento final, foi responsável metade da despesa executada. De registar que dois dos departamentos governamentais tiveram uma taxa de execução abaixo de 50% [a PG (0,9%) e a SRS (29,0%)] sendo que a SRE e a SRF evidenciaram taxas próximas dos 90%.

Por fim, regista-se o facto de não ter sido possível conciliar o valor da execução do Cap. 50 registado na Conta da RAM com o montante executado no âmbito do PIDDAR, visto que o Relatório de Execução do PIDDAR não procedeu à identificação dos financiamentos provenientes do Capítulo 50 do orçamento regional e dos Serviços e Fundos Autónomos (cfr. o ponto 6.2.1).

6.4. Execução financeira global do PIDDAR

A apreciação da execução global do PIDDAR incidiu, essencialmente, sobre o grau de realização financeira por departamento do Governo Regional, bem como, na sua distribuição por programas e nas respetivas fontes de financiamento.

6.4.1. Execução global por departamento

QUADRO VI.5

Previsão e execução do PIDDAR por departamento

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento		Execução		Desvio		Tx. exec.
	Inicial	Final	Valor	%	Valor	%	
PG	730,0,0	790,0	7,3	0,0	-782,7	0,4	0,9
SRAPE	126.711,3	127.441,7	71.054,5	19,1	-56.387,2	25,4	55,8
SRF	224.127,3	228.519,8	164.168,4	44,1	-64.351,4	29,0	71,8
SRIAS	50.342,3	53.435,9	35.632,9	9,6	-17.803,0	8,0	66,7
SRETC	85.214,8	88.544,0	49.142,5	13,2	-39.401,5	17,8	55,5
SRE	43.572,9	47.345,3	31.714,5	8,5	-15.630,8	7,0	67,0
SRA	18.817,7	18.757,1	8.357,2	2,3	-10.399,9	4,7	44,6
SRS	14.349,8	13.123,3	3.647,6	1,0	-9.475,7	4,3	27,8
SRAP	15.584,9	15.639,1	8.180,9	2,2	-7.458,2	3,4	52,3
Total	**579.451,0**	**593.596,2**	**371.905,8**	**100,0**	**221.690,4**	**100,0**	**62,7**

Fonte: Orçamento e Relatório de execução do PIDDAR 2017.

Globalmente, o orçamento final do PIDDAR, na ordem dos 593,6 milhões de euros, foi executado em 62,7%, correspondendo a um volume de pagamentos próximo de 371,9 milhões de euros, menos 221,7 milhões de euros que o permitido pela dotação orçamental.

À semelhança do ocorrido com o Cap. 50, a taxa de execução do PIDDAR beneficiou de uma ligeira recuperação com relação a 2016, em que a taxa foi 61,5%, após 3 anos consecutivos em queda.

O volume de pagamentos do PIDDAR foi superior ao do Cap. 50 da Conta da Região em quase 60,5 milhões de euros. Por departamentos, destaca-se a forte concentração dos na SRF, seguida da SRAPE, as quais, em conjunto, representam 63,2% do total. Os níveis de execução mais elevados foram alcançados pela SRF, SRE e SRIAS, as únicas com taxas acima da taxa de execução global, evidenciando-se, no extremo oposto, a PG e a SRS.

6.4.2. Execução global por pilares estratégicos e programas

O quadro espelha a taxa de execução face ao orçamento final e a repartição dos recursos do PIDDAR pelos 5 pilares estratégicos do PDES e pelos 15 programas que o integram.

QUADRO VI.6

Execução do PIDDAR por pilares estratégicos e programas

(milhares de euros)

Pilar Estratégico / Programa	Orçamento final		Execução		Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%	
PE01-Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia	**8.927,7**	**1,5**	**3.900,6**	**1,0**	**43,7**
P41-Reforço da Investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	8.927,7	1,5	3.900,6	1,0	43,7
PE02-Competitividade e Internacionalização	**308.408,5**	**52,0**	**252.021,5**	**67,8**	**81,7**
P42-Desenvolvimento empresarial	42.192,1	7,1	28.679,0	7,7	68,0
P43-Turismo, cultura e património	26.090,1	4,4	17.357,4	4,7	66,5
P44-Energia	866,9	0,2	15,5	0,0	1,8
P45-Promoção dos transportes sustentáveis	239.259,4	40,3	205.969,6	55,4	86,1
PE03-Formação de Competências	**59.542,6**	**10,0**	**34.020,8**	**9,2**	**57,1**
P46-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	51.590,7	8,7	30.370,9	8,2	58,9
P47-Aperfeiçoamento e modernização do sistema administrativo	7.951,9	1,3	3.649,9	1,0	45,9
PE04-Coesão Social	**73.001,7**	**12,3**	**40.185,9**	**10,8**	**55,0**
P48-Promoção da inclusão social e combate à pobreza	31.660,0	5,3	21.469,9	5,8	67,8
P49-Habitação e realojamento	23.041,7	3,9	13.540,4	3,6	58,8
P50-Saúde	18.300,0	3,1	5.175,5	1,4	28,3
PE05-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial	**143.715,7**	**24,2**	**41.777,1**	**11,2**	**29,1**
P51-Atividades tradicionais	22.923,9	3,9	9.974,2	2,7	43,5
P52-Ordenamento urbano e territorial	75.161,4	12,7	15.052,1	4,0	20,0
P53-Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	37.497,1	6,3	12.366,2	3,3	33,0
P54-Infraestruturas ambientais	4.431,4	0,7	3.478,8	0,9	78,5
P55-Assistência técnica	3.702,0	0,6	905,8	0,3	24,5
Total	**593.596,2**	**100,0**	**371.905,8**	**100,0**	**62,7**

Fonte: Relatório de execução do PIDDAR de 2017.

O PE02-Competitividade e Internacionalização destaca-se dos demais pilares estratégicos, com uma execução de 81,7% do orçamento final (308,4 milhões de euros) e um peso de 67,8% (252,0 milhões de euros) do total executado. Para tal, muito contribuiu o programa *"45 - Promoção dos Transportes Sustentáveis"* que atingiu 55,4% (206,0 milhões de euros) do total da despesa executada.

Por outro lado, o PE05-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial, teve uma execução orçamental de apenas 29,1% (41,8 milhões de euros), ainda assim com o projeto "P54-Infraestruturas ambientais", com uma taxa de execução de 78,5% a alavancar aquela execução, mas sem grande impacto atenta a sua reduzida dimensão relativa (3,5 milhões de euros).

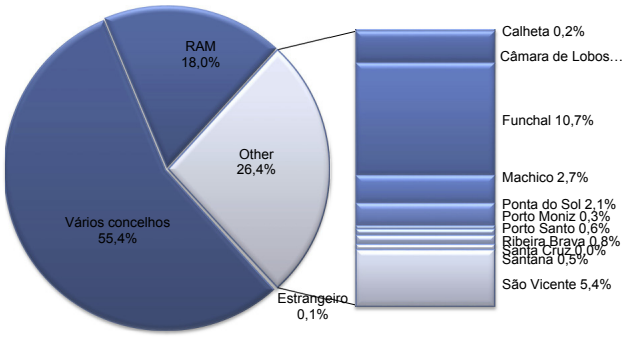
O PE02-Competitividade e Internacionalização foi o único cuja taxa de execução orçamental (81,7%) superou a taxa de execução global, o mesmo acontecendo com cinco programas.

6.4.3. Distribuição territorial do investimento

O gráfico caracteriza a distribuição geográfica dos pagamentos do PIDDAR, observando-se que os projetos de âmbito regional e intermunicipal representam 64,2% do volume financeiro executado.

GRÁFICO VI.3

Repartição territorial do investimento



Fonte: Relatório de execução do PIDDAR de 2017.

Os investimentos individualizáveis por concelho corresponderam a 26,4% do total, observando-se que o Funchal e São Vicente foram os concelhos que receberam maior volume de investimento.

6.4.4. Fontes de financiamento por programas

A execução do PIDDAR foi suportada essencialmente pelo financiamento regional, que ascendeu a 231,4 milhões de euros, representando 62,2% do total da despesa paga (371,9 milhões de euros), tendo o remanescente sido assegurado através de financiamento comunitário (20,6%) e nacional (17,2%).

QUADRO VI.7

Fontes de financiamento do PIDDAR por programas

(milhares de euros)

Programas	Financiamento						Total
	Regional		Comunitário		Nacional		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
P41 - Reforço da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	1.048,8	26,9	2.584,0	66,2	267,8	6,9	3.900,6
P42 - Desenvolvimento Empresarial	5.131,9	17,9	23.342,7	81,4	204,3	0,7	28.678,9
P43 - Turismo, Cultura e Património	13.673,8	78,8	681,1	3,9	3.002,5	17,3	17.357,4
P44 - Energia	14,6	94,1	0,9	5,9	0,0	0,0	15,5
P45 - Promoção dos Transportes Sustentáveis	157.920,0	76,7	9.325,4	4,5	38.724,2	18,8	205.969,6
P46 - Ensino, Competências e Aprendizagem ao Longo da Vida	19.454,9	64,0	5.580,8	18,4	5.335,1	17,6	30.370,8
P47 - Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	779,6	21,4	1.588,0	43,5	1.282,4	35,1	3.650,0
P48 - Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	5.606,2	26,1	14.945,8	69,6	917,9	4,3	21.469,9
P49 - Habitação e Realojamento	12.729,4	94,0	357,5	2,6	453,6	3,4	13.540,5
P50 - Saúde	190,5	3,7	0,0	0,0	4.985,0	96,3	5.175,5
P51 - Atividades Tradicionais	6.511,0	65,3	916,8	9,2	2.546,4	25,5	9.974,2
P52 - Ordenamento Urbano e Territorial	3.983,6	26,5	7.854,8	52,2	3.213,7	21,3	15.052,1
P53 - Promover a adaptação às Alterações Climáticas e a Prevenção e Gestão de Riscos	3.344,0	27,0	8.505,6	68,8	516,5	4,2	12.366,1
P54 - Infraestruturas Ambientais	803,1	23,1	27,2	0,8	2.648,6	76,1	3.478,9
P55 - Assistência Técnica	202,2	22,3	703,6	77,7	0,0	0,0	905,8
Total	**231.393,6**	**62,2**	**76.414,2**	**20,6**	**64.098,0**	**17,2**	**371.905,8**

Fonte: Relatório de execução do PIDDAR de 2017.

O financiamento regional foi principalmente direcionado para o programa *"Promoção dos Transportes Sustentáveis"*, seguido do *"Ensino, Competências e Aprendizagem ao Longo da Vida"*, tendo estes dois programas absorvido 76,7% do total desta fonte de financiamento (177,4 milhões de euros). Esta fonte assegurou mais de metade do financiamento de seis dos quinze programas.

O financiamento comunitário concentrou-se maioritariamente em quatro programas (P42, P48, P45 e P53), os quais, em conjunto, obtiveram 56,1 milhões de euros, representando 73,4% do total. O programa *"Desenvolvimento Empresarial"* foi o que mais beneficiou do financiamento comunitário, tendo sido suportado em 81,4% por esta fonte.

O financiamento nacional direcionou-se principalmente para os programas *"Promoção dos Transportes Sustentáveis"* e *"Ensino, Competências e Aprendizagem ao Longo da Vida",* que conjuntamente absorveram 68,7% dessa fonte de financiamento.

6.4.5 – Evolução da execução global

No quadro que se segue podemos observar a evolução da execução global do PIDDAR entre 2012 e 2017, quer em termos nominais, quer a preços constantes, do ano 2012, assim como as respetivas taxas de variação anual.

QUADRO VI.8

Evolução da execução global do PIDDAR

(milhares de euros)

Anos	Preços correntes	Variação anual (%)	Preços constantes (base 2012) [303]	Variação anual (%)
2012	753.102,9	-	753.102,9	-
2013	1.285.628,0	70,7	1.270.007,0	68,6
2014	533.093,5	-58,5	529.262,5	-58,3
2015	493.472,9	-7,4	490.613,4	-7,3
2016	383.166,3	-22,4	383.052,8	-21,9
2017	371.905,8	-2,9	367.169,3	-4,1
TMCA[304]	**-13,2%**		**-13,4%**	

Fonte: Relatórios de execução do PIDDAR de 2012 a 2017 e Taxas de Variação Anual do IPC da DREM.

Nos últimos quatro anos registaram-se sucessivas quebras no volume financeiro da execução do PIDDAR, verificando-se que, a preços correntes, o montante da despesa paga em 2017 diminuiu 2,9% face ao ano anterior (4,1% a preços constantes).

Globalmente, o período em análise caracteriza-se por uma grande oscilação dos pagamentos, evidenciada nas elevadas taxas de variação anual. Em virtude das taxas de variação negativas verificadas nos últimos quatro anos, observa-se um decréscimo médio anual de 13,2%, a preços correntes (13,4% a preços constantes).

A execução do PDES, em relação à previsão plurianual indicada no *"Plano de Financiamento 2014-2020"* (cfr. o ponto 6.1.1), ficou-se pelos 37,8% (1,2 mil milhões de euros) quando, pressupondo uma execução linear, seria expectável que a meio do período de programação, ela se aproximasse dos 50%:

QUADRO VI.9

Evolução da execução global do PDES 2014-2020

(milhares de euros)

Pilares Estratégicos	PDES 2014-2020		Execução				
	Montante	%	2015[305]	2016	2017	Total Montante	Total Execução %
PE01-Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia	99.183	3,0	2.848,2	3.199,0	3.900,6	9.947,8	10,0
PE02-Competitividade e Internacionalização	1.322.442	40,0	295.090,5	247.558,0	252.021,5	794.670,0	60,1
PE03-Formação de Competências	495.916	15,0	55.720,0	35.118,3	34.020,8	124.859,1	25,2
PE04-Coesão Social	396.733	12,0	39.436,7	41.617,0	40.185,9	121.239,6	30,6
PE05-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial	991.832	30,0	100,37	55.674,0	41.777,1	197.828,6	19,9
Total	**3.306.106**	**100,0**	**493.472,9**	**383.166,3**	**371.905,8**	**1.248.545,0**	**37,8**

Fonte: DLR n.º 18/2018/M, de 22 de agosto, e Relatórios de execução do PIDDAR de 2015, 2016 e 2017.

Todos os pilares estratégicos evidenciam uma execução reduzida, com exceção do pilar *"Competitividade e Internacionalização"*, cuja taxa de execução se fixou nos 60%. Os pilares "Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia", com 10% de execução, e "*Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial" com 19,9%,* registam as taxas de execução mais baixas.

6.5. Conclusões

Em função dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos na análise efetuada à execução do plano de investimentos de 2017 da Região, destacam-se as seguintes conclusões:

a) A RAM corporizou no PDES a quantificação do investimento previsto para o respetivo período de programação, em obediência ao disposto no art.º 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M, de, de 23 de agosto, acatando recomendação constante no Parecer à Conta da RAM de 2016 (cfr. o ponto 6.1.1).

b) O orçamento final do PIDDAR ascendeu a 593,6 milhões de euros, tendo o volume financeiro despendido rondado os 371,9 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 62,7% (cfr. os pontos 6.2.2, 6.2.3 e 6.4.1).

c) A execução do PIDDAR foi suportada principalmente pelo financiamento regional, que ascendeu a 231,4 milhões de euros, representando 62,2% dos pagamentos, tendo o remanescente sido assegurado através de financiamento comunitário (20,6%) e nacional (17,2%) [cfr. o ponto 6.4.4].

d) O volume dos investimentos do PIDDAR evidenciou uma redução de 2,9% face ao ano anterior, estando assim em queda pelo quarto ano consecutivo (cfr. o ponto 6.4.5).

e) A execução do PDES, em relação à previsão plurianual indicada no *"Plano de Financiamento 2014-2020"* (cfr. o ponto 6.1.1), ficou-se pelos 37,8% (1,2 mil milhões de euros) quando, pressupondo uma execução linear, seria expectável que a meio do período de programação, ela se aproximasse dos 50% (cfr. o ponto 6.4.5).

6.6. Recomendações

A RAM corporizou no PDES a quantificação do investimento previsto para o respetivo período de programação, em obediência ao disposto no art.º 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M, de, de 23 de agosto, acatando a recomendação constante no Parecer à Conta da RAM de 2016.

CAPÍTULO VII

Subsídios e Outros Apoios Financeiros

O presente capítulo aborda a execução orçamental dos subsídios e outros apoios financeiros concedidos pela RAM[306] e apresenta as operações subjacentes, através da informação disponibilizada pela DROT.

A análise segue a estrutura dos setores institucionais em que se integram os beneficiários das prestações e incide sobre as principais entidades e operações representativas da despesa, nomeadamente as instituições sem fins lucrativos, as empresas privadas e as autarquias locais, diferenciando os apoios pagos pelo GR dos SFA. Os auxílios às empresas públicas (incluindo EPR) são genericamente referenciados, porquanto foram objeto de apreciação em capítulo próprio[307].

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Vice-Presidente

do Governo Regional cujas alegações[308] foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

7.1. Apoios financeiros concedidos pela Administração Regional

A publicação do DLR n.º 11/2014/M, de 20 de agosto[309], veio estabelecer um regime geral aplicável à atribuição de subvenções públicas, corrigindo a prática de recorrer a normas avulsas, nomeadamente as inseridas no decreto legislativo orçamental.

Não obstante, á semelhança de anos anteriores, o DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (que aprovou o ORAM para 2017), nos seus artigos art.os 35.º a 40.º[310], autorizou o GR a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, às ações e projetos de caráter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso que visassem a salvaguarda das tradições e património ou a promoção e o desenvolvimento da RAM.

Em relação aos apoios a entidades privadas, aquele diploma determinou, como regra geral, que em 2017 (art.º 39.º) não poderia ser ultrapassado, dentro da mesma finalidade, o volume de apoios concedido no ano anterior[311].

No global, o valor dos apoios financeiros atribuídos pela Administração Regional, com fundamento naquelas disposições legais, totalizou 339,8 milhões de euros, dos quais 243,6 milhões de euros foram executados pelos SFA (71,7%) e 96,2 milhões de euros pela ARD (28,3%), o que se traduz num decréscimo de 23,1% face ao ano anterior.

Os SFA dominam a execução dos apoios, em virtude do volume das transferências (do IASAÚDE) para o SESARAM, destinado a financiar o contrato-programa anual que regula a produção de cuidados de saúde, primários e hospitalar, que deverão ser assegurados à população da RAM.

7.1.1. Apoios financeiros concedidos pela Administração Regional Direta

A despesa do GR com subsídios e outros apoios financeiros (96,2 milhões de euros) registou um acréscimo de 7,3%, face ano anterior, influenciado pelo aumento observado nos subsídios e nas transferências de capital.

QUADRO VII.1

Apoios financeiros concedidos pelo Governo Regional

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Agrupamento[312]	Orçamento Final		Execução		Tx. Exec. (%)	Δ% 2017/16
		Valor	%	Valor	%		
04	Transferências correntes	63 288,3	50,4	58 559,7	60,9	92,5	-0,6
08	Transferências de capital	52 062,2	41,5	30 707,6	31,9	59,0	23,5
Subtotal Transferências		**115 350,5**	**91,9**	**89 267,3**	**92,8**	**77,4**	**6,6**
05	Subsídios	10 147,2	8,1	6 916,9	7,2	68,2	18,6
	Total	**125 497,8**	**100,0**	**96 184,2**	**100,0**	**76,6**	**7,3**

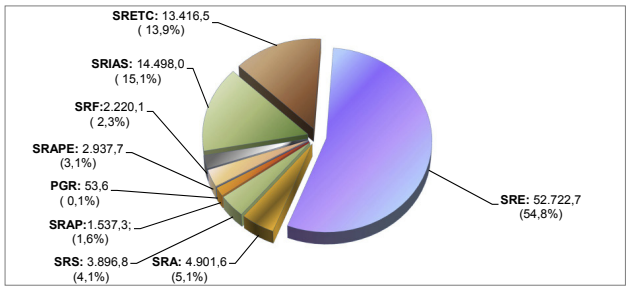
Fonte: Conta da RAM

O acréscimo nos subsídios (+18,6%), está associado às indemnizações compensatórias (IC), atribuídas a sociedades privadas, pelo serviço público de transporte coletivo de passageiros interurbano. O aumento das transferências de capital (+23,5%), deve-se, à regularização de encargos transitados com o investimento em infraestruturas desportivas, realizado pelos clubes e associações e, aos apoios ao investimento realizado pelas EPR[313].

O gráfico seguinte espelha a repartição dos apoios financeiros pelos diversos departamentos do GR.

GRÁFICO VII.1

Repartição orgânica dos apoios financeiros (milhares de euros)



Fonte: Conta da RAM

Em 2017, a SRE voltou a concentrar o maior volume dos apoios atribuídos (55%), canalizando-os predominantemente para as instituições sem fins lucrativos (34,0 milhões de euros) e para as sociedades privadas (14,2 milhões de euros).

Seguiu-se a SRIAS (15%), sobretudo devido aos apoios concedidos às EPR (11,5 milhões de euros), igualmente sob a forma de *"Transferências correntes e de capital"*. A SRETC (14%) ocupa a terceira posição, pelos auxílios dispensados maioritariamente às instituições sem fins lucrativos (7,3 milhões de euros), sob a forma de "*Transferências correntes*", e às sociedades privadas (2,3 milhões de euros) e públicas (2,2 milhões de euros), através de "*Subsídios*".

O quadro seguinte reflete os apoios atribuídos em função da natureza institucional dos beneficiários.

QUADRO VII.2

Distribuição dos apoios por sector institucional

(milhares de euros)

Sector institucional	Transf. correntes		Subsídios		Transf. de capital		Total	
	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução
Inst. s/ fins lucrativos	36 659,8	35 226,1	94,3	75,4	10 192,86	9 893,25	46 946,9	45 194,8
Soc. privadas	15 945,7	14 988,9	3 701,2	2 432,8	3 122,1	2 359,6	22 769,0	19 781,3
Soc. públicas	375,0	325,0	6 317,7	4 401,6	3 006,55	2 648,57	9 699,3	7 375,1
EPR	3 758,7	2 828,8			31 330,7	14 103,7	35 089,4	16 932,5
Famílias/Outras	6 493,2	5 143,1	20,4	7,1	10,0	0,0	6 523,7	5 150,2
Soc. financeiras	8,0	6,1					8,0	6,1
Emp. nome indiv.			1,0	0,0			1,0	0,0
Resto do Mundo	47,9	41,6					47,9	41,6
Admin. Local - RAM			12,6	0,0	4 400,0	1 702,6	4 412,6	1 702,6
Total	63 288,3	58 559,7	10 147,2	6 916,9	52 062,2	30 707,6	125 497,8	96 184,2
Peso %		60,9%		7,2%		31,9%		100,0%

As instituições sem fins lucrativos (45,2 milhões de euros) continuam a emergir como os principais beneficiários das subvenções. A posição dos outros setores manteve-se idêntica à do ano anterior, aparecendo em seguida as sociedades privadas (19,8 milhões de euros), as EPR (16,9 milhões de euros) e as empresas públicas (7,4 milhões de euros).

Quase todos os principais setores institucionais apresentaram um crescimento nos apoios atribuídos, mas o dos auxílios às EPR (+16%) foi mais significativo (+2,3 milhões de euros), do que os das sociedades privadas (+10%, ou +1,8 milhões de euros) e das instituições sem fins lucrativos (+6%, ou +2,7 milhões de euros). Em quebra, estiveram as empresas públicas (-12%), que receberam menos um milhão de euros.

7.1.1.1. Instituições sem fins lucrativos

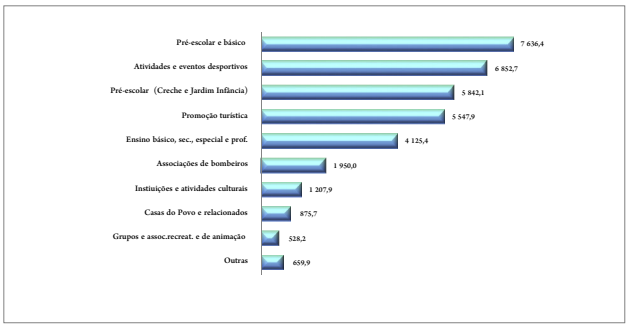
A) Transferências correntes

Dos apoios atribuídos às instituições sem fins lucrativos (C.E. 04.07.01/03), a parcela mais significativa (80%) assumiu a forma de "*Transferências correntes"* (35,2 milhões de euros), que se mantiveram praticamente iguais às de 2016. A maioria dos pagamentos (99,96%) correspondeu a encargos do próprio exercício.

À semelhança dos anos anteriores, e como espelhado no gráfico, os auxílios foram predominantemente orientados para as atividades de ensino (50,0%), desportivas (19,5%) e de promoção turística (15,7%), que totalizaram 85,2% da despesa. A grande maioria dos apoios foi processada pela SRE (68%), seguida a grande distância pela SRETC (21%).

GRÁFICO VII.2

Repartição dos apoios financeiros por atividades (milhares de euros)



Fonte: Ofícios da VPDROT n.ºs 1116, 1526 e 1539, de 19/07/2018 e 03 e 09/10/2018, e *e-mails* anexos.

Os 10 principais beneficiários dos auxílios, receberam 25,3 milhões de euros (72% do total).

QUADRO VII.3

Instituições sem fins lucrativos — Maiores beneficiários

(milhares de euros)

Entidade	Valor		Peso %	Δ% 2017/16
	2016	2017		
Clubes e associações desportivas	8 046,0	6 852,7	19,5	-14,8
Associação de Promoção RAM	5 099,4	5 547,9	15,7	8,8
Província Congregação das Irmãs Franciscanas	2 674,0	2 653,4	7,5	-0,8
Centros Educativos da Apresentação Maria	1 995,3	2 028,9	5,8	1,7
Associações Bombeiros Voluntários	1 950,0	1 950,0	5,5	0,0
Fundação Salesianos	1 803,3	1 767,4	5,0	-2,0
Colégio Infante D. Henrique	1 462,5	1 448,5	4,1	-1,0
Escola Complementar do Til - APEL	1 253,6	1 280,1	3,6	2,1
Hospício Princesa Dona Maria Amélia	891,2	943,5	2,7	5,9
Casas do Povo e apoios relacionados	716,5	875,7	2,5	22,2
Subtotal	25 892,0	25 347,9	72,0	-2,1
Total Instituições s/ fins lucrativos	**35 227,1**	**35 226,1**	**100,0**	**0,0**

Fonte: Ofícios da VPDROT n.ºs 1116, 1526 e 1539, de 19/07/2018 e 03 e 09/10/2018, e e-mails anexos.

A listagem dos principais beneficiários manteve-se praticamente idêntica à do ano anterior e com a mesma ordenação[314]. Os apoios aos dois maiores beneficiários tiveram uma evolução oposta, com as verbas a serem reduzidas aos clubes e associações desportivas (-14,8%) e a serem reforçadas para a Associação de Promoção da RAM (+8,8%). Nas restantes entidades, assinalam-se as subidas das Casas do Povo (+22,2%) e do Hospício Princesa Dona Maria Amélia (+5,9%), instituição ligada ao ensino pré-escolar e básico. Observou-se igualmente um aumento das verbas destinadas às atividades culturais (+19%) e aos grupos recreativos (+14%).

Os apoios ao ensino mantiveram-se praticamente ao mesmo nível (+0,2%) de 2016.

O decréscimo dos apoios aos clubes e associações desportivas (-1,2 milhões de euros), está associado em exclusivo à redução de gastos com encargos transitados, uma vez que os apoios para as épocas desportivas em curso (2016/17 e 2017/18), até cresceram 437,8 mil euros (+6,8%).

B) Transferências de Capital

As transferências de capital (C.E. 08.07.01) atingiram os 9,9 milhões de euros, o que consubstancia um acréscimo de 2,7 milhões de euros (+37,4%), comparativamente ao exercício transato.

Os pagamentos foram integralmente realizados pela SRE, 88% dos quais foram direcionados para o investimento em infraestruturas desportivas (8,7 milhões de euros) e o restante para a construção, ampliação ou apetrechamento de escolas e creches (1,0 milhões euros) e para as atividades culturais (130,0 mil euros). A maioria da despesa (80%) esteve associada à regularização de encargos transitados.

7.1.1.2. Sociedades Privadas

A) Transferências correntes

O apoio às sociedades privadas foi concretizado, principalmente (86%), através de "*Transferências correntes"* (15,0 milhões de euros), maioritariamente processadas pela SRE, as quais registaram um decréscimo de 544,5 mil euros (-3,5%), face ao ano anterior. A maioria da execução (90%) correspondeu a encargos do próprio ano.

As atividades mais beneficiadas foram o ensino pré-escolar, básico e profissional (59%), em especial as creches e jardins-de-infância, e o desporto profissional (33%) desenvolvido pelas SAD.

Do sobrante (1,2 milhões de euros), sobressai o pagamento da 2.ª tranche da indemnização, estabelecida por sentença judicial, à empresa de construção civil Arlindo Correia e Filhos & SA, no valor de 1,1 milhão de euros pela resolução do contrato de concessão da "Beneficiação/Adaptação do Forte de S. João Batista — Machico".

QUADRO VII.4

Sociedades privadas — Maiores beneficiários

(milhares de euros)

Entidades	Valor		Peso %	Δ% 2017/16
	2016	2017		
SAD	5 182,7	4 861,3	32,4	-6,2
Arlindo Correia & Filhos	1 000,0	1 114,9	7,4	11,5
Cidade dos brinquedos - infantário UNI Lda	1 061,8	882,1	5,9	-16,9
Refúgio do Bebé	866,7	842,2	5,6	-2,8
O Canto dos Requilas	830,1	798,1	5,3	-3,9
Subtotal	8 941,4	8 498,6	56,7	-5,0
Total sociedades privadas	**15 533,4**	**14 988,9**	**100,0**	-3,5

Fonte: Ofícios da VPDROT n.ºs 1116, 1526 e 1539, de 19/07/2018 e 03 e 09/10/2018, e e-mails anexos.

A lista dos principais beneficiários manteve-se quase idêntica à do ano transato, continuando a ser dominada pelo apoio às SAD. No global, a redução foi mais acentuada nas transferências para as SAD (-6,2%), do que para as sociedades ligadas ao ensino (-0,5%).

B) Subsídios

Os subsídios às sociedades privadas (2,4 milhões de euros), constituídos na esmagadora maioria (93%) pelas indemnizações compensatórias (IC) aos concessionários do serviço público de transporte rodoviário suburbano de passageiros (Rodoeste, EAC e SAM), apresentaram um acréscimo de 176%, face a 2016.

A acentuada subida ficou a dever-se à regularização das IC de 2016 (1,5 milhões de euros) e de metade das IC de 2017 (746,6 mil euros). Recorde-se que o processamento das indemnizações havia ficado suspenso com a entrada em vigor do novo regime jurídico de transporte de passageiros[315], que passou, para os municípios, as competências em matéria de transporte coletivo de passageiros. Entretanto, a situação foi desbloqueada, com a celebração de contratos interadministrativos com 10 dos municípios da RAM, o que permitiu ao GR continuar a assegurar a prestação daqueles serviços.

Ainda em 2017, foi totalmente saldada a dívida referente às indemnizações compensatórias, reportada em 2011, no âmbito do PAEF, e objeto de acordos de regularização[316], com o pagamento de 17,2 mil euros à Rodoeste.

C) Transferências de capital

Os apoios sob a forma de transferências de capital (2,4 milhões euros) cresceram 47,5% face a 2016, sobretudo, em resultado dos pagamentos:

- Somague, SA e à Construtora do Tâmega, SA (1.174,5 e 454,7 mil euros, respetivamente), no quadro do Acordo de Transação, associado à "Empreitada Via Rápida Machico-Caniçal, Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal";
- À empresa Madeira Quintas, Lda (274,9 mil euros), no âmbito do acordo de rescisão da concessão da Quinta do Monte, no valor global de 824,8 mil euros, como compensação pelas melhorias e beneficiações realizadas pela ex-concessionária na propriedade, definida em sentença judicial[317];
- À Fundação Berardo (150,0 mil euros), no âmbito de uma sentença judicial.

Os pagamentos relacionados com intervenções na rede escolar (378,2 mil euros), associados, em geral, a contratos-programa de comparticipação financeira na construção, modernização e ou apetrechamento das escolas integradas no sistema de ensino da Região, decaíram (-25%), face ao exercício transato.

7.1.1.3. Municípios - Linhas de crédito bonificadas

A coberto das duas linhas de crédito[318] instituídas, pelo DLR n.º 17/99/M, de 15 de junho, e pelo art.º 5.º do DLR n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril[319], em favor dos municípios, foram pagas bonificações de juros no valor de +6,1 mil euros[320] (-71,2% que em 2016).

QUADRO VII.5

Bonificação de juros aos Municípios

(mil euros)

Município	Pagamentos		Peso (%)	Δ% 2017/16
	2016	2017		
Calheta	1,1	0,3	5,4%	-70,8
Câmara de Lobos	1,1	0,2	4,1%	-77,5
Funchal	13,8	4,1	66,4%	-70,5
Machico	1,1	0,2	3,8%	-79,4
Ponta do Sol	0,0	0,0	0,0%	
Porto Moniz	0,1	0,0	0,0%	-100,0
Porto Santo	1,8	0,8	13,6%	-54,0
Ribeira Brava	1,2	0,3	5,0%	-74,0
Santa Cruz	0,6	0,1	1,0%	-88,8
Santana	0,3	0,0	0,8%	-81,9
São Vicente	0,1	0,0	0,0%	-100,0
Total	**21,2**	**6,1**	**100,0%**	**-71,2%**

Fonte: Ofícios da VPDROT n.ºs 1116, 1526 e 1539, de 19/07/2018 e 03 e 09/10/2018, e e-mails anexos.

7.1.1.4 – Municípios — Cooperação financeira

A) Comparticipação dos projetos de investimento municipais

No quadro da cooperação financeira regulada pelo DLR n.º 6/2005/M, de 1 de junho[321], a Região celebrou em 2017 um contrato de comparticipação financeira com o município da Calheta, para a realização da obra de "Beneficiação do Troço do Caminho Real – Sítio das Florenças e o Lombo do Atouguia", no valor de 200,0 mil euros, cuja execução foi de 199,0 mil euros.

Ascendendo a dotação global inscrita no ORAM a 1,9 milhões de euros, distribuída pelos municípios da Calheta, Funchal e Ribeira Brava, a taxa de execução orçamental quedou-se pelos 10,5%.

B) Concessão excecional de auxílio

Desde 2012 que, na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, têm vindo a ser celebrados contratos-programa com os municípios destinados a cofinanciar as iniciativas de reconstrução das zonas afetadas.

Até 2016, foram celebrados contratos com os municípios da Calheta (2), Ribeira Brava (4), Machico (1), Ponta do Sol (1), Santa Cruz (1) e Câmara de Lobos (3), tendo apenas um deles (o n.º DROT 3/SRF/2016, de C. Lobos) transitado para 2017. Em 2017, foram celebrados 3 novos contratos, repartidos novamente pelos municípios de Câmara de Lobos e Ribeira Brava, no valor global de 907,2 mil euros.

QUADRO VII.6

Comparticipação das obras de reconstrução pós-intempérie

(milhares de euros)

Municípios	Contratos-programa			Execução financeira		
	N.º (JORAM, II Série)	N.º (DROT)	Valor	Orç.	Pago	Tx. exec.
C. Lobos	139 e 190/2016, de 23/02 e 19/10 24/2017, de 07/04 "e Decl. Retif. 20/2017, de 17/04" 164/2017, de 13/11 "e Decl. Retif. 47/2017, de 16/11"	3/SRF/2016 a)	996,8	2.500,0	747,6	
		"2/SRF/2017"	200,5		133,0	
		"9/SRF/2017"	262,5		245,1	
R. Brava	7/2017, de 24/01	3/SRF/2017	444,2		377,9	
TOTAL			**1.904,0**	**2.500,0**	**1.503,6**	**60,1%**

a) Transitou de 2016.

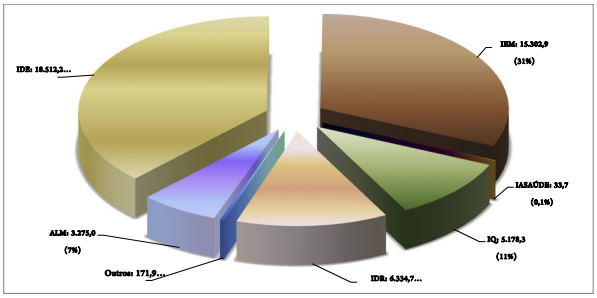
7.1.2. Apoios financeiros concedidos pelos Fundos e Serviços Autónomos

Os apoios financeiros concedidos pelos SFA ascenderam a 243,6 milhões de euros, tendo o seu decréscimo (-31%, ou -108,4 milhões de euros), face ao ano anterior, ficado a dever-se principalmente à ausência de transferências do IASAÚDE para regularizar dívidas ao SESARAM (que em 2016, atingiram 106,7 milhões de euros).

Excluindo as transferências para o SESARAM, onde predomina o contrato-programa de 194,4 milhões de euros celebrado com o GR, os apoios concedidos pelos SFA foram de 48,8 milhões de euros, o que representa uma subida na ordem dos 4,0 milhões de euros (+9,0%), face a 2016.

GRÁFICO VII.3

Apoios concedidos pelos SFA, sem as transferências para o SESARAM (mil euros)



Fonte: Ofícios da VPDROT n.ºs 1116, 1526 e 1539, de 19/07/2018 e 03 e 09/10/2018, e e-mails anexos.

A origem dos apoios manteve-se semelhante ao ano anterior, com 4 dos SFA a concentrar 93% dos apoios concedidos:

• O IDE (18,5 milhões de euros), concretizou os apoios concedidos principalmente através das transferências de capital para as sociedades privadas (98%), ao abrigo dos sistemas de incentivos do Madeira 14-20 (cofinanciados pelo FEDER e pelo FSE) de apoio ao tecido empresarial regional. Em 2017 o montante de incentivos distribuídos evidenciou um acréscimo de 5,9 milhões de euros face ao ano anterior (+46,5%);

• O IEM (15,3 milhões de euros, mais 422,1 mil euros que em 2016), concedeu apoios em especial através de transferências correntes para as famílias (63%) e de subsídios às sociedades privadas (32%), ao abrigo do Plano Regional de Emprego que é cofinanciado pelo FSE;

• O IDR (6,3 milhões de euros), atribuiu incentivos, na maioria sob a forma de transferências de capital para as sociedades públicas (64%) e para as autarquias locais (26%), no âmbito de projetos apoiados pelos programas Madeira 14-20, POSEUR, POVT e QREN FEDER, cofinanciados pelo PIDDAR. Comparativamente a 2016, houve um acréscimo de 1,8 milhões de euros (+38,3%);

• O IQ (5,2 milhões de euros), realizou transferências correntes para as empresas privadas (100%), ao abrigo do PO Rumos e Madeira 14-20 (cofinanciado pelo FSE), visando o apoio à educação e formação profissional, ao emprego e à coesão social na RAM. Face ao ano transato, os apoios concedidos sofreram uma redução de 3,9 milhões de euros (-43,0%).

7.2. Conclusões

Na sequência da análise realizada à concessão de subsídios e outros apoios às diferentes entidades (públicas e privadas), destacam-se as seguintes conclusões:

1 — Os subsídios e outros apoios financeiros concedidos pela RAM totalizaram os 339,8 milhões de euros, os quais foram na sua maioria (72%) executados pelos SFA (243,6 milhões de euros), em consequência do predomínio do contrato-programa celebrado com o SESARAM (194,4 milhões de euros). Estes apoios registaram uma diminuição de 101,8 milhões de euros (-23,1%), face ao ano transato, dada a redução das transferências para o SESARAM, motivada pela regularização integral, no exercício anterior, das dívidas do GR para com aquela entidade (cfr. os pontos 7.1. e 7.1.2.).

2 — A despesa do GR[322] (96,2 milhões de euros), que subiu 7,3%, foi direcionada para as instituições sem fins lucrativos (45,2 milhões de euros) e para as sociedades privadas (19,8 milhões de euros), para apoiar em especial o ensino (27,0 milhões de euros) e as associações e clubes desportivos (20,4 milhões de euros) [cfr. o ponto 7.1.1]

3 — Nos SFA, excetuando as transferências para o SESARAM, os principais beneficiários dos apoios foram as sociedades privadas (28,1 milhões de euros) e as famílias (12,9 milhões de euros), ao abrigo dos programas geridos pelo IDE, IEM, e IQ, cofinanciados por fundos europeus (cfr. o ponto 7.1.2).

CAPÍTULO VIII

Dívida e Outras Responsabilidades

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Vice-Presidente do Governo, cujas alegações[323] foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

Atendendo ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC, aplicável por força do n.º 3 do art.º 42.º daquela lei às contas das regiões autónomas, efetua-se, no presente capítulo, a apreciação das responsabilidades diretas e indiretas da RAM.

Em concreto, procede-se à análise da dívida pública direta[324], incidindo sobre o recurso ao crédito em 2017 e a respetiva aplicação, assim como da dívida dos SFA e da dívida administrativa, incluindo as respetivas evoluções face ao ano anterior.

Com referência às responsabilidades indiretas, examina-se a concessão de avales em 2017, aferindo-se o volume global de responsabilidades, a 31 de dezembro, resultantes da prestação de garantias, assim como a evolução face ao período homólogo anterior, com particular atenção às situações de incumprimento por parte dos beneficiários.

Por fim, procura-se espelhar o endividamento global da RAM e sua evolução, bem como dos encargos que lhe estão associados. A análise contempla ainda a informação sobre o défice e a dívida regionais, na ótica da contabilidade nacional.

8.1. Limites ao endividamento

Ao abrigo do disposto no art.º 87.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)[325], a lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2017[326] estabeleceu, por meio do n.º 1 do seu art.º 58.º, a denominada regra de endividamento líquido nulo para as Regiões Autónomas, traduzida no impedimento de estas acordarem contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, quando daí resulte um aumento do seu endividamento líquido.

Contudo, o n.º 2 do referido art.º 58.º determinou exceções àquele regime ao autorizar a sua não aplicação aos empréstimos "*destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a comparticipação dos FEEI ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia, bem como o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto–Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os quais não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50 % do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano n-1*".

Adicionalmente, o n.º 3 daquele artigo autorizou as Regiões Autónomas a *"contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de € 75.000.000 mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças"*.

A lei que aprovou o OE, introduziu, ainda, uma norma repristinatória, o art.º 59.º, que prevê a manutenção em vigor, em 2017, dos art.os 2.º e 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de fevereiro de 2010, autorizando igualmente a RAM a "*reafetar os saldos existentes dos financiamentos obtidos no âmbito da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, até ao limite de € 7 000 000, para as intervenções decorrentes dos incêndios que afetaram a região autónoma em agosto de 2016*".

O ORAM de 2017[327] estabeleceu, nos seus Capítulos III – Operações passivas e IV - Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias, as normas relevantes relativas à dívida e outras responsabilidades.

Por sua vez, a Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)[328] fixou, no n.º 1 do art.º 40.º, os limites à dívida regional[329].

A RAM, através da VP[330], não demonstrou, uma vez mais, o cumprimento do limite de endividamento da RAM em 2017, alegando "*não estarem reunidas as* condições" para tal, reiterando que "*continuaram por clarificar os conceitos regras e critérios, inerentes à aferição com rigor do grau de cumprimento do artigo 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 – Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)"*. No entanto, apresentou a informação de que "*apenas em 2018 foi aprovado documento metodológico sobre a harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstos na Lei de Finanças das Regiões Autónomas. Este documento aguarda sancionamento do Ministro das Finanças."*.

O referido documento metodológico elaborado pela CAPF[331] foi aprovado a 30 de janeiro de 2018, com os votos a favor de todos os seus representantes, com exceção dos representantes das Regiões Autónomas, que votaram contra, na medida em que a LFRA "*contempla regras que não são cumpríveis, destacando que os critérios são negativos, porquanto assentam numa lógica punitiva, reconhecendo-se antecipadamente que já se encontravam desajustadas a quando da sua publicação e que a aplicação dos artigos da LFRA teriam consequências potencialmente nefastas para as Regiões Autónomas."* [332].

O Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF)[333] transmitiu que "*no que se refere ao acompanhamento do grau de cumprimento, pela Região Autónoma da Madeira, do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), (...) que o documento metodológico elaborado com vista à clarificação dos conceitos, regras e critérios, inerentes à aferição com rigor do grau de cumprimento dos referidos artigos da LFRA, embora aprovado pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), aguarda o sancionamento do Senhor Ministro das Finanças por se tratar de um documento interpretativo da LFRA e, bem assim, por o Conselho ser um órgão consultivo daquele membro do Governo.*". Mais informou que, não obstante, "*solicitou, em fevereiro de 2018, à Região Autónoma da Madeira o envio da informação necessária para operacionalizar o cálculo das regras orçamentais de acordo com os referidos preceitos, não tendo, contudo, sido remetida qualquer documentação para o efeito*".

Por sua vez, o Ministério das Finanças[334] veio informar que o referido documento metodológico aprovado pelo CAPF não carecia de aprovação ou homologação por parte do Ministro das Finanças[335].

Na linha da posição defendida no Parecer do ano anterior conclui-se que o artigo 40.º da LFRA se encontra em vigor, sendo forçoso concluir que, em 2017, a Região não voltou a demonstrar a observância do limite de endividamento fixado pelo n.º 1 do referido art.º 40.º.

No contraditório, a VP realçou e comprovou documentalmente que *"(...) na sequência das Recomendações dessa Secção, no âmbito da proposta de Orçamento da Região para 2019, foi adicionado no Relatório que acompanha a proposta de Orçamento o ponto 3.6.1.1. Regras Orçamentais, onde é apresentado o cálculo do limite de endividamento da Região subjacente ao artigo 46.º*[336] *da LFRA."*[337]. Acrescentou que *"Nos futuros relatórios da Conta da Região este cálculo será contemplado"*.

De referir, neste contexto, que o Governo da República também não aplicou a "*Sanção por violação dos limites à divida regional total*" prevista no art.º 45.º da LFRA, ou seja, a "*retenção nas transferências do Estado que lhe sejam devidas nos anos subsequentes, de valor igual ao excesso de endividamento, face ao limite máximo determinado*".

De harmonia com o disposto no OE, foram introduzidas algumas exceções ao endividamento líquido nulo, como sejam a da contração de "*dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de € 75 000 000*"[338], a da repristinação dos art.os 2.º e 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho[339], e a reafetação dos saldos "existentes dos financiamentos obtidos no âmbito da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, até ao limite de € 7 000 000, para as intervenções decorrentes dos incêndios que afetaram a região autónoma em agosto de 2016"[340].

Em consonância, o diploma que aprovou o Orçamento da RAM para 2017, por meio do seu art.º 6.º, n.º 1, autorizou o Governo Regional a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da Lei que aprova o OE para 2017. Determinou ainda o referido art.º 6.º, no seu n.º 2, que ao valor previsto no n.º 1 acresce *"o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano de 2016.*", balizado, obviamente, pelo art.º 59.º do OE para 2017.

8.2. Dívida direta dos Serviços Integrados

8.2.1. Recurso ao crédito em 2017

O quadro seguinte indica a dotação orçamental final relativa à receita dos "*Passivos financeiros"* e a correspondente execução.

QUADRO VIII.1

Recurso ao crédito em 2017

(milhares de euros)

CE	Designação	Dotação orçamental	Receita líquida	Desvio	Tx. Exec.
12.06.02	Passivos financeiros - Empréstimos a médio e longo prazo - Sociedades financeiras	324.998,8	324.998,8	0,0	100,0 %
	Total dos *Passivos financeiros*	**324.998,8**	**324.998,8**	**0,0**	**100,0 %**

Fonte: Conta da RAM de 2017.

Em 2017 a receita creditícia da Região foi executada no total orçamentado, 325 milhões de euros, tendo aquele montante sido arrecadado através das cinco operações de financiamento descritas no ponto 8.2.1.2.

8.2.1.1. Dívida pública flutuante

Para fazer face a necessidades transitórias e pontuais de tesouraria durante o ano económico de 2017, através da RCG n.º 910/2016, de 30 de novembro, e ao abrigo do disposto no art.º 115.º do EPARAM[341] e no art.º 39.º da LFRA, o GR adjudicou aos bancos BPI, BCP, CGD,

BIC, CEMG e CCCAM a contração de empréstimos, na modalidade de conta corrente, no montante de 85 milhões de euros[342].

Não chegou a ocorrer qualquer utilização de fundos dos créditos contratados junto dos bancos BIC, CEMG, BPI e CCAM[343].

Apesar da Conta da RAM não expressar os montantes utilizados junto do BCP e da CGD, uma vez que se concretizaram através de movimentos entre contas bancárias e das contas correntes se encontrarem obrigatoriamente saldadas no final do ano, considera-se relevante que os montantes utilizados e reembolsados fossem espelhados nos movimentos da dívida flutuante.

8.2.1.2. Dívida pública fundada

Em 2017, o recurso ao crédito de médio e longo prazo aproximou-se dos 325 milhões de euros, montante obtido nas operações de financiamento descritas seguidamente.

A) Empréstimo obrigacionista "RAM 2016-2022" 75 M€

Através da Resolução n.º 1000/2016, de 22 de dezembro, o Conselho do Governo deliberou a contração de um empréstimo obrigacionista, até ao montante de 75 milhões de euros, ao abrigo do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e do artigo 9.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso[344].

Esta emissão obrigacionista, denominada "RAM 2016-2022", foi adjudicada ao consórcio formado pelo BCP, CBI e CGD, sendo outorgado a 22 de dezembro de 2016 o correspondente contrato de organização, montagem, colocação e garantia de subscrição, assim como o contrato de serviço de agente pagador.

Aquelas obrigações foram emitidas em duas séries, ocorrendo a primeira, no montante de 45 milhões de euros, a 27 de dezembro de 2016, e a segunda, no valor de 30 milhões de euros, a 24 de janeiro de 2017. A emissão tem um prazo de 6 anos, a contar da data de subscrição da 1.ª série, vencendo juros semestrais, à taxa Euribor a 6 meses com um spread ponderado pela taxa das OT acrescida de 1,3%[345], sendo o reembolso em 3 prestações anuais, iguais e sucessivas, a efetuar na 8.ª, 10.ª e 12.ª datas de pagamento de juros.

A segunda série destinou-se à substituição de dívida de empréstimos anteriormente contraídos.

B) Empréstimo BST 32,2 M€

Atendendo à RCG n.º 21/2017, de 19 de janeiro, foi aprovada a operação de reestruturação dos contratos de permuta de taxa de juro celebrados entre o BST e a SMD, a SDPS, a SDNM e a PO, com a correspondente regularização dos fluxos de pagamento por parte da RAM[346].

Os pagamentos devidos ao BST, no âmbito dos contratos alvo de reestruturação, encontravam-se suspensos desde maio de 2014, em virtude da pendencia de ações judiciais interpostas pelas sociedades de desenvolvimento regional que, em primeira e segunda instâncias, tiveram sentenças favoráveis ao BST.

Para sanar a situação, a RAM, nos termos do art.os 8.º e 13.º, n.º 2 do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, assumiu o encargo de 32.248.836,70€ referente às quantias vencidas dos contratos originais de permuta de taxa de juro celebrados entre o BST e as SDR, assumindo as posições contratuais das SDR através de *Novation Agreements* celebrados a 30 de março de 2017.

Nessa mesma data foi celebrado um novo contrato de empréstimo entre o BST e a RAM, pelo prazo de 5 anos, com reembolso no final de cada ano de contrato[347], vencendo juros anuais e postecipados a uma taxa base fixa, acrescida de 2,725%[348], não podendo a taxa remuneratória fixa ser superior a 3,515%, caso em que a taxa de juro remuneratória passa a ser variável, à taxa Euribor a 12 meses, acrescida de 2,725%.

C) Empréstimo obrigacionista "RAM 2017-2022" 220 M€

Através da Resolução n.º 332/2017, de 18 de maio, o Conselho do Governo deliberou a contração de um empréstimo obrigacionista, até ao montante de 220 milhões de euros, ao abrigo do artigo 8.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com a garantia pessoal do Estado[349].

Esta emissão obrigacionista, denominada "RAM 2017-2022", foi adjudicada ao consórcio formado pelo BPI, BCP, BST e CBI, sendo outorgado a 25 de maio de 2017 o correspondente contrato de organização, montagem, colocação e garantia de subscrição, assim como o contrato de serviço de agente pagador.

As obrigações foram emitidas a taxa variável, mediante oferta particular, com um prazo de 5 anos, a contar da data de subscrição, vencendo juros semestrais e postecipados, à taxa Euribor a 6 meses (floor de 0%), adicionada de um spread interpolado entre a OT a 3,85% (abril de 2021) e a OT 2,2% (outubro de 2020) para a vida média da emissão, acrescido de 0,4%, sendo o reembolso efetuado na data de pagamento do último cupão, ao valor nominal. A RAM pagará ainda uma comissão de garantia de 0,2% ao Estado.

D) Empréstimo BIC 22,8 M€

Por meio da Resolução n.º 874/2017, de 23 de novembro, o Governo Regional deliberou a contração de um empréstimo de longo prazo, até ao montante de 22,75 milhões de euros, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, ao abrigo do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no artigo 7.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no art.º 38.º da LFRA[350].

Aquele empréstimo foi contratado junto do BIC a 30 de novembro de 2017, por um prazo de 7 anos, com carência de 3 anos de capital, a reembolsar em 8 prestações semestrais constantes e sucessivas, e pagamento de juros semestral e postecipado, à taxa Euribor a 6 meses (*floor* 0%) acrescida de 1,75%.

E) Empréstimo CEMG 20 M€

Através da Resolução n.º 874/2017, de 23 de novembro, o Governo Regional autorizou ainda a contração de outro empréstimo de longo prazo, até ao montante de 20 milhões de euros, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no artigo 7.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no art.º 38.º da LFRA.

Na situação vertente, o empréstimo foi contratado junto da CEMG a 13 de dezembro de 2017, por um prazo de 84 meses, com carência de 36 meses de capital, a reembolsar em 8 prestações semestrais constantes e sucessivas, e pagamento de juros semestral, à taxa Euribor a 6 meses (*floor* 0%) acrescida de 1,8%.

8.2.1.3. Aplicação do produto dos empréstimos

O quadro que se segue evidencia a afetação da receita proveniente do recurso ao crédito em 2017, em função da respetiva origem e montantes.

QUADRO VIII.2

Aplicação do produto dos empréstimos em 2017

(milhares de euros)

	Descrição	Obrig. "RAM 2016-2022" 30 M€	Emp. BST 32,2 M€	Obrig. "RAM 2017-2022" 220 M€[351]	Emp. BIC 22,8 M€	Emp. CEMG 20 M€	Total Valor	Total %
Pagamentos por CE	**Despesas correntes**	**0,0**	**32.248,8**	**3.177,5**	**22.080,7**	**20.000,0**	**77.507,0**	**23,8**
	02 - Aquisição de bens e serviços					9.983,7	9.983,7	3,1
	03 - Juros e outros encargos		32.248,8		11.992,6	591,2	44.832,6	13,8
	04 - Transferências correntes			3.177,5	10.088,1	9.425,1	22.690,7	7,0
	Despesas de capital	**30.000,0**	**0,00**	**216.822,5**	**669,3**	**0,00**	**247.491,8**	**76,2**
	08 - Transferências de capital			8.398,8	669,3		9.068,1	2,8
	09 - Ativos financeiros			112.439,4			112.439,4	34,6
	10 - Passivos financeiros	30.000,0		95.984,3			125.984,3	38,8
	Total pago	**30.000,00**	**32.248,8**	**220.000,0**	**22.750,0**	**20.000,0**	**324.998,8**	**100,0**

Fonte: Anexos XLII e XLII-I a V da Conta da RAM de 2017.

Em termos globais, a receita proveniente dos financiamentos obtidos (325 milhões de euros) foi utilizada essencialmente na amortização de outros empréstimos, finalidade que absorveu 38,8% do total (126 milhões de euros), e em aumento de capital e concessão de empréstimos às EPR (ativos financeiros), que representaram 34,6% do total (112,4 milhões de euros) que os canalizaram para a amortização da dívida financeira.

A totalidade das amortizações devidas e pagas pela RAM em 2017 foram financiadas por receita proveniente dos novos passivos financeiros.

Destaca-se ainda a utilização no pagamento de juros e outros encargos, que atingiu 44,8 milhões de euros, representando 13,8% do total.

8.2.2. Dívida pública direta a 31 de dezembro de 2017

A posição da dívida direta da RAM, de curto, médio e longo prazo, a 31 de dezembro de 2017, e a respetiva variação líquida face ao período anterior consta do quadro seguinte.

QUADRO VIII.3

Movimento da dívida direta

(milhares de euros)

Empréstimo	Dívida a 31/12/2016		Dívida a 31/12/2017		Variação	
	Montante	%	Montante	%	Montante	%
1. Dívida de médio e longo prazo	**3.321.968,4**	**100,0**	**3.530.462,8**	**100,0**	**208.494,4**	**6,3**
1.1. Obrigacionista	**1.086.327,4**	**32,7**	**1.336.327,4**	**37,9**	**250.000,0**	**23,0**
Obrigações RAM 2006-2018 (243,4 M€)	243.410,0	7,3	243.410,0	6,9	0,0	0,0
Obrigações RAM 2010-2019 (29 M€)	29.000,0	0,9	29.000,0	0,8	0,0	0,0
Obrigações RAM 2014-2028 (166 M€)	166.000,0	5,0	166.000,0	4,7	0,0	0,0
Obrigações RAM 2015-2028 (437,9 M€)	437.917,4	13,2	437.917,4	12,4	0,0	0,0
Obrigações "RAM 2016-2026" (165 M€)	165.000,0	5,0	165.000,0	4,7	0,0	0,0
Obrigações "RAM 2016-2022" (75 M€)	45.000,0	1,4	75.000,0	2,1	30.000,0	66,7
Obrigações "RAM 2017-2022" (220 M€)	0,0	0,0	220.000,0	6,2	220.000,0	-
1.2. Bancária	**2.235.641,0**	**67,3**	**2.194.135,4**	**62,1**	**-41.505,6**	**-1,9**
BEI - Tranche A 2002-2027 (65 M€)	39.722,2	1,2	36.111,1	1,0	-3.611,1	-9,1
DGTF - PTH 2008-2018 (102,7 M€)	30.800,0	0,9	10.266,7	0,3	-20.533,3	-66,7
BEI - Tranche B 2009-2030 (50 M€)	42.724,9	1,3	40.383,4	1,1	-2.341,5	-5,5
MBCP 2010-2017 (37,5 M€)	7.500,0	0,2	0,0	0,0	-7.500,0	-100,0
BARCLAYS 2010-2017 (8 M€)	1.600,0	0,0	0,0	0,0	-1.600,0	-100,0
BST (ex-BANIF) 2010-2020 (20 M€)	10.922,9	0,3	8.364,3	0,2	-2.558,5	-23,4
DGTF 2012-2040 (1.500 M€)	1.438.775,5	43,3	1.377.551,0	39,0	-61.224,5	-4,3
Vários bancos 2013-2028 (1.100 M€)	469.825,3	14,1	469.825,3	13,3	0,0	0,0
Vários bancos 2014-2024 (150 M€)	127.177,7	3,8	111.280,5	3,2	-15.897,2	-12,5
BST (ex-BANIF) 2015-2024 (4,9 M€)	4.378,0	0,1	3.830,7	0,1	-547,2	-12,5
NB 2016-2025 (20 M€)	20.000,0	0,6	20.000,0	0,6	0,0	0,0
BIC 2016-2023 (30 M€)	30.000,0	0,9	30.000,0	0,8	0,0	0,0
BST 2016-2029 (12,2 M€)	12.214,4	0,4	11.418,4	0,3	-796,0	-6,5
BST 2017-2022 (32,2 M€)	0,0	0,0	32.248,8	0,9	32.248,8	-
BIC 2017-2024 (22,8 M€)	0,0	0,0	22.750,0	0,6	22.750,0	-
CEMG 2017-2024 (20 M€)	0,0	0,0	20.000,0	0,6	20.000,0	-
NB 2017-2019 (0,1M€)	0,0	0,0	105,0	0,0	105,0	-
2. Dívida de curto prazo	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
Total	**3.321.968,4**	**100,0**	**3.530.462,8**	**100,0**	**208 494,4**	**6,3**

Fonte: Anexos XXXVII e XXXVIII da Conta da RAM de 2017.

Da análise aos dados do quadro anterior, em conjugação com o Relatório da Conta da RAM, destacam-se os seguintes aspetos:

• Em 2017 a dívida pública direta da RAM aumentou 6,3%, totalizando 3,5 mil milhões de euros a 31 de dezembro, o que significou um acréscimo líquido de 208,5 milhões de euros;

• A variação líquida registada resulta do incremento dos novos empréstimos, na ordem dos 325,1 milhões de euros, atenuado pelas amortizações registadas, na ordem dos 116,6 milhões de euros;

• Relativamente à composição da dívida, à semelhança do ocorrido em 2016, ocorreu um significativo aumento da dívida obrigacionista em contrapartida de uma redução da dívida bancária.

• Dos aumentos verificados destaca-se o do empréstimo de 105 mil euros, junto do NB, que respeita à assunção pela RAM de um empréstimo contraído pela ADERAM[352].

8.3. Dívida direta dos SFA

O DLR que aprovou o Orçamento da RAM para 2017 condicionou, à prévia autorização do membro do GR responsável pela área das finanças, o acesso ao financiamento ou a concretização de operações de derivados, por parte das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais[353].

A Conta da Região de 2017, no seu anexo XXI, evidencia a dívida daquele subsetor a 31 de dezembro e a respetiva variação face ao período precedente, verificando-se, a par da inexistência de dívida direta dos SFA, a seguinte evolução ao nível das EPR:

QUADRO VIII.4

Dívida direta das EPR (excluindo a dívida à RAM)

(milhares de euros)

Entidades	Dívida em 31/12/2016	Dívida em 31/12/2017			Variação 2017/16	
		De m/l prazo	De c/ prazo	Total	Em valor	%
SESARAM	239.333,9	157.596,4	3.515,0	161.111,4	-78.222,5	-32,7
APRAM	148.792,3	133.185,5	0,00	133 185,5	-15.606,8	-10,5
SMD	115.092,8	109.263,1	0,00	109.263,1	-5.829,7	-5,1
PO	99.350,6	93.751,8	176,6	93.928,4	-5.422,2	-5,5
SDNM	54.397,7	48.132,5	423,2	48.555,7	-5.842,0	-10,7
IHM	51.321,0	42.585,1	0,3	42.585,4	-8.735,6	-17,0
SDPS	45.398,9	39.726,5	569,4	40.295,9	-5.103,0	-11,2
CARAM	3.250,0	2.708,3	0,0	2.708,3	-541,7	-16,7
ARDITI	325,0	0,0	300,00	300,0	-25,0	-7,7
ADERAM	165,0	0,0	0,0	0,0	-165,0	-100,0
MT	0,0	0,0	0,00	0,0	0,0	-
Total	**757.427,2**	**626.949,2**	**4.984,5**	**631.933,7**	**125.493,5**	**-16,6**

Fonte: Anexo XXI da Conta da RAM de 2017.

No final de 2017, a dívida direta das entidades autónomas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais era cerca de 631,9 milhões de euros, demonstrando uma diminuição de 16,6% (125,5 milhões de euros) face ao ano anterior.

A redução da dívida de todas as entidades, perante entidades externas à administração, foi financiada pelo empréstimo obrigacionista contraído pela Região, denominado "RAM 2017-2022", até ao montante de 220 milhões de euros, que se destinou à amortização de empréstimos da RAM e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

O montante utilizado para as amortizações dos empréstimos das EPR[354] foi de cerca de 124 milhões de euros, ou seja, a quase totalidade da dívida das EPR vincenda em 2017.

A transferência dos montantes necessários à amortização dos empréstimos das EPR operou-se através de diversos mecanismos, sejam contratos-programa, aumentos de capital ou a concessão de empréstimos enquanto sócia. No entanto, com base na informação disponibilizada na Conta da Região, não foi possível identificar[355] qual o montante atribuído a cada entidade sendo aconselhável que, de futuro, aquele documento (ou os seus anexos) passe a identificar clara e explicitamente qual a dívida das EPR assumida pela RAM e quais os mecanismos utilizados. Concretamente, se os valores transferidos são ou não reembolsáveis e, sendo reembolsáveis, se ocorreu alguma alteração a essa condição ao longo do ano económico.

Por fim, alerta-se para a noção de curto prazo que está a ser considerada para o SESARAM[356]. A informação constante do quadro anterior quer-se na ótica da exigibilidade de cada empréstimo, e não das respetivas amortizações, como está a acontecer neste caso concreto.

8.4. Dívida administrativa

O quadro seguinte caracteriza os principais agregados da dívida administrativa da Região, com referência a 31 de dezembro de 2017. O conceito de dívida administrativa aqui patente corresponde ao conjunto dos *Passivos*[357] do setor das administrações públicas, na definição introduzida pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)[358].

Nos termos do art.º 2.º, n.º 4, da LEO[359], o setor das administrações públicas integra as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, sendo designadas por entidades públicas reclassificadas (EPR).

QUADRO VIII.5

Dívida administrativa (passivos) em 2017

(milhares de euros)

Descrição	GR	SFA	EPR	Total	%
Despesas correntes	**215.441,2**	**23.270,4**	**47.182,7**	**285.894,3**	**85,9**
Despesas com pessoal	2.611,1	24,1	267,9	2.903,1	0,9
Aquisições de bens e serviços	19.871,2	7.620,6	28.379,8	55.871,6	16,8
Juros e outros encargos	189.801,3	1,2	18.388,1	208.190,6	62,6
Transferências correntes	1.817,9	15.624,5	0,5	17.442,9	5,2
Subsídios	1.181,9	0,0	0,0	1.181,9	0,4
Outras despesas correntes	157,8	0,0	146,4	304,2	0,1
Despesas de capital	**43.177,1**	**18,2**	**3.585,0**	**46.780,3**	**14,1**
Aquisições de bens de capital	22.074,2	18,2	3.585,0	25.677,4	7,7
Transferências de capital	21.102,9	0,0	0,0	21.102,9	6,4
Total	**258.618,3**	**23.288,6**	**50.767,7**	**332.674,6**	**100,0**

Fonte: Anexo L da Conta da RAM de 2017.

No final de 2017, a dívida administrativa da Região atingia 332,7 milhões de euros, dos quais cerca de 258,6 milhões (77,7% do total) eram da responsabilidade da administração direta.

Em termos agregados, para o conjunto das administrações públicas, verifica-se que a rubrica *"Juros e outros encargos"* representava a maioria do passivo (62,6%), seguindo-se, com um peso relativo muito mais pequeno, a da *"Aquisições de bens e serviços"* (16,8%). Sobressai também o facto de 85,9% dos valores em dívida terem origem em despesa corrente.

Do conjunto dos passivos das administrações públicas, a 31 de dezembro de 2017, cerca de 237,9 milhões de euros (71,5%) representavam contas a pagar[360], e destas, aproximadamente 22,1 milhões constituíam pagamentos em atraso[361], conforme evidencia o quadro abaixo.

QUADRO VIII.6

Composição dos passivos em 2017

(milhares de euros)

Descrição	GR	SFA	EPR	Total
Passivos	258.618,3	23.288,6	50.767,7	332.674,6
Contas a pagar	169.545,7	21.692,1	46.668,9	237.906,7
Pagamentos em atraso	6.846,5	1.085,5	14.198,4	22.130,4

Fonte: *Mapas de Pagamentos em atraso* do GR, dos SFA e das EPR em atraso, remetidos pela VP[362].

Globalmente os pagamentos em atraso correspondiam a 9,3% das contas a pagar, contudo essa proporção era bastante mais significativa nas EPR (30,4%), sendo menos expressiva no Governo Regional e nos SFA (4,0% e 5%, respetivamente).

As EPR destacam-se como principal responsável pelos pagamentos em atraso, visto que o respetivo montante (14,2 milhões de euros) correspondia a 64,2% do total em atraso a 31 de dezembro.

Não obstante os elevados montantes em dívida, regista-se uma evolução favorável face ao ano anterior, já que o valor global dos passivos sofreu uma diminuição de 34,9%, representando 178,4 milhões de euros, conforme evidencia o quadro seguinte.

QUADRO VIII.7

Variação da dívida administrativa (passivos)

(milhares de euros)

Descrição	2016	2017	Variação	
			Valor	%
Governo Regional	373.196,9	258.618,3	-114.578,6	-30,7
Serviços e Fundos Autónomos	26.901,0	23.288,6	-3.612,4	-13,4
Entidades Públicas Reclassificadas	111.007,8	50.767,7	-60.240,1	-54,3
Total	**511.105,7**	**332.674,6**	**-178.431,1**	**-34,9**

Fonte: Conta da RAM de 2016 e *Mapas de Pagamentos em atraso* do GR, dos SFA e das EPR em atraso, remetidos pela VP.

A redução registada foi suportada maioritariamente pelo GR, com uma diminuição de 114,6 milhões de euros (30,7%), seguido das EPR, que reduziram mais de metade o respetivo montante.

No âmbito da Estratégia de Pagamento de valores em dívida[363], conclui-se[364] que só foram regularizados 178,4 milhões de euros dos 240,7 milhões de euros que se previa fossem regularizados em 2017, ou seja, 74,1% do total, tendo sido reescalonados os restantes 62,3 milhões de euros.

No contraditório, a VP esclareceu que *"(...) a diferença entre o valor que a RAM previa regularizar durante o ano de 2017 (240,7ME) e a variação dos Passivos em 2017 (178,4 ME) resulta fundamentalmente do facto do valor em divida em 31-12-2017 conter faturas emitidas em 2017 (na sua grande maioria faturas emitidas no final do ano de 2017) e que por esse motivo não constavam no valor inicial (240,7ME). Por outro lado, em 2017 estavam previstos regularizar alguns montantes que, por diversas razões, entre as quais destaca-se a não aceitação por parte de algumas empresas (designadamente do setor da Construção Civil) das condições propostas pela RAM para a celebração de um Acordo de regularização de dívida, não foi possível concretizar o seu pagamento."*[365].

A 31/12/2017, o montante global da dívida por regularizar, assumindo poupanças estimadas, totalizava 315 milhões de euros, montante que deverá ser liquidado maioritariamente entre 2018 e 2019, de acordo com o previsto no referido anexo L.I, que se estende até ao ano 2026.

8.5. Responsabilidade por garantias prestadas

As responsabilidades da RAM por garantias prestadas correspondem ao montante global dos créditos em dívida no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram do aval da Região, nas quais esta assume a posição de devedor acessório, na medida em que garante o cumprimento de obrigações fiduciárias contraídas por terceiros.

A concessão de avales, por si só, não acarreta diretamente para a Administração qualquer acréscimo de encargos ou da dívida pública, assumindo-se antes de mais como a assunção de um risco financeiro, consubstanciado num encargo potencial, o qual desembocará em encargos efetivos, se e quando, as garantias prestadas vierem a ser executadas[366].

Assim, numa ótica patrimonial, as responsabilidades por garantias prestadas pela RAM constituem um encargo, ou uma dívida, potencial, cuja dimensão real está dependente da medida em que os beneficiários dos avales venham eventualmente a entrar em situação de incumprimento perante as entidades financiadoras.

A concessão de avales, por parte da RAM, encontra-se regulada pelo DLR n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na redação dada pelo DLR n.º 8/2011/M, de 1 de abril, e com as alterações introduzidas pelo artigo 2.º do DLR n.º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 62.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e pelo artigo 56.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

8.5.1. Concessão de avales em 2017

Em observância ao disposto no art.º 3.º do diploma que encerra o mencionado regime jurídico da concessão de avales, a ALM estabeleceu, no art.º 15.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o limite máximo para os avales a conceder pela Região no ano 2017, fixando-o em 10 milhões de euros, em termos de fluxos líquidos anuais.

Segundo o Anexo XLV da Conta da RAM de 2017, apenas foi emitida uma garantia financeira em 2017, no montante de 2,8 milhões de euros, a qual teve por beneficiária uma empresa do sector público[367].

Todavia, a respetiva RCG n.º 169/2017, de 23 de março, autorizou a concessão do aval da RAM "*para garantir todas as responsabilidades financeiras das seguintes operações a contratar no Banco Santander Totta, S.A.:*

a) Operação de reestruturação, para um único Swap, com um montante notional subjacente à data de celebração de € 7.701.818,00 (...), do Contrato de Permuta de Taxa de Juro, ref.ª 1063130/1063103, e do Contrato de Permuta de Taxa de Juro, ref.ª 2033510 (...);

b) Operação de crédito sob a forma de Contrato de Empréstimo, até ao montante de € 2.792.684,70 (...), pelo prazo de 5 anos, que se aplicará exclusivamente para pagamento de parte das quantias vencidas decorrentes dos referidos contratos."

Assim, estamos perante um volume financeiro de operações avalizadas pela RAM em 2017 de 2.792.684,70 €, embora fosse avalizada mais do que uma operação.

O volume financeiro das operações avalizadas pela RAM em 2017 manteve-se num nível historicamente baixo pelo sexto ano consecutivo.

Os dados evidenciam ainda que foi cumprido o limite máximo para a concessão de avales pela RAM em 2017, visto que, em termos de fluxos líquidos anuais, se verificou um decréscimo de 129,2 milhões de euros[368].

8.5.2. Responsabilidades da RAM por avales concedidos

O quadro apresenta a estrutura das responsabilidades da RAM decorrentes da prestação de garantias, discriminadas por tipo de entidade beneficiária, reportadas a 31 de dezembro de 2017.

QUADRO VIII.8

Estrutura das responsabilidades a 31/12/2017

(milhares de euros)

Entidades beneficiárias	Juros não pagos	Capital		Total	
		Em dívida	Por utilizar	Valor	%
Empresas	793,3	870.073,1	0,0	**870.866,4**	**98,2**
Direitos de superfície - Habitação	0,0	106,1	0,0	**106,1**	**0,0**
Associações e clubes desportivos	15,2	15.659,2	0,0	**15.674,4**	**1,8**
Total	**808,5**	**885.838,4**	**0,0**	**886.646,9**	**100,0**

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2017.

Os dados patentes no quadro, em conjugação com o respetivo detalhe constante do Anexo XLIV da Conta da RAM, merecem os seguintes destaques:

- No final de 2017 o montante global das responsabilidades da Região por garantias prestadas atingia 886,6 milhões de euros;
- O valor das prestações de juros em situação de incumprimento, incluído naquele montante, rondava 0,8 milhões de euros;
- As entidades empresariais eram as principais beneficiárias daquelas garantias, representando 98,2% do total, de entre as quais sobressaem as empresas de capitais públicos, com 863,2 milhões de euros, ou seja, 97,4% do total;
- Das responsabilidades por garantias prestadas em benefício das empresas do sector público destacam-se as referentes à EEM (220 milhões), ao SESARAM (150 milhões de euros), à APRAM (133,2 milhões), à SMD (109,3 milhões) e à PO (93,8 milhões), as quais, em conjunto, representavam 79,6% do valor global das responsabilidades em 31 de dezembro de 2017.

8.5.3. Beneficiários em situação de incumprimento

No final de 2017 o montante global das prestações em situação de incumprimento, por parte de beneficiários de aval, aproximava-se dos 2,2 milhões de euros, valor que era maioritariamente constituído por prestações de capital, conforme evidencia o quadro seguinte.

QUADRO VIII.9

Incumprimento a 31/12/2017

(milhares de euros)

Entidades beneficiárias	Valores em incumprimento a 31/12/2017		
	Amortizações	Juros	Total
Empresas	1.190,4	793,2	1.983,6
Direitos de superfície - Habitação	0,0	0,0	0,0
Associações e clubes desportivos	219,1	15,3	234,4
Total	**1.409,5**	**808,5**	**2.218,0**

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2017.

O exercício de 2017 assinala uma diminuição do montante em incumprimento, na ordem dos 44,4% (ou seja, 1.774,2 mil euros) face ao ano anterior, bem como do número de beneficiários nessa situação de 8 para 6, contrariando a tendência de aumento registada nos dois anos precedentes.

Os incumprimentos com maior significado centram-se no conjunto de beneficiários indicados no quadro, os quais representam quase 100% do total em incumprimento.

QUADRO VIII.10

Principais situações de incumprimento em 2017[369]

(milhares de euros)

Beneficiário de aval	Valor do empréstimo	Dívida a 31/12/2017	Incumprimento a 31/12/2017		
			Amortizações	Juros	Total
ILHAS VERDES - Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Ld.ª.	1.400,0	1.641,7	933,3	708,4	1.641,7
ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção da RAM	4.500,0	4.526,9	183,3	62,0	245,3
IATE CLUBE Quinta do Lorde	2.494,0	234,0	218,8	15,2	234,0
MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Ld.ª.	750,0	96,6	73,8	22,8	96,6

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2017.

Embora o número de entidades em situação de incumprimento tenha reduzido, verificou-se o agravamento do respetivo montante em duas situações e uma nova entidade em incumprimento (ASSICOM).

Destaca-se ainda o facto de uma única entidade ser responsável por 74,0% do total em incumprimento (a Ilhas Verdes, Ld.ª.).

No exercício do contraditório, a VP disponibilizou um ponto de situação detalhado de cada um dos avales em incumprimento elencados no Quadro VIII.10, evidenciando-se que em novembro de 2018 se mantinham os incumprimentos.

8.5.4. Pagamentos e reembolsos por execução de avales

8.5.4.1. Pagamentos

Em 2017 a Região suportou encargos num montante global de 582,8 mil euros, em resultado de situações de incumprimento definitivo por parte dos seguintes beneficiários das garantias.

QUADRO VIII.11

Pagamentos por execução de avales em 2017

(milhares de euros)

Beneficiário de Aval	Montante		
	Capital	Juros	Total
Associação de Futebol da Madeira	428,8	28,4	457,2
Clube de Futebol União	108,5	17,1	125,6
Total	**537,3**	**45,5**	**582,8**

Fonte: Anexo XLVII da Conta da RAM de 2017.

O montante suportado reduziu 24,1% face ao ano anterior, correspondendo ao terceiro ano consecutivo em que tal sucede.

8.5.4.2. Reembolsos

No âmbito do direito de regresso que assiste à RAM, em consequência dos pagamentos efetuados por conta de avales executados em anos anteriores, foram reembolsados, no ano 2017, 106,5 mil euros.

QUADRO VIII.12

Reembolsos relativos a pagamentos por execução de avales em 2017

(milhares de euros)

Beneficiário de Aval	Valor reembolsado
COOPESCAMADEIRA- Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL	28,1
NUNES - Sociedade de Pescas, Lda.	27,4
SÓFRITOS - Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.	26,7
José F. Alves Nunes e José A. Alves Nunes / "Mestre Laginhas, Lda."	12,4
Maria Assis Teixeira Félix	7,0
Maria Lígia Caldeira Rocha	3,6
Inocêncio Batista Bonito e Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito	1,3
Total	**106,5**

Fonte: Anexo XLVI da Conta da RAM de 2017.

Estes reembolsos, efetuados integralmente no âmbito dos acordos de regularização de dívida celebrados entre a RAM e os beneficiários de aval em situação de incumprimento, com exceção da beneficiária Maria Assis Teixeira Félix, que resultou de penhora sobre rendimentos fixada por sentença judicial, apresentaram um valor significativamente superior ao recuperado no ano anterior, representando, ainda assim, apenas 18,3% dos pagamentos suportados pela RAM a título de execução de avales.

8.5.4.3. Evolução dos pagamentos e reembolsos

Recorrentemente a Região tem vindo a ser interpelada para efetuar pagamentos por execução de avales, substituindo-se aos beneficiários em situação de incumprimento. Tais situações centram-se, essencialmente, no conjunto de beneficiários constante do quadro abaixo[370].

QUADRO VIII.13

Pagamentos e reembolsos acumulados por beneficiário a 31/12/2017

(milhares de euros)

Beneficiário de Aval	Pagamentos	Reembolsos	Saldo
Irmãos Castro, Ld.ª	2.908,5	175,9	2.732,6
Clube de Futebol União	1.425,8	0,0	1.425,8
MEC - Madeira Engineering, C.ª. Ld.ª.	1.192,6	0,0	1.192,6
SÓFRITOS- Fábrica de Produtos Alimentares, Ld.ª.	639,7	79,9	559,8
Sousas & Cabral, Lda.	971,2	495,3	475,9
NUNES - Sociedade de Pescas, Ld.ª.	219,4	80,5	138,9
PORTO SEGURO - Sociedade de Pescas, Ld.ª.	153,4	20,6	132,8
José Nelson Agrela Menezes	130,9	0,0	130,9
COOPESCAMADEIRA- Cooperativa de Pesca do Arq. da Madeira, CRL	591,3	502,9	88,4
Maria Lígia Caldeira Rocha e Rui Armando Caldeira Rocha	73,5	17,3	56,2
Maria Isabel Costa Silva e Sotero Trindade Gouveia Silva	22,1	0,0	22,1
Inocêncio Batista Bonito e Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito	18,0	2,2	15,8
Maria Assis Teixeira Félix	22,0	13,6	8,4
J.F. Alves Nunes e J.A. Alves Nunes	266,5	261,0	5,5
Associação de Futebol da Madeira[371]	2.340,4	4.226,7	-1.886,3
Total	**10.975,3**	**5.875,9**	**5.099,4**

Fonte: Anexos XLVI e XLVII da Conta da RAM de 2017 e Parecer à Conta da RAM de 2016.

Observa-se que a maior parte dos valores por recuperar concentram-se em apenas três entidades, de entre as quais se destaca a empresa *Irmãos Castro, Lda*., da qual a RAM tem a haver cerca de 2,7 milhões de euros.

Em sede de contraditório, a VP remeteu o histórico dos procedimentos levados a cabo para ressarcir a Região dos pagamentos efetuados por execução de avales.

8.5.5. Cobrança de comissões de aval

Em 2017, a receita proveniente da cobrança de comissão sobre os avales concedidos pela Região atingiu o montante global de 1,5 milhões de euros, valor que corresponde à totalidade dos montantes liquidados no ano.

Observa-se assim que, em 3 anos consecutivos, a administração conseguiu efetuar no próprio exercício a cobrança da totalidade dos montantes liquidados, situação que não ocorreu nos períodos precedentes.

Das 13 entidades beneficiárias de aval que procederam ao pagamento das respetivas comissões de aval, só numa situação é que se verificou o aumento do respetivo valor face ao ano transato, em virtude de ter beneficiado de um novo aval em 2017.

Não se vislumbra na Conta de 2017 qualquer justificação para não ter sido liquidada e cobrada qualquer comissão de aval à ASSICOM (entidade que, como se viu, se encontrava em situação de incumprimento), que, de acordo com Anexo XLIV, beneficiou de um crédito de 4,5 milhões de euros avalizado pela RAM[372]. A VP, em contraditório, esclareceu que *"(...) as duas taxas de aval referentes ao ano de 2017, já se encontram pagas, pelo montante de 10.886,56€ e 11.224,08€, em 23/04/2018 e em 11/07/2018, respetivamente. E foram ainda liquidados juros de mora referente aos atrasos verificados, pelo montante de 689,736€ e 554,01 € em 21/06/2018 e 19/07/12018, respetivamente."*.

8.5.6. Evolução das responsabilidades da RAM

O quadro que se segue sintetiza a evolução registada em 2017 das responsabilidades da RAM resultantes das garantias prestadas, discriminadas por tipo de entidade beneficiária.

QUADRO VIII.14

Evolução das responsabilidades da RAM

(milhares de euros)

Entidade beneficiária	Responsabilidades em 31 de dezembro		Variação	
	2016	2017	Valor	%
Empresas de capitais públicos	984.265,4	863.179,7	-121.085,7	-12,3
Empresas e Associações privadas	9.721,5	7.686,7	-2.034,8	-20,9
Direitos de superfície - Habitação	123,6	106,1	-17,5	-14,2
Clubes e Associações desportivas	21.728,1	15.674,4	-6.053,7	-27,9
Total	**1.015.838,6**	**886.646,9**	**-129.191,7**	**-12,7**

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2017.

A análise àqueles dados permite concluir pelo seguinte:

• Em 2017, as responsabilidades da RAM resultantes da prestação de garantias diminuíram em 129,2 milhões de euros, o que representa um decréscimo de 12,7% face ao ano anterior;

• Embora a diminuição se tenha verificado em todas as tipologias de entidades, o decréscimo deveu-se essencialmente à redução do volume das garantias prestadas a favor do sector público empresarial, que atingiu os 121,1 milhões de euros;

• A redução do volume das responsabilidades associadas ao sector público empresarial estendeu-se a todas as entidades, com exceção da MPE, que beneficiou de um aval em 2017, assumindo, no entanto, especial significado o do SESARAM (75 milhões de euros), que resultou da regularização antecipada de um empréstimo em 16/07/2017[373].

8.6. Quadro global da dívida

8.6.1. Encargos globais da dívida

Os quadros que se seguem sintetizam os montantes orçamentados e os pagamentos realizados a título de passivos financeiros, e os encargos correntes da dívida pública, em conformidade com os dados constantes da Conta da Região.

QUADRO VIII.15

Passivos financeiros em 2017

(milhares de euros)

CE	Designação	Dotação orçamental	Pagamentos efetuados	Desvio (em valor)	Tx. Exec.
10.06.03	Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	38.273,9	38.273,9	0,0	100,0 %
10.06.05	Empréstimos a médio e longo prazos - Administração pública central - Estado	81.757,8	81.757,8	0,0	100,0 %
10.06.14	Empréstimos a médio e longo prazos - Resto do mundo - União Europeia - Instituições	5.952,6	5.952,6	0,0	100,0 %
10.07.03	Outros Passivos Financeiros - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	756,1	537,3	-218,8	71,1%
	Total dos passivos financeiros	**126.740,4**	**126.521,6**	**-218,8**	**99,8%**

Fonte: Conta da RAM de 2017.

Em 2017 os pagamentos relativos a passivos financeiros rondaram os 126,5 milhões de euros, esgotando em 99,8% o montante orçamentado.

Conforme se poderá confirmar adiante no quadro VIII.17, a amortização da dívida direta e indireta (por avales executados) ocorreu exclusivamente através da receita proveniente dos passivos financeiros.

QUADRO VIII.16

Juros e outros encargos correntes da dívida em 2017

(milhares de euros)

CE	Designação	Dotação orçamental	Pagamentos efetuados	Desvio (em valor)	Tx. Exec.
03 01 01	Juros da dívida pública - Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Privadas	88,3	88,3	0,0	100,0
03 01 03	Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	107.146,8	107.007,9	-138,9	99,9
03 01 05	Juros da dívida pública - Administração pública central - Estado	48.886,1	48.885,7	-0,4	100,0
03 01 14	Juros da dívida pública - Resto do mundo - União Europeia - Instituições	1.170,2	1.170,2	0,0	100,0
03 02 01	Outros encargos correntes da dívida pública - Despesas diversas	4.773,4	4.462,8	-310,6	93,5
03.05.02	Outros juros	60.556,0	58.129,4	-2.426,6	96,0
	Total de encargos correntes da dívida	**222.620,8**	**219.744,3**	**2.876,5**	**98,7**

Fonte: Conta da RAM de 2017.

Os pagamentos contabilizados nas rubricas de juros e outros encargos correntes da dívida ascenderam a 219,7 milhões de euros, representando 98,7% da respetiva previsão orçamental, cuja estrutura e distribuição pelos correspondentes empréstimos consta do quadro seguinte.

QUADRO VIII.17

Encargos globais com o serviço da dívida em 2017

(milhares de euros)

Designação	Amortizações	Juros	Outros encargos	Total	
				Valor	%
Empréstimos	**116.654,4**	**157.018,3**	**4.433,8**	**278.106,6**	**80,3**
Obrigações RAM 2006-2018 (243,4 M€)	0,0	3.199,5	0,0	3.199,5	0,9
Obrigações RAM 2010-2019 (29 M€)	0,0	164,1	1,6	165,7	0,0
Obrigações RAM 2014-2028 (166 M€)	0,0	6.340,0	336,6	6.676,6	1,9
Obrigações RAM 2015-2028 (437,9 M€)	0,0	16.725,2	888,0	17.613,2	5,1
Obrigações "RAM 2016-2026" (165 M€)	0,0	4.800,4	18,8	4.819,2	1,4
Obrigações "RAM 2016-2022" (75 M€)	0,0	2.324,1	393,8	2.717,9	0,8
Obrigações "RAM 2017-2022" (220 M€)	0,0	1.781,5	1.339,3	3.120,8	0,9
BEI - Tranche A 2002-2027 (65 M€)	3.611,1	0,0	80,5	3.691,7	1,1
DGTF - PTH 2008-2018 (102,7 M€)	20.533,3	172,0	0,0	20.705,3	6,0
BEI - Tranche B 2009-2030 (50 M€)	2.341,5	1.170,2	85,4	3.597,1	1,0
MBCP 2010-2017 (37,5 M€)	7.500,0	99,5	0,0	7.599,5	2,2
BARCLAYS 2010-2017 (8 M€)	1.600,0	22,3	0,0	1.622,3	0,5
BST (ex-BANIF) 2010-2020 (20 M€)	2.558,5	407,8	0,0	2.966,3	0,9
DGTF 2012-2040 (1.500 M€)	61.224,5	48.713,6	0,0	109.938,1	31,7
Vários bancos 2013-2028 (1.100 M€)	0,0	17.949,5	952,7	18.902,2	5,5
Vários bancos 2014-2024 (150 M€)	15.897,2	3.470,3	0,0	19.367,5	5,6
BST (ex-BANIF) 2015-2024 (4,9 M€)	547,2	139,4	0,0	686,6	0,2
NB 2016-2025 (20 M€)	0,0	826,3	0,0	826,3	0,2
BIC 2016-2023 (30 M€)	0,0	798,4	0,0	798,4	0,2
BST 2016-2029 (12,2 M€)	796,0	415,2	0,0	1.211,3	0,3
BIC 2017-2024 (22,8 M€)	0,0	0,0	113,8	113,8	0,0
BST swap reestruturado (notional 88,6 M€)	0,0	7.859,1	0,0	7.859,1	2,3
BST swap reestruturado (notional 88,6 M€) - em dívida	0,0	39.624,0	0,0	39.624,0	11,4
BST 2017-2022 (32,2 M€)	0,0	0,0	32,2	32,2	0,0
CEMG 2017-2024 (20 M€)	0,0	0,0	40,0	40,0	0,0
NB 2017-2019 (0,2 M€)	45,0	8,6	0,0	53,6	0,0
De curto prazo - em conta corrente	0,0	7,1	150,9	158,1	0,0
Créditos sub-rogados	**9.329,9**	**88,3**	**0,0**	**9.418,1**	**2,7**
Dívida administrativa	**0,0**	**58.129,4**	**0,0**	**58.129,4**	**16,8**
Despesas diversas	**0,0**	**0,0**	**29,1**	**29,1**	**0,0**
Execução de avales	**537,3**	**45,5**	**0,0**	**582,8**	**0,2**
Total	**126.521,6**	**215.281,5**	**4.462,8**	**346.265,9**	**100,0**
Estrutura (%)	36,5	62,2	1,3	100,0	

Fonte: Anexos XXXIX, XL e XLVII da Conta da RAM de 2017.

A apreciação da consistência da informação da Conta com a dos seus anexos informativos resultou na identificação de uma incorreção[374] no Anexo XL que foi corrigida através de uma errata e comunicada ao Tribunal aquando do exercício do contraditório.

Relativamente aos 13.199,19€ registados na rubrica de CE *"03.06.01 — Outros encargos financeiros"*, do orçamento da Secretaria Regional de Educação, a VP, em sede de contraditório, informou que a despesa *"(...) está relacionada com o normal funcionamento dos serviços (comissões bancárias resultantes de transferências bancárias e manutenções de conta) e não com encargos associados ao serviço da dívida"*. O que não ficou claro foi a que título é que a SRE realiza estas despesas, quando a gestão do sistema de meios de pagamento do Tesouro Regional é da competência da Direção de Serviços do Tesouro da DROT[375].

No que respeita aos encargos com o serviço da dívida destacam-se os seguintes aspetos:

• Em 2017, os encargos globais com o serviço da dívida pública rondaram os 346,3 milhões de euros, 36,5% dos quais respeitam a amortizações e 63,5% a juros e outros encargos;

• Relativamente ao ano anterior, verifica-se um aumento de 38,7% dos encargos globais com a dívida (mais 96,6 milhões de euros), embora as amortizações tenham decrescido 13,3 milhões de euros, explicado por um aumento dos juros de 104,4% (109,9 milhões de euros), associado aos juros pagos na sequência da operação de reestruturação dos contratos de permuta de taxa de juro das SDR[376] e de, ao contrário de 2016, terem sido considerados os juros de mora, no montante de 58,1 milhões de euros. Os juros decorrentes de operações de cobertura de taxa de juro atingiram 50,7 milhões de euros.

Registe-se que os supramencionados juros de mora associados a acordos de regularização de dívida estão classificados na rubrica de CE "*03.05.02 - Juros e Outros encargos – Outros juros – Outros*"[377].

Recorde-se que o TC, nos Pareceres sobre as Contas da RAM referentes aos anos 2013 a 2016, manifestou o entendimento de que a contabilização daquele tipo de encargos na referida rubrica era desadequada, visto não refletir a verdadeira natureza dos encargos em apreço, ao remetê-los para uma rubrica de carácter residual. Esse entendimento radica no facto do classificador económico das despesas públicas ter reservado para os encargos da dívida os subagrupamentos 03.01 – *"Juros da dívida pública"* e 03.02 – *"Outros encargos correntes da dívida pública"*, resultando daí naturalmente que a prática de disseminação de encargos daquela natureza em subagrupamentos distintos tende a degradar a transparência da prestação de contas.

Na sequência do contraditório, a VP reiterou *"(...) a informação que tem vindo a ser veiculada em anos anteriores"*, que radica no cum-

primento de orientações da Direção-Geral do Orçamento segundo as quais os juros de mora associados a acordos de regularização de dívida devem ser classificados na rubrica de CE "*03.05.02 - Juros e Outros encargos – Outros juros – Outros"*. No entanto, referiu que: *(...) para obviar estas questões, no âmbito do parecer da Vice-Presidência do Governo Regional, à proposta de revisão dos classificadores orçamentais, elaborada pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UNILEO), foi solicitada a clarificação dos registos orçamentais associados à atribuição de transferências e subsídios para as entidades públicas reclassificadas.*

À data, de acordo com informação da UNILEO "...o projeto dos classificadores orçamentais está em fase de recolha de contributos no Ministério das Finanças. Após análise e integração destes contributos, será realizada a auscultação formal do anteprojeto de diploma legal, incluindo os anexos do classificador funcional e do classificador económicos". Esperamos assim, que com a publicação dos novos classificadores orçamentais estas questões sejam sanadas.".

8.6.2. Situação global de endividamento

O quadro agrega os montantes globais dos diferentes tipos de dívida do setor das administrações públicas da RAM, apurados com referência a 31 de dezembro de 2017, nos termos que resultam dos pontos 8.2.2, 8.3, 8.4 e do Anexo LI da Conta da RAM.

QUADRO VIII.18

Endividamento global da RAM em 31/12/2017

(milhares de euros)

Designação	GR	SFA	EPR	Total
Dívida direta	3.530.462,8		631.933,7	4.162.396,5
Créditos sub-rogados	41.984,4	-	-	41.984,4
Dívida administrativa (passivos)	258.618,3	23.288,6	50.767,7	332.674,6
Total	**3.831.065,5**	**23.288,6**	**682.701,4**	**4.537.055,5**

No final de 2017 o endividamento global do setor das administrações públicas da Região rondava os 4,5 mil milhões de euros, o qual era constituído maioritariamente por dívida direta, que representava 91,7% do total.

Comparativamente ao ano anterior, regista-se uma redução global na ordem dos 104,8 milhões de euros, originada essencialmente pela diminuição dos passivos, em 178,4 milhões de euros, que foi, no entanto, atenuada por um aumento da dívida direta em 83 milhões de euros. Por tipologia das entidades, aquela variação é explicada principalmente pela diminuição das dívidas das EPR, em 185,7 milhões de euros, contrabalançada pelo aumento da dívida do GR, em 84,6 milhões de euros.

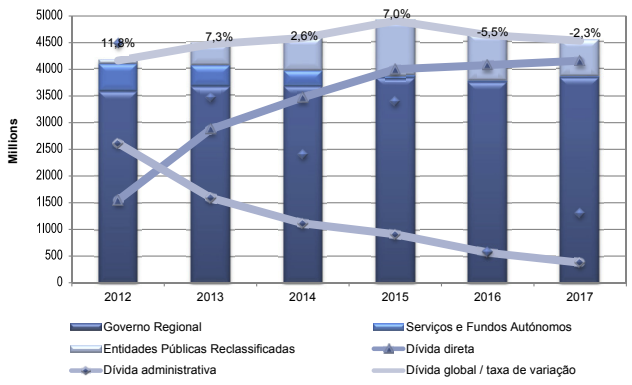
Por fim, importa referir ainda, atentos os princípios da sustentabilidade das finanças públicas e da equidade intergeracional[378], que as responsabilidades contratuais plurianuais da Região foram avaliadas em cerca de 7,2 mil milhões de euros[379], a 31 de dezembro de 2017, dos quais 3,7 mil milhões se vencem entre 2018 e 2022.

8.6.3. Evolução do endividamento

O gráfico seguinte evidencia a evolução registada a partir de 2012 no volume global do endividamento e na estrutura da respetiva composição[380].

GRÁFICO VIII.2

Evolução do endividamento global



Globalmente observa-se que a tendência de crescimento do endividamento da RAM apresentou uma inflexão em 2016, registando-se novamente em 2017 uma redução de 2,3%, face ao ano anterior.

No período em análise assume particular destaque a inversão das posições relativas da dívida direta e da dívida administrativa, tendo esta última, que predominava em 2012, ano em que foi aprovada a LCPA, vindo a perder peso de forma consistente, enquanto a dívida direta vem assumindo cada vez maior preponderância.

Quanto à distribuição da dívida entre os sectores das administrações públicas, observa-se que a dívida do GR, sendo a mais expressiva, não registou variações muito significativas no período em análise. Por outro lado, destaca-se a progressiva perda de importância da dívida dos SFA, e, em sentido contrário, o crescimento do peso do sector das EPR, que, em parte, se deve ao aumento do perímetro destas entidades.

8.6.4. Operações de gestão da dívida e regularização de passivos

Nos termos do art.º 8.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, foram realizadas as operações descritas no ponto 8.2.1.2, bem como as seguintes alterações contratuais:

• A 8 de junho de 2017 foi efetuado um primeiro aditamento ao contrato de empréstimo celebrado a 14 de novembro, entre a RAM e o BCP, no montante máximo de 10 milhões de euros, que visou a antecipação do pagamento de uma prestação de capital dentro do próprio ano de 2017;

• A 11 de setembro de 2017 foi efetuado um terceiro aditamento contrato de empréstimo celebrado a 14 de novembro, entre a RAM e o NB, alterado a 26 de junho e 11 de dezembro de 2015, no montante máximo de 70 milhões de euros, que visou a alteração do respetivo plano de reembolso, para antecipação de amortização de 2017 no próprio ano.

Com referência às EPR e às empresas do SERAM com capital próprio negativo, não ocorreram quaisquer operações de financiamento ou de derivados previstas no art.º 9.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro[381].

Ao abrigo dos n.os 1, 2 e 3 do art.º 13.º do referido diploma, o Governo Regional encontrava-se autorizado a realizar diversas operações de assunção e regularização de passivos e responsabilidades e a celebrar acordos de pagamento para regularização de encargos de anos anteriores de, respetivamente, entidades públicas, EPR e entidades desportivas.

De acordo com os dados fornecidos pela VP, só se realizaram operações ao abrigo do n.º 2 da mencionada norma, assim discriminadas:

a) Acordos de Regularização de Dívida

A 17 de março de 2017 foi celebrada uma Transação Judicial entre a AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A. e a RAM, em que se acordou pôr termo ao litígio que as opunha no processo de ação administrativa comum n.º 127/15.4BEFUN, pendente no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, no valor de 96.386.437,67€, em que a primeira era autora e a segunda ré. Foi reduzido o valor em dívida para 55.750.000 €, a pagar entre 2017 e 2019[382].

A Região celebrou ainda adendas/aditamentos, com redução do montante total a pagar, aos ARD n.os 2/SRF/2017, 2/SRA/2013 e 2/DRPRGOP/2013, e outra ao ARD n.º 6/VP/2015 para reprogramação dos montantes.

b) Reestruturação dos contratos de permuta de taxa de juros das SD (EPR)

Atendendo à RCG n.º 21/2017, de 19 de janeiro, foi aprovada a operação de reestruturação dos contratos de permuta de taxa de juro celebrados entre o BST e a SMD, a SDNM, a PO e a SDPS, com a correspondente regularização dos fluxos de pagamento por parte da RAM. Os pagamentos dos fluxos devidos ao BST, no âmbito dos contratos alvo de reestruturação, encontravam-se suspensos desde maio de 2014, uma vez que foram interpostas ações judiciais relativamente aos mesmos e que, em primeira e segunda instâncias, tiveram sentenças favoráveis ao BST.

Para sanar esta situação, a RAM, nos termos do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 13.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, assumiu em 2017 o montante de 47,5 milhões de euros referentes às quantias vencidas até ao final daquele ano, decorrentes originariamente dos contratos de permuta de taxa de juro celebrados entre o BST e a SDR, assumindo as posições contratuais das SDR através de *Novation Agreements* celebrados a 30 de março de 2017[383].

A este respeito, uma vez que o Capítulo da Dívida no Relatório da Conta da RAM inclui os encargos com a dívida e que os contratos de permuta de taxa de juro representam responsabilidades contingentes para a RAM, tal como se veio a efetivar com elevada expressão no caso em apreço, considera-se que o GR deverá passar a integrar na Conta uma listagem dos contratos (e das suas especificidades, tais como designação da cobertura de risco, valor contratual/nocional, valor de mercado, e datas de início e fim), em que a RAM e as EPR sejam outorgantes.

No âmbito do contraditório, a VP apresentou um mapa *"com as condições em vigor de swaps vivos à data da Administração Pública*

Regional", o qual se considera dever passar a integrar a Conta da RAM[384], tendo ainda solicitado que a recomendação formulada a este propósito fosse considerada acatada, uma vez que a aludida informação nunca havia sido solicitada no âmbito da Conta da Região.

c) Assunção da dívida da aderam (EPR)

A 26 de julho de 2017 realizou-se uma assembleia geral extraordinária da ADERAM, com a presença do associado RAM, onde foi deliberada, por unanimidade, a dissolução da Associação[385], a nomeação da comissão liquidatária[386], a aprovação das contas e do balanço do exercício para efeitos da dissolução, reportados a 10 de julho de 2017, e a liquidação do património social por transmissão global a favor da RAM[387].

De acordo com a ata da referida assembleia geral, a RAM assumiu um passivo total de 199.795,30€, dos quais 150.000,00€ diziam respeito a um financiamento bancário junto do NB, sob a forma de crédito em conta corrente, contratado a 20 de agosto de 2011, e alterado a 4 de agosto de 2014 e a 20 de outubro de 2016.

Através da RCG n.º 902/2017, de 30 de novembro, foi autorizada a celebração de um novo contrato com o NB, em substituição do anterior, com revisão em baixa das condições de taxa de juros, pelo montante em dívida de 105.000,00€[388].

O contrato celebrado a 14 de dezembro, por um prazo de 24 meses, será reembolsado em prestações de capital trimestrais constantes, sendo o pagamento de juros igualmente trimestral, à taxa Euribor a 3 meses acrescida de 2,25%.

8.6.5. Dívida com garantia do Estado

O quadro seguinte apresenta as operações de financiamento do setor da Administração Pública da RAM que se encontravam cobertas por garantia do Estado.

QUADRO VIII.19

Dívida da Região avalizada pelo Estado em 31/12/2017

(milhares de euros)

Mutuário	Mutuante	Valor contratual	Responsabilidades efetivas (Dívida a 31/12/2017)
RAM	BEI	107.777,8	76.494,6
RAM	Vários Bancos	1.318.609,7	1.293.742,7
APRAM, S.A.	BEI	40.000,0	27.647,0
Total		**1.466.387,5**	**1.397.884,3**

Fonte: Ofício n.º 1774, de 06/07/2018, da DGTF.

Observa-se, assim, que a 31 de dezembro de 2017 o montante das responsabilidades efetivas do Estado resultantes de garantias prestadas a favor de entidades do setor da Administração Pública Regional situava-se em cerca de 1,4 mil milhões de euros.

Em 2017 foi concedida uma garantia pessoal do Estado ao empréstimo obrigacionista contraído, no montante de 220 milhões de euros, emitida a 9 de junho de 2017[389].

Os pagamentos efetuados pela Região ao Estado relativos a comissões de garantia atingiram 2,6 milhões de euros, o que representa 57,5% dos outros encargos com o serviço da dívida em 2017.

8.7. Défice e endividamento na ótica da Contabilidade Nacional

Atendendo ao princípio de estabilidade orçamental, inscrito no artigo 10.º da LEO[390], e à regra de fixação de limites ao endividamento, constante do art.º 87.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto[391], procedeu-se à recolha da informação resultante dos procedimentos previstos no artigo 21.º da LFRA[392], atinentes ao apuramento do contributo da Região para o défice e a dívida das administrações públicas, de acordo com a metodologia do SEC 2010 (Sistema Europeu da Contas Nacionais e Regionais)[393] e do respetivo Manual do Défice e da Dívida aprovado pelo Eurostat.

8.7.1. Défice da Administração Regional

A informação relativa à conta consolidada da administração pública regional, na ótica da contabilidade nacional, apresentada no Relatório da Conta da RAM de 2017 (ponto 3.2), mostra que no apuramento efetuado em março de 2018, para efeitos da notificação do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE), a estimativa do saldo da administração pública regional, em 2017, evidenciava uma capacidade líquida de financiamento (B.9) no montante de 85,2 milhões de euros.

Este resultado corresponde aos dados incorporados na notificação do PDE de abril de 2018 efetuada pela autoridade estatística nacional[394]. No entanto, na revisão daquela estimativa, para efeitos da notificação de outubro de 2018, o saldo sofreu uma ligeira diminuição para 79,6 milhões de euros.

QUADRO VIII.20

Saldo da administração pública regional em Contas Nacionais

(milhões de euros)

Momento da notificação e revisões	2014	2015	2016	2017
Notificação de abril de 2018	**114,6**	**177,2**	**233,5**	**85,2**
Notificação de outubro de 2018	**114,6**	**177,2**	**223,9**	**79,6**
Revisões	***0,0***	***0,0***	***-9,6***	***-5,6***
Atualização informação de base (GR)			*-1,3*	*-6,3*
Atualização informação de base (GR consolidação com SFAs)				*23,9*
Atualização informação de base (SFAs consolidação com GR)				*-23,9*
Atualização informação de base (SFAs - versões 'caixa' versus POCP)			*-8,3*	
Atualização informação de base (Empresas)				*0,6*

Fonte: Comunicação por correio eletrónico, de 09/10/2018, do INE.

Nos valores relativos à notificação de outubro de 2018 foi ainda revisto, em baixa, o saldo de 2016, tendo o valor final sido fixado em 223,9 milhões de euros.

Tendo por referência os dados da notificação de outubro de 2018, o contributo dos subsectores da administração regional para o montante do saldo apurado distribui-se conforme o quadro que se segue.

QUADRO VIII.21

Decomposição do saldo da RAM

(milhões de euros)

Designação	2014	2015	2016	2017
Administração Regional da Madeira	***114,6***	***177,2***	***223,9***	***79,6***
Governo Regional	*80,3*	*71,7*	*-162,6*	*-23,6*
Serviços e Fundos Autónomos da ARM	*35,7*	*47,8*	*18,7*	*4,5*
Empresas Públicas	*-1,4*	*57,7*	*367,8*	*98,7*

Fonte: Comunicação por correio eletrónico, de 09/10/2018, do INE.

Nas notificações de 2018, à semelhança do ocorrido em 2017, não se registou a reclassificação de novas entidades no sector das administrações públicas, permanecendo atualmente treze organismos nessa situação[395].

8.7.2. Dívida da Administração Regional

De acordo com a última compilação do Banco de Portugal (setembro de 2018), o valor da dívida bruta da RAM, a 31/12/2017, atingia 4.866 milhões de euros, conforme resulta do quadro seguinte.

QUADRO VIII.22

Dívida da administração pública regional em Contas Nacionais

(milhões de euros)

Instrumento financeiro	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Títulos exceto ações, excluindo derivados financeiros	438	876	1.086	1.336
Empréstimos	4.318	4.058	3.766	3.530
Total	**4.757**	**4.934**	**4.853**	**4.866**

Fonte: Ofício do Banco de Portugal n.º GOV/2018/0192, de 17/10/2018.

Os valores da dívida bruta apurados em 2018 pelo Banco de Portugal não sofreram qualquer revisão relativamente aos anos anteriores. Em 2017, verifica-se um ligeiro aumento da dívida de 13 milhões de euros (0,3%) face ao ano anterior.

A distribuição daquela dívida pode ser observada no quadro, donde se extrai que no final de 2017 a parte referente ao Governo Regional e aos Serviços e Fundos Autónomos representava cerca de 84,8% do total (4,1 mil milhões de euros), cabendo às Entidades Públicas Reclassificadas os remanescentes 15,2%.

QUADRO VIII.23

Decomposição da dívida da RAM

(milhões de euros)

Designação	2014	2015	2016	2017
Governo Regional e Serviços e Fundos Autónomos	3.700	3.962	3.968	4.125
Títulos de dívida	*438*	*876*	*1.086*	*1.336*
Empréstimos	*3.262*	*3.086*	*2.882*	*2.789*
Entidades Públicas Reclassificadas (Empréstimos)	1.057	972	885	741
Total	**4.757**	**4.934**	**4.853**	**4.866**

Fonte: Ofício n.º 612/DREM, de 01/10/2018.

Nota. — O montante dos empréstimos foi arredondado por excesso para que o total seja igual ao da Conta da RAM.

8.7.3. Evolução do Défice e da Dívida da Administração Regional

No quadro seguinte evidencia-se a evolução do saldo e da dívida bruta das administrações públicas da Região, nos últimos cinco anos, bem como os respetivos rácios face ao PIB Regional[396].

QUADRO VIII.24

Défice e dívida da Administração Regional

(milhões de euros)

Designação	2013	2014	2015	2016	2017
Saldo das Administrações Públicas da RAM	83,6	114,6	177,2	223,9	79,6
Dívida Bruta das Administrações Públicas da RAM	4.290,9	4.756,9	4.934,1	4.852,8	4 866,2
PIBpm da RAM (SEC2010, Base 2011)	4.031,4	4.124,2	4.237,1	4.353,4	n.d.
Défice(-)/Superavit(+) das Administrações Públicas em % do PIB	2,1%	2,8%	4,2%	5,1%	-
Dívida Bruta das Administrações Públicas em % do PIB	106,4%	115,3%	116,5%	111,5%-	-

No período em referência assistiu-se a uma expressiva melhoria do saldo das administrações públicas da RAM, passando-se de um ciclo de elevados défices (observados até 2012) para um período de *superavits* a partir de 2013, cujo volume tem vindo a crescer anualmente, com exceção de 2017 em que há um retrocesso para o nível registado em 2013.

Por seu turno o volume da dívida bruta registou uma tendência crescente até ao ano 2015 que infletiu em 2016, com uma redução de 1,6% face ao ano anterior, observando-se, em 2017, um aumento de 0,3%.

Face ao Produto Interno Bruto da Região, o saldo das administrações públicas evoluiu de um período de défices (verificados até 2012) para um período de *superavits*, atingindo o seu expoente máximo em 2016, com 5,1% do PIB regional.

Já a dívida bruta, que ultrapassou os 100% do PIB regional em 2012, tem vindo a aumentar desde então, verificando-se, contudo, que em 2016 desceu de 116,5% para 111,5% do PIB regional, estimando-se que este rácio possa ter diminuído novamente em 2017, em montante que dependerá do crescimento do PIB regional, uma vez que a dívida se manteve relativamente estável[397].

8.8. Conclusões

Em função dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos através da análise efetuada à dívida e outras responsabilidades da Região em 2017, destacam-se as seguintes conclusões:

a) A Região não demonstrou a observância do limite de endividamento fixado pelo n.º 1 do art.º 40.º da LFRA, relativamente a 2017 (cfr. o ponto 8.1).

b) O montante do crédito de médio e longo prazo embolsado pela Região em 2017 rondou os 325 milhões de euros, provindo de emissões obrigacionistas (250 milhões de euros) e de empréstimos obtidos junto da banca comercial (75 milhões de euros), sendo a principal finalidade a amortização de dívida financeira do Setor das Administrações Públicas Regional (cfr. os pontos 8.2.1, 8.2.1.2 e 8.2.1.3).

c) Em 2017 a dívida direta dos serviços integrados aumentou 6,3%, para 3,5 mil milhões de euros, o que significou um acréscimo líquido de 208,5 milhões de euros (cfr. o ponto 8.2.2).

d) No final de 2017 a dívida das entidades autónomas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais era cerca de 631,9 milhões de euros, demonstrando uma diminuição de 16,6% (125,5 milhões de euros) face ao ano anterior (cfr. o ponto 8.3).

e) A RAM tem utilizado diferentes mecanismos para transferir para as EPR os fundos necessários à amortização dos seus empréstimos, mas a Conta da Região não fornece informação clara e explícita que permita identificar qual a dívida das EPR paga através de empréstimos contraídos pela RAM, e se os valores transferidos são ou não reembolsáveis (cfr. o ponto 8.3).

f) O montante dos passivos do setor das administrações públicas da Região, no final de 2017, atingia 332,7 milhões de euros, evidenciando uma diminuição de 178,4 milhões de euros, ou seja, 34,9%, face ao ano anterior. Cerca de 71,5% dos passivos (237,9 milhões de euros) representavam contas a pagar e, destas, 22,1 milhões constituíam pagamentos em atraso (cfr. o ponto 8.4).

g) No âmbito da Estratégia de Pagamento de valores em dívida, foram regularizados, em 2017, menos 62,3 milhões de euros do que o previsto (dos 240,7 milhões de euros que se previa regularizar só foram pagos 178,4 milhões de euros) sem que da Conta conste uma justificação para o desvio (cfr. o ponto 8.4).

h) No final de 2017 o montante global das responsabilidades da Região por garantias prestadas atingia 886,6 milhões de euros, tendo sido cumprido o limite máximo para a concessão de avales pela RAM, visto que, em termos de fluxos líquidos anuais, se verificou um decréscimo de 129,2 milhões de euros (cfr. os pontos 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.6).

i) Os encargos globais com o serviço da dívida pública rondaram os 346,3 milhões de euros, 63,5% dos quais respeitam a juros e outros encargos. Esses encargos globais aumentaram 38,7% (96,6 milhões de euros) em virtude, sobretudo, da operação de reestruturação dos contratos de permuta de taxa de juro das SDR assumida pela RAM (47,4 milhões de euros) e de, ao contrário do ano anterior, terem sido considerados no Relatório anexo à Conta os juros de mora (58,1 milhões de euros), apesar da diminuição das amortizações de capital (13,3 milhões de euros)[cfr. o ponto 8.6.1].

j) Os juros de mora associados a acordos de regularização de dívida continuam a ser classificados na rubrica de CE "03.05.02 - Juros e Outros encargos – Outros juros – Outros", ao contrário do entendimento já manifestado nos Pareceres sobre as Contas da RAM referentes aos anos 2013 a 2016 (cfr. o ponto 8.6.1).

k) No final de 2017 o endividamento global do setor das administrações públicas da Região rondava os 4,5 mil milhões de euros, sendo constituído em 91,7% por dívida direta (cfr. o ponto 8.6.2).

l) Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de outubro de 2018, efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a RAM evidenciou em 2017 um saldo positivo de 79,6 milhões de euros, situando-se o valor da sua dívida bruta, a 31/12/2017, em 4.866 milhões de euros (cfr. os pontos 8.7.1, 8.7.2 e 8.7.3).

8.9. Recomendações

O Tribunal de Contas recomenda ao Governo Regional que:

a) Cumpra o disposto no art.º 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas sobre os limites à dívida regional, apresentando na Conta da RAM o cálculo do endividamento, não obstante já ter sido manifestada a intenção de esses elementos informativos virem a ser apresentados no futuro.

b) Com carácter sistemático, inclua no relatório sobre a Conta da RAM uma listagem dos contratos de cobertura de risco de taxa de juro de todas as entidades do setor das Administrações Públicas da Região e de idênticas operações de cobertura com aval da RAM, com as principais condições, incluindo o valor de mercado (marked-to-market), uma vez que se tratam de responsabilidades financeiras contingentes.

CAPÍTULO IX

Operações Extraorçamentais

No âmbito do Parecer sobre a Conta, o Tribunal aprecia a atividade financeira da RAM sob o aspeto da *"(...) movimentação de fundos por operações de tesouraria, discriminados por tipos de operações"*, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC, aplicável por força do art.º 42.º, n.º 3, da mesma Lei.

A atividade financeira da Região compreende não só a movimentação de fundos públicos em execução do respetivo orçamento, como as denominadas operações extraorçamentais, concretamente analisa-se, em articulação com o *Capítulo X- As Contas da Administração Pública Regional*, a informação disponibilizada nos mapas relativos à situação de tesouraria, previstos no ponto IV do art.º 27.º da LEORAM, verificando a sua consistência com os restantes elementos constantes da Conta da Região, bem como com outros remetidos pela VP.

Em 2017, tal como nos anos anteriores, os Serviços e Fundos Autónomos, incluindo as Empresas Públicas Reclassificadas, foram "*dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na tesouraria do Governo Regional",* por via do art.º 26.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro[398], não se observando, consequentemente, na Conta da RAM e, em particular, nas operações extraorçamentais, movimentos no grupo "*Contas de Ordem"*.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Vice-Presidente do Governo Regional, que confirmou a apreciação efetuada pelo Tribunal[399].

9.1. Operações extraorçamentais

Os fluxos financeiros não orçamentais, mas com expressão na tesouraria, inscritos no "*Quadro IX.1 – Operações extraorçamentais"*[400], ascenderam a cerca de 136,8 milhões de euros pelo lado dos recebimentos e a 137,0 milhões de euros pelo lado dos pagamentos, representando, respetivamente, 8,4% e 8,1% do total dos fundos movimentados pela Tesouraria do GR em 2017 (excluindo os saldos transitados[401]).

QUADRO IX.1

Operações extraorçamentais — 2017

(em euros)

Entrada			Saída		
Designação	**Valor**	**%**	**Designação**	**Valor**	**%**
Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado	**48 417 844,5**	**35,4**	**Operações de tesouraria - Entrega de receitas do Estado**	**48 305 713,2**	**35,3**
CGA	14 043 335,5	10,3	CGA	13 921 395,7	10,2
Segurança Social	3 876 237,5	2,8	Segurança Social	3 885 646,9	2,8
IRS/IRC	29 403 217,2	21,5	IRS/IRC	29 403 616,3	21,5
Outras	1 095 054,2	0,8	Outras	1 095 054,2	0,8
Outras operações de tesouraria	**6 009 836,6**	**4,4**	**Outras operações de tesouraria**	**5 882 875,2**	**4,3**
Desc. venc. func. p/sent. Judiciais e Execuções	3 411 423,6	2,5	Desc. venc. func. p/sent. Judiciais e Execuções	3 392 144,7	2,5
Sindicatos	454 662,8	0,3	Sindicatos	454 662,8	0,3
Depósitos de Garantia e cauções diversas	1 069 166,3	0,8	Depósitos de Garantia e cauções diversas	1 068 845,3	0,8
Mútua dos Pescadores e Ass. Armadores	547 490,6	0,4	Mútua dos Pescadores e Ass. Armadores	547 490,6	0,4
Outras	527 093,3	0,4	Outras	419 731,8	0,3
Recursos próprios de terceiros	**82 409 504,8**	**60,2**	**Recursos próprios de terceiros**	**82 763 592,4**	**60,4**
Fundo de Equilíbrio Financeiro	52 583 557,9	38,4	Fundo de Equilíbrio Financeiro	52 583 557,9	38,4
Fundo Social Municipal	4 615 398,0	3,4	Fundo Social Municipal	4 615 398,0	3,4
Fundo Financiamento Freguesias	4 022 996,7	2,9	Fundo Financiamento Freguesias	4 022 996,7	2,9
PCT-MAC	22 767,4	0,0	PCT-MAC	114 293,0	0,1
DRAJ	1 547 519,0	1,1	DRAJ	1 454 832,7	1,1
Diversos	19 617 265,8	14,3	Diversos	19 972 514,0	14,6
FET	1 113 515,29		FET	1 489 194,84	
Proteção Civil	2 134 961,12		Proteção Civil	2 134 961,12	
Crédito - CC	11 191 030,26		Crédito - CC	11 191 030,26	
Outros	5 177 759,11		Outros	5 157 327,79	
Total	**136 837 185,9**	**100,0**	**Total**	**136 952 180,8**	**100,0**

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2017.

Ao comparar os recebimentos com os pagamentos do ano, constata-se um saldo positivo de cerca de 115 mil euros[402], que resultou predominantemente dos movimentos de *"Recursos próprios de terceiros"*, cujas saídas ultrapassaram as entradas em cerca de 354,1 mil euros. Este saldo ficou a dever-se, essencialmente, ao comportamento do item que regista o movimento das verbas do Fundo de Estabilização Tributário, cujo fluxo de saída de fundos se apresentou superior ao de entrada, em 375,7 mil euros.

Destacam-se as entradas (82,4 milhões de euros) e as saídas (82,8 milhões de euros) no grupo dos "*Recursos próprios de terceiros",* representativas de, respetivamente, 60,2% e 60,4% do total das operações extraorçamentais, influenciado sobretudo pelo "*Fundo de Equilíbrio Financeiro"* com 52,6 milhões de euros (entradas e saídas destinadas aos municípios da RAM), seguido do item *Diversos-Crédito conta corrente* com 11,2 milhões de euros, e do item *Diversos-Outros*[403] com 5,2 milhões de euros.

Realce ainda, para a movimentação das *Receitas do Estado* (48,4 milhões de euros de retenções e 48,3 milhões de euros de entregas), no âmbito das quais se destacou o *IRS/IRC,* com valores na ordem dos 29,4 milhões de euros.

Face ao ano anterior, a execução de 2017 traduz um aumento das entradas de fundos de 13,2% (16 milhões de euros) e das saídas de 13,6% (16,4 milhões de euros).

QUADRO IX.2

Variação anual das operações extraorçamentais (2016/17)

(em euros)

Entrada			Saída		
Designação	**Variação Absoluta**	**Variação relativa**	**Designação**	**Variação Absoluta**	**Variação relativa**
Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado	**758 573,1**	**1,6%**	**Operações de tesouraria - Entrega de receitas do Estado**	**462 569,0**	**1,0%**
CGA	-113 097,0	-0,8%	CGA	-300 965,4	-2,1%
DRSS	497 463,9	14,7%	DRSS	390 720,5	11,2%
IRS/IRC	71 785,6	0,2%	IRS/IRC	70 393,3	0,2%
Outras	302 420,6	38,2%	Outras	302 420,6	38,2%
Outras operações de tesouraria	**1 366 283,4**	**29,4%**	**Outras operações de tesouraria**	**1 183 020,4**	**25,2%**
Desc. venc. func. p/sent. Judiciais e Execuções	1 432 390,5	72,4%	Desc. venc. func. p/sent. Judiciais e Execuções	1 366 491,0	67,5%
Sindicatos	43 966,0	10,7%	Sindicatos	43 966,0	10,7%
Depósitos de Garantia e cauções diversas	-136 559,3	-11,3%	Depósitos de Garantia e cauções	-195 883,2	-15,5%
Mútua dos Pescadores e Ass. Armadores	94 423,0	20,8%	Mútua Pescadores e Ass. Armadores	94 423,0	20,8%
Outras	-67 936,8	-11,4%	Outras	-125 976,5	-23,1%
Recursos próprios de terceiros	**13 843 631,0**	**20,2%**	**Recursos próprios de terceiros**	**14 732 048,9**	**21,7%**
Fundo de Equilíbrio Financeiro	2 268 604,4	4,5%	Fundo de Equilíbrio Financeiro	2 268 604,4	4,5%
Fundo Social Municipal	0,0	0,0%	Fundo Social Municipal	0,0	0,0%
Fundo Financiamento Freguesias	105 765,2	2,7%	Fundo Financiamento Freguesias	105 765,2	2,7%
PCT-MAC	-68 758,2	-75,1%	PCT-MAC	114 293,0	-
DRAJ	445 524,3	40,4%	DRAJ	475 045,3	48,5%
Diversos	11 092 495,3	130,1%	Diversos	11 768 341,1	143,4%
Total	**15 968 487,5**	**13,2%**	**Total**	**16 377 638,3**	**13,6%**

Nota: Variações apresentadas com base nos elementos constantes das Contas

O aumento dos recebimentos extraorçamentais resulta, essencialmente, do acréscimo de 13,8 milhões de euros no grupo "*Recursos próprios de terceiros"*, explicado sobretudo pela contração de empréstimo na modalidade de conta corrente (responsável pela movimentação de mais 11,2 milhões de euros que em 2016 e que se encontram registados em Diversos), para fazer face às necessidades de tesouraria, a saldar no final do ano.

9.2. Conclusões

Em 2017, as "*Operações extraorçamentais"* ascenderam a cerca de 136,8 milhões de euros pelo lado da receita e a 137 milhões de euros pelo lado da despesa, traduzindo relativamente ao ano anterior, um aumento das entradas de fundos de 13,2% (16 milhões de euros) e das saídas de 13,6% (16,4 milhões de euros) [cfr. o ponto 9.1)].

CAPÍTULO X

As Contas da Administração Pública Regional

Procede-se em seguida à análise global do resultado da atividade financeira desenvolvida pela Administração Regional em 2017 com o objetivo de apurar os principais saldos da Conta do Governo Regional, da conta agregada dos Serviços e Fundos Autónomos, incluindo as EPR, e da Conta Consolidada da Região (Governo Regional, SFA e EPR), evidenciando-se ainda o efeito do valor dos pagamentos em atraso sobre o saldo global.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações[404] foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

10.1. Análise global da execução

10.1.1. Princípio do equilíbrio

O quadro que se segue coloca em evidência os principais saldos da Conta do Governo Regional em 2017, assim como a respetiva evolução face ao ano anterior:

QUADRO X.1

Evolução global da Conta da Região (Administração Direta)

(milhares de euros)

Designação	Execução Orçamental		Variação	
	2016	2017	Valor	%
Receita Efetiva	1.286.588,7	1.158.551,0	-128.037,7	-10,0
Despesa Efetiva	1.315.729,6	1.294.699,9	-21.029,7	-1,6
Saldo Efetivo	**-29.140,9**	**-136.148,9**	**-107.008,1**	**367,2**
Juros da Dívida Pública[405]	105.346,2	157.152,1	51.805,9	49,2
Saldo Primário	**76.205,4**	**21.003,2**	**-55.202,2**	**-72,4**
Receita Corrente	1.146.403,5	1.052.846,7	-93.556,8	-8,2
Despesa Corrente	1.193.696,8	1.181.668,0	-12.028,7	-1,0
Saldo Corrente	**-47.293,2**	**-128.821,3**	**-81.528,1**	**172,4**
Receita Capital	385.507,3	430.920,1	45.412,8	11,8
Despesa Capital	331.657,1	362.189,4	30.532,3	9,2
Saldo Capital *	**53.850,2**	**68.730,7**	**14.880,5**	**27,6**

* Sem considerar o saldo da gerência anterior.

Da sua análise, sobressai o cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental consagrado no art.º 4.º, n.º 2, da LEORAM, resultando da execução de 2017, um saldo primário positivo de 21 milhões de euros, ainda assim, menor do que no ano anterior, em cerca de 55,2 milhões de euros.

Observa-se ainda que:

a) O saldo efetivo, que já era negativo em 2016, evidenciou, em 2017, um agravamento de 367,2% (-107 milhões de euros), em relação a 2016, explicado, por uma redução da receita efetiva (-10%) superior à da despesa efetiva (-1,6%);

b) O saldo corrente, continuou deficitário (-128,8 milhões de euros) registando um agravamento de 81,5 milhões de euros face ao ano anterior, devido uma diminuição da receita corrente (-8,2%) proporcionalmente mais acentuada do que a da despesa corrente (-1%);

c) O saldo de capital, excedentário em 68,7 milhões de euros, registou uma melhoria na ordem dos 14,9 milhões de euros, relativamente a 2016;

d) Os juros da dívida pública aumentaram cerca de 51,8 milhões de euros (49,2%) face ao ano anterior.

Tal como referido no Capítulo I, a Conta da Região e, bem assim, o seu Relatório anexo, são omissos quanto à evidenciação do critério de equilíbrio da LFRA[406].

Em 2017, o grau de cobertura das despesas pelas receitas, piorou face ao ano anterior.

QUADRO X.2

Grau de cobertura das despesas pelas receitas

Descrição	2016	2017
Receita Efetiva / Despesa Efetiva	97,8%	89,5%
Receita Efetiva / (Despesa Efetiva - Juros da Dívida)	**106,3%**	**101,8%**
Receita Corrente / Despesa Corrente	96,0%	89,1%
Receita Capital / Despesa Capital	116,2%	119,0%

10.1.2. Conta geral dos fluxos financeiros do Governo Regional

O quadro seguinte reflete o resultado da Conta do Governo Regional em 2017, em consonância com a Conta do Tesoureiro do Governo Regional, objeto de uma verificação externa[407] que concluiu que:

"1. A Conta do Tesoureiro do ano de 2017 encontrava-se instruída e organizada de acordo com as instruções aplicáveis, sendo os documentos e valores registados nos mapas que compõem a prestação de contas consistentes entre si (...);

2.(...) os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final de 2017, encontram-se fidedignamente refletidos no Mapa de Fluxos de Caixa, exceto quanto:

a) À desagregação dos saldos de gerência por fontes de financiamento (...);

b) À incorreta contabilização como "Reposições Abatidas nos Pagamentos", em vez de o serem como receitas orçamentais, de 99,6 mil euros referentes ao recebimento do subsídio social de mobilidade, com que o Estado comparticipa as viagens aéreas entre as regiões autónomas e o continente (...)

3 — Permanecem os constrangimentos relacionados com os pagamentos através de contas bancárias junto do IGCP, que além de dificultarem a execução diária das operações de pagamento, complexificam significativamente a revisão e o controlo das operações, nomeadamente por entidades externas (...)"

Em conformidade com a matéria exposta e sintetizada nas conclusões da auditoria, o Tribunal de Contas recomendou à DROT que notificasse as entidades públicas da RAM para passarem a registar as receitas do subsídio social de mobilidade em conformidade com o disposto no DL n.º 26/2002, de 14/02.

QUADRO X.3

Conta geral dos fluxos financeiros do GR

(euros)

Entradas		Saídas	
Designação	**Importâncias**	**Designação**	**Importâncias**
Saldo da Gerência anterior:		**Saído na gerência:**	
da Conta da Região de 2016		Despesas efetivas	1.294.699.901,21
do Governo Regional	219.432.046,63	Despesas financeiras	249.157.502,04
de Op. extraorçamentais	996.670,72	Reposições abatidas	688.731,76
Total	**220.428.717,35**	Operações extraorçamentais	
		RPT	82.763.592,38
		Outras	54.188.588,39
		Total	**1.681.498.315,78**
Recebido na gerência:		**Saldo p/ a gerência seguinte:**	
Receitas efetivas	1.158.550.979,37	da Conta da Região de 2017	
Receitas financeiras	328.554.674,74	do Governo Regional	162.680.297,49
Reposições abatidas	688.731,76	de Op. extraorçamentais	881.675,81
Operações extraorçamentais		**Total**	**163.561.973,30**
RPT	82.409.504,79		
Outras	54.427.681,07		
Total	**1.624.631.571,73**		
Total geral	**1.845.060.289,08**	**Total geral**	**1.845.060.289,08**

Fonte: Conta da RAM de 2017.

O saldo de encerramento da Conta da Região ascendeu a 163,6 milhões de euros, dos quais 162,7 milhões de euros pertenciam ao GR e 0,9 milhões de euros a operações extraorçamentais.

10.1.3. Conta geral dos Serviços e Fundos Autónomos

O mapa seguinte mostra o resultado da execução orçamental dos SFA de acordo com a classificação económica das receitas e das despesas:

QUADRO X.4

Conta geral dos SFA

(euros)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Impostos Diretos	232.032,06	Despesas com o pessoal	198.665.753,82
Impostos Indiretos	13.308,92	Aquisição de bens e serviços	180.743.704,33
Contribuições para SS, CGA e ADSE		Juros e outros encargos	16.355.819,72
Taxas, multas e outras penalidades	14.042.325,31	Transferências correntes	228.196.841,44
Rendimentos da propriedade	11.365.929,96	Subsídios	4.891.877,12
Transferências correntes:		Outras despesas correntes	4.216.376,80
* Administração central, local e SS	1.501.566,61	-	-
* Administração regional	526.478.640,68	-	-
- ORAM	*331.649.765,47*		
- SFA	*194.828.875,21*		
* Resto do mundo - U. Europeia	23.688.231,22	-	-
* Outras entidades	49.320,11	-	-
Venda de bens e serviços correntes	19.496.587,56	-	-
Outras receitas correntes	3.219.009,18	-	-
Total das receitas correntes	**600.086.951,61**	**Total das despesas correntes**	**633.070.373,23**
Venda de bens de investimento	185.152,02	Aquisição de bens de capital	13.461.436,44
Transferências de Capital:		Transferências de capital	26.296.084,79
* Administração central, local e SS	130.858,02	Ativos financeiros	9.235.428,68
* Administração regional	19.249.336,07	Passivos financeiros	125.489.811,02
* Resto do mundo - U. Europeia	31.248.076,20	Outras despesas de capital	0,00
* Outras	557.254,00	-	-
Ativos financeiros	76.137.533,61	-	-
Passivos financeiros	43.825.125,42	-	-
Outras receitas de capital	20.770,61	-	-
Total das receitas de capital	**171.354.105,95**	**Total das despesas de capital**	**174.482.760,93**
Rep. não abatidas nos pagamentos	94.943,74	-	-
Saldo da Gerência Anterior *(op. orçs.)*	64.790.073,77	-	-
Total de outras receitas orçamentais	**64.885.017,51**	-	-
Receita orçamental Total	**836.326.075,07**	**Despesa orçamental total**	**807.553.134,16**
Saldo não orçamental da ger. anterior	20.219.356,37		
Operações extraorçamentais	**143.552.521,58**	**Operações extraorçamentais**	**144.101.887,44**
OT - Ret. de receitas do Estado	48.718.683,45	OT - Entrega rec. Estado	51.396.372,15
Outras op. de tesouraria	94.833.838,13	Outras op. de tesouraria	92.705.515,29
		Rep. de saldos da própria gerência	
		Saldo p/ a gerência seguinte:	48.442.931,42
Total	**1.000.097.953,02**	**Total**	**1.000.097.953,02**

Fonte: Conta da RAM de 2017 (Anexo XIX e XXII) [408].

As receitas correntes (600,1 milhões de euros) e de capital (171,4 milhões de euros) não foram suficientes para financiar as despesas de idêntica natureza (633,1 milhões de euros e 174,5 milhões de euros, respetivamente), evidenciando saldos negativos da ordem dos 33 milhões de euros e de 3,1 milhões de euros. Essa insuficiência foi coberta pelo saldo da gerência anterior que ascendeu a 64,8 milhões de euros.

Por comparação a 2016, as receitas orçamentais (836,3 milhões de euros) e as despesas orçamentais (807,6 milhões de euros) diminuíram 14,1% e 10,9%[409], por via da redução, respetivamente, das receitas correntes e das despesas correntes em 27,7% e 22,3%[410]. As receitas de capital e as despesas de capital registaram um aumentaram 43,7% e 89,8%, respetivamente[411].

A receita efetiva (651,6 milhões de euros) evidenciou uma redução de 26,1%, face a 2016, originada essencialmente pelo decréscimo das *transferências correntes* do ORAM e de SFA da APR em -222,3 milhões de euros[412]. Por seu turno, a despesa efetiva (672,8 milhões de euros) apresentou uma diminuição de 20,7%, influenciada sobretudo pela diminuição das *transferências correntes* em -116,6 milhões de euros, respetivamente[413].

10.1.4. Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos

Os fundos movimentados pela Tesouraria do Governo Regional[414], incluindo os saldos de gerência[415], atingiram cerca de 1 856,3 milhões de euros[416] (1 867 milhões de euros, em 2016).

O saldo final da conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos ascendeu a cerca de 163,6 milhões de euros, o que representa uma redução de 25,8%, relativamente ao ano anterior, observando-se que a maior parte pertence ao Governo Regional. A parcela do saldo inerente às operações extraorçamentais deveu-se em exclusivo aos Recursos Próprios de Terceiros transitados de 2016[417].

QUADRO X.5

Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos

(euros)

Entradas		Saídas	
Designação	**Importâncias**	**Designação**	**Importâncias**
Saldo da Gerência anterior	**220.428.717,35**	**Operações durante o ano 2017:**	**1.692.689.346,04**
de operações de tesouraria	0,00	c/c Operações de tesouraria	**11.191.030,26**
da Conta da Região de 2016	**220.428.717,35**	*Transferência de Fundos da Região*	1.681.498.315,78
do Governo Regional	219.432.046,63	Despesa Orçamental[418]	1.544.546.135,01
de Op. Extraorçamentais:		Op. extraorçamentais:	136.952.180,77
de RPT e Outras	996.670,72	RPT	82.763.592,38
		Outras	54.188.588,39
Operações durante o ano 2017:	**1.635.822.601,99**	**Saldo existente em 31-12-2017**	**163.561.973,30**
c/c Operações de tesouraria	**11.191.030,26**	da c/c Operações de tesouraria	0,00
Transferência de Fundos da Região	**1.624.631.571,73**	da Conta da Região de 2017	**163.561.973,30**
Receita Orçamental	1.487.105.654,11	do Governo Regional	162.680.297,49
Op. Extraorçamentais:	137.525.917,62	de Op. Extraorçamentais:	881.675,81
Reposições abatidas nos pagamentos	688.731,76		
RPT	82.409.504,79	RPT e outras	881.675,81
Outras	54.427.681,07		
Total	**1.856.251.319,34**	**Total**	**1.856.251.319,34**

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2017 – Anexo XXXV

A desagregação, por departamento do Governo Regional, do recebimento de 688,7 mil euros a título de Reposições abatidas nos pagamentos consta dos Mapas Anexos XXXIII e XXXIV[419], salientando-se que 503,8 mil euros (73,2%), afetos à Secretaria Regional da Saúde, resultam essencialmente da reposição de uma transferência a cargo do IASAUDE (de 489,0 mil euros).

10.2. Conta Consolidada da Administração Pública Regional[420]

A apresentação da Conta consolidada do setor público administrativo da RAM está prevista no n.º 2 do art.º 26.º da LEORAM, pese embora não se encontrem definidas as normas por que se deve reger essa operação contabilística. Não obstante, à semelhança dos anos anteriores, o Relatório que acompanha a Conta da Região de 2017 apresenta a Conta da Administração Pública Regional consolidada na ótica da contabilidade pública e na ótica da contabilidade nacional.

No que toca à consolidação na ótica da contabilidade pública, o Relatório apresenta a execução orçamental consolidada do GR e SFA (incluindo EPR), assim como a decomposição da despesa (designadamente através dos Quadros 7 e 8 e dos Anexos XXVI a XXVIII), pese embora o mesmo não se verifique relativamente à receita cuja informação se limita ao valor agregado (Quadro 5[421]).

Da análise aos dados apresentados, conclui-se que os procedimentos de consolidação se traduziram na agregação das receitas e das despesas, dos diversos organismos que integram a Administração, com o ajustamento dos montantes relativos às transferências, correntes e de capital e aos ativos e passivos financeiros[422].

QUADRO X.6

Conta consolidada da RAM de 2017

(euros)

Designação	Governo Regional	SFA e EPR	Total
1. Receitas correntes	**1.052.846.739,39**	**600.086.951,61**	**1.110.787.456,62**
1.1. Impostos diretos	297.381.089,69	232.032,06	297.613.121,75
1.2. Impostos indiretos	522.904.393,48	13.308,92	522.917.702,40
1.3. Transferências correntes	184.529.366,19	551.717.758,62	194.100.890,43
1.3.1. Administrações públicas	182.973.040,02	527.980.207,29	168.807.012,93
1.3.2. Comunidades Europeias	135.365,55	23.688.231,22	23.823.596,77
1.3.3. Outras transferências	1.420.960,62	49.320,11	1.470.280,73
1.4. Outras receitas correntes	48.031.890,03	48.123.852,01	96.155.742,04
2. Despesas correntes	**1.181.668.025,06**	**633.070.373,23**	**1.272.592.163,91**
2.1. Despesas com o pessoal	348.048.534,34	198.665.753,82	546.714.288,16
2.2. Aquisição de bens e serviços	203.038.224,44	180.743.704,33	383.781.928,77
2.3. Transferências correntes	403.005.649,88	228.196.841,44	89.056.256,94
2.3.1. Administrações públicas	347.274.774,35	197.206.590,41	2.335.130,38
2.3.2. Outras transferências	55.730.875,53	30.990.251,03	86.721.126,56
2.4. Outras despesas correntes	227.575.616,40	25.464.073,64	253.039.690,04
3. Saldo corrente (3)=(1)-(2)	**-128.821.285,67**	**-32.983.421,62**	**-161.804.707,29**
4. Receitas de capital	**650.352.160,03**	**236.144.179,72**	**747.659.997,63**
4.1. Transferências de capital	101.926.822,18	51.185.524,29	133.901.129,77
4.1.1. Administrações públicas	69.570.399,37	19.380.194,09	69.739.376,76
4.1.2. Comunidades Europeias	32.356.422,78	31.248.076,20	63.604.498,98
4.1.3. Outras transferências	0,03	557.254,00	557.254,03
4.2. Outras receitas de capital	548.425.337,85	184.958.655,43	613.758.867,86
5. Despesas de capital	**362.189.378,19**	**174.482.760,93**	**397.835.797,00**
5.1. Aquisição de bens de capital	74.717.544,22	13.461.436,44	88.178.980,66
5.2. Transferências de capital	38.314.331,93	26.296.084,79	45.399.200,02
5.2.1. Administrações públicas	23.412.948,25	3.207.768,13	7.409.499,68
5.2.2. Outras transferências	14.901.383,68	23.088.316,66	37.989.700,34
5.3. Outras despesas de capital	249.157.502,04	134.725.239,70	264.257.616,32
6. Saldo de capital (6)=(4)-(5)	**288.162.781,84**	**61.661.418,79**	**349.824.200,63**
7. Reposições não abatidas nos pagamentos	3.338.801,32	94.943,74	3.433.745,06
8. Saldo global (8)=(3)+(6)+(7)	**162.680.297,49**	**28.772.940,91**	**191.453.238,40**
9. Saldo de operações extraorçamentais	**881.675,81**	**19.669.990,51**	**20.551.666,32**
11. Saldo de tesouraria	**163.561.973,30**	**48.442.931,42**	**212.004.904,72**
Receita Total	**1.706.537.700,74**	**836.326.075,07**	**1.861.881.199,31**
Despesa Total	**1.543.857.403,25**	**807.553.134,16**	**1.670.427.960,91**
Por memória:			
Receita Efetiva	1.158.550.979,37	651.573.342,27	1.248.766.870,56
Despesa Efetiva	1.294.699.901,21	672.827.894,46	1.406.170.344,59
Despesa primária[423]	1.074.942.405,66	656.472.074,74	1.170.057.029,32
Saldo Primário	83.608.573,71	-4.898.732,47	78.709.841,24

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2017.[424]

A análise ao quadro evidencia os seguintes aspetos:

a) A receita total consolidada (excluídas as reposições não abatidas nos pagamentos) rondou os 1,9 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou nos 1,7 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, uma redução face ao ano anterior, na ordem dos 0,7% e 4,3%, respetivamente;

b) O saldo primário da APR refletido na Conta da RAM, foi positivo em 78,7 milhões de euros, evidenciando uma redução face ao ano anterior (em que atingiu 166,7 milhões de euros). De acordo com o critério definido no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM, aquele saldo é de 12,6 milhões de euros;

c) O saldo global[425] da Conta Consolidada atingiu 191,5 milhões de euros, maioritariamente proveniente da Administração Direta, evidenciando um decréscimo de 33,2% face ao ano anterior;

d) O saldo de Tesouraria, rondou os 212 milhões de euros (aumentando 31,1%% face a 2016), a maior parte do qual decorrente das operações orçamentais do Governo Regional.

Considerando o conjunto das receitas e das despesas efetivas da APR, observa-se um saldo efetivo[426] negativo (-157,4 milhões de euros), em resultado dos correspondentes saldos alcançados pelo GR (-136,1 milhões de euros) e pelos SFA (-21,3 milhões de euros). O saldo primário foi positivo ascendendo a 78,7 milhões de euros.

No quadro que se segue confronta-se o saldo transitado para a gerência seguinte com o valor dos pagamentos em atraso à data de 31 de dezembro de 2017.

QUADRO X.7

Saldo corrigido

(euros)

Designação	Governo Regional	SFA e EPR	Total
Saldo Global	162.680.297,49	28.772.940,91	191.453.238,40
Pagamentos em atraso [427]	6.846.473,09	15.283.909,58	22.130.382,67
Saldo corrigido (13)=(8)-(12)	**155.833.824,40**	**13.489.031,33**	**169.322.855,73**

O saldo da Conta Consolidada de 2017 corrigido pelo montante dos pagamentos em atraso evidencia um *superavit* de 169,3 milhões de euros, quando, no ano anterior, era de 242,3 milhões de euros.

No que se refere à conta consolidada na ótica da contabilidade nacional[428], os dados apresentados pelo GR no Relatório anexo à Conta de 2017 correspondem à primeira notificação de 2018, no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE):

QUADRO X.8

Síntese da Conta da APR na ótica das Contas Nacionais

Administração Pública Regional	(milhões de euros)
Total das Receitas Correntes	**1.092,7**
Total das Despesas Correntes	**1.182,4**
Poupanças Bruta	**-89,7**
Receita de Capital	**303,6**
Total da Receita	**1.396,2**
Formação Bruta de Capital Fixo	**89,3**
Outra Despesa de Investimento	**4,8**
Outra Despesa de Capital	**34,5**
Total da Despesa de Capital	**128,6**
Total da Despesa	**1.311,0**
Capacidade(+) / Necessidade(-) Líquida de Financiamento	**85,2**

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2017.

Conforme resulta do quadro, a Conta da APR em 2017, apresentou uma receita total próxima dos 1.396,2 milhões de euros e uma despesa total de cerca de 1.311,0 milhões de euros, evidenciando uma capacidade líquida de financiamento (B.9) no montante de 85,2 milhões de euros.

No entanto, aqueles dados, reportados a março de 2018, viriam a sofrer uma revisão em baixa aquando da segunda notificação (em setembro de 2018)[429], tendo o saldo da RAM sido fixado nos 79,6 milhões de euros.

10.3. Adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP)

A extensão da aplicação da contabilidade patrimonial a todos os organismos da Administração Pública Regional iniciou-se em 2013, com a adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) por todos os Serviços do Governo Regional, e a implementação do sistema de informação contabilística GeRFiP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhada). Paralelamente à implementação do POCP na Administração Regional Direta, verificou-se a adoção do SIGORAM (Sistema de Informação e Gestão Orçamental da RAM) por todos os Serviços da Administração Pública Regional (direta e indireta).

Em 2017, o artigo 65.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, veio determinar a obrigatoriedade de adoção e de preparação dos sistemas (informáticos de contabilidade) para a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP) no GR, bem como de utilização de sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados por todas as restantes entidades integradas no setor da Administração Pública Regional em contas nacionais que permitam a integração central de informação contabilística deste subsetor.

Conforme descrito no Relatório da Conta de 2017, a par da formação em SNC-AP, ministrada ao longo de 2017 aos recursos humanos da Administração Regional da Madeira, todas as entidades que integram o perímetro de consolidação de contas da Região obtiveram as credenciais de acesso à plataforma Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), com o desiderato de permitir a integração de informação orçamental e económico-financeira e a agregação da informação necessária à produção das contas consolidadas da RAM.

À semelhança do ano anterior, a Conta da RAM apresentou o Balanço e a Demonstração de Resultados do Governo Regional (serviços simples e integrados), bem como o Balanço e a Demonstração de Resultados de cada um dos SFA e EPR[430].

No que se refere ao conteúdo do Balanço e a Demonstração de Resultados do Governo Regional, é possível confirmar que os saldos de abertura e encerramento das disponibilidades no Balanço encontram-se em conformidade com a conta geral dos fluxos financeiros daquela entidade.

Aquelas demonstrações financeiras apresentam um total de balanço, a 31 de dezembro de 2017, de 3,4 mil milhões de euros, com um total de fundos próprios de –626,8 milhões de euros e um resultado líquido negativo de 80,8 milhões de euros.

Na medida em que aquelas peças contabilísticas não foram objeto de auditoria, não se expressa uma opinião sobre a conformidade da representação da posição financeira do GR e do resultado das suas operações, apresentados naquelas demonstrações financeiras.

Subsistem importantes questões por resolver no que toca ao completo reconhecimento do património imóvel, na medida em que o processo de inventariação e registo dos bens imóveis da Região não se encontra ainda concluído[431].

Em 2017, manteve-se a situação da aplicação dos vários planos de contas setoriais na APR dificultar a elaboração das demostrações financeiras consolidadas, pelo que o GR aguarda a entrada em vigor do SNC-AP para implementar o processo de consolidação das contas da RAM.

10.4. Conclusões

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, enunciam-se, de seguida, as principais conclusões do presente capítulo:

a) Em 2017, a Conta do subsetor Governo Regional observou o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no art.º 4.º, n.º 2, da LEORAM, resultando da execução de 2017, um saldo primário positivo de 21 milhões de euros, mas menor do que no ano anterior em cerca de 55,2 milhões de euros (cfr. o ponto 10.1.1).

b) A receita total consolidada (excluídas as reposições não abatidas nos pagamentos) rondou os 1,9 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou nos 1,7 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, uma redução face ao ano anterior, na ordem dos 0,7% e 4,3%, respetivamente (cfr. o ponto 10.2).

c) O saldo da Conta Consolidada de 2017 corrigido pelo montante dos pagamentos em atraso evidenciou um *superavit* de 169,3 milhões de euros.

Na ótica da contabilidade nacional, a Conta da Administração Regional em 2017 evidenciou um saldo positivo de 79,6 milhões de euros (cfr. o ponto 10.2).

CAPÍTULO XI

Controlo Interno

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações[432] foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

Em linha com a recomendação do Tribunal de Contas formulada neste domínio em anteriores Pareceres, o Relatório da Conta da Região de 2017 continuou a apresentar informação[433] relacionada com o sistema de controlo interno da Administração Financeira Regional[434], que abrange os procedimentos de controlo interno das operações de execução do orçamento da Região desenvolvidos pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças[435], através da Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT), da Inspeção Regional de Finanças (IRF), no que respeita ao controlo da legalidade e regularidade das despesas públicas e à auditoria financeira, administrativa e de gestão, respetivamente, e do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), quanto à gestão dos fundos comunitários e aos controlos realizados[436].

O exercício orçamental a que respeita a Conta continuou a ser caracterizado pela implementação e disseminação do SNC-AP e da reforma da contabilidade e contas públicas na Região, em simultâneo com o Estado, dando, assim, execução ao disposto no DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o sistema de normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)[437].

Com reflexo no exercício de 2017, há a destacar a publicação do DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro[438], que impôs ao membro do Governo responsável pela área das finanças a apresentação de um plano de ação que contemplasse a "*disseminação e implementação gradual e consistente do SNC –AP, durante o ano de 2017, por todas as entidades que integram as administrações públicas*" (art.º 4.º aditado pelo referenciado Decreto-Lei), ficando estas *["todas as entidades públicas"]* obrigadas a *"assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC – AP*" (art.º 14.º do DL n.º 192/2015, na redação do DL n.º 85/2016)[439].

Em execução daquele comando normativo, foi publicada a Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril, que estabeleceu a tal estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP, bem como da reforma da contabilidade e das contas públicas em geral, na sequência da qual a Região "*mant*[eve] *o plano de formação dos recursos humanos da Administração Pública Regional definido para 2017* [e] *assegurou que todas as entidades que compõem o perímetro de consolidação de contas obtiveram as credenciais de acesso à plataforma Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) […] imprescindíveis para efetuar os testes de validação das parametrizações dos sistemas de informação em conformidade com o normativo SNC-AP, bem como efetuar os testes de validação dos ficheiros de reporte previstos na Norma Técnica 1/2017, da UniLEO, que estabelece as instruções para a integração de informação orçamental e económico-financeira no S3CP"* [440].

Neste conspecto, o Relatório da Conta revela, ainda, que*" (…) esta plataforma S3CP será utilizada não só para a integração da informação prevista na Norma Técnica 1/2017*[441]*, mas também para agregar toda a informação necessária à obtenção da conta consolidada da RAM, cumprindo assim a recomendação da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas constante no parecer à Conta da Região de 2016"*.

À semelhança do exercício orçamental anterior, em 2017, o Relatório da Conta reiterou a dificuldade da Região "*apresent*[ar] *as contas consolidadas*" em virtude da " *aplicação de vários planos de contas sectoriais no perímetro de consolidação do orçamento da Administração Pública Regional*", salientando, no entanto, que " (…) *está a ser desenvolvido um trabalho contínuo e consistente, em conjunto com os serviços da Administração Central, com o intuito de a breve prazo ser possível obter os resultados esperados com a implementação do novo modelo contabilístico"*.

Informa, no entanto, o aludido Relatório que *"Em 2018, todos os serviços da APR que utilizam a plataforma GeRFiP, já estão a utilizar*

o SNC-AP, em substituição do POCP, sendo que continua a ser dada prioridade aos trabalhos necessários à implementação integral do SNC-AP nos serviços da APR (...)"[442]

Sopesada a informação constante do Relatório da Conta da Região com aquela que foi enviada no contexto dos trabalhos preparatórios do presente Parecer[443], o Tribunal considera que, no ano a que se reporta a Conta, a recomendação formulada nos anteriores Pareceres sobre a necessidade de (a Região) implementar um sistema de informação que permita a obtenção da conta e da informação consolidada de toda a Administração Pública Regional não está acolhida, por se encontrar dependente da introdução do novo modelo contabilístico (SNC-AP), cujo plano de implementação (na Região) está a decorrer, e tem sido objeto de acompanhamento pelo Tribunal.

De outro lado, emerge, também, dos novos regimes jurídicos constantes do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o SNC-AP, e da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, que aprovou a LEO[444], um novo modelo de controlo interno a adotar pelas entidades públicas[445], que obrigará à revisão da legislação atinente ao (atual) sistema de controlo interno da administração financeira do Estado e à adaptação da estrutura organizacional das entidades públicas abrangidas pelo âmbito de aplicação dos convocados diplomas, com repercussão, também, na Região, encontrando-se em desenvolvimento o plano de implementação da LEO[446], a nível nacional.

11.1. Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Através do DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, foi aprovada a nova estrutura orgânica do XII Governo Regional da Madeira, a qual (entre outras) se consubstanciou na criação de (três) novos departamentos, entre os quais a Vice-Presidência do Governo, que absorveu as atribuições e competências da extinta Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, passando, por esta razão, a DROT a funcionar (desde 20 de outubro de 2017) sob a alçada do novo departamento regional[447].

Seguindo a linha adotada na anterior estrutura orgânica do XII Governo Regional da Madeira, também a nova (estrutura) determinou que a organização interna dos departamentos regionais criados "*contempl[e] um serviço que assegure o desenvolvimento das atribuições cometidas às Unidades de Gestão, previstas no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42 -A/2016/M, de 30 de dezembro* "(cfr. o art.º 12.º, n.º 4, do DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro).

As UG continuam assim (à semelhança dos anos precedentes) a desempenhar um papel preponderante na articulação com a DROT, nas matérias de âmbito orçamental e financeiro, sendo responsáveis pela agregação da informação e pela sua validação junto das entidades tuteladas (serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais), impendendo, no entanto, sobre estas (últimas) a responsabilidade pelo conteúdo da informação reportada (às UG) [art.º 54.º, n.º 4, do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 dezembro].

Factualidade que, associada à intervenção das UG na concretização de todas as demais atribuições, previstas no referenciado art.º 54.º, entre as quais "*promover a aplicação do SNC-AP nos serviços tutelados*" [n.º 2, al. g)] constitui, segundo o Relatório da conta (ponto 16.1.3.), uma "*salvaguarda da qualidade e fiabilidade da informação orçamental e financeira necessária ao controlo orçamental e financeiro exercido pela SRF*".

Afora a modificação introduzida pelo DRR n.º 7/2017/M, de 16 de junho, sem reflexo na análise efetuada no âmbito deste capítulo, o estatuto orgânico da DROT, previsto no DRR n.º 12/2015/M, de 17 de agosto[448], permaneceu inalterado.

A DROT dispõe de uma panóplia de atribuições (art.º 3.º) que imprimem à sua atuação um caráter transversal a todas as entidades que compõem o perímetro da APR, particularmente, ao nível do controlo da legalidade e da regularidade das despesas públicas, da uniformização de procedimentos, metodologias, acompanhamento, controlo e análise da execução orçamental e reporte de informação a diversas entidades nacionais e regionais, destacando o relatório da conta (à semelhança do ano anterior) as principais áreas da sua intervenção em 2017 (ponto 16.1.2).

O exercício da atividade da DROT assenta na cooperação de "*todos os serviços e organismos e, em especial, os órgãos de controlo interno e os órgãos de fiscalização existentes nos departamentos do Governo Regional, as unidades de gestão, bem como todas as instituições públicas de recolha de dados sobre as finanças públicas, com a DROT para a prossecução das suas atribuições*" (art.º 4.º do DRR n.º 12/2015/M).

Com referência ao ano de 2017, o Tribunal desenvolveu, no âmbito da sua ação de fiscalização e controlo financeiro[449], uma auditoria direcionada para o sistema de controlo interno associado ao registo dos encargos plurianuais da Administração Pública da RAM no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP), que serve de suporte à elaboração dos mapas anexos ao ORAM(Mapa XVII), do Mapa das Responsabilidades Contratuais Plurianuais da Conta da RAM (Mapa Anexo LVII), bem como dos documentos da prestação da Conta da RAM.

A auditoria concluiu que o sistema implementado apresentava insuficiências ao nível da fiabilidade da informação disponibilizada na referida plataforma[450], que a DROT terá de suprir, atenta a responsabilidade que detém na RAM[451] pela centralização da informação contabilística de carácter plurianual.

11.2. Inspeção Regional de Finanças

O resultado da atividade desenvolvida em 2017 pela Inspeção Regional de Finanças (IRF) vertida no respetivo relatório de atividades[452] e no Relatório da Conta da Região (ponto 16.1.1.3.) traduziu-se na conclusão de seis ações, que abrangeram a administração regional e local (uma), o setor público empresarial (uma) e o controlo dos fundos comunitários (quatro).

No quadro fornecido pela norma ínsita na al. b) do n.º 2 do art.º 12.º da LOPTC, à qual subjaz um dever específico de colaboração dos órgãos de controlo interno com o TC, a IRF, no ano a que se refere o presente Parecer, remeteu ao Tribunal três relatórios: um referente à "*Auditoria ao cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)*" [n.º 2/2017-IRF, de 20 de setembro de 2017][453], o outro sobre a "*Auditoria à dívida do Governo Regional a uma entidade do Setor Público Empresarial da RAM*" (n.º 1/2017--IRF, de 3 de outubro de 2017)[454] e outro, ainda, sobre a "*Auditoria orientada a aquisições de bens e serviços*" (n.º 4/2016-IRF, de 29 de dezembro)[455].

Quanto ao cumprimento da obrigação de prestação de contas pelas entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios, prevista no n.º 2 do art.º 40.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a IRF informou que *"(...) em 2017 iniciou uma auditoria ao cumprimento das regras de atribuição do subsidio social de mobilidade com o Porto Santo (...)"* salientando que *" (...) no âmbito das auditorias de conformidade realizadas (...), em particular das ações de verificação do cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) foram analisados, entre outros, processos de despesa relativos a subsídios e outros apoios, tendo-se verificado se estes se encontravam instruídos com os documentos exigidos legal e contratualmente*" [456].

11.3. Instituto de Desenvolvimento Regional

A informação constante do Relatório da Conta (ponto 17.2.1.1.) aponta para a realização de um "*total de doze verificações no local: cinco no âmbito do Feder (projetos públicos) e sete no âmbito do FSE*" nas tipologias de projetos que não foram delegadas nos Organismos Intermédios, encontrando-se em sintonia com os dados constantes do quadro 135 "*Madeira 14-20-Verificações no local realizadas no período de 2014-2017*", que evidencia um total de 12 operações[457]

No âmbito do programa POSEUR, o Relatório informa que não foram efetuadas verificações no local em 2017, face à baixa execução ocorrida no referido ano.

11.4. Conclusões

50 — No quadro da transição para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a Região, em 2017, acompanhou a publicação dos vários normativos e orientações técnicas que divulgam o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), deu continuidade à formação profissional dos recursos humanos da APR, e assegurou que todas as entidades incluídas no perímetro de consolidação de contas obtiveram as credenciais de acesso à plataforma Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), que será utilizada para a integração da informação prevista na Norma Técnica 1/2017 e para a agregação de toda a informação necessária à obtenção da conta consolidada da RAM (cfr. o ponto 11.).

51 — Na linha do exercício orçamental anterior, a Região continuou a não ter um sistema de informação que possibilite a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional, falta que será ultrapassada com a implementação do SNC-AP, cujo processo se encontra a decorrer (cfr. o ponto 11.).

11.5. Recomendações

11.5.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

Continua por concretizar a recomendação, formulada nos Pareceres anteriores, sobre a implementação de um sistema integrado de infor-

mação financeira pública e de consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional que, não obstante, está dependente da implementação do SNC-AP.

[1] Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro e 20/2015, de 9 de março.

[2] Lei de Enquadramento Orçamental da Região Autónoma da Madeira (Lei n.º 28/92, de 01/09). De acordo com o seu art.º 24.º, n.º 3, a emissão do Parecer sobre a Conta da Região antecede a sua apreciação e aprovação por parte da Assembleia Legislativa da Madeira [cfr. ainda o art.º 38.º, al. b), do Estatuto Político Administrativo da RAM (EPARAM)].

[3] Até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita, ver ainda a alínea o) do art.º 69.º do EPARAM.

[4] Cfr. o art.º 42.º, n.º 1, da LOPTC. De harmonia com o art.º 29.º, n.º 3, da LOPTC, o Coletivo conta ainda com a presença do Magistrado do Ministério Público colocado na SRMTC.

[5] O capítulo I — "Processo Orçamental" foi, também, submetido a contraditório de outras três entidades, especificamente, o anterior membro do Governo Regional da Madeira com a tutela das Finanças, a Presidente do Conselho de Acompanhamento das Politicas Financeiras e o Ministro das Finanças.

[6] Tendo por base os dados do *World Economic Outlook* (FMI/outubro de 2018.

[7] Em 2016, o PIB dos EUA cresceu 1,6% enquanto o PIB do Japão cresceu 1,0%, de acordo com os dados do *World Economic Outlook* (FMI/outubro de 2018).

[8] Em 2017, o crescimento no conjunto das economias avançadas atingiu 2,3% enquanto nas economias dos mercados emergentes foi de 4,7%, valores que comparam, respetivamente, com 1,7%, e 4,4% registados no ano anterior, segundo os dados do *World Economic Outlook* (FMI/outubro de 2018).

[9] Entre os maiores países da área do euro, cuja atividade económica acelerou em 2017, destaca-se a Alemanha com 2,5%, a França com 2,3% e a Itália com 1,5%, enquanto a Espanha desacelerou para 3,0%, de acordo com os dados do *World Economic Outlook* (FMI/outubro de 2018).

[10] Reduzindo, no entanto, o montante das compras mensais, a partir de abril de 2017, de 80 para 60 mil milhões de euros até ao final de dezembro de 2017.

[11] De acordo com dados do Banco de Portugal constantes do *Boletim Económico*, de outubro de 2018, e ainda com o INE (Atividade Económica em 2017, tendo por base a informação disponível em 8 de outubro de 2018).

[12] De acordo com os dados do INE, constantes do Destaque, de 21 setembro de 2018 — "Resultados anuais finais para 2016 e provisórios para 2017" e do Banco de Portugal, incluídos nos Boletins Económicos de maio e outubro, ambos de 2018.

[13] De acordo com as "*Estatísticas do Emprego da Região Autónoma da Madeira",* 4.º trimestre 2017, tendo por referência a informação disponível em 7 de fevereiro de 2018 e o Boletim Trimestral de Estatística, 4.º Trimestre de 2017, elaborado com a informação disponível até ao dia 23 de março de 2018.

[14] Ou saldo global na terminologia do art.º 9.º da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, também adotada no Relatório da Conta da RAM (cfr. pág. 16). No entanto, de modo a evitar confusão com o conceito de *"Saldo global"* utilizado no ponto 8 do Quadro 5 do Relatório (acima reproduzido), optou-se por utilizar a expressão "saldo efetivo".

[15] Conforme decorre da estatuição do art.º 24.º, n.º 3, da LEORAM, enquanto entidade fiscalizadora da atividade do Governo Regional, e caso a Conta da RAM não seja aprovada, a ALM pode determinar, se a isso houver lugar, a efetivação da correspondente responsabilidade.

[16] Em particular no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da Conta nos mesmos termos que a solução legislativa consagrada para a Conta Geral do Estado.

[17] Através do oficio 5175, de 26/11/2018, a VP no contraditório ao ponto 8.1 informou que, no Relatório da Proposta de Orçamento para 2019 (ponto 3.6.1.1), é apresentado o cálculo do limite de endividamento da RAM subjacente ao artigo 40.º da LFRA e que nos futuros Relatórios da Conta da RAM esse cálculo será apresentado.

[18] No cálculo da *despesa primária* e do *saldo primário*, a RAM deduziu os *"juros e outros encargos"*, no valor de 219,8 e de 16,4 milhões de euros, respetivamente para o GR e SFA. Enquanto que para o cálculo do "*saldo primário"* constante do ponto 10.1.1, utilizou-se o critério definido no n.º 2, do art.º 4.º da LEORAM, em que se exclui apenas os *"juros da dívida pública",* que são de 157,1 e 12,9 milhões de euros, respetivamente, para o GR e para os SFA, dando lugar a saldos primários de respetivamente 21 e -8,4 milhões de euros.

[19] A verificação externa teve em consideração o âmbito descrito no art.º 54.º da LOPTC, compreendendo, nomeadamente, a análise e conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência de 2017, com destaque para a confirmação dos saldos de abertura e de encerramento e se as operações analisadas foram efetuadas de acordo com as regras e normas fixadas.

[20] De acordo com a segunda notificação de 2018 no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos.

[21] Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 4412, de 12/10/2018, do ofício do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras n.º 1212/GCJOR/2018, de 8 de outubro, e do ofício n.º 1747/2018, de 19 de outubro, do Gabinete do Ministro das Finanças, todos reproduzidos no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

[22] Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro e 20/2015, de 9 de março.

[23] Doravante identificada no texto como LEORAM.

[24] Que dispõe o seguinte:

"1 - Os orçamentos das administrações públicas das regiões autónomas preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos.

3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5 por cento da receita corrente líquida cobrada.

4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo."

25 Segundo o qual:

"1 - O total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

2 - O limite fixado no número anterior poderá ser ultrapassado quando esteja em causa a contração de empréstimos destinados ao financiamento de investimentos de recuperação de infraestruturas afetadas por situações de catástrofe, calamidade pública, ou outras situações excecionais.

3 - A contratação dos empréstimos referidos no número anterior depende de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças o qual é precedido de parecer prévio favorável do Conselho, que estabelece o número de anos em que o limite de endividamento pode ser ultrapassado, bem como as medidas e o número de anos de ajustamento necessários para regresso ao seu cumprimento.

4 - Compete ao Conselho o acompanhamento das medidas de ajustamento constantes do número anterior.

5 - Os passivos exigíveis referidos no n.º 1 englobam os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa das regiões autónomas, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

6 - Ao incumprimento da obrigação prevista no n.º 3, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na presente lei, é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 45.º

7 - Em caso de violação do limite constante do n.º 1, a região autónoma procede à redução anual de pelo menos um vigésimo do excesso do referido limite."

26 Cfr. a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (art.os 2.º, 4.º, 6.º, 21.º, 43.º , 44.º).

[27] Procedeu à segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro, recalendarizando a produção integral de efeitos da mesma.

[28] Designadamente, "*quanto à estrutura e composição da lei de enquadramento orçamental*", mas também em matéria de "*princípios indispensáveis a um processo orçamental compatível com o Estado*

social que a Constituição consagra e de regras e instrumentos de gestão e controlo suscetíveis de promover o seu cumprimento". In., Publicação ocasional n.º 4/2017, de setembro, do Conselho de Finanças Públicas.

[29] IAS (International Accounting Standard) e IFRS (International Financial Reporting Standards).

[30] Por força do disposto no DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro (cfr. o art.º 3.º, que alterou o art.º 18.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro). Em 2017, foi publicada a Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril (que estabeleceu a estratégia de disseminação e implementação do SNCAP, bem como da reforma da contabilidade e contas públicas em geral), na sequência da qual "*as entidades públicas abrangidas pela aplicação do SNC-AP solicitaram ao Coordenador da Unidade de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO) as credenciais de acesso ao Portal do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP*)", conforme informou a Vice-Presidência, através do ofício n.º 314, de 25/1/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, com o n.º 212, e reiterou no ofício n.º 3129, de 24/7/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, sob o n.º 2119/2018.

[31] Conforme a informação constante do ponto 4.2. do relatório da conta da Região e confirmada pelo ofício da Vice-Presidência, n.º 3 129, de 24/7/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, com o número 2119/2018.

[32] Através do ofício da Vice-Presidência n.º 3 129, de 24/7/2018, recebido nesta Secção Regional, no mesmo dia, sob o n.º 2119/2018.

No entretanto, foi publicada a Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, que recalendariza a produção dos efeitos dos art.os 3.º (revisão da legislação financeira pública), 5.º (regulamentação dos programas orçamentais) e 8.º (entrada em vigor e produção de efeitos) da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro para o decurso da revisão "*em paralelo com os projetos de implementação da referida lei*", "*até ao final do primeiro semestre de 2019*" e "*a partir de 1 de abril de 2020*", respetivamente.

[33] Razões invocadas pelo Governo Regional no âmbito Parecer sobre a Conta da Região de 2016.

[34] Cfr. os art.os 15.º, 40.º, 44.º e 45.º todas da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

[35] De acordo com a ata provisória do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, n.º 12, remetida pela Vice-Presidência, através do ofício n.º 2231, de 25/5/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, com o n.º 1285/2018.

[36] Conforme informação prestada pela Vice-Presidência, através do ofício n.º 2231, de 25/5/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, com o n.º 1285/2018, de acordo com a qual "(…) *segundo informação recolhida junto da Direção-Geral do Orçamento (DGO), o documento metodológico aprovado na 12.ª reunião, com os votos contra das regiões autónomas, ainda aguarda a aprovação por S. Exª o Ministro das Finanças*".

[37] Registados na Assembleia Legislativa da Madeira com os n.os 5579 P-º 6.1/P, de 23 de novembro de 2017, e 5883 P-º 6.1/P, de 5 de fevereiro de 2018.

[38] Publicada no JORAM, I Série, n.º 198, de 11 de novembro de 2016.

[39] Mediante o ofício assinado pelo Presidente do Governo Regional, em exercício, n.º 1.599, de 11 de novembro de 2016. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 36.º da Lei n.º 13/91, de 05/06, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21/08, e pela Lei n.º 12/2000, de 21/06 (EPARAM), compete à ALM, no exercício de funções políticas, "*aprovar o Orçamento Regional, incluindo os dos fundos autónomos regionais e os programas de investimento de cada secretaria regional*".

[40] Sobre esta matéria, ver, nomeadamente, os Pareceres sobre a Conta da RAM dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

[41] Conforme consta do ofício n.º 5185 Pº 6.1/P, de 24 de julho de 2018, recebido nesta Secção Regional, na mesma data, sob o n.º 2121.

[42] Dos quais 172 778 548 €, nos termos do art.º 48.º da LO n.º 2/2013, e 69 111 419 €, nos termos do art.º 49.º da LO n.º 2/2013. Referir que, por força do art.º 56.º, n.º 3, da LOE, ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências decorrentes dos n.os 1 e 2 estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2017, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos art.os 48.º e 49.º da LO n.º 2/2013, de 2 de setembro.

[43] Ou seja, *" o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a comparticipação dos FEEI ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia, bem como o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os quais não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50 % do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano n -1*." (art.º 58.º, n.º 2). E a possibilidade de "*contrair dívida fundada para a consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de € 75 000 000, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças* "(art.º 58.º, n.º 3).

[44] Os contratos-programa tornam-se eficazes com a sua assinatura e são publicados, no caso das regiões autónomas, no Jornal Oficial (art.º 133.º, n.º 3).

[45] Corrigido pela Declaração de retificação n.º 11/2017, de 7 de abril, publicada no DR, 1ª Série, n.º 70.

[46] Art.º 17.º, n.os 2 e 3, da LFRA.

[47] Aprovado em abril, nos termos do cronograma do Semestre Europeu.

[48] A este propósito, a Diretiva 2011/85/UE, do Conselho, de 8 de novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros, prevê que as regras orçamentais numéricas aplicáveis ao conjunto das administrações públicas devem promover *«[a] adopção de um horizonte plurianual de planeamento orçamental, no qual se inclua o respeito dos objectivos orçamentais a médio prazo do Estado-Membro* (alínea b) do artigo 5.º).

[49] Neste conspecto, a atual LEO, com as sucessivas alterações, determina a aplicação às regiões as regras e princípios contidos no Título II da mencionada Lei (cfr. o art.º 2, n.º 6).

[50] Sobre estas, o Conselho de Finanças Públicas, no relatório de 21 de maio de 2012, sustenta que "*Como aproximação pode dizer-se que as receitas gerais correspondem às receitas fiscais, correntes e futuras"*.

[51] De acordo com o glossário do Conselho de Finanças Públicas, tratam-se de "*cobranças efetuadas pelos serviços ou organismos, resultantes da sua atividade especifica da administração e alienação do património e quaisquer outras que por lei ou contrato lhes devam pertencer, e sobre as quais detêm poder discricionário no âmbito dos respetivos diplomas orgânicos"*.

[52] Neste aspeto, há a referir que a resposta dada pela Vice-Presidência do Governo Regional, através do ofício n.º 3 129, de 24/7/2018, recebido na SRMTC, na mesma data, sob o n.º 2119/2018, refere-se às perspetivas macroeconómicas para o ORAM de 2018, não abrangendo o ORAM de 2017.

[53] Através do ofício da DROT, n.º PT 30-SRFDROT-2016-S0001780.

[54] No decorrer do ano de 2017, verificaram-se alterações no universo das Empresas Públicas Reclassificadas, com a alienação, em 31/05/2017, da Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda., e a extinção da ADERAM, em 10/7/2017, tendo estas entidades sido considerados no subsetor dos SFA, para efeitos da Conta da Região, conforme revela o relatório da conta (ponto 11).

[55] De acordo com o art.º 24.º, n.º 3, às dotações orçamentais afetas a" *Rendas, água, eletricidade e comunicações*" do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., é aplicável o regime das cativações orçamentais.

[56] De acordo com o n.º 2 do art.º 6.º "*Acresce ao valor previsto no número anterior, o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao ano de 2016"*.

[57] De acordo com o n.º 4 da referida norma "*Os encargos (…) caducam em 31 de dezembro de 2017, caso não estejam regularizados até essa data por motivos não imputáveis aos serviços da administração pública regional*".

[58] Designadamente, a inclusão dos preceitos sobre os encargos com contratos de aquisição de serviços (art.º 49.º) e sobre os contratos de prestação de serviços celebrados com entidades singulares (art.º 50.º).

[59] Nos termos do n.º 2 o Governo Regional fica autorizado à consignação de receita própria das escolas básicas e secundárias elencadas no n.º 2 do art.º 41.º, nos termos a fixar no decreto de execução orçamental.

[60] Nomeadamente, sobre os mercados públicos (art.os 28.º a 34.º), e a contratação de seguros (art.º 68.º).

[61] Os valores apresentados resultam do orçamento final da ARD, após alterações orçamentais.

[62] Segundo o qual, não basta que o Orçamento preveja os recursos necessários à cobertura da totalidade das despesas, exigindo-se que as receitas efetivas sejam, pelo menos, iguais às despesas efetivas, excluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o orçamento justificadamente não o permitir.

Para o efeito, consideram-se efetivas as receitas orçamentais com exclusão dos ativos financeiros, passivos financeiros e saldos da gerência anterior, assim como as despesas orçamentais com

exclusão dos ativos financeiros e passivos financeiros, em conformidade com o critério do património financeiro líquido, definido no art.º 9.º da LEO (Lei n.º 91/2001, de 20/08, na redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20/05 e mantida na sua 8.ª alteração - Lei n.º 41/2014, de 10/07, e condicionalmente revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11/09) e os glossários da DGO e do Conselho de Finanças Públicas (abril 2015).

[63] Respeita a todos os encargos do subagrupamento *03.01 – Juros da dívida pública* (cfr. DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro). No entanto, a RAM na sua análise considera todo o agrupamento *03 – Juros e outros encargos*, o que soma 222.638,8 mil euros (151.663,1 mil euros no caso de orçamento inicial), o que não corresponde ao conceito de equilíbrio a que a RAM se encontra vinculada pela LEORAM.

[64] O relatório que acompanhou a conta da RAM não forneceu nenhum comentário sobre a não aplicação do critério de equilíbrio orçamental estabelecido no art.º 16.º da LFRA (cfr. o ponto 1. do presente Capítulo).

[65] Alegando que *"conforme disposto no ponto 3.6 Proposta de orçamento para 2017, Quadro 13 – Saldo Consolidado da APR, Ótica da Contabilidade Pública, 2017, do Relatório do ORAM 2017 o saldo primário do orçamento inicial de 2017 ascende a 55,1 milhões de euros. Excluindo dos valores iniciais de 2017, as dotações afetas à regularização de dívidas de anos anteriores (coluna Estimativa Execução 2017), verificamos que o valor do Saldo primário passa para 143,4 milhões de euros aferindo-se deste modo que a Região cumpre com o princípio do equilíbrio orçamental preconizado na Lei de Enquadramento Orçamental (LEORAM). Esse cumprimento está de igual modo expresso no apuramento dos valores do orçamento da Região em contas nacionais (vide ponto 3.6.2- Saldo ótica contabilidade nacional do Relatório do ORAM 2017. Por outro lado, considerando a execução de 2017, da totalidade dos serviços incluídos na Administração Pública Regional verificamos que a Região cumpriu com o disposto no artigo 4.º da LEORAM, apresentando quer o Saldo Global, quer o Saldo Primário positivo, conforme atesta a informação constante na Conta da Região de 2017, no Capítulo 3 – Conta Consolidada da Administração Pública Regional. Considerando apenas o subsetor do Governo Regional, verificamos que o Saldo Global da execução de 2017 é igualmente positivo, se excluirmos os pagamentos associados à regularização de encargos de anos anteriores, conforme expresso no Quadro 12 — Saldos em Contabilidade pública apurados em 2017, excluindo EANP-GR, constante no Cap. 5. Avaliação das Metas Orçamentais do Relatório da Conta da Região de 2017"*.

[66] De harmonia com o art.º 16.º da LEORAM, compete ao GRM aprovar as "*medidas necessárias para que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira possa começar a ser executado no início do ano económico a que se destina" e a aprovação dos "decretos regulamentares contendo as disposições necessárias*" a essa execução.

A execução do ORAM foi complementada, designadamente, pelas circulares da DROC n.ºs 3/ORÇ/2016, de 27 de julho, alterada em 12 de agosto, ambas designadas "*Instruções para a preparação do Orçamento da RAM para 2017*", 1/ORÇ/2017, de 4 de janeiro (registo dos compromissos e cálculo dos fundos disponíveis); 2/ORÇ/2017, de 23 de março (Execução do Orçamento da Região para 2017); 3/ORÇ/2017, de 18 de abril (Processo de Alterações Orçamentais da Competência do Governo Regional e a sua Tramitação); e 5/ORÇ/2017, de 21 de dezembro (Operação de Encerramento e Transição de Ano Económico).

[67] Cabendo ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças a competência para determinar o congelamento extraordinário de dotações orçamentais da despesa afeta aos orçamentos de funcionamento e dos investimentos do plano dos diferentes serviços e entidades integrados no universo das administrações públicas em contas nacionais (art.º 6.º, n.º 7).

[68] Remetendo a matéria das alterações orçamentais da competência do Governo Regional para as regras estabelecidas no DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro (n.º 1 do art.º 8.º).

[69] Como novidade, permite a dispensa da reposição do saldo de gerência dos institutos públicos e dos serviços e fundos autónomos, que não excedam 500 euros (n.º 6).

[70] Como novidade, estabelece a possibilidade de os processos de despesa darem entrada na DROT, após 20 de dezembro de 2017 e até 29 de dezembro de 2017, desde que se trate de despesas que "*pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas após* [20 de dezembro]", precedendo autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças (n.º 2 do art.º 15.º).

[71] Este diploma contém as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais.

[72] Este diploma estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do GR.

[73] Previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º do DRR n º1/2017/M, de 23 de fevereiro.

[74] A que se refere o n.º 1 do art.º 12.º da LEORAM.

[75] Relativos a *"Alterações orçamentais"* da receita e da despesa, respetivamente.

[76] Através dos pontos 6.1 e 7.3 do Relatório da Conta da RAM: *"Alterações orçamentais"* da receita e da despesa, respetivamente, e do *"Anexo II — Conta Geral das receitas e despesas orçamentais"*.

[77] Aprovado pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

[78] Contraídos ao abrigo do n.º 3, do art.º 58.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (OE 2017), do art.º 8.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do art.º 38.º da LO n.º 2/2013, de 2 de setembro (LFRA), no valor de 75 milhões de euros.

[79] Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M de 30 de dezembro, conjugado com a al. c) do n.º 1 do art.º 2.º do DRR n.º 1/2017/M.

[80] Remetendo a RAM neste âmbito, para as recomendações constantes do relatório de Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2016 com o n.º 11/2017-FS/SRMTC.

[81] No âmbito do preceituado no n.º 4 do art.º 20.º da LEORAM, e nos art.ºs 2.º, n.º 1, alínea b), e 3.º, n.º 1, do DL n.º 71/95, a autorização de transferências de verbas com contrapartida na dotação provisional insere-se nas competências do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

[82] Conforme estipulado no n.º 4, do art.º 20º, da Lei n.º 28/92 de 1 de setembro, este tipo de alteração orçamental, destina-se exclusivamente a despesas não previsíveis e inadiáveis.

[83] Conforme resulta do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 71/95, em conjugação com o art.º 3.º do mesmo diploma, estão em causa alterações orçamentais autorizadas por despacho simples do Secretário da tutela ou por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, e da tutela, que se traduzem na simples transferência de verbas entre rubricas de classificação económica, não envolvendo qualquer modificação dos valores globais dos orçamentos dos vários departamentos governamentais.

[84] Resumidos por capítulo/agrupamento da receita e da despesa e detalhados por rubrica / subrubrica, no Volume II, Tomo II.I e II.II da Conta.

[85] Nos termos do n.º 1 do art.º 232.º da CRP, acolhida na al. b) do art.º 38.º do EPARAM.

[86] Aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

[87] Publicada no JORAM, I Série, n.º 100, de 29/6/2018.

[88] Cfr. os pontos 1., e 4.2. do Relatório da Conta da Região, volume I.

[89] Cfr. o ponto 4.2. do Relatório da Conta.

[90] Através do ofício n.º 2731, de 29/6/2018, subscrito pelo Vice-Presidente do Governo Regional, recebido sob o n.º 1671, de 2/7/2018.

[91] Após a entrada na SRMTC, a Conta de 2017 foi objeto de três errata, remetidas ao Tribunal, através dos ofícios n.ºs 4574, de 23/10/2018, 4544, de 22/10/2018, e 5175, de 26/11/2018, as duas primeiras já publicitadas no sítio da Vice-Presidência, na Internet, com a designação "*Elementos revistos*".

[92] Nos Pareceres anteriores, o Tribunal de Contas tem vindo a recomendar a uniformização dos prazos de prestação das contas pela Região com os prazos previstos para a Conta Geral do Estado, face ao disposto no n.º 1 do art.º 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, incluindo as sucessivas alterações, republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho *"[o] Governo deve apresentar à Assembleia da República a Conta Geral do Estado (...) até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeite*", devendo a Assembleia proceder à sua apreciação e aprovação até 31 de dezembro seguinte, precedendo parecer do Tribunal de Contas (n.º 2).

Com a entrada em vigor da LEO, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (a partir de 1 de abril de 2020, nos termos do art.º 8.º, n.º 2, na redação da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto), o «*Governo submete à Assembleia da República (...) as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas dos subsetores da administração central e da segurança social que integram a Conta Geral do Estado, até 15 de maio do ano seguinte ao ano económico a que as mesmas respeitam"* (art.º 66.º, n.º 1, da citada Lei), sendo, ainda, "*a Conta Geral do Estado submetida dentro daquele prazo a certificação do Tribunal de Contas, que a deve emitir até 30 de setembro*" (n.º 6 do citado preceito).

[93] Em linha com a informação constante do ofício da Vice-Presidência n.º 3 129, de 24/7/2018, recebido nesta Secção Regional, no mesmo dia, sob o n.º 2119/2018, onde este departamento do Governo Regional remeteu a solução legal do problema, atinente à uniformização do prazo de apresentação das contas, para o calendário que resultar da "*proposta de lei que adia a entrada em vigor e produção de efeitos da Lei de Enquadramento Orçamental*".

[94] A conta provisória do 1.º trimestre (período de 1 de janeiro a 31 de março) foi publicada no JORAM, I Série, n.º 109, de 21 de junho de 2017; a conta provisória do 2.º trimestre (período de 1 de janeiro a 30 de junho) foi publicada no JORAM, I Série, n.º 172, de 29 de setembro de 2017; a conta provisória do 3.º trimestre (de 1 de janeiro a 30 de setembro) consta do JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2018. A conta definitiva da RAM foi publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 3 de julho de 2018.

[95] Não tendo a RAM prestado qualquer informação sobre o cumprimento, em 2017, do disposto no art.º 16.º da LFRA.

[96] *"Será inscrita no orçamento da Secretaria Regional das Finanças uma dotação provisional destinada a fazer face a despesas não previsíveis e inadiáveis."*

[97] Em particular no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da conta nos mesmos termos que a solução legislativa consagrada para a Conta Geral do Estado.

[98] Através do oficio 5175, de 26/11/2018, a VP no contraditório ao ponto 8.1 informou que, no Relatório da Proposta de Orçamento para 2019 (ponto 3.6.1.1), é apresentado o cálculo do limite de endividamento da RAM subjacente ao artigo 40.º da LFRA e que nos futuros Relatórios da Conta da RAM esse cálculo será apresentado.

[99] Designadamente a LEORAM, a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (LFRA), bem como a LOE de 2017, em particular na parte respeitante às transferências orçamentais para a RAM (art.º 56.º) e outras medidas com reflexo potencial na receita da RAM (art.º 3.º n.º 1, c), art.ºs 57.º, 59.º e 93.º, n.º 2) [cfr. O ponto 1.1.1. A), do Capítulo I].

[100] As alegações apresentadas constam do ofício n.º 5178, de 26/11/2018, reproduzido no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

[101] Dos quais 261,8 milhões de euros (75,4%) respeitam a "*Passivos Financeiros*".

[102] Obtida deduzindo à receita orçamental, os ativos financeiros, os passivos financeiros e o saldo da gerência anterior.

[103] De 2015 para 2016 registou-se um acréscimo de 78,3 milhões de euros (6,5%).

[104] Aprovado pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

[105] Que se traduziram, em termos líquidos, num aumento das receitas de 108,9 milhões de euros (ver o Quadro I.3 do Cap. I – Processo orçamental). No período homologo anterior o aumento foi de 93,6 milhões de euros.

[106] Com um orçamento superior, em 63,2 milhões de euros, face a 2016.

[107] Sobretudo devido à redução de 43 milhões de euros na previsão da cobrança de receitas de capital, em especial, das receitas comunitárias (-37 milhões de euros).

[108] Que atingiu o dobro do observado em 2016 (-71,1 milhões de euros).

[109] Das receitas contabilizadas neste capítulo (3,6 milhões de euros), apenas 87,9 mil euros respeitam à *alienação de partes sociais de empresas*, correspondendo a maior parcela (3,3 milhões de euros) a "*Derivados financeiros"* .

[110] Deste valor apenas foi cobrado o montante de 1,5 milhões de euros.

[111] No valor de 172,8 milhões de euros a título de transferências de Solidariedade (ao abrigo do art.º 48.º da LFRA).

[112] No valor de 10,1 milhões de euros.

[113] Correspondente a 69,1 milhões de euros do Fundo de Coesão para as regiões ultraperiféricas (ao abrigo do art.º 49.º da LFRA).

[114] No valor de 32,4 milhões de euros, provenientes essencialmente do FEDER e do Fundo de Coesão.

[115] Cfr. o Relatório n.º 8/2018-FS/SRMTC, relativo à Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do GR de 2017.

[116] Em 2016, as receitas efetivas totalizaram 1.286,6 milhões de euros.

[117] Devido à diminuição das transferências correntes do OE, em 1,8 milhões de euros e da UE, em 0,9 milhões de euros.

[118] Mais 63,2 milhões de euros nos *Passivos Financeiros* e mais 3,5 milhões de euros nos *Ativos Financeiros*.

[119] Em consequência da diminuição das receitas da UE (-16 milhões de euros) e das transferências do OE no âmbito da LFRA (-0,7 milhões de euros).

[120] O valor atingido em 2016 (16,5 milhões de euros), deveu-se essencialmente à entrega de saldos de gerência do Fundo de Estabilização Tributário (9 milhões de euros). Em 2017, o montante dos saldos entregues foi de apenas 3,3 milhões de euros, maioritariamente provenientes de entidades dependentes da SRE, casos do CEPAM e do IQ, com, respetivamente, 1,2 e 0,6 milhões de euros.

[121] Dos quais 172,8 milhões de euros de *Transferências de Solidariedade* (ao abrigo do art.º 48.º da LFRA) e 69,1 milhões do *Fundo de Coesão para as regiões ultraperiféricas* (ao abrigo do art.º 49.º da LFRA), conforme previsto no art.56.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (OE 2017).

[122] Cujo valor representa 40% das transferências de solidariedade estabelecidas no art.48.º (tal como em 2016), percentagem definida no n.º 3, do art.49.º

[123] O montante recebido foi de 10,5 milhões de euros.

[124] De acordo com o qual a RAM *"Fica autorizada a reafectar os saldos existentes dos financiamentos obtidos no âmbito da Lei orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, até ao limite de € 7 000 000, para as intervenções decorrentes dos incêndios que afetaram a região autónoma em agosto de 2016."*.

[125] 54,9%, em 2016.

[126] *Programa Especial de Redução do Endividamento do Estado*, que permitiu aos contribuintes a regularização das dívidas de natureza fiscal que à data de adesão se encontrassem em cobrança voluntária ou coerciva e com prazo legal de cobrança findo em 31 de maio de 2016."

[127] 57,1% em 2016.

[128] Cuja receita é determinada de acordo com o regime de capitação, ajustado pelo diferencial entre as taxas regionais e as taxas nacionais do IVA.

[129] Cfr. o n.º 2, do art.º 38.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

[130] EB dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/PE Bartolomeu Perestrelo; EB dos 2.º e 3.º ciclos de: Caniço; Dr. Alfredo F.Nóbrega Júnior; Dr. E.Brazão de Castro; Estreito C. Lobos; Horácio Bento Gouveia; Santo António; EBS: Bispo D. Manuel Ferreira Cabral; da Calheta; Gonçalves Zarco; Padre Manuel Álvares; da Ponta do Sol; do Porto Moniz; Prof. Dr. Francisco Freitas Branco; de Santa Cruz; e ES Jaime Moniz.

[131] Respetivamente, em 10/7/2017 e 31/5/2017.

[132] Menos 19 que em 2016, dos quais 17 SFA e 2 EPR.

[133] Relativo à execução orçamental das receitas. Os trabalhos envolveram a verificação da consistência dos documentos de prestação de contas dos SFA com as informações constantes dos mapas Anexos XV, XIX e XXII do Relatório sobre a Conta da RAM e a comparação dos recebimentos de 2017 com os do período orçamental anterior.

[134] A diferença de -2.311.117,42 €, face aos mapas de fluxos de caixa (receita) das contas de gerência, corresponde à reposição de saldos da gerência anterior, por sua vez subtraídos aos valores de *saldos da gerência anterior- receitas próprias,* e encontra-se justificada pela metodologia já adotada pela RAM em anos anteriores.

Subsiste, no entanto, uma divergência no valor de 540,80 € no IQ-IP-RAM, em Operações extraorçamentais (saldo de gerência anterior-outras). Em contraditório, a VP reproduziu a explicação da SRE, de acordo com a qual, a identificação daquele valor na *"plataforma da CRAM 2017"* não coincide com o lançamento feito na *"plataforma eletrónica do TdC", e que "[A]pesar de alertados para o facto (...) o IQ não corrigiu o[s] Fluxos de Caixa submetido[s] ao TdC"*, mais informando a SRE que *"o montante de 540,80 € refere-se efetivamente a operações extraorçamentais conforme apresentado na Conta da RAM"*.

[135] Mais precisamente no Anexo XXII-IV e XX-V, onde o valor dos Ativos Financeiros totaliza 152.275.007,22 €, em vez de 76.137.533,61 €, devido à repetição deste valor, na coluna de receitas de funcionamento normal e SFA propriamente ditos. A VP veio explicar em contraditório, que a *"repetição se deveu a um erro de parametrização na plataforma informática de agregação das Contas de Gerência dos SFA/EPR. Este erro será corrigido na CRAM 2018"*.

[136] Contrariamente ao que acontece no subsetor da ARD.

[137] Ver o *Capítulo IX - Operações Extraorçamentais* do presente documento.

[138] Cfr. o Classificador económico das receitas e despesas públicas: "Reposições não abatidas nos pagamentos" e "Saldo da gerência anterior".

[139] Para o qual contribuem essencialmente as receitas do IASAUDE (33,9%), do SESARAM (37,3%) e da APRAM (4,5%).

[140] Em que aqueles valores eram de, respetivamente 507,2 e 466,2 milhões de euros.

[141] Receita total deduzida dos *Passivos financeiros* (os quais respeitam exclusivamente às entidades reclassificadas no perímetro da APR), dos *ativos financeiros*, e do *saldo da gerência anterior*.

[142] Em 2016, aqueles valores eram de respetivamente, 881,1, 497,6 e 383,5 milhões de euros.

[143] Das quais 328,8 milhões de euros para SFA e 2,8 milhões de euros para EPR. No relatório da Conta, a RAM alertou para a divergência entre as transferências correntes do ORAM para o IASAUDE registadas no GR (298,2 milhões de euros) e o valor registado como receita daquele Instituto (282,6 milhões de euros), que ficou a dever-se ao facto de o GR ter efetuado o pagamento no prolongamento do ano económico, tendo aquele SFA considerado 15,6 milhões de euros como receita de 2018.

[144] Exclusivamente para EPR, correspondendo esta ultima essencialmente à transferência do IASAUDE para o SESARAM.

[145] Quase integralmente detidos por EPR, exceto, 49.960,62 €, correspondente a *Ativos* afetos a SFA propriamente ditos.

[146] Correspondendo 52,6 milhões de euros a SFA e 2,3 milhões de euros a EPR. Daquele valor, cerca de 43% constituem receita do IDE, 25,2% do IEM, IP-RAM, 10% do IQ, IP-RAM e 15,6% do IDR.

[147] Voltando a aproximar-se do valor de 2015 (71%).

[148] Onde aquela taxa diminuiu, respetivamente, 24,6, 16,7 e 3,3 pontos percentuais, mantendo-se, contudo, acima dos 70%.

[149] A ALM e o IASAÚDE apresentaram reduções pouco significativas mantendo taxas semelhante a 2016.

[150] Em 2016, aquelas percentagens foram de 99,7% para a ALM, 99,9% para o IASAUDE, 98,7% para a ADERAM e de 70,3% para o CEPAM, e de 78,8% e 91,2% respetivamente para o IVBAM e o IFCN.

O CEPAM foi a entidade que mais aumentou a sua dependência do ORAM (89,1%), seguido do IHM (67,8%), sendo os restantes aumentos referentes ao IQ, IEM e IDE, mas onde as respetivas taxas se mantêm abaixo dos 30%.

[151] Cfr. o n.º 1 do art.º 6.º Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

[152] As quais de acordo com o disposto no art.º 47.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho, e no n.º 5 do art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, excluem as transferências correntes e de capital, da Administração Regional, do OE, do OSS e da UE.

[153] Por força do disposto no n.º 3 do mesmo art.º 6.º, fora dos casos em que se estejam verificados os pressupostos enunciados no n.º 1 deste artigo, a atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira apenas pode ocorrer por imperativo constitucional.

[154] Refira-se ainda que a medida 49 do PAEF-RAM, que visava tornar imperativa a cessação do regime da autonomia financeira aos SFA que não cumprissem a regra do equilíbrio orçamental, foi tal como nos anos anteriores, contemplada no articulado do diploma que aprovou o orçamento da RAM para 2017 (cfr. o art.º 41.º, n.º 1, do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro).

[155] Na Conta da RAM (Mapa I, Vol.II, Tomo I) constata-se que embora os valores de 111.839 € (previsto) e de 119.952,8 € (execução) contribuam para o subtotal 06.09.01-*União-Europeia-Instituições (*respetivamente 388.080 € e 135.365,55 €), aqueles valores não aparecem no mapa desconhecendo-se a sua origem, e induzindo a um erro nos subtotais. No Quadro 20 do relatório da Conta da RAM, o total das receitas correntes é de 15.412,75 €, valor este também observado no MOAFC, contrariando assim o valor inscrito naquele mapa da Conta, onde esta receita comunitária parece estar sobreavaliada.

[156] O Quadro 20, do relatório da Conta da RAM imputa incorretamente a execução inscrita nesta linha ao PO RUMOS, do período 2007-2013.

[157] O valor recebido inscrito na Conta da RAM (Mapa I, Vol.II, Tomo I) e reproduzido no quadro (1.845,1) diverge do valor constante do quadro 20 e 21 do relatório da Conta, bem como do MOAFC — Anexo LX (2.185,63).

[158] Deste total, 91,5% (29,7 milhões de euros) foi transferido pelo IDR, através da respetiva rubrica de RPT (12.05).

[159] Consiste na mais baixa execução daquela receita desde 2011.

[160] Em 2016, o desvio entre o montante orçado e o cobrado, foi de -61,6 milhões de euros.

[161] À semelhança do observado no ano anterior, em que aqueles desvios foram de, respetivamente, +42,9, e +26,8 milhões de euros.

[162] Valor destinado maioritariamente à SRAPE (22,6 milhões de euros).

[163] Valor essencialmente destinado à SRETC (2,9 milhões de euros), constituindo receita da RAM em 2017, quando transferido de operações extraorçamentais do IDR, para o GR.

[164] Respetivamente, 52,6 e 2,3 milhões de euros.

[165] O valor apresentado na Conta da RAM, no Mapa de Origens e Aplicação de Fundos é de 87,6 milhões de euros (dos quais 32,7 relativos ao GR e 54,9 aos SFA/EPR).

[166] Ainda que no contraditório não tenham sido clarificadas as inconsistências assinaladas na nota de rodapé do Quadro II.8., a VP informou que as diferenças se deviam à parametrização utilizada para efeitos de elaboração do MOAFC, referindo que *"[E]sta situação está a ser revista de modo a que se evitem as situações descritas na próxima Conta da Região."*

[167] Como exemplo, o FEDER-Cooperação Transfronteiriça, FEDER-Cooperação Transnacional e o FEDER-PCT MAC 2014-2020, assim designados no Orçamento e Conta, surgem no MOAFC como FEDER Cooperação (QEC), não identificando a qual dos PO se refere, concluindo-se depois de cruzamento de informação, que inclui apenas o PCT MAC 2014-2020.

[168] O Anexo LX à Conta da RAM (MOAFC) regista como receita de corrente dos SFA, 23.667,2 mil euros, quando a conta indica o montante de 23.688,2 mil euros, o que leva a que o total da UE para os SFA não coincida nestes documentos.

[169] Dos quais, 23,9 milhões de euros do FEDER e 17,2 milhões de euros do FSE.

[170] Cerca de 6 milhões de euros.

[171] Cerca de 567,1 mil euros.

[172] Caso do IFCN e da ARDITI e Outros.

[173] Refira-se como exemplo que o IDR pagou de FEDER ao abrigo do INTERVIR+ em 2017, a entidades da APR, o valor de 3,6 milhões de euros (dos quais 3,0 para o GR e 0,6 para SFA) com recurso a saldos transitados, dado que não ocorreu nenhuma transferência para a RAM no âmbito desse programa.

[174] Como é o caso do IVBAM nas transferências do IFAP relativas ao POSEIMA (649,32 €); de vários Fundos Escolares nas verbas provenientes do ERASMUS (145.736, €) transferidas pela Agência Nacional Erasmus, do GR em verbas transferidas deste mesmo Programa (50.915,92 €), todas registadas em 06.03.07.

[175] Cap.11- SFA (pág.101 e 102).

[176] Resultando numa incoerência, bem visível no caso das transferências efetuadas pela Agência Nacional ERASMUS, para os vários Fundos Escolares (145.736€) e para o GR (50.915,92 €), registadas como transferências da Administração Central (06.03.07), sendo as transferências idênticas da mesma agência, para outros SFA da RAM (CEPAM e IQ, IP-RAM, Fundo escolar da EBS Machico, no valor de 92.748,91 €) registadas como transferências da UE (06.09.01).

[177] Anexo 5, ao Ofício do IDR, n.º 2348, de 16/7/2018.

[178] Valor correspondente ao total das transferências da ADC (com exceção das do PO SEUR AT e do MAC) e do MAI.

[179] O Quadro não inclui as transferências efetuadas diretamente para outras entidades fora do perímetro orçamental, efetuadas pela ADC relativamente ao PO MAC, pelo IFAP e pela Agência Nacional ERASMUS.

[180] Concretiza a ajuda europeia a conceder à Região no âmbito da candidatura submetida à UE relativa aos incêndios florestais na Madeira de agosto de 2016.

[181] ERASMUS+ (619.377,2 €) e PO MAC 2014-2020 (64.932,01 €).

[182] FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP.

[183] Através da Decisão da Comissão C (2017)8690.

[184] Aferida através da despesa elegível reembolsável validada pelo Interlocutor Regional da Madeira (cfr. o capítulo 11 do relatório da conta da RAM).

[185] A conta da RAM e o relatório nada referem sobre o FSUE ou outras intervenções comunitárias na RAM.

[186] Operacionalizada entre o MAI e o IDR.

[187] Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 5173, de 26/11/2018, reproduzido no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não formulou quaisquer alegações.

[188] O ORAM foi aprovado pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro. As regras de execução foram aprovadas pelo DRR n.º 3/2017/M, de 7 de março.

[189] Entidades que, por terem sido reclassificadas no perímetro das administrações públicas em Contas Nacionais, passaram a integrar o Setor Público Administrativo, equiparadas a SFA, nos termos do art.º 2.º, n.º 5.º, da LEO.

[190] Define as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. A última redação foi dada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03. O DL n.º 127/2012, de 21 de junho, cuja última alteração foi operada pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho, estabeleceu os procedimentos necessários à aplicação da LCPA.

[191] Cfr. a Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro que aprovou o Programa de redução de prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços, denominado Programa Pagar a Tempo e Horas.

[192] Definido no art.º 20º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

[193] Cfr. o DRR n.º 9/2017/M, de 21 de agosto e DLR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro.

[194] O n.º 1, do art.º 16º, do DRR n.º 13/2017/M, estabelece que *"Até à aprovação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 mantém-se a expressão orçamental da organização e funcionamento do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro."*.

[195] Em relação à Dotação disponível (corresponde ao orçamento final deduzido das cativações).

[196] Em relação ao Orçamento final.

[197] Em relação à dotação disponível (corresponde à dotação do orçamento final deduzida das cativações).

[198] Corresponde à despesa total líquida de ativos e passivos financeiros em conformidade com o critério do património líquido, definido no art.º 9.º da LEO (Lei n.º 91/2001, de 20/08, vigente desde a 5.ª alteração, promovida pela Lei n.º 22/2011, de 20/05) e com o glossário da DGO. A versão da LEO em vigor em 2017 é a que resulta da 8.ª alteração, refletida na Lei n.º 41/2014, de 10/07 (ver o art.º 8.º na versão da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, que procedeu à 2.ª alteração à Lei n.º 151/2015).

[199] A saber: o *P-045-Promoção dos transportes sustentáveis*; o *P-046--Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida*; o *P-050--Saúde*; e o *P-059-Finanças e Gestão da Dívida Pública.*

[200] Esta situação está influenciada pela consolidação das alterações orgânicas ocorridas em 2016, nomeadamente: da transferência para o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, das despesas com o pessoal afeto aos Centros de Atividades Ocupacionais, aos Núcleos de Lares e Residências Apoiadas e ao Serviço Técnico Sócio Educativo de apoio à deficiência profunda, que estavam incluídos na SRIAS; e da criação em 2016 do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, em resultado da fusão da ex-direcção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e do Parque Natural da Madeira, pelo que as despesas com pessoal da extinta Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza deixam de ter expressão neste agrupamento da despesa, no Subsetor do Governo Regional (cfr. Ponto 7.4 da CRAM de 2017).

[201] Destacadas a cinzento no Quadro III.8.

[202] Cfr. e-mail do INE, com entrada na SRMTC n.º 2727/2018 de 9/10/2018.

[203] Designadamente com o Anexo XXII - I do Relatório e com os Mapas do Volume I.

[204] Excetuando-se o caso do Instituto para a Qualificação, onde se constata divergência no montante das "operações extraorçamentais", de 540,81€.

[205] Por simplificação, agregaram-se os 13 fundos escolares como um todo.

[206] Cfr. Resolução n.º 4/2017 de 09/01, alterada pela Resolução n.º 255/2017 de 26/04.

[207] Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

[208] Os conceitos de «*Compromissos*», «*Compromissos plurianuais*», «*Passivos*», «*Contas a pagar», «Pagamentos em atraso» e «Fundos disponíveis»* encontram-se definidos no art.º 3.º da Lei n.º 8/2012.

[209] Na sua regulamentação pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho, estabeleceu-se que os planos de liquidação não podiam ter um prazo superior a 5 anos, permitindo-se, no entanto, que este prazo possa, em situações excecionais, ter uma duração de 10 anos (n.os 2 e 3 do art.º 18.º).

[210] Nos termos do art.º 3.º, alínea c), da LCPA, «Passivos», são "*as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos. Um acontecimento que cria obrigações é um acontecimento que cria uma obrigação legal ou construtiva que faça com que uma entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar essa obrigação. Uma característica essencial de um passivo é a de que a entidade tenha uma obrigação presente. Uma obrigação é um dever ou responsabilidade para agir ou executar de certa maneira e pode ser legalmente imposta como consequência de: i) Um contrato vinculativo (por meio de termos explícitos ou implícitos); ii) Legislação; iii) Requisito estatutário; ou iv) Outra operação da lei."*.

[211] Acerca desta matéria vide o Capítulo VIII – Dívida e Outras Responsabilidades.

[212] As «*contas a pagar*» constituem, nos termos da lei "*o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis*".

[213] Segundo o art.º 4.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, "*consideram-se pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes"*, excluindo-se deste âmbito *"os pagamentos objeto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final e executória, as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor e os montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados"*.

[214] À exceção dos 13 fundos escolares, que se encontram agregados.

[215] O PMP calcula-se de acordo com a fórmula constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro tendo os prazos indicados sido validados pela Direção-Geral do Orçamento (www.dgo.pt).

[216] No art.º 17.º e à semelhança do estipulado na Administração Central, no art.º 14.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

[217] A este propósito, a Diretiva 2011/85/UE, do Conselho, de 8 de novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros, prevê que as regras orçamentais numéricas aplicáveis ao conjunto das administrações públicas devem promover *«[a] adopção de um horizonte plurianual de planeamento orçamental, no qual se inclua o respeito dos objectivos orçamentais a médio prazo do Estado-Membro* (alínea b) do artigo 5.º).

[218] Sobre esta questão vide Capítulo I – Processo Orçamental, do Parecer da CRAM 2017.

[219] Art.º 61.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

[220] Segundo o Conselho de Finanças Públicas, no Relatório de 21 de maio de 2012, sustenta que *"Como aproximação pode dizer-se que as receitas gerais correspondem às receitas fiscais, correntes e futuras"*.

[221] Dado não termos os dados da execução da despesa financiada por receitas próprias.

[222] Cfr. a estrutura governamental, aprovada pelo DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, que produziu efeitos, a partir de 20 de outubro desse ano, data de nomeação dos novos membros do Governo. Com a nova estrutura, foi extinta a SRF, passando as respetivas atribuições (relevantes para este capítulo) para o domínio da VP, cuja nova orgânica foi aprovada pelo DRR n.º 7/2018/M, de 14 de maio.

[223] Em consonância com o disposto no art.º 227.º, n.º 1, al. h), da CRP, a RAM dispõe de poderes para "administrar e dispor do seu património". O art.º 69.º, al. i), do EPARAM estabelece que compete ao GR *"administrar e dispor do património regional e celebrar os atos e contratos em que a Região tenha interesse"*.

[224] De fora ficam as obrigações financeiras e os saldos de tesouraria que são analisados no Capítulo da Dívida.

[225] Cfr. os ofícios da VP n.os 4926 e 5171, de 13 e 26 de novembro de 2018, respetivamente.

[226] As atribuições e competências, embora integradas no novo departamento, mantiveram-se nos mesmos serviços da ex-SRF, até a aprovação das novas leis orgânicas.

[227] Cfr. a orgânica publicada no DRR n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, alterada pelo DRR n.º 5/2017/M, de 20 de março. Através do DRR n.º 12/2018/M, de 24 de setembro, procedeu-se à redefinição das atribuições na área do património e serviços partilhados e ajustou-se a denominação para DPRI.

[228] Alterado pelo DLR 24/2017/M, de 3 de agosto.

[229] A inventariação e inscrição dos imóveis do domínio público e privado é competência exclusiva da DRPaGeSP (cfr. o DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a Portaria n.º 171/2014, de 29 de setembro, e a orgânica da DRPaGeSP, aprovada pelo DRR 10/2015/M, de 14 de agosto).Por seu turno, os inventários dos bens móveis do domínio privado são da competência própria dos serviços a que estejam afetos — cfr. o DLR n.º 20/2009/M, de 3 de agosto.

A gestão do parque de veículos da RAM está regulada pelo DLR n.º 22/2009/M, de 12 de agosto.

[230] O mencionado DL "*corporiza a reforma do regime do património imobiliário público, guiando-se por objectivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e de adequação à actual organização do Estado*".

[231] Cfr. a Portaria n.º 171/2014, de 29/09, retificada pela Declaração de Retificação n.º 8/2014, de 13/10.

[232] Que era para ser substituída pela plataforma SIGRAM, concebida e desenvolvida pela empresa BESI, em 2009. Sobre esta questão, ver o Relatório n.º 7/2011-FS/SRMTC.

[233] Existe ainda uma outra base de dados, dedicada aos veículos automóveis, que é gerida pela Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, a quem, entre outras, compete *"Coordenar a utilização, gestão e manutenção dos equipamentos e viaturas ao serviço do Governo Regional e promover a aquisição e gestão dos materiais destinados à manutenção dos mesmos"*, nos termos do DRR n.º 20/2016/M, de 25 de agosto, em parceria com a DRPaGeSP.

[234] Valor que conjuga com o total de inscrições reportado pelo serviço (5.425) se forem retiradas as alienações (1), os abates (6) e as transferências (62), entretanto ocorridos.

[235] Aprovado pela RCG n.º 53/2013, de 31 de janeiro.

[236] Cfr. o Relatório n.º 15/2009–FS/SRMTC.

[237] Cfr. o DRR n.º 12/2015/M, de 17/08, alterado pelos DRR n.º 1/2016/M, de 11/01, e DRR n.º 7/2017/M, de16/06, segundo o qual a Direção Regional do Orçamento e Tesouro tem por missão executar a política regional no setor das finanças e controlar as ações necessárias ao domínio da atividade financeira da RAM, designada-

mente controlar os empréstimos concedidos e administrar os ativos financeiros da Região.

[238] A validação dos dados apresentados foi efetuada com base nos elementos indicados na Conta da Região e nas informações constantes dos documentos de prestação de contas das empresas e/ou institutos públicos.

[239] Decorrente da venda da EJM – *Empresa Jornal da Madeira* e da extinção da VIAMADEIRA - *Concessão Viária da Madeira, S.A*, da MADIBEL — *Indústria de Alimentos e Bebidas, SA* e da ADERAM — *Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira*.

[240] A PATRIRAM, a SDNM, a SDPS, a SMD, a SDPO, a APRAM, o CARAM, a IHM, o SESARAM e a MT. Menos uma que no anterior, em resultado da alienação da EJM.

[241] Autorizado pela RCG n.º 795/2017, de 10/10.

[242] Autorizado pela RCG n.º 335/2017, de 25/05.

[243] Autorizado pela RCG n.º 105/2017, de 27/02.

[244] A quota na *Startup* foi adquirida à *Oitante, SA* (sociedade veículo constituída na sequência da resolução do BANIF), pelo preço de 5,0 mil euros, através de contrato celebrado a 7 de setembro de 2017.

[245] No âmbito do processo aprovado pelo DRR n.º 19/2016/M, de 2 de agosto e nos termos do caderno de encargos anexo àquele diploma.

[246] Aprovado pela RCG n.º 53/2013, de 31 de janeiro.

[247] Cfr. o Relatório de Progresso –Ano de 2017, de 19/07/2018.

[248] A ADERAM foi dissolvida após a Assembleia Geral, de 26 de julho de 2017, em reunião que também aprovou as contas finais e a liquidação do património social, por transmissão global para a RAM.

[249] Títulos detidos pelas sociedades onde a Região participa em mais de 50% do capital.

[250] Em 2017 concretizou-se a assunção dos swaps das Sociedades de Desenvolvimento pela RAM, a conversão dos contratos da Madeira Parques Empresariais num único e a liquidação de um dos contratos do SESARAM.

[251] Aprovado pelo DL n.º 158/2009, de 13/07, que entrou em vigor em 2010, e cujos mapas-modelo foram definidos pela Portaria n.º 986/2009, de 7/09. O Balanço e a Demonstração de Resultados do SESARAM (elaboradas segundo o referencial contabilístico estabelecido pelo POCP Saúde) foram adaptados à estrutura estabelecida pelo SNC.

[252] Perda de mais de metade do capital social (cfr. o art.º 35.º do CSC).

[253] A operação autorizada pela RCG n.º 21/2017, de 19/01, envolveu igualmente os contratos de swap da MPE. Referir neste contexto que as ações judiciais relacionadas com estes contratos tiveram, em 1.ª e 2.ª instâncias, sentenças desfavoráveis à Região.

[254] Em 10 de março de 2017, foram submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas quatro contratos de cessão das posições contratuais das Sociedades de Desenvolvimento (SMD, SDPS, SDNM e SDPO) nos contratos de SWAP para a RAM no âmbito da denominada "*Operação de restruturação de contratos swap das Empresa Regionais da Madeira e regularização dos fluxos de pagamentos em dívida*" que visou o reequilíbrio financeiro dos contratos *swap*, com a previsão de valores a pagar inferiores aos valores dos contratos reestruturados, e um perdão parcial de juros de mora, bem como a regularização dos fluxos. Esta operação teve parecer favorável do IGCP, E.P.E.

O Tribunal decidiu devolver definitivamente as minutas dos contratos porquanto a LOPTC não inclui no elenco dos atos sujeitos à fiscalização prévia aqueles de que resulte o aumento da dívida pública fundada das Regiões Autónomas.

[255] Em sede de contraditório, a VP referiu que "*O Balanço relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 contem uma reclassificação na coluna de 2016, da rubrica de fornecedores (corrente) para não corrente (Outras dívidas a pagar), relativo aos saldos a pagar objeto de acordo e que deveriam estar em não corrente. A nota 15 do anexo de 2017, refere apenas o que são os 7.116.742 euros relativos a 2016 são os saldos dos acordos com fornecedores, mas não refere, por lapso, que foi reclassificado.*".

[256] O novo contrato de empréstimo foi celebrado com o BST, no âmbito da operação de reestruturação dos contratos de *swap* acima referida. Dessa operação resultou a substituição de dois contratos de *swap* por um único, que se manteve na esfera jurídica da empresa e a integração da *Provisão* constituída anteriormente (-3,1 milhões de euros, de passivo corrente) e na regularização dos pagamentos que haviam ficado suspensos. No final de 2017, o justo valor de mercado do contrato de *swap* da MPE era de 8.057.694 euros.

[257] As 4 empresas com o maior volume de ativos estão autonomizadas enquanto outras 4 estão agregadas na coluna "Outras entidades".

[258] Para refletir a contabilização de impostos diferidos dos subsídios ao investimento, que ainda não havia sido efetuado, cfr. nota 2.3 do Anexo ao Balanço e Demonstrações dos Resultados.

[259] Para assegurar a comparabilidade dos dados, o Balanço do SESARAM foi adaptado, visto aplicar o POCMS.

[260] Com a liquidação do empréstimo de 75 milhões de euros, extinguiu-se (em junho de 2017) o outro instrumento de cobertura de risco de taxa de juro detido pela empresa.

[261] Que os substituiu, no quadro da renegociação com o Banco Santander Totta, que envolveu igualmente os contratos de swap celebrados com as sociedades de desenvolvimento, atrás referidos.

[262] A subida dos juros está associada ao novo contrato de swap e ao empréstimo associado que foi contraído para fazer face aos encargos vencidos, cujos pagamentos tinham ficado suspensos, enquanto decorreu o contencioso com o banco.

[263] Consubstanciada na substituição dos dois anteriores contratos de *swap* por um novo, liquidação a desconto dos encargos vencidos e contração de um novo empréstimo.

[264] Respeita ao ajustamento devido à EEM dos encargos suportados com a taxa de ocupação do domínio público municipal, entre 2006 e 2015, que com a publicação do Orçamento do Estado de 2016, passariam a ser elegíveis para a compensação tarifária. Todavia o ROC emitiu uma reserva quanto ao reconhecimento dos encargos, por não se encontrar definido o mecanismo a seguir na repercussão dos mesmos na compensação tarifária.

[265] Seguindo o modelo do anexo ao Relatório sobre a conta da Região, os dados relativos ao SESARAM foram ajustados à estrutura do SNC. Esse ajustamento consistiu em integrar nas contas outros rendimentos e ganhos: os proveitos suplementares, os outros proveitos operacionais e os proveitos extraordinários; e outros gastos e perdas: os impostos, os outros custos operacionais e os custos extraordinários. As outras contas apresentam uma correspondência direta.

[266] Em particular, no âmbito dos subcontratos relacionados com a assistência ambulatória, o transporte de doentes e os meios complementares de diagnóstico.

[267] Concedidos pelo GR, através da SRIAS, para apoio a particulares na reabilitação ou recuperação de imóveis degradados ou destruídos pelos incêndios de agosto de 2016, ou como indemnização compensatória à empresa, pela implementação dos programas de habitação social.

[268] De acordo com a Lei n.º 52/2015, de 09/06.

[269] Procedimento autorizado pela RCG n.º 22/2017, de 25/01.

[270] Adjudicada pela RCG n.º 895/2016, de 05/12.

[271] Contando com o crédito de 2016 resultante da assunção da dívida bancária da MT, no montante de 12,2 milhões de euros.

[272] Sistema de incentivos à valorização e qualificação empresarial.

[273] Sistema de incentivos ao empreendedorismo.

[274] A partir de 2016, o Mapa da DROT deixou de incluir as prestações suplementares na carteira de créditos detida pela RAM. Do ponto de vista técnico as prestações suplementares não configuram um empréstimo dos sócios às sociedades, porque não têm um prazo de restituição ou reembolso estipulado, nem vencem juros.

[275] Os saldos de 2016 dos créditos concedidos pelo GR às Empresas e pelos SFA a Particulares foram corrigidos. No primeiro caso, por causa da anulação do stock de crédito à MADIBEL, em consequência da alienação da empresa em 2016. No segundo, na sequência da correção comunicada pelo IEM, do montante dos apoios concedidos a particulares ao abrigo das Iniciativas Locais de Emprego.

[276] Autorizado pela RCG n.º 1224/1992, de 03/12.

[277] Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 5174, de 26/11/2018, reproduzido no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não formulou quaisquer alegações.

[278] O SERAM integra as empresas públicas regionais e as empresas participadas da Região (cfr. os art.ºs 3.º e 4.º, do DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo DLR n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro), que aprovou o regime do sector empresarial regional. Numa aceção ampla, o SERAM é constituído pelas empresas, sob qualquer forma legal, em que o capital social ou estatutário é detido de forma direta ou indireta pela Região ou por quaisquer outras entidades públicas regionais, de carácter administrativo ou empresarial. Por esse motivo a análise realizada no presente capítulo inclui as entidades públicas reclassificadas (EPR) apesar de orçamentalmente se considerarem integradas no subsector dos SFA.

[279] Nos termos do disposto no art.º 41.º, n.º 1, alínea d), por força da remissão do art.º 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC.

[280] No caso da Conta da RAM de 2017, o Anexo LII.

[281] Outorgado pelos Secretário Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde.

[282] Cfr. o art.º 45.º, n.º 4, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE), a regularização dos encargos de saúde dos trabalhadores da

Administração Local passa a ser feito mediante retenção pela DGAL, sobre as transferências do OE para as autarquias locais.

[283] Dos 200,6 milhões de euros negociados em 2016, passou-se para os 210,0 milhões de euros, no atual exercício.

[284] Ver o Anexo III do DL n.º 26/2002, de 14/02: *"Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis do Estado para as empresas públicas (equiparadas ou participadas) e empresas privadas, destinadas ao seu equilíbrio financeiro e à garantia, relativamente ao produto da sua atividade, de níveis de preços inferiores aos respetivos custos de produção."*

[285] Cfr. a explicação dada no contraditório aos capítulos do Parecer de 2016.

[286] Em 2016, havia sido de 42,6%

[287] Contrariamente ao entendimento do Tribunal as indemnizações compensatórias devidas à IHM EPE e ao CARAM passaram, a partir de 2015, a ser processadas em rubricas dos agrupamentos 04. e 08. (Transferências correntes e Transferências de capital).

[288] Decorrentes da exploração de atividades de interesse económico geral que lhes estão confiadas (nos domínios do transporte rodoviário de passageiros, dos programas habitacionais com fins sociais, do sistema de gestão do regadio e dos serviços de abate de animais), e não suficientemente cobertas pelas receitas normais, em conformidade com os contratos-programa ou protocolos que lhes estão subjacentes.

[289] O adiamento do processamento das IC de 2016 foi então justificado pela demora na celebração de contrato interadministrativo com a Câmara Municipal do Funchal, exigível na sequência da adaptação do novo regime jurídico de transporte de passageiros (Lei n.º 52/2015, de 09/06) à RAM, realizado pelo DLR n.º 37/2016/M, de 17/08.

[290] Ao abrigo do art.º 4.º do DLR n.º 37/2016/M, de 17/08, e dos art.ºs 37.º, e 38.º, n.º 3, do DLR n.º 17/2015/m, de 30/12, e art.º 38.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 31/12.

[291] Operação sem reflexo/acerto contabilístico nas contas da HF, SA.

[292] Lei n.º 28/92, de 01/09, art.º 5.º, n.º 2.

[293] Lei n.º 151/2015, de 11/09, art.º 15.º, n.º 3.

[294] Lei n.º 98/97, de 26/08, alterada (10.ª alteração) pela Lei n.º 2/2016, de 28/12.

[295] Ver ainda o Capitulo V – Património, pontos 4.2.3. e 4.2.4.

[296] Depois de, no ano anterior, terem mais que duplicado (+105,4%).

[297] Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo n.º 5278, de 28/11/2018, e reproduzidas no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

[298] A análise das transferências efetuadas para os municípios no âmbito do PIDDAR é efetuada no Capítulo VII – Subsídios e Outros Apoios Financeiros.

[299] Na redação dada pelo DLR n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, que procedeu à sua republicação.

[300] Cfr. a Resolução da ALM n.º 44/2016/M, de 16 de dezembro, publicada a 30 de dezembro de 2016.

[301] Cfr. o n.º 1 do art.º 12.º da LEORAM (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro).

[302] Cfr. o n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM.

[303] Preços deflacionados com base nas taxas de inflação anual da RAM, publicadas pela Direção Regional de Estatística.

[304] Taxa média de crescimento anual considerando a média geométrica.

[305] Uma vez que o PDES 2014-2020 foi aprovado em 2014, foi apenas vertido para o PIDDAR em 2015.

[306] A análise não contempla, designadamente, os apoios concedidos à Administração Central, à Segurança Social, à Administração Local sedeada fora da Região e aos Fundos e Serviços Autónomos, exceto as EPR (visto tratarem-se de transferências destinadas ao funcionamento normal e a investimento).

[307] Cfr. o Capítulo V – Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM.

[308] Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 5172, de 26/11/2018, reproduzido no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não apresentou quaisquer alegações.

[309] Que adaptou à RAM o DL n.º 167/2008, de 26 de agosto.

[310] Ver, em particular, o Capítulo VIII, epigrafado de "Concessão de subsídios e outras formas de apoio".

[311] Salvo as exceções previstas no n.º 2 do citado artigo, designadamente os apoios no âmbito da saúde, da ação social, da proteção civil, da promoção turística, do regadio público, dos que resultem da aplicação de regulamentos próprios e os destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos pelo SERAM e pelas EPR.

[312] Não foram consideradas as transferências e os subsídios atribuídos pelo GR com destino à Administração Central (Subagrupamento 03), à Segurança Social (Subagrupamento 06), às Autarquias Locais sedeadas fora da RAM e aos Fundos e Serviços Autónomos, exceto as EPR (dado não terem perdido o seu estatuto próprio, ainda que com limitações).

[313] Analisado com mais pormenor no Capítulo V — Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM (ponto 5.1.2).

[314] Em 2017, entraram as Casas do Povo (e instituições associadas), por troca com o Auxílio Maternal do Funchal (ensino pré-escolar) que saiu da lista dos dez maiores beneficiários.

[315] Aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 09/06), adaptado à RAM pelo DLR n.º 37/2016/M, de 17/08.

[316] Cfr. os ARD refletidos nas RCG n.os 939, 940 e 941/2012, todas de 6 de novembro.

[317] Cfr. RCG n.º 76/2016, de 29/02.

[318] As linhas de crédito surgiram para apoiar os planos e os projetos de investimento das autarquias e das associações de municípios ou empresas concessionárias destas, comparticipados pelo III Quadro de Apoio Comunitário.

[319] Alterado pelo art.º 3.º do DLR n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro.

[320] Através da dotação da rubrica orçamental *04.02.01 — Transferências correntes – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras.*

[321] Cfr. o art.º 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3/09 e o art.º 4.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12.

[322] As empresas públicas e EPR (20,3 milhões de euros) foram objeto de análise própria no Cap. V – Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM.

[323] Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo, n.º 5175, de 26/11/2018, e reproduzidas no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

[324] Na aceção que é dada pela Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro.

[325] Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, cuja última redação foi dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, condicionalmente revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro e pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto).

[326] Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

[327] Aprovado pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

[328] Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

[329] A norma em causa determina que:

"1 — O total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

2 — O limite fixado no número anterior poderá ser ultrapassado quando esteja em causa a contração de empréstimos destinados ao financiamento de investimentos de recuperação de infraestruturas afetadas por situações de catástrofe, calamidade pública, ou outras situações excecionais.

3 — A contratação dos empréstimos referidos no número anterior depende de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças o qual é precedido de parecer prévio favorável do Conselho, que estabelece o número de anos em que o limite de endividamento pode ser ultrapassado, bem como as medidas e o número de anos de ajustamento necessários para regresso ao seu cumprimento.

4 — Compete ao Conselho o acompanhamento das medidas de ajustamento constantes do número anterior.

5 — Os passivos exigíveis referidos no n.º 1 englobam os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa das regiões autónomas, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

6 — Ao incumprimento da obrigação prevista no n.º 3, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na presente lei, é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 45.º

7 — Em caso de violação do limite constante do n.º 1, a região autónoma procede à redução anual de pelo menos um vigésimo do excesso do referido limite."

[330] Cfr. o ofício n.º 2795, de 03/07/2018, da VP.

[331] O cálculo previsto no documento metodológico baseia-se nos dados da contabilidade pública, clarificando a forma de cálculo da receita corrente líquida cobrada e do passivo exigível (dívida financeira e passivos do Mapa de Pagamentos em Atraso).

[332] Cfr. o ofício n.º 1001, de 07/03/2018 e ainda os ofícios n.ºs 2231, de 25/05/2018, 3129, de 24/07/2018 e 4.412, de 12/10/2018, todos da VP. A VP informou também que a versão provisória da ata da 12.ª reu-

nião do CAPF onde foi aprovado o referido documento metodológico ainda não tinha sido aprovada.

[333] Cfr.ooficion.º 1212/GCJOR/GCJOR/2018,de08/10/2018,doCAPF.

[334] Cfr. o ofício n.º 1747, de 19/10/2018, do Gabinete do Ministro das Finanças.

[335] Sobre esta matéria ver o capítulo I do Processo Orçamental.

[336] Depreende-se que a referência ao art.º 46.º ao invés do art.º 40.º se trata de um lapso.

[337] Analisado o aludido ponto 3.6.1.1, verifica-se que foi efetuado o cálculo do endividamento ínsito à proposta de orçamento para 2019 e assinalado o incumprimento do respetivo limite motivado pelo montante do stock de dívida que obsta ao cumprimento do preceituado do referido art.º 40.º da LFRA.

[338] Cfr. o n.º 3 do art.º 58.º do OE para 2017.

[339] Cfr. o n.º 1 do art.º 59.º do OE para 2017, respeitante aos meios financeiros extraordinários postos á disposição da RAM para a reconstrução das infraestruturas danificadas, bem como ao apoio ao sector privado e à ajuda às vítimas das intempéries de fevereiro de 2010.

[340] Cfr. o n.º 2 do art.º 59.º do OE para 2017.

[341] Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

[342] Os montantes e datas de assinatura dos respetivos contratos foram os seguintes, por instituição de crédito: BPI – 10 M€ - 03/01/2017; BCP – 15 M€ - 30/12/2016; CGD – 15 M€ - 30/12/2016; BIC – 5 M€ – 30/12/2016; CEMG – 20 M€ - 30/12/2016; CCCAM – 20 M€ - 03/01/2017.

[343] De acordo com a informação constante dos Anexos XXXIX e XL da Conta da RAM de 2017.

[344] Esta operação de financiamento foi autorizada pelo Despacho n.º 1336/16-SEATF, de 20 de dezembro de 2016.

[345] O spread veio a fixar-se em 3,403%.

[346] De acordo com a referida Resolução, esta operação obteve parecer favorável do IGCP. A reestruturação foi extensível à MPE, mas a restruturação foi efetuada diretamente entre o BST e a própria MPE, com aval da RAM.

[347] Nos 3 primeiros anos a prestação é de 2.686.328,04 euros, a quarta prestação é de 12.541.572,32 euros e a quinta de 11.648.280,26 €.

[348] De acordo com o Anexo XXXVII da Conta da RAM de 2017, a RAM optou pela taxa de juro remuneratória fixa, pese embora, nos termos contratuais, pudesse ter optado pela taxa variável.

[349] Autorizada pelo Despacho n.º 4700/2017-SEAF, de 17 de maio.

[350] Esta operação de financiamento foi autorizada pelo Despacho n.º 960/17-SEAFin, de 9 de novembro de 2017.

[351] Cfr. o referido no Anexo XLII – Aplicação do produto de empréstimos, segundo o qual a finalidade do empréstimo obrigacionista seria a amortização de capital de empréstimos da RAM e das EPR. Assim, através do Anexo XLII – I, verifica-se que, com base nas verbas desse empréstimo, a RAM amortizou, 96 milhões de euros enquanto as EPR amortizaram 124 milhões de euros.

[352] Acerca desta operação de assunção de dívida vide o ponto 8.6.4.

[353] Cfr. o n.º 1 do art.º 9.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

[354] Cfr. o Anexo XLII-I da Conta da RAM de 2017.

[355] De acordo com o apuramento realizado com base na informação disponível, em concreto correspondendo os montantes do Quadro VIII. 4 – Dívida direta das EPR e do Anexo XXI da Conta, com os constantes do Anexo XLII-I da Conta, os montantes foram repartidos da seguinte forma: SESARAM – 74,9 M€; APRAM – 15,6 M€; IHM – 7,9 M€; SDPS – 5 M€; PO – 5,4 M€; SMD – 5,8 M€; SDNM – 5,7 M€; CARAM – 0,5M€; outras – 3,2 M€.

[356] Ao invés das restantes entidades o SESARAM considera de curto prazo as amortizações que vai pagar no ano seguinte independentemente do empréstimo que lhes deu origem ser de curto ou de médio e longo prazo. Atenta a dimensão relativa do SESARAM essa diferença conceptual acaba por enviesar a informação contabilística e a própria análise.

[357] Passivos são *"as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade (...)"* (cfr. o art.º 3.º, alínea c), da LCPA).

[358] Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março.

[359] Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

[360] Contas a pagar são *"o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis"*, cfr. o art.º 3.º, alínea d), da LCPA.

[361] Pagamentos em atraso são *"as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento (...)"*, cfr. o art.º 3.º, alínea e), da LCPA.

[362] A coberto do ofício n.º 2795, de 03/07/2018.

[363] A Estratégia de Pagamento de valores em dívida foi apresentada pela Região em abril de 2014 e revista em julho de 2015, tendo sido aprovada pelo Ministério das Finanças em novembro daquele ano.

[364] Mais concretamente a partir do confronto entre a informação de 2016 e de 2017 do Anexo L.I da Conta da RAM.

[365] Os Relatórios sobre as Contas devem, sempre que a dimensão dos desvios o justifique, explicar as razões subjacentes ao incumprimento dos planos. Já no respeitante aos esclarecimentos apresentados considera-se que a primeira parte da justificação é equivoca dado que se desconhece o valor das faturas de 2016 em idêntica situação às de 2017, para estimar o impacto líquido na Estratégia de Pagamento dos valores em dívida.

[366] A real dimensão dos encargos para a Região irá depender da eficácia do direito de regresso sobre o beneficiário do aval.

[367] A beneficiária foi a MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.

[368] Sobre a variação anual das responsabilidades da RAM vide o ponto 8.5.6.

[369] Considerou-se como critério os incumprimentos superiores a cinco mil euros.

[370] Só se consideraram os beneficiários com situação de incumprimento em aberto, contabilizando-se todo o historial de pagamentos e reembolsos.

[371] O valor do reembolso refere-se ao Contrato de Dação em Cumprimento, de 30/12/2015, por meio do qual foi dado o prédio urbano denominado "Complexo Desportivo de Gaula". A RAM celebrou com as entidades credoras (a 11/06/2014) dois acordos de regularização que possibilitam o pagamento da divida em consonância com o plano de pagamentos originalmente contratado entre o mutuário e o beneficiário do aval, pagamentos esses que se estendem até 2023.

[372] Através da RCG n.º 378/2010, de 8 de abril.

[373] Cfr. a observação [12] ao Anexo XLIV da Conta da RAM de 2017.

[374] Na sua versão original, o total do Mapa era de 345.683.121,22€, em vez de 345.643.121,22€, porque as outras despesas do empréstimo de 20 milhões de euros concedido pela CEMG (40.000,00€), não estavam a somar na respetiva linha.

[375] Cfr. a alínea a) do art.º 8.º da Portaria n.º 30/2016, de 21 de janeiro.

[376] Cfr. a operação descrita no ponto 8.2.1.2 B).

[377] A contabilização destes encargos na mencionada rubrica da despesa resulta das orientações emitidas pela DROC na Circular n.º 6/ORÇ/2012, relativa à preparação do Orçamento da RAM para 2013, e reproduzida nas Circulares subsequentes, nomeadamente na Circular n.º 3/ORÇ/2016, referente à preparação do Orçamento de 2017. Idênticas instruções foram emitidas pela DGO através da Circular A-1371, relativa ao OE para 2013, e nas Circulares subsequentes.

[378] Cfr. os artigos 11.º e 13.º da LEO, respetivamente (na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro).

[379] Cfr. os dados do Anexo LVII que respeita ao mapa das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e serviços e fundos autónomos. Refira-se a este respeito que no âmbito da Auditoria aos procedimentos de identificação, registo e reporte dos encargos plurianuais na Conta da RAM de 2017 – o montante dos encargos plurianuais apurado é divergente, uma vez que o SCEP é um sistema dinâmico e reflete diferentes montantes consoante as alterações que sejam efetuadas, ou seja, consoante o período em que se extrai a informação do mesmo.

[380] Por simplificação o montante dos créditos sub-rogados, identificado no quadro 18, foi agregado à dívida administrativa.

[381] Cfr. o ofício n.º 2795, de 03/07/2018.

[382] Em 2017, 16,725 milhões de euros e em 2018 e 2019, 19,5125 milhões de euros.

[383] De acordo com a informação prestada pela VP o ofício n.º 2795, de 03/07/2018. Os respetivos contratos não foram remetidos à SRMTC.

[384] Dele devendo constar ainda, a informação da operação titulada pela MPE, uma vez que foi avalizada pela RAM constituindo, por esse motivo, uma contingência financeira (ainda que indireta).

[385] Nos termos da alínea i) do art.º 17.º dos estatutos da ADERAM, tal como descrito na ata da assembleia geral.

[386] Nos termos do n.º 1 do art.º 33.º dos estatutos da ADERAM (cfr. a ata da assembleia geral).

[387] Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 148.º do CSC aplicável por analogia ao art.º 10.º do CC, incluindo a integração dos seus trabalhadores nos serviços da administração regional ao abrigo do art.º 52.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

[388] Entre a data da liquidação da ADERAM e a assinatura do contrato entre a RAM e o NB ocorreram pagamentos de prestações, em concreto amortizações de capital de 45 mil euros, a coberto, tal como esclareceu a VP, em sede de contraditório, dado que *"[A] extinção da ADERAM (...) foi-o nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do*

n.º 1 do artigo. 141.° do Código das Sociedades Comerciais, tendo todos os seus ativos e passivos sido transmitidos, na sua globalidade e nos termos do artigo 148º do Código das Sociedades Comerciais, à Região Autónoma da Madeira. Tal transmissão na qual se inclui o empréstimo com montante em dívida, à data, de 150.000,00€, é eficaz desde (...) 26 de julho de 2017, o que legitima os pagamentos efetuados pela Região, no cumprimento do serviço da dívida decorrente do aludido empréstimo.".

[389] Cfr. a operação descrita no ponto 8.2.1.2 C).

[390] Na redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

[391] Na redação da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, parcialmente revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

[392] Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

[393] O atual quadro metodológico de produção de dados em contas nacionais, designado SEC 2010, foi implementado por todos os Estados-Membros em setembro de 2014, tendo substituído o denominado SEC 95.

[394] Cfr. a comunicação por correio eletrónico, de 09/10/2018, do INE.

[395] De acordo com comunicação por correio eletrónico, de 09/10/2018, do INE, as entidades e respetivos contributos para o saldo da Administração Regional em 2017 (em milhões de euros) são os seguintes: EJM (-0,435); SDNM (-0,937); PATRIRAM (8,219); PO (-0,487); SMD (0,096); SDPS (-0,828); APRAM (-1,846); ADERAM (0,234); ARDITI (-1,164); CARAM (0,622); IHM (10,162); MT (-0,089); SESARAM (85,159).

[396] PIB da RAM a preços correntes, conforme as Contas Regionais (SEC 2010, base 2011) divulgadas pelo INE. O valor de 2016 é provisório.

[397] Dado o facto de o montante do PIB Regional de 2017 não se encontrar disponível, à data da análise, torna-se impossível calcular com rigor o rácio do défice e da dívida para esse ano. No entanto, assumindo que o valor do PIB tenha crescido à mesma taxa do ano anterior (2,7%), o saldo atingirá um *superavit* na ordem dos 1,8% e o rácio da dívida rondará os 108,8% do PIB.

[398] Aprovou o Orçamento da RAM para 2017.

[399] Através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 5250, de 27/11/1018, que consta da documentação de suporte do presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

[400] O mapa reproduz a desagregação dos movimentos extraorçamentais apresentados no quadro 78 do volume I do Relatório da Conta da RAM (pág. 95), pese embora dele não constem as *reposições abatidas aos pagamentos*, como previsto no DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, "*quer pela impossibilidade prática de consubstanciar o respetivo registo em rubrica da despesa, quer por na maior parte dos casos não se verificar um fluxo financeiro efetivo",* subtraindo na *"respetiva rubrica aos valores já anteriormente pagos e respetiva dotação orçamental utilizada pelos valores indevidos em excesso pagos no ano".*

As *reposições abatidas nos pagamentos,* registadas nos *"Mapas relativos à situação de tesouraria"* anexos ao Relatório da Conta da RAM, são analisadas no Capítulo *X – As Contas da Administração Pública Regional*.

[401] Os saldos das *operações extraorçamentais* são analisados no Capítulo *X – As Contas da Administração Pública Regional* (ponto 10.1.4).

[402] Em 2016, foi apurado um saldo negativo de 294,2 mil euros.

[403] Os vários mapas de prestação de contas apresentados pelo Governo Regional não identificam a tipologia/natureza dos fluxos envolvidos neste item.

[404] Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.ºs 5329, de 30/11/2018, e 5355, de 3/12/2018, reproduzidas no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

[405] Considerou-se apenas o subagrupamento *03.01 – Juros da dívida pública* (cfr. DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro), seguindo estritamente o disposto do n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM segundo o qual "*As receitas efectivas têm de ser, pelo menos iguais às despesas efectivas, excluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir*".

No Relatório da Conta da RAM, para efeitos de cálculo do saldo primário, foi considerado no *Quadro 5 — Conta Consolidada da Região Autónoma de 2017*, todo o agrupamento "*03 – Juros e outros encargos",* o qual totaliza 219.757,5 mil euros, resultando num saldo primário de 83.608,6 mil euros.

Todavia, *no Quadro 11 — Resultado da Conta do subsetor do Governo Regional*, a RAM considerou as despesas registadas no subagrupamento 03.01 e 03.02 (juros da dívida pública e outros encargos), no total de 161.614,9 mil euros, resultando no apuramento de um saldo primário de 25.466,0 mil euros.

Além da discrepância de conceitos, tanto um como outro, concretizam uma interpretação mais ampla do conceito de "*juros da dívida pública*" do que a subjacente ao n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM.

[406] Cfr. o Ponto 1.3 do mesmo Capítulo. A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014, introduziu novas regras sobre o equilíbrio orçamental (art.º 16.º) que tardam, no entanto, a ser aplicadas pela Região, face à falta de "*clarificação dos conceitos, regras e critérios, inerentes à aferição com rigor do grau de cumprimento dos referidos artigos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA).".*

[407] Cfr. o Relatório n.º 8/2018-FS/SRMTC, aprovado em 18 de outubro de 2018.

[408] O total indicado no quadro apresenta uma diferença (-2.311.117,42 euros), face ao montante apurado pela SRMTC, com base nas contas de gerência dos SFA em resultado da diferente metodologia adotada pela RAM (de não consideração, pela DROT, do valor dos saldos da gerência anterior, objeto de reposição nos cofres da Tesouraria do Governo Regional), a qual, no entanto, não coloca em causa as conclusões sobre a execução do setor em análise.

Subsiste, no entanto, uma divergência de 540,81 €, no IQ-IP-RAM, em Operações Extraorçamentais, conforme já assinalado nos pontos 2.2, do *Capítulo II — Receita* e 3.2 do *Capítulo III — Despesa*.

[409] Respetivamente, -137 e -98,7 milhões de euros.

[410] Respetivamente, -230,1 e -181,3 milhões de euros.

[411] A saber, 52,1 e 82,6 milhões de euros.

[412] menos 109,9 milhões de euros do ORAM e menos 112,5 milhões de euros do IASAUDE para o SESARAM.

[413] Por via da redução das transferências do IASAUDE para o SESARAM.

[414] Nos termos da LEORAM, em concreto do ponto IV do art.º 27.º, o GR apresentou os quatro mapas relativos à situação de tesouraria (cfr. os Anexos XXXIII a XXXVI).

[415] Cfr. o quadro — Anexo XXXV – Conta geral *de operações de tesouraria e transferências de fundos*.

[416] A diferença face ao valor constante do Quadro X.3 do presente Capítulo, deve-se aos movimentos inerentes à conta corrente das operações de tesouraria, num total de 11.191.030,26 € (essencialmente decorrente da RCG n.º 1030/2016, de 29 de dezembro).

[417] No valor de 1.236,8 mil euros, já que o saldo daquelas operações em 2017, foi negativo em 354,1 mil euros (cfr. o ponto 9.1 do Cap. IX).

[418] O valor apresentado como *"Despesa Orçamental"* (1.544.546.135,01€), corresponde à despesa orçamental efetivamente paga (1.543.857.403,25€) acrescida das reposições abatidas nos pagamentos (688.731,76 €), pelo que o quadro deveria evidenciar essa desagregação.

[419] Fundos não registados no capítulo "*17*", grupo "*03*", das *"Operações extraorçamentais"*, pelos motivos enunciados no "Capítulo IX — Operações Extraorçamentais", do presente relatório.

[420] Tendo sido detetado um lapso no processo de consolidação, nas parcelas referentes à receita e despesa financeira, com implicações no Relatório da Conta ponto 3.1 Óptica da Contabilidade Pública, o GR procedeu à correção e substituição de todas as páginas desse ponto através do ofício n.º 4544, de 22/10/2018, da Vice-Presidência.

[421] O qual expressa a execução orçamental consolidada do GR e dos SFA (incluindo EPR).

[422] Através do ofício n.º 4544, de 22/10/2018, da VP, foi referido que "*para efeitos de eliminação das diferenças de consolidação, assumiu-se que as receitas de Transferências correntes e de Transferências de capital dos SFA/EPR são coincidentes com as despesas efetuadas pelo Governo regional em Transferências correntes e em Transferências de Capital*.".

[423] No cálculo da *despesa primária* e do *saldo primário*, a RAM deduziu os *"juros e outros encargos"*, no valor de 219,8 e de 16,4 milhões de euros, respetivamente para o GR e SFA. Enquanto que para o cálculo do "*saldo primário"* constante do ponto 10.1.1, utilizou-se o critério definido no n.º 2, do art.º 4.º da LEORAM, em que se exclui apenas os *"juros da dívida pública",* que são de 157,1 e 12,9 milhões de euros, respetivamente, para o GR e para os SFA, dando lugar a saldos primários de respetivamente 21 e -8,4 milhões de euros.

[424] Em contraditório, a RAM procedeu à correção do Quadro 5, do relatório da Conta acima reproduzido, referindo que *"Por lapso, no processo de consolidação (...) o valor de 33.893,08 euros não consolidou na linha 4.1.1, referente às transferências de capital — Administrações públicas (...)"* e informou que *"na sequência desta revisão, foi retificada a informação constante na página*

de endereço eletrónico da DROT, referente à revisão da Conta da Região de 2017".

[425] Contém, além do saldo inicial, os saldos corrente e de capital e as reposições não abatidas nos pagamentos.

[426] Ou saldo global na terminologia do art.º 9.º da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, também adotada no Relatório da Conta da RAM (cfr. pág. 16). No entanto, de modo a evitar confusão com o conceito de *"Saldo global"* utilizado no ponto 8 do Quadro 5 do Relatório (acima reproduzido), optou-se por utilizar a expressão "saldo efetivo".

[427] Cfr. o ponto 8.4 do presente Relatório.

[428] Enquanto a contabilidade pública obedece à ótica de caixa, registando fluxos de pagamento e recebimento no período em que estes ocorrem, a contabilidade nacional obedece a uma ótica económica, seguindo uma lógica de compromissos, ou de acréscimo, relevando as receitas e despesas no período a que se reportam, independentemente do período em que ocorram os seus fluxos de liquidação. A contabilidade nacional comporta ainda outro importante ajustamento que tem a ver com a delimitação do universo de consolidação, por meio do qual podem ser integradas no sector das administrações públicas entidades não incluídas nas contas em contabilidade pública.

[429] Sobre a estimativa do défice da Administração Regional vide o ponto 8.7.1 do presente Relatório.

[430] O conjunto dos mapas em referência constitui o Volume II, Tomo III, da Conta da RAM de 2017.

[431] Cfr. o ofício n.º 2715, de 23/07/2018, da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

[432] Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 4574, de 23/10/2018, e reproduzidas no Anexo ao presente Relatório. O ex-Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública não respondeu.

[433] Nos pontos 16 e 17.

[434] Embora a LEORAM (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro) não contemple uma norma que regule esta obrigação informativa, tal como sucede com a Conta Geral do Estado (cfr. o art.º 63.º da LEO, que dispõe do seguinte modo: "*O Governo envia à Assembleia da República, acompanhando o relatório da Conta Geral do Estado, uma informação sobre os resultados do funcionamento do sistema e dos procedimentos do controlo interno das operações de execução do orçamento a que se refere o n.º 5 do artigo 58.º, especificando o respetivo impacte financeiro*").

[435] Até à entrada em vigor do DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro (que ocorreu a 8 de novembro), que aprovou a nova organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, a cargo da (então) Secretaria Regional de Finanças que deu lugar à Vice-Presidência do Governo Regional.

[436] Os pontos 1.1 a 1.3. do presente documento sintetizam os principais aspetos da atividade destas entidades**.**

[437] Com vigência inicialmente prevista para 1 de janeiro de 2017 (art.º 18.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro) e, mais tarde, diferida para 1 de janeiro de 2018, nos termos do DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro (cfr. o art.º 3.º, que alterou o art.º 18.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro). O SNC-AP tem por base o normativo internacional expresso nas IPSAS — *International Public Sector Accounting Standards* e substitui o plano oficial de contabilidade pública (POCP) e os planos de contas sectoriais. Para maior desenvolvimento, ver o capítulo I "Processo Orçamental" da Parte II – Relatório.

[438] Que alterou o DL n.º 192/2015, de 11 de setembro.

[439] Neste particular, quer o DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (art.º 65.º) quer o DRR n.º 3/2017/M, de 7 de março (art.º 27.º) proclamam a obrigatoriedade de a APR adotar e aplicar o SNC-AP em 2017, em sintonia com o disposto na legislação nacional referida no texto.

[440] Conforme informou a Vice-Presidência, através do ofício n.º 314, de 25/1/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, com o n.º 212, e reiterou no ofício n.º 3129, de 24/7/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, sob o n.º 2119/2018. Referir que neste último ofício, e sobre esta matéria, a Vice-Presidência remeteu "*(...) a resposta para a informação constante do ponto 4.2. do relatório da Conta da Região de 2017 (volume I — Relatório e Anexos)"*.

[441] Estabelece as instruções para a integração de informação contabilística, orçamental e económico-financeira no S3CP.

[442] Cfr. o ponto 4.2. do Relatório da Conta. Ver, a propósito, o Capítulo I- Processo Orçamental.

[443] Através do ofício n.º 3129, de 24/7/2018, da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, recebido na SRMTC, no mesmo dia, sob o n.º 2119/2018, no âmbito do qual, e sobre esta matéria, aquele departamento do Governo Regional remeteu "*(...) a resposta para a informação constante do ponto 4.2. do relatório da Conta da Região de 2017 (volume I — Relatório e Anexos)"*.

[444] Em cujo âmbito (à semelhança do ano anterior), releva um conjunto restrito de preceitos que integra o corpo de normas deste diploma, especificamente, os art.os 1.º e 2.º e 4.º a 19.º, face à estatuição do prazo de transição de três anos, aplicável aos demais dispositivos (em concreto, os art.os 3.º e 20.º a 76.º, ex vi do art.º 8.º, n.º 2, na redação da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto), que recalendariza a produção dos seus efeitos para "*a partir de 1 de abril de 2020"*.

[445] Que preconizam o reforço do controlo operacional ao nível da própria entidade (controlo interno, contabilista público, e a certificação de contas), nos termos do art.º 69.º da LEO e 8.º, 9.º e 10.º do DL n.º 192/2015.

[446] Constitui um dos eixos do referido plano, a *"reforma do modelo de controlo interno e auditoria*". Cfr., nomeadamente, os relatórios de auditoria n.os 22/2017-2ª S (relatório intercalar), outubro de 2017, e 8/2018- 2ª Secção (Relatório Intercalar V).

[447] Cfr. os art.os 1.º , 13.º, e 19.º, todos do DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro.

[448] Que já tinha sofrido uma alteração, através do DRR n.º 1/2016/M, de 11 de janeiro.

[449] Especificamente na "*Auditoria aos procedimentos de identificação, registo, e reporte dos encargos plurianuais na Conta da RAM de 2017*" publicada na página do Tribunal de Contas no endereço www.tcontas.pt.

[450] A observação 2. do relatório refere que "*Caso os erros identificados não tivessem sido oportunamente corrigidos pelos Serviços, mediante indicação da DROT, poderia estar em causa a veracidade da informação constante do Mapa das responsabilidades contratuais plurianuais anexo à Conta da RAM de 2017, já que o volume total de encargos inscrito no SCEP, extraído em 08-03-2018 e reportado à data de 31/12/2017, estava afetado por erros que ascendiam a cerca de 2,48 mil milhões de euros (infringindo o disposto nos art.ºs 6.º, n.º 2, da LCPA e n.º 6 do art.º 23.º do DRR n.º 3/2017/M, de 7 de março) (...):*

a) Subavaliação dos "Encargos Plurianuais Totais" registados no SCEP, relativos a rendas devidas à PATRIRAM – Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A. pela utilização de edifícios por serviços do GR, entre 2008 e 2015, no montante de 69,2 milhões;

b) Omissão temporária, entre 19/10/2017 e 10/04/2018, dos "Encargos Plurianuais Totais" relativos às Concessões da ViaLitoral e da ViaExpresso, estimados em 2,2 mil milhões de euros;

c) Falta de registo no SCEP de empréstimos bancários de médio e longo prazo do SESARAM, EPE (179,2 milhões de euros) e do CARAM, EPE (7,3 milhões de euros)".

[451] Cfr. a alínea b) do n.º 5 do artigo 7.º, por remissão do n.º 2 do artigo 13.º, ambos do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

[452] Remetido à SRMTC, através do ofício n.º 73, de 23/2/2018, assinado pelo Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, tendo sido recebido nesta Secção Regional, em 23/2/2018, sob o n.º 478/2018.

[453] Homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública que ordenou a sua remessa ao TC, por despacho de 3 de outubro de 2017. O referido relatório foi recebido nesta Secção Regional, em 19 de outubro de 2017 (ofício n.º 614, assinado pela Chefe do Gabinete do SRF).

[454] Homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública que ordenou a sua remessa ao TC, por despacho de 29 de setembro de 2017. O referido relatório foi recebido nesta Secção Regional, em 3 de outubro de 2017 (ofício n.º 585, assinado pela Chefe do Gabinete do SRF).

[455] Homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública que ordenou a sua remessa ao TC, por despacho de 12 de janeiro de 2017. O referido relatório foi recebido nesta Secção Regional, em 18 de janeiro de 2017 (ofício n.º 26, assinado pela Chefe do Gabinete do SRF).

[456] Através do ofício n.º 3 129, de 24/7/2018, recebido na SRMTC, no mesmo dia, com o n.º 2119.

[457] A contradição assinalada no documento submetido a contraditório entre a informação constante do ponto 17.2.1.1. (que apontava para a realização de oito verificações no local: cinco no âmbito do Feder e três no âmbito do FSE) e os dados do quadro 135 (que evidenciava a verificação de 12 operações) foi corrigida pela Vice-Presidência, nesta sede, alegando que tal situação se ficou a dever a um "*lapso na informação prestada"*.

ANEXO

Respostas dos Serviços e Organismos

(art.º 24.º, n.º 4, da LEORAM e art.º 13.º, n.º 4, da LOPTC)

CAPÍTULO I

Processo Orçamental

A UAT
18.10.10
CAPF
Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC
E 2746/2018
2018/10/10

Visto.
10/10/2018

Exm.ª Senhora
Dra. Ana Mafalda Morbey Affonso
Subdiretora - Geral do Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira
Rua do Esmeraldo — 24
9000-554 Funchal

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA P10141/2018	Data: 8 out 2018
Proc. N.º 01/18 - CR	27 set 2018	Ofício n.º 1212/GCJOR/GCJOR/2018	

Assunto: Processo Orçamental" do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2017 – Princípio do Contraditório.

No que respeita ao pedido formulado pelo Tribunal de Contas, através de ofício e sobre o assunto em epígrafe, cumpre informar, no que se refere ao acompanhamento do grau de cumprimento, pela Região Autónoma da Madeira, do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que o documento metodológico elaborado com vista à clarificação dos conceitos, regras e critérios, inerentes à aferição com rigor do grau de cumprimento dos referidos artigos da LFRA, embora aprovado pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), aguarda o sancionamento do Senhor Ministro das Finanças por se tratar de um documento interpretativo da LFRA e, bem assim, por o Conselho ser um órgão consultivo daquele membro do Governo.

Mais se informa que, não obstante o referido no parágrafo anterior, o CAPF solicitou, em fevereiro de 2018, à Região Autónoma da Madeira o envio da informação necessária para operacionalizar o cálculo das regras orçamentais de acordo com os referidos preceitos, não tendo, contudo, sido remetida qualquer documentação para o efeito (cfr. Anexo I).

No que se refere à apreciação e discussão, por parte do CAPF, do quadro plurianual de programação orçamental, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 17.º e no artigo 20.º da LFRA, informamos que, da ordem de trabalhos da 8.ª Reunião do CAPF, realizada em 8 de setembro de 2016, constou, como matéria objeto de discussão, a apreciação das perspetivas macroeconómicas (*n.º 2 do artigo 17.º*) e a análise (para emissão de parecer) dos pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais do Orçamento das Regiões Autónomas para 2017 (*n.º 6 do artigo 15.º*).
Contudo, a Região Autónoma da Madeira não enviou ao Conselho os elementos necessários, sendo que o "Representante da RAM (...) alegou que esta discussão era extemporânea e que deveria ser objeto de discussão em reunião posterior, tendo sugerido a 3.ª semana de outubro uma vez nessa altura a proposta de Orçamento do Estado para 2017 já será conhecida", conforme decorre da Ata n.º 8 (cfr. Anexo II). A 9.ª

(2 de 2)

Reunião do Conselho ficou então marcada para o dia 27 de outubro de 2016, não se tendo, porém, realizado.

A 9.ª Reunião acabou por realizar-se em 24 de janeiro de 2017, revelando-se, nessa altura, extemporânea a apreciação das perspetivas macroeconómicas e a análise dos pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais do Orçamento das Regiões Autónomas para 2017.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente,

Patrícia Semião

Patrícia Semião

Junta:

- Anexo I – Solicitação à Região Autónoma da Madeira o envio da informação necessária para operacionalizar o cálculo das regras orçamentais de acordo com os artigos 16.º e 40. º da LFRA.
- Anexo II – Ata da 8.ª Reunião do CAPF
- Despacho n.º 2985/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 59, de 23 de março de 2018, que designa a Dra. Patrícia Semião como representante do Senhor Ministro das Finanças no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras.

NC/CAPF

ANEXO I

Natacha Cunha (GCJOr-DVC)

De: Natacha Cunha (GCJOr-DVC)
Enviado: 21 de fevereiro de 2018 11:31
Para: 'Duarte Nuno Nunes Freitas'; 'Jose Manuel Ventura Garces'; 'Rogério Moitoso'; 'José Antonio Gomes'
Cc: Patrícia Semião (DIRC); Albano Santos; José Pereira; Teresa Costa; Olga Gomes Pereira; Jorge Trindade Garrido; Sérgio Madeira Pinto (GCJOR); Erica Cruz; Vicente Seixas; Gabinete do Diretor-Geral do Orçamento
Assunto: CAPF - regras orçamentais [pedido de elementos às RA]

Controlo:

Destinatário	Entrega	Lida
'Duarte Nuno Nunes Freitas'		
'Jose Manuel Ventura Garces'		
'Rogério Moitoso'		
'José Antonio Gomes'		
Patrícia Semião (DIRC)	Entregue: 21/02/2018 11:31	
Albano Santos		
José Pereira		
Teresa Costa		
Olga Gomes Pereira		
Jorge Trindade Garrido		
Sérgio Madeira Pinto (GCJOR)	Entregue: 21/02/2018 11:31	Lida: 23/02/2018 14:45
Erica Cruz	Entregue: 21/02/2018 11:31	
Vicente Seixas	Entregue: 21/02/2018 11:31	
Gabinete do Diretor-Geral do Orçamento	Entregue: 21/02/2018 11:31	Lida: 21/02/2018 11:52

Bom dia,

Em conformidade com o acordado na última reunião do Conselho de Acompanhamento das Politicas Financeiras, realizada no passado dia 30 de janeiro, relembramos os membros representantes das Regiões Autónomas da necessidade de remeterem à Direção-Geral do Orçamento a informação necessária para operacionalizar o cálculo das regras orçamentais de acordo com os artigos 16º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Considerando que a data fixada consensualmente para o referido envio foi o passado dia 15 de fevereiro e que, até ao momento, não foi rececionada qualquer informação, solicitamos que a mesma seja enviada até ao dia 23 de fevereiro, sendo que o quadro que se segue pretende resumir a informação necessária.

Muito obrigado.

<table>
<tr><td>Aferição do cumprimento do disposto na LFRA</td><td colspan="2">Prazo de reporte (até 15/02 ano N)</td></tr>
<tr><td>Regra de Equilíbrio Orçamental</td><td>Ano N-1</td><td>Ano N</td></tr>
<tr><td rowspan="2">n.º 2 e 3 do artigo 16.º</td><td>Execução orçamental provisória da receita corrente e da despesa corrente (consolidada)

EM FALTA</td><td>Informação orçamental previsional da receita corrente e da despesa corrente (consolidada)

EM FALTA</td></tr>
<tr><td rowspan="2">n.º 4 do artigo 16.º</td><td>Valor anual provisório das Amortizações Médias (conforme Quadro 2 do DMAREO)

EM FALTA</td><td>Valor anual previsto das Amortizações Médias (conforme Quadro 2 do DMAREO)

EM FALTA</td></tr>
<tr><td>Limite à dívida regional</td><td>Ano N-1</td><td>Ano N</td></tr>
<tr><td>n.º 1 do artigo 40.º</td><td>Valor provisório dos passivos exigíveis: Dívida financeira (empréstimos de Curto e Médio e Longo Prazo, títulos de dívida, etc) e Dívida não financeira (passivos incluídos no MPA) (conforme Quadro 3 do DMAREO)

EM FALTA</td><td>Valor previsional dos passivos exigíveis: Dívida financeira (empréstimos de Curto e Médio e Longo Prazo, títulos de dívida, etc) e Dívida não financeira (passivos incluídos no MPA) (conforme Quadro 3 do DMAREO)

EM FALTA</td></tr>
</table>

Com os melhores cumprimentos,

NATACHA CUNHA
SECRETÁRIA
CAPF
Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras
Rua [illegible], 5 - 2º
1049-[illegible]

17/58

ANEXO I

CAPF
Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

LISTA DE PRESENÇAS

(Reunião de 8 de setembro de 2016)

Local: sala de Reuniões da DGO

Hora de Início: 14 horas e 30 minutos

Hora de fim: 18 horas

Nome	Instituição	Assinatura
Dr.ª Manuela Proença	DGO	
Dr. José António Gomes	RAA	
Dr. Rogério Gomes Moitoso	RAA	
Dr. João Manuel Machado	RAM	
Dr. Duarte Freitas	RAM	
Dr.ª Conceição Amaral	DGO	
Dr.ª Olga Pereira	AT	
Dr. José Carlos Pereira	GPEARI	
Dr.ª Teresa Costa	DGTF	
Dr. Jorge Garrido	CFP	
A Secretária Dr.ª Natacha Cunha	DGO	

Anexo II

CAPF
Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

CANDIDATURA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA

A PROJETO DE INTERESSE COMUM

Parecer do CAPF (*Draft*)

(2 de setembro de 2016)

I. Enquadramento

A 29 de junho de 2016 foi rececionada cópia do ofício enviado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira a Sua Excelência o Ministro das Finanças com a candidatura da construção do novo Hospital Central da Madeira (HCM) a Projeto de Interesse Comum (PIC), para efeitos de financiamento por parte do Orçamento do Estado, nos termos do disposto no artigo 51.º (Projetos de interesse comum) da Lei Orgânica n,° 2/2013, de 2 de setembro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas).

De acordo com a RAM, *a necessidade sentida na região da construção de um novo hospital decorre da desadequação progressiva que nos últimos anos se tem vindo a acentuar, entre as capacidades de resposta das atuais unidades hospitalares e os requisitos exigidos à prestação de cuidados de saúde em condições tecnicamente adequadas.*

A classificação do projeto HCM como sendo de interesse comum depende de parecer favorável do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) (número 3 do artigo 51.º), cabendo ao Governo, por resolução de conselho de ministros, a decisão final, a qual deve ser aprovada até final do mês de setembro de 2016.

Para efeitos da fundamentação deste parecer procedeu-se à validação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos números 1, 4 e 5 do artigo 51.º da LFRA (ponto 1 da seção seguinte). Considerando que o CAPF pode, quando tal se mostre necessário, solicitar a colaboração de outras entidades (número 5 do artigo 15.º), procedeu-se à audição de seis entidades (AdC, DGS, ACSS, UTAP, GEE e GPEARI) para apreciação do projeto do HCM, segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º. O anexo II apresenta uma síntese dos contributos recebidos e as principais conclusões dos mesmos são sumariadas no ponto 2 da seção seguinte. No terceiro e último ponto são apresentadas as conclusões que fundamentam o parecer emitido.

II. Análise para efeitos de classificação do HCM como PIC

1. Validação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos números 1, 4 e 5 do artigo 51.º da LFRA:

   - *N.º 1: por projetos de interesse comum entendem-se aqueles que são promovidos por razões de interesse ou estratégia nacional e ainda os suscetíveis de produzir efeito económico para o conjunto da economia nacional, aferido, designadamente, pelas suas consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho, e, bem como, aqueles que*

19/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

tenham por efeito uma diminuição dos custos de insularidade ou relevância especial nas áreas sociais, ambientais, do desenvolvimento das novas tecnologias, dos transportes e das comunicações.

- *N.º 4: os projetos a financiar são objeto de candidatura, na qual deve constar a sua descrição, a justificação para o seu enquadramento como interesse comum e a respetiva programação financeira.*

- *N.º 5: as candidaturas a que se refere o número anterior são submetidas ao Ministério das Finanças até ao final do mês de junho de cada ano.*

A candidatura do HCM a PIC foi submetida no prazo legal (29 de junho de 2016), contém a descrição do projeto (ponto 2 do dossiê inicial da candidatura) e a respetiva programação financeira indicativa (ponto 3 do dossiê inicial da candidatura) a qual apresenta uma estimativa para o custo total do investimento de 340,4 milhões de euros, repartidos pelo horizonte 2015 a 2024, e que a região prevê que seja maioritariamente (80%) financiado por verbas do Orçamento do Estado.

Unidade: milhões de euros

Componente	Custo Estimado	Programação Indicativa									
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1 – Estudos, Projetos e Consultadoria Técnica											
1.1. – Elaboração do Projeto do HCM (a)	2,3			1,8		0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
1.2. – Consultadorias Técnicas (a)	0,9		0,1	0,7						0,1	0,1
2 – Aquisição/Expropriação Terrenos	25,2	3,8	2,1	8,8	8,8	1,7					
3 – Construção (b)	245,8					32,8	49,2	49,2	49,2	49,2	16,4
4 – Assessoria à Fiscalização da Empreitada de Construção (b)	6,1					0,8	1,2	1,2	1,2	1,2	0,4
5 – Equipamento Médico e Hospitalar (c)	60,0								5,0	25,0	30,0
TOTAL	340,4	3,8	2,2	11,3	8,8	35,4	50,5	50,5	55,5	75,6	46,9
Origem	Custo Total	Fontes de financiamento indicativas									Peso
ORAM	18,1	3,8	2,2	2,5		0,1	0,1	0,1	0,9	3,9	4,6	5%
Fundos Comunitários	51,0								4,3	21,3	25,5	15%
Orçamento do Estado	271,3			8,8	8,8	35,3	50,4	50,4	50,4	50,4	16,8	80%
TOTAL	340,4	3,8	2,2	11,3	8,8	35,4	50,5	50,5	55,5	75,6	46,9	100%

(a) Valores com IVA (Taxa 22%)
(b) Valores com IVA (Taxa 22%) e Revisões de Preços (3%)
(c) Valores com IVA (Taxa média de cerca de 9%)

No que se refere à justificação para o seu enquadramento como interesse comum, a opinião unânime/maioritária dos representantes do CAPF é a de que as justificações apresentadas são insuficientes/satisfatórias na medida em que não está suficientemente demonstrada a relevância do projeto HCM no que respeita aos seguintes parâmetros:

i) *razões de interesse ou estratégia nacional*

A candidatura e a informação complementar enviada posteriormente, a pedido do CAPF, não apresentam argumentos sólidos e devidamente estruturados para o enquadramento do HCM enquanto PIC, no âmbito deste parâmetro. Não obstante, considera-se que são passíveis de relevar para este efeito as seguintes justificações:

- *O Projeto terá um contributo para o reforço da coesão e solidariedade interna no domínio dos cuidados de saúde. O reforço e a sustentabilidade dos serviços públicos de saúde e da saúde pública constituem um desígnio também nacional e é uma base essencial de sustentação do esforço de desenvolvimento comum a todo o País.* (*in* ponto 1.2 do dossiê inicial da candidatura).

- *A qualidade da prestação de cuidados de saúde constitui um fator crítico de sucesso na projeção de uma imagem positiva de Portugal no Mundo. Sendo a Madeira a imagem atlântica de Portugal, dada a sua vocação turística histórica, julgamos, também por essa via, estar demonstrado o interesse estratégico nacional do projeto* (*in* Comentário RAM ao parecer da DGS, SESARAM, E.P.E., Serviços da Saúde da RAM, E.P.E.).

Na opinião do CAPF, estas justificações carecem, no entanto, de elementos quantificados que sustentem a valia do projeto nesta dimensão.

ou que o mesmo é

ii) *suscetível de produzir efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, aferido, designadamente pelas suas consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho*

A candidatura (informação inicial, posteriormente complementada) invoca e apresenta justificações qualitativas diversas e algumas quantitativas, de natureza económico-financeira, passíveis de enquadrar o projeto HCM como sendo de interesse comum de acordo com este parâmetro, destacando-se:

- Efeito positivo na balança de pagamentos e na economia da RAM (decorrente do efeito potenciador do HCM nas atividades associadas ao turismo de saúde e de bem-estar, sendo este aspeto de enorme relevância, numa região como a da Madeira, que tem no setor turístico a base e motor da sua economia).

- Efeito positivo no emprego no curto e médio prazo (criação de 250 postos de trabalho nos primeiros 4 anos da fase de construção do HCM e de 400, no 5º ano) e no longo prazo ("efeito de difusão" sobre outros setores, turismo e outros serviços), não sendo este efeito quantificado.

No entanto, o CAFP considera a justificação apresentada insuficiente e incompleta. Esta posição é corroborada pela análise efetuada pelo GEE (ver anexo II).

ou que

iii) *tenha por efeito uma diminuição dos custos de insularidade*

Não são apresentados argumentos estruturados para o enquadramento do HCM enquanto PIC, no âmbito deste parâmetro. Não obstante, considera-se que é passível de relevar para este efeito a seguinte justificação:

- *Possibilidade do HCM proporcionar no futuro à população residente e presente da RAM cuidados hospitalares seguros e de qualidade e altamente diferenciados, evitando ao máximo a deslocação de doentes ao exterior.*

21/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

No entanto, não são apresentados indicadores que sustentem esta afirmação.

Ou

iv) *relevância especial nas áreas sociais*

Não são apresentados argumentos estruturados para o enquadramento do HCM enquanto PIC, no âmbito deste parâmetro. Não obstante, é possível identificar justificações, todas elas qualitativas, passíveis de serem relevadas, destacando-se:

- *A construção do HCM é a solução que permite uma melhor utilização dos recursos a médio e longo prazo, assegurando simultaneamente a melhor qualidade dos serviços prestados* (decorrente da concentração de diversas valências médicas numa única localização).
- *Diminuição dos custos de funcionamento por comparação às situações alternativas* (decorrente de economias de escala, atualização tecnológica de equipamentos e sistemas de energia, iluminação, climatização, água).
- *Aumento dos índices de produtividade e diminuição do absentismo (melhores condições de trabalho).*

São relativamente consensuais as vantagens, concretamente em termos de melhoria da gestão funcional e redução dos custos de funcionamento, da centralização dos cuidados hospitalares numa única zona em detrimento da situação atual em que se encontram distribuídos por três edifícios. Contudo, não é claro que a construção do novo HCM contribua para a resolução do principal problema no setor da Saúde na RAM que, na opinião expressa pela Direção Geral da Saúde (ver anexo II), reside no processo de gestão funcional e de governação clínica. [1]

Em síntese, as justificações apresentadas pela região para enquadrar o projeto HCM como PIC baseiam-se, regra geral, em apreciações qualitativas, com exceção da avaliação no curto e médio prazos do impacto do projeto na criação de postos de trabalho. É opinião do CAPF que a análise do efeito económico de um investimento público com a natureza do HCM, cujo financiamento se prevê esteja dependente do Orçamento do Estado, não se pode limitar às suas consequências em termos da balança de pagamentos (no caso, não quantificadas) ou de criação de postos de trabalho (quantificação parcial) sendo imprescindível uma análise custo-benefício que fundamente o mérito do investimento proposto em detrimento das opções alternativas. Esta posição é igualmente corroborada pela UTAP e pelo GEE (ver anexo II).

No sentido de melhor fundamentar a posição do CAFP procedeu-se à elaboração de um quadro (anexo I) que sintetiza os elementos informativos constantes da candidatura (e da informação complementar recebida) para efeitos de comparação em termos de recursos envolvidos (humanos, financeiros, materiais), resultados e impactos da solução proposta (opção C. Construção do novo HCM) face às alternativas (opções A e B):

[1] A RAM, em nota enviada a 19.ago.2016, considera que "*...as ilações plasmadas no parecer da DGS não são tecnicamente esclarecedoras*".

Opção A. Manutenção da situação atual

Opção B. Ampliação/remodelação do hospital Nélio Mendonça e desativação do hospital dos Marmeleiros

Constata-se que não é apresentada qualquer resultado de uma análise económico-financeira tanto em termos históricos como em termos previsionais, sendo escassos os indicadores de resultados ou de impacto, não permitindo concluir pela clara vantagem em construir um novo hospital face às situações alternativas.

Adicionalmente, constata-se que a capacidade a instalar em cada uma das valências do HCM assenta, regra geral, nos seguintes pressupostos:

(i) População residente e prevista para 2040 (as projeções indicadas na candidatura apontam para uma diminuição da população residente na RAM até 2060, em qualquer dos cenários do INE/DREM, e para uma tendência acentuada no aumento do índice de envelhecimento da população em resultado da diminuição da população jovem e aumento da população idosa)
(ii) Aumento de 10% da procura tendo por base a população atual
(iii) Rendimento de 80% sobre a capacidade instalada.

Não foi possível validar os pressupostos *(ii)* e *(iii)*.

2. Síntese dos contributos resultantes da audição de entidades externas

No sentido do CAPF adotar uma posição fundamentada foi decidido proceder à audição de entidades externas para apreciar o projeto HCM segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º (ver o resumo dos contributos no anexo II). As principais conclusões que se retiram respeitantes à candidatura são:

Pontos fracos:

- É unânime que a análise do efeito económico para o conjunto da economia de um projeto de investimento público deve basear-se numa análise custo-benefício que permita concluir que para a satisfação de uma determinada necessidade considerada essencial (no caso concreto prestação de cuidados de saúde) é escolhida a alternativa que maximiza o benefício líquido para o erário publico. Não obstante a apreciação qualitativa realizada na candidatura, considera-se que a alternativa de construção do novo Hospital Central da Madeira poderia ser melhor fundamentada principalmente do ponto de vista económico-financeiro. A ausência de uma análise custo-benefício do investimento proposto afigura-se, assim, como o principal ponto fraco da candidatura a PIC. (UTAP/GEE)
- Escassez de elementos quantitativos de suporte ao impacto socioeconómico apresentado. (GEE)
- O principal problema no setor da saúde da RAM reside no processo de gestão funcional e de governação clínica (DGS).

23/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Pontos fortes:

- O peso significativo da atividade turística e a possibilidade de associar serviços de saúde a um turismo de maior qualidade, que permita uma maior receita per capita, é um fator positivo para a avaliação do interesse comum do projeto. (GEE)
- O impacto estimado na criação de emprego afigura-se razoável tomando como referência aproximada o Hospital de Braga. (GEE)

3. Conclusões

A candidatura do HCM a PIC foi submetida no prazo legal, contém a descrição do projeto e a respetiva programação financeira indicativa a qual apresenta uma estimativa para o custo total do investimento de 340,4 milhões de euros, repartidos pelo horizonte 2015 a 2024, e que a região prevê que seja maioritariamente financiado por verbas do Orçamento do Estado.

No que se refere à sua classificação como PIC, considera-se que a informação constante da candidatura (inicial e complementada, a pedido do CAPF) afigura-se insuficiente para o enquadrar como de interesse comum nos seguintes parâmetros:

- *Promoção do interesse ou estratégia nacional* e *efeito na diminuição dos custos de insularidade* pela inexistência de sustentação e ausência de elementos quantitativos que permita concluir pela valia do projeto nestas dimensões.
- *Efeito positivo na economia nacional aferido pelas suas consequências em termos de balança de pagamentos*, na medida em que não ficou devidamente demonstrado que os potenciais efeitos positivos esperados têm uma elevada probabilidade de ocorrerem.

Por outro lado, considera-se que as justificações apresentadas afiguram-se satisfatórias e/mas não suficientes para a sua classificação como sendo de interesse comum:

- Pela *criação de emprego* com consequente impacto positivo na redução da taxa de desemprego, no consumo privado, investimento e na economia da região.

  Todavia, o CAPF considera que a análise do efeito económico de um investimento público com a natureza do HCM, cujo financiamento se prevê esteja maioritariamente dependente do Orçamento do Estado, não se pode limitar às suas consequências em termos da balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho sendo imprescindível uma análise custo-benefício que fundamente o mérito do investimento proposto em detrimento das opções alternativas. A informação submetida na candidatura pauta-se pela ausência de elementos quantitativos que permitam aferir o mérito do investimento proposto sob esta perspetiva.

- Pela sua *relevância especial nas áreas sociais.* São reconhecidas as vantagens da centralização dos cuidados hospitalares numa única zona em detrimento da situação atual em que se encontram distribuídos por três edifícios, concretamente em termos de melhoria da gestão funcional e redução dos custos de funcionamento. Porém, não é claro que a

construção do novo HCM contribua para a resolução do principal problema no setor da Saúde na RAM que, na opinião expressa pela Direção Geral da Saúde, reside no processo de gestão funcional e de governação clínica.

Parecer

Face ao exposto, o CAPF **emite parecer** ~~favorável/desfavorável~~ à classificação do projeto da construção do novo Hospital Central da Madeira como projeto de interesse comum por considerar que a candidatura não **reúne** as condições necessárias e suficientes atentas as disposições da lei nesta matéria.

CAPF
Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ANEXO I. Comparação dos cenários alternativos em termos de recursos, resultados e impactos

	Caracterização da estrutura hospitalar	Recursos	Resultados	Impactos
A. Situação atual (Maio 2015, *in* Dossier candidatura, Anexo 1)	Estrutura hospital da RAM: **2 unidades hospitalares** destinadas ao **tratamento de doentes agudos**: Hospital Dr. Nélio Ferraz Mendonça (1973) tem sido sujeito a contínuas remodelações e ampliações mas apresenta crescentes condicionamentos no seu funcionamento. Conta atualmente com 11 edifícios, 3 das quais são originais. A capacidade de expansão e de requalificação encontra-se esgotada. Hospital dos Marmeleiros (1930, na periferia, dista 4,2 km do outro Hosp., 20/25 minutos) construído no início sec XX para doentes tuberculosos, está em estado avançado de degradação. Decorrente da antiguidade das respetivas instalações, as duas unid. hosp. apresentam elevados custos operacionais de funcionamento. 3ª unidade: Hospital Dr. João Almada, vocacionado para internamentos de longa duração.	HNM: nº camas de internamento = 534 nº salas operatórias principais=7; 1 unidade de recobro cirúrgico de 6 camas; 11 edificações (urgências, internamento e consulta/laboratórios/radiologia de origem); Zona sanitários (H e M) comum para toda a enfermaria, aumenta risco biológico e sem privacidade; 13 pisos sem um elevador que os sirva em simultâneo; Hospital dos Marmeleiros (HM): nº camas de internamento = 174; Não possui estruturas de apoio laboratorial e radiológicas; não dispõe de climatização, nem proteção acústica e térmica; 1 sala de autópsias, com 2 mesas; câmaras frigoríficas para 15 e congelação para 6.	Serviço de Urgências no HNM é claramente insuficiente para o nº de atendimentos anuais (129.372 em 2014); Lista de espera na RAM=16.716 doentes, c/ tempo média de espera=1.044 dias (resultante principalmente do bloco operatório central insuficiente); o bloco de ambulatório, já construído mas que não está em funcionamento, poderá compensar esta situação.	
B. Opção Ampliação/remodelação do Hospital Nélio de Mendonça e desativação do Hospital dos Marmeleiros	Nos últimos 12 anos foram gastos cerca de 42M€ na requalificação do HNM, tal permitiu alguma atualização tecnológica em algumas valências mas não mudou a essência do problema.	Opção B1. Remodelação do HNM (edifícios 1, 2, 4 e edifício da lavandaria): **Estimativa dos custos da remodelação HNM=61,4M€;** Opção B2. Ampliação do HNM (**construção** de nova unidade hospitalar junto ao HNM)=58,8M€; Opção B. custo total remodelação + ampliação HNM=120,2M€ Elevados custos de expropriações;		Os custos da intervenção são demasiado elevados e a opção não resolve grande parte dos problemas existentes. As estruturas existentes não permitem intervenções de fundo.
C. Opção Construção novo Hospital Central Madeira (HCM)	Ver anexo I, relatório final do GT para a avaliação tecnica da necessidade de um novo Hospital para a RAM-maio 2015. O projeto foi aprovado pela ALRA RAM (Resolução nº1/2016(M, 4 jan16 que considera o novo hospital como projeto prioritario); Projeto inicial (2004) revisto em função da projeção demográfica para a região e atualizado com redução de 60.000 m2 de área, diminuição do nº de camas de internamento e a centralidade dos vestiários. Entrega do projeto de execução revisto está previsto p/ 15.ago.2017.	HCM: edifícios em Santa Rita, todas as valências centradas numa unidade com consequente redução de custos; Total 558 camas, das quais: 30 pediátricas; 70 cuidados intermédios e intensivos; 11 salas de operações e 22 camas de recobro; 42 camas no hospital de dia cirúrgico; consulta externa com 58 gabinetes de atendimento e 21 salas de exames; serviço de urgências com 80 postos de atendimento. A concentração de valências permitirá economias de escala ao nível dos custos de funcionamento (energia, iluminação, climatização, fuel, água). Custos financeiros: 340,4M€ a repartir por 10 anos (2015-2024). O investimento está desagregado da seguinte forma: estudos, projetos e consultoria técnica: 7,5M€; Construção: 195,6M€; Revisão de preços: 6M€; Equipamento médico e hospitalar: 55M€; Iva:51M€; terrenos: 25M€.	Aumento dos índices de produtividade e diminuição dos índices de absentismo (melhores condições de trabalho)	Aumento do emprego no curto e médio prazo (durante a fase de construção) e no longo prazo (efeito de "difusão" sobre outros setores, turismo e outros serviços; Redução da taxa de desemprego dos atuais 14,3% para 14% no último ano de construção; efeitos económicos positivos para a economia regional e nacional com consequências positivas na balança de pagamentos. Forte impacto territorial nos residentes e nos turistas

ANEXO II. Síntese da audição de entidades competentes para apreciar o projeto segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º da LFRA

	Interesse ou estratégia nacional	Efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, aferido designadamente, pelas consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalhos	Diminuição dos custos de insularidade	Relevância especial nas áreas sociais	Outros
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AdS) (18 de julho de 2016)					Atentas as atribuições da Agência, o contributo circunscreve-se à possibilidade do projeto vir a obter financiamento comunitário no âmbito do PT 2020 e mais especificamente do Programa Operacional Regional da Madeira. O PO Regional da Madeira 2014-2020, bem como o subjacente mapeamento das infraestruturas da saúde aceite pela Comissão Europeia, com uma dotação financeira do FEDER de seis milhões de euros, não prevê a tipologia de operação para a construção do novo Hospital Central da Madeira.
Direção Geral de Saúde (DGS) (28 de julho de 2016)					Conclusões com base na análise da documentação e no conhecimento da realidade local, obtido através de auditorias realizadas no SESARAM no decurso de processos de certificação: a) Cuidados hospitalares distribuídos por três edifícios, o que dificulta a gestão funcional e potencia os custos de funcionamento. b) Não existe um plano estratégico com metas a atingir a curto, médio e longo prazo. c) Não existe contratualização com os serviços hospitalares. d) Número significativo de médicos a trabalhar em tempo parcial, com elevado recurso a horas extraordinárias. e) Escassez de trabalho em equipa. f) Não existem indicadores da qualidade e segurança dos cuidados. g) Pouco investimento na cirurgia de ambulatório. h) Inexistência de plano de prevenção de riscos laborais. i) Hospital dos Marmeleiros com insuficiências graves das instalações e má acessibilidade. j) Hospital Dr. João de Almada, vocacionado para a prestação de cuidados continuados, com boas instalações. k) Horpital Nélio Mendonça com obras recentes de ampliação e melhoria, mas sem plano de emergência atualizado, sem compartimentação corta-fogo, sem escadas de emergência, com circuitos cruzados de sujos e limpos, com instalações sanitárias insuficientes, com escassez de salas de espera, sendo os corredores utilizados para esse fim. Acresce uma insuficiente informação, debitada pelos sistemas de informação, que permita uma boa gestão clínica. Conclusão: parece-nos que, apesar da desadequação das instalações, repartidas por três edifícios, que, certamente, um novo edifício especialmente concebido para o efeito iria minimizar, o principal problema reside no processo de gestão funcional e de governação clínica.

ANEXO II. Síntese da audição de entidades competentes para apreciar o projeto segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º da LFRA (Cont.)

	Interesse ou estratégia nacional	Efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, aferido, designadamente, pelas consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalhos	Diminuição dos custos de insularidade	Relevância especial nas áreas sociais	Outros
Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) (18 de agosto de 2016)	não se pronuncia	No entender da UTAP não é possível determinar a existência de "*efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional*", relativamente a um investimento numa infraestrutura pública desta envergadura e natureza, através de uma análise circunscrita às "*suas consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho*".	não se pronuncia	não se pronuncia	A candidatura não contém elementos quantitativos suficientes para realizar uma análise custo-benefício do investimento proposto que permita concluir que a solução proposta de construção de um novo hospital é, por comparação com as demais, aquela que se revela a mais adequada, do ponto de vista económico. Desta forma, não é possível, à UTAP, tomar posição conclusiva sobre se, à luz do critério económico previsto no n.º 1 do artigo 51º da LFRA se o projeto se revela a solução economicamente mais acertada.
Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE/ME) (18 de agosto de 2016)	Não está em condições de emitir parecer	**Balança de Pagamentos (BP):** ausência de informação que permita uma avaliação completa do impacto. No entanto, a documentação disponibilizada aponta para um efeito positivo considerando que o projeto poderá constituir um elemento potenciador das iniciativas e atividades associadas ao turismo de saúde e de bem-estar. A Madeira possui uma população residente de 268 mil pessoas, das quais 5 mil não têm cidadania portuguesa, e recebe 1 milhão de turistas anualmente. O peso significativo da atividade turística, e a possibilidade de associar os serviços de saúde a um turismo de maior qualidade, que permita uma maior receita per capita, é um fator positivo para a avaliação do interesse comum deste projeto. Por outro lado, poderá existir um impacto negativo na BP por via das importações de equipamento hospitalar. Com base na programação financeira facultada (i.e., estimativa de custos por componentes) e no coeficiente de importação de 63% para os principais produtos relacionados com a assistência hospitalar, estima-se que do montante total de investimento previsto em equipamentos médicos (55M€), cerca de 34,7M€ poderão representar importações daquele bens de equipamento. **Emprego:** tomando como referência o hospital de Braga, e apesar de o HCM apresentar valores superiores, a geometria particular do terreno de construção, em forte pendente, e outros aspetos operacionais da ilha, tornam razoáveis os valores apresentados no projeto (250 novos empregos na construção nos 1ºs 4 anos e de 400, no 5º ano). O efeito positivo no emprego no sector da construção é evidente. Apesar da ausência de informação, espera-se que o impacto no emprego seja positivo por via do efeito multiplicador associado ao investimento previsto de 254,7M€ (excl. iva e importações). Este efeito será maioritariamente sentido a curto-médio prazo, com o multiplicador inferior a 1, uma vez que 209M€ se referem à construção do hospital. O restante investimento previsto poderá ter efeitos a mais longo prazo e um multiplicador superior a 1.	Não está em condições de emitir parecer	Não está em condições de emitir parecer	Importa assinalar o facto de a candidatura não incluir uma análise custo-benefício nem a informação quantitativa e qualitativa de suporte ao impacto socioeconómico apresentado. Para além disso, não é fornecida informação sobre a oferta total de serviços de saúde na ilha da Madeira, incluindo os fornecidos pelo Estado, setores social e privado, de modo a permitir uma adequada avaliação sobre as necessidades da população atual e futura, que garanta uma afetação inteligente dos recursos disponíveis a nível nacional. Esta informação é essencial para uma avaliação fundamentada do projeto.

ANEXO II. Síntese da audição de entidades competentes para apreciar o projeto segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º da LFRA (Cont.)

	Interesse ou estratégia nacional	Efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, afendo, designadamente, pelas consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho	Diminuição dos custos de insularidade	Relevância especial nas áreas sociais	Outros
Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI/MF) (22.ago.16)	A prevalência de "*razões de interesse ou estratégia nacional*", a existir, não obstante a total regionalização do setor da saúde na RAM, só poderá ser competente e adequadamente aferida no quadro de uma visão global e integrada da rede hospitalar, respetiva cobertura e valências, pressupondo uma complementaridade das redes do SNS e do SESARAM, E.P.E.	No que concerne à hipótese de o HCM gerar externalidades positivas que beneficiem outras jurisdições, *máxime*, as do Continente (v.g., incidências na balança de pagamentos ou na criação de postos de trabalho), não sendo esta demonstrada, afigura-se razoável, desde logo, classificar como dispiciendas, no plano nacional, quaisquer consequências macroeconómicas que possam resultar da substituição de várias unidades hospitalares pelo HCM.			Cumpre ainda referir que dos argumentos aduzidos (pela RAM) para qualificar o HCM como de interesse nacional não relevam fatores que evidenciem inequivocamente a especificidade do projeto em apreço - sua necessidade e motivação - face a qualquer hospital a construir na generalidade das demais regiões do País e que permita destacá-lo no contexto da especificidade intrínseca à regionalização dos serviços de saúde expressamente prevista no EPARAM. **Conclusão**: o GPEARI não dispõe, nem de competência específica, por um lado, nem de informação suficientemente instruída, por outro, que lhe permitam emitir parecer técnico quanto à atribuição da qualidade de PIC à construção do HCM em termos que não colidam com o conceito de autonomia manifestamente expresso na LFRA e no EPARAM.
Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS)	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu

29/58

CAPF
Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ANEXO III. Documentação de suporte, por ordem cronológica

1. 29.jun.2016 (RAM) Hospital Central da Madeira — Candidatura a projeto de interesse comum.
2. 14.jul.2016 (RAM) Hospital Central da Madeira — Candidatura a projeto de interesse comum – informação complementar.
3. 18.jul.2016 (AdC) Nota – Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., 14 de julho de 2016.
4. 28.jul.2016 (DGS) Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Direção Geral da Saúde.
5. 11.ago.16 (UTAP) Reunião solicitada pela UTAP para enquadramento sobre os procedimentos e metodologias relacionados com a aferição dos parâmetros estabelecidos no nº.1 do artigo 51.º, Instalações da DGO.
6. 18.ago.16: (UTAP) Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, Info_UTAP_2016_031.
7. 18.ago.2016 (GEE) Parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Gabinete de Estratégia e Estudos, Ministério da Economia.
8. 19.ago.2016 (RAM) Comentário RAM ao parecer da DGS, SESARAM E.P.E., Serviços da Saúde da RAM, E.P.E.
9. 22.ago.2016 (GPEARI) Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Informação n.º 176/2016/DPFP, Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças.
10. 30.ago.2016 (RAM) Projeto HCM – Programação financeira anual – fontes de financiamento indicativas.

30/58

Anexo III PR

CAPF
Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

CANDIDATURA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA
A PROJETO DE INTERESSE COMUM
Parecer do CAPF (*Draft*) – ALTERADO RAM
(2 de setembro de 2016)

I. Enquadramento

A 29 de junho de 2016 foi rececionada cópia do ofício enviado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira a Sua Excelência o Ministro das Finanças com a candidatura da construção do novo Hospital Central da Madeira (HCM) a Projeto de Interesse Comum (PIC), para efeitos de financiamento por parte do Orçamento do Estado, nos termos do disposto no artigo 51.º (Projetos de interesse comum) da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas).

De acordo com a RAM, *a necessidade sentida na região da construção de um novo hospital decorre da desadequação progressiva que nos últimos anos se tem vindo a acentuar, entre as capacidades de resposta das atuais unidades hospitalares e os requisitos exigidos à prestação de cuidados de saúde em condições tecnicamente adequadas.*

A classificação do projeto HCM como sendo de interesse comum depende de parecer favorável do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) (número 3 do artigo 51.º), cabendo ao Governo, por resolução de conselho de ministros, a decisão final, a qual deve ser aprovada até final do mês de setembro de 2016.

Para efeitos da fundamentação deste parecer procedeu-se à validação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos números 1, 2, 4 e 5 do artigo 51.º da LFRA (ponto 1 da seção seguinte). Considerando que o CAPF pode, quando tal se mostre necessário, solicitar a colaboração de outras entidades (número 5 do artigo 15.º), procedeu-se à audição de seis entidades (AdC, DGS, ACSS, UTAP, GEE e GPEARI) para apreciação do projeto do HCM, segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º. O anexo II apresenta uma síntese dos contributos recebidos e as principais conclusões dos mesmos são sumariadas no ponto 2 da seção seguinte. No terceiro e último ponto são apresentadas as conclusões que fundamentam o parecer emitido.

II. Análise para efeitos de classificação do HCM como PIC

1. Validação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos números 1, 2, 4 e 5 do artigo 51.º da LFRA

«N.º 1: por projetos de interesse comum entendem-se aqueles que são promovidos por razões de interesse ou estratégia nacional e ainda os suscetíveis de produzir efeito económico para o conjunto da economia nacional, aferido, designadamente, pelas suas consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho, e, bem como, aqueles que

3158
Nathalia I

tenham por efeito uma diminuição dos custos de insularidade ou relevância especial nas áreas sociais, ambientais, do desenvolvimento das novas tecnologias, dos transportes e das comunicações.

N.º 2: a aprovação do financiamento, pelo Estado, de projetos de interesse comum tem em linha de conta a nível global dos apoios que o Orçamento do Estado disponibiliza anualmente a cada região autónoma e deve dar prioridade a projetos nas áreas sociais, designadamente estabelecimentos hospitalares, respeitando a ultrapassagem da equidade entre as regiões autónomas.

- *N.º 4: os projetos a financiar são objeto de candidatura, na qual deve constar a sua descrição, a justificação para o seu enquadramento como interesse comum e a respetiva programação financeira.*
- *N.º 5: as candidaturas a que se refere o número anterior são submetidas ao Ministério das Finanças até ao final do mês de junho de cada ano.*

Relativamente aos n.ºs 4 e 5 do artigo 51.º da LFRA, refira-se que os mesmos foram integralmente cumpridos pela RAM. A candidatura do HCM a PIC foi submetida no prazo legal (29 de junho de 2016), contém a descrição do projeto (ponto 2 do dossiê inicial da candidatura) e a respetiva programação financeira indicativa (ponto 3 do dossiê inicial da candidatura) a qual apresenta uma estimativa para o custo total do investimento de 340,4 milhões de euros, repartidos pelo horizonte 2015 a 2024, e que a região prevê que seja maioritariamente (80%) financiado por verbas do Orçamento do Estado.

Unidade: milhões de euros

Componente	Custo Estimado	Programação Indicativa									
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1 - Estudos, Projetos e Consultadoria Técnica											
1.1. - Elaboração do Projeto do HCM (a)	2,3			1,8		0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
1.2. - Consultadorias Técnicas (a)	0,9		0,1	0,7						0,1	0,1
2 - Aquisição/Expropriação Terrenos	25,2	3,8	2,1	8,8	8,8	1,7					
3 - Construção (b)	245,8					32,8	49,2	49,2	49,2	49,2	16,4
4 - Assessoria à Fiscalização da Empreitada de Construção (b)	6,1					0,8	1,2	1,2	1,2	1,2	0,4
5 - Equipamento Médico e Hospitalar (c)	60,0								5,0	25,0	30,0
TOTAL	340,4	3,8	2,2	11,3	8,8	35,4	50,5	50,5	55,5	75,6	46,9

Origem	Custo Total	Fontes de financiamento indicativas									Peso
ORAM	18,1	3,8	2,2	2,5		0,1	0,1	0,1	0,9	3,9	4,6	5%
Fundos Comunitários	51,0								4,3	21,3	25,5	15%
Orçamento do Estado	271,3			8,8	8,8	35,3	50,4	50,4	50,4	50,4	16,8	80%
TOTAL	340,4	3,8	2,2	11,3	8,8	35,4	50,5	50,5	55,5	75,6	46,9	100%

(a) Valores com IVA (Taxa 22%)
(b) Valores com IVA (Taxa 22%) e Revisões de Preços (3%)
(c) Valores com IVA (Taxa média de cerca de 9%)

No que se refere ao n.º2 do artigo 51.º da LFRA verifica-se que o projeto do HCM encontra-se perfeitamente aqui enquadrado, uma vez que a própria legislação (este n.º2) da prioridade à

32/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

apresentação de candidaturas a PIC nas áreas sociais, designadamente estabelecimentos hospitalares. A construção do HCM deverá permitir uma melhoria dos cuidados de saúde prestados à população residente e não residente e representando um fator crítico para a coesão territorial entre o espaço continental e as regiões autónomas. Uma nota para salientar que não será por acaso que a LFRA, no n.º 2 do artigo 51.º, destaca este tipo de projetos de todos os outros que poderiam ser apresentados, sendo claro que o legislador pretendeu dar o devido destaque à apresentação de projetos relacionados com estabelecimentos hospitalares.

No que se refere ao n.º 1 do artigo 51.º da LFRA é importante realçar que os critérios para a classificação como PIC são, em síntese, (i) razões de interesse ou estratégia nacional, (ii) consequências em termos de balança de pagamentos ou criação de postos de trabalho, (iii) diminuição de custos de insularidade (iv) ou especial relevância nas áreas sociais, ambientais, de desenvolvimento de novas tecnologias, dos transportes e das comunicações.

Os critérios estabelecidos têm um caracter alternativo, ou seja, basta que o projeto se enquadre num dos critérios legais, para que o projeto possa ser classificado como PIC, (ponto 9 do parecer da UTAP).

De referir ainda que a análise do CAPF e a justificação do enquadramento do projeto como PIC envolve alguma discricionariedade. Conturdo, um parecer negativo por parte da CAPF apenas poderá ser emitido se for entendido que nenhum dos fundamentos invocado pelo candidato se enquadra nos critérios referidos no n.º 1 do artigo 51.º da LFRA (ponto 18 do parecer da UTAP).

Apesar do parecer do CAPF ao projeto do HCM aqui em análise, caberá ao Governo, por resolução do Conselho de Ministros, a decisão final, conforme n.º 5 do artigo 51.º da LFRA.

Assim, no No que se refere à justificação para o seu enquadramento como Projeto de Interesse Comunitário esse ~~foram~~, a opinião unânime/maioritária dos representantes do CAPF é a de que as justificações apresentadas são ~~insuficientes/satisfatórias~~ adequadas na medida em que não está suficientemente demonstrada a relevância do projeto HCM no que respeita aos seguintes parâmetros:

i) *razões de interesse ou estratégia nacional*

A candidatura e a informação complementar enviada posteriormente, a pedido do CAPF, não apresentam argumentos sólidos e devidamente estruturados para o enquadramento do HCM enquanto PIC, no âmbito deste parâmetro, sendo de destacar, parâmetro. ~~Não obstante considera-se que não existem de relevar~~ para este efeito, as seguintes justificações:

- *O Projeto terá um contributo para o reforça da coesão e solidariedade interna no domínio dos cuidados de saúde. O reforço e a sustentabilidade dos serviços públicos de saúde e da saúde pública constituem um desígnio também nacional e é uma base essencial de sustentação do esforço de desenvolvimento comum a todo o País.* (in ponto 1.2 do dossiê inicial da candidatura).
- *A qualidade da prestação de cuidados de saúde constitui um fator crítico de sucesso na projeção de uma imagem positiva de Portugal no Mundo. Sendo a Madeira a imagem atlântica de Portugal, dado a sua vocação turística histórica, julgamos, também por essa via, estar*

33/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

demonstrado o interesse estratégico nacional do projeto (in Comentário RAM ao parecer da DGS, SESARAM, E.P.E., Serviços da Saúde da RAM, E.P.E.).

- O interesse nacional deste projeto está bem patente na Resolução n.º 70/2010, de 2 de julho da Assembleia da República que recomenda ao Governo que considere a construção de um novo hospital na Madeira como projeto de interesse comum (PIC).
- A consciencialização pública da necessidade da construção de um novo hospital, face às obvias limitações das atuais infraestruturas, mereceu também unanimidade na Assembleia Legislativa da Madeira, reunindo o apoio de todos os partidos ali representados. Este projeto tem também merecido um tal nível de apoio ao nível das organizações profissionais associadas à comunidade da saúde regional.
- Os efeitos económicos positivos com a criação de emprego que no setor da construção civil quer pela dinamização noutros setores da atividade económica da Região Autónoma da Madeira em novos serviços prestados na zona que circundará o novo hospital (ZEE), é um fator de interesse nacional uma vez que promove a coesão territorial entre o espaço continental e a Região Autónoma da Madeira.

~~No opinião do LAPR, estas justificações carecem, no entanto, de elementos quantificativos que sustentem a valia do projeto nesta dimensão.~~

~~ou que é mesmo é~~

ou

ii) *suscetível de produzir efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, aferido, designadamente pelas suas consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho*

A candidatura (informação inicial, posteriormente complementada) invoca e apresenta justificações qualitativas diversas e algumas quantitativas, de natureza económico-financeira, passíveis de enquadrar o projeto HCM como sendo de interesse comum de acordo com este parâmetro, destacando-se:

- Efeito positivo na balança de pagamentos e na economia da RAM (decorrente do efeito potenciador do HCM nas atividades associadas ao turismo de saúde e de bem-estar, sendo este aspeto de enorme relevância, numa região como a da Madeira, que tem no setor turístico a base e motor da sua economia).
- Efeito positivo no emprego no curto e médio prazo (criação de 250 postos de trabalho nos primeiros 4 anos da fase de construção do HCM e de 400 empregos, no 5º ano) e no longo prazo ("efeito de difusão" sobre outros setores, turismo e outros serviços), [illegible] efeito quantificado, prevendo-se, segundo a RAM, a criação de 100 postos de trabalho permanentes.
- O impacto estimado na criação de emprego afigura-se razoável tomando como referência aproximada o Hospital de Braga. É evidente o efeito positivo ao nível do emprego,

34/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

especialmente no sector da construção, um dos mais afetados pela crise dos últimos anos (GEE).

- O investimento deverá ter um efeito positivo ao nível do consumo e de novo investimento na ilha, podendo assim dinamizar a atividade económica. Prevê-se que haja um efeito positivo ao nível do emprego em novos serviços prestados na zona que circunda o novo hospital (GEE).

~~No entanto, o CAFP considera a justificação apresentada insuficiente e incompleta. Esta posição é corroborada pela análise efetuada pela UTAM (ver anexo II).~~

~~ou que~~

ou

iii) *tenha por efeito uma diminuição dos custos de insularidade*

~~Considera-se Não são apresentados argumentos estruturados para o enquadramento do HCM enquanto PIC, no âmbito deste parâmetro. Não obstante, considera-se~~ que é passível de relevar para este efeito as seguintes justificações justificação:

- *Possibilidade do HCM proporcionar no futuro à população residente e presente da RAM cuidados hospitalares seguros e de qualidade e altamente diferenciados, evitando ao máximo a deslocação de doentes ao exterior, permitindo aos portugueses residentes na Região Autónoma da Madeira acesso aos cuidados de saúde em condições mais próximas às que se verificam no território continental.*
- *Diminuição dos custos de funcionamento por comparação às situações alternativas permitida por (ponto 27 do parecer da UTAM):*
  - Economias de Escala (utilização de recursos mais eficiente);
  - Atualização tecnológica de equipamentos e sistemas, (energia, iluminação, climatização, fuel, água);
  - Transporte intra-serviços, manutenção de edifícios.

~~No entanto, não são apresentados indicadores que sustentem esta afirmação.~~

Ou

iv) *relevância especial nas áreas sociais*

~~No que se refere a este parâmetro, Não são apresentados argumentos estruturados para o enquadramento do HCM enquanto PIC, no âmbito deste parâmetro. Não obstante,~~ é possível identificar justificações, todas elas qualitativas, passíveis de serem relevadas, destacando-se:

- *A construção do HCM é a solução que permite uma melhor utilização dos recursos a médio e longo prazo, assegurando simultaneamente a melhor qualidade dos serviços prestados* (decorrente da concentração de diversas valências médicas numa única localização).
- *Diminuição dos custos de funcionamento por comparação às situações alternativas* (decorrente de economias de escala (utilização de recursos mais eficiente), atualização tecnológica de equipamentos e sistemas de energia, iluminação, climatização, fuel, água).

35/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

- *Aumento dos índices de produtividade e diminuição do absentismo (melhores condições de trabalho).*
- *Cuidados hospitalares distribuídos por três edifícios, o que dificulta a gestão funcional e potencia os custos de funcionamento (DGS).*
- *Hospital dos Marmeleiros com insuficiências graves das instalações e má acessibilidade e Hospital Dr. Nélio Mendonça com obras recentes de ampliação e melhoria, mas sem plano de emergência atualizado, sem compartimentação corta-fogo, sem escadas de emergência, com circuitos cruzados de sujos e limpos, com instalações sanitárias insuficientes, com escasses de salas de espera, sendo os corredores utilizados para esse fim. Acresce uma insuficiente informação, debitada pelos sistemas de informação, que permita uma boa gestão clínica (DGS).*
- *A Construção do HCM é claramente um projeto de enorme relevância social designadamente na área da saúde quer pela melhoria dos cuidados médicos prestados à população residente e não residente quer pela promoção da coesão territorial entre o espaço continental e a região autónoma, permitindo aos portugueses residentes na Região Autónoma da Madeira acesso aos cuidados de saúde em condições mais próximas do que se verificam no continente, direito que se encontra constitucionalmente consagrado (cfr. Art.º 64 da CRP)*

São relativamente consensuais as vantagens, concretamente em termos de melhoria da gestão funcional e redução dos custos de funcionamento, da centralização dos cuidados hospitalares numa única zona em detrimento da situação atual em que se encontram distribuídos por três edifícios. ~~Contudo, não é claro que a construção do novo HCM contribua para a resolução do principal problema no setor da Saúde na RAM que, na opinião expressa pela Direção Geral da Saúde (ver anexo II), reside no processo de gestão funcional e de governação clínica.~~[1]

Comentado [MP1]: Ver comentário da RAM relativo ao parecer da DGS: [A RAM regista] *capacidade de gestão estratégica e governação clínica de excelência mesmo nas situações adversas.*

Em síntese, as justificações apresentadas pela região para enquadrar o projeto HCM como PIC baseiam-se, regra geral, em apreciações qualitativas, com exceção da avaliação no curto e médio prazos do impacto do projeto na criação de postos de trabalho. É opinião do CAPF que a análise do efeito económico de um investimento público com a natureza do HCM, cujo financiamento se prevê esteja dependente do Orçamento do Estado, não se pode limitar às suas consequências em termos da balança de pagamentos (no caso, não quantificadas) ou de criação de postos de trabalho (quantificação parcial) sendo imprescindível uma análise custo-benefício que fundamente o mérito do investimento proposto em detrimento das opções alternativas. Esta posição é igualmente corroborada pela UTAP e pelo GEE (ver anexo II).

Contudo, não pode ser deixado de reconhecer que essa análise esta dispensada porque não e exigida pela lei para a classificação do projeto como PIC (ponto 26 do parecer da UTAP).

[1] ~~A RAM, em nota enviada a 19.ago.2016, considera que "as ilações plasmadas no parecer da DGS não são tecnicamente esclarecedoras".~~

36/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

É de realçar também que a avaliação dos cenários alternativos apresentados na candidatura da RAM, através do Grupo de Trabalho nomeado pela Secretaria Regional da Saúde, para a sustentação técnica de um novo hospital, permitem concluir que para se manter o Hospital Dr. Nélio Mendonça em funcionamento, de acordo com as normas atuais e com os níveis de segurança e operacionalidade aceitáveis, o mesmo teria de sofrer uma intervenção de fundo que seria certamente bastante mais onerosa e de execução técnica muito complexa, pois não se vê como viável a interrupção da atividade do hospital (ponto 40 do parecer da UTAP).

Com efeito, no Continente é sempre possível encontrar alternativas em termos de internamento, a distância razoável, ficando minimizados os efeitos negativos das unidades hospitalares mais disfuncionais, enquanto que no caso das regiões insulares, tratando-se de hospitais de "fim de linha", como é o caso do HCF, não existem alternativas de internamento.

Acresce que em sede do relatório da Comissão, é possível identificar um conjunto estruturado de dados, mas sobretudo de fatos que, coerentemente, permitem concluir pela necessidade da construção de um novo hospital. O relatório da Comissão permite reconhecer, um conjunto de condicionamentos estruturais das infraestruturas atualmente em serviço, que impedem alternativas de modernização, ampliação e expansão das capacidades instaladas. Ou, no mínimo, as tornam muito pouco recomendáveis.

Efetivamente, o relatório da Comissão identifica claramente no seu Anexo 1, um conjunto significativo de constrangimentos estruturais do HNM de difícil superação, derivados da antiguidade da sua conceção, típica dos anos 50. Acentua a existência de riscos biológicos, deficiências várias nas enfermarias em termos de conforto e segurança dos utentes, impossibilidade de cumprimento da legislação em vigor, não separação dos trajetos entre limpos e sujos etc. Identifica também constrangimentos estruturais em termos de riscos de incêndios, limitações dos atuais serviços de urgência e do bloco operatório central e as suas consequências em termos das listas de espera da RAM.

O relatório da Comissão resume, em suma, os constrangimentos decorrentes de uma conceção desadequada, cuja capacidade de ampliação / modernização é permanentemente confrontada pela rigidez estrutural do projeto e que se eventualmente fosse concretizada, continuará a não responder integralmente ao previsto nas normas, especificações técnicas e guias técnicos para a construção hospitalar da ACSS, sendo incapaz de incorporar as mais recentes e elementares medidas de segurança, designadamente contra incêndios e riscos biológicos.

Do acima exposto, verifica-se que o Grupo de Trabalho conclui que não se coloca alternativa possível à criação do novo HCFM, pois as alternativas são tecnicamente inviáveis e certamente bastante mais onerosa pelo que a análise custo-benefício das soluções alternativas, neste cenário, poderia estar dispensada.

No Apesar disso, no sentido de melhor fundamentar a posição do CAFP procedeu-se à elaboração de um quadro (anexo I) que sintetiza os elementos informativos constantes da candidatura (e da

37158

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

informação complementar recebida) para efeitos de comparação em termos de recursos envolvidos (humanos, financeiros, materiais), resultados e impactos da solução proposta (opção C. Construção do novo HCM) face às alternativas (opções A e B):

Opção A. Manutenção da situação atual

Opção B. Ampliação/remodelação do hospital Nélio Mendonça e desativação do hospital dos Marmeleiros

Dessa análise importa destacar que a atual estrutura hospitalar da Madeira é composta por duas unidades destinadas ao tratamento de doentes agudos, o hospital Dr. Nélio Mendonça, inaugurado em 1973 e o Hospital dos Marmeleiros, inaugurado em 1930. Apesar de inaugurado em 1973 o Hospital Dr. Nélio Mendonça apresenta conceitos arquitetónicos e tecnológicos da década de cinquenta, tendo as suas instalações distribuídas por vários edifícios sido sujeitas a contínuas remodelações e ampliações nas últimas três décadas. (ponto 30 do parecer da UTAP).

O Grupo de trabalho nomeado pela Secretaria Regional da Saúde, refere que a atual estrutura "apresenta um conjunto de limitações funcionais e graves dificuldades à sua expansão as quais tem vindo a agravar-se com o tempo, à medida que as edificações envelhecem e se acentuam os seus problemas estruturais. O Hospital Dr. Nélio Mendonça apresenta limitações e disfuncionalidades resultantes do seu projeto, sendo ainda mais graves no caso do Hospital dos Marmeleiros. Há muitos anos que as duas entidades hospitalares esgotaram as suas capacidades de responder satisfatoriamente às necessidades atuais no domínio da prestação dos cuidados de saúde. A capacidade de expansão e de requalificação do Hospital Dr. Nélio Mendonça encontra-se esgotada e a análise de risco técnico e clínico considera inaceitável a correção desta infraestrutura (ponto 33 até 36 do parecer da UTAP).

Atentos a todos os constrangimentos envolvidos o Grupo de trabalho nomeado pela Secretaria Regional da Saúde para análise destas alternativas concluiu ser tecnicamente impossível remodelar o Hospital Dr. Nélio Mendonça (ponto 41 do parecer da UTAP), pelo que em face da atual situação das infraestruturas hospitalares da Região Autónoma da Madeira parece óbvio a necessidade premente de uma nova estrutura hospitalar.

~~Constata-se que não é apresentado qualquer resultado de uma análise económico-financeira feita em termos históricos como em termos previsionais, sendo escassos os indicadores de resultados ao de impacto, não permitindo concluir pela clara vantagem em construir um novo hospital face às situações alternativas.~~

Adicionalmente, constata-se que a capacidade a instalar em cada uma das valências do HCM assenta, regra geral, nos seguintes pressupostos:

(i) População residente e prevista para 2040 (as projeções indicadas na candidatura apontam para uma diminuição da população residente na RAM até 2060, em qualquer dos cenários do INE/DREM, e para uma tendência acentuada no aumento do índice de envelhecimento da população em resultado da diminuição da população jovem e aumento da população idosa)

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

(ii) Aumento de 10% da procura tendo por base a população atual
(iii) Rendimento de 80% sobre a capacidade instalada.

Não é possível saber o que pressupostos são estes.

Comentado [MP2]: (ii) e (iii) são pressupostos de cálculo previstos na revisão do programa funcional, tendo por base o conceito de gestão integral de camas por áreas funcionais e em obediência às normas da ACSS/MS.

2. Síntese dos contributos resultantes da audição de entidades externas

No sentido do CAPF adotar uma posição fundamentada foi decidido proceder à audição de entidades externas para apreciar o projeto HCM segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º (ver o resumo dos contributos no anexo II). As principais conclusões que se retiram respeitantes à candidatura são:

Pontos fracos:

- É unânime que a análise do efeito económico para o conjunto da economia de um projeto de investimento público deve basear-se numa análise custo-benefício que permita concluir que para a satisfação de uma determinada necessidade considerada essencial (no caso concreto prestação de cuidados de saúde) é escolhida a alternativa que maximiza o benefício líquido para o erário publico. Não obstante a apreciação qualitativa realizada na candidatura, considera-se que a alternativa de construção do novo Hospital Central da Madeira poderia ser melhor fundamentada principalmente do ponto de vista económico-financeiro. A ausência de uma análise custo-benefício do investimento proposto afigura-se, assim, como o principal ponto fraco da candidatura a PIC. (UTAP/GEE). Contudo, é de realçar que não pode ser deixado de reconhecer que essa análise está dispensada porque não é exigida pela lei para a classificação do projeto como PIC (ponto 26 do parecer da UTAP).
- Escassez de elementos quantitativos de suporte ao impacto socioeconómico apresentado. (GEE)
- ~~O principal problema no setor da saúde da RAM reside no processo de gestão funcional e de governação clínica (DGS).~~

Comentado [MP3]: Ver comentário da RAM relativo ao parecer da DGS: [A RAM regista] *capacidade de gestão estratégica e governação clínica de excelência mesmo nas situações adversas.*

Pontos fortes:

- O peso significativo da atividade turística e a possibilidade de associar serviços de saúde a um turismo de maior qualidade, que permita uma maior receita per capita, é um fator positivo para a avaliação do interesse comum do projeto. (GEE)
- O interesse Comum deste projeto está bem patente na Resolução n.º 76/2010, de 2 de julho da Assembleia da República, que recomenda ao Governo que considere a construção de um novo hospital na Madeira como projeto de interesse comum (GPEARI).
- O impacto estimado na criação de emprego afigura-se ~~razoável~~ adequado tomando como referência aproximada o Hospital de Braga. É evidente o efeito positivo ao nível do emprego, especialmente no setor da construção, um dos mais afetados pela crise dos últimos anos (GEE), que assume ainda mais relevância numa Região que mantém a taxa

39/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

de desemprego mais alta do país (13% no 2.º trimestre de 2016, que comparado com os 10,8% da média do país).

- Ganhos em Saúde por via da diminuição da mortalidade por infeção nosocomial.
- Redução dos custos operacionais dos hospitais da RAM por via das economias de escala, aumento da funcionalidade, aumento da produtividade e poupanças energéticas associadas ao HCM.
- O investimento deverá ter um efeito positivo ao nível do consumo e de novo investimento na ilha, podendo assim dinamizar a atividade económica. Prevê-se que haja um efeito positivo ao nível do emprego em novos serviços prestados na zona que circundará o novo hospital (GEE).
- Atualmente os cuidados hospitalares distribuídos por três edifícios, o que dificulta a gestão funcional e potencia os custos de funcionamento (DGS).
- Hospital dos Marmeleiros com insuficiências graves das instalações e na acessibilidade e Hospital Dr. Nélio Mendonça com obras recentes de ampliação e melhoria, mas sem plano de emergência atualizado, sem compartimentação corta-fogo, sem vasos de emergência, com circuitos cruzados de sujos e limpos, com instalações sanitárias insuficientes, com escassez de salas de espera, sendo os corredores utilizados para esse fim. Acresce uma insuficiente informação, debitada pelos sistemas de informação, que permita uma boa gestão clínica. (DGS).
- O Grupo de Trabalho nomeado pela Secretaria Regional da Saúde, concluí que para se manter o Hospital Dr. Nélio Mendonça em funcionamento, de acordo com as normas atuais e com os níveis de segurança e operacionalidade aceitáveis, o mesmo teria de sofrer uma intervenção de fundo que seria certamente bastante mais onerosa e de execução técnica muito complexa, pois não se vê como viável a interrupção da atividade do hospital nem a manutenção da situação atual (ponto 40 do parecer da UTAP).
- A Construção do HCM é claramente um projeto de enorme relevância social designadamente na área da saúde quer pela melhoria dos cuidados médicos prestados à população residente e não residente quer pela promoção da coesão territorial entre o espaço continental e a região autónoma, permitindo aos portugueses residentes na Região Autónoma da Madeira acesso aos cuidados de saúde em condições mais próximas às que se verificam no continente.
- A própria LFRA, no n.º 2 do artigo 51.º, destaca os estabelecimentos hospitalares como projetos aos quais deve ser dada prioridade no âmbito de Projetos de Interesse Comum.

3. Conclusões

A candidatura do HCM a PIC foi submetida no prazo legal, contém a descrição do projeto e a respetiva programação financeira indicativa a qual apresenta uma estimativa para o custo total do investimento de 340,4 milhões de euros, repartidos pelo horizonte 2015 a 2024, e que a região prevê que seja maioritariamente financiado por verbas do Orçamento do Estado.

Comentado [MP4]: Ver comentário da RAM ao parecer da UTAP.

Comentado [MP5]: Ver comentário da RAM ao parecer da UTAP.

40/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

No que se refere à sua classificação como PIC, considera-se que a informação constante da candidatura (inicial e complementada, a pedido do CAPF) afigura-se insuficiente para o enquadra como de interesse comum nos seguintes parâmetros:

i) *razões de interesse ou estratégia nacional tendo em consideração que o projeto terá um contributo para o reforço da coesão e solidariedade interna no domínio dos cuidados de saúde*, pelos efeitos económicos positivos com a criação de empreg quer no sector da construção civil quer pela dinamização noutros sectores d atividade económica da Região Autónoma da Madeira em novos serviços prestado na zona que circundará o novo hospital (GEE) quer pela unanimidade que existe nível nacional quanto ao projeto e que está bem patente na Resolução n.º 76/2010, de 2 de julho da Assembleia da República que recomenda ao Governo que considere a construção de um novo hospital na Madeira como projeto de interesse comun (GEPEARI).

ii) *suscetível de produzir efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, aferido, designadamente pelas suas consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho* tendo em consideração o efeit positivo na balança de pagamentos e na economia da RAM (decorrente do efeit potenciador do HCM nas atividades associadas ao turismo de saúde e de bem-estar, sendo este aspeto de enorme relevância, numa região como a da Madeira, que tem no setor turístico a base e motor da sua economia) e o efeito positivo no emprego n curto, médio e longo prazo ("efeito de difusão" sobre outros setores, turismo outros serviços) e com o consequente impacto positivo na redução da taxa de desemprego, no consumo privado, investimento e na economia da região.

iii) *tenha por efeito uma diminuição dos custos de insularidade pela possibilidade do HCM proporcionar no futuro à população residente e presente da RAM cuidados hospitalares seguros e de qualidade e altamente diferenciados, evitando ao máximo a deslocação de doentes ao exterior e permitindo aos portugueses residentes na Região Autónoma da Madeira acesso aos cuidados de saúde em condições mais próximas às que se verificam no território continental.*

iv) *relevância especial nas áreas sociais*, são reconhecidas as vantagens da centralização dos cuidados hospitalares, numa única zona em detrimento da situação atual em que se encontram distribuídos por três edifícios, especialmente em termos de melhoria da gestão funcional e redução dos custos de funcionamento. É de realçar também que a avaliação dos cenários alternativos apresentados na candidatura da RAM, através do Grupo de Trabalho nomeado pela Secretaria Regional da Saúde, para a sustentação técnica de um novo hospital, permitem concluir que para se manter o Hospital Dr. Nélio Mendonça em funcionamento, de acordo com as normas atuais e com os níveis de segurança e operacionalidade aceitáveis, o mesmo teria de sofrer uma intervenção de fundo que seria certamente bastante mais onerosa e de execução técnica muito complexa, pois não se vê como viável a interrupção da atividade do hospital, (ponto 40 do parecer da UTAP concluindo-se que os cenários alternativos são tecnicamente inviáveis, parecendo óbvio a necessidade premente de uma nova estrutura hospitalar na Região

41/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Autonoma da Madeira que permita ultrapassar os condicionalismos das atuais estruturas.

- ~~Promoção do interesse da estratégia nacional e efeito na diminuição dos custos de insularidade~~ pela inexistência de sustentação e ausência de elementos quantitativos que permita concluir pela valia do projeto nestas dimensões;
- ~~Efeito positivo na economia nacional aferido pelas suas consequências em termos de balança de pagamentos~~, na medida em que não ficou devidamente demonstrado que os potenciais efeitos positivos esperados têm uma elevada probabilidade de ocorrerem.

~~Por outro lado, considera-se que as justificações apresentadas digam-se satisfatórias e/ou~~ não suficientes para a sua classificação como sendo de interesse comum:

- ~~Pela criação de emprego~~ com consequente impacto positivo na redução da taxa de desemprego, no consumo privado, investimento e na economia da região.

~~Todavia, o CAPF considera que a análise do efeito económico de um investimento público com a natureza do HCM, cujo lançamento se prevê esteja maioritariamente dependente do Orçamento do Estado, não se pode limitar às suas consequências em termos da balança de pagamentos ou da relação de postos de trabalho sendo indispensável uma análise custo benefício que fundamente o mérito do investimento proposto em detrimento das opções alternativas. A informação submetida na candidatura pauta-se pela ausência de elementos quantitativos que permitam aferir o mérito do investimento proposto pela ótica pretendida.~~

- ~~Pela sua relevância especial nas áreas sociais. São reconhecidas as vantagens da centralização dos cuidados hospitalares numa única zona em detrimento da situação atual em que se encontram distribuídos por três edifícios, consequentemente em termos de melhoria da gestão funcional e redução dos custos de funcionamento. Porem, não é claro que a construção do novo HCM contribua para a resolução do principal problema no setor da Saúde na RAM que, na opinião expressa pela Direção Geral da Saúde, reside no processo de gestão funcional e de governação clínica.~~

Parecer

Face ao exposto, o CAPF **emite parecer favorável**/desfavorável à classificação do projeto da construção do novo Hospital Central da Madeira como projeto de interesse comum por considerar que a candidatura não **reúne** as condições necessárias e suficientes atentas as disposições da lei nesta matéria.

CAPF
Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ANEXO I. Comparação dos cenários alternativos em termos de recursos, resultados e impactos

	Caracterização da estrutura hospitalar	Recursos	Resultados	Impactos
A. Situação atual (Maio 2015, in Dossier candidatura, Anexo 1)	Entrepuna hospitalar da RAM: 2 unidades hospitalares destinadas ao tratamento de doentes agudos: Hospital Dr. Nélio Ferraz Mendonça (1973) tem sido sujeito a contínuas remodelações e ampliações mas apresenta crescentes condicionamentos no seu funcionamento. Conta atualmente com 11 edifícios, 3 dos quais são originais. A capacidade de expansão e de requalificação encontra-se esgotada. Hospital dos Marmeleiros (1930, na periferia, dista 4,2 km do outro Hosp., 20/25 minutos) construído no início sec XX para doentes tuberculosos, está em estado avançado de degradação. Decorrente da antiguidade das respetivas instalações, as duas unid. hosp. apresentam elevados custos operacionais de funcionamento. 1ª unidade: Hospital Dr. João Almada, vocacionado para internamentos de longa duração.	HNM: nº camas de internamento = 534 nº salas operatórias principais=7; 1 unidade de recobro cirúrgico de 6 camas; 11 edificações (Urgências, internamento e consulta /laboratórios/radiologia e dentigem); Zona sanitárias (S e M) comum para toda a enfermaria, aumenta risco biológico e sem privacidade; 13 pisos sem um elevador que os sirva em simultâneo; Hospital dos Marmeleiros (HM): nº camas de internamento = 174; Não possui estruturas de apoio laboratorial e radiológicas; não dispõe de climatização, nem proteção acústica e térmica; 1 sala de cirurgias, com 2 mesas; câmaras frigoríficas para 15 e congelação para 6.	Serviço de Urgências no HNM é claramente insuficiente para o nível de atendimento anuais (129,372 em 2014); Lista de espera na RAM=16.216 doentes, c/ tempo médio de espera=1.048 dias (resulta em prin. polimento do bloco operatório central insuficiente); o bloco de ambulatório, já construído mas que não está em funcionamento, poderá compensar esta situação.	
B. Opção Ampliação/remodelação do Hospital Nélio de Mendonça + desativação do Hospital dos Marmeleiros	Nos últimos 12 anos foram gastos cerca de 42M€ na requalificação do HNM, tal permitiu alguma atualização tecnológica em algumas valências mas não mudou a [illegible]	Opção B1: Remodelação do HNM (edifícios 1, 2, 4 e edifício da lavandaria): Estimativa dos custos da remodelação HNM=61,4M€; Opção B2: Ampliação do HNM+desativação do novo unidade hospitalar junto ao HNM)=58,8M€; Opção B, custo total remodelação + ampliação HNM=120,2M€ Elevados custos de expropriações;	[illegible]	Os custos de intervenção são demasiado elevados e a opção não resolve grande parte dos problemas [illegible] não permitem intervenções de fundo.
C. Opção Construção novo Hospital Central Madeira (HCM)	Ver anexo I, relatorio final do GT para avaliação tecnica da necessidade de um novo Hospital para a RAM-maio 2015. O projeto foi aprovado pela AL da RAM (Resolução nº1/2016[M, 4 jan16 que considera o novo hospital como projeto prioritário): Projeto inicial (2004) revisto em função da projeção demográfica para a região e atualizado com redução de 60.000 m2 de área, diminuição do nº de camas de internamento e a centralização dos vestiários. Entrega do projeto de execução revisto esta previsto p/ 15.ago.2017.	HCM: edifícios em Santa Rita, todas as valências contidas numa unidade com consequente redução de custos; Total 558 camas, das quais: 30 pediátricas, 70 cuidados intermédios e intensivos ; 11 salas de operações e 22 camas de recobro, 42 camas no hospital de dia cirúrgico; consulta externa com 58 gabinetes de atendimento e 21 salas de exames; serviço de urgências com 80 postos de atendimento. A concentração de valências permitirá economias de escala ao nível dos custos de funcionamento (energia, iluminação, climatização, fuel, água). Custos financeiros: 340,4M€ a repartir por 10 anos (2015-2024). O investimento está desagregado da seguinte forma: estudos, projetos e consultoria técnica: 7,5M€; Construção: 185,6M€; Revisão de preços: 8M€; Equipamento médico e hospitalar: 55M€; Inst:11M€; terrenos: 25M€.	Aumento dos índices de produtividade e diminuição dos índices de absentismo (melhores condições de trabalho) [illegible]	Aumento do emprego no curto e médio prazo (durante a fase de construção) e no longo prazo (efeito de "difusão" sobre outros setores, turismo e outros serviços; Redução da taxa de desemprego dos atuais 14,3% para 14% no último ano de construção; efeitos económicos positivos para a economia regional e nacional com consequências positivas na balança de pagamentos. Forte impacto territorial nos residentes e nos turistas

ANEXO II. Síntese da audição de entidades competentes para apreciar o projeto segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º da LFRA

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

	Interesse ou estratégia nacional	Efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, através, designadamente, dos seus efeitos em termos de Balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalhos	Diminuição dos custos de insularidade	Relevância especial nas áreas sociais	Outros
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AdS) (18 de julho de 2016)					Apesar as atribuições da Agência, o contributo circunscreve-se à possibilidade do projeto vir a obter financiamento comunitário no âmbito do PT 2030 e mais especificamente do Programa Operacional Regional da Madeira. O PO Regional da Madeira 2014-2020, bem como o subjacente mapeamento das infraestruturas da saúde aceite pela Comissão Europeia, com uma dotação financeira do FEDER de seis milhões de euros, não prevê a tipologia de operação para a construção do novo Hospital Central da Madeira.
Direção Geral da Saúde (DGS) (28 de julho de 2016)					Conclusões com base na análise da documentação e no conhecimento da realidade local, obtido através de auditorias realizadas no SESARAM no decurso de processos de certificação: a) Cuidados hospitalares distribuídos por três edifícios, o que dificulta a gestão funcional e potencia os custos de funcionamento. b) Não existe um plano estratégico com metas a atingir a curto, médio e longo prazo. c) Não existe contratualização com os serviços hospitalares. d) Número significativo de médicos a trabalhar em tempo parcial, com elevado recurso a horas extraordinárias. e) Escassez de trabalho em equipa. f) Não existem indicadores da qualidade e segurança dos cuidados. g) Pouco investimento na cirurgia de ambulatório. h) Inexistência de plano de prevenção de riscos laborais. i) Hospital dos Marmeleiros com insuficiências graves das instalações e má acessibilidade. j) Hospital Dr. João de Almada, vocacionado para a prestação de cuidados continuados, com boas instalações. k) Hospital Nélio Mendonça com obras recentes de ampliação e melhoria, mas sem plano de emergência atualizado, sem compartimentação corta-fogo, sem escadas de emergência, com circuitos cruzados de sujos e limpos, com instalações sanitárias insuficientes, com escassez de salas de espera, sendo os corredores utilizados para esse fim. Acresce uma insuficiente informação, debitada pelos sistemas de informação, que permita uma boa gestão clínica. Conclusão: parece-nos que, apesar da desadequação das instalações, repartidas por três edifícios, que, certamente, um novo edifício especialmente concebido para o efeito iria minimizar, o principal problema reside no processo de gestão funcional e de governação clínica.

ANEXO II. Síntese da audição de entidades competentes para apreciar o projeto segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º da LFRA (Cont.)

	Interesse ou estratégia nacional	Efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, através, designadamente, das consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho	Eliminação dos custos de insularidade	Relevância especial nas áreas sociais	Outros
Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) (18 de agosto de 2016)	não se pronuncia	No entender da UTAP não é possível determinar a existência de "*efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional*", relativamente a um investimento numa infraestrutura pública desta envergadura e natureza, através de uma análise circunscrita às "*suas consequências em termos de balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho*".	não se pronuncia	não se pronuncia	A candidatura não contém elementos quantitativos suficientes para realizar uma análise custo-benefício do investimento proposto que permita concluir que a solução proposta de construção de um novo hospital é, por comparação com as demais, aquela que se revela a mais adequada, do ponto de vista económico. Desta forma, não é possível, à UTAP, tomar posição conclusiva sobre se, à luz do critério económico previsto no n.º 1 do artigo 51º da LFRA se o projeto se revela a solução economicamente mais acertada.
Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE/ME) (19 de agosto de 2016)	Não está em condições de emitir parecer	Balança de Pagamentos (BP): ausência de informação que permita uma avaliação completa do impacto. No entanto, a documentação disponibilizada aponta para um efeito positivo considerando que o projeto poderá constituir um elemento potenciador das iniciativas e atividades associadas ao turismo de saúde e de bem-estar. A Madeira possui uma população residente de 268 mil pessoas, das quais 5 mil não têm cidadania portuguesa, e recebe 1 milhão de turistas anualmente. O peso significativo da atividade turística, e a possibilidade de associar os serviços de saúde a um turismo de maior qualidade, que permita uma maior receita per capita, é um fator positivo para a avaliação do interesse comum deste projeto. Por outro lado, poderá existir um impacto negativo na BP por via das importações de equipamento hospitalar. Com base na programação financeira fornecida (i.e., estimativa de custos por componentes) e no coeficiente de importação de 43% para os principais produtos relacionados com a assistência hospitalar, estima-se que do montante total de investimento previsto em equipamentos médicos (55M€), cerca de 34,7M€ poderão representar importações daqueles bens de equipamento. Emprego: tomando como referência o hospital de Braga, e apesar de o HCM apresentar valores superiores, a geometria particular do terreno de construção, em forte pendente, e outros aspetos específicos da ilha, tornam razoáveis os valores apresentados no projeto (250 novos empregos na construção nos 1% 4 anos e de 400, no 5º ano). O efeito positivo no emprego no setor da construção é evidente. Apesar da ausência de informação, espera-se que o impacto no emprego seja positivo por via do efeito multiplicador associado ao investimento previsto de 254,7M€ (e.d. n/a e importações). Este efeito será maioritariamente sentido a curto/médio prazo, com o multiplicador inferior a 1, uma vez que 200M€ se referem à construção do hospital. O restante investimento previsto poderá ter efeitos a mais longo prazo e um multiplicador superior a 1.	Não está em condições de emitir parecer	Não está em condições de emitir parecer	Importa assinalar o facto de a candidatura não incluir uma análise custo-benefício nem a informação quantitativa e qualitativa de suporte ao impacto socioeconómico apresentado. Para além disso, não é fornecida informação sobre a oferta total de serviços de saúde na ilha da Madeira, incluindo os fornecidos pelo Estado, sectores social e privado, de modo a permitir uma adequada avaliação sobre as necessidades da população atual e futura, que garanta uma afetação inteligente dos recursos disponíveis a nível nacional. Esta informação é essencial para uma avaliação fundamentada do projeto.

ANEXO II. Síntese da audição de entidades competentes para apreciar o projeto segundo os parâmetros estabelecidos no número 1 do artigo 51.º da LFRA (Cont.)

	Interesse ou estratégia nacional	Efeito económico positivo para o conjunto da economia nacional, através do crescimento, do consequentes em termos da balança de pagamentos ou de criação de postos de trabalho	Diminuição dos custos de insularidade	Relevância especial nas áreas sociais	Outros
Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI/MS) (22.ago.16)	A prevalência de "*razões de interesse ou estratégia nacional*", a existir, não obstante a total regionalização do setor da saúde na RAM, só poderá ser competente e adequadamente aferida no quadro de uma visão global e integrada da rede hospitalar, retrativo ao passado e ausências, pressupondo uma complementaridade das redes do SNS e do SESARAM, E.P.E.	No que concerne a hipótese de o HCM gerar externalidades positivas que beneficiem outras jurisdições, *maxime*, as do Continente (v.g., incidências na balança de pagamentos ou na criação de postos de trabalho), não sendo esta demonstrada, afigura-se ratoável, desde logo, classificar como dispiciendas, no plano nacional, quaisquer consequências macroeconómicas que possam resultar da substituição de varias unidades hospitalares pelo HCM.			Compre ainda referir que dos argumentos aduzidos (pela RAM) para qualificar o HCM como de interesse nacional não relevam fatores que evidenciem inequivocamente a especificidade do projeto em apreço - sua necessidade e motivação - face a qualquer hospital a construir na generalidade das demais regiões do País e que permita destacá-lo no contexto da especificidade intrínseca à regionalização dos serviços de saúde expressamente prevista no ERARAM. Conclusão: o GPEARI não dispõe, nem de competência específica, por um lado, nem de informação suficientemente instruída, por outro, que lhe permitam emitir parecer técnico quanto à atribuição da qualidade de PIC à construção do HCM em termos que não colidam com o conceito de autonomia manifestamente expresso na LFRA e no ERARAM.
Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS)	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu

A candidatura da RAM obedece ao previsto nas normas, especificações técnicas e guias técnicos para todas as áreas da construção hospitalar. A ampliação a Sul não permitiria o cumprimento integral destes.

CAPF
Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ANEXO III. Documentação de suporte, por ordem cronológica

1. 29.jun.2016 (RAM) Hospital Central da Madeira — Candidatura a projeto de interesse comum.
2. 14.jul.2016 (RAM) Hospital Central da Madeira — Candidatura a projeto de interesse comum – informação complementar.
3. 18.jul.2016 (AdC) Nota – Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., 14 de julho de 2016.
4. 28.jul.2016 (DGS) Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Direção Geral da Saúde.
5. 11.ago.16 (UTAP) Reunião solicitada pela UTAP para enquadramento sobre os procedimentos e metodologias relacionados com a aferição dos parâmetros estabelecidos no nº.1 do artigo 51.º, Instalações da DGO.
6. 18.ago.16: (UTAP) Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, Info_UTAP_2016_031.
7. 18.ago.2016 (GEE) Parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Gabinete de Estratégia e Estudos, Ministério da Economia.
8. 19.ago.2016 (RAM) Comentário RAM ao parecer da DGS, SESARAM E.P.E., Serviços da Saúde da RAM, E.P.E.
9. 22.ago.2016 (GPEARI) Pedido de parecer no âmbito da candidatura do Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum, Informação n.º 176/2016/DPFP, Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças.
10. 30.ago.2016 (RAM) Projeto HCM – Programação financeira anual – fontes de financiamento indicativas.

Anexo IV

Natureza,

CAPF
Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Operacionalização das regras orçamentais (artigo 16.º) e limites à dívida (artigo 40.º)

Cálculos e Notas Metodológicas

(06 de setembro de 2016)

1. Introdução

Constitui competência do CAPF acompanhar a aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas [1] (LFRA), designadamente, no que concerne à aferição[2] do grau de cumprimento do disposto nos artigos 16.º (equilíbrio orçamental) e 40.º relativo aos limites da dívida regional.

Em 2015, o CAPF desencadeou os trabalhos para a apreciação do cumprimento das regras orçamentais aplicáveis à execução de 2014 da Região Autónoma dos Açores (RAA), primeiro ano de entrada em vigor da LFRA[3].

Para que o CAPF pudesse formular um parecer sobre o cumprimento das referidas regras por parte da RAA foi antecipadamente enviado aos elementos do Conselho um documento, elaborado pela Direção Geral do Orçamento (DGO), com um exercício prático de aplicação das regras orçamentais, como proposta de discussão para a reunião de 23 de outubro de 2015.

Desta reunião concluiu-se:

- Existirem dificuldades na aplicação das normas da LFRA.
- Não existir uma opinião consensual relativamente à informação a utilizar na aplicação dos normativos legais, nomeadamente nos seguintes aspetos:
    - Utilização dos dados da contabilidade pública *versus* contabilidade nacional
    - Quantificação dos passíveis exigíveis
    - Definição do período do mandato do Governo Regional

Subsistindo interpretações diferentes sobre o texto da LFRA, considerou-se não estarem reunidas as condições técnicas para aplicar as regras a nenhuma das Regiões Autónomas. Desta forma o Conselho optou por não emitir opinião sobre o cumprimento das regras orçamentais e do limite da dívida por parte da RAA relativamente ao ano de 2014 tornando-se necessário aprovar, previamente, um documento metodológico, preferencialmente consensualizado, sobre os critérios subjacentes à aplicação da LFRA, que fixe inequivocamente e com transparência o método de cálculo dos indicadores a empregar na aferição do cumprimento das regras.

[1] Lei orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.
[2] Número 3 do artigo 45.º da LFRA
[3] Por força do estabelecido na Lei do Orçamento do Estado (artigo 142.º da LOE 2014 e artigo 143.º da LOE 2015) e atenta a submissão da RAM ao PAEF ficou suspensa a aplicação à Região Autónoma da Madeira (RAM) do disposto nos artigos 16.º e 40.º da LFRA.

50/58

Com vista a definir as fontes de informação e os critérios a seguir para operacionalizar o cálculo das regras, a DGO procedeu ao envio de uma proposta inicial às entidades do CAPF com competências no acompanhamento do cumprimento destas regras, RAM, RAA e CFP, solicitando os respetivos contributos. Na seção seguinte, são apresentados os princípios que presidiram às opções tomadas quanto à informação a utilizar, ao momento de aferição das regras pelo CAFP e aos critérios a aplicar na operacionalização das regras, depois de analisados os contributos submetidos para o efeito pela DGO, pelo Conselho de Finanças Públicas (CFP) e pela RAM[4] (ver anexo).

Nas situações em que não foi possível alcançar uma posição consensual prevaleceu o princípio da transparência (artigo 12.º) segundo o qual o Estado e as regiões autónomas prestam mutuamente toda a informação em matéria económica e financeira necessária à cabal prossecução das respetivas políticas públicas financeiras, nomeadamente, a necessária à aplicação das regras da administração financeira, sendo que a informação deve ser prestada em termos a definir pelo CAPF.

Na seção 3 são apresentados os resultados (ainda provisórios) para o ano de 2015 os quais carecem de validações por parte das regiões.

2. Operacionalização das regras orçamentais e do limite à dívida das regiões autónomas

2.1. Princípios

A opção tomada quanto à informação a utilizar para operacionalizar as regras teve em conta os seguintes **princípios**:

a) Os **cálculos devem ser facilmente replicáveis** em particular pelas entidades representadas no CAPF que têm competências no acompanhamento do cumprimento destas regras (Regiões, Ministério das Finanças e CFP).

b) Os cálculos devem assentar em **informação facilmente acessível** a qualquer entidade.

c) Deve-se privilegiar **informação previamente validada** nomeadamente pelas autoridades estatísticas nacionais (INE e/ou Banco de Portugal), Tribunal de Contas ou outra entidade credenciada para o efeito.

d) **Tempestividade**: a informação a utilizar deve permitir a monitorização do cumprimento das regras em tempo tão real quanto possível de modo a possibilitar a deteção e, posteriormente, a correção de eventuais desvios atempadamente.

2.2. Data para o CAFP comunicar sobre o cumprimento das regras no ano N

O CAFP reúne em reunião ordinária trimestralmente. Tendo em conta o princípio 2.1. d), a avaliação (*ex-post*) sobre o cumprimento das regras orçamentais e limites à dívida no ano N deve ser efetuada na reunião do **primeiro trimestre do ano N+1.** Assim, a aferição do grau de cumprimento das regras em 2016

[4] Em agosto de 2016, a DGO solicitou contributos ao CFP, à RAM e à RAA tendo para o efeito enviado uma proposta de critérios a aplicar na operacionalização das regras para estas entidades se pronunciarem sobre a mesma. Até à data, não foi rececionada resposta da RAA.

deverá ser efetuada no 1º trimestre de 2017 e assim sucessivamente, sem prejuízo de o exercício ser posteriormente atualizado com informação mais completa e final (após divulgação das contas de gerência das regiões).

2.3. Informação de base a utilizar

2.3.1. Execução orçamental do ano N

Tendo em conta os princípios acima enunciados, a informação a utilizar no 1º trimestre do ano N+1 sobre a execução orçamental no ano N deverá corresponder à informação enviada pela DROT/RAA e DROT/RAM aos serviços de estatística regionais respetivos (SREA e DREM) em fevereiro de N+1 (trata-se da informação mais completa e mais próxima da conta de gerência das regiões).

A tabela 1 em anexo sintetiza a informação a utilizar nos restantes casos possíveis (avaliação *ex-post* final e avaliação *ex-ante*).

2.3.2. Contabilidade pública *versus* contabilidade nacional

A decisão do CAPF é tomada em relação aos cálculos em contabilidade pública.

Apesar de constituírem óticas diferentes com finalidades distintas, uma mais na perspetiva do controlo da legalidade das contas públicas e baseada em dados administrativos e a outra mais na perspetiva da análise económica e da avaliação da política económica considera-se que ambas se complementam, sendo o cálculo das regas com os dados em contas nacionais voluntário.

2.4. Regra do equilíbrio orçamental (artigo 16.º)

1- *Os orçamentos das administrações públicas das regiões autónomas preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.*

2- *Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos.*

3- *O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5% da receita corrente líquida cobrada.*

4- *Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.*

Relativamente à aplicação desta regra as dúvidas suscitadas conduziram à clarificação dos seguintes aspetos:

2.4.1. Período do mandato do Governo Regional

A regra estabelece "durante o mandato...em média".

Convenciona-se que, se a tomada de posse do Governo regional ocorrer até 30/junho/ano T então o ano T deve ser incluído nos cálculos.

52/58

Madeira 1

Exemplo 1): o atual (XII) Governo Regional da Madeira tomou posse a 20 de abril de 2015. Considera-se, neste caso, que o cumprimento do número 2 do artigo 16.º deve ser aferido no ano de 2015, em relação à média de 2015-2016, em relação à média de 2015-2017 e assim sucessivamente até ao final do mandato do Governo.

Exemplo 2): o atual Governo (XI) dos Açores está em funções desde novembro de 2012 e as próximas eleições legislativas regionais nos Açores estão marcadas para 16 de outubro de 2016. Assim, o período do mandato do atual Governo dos Açores é 2013-2016. O cálculo a efetuar no número 2 do artigo 16.º seria:

- Aferição da regra no ano 2014 (1º ano em que a LFRA entrou em vigor): média de 2013 e 2014;
- Aferição da regra no ano 2015: média de 2013-2015
- Aferição da regra no ano 2016: média de 2013-2016, a terminar no 3º trimestre ou em dezembro de 2016? [avaliar posição dos representantes do CAPF]

2.4.2. Receita corrente líquida e despesa corrente

Informação conforme consta nas contas das regiões.

2.4.3. Amortizações médias de empréstimos

O método de apuramento consta do número 4 do artigo 16.º. Não estando disponível, esta informação terá de ser facultada ao CAPF[5] com a indicação do valor dos empréstimos e o número de anos dos contratos (maturidade original).

2.4.4. Saldo corrente deduzido da amortização

As regras estabelecidas nos números 2 e 3 do artigo 16.º equivalem a considerar as amortizações médias dos empréstimos como despesa efetiva pelo que:

Saldo corrente deduzido da amortização $_N$=receita efetiva $_N$ – (despesa efetiva $_N$ + amortizações $_N$)

=saldo corrente $_N$ - amortizações $_N$

2.5. Regra dos Limites à Dívida Regional (Artigo 40.º)

1- *O total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.*

2- *O limite fixado no número anterior poderá ser ultrapassado quando esteja em causa a contração de empréstimos destinados ao financiamento de investimentos de recuperação de infraestruturas afetadas por situações de catástrofe, calamidade pública, ou outras situações excecionais.*

[5] De acordo com a alínea *j* do artigo 15.º, o CAPF pode definir os termos e a periodicidade em que a informação a que se refere o artigo 12.º deve ser prestada.

3- *A contratação dos empréstimos referidos no número anterior depende de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças o qual é precedido de parecer prévio favorável do Conselho, que estabelece o número de anos em que o limite de endividamento pode ser ultrapassado, bem como as medidas e o número de anos de ajustamento necessário para regresso ao seu cumprimento.*

4- *Compete ao Conselho o acompanhamento das medidas de ajustamento constantes do número anterior.*

5- *Os passíveis exigíveis referidos no n.º1 englobam os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa das regiões autónomas, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.*

6- *Ao incumprimento da obrigação prevista no n.º 3, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na presente lei, é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 45.º.*

7- *Em caso de violação do limite constante do n.º 1, a região autónoma procede à redução anual de pelo menos um vigésimo do excesso do referido limite.*

Relativamente à aplicação desta regra as dúvidas suscitadas conduziram à clarificação dos seguintes aspetos:

2.5.1. Média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios

Tendo como referência o cálculo para o ano N, consideram-se como os últimos três exercícios os anos N-2, N-1 e N.

2.5.2. Universo

As entidades referidas no número 1 do artigo 40.º devem corresponder ao universo considerado no orçamento da região para o ano N.

2.5.3. Passivo exigível

Tendo presente os princípios definidos no ponto 2.1, optou-se por considerar:

- Dívida não financeira = total dos passivos consolidados do Mapa dos Pagamentos em Atraso, versão enviada pela DROT/RAA e DROT/RAM ao SREA e à DREM, respetivamente.
- Dívida financeira = dívida de Maastricht de cada uma das regiões autónomas (com exclusão de valores que estejam a ser considerados na dívida não financeira como seja o factoring sem recurso).

2.5.4. Empréstimos no âmbito do número 2 artigo 40.º

A contratação deste tipo de empréstimos depende de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças o qual é precedido de parecer prévio favorável do CAPF. Portanto, casos que não se enquadrem nesta situação não podem ser excluídos dos passivos exigíveis.

54758

3. Cálculos das regras orçamentais e do limite da dívida regional – simulação para 2015

3.1. Regras orçamentais (artigo 16.º)

Apesar de a aplicação das regras estar suspensa na RAM no ano de 2015, procedeu-se ao cálculo de acordo com o método proposto.

Unid: milhões de €

	RAM
	2015
1. Receita corrente Líq.Cobrada	1.217
2. Despesa corrente	1.288
3. Amortizações médias de empréstimos	272
4 = 2+3	**1.560**
Cumprimento do n.º 2 do art. 16.º (1 ≥ 4)	**Não**
5 = 1-4 (Saldo corrente deduzido de amortizações)	-343
6. 5% Receita cobrada líquida	61
Cumprimento do n.º 3 do art. 16.º	**Não**

Fontes:
Receita e despesa: Conta de Gerência da região de 2015.
Amortizações: DROT.

A fim de dar por encerrados os cálculos,

- A RAM deverá apresentar ao CAFP a informação de suporte ao apuramento das amortizações de modo a ser possível a sua validação.
- A RAA deverá facultar uma série com a informação das amortizações e respetiva informação de base para se proceder ao cálculo da regra.

3.2. Limites à dívida regional (artigo 40.º)

Em relação aos cálculos apresentados abaixo solicita-se à RAM e à RAA que confirmem se há duplicação nos valores da dívida financeira e não financeira.

55/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Unid: milhões de €

	RAA			RAM		
	2013	**2014**	**2015**	**2013**	**2014**	**2015**
1. Receita corrente líquida cobrada	847	901	773	1.139	1.156	1.217
2. Receita corrente (média dos últimos 3 anos)	735	797	840	1.031	1.078	1.171
3. Limite da dívida = 1,5 x (2.)	**1.102**	**1.196**	**1.261**	**1.546**	**1.617**	**1.756**
4. Passivo exigível	**1.304**	**1.430**	**1.570**	**5.794**	**5.538**	**5.529**
Dívida financeira (Dívida de Maastricht)	1.262	1.405	1.460	4.291	4.494	4.682
Dívida não financeira (passivos, MPA)	42	25	110	1.503	1.043	848
Exclusão de empréstimos no âmbito do nº 2 art. 40.º						
5. Limite da dívida ultrapassado	**Não**	**Não**	**Sim**	**Sim**	**Sim**	**Sim**
Excesso de dívida (4 > 3)	**202**	**234**	**309**	**4.248**	**3.921**	**3.773**
Redução anual - 5% do excesso	**10**	**12**	**15**	**212**	**196**	**189**

CAPF
Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Anexo

LFRA - OPERACIONALIZAÇÃO DAS REGRAS ORÇAMENTAIS E DO LIMITE À DIVIDA DAS REGIÕES AUTÓNOMAS - Entendimento da DGO, CFP e RAM

OPERACIONALIZAÇÃO DAS REGRAS ORÇAMENTAIS E DO LIMITE À DIVIDA DAS REGIÕES AUTÓNOMAS		ENTENDIMENTO DGO		ENTENDIMENTO CFP			ENTENDIMENTO RAM
		Contabilidade Pública	Contabilidade Nacional	Contabilidade Pública	Contabilidade Nacional	Observações	Contabilidade Pública
MOMENTO DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS							
Avaliação *Ex-ante*	Orçamento das Regiões Autónomas	Concordância com o entendimento expresso pelo CFP		Orçamento de cada uma das Regiões Autónomas, acrescida da informação previsional necessária para a aferição das regras orçamentais e do limite à divida das regiões autónomas. No conjunto da informação previsional necessária a disponibilizar pelas RAs, salienta-se em particular os Passivos Exigíveis previstos e as amortizações médias previstas, ambas abrangendo o Governo Regional, SFA e EPR.	Não se aplica, segundo a interpretação da norma pelo CFP. O sistema de contabilidade nacional apenas é utilizado na construção de regras orçamentais quando tal se encontra expressamente previsto em diploma legal ou regulamentar relevante	As regras são igualmente relevantes no momento *Ex-ante*, concretamente no planeamento e gestão da execução orçamental porque é nestas fases que as regras podem induzir comportamentos e produzir as suas finalidades preventivos tendo em vista o cumprimento dos objetivos orçamentais definidos.	
	Monotorização trimestral	Concordância com o entendimento expresso pelo CFP		Execução orçamental trimestral, disponível 15 dias após o fim do trimestre	Não se aplica, segundo a interpretação da norma pelo CFP. O sistema de contabilidade nacional apenas é utilizado na construção de regras orçamentais quando tal se encontra expressamente previsto em diploma legal ou regulamentar relevante	A operacionalização desta monotorização implicaria utilizar a execução orçamental anual acabada no trimestre de referência, de modo a poder ser compatível com a avaliação do limite a divida das Regiões Autónomas.	
Aferição *Ex-post*	Execução orçamental provisória	Concordância com o entendimento expresso pelo CFP	Estimativa Preliminar do INE disponível por volta dia 22-24 março do ano n+1 (1ª notificação PDE de n+1)	Execução Provisória do Ano N disponível no final de janeiro ano (n+1) e enviada pela DROC e DROT à DREM e ao SEREA até inícios do mês de fevereiro ano (n+1)	Não se aplica, segundo a interpretação da norma pelo CFP. O sistema de contabilidade nacional apenas é utilizado na construção de regras orçamentais quando tal se encontra expressamente previsto em diploma legal ou regulamentar relevante	O CFP considera que ainda se possa fazer esta aferição a título preliminar, ela não deverá sustentar uma avaliação ou eventual deliberação do CAPF, sob pena de serem prejudicadas com a informação orçamental definitiva publicada na Conta da Região no final de junho, ou outra informação final necessária para a aferição das regras.	
	Execução orçamental final	RAA disponível no final de julho do ano n+1 ; RAM: disponível no final de junho do ano n+1		Conta da Região do Ano N, disponível a 30 de junho do ano (n+1)	Não se aplica, segundo a interpretação da norma pelo CFP (ver ponto anterior). Caso se atenda ao entendimento da DGO, a informação orçamental compatível com a Conta da Região teria que ser suportada na Estimativa Provisória do INE disponível por volta dia 22-24 setembro do ano n+1 (2ª notificação PDE de n+1)	O CFP considera que é com base na informação orçamental definitiva publicada na Conta da Região e outra informação final apresentada pelas regiões autónomas para aferição das regras, que o CAPF terá os elementos necessários para sustentar a sua avaliação ou eventual deliberação a emitir.	

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

OPERACIONALIZAÇÃO DAS REGRAS ORÇAMENTAIS E DO LIMITE À DÍVIDA DAS REGIÕES AUTÓNOMAS	ENTENDIMENTO DGO		ENTENDIMENTO CFP			ENTENDIMENTO RAM
	Contabilidade Pública	Contabilidade Nacional	Contabilidade Pública	Contabilidade Nacional	Observações	Contabilidade Pública
REGRA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL (Artigo 16.º)						
Momento	Ao fim do período do mandato: o limite é o ano em que ocorreu a tomada de posse do GR no caso de este ter ocorrido até final de junho desse ano.		O diploma não estabeleceu uma regra de aplicação. Na ausência de disposição específica, a posição admitida pelo CFP é coerente com a hipótese avançada pela DGO. Se a tomada de posse do governo regional ocorrer até 30/06/ano N implica que o período de mandato para aferir as regras orçamentais fosse o relativo aos anos N ao ano N+3. Caso ocorresse ao 2.º semestre do ano N, o período de avaliação do mandato compreenderia o ano n+1 ao ano n+4.	Não se aplica, segundo a interpretação da norma pelo CFP	"Durante o mandato ... em média...": Ao se estabelecer o termo média para o cálculo dos indicadores de receita cobrada líquida, e despesa corrente, será de admitir que a aferição desta regra não se possa realizar sobre os resultado de execução do 1.º ano de mandato? A aferição da regra terá estabelecer em média se terá sentido com informação de contas de relativa a pelo menos dois exercícios anuais do mesmo mandato? O momento para aferir o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental será mesmo retrospetivo do que o momento de aferição anual relativo a regra da dívida (no final de cada exercício orçamental)	No caso da RAM a informação para o período de mandato só estará disponível com a apresentação do Quadro plurianual.
Indicadores a calcular	Receita corrente líquida	Conceptualmente com o entendimento expresso pelo CFP e pela RAM.	Receita corrente, considerando as transferências - princípio de solidariedade como transferências correntes (antes de 2016)	Receita Corrente líquida cobrada, tal qual refletida nos documentos orçamentais e financeiros provisionais (orçamental, ou prestações de contas (execução trimestral e Conta da Região), considerando a contabilização das transferências correntes efetuada em contabilidade pública pelas regiões autónomas.	Não se aplica, segundo a interpretação da norma pelo CFP. Em contas nacionais, a receita corrente líquida, não é apenas a cobrada (ótica caixa) acrescem imputações (caso das contribuições imputadas, EIPM) como também a contraparte do deslizamentos temporais em transferências, que resultam sobretudo de valores dívidas à RAA e RAM por parte do Estado e SFA. Estes ajustamentos produzidos em contas nacionais elevam o nível da receita corrente líquida das Regiões Autónomas, e consequentemente o limite da dívida destas *regiões* (ART. 40º).	O diferente regime das transferências correntes e das transferências de capital em contabilidade nacional e em contabilidade pública. O primeiro obedece a princípios que assegurem a consolidação das contas entre subsectores das administrações públicas, ao segundo pretende a classificação das transferências segundo a sua finalidade. O diferente registo pelas autoridades estatísticas nacionais e o planeamento pelos Governos regionais é prejudicando a aferição dos indicadores calculados na regra do saldo corrente modificado (art. 16.º) e na regra da dívida (art. 40.º)	O valor deve ser substituído pela informação constante na Conta da RAM apresentada em junho n+1.
	Despesa corrente			Despesa paga (ótica de caixa) em articulação com a receita líquida corrente cobrada.	Não se aplica, segundo a interpretação da norma pelo CFP.	Nada a observar	
	Amortizações médias de empréstimos = montante correspondente à divisão de capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.	Informação a ser facultada pelas Regiões.		Informação a ser facultada pelas Regiões autónomas no âmbito da avaliação *Ex-ante* e aferição *Ex-post*.	NÃO se aplica	A informação publicada/divulgada pelas Regiões autónomas é parcelar, sendo necessária prestação de informação adicional. Sublinha-se a prestação de informação sobre a carteira de empréstimos dos SFA onde se incluem as EPRs regionais (maturidade original), e carteira de empréstimos do gov. regional ao RAM por maturidade original. Neste âmbito, o CFP sugere que o DGO possa estabelecer a especificação da informação a prestar regularmente pelas RAs. A prestação desta informação é relevante para aferir o cálculo das amortizações médias	
	Saldo corrente deduzido da amortização: O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano um valor negativo superior a 5% da receita corrente líquida cobrada (n.º 3 do artigo 16.º)	Saldo corrente deduzido da amortização + saldo corrente - amortizações		Saldo corrente deduzido da amortização + saldo corrente - amortizações médias	Não se aplica	Concordamos com a atual interpretação da fórmula pela DGO, não obstante a proposta para discussão apresentada pelo DGO ao CAPF (20out15), sobre a aferição do grau de cumprimento das regras de equilíbrio orçamental (art. 16º) ter considerado uma fórmula diferente na aplicação do n.º 3 do art. 16.º: saldo corrente + amortizações médias, em vez do considerado agora (saldo corrente - amortizações médias). Esta correção da DGO na interpretação da fórmula determina o incumprimento do n.º 3 do artigo 16.º na conclusão da aferição das regras orçamentais à RAA (2014) , tal como aferido pelo CFP no seu exercício, contrariamente à conclusão inicial apresentada pela DGO naquela proposta. Esta mesma correção altera igualmente as conclusões do exercício da aferição de regras orçamentais apresentado pelo RAM *no ponto 8 do Memorando sobre as metas orçamentais para 2016*, enviado por mail ao CAPF (11/08/16).	Deve ser mantido o anterior método de cálculo, sendo que o mesmo é auditado para o apuramento do saldo primário e saldo corrente primário.

OPERACIONALIZAÇÃO DAS REGRAS ORÇAMENTAIS E DO LIMITE À DÍVIDA DAS REGIÕES AUTÓNOMAS		ENTENDIMENTO DGO		ENTENDIMENTO CFP			ENTENDIMENTO RAM
		Contabilidade Pública	Contabilidade Nacional	Contabilidade Pública	Contabilidade Nacional	Observações	Contabilidade Pública
REGRA DOS LIMITES À DÍVIDA REGIONAL (Artigo 40.º)	O total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios (n.º 1 do art.º 40.º).	média dos anos N-2 , N-1 e N		média dos anos N-2, N-1 e N	Não se aplica	O momento para aferir o cumprimento da regra do limite à dívida (sempre no final de cada exercício orçamental) é mais impositivo que o momento de aferição da regra do equilíbrio orçamental (ver observação acima sobre o momento de aferição da regra orçamental). Média últimos três anos, a diferente interpretação do TC: No parecer do TC à CRAA2016 (pag. 100), o cálculo da média da receita corrente líquida cobrada dos últimos três anos para aferição da regra do limite à dívida relativo ao exercício de 2014 correspondeu a média respeitante aos anos 2011, 2012 e 2013. Não incluí 2014.	
Definição da regra e domínio de aplicação	Universo: todas as entidades do setor público administrativo regional, incluindo as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no subsetor regional no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do orçamento regional (nº 2 do art.º 2º).	Perímetro do orçamento regional para o ano N (corresponde ao universo da execução orçamental do ano N).	Conta da região do ano n enviado ao INE em fevereiro de n+1. Poderá abranger entidades que entretanto foram classificadas no setor das administrações públicas regionais. Isolar esse efeito se for passível de influenciar os resultados. Adotar procedimento semelhante caso se verifiquem saídas com impacto nos resultados.	Em conformidade com o expresso no n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013. Esta disposição tem implícita a possibilidade de corte de série do universo, na mesma medida que não abela a reinpodação da série de universo do exercício. Dito de outra forma, não faz sentido aplicar as regras a um universo de entidades que não seja do conhecimento das autoridades regionais no momento de elaboração da sua proposta de orçamento. Informação a ser facultada pelas Regiões autónomas no âmbito da avaliação *Ex-ante* e aferição *Ex-post*.	Não se aplica segundo a interpretação da normas pelo CFP. Em Contas nacionais, as alterações de universo das Administrações regionais implicam a interpolação temporal da série de universo de entidades, a fim de eliminar cortes de série no universo. Esta técnica estatística colide com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, na medida em que não faz sentido aplicar as regras a um universo de entidades que não seja do conhecimento das autoridades regionais no momento de elaboração da sua proposta de orçamento. Informação a ser facultada pelas Regiões autónomas no âmbito da avaliação *Ex-ante* e aferição *Ex-post*.	O perímetro de entidades relevantes a utilizar na aferição das regras orçamentais deve corresponder ao universo considerado no orçamento da Região Autónoma. Só desta forma é razoável pedir responsabilização a um governo pelo cumprimento de regra. Não faz sentido aplicar as regras a um universo de entidades que não seja do conhecimento das autoridades regionais no momento de elaboração da sua proposta de orçamento. Não é necessário nem desejável que o universo de entidades relevantes para a aferição do cumprimento das regras seja o mesmo em todos os exercícios orçamentais. É normal haver em qualquer ano unidades orgânicas extintas, criadas, fundidas ou reclassificadas e isto não prejudica o apuramento da conta, nem as outras regras médias que os artigos 16.º e 40.º exigem.	Ter em atenção que o universo em CP pode não ser igual ao universo em CN, pelo que a informação em CP e em CN poderá conduzir a resultados distintos.
Indicadores a calcular	Passivo exigível (art.º 40º) engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa das regiões autónomas, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros, decorrentes de operações orçamentais.	Dívida financeira (Fonte: INE, PDE março de 1) Dívida não financeira (total dos passivos consolidados, MPA, versão enviada ao INE em fevereiro) Nota: isolar efeito de novas entidades, caso influenciem os resultados	Dívida não financeira (total dos passivos consolidados, MPA, informação a ser facultada pelas Regiões, no âmbito da avaliação *Ex-ante* e aferição *Ex-post*.)	Dívida Financeira (dívida de Maastricht de cada uma das Administrações regionais reportada pelas Autoridades estatísticas no âmbito dos notificações do PDE e reporte da dívida pública trimestral. O CFP chama à atenção para o caso dos factoring s/ recurso. Estes ao estarem a ser relevados na dívida de Maastricht podem também estar sob objeto de reporte nos passivos financeiros enviado a DGO. Há que assegurar a correção da duplicação desta informação.	Não se aplica	No parecer do TC a CRAA2014 (pag. 100) relativo à aferição da regra de limite à dívida para o exercício de 2014, o termo "Passivos exigíveis" corresponde à dívida global do setor público administrativo regional: i. Dívida Financeira (Adm regional direta e SFA + EPR) ii. Dívida não Financeira (Adm regional direta e SFA s/ SRS + SRS + EPR)	que o BdP classifica em dívida financeira valores que estão de igual modo considerados no MPA, pelo que efetuando a agregação suponho ter ocorrer a duplicação de valores. Parece-me que o critério utilizado para o cálculo em CP é o mais correto, dado que através do mesmo foi possível identificar todas as parcelas do passivo
	Empréstimos no âmbito do nº 2 art. 40.º (empréstimos destinados ao financiamento de investimentos de recuperação de infraestruturas afetadas por situações de catástrofe, calamidade pública, ou outras situações excecionais)	A contratação deste tipo de empréstimos depende de despacho de membro de Governo responsável pela área das finanças e qual é prucedido de parecer prévio favorável do CAPF. Portanto, casos que não se enquadrem nesta situação não podem ser excluídos dos passivos exigíveis.	Concordância com o entendimento expresso pela DGO	Não se aplica		A cumprimento de os requisitos exigidos nos termos do n.º 2 art. 40.º toda a documentação de suporte a natureza e a aprovação do empréstimo deverá ser remetida ao CAPF.	

ANEXO II

1/58

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ATA da 8.ª Reunião

Direção-Geral do Orçamento

8 de setembro de 2016 14 Horas e 30 Minutos

SÍNTESE DA REUNIÃO

- **Aprovação do Parecer do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras no âmbito da Classificação do Hospital Central da Madeira como projeto de interesse comum**

  No âmbito da candidatura do novo Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum (PIC), preparou-se um *draft* de parecer que foi enviado a todos os membros do Conselho, cuja formulação permitia a respetiva aprovação no sentido favorável ou desfavorável, por forma a poder ser discutido e aprovado na reunião do dia 8 de setembro de 2016.

  O referido documento não obteve acolhimento por parte dos **Representantes da Região Autónoma da Madeira (RAM)** que alegaram, por um lado, que o projeto tem de ser analisado mais sob um ponto de vista social do que económico-financeiro e, por outro, que a análise encetada no *draft* extravasa o exigido no artigo 51.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), uma vez que assenta no pressuposto da falta de uma análise custo-benefício, critério que não se encontra previsto na lei.

  A **Senhora Presidente do Conselho** propôs que, não sendo possível redigir uma nova versão de parecer, mais sintético, na reunião, o secretariado, em colaboração, com os membros representantes do Ministério das Finanças reformulassem o *draft* de parecer existente, tendo estabelecido que até dia 13 de setembro o mesmo iria circular para apreciação e votação por procedimento escrito, devendo os membros do Conselho emitir o seu voto até 19 de setembro.

- **Harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas e aferição do grau de cumprimento do disposto nos artigos 16.º (equilíbrio orçamental) e 40.º (Limites à dívida regional) – ano 2015**

  No âmbito da harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na LFRA foi elaborada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO), com os contributos da RAM e do Conselho de Finanças Públicas (CFP), uma proposta de documento metodológico, tendo a mesma sido remetida a todos os membros do Conselho

2/58

com o objetivo de, na reunião do dia 8 de setembro de 2016, serem aprovadas as regras para a operacionalização dos cálculos.

Apesar de já haver consenso quanto a alguns aspetos vertidos no referido documento, subsistem outros que carecem ainda de discussão, sendo que os **Representantes da RAM** referiram, ademais, que não tiveram tempo de analisar o documento disponibilizado no dia anterior em hora tardia, por forma a proceder à sua aprovação, e pediram a prorrogação do prazo para a análise do mesmo.

A **Senhora Presidente do Conselho** relembrou que existe alguma urgência na aprovação do documento, uma vez que é necessário analisar os dados de 2015, mas não obstante, concedeu um prazo, até dia 13 de setembro, para as Regiões Autónomas, votarem por procedimento escrito a aprovação do documento metodológico e, em simultâneo, enviarem os dados necessários à aferição do cumprimento dos critérios previstos na lei.

- **Políticas orçamentais regionais para 2017 e sua coordenação com os objetivos de política financeira nacional**

Os **Representantes das Regiões Autónomas** referiram não ter, nesta altura, as estimativas das receitas fiscais, sendo que os **Representantes da Região Autónoma dos Açores (RAA)** esclareceram que, face às eleições a realizar em outubro, os trabalhos de preparação do Orçamento estão atrasados, prevendo-se que esta informação só esteja disponível em janeiro ou fevereiro do próximo ano.

Já os **Representantes da RAM** consideraram que esta matéria deveria ser objeto de discussão em reunião posterior, tendo sugerido a 3.ª semana de outubro uma vez nessa altura a proposta de Orçamento do Estado para 2017 já será conhecida.

- **As transferências do Orçamento do Estado para 2017 para as Regiões Autónomas e os montantes relativos às Políticas de Emprego para o ano 2017**

Em matéria de transferências do Orçamento do Estado para 2017 para as Regiões Autónomas, a **Senhora Presidente do Conselho** esclareceu que nesta fase ainda não estão disponíveis aqueles elementos, sendo que caberá ao Governo prestará a informação correspondente.

Mais referiu que, no que se refere aos montantes relativos às Políticas de Emprego para o ano 2017, foi solicitada informação ao Sr. Presidente do Instituto de Gestão Financeira da Segurança (IGFSS), tendo este respondido que estão ainda a decorrer os trabalhos de preparação do Orçamento da Segurança Social para 2017, pelo que não existem valores validados pela tutela, não estando, assim, o IGFSS em condições de fornecer informação sobre

os valores a inscrever no Orçamento do Estado para 2017, relativos às Políticas Ativas de Emprego para as regiões autónomas.

PRESENÇAS E ORDEM DE TRABALHOS

1. **Presenças na reunião**

As presenças na reunião constam do **Anexo I** à Ata.

2. **Ordem de Trabalhos**

1. **Aprovação da ata da 7ª reunião do CAPF (5 de julho de 2016)**
2. **Aprovação da ordem de trabalhos**
3. **Assuntos para emissão de parecer**
   - 3.1. Classificação do Hospital Central da Madeira como projeto de interesse comum
4. **Assuntos para aprovação**
   - 4.1. Harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)
   - 4.2. Aferição do grau de cumprimento do disposto nos artigos 16.º (equilíbrio orçamental) e 40.º (Limites à dívida regional) – ano 2015
5. **Assuntos para acompanhamento**
   - 5.1. Políticas orçamentais regionais para 2017 e sua coordenação com os objetivos de política financeira nacional (*alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º*)
     - 5.1.1. Apreciação das perspetivas macroeconómicas (*n.º 2 do artigo 17.º*)
     - 5.1.2. Análise (para emissão de parecer) dos pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais do ORAA 2017 e do ORAM 2017 (*n.º 6 do artigo 15.º*)
   - 5.2. As transferências do Orçamento do Estado para 2017 para as Regiões Autónomas e os montantes relativos às Políticas de Emprego para o ano 2017
6. **Agendamento da próxima reunião**

QUESTÕES PRÉVIAS

A **Senhora Presidente do Conselho** deu início aos trabalhos, saudando os presentes.

De seguida colocou à consideração do Conselho a participação, na presente reunião, da Dr.ª Sandra Neto, a exercer funções na DGO, não tendo havido objeção por parte dos seus membros.

A **Senhora Presidente do Conselho** considerou ser pertinente o esclarecimento de algumas questões sobre o funcionamento do Conselho, tendo como referência o Código do Procedimento Administrativo (CPA), designadamente no que se refere ao processo de votação, tendo para tal

dado a palavra à Dr.ª Natacha Cunha, Secretária do Conselho, no sentido de serem sintetizados alguns aspetos de natureza jurídica.

A Dra. Natacha Cunha recordou, de acordo com o estabelecido no CPA relativamente ao funcionamento dos órgãos colegiais, mais concretamente em matéria de votos, que:

- É proibida a abstenção, devendo todos os membros do Conselho dar o seu sentido de voto quanto às deliberações a tomar;
- A Presidente do Conselho também vota, sendo que, em caso de empate a presidente tem voto de qualidade;
- O Representante do CFP, que assume a posição de Observador, não é por isso considerado membro do Conselho, e não tem direito a voto.

Relativamente a esta matéria, a Senhora Presidente do Conselho questionou os presentes se tinham alguma questão a colocar sobre os pontos referenciados, sendo que o Representante do GPEARI (Prof. José Carlos Pereira) questionou sobre a possibilidade de poder delegar, na sua ausência, o direito de voto em alguém indicado por si, ao que se respondeu que não existia, no CPA, norma que o proibisse.

Foi distribuída a todos os membros do Conselho uma pasta com um extrato do CPA que compila os artigos 21.º a 35.º, sobre os órgãos colegiais.

Desenvolvimentos

Ponto 1 da Ordem de Trabalhos - Aprovação da ata da 7ª reunião do CAPF (5 de julho de 2016)

A **Senhora Presidente do Conselho** submeteu à aprovação de todos os presentes a Ata da Reunião do Conselho, do dia 5 de julho, com as sugestões entretanto feitas pelo **CFP, pelos Representantes da RAM e pelos Representantes da RAA,** no âmbito das intervenções de cada um.

A Ata foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho presentes.

Ponto 2 da Ordem de Trabalhos – Aprovação da ordem de trabalhos

A **Senhora Presidente do Conselho** submeteu à aprovação de todos os presentes a ordem de trabalhos anteriormente enviada, tendo a mesma sido aprovada.

Ponto 3 da Ordem de Trabalhos – Assuntos para emissão de parecer

3.1. Classificação do Hospital Central da Madeira (HCM) como projeto de interesse comum (PIC)

<u>Enquadramento:</u>

No âmbito da candidatura do novo Hospital Central da Madeira a PIC, ficou acordado na reunião anterior, que o Conselho iria pedir parecer a um conjunto de entidades: Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério das Finanças (GPEARI), Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE), Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AdC) e Direção-Geral de Saúde. Foram recebidos contributos da UTAP, GPEARI, GEE, DGS e da AdC.

Com base nos elementos rececionados, preparou-se um *draft* de parecer **(Anexo II)** que foi enviado a todos os membros do Conselho, e cuja formulação permite a respetiva aprovação no sentido favorável ou desfavorável.

Os **Representantes da RAM** enviaram os seus comentários aos pareceres das entidades supra citadas, bem como propostas de revisão ao *draft* enviado pelo secretariado do Conselho.

<u>Intervenções:</u>

Face aos elementos previamente remetidos, a **Senhora Presidente do Conselho** propôs que fosse tomado como base de discussão o *draft* inicialmente enviado.

O **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** sugeriu que fosse analisado o *draft* enviado pela RAM **(Anexo III)** uma vez que este era mais completo, visto resumir a posição das entidades a quem foi solicitado parecer, e mais rico em argumentos.

Mais expôs que todos os elementos do Conselho deveriam olhar também para os argumentos apresentados pela RAM.

6/58

O outro **Representante da RAM (Dr. João Machado)** referiu que a RAM teve o cuidado de não fazer considerandos de maior, tendo salientado pontos que mereciam correção (por exemplo, a invocação no âmbito de um dos pareceres enviados, da inexistência de um cronograma quando o mesmo consta do dossier de candidatura enviado pela RAM).

Mais acrescentou que não concorda que o *draft* inicial de parecer tenha indicado como único ponto forte da candidatura os benefícios para a atividade turística.

Referiu ainda que a RAM não acrescentou dados novos na análise avançada, tendo, apenas, evidenciado dados já conhecidos.

A **Senhora Presidente do Conselho** referiu compreender esta posição, mas entende que o *draft* da RAM traduz uma posição parcial, já que é também a proponente do projeto pelo que propôs prosseguir a análise do *draft* de parecer inicialmente enviado, mas tendo presente o conteúdo dos dois documentos, podendo-se, posteriormente e se todos concordassem, fazer uma análise, ponto por ponto ao texto do parecer. Mais esclareceu que o objetivo do *draft* inicialmente preparado visou a maior eficiência dos trabalhos do Conselho, já que seria inviável elaborar um documento no decurso da Reunião, daí o *draft* ter sido feito com abertura para o parecer ir num ou noutro sentido

O **Representante do GPEARI (Prof. José Azevedo Pereira)** referiu concordar com a abordagem da Senhora Presidente do Conselho, sendo que se o Conselho entender que devem ser introduzidos os considerandos da Região Autónoma da Madeira, os mesmos serão tidos em conta.

A Senhora Presidente do Conselho passou então a palavra a todos os membros para que emitissem opinião sobre o conteúdo genérico do parecer e se pronunciassem quanto ao sentido de voto, começando, assim, por dar a palavra à representante da DGO.

A Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral) começou por referir que a sua posição se baseia na informação enviada pela RAM.

Avançou que, na sua opinião, as justificações apresentadas na candidatura para enquadrar o projeto HCM nos parâmetros estabelecidos no n.º 1 do artigo 51.º são, regra geral, apreciações de natureza qualitativa e, nesse sentido, são insuficientes para demonstrar o interesse comum do projeto, faltando indicadores quantitativos, não obstante alguns dados dessa natureza terem sido facultados posteriormente a pedido do Conselho.

Adiantou também que, tratando-se de um projeto de investimento público, concorda com o referido pela UTAP no seu parecer, no sentido de que a fundamentação do PIC não se pode basear só no impacto na balança de pagamentos e na criação de postos de trabalho, julgando-se

fundamental uma análise custo-benefício para avaliar as vantagens da solução proposta face às alternativas.

Mais reconheceu que a candidatura tem pontos fortes e que ficaria valorizada se apresentasse uma análise custo-benefício.

A **Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral)** concluiu que, com base na informação disponível, a DGO não concorda com a classificação da candidatura do novo Hospital Central da Madeira como PIC e esclareceu que a sua posição se baseia no facto de as justificações serem insuficientes e não porque não há apresentação de uma análise custo-benefício e que não se invocou o n.º 2 do artigo 51.º da LFRA porque o mesmo trata de condições de financiamento e os elementos a ponderar para a classificação como PIC constam do n.º 1 do mesmo preceito.

Dada a palavra ao **Representante do GPEARI (Prof. José Azevedo Pereira)** este referiu secundar a opinião da DGO e esclareceu que a posição defendida no parecer do GPEARI foi de não considerar o projeto como sendo de interesse comum, não se negando a necessidade do Hospital, contudo não é esse o objetivo, mas antes, através dos pareceres recebidos, considerar o projeto como sendo ou não de interesse comum.

Dada a palavra à **Representante da AT (Dra. Olga Pereira)** esta referiu concordar com a DGO, e acrescentou que faltam elementos quantificados e comparativos com a realidade existente.

Dada a palavra à **Representante da DGTF (Dra. Teresa Costa)** esta referiu concordar com as posições já avançadas. Mais acrescentou que a lei define quais os projetos que podem ser considerados de interesse comum, acrescentando que os critérios que conduzem à determinação do que se pode entender por interesse comum parecem ter uma componente cumulativa, sob pena, face à natureza de qualquer projeto que envolva a construção de um hospital ou de qualquer unidade de saúde pública poder facilmente ser justificado de interesse nacional. Por outro lado, há também a questão do custo de oportunidade dos recursos públicos e a necessidade de estabelecer uma comparação com outras opções que satisfaçam o mesmo objetivo salientando que toda a fundamentação apresentada pela RAM incide, essencialmente, sobre aspetos qualitativos o que dificulta a referida avaliação do custo de oportunidade subjacente a este projeto.

Dada a palavra aos **Representantes da RAA** referiram ter feito uma análise mais qualitativa e não tão técnica, avançando que os seus votos vão no sentido favorável face ao impacto que estes investimentos têm para as Regiões Autónomas e também para o contexto nacional. Trata-se de um

8/58

investimento substancial que também deve ter esforço de financiamento nacional, dados os benefícios que tem para todo o território nacional.

Dada a palavra ao **Representante da RAM (Dr. João Machado)** este referiu que, sob o ponto de vista legalista, a RAM tem de cumprir pelo menos um dos pontos do n.º 1 do artigo 51.º da LFRA e que estes não são de verificação cumulativa e nenhum ponto do referido artigo fala em análise custo-benefício, pelo que esses argumentos não colhem neste âmbito.

Mais referiu que, na sua opinião, há um vício de forma na avaliação custo-benefício.

Disse também que no *draft* não é enunciado em lado nenhum o n.º 2 do artigo 51.º que inclui os estabelecimentos hospitalares, sendo que até o legislador teve o cuidado de incluir num ponto autónomo os centros hospitalares, não se falando em custo-benefício.

Defendeu ainda que não se terá compreendido o espírito da candidatura, explicando que o atual Hospital da Madeira é dos anos 50, com construção dos anos 70, que serve muitos habitantes e é um hospital de fim de linha.

Acrescentou que o *draft* se centrou em questões quantitativas e não qualitativas, o que é incorreto, referindo que a RAM tem contingências próprias e por isso tem que recorrer a financiamento do Orçamento do Estado. Mais informou que estão em causa 50 milhões/ano.

Afirmou ainda que dos cinco pontos enunciados no n.º 1 do artigo 51.º da LFRA, a RAM cumpre-os todos e que a análise do Conselho deve cingir-se àquele artigo, pois são essas as competências do Conselho.

Defendeu também que a construção do Hospital tem um cariz eminentemente social e que a análise tem de ser mais qualitativa do que quantitativa uma vez que se trata de uma estrutura que é essencial à população. O projeto do Hospital extravasa em muito as questões económicas.

Mais referiu que considera inconstitucional o Conselho decidir no sentido da não construção do Hospital da Madeira e afirmou que se o Conselho não concordar com a classificação da candidatura como PIC está a assumir que na Madeira não se cumpre com a vontade da Assembleia da República e do Governo, no sentido de serem assegurados os cuidados de saúde.

Referiu que este parecer condiciona a decisão do Conselho de Ministros e ficará o CAPF responsável por não se ter construído, numa parcela do território nacional, um Hospital essencial à população da região autónoma. Mais frisou que RAM tem um hospital de fim de linha e que o Sr. Primeiro-Ministro concluiu pela necessidade do Hospital Central da Madeira.

Propôs ainda que no parecer fique a posição de cada elemento sobre o incumprimento de cada um dos critérios estabelecidos no n.º 1 do artigo 51.º da LFRA, pois não se pode dizer à Assembleia

da República que foi utilizado um argumento que não consta daquele preceito para recusar a classificação do Hospital como PIC.

Mais reafirmou que a análise levada a cabo no *draft* extravasa a letra da lei, pelo que a RAM pede que seja concedido um prazo para apresentação de análise custo-benefício e voltou a frisar que era obtuso pedirem-se pareceres e desconsiderá-los, indo mais além do que o que diz a lei e concluiu que a RAM está impedida de participar na elaboração do parecer porque este extravasa o conteúdo do artigo 51.º da LFRA.

Finalizou reafirmando que os representantes da RAM não subscrevem o parecer porque ele extravasa o disposto no artigo 51.º da LFRA.

O outro **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** referiu que o Conselho tem seguido uma vertente muito legalista, pelo que o artigo 51.º da LFRA deve ser a base da análise e não existe nesse preceito qualquer referência ao custo-benefício, sendo que só agora se fala desse aspeto. Mais avançou que para a RAM seria possível juntar mais essas peças, mas considerou-se que não era isso que estava em causa.

Alegou ainda que das cinco entidades auscultadas várias concluem no sentido do cumprimento dos critérios relativos à balança de pagamentos, à criação de emprego, à diminuição dos custos de insularidade ou relevância especial nas áreas sociais e ambientais, ao desenvolvimento de novas tecnologias dos transportes e das comunicações, sendo que a candidatura apresentada cumpre, pelo menos, estes requisitos, pelo que foi com surpresa que ouviu os argumentos invocados no sentido de não considerar a candidatura do novo Hospital da Madeira a PIC.

Relembrou que o parecer da UTAP reconhece que a análise custo-benefício não é necessária.

Aludiu ainda que na interpretação da RAM, aquilo a que estavam obrigados não contemplava uma análise custo-benefício.

Mais acrescentou que lamenta a falta de parecer da ACSS e explicou que o cenário da remodelação/ampliação das valências existentes não dá resposta às boas práticas ditadas na área da saúde.

Explicou ainda que não concorda que se atenda a um critério que não está previsto, minorando as conclusões dos pareceres das outras entidades que atestam o cumprimento dos requisitos previstos na lei e concluem no sentido da construção do Hospital da Madeira.

Mais defendeu que o documento da RAM já releva as conclusões dos pareceres das entidades e relembrou que na reunião anterior acordou-se em pedir parecer a várias entidades e que as conclusões dos mesmos não foram incluídos no *draft* apresentado.

Sugeriu ainda que se deveria partir do documento da RAM, que está mais completo e retirar o que se entender que está a mais.

Mais acrescentou que todas as entidades consultadas referem o cumprimento dos pressupostos contidos no artigo 51.º da LFRA e que este normativo constitui um guião que deve ser seguido no âmbito da apresentação do projeto de interesse comum e admitiu que olhou com agrado a verificação do cumprimento dos requisitos pelas entidades e foi com espanto que verificou que *draft* não os enunciava.

Insistiu ainda no sentido de ser necessário analisar ponto por ponto o *draft* com as anotações da RAM, pedindo, em alternativa, prazo para a RAM juntar um conjunto de informação.

Considerou, finalmente, que deveria constar do parecer a posição de cada membro.

O **Observador do CFP (Dr. Jorge Garrido)** opinou no sentido de a lei não ser categórica nos critérios, permitindo uma visão aberta. A este respeito, separou a questão jurídica da questão económica. No que se refere à primeira, a redação estabelecida na lei privilegiou aspetos de impacto económico que não especificamente a análise custo-benefício, situação que deveria ter sido acautelada pelo legislador, de modo a eliminar leituras suscetíveis de poder satisfazer interpretações diferentes na aplicação da lei. Sobre a questão económica, o observador do CFP considera indiscutível a *análise custo-benefício* como um critério de avaliação/decisão necessário em qualquer projeto de investimento de provisão de bens públicos, mas que a sua utilização enquanto elemento útil de apoio à decisão beneficiaria em ser salvaguarda pelo legislador, mediante indicação expressa na lei.

Mais referiu que, a classificação da candidatura do novo Hospital da Madeira como PIC, sob o ponto de vista subjetivo não está em causa, afinal trata-se de um Hospital.

A **Representante da DGTF (Dra. Teresa Costa)** referiu que apesar de a DGTF não ter estado envolvida na elaboração da lei, emite pareceres no âmbito das garantias do Estado que se baseiam numa lei com uma redação semelhante, e tem-se entendido que o legislador quando exige o cumprimento de apenas um requisito, o diz expressamente. Tal não acontece na redação do n.º 1 do artigo 51.º da LFRA, por isso não se pode presumir que basta o cumprimento de um dos critérios ali previstos.

A **Senhora Presidente do Conselho** referiu que de acordo com o que foi sistematizado não se pode concluir que há uma posição desfavorável à construção do Hospital Central da Madeira. Sob o ponto de vista subjetivo seria inconcebível não dar parecer favorável, mas o que é pedido ao Conselho é uma posição objetiva, cabendo-lhe analisar o projeto numa perspetiva técnica de modo a fundamentar uma posição robusta e imparcial.

Admitiu também que é certo que a Assembleia da República fez uma recomendação ao Governo no âmbito das suas competências, mas entende que o Conselho tem uma competência diferente, que lhe foi conferida pela LFRA.

Finalizou referindo que neste momento existe uma insuficiência de informação que permita concluir inequivocamente pela bondade do projeto para ser classificado como PIC.

A **Senhora Presidente do Conselho** referiu ainda que a lei tem uma redação aberta, não vinculando que o parecer tenha determinada estrutura. A decisão deve ser tomada de forma objetiva e nos termos que os membros entenderem e esclareceu que o parecer do Conselho será único e que as declarações de voto constarão de ata.

Mais explicou que não parece viável adiar esta matéria, sob pena de se aproximar demasiado do fim do mês de setembro e em matéria de calendário, no que à DGO diz respeito, não existem condições para recomeçar uma segunda fase deste trabalho, dentro do calendário legalmente previsto.

Atendendo, contudo, às solicitações dos representantes da RAM, a **Senhora Presidente do Conselho** sugeriu que fosse analisado, ponto por ponto o *draft* de parecer com as sugestões da RAM, tendo-se iniciado a referida análise. Porém, concluiu-se que esta era uma análise difícil de fazer, atendendo a que as sugestões apresentadas pela RAM eram efetivamente de natureza conclusiva.

A **Senhora Presidente do Conselho** rematou sugerindo que, uma vez que não era possível redigir um parecer na reunião e que a RAM não se sente em condições de analisar o projeto de *draft* que já existe, os membros representantes do Ministério das Finanças reformulassem o *draft* de parecer existente, ficando estabelecido que até 13 de setembro o parecer iria circular para apreciação e votação por procedimento escrito, uma vez que não foi possível chegar a um consenso. Neste contexto foi concedido um prazo, até dia 19 de setembro, para que os membros do Conselho emitissem o seu voto por procedimento escrito.

Ainda neste contexto a **Representante da DGTF (Dra. Teresa Costa)** sugeriu que o parecer a reformular fosse um parecer simples e fossem anexados ao mesmo os pareceres técnicos.

Antes da passagem para o ponto seguinte da ordem de trabalhos, **o Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** solicitou que a ata da presente reunião circulasse de forma mais célere, tendo **a Senhora Presidente do Conselho** assegurado que se iria fazer um esforço para que tal acontecesse.

12/58
Confidencial

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Ponto 4 da Ordem de trabalhos - Assuntos para aprovação

4.1. Harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)
4.2. Aferição do grau de cumprimento do disposto nos artigos 16.º (equilíbrio orçamental) e 40.º (Limites à dívida regional) – ano 2015

Enquadramento

No âmbito da harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na LFRA, foi elaborada pela DGO, com os contributos da RAM e do CFP, uma proposta de documento metodológico, tendo a mesma sido remetida a todos os membros do Conselho **(Anexo IV)**.

Intervenções

A **Senhora Presidente do Conselho** solicitou à **Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral)** que fizesse uma apresentação do documento.

A **Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral)** começou por referir que o documento foi elaborado para apoiar o CAPF na verificação do cumprimento das regras orçamentais e de limites à dívida regional e que acolheu os contributos da RAM e do CFP, já existindo acordo, relativamente a alguns pontos, nomeadamente quanto ao atendimento da contabilidade pública (dado que o cálculo em contas nacionais é voluntário) e ao período do mandato.

O **Observador do CFP (Dr. Jorge Garrido)** considera que o documento reflete um esforço de convergência de posições entre os membros do CAPF, não tendo o mesmo sido analisado na sua globalidade, nem mesmo sujeito a apreciação interna pelo CFP, dada o envio na véspera da reunião já a uma hora tardia. Com o fim de garantir uma maior consensualização de interpretação das regras, com relevância para entidades que têm atribuições nesta matéria, o observador do CFP sugeriu que fosse obtido parecer do Tribunal de Contas sobre as questões suscitadas no documento metodológico, entendendo a que não se pode correr o risco de se fazer um interpretação diferente da daquela entidade. Mais sugeriu que a informação específica necessária ao cálculo dos indicadores para aferição das regras orçamentais e do limite à dívida, como seja o apuramento das amortizações médias, fossem objeto de reporte regular pelas Regiões Autónomas a definir, por exemplo, no

âmbito do decreto-lei de execução orçamental. No que se refere à avaliação do ponto 4.2 da ordem de trabalhos a informação disponibilizada era ainda incompleta não sendo possível assegurar uma validação integral da mesma, que sustentasse uma apreciação dos seus resultados face ao cumprimento das regras orçamentais e do limite à dívida.

Os **Representantes da RAA** reforçaram a ideia de que a alteração do perímetro de consolidação implica a revisão dos critérios constantes da lei, pois o que motiva a evidência de a RAA estar na eminência do incumprimento foi precisamente a alteração do perímetro.
Mais referem que nos anos de 2013/2014 foram descontados os hospitais porque não faziam parte do perímetro.

O **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** referiu que não teve tempo de analisar o documento enviado no dia anterior, pelo que não se sente em condições de proceder à sua aprovação, solicitando a prorrogação do prazo para a análise do mesmo.

Mais relembrou que em 2015 a RAM estava isenta do cumprimento das regras orçamentais e de limites à dívida regional e que em 2016 a Lei do Orçamento do Estado passou a prever uma disposição diferente da que foi aprovada pelo CAPF, no ponto 5 da 6.ª Reunião (23 de outubro de 2015).

A **Senhora Presidente do Conselho** recordou que existe alguma urgência na aprovação do documento, uma vez que é necessário analisar os dados de 2015 e concedeu um prazo, até dia 13 de setembro, para as Regiões Autónomas, votarem, por procedimento escrito, a aprovação do documento metodológico e, em simultâneo, enviarem os dados subjacentes para a aferição do cumprimento dos critérios previstos na lei.

Ponto 5 da Ordem de Trabalhos – Assuntos para acompanhamento

5.1. **Políticas orçamentais regionais para 2017 e sua coordenação com os objetivos de política financeira nacional (*alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º*)**

5.1.1. Apreciação das perspetivas macroeconómicas (*n.º 2 do artigo 17.º*)

5.1.2. Análise (para emissão de parecer) dos pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais do ORAA 2017 e do ORAM 2017 (*n.º 6 do artigo 15.º*)

14/58

Enquadramento

A **Senhora Presidente do Conselho** solicitou aos representantes das Regiões Autónomas que informassem relativamente ao tema em apreciação.

Intervenções

A **Senhora Presidente do Conselho** passou, assim, a palavra aos representantes das Regiões Autónomas.

Os **Representantes da RAA** referiram que relativamente às perspetivas macroeconómicas aguardam reunião com o GPEARI.
No que se refere às estimativas das receitas fiscais, referiram que, face às eleições a realizar em outubro, os trabalhos de preparação do Orçamento estão atrasados, prevendo-se que esta informação só esteja disponível em janeiro ou fevereiro do próximo ano.

O **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** alegou que esta discussão era extemporânea e que deveria ser objeto de discussão em reunião posterior, tendo sugerido a 3.ª semana de outubro uma vez nessa altura a proposta de Orçamento do Estado para 2017 já será conhecida.
Mais acrescentou que a questão do modelo financeiro não deveria constar da agenda, sendo que este será apresentado à Assembleia Legislativa da Madeira.

A **Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral)** esclareceu que o objetivo deste ponto era articular o Orçamento do Estado como a informação constante do Orçamento das Regiões Autónomas.

5.2. As transferências do Orçamento do Estado para 2017 para as Regiões Autónomas e os montantes relativos às Políticas de Emprego para o ano 2017

Enquadramento

A **Senhora Presidente do Conselho** esclareceu que em matéria de transferências do Orçamento do Estado para 2017 para as Regiões Autónomas, atendendo a que estamos na fase de preparação do OE, ainda não está disponível a informação respeitante às transferências para Regiões Autónomas, sendo que a informação será prestada pelo Governo.
Mais esclareceu que, no que se refere aos montantes relativos às Políticas de Emprego para o ano 2017, foi solicitada informação ao Sr. Presidente do IGFSS, tendo este respondido que estão ainda a decorrer os trabalhos de preparação do Orçamento da Segurança Social para 2017, pelo que não

existem valores validados pela tutela, não estando, assim, o IGFSS em condições de fornecer informação sobre os valores a inscrever no Orçamento do Estado para 2017, relativos às Políticas Ativas de Emprego, tanto para o continente como para as regiões autónomas.

Intervenções

Senhora Presidente do Conselho passou, assim, a palavra aos representantes das Regiões Autónomas.

O Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas) questionou quando é que esta informação poderia estar disponível e, bem assim, se em reuniões anteriores estes dados não eram concedidos.

A **Senhora Presidente do Conselho** informou que iria questionar o IGFSS sobre a primeira questão, esclarecendo, quanto à segunda, que existe alguma reserva no que respeita à comunicação antecipada dos valores por parte do Governo.

Ponto 6 da Ordem de Trabalhos - agendamento da próxima reunião

A Senhora Presidente do Conselho propôs à consideração dos presentes que a próxima reunião do Conselho se realizasse no dia 27 de outubro de 2016, pelas 14 horas e 30 minutos, tendo todos os Representantes do Conselho manifestado acordo relativamente à data e hora da próxima reunião.

A **Senhora Presidente do Conselho** perguntou aos presentes se tinham mais algum assunto que quisessem ver abordado na Reunião e, não se tendo registado intenção de intervenções adicionais, agradeceu a presença dos membros do Conselho e deu por concluída a Reunião.

A Reunião foi encerrada às 18 horas, dela tendo sido lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Direção-Geral do Orçamento, 8 de setembro de 2016,

A Presidente,

Manuela Proença

A Secretária,

Natacha Cunha

Anexo I – Lista de presenças.

Anexo II – Candidatura da construção do novo Hospital Central da Madeira a Projeto de Interesse Comum Parecer do CAPF (*Draft inicial*).

Anexo III – Candidatura da construção do novo Hospital Central da Madeira a Projeto de Interesse Comum Parecer do CAPF (*Draft RAM*).

Anexo IV - Operacionalização das regras orçamentais (artigo 16.º) e limites à dívida (artigo 40.º). Cálculos e Notas Metodológicas.

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2985/2018

Designo como minha representante no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, ao abrigo do artigo 15.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, a Subdiretora-Geral do Orçamento Patrícia Margarida Floro Semião.

9 de março de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

311197905

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 2986/2018

Considerando que o cargo de Diretor-Geral do Orçamento, previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, tal como alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro, e 152/2015, de 7 de agosto, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto, se encontra vago, por cessação da comissão de serviço do seu anterior titular;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Direção-Geral do Orçamento até à nomeação de novo titular do cargo de Diretor-Geral;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, tal como alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar.

Assim:

Nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, tal como alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e no exercício de competência delegada nos termos do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto:

1 — Designo, em regime de substituição, o licenciado Mário Manuel Leal Monteiro, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Orçamento, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A presente designação determina, nos termos da lei, a suspensão da atual comissão de serviço do licenciado Mário Manuel Leal Monteiro como Subdiretor-Geral do Orçamento.

3 — O presente despacho produz efeitos a 20 de fevereiro de 2018.

9 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

Nota Curricular

I — Dados Pessoais:

Nome: Mário Manuel Leal Monteiro
Data de nascimento: 31 de março de 1973

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Contabilidade e Administração Financeira

III — Percurso e experiência profissional:

Desde dezembro de 2014 até à presente data exerceu, em comissão de serviço, as funções de subdiretor-geral na Direção-Geral do Orçamento, na sequência de procedimento concursal desenvolvido pela CRESAP, tendo coordenado, entre outras, as atividades das unidades orgânicas da DGO responsáveis, em primeira linha, pelo processo de preparação do Quadro Plurianual de Programação Orçamental e de elaboração do Orçamento do Estado, o acompanhamento da execução orçamental da Administração Central e Segurança Social e pela elaboração da Conta Geral do Estado. Atuou, ainda, na vertente de normalização orçamental, pelo desenho de normas dirigidas às entidades da Administração Central e de procedimentos tendo em vista o cumprimento do quadro legal e das recomendações do Tribunal de Contas e outras entidades de controlo. Coordenou o processo de elaboração da Síntese de Execução Orçamental, concretizando melhorias nas vertentes da apresentação, clareza e acessibilidade da análise e da informação. Dinamizou diversas soluções vocacionadas para a divulgação de informação ao cidadão, no quadro da abertura, transparência e acessibilidade da informação orçamental. Interveio no sentido da organização e clarificação de processos de prestação de contas provisórias e anuais da responsabilidade da DGO.

Entre janeiro de 2004 e novembro de 2014, desempenhou funções de dirigente intermédio da Direção de Serviço do Orçamento da DGO, assegurando as funções centrais de preparação do Orçamento do Estado, acompanhamento da execução orçamental da administração central e segurança social e conceção de normas e orientações internas e externas; Participou em adaptações no processo orçamental, no quadro da Lei de Enquadramento Orçamental de 2001 — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e subsequentes alterações — e do processo de alargamento do perímetro institucional da Administração Central; Participou na execução de contributos para a Conta Geral do Estado e em outras publicações legais; Coordenou a execução da Síntese mensal da execução orçamental da DGO, tendo atuado de forma direta na melhoria desta publicação; Participou em ações de assistência técnica conduzidas pelo Fundo Monetário Internacional na área das finanças públicas, em Portugal, em especial relativas a instrumentos de gestão orçamental consistentes com as práticas internacionais, designadamente Expenditure Review, e Quadro Plurianual de Programação Orçamental/MTEF; Desenhou metodologias de acompanhamento da execução orçamental e de identificação de riscos, designadamente exercícios de previsões mensais de execução do Orçamento do Estado, e processo de monitorização; Assegurou a emissão central de instruções e normas relativas à preparação do OE, respetiva execução e processo de acompanhamento central, bem como o desenho e acompanhamento de processos internos; Prestou contributos diversos para o desenvolvimento de sistemas de informação de suporte ao OE.

Entre 2000 e 2001, assegurou assessoria na área orçamental e de contabilidade no Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal de Justiça.

Ingressou na DGO em junho de 1997, iniciando funções técnicas na vertente de acompanhamento da execução orçamental setorial em Delegação da DGO de apoio setorial e, posteriormente, na unidade orgânica central responsável pela elaboração do Orçamento do Estado e pelo acompanhamento da execução orçamental da Administração Central.

Iniciou funções profissionais em 1995, desempenhando tarefas técnicas na área contabilística e do controlo interno nos setores do comércio e do turismo.

IV — Outras funções relevantes:

Gestor do projeto-embrião da Entidade Contabilística Estado, em 2009, destinado a assegurar a ligação entre a tesouraria do Estado e o processo de libertação de fundos do OE para os serviços e fundos autónomos; Membro do conselho executivo do BIORC — Business Intelligence para o Orçamento; Membro de Conselho Consultivo Técnico da DGO; Participação em ações de cooperação e assistência técnica na área das finanças públicas asseguradas junto de São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau e Moçambique; Formador da DGO na área do Enquadramento e da Gestão Orçamental; Participação no grupo «Senior Budget Officers» da OCDE; Representante no Conselho Consultivo da Caixa Geral de Aposentações; Preparação de instrumento e participação em reuniões do processo monitorização do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) a Portugal, e na fase pós-programa.

311197946

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 2987/2018

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio;

Artigo 36.º n.º 1 e 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Artigo 75.º, n.º 4, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

À UAT II
12/10/2018

TRIBUNAL DE CONTAS - SRHTC
E 2784/2018
2018/10/12

Exm.ª Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência
Gabinete
SAÍDA
N.º : 4 412 12/10/2018

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
3183	27/09/2018	

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO I – PROCESSO ORÇAMENTAL.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo I – Processo Orçamental, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Bettencourt Calado

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO I — PROCESSO ORÇAMENTAL

1.1. A proposta do orçamento da RAM para 2017

B) O quadro plurianual de programação orçamental

Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (LFRA), *o quadro plurianual de programação orçamental define os limites da despesa das administrações regionais em consonância com os objetivos estabelecidos no Programa de Estabilidade e Crescimento.* Assim, considerando que o Programa de Estabilidade e Crescimento referente ao período 2017-2021 (PE 2017-2021) inclui o quadro plurianual apresentado pelo Estado e que o mesmo estabelece os limites de despesa financiada por receitas gerais para a Administração Central no seu conjunto (ver ponto II.2.2 do PE 2017-2021), para efeitos de elaboração do quadro plurianual da RAM considerámos, que por uma questão de coerência e de modo a ser respeitado o n.º 4 do artigo 20.º da LFRA, deveria ser utilizado o mesmo critério seguido pela Administração Central.

Será ainda de salientar que a redação do artigo 20.º da LFRA é idêntico à do artigo 12.º-D, da LEO, no que respeita aos n.ºs 4 a 6 (LFRA) que têm correspondência com os n.ºs 3, 5 e 9 da LEO.

Nesta sequência, para efeitos de elaboração do quadro plurianual de programação orçamental o Governo Regional tem seguido o mesmo critério do Estado, quer no que respeita à consideração das receitas gerais como única fonte de financiamento, quer no que respeita à inclusão dos n.ºs 3 e 4 do referido artigo 61.º, sendo de notar que na Lei que aprova o quadro plurianual de programação orçamental do Orçamento de Estado consta artigo similar (ver artigo 2.º da Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março, conforme DOC.1).

Relativamente ao referido no último parágrafo da página 9, informamos que, por lapso, foi enviada a essa Secção a informação referente ao ano de 2018. Assim, em anexo (DOC.2) consta a troca de informação entre o Governo Regional e o CAPF referente a esta matéria.

1.3. Equilíbrio orçamental

Conforme disposto no ponto 3.6 *Proposta de Orçamento para 2017*, Quadro *13 – Saldo Consolidado da APR, Ótica Contabilidade Pública, 2017,* do Relatório do ORAM 2017 o saldo primário do orçamento inicial de 2017 ascende a 55,1 milhões de euros. Excluindo dos valores iniciais de 2017, as dotações afetas à regularização de dívidas de anos anteriores (coluna Estimativa Execução 2017), verificamos que o valor do Saldo primário passa para 143,4 milhões de euros aferindo-se deste modo que a Região cumpre com o princípio do equilíbrio orçamental preconizado na Lei de Enquadramento Orçamental (LEORAM). Esse cumprimento está de igual modo expresso no apuramento dos valores do Orçamento

da Região em contas nacionais (vide ponto *3.6.2 – Saldo ótica contabilidade nacional* do Relatório do ORAM 2017, *Quadro 16 – Conta da Administração Pública Regional, 2017*).

Por outro lado, considerando a execução de 2017, da totalidade dos serviços incluídos na Administração Pública Regional verificamos que a Região cumpriu com o disposto no artigo 4.º da LEORAM, apresentando quer o Saldo Global, quer o Saldo Primário positivo, conforme atesta a informação constante na Conta da Região de 2017, no Capítulo 3 – Conta Consolidada da Administração Pública Regional.

Considerando apenas o subsetor do Governo Regional, verificamos que o Saldo Global da execução de 2017 é igualmente positivo, se excluirmos os pagamentos associados à regularização de encargos de anos anteriores, conforme expresso no *Quadro 12 – Saldos em contabilidade pública apurados em 2017, excluindo EANP-GR*, constante no *Cap. 5. Avaliação das Metas Orçamentais* do Relatório da Conta da Região de 2017.

Deste modo, julgamos que a análise apresentada pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas deve ser complementada ou alterada, assim como a conclusão incluída na alínea a) do ponto 1.3, e alínea a) do ponto 1.7 Conclusões, dado que, parece-nos, que deve ser considerada a totalidade da informação dos serviços da Administração Pública Regional, integrados na proposta de Orçamento do ano de 2017. Será de notar que para efeitos do cálculo do artigo 16.º e 40.º da LFRA é considerado o universo dos serviços e entidades integrados nos subsetores do Governo Regional, Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas.

1.5. Alterações orçamentais

B) Transferência de verbas com contrapartida na dotação provisional

Não concordamos em absoluto com o disposto nos últimos dois parágrafo deste ponto, na medida em que em 2017 a utilização da dotação provisional, nas situações assinaladas, à semelhança das demais, só ocorreu depois de estarem esgotadas todas as possibilidades de resolução através da gestão flexível. Os reforços destinaram-se a despesas que pela sua natureza, aquando da elaboração da proposta do Orçamento de 2017 não eram certas ou não estavam previstas e que foram consideradas inadiáveis.

Efetivamente, para cada uma das situações indicadas a opção pela dotação provisional resultou do seguinte:

- Despacho n.º 21-Alt/VP/2017: O reforço efetivou-se em 28 de novembro, e destinou-se a despesas inerentes ao PRAD 2017/2018 que foram consideradas inadiáveis pelo Governo Regional. A opção pela dotação provisional decorreu da impossibilidade de reforço ao nível da Secretaria, considerando a base legal subjacente à elaboração dos despachos de alteração orçamental, sendo que a autorização do reforço foi condicionada à apresentação de verbas a congelar em idêntico montante na Secretaria Regional de Educação;

- Despacho n.º 32-Alt/VP/2017: O reforço efetivou-se em 14 de dezembro, e resultou de situação não prevista aquando da elaboração da proposta de Orçamento. O mesmo destinou-se à celebração da segunda Adenda com a Tâmega S.A. que permitiu resolver e clarificar um conjunto de situações que estavam em aberto com a empresa, designadamente, o disposto na alínea f) e G) dessa adenda referente ao processo instaurado pelo banco BPI contra a RAM (DOC.3).
- Despacho n.º 104-Alt/SRF/2017: A opção pela dotação provisional decorreu da despesa ser considerada inadiável e da impossibilidade de reforço ao nível da Secretaria, considerando a base legal subjacente à elaboração dos despachos de alteração orçamental. A autorização do reforço foi acompanhada da apresentação de verbas a congelar em idêntico montante na Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de modo a que em termos gerais fosse anulado o efeito da utilização da dotação provisional.

Dado que a Região ainda dispõe de valores consideráveis de dívidas por regularizar, estando as mesmas dependentes da celebração de acordos/validação, tem sido opção do Governo considerar na dotação provisional os valores passíveis de ser afetos a essas finalidades, sendo assim a dotação provisional utilizada em função da sua concretização.

1.6. A Conta da Região

Apesar de ainda não estar contemplado em termos legislativos a apresentação da Conta da Região nos prazos definidos para o Estado, será de realçar que os serviços do Governo Regional têm vindo a desenvolver reiterados esforços no sentido de cumprir com o disposto no calendário definido para o Estado. Em 2017, fruto desse trabalho foi possível aprovar a Conta da Região de 2017 no Plenário do Conselho do Governo do dia 25 de junho.

Conforme já indicado a essa Secção, à data, já estão a ser desenvolvidos trabalhos no sentido de concretizar a adaptação da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região e deste modo ser acatada a recomendação que tem vindo a ser formulada nesse sentido.

Não compreendemos, contudo, a informação constante no 4.º parágrafo da página 21, na medida em que no Relatório da Conta da Região consta informação consolidada, orçamental e em contas nacionais, da Administração Pública Regional. Vide Capítulo *3. Conta Consolidada da Administração Pública Regional* e mapas Anexos XXVI a XXVIII constantes no Volume I, Relatório e Anexos. À data, continua em falta o relato patrimonial consolidado pelos motivos já invocados no ano anterior e no Relatório da Conta.

1.7. Conclusões

a) Vide resposta ponto 1.3.

b) Iremos providenciar no sentido de responder ao solicitado.

c) Vide resposta ponto 1.6.

d) Não houve possibilidade de efetuar a apresentação do quadro plurianual referente ao período 2017-2020, em data anterior, na medida em que o mesmo assenta em Cenário macroeconómico da RAM elaborado com recurso a um modelo macro econométrico, de natureza estrutural, o qual foi construído pela Direção Regional de Estatística da Madeira, com a colaboração e coordenação do coordenador da Equipa Multidisciplinar de Modelização e Análise Quantitativa (EMMAQ) do Departamento de Análise, Estudos e Previsão (DAEP) do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças, durante os anos de 2015 e 2016.

Dado que a sua elaboração resulta de um trabalho muito complexo e que os trabalhos subjacentes ao mesmo terminaram em data aproximada da apresentação da proposta de Orçamento da Região, afigurou-se que o mesmo deveria acompanhar a proposta de Orçamento.

e) Vide resposta ponto 1.1
f) Vide resposta ponto 1.5.

1.8. Recomendações

1.8.1 Acatamento de recomendações de anos anteriores

Recomendações sem acolhimento

a) Vide resposta ponto 1.3.

b) Vide resposta ponto 1.6.

1.8.2 Recomendações novas

a) O cumprimento desta recomendação não depende em exclusivo da Região, sendo de realçar que este tema tem vindo a ser abordado nas sucessivas reuniões do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, conforme atesta a informação já facultada a essa Secção. Será de notar que para efeitos de aferição do cumprimento do disposto nos citados artigos é imprescindível que esteja aprovado, por S. Exa. O Ministro das Finanças, o documento metodológico que operacionaliza o cálculo das regras orçamentais (Artigo 16.º) e limites à dívida (artigo 40.º).

Vice-Presidência do Governo Regional, 12 de outubro de 2018.

DR. 1

políticas devem ser ainda dados passos que combatam o dumping fiscal e social.

As decisões na Zona Euro, que transcendem em muito assuntos financeiros e opções de política europeia fundamental, devem ser adotadas no quadro dos principais órgãos da União Europeia: Comissão Europeia, Conselho e Parlamento Europeu.

Política Macroeconómica, Orçamental e Monetária

Deve ser dada atenção aos períodos de realização de investimento tendente a favorecer as condições de competitividade das economias europeias, nomeadamente quanto à consideração da comparticipação nacional dos investimentos suportados por fundos provenientes da própria União Europeia.

Ainda no quadro de coordenação de políticas, mesmo no contexto da melhoria e normalização das condições de refinanciamento das dívidas, devem ser exploradas todas as oportunidades para, de um modo cooperante entre Estados e instituições, reduzir o peso do serviço das dívidas nos orçamentos nacionais.

Importa consolidar a evolução verificada, nos últimos anos, na visão do Banco Central Europeu (BCE) enquanto financiador de último recurso na Europa.

Aprofundar a Coesão Social na UE

A Europa precisa de mais convergência económica mas também de coesão social e do reforço das condições de vida dos povos europeus, seriamente atingidas nos últimos anos. É preciso definir com rigor e força jurídica os padrões laborais e de proteção social a garantir no espaço da União Europeia e na Zona Euro, suportados pelos instrumentos financeiros e políticos necessários.

Por isso, a União Europeia deve retomar grandes projetos mobilizadores que criem vantagens e melhorias na vida dos cidadãos, começando pela área social, por exemplo:

• A criação de Eurogrupo da Coesão Social e do Emprego, que venha colocar novamente o combate à pobreza e ao desemprego e a promoção da qualidade de vida para todos no centro da ação dos líderes europeus;

• A concertação de medidas a nível europeu para combate ao desemprego, incluindo na garantia e financiamento de prestações sociais;

• A criação de medidas precisas a nível europeu no domínio social, que se reflitam de forma positiva, expressiva e o mais direta possível na vida dos cidadãos europeus.

Quadro institucional da União Europeia

O atual quadro institucional europeu tem sido muitas vezes ultrapassado ou substituído por mecanismos *ad hoc*, que secundarizam alguns Estados-membros.

Com vista a assegurar uma Europa solidária e coesa, que permita sair da austeridade, Portugal procurará defender políticas que permitam responder eficaz e atempadamente aos desafios da cooperação e integração. Neste sentido, serão empreendidas medidas que visem assegurar:

• A defesa dos interesses nacionais na revisão das Perspetivas Financeiras 2014-2020 e na preparação das perspetivas subsequentes;

• Explorar todas as vias para garantir espaço orçamental e para financiar investimento, com vista a assegurar a competitividade das economias;

• A maximização das potencialidades dos fundos estruturais e de investimento, como é o caso do Fundo Europeu de Investimento Estratégico;

• O reforço do orçamento da União Europeia com vista a apoiar esforços de convergência.

Políticas no âmbito da política europeia

No âmbito da política europeia, para além das medidas já elencadas, serão empreendidas medidas de políticas que assegurem:

• A defesa dos interesses europeus e nacionais no desenvolvimento da União Económica e Monetária;

• A consolidação da UE como espaço de livre circulação e o aperfeiçoamento dos princípios e mecanismos que o consubstanciam;

• A promoção do combate ao terrorismo, nas suas múltiplas vertentes;

• O desenvolvimento de uma política equilibrada face às migrações e à promoção das respostas conjuntas a crises humanitárias e, em particular, no que respeita ao acolhimento de pessoas refugiadas e requerentes de asilo;

• O desenvolvimento de uma política de cooperação e paz, quer a Sul, quer a Leste, com a atenção específica, da parte de Portugal, à relação com o espaço regional do Mediterrâneo.

(1) Fonte: SGMAI — Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (eleitores).

(2) Fonte: http://barometro.com.pt/archives/1432.

Lei n.º 7-C/2016

de 31 de março

Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei dá cumprimento ao disposto no artigo 12.º-D da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2016 a 2019.

Artigo 2.º

Quadro Plurianual de programação orçamental

1 — É aprovado o quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2016 a 2019, que consta do anexo à presente lei e que dela faz parte integrante.

2 — Os limites de despesa referentes ao período de 2017 a 2019 são indicativos.

Artigo 3.º

Alterações orçamentais

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo à presente lei ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais.

Aprovada em 16 de março de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

Promulgada em 28 de março de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 28 de março de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Limites de Despesa coberta por receitas gerais

(Milhões de euros)

Limites de Despesa coberta por receitas gerais		2016	2017	2018	2019
Soberania	P001 - Órgãos de soberania	3 169			
	P002 - Governação	110			
	P003 - Representação Externa	265			
	P004 - Justiça	742			
	P005 - Cultura	275			
Subtotal agrupamento		4 561	4 686		
Segurança	P006 - Defesa	1 722			
	P007 - Segurança Interna	1 642			
Subtotal agrupamento		3 364	3 364		
Social	P040 - Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	3 209			
	P023 - Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	5 083			
	P012 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	12 586			
	P013 - Saúde	7 671			
Subtotal agrupamento		28 688	28 634		
Económico	P009 - Finanças e Administração Pública	1 541			
	P035 - Gestão da Dívida Pública	7 540			
	P014 - Planeamento e Infraestruturas	762			
	P026 - Economia	269			
	P036 - Ambiente	90			
	P017 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	390			
	P018 - Mar	99			
Subtotal agrupamento		12 492	12 900		
Total de Despesa financiada por receitas gerais		49 105	49 583	50 358	51 215

I SÉRIE DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Exma. Senhora
Drª. Manuela Proença
M.I. Presidente do Conselho de Acompanhamento
das Políticas Financeiras

Rua da Alfândega, 5 – 2º
1049-006 Lisboa

Secretaria Regional das Finanças e
da Administração Pública
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência:	PT30-SRFDROT-2016-S0001780
			2016-11-14

ASSUNTO: **"PROPOSTA DO ORÇAMENTO DA RAM 2017 – PRESSUPOSTOS DAS RECEITAS FISCAIS"**

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 15º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro, vimos por este meio remeter a V. Ex.ª. a informação sobre os pressupostos das receitas fiscais a incluir na proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL,

Duarte Nuno Nunes de Freitas

Anexo: Mencionado no texto
Elaboração: DF

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS FINANCEIRAS

A. Enquadramento

Na sequência da reserva levantada à Região Autónoma da Madeira (RAM), aquando da 5.ª reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), a 28 de setembro de 2015, face à não existência de previsões macroeconómicas subjacentes ao Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) das regiões, foi cometida à Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) a responsabilidade de elaboração de um modelo macro econométrico, de natureza estrutural, que permitisse a contextualização das previsões económicas a serem integradas no QPPO da RAM, bem como suportar estimativas das receitas fiscais.

Na referida reunião, a DREM assumiu o compromisso de dar início aos trabalhos, contando para tal com a colaboração e coordenação do Departamento de Análise, Estudos e Previsão (DAEP) do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças, de modo a que a conclusão dos mesmos ocorresse dentro do limiar de tempo necessário à preparação do próximo quadro de programação orçamental.

Numa segunda fase prevê-se desenvolver um modelo trimestral e um indicador sintético de atividade com o objetivo de facultar um instrumento de monitorização da conjuntura económica e validar os resultados obtidos com o modelo anual. Este projeto reveste-se de especial importância dada a curta dimensão de observações anuais que se encontram disponíveis.

Refira-se que os trabalhos conducentes à elaboração das perspetivas macroeconómicas com o objetivo de suportar as estimativas das receitas fiscais para 2017 só foram passíveis de validação no segundo semestre do ano, dada a necessidade de um aprofundamento continuado deste novo instrumento, nomeadamente no que concerne à apresentação dos resultados obtidos e das hipóteses equacionadas.

Neste contexto, a apresentação do cenário macroeconómico para 2017 em paralelo com o ORAM 2017 foi uma opção tomada no sentido de promover uma maior consistência do exercício.

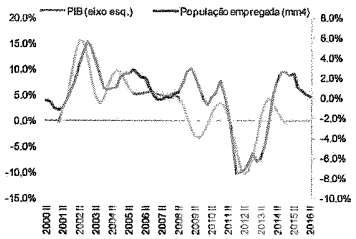
B. Principais desenvolvimentos da economia madeirense em 2016

A análise apresentada nesta secção introduz como inovação uma estimativa do PIB regional baseada numa desagregação temporal univariada de acordo com o método *Boot, Feibes e Lisman*[1].

Para o estudo do comportamento recente da economia regional, e com recurso à trimestralização do PIB, procurou-se assim traduzir nas perspetivas para 2016 o contexto inerente aos principais desenvolvimentos trimestrais do mercado de trabalho e da atividade económica até ao 1.º semestre de 2016.

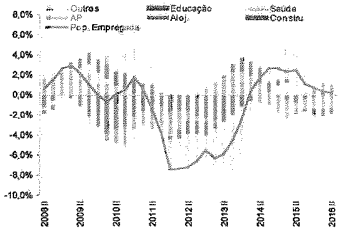
De acordo com os dados do Inquérito ao Emprego, depois de atingido um máximo histórico (19,8%) no 1.º trimestre de 2013, assistiu-se a uma melhoria gradual e significativa da taxa de desemprego, que no 2.º trimestre 2016 não ultrapassava os 13,0%. Embora se tenha verificado uma inversão da taxa de desemprego a partir do 2.º trimestre de 2013, analisando os valores em médias móveis de 4 períodos (mm4), para reduzir a volatilidade de curto prazo, observa-se contudo uma desaceleração da população empregada desde o 3.º trimestre de 2015, que resulta sobretudo do contributo negativo da Administração Pública, não refletindo por isso uma deterioração da atividade económica. De facto, em 2016, os sectores do Alojamento e Restauração, da Construção e da Saúde têm demonstrado uma dinâmica acentuada em termos de emprego, o que deverá traduzir-se em perspetivas favoráveis para o VAB destes setores de atividade daquele ano.

Gráfico B.1 - Taxa de crescimento do PIB e da População empregada (%)



Fonte: INE /DREM.

Gráfico B.2 - Contributos para a taxa de crescimento da Pop. empregada por setor (p.p.)



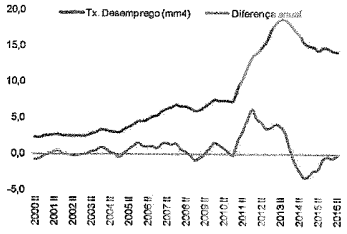
Fonte: INE /DREM.

O crescimento da taxa de desemprego durante a recessão económica e a recuperação no período subsequente é claramente evidenciado através do gráfico 2.3.3. Em relação ao perfil do desemprego por

[1] Minimizando a soma do quadrado das segundas diferenças. Para mais detalhes consultar Chen, Baoline (2007), *"An Empirical Comparison of Methods for Temporal Distribution and Interpolation at the National Accounts, Bureau of Economic Analysis"*. O método adotado, que traduz uma estimativa ainda preliminar, mostra-se adequado a situações em que o conteúdo informativo da distribuição intra-temporal da serie é relativamente escasso e garante uma interpolação trimestral consistente com restrições de agregação anuais (consistência temporal e coerência contabilística).

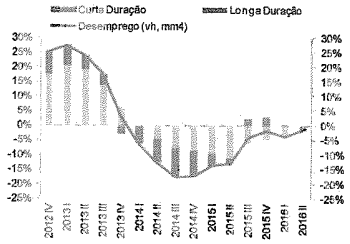
duração, o gráfico 2.3.4 reflete igualmente as variações compensatórias no sentido da retoma ao mercado de trabalho, sendo que no início do período de recuperação económica, o principal contributo para a redução do desemprego total foi do desemprego de curta duração, ao contrário do que sucedeu a partir do 1.º trimestre de 2015, em que o desemprego de longa duração revelou-se preponderante para uma sustentada redução da taxa de desemprego.

Gráfico B.3 - Taxa de desemprego e diferença anual (%)



Fonte: INE /DREM.

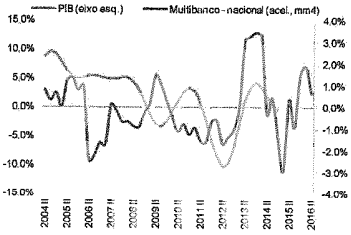
Gráfico B.4 – Desemprego de curta e longa duração (contributo, p.p.)



Fonte: INE /DREM.

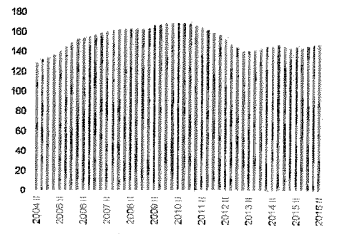
A informação disponível sobre as operações realizadas na rede Multibanco permite estimar, com algum grau de confiança, a evolução do consumo privado. No gráfico 2.3.5 é visível o período de maior retração económica (ano de 2012) bem como a tendência de recuperação iniciada no 2.º trimestre de 2013.

Gráfico B.5 – Taxa de crescimento do PIB e do Multibanco (levantamentos nacionais) (%)



Fonte: INE /DREM, SIBS

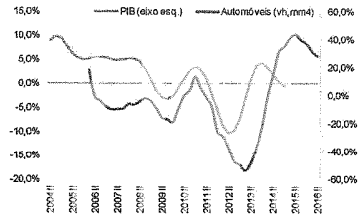
Gráfico B.6 – Volume de Levantamentos com cartões nacionais (M€, mm4)



Fonte: DREM, SIBS

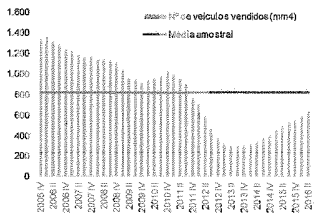
Por sua vez, a compra de veículos ligeiros de passageiros - indicador relevante para avaliar o consumo de bens duradouros - registou uma forte recuperação a partir do 2.º trimestre de 2014, embora a informação mais recente aponte para um abrandamento do crescimento em 2016. Note-se que, o número de veículos vendidos encontra-se a convergir para a média histórica.

Gráfico B.7 – Taxa de crescimento do PIB e dos Automóveis (vendas de veículos) (%)



Fonte: INE /DREM, ACIF.

Gráfico B.8 – N.º de veículos automóveis vendidos

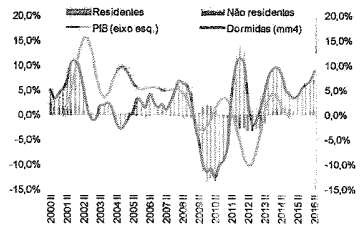


Fonte: ACIF.

A dinâmica da procura externa está estreitamente correlacionada com a evolução da atividade turística na Região. O comportamento das dormidas na hotelaria permite avaliar a componente das exportações de serviços, que se estima representar mais de 95% do total de exportações da RAM.

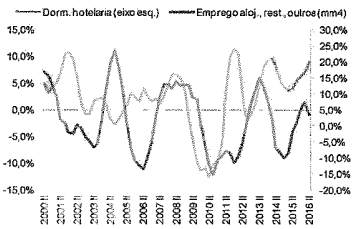
Efetivamente, a evolução das dormidas na hotelaria em 2015 é consistente com uma aceleração das exportações de serviços neste ano, uma tendência igualmente visível na primeira metade de 2016. Refira-se que no 1º semestre de 2016, as dormidas na hotelaria cresceram 11,7% face a igual período do ano passado, no entanto, estima-se um abrandamento do crescimento das dormidas no 2.º semestre de 2016, o que é comprovado pela informação mais recente disponibilizada pelo INE e pela DREM. O comportamento do emprego na hotelaria e restauração, cuja tendência de crescimento (aceleração) foi travada no último trimestre de 2016, corrobora esta projeção.

Gráfico B.9 – Taxa de crescimento do PIB e das Dormidas (contributo, p.p.)



Fonte: INE /DREM.

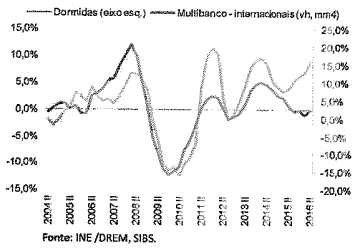
Gráfico B.10 – Taxa de crescimento das Dormidas e do Emprego no aloj., rest. e outros (%)



Fonte: INE /DREM.
Nota: Aloj. – Alojamento, rest – restauração

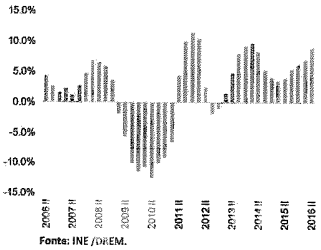
A evolução observada nos dados relativos aos levantamentos internacionais na rede de Multibanco, expressos em média móvel de quatro períodos (mm4), é indicativa da desaceleração na exportação de serviços em 2016. A informação relativa aos proveitos por ocupação indicia o efeito preço subjacente ao comportamento das exportações de serviços, o qual permanece favorável para a RAM.

Gráfico B.11 – Taxa de crescimento das Dormidas e do Multibanco (levantamentos internacionais) (%)



Fonte: INE /DREM, SIBS.

Gráfico B.12 – Taxa de crescimento dos Proveitos por aposento (VH, mm4, %)

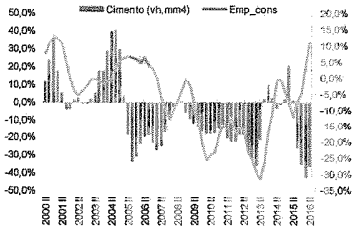


Fonte: INE /DREM.

No que se refere ao investimento, a evolução negativa deste agregado nos últimos anos traduz o arrefecimento da atividade económica verificada no decorrer do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF) que, delineando como um dos seus vetores um limite ao investimento público, conduziu a uma acentuada redução desta variável, por comparação com os níveis observados no passado. A título de exemplo, no ano de 2012, estima-se que a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) tenha registado uma quebra de 47,8% em volume, justificada por uma diminuição do investimento da Administração Regional (AR) em 77,7% e do setor privado em 27,9%. Já em 2015, o investimento da AR terá aumentado 7,9% em termos reais, o que contrasta com uma quebra do investimento do setor privado de 14,7%. A diminuição do investimento privado está em linha com a informação relativa às vendas de cimento e aos edifícios licenciados. Refira-se que a taxa de investimento da RAM se situava em aproximadamente 13,4% em 2014, um valor significativamente inferior aos 29,2% registados em 2008.

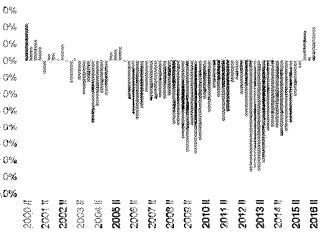
No período compreendido entre o 2.º trimestre de 2005 e o 2.º trimestre de 2013, é visível uma queda assinalável nas vendas de cimento, a qual teve correspondência na evolução do emprego na construção. O ano de 2016 deverá beneficiar de um efeito base, o qual já se traduz no aumento do emprego neste setor de atividade. A informação relativa aos edifícios licenciados corrobora esta indicação.

Gráfico B.13 – Taxa de crescimento do Cimento (vendas) e do Emprego na construção (%)



Fonte: INE /DREM.

Gráfico B.14 – Taxa de crescimento dos Edifícios licenciados (%)



Fonte: INE /DREM.

C. Cenário macroeconómico para 2017

O cenário macroeconómico para 2017 encontra-se sustentado no modelo macro econométrico construído e incorpora a informação quantitativa e qualitativa mais recente, bem como previsões publicadas recentemente por organizações internacionais no que respeita às hipóteses externas. A revisão das contas nacionais no período 2014-2015 encontra-se igualmente incorporada na construção do cenário.

Refletindo os principais desenvolvimentos internacionais, assumiu-se um conjunto de pressupostos ao nível do preço do petróleo, da taxa de câmbio do euro face ao dólar, da procura externa relevante de bens e serviços, do cenário demográfico, do preço das manufaturas e das matérias-primas não energéticas, bem como da taxa de juro de curto prazo, que constituem as hipóteses externas do cenário macroeconómico.

No conjunto destas hipóteses, antecipa-se com base nas projeções do FMI uma diminuição do preço do petróleo em 2016, menos acentuada que a verificada em 2015, seguida de uma aceleração em 2017 face a 2016. Relativamente à taxa de câmbio do euro face ao dólar, antecipa-se uma ligeira apreciação para 2016, com estabilização para 2017 (com base na informação implícita no mercado de futuros). Este cenário assume igualmente uma desaceleração da procura externa relevante de bens para 2016, seguida de recuperação em 2017 para uma taxa de crescimento em torno dos 4,2%, consistente com o cenário para a procura externa relevante nacional. Ainda ao nível da procura externa relevante, mas de serviços[2], é esperada uma desaceleração em 2016 e 2017, mais acentuada em 2017, alicerçada no aumento da incerteza decorrente do resultado do referendo do Reino Unido (*Brexit*). Assume-se o

[2] A procura externa relevante de serviços reflete o comportamento das dormidas na RAM dos principais países emissores, bem como as últimas projeções do FMI para o PIB dos países em questão.

cenário demográfico publicado pelo Eurostat, no contexto dos exercícios do EUROPOP, o qual prevê a manutenção do ritmo de crescimento da população com mais de 15 anos nos 0,2%.

Para 2016 prevê-se ainda uma quebra do preço de exportação das manufaturas nos países industrializados, existindo uma expetativa de inversão de tendência em 2017. Considera-se igualmente uma quebra (embora menos acentuada que em 2015) do preço das matérias-primas não energéticas, com uma recuperação em 2017, bem como a manutenção de baixas taxas de juro de curto prazo associadas a uma política monetária de cariz expansionista.

Quadro C.1 – Principais hipóteses externas

	2013	2014	2015	2016(p)	2017(p)
Hipóteses Externas					
Preço Petróleo ($/bbl)	104,1	96,2	50,8	43,0	50,6
Taxa de Câmbio (€/USD)	1,33	1,33	1,11	1,12	1,13
Procura Externa Relevante - Bens (tva, %)	2,7	4,9	3,6	2,4	4,2
Procura Externa Relevante - Serviços (tva, %)	1,7	2,7	2,8	2,7	2,4
EUROPOP13 (+ 15 anos) (tva, %)				0,2	0,2
Preço Manufacturas (€, Economias Avançadas) (tva, %)	-4,7	-1,0	16,3	-3,0	0,5
Preço Matérias Primas não Energéticas ($) (tva, %)	-1,4	-4,0	-17,5	-2,7	0,9
Euribor 3 meses (%)	0,2	0,2	-0,02	-0,2	-0,3

Fonte: FMI - *World Economic Outlook*, out/2016; WSJ - *Wall Street Journal*, out/2016; MF/GPEARI - cálculos próprios; Eurostat - Previsões EUROPOP/2013; EMMI – *European Money Markets Institute*, set/2016. A projeção para a taxa de câmbio do euro face ao dólar baseia-se nos futuros do dia 14 de outubro de 2016 do *WSJ*.
Nota: (p) previsão. As previsões do FMI incluídas na projeção da procura externa relevante de serviços refletem o peso relativo dos principais países emissores de turistas na RAM - Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Países Baixos, Noruega, Portugal, Espanha, Suécia e Reino Unido.

Assim, tendo por base estas hipóteses externas, antecipa-se uma trajetória de crescimento moderado da economia regional. Estas projeções assumem as medidas de política económica e orçamental já adotadas e com impacto em 2017, bem como as novas medidas de política de 2017. Neste contexto, é igualmente ponderado o facto do crescimento tendencial da economia ter-se situado em torno de 0,7% entre 2000 e 2014, valor que nos anos subsequentes continuará a ser condicionado por constrangimentos estruturais ao crescimento, como sejam o baixo crescimento da população ativa e uma taxa de desemprego acima da média europeia, com impacto na acumulação de capital humano. Ainda assim, face a esta tendência, o cenário tem implícito um hiato do produto de cerca de 5,3% em 2014, o qual deverá convergir para um valor próximo dos 2% em 2017.

Quadro C.2 – Cenário macroeconómico
(taxa de variação, %)

	2013	2014	2015(p)	2016(p)	2017(p)
PIB real e componentes da despesa (variação, %)					
PIB	**-1,4**	**0,4**	**1,8**	**1,5**	**1,8**
Consumo privado	-0,8	2,5	2,7	2,0	1,9
Consumo público	-2,7	-5,0	3,8	4,4	0,1
Investimento (FBCF)	-10,8	7,8	-6,6	1,7	16,0
Exportações	9,2	3,9	6,9	2,7	2,7
Importações	4,1	4,5	6,3	5,3	5,4
Contributos para o crescimento real do PIB (p.p.)					
Procura interna	-2,9	0,8	1,9	2,9	3,3
Exportações líquidas	1,5	-0,4	-0,1	-1,3	-1,5
Preços (variação, %)					
Deflator do PIB	2,9	0,9	2,1	1,6	0,9
IPC	1,2	-0,5	-0,1	-0,7	-0,1
PIB nominal					
Variação (%)	1,5	1,3	3,9	3,1	2,8
Nível (milhões de euros)	4.031,4	4.084,6	4.244,8	4.376,8	4.498,5
Mercado de trabalho (variação, %)					
Taxa de desemprego (% pop. ativa)	18,1	15,0	14,7	13,6	12,8
Emprego	-2,4	2,6	0,7	1,3	1,3
Remuneração média por trabalhador	4,3	-0,2	0,9	1,8	0,2
Produtividade aparente do trabalho	3,5	1,5	1,3	0,2	0,5
Rendimento disponível bruto das famílias (variação, %)					
Rendimento disponível bruto	-2,0	-5,2	2,5	3,1	1,9

Fonte: Projeções SRF/DREM
Nota: Tendo em conta a necessidade de compatibilizar o cenário da Oferta e da Procura, as importações de bens são a rubrica da despesa que garante a identidade do produto pelas duas óticas. O Cenário incorpora a melhor estimativa, à data atual, para a execução orçamental a verificar no final do 2016.

A projeção para o crescimento real do PIB em 2017 é de 1,8%, mais 0,3 p.p. que no ano anterior, refletindo o contributo positivo da procura interna de 3,3 p.p. (2,9 p.p. em 2016). Por sua vez, é esperado que a procura externa líquida registe um contributo negativo de 1,5 p.p. para 2017 (-1,4 p.p. em 2016).

O contributo positivo da procura interna resulta da evolução do consumo privado e do facto de a FBCF se destacar como a componente mais dinâmica da procura interna (de 1,6% para 16,0%), em comparação com o consumo público, que face a 2016 desacelera de 4,4% para 0,1%. A evolução desta variável poderá ser alvo de revisões significativas, face a aspetos de incerteza relacionados com o arranque das obras do novo Hospital Central da RAM. A evolução do consumo privado está em linha com o perspetivado para o rendimento disponível real das famílias.

As exportações líquidas apresentam um contributo negativo, dado antecipar um incremento do crescimento das importações em volume por contraponto com a estabilização das exportações. Refira-se que após períodos consecutivos em que o deflator das importações apresentava quebras significativas decorrente da queda do preço do petróleo e dos preços das manufaturas, antecipa-se o aumento do deflator das importações para 2017, cuja magnitude é ainda assim inferior ao aumento esperado para o deflator das exportações.

Para 2017, a taxa de inflação (IPC) deverá recuperar da sua trajetória descendente, mas manter-se-á negativa (-0,1%). Por sua vez, a taxa de crescimento do deflator do PIB deverá desacelerar em 2017 para 1,0% (1,6% em 2016). Esta previsão é particularmente sensível aos pressupostos para o VAB das Administrações Públicas, tendo em conta o seu peso relativo na economia regional. Deste modo, a conjugação das projeções para o do crescimento real do PIB e para a evolução do deflator, reflete-se no comportamento esperado do PIB nominal, e consequentemente, no cenário orçamental.

No mercado de trabalho, antevê-se uma redução gradual da taxa de desemprego, de 13,6% em 2016 para 12,8% em 2017, alicerçada no comportamento da atividade económica e na estabilização do emprego (em torno dos 1,3%). As remunerações médias por trabalhador deverão desacelerar (taxa de variação de 0,2%), enquanto a produtividade aparente do trabalho deverá apresentar uma ligeira aceleração para 0,5%.

D. Perspetivas das Receitas Fiscais para 2017 em contabilidade nacional

Na formulação do cenário orçamental para as receitas fiscais em 2017 foram consideradas as medidas de política orçamental quer nacionais, quer regionais, com impacto nesse ano. O cenário assenta igualmente na melhor estimativa, à data atual, para a execução orçamental de 2016.

Para as estimativas das receitas fiscais de 2017, tendo por base o cenário macroeconómico para esse mesmo ano, foram consideradas um conjunto de hipóteses técnicas de suporte às previsões para as taxas de crescimento dos impostos indiretos e diretos, completada com a informação específica da AT-RAM e da DROT. Entre os agregados macroeconómicos de base utilizados destacam-se o PIB nominal, o consumo privado, a taxa de inflação e a massa salarial.

O crescimento estimado para o PIB, bem como a trajetória descendente para a taxa de desemprego, acompanhada por um crescimento do emprego, constituem elementos de enquadramento macroeconómico que irão determinar os desenvolvimentos da receita fiscal da Administração Pública.

Neste contexto, refira-se em particular o efeito esperado do choque endógeno no quadro macroeconómico relativo à medida de redução da taxa de Imposto para o 1.º escalão do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), no qual se assume uma diminuição da taxa média em 1 p.p. (de 13,41% para 12,41%), sendo que o correspondente impacto esperado no saldo orçamental para 2017 ronda os 6,5 M€. Esta redução poderá ser contrabalançada por um aumento nas receitas do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) e do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), caso não persistam fatores exógenos que retirem competitividade ao novo regime do Centro Internacional de Negócios da RAM.

No caso dos Impostos sobre a produção e importação, assinala-se o efeito da alteração da taxa do IVA da restauração de 23% para 13% (-4,3M€). No sentido inverso, destaca-se a nova tributação aos refrigerantes, com um impacto sobre a receita de +1M€, bem como o Programa Especial de Redução de Endividamento ao Estado (PERES), com um efeito de 1,3M€. Em 2017, é possível antecipar a estimativa

da receita do IVA aplicando o estipulado na portaria que regulamenta o modo de atribuição às Regiões Autónomas da receita de IVA nacional3.

O quadro seguinte reflete os efeitos esperados nas receitas fiscais das medidas de políticas supramencionadas.

Quadro D.1 – Medidas de política fiscal - efeito na receita

(milhares €; %)

Principais medidas de política fiscal de 2017	milhões de euros	% do PIB
Receita fiscal em 2016 (e)	904,1	20,7
Receita		
Atualização do IABA	1,0	0,02
IVA da restauração	-4,3	-0,1
Redução da taxa de IRS do 1.º escalão (a)	-6,5	-0,15
Programa Especial de Redução de Endividamento ao Estado (PERES)	1,3	0,03
Total de medidas do lado da receita	-8,5	-0,2
Outros efeitos	18,6	0,4
Cenário macroeconómico	-39,4	-0,9
Receita fiscal em 2017	874,9	20,0

Fonte: SRF/DREM.

Nota: Nota: (e) estimativa; O valor de 2016 incorpora a melhor estimativa à data para a execução orçamental a verificar no final do ano; (a) choque endógeno. Os "Outros efeitos" incluem informação especializada da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, bem como dos serviços responsáveis pelo acompanhamento da receita da RAM; O "Cenário macroeconómico" incorpora os efeitos da evolução macroeconómica na receita fiscal.

No quadro que se segue são apresentadas as projeções para as receitas fiscais para 2017. Este incorpora a última informação do INE/DREM sobre a conta das AP para 2014-2015, bem como as medidas previstas no ORAM2016. Na formulação do cenário orçamental para as receitas fiscais em 2017 foram consideradas as medidas de política orçamental quer nacionais, quer regionais, com impacto relevante na programação orçamental plurianual e na modelização do quadro macroeconómico da RAM em 2017. O cenário incorpora ainda a melhor estimativa, à data atual, para a execução orçamental a verificar no final do 2016.

[3] A atribuição às Regiões Autónomas da receita de IVA nacional assenta no regime de capitação, ajustado pelo diferencial entre as taxas regionais e as taxas nacionais deste imposto. Além dos dados do INE para a população, a estimativa da receita do IVA em 2017 baseia-se ainda em informação que consta do Mapa I do Orçamento de Estado/2017.

Quadro D.2 – Previsão das receitas fiscais para 2017 (ótica de contabilidade nacional)

(milhares €; %; p.p.)

Descrição	Milhares de euros		% do PIB		Variação p.p. 2017/2016
	2016 (e)	2017 (p)	2016 (e)	2017 (p)	
Receita fiscal	**904.132**	**874.864**	**20,7**	**19,4**	**-1,2**
Impostos sobre a produção e a importação	**519.171**	**512.510**	**11,9**	**11,4**	**-0,5**
Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	60.191	61 000	1,4	1,4	0,0
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	382.818	368.851	8,7	8,2	-0,6
Imposto sobre Veículos (ISV)	7.807	8 000	0,2	0,2	0,0
Imposto de consumo sobre o tabaco	37.015	36 000	0,8	0,8	0,0
Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	6.741	8 000	0,2	0,2	0,0
Imposto de Selo	17.533	18 481	0,4	0,4	0,0
Imposto Único de Circulação (IUC)	3.435	3 426	0,1	0,1	0,0
Outros	3.631	6 950	0,1	0,2	0,1
Impostos sobre o rendimento e património	**384.961**	**362.356**	**8,8**	**8,1**	**-0,7**
Imposto sobre o Rendimento Pessoas Singulares (IRS)	214.931	214 068	4,9	4,8	-0,2
Imposto sobre o Rendimento Pessoas Coletivas (IRC)	166.551	144 284	3,8	3,2	-0,6
Outros	3.480	3 982	0,1	0,1	0,0

Fonte: SRF/DREM.
Nota: O valor de 2016 incorpora a melhor estimativa, à data atual, para a execução orçamental a verificar no final do ano.

Para 2017, prevê-se uma diminuição da receita fiscal face à estimativa de receita a verificar no final do ano de 2016. Estima-se que a receita com os impostos sobre a produção e a importação diminua 0,5 p.p. do PIB. Esta variação é determinada pelo comportamento negativo da arrecadação de receita de IVA em 0,6 p.p., imposto que detém o maior peso no total da receita fiscal (acima dos 8% do PIB).

A receita com os impostos sobre o rendimento e património irá diminuir 0,7 p.p. do PIB, refletindo a conjugação da evolução negativa da receita de IRC (-0,6 p p. do PIB) e de IRS (-0,2 p.p. do PIB).

De seguida, são sumarizadas as principais hipóteses técnicas[4] assumidas na projeção da receita fiscal a partir de 2017, as quais assentam nas perspetivas sobre a evolução dos agregados macroeconómicos apresentados no ponto anterior, designadamente: PIB nominal, consumo privado, inflação e remunerações.

[4] Vd. Caixa 1 - Nota metodológica subjacente às estimativas das receitas fiscais para 2017.

Quadro D.3 – Principais hipóteses base das projeções das receitas fiscais para 2017

Principais pressupostos utilizados na projeção das receitas fiscais para 2017

Receita Fiscal	Indicador
1. Impostos Indiretos	
IVA	Variação anual da população residente (projeções 2013-2020 do Eurostat) e receita IVA nacional
ISP	Taxa de crescimento do consumo privado em volume com ausência de alteração de taxas
IT	Taxa de crescimento do consumo privado em volume com ausência de alteração de taxas
IABA	Taxa de crescimento do consumo privado em volume com ausência de alteração de taxas
ISV	Taxa de crescimento do consumo privado em volume com ausência de alteração de taxas
IS	PIB nominal
IUC	PIB nominal
Outros	PIB nominal
2. Impostos Diretos	
IRS	Massa salarial
IRC	PIB nominal do ano precedente
Outros impostos diretos	PIB nominal

Fonte: SRF/DREM.

Nas projeções das receitas fiscais foram consideradas as elasticidades descritas no quadro D.5 cujo valor procura refletir a incerteza associada a este primeiro exercício, promovendo um maior grau de plausibilidade e reduzindo os riscos associados a desvios face ao cenário central apresentado neste documento, em concreto nos casos em que foram assumidos os agregados consumo privado e remunerações como base económica.

Quadro D.4 – Elasticidades subjacentes à projeção das receitas fiscais para 2017

Elasticidades subjacentes à projeção para 2017 (%)	Base económica	Elasticidades
Impostos indiretos		
ISP	Consumo privado	0,6
IT	Consumo privado	0,6
IABA	Consumo privado	0,6
ISV	Consumo privado	0,6
IS	PIB	1,0
IUC	PIB	1,0
Outros	PIB	1,0
Impostos diretos		
IRS	Remunerações	0,6
IRC	PIB	1,0
Outros	PIB	1,0

Fonte: SRF/DREM.

Caixa 1 - Nota metodológica subjacente às estimativas das receitas fiscais para 2017

No seguimento dos trabalhos relativos às previsões económicas que suportam as estimativas das receitas fiscais para 2017, e tendo por base o cenário macroeconómico[5] para 2017, foram consideradas um conjunto de hipóteses técnicas[6] de suporte às previsões para as taxas de crescimento a considerar na projeção dos impostos indiretos e diretos. Entre os agregados macroeconómicos de base, é de referir: PIB nominal (2,8%); consumo privado nominal e a preços constantes (1,8% e 1,9%, respetivamente); taxa de crescimento do Índice de Preços no Consumidor (-0,1%) e massa salarial (1,4%).

Como exemplo da metodologia adotada, considere-se:

(1) **ISP** (1,1%): tem por base uma equação cujos termos correspondem à soma do produto da taxa de crescimento do consumo privado em volume pela elasticidade assumida com cada um dos ponderadores assumidos - para gasolina e gasóleo - inalterados face ao ano anterior, ou seja, diferenciando de acordo com os impostos cobrados por litro para cada um dos principais combustíveis;

(2) **IT** (1,1%): tem por base uma equação que correspondem à execução estimada utilizando o produto da taxa de crescimento do consumo privado em volume pela elasticidade assumida para calcular a introdução no consumo de cigarros tendo em conta o imposto específico e o imposto ad valorem, sendo que o preço é atualizado tendo por referência a inflação prevista;

(3) **IABA** (1,1%): tem por base o produto da taxa de crescimento do consumo privado em volume pela elasticidade assumida;

(4) **ISV** (1,1%): tem por base uma equação que assume as taxas implícitas como constantes e uma base económica estimada para os ligeiros de passageiros e os comerciais ligeiros utilizando o produto da taxa de crescimento do consumo privado em volume pela elasticidade assumida, sendo que para os comerciais ligeiros é considerado um ponderador de 0,7 de modo a refletir um efeito de qualidade relacionado com a diferença entre os preços médios dos dois tipos de veículo[7];

(5) **IS** (2,6%): taxa de crescimento do PIB nominal;

(6) **IUC** (2,6%): taxa de crescimento do PIB nominal;

(7) **Outros impostos sobre produção e importação** (2,6%): taxa de crescimento do PIB

[5] Vd. Quadro C.3 - Cenário Macroeconómico para 2017
[6] Vd. Quadro D.3 - Principais hipóteses base das projeções para as receitas fiscais para 2017.
[7] Esteves, P.S. e Braz, C.R (2013), "Previsão de curto prazo das receitas dos impostos indiretos: uma aplicação para Portugal", Boletim Económico do verão de 2013, Banco de Portugal, p.49-67

nominal;

(8) **IRS** (2,0%): tem por base uma equação que assume uma taxa de imposto implícita constante (0,172) e uma base económica estimada pelo produto da taxa de crescimento das remunerações pela elasticidade assumida;

(9) **IRC** (2,6%): taxa de crescimento do PIB nominal do ano precedente;

(10) **Outros impostos correntes sobre rendimento e património**: taxa de crescimento do PIB nominal.

E. Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO)

Com base nestas previsões orçamentais, em particular da receita fiscal e contributiva, foram definidos os limites da despesa da Administração Pública Regional em contabilidade pública, através de cálculos dos ajustamentos de passagem de contabilidade nacional a contabilidade pública.

Foi elaborado pela primeira vez o Quadro Plurianual de Programação Orçamental, o qual estabelece os limites de despesa financiada por receitas gerais para o conjunto da Administração Pública Regional e para cada um dos seus Programas Orçamentais. O mesmo decorre do previsto na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro), e é aprovado em anexo à proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região para 2017.

O limite de despesa para a Administração Pública Regional é assim consistente com as perspetivas de médio prazo para as finanças públicas e o saldo da Conta das Administrações Públicas em contabilidade nacional.

Quadro E.1 - Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2017-2020

Unidades: milhões de euros

Despesa coberta por receitas gerais			2017	2018	2019	2020
Governação	P 056	Órgãos de Soberania	14,0			
	P 057	Governação	4,7			
	P 047	Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	41,3			
	P 055	Assistência Técnica	4,9			
	P 058	Justiça	7,6			
Subtotal agrupamento			71,2	70,7	0,0	0,0
Social	P 046	Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	379,8			
	P 050	Saúde	324,4			
	P 048	Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	38,7			
	P 049	Habitação e Realojamento	15,6			
Subtotal agrupamento			758,4	752,5	0,0	0,0
Económica	P 041	Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	8,7			
	P 042	Desenvolvimento Empresarial	32,8			
	P 043	Turismo, Cultura e Património	36,8			
	P 044	Energia	0,8			
	P 045	Promoção dos transportes sustentáveis	238,8			
	P 051	Atividades Tradicionais	55,0			
	P 052	Ordenamento Urbano e Territorial	120,9			
	P 053	Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	47,5			
	P 054	Infraestruturas Ambientais	4,3			
	P 059	Finanças e Gestão da Dívida Pública	220,3			
Subtotal agrupamento			766,8	760,0	0,0	0,0
Total da Despesa financiada por receitas gerais			1.596,4	1.583,2	1.580,5	1.500,4

O valor global da despesa financiada por receitas gerais considera a distribuição pelo conjunto de programas orçamentais, sendo que o mesmo está influenciado pela evolução do pagamento de encargos de anos anteriores. Efetivamente, de 2019 para 2020, conforme definido na estratégia de pagamentos está prevista uma diminuição significativa dos valores a pagar de anos anteriores, pelo que o valor da despesa definido para esse ano estará consentâneo com o nível de despesa da Administração Pública Regional na ótica das contas nacionais.

Contudo, os limites de despesa para os anos de 2017 e seguintes são indicativos e podem ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais. São ainda apresentados os valores de despesa por área de intervenção – agrupamentos de Programas – para 2017, e para o conjunto dos Programas entre 2018 e 2020.

Para 2017 o valor global da despesa a financiar por receitas gerais representa cerca de 35,2% do PIB, percentagem inferior aos 36,5% de 2016.

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ATA da 7.ª Reunião

Direção-Geral do Orçamento

5 de julho de 2016 14 Horas e 30 Minutos

SÍNTESE DA REUNIÃO

- **Regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)**

  Face à possibilidade prevista no artigo 42.º da LOE/2016 de suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA à Região Autónoma da Madeira (RAM), a Senhora Presidente do Conselho solicitou aos representantes da RAM que avançassem com fundamentos que pudessem sustentar a referida suspensão, nomeadamente no que se refere à estratégia para reduzir a dívida, bem como aos mecanismos que permitam manter os saldos orçamentais positivos e em linha com os dos 3 últimos anos. O compromisso da Região, em termos do saldo orçamental para 2016, é o constante do ORAM em vigor para 2016 e ascende a um excedente orçamental de 33M€.

  Os representantes da RAM referiram que neste momento não existem cálculos que permitam avançar com uma proposta, uma vez que, por um lado, aguardam elementos de que o Governo dispõe e que servirão de resposta para esse plano e, por outro, ainda não existe documento metodológico que contenha as regras a seguir.

  A Senhora Presidente do Conselho relembrou que na reunião anterior tinha sido solicitado que os membros do Conselho enviassem os seus contributos para a elaboração do referido documento, sendo que apenas a DGO e o CFP deram contributos, pelo que, mantendo-se essa necessidade, solicitou-se às Regiões Autónomas o envio dos referidos contributos até ao dia 8 de julho.

  No que se refere aos argumentos que pudessem sustentar a suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA, a Senhora Presidente do Conselho solicitou aos representantes da Madeira que até 12 de julho, fosse transmitido ao Conselho uma posição mais definida sobre esta matéria.

  Os Representantes da Região Autónoma dos Açores (RAA) entendem que a possibilidade de suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA devia também abranger a RAA, atendendo à forte probabilidade de esta região não conseguir cumprir os mesmos por força da alteração substancial do perímetro da administração pública regional.

- **Quadro plurianual de programação orçamental das Regiões Autónomas para o período 2017-2020**

  Os Representantes da RAM mencionaram que não apresentaram o quadro plurianual referente ao período 2017-2020, uma vez que está em preparação um projeto de projeções financeiras, o qual tem merecido a colaboração do GPEARI. Expuseram ainda que esperam levar à Assembleia Legislativa da Madeira, integrado na proposta do ORAM 2017 o quadro plurianual já com o modelo econométrico estudado, que suportará aquele quadro.

  Os Representantes da RAA referiram que, em janeiro, foi publicado com o orçamento da região autónoma o quadro plurianual para o período 2016-2019, pelo que se entendeu não fazer sentido, decorridos apenas 5 meses, publicar outro quadro plurianual da mesma natureza já que não existem alterações que justifiquem a apresentação de um novo quadro.

- **Dossier de pendentes relativo à Região Autónoma da Madeira**

  Relativamente ao dossier de pendentes da RAM, do lado do Conselho não há informação adicional para além da avançada em reuniões anteriores, sendo que sobre o acerto de receitas fiscais de anos anteriores, os Representantes da RAM mencionaram que foi realizada uma reunião com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais onde foram colocadas estas questões.

- **Candidatura do novo Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum**

  Face à apresentação da candidatura do novo Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum e à necessidade de o Conselho se pronunciar previamente à decisão do Governo sobre a candidatura do mesmo (a emitir, por resolução do conselho de ministros, até final do mês de setembro), acordou-se em solicitar parecer a várias entidades (à ACSS, à UTAP, ao GPEARI, ao GEE, à DGS e à AdC), fixando-se um prazo até ao dia 19 de agosto para as mesmas emitirem e enviarem os mesmos ao Conselho.

PRESENÇAS E ORDEM DE TRABALHOS

1. ***Presenças na reunião***

As presenças na reunião constam do **Anexo I** à Ata.

2. ***Ordem de Trabalhos***

   1. Aprovação da Ata da 6ª reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (23 de outubro de 2015)
   2. Assuntos em acompanhamento

2.1 Regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas - Elaboração de documento metodológico

2.2 Quadro plurianual de programação orçamental das Regiões Autónomas para o período 2017-2020 – verificação do cumprimento do n.º 2 do artigo 20.º da LFRA

3. Dossier de pendentes relativo à Região Autónoma da Madeira
4. Agendamento da próxima reunião
5. Outros assuntos

QUESTÕES PRÉVIAS

A **Senhora Presidente do Conselho** deu início aos trabalhos, saudando os presentes e abordando os seguintes pontos prévios:

- A proposta de nomeação como secretária do CAPF, da Drª. Natacha Cunha, jurista da Direção-Geral do Orçamento (DGO) a exercer funções no Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental, como Chefe de Divisão de Consultadoria;
- A proposta de participação na reunião, por indicação do S.E. o Senhor Secretário de Estado do Orçamento (SEO), do Dr. André Marçalo, técnico especialista do Gabinete daquele membro do Governo;
- A substituição, na presente reunião, da Drª. Olga Pereira, pela Dr.ª Amélia Oliveira, como representante da Autoridade Tributária (AT);
- A proposta de participação, na presente reunião, das Dr.ªs Manuela Baptista e Josefina Ramalho, a exercerem funções na DGO.

A **Senhora Presidente do Conselho** colocou à consideração do Conselho os citados pontos, não tendo havido qualquer objeção por parte dos seus membros.

DESENVOLVIMENTOS

Ponto 1 da Ordem de Trabalhos - Aprovação da Ata da Reunião do CAPF de dia 23 de outubro de 2015

A **Senhora Presidente do Conselho** submeteu à aprovação de todos os presentes a Ata da Reunião do Conselho, do dia 23 de outubro de 2015.

Sobre a mesma, os **Representantes da RAA** sugeriram uma alteração à Ata referente a uma sua intervenção, no âmbito do ponto 2 da ordem de trabalhos da reunião anterior, relativamente à apreciação do cumprimento das regras orçamentais previstas na LFRA, aplicáveis à execução de 2014. A Ata foi de seguida aprovada por unanimidade dos membros do Conselho presentes.

Ponto 2 da Ordem de Trabalhos - Assuntos em acompanhamento:

2.1 As Regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA) - Elaboração de documento metodológico

Enquadramento:

A **Senhora Presidente do Conselho** procedeu ao enquadramento da questão 2.1, sobre as regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na LFRA, referindo que face ao disposto no artigo 42.º da LOE/2016 que estabelece que *"Em 2016, pode ser suspensa, nos termos a definir conjuntamente pelo Governo da República e pelo Governo Regional da Madeira, a aplicação à Região Autónoma da Madeira do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro"*, importaria ao Conselho perceber em que termos o Governo da RAM pretende que a aplicação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA seja suspensa, nomeadamente no que se refere à estratégia da RAM para reduzir o endividamento e os objetivos subjacentes ao saldo, para a trajetória de redução da dívida e quanto à manutenção dos saldos orçamentais positivos e em linha com os dos 3 últimos anos.

Intervenções:

Os **representantes da RAM** referiram que o que tinham sugerido em sede de proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2016 era que, à semelhança dos anos anteriores, a aplicação das referidas normas fosse simplesmente suspensa, pelo que neste momento não existem cálculos feitos que permitam avançar com uma proposta.

Mais referem que estão a aguardar elementos de que o Governo dispõe e que servirão de resposta para esse plano, conforme ficou acordado em reunião realizada entre o SEO e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

Não obstante não existirem elementos para avançar com uma proposta, os **Representantes da RAM** salientam como positiva a preocupação da Senhora Presidente do Conselho relativamente a este assunto.

A **Senhora Presidente do Conselho** salientou que o Conselho tem competência quanto a esta matéria, pelo que seria importante, também para o próprio Ministro das Finanças, obter essa informação.

A **Senhora Presidente do Conselho** solicitou aos representantes da Madeira que, num prazo curto, até 12 de julho, fosse transmitida ao Conselho uma posição mais definida sobre esta matéria.

Os Representantes da RAM dizem não poderem remeter os elementos solicitados porque aguardam, sobre a matéria, resposta do Sr. SEO, argumentando ainda que ao Conselho compete apreciar o acordo resultante da negociação entre o Governo Regional e o SEO e não o documento que irá dar origem a esse acordo. Reafirmaram, no entanto, que o compromisso da Região em termos do saldo orçamental para 2016 é o constante do ORAM em vigor para 2016.

A **Senhora Presidente do Conselho** refere que o Conselho funciona junto do Ministro das Finanças e que assim poderá dar o seu contributo no sentido de obter um acordo e insistiu que, nesta fase, os referidos contributos faziam sentido.

Sobre esta matéria, o **Dr. André Marçalo** referiu que, face à norma do Orçamento do Estado e à expetativa de incumprimento da LFRA, a ideia era, em diálogo, atingir determinados objetivos por forma a permitir a suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA à RAM, pelo que o que se pretendia era que a RAM avançasse com projeções sobre o endividamento e redução da dívida, e identificasse mecanismos que permitam manter os saldos orçamentais positivos e em linha com os dos 3 últimos anos.
Contudo, os **representantes da RAM** entendem que o ponto de partida para a elaboração de um documento que reflita aquelas preocupações seria do Governo e consideram que o que está a ser pedido (o cenário à data atual, qual a trajetória do endividamento e dos saldos) é difícil de facultar atendendo às dúvidas metodológicas existentes.

Perante esta alegação, o **Dr. André Marçalo** referiu que a metodologia e os detalhes não devem constituir impedimento, afirmando que, por exemplo, os dados produzidos para o boletim da dívida são aproveitáveis.

Os **representantes da RAM** terminaram referindo que a Madeira irá aguardar que o Sr. SEO envie os dados discutidos na reunião. Vincaram no entanto que o compromisso da Região, em termos do saldo orçamental para 2016, é o constante do ORAM em vigor para 2016 e ascende a um excedente orçamental de 33M€.

A **Senhora Presidente do Conselho** mantem o pedido formulado e voltou a insistir que era importante obter da RAM a estratégia para ir ao encontro dos objetivos fixados.

Dada a palavra aos **Representantes da RAA**, o **Dr. José António Gomes** alertou que as regras fixadas nos artigos 16.º e 40.º da LFRA foram fixadas com base no SEC 95. Tendo o perímetro sido alterado, a RAA pode ocorrer em incumprimento.

Mais refere que o Tribunal de Contas (Conta de 2014) tem defendido que para a RAA, a aplicação dos artigos em causa também estaria suspensa, por força de um memorando, pelo que não percebe por que razão não foi prevista, para a RAA, nas últimas leis do Orçamento do Estado, uma norma idêntica à estabelecida para a RAM.

O **Representante da RAA, Dr. José António Gomes**, entende que, se nada for feito, as duas Regiões Autónomas estarão em incumprimento, pelo que seria necessário redefinir estas normas de acordo com o contexto atual, já que, no que se refere à RAA, foi feita uma alteração substancial do perímetro, tendo sido integrados 3 Hospitais, o que provocou um aumento da dívida enquadrada no âmbito do novo perímetro das administrações públicas, desencadeando o incumprimento daquelas normas, pelo que a referida suspensão deve ser igualmente estendida aos Açores.

O **Representante do CFP** entende que dada a dimensão e evolução e do passivo exigível da RAM nos últimos anos (2013, 2014) que aqueles artigos se afiguram de difícil cumprimento nos próximos 10 anos. Existindo suspensão da aplicação daquelas normas, questiona-se a eficácia da lei relativamente à disciplina orçamental.

A Senhora Presidente do Conselho concorda com o entendimento do CFP considerando que a metodologia a seguir deve contemplar regras simples, claras e padronizada *a priori* de modo a poderem ser replicadas por todas as entidades.

Relativamente ao documento metodológico, a **Senhora Presidente do Conselho** relembra que na última reunião (23 de outubro de 2015) foram identificados alguns aspetos que careciam de ser esclarecidos (nomeadamente quanto à ótica contabilística a utilizar, se a ótica da contabilidade pública se a ótica da contabilidade nacional, assim como o referencial ao perímetro de entidades da administração regional a utilizar, se o SEC 95 se o SEC 2010), tendo ficado estabelecido que o Conselho não emitiria opinião sobre o cumprimento das regras, tornando-se, contudo, imperiosa a aprovação de um documento metodológico. Assim, solicitou-se que até 1 de fevereiro de 2016 fizessem chegar contributos, o que não aconteceu, pelo que a **Senhora Presidente do Conselho**

sugere que os membros do Conselho remetam os respetivos contributos com vista à aprovação de um documento referente à metodologia a adotar.

Sobre esta matéria, o Conselho já tinha elaborado um documento que compila alguns métodos adotados pela DGO (**Anexo II**).

O CFP também enviou um memorando com o seu contributo (**Anexo III**), tendo o **Representante do CFP** resumido as ideias contidas no mesmo que passam, designadamente, pela adoção da contabilidade pública, em vez da contabilidade nacional, porque aquela permite uma avaliação prévia e posterior das regras definidas em termos metodológicos, e pela definição do universo.

Os **representantes da RAM**, sobre o documento metodológico, referiram que ficaram com a ideia de que a DGO elaborava esse documento e o fazia circular pelos membros do Conselho.

A **Senhora Presidente do Conselho** esclareceu que o que ficou estabelecido na reunião anterior era que os membros do CAPF enviavam contributos, uma vez que era contraproducente estar a fazer esse trabalho durante as reuniões, pelo que era importante que as Regiões Autónomas enviassem também os seus contributos até ao final da presente semana (até 8 de julho) de modo a poder preparar-se o documento metodológico.

2.2 - Quadro plurianual de programação orçamental das Regiões Autónomas para o período 2017-2020 – verificação do cumprimento do n.º 2 do artigo 20.º da LFRA

Enquadramento:

A Senhora Presidente do Conselho solicitou aos representantes da RAM e da RAA um ponto de situação sobre o que foi feito no âmbito do Quadro plurianual de programação orçamental para o período 2017-2020.

Intervenções:

Relativamente à verificação do cumprimento do n.º 2 do artigo 20.º da LFRA, no que concerne à apresentação do quadro plurianual de programação orçamental das Regiões Autónomas para o período 2017-2020 (matéria constante do ponto 2.2 da ordem de trabalhos), o **Representante da RAA** referiu que, em janeiro, foi publicado com o orçamento da região o quadro plurianual para o

período 2016-2019, pelo que se entendeu não fazer sentido, decorridos apenas 5 meses, publicar outro quadro plurianual da mesma natureza já que não existiam alterações que justificassem a apresentação de um novo quadro.
Mais referiu que, com o orçamento de 2017 será publicado o quadro plurianual referente ao período 2017-2020.

No que se refere a este ponto, os **Representantes da RAM** mencionaram que não apresentaram o quadro plurianual referente ao período 2017-2020 uma vez que, tratando-se da primeira vez que tal documento será produzido, está em marcha (com o apoio do GPEARI) um projeto de modelo de previsões macroeconómicas, cuja primeira fase se encontra em conclusão, o qual será a base para este quadro plurianual. Referiram ainda que a Região pretende integrar o quadro plurianual na coletânea de documentos que constituirá a proposta do Orçamento da Região para 2017, a submeter à Assembleia Legislativa da Madeira no último trimestre do corrente, permitindo deste modo obter um documento mais coerente e com uma leitura mais abrangente, em especial ao nível do Plano de Investimentos.

Antes de se passar para o ponto seguinte da ordem de trabalhos, o **Representante do CFP** identificou duas preocupações do CFP: 1) não se consegue aferir o grau de compatibilidade do quadro plurianual com os objetivos do Programa de Estabilidade e Crescimento; 2) o quadro plurianual é um orientador da despesa, pelo que seria útil uma programação a médio prazo.

A **Senhora Presidente do Conselho** concluiu esta temática, fazendo um breve ponto de situação: do lado da RAM espera-se a entrega do quadro plurianual em sede de orçamento; do lado da RAA, em termos metodológicos, este ttabalho está a ser desenvolvido, mas não se encontra numa fase tão avançada como na RAM.

Ponto 3 da ordem de trabalhos - Dossier de pendentes relativo à Região Autónoma da Madeira

Enquadramento:
Os **Representantes da RAM** enviaram um documento com os assuntos pendentes, tendo a **Senhora Presidente do Conselho** questionado se pretendiam acrescentar algum elemento.

Intervenções:

Sobre o acerto de receitas fiscais de anos anteriores, os **Representantes da RAM** mencionaram que foi feita uma reunião com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais onde foram colocadas estas questões, sublinhando-se que, no futuro, seria importante acautelar as mesmas, nomeadamente com as medidas introduzidas com o SIMPLEX.

Mais referiram que o acerto do IVA/2014 ficou assumido, esperando-se que em breve seja resolvido e retirado do dossier de pendentes.

A Representante da AT disse que os trabalhos sobre estas matérias vão ser acompanhados por um assessor do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e que no prazo de 15 dias irá ser feito um memorando sobre estas matérias.

A Senhora Presidente do Conselho deu assim por encerrado o ponto sobre o dossier de pendentes da RAM, uma vez que do lado do Conselho não há informação adicional para além da avançada nas reuniões anteriores.

Ponto 4 da Ordem de Trabalhos – Agendamento da próxima reunião

A Senhora Presidente do Conselho propôs à consideração dos presentes que a próxima reunião do Conselho se realizasse no dia 8 de setembro de 2016, pelas 14 horas e 30 minutos, tendo todos os Representantes do Conselho manifestado acordo relativamente à data e hora da próxima reunião.

Ponto 5 da Ordem de Trabalhos – Outros assuntos

A Senhora Presidente do Conselho propôs ao Conselho uma breve abordagem ao tema da **candidatura do novo Hospital Central da Madeira a projeto de interesse comum (PIC)**, aproveitando para justificar a data da próxima reunião uma vez que, nos termos do artigo 51.º da LFRA, cabe ao Governo decidir, por resolução do conselho de ministros, até final do mês de setembro, sobre a candidatura dos projetos a interesse comum, devendo o Conselho pronunciar-se previamente.

Neste contexto, e com o objetivo de auxiliar o Conselho na emissão de um parecer sobre a classificação do Hospital Central da Madeira como PIC, a **Senhora Presidente do Conselho** propôs que fossem ouvidas as entidades competentes para se pronunciarem sobre os pressupostos

constantes do n.º 1 do artigo 51.º da LFRA, nomeadamente a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) e o Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE).

A Senhora Presidente do Conselho solicitou aos presentes que indicassem outras entidades que considerassem igualmente competentes para se pronunciarem sobre esta matéria.

O Dr. Albano Santos (GPEARI) sugeriu que, no âmbito do Ministério da Saúde, fosse ouvida a Direção-Geral da Saúde (DGS).

O **Doutor José Carlos Pereira, Representante do GPEARI,** sugeriu a auscultação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AdC), entendendo que, mais do que o GPEARI ou o GEE, esta entidade será competente para se pronunciar sobre este assunto.

O **Dr. João Machado (Representante da RAM)** acrescentou que este assunto já foi debatido no passado, salientando que se trata de um problema de saúde pública cuja resolução não pode ser adiada.

Mais referiu que era desejável que este assunto fosse abordado mais sob um ponto de vista conceptual, questionando-se o porquê de um hospital, avançando-se com uma análise sob o ponto de vista do bem-estar social, e não sob um ponto de vista financeiro.

A **Dra. Teresa Costa (Representante da DGTF)** referiu, a título de exemplo, que em matéria de garantias do Estado, também se costuma avaliar se determinado projeto é de interesse comum, sendo que, nestes casos, a DGTF faz uma avaliação financeira, cabendo à tutela setorial pronunciar-se sob o ponto de vista económico-social.

A **Senhora Presidente do Conselho** concluiu, assim, que o Conselho irá pedir parecer a um conjunto de entidades, para já à ACSS, à UTAP, ao GPEARI, ao GEE, à DGS e à AdC, cabendo ao Conselho analisar os mesmos.

Foi sugerido pela **Senhora Presidente do Conselho,** e aceite pelos restantes membros, que deveria ser fixado o dia 19 de agosto de 2016 como data limite para as referidas entidades enviarem o parecer a solicitar, entretanto, pelo Conselho.

Neste contexto, o **Doutor José Carlos Pereira, Representante do GPEARI,** questionou os representantes da RAM sobre se era possível produzirem uma ficha que respondesse, de forma mais direta e concisa, aos critérios definidos no n.º 1 do artigo 51.º da LFRA.

O **Representante da RAM** informou que existe um grupo de trabalho responsável pela produção dos documentos referentes à candidatura do projeto de interesse comum do Hospital Central da Madeira ao qual se comprometeu levar esta questão.

A **Senhora Presidente do Conselho** reforçou a importância da ficha sugerida pelo representante do GPEARI, tendo-se os representantes da RAM comprometido a comunicar o pedido aos Secretários de Estado das Finanças e da Administração Pública e da Saúde.

A **Senhora Presidente do Conselho** perguntou aos presentes se tinham mais algum assunto que quisessem ver abordado na Reunião e, não se tendo registado intenção de intervenções adicionais, agradeceu a presença dos membros do Conselho e deu por concluída a Reunião.

A Reunião foi encerrada às 16 horas e 50 minutos, dela tendo sido lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Direção-Geral do Orçamento, 5 de julho de 2016,

A Presidente,

Manuela Proença

A Secretária,

Natacha Cunha

Anexos I – Lista de presenças

Anexo II – Documento elaborado pela DGO sobre a aplicação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA à RAA;

Anexo III – *Memorandum* do CFP sobre a operacionalização das regras orçamentais e da dívida previstas na LFRA.

CAPF
Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

LISTA DE PRESENÇAS

(Reunião de 5 de julho de 2016)

Local: sala de Reuniões da DGO

Hora de Início: 14 horas e 30 minutos

Hora de fim: 16 horas 50 minutos

Nome	Instituição	Assinatura
Dr.ª Manuela Proença	DGO	
Dr. José António Gomes	RAA	
Dr. Rogério Gomes Moitoso	RAA	
Dr. João Manuel Machado	RAM	
Dr. Duarte Freitas	RAM	
Dr.ª Conceição Amaral	DGO	
Dr.ª Amélia Oliveira (em substituição da Dr.ª Olga Pereira)	AT	
Dr. José Carlos Pereira	GPEARI	
Dr.ª Teresa Costa	DGTF	
Dr. Jorge Garrido	CFP	
Dr.ª Natacha Cunha	DGO	

Anexo II

DGOrçamento

REGRAS ORÇAMENTAIS E LIMITES À DÍVIDA REGIONAL

Acompanhamento do grau de cumprimento

(20 de outubro de 2015)

Proposta para discussão

1. De acordo com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)[1], compete ao Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) a monitorização do grau de cumprimento das regras de equilíbrio orçamental (artigo 16.º) e dos limites à divida regional (artigo 40.º). Neste documento apresentam-se os cálculos efetuados para a aferição do cumprimento destas regras no ano de 2014 para a Região Autónoma dos Açores. O disposto nos artigos 16.º e 40.º não se aplica à Região Autónoma da Madeira por estar sujeita a um programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF-RAM)[2].

2. A aplicação prática do disposto nos artigos 16.º e 40.º revela algumas limitações decorrentes principalmente da dificuldade em quantificar alguns conceitos (e.g. passivos exigíveis) bem como da dispersão da informação por várias fontes o que se traduz na possibilidade de interpretações e apuramentos diversos.

3. Face ao disposto na LFRA e após ponderação da informação mais adequada a considerar na aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental e do limite à dívida total, optou-se por considerar nos cálculos a informação das contas nacionais para a receita e a despesa correntes, os valores da dívida pública regional na ótica de Maastricht, para a dívida financeira e o *stock* de passivos não financeiros para a dívida não financeira. Deste modo, todos os valores são consistentes e têm por referência o SEC 2010, que entrou em vigor em setembro de 2014. É de realçar que, ao adotar esta informação, o universo abrangido é mais lato do que o definido no nº 2 do artigo 2.º da LFRA (universo considerado no ORRAA 2014, tendo por base o SEC 95) mas a informação de base estará mais próxima daquela que será utilizada nos próximos exercícios de monitorização. Acresce que esta informação é mais consentânea com a realidade atual o que permite detetar e, posteriormente, corrigir, eventuais desvios mais atempadamente.

4. Regras de equilíbrio orçamental (artigo 16.º):

A LFRA estabelece, no número 2 do artigo 16.º que, durante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos.

De acordo com o número 3 do mesmo artigo o saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5% da receita corrente líquida cobrada.

[1] Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

[2] Número 6 do artigo 46.º da LFRA. O período de vigência do PAEF-RAM é 2012-2015.

Rua da Alfândega, 5 - 2º
1149 - 004 Lisboa (Portugal)
21 884 6300
Fax: 21 884 6500/51
Internet: http://www.dgo.pt
Email: dgo@dgo.pt

Para a aferição do cumprimento destas regras foram considerados os seguintes elementos:

- Período do mandato do Governo Regional: o mandato do GRRAA teve início a 6 de novembro de 2012 pelo que, para apuramento dos valores médios, foram considerados os anos de 2013 e 2014.

- A receita e a despesa corrente são baseadas nos dados do INE[3], tendo a receita sido ajustada na componente das transferências do Orçamento do Estado (OE) "repartição de solidariedade" que o INE, tal como a DGO, regista como transferência de capital e a região regista como transferência corrente.

  Efetivamente, após a análise dos fundamentos para os diferentes registos das transferências do OE para as Regiões Autónomas (RA) – componente "repartição de solidariedade", conclui-se que o registo seguido pela DGO (inscrição no OE como transferência de capital) está ancorado na Lei n.º 13/98 – art.º 30.º, revogada pela Lei Orgânica 1/2007, que indexava o valor da repartição ao PIDDAC. Na atual LFRA, a fórmula não está indexada ao investimento. Deste modo considera-se que o registo das transferências do OE para as RA – componente "repartição de solidariedade" como transferências correntes parece ser o mais adequado. De acordo com esclarecimentos prestados pela Direção Regional do Orçamento e do Tesouro esta verba tem sido canalizada para financiar despesa corrente da Saúde e da Educação. No pressuposto de que este registo é o mais adequado, procedeu-se à reclassificação da componente "repartição de solidariedade" de transferência de capital para corrente, no período 2012-2014.

Quadro 1. Transferências do OE para a RAA

	Unid: milhões de euros		
	2012	2013	2014
Repartição de solidariedade	290	283	180
Fundo de Coesão	36	35	72

Fonte: DGO.

- Os valores das amortizações médias de empréstimos foram solicitados pela DGO à DROT:

Quadro 2. RAA - Amortizações médias de empréstimos

	Unidade: euros	
Anos	Governo Regional	EPR
2012	68.376.667	29.546.383
2013	64.849.333	33.598.810
2014	77.182.667	139.836.001

Fonte: DROT/RAA.

De acordo com os cálculos efetuados (Quadro 3) para a aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental pela RAA em 2014, conclui-se pelo incumprimento do disposto no número 2 do

[3] Procedimento dos Défices Excessivos, 2ª notificação de 2015, 23 de setembro de 2015.

artigo 16.º (a receita corrente foi inferior em média, em 231 milhões de euros, à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos) e pelo cumprimento do disposto no número 3 do mesmo artigo.

Quadro 3. RAA – Aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental em 2014

Unid: milhões de euros

	2013	2014	Média 2013-14
1. Receita corrente (CN) ajustada	1.080	1.085	1.082
2. Despesa corrente (CN)	1.099	1.213	1.156
3. Amortizações médias de empréstimos	98	217	158
4 = 2+3	1.197	1.430	1.314
Cumprimento do n.º 2 do art. 16.º (1≥4)			Não
5 = 1-4	-118	-345	-231
6. 5% receita cobrada líquida	54	54	
7. Saldo corrente	-19	-128	
8. Saldo corrente deduzido de amortizações	79	-89	
Cumprimento do n.º 3 do art. 16.º	Sim	Sim	
9 = 8-6	25	-35	

Fontes: cálculos da DGO com base nos dados do INE e DROT

5. Limites à dívida regional (artigo 40.º):

O número 2 do artigo 40.º determina que o total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

O quadro 4 resume os cálculos efetuados para aferir o cumprimento da regra de endividamento. A 1ª coluna de 2014 apresenta os resultados tendo em conta o universo do SEC 2010. Nesta situação, em 2014, a RAA não ultrapassou o limite da dívida definido na LFRA mas o passivo exigível excedeu a receita corrente média no período 2012-2014 (em 480 milhões de euros). Tendo em conta que o perímetro considerado para a elaboração do ORAA de 2014 foi, nos termos legais, estabelecido de acordo com as regras do SEC 95, considera-se que, para efeitos da aferição desta regra em 2014, devem ser excluídas as novas entidades públicas reclassificadas (EPR) que entraram no perímetro da administração pública regional com a introdução do SEC 2010 e que não constavam do orçamento regional para 2014. Estes cálculos são apresentados na 2ª coluna de 2014 e permitem concluir que a dívida da RAA não ultrapassou o limite fixado na LFRA assim como ficou aquém da receita corrente média dos últimos três anos.

Quadro 4. RAA – Aferição do cumprimento da regra do limite à dívida regional em 2014

Unid: milhões de euros

	2012	2013	2014	2014 excl. novas EPR SEC 2010
1. Receita corrente líquida cobrada	976	1.080	1.085	1.041
2. Receita corrente (média últimos 3 anos)			1.047	1.028
3. Limite da dívida = 1,5 x (2.)			1.570	1.542
4. Passivo exigível			1.527	940
Dívida financeira (PDE)			1.405	915
Dívida não financeira (passivos, MPA)			122	25
Exclusão de empréstimos no âmbito do nº 2 art. 40.º				
5. Limite da dívida ultrapassado			Não	Não
Dívida inferior ao limite (4 < 3)			-43	-502
6. Deteção de desvio			Sim	Não
Dívida superior à receita média (4 > 2)			480	-88

Fonte: cálculos da DGO com base nos dados do INE (PDE 23set2015).

6. Conclusões

O exercício atual permitiu identificar algumas limitações na aplicação das regras de equilíbrio orçamental e de limites à dívida regional, em particular no ano de 2014. Após ponderação da informação mais adequada a considerar na aferição do cumprimento destas regras optou-se pela utilização da informação das contas nacionais com os ajustamentos considerados mais adequados (transferências do OE e alteração de universo).

Com base nesta informação concluiu-se que, em 2014, a RAA cumpriu uma das duas regras de equilíbrio orçamental. Em relação à regra de endividamento, e expurgando do universo da administração pública regional as novas EPR do SEC 2010 apura-se que, em 2014, a RAA cumpriu a regra do limite à dívida regional, não havendo lugar a um alerta precoce.

Nesta situação, o CAPF não necessita de informar o membro do Governo responsável pela área das finanças e o Governo e a Assembleia Legislativa da RAA (n.º 1 do artigo 44.º).

Por fim, refira-se que, não obstante estes resultados, o rácio da dívida da RAA em percentagem do PIB regional, apesar de inferior a 60%, apresentou uma tendência crescente no período 2011-2013, passando de 28,1% do PIB, em 2011, para 34,2% do PIB, em 2013.

Direção-Geral do Orçamento, 20 de outubro de 2015.

Rua da Alfândega, 5 - 2º
1149 - 004 Lisboa (Portugal)
21 884 6300
Fax: 21 884 6500/51
Internet: http://www.dgo.pt
Email: dgo@dgo.pt

Conselho das Finanças Públicas
Portuguese Public Finance Council

Memorandum: Contributo do CFP para a operacionalização das regras orçamentais e da dívida prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Data: 22 de outubro de 2015
De: Conselho das Finanças Públicas
Para: DGO – Direção Geral do Orçamento e CAPF – Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

No âmbito do ponto 3 da ordem de trabalhos da reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) de 28 de setembro - *Apreciação do cumprimento das regras orçamentais previstas na LFRA, aplicáveis à execução de 2014*[1] - foram discutidas as disposições previstas na lei, tendo o Conselho das Finanças Públicas (CFP), enquanto membro com estatuto de observador, apresentado um entendimento diferente sobre a interpretação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA. Na sequência desta observação, a Senhora Presidente do CAPF solicitou ao Representante do CFP que fizesse chegar à Representante da DGO um documento em que explicitasse os fundamentos dos pressupostos utilizados pelos CFP nos cálculos que efetuou para o apuramento do cumprimento das regras do equilíbrio orçamental e da dívida por parte da Região Autónoma dos Açores (RAA). A fundamentação que em seguida se apresenta corresponde aos pontos para os quais o CFP apresentou uma interpretação diferente, a saber: A) sistema de contas a considerar; B) perímetro relevante de entidades da Administração Regional.

Duas questões prévias

A apreciação em concreto da matéria solicitada ao CFP pela CAPF beneficiará do esclarecimento de duas questões prévias: utilidade de regras de disciplina orçamental e a necessidade de uma clarificação metodológica que viabilize a operacionalização das regras previstas na LFRA.

A discussão na reunião anterior centrou-se na aplicação das regras para fins de aferição após o fecho de contas do seu cumprimento. Percebe-se esta perspetiva dadas as atribuições do CAPF. Porém, esta discussão não pode perder de vista a indispensabilidade de as regras poderem ser usadas para outros fins, nomeadamente os de planeamento e gestão da execução orçamental por parte das autoridades regionais. Na opinião do CFP, as regras de disciplina orçamental visam ajudar um país a ter finanças públicas sustentáveis. Para o efeito, elas devem ser do domínio público, claras, operacionalizáveis e observáveis em tempo tão real quanto possível. Tratando-se de regras numéricas, o seu cálculo deve ser replicável por qualquer entidade com acesso à mesma informação, o que exige a inexistência de ambiguidades quanto à metodologia de apuramento. Finalmente, sublinha-se que as regras não importam apenas no momento *ex post* (i.e., após o fecho de contas) em que as entidades responsáveis pela aferição do seu comportamento se pronunciam em conformidade; elas são tão ou mais importantes no momento em que as autoridades regionais traçam e executam os seus planos orçamentais porque é nestas fases que as regras podem induzir comportamentos e produzir as suas finalidades preventivas.

[1] No caso da Região Autónoma da Madeira (RAM), a aplicação dos artigos 16.º e 40º da LFRA encontra-se suspensa, nos termos do artigo 142.º da LOE 2014 e do artigo 143.º da LOE/2015.

Praça de Alvalade, n.º 6 – 10.º 1700-036 LISBOA PORTUGAL
Voice: +351 211 024 400 e-mail: cfp@cfp.pt Fax: +351 211 021 870

A segunda questão prévia é esta. Para além das questões concretas relativas aos pontos A) e B) examinadas neste documento, existem outras matérias metodológicas suscetíveis de interpretações diferentes quanto à aplicação dos artigos 16.º e 40.º. A título ilustrativo, o CFP tem dúvidas sobre a determinação do período relativo ao mandato de governação, o momento de aferição das regras e respetivos anos a considerar no cálculo da média prevista no n.º 2 do artigo 16.º, assim como sobre a informação relevante para o apuramento dos "passivos exigíveis". É provável que outros membros do CAPF tenham interpretações diferentes sobre esta e outras questões que relevam para a operacionalização das regras orçamentais e do teto à dívida nas finanças regionais.

Nesta perspetiva, o CFP gostaria de começar por sugerir a adoção de um documento de natureza metodológica que fixe inequivocamente e com transparência o método de cálculo dos indicadores a empregar na aferição do cumprimento das regras. Esta clarificação metodológica parece essencial para dissipar dúvidas entre as partes e permitir que as regras constituam um instrumento útil para o planeamento e a execução orçamentais das administrações regionais e para assegurar a sustentabilidade das finanças públicas nacionais. Os Governos regionais e as entidades que têm como obrigação acompanhar o cumprimento das regras deverão aplicar a mesma metodologia e ter acesso em tempo útil a toda a informação necessária para calcular os indicadores relevantes. Competirá aos membros permanentes do CAPF decidir a forma e o conteúdo do documento, sem prejuízo de entenderem propor outra solução ao poder político que dissipe as dúvidas de interpretação da legislação.

A) Que sistema de contabilidade se deverá utilizar para construir os indicadores numéricos das regras de equilíbrio orçamental e limite à dívida?

A interpretação do CFP nesta matéria é de que deve ser utilizado o sistema de contabilidade pública. Este entendimento sustenta-se em duas ordens de argumentação: razões formais e razões substantivas.

1. **Razões formais**

   1.1. Segundo a tradição doutrinária portuguesa, o sistema de contabilidade nacional apenas é utilizado na construção de regras orçamentais quando tal se encontra expressamente previsto em diploma legal ou regulamentar relevante. Em diplomas de âmbito orçamental e financeiro, como sejam os casos da Lei do Enquadramento Orçamental ou da Lei do Orçamento de Estado, a utilização da contabilidade nacional apenas é reconhecida quando o diploma estabelece nas suas disposições uma referência expressa aos termos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.[2] Neste entendimento, apenas o artigo 21.º da LFRA faz referência expressa ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, ao dispor sobre a obrigação dos serviços regionais de estatística no âmbito do procedimento dos défices excessivos apresentarem até final de fevereiro e agosto "*uma estimativa das contas nacionais não financeiras e da dívida pública das administrações públicas regionais para os anos anteriores e corrente, de acordo com a metodologia do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, do Manual do Défice e da Dívida e demais orientações definidas pelo Eurostat*". É neste quadro que se sustenta a interpretação do CFP para que a operacionalização de normas como as regras de equilíbrio

[2] A título de exemplo, refira-se o disposto na alínea o) do artigo 37.º da nova Lei de Enquadramento Orçamental: "*Demonstração do desempenho orçamental consolidado, preparada de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, onde se evidenciam os diferentes subsetores do setor das administrações públicas, e se demonstra o cálculo das necessidades ou da capacidade líquida de financiamento*".

orçamental corrente modificado previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da LFRA utilize a contabilidade pública, como sistema contabilístico de referência.

1.2. **O termo "receita corrente líquida cobrada" constitui um conceito de contabilidade pública.** Trata-se de uma variável que integra o indicador de saldo corrente modificado (art. 16.º) e o indicador para o limite da dívida (art. 40.º). Ora esta variável corresponde exatamente, no âmbito da contabilidade pública, a uma rubrica do mapa de controlo orçamental do POCP/POCAL. Em contas nacionais, o apuramento da receita corrente não decorre apenas da receita líquida cobrada, mas inclui ajustamentos temporais que visam aproximar o momento do registo ao período em que a atividade económica subjacente ocorreu. Um exemplo é o ajustamento efetuado a alguns impostos indiretos, como sejam os casos particulares de IVA, IT, ISP e IABA.

2. Razões substantivas

2.1. **O diferente modo de registo das "transferências correntes" consoante o sistema contabilístico a adotar.** Tratando-se de uma componente importante para o cálculo da receita corrente - esta entra no indicador de equilíbrio orçamental corrente e no limite de dívida da região - verifica-se que em contabilidade nacional a contabilização das transferências efetuada pelas autoridades estatísticas obedece a princípios que asseguram a consolidação das mesmas entre subsectores das administrações públicas, contrariamente ao registo efetuado em contabilidade pública pelas regiões autónomas, onde prevalece a classificação das transferências segundo a sua finalidade. Este diferente registo obriga a que a informação apurada em contabilidade nacional tenha que ser sujeita a um tratamento de reclassificação das transferências provenientes do Estado (correntes e de capital), alterando os níveis dos capítulos da receita face ao registo que decorre da contabilidade pública adotado por cada Região Autónoma. Nesta perspetiva, o montante das transferências correntes anualmente publicadas na conta da região (documento anual de prestação de contas) deverá constituir a informação relevante a utilizar no cálculo da receita corrente. Se assim não for, as autoridades regionais não têm capacidade para calcular em tempo real o valor das transferências correntes recebidas e concomitantemente, o valor da receita corrente líquida cobrada. Esta é uma variável essencial para a construção e a monitorização dos indicadores utilizados na regra do saldo corrente modificado (art. 16.º) e na regra da dívida (art. 40.º). Atendendo ao peso significativo que as transferências têm nas receitas totais e à autonomia dos governos recipientes para as afetar como entenderem a despesas correntes e de capital, não parece razoável exigir aos governos regionais que incorporem no seu planeamento um critério administrativo que não controlam nem conhecem antecipadamente (a decisão da autoridade estatística nacional). Esta observação é igualmente pertinente no caso da Lei das Finanças Locais.

2.2. **A indisponibilidade da informação orçamental em contabilidade nacional no momento em que as decisões regionais com efeitos sobre o orçamento são tomadas não ajuda à apropriação das regras pelos governos regionais.** Avaliar numa perspetiva ex-ante (leia-se no momento de elaboração do Orçamento da Região) qual será o impacto da proposta de orçamento no cumprimento das regras orçamentais é um exercício relevante para qualquer decisor, o mesmo sucedendo se ele pretender monitorizar e introduzir medidas corretivas durante a própria execução orçamental. Adotar o sistema de contabilidade pública tem a vantagem de permitir ao decisor um conhecimento claro dos

valores dos indicadores orçamentais relevantes para o cálculo das regras, contrariamente ao sistema de contabilidade nacional em que esses indicadores orçamentais dependem do apuramento pela autoridade estatística nacional, que apenas fica disponível após o fecho da execução. Por isso, a objeção no argumento 2.1 é ainda mais forte, porquanto a falta de controlo por parte das autoridades regionais num sistema de contabilidade nacional não se deve apenas ao critério de classificação das transferências intergovernamentais. Um sistema de regras orçamentais deve servir para dotar os próprios governos de instrumentos de gestão que ajudem a garantir a sustentabilidade das finanças públicas. Ora isso exige indicadores que sejam programáveis na fase de planeamento orçamental e monitorizáveis por eles em tempo tão real quanto possível para permitirem a tomada de medidas corretivas durante a própria execução orçamental, em caso de desvios significativos. Só neste contexto faz sentido responsabilizar os governos pelo incumprimento de regras.

2.3. **O resultado da aferição das regras orçamentais e consequentes deliberações do CAPF poderão ser prejudicados pelos efeitos de revisão da contabilidade nacional.** A informação em contabilidade pública para um dado exercício orçamental (ano n) encerra-se com a aprovação da Conta (no caso das Regiões Autónomas, Conta da Região). Em contabilidade nacional, a informação apurada com base na Conta da Região do ano n (Reporte da 2.ª notificação anual do PDE, efetuado no ano n+1) constitui ainda uma estimativa provisória, a qual só se tornará definitiva/final na 2.ª notificação do PDE, o que sucede apenas no ano n+2. Este facto leva a que a aferição do cumprimento de uma regra com base em estatísticas de contabilidade nacional possa produzir um resultado diferente em momentos distintos do tempo, consoante o eventual nível de revisões que as autoridades estatísticas nacionais venham a efetuar. Como é evidente, o próprio governo regional não pode ter estas revisões em conta no seu comportamento no ano n. Esta prática prejudica ainda a aferição das regras orçamentais e consequentes deliberações que o CAPF tenha entretanto produzido sobre a matéria nos termos das suas competências.

2.4. **A utilização de sistemas contabilísticos distintos na operacionalização de regras orçamentais comuns para regiões e municípios prejudicaria a uniformidade e a coerência dos resultados obtidos, no contexto de avaliação das finanças subnacionais.**[3] A este respeito, note-se a semelhança de regras previstas na LFRA e as que se encontram consagradas na Lei das Finanças Locais. A informação contabilística para aferir o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da LFRA não deverá ser diferente da que é necessária para aplicar o que está previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais. Uma disposição com o propósito e a redação em tudo semelhantes à que figura na Lei das Finanças Locais deve observar um tratamento uniforme e coerente para a aferição das regras orçamentais, nos dois subsectores que compõem as finanças subnacionais do país.

2.5. **Escolher o sistema de contabilidade pública é a solução mais coerente com a trajetória definida na lei para a evolução do sistema contabilístico das Administrações Públicas.** O CFP reconhece que o registo em contabilidade pública tem insuficiências importantes que aconselham a sua revisão no sentido da adoção de um sistema de contabilidade de compromissos, para se ganhar eficácia, quer como

[3] Sendo possível dispor de uma conta nacional para cada Região Autónoma, já tal não sucede no caso de cada Município.

instrumento de gestão, quer na prossecução do objetivo de sustentabilidade das finanças públicas. Esta orientação está definida na nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) e no diploma que institui o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).[4] A sua utilização na operacionalização das regras pressupõe, contudo, trabalho adicional quanto à definição e implantação desse sistema que, pelas razões expostas, não pode ser substituído pelo sistema de contas nacionais. Uma vez finalizado esse trabalho, justificar-se-á então requerer a avaliação das regras com base na contabilidade de compromissos.

Face aos fundamentos expostos, considera o CFP ser importante observar um entendimento comum que salvaguarde a uniformidade dos sistemas contabilísticos utilizados para a aferição de regras orçamentais tendo em atenção a coerência da sua avaliação no quadro das finanças subnacionais.

B) Qual é o perímetro relevante de entidades da Administração Regional (Universo SEC95 ou Universo SEC2010) para aplicar as regras orçamentais e o limite à dívida?

O perímetro de entidades relevantes a utilizar na aferição das regras orçamentais deve corresponder ao universo considerado no orçamento regional. Este entendimento assenta na razão substantiva de que uma regra orçamental existe para influenciar o comportamento de um governo. Tal só é possível se o indicador estiver estabilizado *ex-ante*, isto é, até ao momento em que se inicia a elaboração da proposta de orçamento. Só desta forma é razoável pedir responsabilidades a um governo pelo cumprimento da regra. Nestas circunstâncias, não faz sentido aplicar as regras a um universo de entidades que não seja do conhecimento das autoridades regionais no momento de elaboração da sua proposta de orçamento. Com este entendimento, não é necessário nem desejável que o universo de entidades relevantes para a aferição do cumprimento das regras seja o mesmo em todos os exercícios orçamentais. É normal haver em qualquer ano unidades orgânicas extintas, criadas, fundidas ou reclassificadas e isso não prejudica o apuramento de contas nem o cálculo das médias que os artigos 16.º e 40.º exigem.

A opinião acima sustenta-se ainda no disposto no n.º 2 do artigo 2.º da LFRA. Esta disposição estabelece que as entidades que compreendem o universo do orçamento regional são aquelas que tenham sido incluídas no subsetor da administração regional, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do orçamento regional. Por exemplo, constituindo a proposta de Orçamento da Região Autónoma de 2014 (apresentada em outubro de 2013) o documento que inicia o processo orçamental do exercício de 2014 e com base no qual as finanças regionais são conduzidas em 2014, o universo da Administração Regional aplicável nas regras referentes a 2014 deverá aquele que, segundo o Sistema Europeu de Contas Regionais, vigorava na 2.ª notificação do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE) efetuada em setembro de 2013, ou seja, o universo desta administração regional em SEC95. Se na 2.ª notificação do PDE realizada, por exemplo, em setembro de 2014, o universo tiver sido alterado (o que, de facto, aconteceu, concomitantemente com a mudança de base para SEC2010) tal não deverá relevado na avaliação do cumprimento das regras sobre o exercício de 2014. Os governos responsáveis pelos orçamentos regionais não tinham qualquer possibilidade de antecipar e incorporar no seu comportamento entre outubro de 2013 e dezembro de 2014 o universo que apenas lhes foi comunicado no final de setembro de 2014. Proceder de outro modo corresponderia a uma aplicação retroativa das regras, desvirtuando a sua finalidade enquanto instrumento de apoio à gestão orçamental sustentável.

[4] LEO: aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro; SNC-AP: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

6

Conclusão

Em síntese, face aos argumentos expostos nos pontos A) e B), bem como tendo em conta as demais dúvidas assinaladas na epígrafe inicial, o CFP considera indispensável a existência de um documento metodológico (tipo código de conduta, regulamento, legislação nova ou outra forma que venha a ser considerada mais apropriada) que clarifique para todos os parceiros relevantes a metodologia de operacionalização das regras previstas nos artigos 16.º e 40.º da LFRA. Adotado este documento, a sua divulgação pública assegurará a transparência no escrutínio das regras e na aplicação das sanções previstas na lei.

12/61

CAPF
Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

LISTA DE PRESENÇAS

(Reunião de 24 de janeiro de 2017)

Local: sala de Reuniões da DGO

Hora de Início: 14 horas e 30 minutos

Hora de fim: 14H40M

Nome	Instituição	Assinatura
Dr.ª Manuela Proença	DGO	
Dr. José António Gomes	RAA	
Dr. Rogério Gomes Moitoso	RAA	
Dr. João Manuel Machado	RAM	
Dr. Duarte Freitas	RAM	
Dr.ª Conceição Amaral	DGO	
Dr.ª Olga Pereira)	AT	
Dr. José Carlos Pereira	GPEARI	
Dr.ª Teresa Costa	DGTF	
Dr. Jorge Garrido	CFP	
A Secretária Dra. Natacha Cunha	DGO	

A Senhora Presidente do Conselho propôs à consideração dos presentes que a próxima reunião do Conselho se realizasse no dia 4 de abril de 2017, pelas 14 horas e 30 minutos, ressalvando-se a possibilidade da sua antecipação caso se mostre necessário, tendo todos os Representantes do Conselho manifestado acordo relativamente à data e hora da próxima reunião.
Mais perguntou aos presentes se tinham mais algum assunto que quisessem ver abordado na Reunião e, não se tendo registado intenção de intervenções adicionais, agradeceu a presença dos Membros do Conselho e deu por concluída a Reunião.

A Reunião foi encerrada às 17h40m, dela tendo sido lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Direção-Geral do Orçamento, 24 de janeiro de 2017,

A Presidente,

Manuela Proença

A Secretária,

Natacha Cunha

Anexo I – Lista de presenças

Anexo II - Operacionalização das regras orçamentais (artigo 16.º) e limites à dívida (artigo 40.º) - Cálculos e Notas Metodológicas

Anexo III – Documentação RAM sobre a operacionalização e aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas

A **Senhora Presidente do Conselho** esclareceu que tal questão não faz parte da agenda, não considerando adequado submeter à votação aspetos suscitados no decurso da reunião e concluiu dizendo que os Representantes das Regiões Autónomas são desfavoráveis à verificação das regras e consideram que não é de aprovar qualquer documento. Mais referiu que não há votos favoráveis suficientes para haver aprovação do documento metodológico e referiu que o documento iria circular novamente com as ideias discutidas nesta reunião.

O **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** solicitou que ficasse em ata que a RAM propôs, no âmbito do ponto 2.2, que o Conselho encabeçasse uma proposta de alteração dos artigos 16.º e 40.º da LFRA, não tendo o Conselho votado por entender que tal não cabe nas suas atribuições.

Ponto 3 da Ordem de Trabalhos - Análise e emissão de parecer sobre os pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais a considerar nos orçamentos das Regiões Autónomas, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Enquadramento

Nos termos do n.º 6 do artigo 15.º da LFRA, "*Compete ao Conselho analisar e emitir parecer sobre os pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais a considerar nos orçamentos das regiões autónomas*".

Intervenções

Dado o avançado da hora, **a Senhora Presidente do Conselho** colocou à consideração dos presentes o prolongamento da reunião a fim de ser analisado o ponto 3 da ordem de trabalhos.

Os representantes da RAM informaram que tinham voo marcado para as 19 horas, pelo que teriam de sair dentro de 20 minutos.

Dado verificar-se inviável o início de discussão deste ponto, a senhora Presidente do Conselho sugeriu que circulasse, *à posteriori*, um projeto de parecer referente aos pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais a considerar nos orçamentos das Regiões Autónomas.

Ponto 4 da Ordem de Trabalhos - Agendamento da próxima reunião

pelo que no 1.º trimestre os dados são muito provisórios, sendo que só no final do 1.º semestre é que será possível apresentar dados definitivos.

Relativamente à questão do conceito de "dívida não financeira", o **Dr. Paulo Vieira,** referiu que existe um trabalho que se debruçou sobre o cumprimento do artigo 40.º, tendo-se concluído que havia duplicação de valores na dívida de Maastricht e na dívida não financeira.

Sobre este tema, a **Senhora Presidente do Conselho** esclareceu que a ideia é usar dados acessíveis a todos e que seria possível expurgar da dívida financeira aquilo que é dívida não financeira. Relativamente à questão da criação de uma plataforma informática para envio de informação, referiu concordar na tipificação da informação, mas transmitiu que a DGO não está em condições de assumir o desenvolvimento dessa plataforma, esclarecendo que tal exige recursos adicionais que a DGO não tem.

O **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** referiu que, no âmbito do n.º 2 do artigo 40.º são tentados a expurgar os três empréstimos contraídos com o PAEF (**Programa de Assistência Económica e Financeira**), sendo que nesse caso estariam mais perto de cumprir estas regras.

A **Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral)** referiu entender que os referidos empréstimos não devem ser expurgados, mas podem ser usados para justificar o desvio, ao que o **Representante da RAM** referiu considerar tal solução razoável.

O **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** sugeriu que o CAPF votasse a proposta de alteração dos dois artigos, sendo que tal não sai fora do âmbito da agenda.

O **Representante da RAM (Dr. João Machado),** lembrando que a atual LFRA foi feita sob coação, num momento em que o país e a RAM estavam sob um plano de assistência económica e financeira propôs, em alternativa, que o Conselho poderia recomendar que, até à aprovação do documento metodológico, a aplicação dos artigos 16.º e 40.º seja suspensa.

A **Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral)** relembrou que, nos termos da LFRA, compete ao Conselho acompanhar a aplicação da LFRA e não propor a sua alteração.

Esclareceu que o Representante do CFP propõe que a avaliação do cumprimento das regras seja feita apenas depois da aprovação do documento metodológico, ou seja, em 2019 relativamente à avaliação *ex-post* do exercício orçamental de 2018, sendo a avaliação contemporânea e *ex-post* do exercício orçamental de 2017 um 1.º exercício a título experimental, contudo a DGO não concorda com esta posição e mantém o seu entendimento inicial, justificando que quanto mais cedo se iniciar a análise, mais cedo se aperfeiçoa o método.

.

Relativamente ao conceito de passivo exigível, apresentou a sugestão de o conceito de passivo exigível ser o de "contas a pagar". Mais esclareceu que relativamente ao conceito de "dívida não financeira" estão todos a usar a mesma informação que consta do documento e que, no que se refere à "dívida financeira", foi solicitado o apoio do Banco de Portugal que sugere a utilização da dívida bruta das regiões que é publicada (é a divida de Maastricht).

No que se refere à abordagem da avaliação ex-ante e durante a execução, disse concordar com o entendimento de que a avaliação contemporânea corresponderá ao cumprimento do artigo 44.º, sendo que a avaliação *ex-ante* deveria ser feita para o ano do orçamento (ano *n+1*).

O **Representante do GPEARI (Dr. José Carlos Pereira),** relativamente ao período de avaliação, concorda com a Representante da DGO, referindo, ademais, que a posição do CFP parece contraditória, pois se é para aplicar contas definitivas então será sempre contabilidade nacional.

A **Representante da DGTF (Dra. Teresa Costa),** no que se refere ao período de avaliação disse entender a proposta da DGO, em avaliar o ano *n* no ano *n+1*, mas questiona se o 1.º trimestre do ano *n+1* não será um período demasiado curto, ainda que com dados provisórios, para fazer tal avaliação.

Mais referiu que o Tribunal de Contas tem modelos muito simples com o elenco da informação necessária sem qualquer necessidade de plataforma, sugerindo que poderia apurar-se qual a informação que já é prestada ao Tribunal de Contas de forma a verificar o que pode ser aproveitado.

Relativamente ao momento da prestação de informação, perguntou o que se entende por "montante inicial do empréstimo", sugerindo que tal expressão seja substituída por "maturidade do empréstimo no início".

O **Representante da RAA (Dr. José Gomes)** referiu concordar com a posição da Representante da DGTF relativamente ao período de avaliação, justificando que no 1.º trimestre é impossível apurar a receita liquida consolidada, uma vez que só possuem contas de gerência dos serviços e fundos autónomos em 30 de abril, e que a RAA tem tido período complementar até 31 de março,

Mais referiu que os conceitos são incompreensíveis e que as sanções podem pôr em causa a sustentabilidade da RAM e o Conselho não pode ficar indiferente a isso e que, na sua independência, o Conselho tem a obrigação de dizer à Assembleia da Republica que não se pode impor a uma RA aquilo que é incumprível. Finalizou referindo que, o Estado impõe às Regiões Autónomas aquilo que ele próprio não consegue cumprir daqui resultando que a RAM insiste na revisão destes artigos de forma que os mesmos sejam cumpridos.

O **Representante da RAA (Dr. José Gomes)** concordou com a posição da RAM, esclarecendo que, face às alterações que entretanto ocorreram depois da entrada em vigor da LFRA, estes artigos tornaram-se incumpríveis. Com efeito, quando a lei foi aprovada vigorava o SEC 95 e não houve a preocupação em prevenir as situações que depois ocorreram. Mais defende que os critérios contidos na lei são rebuscados, considerando que existem métodos mais simples para aferir o cumprimento das regras.
Finalizou referindo que acompanha o esforço feito, mas a conclusão a que se vai chegar é que estas regras estão desatualizadas em relação ao contexto atual e que é necessária a sua revisão.

O **Dr. Albano Santos** (GPEARI) questionou as Regiões Autónomas se estavam disponíveis para apresentarem critérios alternativos ao que o **Representante da RAM** respondeu que sim, se o CAPF encabeçasse uma proposta de alteração do documento.

A **Senhora Presidente do Conselho** referiu que o Conselho não tem competência para determinar que os artigos 16.º e 40.º da LFRA não se aplicam ou só se aplicam a partir de determinado momento. Mais referiu que se está apenas a discutir os conceitos e não a aplicar a lei e, além disso, considerou que estaria assente que deveria haver um documento metodológico.
Referiu ainda estar ciente da posição da RAM e da RAA, mas considera que são questões que podem andar em paralelo. Sem prejuízo da posição institucional de cada um dos Membros pode-se discutir um documento que estabeleça conceitos que auxiliem na aplicação da lei. Referiu, contudo, que isso não tem sido possível e que lamenta não se conseguir evoluir para uma discussão mais construtiva.
A **Senhora Presidente do Conselho** insistiu que é necessário seguir o método proposto, dando, de seguida, a palavra à Representante da DGO para se pronunciar relativamente às sugestões do Representante do CFP.

A **Representante da DGO (Dra. Conceição Amaral)** começou por referir, relativamente ao período de avaliação, que a avaliação do ano *n* seria feita no 1.º trimestre do ano seguinte.

e 40.º da LFRA, pois não pode aceitar artigos que são incumpríveis, de molde a que a mesma resulte de um compromisso abrangente, referindo que os representantes da RAM estão disponíveis para colaborar neste exercício.

Referiu que não se opõe ao método avançado, mas que esta é a posição da RAM, sendo difícil votar um documento que vai trazer sanções à RAM.

Explicou ainda que o que está em causa serão sanções a aplicar às Regiões Autónomas e isso redundaria em mais austeridade. Nos últimos anos a RAM esteve sujeita a uma dupla austeridade e construiu um trajeto de redução da dívida comercial, conseguindo apresentar saldos orçamentais positivos e recuperar a credibilidade económica e financeira. Com efeito, partindo de uma posição inicial no final de 2012 em que a dívida comercial ascendia a cerca de 2.500 milhões de euros, a RAM reduziu-a para cerca de 500 milhões de euros. Ao nível da dívida global, entre 2012/4T e 2016/3T a redução superou os 1.000 milhões de euros. A média dos saldos em contabilidade nacional no período 2013 a 2015 superou os 100 milhões de euros. Continuou defendendo que deveria haver um período de ajustamento no qual não ocorressem as referidas sanções, atendendo a que a RAM tem obtido bons resultados a nível do controlo da dívida, sendo que o desempenho e esforço da RAM têm de ser reconhecidos, pelo que defendem a revisão dos artigos em causa ou, em último caso, um período de ajustamento consentâneo com esta ideia.

Recordou que a RAM teve uma quebra no seu PIB de 9% em 2012 e é, atualmente, pese embora a diminuição verificada, das regiões do país com a mais elevada taxa de desemprego, trajetória que poderá ficar em perigo caso ocorram penalizações. É esta a preocupação central do Governo Regional. Paralelamente, a RAM tem feito um esforço no reforço da transparência, garantindo a publicação periódica de boletins e relatórios relativos à execução orçamental, à evolução do setor empresarial e do emprego público.

Mais referiu estar disponível para ter uma posição mais proactiva e construtiva, sendo que a RAM já se pronunciou sobre alguns aspetos, nomeadamente em relação ao período de análise, em que se revelaram posições razoáveis com as quais a RAM concorda. Insistiu que o que o preocupa é, estando em 2017, e antevendo uma análise que vai colocar em incumprimento a RAM, o Conselho estar a colocar-se numa posição redutora.

O **Representante da RAM (Dr. João Machado)** considerou que o CAPF poderia sugerir a alteração à LFRA, justificando que os artigos em causa foram aprovados com votos contra por parte da RAM por os mesmos se revelavam incumpríveis. Mais esclareceu que a RAM não consegue cumprir as regras dos artigos 16.º e 40.º da LFRA mesmo com superavit.

e que sustentou o reporte da 1ª notificação do PDE (Procedimento dos Défices Excessivos) em contabilidade nacional, sendo que, a existir uma eventual deliberação esta só poderia ser suportada na informação orçamental e financeira final divulgada na Conta da Região.

No que se refere à questão da dívida, esclareceu que em termos de interpretação e em paralelo com o estabelecido na Lei das Finanças Locais, importa definir os limites da dívida: últimos 3 anos ou 3 anos anteriores. Na sua opinião, a interpretação que tem por base os 3 últimos anos é mais clara e em similitude com a Lei das Finanças Locais, sendo que a redação "últimos 3 anos" não é feliz uma vez que pode incluir o ano em avaliação o que, na sua opinião, não faz sentido.

Relativamente às fontes de informação, alertou para o facto de haver necessidade de ter em conta que a RAM e a RAA têm realidades diferentes, pelo que se deveria dar primazia, nesta matéria, ao relato financeiro, tomando a base do Tribunal de Contas, uma vez que é neste que a prestação de contas se suporta. Mais avançou que, no âmbito da aferição da regras da dívida expressa no artigo 40.º da LFRA, a utilização da dimensão estatística é muitas das vezes uma incógnita, na medida em que não se consegue assegurar uma ligação direta na identificação na dívida de Maastricht de passivos não financeiros já reportados por cada uma das Regiões Autónomas, situação que enviesa a aferição da referida regra. Sobre este ponto fez notar que a compilação e apuramento da Dívida Pública (na qual se inclui a dívidas de cada uma das regiões autónomas) compete ao Banco de Portugal, enquanto Autoridade Estatística responsável pelas Estatísticas Financeiras.

Neste domínio, a base da informação estatística assenta muito na informação reportada pelo sistema financeiro, e não propriamente no relato financeiro obtido a partir da prestação de contas de um dada entidade, ainda que a título complementar, possa ser utilizada como fonte de informação.

Finalmente, no que se refere à sugestão de haver uma plataforma da DGO para partilha de informação, defendeu que o objetivo era ter uma informação de acompanhamento do orçamento, não centrada no "antes", mas no "durante" e ter um repositório de informação e não uma informação avulsa.

Mais esclareceu que a proposta de alargamento do documento ao artigo 20.º (quadro plurianual) da LFRA, se prendia com o facto de se tratar também de uma regra.

O **Representante da RAM (Dr. Duarte Freitas)** referiu que, antes de entrar na clarificação do método, gostaria de reafirmar o exposto no documento enviado em 22 de julho de 2016, pedindo que o mesmo constasse como anexo da presente ata (**Anexo III**).

Mais refere que, sendo hoje consensual que algumas regras da LFRA não são passíveis de aplicação a qualquer das Regiões Autónomas, gostaria que fosse o CAPF a propor a revisão dos artigos 16.º

documento. Em segundo lugar, sugeriu que se mantivesse o âmbito do documento restrito aos critérios para aplicação das regras orçamentais constantes dos artigos 16.º e 40.º da LFRA, em vez de se alargar o mesmo, nesta fase, ao artigo 20.º do mesmo diploma, conforme sugeriu o representante do CFP. Finalmente, avançou com os seguintes pontos a abordar no âmbito da análise do documento metodológico: o período em avaliação e o momento da mesma (ponto 2.2 do documento), o conceito a utilizar para o passivo exigível (ponto 2.6.3 do documento), a inclusão de abordagem de avaliação *ex-ante* e durante a execução (ponto 3 do documento) e a forma de envio da informação e a criação de plataforma informática (ponto 4). Adicionalmente, referiu que depois de discutidos estes pontos centrais, se poderiam abordar outras questões.

A **Senhora Presidente do Conselho** submeteu este método à consideração dos Membros do CAPF presentes.

Os **Representantes do GPEARI, do CFP, da DGO e da DGTF** referiram concordar com o método indicado.

O **Representante do GPEARI (Dr. José Carlos Pereira)** esclareceu que, apesar de ter reafirmado a sua posição da análise na ótica da contabilidade nacional, compreende os critérios subjacentes ao documento pelo que enquanto não existirem dados na contabilidade nacional suficientes para esta análise, concorda com a abordagem avançada no documento.

A **Senhora Presidente do Conselho** defendeu que faz parte da agenda a discussão do documento, pelo que solicitou ao Representante do CFP que resumisse os contributos dados para o documento em análise. Mais referiu que a LFRA foi publicada em 2013 e que em pleno ano de 2017, ainda estamos a discutir conceitos, pelo que a conclusão do documento tem de ser cumprida, sendo que cada vez que se está a acrescentar um ponto, mais longe se poderá estar do consenso. Assim, não parece que este seja o momento mais adequado, apesar de legítimo, para o aprofundamento metodológico de outras componentes pelo que sugeriu prosseguir com a análise inicialmente proposta.

O **Representante do CFP (Dr. Jorge Garrido)** começou por referir que o que estava em causa eram quatro questões: o momento da avaliação, a dívida, as fontes de informação e a plataforma da DGO.

Relativamente ao momento da avaliação referiu ser importante que o CAPF avançasse com uma análise preliminar *ex-post*, com base na informação provisória já apurada em contabilidade pública

Ponto 1 da Ordem de Trabalhos - Aprovação da Ata da 8.ª Reunião do CAPF (8 de setembro de 2016)

A **Senhora Presidente do Conselho** submeteu à aprovação de todos os presentes a Ata da Reunião do Conselho, do dia 8 de setembro de 2016, com as sugestões entretanto feitas pelo **Conselho das Finanças Públicas (CFP), pelos Representantes da RAM e pela Representante da DGTF,** no âmbito das intervenções de cada um.

A Ata foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho presentes.

Ponto 2 da Ordem de Trabalhos – Documento metodológico sobre a harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Intervenções:

Enquadramento

A **Senhora Presidente do Conselho** enquadrou o ponto da agenda referindo que o documento metodológico sobre a harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na LFRA, datado de 6 de setembro de 2016, circulou entre os Membros do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), no sentido de poderem ser dados os contributos adicionais para o seu aprofundamento.

Face à necessidade identificada pelo Representante do CFP de se aprofundar e melhor especificar o documento, proposta que obteve a concordância da RAM, foram solicitados, a 4 de outubro e, posteriormente, a 17 de janeiro de 2017, contributos adicionais para melhorar o documento, tendo sido recebidas propostas dos representantes do CFP e do GPEARI, as quais circularam por todos os membros.

Face o exposto, e para efeitos de organização da discussão deste ponto, a **Senhora Presidente do Conselho** propôs, em primeiro lugar, centrar a discussão no documento circulado (**Anexo II**) que já resulta da convergência entre a posição das várias entidades, designadamente no que se refere à utilização da ótica da contabilidade pública e ao reconhecimento da importância dos indicadores em contas nacionais. Ressalvou, no entanto, que as dificuldades na obtenção da informação levou a optar, neste documento, pela adoção da perspetiva da contabilidade pública, referindo que o regresso à apreciação do cumprimento das regras orçamentais e dos limites da dívida com base na contabilidade nacional seria um retrocesso em relação ao entendimento agora explanado no

- **Análise e emissão de parecer sobre os pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais a considerar nos orçamentos das Regiões Autónomas, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas**

No âmbito da análise e emissão de parecer sobre os pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais a considerar nos orçamentos das Regiões Autónomas, concluiu-se, dado o avançar da hora e o facto de os Representantes da RAM terem voo de regresso marcado para as 19 horas e não poderem prolongar a reunião, ser inviável o início da discussão deste ponto, tendo a Senhora Presidente do Conselho sugerido que circulasse, *à posteriori*, um projeto de parecer sobre esta temática.

PRESENÇAS E ORDEM DE TRABALHOS

1. **Presenças na reunião**

As presenças na reunião constam do **Anexo I** à Ata.

2. **Ordem de Trabalhos**
   1. Aprovação da Ata da 8.ª Reunião do CAPF (8 de setembro de 2016)
   2. Assunto para aprovação
      2.1. Documento metodológico sobre a harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas
   3. Análise e emissão de parecer sobre os pressupostos relativos às estimativas das receitas fiscais a considerar nos orçamentos das Regiões Autónomas, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas
   4. Agendamento da próxima reunião
   5. Outros assuntos

QUESTÕES PRÉVIAS

A **Senhora Presidente do Conselho** deu início aos trabalhos, saudando os presentes.

De seguida colocou à consideração do Conselho a participação na presente reunião do Dr. Paulo Vieira, Diretor Regional de Estatística, conforme proposto pelo Dr. Duarte Freitas, não tendo havido objeção por parte dos seus membros.

DESENVOLVIMENTOS

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

ATA da 9.ª Reunião

Direção-Geral do Orçamento

24 de janeiro de 2017 **14 Horas e 30 Minutos**

SÍNTESE DA REUNIÃO

- **Documento metodológico sobre a harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas**

Relativamente à aprovação do documento metodológico sobre a harmonização de critérios para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), a Senhora Presidente do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras sugeriu a abordagem deste tema, tendo por base o documento que circulou entre os Membros e o Observador salientando-se que o mesmo já resultou da convergência de posições dos diferentes membros. Mais sugeriu que a análise seguisse os seguintes pontos, podendo, posteriormente ser abordadas outras questões: o período em avaliação e o momento da mesma (ponto 2.2 do documento), o conceito a utilizar para o passivo exigível (ponto 2.6.3 do documento), a inclusão de abordagem de avaliação *ex-ante* e durante a execução (ponto 3 do documento) e a forma de envio da informação e criação de plataforma informática (ponto 4).

Não obstante todos os Membros concordarem com o método proposto e de se ter iniciado a análise, discussão e exposição de opiniões pelos Representantes da Direção-Geral do Orçamento (DGO), do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) e da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), os Representantes da Região Autónoma da Madeira (RAM) e da Região Autónoma dos Açores (RAA) defenderam a revisão dos artigos 16.º e 40.º da LFRA, uma vez que não podem aceitar artigos que são incumpríveis, acabando por não se pronunciar sobre os aspetos metodológicos contidos no documento.

Esta posição por parte dos representantes da RAM e da RAA não permitiu a aprovação do documento metodológico, tendo ficado decidido que o mesmo iria circular novamente com as ideias discutidas na reunião.

S. E. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

2.ª ADENDA

AO ACORDO PARA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA

"ARD N.º 6/VP/2015"

Entre,

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA representada, nos termos do n.º 2 do art.º 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 2 de janeiro, pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira e do Secretário Regional das Infraestruturas e Equipamentos, respetivamente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, adiante designada por **RAM**,

E,

TÂMEGA ENGINEERING, S.A., com o n.º 500073945 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede no cabeço da Rosa, Apartado 759, 2671-601 Bucelas neste ato representada por neste ato representada por Justino Manuel Matias Carlos, e por Luis Filipe Louro Moreira, agindo na qualidade de Administradores com poderes para o ato, adiante apenas designada por **EMPRESA**,

Em conjunto designadas por **Partes**.

Considerando que:

A) O n.º 2 da cláusula 2.ª do ARD N.º 6/VP/2015, assinado em 30 de março de 2015, previa o pagamento à EMPRESA do montante equivalente a 80% dos juros de mora que viessem a ser validados por ambas as Partes, tendo por referência os documentos que constam do Anexo II a esse Acordo, bem como o montante equivalente a 80% dos juros de mora que viessem a ser debitados e calculados até a data do efetivo pagamento das faturas que faziam parte do Anexo I a esse Acordo;

B) O montante equivalente a 80% dos juros de mora validados por ambas as Partes, nos termos do n.º 3 da cláusula 2.ª do referido Acordo, foi de **19.620.767,34 euros**, de acordo com os documentos listados no Anexo I a esta Adenda;

C) Nesta data a RAM já procedeu ao pagamento das prestações previstas para os anos de 2015, 2016 e 2017 nos montantes de 1.707.006,76€, 2.707.665,89€ e 3.708.325,03€ respetivamente;

D) Relativamente ao processo n.º 7496/14.1T8LSB instaurado pela Betão Ponte – Betão Pronto, S.A a Tâmega, S.A. emitiu um recibo com o n.º 7010002 de 04-07-2017 referente ao valor pago pela RAM à

S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Betão Ponte – Betão Pronto, S.A. acordando as partes que esse valor seja abatido na 5.ª prestação anual a pagar até 30 de julho de 2019;

E) Em 14 de janeiro de 2016 a Tâmega, S.A. enviou uma carta à Região Autónoma da Madeira onde identificou documentos incluídos no ARD 6/VP/2015 a pagar aos seguintes bancos referidos em baixo, pelo que o Anexo com a listagem de documentos a pagar é atualizado com essa informação:

- Millennim BCP, S.A. nos montantes de 2.009.696,12 e 454.153,55 euros;
- NOVO BANCO, S.A. no montante de 1.005.420,37 euros;
- Caixa Geral de Depósitos, S.A. no montante de 918.086,82 euros e
- Santander Totta, S.A. (anterior BANIF) no montante de 1.958.326,06 euros

F) Referente ao Processo nº 2105/15.4T8FNC instaurado pelo Banco BPI, S.A., a RAM ficou obrigada a pagar ao Banco às quantias de 420.683,65 euros até ao dia 30 de Abril de 2017 e 1.204.316,39 euros até ao dia 30 de abril de 2018 por valores cedidos pela Tâmega, S.A. que ficaram por regularizar no banco, sendo que esses montantes são regularizados com documentos a pagar pela RAM no ARD 6/VP/2015, conforme Anexo com a listagem de documentos a pagar.

G) Por solicitação da Tâmega S.A. nos termos apresentados em carta datada de 8 de novembro de 2017 e, por forma a não prejudicar a empresa pela afetação do Processo nº 2105/15.4T8FNC instaurado pelo Banco BPI, S.A. aos pagamentos indicados na alínea F), é acordado pelas partes antecipar para 31-12-2017 o valor de 1.022.841,85 euros a pagar através dos seguintes documentos que inicialmente estavam previstos pagar até 30-07-2019:

- Fatura de juros N.º 13080013 de 31-03-2013 no valor de 606.816,05 euros;
- Fatura de juros N.º 13080037 de 30-04-2013 no valor de 234.623,78 euros;
- Fatura de juros N.º 13080041 de 30-04-2013 no valor de 181.402,02 euros (parcial);

A EMPRESA declara para todos os efeitos que a presente Adenda ao Acordo "N.º 6/VP/2015" está em conformidade com o PER em vigor

Assim, para regularização do montante previsto no n.º 2 da cláusula 2.ª do ARD N.º 6/VP/2015, os valores pagos e a pagar pela RAM à EMPRESA passam a ser os seguintes:

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Pagamento efetuado em 2015 (1.ª Prestação) ..... 1.707.006,76€

Pagamento efetuado em 2016 (2.ª Prestação) ..... 2.707.665,89€

Pagamento efetuado em 2017 – (3.ª Prestação pago ao BPI Proc. 2105/15.4T8FNC) ..... 420.683,65€

Pagamento efetuado em 2017 (Proc. 7496/14.1T8LSB - Betão Ponte) ..... 123.478,15 €

Pagamento efetuado em 2017 - (3.ª Prestação) ..... 3.287 641,38€

Até 31 de dezembro de 2017 (3.ª Prestação - Antecipação) ..... 1.022.841,85€

Até 30 de abril de 2018 – (4.ª Prestação a pagar BPI Proc. 2105/15.4T8FNC)..... 1.204.316,39€

Até 30 de julho de 2018..... 3.681.254,68€

Até 30 de julho de 2019..... 5.465.878,59 €

Ao pagamento previsto para 31 de dezembro de 2017 foi atribuído o número de compromisso CY51716584, sendo que as verbas que asseguram os pagamentos previstos nos anos seguintes serão inscritas no ano económico da respectiva exigibilidade.

A RAM reitera, para o devidos efeitos, reconhecer e aceitar que a EMPRESA obtenha soluções que confiram liquidez ao estatuído na presente Adenda, soluções que desde já autoriza, comprometendo-se, se a tanto instada, a prestar às entidades envolvidas os esclarecimentos que por estas possam ser tidos por necessários.

Feito em duplicado, aos 18 de dezembro de 2017, ficando cada uma das partes em posse de um exemplar.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA,

(Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado)

O SECRETÁRO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS,

(Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves)

3

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

OS ADMINISTRADORES DA EMPRESA TAMEGA ENGENHERING,S.A.,

(Justino Manuel Matias Carlos)

(Luís Filipe Louro Moreira)

4

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem Juros cedidos à BETÃO PONTE e à FERRONOR)

Nº Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cadências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
15160005	13-10-2015	12-12-2015	-497 924,96	Ajustamento de validação do Acordo de Regularização de juros de mora assinado em 30-12-2005		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
15160006	13-10-2015	12-12-2015	-107.635,52	Ajustamento de validação do Acordo de Regularização de juros de mora assinado em 24-02-2011		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND161/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	5.902,07	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND161/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-1.180,41	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND162/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	1.970,81	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND162/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-394,16	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND163/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	466 967,71	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND163/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-93.793,54	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND164/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	462,28	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND164/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-92,46	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND165/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	55.443,86	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND165/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-11.088,77	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND166/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	15.415,28	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND166/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-3.083,06	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND167/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	3.537,16	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND167/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-707,43	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND168/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	160 230,52	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND168/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-32 046,10	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND169/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	531,61	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND169/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-106,33	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND170/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	47.301,89	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND170/D/2006	30-06-2006	30-06-2006	-9.460,38	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080060	30-06-2011	30-06-2011	2.096,22	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080060	30-06-2011	30-06-2011	-419,24	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080061	30-06-2011	30-06-2011	4.329,90	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080061	30-06-2011	30-06-2011	-865,98	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
15160007	13-10-2015	12-12-2015	-9.005,48	Ajustamento de validação dos juros de mora reclamados pelo BANIF (ano 2006)	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080062	30-06-2011	30-06-2011	62.575,56	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080062	30-06-2011	30-06-2011	-12.515,11	DESC. 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080063	30-06-2011	30-06-2011	1.099,99	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080063	30-06-2011	30-06-2011	-220,00	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080065	30-06-2011	30-06-2011	14.001,56	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080065	30-06-2011	30-06-2011	-2.800,31	DESC. 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080066	30-06-2011	30-06-2011	16.462,42	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080066	30-06-2011	30-06-2011	-3.292,48	DESC. 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080067	30-06-2011	30-06-2011	120,90	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080067	30-06-2011	30-06-2011	-24,18	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080069	30-06-2011	30-06-2011	48 847,35	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080069	30-06-2011	30-06-2011	-9.769,47	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015

R. A. M.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem juros cedidos à BETÃO PONTE e à EPROMADE)

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
15180008	13-10-2015	12-12-2015	-3.905,21	Ajustamento de validação dos juros de mora reclamados pelo BANIF (ano 2011)	SANTANDER (BANIF)	1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080075	30-06-2011	30-06-2011	1.154,56	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080075	30-06-2011	30-06-2011	-230,91	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080077	30-06-2011	30-06-2011	368.436,21	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080077	30-06-2011	30-06-2011	-73.687,64	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080078	30-06-2011	30-06-2011	93.767,49	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080078	30-06-2011	30-06-2011	-18.753,50	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080080	30-06-2011	30-06-2011	230.584,96	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080080	30-06-2011	30-06-2011	-46.116,99	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080143	21-10-2011	21-10-2011	2.188,61	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080143	21-10-2011	21-10-2011	-437,72	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080144	21-10-2011	21-10-2011	2.964,99	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080144	21-10-2011	21-10-2011	-593,00	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080145	21-10-2011	21-10-2011	1.375,97	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080145	21-10-2011	21-10-2011	-275,19	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080148	21-10-2011	21-10-2011	14.597,78	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080148	21-10-2011	21-10-2011	-2.919,56	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080149	21-10-2011	21-10-2011	17.163,43	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080149	21-10-2011	21-10-2011	-3.432,69	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080150	21-10-2011	21-10-2011	126,05	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080150	21-10-2011	21-10-2011	-25,21	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080151	21-10-2011	21-10-2011	46.348,35	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080151	21-10-2011	21-10-2011	-9.669,67	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080152	21-10-2011	21-10-2011	38.478,43	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080152	21-10-2011	21-10-2011	-7.695,68	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080153	21-10-2011	21-10-2011	195.568,69	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080153	21-10-2011	21-10-2011	-39.113,74	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080156	21-10-2011	21-10-2011	106.358,02	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080156	21-10-2011	21-10-2011	-21.271,60	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080157	21-10-2011	21-10-2011	9.923,10	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080157	21-10-2011	21-10-2011	-1.984,62	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080158	21-10-2011	21-10-2011	4.981,92	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080158	21-10-2011	21-10-2011	-996,38	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080159	21-10-2011	21-10-2011	780.723,01	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080159	21-10-2011	21-10-2011	-156.144,60	DESC 20%		1.ª PRESTAÇÃO	07-12-2015
FND11080160	21-10-2011	21-10-2011	384.127,20	EMITIDA A 100%		1.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (5.803,32 EUROS); 2.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (378.323,88 EUROS)	07-12-2015 / 02-09-2016
FND11080160	21-10-2011	21-10-2011	-76.825,44	DESC. 20%		1.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-1.160,66 EUROS); 2.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-75.664,78 EUROS).	07-12-2015 / 02-09-2016
FND11080161	21-10-2011	21-10-2011	97.760,34	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080161	21-10-2011	21-10-2011	-19.552,07	DESC. 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080187	31-12-2011	31-12-2011	2.188,61	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem juros cedidos à BETÃO PORTE e à FERRONOR)

Nº Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante exânime a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedentes de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
FND11080187	31-12-2011	31-12-2011	-437,72	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080188	31-12-2011	31-12-2011	2 864,58	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080188	31-12-2011	31-12-2011	-593,00	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080189	31-12-2011	31-12-2011	65 240,19	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080189	31-12-2011	31-12-2011	-13 048,04	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080190	31-12-2011	31-12-2011	3 399,37	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080190	31-12-2011	31-12-2011	-679,87	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080191	31-12-2011	31-12-2011	309 546,34	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	19-08-2016
FND11080191	31-12-2011	31-12-2011	-61 909,27	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	19-08-2016
FND11080192	31-12-2011	31-12-2011	14 597,78	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080192	31-12-2011	31-12-2011	-2 919,56	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080193	31-12-2011	31-12-2011	17.162,43	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080193	31-12-2011	31-12-2011	-3.432,69	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080194	31-12-2011	31-12-2011	126,05	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080194	31-12-2011	31-12-2011	-25,21	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080195	31-12-2011	31-12-2011	46 348,36	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080195	31-12-2011	31-12-2011	-9.669,67	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080196	31-12-2011	31-12-2011	37 453,23	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080196	31-12-2011	31-12-2011	-7.490,65	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080197	31-12-2011	31-12-2011	195 568,69	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	19-08-2016
FND11080197	31-12-2011	31-12-2011	-39 113,74	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	19-08-2016
FND11080200	31-12-2011	31-12-2011	106 356,02	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080200	31-12-2011	31-12-2011	-21 271,60	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080201	31-12-2011	31-12-2011	6 144,69	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080201	31-12-2011	31-12-2011	-1 228,94	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080202	31-12-2011	31-12-2011	4 981,52	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080202	31-12-2011	31-12-2011	-996,30	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080203	31-12-2011	31-12-2011	780.723,01	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080203	31-12-2011	31-12-2011	-156 144,60	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080204	31-12-2011	31-12-2011	384 127,20	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080204	31-12-2011	31-12-2011	-76 825,44	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080205	31-12-2011	31-12-2011	97 760,34	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080205	31-12-2011	31-12-2011	-19 552,07	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080206	31-12-2011	31-12-2011	85 303,98	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080206	31-12-2011	31-12-2011	-17.060,80	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080207	31-12-2011	31-12-2011	236.831,62	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080207	31-12-2011	31-12-2011	-47.366,32	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080208	31-12-2011	31-12-2011	92.987,25	EMITIDA A 100%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND11080208	31-12-2011	31-12-2011	-18.597,45	DESC 20%		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
15160009	13-10-2015	12-12-2015	-591.037,38	Ajustamento de validação dos restantes juros de mora (ano 2011) sem informação de cadência		2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080007	31-03-2012	31-03-2012	2 099,22	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080007	31-03-2012	31-03-2012	-419,84	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem juros cedidos à BETÃO PRONTE e à FERRONOR)

N.º Documento de Suporte	Data de documento	Data Vencimento inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
FND12080008	31-03-2012	31-03-2012	2.643,69	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080008	31-03-2012	31-03-2012	-668,78	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080009	31-03-2012	31-03-2012	62.575,56	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080009	31-03-2012	31-03-2012	-12.515,11	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080010	31-03-2012	31-03-2012	4.479,71	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080010	31-03-2012	31-03-2012	-895,94	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080011	31-03-2012	31-03-2012	296.903,47	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080011	31-03-2012	31-03-2012	-59.380,69	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080012	31-03-2012	31-03-2012	14.001,56	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080012	31-03-2012	31-03-2012	-2.800,31	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080013	31-03-2012	31-03-2012	16.462,42	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080013	31-03-2012	31-03-2012	-3.292,48	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080014	31-03-2012	31-03-2012	120,90	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080014	31-03-2012	31-03-2012	-24,18	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080015	31-03-2012	31-03-2012	46.373,65	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080015	31-03-2012	31-03-2012	-9.274,73	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080016	31-03-2012	31-03-2012	35.923,51	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080016	31-03-2012	31-03-2012	-7.184,70	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080017	31-03-2012	31-03-2012	187.581,03	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080017	31-03-2012	31-03-2012	-37.516,21	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080018	31-03-2012	31-03-2012	642.147,19	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080018	31-03-2012	31-03-2012	-128.429,44	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080020	31-03-2012	31-03-2012	102.014,02	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080020	31-03-2012	31-03-2012	-20.402,80	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080021	31-03-2012	31-03-2012	5.893,72	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080021	31-03-2012	31-03-2012	-1.178,74	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080022	31-03-2012	31-03-2012	4.778,44	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080022	31-03-2012	31-03-2012	-955,69	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
15160010	13-10-2015	12-12-2015	-532.675,91	Ajustamento de validação dos juros de mora reclamados pelo BANIF (ano 2012)	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO	02-09-2016
FND12080023	31-03-2012	31-03-2012	748.835,77	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (397.136,38 EUROS); 3.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (351.709,39 EUROS)	02-09-2016 (PARCIAL); 04-07-2017
FND12080023	31-03-2012	31-03-2012	-149.767,15	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	2.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-79.425,28 EUROS), 3.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-70.341,87 EUROS).	02-09-2016 (PARCIAL); 04-07-2017
FND12080024	31-03-2012	31-03-2012	368.438,21	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080024	31-03-2012	31-03-2012	-73.687,64	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080025	31-03-2012	31-03-2012	93.767,49	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080025	31-03-2012	31-03-2012	-18.753,50	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080026	31-03-2012	31-03-2012	81.819,69	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080026	31-03-2012	31-03-2012	-16.363,98	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080027	31-03-2012	31-03-2012	227.158,65	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080027	31-03-2012	31-03-2012	-45.431,73	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080028	31-03-2012	31-03-2012	89.189,35	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017

S. M.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem Juros cedidos à BETÃO PORTE e à REPRONOR)

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
FND12080028	31-03-2012	31-03-2012	-17 837,87	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080056	30-06-2012	30-06-2012	2 099,22	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080056	30-06-2012	30-06-2012	-419,84	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080059	30-06-2012	30-06-2012	296 993,47	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080059	30-06-2012	30-06-2012	-59 398,69	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080062	30-06-2012	30-06-2012	120,80	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080062	30-06-2012	30-06-2012	-24,16	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080063	30-06-2012	30-06-2012	46.373,65	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080063	30-06-2012	30-06-2012	-9 274,73	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080064	30-06-2012	30-06-2012	36 923,51	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080064	30-06-2012	30-06-2012	-7 184,70	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080065	30-06-2012	30-06-2012	12,31	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080065	30-06-2012	30-06-2012	-2,46	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080066	30-06-2012	30-06-2012	187.581,03	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080066	30-06-2012	30-06-2012	-37.516,21	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080067	30-06-2012	30-06-2012	642.147,19	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080067	30-06-2012	30-06-2012	-128.429,44	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080068	30-06-2012	30-06-2012	744.859,41	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080068	30-06-2012	30-06-2012	-148 970,88	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080069	30-06-2012	30-06-2012	102.014,02	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080069	30-06-2012	30-06-2012	-20.402,80	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080070	30-06-2012	30-06-2012	5.893,72	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080070	30-06-2012	30-06-2012	-1.178,74	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080071	30-06-2012	30-06-2012	4.778,44	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080071	30-06-2012	30-06-2012	-955,69	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080076	30-06-2012	30-06-2012	227.158,65	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080076	30-06-2012	30-06-2012	-45.431,73	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080119	30-09-2012	30-09-2012	757.064,73	EMITIDA A 100%	BCP/SANTANDER(BANIF)/NOVO BANCO	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080119	30-09-2012	30-09-2012	-151.412,95	DESC 20%	BCP/SANTANDER(BANIF)/NOVO BANCO	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080124	30-09-2012	30-09-2012	90.169,45	EMITIDA A 100%	BCP/SANTANDER(BANIF)/NOVO BANCO	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080124	30-09-2012	30-09-2012	-18.033,89	DESC 20%	BCP/SANTANDER(BANIF)/NOVO BANCO	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
15160012	13-10-2015	12-12-2015	-104.861,80	Ajustamento da validação dos juros de mora cedidos "Dação pró solvendo" ao BCP, NOVO BANCO e BANIF	BCP/SANTANDER(BANIF)/NOVO BANCO	3.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017
FND12080073	30-06-2012	30-06-2012	368 438,21	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080073	30-06-2012	30-06-2012	-73 687,64	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	3.ª PRESTAÇÃO	02-05-2017
FND12080074	30-06-2012	30-06-2012	93.780,13	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	3.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (47 618,62 EUROS); 4.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (51 161,51 EUROS).	02-05-2017
FND12080074	30-06-2012	30-06-2012	-18 756,03	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	3.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-8 523,72 EUROS); 4.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-10 232,31 EUROS).	02-05-2017
FND12080075	30-06-2012	30-06-2012	81.619,89	EMITIDA A 100%	CGD	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080075	30-06-2012	30-06-2012	-16 363,98	DESC 20%	CGD	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080077	30-06-2012	30-06-2012	89.189,35	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem Juros cedidos à BETÃO PONTE e à EPRONOR)

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
FND12080077	30-09-2012	30-09-2012	-17 637,67	DESC 20%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080103	30-09-2012	30-09-2012	2 122,29	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080103	30-09-2012	30-09-2012	-424,46	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080104	30-09-2012	30-09-2012	63 263,20	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080104	30-09-2012	30-09-2012	-12 652,64	DESC 20%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080105	30-09-2012	30-09-2012	4 528,94	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080105	30-09-2012	30-09-2012	-905,78	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080106	30-09-2012	30-09-2012	300 166,15	EMITIDA A 100%	CGD	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080106	30-09-2012	30-09-2012	-60 033,23	DESC 20%	CGD	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080107	30-09-2012	30-09-2012	14 155,42	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080107	30-09-2012	30-09-2012	-2 831,08	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080108	30-09-2012	30-09-2012	16 643,32	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080108	30-09-2012	30-09-2012	-3 328,66	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080109	30-09-2012	30-10-2012	122,23	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080109	30-09-2012	30-10-2012	-24,45	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080110	30-09-2012	30-10-2012	46 883,25	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080110	30-09-2012	30-10-2012	-9 376,65	DESC 20%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080111	30-09-2012	30-10-2012	36 318,28	EMITIDA A 100%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080111	30-09-2012	30-10-2012	-7 263,65	DESC 20%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080112	30-09-2012	30-10-2012	16,90	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080112	30-09-2012	30-10-2012	-3,38	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080113	30-09-2012	30-10-2012	189 642,36	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080113	30-09-2012	30-10-2012	-37 928,47	DESC 20%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080114	30-09-2012	30-10-2012	649 203,76	EMITIDA A 100%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080114	30-09-2012	30-10-2012	-129 840,75	DESC 20%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080116	30-09-2012	30-09-2012	103 135,05	EMITIDA A 100%	CGD	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080116	30-09-2012	30-09-2012	-20 627,01	DESC 20%	CGD	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080117	30-09-2012	30-09-2012	5 956,49	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080117	30-09-2012	30-09-2012	-1 191,70	DESC 20%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080118	30-09-2012	30-09-2012	4 830,96	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080118	30-09-2012	30-09-2012	-966,19	DESC 20%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080120	30-09-2012	30-09-2012	372 486,98	EMITIDA A 100%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080120	30-09-2012	30-09-2012	-74 497,40	DESC 20%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080121	30-09-2012	30-09-2012	94 810,30	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080121	30-09-2012	30-09-2012	-18 963,66	DESC. 20%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080122	30-09-2012	30-09-2012	82 719,01	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080122	30-09-2012	30-09-2012	-16 543,80	DESC. 20%	NOVO BANCO	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080123	30-09-2012	30-09-2012	229 654,90	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080123	30-09-2012	30-09-2012	-45 930,98	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080115	01-10-2012	01-10-2012	753 038,61	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080115	01-10-2012	01-10-2012	-150 607,72	DESC. 20%	SANTANDER (BANIF)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080144	31-10-2012	31-10-2012	30 383,19	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080144	31-10-2012	31-10-2012	-6 076,64	DESC. 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4TBFNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080145	31-10-2012	31-10-2012	77 393,72	EMITIDA A 100%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem juros cedidos à BETÃO PONTE e à FEPRONOR)

Nº Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento (data) do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
FND12080145	31-10-2012	31-10-2012	-15 476,74	DESC 20%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080146	31-10-2012	31-10-2012	27 872,71	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080146	31-10-2012	31-10-2012	-5 574,54	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080147	31-10-2012	31-10-2012	31 849,64	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080147	31-10-2012	31-10-2012	-6 369,93	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080148	31-10-2012	31-10-2012	125 511,92	EMITIDA A 100%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080148	31-10-2012	31-10-2012	-25 102,38	DESC 20%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080149	31-10-2012	31-10-2012	255 097,90	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080149	31-10-2012	31-10-2012	-51 019,58	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080150	31-10-2012	31-10-2012	1 627,82	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080150	31-10-2012	31-10-2012	-325,56	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080151	31-10-2012	31-10-2012	2 007,75	EMITIDA A 100%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080151	31-10-2012	31-10-2012	-401,55	DESC 20%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080152	31-10-2012	31-10-2012	34 752,03	EMITIDA A 100%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080152	31-10-2012	31-10-2012	-6 950,41	DESC 20%	BCP	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080153	31-10-2012	31-10-2012	253 741,27	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080153	31-10-2012	31-10-2012	-50 748,25	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080154	31-10-2012	31-10-2012	218 753,44	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080154	31-10-2012	31-10-2012	-43 750,69	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080155	31-10-2012	31-10-2012	63 901,23	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080155	31-10-2012	31-10-2012	-12 780,25	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080156	31-10-2012	31-10-2012	5,70	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080156	31-10-2012	31-10-2012	-1,14	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080157	31-10-2012	31-10-2012	12.237,68	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080157	31-10-2012	31-10-2012	-2 447,54	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080158	31-10-2012	31-10-2012	15.797,62	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080158	31-10-2012	31-10-2012	-3.159,52	DESC. 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080159	31-10-2012	31-10-2012	41,19	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080159	31-10-2012	31-10-2012	-8,24	DESC. 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080160	31-10-2012	31-10-2012	5 608,08	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080160	31-10-2012	31-10-2012	-1 121,62	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080161	31-10-2012	31-10-2012	4.769,76	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080161	31-10-2012	31-10-2012	-953,95	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080162	31-10-2012	31-10-2012	101.142,94	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080162	31-10-2012	31-10-2012	-20.226,59	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080163	31-10-2012	31-10-2012	1.526,06	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080163	31-10-2012	31-10-2012	-305,21	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080164	31-10-2012	31-10-2012	21 316,95	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080164	31-10-2012	31-10-2012	-4 263,39	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080165	31-10-2012	31-10-2012	715,12	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080165	31-10-2012	31-10-2012	-143,02	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
ND-12080169	05-12-2012	05-12-2012	14 377,14	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080170	31-12-2012	31-12-2012	1 407,17	EMITIDA A 100%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080170	31-12-2012	31-12-2012	-281,43	DESC 20%	BPI (PROC nº 2105/15 4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem Juros cedidos à BETÃO PORTE e à FERRONOR)

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cessões de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
FND12080171	31-12-2012	31-12-2012	41 946,25	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080171	31-12-2012	31-12-2012	-8 389,25	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080172	31-12-2012	31-12-2012	3 002,88	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080172	31-12-2012	31-12-2012	-600,58	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080173	31-12-2012	31-12-2012	159 023,21	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080173	31-12-2012	31-12-2012	-39 804,64	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080174	31-12-2012	31-12-2012	9 385,65	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080174	31-12-2012	31-12-2012	-1 877,13	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080175	31-12-2012	31-12-2012	11 035,25	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080175	31-12-2012	31-12-2012	-2 207,05	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080176	31-12-2012	31-12-2012	81,04	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080176	31-12-2012	31-12-2012	-16,21	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080177	31-12-2012	31-12-2012	24.080,60	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080177	31-12-2012	31-12-2012	-4 816,12	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080178	31-12-2012	31-12-2012	11,21	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080178	31-12-2012	31-12-2012	-2,24	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080179	31-12-2012	31-12-2012	125 741,13	EMITIDA A 100%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO (PARCIAL BPI 66.740,82€)	
FND12080179	31-12-2012	31-12-2012	-25 148,23	DESC. 20%	BPI (PROC. nº 2105/15.4T8FNC)	4.ª PRESTAÇÃO (PARCIAL BPI - 13.348,16€)	
FND12080180	31-12-2012	31-12-2012	430 450,32	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080180	31-12-2012	31-12-2012	-86 090,06	DESC. 20%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080181	31-12-2012	31-12-2012	499 297,34	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080181	31-12-2012	31-12-2012	-99 859,47	DESC. 20%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080182	31-12-2012	31-12-2012	68 383,02	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080182	31-12-2012	31-12-2012	-13 676,60	DESC. 20%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080183	31-12-2012	31-12-2012	3 950,74	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080183	31-12-2012	31-12-2012	-790,15	DESC. 20%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080184	31-12-2012	31-12-2012	3 203,13	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080184	31-12-2012	31-12-2012	-640,63	DESC. 20%		4.ª PRESTAÇÃO	
FND12080185	31-12-2012	31-12-2012	501 966,33	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (389.970,60 EUROS); 5.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (111 995,73 EUROS).	
FND12080185	31-12-2012	31-12-2012	-100 393,37	DESC. 20%		4.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-77.994,12 EUROS); 5.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-22.399,25 EUROS).	
FND12080186	31-12-2012	31-12-2012	246 975,08	EMITIDA A 100%	PARCIAL-BETÃO PONTE (154 347,69 EUROS)	5.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017 (154.347,69 PARCIAL)
FND12080186	31-12-2012	31-12-2012	-49 395,01	DESC. 20%	PARCIAL-BETÃO PONTE (-30 869,54 EUROS)	5.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017 (-30 869,54 PARCIAL)
FND12080187	31-12-2012	31-12-2012	62 868,85	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080187	31-12-2012	31-12-2012	-12 573,73	DESC. 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080188	31-12-2012	31-12-2012	54 846,30	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080188	31-12-2012	31-12-2012	-10 969,26	DESC. 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080189	31-12-2012	31-12-2012	152 271,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080189	31-12-2012	31-12-2012	-30 454,24	DESC. 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080190	31-12-2012	31-12-2012	59 786,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080190	31-12-2012	31-12-2012	-11 957,25	DESC. 20%		5.ª PRESTAÇÃO	

8

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem juros cedidos à BETÃO PONTE e à FEPRONOR)

Nº Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento inicial do documento	Montante reduzido a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
NC12160013	31-12-2012	31-12-2012	5 172,08	DESC 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
NC12160013	31-12-2012	31-12-2012	-26 860,39	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
15160011	13-10-2015	12-12-2015	-881.104,60	Ajustamento de validação dos restantes juros de mora (ano 2012) sem informação de cedência		5.ª PRESTAÇÃO	
13080003	31-03-2013	31-03-2013	1.541,39	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080004	31-03-2013	31-03-2013	69 953,82	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080005	31-03-2013	31-03-2013	4.239,24	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080006	31-03-2013	31-03-2013	280 567,75	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080007	31-03-2013	31-03-2013	13.281,19	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080008	31-03-2013	31-03-2013	15 556,05	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080009	31-03-2013	31-03-2013	42.158,21	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080010	31-03-2013	31-03-2013	33 946,99	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080011	31-03-2013	31-03-2013	15,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080012	31-03-2013	31-03-2013	171.349,03	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080013	31-03-2013	31-03-2013	605 816,05	EMITIDA A 100%	ANTECIPAÇÃO	5.ª PRESTAÇÃO ADICIONAL ATÉ 31-12-2017	
13080014	31-03-2013	31-03-2013	703 871,33	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080015	31-03-2013	31-03-2013	96.401,18	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080016	31-03-2013	31-03-2013	5 569,45	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080017	31-33-2013	31-03-2013	4 515,53	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080018	31-03-2013	31-03-2013	707.634,58	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080019	31-03-2013	31-03-2013	348.166,62	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080020	31-03-2013	31-03-2013	68.627,44	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080021	31-03-2013	31-03-2013	77.313,14	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080022	31-03-2013	31-03-2013	214.650,31	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080023	31-03-2013	31-03-2013	84.202,13	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080026	30-04-2013	30-04-2013	518,80	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080027	30-04-2013	30-04-2013	19.984,64	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080028	30-04-2013	30-04-2013	1.411,08	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080029	30-04-2013	30-04-2013	93.522,56	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080030	30-04-2013	30-04-2013	4 410,40	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080031	30-04-2013	30-04-2013	5 185,55	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080032	30-04-2013	30-04-2013	14.092,07	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080033	30-04-2013	30-04-2013	11 315,66	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080034	30-04-2013	30-04-2013	5,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080035	30-04-2013	30-04-2013	57.116,34	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080036	30-04-2013	30-04-2013	202.272,02	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080037	30-04-2013	30-04-2013	234 823,78	EMITIDA A 100%	ANTECIPAÇÃO	5.ª PRESTAÇÃO ADICIONAL ATÉ 31-12-2017	
13080038	30-04-2013	30-04-2013	32 133,73	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080039	30-04-2013	30-04-2013	1 856,48	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080040	30-04-2013	30-04-2013	1 505,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080041	30-04-2013	30-04-2013	235 878,19	EMITIDA A 100%	ANTECIPAÇÃO	5.ª PRESTAÇÃO ADICIONAL ATÉ 31-12-2017 (181 402,02 EUROS); 5.ª PRESTAÇÃO (54.476,17 EUROS)	
13080042	30-04-2013	30-04-2013	116 055,54	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem Juros cedidos à BETÃO PONTE e à REPROMOR)

Nº Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento (início) do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
13080043	30-04-2013	30-04-2013	29 542,48	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080044	30-04-2013	30-04-2013	25 772,71	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080045	30-04-2013	30-04-2013	71 553,44	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080046	30-04-2013	30-04-2013	26 084,04	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13160053	07-05-2013	07-05-2013	-116,62	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080050	18-06-2013	18-06-2013	830,82	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080051	18-06-2013	18-06-2013	20.650,79	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080052	18-06-2013	18-06-2013	1.456,12	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080053	18-06-2013	18-06-2013	96.640,00	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080054	18-06-2013	18-06-2013	4.557,41	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080055	18-06-2013	18-06-2013	5.858,60	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080056	18-06-2013	18-06-2013	14.480,31	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080057	18-06-2013	18-06-2013	11.892,85	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080058	18-06-2013	18-06-2013	5,44	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080059	18-06-2013	18-06-2013	59.020,22	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080060	18-06-2013	18-06-2013	209 614,42	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080061	18-06-2013	18-06-2013	242 444,57	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080062	18-06-2013	18-06-2013	33.204,65	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080063	18-06-2013	18-06-2013	1.918,35	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080064	18-06-2013	18-06-2013	1.555,35	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080065	18-06-2013	18-06-2013	243 740,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080066	18-06-2013	18-06-2013	119 924,08	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080067	18-06-2013	18-06-2013	30 527,23	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080069	18-06-2013	18-06-2013	73.938,55	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080070	18-06-2013	18-06-2013	29 090,51	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13160054	18-06-2013	18-06-2013	-38,87	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080068	18-06-2013	18-06-2013	26 631,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080071	02-07-2013	02-07-2013	513,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080072	02-07-2013	02-07-2013	19 984,84	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080073	02-07-2013	02-07-2013	1.411,08	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080074	02-07-2013	02-07-2013	93.522,56	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080075	02-07-2013	02-07-2013	4.410,40	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080076	02-07-2013	02-07-2013	5.186,56	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080077	02-07-2013	02-07-2013	14.013,20	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080078	02-07-2013	02-07-2013	11.315,66	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080079	02-07-2013	02-07-2013	5,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080080	02-07-2013	02-07-2013	57.116,34	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080081	02-07-2013	02-07-2013	202.272,02	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080082	02-07-2013	02-07-2013	234.623,78	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080083	02-07-2013	02-07-2013	32.133,73	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080084	02-07-2013	02-07-2013	1.856,48	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080085	02-07-2013	02-07-2013	1.505,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080086	02-07-2013	02-07-2013	235 878,19	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080087	02-07-2013	02-07-2013	116 055,54	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	

S. E.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem juros cedidos à BETÃO PONTE e à FEPRONOR)

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedência de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
13080088	02-07-2013	02-07-2013	29 542,48	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080089	02-07-2013	02-07-2013	25 772,71	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080090	02-07-2013	02-07-2013	71 553,44	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080091	02-07-2013	02-07-2013	26.094,04	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080095	19-08-2013	19-08-2013	513,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080096	19-08-2013	19-08-2013	19.984,64	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080097	19-08-2013	19-08-2013	1.411,08	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080098	19-08-2013	19-08-2013	83.622,98	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080099	19-08-2013	19-08-2013	4.410,40	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080100	19-08-2013	19-08-2013	5 185,55	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080101	19-08-2013	19-08-2013	14.013,20	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080102	19-08-2013	19-08-2013	11,315,66	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080104	19-08-2013	19-08-2013	57.116,34	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080105	19-08-2013	19-08-2013	202.046,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080106	19-08-2013	19-08-2013	234.623,78	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080107	19-08-2013	19-08-2013	32.133,73	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080108	19-08-2013	19-08-2013	1.856,48	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080109	19-08-2013	19-08-2013	1.505,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080110	19-08-2013	19-08-2013	235.876,19	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080111	19-08-2013	19-08-2013	116.055,54	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080112	19-08-2013	19-08-2013	29.542,48	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080113	19-08-2013	19-08-2013	25.772,71	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080114	19-08-2013	19-08-2013	71 086,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080115	19-08-2013	19-08-2013	26.094,04	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080103	19-08-2013	19-08-2013	5,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080117	26-09-2013	26-09-2013	513,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080118	26-09-2013	26-09-2013	15.153,74	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080119	26-09-2013	26-09-2013	1 411,09	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080120	26-09-2013	26-09-2013	90 486,13	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080121	26-09-2013	26-09-2013	4 410,40	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080122	26-09-2013	26-09-2013	5 185,55	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080123	26-09-2013	26-09-2013	8.837,47	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080124	26-09-2013	26-09-2013	11 315,66	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080125	26-09-2013	26-09-2013	5,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080126	26-09-2013	26-09-2013	56 118,95	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080127	26-09-2013	26-09-2013	182 194,67	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080128	26-09-2013	26-09-2013	208 441,44	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080129	26-09-2013	26-09-2013	22 075,43	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080130	26-09-2013	26-09-2013	1.856,48	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080131	26-09-2013	26-09-2013	1.505,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080132	26-09-2013	26-09-2013	206 999,90	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080133	26-09-2013	26-09-2013	115 630,84	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080134	26-09-2013	26-09-2013	24 006,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080135	26-09-2013	26-09-2013	25 710,92	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	

R. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Com Juros cedidos à BETÃO PONTE e à FEPRONOR)

Nº Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
13060136	26-09-2013	26-09-2013	48 835,00	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060137	26-09-2013	26-09-2013	21 996,90	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060146	02-10-2013	02-10-2013	497,22	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060147	02-10-2013	02-10-2013	177,11	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060148	02-10-2013	02-10-2013	1 365,57	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060149	02-10-2013	02-10-2013	29.495,62	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060150	02-10-2013	02-10-2013	569,06	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060151	02-10-2013	02-10-2013	3 800,21	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060152	02-10-2013	02-10-2013	79,49	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060153	02-10-2013	02-10-2013	7.213,31	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060154	02-10-2013	02-10-2013	5,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060155	02-10-2013	02-10-2013	29.350,77	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060156	02-10-2013	02-10-2013	15.937,66	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060157	02-10-2013	02-10-2013	44.594,98	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060158	02-10-2013	02-10-2013	7.268,00	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060159	02-10-2013	02-10-2013	1.786,60	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060160	02-10-2013	02-10-2013	1.064,77	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060161	02-10-2013	02-10-2013	39.628,44	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060162	02-10-2013	02-10-2013	58.394,65	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060163	02-10-2013	02-10-2013	12.818,41	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060164	02-10-2013	02-10-2013	16.075,85	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060165	02-10-2013	02-10-2013	17.698,01	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060166	02-10-2013	02-10-2013	11.300,99	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060169	07-11-2013	07-11-2013	515,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060170	07-11-2013	07-11-2013	1.411,09	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060171	07-11-2013	07-11-2013	515,86	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060172	07-11-2013	07-11-2013	258,00	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060173	07-11-2013	07-11-2013	5,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060174	07-11-2013	07-11-2013	1.097,52	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060175	07-11-2013	07-11-2013	615,62	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060176	07-11-2013	07-11-2013	1.594,48	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060177	07-11-2013	07-11-2013	1.856,48	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060178	07-11-2013	07-11-2013	661,94	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060179	07-11-2013	07-11-2013	144,09	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060180	07-11-2013	07-11-2013	762,50	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060181	07-11-2013	07-11-2013	42,30	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060182	07-11-2013	07-11-2013	4 201,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13060183	07-11-2013	07-11-2013	1 016,06	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120017	13-01-2014	13-01-2014	5,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120018	13-01-2014	13-01-2014	223,70	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120019	13-01-2014	13-01-2014	1 356,96	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120020	13-01-2014	13-01-2014	545,66	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120021	13-01-2014	13-01-2014	144,09	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120023	13-01-2014	13-01-2014	42,30	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. (Sem Juros cedidos à BETÃO PONTE e à FERRONOR)

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante mínimo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
14120024	13-01-2014	13-01-2014	1.226,72	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120022	13-01-2014	13-01-2014	232,13	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120028	09-04-2014	09-04-2014	1.441,94	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120029	09-04-2014	09-04-2014	3.960,14	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120030	09-04-2014	09-04-2014	14,78	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120031	09-04-2014	09-04-2014	627,81	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120032	09-04-2014	09-04-2014	3.806,23	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120033	09-04-2014	09-04-2014	1.531,37	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120034	09-04-2014	09-04-2014	404,38	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120035	09-04-2014	09-04-2014	651,47	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120036	09-04-2014	09-04-2014	116,71	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120037	09-04-2014	09-04-2014	3.442,72	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120006	13-01-2014	13-01-2014	1.385,67	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120005	13-01-2014	13-01-2014	497,22	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120007	13-01-2014	13-01-2014	5,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120008	13-01-2014	13-01-2014	216,49	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120009	13-01-2014	13-01-2014	1.313,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120010	13-01-2014	13-01-2014	528,06	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120011	13-01-2014	13-01-2014	139,44	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120012	13-01-2014	13-01-2014	224,65	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120013	13-01-2014	13-01-2014	40,94	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120014	13-01-2014	13-01-2014	1.187,15	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120015	13-01-2014	13-01-2014	513,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120016	13-01-2014	13-01-2014	1.411,09	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120042	12-08-2014	12-08-2014	1.457,96	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120043	12-08-2014	12-08-2014	4.004,14	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120044	12-08-2014	11-10-2014	14,94	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120045	12-08-2014	12-08-2014	634,79	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120046	12-08-2014	12-08-2014	3.850,55	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120047	12-08-2014	12-08-2014	1.548,38	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120048	12-08-2014	12-08-2014	408,87	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120049	12-08-2014	12-08-2014	658,71	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120050	12-08-2014	12-08-2014	120,03	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120051	12-08-2014	12-08-2014	3.460,97	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
15160013	13-10-2015	12-12-2015	-1.032.312,19	Ajustamento de validação dos juros de mora sem informação de cedência (anos 2013 e 2014)		5.ª PRESTAÇÃO	
15160014	13-10-2015	12-12-2015	-1.950.936,17	DESC 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
15160015	13-10-2015	12-12-2015	-2.875,43	DESC 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
15120004	13-10-2015	12-12-2015	34.439,89	VALOR A 80%		5.ª PRESTAÇÃO	
	TOTAL		19.629.767,34				

19-10-18;18:43 ;MF GMF ;218816849 # 1/ 1

REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS

19 OUT '18 001747

À Jm2
22/10/2018

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC
E 2851/2018
2018/10/22

Exma. Senhora
Juíza Conselheira Laura Tavares da Silva
Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
3448/2018	15/10/2018	ENT.: 7415/2018 PROC. N.º: 12.3	

ASSUNTO: Processo Orçamental do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM

Meritíssima Juíza,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro das Finanças de informar que o Documento Metodológico de apoio à operacionalização das regras do equilíbrio orçamental, do quadro plurianual e do limite à dívida regional, previstas nos artigos 16.º, 20.º e 40.º, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, aprovado pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, não carece de aprovação ou homologação por parte do Ministro das Finanças.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

André Caldas

Gabinete do Ministro das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 FAX + 351 21 881 68 62 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

CAPÍTULO II

Receita

A UAT II
MAff
18.11.27

S. E. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC
E 3230/2018
2018/11/27

Exm.ª Senhora
Subdiretora-geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas
Dr.ª Ana Mafalda Morbey Affonso

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
3952	12/11/2018	Gabinete

SAÍDA
N.º : 5 178 26/11/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPITULO II – RECEITA.**

Senhora Subdiretora-Geral,

Em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo II – Receita*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, de elevada estima e consideração.

O CHEFE DE GABINETE,

Luís Nuno Olim

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO II — RECEITA

2.1 – Análise global da receita da Administração Regional Direta

2.1.1.1 Cobrança face à previsão

No que respeita ao expresso no início da página 7, reiteramos o expresso a este propósito no Relato da Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira – Gerência de 2017, dado que a alteração da contabilização do subsídio de mobilidade teve como único intuito o mais adequado controlo dos reembolsos associados às despesas de passagens aéreas com direito ao reembolso.

2.2 Execução Orçamental da Receita dos Serviços e Fundos Autónomos

No que respeita à divergência assinalada na nota de rodapé n.º 35, a Secretaria Regional de Educação informa o seguinte:

"..somos a informar que na plataforma da CRAM 2017 os 540,80€ (ao invés dos 540,81€ referidos no relatório do TdC) encontram-se identificados em "recursos próprios de terceiros na posse do serviço da gerência anterior", enquanto que na plataforma eletrónica do TdC esse mesmo valor foi lançado em "receitas próprias na posse do serviço" na fonte de financiamento 520 - Saldos de RP Transitados.

Apesar de alertados para o facto, cf. email em anexo, o IQ não corrigiu o Fluxos de Caixa submetido ao TdC..

Mais informamos que, o montante de 540,80€ refere-se efetivamente a operações extraorçamentais conforme apresentado na conta da RAM."

Relativamente à nota de rodapé n.º 36 informamos que a repetição do valor de 76.137.533,61€ na coluna de receitas de funcionamento normal e SFA propriamente ditos, mais precisamente no Anexo XXII.IV e XX-V, onde o valor dos Ativos Financeiros totaliza 152.275.007,22€ devido a essa mesma repetição se deveu a um erro de parametrização na plataforma informática de agregação das Contas de Gerência dos SFA/EPR. Este erro será corrigido na CRAM 2018.

2.3 – Fluxos financeiros com a União Europeia

2.3.1 – Fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM

A diferença entre o valor da execução e o valor de orçamento em *Transferências da UE*, não adveio de erro ou sobreavaliação conforme referido, mas sim dos valores inscritos nas despesas nas correspondentes fontes de financiamento em sede de proposta orçamental.

Note-se que a metodologia que tem sido seguida tem sido no sentido de associar a receita comunitária à respetiva despesa, sendo que a não execução da despesa, implica automaticamente a não arrecadação de receita. Poderiam existir outros critérios para a inscrição da receita comunitária, mas este é aquele que se apresenta como o mais consistente.

As diferenças assinaladas nas notas de rodapé n.º 56 e n.º 57 decorrem exclusivamente da parametrização utilizada para efeitos de elaboração do Mapa de Origem e Aplicação de Fundos Comunitários (MOAF). Efetivamente, para efeitos de elaboração do MOAF foi considerada como origem da informação os registos associados às Fontes de Financiamento englobados nos agrupamentos 2**/4**, consoante respeitem a serviços simples e integrados ou a serviços incluídos no subsetor dos SFA, o que origina as discrepâncias sempre que alguma verba da U.E., não foi registada com a Fonte de Financiamento associada às verbas comunitárias. Deste modo, verificamos o seguinte:

- No ponto 56 e 57 em rodapé do relatório do TC, é efetuado o confronto entre os montantes previstos (388.080,00€) e cobrados (135.365,55) na rubrica R.06.09.01, e os montantes reportados no quadro 20 do relatório da CRAM. Importa explicar que, a diferença detetada de 111.829,00 € (previsão) e de 119.952,80 (execução) refere-se às receitas entregues pelas Escolas do programa Erasmus+ que foram registadas na rubrica R.06.09.01. No entanto, como as referidas escolas eram fundos escolares, estas receitas foram registadas na FF116 (Despesas com compensação em receita),sendo que o mapa 20 está a refletir as receitas registadas nas fontes de financiamento comunitárias o que origina a discrepância.

- No ponto 58 em rodapé do relatório do TC, é referida a existência de uma divergência entre o valor inscrito no Mapa I da CRAM relativamente ao programa FEADER-PRODERAM 2020 e o Mapa 20, 21 e o MOAF da CRAM. No Mapa I, está inscrita a receita cobrada no valor de 1.845.117,68 e no mapa 20 e 21 e o MOAF da CRAM, é reportado o valor de 2.185.626,16. Igualmente importa esclarecer que o Mapa I reflete o valor inscrito na rubrica R.10.09.01 nas FF252 e FF253 que totalizam o valor de 1.845.117,68, e no mapa 20, 21 e o MOAF foram consideradas as receitas inscritas nas FF253 e FF254 não atendendo à classificação económica. A diferença detetada de 340.508,48 € refere-se ao valor registado na rubrica *R.10.03.08-Transferências Adm. Central – SFA*, provenientes do IFAP, mas que referem-se à restituição de saldos de 2016 de projetos cofinanciados.

Esta situação está a ser revista de modo a que se evitem as situações descritas na próxima Conta da Região.

2.3.2 – Fluxos financeiros da UE para a RAM

2.3.2.1 – Transferência de fundos da UE em 2017

Relativamente às observações constantes na página 18, informamos que a ausência da desagregação das operações extraorçamentais afetas ao IDR, decorreu de lapso na agregação da informação,

dado que o SFA havia comunicado essa informação no âmbito da Conta da Região, conforme documento em anexo (DOC.1).

2.5 – Recomendações

a) No que respeita à recomendação formulada, e conforme referido anteriormente, reiteramos que apesar do não atingimento de dois terços de receitas próprias face às despesas totais em alguns dos Serviços Autónomos, a autonomia administrativa e financeira tem sido necessária para garantir níveis de gestão e de qualidade essencialmente no que concerne à área da saúde e na parte respeitante à gestão de fundos comunitários, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90.

   De realçar, contudo, que está a ser feito um acompanhamento rigoroso do desempenho destas entidades no sentido de garantir o cumprimento das regras orçamentais, sendo que nos últimos anos têm sido tomadas medidas concretas no sentido do acatamento da recomendação dessa Secção, pelo que julgamos que não pode ser referido que continua sem acolhimento a recomendação formulada.

   Efetivamente, será de referir que em 2015, estavam integrados 57 organismos no subsetor dos SFA, 43 Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e 14 Entidades Públicas Reclassificadas (EPR), sendo que algumas das EPR (6) integraram o Orçamento da Região pela primeira vez nesse ano, decorrendo essa circunstância da entrada em vigor do novo Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais 2010 (SEC 2010) e da nova versão do Manual do Défice e da Dívida (MDD).

   Contudo, atendendo à recomendação constante na Conta da Região de 2014, já em 2015, com efeitos em 2016, o Governo Regional iniciou os procedimentos para a extinção do PRODERAM e criação de um novo Instituto – Instituto para a Qualificação, tendo de igual modo sido extinta a Casa da Luz – Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda.

   A Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes e Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional, juntamente com a Direção Regional de Qualificação Profissional, fundiram-se, dando origem ao Instituto para a Qualificação a partir de janeiro de 2016, sendo que ainda nesse ano a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Parque Natural da Madeira foram extintos e substituídos pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza.

   No ano de 2017, o Governo Regional suspendeu 16 Fundos Escolares, extingiu a ADERAM – Agência de Desenvolvimento da RAM e alienou a sua participação na Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.

   Na sequência deste processo, que tem sido evolutivo, a proposta de Orçamento da Região para 2018 ao invés de conter 57 organismos integrados no subsetor dos SFA, conforme ano de 2015,

integra 36 organismos (25 SFA e 11 EPR), ou seja, menos 21 entidades.

Na proposta de Orçamento da Região para 2019, o número de organismos integrados no subsetor dos SFA diminuiu para 25 devido à suspensão da totalidade dos Fundos Escolares.

b) Nos últimos anos tem sido dado um especial enfoque ao cumprimento das recomendações que têm vindo a ser formuladas pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas. Contudo, devido à dimensão do documento, ao tempo disponível para a sua elaboração e ao sucessivo grau de exigência subjacente ao mesmo que é acompanhado por sucessivas novas recomendações nem sempre tem sido possível apresentar todo o detalhe exigido. Realçamos contudo, que os serviços do Governo Regional continuam empenhados em apresentar toda a melhor informação de modo a que a Conta da Região exprima com rigor, clareza e transparência a devida informação afeta a cada ano, sendo que as situações apontadas serão objeto da devida análise no sentido do seu aperfeiçoamento e correção.

Vice-Presidência do Governo Regional, 26 de novembro de 2018.

DOC -(

Dulce Feliciana Alves Faria Veloza

De: Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Enviado: 23 de novembro de 2018 11:47
Para: Duarte Nuno Nunes Freitas
Cc: Rogerio de Andrade Gouveia; Dulce Feliciana Alves Faria Veloza
Assunto: Proc. 2018-04.02-01 - TdC - CRAM 2017 - Relato Cap. Despesa
Anexos: Receita - até 26.11.pdf; CRAM2017.pdf

Importância: Alta

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência:
		IDR 2018-04.02-01 Saída - N.º 4041/2018 EML 2018-11-23 – 04.02 920186201811234041

Exmo. Senhor,
Dr. Duarte Freitas
Diretor Regional do Orçamento e Tesouro

Na sequência da análise do documento em anexo intitulado de "Receita", somos a informar que, considerando a recomendação 2.5.1.b), o IDR enviou à DROT, em complemento à Conta de Gerência de 2017 deste Instituto, os mapas com a indicação da origem dos Fundos (conforme PDF em anexo – CRAM2017).

Igualmente, por solicitação do TdC, foi enviado o Mapa das Transferências recebidas pelo IDR, relativamente às transferências de fundos comunitários, onde se identifica a origem das transferências destas verbas, que são referentes ao FEDER, FSE, FSUE, OSS e Fundo de Coesão.

Com os melhores cumprimentos,

Emília Alves
Presidente do Conselho Diretivo

LL

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Institute for Regional Development, IP-RAM
Travessa do Cabido, 16
9000-715 Funchal
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
+351 291 214 000 www.idr.madeira.gov.pt idr@madeira.gov.pt

Antes de imprimir este e-mail pense se é mesmo necessário fazê-lo. Vale cada vez menos árvores.

De: Duarte Nuno Nunes Freitas
Enviada: terça-feira, 13 de novembro de 2018 13:12
Para: Lina Maria Ferraz Camacho Albino; Emilia Alves; Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM; Paulo J Baptista Vieira
Cc: Rogerio de Andrade Gouveia; Dulce Feliciana Alves Faria Veloza
Assunto: TdC - CRAM 2017 - Relato Cap. Despesa
Importância: Alta

Caríssimos,

Solicitamos a vossa análise e parecer ao Relato do TdC, até 22/11.

Grato antecipadamente.

Com os melhores cumprimentos,
Duarte Freitas

Ano	Periodo	Codmin	ServitoSIGO	EconRec	Subart	Rubrica	Entidade dadora	ReceitaCobradaLiquida
2017		13 44	5005	170500	01	00	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	77695932,25
2017		**13 44**	5005	170500	01	**00**	Ministério da Administração Interna - Secretaria-**Geral**	3532500
2017		13 44	5005	170500	01	**00**	IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial	2453461,2
2017		**13 44**	5005	170500	01	**00**	Instituto para a Qualificação, IP-RAM	54550,13
2017		13 44	5005	170500	01	**00**	Município do Funchal	21993,08
2017		**13 44**	5005	170500	02	**00**	Saldo da Gerência de 2016	16132929,35

Anexo 1

Anexo 2

Mapa de transferências recebidas pelo IDR, IP-RAM

Ano económico: **2017**

Classificação orçamental							Nome da entidade concedente	Identificação do beneficiário	Programa	Fundo	Recebimento (EUR)
Orgânica				Económica				Nome			
Sec	Cap	Div	Subdiv	Código	Alínea	Subalínea					
				17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	POSEUR	F. Coesão	23.483.545,99
				17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	FEDER	37.145.976,36
				17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	RUMOS	FSE	246.347,03
				17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	RUMOS	OSS	61.586,76
				17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	FSE	15.419.744,63
				17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	OSS	1.368.731,48
				17.05.00			Ministério da Administração Interna	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	FSUE	FSUE	3.532.500,00
				17.05.00			Instituto de Desenvolvimento Empresarial	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	FEDER	18.100,43
				17.05.00			Instituto de Desenvolvimento Empresarial	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	INTERVIR+	FEDER	2.435.360,77
				17.05.00			Instituto para a Qualificação, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20	FSE	54.550,13
				17.05.01			Município do Funchal	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	-	FSUE	21.993,08
											83.768.436,66

Responsável pelo preenchimento: Isabel Gomes
Data de preenchimento: 28-03-2018

CAPÍTULO III

Despesa

À UAT II
18.11.26

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS – SRMTC
E 3225/2018
2018/11/26

Exm.ª Senhora
Subdirefora-geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas
Dr.ª Ana Mafalda Morbey Affonso

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência
Gabinete

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
3890 e 4075	08/11/2018 e 21/11/2018	SAÍDA N.º : S 173 26/11/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO III – DESPESA.**

Senhora Subdirectora-Geral,

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo III – Despesa, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, de elevada estima e consideração.

O CHEFE DE GABINETE,

Luís Nuno Olim

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO III — DESPESA

3.3.1 Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Direta

Relativamente à nota de rodapé n.º 27 informamos que os pagamentos em atraso afetos à SRF, em 31 de dezembro de 2017, estão maioritariamente afetos a juros de mora, que aguardavam a celebração de acordos de regularização de dívida, e a processos expropriativos que estavam a ser objeto de regularização, sendo que mais de 76% dos documentos têm data anterior a 2012. Em relação à SRAPE, os pagamentos em atraso estão, de igual modo afetos em mais de 66% a documentos com data anterior a 2011 e que, à data, já foram maioritariamente resolvidos.

3.7 – Recomendações

No que respeita à nova recomendação, informamos que nos futuros relatórios anexos à Conta da Região, será tido em atenção o solicitado.

Vice-Presidência do Governo Regional, 26 de novembro de 2018.

CAPÍTULO IV

Património

A CAT II
18.11.13

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC
E 3110/2018
2018/11/13

S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Exma. Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Vice - Presidência
Gabinete

Sua Referência	Sua comunicação de:	Nossa referên
3722	2018-10-29	SAÍDA

N.º : 4 926 13/11/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO DE 2017 – CAPÍTULO PATRIMÓNIO – CONTRADITÓRIO**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo IV – Património do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Bettencourt Calado

Avenida Arriaga ⁰ 9004-528 FUNCHAL ⁰ Telef.: 291 212100 ⁰ Telefax 291 233 126 ⁰ www.madeira.gov.pt

S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA REGIÃO DE 2017

CAPÍTULO IV – PATRIMÓNIO

4.1 Património dominial

As observações respeitantes a este ponto serão enviadas posteriormente.

4.2.1.1 Participações diretas

No Quadro IV.4, na página 13, está indicado que a IHM, EPERAM é uma sociedade do tipo S.A. (sociedade anónima), o que deve ser retificado, dado que a mesma é uma entidade pública empresarial da Região Autónoma da Madeira (EPERAM).

4.2.1.1 Participações diretas

A discrepância indicada na nota final ao Quadro IV.7, na página 17 (no valor da participação da Região no capital social da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.S.) decorre de lapso, no mapa 1B referente às participações indiretas, onde foi indicado 91,3%, ao invés de 98,74%.

4.2.1.4 Balancete das entidades participadas

Na nota final ao Quadro IV.11, na página 23, é mencionado que o Balanço do CARAM, EPERAM difere do apresentado no Anexo LIV da Conta da RAM. A existir essa divergência, deverá a questão ser colocada ao CARAM, pois é a entidade pública empresarial, tutelada pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a remeter a informação à Direção Regional do Orçamento e Tesouro para efeitos de produção dos mapas referentes à Conta da Região.

No 3.º parágrafo da página 23, os valores apresentados referentes à IHM, EPERAM referem-se ao exercício de 2016 e não ao exercício de 2017, o que deve ser corrigido.

4.2.1.5 Resultados das entidades participadas

No quadro IV.12 da página 24 na linha da GESBA, Lda os valores a considerar devem ser os seguintes:

Resultado Líquido:	2016:	1.954,88
	2017:	154,29

S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RL imputável à RAM: 2016: 1.857,13
2017: 146,58

4.2.2 Concessões da Administração Regional Direta

No Quadro IV.16, na página 29:

- no campo tutela, onde consta SRETC deve ser alterado para SRTC, que corresponde à nova sigla da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
- no campo onde consta a percentagem público/privado da participação no capital social da empresa Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., devido à participação da Universidade da Madeira, a participação pública passa a ser de 97,6% e a participação privada de 2,4%;
- na referência à concessionária ENASOL, Lda., a totalidade do capital (100%) é privada e não pública, como está, por lapso, mencionado no documento do Tribunal de Contas.

4.2.3 Operações de crédito

No Quadro IV.17, na página 31, na referência ao contrato de suprimentos concedido pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais à empresa ARM, S.A. em 2017, a classificação económica a considerar deve ser 09.06.02 e não 09.06.07, conforme apresentado.

Vice-Presidência do Governo Regional, 13 de novembro de 2018.

Avenida Arriaga • 9004-528 FUNCHAL • Telef.: 291 212100 • Telefax 291 233 126 • www.madeira.gov.pt

AUDIT II
MSM
18.11.26

TRIBUNAL DE CONTAS – SRMTC
E 3219/2018
2018/11/26

S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Exma. Senhora
Subdiretora-geral da Secção Regional da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
Dr.ª Ana Mafalda Morbey Affonso
Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua Referência	Sua comunicação de:	Nossa n	Gabinete
3722	2018-10-29		SAÍDA
		N.º : 5 171	26/11/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO DE 2017 – CAPÍTULO PATRIMÓNIO – CONTRADITÓRIO**

Senhora Subdiretora-Geral,

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, e em aditamento ao nosso ofício n.º 4928, de 13 de novembro, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, adicionais, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo IV – Património, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2017, os quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, pela chefe de gabinete

O CHEFE DE GABINETE,

Luís Nuno Olim

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA REGIÃO DE 2017

CAPÍTULO IV – PATRIMÓNIO

4.1 Património dominial

De acordo com a Direção Regional do Património e Informática não existem observações a aditar ao presente ponto do Relatório.

4.2.1.4 Balancete das entidades participadas

De acordo com informação da PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., no *Quadro IV.10 - Balanco Sintético das restantes sociedades, em 31/12/2017*, o montante de 46.211,1€ está inscrito no passivo corrente na designação provisões. No entanto, o valor de 46.211,1€ deveria estar inscrito da seguinte forma:

- Passivo corrente na designação Fornecedores o valor de 140,78€ e
- Passivo corrente Estado e Outros Entes Públicos o valor de 46.070,30€

Relativamente à observação constante na alínea c), da página 20, a Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste refere o seguinte:

O Balanço relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 contem uma reclassificação na coluna de 2016, da rubrica de fornecedores (corrente) para não corrente (Outras dividas a pagar), relativo aos saldos a pagar objeto de acordo e que deveriam estar em não corrente.

A nota 15 do anexo de 2017, refere apenas o que são os 7.116.742 euros relativos a 2016 são os saldos dos acordos com fornecedores mas não refere, por lapso, que foi reclassificado.

4.2.2 Concessões da Administração Regional Direta

No *Quadro IV.16 – Concessões da Administração Regional Direta, em 31/12/2017*, na linha respeitante à PATRIRAM, S.A onde se lê 100% capital privado deverá ler-se 100% capital público.

Vice-Presidência do Governo Regional, 26 de novembro de 2018.

Avenida Arriaga ° 9004-528 FUNCHAL ° Telef.: 291 212100 ° Telefax 291 233 126 ° www.madeira.gov.pt

CAPÍTULO V

Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM

A UAT II
Maff
18.11.27

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS – SRMTC
E 3229/2018
2018/11/27

Exm.ª Senhora
Subdiretora-geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas
Dr.ª Ana Mafalda Morbey Affonso

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
3871 e 4076	07/11/2018 e 21/11/2018	Gabinete

SAÍDA
N.º : 5 174 26/11/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPITULO V – FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OR E O SERAM.**

Senhora Subdiretora-Geral,

Em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo V – Fluxos Financeiros entre o ORAM e o SERAM*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, de elevada estima e consideração.

O CHEFE DE GABINETE,

Luís Nuno Olim

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO V — FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OR E O SERAM

5.1.1 Transferências correntes e subsídios

A situação mencionada na alínea b) da página 12 decorre do facto das empresas em questão (IHM e CARAM) terem sido integradas no orçamento da Região em 2015, no subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos, enquanto Entidades Públicas Reclassificadas. Nesta sequência e conforme já transmitido a essa Secção, as orientações da Direção Geral do Orçamento, foram de que, tratando-se de entidades dentro do perímetro da Administração Pública Regional os valores a pagar, no âmbito das indemnizações compensatórias, deveriam efetivar-se pelas económicas de transferências.

Em 2017 e face à posição dessa Secção voltámos a questionar a Direção Geral do Orçamento, sendo que a informação obtida foi de que o "o registo mantém-se". Será de referir contudo, que para obviar estas questões, no âmbito do parecer da Vice-Presidência do Governo Regional, à proposta de revisão dos classificadores orçamentais, elaborada pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UNILEO), foi solicitada a clarificação dos registos orçamentais associados à atribuição de transferências e subsídios para as entidades públicas reclassificadas.

À data, de acordo com informação da UNILEO "...o projeto dos classificadores orçamentais está em fase de recolha de contributos no Ministério das Finanças. Após análise e integração destes contributos, será realizada a auscultação formal do anteprojeto de diploma legal, incluindo os anexos do classificador funcional e do classificador económicos". Esperamos assim, que com a publicação dos novos classificadores orçamentais estas questões sejam sanadas.

Relativamente ao mencionado no último parágrafo da página 13 e conclusão c) informamos que efetivamente a Região, aquando da inscrição em orçamento, fê-lo pelo montante aprovado em sede de indemnização compensatória (IC) a atribuir à empresa Horários do Funchal, S.A..

O valor apurado como devido, naquele momento, a título de IC teve subjacente a salvaguarda e a mais correta utilização dos dinheiros públicos, nomeadamente através da consideração de valores transferidos anteriormente que, materialmente, visavam o mesmo fim. Não teve a Região qualquer outro intuito que não a mais correta aplicação de dinheiros públicos, não obstante o mecanismo utilizado.

5.2 – Fluxos financeiros das entidades participadas para o ORAM

No 1.º parágrafo página 16, onde se lê "PARTIRAM" deve-se ler "PATRIRAM":

- No *Quadro V.5. – Fluxos provenientes das entidades participadas*, na classificação 08.01.01

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

- Taxas e comissões de aval onde se lê:
  - GESBA Lda – 2.861,5 euros deve-se ler 2.661,7euros:
  - SMD, S.A. – 89.208,6 euros deve-se ler 89.206,6 euros

Vice-Presidência do Governo Regional, 26 de novembro de 2018.

CAPÍTULO VI

Plano de Investimentos

A CAT II
18.11.28

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC
E 3250/2018
2018/11/28

Exm.ª Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
3995	14/11/2018	Gabinete SAÍDA N.º : 5 278 28/11/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO VI – PLANO DE INVESTIMENTOS**

Em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo VI – Plano de Investimentos*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Bettencourt Calado

Avenida Zarco • 9004-527 Funchal • Telef. (+351) 291212100 • http://madeira.gov.pt/

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO VI — PLANO DE INVESTIMENTOS

6.2 – Orçamento do PIDDAR

6.2.1 – Observância de normas e princípios gerais

Conforme já referido em momentos anteriores, a Região utiliza a plataforma SIGORAM, que resulta de uma réplica do SIGO-SOE utlizado pela Administração Central, para efeitos de elaboração do PIDDAR.

Nos últimos anos temos vindo a proceder a diversos ajustamentos/melhorias à plataforma disponibilizada aos serviços da RAM, de modo a que a mesma reflita com maior exatidão a realidade regional, o que tem sido um processo evolutivo.

Deste modo o IDR, IP-RAM, em articulação com a ESPAP, procederá a análise da viabilidade técnica de ser melhorada a informação fornecida nos mapas do PIDDAR.

Vice-Presidência do Governo Regional, 28 de novembro de 2018.

CAPÍTULO VII

Subsídios e Outros Apoios Financeiros

A UAT II
MAFI
18.11.26

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC
E 3226/2018
2018/11/26

Exm.ª Senhora
Subdiretora-geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas
Dr.ª Ana Mafalda Morbey Affonso

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
3950	12/11/2018	Gabinete

SAÍDA
N.º : 5 172 26/11/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO VII – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS**

Senhora Subdiretora-Geral,

Em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo VII – Subsídios e Outros Apoios Financeiros*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, de elevada estima e consideração.

O CHEFE DE GABINETE,

Luís Nuno Olim

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO VII — SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS

7.1.1.4 – Municípios – Cooperação Financeira

Na alínea B) importa complementar o "Quando VII.6 - Comparticipação das obras de reconstrução pós-intempérie" com as identificações dos JORAM e respetivos n.º de contratos da DROT, parcialmente omissos, conforme mapa abaixo:

Quando VII.6 - Comparticipação das obras de reconstrução pós-intempérie

(milhares de euros)

Municípios	Contratos-programa		Execução financeira			
	N.º (JORAM, II Série)	N.º (DROT)	Valor	Orç.	Pago	Tx. Exec.
C. Lobos	139 e 190/2016, de 23/02 e 19/10	3/SRF/2016 a)	996,8		747,6	
	24/2017, de 07/04 e Decl. Retif. 20/2017, de 17/04	2/SRF/2017	200,5	2 500,00	133,0	
	164/2017, de 13/11 e Decl. Retif. 47/2017, de 16/11	9/SRF/2017	262,5		245,1	
R. Brava	7/2017, de 24/01	3/SRF/2017	444,2		377,9	
TOTAL			1 904,0	2 500,00	1 503,6	60,1%

a) Transitou de 2016

Vice-Presidência do Governo Regional, 26 de novembro de 2018.

CAPÍTULO VIII

Dívida e Outras Responsabilidades

ACAT II
MSff
18.11.27

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS – SRMTC
E 3228/2018
2018/11/27

Exm.ª Senhora
Subdiretora-geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas
Dr.ª Ana Mafalda Morbey Affonso

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência
Gabinete

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
3874 e 4077	07/11/2018 e 21/11/2018	

SAÍDA
N.º : 5 175 26/11/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO VIII – DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES.**

Senhora Subdiretora-Geral,

Em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo VIII – Dívida e outras responsabilidades*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, de elevada estima e consideração.

O CHEFE DE GABINETE,

Luís Nuno Olim

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO VIII - DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Limites ao endividamento

Pelos motivos invocados nos pareceres à Conta da Região dos anos anteriores, não foi apresentado na Conta da Região de 2017 o cálculo do endividamento a que alude o artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA).

Será de realçar, contudo, que na sequência das Recomendações dessa Secção, no âmbito da proposta de Orçamento da Região para 2019, foi adicionado no Relatório que acompanha a proposta de Orçamento o ponto *3.6.1.1. Regras Orçamentais*, onde é apresentado o cálculo do limite de endividamento da Região subjacente ao artigo 46.º da LFRA.

Nos futuros relatórios da Conta da Região este cálculo será contemplado, pelo que julgamos que a recomendação formulada neste âmbito pode ser considerada como acatada.

8.2 – Dívida direta dos Serviços Integrados

8.2.1.2 – Dívida pública fundada

Na nota de rodapé 20 da página 7 o valor indicado refere-se ao *spread* sobre a Euribor a 6M da emissão RAM 2016-2002 no montante de 75 milhões de euros. Sendo assim, onde se lê: "A qual se veio a fixar em 3,403%" deve ler-se: "O qual se veio a fixar em 3,403%";

8.4 – Dívida administrativa

Relativamente à observação constante no último parágrafo da página 13 e conclusão g) informamos que a diferença entre o valor que a RAM previa regularizar durante o ano de 2017 (240,7ME) e a variação dos *Passivos* em 2017 (178,4 ME) resulta fundamentalmente do facto do valor em dívida em 31-12-2017 conter faturas emitidas em 2017 (na sua grande maioria faturas emitidas no final do ano de 2017) e que por esse motivo não constavam no valor inicial (240,7M€). Por outro lado, em 2017 estavam previstos regularizar alguns montantes que, por diversas razões, entre as quais destaca-se a não aceitação por parte de algumas empresas (designadamente do setor da Construção Civil) das condições propostas pela RAM para a celebração de um Acordo de regularização de dívida, não foi possível concretizar o seu pagamento.

8.5 – Responsabilidades por garantias prestadas

8.5.3 – Beneficiários em situação de incumprimento

Em relação aos beneficiários de aval apontados no **Quadro VIII. 10 – Principais situações de incumprimentos em 2017**, página 16, passamos a indicar os principais procedimentos adotados por este Departamento Regional no acompanhamento e resolução de cada uma das situações:

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

a) ILHAS VERDES – RECICLAGEM E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LDA.

Em 26/03/2018, o Banco Millennium BCP, interpelou a RAM para pagar o valor da Livrança, acrescida de juros de mora à taxa de 4% e outras despesas, no montante de 1.654.252,78€.

A RAM informou ao banco que o valor da livrança apresentada por este não estava avalizado pela RAM, mas sim o empréstimo contraído pela empresa Ilhas Verdes, Lda e que alguns juros apresentados encontravam-se prescritos.

À presente data, estão a ser ultimadas as negociações entre a RAM e o banco, no sentido de reduzir o valor a pagar através da execução do aval prestado, pelo valor da liquidação total e integral da respetiva dívida, ou seja, pagamento do capital em dívida do financiamento avalizado, pelo montante de 933.336,00€ (sem juros e outras despesas).

Estima-se que até ao final do corrente ano esta situação fique regularizada.

b) ASSICOM – ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA – ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Em 14.08.2017, a ex-SRF/DROT solicitou à ASSICOM que procedesse o mais breve possível à regularização dos valores vencidos junto da CGD relativa ao Contrato de empréstimo celebrado entre a ASSICOM e a CGD, a 28.05.2010, e o envio do documento comprovativo do valor pago.

Em resposta, a ASSICOM, em 24.08.2017, informou que dada a impossibilidade desta cumprir com as obrigações pendentes, tem mantido contato permanente com a DAE (Direção de Acompanhamento de Empresas) da CGD, no sentido de reestruturar a dívida através de um plano de pagamentos considerando a sua situação de liquidez.

Em 09.11.2018, a VP/DROT solicitou, novamente, à ASSICOM que procedesse o mais breve possível à regularização dos valores vencidos junto da CGD relativa ao Contrato de empréstimo celebrado entre a ASSICOM e a CGD a 28.05.2010, e o envio do documento comprovativo do valor pago e ainda solicitou certidão permanente válida dos prédios urbanos e rústico.

Em resposta, a ASSICOM, em 14.11.2018, informou que continuam a decorrer as negociações com a CGD e que preveem que a partir de janeiro de 2019 possam dar início aos pagamentos estabelecidos com a CGD.

c) IATE CLUBE QUINTA DO LORDE

Em 14.05.2018, a Região / Vice-Presidência, na qualidade de avalista do financiamento contratado pelo Iate Clube Quinta do Lorde no banco Caixa Geral de Depósitos (CGD), no âmbito do apoio às infraestruturas desportivas, foi notificada para penhora de créditos vencidos e vincendos, pela agente de execução, pelo documento datado de 10.05.2018, até ao montante de 253.346,23€.

Após o apuramento dos valores definitivos, a agente de execução devolveu à Região, 6.051,12€, perfazendo assim o valor de 247.295,11€ pagos a título de execução de aval.

Para efeitos do direito de regresso, foi solicitado ao late Clube Quinta do Lorde, via oficial, para proceder ao pagamento da dívida assumida pela Região, ou comparecer nesta Direção Regional para acordar um plano de pagamento com a Região.

Em última instância a RAM será obrigada a instaurar processos de execução fiscal para a respetiva cobrança, nos termos do art. 22.º do DLR n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro na versão republicada pelo DLR n.º 8/2011/M, de 1 de abril.

d) MADIF – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE FRUTAS DA MADEIRA, LDA.

Em 05.12.2017, a MADIF, Lda informa por email que a TeamSolution, SGPS mantém o interesse em investir na viabilização da MADIF, Lda razão pela qual tem vindo a desenvolver todos os esforços para reunir as condições mínimas indispensáveis, nomeadamente o controlo acionista, a legalização do património da empresa, assegurar o fornecimento de banana e o saneamento económico.

A TeamSolution,SGPS adquiriu a quota da Associação de Agricultores da Madeira bem como a quota da Desarollos Agroalimentarios Canarios.

Em 18.01.2018, a MADIF informa, via email, que a TeamSolution SGPS, Lda (Dr. Paulo Nóbrega) e a Álgebra Capital, Lda (Dr. Filipe Carvalho) já iniciaram o processo de negociação no sentido da célere resolução do referido caso.

Perspetiva-se que no decorrer do ano 2018 a situação esteja finalizada.

8.5.4 – Pagamentos e reembolsos por execução de avales

8.5.4.3 – Evolução dos pagamentos e reembolsos

Neste âmbito, e como já referido no ofício remetido pela SRPF n.º 3683 de 15.12.2010, relativo ao parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2009 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, tem sido estratégia desta Secretaria Regional resolver os casos mais problemáticos mediante o pagamento às entidades bancárias dos valores avalizados (que, por norma, têm envolvido o perdão de juros de mora e o pagamento faseado dos valores em dívida), celebrando-se, em paralelo, acordos de regularização dessa dívida com os beneficiários dos avales, em prestações mais adequadas à libertação de meios que as atividades desenvolvidas pelas mesmas proporcionam.

Pese embora o referido, existem casos em que não foi possível a celebração de acordo de regularização da dívida assumida pela Região, pelo que estão em curso ou a ser preparadas ações executivas, judiciais ou fiscais, contra os seguintes beneficiários de aval:

a) IRMÃOS CASTRO, LDA.

Continua em suspenso a eventual instauração de uma ação executiva contra os sócios da "Irmãos Castro, Lda.", para pagamento da importância assumida pela RAM perante o Grupo CGD, atendendo a que existem outros processos em Tribunal que foram movidos pela RAM, análogos ao que se pretende instaurar contra as mesmas entidades.

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Relativamente ao crédito assumido pela Região Autónoma da Madeira perante o consórcio bancário, informa-se que estão a decorrer as seguintes ações:

– Intervenção em Processo de Execução n.º 5357/99.1TVLSB do Tribunal da Comarca de Lisboa - Instância Central – 1.ª Secção de Execução - J5: A RAM, em 04.05.2009 apresentou requerimento nos autos a pugnar pelo reconhecimento da preterição da citação do credor hipotecário, o seu reconhecimento como credora sub-rogada no crédito garantido e o direito a reclamar os seus créditos. O Exequente, em 16.07.2009, veio responder ao requerimento apresentado pela RAM consignando que o Millennium BCP não era, naquela data, credor dos Executados e, concomitantemente, a RAM não teria legitimidade processual para arguir qualquer nulidade por falta de citação de terceiros, *i.e.* BCP.O Tribunal em 26.03.2010 proferiu despacho que julgou improcedente a arguição de nulidade de falta da citação da RAM. Face ao despacho proferido pelo Tribunal, a RAM apresentou recurso de agravo onde requereu a nulidade do despacho recorrido e que o mesmo fosse substituído por outro que declarasse procedente a arguição de nulidade por omissão de citação do credor hipotecário. O Exequente contra-alegou. A RAM, em 07.12.2011, foi notificada do acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa que, em suma, revogou o despacho recorrido consignando que deveria ser substituído por outro que reaprecie a questão. Em 09.02.2012, a RAM foi notificada do despacho proferido pelo Tribunal da 1.ª instância que, em face do decidido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, declarou a omissão da citação que acarreta a nulidade mas manteve a venda já realizada nos autos. O Exequente, em fevereiro de 2012, interpôs recurso de agravo do despacho que declarou a nulidade da citação do credor hipotecário Millennium BCP. A RAM apresentou contra-alegações. Por notificação datada de 20.05.2013, os autos ficaram a aguardar que o Exequente comprovasse a publicação de anúncio. Por notificação datada de 08.04.2015, foram as partes notificadas da declaração da deserção da instância por falta de impulso processual. Uma vez que a falta de impulso processual não se deveu a negligência da RAM e que esta reclamou créditos no âmbito do referido processo executivo, por requerimento datado 23.04.2015, foi solicitada a renovação da instância executiva para a efetiva verificação, graduação e pagamento do crédito da RAM. O Tribunal não proferiu qualquer despacho quanto ao pedido de renovação da instância executiva pela RAM. Em 26.04.2016, o Tribunal profere despacho em que considera possível o entendimento de que não se mostravam verificados os pressupostos de que dependeria a deserção da instância executiva e ordena a notificação do Exequente primitivo para esclarecer se perdeu o interesse no prosseguimento da execução. Em 03.05.2016 o Tribunal ordena a subida do recurso de agravo interposto pelo Exequente em fevereiro de 2012. Em 23.05.2016, a RAM interpôs recurso de apelação do despacho proferido pelo Tribunal (em 26.04.2016) consignando que a deserção da instância operou todos os seus efeitos, que o Exequente e Executados não se pronunciaram naquela data quanto à deserção da instância e quanto ao pedido de renovação da instância pela RAM tendo, assim, operado caso julgado formal. O Tribunal, em 30.06.2016, proferiu despacho a admitir o recurso de apelação interposto pela RAM mas declarou, sem efeito a extinção da instância executiva por deserção. Por notificação datada de 04.01.2017, a RAM foi notificada de decisão singular do Tribunal da Relação de Lisboa que considerou que o despacho recorrido constitui um despacho de mero expediente dirigido ao Exequente e que, como tal, não é recorrível. Em 19.10.2017, a RAM foi notificada de decisão singular proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa relativa ao recurso de agravo interposto pelo Exequente (em fevereiro de 2012),

que declarou a nulidade do despacho recorrido e ordenou que fosse proferido outro que desse execução ao acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa prolatado em 2011.

- Ação de Reclamação de créditos instaurada no âmbito da venda do 2.º imóvel com a inscrição n.º 01166 (apenso ao Processo de Execução n.º 5357/99.1TVLSB do Tribunal da Comarca de Lisboa – Instância Central – 1.ª Secção de Execução - J5): A RAM, em 14.07.2016, foi, novamente, notificada para reclamar créditos, sendo que em 13.05.2010 a RAM já havia reclamado créditos. Por cautela, em 12.09.2016, a RAM voltou a apresentar reclamação de créditos suscitando, no entanto, uma questão prévia onde consigna que já havia reclamado créditos em 2010 em virtude de citação datada de 21.04.2010. Em 23.09.2016, a RAM, na sequência da reclamação de créditos que apresentou, foi notificada da impugnação deduzida pelos executados José António Castro e esposa Maria Teresa do Nascimento Melim Castro (Proc. n.º 5357/99.1TVLSB-B, 1.ª Secção de Execução - J5), na qual é invocado que a RAM, em 2012, terá intentado uma ação executiva que teve por título executivo uma livrança que foi declarada prescrita pelas Varas Cíveis do Funchal, decisão confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa. Em 06.10.2016, a RAM apresentou resposta à impugnação deduzida pelos Executados José António Fernandes de Castro e Maria Teresa do Nascimento Melim.

- Ação Declarativa Ordinária de condenação contra o réu Augusto Gonçalves Marques (Exequente na ação executiva que corre termos no Tribunal da Comarca de Lisboa – Instância Central – 1.ª Secção de Execução – J5, sob processo n.º 5357/99.1TVLSB), que corre termos no Tribunal da Comarca da Madeira – Funchal – Instância Central – Secção Cível – J3, sob o n.º 1413/09.8TBSCR: A RAM propôs ação declarativa pedindo a condenação do Réu no pagamento de indemnização no valor de 30.098,63€, acrescida de juros de mora até efetivo e integral pagamento, em virtude do Réu ter feito seu o dinheiro da venda de imóvel penhorado sobre o qual a RAM detinha garantia real registada. Em 29.04.2015, foi a RAM notificada do despacho, proferido pelo Tribunal da Comarca da Madeira, que declara a instância suspensa até que seja decidida, com trânsito em julgado, a questão relativa à omissão da citação do credor hipotecário em cujo direito a RAM foi sub-rogada no âmbito da ação executiva que corre os seus termos sob n.º 5357/99.1TVLSB no Tribunal da Comarca de Lisboa - Instância Central – 1.ª Secção de Execução - J5. Em 12.05.2015, na sequência da notificação da deserção da instância executiva por falta de impulso processual do Exequente Augusto Marques, Réu na presente ação declarativa, a RAM requereu o levantamento da suspensão da instância. Em 15.12.2015 a RAM foi notificada para promover a junção aos autos de certidão judicial que ateste a deserção da instância executiva com nota do trânsito em julgado da decisão. Na sequência do despacho proferido na ação executiva atinente à não verificação dos pressupostos da deserção da instância executiva, a RAM informou os autos do teor do sobredito despacho e da dificuldade em obter a certidão cuja junção foi ordenada. O Tribunal da Comarca da Madeira, em 06.09.2016, notificou a RAM da decisão de manter a suspensão da instância já determinada. No dia 08.11.2016 a RAM promoveu a junção aos autos de certidão onde consta a notificação da deserção da instância mas sem nota de trânsito em julgado. Por notificação, datada de 07.11.2017, a RAM foi notificada da renovação do despacho que mantém a suspensão da instância.

Quanto aos desenvolvimentos ocorridos Processo sob o n.º 13/12.TCFUN (Ação executiva para pagamento de quantia certa, 2.699.815,75€, importância assumida pela RAM perante o Grupo Millennium BCP e o Banco Santander TOTTA, acrescido de juros), mantém-se a informação disponibilizada pelo ofício da SRPF n.º 1912 de 26.11.2016, pese embora as várias diligências junto do mandatário da RAM, o qual diz ter em preparação uma ação declaração declarativa a intentar contra os avalistas devedores para, assim, conseguir defender os interesses da RAM, existindo dúvidas sobre as respetivas garantias patrimoniais.

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Não se registaram quaisquer alterações desde a última informação prestada.

b) MEC – MADEIRA ENGINEERING, Cia. Lda.

A ação executiva contra a empresa "MEC – Madeira Engineering, Cia. Lda."., Processo n.º 285/09.7TCFUN do Tribunal da Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, com vista à recuperação dos créditos assumidos pela Região Autónoma da Madeira, no sentido de diligenciar a penhora de bens da executada, e, neste âmbito, em 04.11.2014, foi comunicada a penhora do crédito da executada sobre a "APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.".

Foi junto aos autos, pela agente de execução, certidão da conservatória do registo comercial, comprovativa do cancelamento da matrícula da sociedade executada, donde consta a seguinte decisão: "Foi declarada a dissolução e o encerramento da liquidação por ter sido comunicada pela Administração Tributária a cessação oficiosa de atividade da sociedade e não ter resultado do processo a existência de ativo e passivo a liquidar. Esta decisão resultou do Processo Administrativo de Dissolução instaurado oficiosamente, após a comunicação da Administração Tributária através da P. 13/20140509 - Av. 1 à Inscrição n.º 1. Data da Decisão: 2014-11-13. Data do trânsito em julgado: 2014-12-01.".

Como afirmado pelo mandatário da RAM, suscita-se a questão da legitimidade da executada relativamente à extinção da instância, não obstante a realização de diligências de penhora em curso e a subsistência de penhoras anteriormente realizadas.

O mandatário da RAM, em consequência da extinção da execução, pelo referido Processo Administrativo de Dissolução instaurado pela AT-RAM, veio sugerir para reagir a essa decisão um novo procedimento de contratação de prestação de serviços, o qual, atendendo à sua envolvência, está a ser ponderado.

c) CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO

Decorrente da execução dos avales prestados, a RAM celebrou três acordos de regularização de dívida com a entidade credora, BANIF, que possibilita o pagamento da dívida em consonância com o plano de pagamento dos contratos originalmente contratados pelo mutuário e beneficiário do aval da RAM. Datam de 04.09.2014 e 05.09.2014, tendo sido aprovados pelas Resoluções n.º 862/2014, n.º 863/2014, e n.º 864/2014, de 4 de setembro. Nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, foram movidos processos de execução fiscal, por ofício da ex-SRF dirigido à Autoridade Tributária com o n.º 668, de 06.08.2015, e aditamentos pelos ofícios n.º 1138, de 29.03.2016 e n.º 4245, de 09.11.2016, n.º 950, de 25-05-2017 e n.º 4943 de 14.11.2018. Em consequência, correm termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, os Processos de Execução Fiscal n.º 2810201501246429 e n.º 2810201601101692. Aos 16.11.2015, o Clube de Futebol União deduziu oposição ao processo de execução fiscal n.º 2810201501246429, conforme comunicação da AT-RAM, n.º 18938 de 18.11.2015. De igual forma, o Clube de Futebol União deduziu oposição ao processo de execução fiscal n.º 2810201601101692, conforme comunicação da AT-RAM, com o n.º 14730, de 25.08.2016. Aquelas oposições foram contestadas pela RAM. Assim, aguardam-se os resultados daquelas ações executivas.

d) SÓFRITOS – FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA

Em 23.01.2017, foi outorgado o 2.º Aditamento ao Contrato de Assunção e Confissão de Dívida com Acordo de Pagamento celebrado aos 18.02.2008, com as sociedades "ILHOPAN – Panificação e Pastelaria, Lda." e

"BOMBOLO – Panificação e Pastelaria, Lda.", sociedades que se substituíram à insolvente e devedora original, a "SOFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda., no âmbito da ação de insolvência n.º 1302/06.8TBSCR da empresa "SOFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.", o qual foi aprovado pela Resolução n.º 19/2017, de 19 de janeiro. Neste último Acordo, a dívida em causa da "SOFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.", foi transmitida às sociedades "ILHOPAN – Panificação e Pastelaria, Lda.", "BOMBOLO – Indústria de Panificação e Pastelaria, Lda." e "MILHO FRITO, Unipessoal, Lda.

Este último Acordo está a ser plenamente cumprido.

e) SOUSAS & CABRAL, Lda.

No que respeita ao Processo n.º 726/11.3TCFUN, que corre termos na Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, em particular sobre a contestação, por parte da RAM, da Petição de Oposição à execução requerida pela RAM (apenso 726/11.3TCFUN-A), aos 09.11.2015 foi realizada a diligência destinada à apresentação da resposta à matéria de facto, após ter sido encerrada a audiência de discussão e julgamento pelo competente Tribunal.

Ainda, no âmbito deste processo, permanecem as penhoras já realizadas e que respeitam à penhora do direito a duas heranças, de quem os executados são beneficiários.

Nos autos de oposição (apenso 726/11.3TCFUN-A), foi proferida sentença que julgou procedente a oposição.

Com efeito, a dita sentença assenta num acórdão uniformizador de jurisprudência do S.T.J. de 2013, que veio fixar corrente jurisprudencial diversa da que antes era seguida. Ou seja, o que era jurisprudência unânime aquando da propositura da finda ação executiva (2011), hoje em dia, por força da fixação de uma nova orientação jurisprudencial, deixou de o ser.

Daí que é sugerido pelo mandatário da RAM lançar mão da ação declarativa, para ao abrigo do direito de regresso, obter o ressarcimento aqui em causa. Só com essa ação declarativa, por via de direito de regresso, se poderá obter o reconhecimento do direito ao pagamento das quantias de que a RAM é credora.

Paralelamente, e à referida atendendo necessidade de instauração de nova ação judicial, as partes continuam com as negociações com vista a obterem um acordo, destinado ao pagamento da quantia exequenda. Não houve desenvolvimentos na negociação, estamos perante um impasse, cuja negociação, a qualquer momento, pode ser reatada.

No entanto, conforme a supra mencionada sugestão do mandatário da RAM, veio este sugerir a propositura de uma ação judicial a intentar contra os avalistas devedores e da necessidade de um novo procedimento de contratação de prestação de serviços, o qual, atendendo à sua envolvência, está a ser ponderado.

f) NUNES – SOCIEDADE DE PESCAS, Lda.

No início do ano de 2018, foram pagas 3 prestações vencidas e não pagas de 2017.

Encontram-se ainda em incumprimento as 4 últimas prestações mensais, respeitantes ao ano de 2017, previstas na 2.ª Adenda do Acordo de Regularização de Dívida datado de 08.06.2009, a qual foi celebrada entre as partes em 22.02.2017, e autorizada pela Resolução n.º 30, de 26.01.2017.

Em curso, houve diversas insistências com vista à regularização da situação de incumprimento, via oficial e via email, e efetuaram-se várias reuniões com vista à sua normalização, o mais breve possível.

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

g) PORTO SEGURO – SOCIEDADE DE PESCAS, Lda.

Aguardam-se os desenvolvimentos dos processos de execução fiscal movidos pela RAM contra a empresa "PORTO SEGURO – Sociedade de Pescas, Lda." e respetivos sócios, requeridos à então Direção Regional dos Assuntos Fiscais por ofícios DRT n.º 929 de 14.08.2013 (a cujo processo de execução fiscal a DRAF atribuiu o n.º 3450201301069705) e n.º 394 de 29.04.2014 (a cujo processo de execução fiscal a AT-RAM atribuiu o n.º 3450201401087177), nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril.

Foram efetuadas insistências pelos ofícios SRFDROT n.º 743, de 02-05-2017 e VPDROT n.º 1824, de 23-11-2018.

h) JOSÉ NELSON AGRELA MENEZES

Por apenso à ação executiva para pagamento de quantia certa, Processo n.º 608/07.3TCFUN, que corre termos na Comarca da Madeira, Funchal - Instância Central - Secção de Execução - J1., corre o Processo n.º 608/07.3TCFUN-A, ação destinada à habilitação dos herdeiros da executada entretanto falecida, Matilde Menezes, ou seja, os também executados Anatólio Anastácio de Agrela, marido, e Nelson José de Agrela Menezes, o filho da falecida. Em 17.07.2017, em face da informação do Consulado português em Londres, o Tribunal proferiu despacho no apenso de habilitação de herdeiros que ordenou a citação edital dos herdeiros da executada pelo Agente de Execução para efeitos de contestação desta última ação.

Entretanto, encontram-se pendentes diligências de penhora nos autos principais.

i) COOPESCAMADEIRA – COOPERATIVA DE PESCA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA, CRL.

Aos 10.04.2015, foi celebrada a 2.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida celebrado em 29-04-2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 257 de 26.03.2015.

Este Acordo está a ser plenamente cumprido.

j) RUI ARMANDO CALDEIRA RIBEIRO e MARIA LÍGIA CALDEIRA ROCHA

Entre a RAM e Maria Lígia Caldeira Rocha, foi celebrado um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 58/2014 de 6 de fevereiro.

Em 29 de dezembro 2017, foi celebrada a 2.ª Adenda ao Acordo de Regularização de dívida, nos termos da Resolução n.º 1082/2017 de 21 de dezembro.

Este Acordo está a ser plenamente cumprido.

k) MARIA ISABEL COSTA SILVA e SOTERO TRINDADE GOUVEIA SILVA

Continua a correr o processo de execução fiscal intentado contra MARIA ISABEL COSTA SILVA e SOTERO TRINDADE GOUVEIA SILVA (Processo de Execução fiscal n.º 3450201401002899), o qual pende termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Em relação ao processo da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na sequência da ação instaurada pela IHM, EPERAM contra os atuais titulares do direito de superfície (Tiago Miguel Pinto Freitas e

mulher Diana Maria Silva), Sotero Trindade Gouveia Silva e mulher Maria Isabel Costa Silva, a qual corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, sob a designação de Processo Ação Administrativa Comum n.º 48/15.0BEFUN de 04.02.2015, os réus em 25.03.2015, foram chamados pelo Tribunal para contestar a ação instaurada pela IHM, EPERAM, tendo sido devolvidas as cartas daqueles últimos. Aos 10.04.2015, foi feita nova citação, tendo as cartas sido, novamente devolvidas. No dia 10.11.2017, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal solicita à agente de execução que proceda à citação dos sobreditos réus por contacto pessoal.

Nos autos mencionados, os réus foram citados aos 31.10.2018, estando a decorrer o prazo para contestação.

l) J. F. ALVES NUNES e J. A. ALVES NUNES

Encontram-se em incumprimento as prestações anuais, vencidas em 31.12.2016 (parte) e em 31.12.2017, respeitantes ao Acordo de Regularização de Dívida de 31.03.2004, na sua última alteração de 29.12.2014 e que foi aprovada pela Resolução n.º 1321 da mesma data.

Em curso, houve insistências com vista à regularização da situação, via oficial.

e) INOCÊNCIO B. BONITO e esposa IDALINA MARIA FERREIRA ABREU BONITO

As três prestações mensais, respeitantes ao Acordo de Regularização de Dívida de 05.04.2016, aprovada pela Resolução n.º 158/2016, de 31 de março, em incumprimento no ano 2017, encontram-se pagas em 2018.

Em paralelo, estamos a acompanhar o processo de formalização do contrato de cedência direito de superfície, a celebrar entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e Inocêncio Baptista Bonito e esposa Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito, de forma a salvaguardar os interesses da RAM, conforme disposto no n.º 2 da Cláusula 3.ª do referido Acordo.

Nesta data, falta concretizar as condições de registo e matriciais para proceder à formalização do contrato.

m) MARIA ASSIS TEIXEIRA FÉLIX

No âmbito do Processo n.º 436/06.3TCFUN, da Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, permanece a penhora mensal sobre a pensão da Executada, tendo sido transferido a quantia retida pelo Agente de Execução, no valor total de 7 mil euros. Por outro lado, pese as inúmeras diligências realizadas nos autos pelo Agente de Execução no sentido da autorização para proceder ao registo do imóvel no Conservatório do Registo Predial para posterior penhora do quinhão hereditário da Executada (metade de um prédio urbano, pertencente à herança aberta por óbito de seus pais), ainda não foi possível efetuar esse registo.

Desde agosto passado, os descontos retidos pela CGA - Caixa Geral Aposentações sobre a pensão da Executada, passaram a ser creditados diretamente à Região através do IBAN PT50.0781.0112.00000008250.56.

8.5.5 – Cobrança de Comissões de Aval

Relativamente à ASSICOM, as duas taxas de aval referentes ao ano de 2017, já se encontram pagas, pelo montante de 10.886,56€ e 11.224,08€, em 23/04/2018 e em 11/07/2018, respetivamente. E foram ainda

liquidados juros de mora referente aos atrasos verificados, pelo montante de 689,736€ e 554,01€ em 21/06/2018 e 19/07/2018, respetivamente.

8.6 – Quadro global da dívida

8.6.1 – Encargos globais da dívida

No quadro da página 21, o valor indicado (190,9) no cruzamento da linha "De curto prazo - em conta corrente" com a coluna "Outros encargos", deve ser desagregado em duas parcelas, sendo uma no montante de 150,9 referente aos itens referidos, e outra no montante de 40,0, o qual igualmente para "Outros encargos" deve numa nova linha, referir-se a: "MG 2017-2024 (20M€);

No 1.º ponto da página 21, por lapso, no 2.º valor indicado na 1.ª linha: 345.643.12,22 deve ser corrigido para 345.643.121,22. Em anexo juntamos errata ao Anexo XL (DOC.1), dado que, por lapso, o valor de 40.000 euros não estava a ser considerado na coluna do Total.

Relativamente ao constante no 2.º ponto informamos que o valor de 13.199,19 euros não foi considerado nos Anexos mencionados devido à natureza da despesa, que está relacionada com o normal funcionamento dos serviços (comissões bancárias resultantes de transferências bancárias e manutenções de conta) e não com encargos associados ao serviço da dívida.

No que respeita à questão da classificação económica dos juros de mora na classificação *D.03.05.02.J0.00 – Juros de mora* reiteramos que a informação que tem vindo a ser veiculada em anos anteriores. Será de referir contudo, que para obviar estas questões, no âmbito do parecer da Vice-Presidência do Governo Regional, à proposta de revisão dos classificadores orçamentais, elaborada pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UNILEO), foi solicitada a clarificação dos registos orçamentais associados à atribuição de transferências e subsídios para as entidades públicas reclassificadas.

À data, de acordo com informação da UNILEO "...o projeto dos classificadores orçamentais está em fase de recolha de contributos no Ministério das Finanças. Após análise e integração destes contributos, será realizada a auscultação formal do anteprojeto de diploma legal, incluindo os anexos do classificador funcional e do classificador económicos". Esperamos assim, que com a publicação dos novos classificadores orçamentais estas questões sejam sanadas.

8.6.4 – Operações de gestão da dívida e regularização de passivos

Relativamente ao teor da nota 59 no final da página 25, do capítulo VIII do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2017, na qual se refere que *"Entre a data da assembleia geral extraordinária da ADERAM e a assinatura do contrato entre a RAM e o NB ocorreram pagamentos de prestações, em concreto amortizações de capital de 45 mil euros, sem que tenha sido indicado o instrumento legal que conferiu poderes à RAM para o fazer."*, cumpre referir o seguinte:

A ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADERAM) foi dissolvida e liquidada nos termos da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 26 de julho de 2017. O respetivo registo de

extinção, liquidação e cancelamento de matrícula, requerido em 27 de julho de 2017, foi definitivamente lavrado nos termos da AP 8/2017-07-27. A extinção da ADERAM, decidida nos termos da acima referida Assembleia Geral, foi-o nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 141.º do Código das Sociedades Comerciais, tendo todos os seus ativos e passivos sido transmitidos, na sua globalidade e nos termos do artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais, à Região Autónoma da Madeira. Tal transmissão na qual se inclui o empréstimo com montante em dívida, à data, de 150.000,00€, é eficaz desde a data acima referida: 26 de julho de 2017, o que legitima os pagamentos efetuados pela Região, no cumprimento do serviço da dívida decorrente do aludido empréstimo.

8.7 – Défice e endividamento na ótica da Contabilidade Nacional

8.7.1 – Défice da Administração Regional

No *Quadro VIII.20 – Saldo da administração pública regional em Contas Nacionais*, os valores da notificação de abril de 2018 para os anos de 2015 e 2016 não estão corretos.

Os valores da notificação de abril de 2018 para o ano de 2015 e 2016 são 177,2M€ e 233,5M€, respetivamente.

No *Quadro VIII.21 – Decomposição do saldo da RAM*, existe um problema de arredondamento no valor da linha do Governo Regional no ano de 2017. O valor do Governo Regional em 2017 é -23,7M€.

8.7.2 – Dívida da Administração Regional

No *Quadro VIII.23 – Decomposição da dívida da RAM*, existe um problema de arredondamento nos valores da linha dos empréstimos. Os valores na linha dos empréstimos a considerar deverão ser:

2014	2015	2016	2017
3.261	3.085	2.881	2.788

8.9 – Recomendações

a) Vide resposta ponto 8.1

b) Em anexo juntamos mapa (DOC.2) com as condições em vigor de swaps vivos à data da Administração Pública Regional (RAM+APRAM+SRS) incluindo MtM a 29/12/2017, sendo que esta informação pode ser enviada sistematicamente para essa Secção. Dado que esta informação nunca havia sido solicitada no âmbito da Conta da Região, solicitamos que a recomendação seja considerada como acatada.

Vice-Presidência do Governo Regional, 26 de novembro de 2018.

DOC. 1

ERRATA

No Anexo XL - Relação das amortizações e juros pagos em 2017, por natureza

Onde se lê:

Anexo XL - Relação das amortizações e juros pagos em 2017, por natureza

(Unidade: euros)

	Amortizações	Juros	Outras despesas	Total
Empréstimos:				
...	...	...	...	...
CEMG - Empréstimo em crédito direto, a taxa variável, no montante de 20 milhões de euros	0,00	0,00	40 000,00	
...	...	...	...	...
Total	**...**	**...**	**...**	**345 643 121,22**

Deve ler-se:

Anexo XL - Relação das amortizações e juros pagos em 2017, por natureza

(Unidade: euros)

	Amortizações	Juros	Outras despesas	Total
Empréstimos:				
...	...	...	...	...
CEMG - Empréstimo em crédito direto, a taxa variável, no montante de 20 milhões de euros	0,00	0,00	40 000,00	40 000,00
...	...	...	...	...
Total	**...**	**...**	**...**	**345 683 121,22**

DOC. 2

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL - CONDIÇÕES DE SWAP DE TAXA DE JURO

Entidades	Nocional por Operação	Nocional Atual (Em 26-nov-2018)	Data das Operações	Datas de pagamento	Início	Fim	Banco	Produto	Condições					MtM (em 29/12/2017)
											RAM paga:		RAM recebe:	
RAM	243 410 000	243 410 000	26-nov-2018 (última reestruturação)	10/1 e 10/7	11/jul/11	10/jan/19	Royal Bank of Scotland	IRS		Até 10/7/2018:	E 6m + 1,30%		EBM	-4 333 376,95
										De 10/7/2018 a 10/1/2019:	E 6m + 0,80%		EBM	
RAM	88 570 908	88 570 908	30/mar/17	8/5 e 8/11	8/nov/16	8/nov/32	Banco Santander Totta	IRS			5,52%		EBM	-92 692 723,06
									Floor	Flex	EO		Taxa de referência adicional	
APRAM	30 000 000	21 000 000	30/mai/08	27/5 e 27/11	27/nov/08	27/mai/25	Société Générale	Collar KO	2,80%	4,1725%	5,25%		EBM	-2 422 150,49
APRAM	63 000 000	44 100 000	30/mai/08	25/5 e 25/11	25/nov/08	25/nov/25	Société Générale	Collar KO	2,80%	4,1650%	5,25%		EBM	-5 092 709,50
APRAM	26 000 000	18 800 000	30/mai/08	10/6 e 10/12	10/dez/08	10/dez/24	Royal Bank of Scotland	Collar KO	2,80%	4,0600%	5,25%		Max (EBM;EBM)	-2 004 713,16
SRS	46 750 000	46 750 000	23/mai/08	29/5 e 29/11	29/nov/08	29/nov/19	Société Générale	Collar KO	2,80%	4,2050%	5,25%		EBM	-2 935 313,47
Total	501 730 908	468 430 908												- 109 660 989,01

CAPÍTULO IX

Operações Extraorçamentais

A UAT II
18.11.27

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC
E 3236/2018
2018/11/27

Exm.ª Senhora
Subdiretora-geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas
Dr.ª Ana Mafalda Morbey Affonso

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
3963	13/11/2018	Gabinete SAÍDA N.º : 5 250 27/11/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO IX – OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS**

Senhora Subdiretora-Geral,

Para os devidos efeitos e em referência ao Vosso ofício acima identificado, informamos a V. Exª que confirmamos a informação constante no *Capítulo IX – Operações Extraorçamentais*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, e que nada temos a referir em relação ao teor do mesmo

Com os melhores cumprimentos, ela ultimada a consideração.

O CHEFE DE GABINETE,

Luís Nuno Olim

CAPÍTULO X

As Contas da Administração Pública Regional

18.11.30

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

E 3275/2018
2018/11/30

Exm.ª Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Gabinete
4025 e 4123	16/11/2018 e 26/11/2018		SAÍDA
		N.º : 5 329	30/11/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO X – AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo X – As Contas da Administração Pública*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Bettencourt Calado

Avenida Zarco • 9004-527 Funchal • Telef. (+351) 291212100 • http://madeira.gov.pt/

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO X - AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

10.2 – Conta Consolidada da Administração Pública Regional

Por lapso, no processo de consolidação, na coluna do Total do *Quadro 5 – Conta Consolidada da Região Autónoma da Madeira de 2017* o valor de 33.893,08 euros não consolidou na linha 4.1.1, referente às *Transferências de capital – Administrações Públicas* o que tem implicações nas seguintes linhas do quadro: *4. Receitas de capital; 6. Saldo de Capital; 8. Saldo global; 10. Saldos de Tesouraria* e por inerência Receita Total; Despesa efetiva; Despesa primária e Saldo primário.

Deste modo os valores da informação a considerar são os seguintes:

Na página 15, ***QUADRO 5 – CONTA CONSOLIDADA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DE 2017***, onde se lê:

(euros)

Designação	...	...	Total
...	...	...	...
4. Receitas de capital	...	...	**744.683.142,71**
4.1. Transferências de capital	...	...	133.935.022,85
4.1.1. Administrações públicas	...	...	99.773.269,84
...	...	...	...
4.2. Outras receitas de capital	...	...	610.748.119,86
5. Despesas de capital	...	...	**394.825.049,00**
...	...	...	...
5.3. Outras despesas de capital	...	...	261.246.868,32
6. Saldo capital (6)=(4)-(5)	...	...	**349.858.093,71**
...	...	...	...
8. Saldo global (8)=(3)+(6)+(7)	...	...	**191.487.131,48**
...	...	...	...
10. Saldos de tesouraria	...	...	**212.038.797,80**
Por memória:			
Receita efetiva	...	...	1.248.766.870,56
Despesa efetiva	...	...	1.406.170.344,59
...	...	...	...
Saldo primário	...	...	78.709.841,24

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Deve ler-se:

(euros)

Designação	...	...	Total
...	...	...	
4. Receitas de capital	...	...	**747.659.997,63**
4.1. Transferências de capital	...	...	133.901.129,77
4.1.1. Administrações públicas	...	...	69.739.376,76
...	...	...	...
4.2. Outras receitas de capital	...	...	613.758.867,86
5. Despesas de capital	...	...	**397.835.797,00**
...	...	...	...
5.3. Outras despesas de capital	...	...	264.257.616,32
6. Saldo capital (6)=(4)-(5)	...	...	**349.824.200,63**
...	...	...	...
8. Saldo global (8)=(3)+(6)+(7)	...	...	**191.453.238,40**
...	...	...	...
10 . Saldos de tesouraria	...	...	**212.004.904,72**
Por memória:			
Receita efetiva	...	...	1.248.732.977,48
Despesa efetiva	...	...	1.406.136.451,51
...	...	...	...
Saldo primário	...	...	78.675.948,16

Mais informamos que na sequência desta revisão, foi retificada a informação constante na página de endereço eletrónico da DROT, referente à revisão da Conta da Região de 2017.

Vice-Presidência do Governo Regional, 30 de novembro de 2018.

A LSAi 2
3/12/2018

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS – SRMTC
E 3297/2018
2018/12/3

Exm.ª Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Gabinete
4025 e 4123	16/11/2018 e 26/11/2018	SAÍDA N.º : 5 355	03/12/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO X – AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo X – As Contas da Administração Pública*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo, em substituição dos enviados através do ofício n.º 5329, de 30 de novembro de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Bettencourt Calado

Avenida Zarco • 9004-527 Funchal • Telef. (+351) 291212100 • http://madeira.gov.pt/

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO X - AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

10.2 – Conta Consolidada da Administração Pública Regional

Por lapso, no processo de consolidação, na coluna do Total do *Quadro 5 – Conta Consolidada da Região Autónoma da Madeira de 2017* o valor de 33.893,08 euros não consolidou na linha 4.1.1, referente às *Transferências de capital – Administrações Públicas* o que tem implicações nas seguintes linhas do quadro: *4. Receitas de capital*; *6. Saldo de Capital*; *8. Saldo global*; *10. Saldos de Tesouraria* e por inerência Receita Total; Despesa efetiva; Despesa primária e Saldo primário.

Deste modo os valores da informação a considerar são os seguintes:

Na página 15, ***QUADRO 5 – CONTA CONSOLIDADA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DE 2017***, onde se lê:

(euros)

Designação	...	...	Total
... ...	...	...	...
4. Receitas de capital	**...**	**...**	**744 683 142,71**
4.1. Transferências de capital	...	...	133 935 022,85
4.1.1. Administrações públicas	...	...	69 773 269,84
...	...	...	...
4.2. Outras receitas de capital	...	...	610 748 119,86
5. Despesas de capital	...	...	**394 825 049,00**
...	...	...	...
5.3. Outras despesas de capital	...	...	261 246 868,32
...	...	...	...
6. Saldo capital (6)=(4)-(5)	...	...	**349 858 093,71**
...	...	...	...
8. Saldo global (8)=(3)+(6)+(7)	...	...	**191 487 131,48**
...	...	...	...
10. Saldos de tesouraria	...	...	**212 038 797,80**

Deve ler-se:

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

(euros)

Designação	Governo Regional	Serviços e fundos autónomos (incluí EPR's)	Total
... ...	...	...	...
4. Receitas de capital	**...**	**...**	**747 659 997,63**
4.1. Transferências de capital	...	...	133 901 129,77
4.1.1. Administrações públicas	...	...	69 739 376,76
...	...	...	...
4.2. Outras receitas de capital	...	...	613 758 867,86
5. Despesas de capital	...	...	**397 835 797,00**
...	...	...	...
5.3. Outras despesas de capital	...	...	264 257 616,32
...	...	...	...
6. Saldo capital (6)=(4)-(5)	...	...	**349 824 200,63**
...	...	...	...
8. Saldo global (8)=(3)+(6)+(7)	...	...	**191 453 238,40**
...	...	...	...
10. Saldos de tesouraria	...	...	**212 004 904,72**

Mais informamos que na sequência desta revisão, foi retificada a informação constante na página de endereço eletrónico da DROT, referente à revisão da Conta da Região de 2017.

Vice-Presidência do Governo Regional, 03 de dezembro de 2018.

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Exm.ª Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Gabinete
4025 e 4123	16/11/2018 e 26/11/2018		SAÍDA
		N.º : 5 329	30/11/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO X – AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo X – As Contas da Administração Pública*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Bettencourt Calado

Avenida Zarco • 9004-527 Funchal • Telef. (+351) 291212100 • http://madeira.gov.pt/

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CAPÍTULO X - AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

10.2 – Conta Consolidada da Administração Pública Regional

Por lapso, no processo de consolidação, na coluna do Total do *Quadro 5 – Conta Consolidada da Região Autónoma da Madeira de 2017* o valor de 33.893,08 euros não consolidou na linha 4.1.1, referente às *Transferências de capital – Administrações Públicas* o que tem implicações nas seguintes linhas do quadro: *4. Receitas de capital*; *6. Saldo de Capital*; *8. Saldo global*; *10. Saldos de Tesouraria* e por inerência Receita Total; Despesa efetiva; Despesa primária e Saldo primário.

Deste modo os valores da informação a considerar são os seguintes:

Na página 15, ***QUADRO 5 – CONTA CONSOLIDADA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DE 2017***, onde se lê:

(euros)

Designação	...	...	Total
...	...	...	...
4. Receitas de capital	...	...	**744.693.142,71**
4.1. Transferências de capital	...	...	133.935.022,85
4.1.1. Administrações públicas	...	...	69.773.269,84
...	...	...	...
4.2. Outras receitas de capital	...	...	610.748.119,86
5. Despesas de capital	...	...	**394.825.049,00**
...	...	...	...
5.3. Outras despesas de capital	...	...	261.246.868,32
6. Saldo capital (6)=(4)-(5)	...	...	**349.868.093,71**
...	...	...	...
8. Saldo global (8)=(3)+(6)+(7)	...	...	**191.487.131,48**
...	...	...	...
10. Saldos de tesouraria	...	...	**212.038.797,80**
Por memória:			
Receita efetiva	...	...	1.248.766.570,56
Despesa efetiva	...	...	1.406.170.344,59
...	...	...	...
Saldo primário	...	...	78.709.841,24

CAPÍTULO XI

Controlo Interno

À UAT II
MMH
18.10.23

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC
E 2869/2018
2018/10/23

Exm.ª Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Vice - Presidência

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Gabinete
3304	09/10/2018		SAÍDA N.º : 4 574 23/10/2018

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017 - CAPÍTULO XI – CONTROLO INTERNO.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo XI – Controlo Interno, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, os quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Bettencourt Calado

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2017

CONTROLO INTERNO

1.3 Instituto de Desenvolvimento Regional

Relativamente ao indicado neste ponto o Instituto de Desenvolvimento Regional refere que efetivamente ocorreu um lapso na informação prestada, no que respeita à parte de texto, sendo que os dados constantes do quadro 135 estão corretos – foram efetuadas 12 verificações no local, no ano 2017.

Assim, a parte do texto que contém o lapso de informação deve ser substituída pelo seguinte[1]:

"*Em 2017, o IDR, IP-RAM realizou um total de doze verificações no local: cinco no âmbito do FEDER (projetos públicos) e sete no âmbito do FSE, nas tipologias não delegadas no Organismo Intermédio, conforme abaixo se discrimina:*"

Vice-Presidência do Governo Regional, 22 de outubro de 2018.

[1] Esta correção constará em errata à Conta da Região, conforme documento em anexo.

Vice-Presidência do Governo Regional

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Conta da Região Autónoma da Madeira
Ano 2017

Volume I – Relatório e Anexos

ELEMENTOS REVISTOS

Capítulo 17 – FUNDOS COMUNITÁRIOS – RAM

...

17.2.1.1. QUADRO ESTRATÉGICO COMUM 2014-2020 (PORTUGAL 2020), Página 160

Onde se lê:

"Em 2017, o IDR, IP-RAM realizou um total de oito verificações no local: cinco no âmbito do FEDER (projetos públicos) e três no âmbito do FSE, nas tipologias não delegadas no Organismo Intermédio, conforme abaixo se discrimina:"

Deve ler-se:

"Em 2017, o IDR, IP-RAM realizou um total de doze verificações no local: cinco no âmbito do FEDER (projetos públicos) e sete no âmbito do FSE, nas tipologias não delegadas no Organismo Intermédio, conforme abaixo se discrimina:"

Siglas e Abreviaturas

Sigla/abreviatura	Designação
ABDR	Anexo ao Balanço e Demonstrações de Resultados
ADC	Agência para o Desenvolvimento e Coesão
ADERAM	Agência de Desenvolvimento da RAM
ADSE	Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.
AG	Autoridade de Gestão
AG	Assembleia Geral
ALM	Assembleia Legislativa da Madeira
Als	Alínea(s)
ANSA	Associação Notas e Sinfonias Atlânticas
APR	Administração Pública Regional
APRAM	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A
AP-RAM	Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira
AR	Assembleia da República
ARD	Administração Regional Direta
ARD	Acordo(s) de Regularização de Dívida
ARDITI	Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação
AREAM	Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira
ARM	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
ARM	Administração Regional da Madeira
Art.º(s)	Artigo(s)
Ass.	Associação
ASSICOM	ASSICOM — Associação da Indústria — Associação da Construção da RAM
AT	Autoridade Tributária
BANIF	Banco Internacional do Funchal, S.A.
BCP	Banco Comercial Português
BEI	Banco Europeu de Investimento
BESI	Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.
BIC	Banco BIC Português, S.A.
BPI	Banco BPI, S.A.
BST	Banco Santander Totta, S.A.
C.E./Cl. Ec.	Classificação económica
C.M.V.M.C.	Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas
c/c	Conta corrente
CA	Conselho Administrativo
CAB	Clube Amigos do Basquete, Basquetebol S.A.D.
Cap.	Capítulo
CAPF	Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras
CARAM	Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E
CBI	Caixa — Banco de Investimento, S.A.
CC	Código Civil
CCAM	Caixa Central — Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.
CD	Comissão Diretiva
CEIM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
CELFF	Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A.
CEMG	Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A.
CEPAM	Conservatório — Escola Profissional de Artes da Madeira
Cfr.	Confrontar/conferir
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGD	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
CGR	Conselho do Governo Regional
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CIBERAM	Cadastro e Inventário dos Bens da Região Autónoma da Madeira
CIIDE	Cadastro e inventário dos imóveis e direitos do Estado
Circ.	Circular
CITMA	Centro de Ciências e Tecnologia da Madeira
Cl. Org.	Classificação Orgânica
CP	Contrato(s)-Programa
CRAM	Conta da Região Autónoma da Madeira
CRP	Constituição da República Portuguesa
CRP	Centro Rodoviário Português
CSC	Código das Sociedades Comerciais
Decl	Declaração
Desc.	Desconto
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
Dot.	Dotação
DR	*Diário da República*
DR	Direção Regional
DRAJ	Direção Regional da Administração da Justiça
DREM	Direção Regional de Estatística da Madeira
DROC	Direção Regional de Orçamento e Contabilidade
DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
DRPaGeSP	Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados
DRPI	Direção Regional do Património e Informática
DRPRGOP	Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DTIM	Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira
E.P.E.	Entidade Pública Empresarial
EAC	Empresa de Automóveis do Caniço, L.da
EANP	Encargos assumidos e não pagos
EB	Escola Básica
EBS	Escola Básica e Secundária
EEE	Espaço Económico Europeu
EEM	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.
EJM	Empresa Jornal da Madeira, L.da
EPARAM	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira
EPE	Entidade Pública Empresarial
EPERAM	Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira
EPR('s)	Empresa(s) Pública(s) Reclassificada(s)
ESPAP	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
FC	Fundo de Coesão
FE	Fundo Escolar
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAGA	Fundo Europeu Agrícola de Garantia
FEAMP	Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FET-M	Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira
FMC	Fundação Madeira Classic
FS	Fiscalização Sucessiva
FSE	Fundo Social Europeu
FSUE	Fundo de Solidariedade da UE
func.	Funcionários
GeRFIP	Sistema de Gestão de Recursos Financeiros em Modo Partilhado
GESBA	Empresa de Gestão do Sector da Banana, L.da
GR	Governo Regional
HF	Horários do Funchal, S.A.
I	Impostos
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IASAÚDE	Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais
IC	Indemnizações compensatórias
ID	Impostos Diretos
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial
IDR	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IDRAM	Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IEM	Instituto de Emprego da Madeira
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas
IFCN	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E.P.E.

Sigla/abreviatura	Designação
IGH	Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.
IHM	Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
II	Impostos Indiretos
ILMA	Indústria de Lacticínios da Madeira, L.da
INE	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
INTERVIR+	Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial
IP	Instituto Público
IPC	Índice de preços do consumidor
IP-RAM	Instituto Público da Região Autónoma da Madeira
IQ	Instituto para a Qualificação, IP-RAM
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRF	Inspeção Regional de Finanças
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISP	Imposto sobre Produtos Petrolíferos
ISV	Imposto sobre Veículos
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
IVBAM	Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira
JORAM	*Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
L.da	Limitada
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira
LFRA	Lei de Finanças das Regiões Autónomas
LO	Lei Orgânica
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
M.M. Futebol	Marítimo da Madeira Futebol, S.A.D.
MAI	Ministério da Administração Interna
MBCP	Millennium BCP
MF	Ministério das Finanças
MOAFC	Mapa de Origem e Aplicação de Fundos Comunitários.
MPE	MPE — Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.
MT	Pólo Científico e Tecnológico da Madeira — Madeira Tecnopólo, S.A.
N.o(s)	Número/Números
NB	Novo Banco, S.A.
OE	Orçamento do Estado
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
Orç	Orçamento
OSS	Orçamento da Segurança Social
OT	Obrigações do Tesouro
PAEF - RAM	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM
PAG.	Pagamentos
PATRIRAM	PATRIRAM — Titularidade da Gestão do Património Público Regional, S.A.
PCT MAC	Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores, Canárias
PDE	Procedimento dos Défices Excessivos
PDES	Plano de Desenvolvimento Económico e Social
PE	Pilar Estratégico
PGR	Presidência do Governo Regional
PIB	Produto Interno Bruto
PIDDAC	Programa de Investimento e Despesa de Desenvolvimento da Administração Central
PIDDAR	Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional
PMP	Prazo médio de pagamento
PO	Programa Operacional
PO	Ponta do Oeste — Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.
PO SEUR	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
POISE	Programa Operacional Inclusão Social e Emprego
POSEIMA	Programa de Opções Específicas para fazer face ao afastamento e à Insularidade da Madeira
POVT	Programa Operacional Temático Valorização do Território
PPP	Parceria Público-Privada
PRODERAM	Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira
PTH	Programa Pagar a Tempo e Horas
QCA	Quadro Comunitário de Apoio
QEC	Quadro Estratégico Comum
QPPO	Quadro plurianual de programação Orçamental
QREN	Quadro de Referência Estratégica Nacional
RA	Regiões Autónomas
RAA	Região Autónoma dos Açores
RADJI	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos
RAFE	Regime de Administração Financeira do Estado
RAI	Resultado antes de impostos
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCG	Resolução do Conselho do Governo da RAM
Ref.ª	Referência
Retif.	Retificação
RL	Resultado Líquido do exercício
ROAJI	Resultado operacional (antes de gastos de juros e impostos)
ROC	Revisor Oficial de Contas
Rodoeste	Rodoeste — Transportadora Rodoviária da Madeira, L.da
RPT	Recursos Próprios de Terceiros
RUMOS	Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social
S.A.	Sociedade Anónima
S.A.D.	Sociedade Anónima Desportiva
S.D.M	Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.
S3CP	Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas
SAM	Sociedade de Automóveis da Madeira, S. A.
SCEP	Sistema Central de Encargos Plurianuais
SCUT	Sem cobrança aos utilizadores
SDM	Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.
SDNM	Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.
SDPO	Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta Oeste, S.A.
SDPS	Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.
SDR	Sociedades de Desenvolvimento Regional (PO, SDNM, SDPS e SMD)
SEAFin	Secretário de Estado Adjunto e das Finanças
SEATF	Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças
SEC	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
Sent.	Sentença
SERAM	Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira
SESARAM	Serviço Regional de Saúde da RAM, E.P.E.
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SIGO	Sistema de Informação de Gestão Orçamental (da Administração Central)
SIGORAM	Sistema de Informação de Gestão Orçamental da RAM
SIGRAM	Plataforma informática de gestão dos imóveis da RAM (não operacional)
SMD	Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento
SNC-AP	Sistema de normalização contabilística para as Administrações Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SOE	Sistema de Orçamento do Estado
SRA	Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais
SRAP	Secretaria Regional de Agricultura e Pescas
SRAPE	Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus

Sigla/abreviatura	Designação
SRARN	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SRE	Secretaria Regional da Educação
SREI	Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas
SRETC	Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura
SRF	Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.
SRIAS	Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Socias
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretário Regional do Plano e Finanças
SRS	Secretaria Regional da Saúde
SRTC	Secretaria Regional do Turismo e Cultura
SS	Segurança Social
SWAPS	Contrato de permuta de uma posição por outra
TC	Tribunal de Contas
TMCA	Taxa média de crescimento anual
Transf.	Transferências
Tx. Exec.	Taxa de Execução
UE	União Europeia
UG	Unidades de Gestão
UNILEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
Var.	Variação
Vd.	Vide
VEC	Verificação Externa de Contas
Venc.	Vencimento
VIAEXPRESSO	Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S. A.
VIALITORAL	Vialitoral — Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A.
VIAMADEIRA	Concessão Viária da Madeira, S.A.
VPGR	Vice-Presidência do Governo Regional
Vs.	Versus

Notas. — Os valores totais expressos nos quadros ao longo do presente documento poderão, por vezes, não corresponder à soma exata dos respetivos valores parcelares, devido aos arredondamentos efetuados.

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico.

Ficha Técnica

Auditor-Coordenador:

Miguel Pestana — Licenciado em Economia

Auditora-Chefe:

Merícia Dias — Licenciada em Direito

Execução Técnica:

Paula Câmara — Licenciada em Direito
Rui Rodrigues — Licenciado em Gestão e Administração de Empresas
Gilberto Tomás — Licenciado em Gestão (até 31 de agosto)
Cátia Pires — Licenciada em Auditoria e Fiscalidade
Luísa Sousa — Licenciada em Economia
Andreia Bernardo — Licenciada em Economia

Apoio Informático:

Paulo Ornelas — Técnico de Informática

311919989

PARTE E

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 8/2018-R

Regulamenta o pagamento direto de pensões pelo fundo de pensões

O Decreto-Lei n.º 127/2017, de 9 de outubro, alterou pontualmente o Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, que regula a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões.

Entre as alterações introduzidas, estenderam-se, no n.º 7 do artigo 8.º do citado diploma, as situações em que as pensões resultantes de planos de pensões de contribuição definida podem ser pagas diretamente pelo fundo de pensões, ao invés da respetiva garantia por via de um seguro celebrado em nome e por conta do beneficiário. Cabe à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões definir os termos em que tais pagamentos podem ser processados.

A presente norma regulamentar visa, assim, determinar os procedimentos, as regras de cálculo e de financiamento, as opções durante a fase de pagamento da pensão e os deveres de informação inerentes à escolha do pagamento da pensão diretamente pelo fundo de pensões.

O projeto da presente norma regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, tendo sido recebidas quatro respostas. Os comentários e sugestões, nomeadamente os descritos no Relatório sobre os resultados da Consulta Pública n.º 5/2018, foram objeto de apreciação por parte desta autoridade, no quadro da análise das soluções adotadas pela presente norma regulamentar.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, no n.º 7 do artigo 8.º e no n.º 7 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar tem por objeto definir, para os efeitos do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, os termos em que as pensões resultantes de planos de pensões de contribuição definida podem ser pagas diretamente pelo fundo de pensões.

Artigo 2.º

Requisitos iniciais

1 — As pensões resultantes de planos de pensões de contribuição definida, sejam estes financiados através de fundos de pensões fechados, ou através de fundos de pensões abertos, incluindo neste caso quer adesões

coletivas, quer adesões individuais, podem ser pagas diretamente pelo fundo de pensões, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — No caso dos fundos de pensões fechados e adesões coletivas a possibilidade de pagamento diretamente pelo fundo de pensões deve estar prevista no contrato constitutivo ou no contrato de adesão coletiva, quer no que respeita às pensões resultantes de contribuições do associado, quer no que respeita às pensões resultantes de contribuições próprias.

CAPÍTULO II

Regras substantivas e procedimentais aplicáveis ao pagamento direto das pensões pelo fundo de pensões

SECÇÃO I

Pensões resultantes de contribuições do associado

Artigo 3.º

Opções de pagamento

O pagamento direto de pensão resultante de contribuições do associado através do fundo de pensões pode revestir uma das seguintes formas:

a) O associado assume o pagamento de eventuais contribuições extraordinárias para garantia da manutenção do valor das pensões, mantendo o beneficiário o direito de optar pelo pagamento nos termos da alínea seguinte;

b) O pagamento da pensão é efetuado até ao limite da capacidade financeira da conta individual do beneficiário.

Artigo 4.º

Procedimentos

1 — O beneficiário dispõe de 60 dias a contar da data de envio, pela entidade gestora, da informação prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, ou do fim do prazo do adiamento do reembolso ou recebimento do benefício previsto no n.º 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, para exercer o direito de opção quanto à forma de pagamento da sua pensão, devendo para o efeito efetuar uma comunicação escrita, à entidade gestora, em suporte de papel ou noutro suporte duradouro.

2 — Da comunicação prevista no número anterior devem constar:

a) O acordo prévio a que se refere a alínea *b*) do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, se o beneficiário tiver optado por esta forma de pagamento;

b) Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte, as características da pensão que o beneficiário pretende receber pelo fundo de pensões, nomeadamente no que se refere à remição em capital, no caso de esta possibilidade estar prevista no plano de pensões, e à atualização;

c) Se o beneficiário pretende receber a pensão através do fundo de pensões em apreço ou através de outro fundo de pensões que preserve as condições de pagamento definidas no plano de pensões.

3 — Se a opção prevista no n.º 1 não for exercida pelo beneficiário no prazo aí estabelecido, a pensão é garantida através de um contrato de seguro de renda vitalícia.

Artigo 5.º

Cálculo da pensão

1 — A pensão paga diretamente pelo fundo de pensões resultante de contribuições do associado tem natureza vitalícia, é calculada sobre uma vida e é paga com periodicidade mensal.

2 — Para o cálculo da pensão deve ser considerado o valor da conta individual do beneficiário na data em que se inicia o recebimento do benefício.

3 — Se o plano de pensões tiver financiamento conjunto, no cálculo referido no número anterior deve ser considerado a soma dos valores das contas individuais existentes nos vários fundos de pensões que financiam o plano.

4 — Na conversão do valor da conta individual na pensão prevista no n.º 1, sem prejuízo da possibilidade de remição em capital nos termos da legislação em vigor e no caso de esta possibilidade estar prevista no plano de pensões, deve ser adotada uma das seguintes alternativas:

a) Se o beneficiário tiver optado pela forma de pagamento prevista na alínea *a*) do artigo 3.º, o associado deve escolher as bases técnicas tendo em conta as tarifas apresentadas por empresas de seguros que tenham dado resposta à consulta de mercado efetuada pela entidade gestora a, no mínimo, três empresas de seguros;

b) Se o beneficiário tiver optado pela forma de pagamento prevista na alínea *b*) do artigo 3.º, não podem ser utilizados métodos e pressupostos de cálculo que conduzam a uma pensão superior à pensão que resultaria da aplicação das bases técnicas utilizadas para a determinação do mínimo de solvência aplicável aos fundos de pensões previsto na legislação e regulamentação em vigor.

5 — A remição da pensão em capital só é possível no momento da conversão inicial do valor da conta individual.

6 — Antes do início do pagamento, a entidade gestora informa o beneficiário sobre o valor da pensão mensal vitalícia, bem como sobre o valor da conta individual e os pressupostos utilizados na conversão nos termos do n.º 4, em suporte de papel ou noutro suporte duradouro.

Artigo 6.º

Financiamento

1 — Se estiver contratualmente prevista a intenção de o associado assegurar o pagamento de eventuais contribuições extraordinárias para garantia da manutenção do valor das pensões, no caso em que a pensão é paga nos termos da alínea *a*) do artigo 3.º, a entidade gestora deve comunicar ao associado, no prazo de três meses a contar da data do previsível ou efetivo subfinanciamento, a necessidade de efetuar as correspondentes contribuições, dispondo o associado de 30 dias para as realizar.

2 — Se as contribuições previstas no número anterior não forem efetuadas, cabe à entidade gestora propor ao beneficiário a transição para o regime de pagamento da pensão até ao limite da capacidade financeira da sua conta individual ou a contratação de um seguro de renda vitalícia, cujo prémio único de inventário corresponda ao valor disponível da sua conta individual.

Artigo 7.º

Opções durante a fase de pagamento da pensão

1 — No caso em que a pensão é paga nos termos da alínea *a*) do artigo 3.º, o beneficiário pode, a qualquer momento, optar:

a) Pelo pagamento, até ao limite da capacidade financeira da sua conta individual, mediante o recálculo da pensão à luz da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 5.º;

b) Pela contratação de um seguro de renda vitalícia, cujo prémio único de inventário corresponda ao valor disponível da sua conta individual;

c) Pela transferência, sem encargos e desde que se mantenham as condições estabelecidas no plano de pensões inicial, do valor da sua conta individual para um fundo de pensões aberto de adesão individual, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na presente norma regulamentar.

2 — No caso em que a pensão é paga nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º, o beneficiário pode, a qualquer momento:

a) Alterar o valor da sua pensão, desde que o recálculo respeite o disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 5.º;

b) Suspender o pagamento da sua pensão durante o período por si determinado;

c) Optar pela contratação de um seguro de renda vitalícia, cujo prémio único de inventário corresponda ao valor disponível da sua conta individual;

d) Transferir, sem encargos e desde que se mantenham as condições estabelecidas no plano de pensões inicial, o valor da sua conta individual para um fundo de pensões aberto de adesão individual, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na presente norma regulamentar.

Artigo 8.º

Deveres de informação

Sem prejuízo dos deveres de informação previstos no Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, a entidade gestora deve prestar anualmente aos beneficiários, em suporte de papel ou noutro suporte duradouro, no mínimo, a seguinte informação:

a) O valor remanescente da sua conta individual;

b) O número de anos previsível para o esgotamento do valor da sua conta individual, considerando para tal o valor da pensão em pagamento, bem como as hipóteses de rendibilidade nula do fundo de pensões e de ausência de contribuições extraordinárias do associado, no caso de estas estarem previstas.

Artigo 9.º

Beneficiários em caso de morte

1 — No caso de o beneficiário falecer antes de esgotar o valor da conta individual, a pensão que vinha sendo paga ao beneficiário continua a ser paga aos beneficiários elegíveis e, na falta destes, aos seus herdeiros legais, até ao limite da capacidade financeira daquela conta.

2 — A pensão paga nos termos do número anterior pode ser remida em capital nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro.

SECÇÃO II

Pensões resultantes de contribuições próprias ou de contribuições para adesões individuais

Artigo 10.º

Regime específico aplicável ao pagamento direto das pensões pelo fundo de pensões

1 — Relativamente à pensão resultante de contribuições próprias efetuadas para um fundo de pensões fechado ou para uma adesão coletiva e à pensão resultante de contribuições efetuadas para uma adesão individual a um fundo de pensões aberto, o pagamento da pensão é efetuado até ao limite da capacidade financeira da conta individual do beneficiário, aplicando-se com as necessárias adaptações o previsto no artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 7.º, no artigo 8.º e no artigo 9.º, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro.

2 — Às informações a prestar nos termos do artigo 8.º acresce, a pedido do beneficiário, a informação sobre a política de investimento do fundo de pensões e a disponibilização do relatório e contas anuais.

3 — Às opções constantes do n.º 2 do artigo 7.º acresce a possibilidade do recebimento em capital do remanescente do valor da conta individual.

4 — No caso de o beneficiário falecer antes de esgotar o valor da conta individual, os beneficiários elegíveis e, na falta destes, os seus herdeiros legais, em alternativa ao previsto no artigo 9.º, podem receber em capital o remanescente do valor da conta individual.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Regime transitório

O disposto na presente norma regulamentar aplica-se quer aos fundos de pensões a constituir, quer aos fundos de pensões que se encontrem constituídos na data da respetiva entrada em vigor.

Artigo 12.º

Início de vigência

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

28 de dezembro de 2018. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

311965234

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

Regulamento n.º 69/2019

Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Nos termos do artigo n.º 8.º n.º 14 dos Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus aprovados por Despacho de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datado de 27 de julho de 2009, do artigo n.º 140.º n.º 3 de RGIES aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, ouvido o Conselho Técnico-Científico, em 04.10.2018, que deu parecer favorável, é aprovado o presente Regulamento pelo Diretor da Escola em 09.10.2018, vem a Associação de Jardins-Escolas João de Deus, Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação João de Deus, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* do Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação João de Deus.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Direção, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho.*

Artigo 1.º

Objetivos

Os objetivos dos cursos de Mestrado (2.º Ciclo de Estudos), da Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD), são oferecer uma formação profissional que corresponda a duas finalidades fundamentais:

a) Desenvolvimento do conhecimento científico no domínio da Formação de Docentes em geral e na área de especialização em particular (Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico);

b) Contribuição para o desenvolvimento aprofundado das competências adquiridas pelos estudantes nos cursos de 1.º Ciclo ou em percurso escolar anterior, assegurando a aquisição de uma especialização de natureza profissional.

Artigo 2.º

Objetivos Específicos

Os objetivos do Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico são os seguintes:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível de aprofundamento do 1.º Ciclo de Estudos;

b) Promover a investigação, identificando problemas, realizando pesquisas, elaborando registos, utilizando diferentes ferramentas de tratamento e análise de dados (com recurso às TIC), fazendo conexões, tirando conclusões e sabendo comunicá-las de forma clara a públicos diversos;

c) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas em contextos alargados da Educação de Infância e de Ensino Básico do 1.º Ciclo, utilizando estratégias estruturadas, diversificadas, criativas e motivadoras para o desenvolvimento da criança e do aluno;

d) Saber integrar-se e relacionar-se com as equipas pedagógicas, com as crianças, alunos e famílias;

e) construir um modelo pessoal e profissional, que englobe a dimensão ética e social;

f) Promover a capacidade de aprendizagem ao longo da vida, através da pesquisa, autonomia, pensamento crítico, capacidade de refletir e questionar.

Artigo 3.º

Concessão do grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

1 — O grau de mestre é conferido a quem demonstre:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Represente o domínio, desenvolvimento e aprofundamento de conhecimentos anteriores sobre educação;

ii) Permita e constitua a base de desenvolvimentos e aplicações originais, em contextos profissionais e de investigação.

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, relacionados com a área específica;

c) Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais, que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, conhecimentos e os raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Manifestar competências que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 ECTS e uma duração de quatro semestres (30 ECTS/cada), compreendendo as componentes de formação determinadas pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio (regime jurídico da habilitação profissional para a docência) e da aprovação no ato público de defesa do relatório final de estágio (da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada).

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao acesso ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico os titulares de grau de licenciado em Educação Básica.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — O prazo de candidaturas será fixado pela ESEJD, conciliando o regular funcionamento do ano escolar com a conclusão do curso de 1.º ciclo de estudos, de forma a permitir o concurso de todos aqueles que concluírem a licenciatura, na época normal, do ano letivo correspondente.

2 — A candidatura far-se-á com apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento individual em impresso próprio;
b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
c) *Curriculum Vitae.*

3 — Os candidatos ao ciclo de estudos farão uma prova de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 17.ª do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

3.1 — As condições e regras específicas desta prova constam no regulamento específico das provas de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.

4 — Os candidatos à matrícula serão admitidos e selecionados por um júri, proposto pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD.

5 — Os critérios de seleção dos candidatos são os seguintes:

a) Média da Licenciatura em Educação Básica;
b) Experiência profissional no domínio da formação;
c) Média aritmética das classificações obtidas nas Unidades Curriculares de IPP (Iniciação à Prática Profissional)

6 — Em caso de empate na seriação de candidatos, dar-se-á preferência aos candidatos que frequentaram a Licenciatura na ESEJD.

Artigo 6.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A área científica do curso de mestrado é a da Formação de Docentes, em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, à qual correspondem 120 ECTS obrigatórios.

2 — Os créditos a que se refere o número anterior estão distribuídos pelas componentes de formação, nos seguintes termos:

a) Formação na Área de Docência — 20 ECTS;
b) Formação Educacional Geral — 10 ECTS;
c) Didáticas Específicas — 40 ECTS;
d) Prática de Ensino Supervisionada — 50 ECTS.

3 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.

4 — O curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico da ESEJD foi aprovado por decisão do Conselho de Administração da A3ES, em 13 de outubro de 2015, e registado (R/A — CR 316/2015) pela Direção-Geral de Ensino Superior em 18 de dezembro de 2015.

Artigo 7.º

Organização do curso

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico tem a duração de quatro semestres correspondentes a um total de 120 ECTS (30 ECTS/semestre).

2 — Todas as unidades curriculares são de frequência obrigatória e sujeitas a regime presencial.

3 — Não se aplica o regime de precedências às unidades curriculares no ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

4 — Não se aplica o regime de prescrições da matrícula no ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

5 — Os estudantes poderão frequentar o curso em regime de tempo integral ou de tempo parcial.

6 — O curso de Mestrado é coordenado por um docente sob proposta do Diretor da ESEJD e aprovação do Conselho Técnico-Científico, com as seguintes competências:

a) Assegurar a coordenação e gestão do curso;
b) Promover a coordenação entre as Unidades Curriculares, estágios e outras atividades do mestrado;
c) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor melhorias;
d) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD.

Artigo 8.º

Regime de avaliação de frequência

1 — A avaliação de frequência é uma avaliação contínua, realizada ao longo do período de aulas e contempla, de forma adequada, a natureza e especificidade de cada unidade curricular: provas individuais de avaliação de conhecimentos; outros trabalhos individuais; projetos; trabalhos de grupo; outros elementos considerados relevantes. Em cada Unidade Curricular, devem ser realizados, pelo menos, dois momentos distintos de avaliação.

2 — Excetuam-se deste regime de avaliação o relatório final e as Unidades Curriculares de Prática de Ensino Supervisionada, que se regem por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD.

3 — No início de cada Unidade Curricular, o docente deverá explicitar as condições de frequência, os critérios de avaliação e as respetivas ponderações na atribuição da classificação final.

4 — A informação final de avaliação de frequência em cada unidade curricular poderá traduzir-se em:

a) Classificação de avaliação igual ou superior a dez valores.
b) Classificação de avaliação inferior a 10 valores, que permite o acesso à inscrição em avaliação final de frequência.

5 — A informação final traduzir-se-á numa classificação expressa na escala inteira de zero a vinte valores.

6 — Considera-se aprovado, em cada unidade curricular, o aluno que nela tenha obtido classificação igual ou superior a dez valores.

7 — Os docentes devem lançar os resultados das avaliações de frequência nas datas indicadas no calendário escolar, para que o aluno tenha, atempadamente, acesso à sua avaliação.

8 — A pauta de cada UC, devidamente assinada pelo(s) docente(s), deverá ser entregue na Secretaria da ESEJD, dentro dos prazos definidos.

Artigo 9.º

Da avaliação final de frequência

1 — Em cada semestre existe um momento para a realização de avaliação final de frequência, a fixar pelo Diretor da ESEJD e definido no calendário escolar, disponibilizado antes do início destas atividades no site da ESEJD, sendo avaliação final de frequência — para os alunos que não obtiveram avaliação de frequência igual ou superior a 10 valores na UC.

2 — Os alunos que pretendam realizar a avaliação final de frequência devem fazer inscrição nas datas indicadas no calendário escolar. A inscrição para a avaliação final de frequência está sujeita a pagamento, de acordo com a tabela de preços em vigor.

3 — O formato adotado para a realização da avaliação final de frequência será definido em função dos objetivos e conteúdos de cada Unidade Curricular, sob a responsabilidade do respetivo professor.

4 — Os docentes devem lançar os resultados da avaliação final de frequência nas datas indicadas no calendário escolar, para que o aluno tenha acesso, atempadamente, à sua avaliação.

5 — A pauta de cada UC, devidamente assinada pelo(s) docente(s), deverá ser entregue na Secretaria da ESEJD, dentro dos prazos definidos.

6 — Considera-se aprovado na avaliação final de frequência identificada no ponto 1 o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a dez valores, contando a avaliação de frequência, com peso 1, e a avaliação final de frequência, com peso 3.

Artigo 10.º

Melhoria de classificação de frequência

1 — A prova para melhoria de classificação destina-se aos alunos que tenham obtido uma classificação superior a 10 valores na avaliação de frequência.

2 — A modalidade da prova de melhoria é definida pelo Professor responsável pela unidade curricular, de acordo com o definido no programa da mesma.

3 — Nos casos de submissão à avaliação final de frequência para melhoria de classificação, o resultado final é a média da seguinte fór-

mula: avaliação de frequência (peso 1) e o resultado da prova final de frequência (peso 3).

4 — No caso de alunos que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a Carta de Curso.

5 — A inscrição para a melhoria na avaliação de frequência está sujeita a pagamento, de acordo com a tabela de preços em vigor.

Artigo 11.º

Época Especial de Avaliação

1 — Haverá lugar a uma época especial de avaliação, de acordo com o definido no calendário das atividades letivas, destinada aos alunos que reúnam uma das seguintes condições:

a) Finalistas (desde que não lhes falte mais de 20 ECTS para conclusão do curso);
b) Alunos que usufruíram do programa de mobilidade ERASMUS, nesse ano letivo;
c) Alunos que frequentem unidades curriculares isoladas ou o curso em tempo parcial.

2 — Considera-se aprovado na avaliação identificada no ponto 1 o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a dez valores (em cada Unidade Curricular) na prova da época especial de avaliação.

3 — A inscrição para uma época especial de avaliação está sujeita a pagamento, de acordo com a tabela de preços em vigor.

Artigo 12.º

Orientação do estágio/relatório

O(s) orientador(es) do relatório final do estágio de natureza profissional é(são) nomeado(s) pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD, de acordo com os pontos 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 13.º

Nomeação do júri

Os relatórios de estágio serão apresentados em provas públicas perante um júri, de três a cinco elementos, incluindo o orientador, nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

Artigo 14.º

Ato público de discussão do relatório de estágio

1 — O ato público consiste na discussão pública do relatório de estágio, cuja duração não pode exceder sessenta minutos.

2 — Deve ser facultado ao candidato um período de quinze minutos para apresentação liminar do relatório de estágio.

3 — Das reuniões do júri são lavradas atas, nas quais constam as classificações de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

Artigo 15.º

Classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é o resultado arredondado de todas as unidades curriculares de acordo com os respetivos números de ECTS.

2 — A avaliação final da Prática de Ensino Supervisionada é calculada com a média ponderada das classificações nas Unidades Curriculares de Estágio Profissional I, II, III e IV, com peso de 60 %, e a avaliação do Relatório de Estágio, com peso de 40 %.

3 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 16.º

Diploma

1 — Aos alunos aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é concedido o grau de mestre, titulado pelo diploma.

2 — O suplemento ao diploma é emitido pela ESEJD de acordo com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

3 — O prazo de entrega da carta de curso é de trinta dias, após a aceitação do registo do pedido efetuado pelo interessado.

Artigo 17.º

Pagamentos e Propinas

São devidos, nomeadamente, de acordo com a tabela de preços de frequência publicitada na página da ESEJD:

a) Pagamento de candidatura;
b) Pagamento de matrícula (em cada ano escolar);
c) Pagamento de propinas;
d) Pagamento de propinas de prorrogação, se aplicável;
e) Outros serviços solicitados.

Artigo 18.º

Acompanhamento do mestrado

O Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico acompanharão, dentro das suas competências, o desenvolvimento deste curso de mestrado.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2018/2019, após a sua aprovação pelo órgão competente.

ANEXO I

Plano de Estudos

Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

1.º ano — 1.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
O Desenvolvimento da Linguagem da Criança na Educação Pré-Escolar.	FAD	Semestral	140	32T; 32TP	5
Ecologia e Educação Ambiental	FAD	Semestral	70	32 TP	2,5
Didática da Matemática na Educação Pré-Escolar	DE	Semestral	140	64TP	5
Didática da Expressão Físico-Motora — O Lúdico e o Jogo	DE	Semestral	140	64 TP	5
Investigação em Educação e Apoio ao Relatório de Estágio I.	FEG	Semestral	70	32 TP	2,5
Estágio Profissional I.	PES	Semestral	280	160 E; 32 OT	10

2.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Temas do Conhecimento do Mundo	FAD	Semestral	70	32 TP	2,5
Resolução de Problemas Matemáticos	FAD	Semestral	70	32 TP	2,5
Didática da Abordagem à Leitura e à Escrita na Educação Pré-Escolar.	DE	Semestral	140	64TP	5
Didática da Matemática no 1.º Ciclo	DE	Semestral	140	64 TP	5
Opção*	FEG	Semestral	70	16T; 16TP	2,5
Estágio Profissional II	PES	Semestral	350	192 E; 32 OT	12,5

*:
Opção 1 — Educação para a Cidadania e Direitos Humanos.
Opção 2 — Organização Escolar e Família.

3.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Literatura Infantil	FAD	Semestral	140	64TP	5
Didática do Conhecimento do Mundo na Educação Pré-Escolar	DE	Semestral	140	64 TP	5
Didática das Expressões na Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo	DE	Semestral	140	64 TP	5
Investigação em Educação e apoio ao Relatório de Estágio II	FEG	Semestral	70	32TP	2,5
Estágio Profissional III	PES	Semestral	350	192 E; 32 OT	12,5

4.º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Oficina de Português	FAD	Semestral	70	32 TP	2,5
Didática do Português e da Literatura Infantil no 1.º Ciclo	DE	Semestral	140	64 TP	5
Didática do Estudo do Meio no 1.º Ciclo	DE	Semestral	140	24 T; 40 P	5
Investigação em Educação e apoio ao Relatório de Estágio III	FEG	Semestral	70	32TP	2,5
Estágio Profissional IV	PES	Semestral	420	224 E; 32 OT	15

Coordenador do Curso: Maria Paula Reis

Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
Formação na Área da Docência	FAD	20	120
Formação Educacional Geral	FEG	10	
Didáticas Específicas	DE	40	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	50	

311939614

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Regulamento n.º 70/2019

Regulamento Geral dos Colégios da Especialidade

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, que transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados (Ordem), e altera o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais e com a eleição de novos órgãos sociais da Ordem, ao abrigo do consagrado na alínea *j*) do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC), tendo cumprido o período legalmente previsto de discussão pública e recebido o prévio parecer do Conselho Jurisdicional, apresentou o Conselho Diretivo a presente proposta de regulamento geral dos colégios da especialidade a discussão e votação da Assembleia Representativa da Ordem, tendo a mesma sido aprovada por este órgão em sessão ordinária.

Tendo a Ordem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais, o Conselho Diretivo, ao elaborar o presente regulamento, teve por base a sua estratégia política global para os profissionais, a profissão e a Ordem, bem como as valiosas sugestões e comentários recebidos por milhares de colegas ao longo do período de discussão pública das propostas de regulamentos iniciais.

O presente regulamento dos colégios de especialidade pretende adaptar-se às novas disposições estatutárias que criou novos colégios. Nesse sentido, pretende reforçar a importância do papel, conhecimentos, qualificações e competências técnicas, práticas e científicas dos contabilistas certificados nos colégios de especialidade através da obrigatoriedade de que o respetivo conselho de especialidade dos vários colégios seja composto por, pelo menos, dois contabilistas certificados com a inscrição em vigor. Um outro fundamental aspeto do presente regulamento é a equiparação do processo de atribuição do título de especialista da Ordem ao dos Institutos Politécnicos de forma a que se promova por uma plena reciprocidade entre instituições e especialistas e a criação de um júri independente do conselho de especialidade, composto por uma equipa

multidisciplinar e totalmente independente. Por fim, aprimorou-se as competências dos colégios de especialidade que pelas suas funções e constituição, podem desempenhar um papel fundamental para a contabilidade, fiscalidade e profissão de contabilista certificado.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define o regime de atribuição do título de contabilista certificado especialista na área ou áreas de especialidade previstas no artigo 32.º e seguintes do EOCC.

Artigo 2.º

Natureza

1 — O título de contabilista certificado especialista constitui uma certificação de competência específica na área da respetiva especialidade.

2 — A atribuição do título de especialista não limita o exercício da profissão.

Artigo 3.º

Especialidades

1 — As áreas de especialidade são:

a) Contabilidade financeira;
b) Contabilidade de gestão;
c) Contabilidade pública;
d) Impostos sobre o consumo;
e) Impostos sobre o rendimento;
f) Impostos sobre o património;
g) Procedimento tributário gracioso;
h) Segurança Social.

2 — O conselho de especialidade de cada colégio é nomeado pelo conselho diretivo da Ordem.

Artigo 4.º

Deveres

O contabilista certificado especialista deve manter a prática e adquirir formação contínua na área da respetiva especialidade.

CAPÍTULO II

Colégios de especialidade

Artigo 5.º

Colégios de especialidade

1 — Cada colégio é constituído por todos os membros efetivos com, pelo menos, 10 anos de experiência profissional e que demonstrem conhecimento ou experiência relevante na respetiva área.

2 — Cada colégio é dirigido por um conselho de especialidade composto por um presidente e dois vogais, especialistas ou pessoas de reconhecido mérito nas respetivas áreas designados pelo conselho diretivo, sendo, pelo menos dois dos três membros do conselho de especialidade, contabilistas certificados com a inscrição em vigor.

3 — O presidente do conselho de especialidade goza de voto de qualidade.

Artigo 6.º

Funções

Os colégios prosseguem, no âmbito das suas especialidades, as seguintes funções:

a) Garantir o desenvolvimento e a qualidade dos serviços prestados pelos contabilistas certificados, tendo em vista, nomeadamente, a sua valorização profissional;
b) Contribuir para que os contabilistas certificados atinjam os mais elevados padrões profissionais, técnico-científicos e deontológicos;
c) Promover e salvaguardar a adequação da formação dos contabilistas certificados para o exercício das suas funções.

Artigo 7.º

Competências

Ao conselho de especialidade de cada colégio compete, nomeadamente:

a) Organizar o processo da admissão, nos termos do EOCC e do presente regulamento;
b) Fomentar o estudo, a investigação e o desenvolvimento da área de especialidade;
c) Elaborar e manter atualizado o quadro de especialistas;
d) Organizar reuniões científicas, seminários e cursos;
e) Zelar pela valorização científica e técnica dos respetivos membros;
f) Apresentar propostas de ações de formação profissional contínua específicas ao conselho diretivo da Ordem.

CAPÍTULO III

Atribuição do título de especialista

Artigo 8.º

Requisitos

1 — Podem obter o título de contabilista certificado especialista os contabilistas certificados com inscrição ativa em vigor na Ordem dos Contabilistas Certificados que:

a) Tenham exercido a profissão continuamente durante pelo menos os últimos dez anos;
b) Tenham conhecimentos ou experiência relevantes na área de especialidade.

2 — Para os efeitos do anterior artigo, entende-se exercício da profissão a realização das atividades previstas no artigo 10.º do EOCC.

Artigo 9.º

Dispensa do processo de admissão

O bastonário pode, excecionalmente, por proposta unânime e devidamente fundamentada de todos os presidentes dos colégios de especialidade, dispensar o candidato do processo de admissão, nos casos em que o seu *curriculum* profissional demonstre manifesta e notória competência específica na área de alguma das especialidades reconhecíveis.

Artigo 10.º

Candidatura

1 — A candidatura ao título de especialista é dirigida ao presidente do respetivo colégio de especialidade, através dos meios disponibilizados para o efeito, acompanhada dos seguintes elementos:

a) Requerimento de candidatura;
b) *Curriculum vitae;*
c) Declaração, sob compromisso de honra, do elenco das entidades para as quais prestou serviços nos últimos 10 anos;
d) Descrição, sob compromisso de honra, para os efeitos previstos no artigo 8.º, dos conhecimentos e experiência relevantes.

2 — O candidato poderá apresentar declarações de entidades abonadoras das suas qualidades profissionais ou da sua formação.

3 — Os processos de candidatura e admissão estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Emolumentos.

4 — Todas as comunicações com os candidatos são feitas através de transmissão eletrónica de dados.

Artigo 11.º

Processo de admissão

1 — O processo de admissão ao título de especialista é constituído pela apresentação e discussão de um trabalho original de natureza profissional no âmbito da área de especialidade.

2 — Os candidatos a quem já tenha sido conferido o título de especialista por instituição do ensino superior podem solicitar a dispensa da apresentação e discussão do trabalho referido no número anterior, mediante pedido, a efetuar nos termos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento.

3 — O pedido de dispensa deve ser acompanhado de todos os elementos consagrados nas alíneas do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento, juntamente com o trabalho apresentado no âmbito das

provas públicas prestadas na instituição do ensino superior e certidão comprovativa do título obtido.

4 — O trabalho referido no número anterior deve versar obrigatoriamente sobre um tema da área da especialidade para que o candidato solicita a dispensa.

5 — O júri do processo de admissão ao título de especialista é constituído por dois membros do conselho de especialidade a que o candidato se propõe, um contabilista certificado nomeado pelo Conselho Diretivo da Ordem e dois professores especialistas de instituições do ensino superior e politécnico a convite do Conselho Diretivo da Ordem.

Artigo 12.º

Prazos e aceitação do trabalho

1 — O conselho de especialidade do colégio, no prazo de 90 dias após a receção do trabalho, comunicará, por escrito, ao candidato a data e local da sua apresentação e discussão, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias, ou, por motivos devidamente justificados, a sua não aceitação.

2 — O júri do processo é nomeado no prazo de 15 dias após a comunicação referida no número anterior.

3 — No caso de não aceitação, o candidato pode, no prazo de 10 dias úteis, apresentar recurso junto do bastonário ou, a todo o tempo, apresentar um novo trabalho.

4 — No caso de ser solicitado ao candidato a entrega de elementos em falta no seu processo de candidatura, o candidato dispõe de 20 dias úteis para suprir as faltas referidas.

Artigo 13.º

Condições de aprovação

Considera-se aprovado o candidato que obtenha uma classificação de pelo menos 10 valores, num máximo de 20 valores, na avaliação, apresentação e discussão do trabalho original de natureza profissional no âmbito da área de especialidade e na avaliação e discussão do seu *curriculum vitae.*

Artigo 14.º

Perda do título

O bastonário pode, excecionalmente, por proposta unânime e devidamente fundamentada de todos os presidentes dos colégios de especialidade, retirar o título de especialista a um contabilista certificado que, por ação ou omissão, tenha posto em causa o prestígio e dignidade da profissão.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas nos casos omissos do presente regulamento serão da exclusiva competência do conselho diretivo da Ordem.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento será publicado em «*Diário da República*» e entra em vigor no dia da sua publicação.

2 de janeiro de 2019. — A Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Paula Franco.*

311961962

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 755/2019

Através do Aviso n.º 8552/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho, foi submetido a discussão pública o projeto de alteração do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra no sentido de deixar de incluir os orientadores em júris de mestrado e de doutoramento, na sequência da alteração introduzida, ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprovou o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, pela primeira vez, veio permitir a formação de júris de mestrado e de doutoramento sem a presença de qualquer orientador, possibilidade essa que é mantida pela mais recente alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Da discussão pública resultou uma solução mais equilibrada no sentido de permitir que o regulamento acolha a possibilidade de o orientador não integrar o júri, não impondo, porém, a sua exclusão, permitindo uma decisão caso a caso. Resultou, ainda, a possibilidade de o orientador fazer uma breve intervenção, no âmbito das provas públicas de mestrado ou de doutoramento, nas situações em que não integre o júri.

Esta flexibilidade permite compatibilizar as regras da Universidade de Coimbra com os procedimentos seguidos por um leque maior de instituições parceiras, nacionais e estrangeiras, sendo por isso mais um aprofundamento da sua internacionalização.

Em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º e do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como da alínea *x*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro, aprovo a presente alteração aos artigos 51.º e 78.º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, em anexo ao presente despacho.

27 de dezembro de 2018. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

ANEXO

Alteração ao Regulamento Académico da Universidade de Coimbra

(Regulamento n.º 341/2015, de 17 de junho)

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Académico da Universidade de Coimbra

São alterados os artigos 51.º e 78.º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 341/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 51.º

[...]

1 — [...]

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, podendo, fundamentadamente, não incluir nenhum orientador. Os membros do júri devem ser nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, devendo pelo menos dois ser professores ou investigadores da Universidade de Coimbra.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri, exceto se se tratar de um ciclo de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, caso em que, se existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco a sete membros.

4 — Os orientadores não podem presidir.

5 — Caso nenhum orientador integre o júri, qualquer orientador pode solicitar ao presidente do júri, antes de concluída a prova pública, a possibilidade de fazer uma breve intervenção sobre o percurso do mestrando, podendo igualmente o júri solicitar a qualquer orientador, em algum momento das provas, os esclarecimentos que entenda necessários à discussão que está a ocorrer.

6 — O júri é nomeado pelo CC da UO que determina qual dos membros assume a presidência, podendo a competência de nomeação ser delegada no Diretor, com faculdade de delegação nos Subdiretores. Nos ciclos de estudos em associação entre várias UO's da UC, esta responsabilidade cabe à UO responsável pela sua gestão.

7 — *(Anterior n.º 5.)*

Artigo 78.º

[...]

1 — [...]

a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim;

b) Por um mínimo de quatro e um máximo de sete vogais doutorados, podendo, fundamentadamente, não incluir nenhum orientador.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri, exceto se se tratar de um ciclo de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, caso

em que, se existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por um mínimo de seis e um máximo de nove vogais doutorados.

3 — [...]

a) Pelo menos dois são designados de entre professores e investigadores doutorados de pelo menos duas instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, distintas das instituições a que pertencem os orientadores;

b) [...]

c) [...]

d) Pelo menos dois são professores ou investigadores da Universidade de Coimbra.

4 — [...]

5 — Os orientadores não podem presidir.

6 — Caso nenhum orientador integre o júri, qualquer orientador pode solicitar ao presidente do júri, antes de concluída a prova pública, a possibilidade de fazer uma breve intervenção sobre o percurso do doutorando, podendo igualmente o júri solicitar a qualquer orientador, em algum momento das provas, os esclarecimentos que entenda necessários à discussão que está a ocorrer.

7 — *(Anterior n.º 5.)*»

Artigo 2.º

Vigência

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311963752

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 756/2019

Nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, no Gabinete de Apoio à Gestão, publicado no âmbito da Bolsa de Emprego com o código OE 201810/1015, com vista à Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, procede-se à contratação da trabalhadora Chandra Maria Pimenta Martins, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, na carreira e categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15.º

21 de dezembro de 2018. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

311978268

Despacho n.º 757/2019

Submete-se o presente despacho, com vista a dar sem efeito o Despacho n.º 562/2019 publicado no *Diário da República* n.º 7/2019, Série II de 2019-01-10, por ter sido identificado um erro por parte da Imprensa Nacional Casa da Moeda, no que se refere ao emissor, estando o mesmo indicado como Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Direito e devendo no caso estar imputado à Universidade de Lisboa — Faculdade de Direito, entidade que efetivamente procedeu à submissão do ato.

14 de janeiro de 2019. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

311977603

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 1081/2019

Aviso de abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e legislação complementar (iv/IPFN).

1 — Após parecer favorável do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico, em reunião de 5 de julho de 2018, e por despacho do Reitor de 31 de outubro de 2018, procede-se à abertura de concurso de seleção internacional para 1 lugar de doutorado para o exercício de atividades de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico na área científica de Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, com vista ao desenvolvimento de tecnologias de feixes de iões ao estudo de materiais a funcionar em reatores de fusão nuclear no âmbito da participação do instituto de Plasmas e Fusão Nuclear no projeto de componentes e materiais da EUROfusion.

2 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego cientifico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações.

3 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Arlindo Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico;

Vogal: Doutor Bruno Miguel Soares Gonçalves, Investigador Principal com Habilitação do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico;

Vogal: Doutor Horácio João Matos Fernandes, Professor Associado com Agregação do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico; e

Vogal: Doutor Carlos Alberto Nogueira Garcia da Silva, Investigador Principal com Habilitação do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico.

4 — O local de trabalho situa-se no Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear no Instituto Superior Técnico, Campi da Alameda e de Loures.

5 — A remuneração mensal a atribuir ei a prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.128,34 Euros, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do referido Decreto Regulamentar.

6 — Atendendo ao regime de financiamento dos contratos resultantes do presente concurso, este cessa, caso não venha a ser opositor ao mesmo, o bolseiro que originou a sua abertura.

7 — O contrato é celebrado pelo prazo de 3 anos automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de 6 anos, salvo se:

a) O órgão científico da instituição propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo(a) doutorado(a), realizada nos termos do regulamento em vigor na Escola contratante, a qual deve ser comunicada ao interessado até 90 dias antes do termo do contrato inicial ou da renovação em curso;

b) por aplicação de qualquer das causas de extinção constante no artigo 289.º da LTFP;

c) O empregador público, ou o(a) trabalhador(a), comuniquem por escrito, até 30 dias antes do termo do contrato ou da renovação em curso, a vontade de o não renovar, com a consequente caducidade do contrato de trabalho a termo certo celebrado na sequência do presente aviso.

8 — Ao concurso podem ser opositores candidatos(as) nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam titulares do grau de doutor, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a área científica de Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear ou área científica afim, bem como aqueles(as) a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, regulado pela Portaria n.º 227/2017, de 25 de julho, foi reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau de Doutor, ou a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, haja sido concedida equivalência ou reconhecimento ao grau de Doutor e sejam ainda detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado aÌ atividade a desenvolver.

A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o(a) candidato(a) ordenado(a) em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção de Recursos Humanos do IST https://drh.tecnico.ulisboa.pt/investigadores/recrutamento/dl-572016/, dirigido ao Presidente do Instituto Superior Técnico, onde

conste a identificação deste aviso, nome completo, número e data do bilhete de identidade, do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

No requerimento de candidatura deverá o(a) candidato(a) indicar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito deste procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado na candidatura.

9.2 — A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os documentos a seguir indicados, incluindo os comprovativos das condições previstas no ponto 8, para admissão a este concurso:

a) Cópia de certificado ou diploma;
b) Tese de doutoramento ou documento(s) equivalente que determinou a outorga deste grau académico;
c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 13 e 15, devendo ser assinalados, com junção de cópia, os trabalhos que o candidato considera mais relevantes para cada um dos itens dos pontos 13 e 15;
d) Projeto científico, que incida sobre aplicação de tecnologias de feixes de iões ao estudo de materiais a operar em ambientes extremos de temperatura e radiação em particular em reatores de fusão nuclear;
e) Outros documentos que o candidato justifique serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

9.3 — Os(as) candidatos(as) submetem os documentos referidos em 9.1 e em 9.2, em formato de PDF, no endereço eletrónico https://drh.tecnico.ulisboa.pt/investigadores/recrutamento/dl-572016/ ateì ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis após publicação deste Aviso no *Diário da República,* na BEP e no endereço eletrónico acima referido. Pode um(a) candidato(a), com fundamento na impossibilidade ou dificuldade técnica do envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 9.1 e em 9.2, entregá-los em suporte físico, respeitando a data atrás referida, por correio registado com aviso de receção para o endereço postal Direção de Recursos Humanos, Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa ou por mão própria na Direção de Recursos Humanos, Instituto Superior Técnico, Campus Alameda. Não sendo aceite a justificação do(a) candidato(a) para a entrega de documentos apenas em suporte físico, é-lhe concedido pelo Presidente do Júri um prazo de 5 dias úteis para os apresentar também em suporte digital.

9.4 — A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês, sem embargo de poder o Presidente do Júri, caso dele faça parte um membro que não domine a língua portuguesa, exigir que, num prazo razoável, o(a) candidato(a) proceda à tradução para inglês de um documento antes por si apresentado em português.

10 — Por decisão do Presidente do IST não são admitidos a concurso os(as) candidatos(as) que não cumprirem o disposto no ponto 9, sendo liminarmente excluídos os(as) candidatos(as) que não apresentem a candidatura utilizando o formulário, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do ponto 9.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe ainda a faculdade de exigir a qualquer candidato(a), em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

11 — Aprovação em mérito absoluto:

11.1 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

11.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o(a) candidato(a) que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

11.3 — Serão aprovados em mérito absoluto os(as) candidatos(as) que tenham um percurso científico e curricular relevante para a(s) área(s) científica(s) do concurso e tendo em conta a sua adequação aos critérios adicionais de ponderação identificados em 15.5.

11.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto pode ainda ser fundamentado com o incumprimento da seguinte circunstância: de o Projeto Científico elaborado pelo(a) candidato(a) se mostrar como claramente insuficiente e desenquadrado da(s) área(s) científica(s), enfermando de incorreções graves ou não for suportado pelo trabalho anterior do(a) candidato(a).

12 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos(as) candidatos(as).

13 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, académica e cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo(a) candidato(a);

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a);

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a);

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

14 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do(a) candidato(a), quando fundamentado e comprovado documentalmente em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

15 — São critérios de avaliação os constantes do presente número, com a faculdade constante do ponto 15.5, e dando particular relevância ao *curriculum vitae* e às contribuições consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a) nos últimos 5 anos:

15.1 — Qualidade da produção científica, tecnológica, cultural ou artística, considerada mais relevante pelo(a) candidato(a), e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 70 % considerando:

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o(a) candidato(a) foi autor(a) ou coautor(a), considerando:

A sua natureza;
O seu impacto;
O nível científico/tecnológico e a inovação;
A diversidade e a multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo(a) candidato(a) como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica para que é aberto o concurso.

ii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo(a) candidato(a) que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

iv) Autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

v) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo(a) candidato(a), sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial e sua dimensão;
O nível tecnológico e a importância das contribuições;
A inovação e a diversidade.

vi) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo(a) candidato(a).

vii) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolseiros de investigação: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos(as) de doutoramento, de alunos(as) de mestrado e de alunos(as) de licenciatura, estagiários e bolseiros de investigação levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso

resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

15.2 — Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a), e relevante para o projeto a desenvolver; a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando:

i) Ações de formação profissional e formação ao longo da vida: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas a cidadãos, a empresas e ao setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.
ii) Conceção, projeto e produção de realizações científicas: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades do Instituto de experiências profissionais relevantes.

15.3 — Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a), e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando:

i) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
ii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

15.4 — Contribuição em atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando:

i) Cargos em órgãos da universidade, da escola, ou da unidade de investigação: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.
ii) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

15.5 — Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos números 15.1 a 15.4, cada membro do júri pode considerar os seguintes parâmetros adicionais, nas seguintes condições:

a) Relevância e qualidade do projeto científico proposto que incida sobre aplicação de tecnologias de feixes de iões ao estudo de materiais a operar em ambientes extremos de temperatura e radiação em particular em reatores de fusão nuclear;
b) Contribuição para o desenvolvimento e evolução dos temas referentes a tecnologias de aceleradores para o estudo de isótopos radioativos e de materiais resistentes à radiação da área científica na unidade de investigação IPFN;
c) Contribuição para o desenvolvimento e evolução dos temas associados às tecnologias de feixes de iões para o estudo de materiais a operar em reatores de Fusão no âmbito do projeto de investigação do Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear de Componentes e Materiais, integrado na EUROfusion.

16 — O júri pode decidir selecionar até 2 candidatos(as) aprovados em mérito absoluto que serão chamados a realizar uma sessão de apresentação dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador. Esta sessão de apresentação não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos curricula dos(as) candidatos(as).
17 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao(à) candidato(a) a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do(a) candidato(a), que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.
18 — Classificação dos(as) candidatos(as):
18.1 — Cada membro do júri atribuiu uma classificação a cada um(a) dos(as) candidatos(as) em cada critério de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos, procedendo à ordenação dos(as) candidatos(as) em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.
18.2 — Os(as) candidatos(as) são ordenados através da aplicação do método de votação sucessiva constante do n.º 3 e seguintes do artigo 20.º do Regulamento Geral de Concursos da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, a 5 de março.
18.3 — O júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.
18.4 — A classificação final de cada candidato(a) eì a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 18.2.
19 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos(as) candidatos(as) sempre que solicitadas.
20 — A deliberação final do júri eì homologada pelo Reitor, sendo da competência do Presidente do IST a celebração do respetivo contrato.
21 — As falsas declarações prestadas pelos(as) candidatos(as) serão punidas nos termos da lei.
22 — A lista de candidatos(as) admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações sitas no Instituto Superior Técnico, Campus Alameda, publicitadas na página eletrónica da Direção de Recursos Humanos do IST, sendo os(as) candidatos(as) notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.
23 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Após notificados, os(as) candidatos(as) têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.
24 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da(s) vaga(s) indicada(s), podendo ser feito cessar ateì a homologação da lista de ordenação final dos(as) candidatos(as) e caducando com a respetiva ocupação do(s) posto(s) de trabalho em oferta.
25 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O Instituto Superior Técnico promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.
26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os(as) candidatos(as) devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

12 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Professor Doutor Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

311904768

Despacho (extrato) n.º 758/2019

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor José Rui de Matos Figueira, como Presidente do Centro de Estudos de Gestão do Instituto Superior Técnico (CEG-IST), para o biénio que se inicia em janeiro de 2019.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

311961379

Edital n.º 111/2019

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Aviso de Abertura no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Investigador Principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, nos termos dos artigos 9.º, 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, adiante designado por ECIC.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 16.º a 27.º do ECIC e demais legislação aplicável, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O lançamento do presente concurso foi autorizado pelo Despacho n.º 10064/2018, do Reitor da Universidade de Lisboa, de 15 de outubro de 2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 208, de 29 de outubro de 2018, proferido, sob proposta do Conselho Científico do Instituto, depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado por ser dever do seu titular executar atividades de investigação, atribuídas a um Investigador Principal da área científica acima indicada no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares. Foi também observado o que se dispõe na Lei do Orçamento do Estado para 2018.

II — Aprovação do presente aviso de abertura

O presente aviso de abertura foi aprovado, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do ECIC, pelo Júri do concurso na sua reunião de 17 de dezembro de 2018, conforme ata da reunião aí aprovada em minuta.

III — Área científica. Categoria, carreira e instituição

III.1 — A área científica do presente concurso é a de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas.

III.2 — O Conselho Científico do Instituto não identificou áreas científicas afins.

III. 3 — O presente concurso é aberto para a contratação, através de contrato de trabalho em funções públicas, pelo Instituto de um Investigador Principal, categoria da carreira de investigação prevista na alínea *b*) do artigo 4.º do ECIC,

IV — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso

IV.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

IV.2 — Requisitos específicos — os definidos no artigo 11.º do ECIC e tendo em conta a circunstância de o Conselho Científico não ter identificado áreas científicas afins àquela para a qual é aberto o presente concurso, só a ele podem ser admitidos:

IV.2.1 — Os investigadores auxiliares, da mesma ou de outra instituição, da área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem o mínimo de três anos de efetivo serviço naquela categoria ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação;

IV.2.2 — Os investigadores principais de outra instituição, da área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;

IV.2.3 — Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem um mínimo de três anos de experiência profissional nessas áreas após a obtenção do doutoramento ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação.

V — Remuneração. Condições de trabalho

V.1 — A remuneração é a da posição da tabela remuneratória única equivalente ao vencimento que era devido ao índice 220 do 1.º escalão da categoria de Investigador Principal tal como mencionado no anexo I do ECIC, exceto se o candidato declarado como vencedor deste concurso, estando já contratado em funções pública nesta categoria por uma outra instituição, nela aufira uma remuneração de montante superior.

V.2 — As condições de trabalho são as previstas no ECIC, na legislação que regula o contrato de trabalho em funções públicas e nas normas regulamentares do Instituto aplicadas aos investigadores por ele contratados.

VI — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional do lugar a prover é o que se encontra previsto no artigo 5.º do ECIC.

VII — Local de trabalho. Tipo de concurso. Número de lugares a preencher. Prazo de validade do concurso

VII.1 — O local de trabalho do Investigador Principal a contratar na sequência deste concurso será no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto, sito na Estrada Nacional 10, Bobadela, mas sem prejuízo de a prestação de trabalho poder também ter lugar, por decisão dos competentes órgãos do Instituto, nas instalações dos Campus da Alameda e do Taguspark do Instituto, sitos, respetivamente, na Av. Rovisco Pais, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras.

VII.2 — O presente concurso é, nos termos da alínea *a*) do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 11.º do ECIC, um concurso documental que constituirá na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos, bem como do relatório das atividades desenvolvidas pelos candidatos.

VII.3 — O número de lugares a preencher é um.

VII.4 — O concurso é válido até que seja contratado em funções públicas pelo Instituto o candidato que nele foi declarado como vencedor.

VIII — Júri do concurso.

O Júri do presente concurso, que será presidido pelo Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, terá como vogais os seguintes Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores:

Doutor Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldes, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Fernando Jorge da Silva Pina, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Nova de Lisboa;

Doutora Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro;

Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida, Investigador Coordenador do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor António Cândido Lampreia Pereira Gonçalves, Investigador Coordenador do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Isabel Garrido Prudêncio, Investigadora Coordenadora do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

IX — Notificação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final

A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Direção de Recursos Humanos do Instituto, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal e notificadas a todos os candidatos por ofício registado.

X — Entidade a quem apresentar o requerimento de admissão a concurso

X.1 — O requerimento de admissão ao presente concurso, acompanhado do respetivo processo de candidatura, deve ser dirigido ao Presidente do Instituto Superior Técnico, até ao 30.º dia útil subsequente ao dia de publicação no *Diário da República.*

X.2 — O requerimento e o respetivo processo de candidatura devem ser entregues por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente aviso indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: https://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities/, sem embargo de, até à data fixada no final do número anterior, ser também possível proceder ou a essa entrega pessoalmente ou à sua expedição, por correio registado com aviso de receção, para a Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa,

Por coerência, o ponto X.3 desse mesmo aviso de abertura deve ter a seguinte redação:

X.3 — O processo de candidatura deve ser instruído com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente aviso, que se encontra disponível na página da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: https://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities/, cabendo esse preenchimento, quando a candidatura for entregue por via eletrónica, ao candidato, e nos casos de candidaturas entregues pessoalmente ou por correio registado com aviso de receção, à Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, que dará conhecimento desse preenchimento ao candidato que pode dele reclamar para o Presidente do Instituto Superior Técnico, no prazo de 48 horas. Quer nas candidaturas entregues por via eletrónica quer nas entregues pessoalmente ou através do seu envio por correio registado com aviso de receção, deve o candidato, sob pena de exclusão, indicar um endereço de correio eletrónico para onde serão remetidas, com aviso de leitura, todas as comunicações e notificações que hajam de lhe ser efetuadas no âmbito deste concurso e nos termos do ECIC e deste aviso.

X.4 — O processo de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

X.4.1 — *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da sua obra científica onde, em conformidade com o n.º 3 artigo 16.º do ECIC, conste:

As atividades de investigação, experiência e formação profissional, prestação de serviço à comunidade e transferência de tecnologia,

orientação científica e gestão que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 5.º do ECIC, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Investigador Principal tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto XII.3 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área científica em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto XII.3;

i) indicação do "Researcher ID que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte: Clarivate Analytics Web of Science;

X.4.2 — Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

X.4.3 — No *curriculum vitae* devem ser assinalados até 10 (dez) trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

X.4.4 — Um relatório em formato eletrónico (pdf) das atividades desenvolvidas pelo(a) candidato(a) obedecendo aos seguintes limites: máximo de 12 (doze) páginas A4, com um tipo de letra com o tamanho mínimo de 11 pt, não sendo avaliadas, caso estes limites sejam ultrapassados, as páginas do documento para além das primeiras 12 (doze). Neste relatório, o candidato deve apresentar, de um modo conciso, os resultados da sua atividade científica e experiência profissional anteriores, bem como a sua formação académica e profissional, e evidenciando como se inserem num projeto científico atual e inovador de desenvolvimento estratégico do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares e da unidade de investigação do Instituto onde pretenda desenvolver o seu trabalho.

X.4.5 — Declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente aviso de abertura;

X.4.6 — Com exceção dos artigos científicos, os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

X.4.7 — As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto, no endereço: https://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities/

X.4.8 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto, como decorre da declaração sob compromisso de honra referida em X.4, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega.

XI — Motivos de exclusão de candidatos

XI.1 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados neste aviso de abertura, não entregarem todos os documentos nele exigidos, ou caso os tenham entregue, estes não comprovem que o candidato reúne os requisitos gerais e especiais constantes do ponto IV.

XI.2 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

XI.3 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto.

XI.4 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

XII — Regras de funcionamento do Júri

XII.1 — O Júri, no seu funcionamento, respeitará as regras de funcionamento estatuídas no ECIC.

XII.2 — O Júri, na sua 1.ª reunião realizada em 17 de dezembro de 2018, aprovou os critérios para aprovação em mérito absoluto dos candidatos e de seriação dos aprovados em mérito absoluto, e o processo a que obedecerá a votação nominal justificada, que vêm adiante referidos.

XII.3 — Os critérios referidos no ponto anterior obedeceram aos seguintes princípios que foram aprovados na reunião de Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores do Conselho Científico do Instituto, realizada a 3 de maio de 2017:

XII.3.1 — Serão recusados em mérito absoluto os candidatos que não comprovarem, através de listagem, que possuem 25 (vinte e cinco) publicações ISI na área científica do concurso nos últimos 10 (dez) anos.

XII.3.2 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no n.º 3 do artigo 16.º do ECIC, podendo na elaboração desta ordenação serem considerados os parâmetros identificados e elencados nos pontos seguintes para cada uma das vertentes da avaliação:

XII.3.2.1 — Qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos, a que foi dado um fator de ponderação de 50 % considerando;

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto e o número de citações;
O nível científico/tecnológico e a inovação;
A diversidade e a multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial e sua dimensão;
O nível tecnológico e a importância das contribuições;
A inovação e a diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

vi) Autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

XII.3.2.2 — Prestação de serviço à comunidade e transferência de tecnologia, a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando;

i) Propriedade industrial e intelectual;

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações científicas: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades do Instituto de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

XII.3.2.3 — Experiência e Formação profissional a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando;

Nível e adequação dos graus e títulos académicos ou de qualificações profissionais bem como da experiência profissional do candidato ao exercício, de funções de investigador Principal na área científica do concurso nomeadamente nos parâmetros e/ou temas considerados preferenciais, bem como da sua relevância para o desenvolvimento desta área científica no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares. Estes aspetos devem estar claros no relatório mencionado em X4.4.

XII.3.2.4 — Contribuições em atividades de orientação científica, a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando:

i) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolseiros de investigação: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, estagiários e bolseiros de investigação levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

ii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

iii) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

iv) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

XII.3.2.5 — Participação em órgãos de gestão, a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando;

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 49.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

XII.4 — O processo de votação a utilizar para deliberar sobre a ordenação final dos candidatos será o seguinte:

XII.4.1 — Durante a reunião e antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta num documento escrito, que será depois anexo à ata, a sua ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, nomeadamente na consideração dos parâmetros e critérios que foram aprovados.

XII.4.2 — Nas várias votações, cada membro do Júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento escrito, não sendo admitidas abstenções.

XII.4.2.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar.

XII.4.2.2 — No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em 1.º lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.

XII.4.2.3 — No caso de ter havido empate ente dois ou mais candidatos na posição de menos votado e houver, pelo menos um, que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram em último, para os desempatar, Se nesta votação restrita o empate persistir, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar.

XII.4.2.4 — Caso todos os candidatos tenham ficado empatados na primeira votação, repete-se a votação, após um período de discussão entre os elementos do júri. Caso o empate persista, cabe ao Presidente do Júri decidir qual o candidato a eliminar.

XII.4.2.5 — O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Investigador Principal existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, nos Regulamentos, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data),... (assinatura)

7 de janeiro de 2019. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

311960609

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 759/2019

Por despacho de 06.09.2018, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria Helena Martins Costa Pires — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências da Comunicação, do Instituto de Ciências Sociais, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 06.09.2018, com direito à remuneração base de 3.601,03 €, correspondente ao nível remuneratório entre 61/62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

1 de janeiro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311961305

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 83/2019

Deliberação do Conselho de Gestão

CG. 08/10/2018

Extensão de encargos

A Universidade do Porto pretende contratar a aquisição de serviços de verificação de despesa de operações (First Level Control)

no âmbito de Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia.

Considerando que a referida aquisição tem associada uma dotação de 4.837,35 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato desde a data da sua assinatura até 30-11-2022, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fontes de financiamento de receitas próprias e de fundos europeus do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando, assim, que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2018 a 2022;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à inscrição dos encargos relativos à aquisição supra referida, que não excedam a despesa global de 4.837,35 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato supra referido serão distribuídos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2018 — 691,05 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor

b) Em 2019 — 1.382,10 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) Em 2020 — 1.382,10 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

d) Em 2021 — 691,05 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

e) Em 2022 — 691,05 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Universidade do Porto em fontes de financiamento de receitas próprias e de fundos europeus, para os anos de 2018 a 2022, na rubrica 02.02.14. C0.00 — Aquisição de bens e serviços — Aquisição de bens e serviços — Estudos, pareceres, projetos e consultoria — Serviços de natureza económica e financeira;

5 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de outubro de 2018. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

311934398

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extrato) n.º 760/2019

Por despacho de 7 de janeiro de 2019 da Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea *r*) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea *o*) do artigo 19.º dos Estatutos da FPCEUP, foi autorizada manutenção do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 8 de maio de 2019, da Doutora Diana Rute Pereira Alves. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Professora Doutora Luísa Maria Soares Faria*.

311963088

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 1082/2019

Sob proposta da Escola de Ciências da Vida e Ambiente, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, a alteração do plano de estudos do Mestrado (2.º ciclo) em Biotecnologia para as Ciências da Saúde, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 242 de 16 de dezembro, Despacho (extrato) n.º 32089/2008. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 27 de junho de 2018, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 5940/2016, e registada com o número R/A-Ef 2217/2011/AL01 de 10 de agosto de 2018.

3 de janeiro de 2019. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de Mestrado (2.º ciclo) em Biotecnologia para as Ciências da Saúde

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de mestre em Biotecnologia para as Ciências da Saúde.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Biotecnologia para as Ciências da Saúde fornece aos estudantes uma especialização que pretende complementar os conhecimentos científicos adquiridos em cursos de formação inicial (1.º ciclo) no campo da Genética e Biotecnologia, da Biologia, da Saúde, da Bioquímica, da Química ou de formações afins, fornecendo formação técnica e científica detalhada

e atualizada, incluindo as técnicas mais avançadas nos principais domínios da Biotecnologia e Genética para análise e diagnóstico na área da saúde.

O aproveitamento neste 2.º ciclo tem por objetivos a aquisição de competências teóricas e técnicas específicas nos domínios atrás referidos, que permitam formar técnicos superiores com grau de mestre aptos a uma integração no mercado de trabalho europeu, para além do nacional.

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período de 4 semestres letivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa de dissertação.

3 — A realização, com sucesso, das unidades curriculares que integram a parte curricular do curso e que estão discriminadas no plano de estudos apresentado em anexo (Quadro n.º 2), perfazendo um total de 60 ECTS, confere um curso de especialização em Biotecnologia para as Ciências da Saúde.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do Reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

As condições gerais de acesso são fixadas pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta dos órgãos competentes e após homologação pelo Presidente de Escola.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do Reitor.

Artigo 8.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Creditação

Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas pode ser conferida creditação, nos termos da legislação e regulamentação interna em vigor.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 11.º

Orientação e Dissertação

As normas que regem a orientação e a elaboração e defesa da dissertação, estágio em contexto profissional ou de um projeto são as que decorrem das normas internas aplicáveis aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 12.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 14.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final do curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 15.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 16.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso, sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo de 2018/2019.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências da Vida e do Ambiente.

3 — Grau ou diploma: Mestre.

4 — Ciclo de estudos: Biotecnologia para as Ciências da Saúde.

5 — Área científica predominante: Ciências da Vida.

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais (1)
Ciências da Vida.	CV	34,5	–
Ciências Veterinárias	CVT	13,5	–
Ciências da Vida/Ciências Veterinárias	CV/CVT	60	–
Ciências da Vida/Ciências Veterinárias	CV/CVT	–	12
Subtotal		108	12
Total		120	

(1) O número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para obtenção do grau ou diploma, é de 12.

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º ano

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho					Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)					
				T	TP	PL	OT		
Técnicas de Histologia e Anatomia Patológica	CVT	1.º semestre	81	7,5	–	22,5	1,5	3	
Biotecnologia e Nanotecnologia Médica	CV	1.º semestre	162	22,5	–	30	3	6	
Dinâmica Celular e Cultura de Células Animais	CV	1.º semestre	162	22,5	–	30	3	6	
Doenças Infecciosas e Parasitárias	CVT	1.º semestre	162	22,5	–	30	3	6	
Técnicas de Hematologia e Fluidos Orgânicos	CVT	1.º semestre	81	15	–	15	1,5	3	
Opção I	CV	1.º semestre	162	–	–	–	–	6	Optativa (*a*).
Genética do Desenvolvimento	CV	2.º semestre	81	15	–	15	1,5	3	
Genética do Cancro	CV	2.º semestre	162	22,5	–	30,	3	6	
Genética Forense e Genotipagem	CV	2.º semestre	162	22,5	–	30	3	6	
Imunogenética	CV/CVT	2.º semestre	81	15	–	15	1,5	3	
Citogenética Clínica	CV	2.º semestre	162	30	15	15	4,5	6	
Opção II	CV/CVT	2.º semestre	162	–	–	–	–	6	Optativa (*a*).

(*a*) As horas de contacto são variáveis consoante a UC escolhida, de acordo com o indicado na tabela das UC's opcionais.

(1) Denominação da unidade curricular; (2) Sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) Organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

QUADRO N.º 3

2.º ano

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)		
				OT		
Dissertação/Estágio/Projeto	CV/CVT	1.º semestre	810	240	30	
Dissertação/Estágio/Projeto	CV/CVT	2.º semestre	810	240	30	

(1) Denominação da unidade curricular; (2) Sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) Organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho						Créditos	Observações
			Total	Contacto (4)						
				T	TP	PL	S	OT		
Bioinformática e Análise Molecular Avançada	CV	1.º Semestre	162	22,5	–	30	–	3	6	Opção I.
Tecnologia de Ácidos Nucleicos e OGMs	CV	1.º Semestre	162	–	–	60	–	5	6	Opção I.
Genética Molecular Avançada e Epigenética	CV	1.º Semestre	162	22,5	–	30	–	3	6	Opção I.
Genética Microbiana	CV	2.º Semestre	162	–	45	–	15	5	6	Opção II.
Bioengenharia de Tecidos	CV	2.º Semestre	162	–	45	–	15	5	6	Opção II.
Experimentação Animal e Delineamento Experimental	CVT	2.ª Semestre	162	30	15	15	–	4,5	6	Opção II.

(1) Denominação da unidade curricular; (2) Sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) Organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

311955214

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Regulamento n.º 71/2019

Alteração ao Regulamento n.º 54/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro

Tendo em conta a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que altera o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, afigura-se necessário proceder à alteração do Regulamento n.º 54/2014, que estabelece o Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro.

Considerando que esta alteração visa garantir a conformidade do Regulamento referido com a legislação em vigor, entende-se que há fundamento legal para dispensar a audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, tendo em conta que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica.

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à alteração ao Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Bragança, aprovado pelo Regulamento n.º 54/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 8.º e 11.º, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação no IPB, para efeitos do disposto do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2 — A creditação, no âmbito do presente regulamento, só pode ser utilizada para efeitos de prosseguimento de estudos e aplica-se a todos os alunos inscritos em quaisquer formações conferidas pelo IPB, nomeadamente, os Cursos Técnicos Superiores Profissionais e os ciclos de estudos conducentes aos graus de Licenciado e de Mestre.

Artigo 2.º

Definições

1 — 'Formação Certificada' a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário, incluindo as disciplinas, unidades curriculares e outros módulos, com classificação atribuída, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, cursos técnicos superiores profissionais e cursos de especialização tecnológica, de entre outros que sejam reconhecidos pelos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas integradas no IPB.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 3.º

Creditação

1 — . . . . . .

2 — Os limites máximos da creditação, para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, são fixados pelo disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações subsequentes, pelo que o IPB:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Credita a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Credita outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Credita experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) Credita experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

3 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *d*) a *h*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — *(Anterior n.º 3.)*

5 — A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o aluno fica isento de realizar, não podendo ser creditadas partes de unidades curriculares, como estabelece o n.º 5 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

6 — *(Anterior n.º 5.)*

7 — *(Anterior n.º 6.)*

8 — *(Anterior n.º 7.)*

Artigo 4.º

Local e momentos dos pedidos de creditação

1 — . . . . . .

2 — Os pedidos de creditação da formação certificada devem ser efetuados nos seguintes momentos:

a) No ato da candidatura ao acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado:

i) Para os candidatos aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso;

ii) Para os candidatos aos concursos especiais, destinados aos titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários, incluindo os titulares de diplomas de técnico superior profissional e diplomas de especialização tecnológica;

b) No ato da matrícula e no ano em que se inscrevem pela primeira vez, para os alunos dos cursos técnicos superiores profissionais, de licenciatura e de mestrado do IPB.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 8.º

Princípios da atribuição de classificações à formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas, deve ser fundamentada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola que ministra o respetivo curso.

5 — . . . . . .

Artigo 11.º

Competências da Comissão de Creditação

1 — É competência da Comissão de Creditação deliberar sobre qualquer creditação de experiência profissional e de formação certi-

ficada, nos cursos técnicos superiores profissionais, licenciatura ou mestrado da respetiva Escola pelos quais é responsável, qualquer que tenha sido a forma de ingresso dos alunos.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — Os membros da Comissão de Creditação ficam mandatados para solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos docentes, Coordenadores de Departamento, Diretores de Curso, Comissões Científicas de mestrado e demais entidades internas e externas.

5 — . . . . . .»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

As alterações introduzidas entram em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

18 de dezembro de 2018. — O Presidente do IPB, *Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

311920805

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 1083/2019

Por despacho de 16/10/2018 da Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do Técnico Superior Miguel Ângelo Baião Roberto, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a mesmo a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos à data de 09 de outubro de 2018.

15 de novembro de 2018. — O Secretário do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

311963282

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 761/2019

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

12 de novembro de 2018:

Cristina Maria Pereira Pedro — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial 30 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESGT deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 28/02/2019, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27 de novembro de 2018:

Carlos Daniel Gomes Mata — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 20 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 21/06/2019, auferindo o vencimento correspondente a 20 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29 de novembro de 2018:

Márcia Odete Freixieiro da Silva — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 10 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESS deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 28/02/2019, auferindo o vencimento correspondente a 10 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30 de novembro de 2018:

Vera Mónica Barreiros dos Santos Moreira — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 57 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESS deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 28/02/2019, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

03 de dezembro de 2018:

Flávio Dinis Lima — foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, para o período de 01/10/2018 e até 21/06/2019, em regime de tempo parcial 40 % e acumulação, para 50 % e acumulação, a exercer funções na ESDRM deste Instituto, passando a auferir o vencimento correspondente a 50 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Alexandre António Ferreira Martins — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 25/01/2019, auferindo o vencimento correspondente a 50 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Rui Manuel Serrão Salvador — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESA deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 15/02/2019, auferindo o vencimento correspondente a 50 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

05 de dezembro de 2018:

Ricardo Jorge Oliveira Ribeiro — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 10 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 21/06/2019, auferindo o vencimento correspondente a 10 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Hugo Miguel Ramos de Sousa — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 20 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 25/01/2019, auferindo o vencimento correspondente a 20 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

06 de dezembro de 2018:

Paulo Miguel Graça Gil Nunes — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 30 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 21/06/2019, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Sara Maria Leal Duarte — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 20 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 25/01/2019, auferindo o vencimento correspondente a 20 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico

07 de dezembro de 2018:

Tiago de Matos Almeida e Sousa — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 21/06/2019, auferindo o vencimento correspondente a 50 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

9 de janeiro de 2019. — A Administradora, *Teresa de Jesus Iria Salvador*.

311966871

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 84/2019

Por deliberação do Conselho de Administração de 18/10/2018:

Maria Manuel Ferreira Flores, Assistente Graduada de Pediatria, concedida a redução de horário de trabalho para 41 horas semanais, com efeitos a 08/12/2018, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2018/12/21. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

311937127

CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.

Aviso n.º 1084/2019

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para vaga preferencial na categoria de Assistente Hospitalar, área de Anestesiologia, da carreira médica hospitalar.

Nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., datada de 27 de setembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado de recrutamento médico, para a categoria de assistente hospitalar, área de anestesiologia da carreira médica, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado conforme Código do Trabalho, tendo em vista a ocupação de (1) um posto de trabalho.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso o médico detentor do grau de especialista em Anestesiologia, que tenha concluído o respetivo internato médico e que tenha ocupado vaga preferencial atribuída ao Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercerem funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica, incluindo repetições e que ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* considerando a manifesta carência de pessoal médico na especialidade de anestesiologia.

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente, a que corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

6 — Local de trabalho

Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E. (CHO, E. P. E.) com sede na Rua Diário de Noticias, 2500-176 Caldas da Rainha, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o CHO, E. P. E., bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos ou com entidades com que tenha celebrado ou venha a celebrar acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro e tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica na sua versão atualizada.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., podendo ser entregue pessoalmente nas suas instalações, sitas na Rua Diário de Noticias, 2500-176 Caldas da Rainha, no período compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e entre as 14 horas e as 17 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e validade do cartão de cidadão/ bilhete de identidade, número de contribuinte, número de identificação de segurança social, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Três exemplares do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Isabel Maria Jesus Carvalho, Assistente Hospitalar Graduada Sénior, do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.;

Vogais Efetivos:

1.º Dr.ª Amanda Luísa da Rocha Rodrigues, Assistente Hospitalar Graduada, do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., que substituirá a presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2.º Dr.ª João Miguel Gonçalves Valadares de Morais Carneiro, Assistente Hospitalar, do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.;

Vogais Suplentes:

1.º Dr.ª Maria Manuela Damião Rocha da Fonseca Pinto, Assistente Hospitalar Graduada, do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.;

2.º Dr.ª Maria Graça Carvalho da Silva, Assistente Hospitalar Graduada, do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., sitas na Rua Diário de Noticias — Caldas da Rainha, e disponibilizada na página eletrónica em www.choeste.min-saude.pt

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza*.

311897381

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 1085/2019

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Águeda, Enf.º Jorge Almeida, datado de 20 de dezembro de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias na categoria de Encarregada Operacional, da funcionária Fernanda Paula Duarte Arede Nunes, ficando vinculada por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2018, mantendo o posicionamento remuneratório anteriormente detido, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8 da carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional.

4 de janeiro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Elsa Corga*.

311957248

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 1086/2019

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional na atividade de «Pintura» — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em cumprimento com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho da Vice Presidente da Câmara, datado de 22 de novembro de 2018, em complemento da deliberação tomada pela Câmara realizada no dia 29 de outubro de 2018, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional na atividade de «Pintura», afeto ao SOM — Setor de Obras Municipais da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal aprovado para o ano de 2018.

Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

No que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, verifica-se que não existe ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), bem como não existem reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

1 — Local de trabalho: área territorial do Concelho de Arruda dos Vinhos.

2 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, correspondendo à 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

3.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

3.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação das normas descritas, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público e que, até ao termo do prazo fixado, reúnam cumulativamente os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

3.3 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Nível habilitacional: escolaridade obrigatória. Nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é possível a candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação, desde que devidamente comprovada.

5 — Formalização das candidaturas:

a) As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizado na página eletrónica do Município de Arruda dos Vinhos, em http://www.cm-arruda.pt ou junto da Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste (das 09:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:30 h), ou enviadas pelo correio, para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da Câmara;

b) Na apresentação da candidatura ou de documento, através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo;

c) O não preenchimento ou o preenchimento incorreto do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão;

d) Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel, nele devendo constar a identificação completa do candidato (nome completo, sexo, nacionalidade, data de nascimento, filiação, naturalidade, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista), a qual deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou dos comprovativos a que se refere o ponto 4;

II. *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado, assinado e acompanhado de comprovativos dos factos neles alegados,

designadamente a formação e experiência profissional na área da candidatura, sob pena de não serem considerados pelo júri;

III. No caso de os candidatos possuírem relação jurídica de emprego público, declaração do serviço onde exercem funções, com a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, posição remuneratória detida, caracterização do posto de trabalho que ocupa, e desde quando, bem como a avaliação do desempenho com a respetiva menção quantitativa das últimas 3 avaliações;

IV. Sem prejuízo da obrigatoriedade da parte final da aludida alínea *d*), os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos no citado currículo profissional, que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

V. Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e de outros documentos, desde que os mesmos se encontrem arquivados no respetivo processo individual e se encontrem atualizados, bastando, para tanto, declará-lo no requerimento.

6 — Métodos de seleção:

a) São métodos de seleção obrigatórios os previstos no artigo 36.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Para os candidatos que não estejam abrangidos pelo n.º 5, os métodos a aplicar são os seguintes:

I. Prova de Conhecimentos (PC), destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função;

II. Avaliação Psicológica (AP), destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função.

c) Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção obrigatórios são os seguintes:

I. Avaliação Curricular (AC), a incidir especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

II. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) exigíveis ao exercício da função.

d) É ainda aplicável a todos os candidatos, como método de seleção facultativo, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF= 35\ \%\ PC + 35\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

$$OF= 35\ \%\ AC + 35\ \%\ EAC + 30\ \%\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

7.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), tem a ponderação de 35 %, é escrita, com consulta, comportando apenas uma fase. Para a sua valoração é adotada uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Tem a duração de 2 horas e incide sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Título IV, capítulos I, II, III, IV e V);
Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro;
Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro.

7.2 — A Avaliação Psicológica (AP), tem a ponderação de 35 %, tem em vista avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definidos. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado este método, os níveis classificativos são — Elevado (20 valores); Bom (16 valores); Suficiente (12 valores); Reduzido (8 valores); Insuficiente (4 valores).

7.3 — A Avaliação Curricular (AC), tem a ponderação de 35 %, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Nela são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e avaliação de desempenho obtida, sendo considerados e ponderados, obrigatoriamente, os elementos que se seguem, uma vez que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

Habilitação Académica (HA) — à qual é atribuída a ponderação de 20 %;

Formação Profissional (FP) — à qual é atribuída a ponderação de 30 %;

Experiência Profissional (EP) — à qual é atribuída a ponderação de 30 %;

Avaliação de Desempenho (AD) do último período em que executou idêntica função (não superior a 3 anos) — à qual é atribuída a ponderação de 20 %;

Assim, a classificação final deste método de avaliação resultará da seguinte fórmula:

$$AC = (20\ \%\ HA + 30\ \%\ FP + 30\ \%\ EP + 20\ \%\ AD)$$

As ponderações dos fatores (HA, FP, EP e AD) integrantes do método de seleção «Avaliação Curricular» traduzem a importância relativa que o júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos candidatos na área para que o procedimento concursal foi aberto.

Habilitação Académica — (HA) — A Habilitação Académica necessária é a prevista no anúncio de abertura do procedimento concursal, sendo motivo de exclusão a titularidade de habilitação inferior.

Os valores são atribuídos da seguinte forma:

Escolaridade mínima obrigatória: 18 valores;
Superior à escolaridade mínima obrigatória: 20 valores.

Formação Profissional (FP) — Para o cálculo da classificação das ações de formação profissional são apenas consideradas no somatório, as ações/cursos ligadas às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos três anos, contados até à data de abertura deste procedimento concursal, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função de higiene e limpeza urbana e de canalização:

Sem formação/0 valores;
Até 18 horas/12 valores;
Até 30 horas/14 valores;
Até 60 horas/16 valores;
Até 120 horas/18 valores;
Com mais de 120 horas/20 valores.

No caso de as ações/cursos de formação terem a duração com referência a dias considerar-se-á que o dia é igual a 7 horas.

Em caso algum a pontuação do fator formação profissional poderá exceder 20 valores.

Experiência Profissional (EP) — É tida em consideração a experiência profissional que tiver incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, sendo atribuídos os seguintes níveis e correspondentes valores, calculados da seguinte forma:

Experiência inferior a 6 meses/0 valores;
Experiência de 6 meses a 2 anos (inclusive)/12 valores;
Experiência de 2 a 3 anos (inclusive)/15 valores;
Experiência de 3 a 4 anos (inclusive)/18 valores;
Experiência superior a 4 anos/20 valores.

Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação de desempenho a considerar é a relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou

executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

Para o efeito, serão atribuídos os seguintes níveis e correspondentes valores:

Desempenho Inadequado/8 valores;
Desempenho Adequado/12 valores;
Desempenho Relevante/16 valores;
Desempenho Excelente/20 valores.

Nos casos em que os candidatos, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar são atribuídos 12 valores.

7.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), tem a ponderação de 35 %, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, e respetivas carreiras. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam no perfil de competências aprovado para os postos de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), tem uma ponderação de 30 %, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados e é classificada através dos níveis classificativos:

Elevado/20 valores;
Bom/16 valores;
Suficiente/12 valores;
Reduzido/8 valores;
Insuficiente/4 valores.

Serão ponderados os seguintes fatores:

Realização e Orientação para os Resultados (ROR): tem como objetivo avaliar o interesse e motivação dos candidatos para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe forem solicitadas;

Orientação para o Serviço Público (OSP): tem como objetivo avaliar a capacidade para exercer a sua atividade respeitando os valores e normas gerais do serviço público e do setor concreto em que irá trabalhar;

Conhecimentos e Experiência (CE): tem como objetivo avaliar a capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional, essenciais para o desempenho das tarefas e atividades;

Organização e Método de Trabalho (OMT): tem como objetivo avaliar a capacidade para organizar aa suas tarefas e atividades e realizá-las de forma metódica;

Trabalho de Equipa e Cooperação (TEC): tem como objetivo avaliar a capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com os outros de forma ativa;

Adaptação e Melhoria Contínua (AMC): tem como objetivo avaliar a capacidade para se ajustar a novas tarefas e atividades e de se empenhar na aprendizagem e desenvolvimento profissional;

Responsabilidade e Compromisso com o Serviço (RCS): tem como objetivo avaliar a capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável;

Orientação para a Segurança (OS): tem como objetivo avaliar a capacidade para compreender e integrar na sua atividade profissional as normas de segurança, higiene, saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e/ou ambientais.

A valoração da Entrevista Profissional de Seleção, resulta da média aritmética simples, com valoração até às centésimas, dos resultados obtidos em cada fator:

EPS = (ROR + OSP + CE + OMT + TEC + AMC + RCS + OS)/8

8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e disponibilizada na sua página eletrónica. http://www.cm-arruda.pt.

9 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

10 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

11 — A audiência dos interessados far-se-á também aos candidatos excluídos do procedimento na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e n.os 1 a 5 do artigo 31.º da mesma portaria.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara, é afixada, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, em local visível e público nas instalações do município, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.».

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, a partir da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Renato Duarte Batalha, Chefe de Divisão;

Vogais efetivos: Paula Maria Matos Pardal, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Olívio José Piedade Costa, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes: Luciano José Pombo da Silva e Carlos Manuel Narciso Pinto, ambos assistentes operacionais.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

311932615

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Regulamento n.º 72/2019

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Aveiro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua sessão extraordinária de dezembro realizada no dia 19 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro aprovada em reunião extraordinária pública realizada em 13 de dezembro de 2018, o Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, que entrará em vigor 15 dias úteis após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e se encontra disponível no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, em Aveiro, e no sítio institucional da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt, para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves,* Eng.º

Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro

Nota Justificativa

A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (RJACSR), veio regular e sistematizar num único regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração as matérias que se encontravam dispersas por diversos diplomas legais, visando constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas. O referido regime jurídico introduziu alterações significativas no âmbito das condições de exploração de mercados municipais e do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, impondo a adequação dos regulamentos municipais a esse novo regime. Este enquadramento impôs que se refletisse sobre a melhor forma de, no âmbito das atribuições e competências municipais sobre feiras, venda ambulante e mercados, exercer o poder regulamentar do Município na prossecução do seu desenvolvimento sustentável e na promoção das atividades que pretende regular, pelo que se optou por incluir num único regulamento todas as matérias atinentes às identificadas atividades económicas, como aliás, já sucedia no regulamento anterior.

No âmbito do exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes acolheram-se as recentes alterações legislativas e dispôs-se sobre as regras de funcionamento das feiras do Município, definiu-se a regularidade da periodicidade de atribuição de espaços de venda, cuja renovação automática das respetivas licenças deixou de ser possível, e estabeleceram-se os respetivos horários de funcionamento. Nas condições para o exercício da venda ambulante e da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias adotou-se como princípio geral a sua proibição, excecionado em dias festivos e/ou feriados, por ocasião de festas populares e de acordo com a tradição local ou em razão da realização de eventos de índole cultural, recreativo ou desportivo.

Assim, no que concerne aos Mercados Municipais entendeu-se pertinente incluir neste único Regulamento, além das normas comuns aplicáveis à sua exploração, as que constituem os respetivos regulamentos internos, pelo que no Capítulo V do Título II encontramos as normas relativas ao regulamento interno do Mercado Manuel Firmino (secção II), do Mercado José Estêvão (secção III) e do Mercado de Santiago (secção IV), estabelecendo desta forma as regras relativas às condições de admissão dos operadores económicos, os critérios de atribuição dos espaços de venda, as regras de utilização dos espaços de venda, as respetivas normas de funcionamento, nomeadamente as relativas aos horários de funcionamento, condições de cargas e descargas, bem como as regras de utilização das partes comuns, direitos e obrigações dos utentes e penalidades aplicáveis pelo incumprimento das disposições do Regulamento.

No que diz respeito às "Atividades Diversas", tratadas no Título III, procedeu-se à atualização normativa do regime aplicável à atividade de Guarda-noturno, na sequência da entrada em vigor do novo regime jurídico aplicável, aprovado pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, e colmatou-se a lacuna identificada no regulamento anterior dispondo sobre as regras aplicáveis à realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.

Cumprindo o procedimento previsto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de revisão do presente Regulamento foi publicitado no sítio institucional do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, nas demais condições aí previstas, não se tendo registado a constituição de qualquer interessado no procedimento, e não tendo sido apresentado qualquer contributo para a elaboração do Regulamento.

Ao abrigo da competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi aprovado o Projeto de Regulamento pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 10 de agosto de 2018, tendo sido submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 187, de 27 de setembro de 2018, em cumprimento do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Foi, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, promovida a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa no presente regulamento, nomeadamente a Associação de feirantes das Beiras, a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte, a Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho, a Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses e ainda as Associações representativas dos Consumidores, DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Associação de Consumidores de Portugal, a União Geral de Consumidores, a quem foi enviado o projeto de regulamento para que, no prazo legalmente estabelecido de 15 dias, se pudessem sobre o mesmo pronunciar. A Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho e a DECO apresentaram, no prazo indicado, a sua apreciação e contributos que foram devidamente ponderados e parcialmente acolhidos no presente Regulamento.

Assim, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Aveiro, na sua sessão extraordinária de 19 de dezembro de 2018, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião extraordinária pública de 13 de dezembro de 2018, aprovou o presente regulamento, que será publicado nos termos previstos no 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e a Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se às matérias situadas no âmbito das atribuições e competências municipais no que diz respeito a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário, mercados municipais e atividades diversas, em tudo o que não encontra expressa consagração legal, designadamente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Taxas

O exercício das atividades objeto do presente Regulamento está sujeito ao pagamento de taxas, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas em vigor e na legislação aplicável.

TÍTULO II

Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, Atividade de Restauração e Bebidas não Sedentária e Mercados Municipais.

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — O Título II do presente Regulamento estabelece regras para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como para as condições de exercício da venda ambulante e da atividade de restauração e bebidas não sedentária e ainda dos mercados municipais.

2 — Estão excluídas da presente regulamentação as feiras geridas, organizadas e exploradas por entidades a quem o Município de Aveiro atribua competência para tal, bem como as geridas, organizadas e exploradas pelas juntas de freguesia.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se, para além das definições gerais aplicáveis e constantes do artigo 2.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, por:

a) «Espaço de venda em feira» o espaço de terreno na área do recinto cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda e ao prestador de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário, nos termos do presente regulamento, mediante o prévio pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas (RMTOR);

b) «Espaços de ocupação ocasional em feira» os lugares destinados a participantes ocasionais:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

ii) Artesãos;

iii) Vendedores ambulantes;

c) «Espaços de ocupação pontual» os lugares destinados a participantes de eventos sazonais, pontuais ou imprevistos;

d) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

e) «Espaços de venda ambulante» as zonas e locais em que a Câmara Municipal autorize o exercício da venda ambulante.

Artigo 6.º

Condições de admissão de feirantes e vendedores ambulantes

1 — O acesso à atividade de feirante e de vendedor ambulante está sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 4.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — O comprovativo eletrónico de entrega no "Balcão do empreendedor" das meras comunicações prévias, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas para os casos de permissões administrativas, é prova única admissível do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.

3 — O título de exercício de atividade de feirante e de vendedor ambulante e o cartão emitido pela DGAE são pessoais e intransmissíveis, devendo sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem, servindo de identificação do seu portador e da atividade exercida.

4 — O título de exercício de atividade e o cartão emitido pela DGAE (Direção-Geral das Atividades Económicas), com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013, têm, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico e são válidos para todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Das Feiras

Artigo 7.º

Atribuição de espaços de venda

1 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada através de procedimento prévio aberto por deliberação da Câmara Municipal, a qual fixa os seus termos, ficando sujeito ao pagamento da taxa devida nos termos previstos no RMTOR.

2 — O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de 5 anos, não renovável.

3 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais.

4 — Os espaços de venda atribuídos através do procedimento prévio previsto no n.º 1 são designados de «espaços de venda».

5 — Os espaços de venda devem ser ocupados na primeira feira realizada após a atribuição na sequência de procedimento prévio.

Artigo 8.º

Admissão ao procedimento prévio para atribuição de espaços de venda

Só serão admitidos ao procedimento prévio aberto por deliberação da Câmara Municipal, que fixa os seus termos, para atribuição de determinado espaço de venda, os feirantes que cumpram as condições de admissão previstas no artigo 6.º do presente Regulamento, que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 9.º

Procedimento para lugares novos ou deixados vagos

Cabe à Câmara Municipal promover, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, a abertura de procedimento prévio, para a atribuição de lugares novos ou deixados vagos.

Artigo 10.º

Direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional

1 — O direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional pelos interessados referidos na alínea *b*) do artigo 5.º do presente Regulamento, é feito no local e no momento de instalação da feira por representante da Câmara Municipal de Aveiro, devidamente identificado, em local destinado a este tipo de ocupação, por ordem de chegada e em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira, mediante o prévio pagamento da taxa prevista na tabela anexa ao RMTOR, em vigor.

2 — A atribuição de espaços ocasionais no caso de pequenos agricultores é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela junta de freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

Artigo 11.º

Direção efetiva da atividade

1 — O feirante é obrigado a dirigir efetivamente o negócio desenvolvido na feira, sem prejuízo das operações relativas à atividade poderem ser executadas pelos cônjuge, ascendentes ou descendentes do 1.º grau em linha reta, desde que aqueles se encontrem devidamente identificados com o título de exercício da atividade.

2 — O feirante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas por si ou por seu sócio ou trabalhador, respondendo nos mesmos termos em que respondem os comitentes pelas ações ou omissões dos seus comissários.

3 — Caso a atividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa, para além das mencionadas nos números anteriores, presume-se que o local foi irregularmente cedido e o feirante perderá o direito à ocupação do lugar de venda respetivo, exceto se entretanto tiver desistido do lugar de venda.

4 — A desistência deverá ser concretizada mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro ou ao vereador do pelouro, com a antecedência mínima de 30 dias da data de produção dos seus efeitos.

Artigo 12.º

Produtos proibidos nas feiras

1 — É proibido vender nas feiras produtos diversos dos autorizados, bem como dar um uso diferente ao lugar de venda de que sejam titulares.

2 — Fica proibido nas feiras, o comércio dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário e num raio de 100 metros, centrado no estabelecimento.

4 — É ainda proibido praticar atividades que coloquem em risco a vida e a saúde de outros feirantes e dos utentes da feira.

5 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público, poderá ser proibido por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

Artigo 13.º

Exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, devem os feirantes utilizar individualmente tabuleiro colocado a uma altura mínima de 0,50 m do solo para os géneros alimentícios, não sendo exigível a colocação a uma altura mínima do solo para géneros não alimentícios.

2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

3 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros

Artigo 14.º

Direitos e deveres dos feirantes

1 — Os feirantes têm direito a:

a) Exercer a atividade no espaço que lhes tiver sido atribuído num recinto que obedeça aos requisitos previstos no artigo 78.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

b) Usufruir dos serviços garantidos pela Câmara Municipal de Aveiro, nomeadamente de limpeza das zonas comuns, segurança, de manutenção do recinto da feira e de outros que venham a ser determinados em deliberação camarária ou mediante despacho superior;

c) Solicitar informações e esclarecimentos aos funcionários da Câmara Municipal de Aveiro, ou aos trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da feira, devidamente identificados, sobre eventuais dúvidas ou questões surgidas no decurso da feira ou sobre as normas do presente regulamento;

d) Entrar e circular no recinto da feira com os veículos utilizados no exercício da sua atividade, fora do horário de funcionamento da mesma, para efetuar cargas e descargas, sem prejuízo de outras restrições que venham a ser aprovadas pela Câmara Municipal;

e) Reclamar, por escrito, quando os seus direitos não sejam respeitados.

2 — Constituem deveres dos feirantes:

a) Apresentar mera comunicação prévia, através do "Balcão do empreendedor", de alteração significativa das condições de exercício da atividade, bem como a sua cessação, no prazo de 60 dias após a ocorrência do facto;

b) Ocupar apenas o espaço de venda que lhes foi atribuído, a título efetivo ou ocasional, não podendo ultrapassar os seus limites;

c) Conservar em seu poder e exibir aos trabalhadores da Câmara Municipal de Aveiro ou aos trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da feira, no exercício de funções de fiscalização, e às demais entidades fiscalizadoras, o título de acesso à atividade ou o cartão atualizado, assim como as faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e do pagamento das taxas devidas e previstas na Tabela anexa ao RMTOR;

d) Dar cumprimento à legislação em vigor em matéria de afixação dos preços, de aferição dos instrumentos de pesos e de medidas e de higiene, salubridade e segurança;

e) Proceder, a todo o momento, à limpeza dos lugares de venda respetivos, zelando pela sua escrupulosa higiene e arrumação, e do espaço envolvente;

f) Depositar os resíduos e demais desperdícios de forma e nos contentores adequados;

g) Contratar seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais prejuízos;

h) Tratar de forma educada e respeitosa os munícipes e o público em geral, assim como os trabalhadores da Câmara Municipal de Aveiro ou os trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da feira, bem como outras entidades com competências de fiscalização, não proferindo gritos, insultos, impropérios ou obscenidades, nem praticando distúrbios, atos de violência ou outros atos indecorosos;

i) Abster-se de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor, e assinalar os bens com defeito, separando-os dos restantes bens de modo a facilmente serem identificados pelos consumidores;

j) Colaborar com os trabalhadores da Câmara Municipal de Aveiro ou com os trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da feira, assim como cumprir as suas ordens e instruções legitimamente emanadas, no âmbito das suas competências de fiscalização;

k) Conhecer e cumprir as disposições do presente Regulamento.

3 — Os feirantes são responsáveis pelos danos que ocorram nos lugares de venda ocupados, ainda que os atos ou omissões que os tenham originado tenham sido praticados pelos seus trabalhadores.

Artigo 15.º

Dever de assiduidade

1 — Para além dos deveres referidos no artigo anterior, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade comparecendo com assiduidade à feira onde lhes tenha sido autorizado o exercício da atividade de feirante e nos quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços de venda reservado.

2 — A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou cinco interpoladas, no período de validade do direito de ocupação de espaço de venda é considerado abandono do espaço de venda e determina a extinção do direito de ocupação do mesmo, mediante deliberação da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.

3 — As faltas justificadas não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do espaço de venda nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

Artigo 16.º

Circulação de veículos nos recintos das feiras

1 — Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.

3 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras.

Artigo 17.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora por parte dos feirantes nos recintos das feiras exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 18.º

Acondicionamento e abandono de produtos

1 — Não é permitida a colocação de produtos ou mercadorias fora do local estipulado para a sua venda, nomeadamente nos arruamentos, escadarias ou corredores de passagem, dificultando a circulação em geral e a condução de produtos.

2 — Os produtos que permaneçam nas zonas comuns, após encerramento da feira, consideram-se abandonados se não forem reclamados no prazo de 48 horas e serão removidos para local adequado.

3 — Caso os produtos sejam reclamados no prazo indicado no número anterior, será devido o pagamento relativo ao seu transporte e depósito, nos termos da taxa prevista no RMTOR.

4 — Os produtos considerados abandonados, nos termos do n.º 2, e que se apresentarem em bom estado de conservação e/ou utilização serão entregues a associações e instituições de beneficência sediadas no Município.

Artigo 19.º

Proibições aplicáveis ao público

É expressamente proibido às pessoas que a qualquer título frequentem as feiras:

a) Deitar para o pavimento cascas, restos de fruta, aparas de legumes, papéis ou quaisquer outros detritos;

b) Deixar lixos, sacos ou embalagens no recinto das feiras, sem estarem devidamente acondicionados e fora dos recipientes e locais destinados a esse fim;

c) Provocar desacatos, gritar ou de qualquer modo perturbar o normal funcionamento das feiras ou incomodar outros utentes;

d) Permanecer na feira após o seu encerramento, salvo com a devida autorização.

Artigo 20.º

Regras de funcionamento das feiras

1 — As feiras do Município de Aveiro têm as seguintes regras de funcionamento:

a) A "Feira dos 28", realiza-se no terrado do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro, no dia 28 de cada mês, exceto nos meses de março e abril, podendo realizar-se adicionalmente no dia 14 nos meses de

novembro e dezembro, funcionando das 8 às 18 horas, devendo todos os lugares de venda estar ocupados até às 8 horas e 30 minutos.

b) A "Feira das Velharias", destinada a promover a venda e troca de velharias, antiguidades, artigos colecionáveis e similares, realiza-se no espaço público, no centro histórico da cidade de Aveiro, estendendo-se nomeadamente pelo Largo da Praça do Peixe, Rua Tenente Resende, Praça Dr. Joaquim de Melo Freitas, Praça 14 de julho, Rua Mendes Leite, Largo Dr. Jaime Magalhães Lima, Cais dos Botirões e Cais dos Mercantéis, no quarto domingo de cada mês, funcionando das 8 às 17 horas no horário de inverno e das 8 às 19 horas no horário de verão, devendo todos os lugares de venda estar ocupados até às 9 horas.

2 — Os feirantes que participem na "Feira dos 28" estão autorizados a entrar no recinto da feira a partir das 5 horas e 30 minutos para proceder à descarga dos produtos e respetiva montagem até às 8 horas, sendo proibida a entrada, circulação e saída de veículos no interior do recinto entre as 8 e as 16 horas, e devendo todos os produtos e instalações de venda ser removidos e acondicionados para transporte até às 19 horas.

3 — As entradas e saídas dos veículos utilizados pelos feirantes que participam na "Feira dos 28" será unicamente autorizada pelo portão central da Av. Dr. Francisco Vale Guimarães, para montagem e desmontagem, até às 8 horas e entre as 16 e as 19 horas, respetivamente.

4 — Os feirantes que participem na "Feira das Velharias" estão autorizados a proceder à descarga e montagem dos seus produtos entre as 7 e as 9 horas, sendo proibida a entrada, permanência ou circulação de veículos nos arruamentos onde se realiza a feira entre as 9 e as 18 horas, no horário de inverno, e as 19 horas, no horário de verão, devendo proceder à respetiva desmontagem e remoção dos respetivos produtos igualmente até às 18 ou 19 horas, conforme o horário aplicável.

5 — A Câmara Municipal de Aveiro pode aprovar a realização de feiras além das identificadas no n.º 1 do presente artigo, devendo, nesse caso, aprovar as condições aí indicadas e proceder à audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais disporão de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem.

6 — Poderá a Câmara Municipal de Aveiro, por motivos imponderáveis ou de interesse público, devidamente fundamentado, alterar as datas e os horários de funcionamento das feiras indicados no presente artigo, devendo publicitar a alteração através da afixação de editais e no sítio eletrónico do Município de Aveiro.

Artigo 21.º

Suspensão temporária da realização das feiras

1 — Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a Câmara Municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

2 — A realização da feira não pode estar suspensa por período superior a 12 meses, independentemente do prazo por que tiver sido decretada.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda.

4 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda.

5 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

CAPÍTULO III

Da Venda Ambulante

Artigo 22.º

Natureza

É proibido o exercício de venda ambulante em todo o território do Município de Aveiro, à exceção da realizada em dias festivos e/ou feriados, por ocasião de festas populares e de acordo com a tradição local ou outros eventos de índole cultural, recreativo ou desportivo e da destinada à venda de castanhas assadas na respetiva época, bem como da realizada no Parque da Cidade.

Artigo 23.º

Exercício da venda ambulante

1 — É da competência da Câmara Municipal de Aveiro, a determinação das zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, permitida nos termos do artigo anterior.

2 — Para a ocupação dos locais de venda ambulante, nos termos permitidos no artigo anterior, a atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efetuada através de procedimento prévio, aberto por deliberação da Câmara Municipal, que fixa os seus termos, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.

3 — A venda ambulante exercida nas ocasiões previstas no artigo anterior pode realizar-se entre as 8:00 e as 23:00 horas, podendo a Câmara Municipal, atendendo à especificidade da ocasião ou evento, estabelecer horário diverso.

4 — O exercício da atividade de engraxador é autorizado durante todo o ano, nos locais previamente estabelecidos pela Câmara Municipal.

5 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

6 — O direito de ocupação do espaço público é concedido por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador em quem este tenha delegado a respetiva competência e está sujeito ao pagamento das taxas previstas no RMTOR.

Artigo 24.º

Utilização de veículos na venda ambulante

Não é permitida a venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, à exceção das especificamente transformadas para esse fim e previamente aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Produtos proibidos na venda ambulante

1 — Fica proibido, na venda ambulante, o comércio dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Ovos-moles de Aveiro, de acordo com o Despacho n.º 5062/2006 publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 6 de março;

h) Veículos automóveis e motociclos;

i) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibido por deliberação fundamentada da Câmara Municipal a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

Artigo 26.º

Interdições

É interdito aos vendedores ambulantes:

a) Exercer a venda ambulante fora dos locais, das datas e horários definidos no presente Regulamento ou aprovados pela Câmara Municipal;

b) Proceder à venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário e num raio de 100 metros, centrado no estabelecimento;

c) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

d) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respetivos veículos;

e) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;

f) Deixar lixo, embalagens ou quaisquer desperdícios na via pública, sem estarem devidamente acondicionados e fora dos locais destinados a esse fim;

g) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda ambulante seja permitida, para exposição dos artigos à venda;

h) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

i) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;

j) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;

k) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;

l) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

Artigo 27.º

Direitos e Deveres dos vendedores ambulantes

1 — Os vendedores ambulantes têm designadamente, o direito de:

a) Fruir a exploração dos locais que lhes forem atribuídos, nos termos do presente Regulamento;

b) Usufruir dos serviços garantidos pela Câmara Municipal de Aveiro, nomeadamente de limpeza e manutenção do espaço público.

2 — Os vendedores ambulantes têm designadamente, o dever de:

a) Apresentar mera comunicação prévia, através do "Balcão do Empreendedor", de alteração significativa das condições de exercício da atividade, bem como a sua cessação, no prazo de 60 dias após a ocorrência do facto;

b) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;

c) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral, não proferindo gritos, insultos, impropérios ou obscenidades, nem praticando distúrbios, atos de violência ou outros atos indecorosos;

d) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

e) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;

f) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;

g) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando -lhes o respetivo acesso;

h) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;

i) Não adotar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor, e assinalar os bens com defeito, separando-os dos restantes bens de modo a facilmente serem identificados pelos consumidores;

j) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;

k) Conhecer e cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Exposição dos bens na venda ambulante

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, devem os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro de dimensões não superiores a 1 m x 1 m e colocado a uma altura mínima de 0,50 m do solo.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando a Câmara Municipal coloque à disposição dos vendedores outros meios de venda e exposição ou quando a unidade móvel utilizada, pelas suas características, o justifique.

3 — Está ainda dispensada do cumprimento do disposto no número um a venda ambulante de roupa, artesanato e outros produtos não alimentares que, pela sua natureza, não careçam de tabuleiros, assim como a atividade de engraxador.

4 — O material de exposição, venda e arrumação deve ser removido da via pública sempre que o vendedor não se encontre a exercer efetivamente a sua atividade.

CAPÍTULO IV

Atividade de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter não Sedentário

Artigo 29.º

Exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária

1 — De acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 81.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aplicável à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária por força do disposto na alínea *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal, proíbe-se a prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário em todo o território municipal.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior a atividade de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, prestada em unidades móveis ou amovíveis, exercida em dias festivos e/ou feriados, por ocasião de festas populares e de acordo com a tradição local ou outros eventos de índole cultural, recreativo ou desportivo com relevância local.

Artigo 30.º

Zonas, locais e horários autorizados

1 — A atribuição do direito de uso de espaço público é efetuada através de procedimento prévio, aberto por deliberação da Câmara Municipal, que fixa os seus termos, a realizar para todos os locais em que seja permitido, por ocasião da realização de festas populares ou outros eventos de índole cultural, recreativo ou desportivo com relevância local, o exercício da atividade de restauração ou bebidas com caráter não sedentário.

2 — O direito de uso do espaço público é atribuído pelo prazo definido no respetivo procedimento, que terá enquadramento na festividade ou evento em que se insere.

3 — O exercício da atividade de restauração ou bebidas com caráter não sedentário exercido nas ocasiões previstas no n.º 2 do artigo anterior pode realizar-se entre as 8 e as 2 horas, podendo a Câmara Municipal atendendo à especificidade da ocasião ou evento estabelecer horário diverso.

4 — Não é permitido o exercício da atividade de restauração ou bebidas com caráter não sedentárioem viaturas automóveis, reboques e similares, à exceção das especificamente transformadas para esse fim e previamente aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Exercício da atividade

1 — Fica sujeita a mera comunicação prévia, nos termos do artigo 4.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o exercício de atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

2 — A mera comunicação prévia prevista no número anterior é efetuada no «Balcão do empreendedor», nos termos previstos no artigo 7.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

3 — As unidades móveis ou amovíveis de restauração ou de bebidas permitidas no âmbito do presente Regulamento devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do Anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

CAPÍTULO V

Mercados Municipais

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 32.º

Mercado Municipal

1 — Considera-se Mercado Municipal o recinto coberto e fechado, explorado pela Câmara Municipal especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizados por lugares de venda independentes, dotados de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum.

2 — Os Mercados Municipais desempenham funções de abastecimento das população e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis e de produtos não alimentares, podendo ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços.

Artigo 33.º

Setores do Mercado

1 — O Mercado é organizado por setores que agruparão, tendencialmente, todos os comerciantes que vendam a mesma espécie de produtos.

2 — Os ramos de atividade a exercer e os produtos a vender em cada lugar de venda ou setor podem ser previamente definidos pela Câmara Municipal.

3 — À entrada de cada Mercado deve afixar-se uma planta identificativa da localização dos vários setores.

Artigo 34.º

Lugares de venda

São considerados lugares de venda de produtos dentro dos Mercados:

a) Lojas — locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização de produtos, bem como para a permanência dos compradores.

b) Bancas — locais de venda situados no interior dos Mercados Municipais, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores.

c) Quiosques — locais de venda situados no interior dos Mercados, constituídos por uma estrutura coberta para exposição e comercialização de produtos, sem área privativa para permanência dos compradores.

d) Lugares de terrado — locais de venda situados no interior dos edifícios municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.

Artigo 35.º

Zona de serviços de apoio

1 — Cada Mercado dispõe, sempre que possível, de uma zona para instalação de equipamentos complementares de apoio aos comerciantes, tais como vestiários, armazéns, depósitos, instalações de frio e de recolha de lixos.

2 — As zonas de serviços de apoio são espaços a definir em cada Mercado, tendo em conta as respetivas necessidades e possibilidades, geridos pela Câmara Municipal e sujeitos ao pagamento de taxas pela sua utilização.

3 — Quando estas zonas se destinarem ao uso individual de comerciantes, a sua manutenção caberá ao respetivo titular.

4 — A atribuição destes espaços a título individual carece de licença municipal a conceder nos termos dos artigos 39.º e seguintes.

5 — Em cada Mercado devem existir locais destinados à administração do mesmo e, sempre que possível, aos serviços de inspeção sanitária e à associação de comerciantes, se existir.

Artigo 36.º

Títulos de ocupação

1 — A ocupação dos lugares de venda está sujeita à emissão de licença de ocupação pela Câmara Municipal ou título de ocupação ocasional.

2 — As licenças de ocupação são onerosas, pessoais e precárias, sendo condicionadas pelas disposições do presente Regulamento.

3 — Os espaços dos Mercados cedidos a particulares, a qualquer título, mantêm-se na propriedade da Câmara Municipal, não podendo pois ser onerados ou alienados.

4 — A Câmara Municipal organizará um cadastro de todos os titulares de direitos de ocupação de lugares de venda, devidamente atualizado, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Nome do titular, firma ou denominação social;

b) Residência ou sede social;

c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;

d) Número de inscrição na Segurança Social;

e) Nome ou insígnia do local de venda;

f) Setor de atividade;

g) Área ou frente de venda;

h) Nome, cargo e residência das pessoas ao serviço do titular do direito de ocupação;

i) Uma fotografia;

j) Cartão de cidadão do titular ou do sócio-gerente.

5 — A Câmara Municipal organizará e manterá atualizado um processo individual por cada titular de direito de ocupação, dele fazendo parte, entre outros, cópia do título de ocupação, a documentação relativa às diversas petições, sua tramitação e decisões, bem como a prova do cumprimento anual das suas obrigações fiscais, nos casos em que esta é exigida.

Artigo 37.º

Condições dos titulares

1 — Os títulos de ocupação dos lugares de venda nos Mercados são concedidos nos termos dos artigos seguintes a pessoas individuais ou coletivas.

2 — Os interessados na ocupação de lugares de venda devem reunir as condições exigíveis para o exercício da respetiva atividade e ter a situação contributiva e fiscal devidamente regularizada.

3 — A atribuição de lugares de terrado é exclusivamente destinada aos produtores agrícolas.

4 — Considera-se produtor agrícola quem pretenda vender pontualmente nos Mercados os produtos por si produzidos e que não faça do comércio dos mesmos sua atividade profissional principal.

Artigo 38.º

Autorização de ocupação ocasional

1 — Pode ser autorizada a ocupação diária das bancas e dos lugares de terrado diretamente pelo encarregado do Mercado, a título ocasional e até à adjudicação por concurso público ou arrematação em hasta pública, das bancase dos lugares de terrado que não tenham sido atribuídos na sequência dos procedimentos previstos no presente Regulamento, após solicitação do interessado e de acordo com a ordem de chegada.

2 — A ocupação dos lugares de venda nos termos do presente artigo está sujeita ao pagamento de taxas, nos termos previstos no RMTOR.

3 — A autorização de ocupação ocasional será titulada por senha, emitida pelo encarregado do Mercado, de validade diária.

4 — As senhas são emitidas em duplicado, sendo o original entregue ao interessado, e contêm a identificação do titular, morada, número de contribuinte, validade e valor da taxa liquidada.

5 — As senhas são intransmissíveis e deverão permanecer na posse dos ocupantes durante o período da sua validade, a fim de serem exibidas aos trabalhadores municipais em serviço nos Mercados e demais agentes de fiscalização, sempre que solicitadas.

Artigo 39.º

Licença de ocupação

1 — A licença de ocupação dos lugares de venda é atribuída por concurso público ou hasta pública, conforme opção camarária.

2 — Compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições a que obedece o procedimento para a atribuição das licenças de ocupação, os quais serão, obrigatoriamente, publicados em editais afixados nos lugares de estilo, nos lugares dos Mercados a esse fim destinados, e no sítio eletrónico do Município de Aveiro.

3 — A praça da hasta pública ou a abertura das propostas realiza-se perante a Câmara Municipal ou perante um Júri por ela designado.

4 — No caso de procedimento por hasta pública, a arrematação dos lugares de venda far-se-á ao lanço de maior valor oferecido.

5 — Em procedimento concursal a adjudicação atenderá ao valor da proposta e, quando exigido nos termos do n.º 3 do artigo 40.º, à qualidade do projeto apresentado e ao interesse comercial do mesmo para o conjunto do Mercado.

6 — Os concorrentes, ou seus representantes munidos de procuração com poderes especiais para o ato, devem apresentar-se na hasta pública devidamente identificados.

7 — A existência de um só lanço ou de uma só proposta não impede a arrematação ou a adjudicação, exceto se houver suspeita de conluio entre os concorrentes.

8 — De cada adjudicação ou arrematação será lavrada a respetiva ata ou auto, respetivamente.

9 — O direito de ocupação será titulado por alvará emitido pelos serviços municipais.

Artigo 40.º

Condições do procedimento

1 — Dos editais a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara Municipal, seu endereço, número de telefone, fax, endereço eletrónico e horário de funcionamento;

b) Forma e prazo de apresentação das propostas;
c) Dia, hora e local da realização da hasta pública ou da abertura das propostas;
d) Localização e características dos lugares a atribuir;
e) Produtos autorizados a vender em cada lugar;
f) Período pelo qual os lugares são atribuídos;
g) Montante das taxas de ocupação;
h) Base mínima de licitação ou valor base de arrematação dos locais de venda;
i) Garantias a apresentar;
j) Documentação exigível;
k) Outras informações consideradas úteis.

2 — Nos casos em que a atribuição de licenças seja condicionada à observância de determinadas condições especiais, tais condições serão expressamente referidas no edital.
3 — Caso a Câmara Municipal o exija, o concorrente deve apresentar projeto comercial para exploração do lugar de venda, expondo a atividade a desenvolver, obras e outros investimentos que se propõe realizar, alterações a introduzir, características do estabelecimento e demais elementos que entender convenientes.
4 — As propostas em carta fechada devem ser remetidas à Câmara Municipal de Aveiro até ao final do prazo estabelecido no edital e serão abertas em ato público realizado para o efeito.
5 — As propostas em carta fechada devem conter os elementos exigidos pela Câmara Municipal, designadamente os documentos solicitados, a indicação do lugar pretendido e dos produtos que se pretendem comercializar, bem como o valor da oferta de montante não inferior à base de licitação indicada.

Artigo 41.º

Deserção do procedimento

1 — Quando não tenham comparecido interessados na hasta pública ou não tenham sido apresentadas propostas no âmbito de procedimento concursal, ou alguns dos lugares não tenham sido arrematados ou adjudicados, a Câmara Municipal pode atribuir a licença para a sua ocupação, a requerimento do interessado, pelo valor proporcional da base de licitação ou do valor base fixados, consoante o caso.
2 — Os requerimentos devem mencionar o nome, estado civil, idade, profissão, residência, número de contribuinte, telefone, lugar pretendido, produtos a comercializar e atividade que pretende desenvolver e respetiva licença, quando exigível.
3 — Se houver mais do que um requerente para a mesma ocupação, realizar-se-á concurso ou hasta pública, nos termos dos artigos 39.º e 40.º do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Anulação do procedimento

O concurso público ou a hasta pública são anulados pela Câmara Municipal quando se verifique a prática de qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

Artigo 43.º

Pagamento

Salvo deliberação camarária em contrário, o pagamento do valor da adjudicação ou da arrematação constitui receita municipal e será efetuado, sob pena de ficarem sem efeito os respetivos atos, da seguinte forma:

a) 50 % no dia seguinte ao da arrematação, no caso de hasta pública, ou nos oito dias seguintes à notificação da adjudicação, no caso de concurso público;
b) Os restantes 50 % nos 30 dias seguintes ao pagamento estipulado na alínea anterior.

Artigo 44.º

Prazo da licença

1 — A licença é atribuída pelo prazo de 10 anos, não renovável.
2 — O titular da licença poderá, a qualquer momento, renunciar unilateralmente ao direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização ou reembolso, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de 90 dias seguidos relativamente à data em que lhe pretende pôr fim.
3 — O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, constitui o titular no dever de pagar as taxas correspondentes ao prazo de pré-aviso em falta.
4 — O exercício pela Câmara Municipal da prorrogativa prevista no número anterior não confere ao titular da licença o direito a qualquer reembolso ou indemnização, devendo o mesmo proceder à desocupação do lugar de venda até ao último dia do termo do prazo da licença.
5 — A não desocupação do lugar de venda, no prazo previsto no número anterior, implicará a remoção e armazenamento dos bens que ali se encontrarem por parte da Câmara Municipal, a expensas do responsável.
6 — No caso previsto no número anterior, será lavrado auto de remoção com discriminação pormenorizada dos bens removidos, data e local da remoção, identificação do agente que a efetuou e do seu proprietário.
7 — Existindo o risco de deterioração, a Câmara Municipal decidirá a sua entrega a instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.
8 — Apenas serão restituídos os bens não perecíveis, no estado de conservação em que se encontrem à data da restituição, segundo um juízo de prudência comum.
9 — A restituição do material removido depende do pagamento das taxas ou outros encargos de que o comerciante seja eventualmente devedor.
10 — Se depois de notificado para a morada constante do seu processo individual, o comerciante não proceder ao levantamento dos bens removidos e ao inerente pagamento das taxas e outros encargos de que eventualmente seja devedor, nos termos do número anterior, reverterão os mesmos a favor da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 45.º

Emissão de licença

1 — Após a adjudicação ou arrematação do lugar de venda e o pagamento do valor correspondente, a Câmara Municipal emite um alvará de licença em nome do ocupante.
2 — Do alvará de licença devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Identificação dos empregados e/ou colaboradores;
c) Referência à forma como acedeu ao lugar (concurso ou hasta pública);
d) Identificação do lugar ocupado, sua dimensão e localização;
e) Ramo de atividade autorizado a exercer;
f) Tipo de produtos autorizado a comercializar;
g) Horário de funcionamento permitido;
h) Condições especiais da ocupação;
i) Data de emissão e validade da licença.

3 — Ao ser-lhe entregue o alvará de licença, o seu titular subscreverá obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do disposto no presente Regulamento e aceitar as condições nele impostas bem como na licença de ocupação em causa.
4 — O alvará de licença e o documento referido no número anterior são emitidos em duplicado, sendo um exemplar entregue ao ocupante e ficando o outro arquivado no respetivo processo individual.

Artigo 46.º

Caducidade do direito de ocupação

1 — Para além dos casos previstos no presente Regulamento, poderá a Câmara Municipal deliberar no sentido da caducidade do direito de ocupação dos lugares de venda, nas seguintes situações:

a) Por falta de pagamento das taxas ou de outros encargos financeiros, por período superior a três meses, não obstante o procedimento de cobrança coerciva subsequente;
b) Quando o seu titular ceder a terceiros, a qualquer título, a utilização, ocupação ou a exploração do lugar de venda;
c) Quando o seu titular utilizar o lugar para fins diversos daqueles para o qual foi destinado;
d) Quando o seu titular, injustificadamente, não iniciar a atividade nos prazos previstos no artigo 47.º ou mantiver o espaço encerrado por prazo superior a oito dias seguidos, salvo nas situações enunciadas no artigo 52.º;
e) Por morte do seu titular ou por dissolução da sociedade, quando o titular da licença seja uma pessoa coletiva;
f) Por renúncia voluntária do seu titular;
g) No termo do prazo da licença;
h) Quando o titular não executar as exigências feitas pela inspeção sanitária no prazo estabelecido, nos termos do artigo 50.º;
i) Se o comerciante não iniciar a atividade, no prazo de 3 meses, após a sua interrupção nos termos do artigo 52.º;
j) Com a transferência do Mercado para outro local, nos termos do artigo 59.º;
k) Quando o comerciante não acatar ordem legítima emanada pelos trabalhadores municipais que exercem funções nos Mercados ou

interferir indevidamente na sua ação, agredindo-os, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;

l) A continuação da atividade comercial, em face da conduta do titular da licença, seja gravemente inconveniente para o interesse público municipal;

m) A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e/ou gravidade, seja lesiva dos interesses municipais e coletivos;

2 — A competência para declarar a caducidade da licença é da Câmara Municipal, após prévio exercício do direito de audiência do interessado nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A competência enunciada no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara Municipal e por este subdelegada no vereador do pelouro.

4 — A caducidade do direito de ocupação não implica o direito a qualquer reembolso ou indemnização por parte do seu titular, que deve proceder à desocupação do espaço no prazo de 15 dias úteis após ser notificado nesse sentido.

5 — Caso o lugar de venda não seja desocupado no prazo previsto no número anterior aplica-se o disposto nos n.os 6 a 11 do artigo 44.º

Artigo 47.º

Início da atividade

1 — O titular da licença é obrigado a iniciar a atividade no prazo de 30 dias a contar da sua emissão, sob pena de caducidade da mesma.

2 — Quando os espaços comerciais forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação imediata, deve indicar-se nas condições da licença o prazo limite para o início da atividade.

Artigo 48.º

Direção efetiva e substituição do titular da licença

1 — A direção efetiva dos lugares e da venda aí realizada cabe aos titulares da licença de ocupação, no caso de pessoas singulares, ou aos sócios da sociedade, tratando-se de pessoa coletiva, sem prejuízo das operações relativas à atividade poderem ser executadas por empregados ou colaboradores devidamente identificados na licença.

2 — Verificando-se que a atividade se encontra a ser exercida por pessoa diversa das identificadas na licença, presume-se que o lugar foi irregularmente cedido, com as devidas e legais consequências, nomeadamente as previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 46.º

3 — Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excecional alheia à vontade do titular, devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direção efetiva do local, a Câmara Municipal poderá autorizar, a requerimento escrito do mesmo, a sua substituição, por um período correspondente ao impedimento, que nunca poderá exceder o prazo da licença.

4 — A substituição nos termos do número anterior não isenta o titular da licença da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões do substituto, respondendo nos termos em que respondem os comitentes pelos comissários pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

5 — A inexatidão dos motivos invocados no pedido de substituição, quando verificada, implica o imediato cancelamento do deferimento bem como a caducidade da licença, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 46.º

Artigo 49.º

Mudança do Ramo de Atividade

1 — Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados pode a Câmara Municipal autorizar a mudança do ramo de atividade que consta da licença.

2 — A alteração do ramo de atividade constará de averbamento à licença inicial.

Artigo 50.º

Inspeção sanitária

1 — O funcionamento dos Mercados municipais está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.

2 — Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, a atividade exercida nos Mercados está sujeita à inspeção higiossanitária por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal, com periodicidade semanal, de forma a assegurar a qualidade e higiene dos produtos, a higiene dos manipuladores e dos utensílios de trabalho, as condições sanitárias dos locais de venda e das instalações em geral.

3 — Os comerciantes não se podem opor à realização das inspeções sanitárias e, caso seja necessário, à colheita de amostras.

4 — As exigências feitas pela inspeção sanitária são obrigatoriamente executadas pelo ocupante no prazo estabelecido, sob pena de caducidade da licença.

Artigo 51.º

Abertura dos locais

1 — Durante o horário de abertura ao público os espaços comerciais devem manter-se abertos, salvo em casos excecionais devidamente autorizados.

2 — É permitida aos vendedores a entrada nos Mercados, trinta minutos antes da abertura, de modo a procederem à arrumação e exposição dos produtos para venda.

3 — Quando se iniciar o período de abertura ao público, todos os produtos devem estar devidamente arrumados nos expositores e as áreas de circulação desocupadas.

4 — A ocupação das bancas e lugares de terrado pode ser feita até uma hora depois da abertura do Mercado.

5 — Até uma hora depois do horário de encerramento todos os vendedores devem ter os lugares de venda limpos e arrumados, de forma a permitir a realização da limpeza do Mercado.

Artigo 52.º

Interrupção da atividade

1 — Não é permitido manter encerrados os espaços comerciais por prazo superior a oito dias seguidos, salvo se devidamente autorizados ou no período normal de férias, o qual não será superior a 30 dias seguidos.

2 — A ausência para férias carece de prévio conhecimento do encarregado do Mercado, a quem deve ser comunicada, por escrito, com a antecedência de 20 dias.

3 — Poderão ser autorizados pela Câmara Municipal, que poderá delegar no seu Presidente e este subdelegar no vereador do pelouro, outros períodos de encerramento do espaço comercial em situações de doença ou de natureza excecional, devidamente comprovadas e ponderadas casuisticamente.

4 — Durante o período de encerramento o comerciante deve afixar um letreiro informando os utentes da duração e motivo do mesmo.

5 — Durante os períodos de encerramento são devidas todas as taxas e demais encargos.

Artigo 53.º

Encarregado

1 — O serviço interno de cada um dos Mercados abrangidos pelo presente Regulamento será orientado e dirigido por um encarregado ou, se a Câmara Municipal o entender, ficarão todos os Mercados sob a superintendência de um único encarregado.

2 — Nas faltas ou impedimentos dos encarregados dos Mercados, serão as suas funções desempenhadas por trabalhador municipal designado pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada.

Artigo 54.º

Obras da responsabilidade da Câmara Municipal

1 — São da responsabilidade da Câmara Municipal as obras a realizar nas partes comuns dos Mercados, bem como nos equipamentos de uso coletivo dos comerciantes e, de uma maneira geral, em todos os espaços cuja exploração não tenha sido objeto de licença.

2 — Quando o comerciante for intimado a mudar para outro espaço comercial, as obras a efetuar são da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 55.º

Obras a cargo dos comerciantes

1 — Nos lugares de venda, nomeadamente nas lojas, quiosques e bancas, não podem ser feitas quaisquer obras sem prévia autorização ou licenciamento da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor aplicável.

2 — As obras a realizar nos lugares de venda são da inteira responsabilidade dos comerciantes.

3 — As obras referidas nos números anteriores incluem as de conservação, reparação e beneficiação, as obrigatórias nos termos da legislação

em vigor aplicável aos estabelecimentos comerciais e, de modo geral, as destinadas a manter os espaços nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.

4 — As lojas devem dispor de contadores individuais de água, gás, eletricidade e telefone, sendo da responsabilidade dos comerciantes as obras necessárias à sua instalação.

Artigo 56.º

Benfeitorias

As benfeitorias realizadas nos espaços de venda revertem para a Câmara Municipal com a caducidade, renúncia ou denúncia do direito de ocupação ou o termo do contrato, não conferindo qualquer direito de indemnização ou reembolso.

Artigo 57.º

Intimação para obras

1 — A Câmara Municipal pode determinar, após realização de vistoria, a realização de quaisquer obras com vista ao cumprimento das normas higiossanitárias ou dos requisitos técnicos em vigor para os diferentes tipos de estabelecimentos.

2 — Caso o comerciante não execute as obras determinadas no prazo que lhe for indicado, a Câmara Municipal pode substituir-se-lhe, imputando-lhe os respetivos custos, que deverão ser liquidados de imediato, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional.

3 — A falta de pagamento acarreta a extração da respetiva certidão de dívida e o início de processo de execução fiscal, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 46.º deste Regulamento.

Artigo 58.º

Suspensão da atividade

1 — A utilização dos locais de venda pode ser transitoriamente suspensa, por deliberação camarária, quando a organização, arrumação, reparação ou limpeza dos Mercados assim o exigir, sem direito dos titulares a qualquer indemnização ou compensação.

2 — A deliberação referida no número anterior deve ser notificada aos comerciantes, por escrito ou por meio de edital afixado nos locais próprios, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 59.º

Remodelação e transferência dos Mercados

1 — A transferência de um Mercado para outro local ou a alteração de sua natureza implicam a imediata caducidade de todas as licenças e a cessação de todos os contratos.

2 — A redistribuição e arrumação dos lugares de venda, ou a sua reorganização, originadas por circunstâncias de interesse público, implicam apenas a caducidade das licenças e a cessação dos contratos referentes aos locais diretamente afetados.

3 — As modificações em locais de venda, por virtude de reorganização e ordenamento dos Mercados devem ser notificadas, por escrito, aos interessados.

4 — No caso de transferência, a utilização dos locais do novo Mercado é primeiramente reservada aos titulares de licença ou contratos do antigo que aí exerciam o comércio do mesmo tipo e, seguidamente, aos que nele exerciam comércio de natureza diferente.

5 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável nos casos de remodelação no Mercado que origine a caducidade das anteriores licenças de ocupação ou a cessação dos contratos.

6 — A preferência referida nos números anteriores deve constar do processo de atribuição dos lugares do novo mercado ou do mercado remodelado.

Artigo 60.º

Direitos dos comerciantes

Os titulares do direito de ocupação dos lugares de venda gozam dos seguintes direitos:

a) Fruir a exploração dos locais de venda que lhes forem adjudicados ou atribuídos, nos termos do presente Regulamento;

b) Beneficiar da utilização das zonas e equipamentos de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos aquando da sua atribuição;

c) Usar nos seus impressos, embalagens ou material promocional o logótipo ou imagem de marca do Mercado Municipal, quando existam, conjuntamente com o seu próprio logótipo, símbolo ou imagem comercial;

d) Receber informação quanto às decisões dos órgãos do Município e dos respetivos serviços, na medida em que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;

e) Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através da comissão ou estrutura associativa que os represente, acerca do funcionamento do Mercado Municipal.

Artigo 61.º

Obrigações dos comerciantes

1 — Os comerciantes obrigam-se à observância das condições da licença ou do contrato, das disposições do presente Regulamento e demais legislação em vigor aplicável.

2 — Os comerciantes devem, em especial:

a) Proceder ao pagamento das taxas de ocupação e de outros encargos financeiros previstos no presente Regulamento;

b) Exibir, sempre que lhes seja solicitado por qualquer trabalhador municipal em serviço no Mercado, o título que legitime a ocupação, bem como os documentos atinentes ao exercício da sua atividade;

c) Permitir aos trabalhadores municipais e autoridades sanitárias as inspeções e vistorias consideradas convenientes, assim como cumprir as ordens e determinações por si emanadas;

d) Responder pelos prejuízos e danos ocorridos nos locais que ocupam, provocados por si ou pelos seus empregados e colaboradores;

e) Comunicar à Câmara Municipal a admissão ou substituição de empregados e colaboradores;

f) Comunicar à Câmara Municipal a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social, no prazo de 10 dias a contar da sua verificação;

g) Dar conhecimento ao encarregado do Mercado do período de ausência para férias, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 52.º;

h) Afixar um letreiro em caso de ausência para férias, informando os utentes desse facto;

i) Ter os instrumentos e utensílios de pesar e medir em material apropriado ao fim a que se destinam, em observância aos requisitos legais em vigor;

j) Manter e deixar os lugares de venda em estado de escrupulosa higiene e arrumação;

k) Cumprir as normas legais e regulamentares sobre higiene, salubridade, segurança, apresentação, embalagem e acondicionamento dos produtos destinados à venda ao público;

l) Exibir a tabela dos preços dos produtos expostos para venda em local bem visível ao público, cumprindo as disposições do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, ou do diploma que lhe vier a suceder;

m) Abster-se de intervir em negócios ou transações que decorrem com outros comerciantes e desviar compradores em negociação com estes;

n) Exercer a sua atividade no Mercado de forma assídua.

Artigo 62.º

Proibições aplicáveis aos comerciantes

1 — Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento e nas normas legais aplicáveis, é proibido aos comerciantes, incluindo aos titulares da autorização de ocupação prevista no artigo 38.º, com as necessárias adaptações:

a) Comercializar produtos diversos daqueles a que estão autorizados e a que os lugares de venda se destinam;

b) Dar aos locais de venda usos diversos dos autorizados;

c) Ocupar lugares diversos dos atribuídos ou área superior à concedida;

d) Efetuar obras sem autorização;

e) Colocar os produtos de venda e/ou os utensílios, ou exercer comércio fora dos locais e áreas atribuídos, sem prévia autorização;

f) Colocar nas lojas, meias lojas, bancas ou lugares de terrado, sem autorização, quaisquer móveis de forma a aumentar a sua área, bem como utilizar pregos e escápulas nas paredes ou fixar armações, sem autorização;

g) Ocupar, por qualquer forma, os locais de acesso e de circulação do público, dificultando a circulação de pessoas e a condução de mercadorias;

h) Lançar detritos nos pavimentos ou sujá-los, designadamente com líquidos, papéis, produtos deteriorados ou embalagens;

i) Colocar os produtos para venda em violação das normas aplicáveis, designadamente quanto à sua conservação, higiene e acondicionamento;

j) Colocar os produtos alimentares, destinados ou não à venda, em contacto direto com o pavimento;

k) Vender quaisquer produtos que não se encontrem descarregados e devidamente arrumados, acondicionados e expostos no local adequado para efeito;
l) Retirar, durante o período de permanência, os produtos expostos para venda;
m) Efetuar a preparação dos produtos fora dos locais a isso destinados, designadamente, lavando-os, limpando-os ou amanhando-os;
n) Amolar ou afiar facas ou qualquer ferramenta nas paredes, bancas ou pavimentos;
o) Usar altifalantes ou quaisquer aparelhos sonoros;
p) Permitir que nos espaços não destinados ao público se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada no local;
q) Fazer lume em qualquer local do Mercado;
r) Cozinhar ou tomar refeições fora das instalações apropriadas para o efeito;
s) Gritar, discutir sem compostura, praticar distúrbios ou atos de violência, proferir insultos ou obscenidades, comparecer ou permanecer no Mercado em estado de embriaguez;
t) Dar ou prometer aos trabalhadores municipais em serviço nos Mercados, dentro ou fora destes, participações em lucros ou nas vendas ou gratificá-los, por qualquer forma, com o objetivo de obter benefícios ou privilégios;
u) Formular de má-fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexatas ou falsas, contra trabalhadores municipais em serviço nos Mercados, outros ocupantes ou seus empregados;
v) Exercer, sem licença municipal, qualquer espécie de publicidade;
w) Dirigir ao público falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade de produtos expostos à venda, como meio de sugestionar a sua aquisição;
x) Concertarem-se ou coligarem-se entre si com o objetivo de aumentarem os preços ou fazer cessar a venda ou atividade do Mercado;
y) Dificultar, por qualquer forma, o regular e eficaz funcionamento dos Mercados.

2 — As proibições estabelecidas no n.º 1 deste artigo aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos empregados e colaboradores dos comerciantes.
3 — A concertação pelos comerciantes, ou por interposta pessoa, com vista a desvirtuar as regras da livre concorrência, fazendo aumentar ou baixar os preços ou a fazendo cessar a venda ou atividade no Mercado, para além da sanção aplicável em processo de contraordenação, pode fazer incorrer os infratores na perda do lugar de venda e na caducidade da licença.

Artigo 63.º

Proibições aplicáveis ao público

É expressamente proibido às pessoas que a qualquer título frequentem os Mercados Municipais:

a) Deitar para o pavimento cascas, restos de fruta, aparas de legumes, papéis ou quaisquer outros detritos;
b) Deixar lixos, sacos ou embalagens no recinto dos Mercados, sem estarem devidamente acondicionados e fora dos locais destinados a esse fim;
c) Provocar desacatos, gritar ou de qualquer modo perturbar o normal funcionamento dos Mercados ou incomodar outros utilizadores;
d) Permanecer no Mercado após o seu encerramento, salvo com a devida autorização;
e) Fazer-se acompanhar de animais, à exceção de cães-guia.

Artigo 64.º

Competências dos trabalhadores municipais em serviço nos Mercados

1 — Cada Mercado terá os trabalhadores julgados convenientes ao seu eficaz funcionamento, a quem compete:

a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das instruções e ordens superiormente emanadas;
b) Zelar pela boa conservação das instalações e dos artigos, utensílios e demais equipamento municipal, responsabilizando-se pelos prejuízos a que derem causa;
c) Zelar pela manutenção da ordem e da paz dentro do recinto e das instalações adjacentes do Mercado, podendo recorrer às forças policiais quando necessário;
d) Autorizar as ocupações previstas no artigo 38.º, emitindo as respetivas senhas;
e) Assegurar a conservação e limpeza dos espaços comuns dos Mercados Municipais;
f) Manter atualizados e em bom estado de conservação todos os livros e demais documentação afetos ao funcionamento do Mercado;
g) Verificar, sempre que necessário ou a solicitação dos ocupantes ou dos consumidores, a exatidão do peso, medida ou propriedades dos produtos vendidos ou à venda;
h) Tomar as medidas necessárias, designadamente informando a quem de direito, relativamente ao equipamento, material, utensílios, produtos e artigos existentes nos Mercados que não satisfaçam as normas em vigor e as condições impostas pelas autoridades sanitárias competentes;
i) Usar os fardamentos, resguardos e distintivos regulamentares que forem distribuídos;
j) Não prestar, ou permitir que outros trabalhadores prestem, outros serviços que não sejam os estritamente inerentes às suas funções;
k) Não se ausentar do local de serviço sem autorização expressa nesse sentido e sem que seja devidamente substituído;
l) Não se fazer valer das suas funções ou da sua autoridade para prejudicar ou beneficiar seja quem for;
m) Usar de correção com todos os colegas, ocupantes e utentes do Mercado, prestando os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados;
n) Velar pela cobrança das senhas de ocupação e fiscalizar os pagamentos das taxas de ocupação;
o) Efetuar a correta entrega nos serviços competentes das receitas camarárias provenientes das senhas de ocupação;
p) Efetuar a devida escrituração das receitas referidas na alínea anterior e manter em bom estado de conservação os livros e documentos existentes para esse efeito;
q) Informar, com verdade e isenção, os seus superiores hierárquicos de tudo o que interessa ao funcionamento do Mercado e ao desempenho das suas funções;
r) Atender com solicitude qualquer queixa ou denúncia, efetuando imediatamente todas as averiguações necessárias, anotando testemunhas e comunicando o resultado da investigação aos seus legítimos superiores hierárquicos.

2 — É proibido a qualquer trabalhador que preste serviço nos Mercados receber, direta ou indiretamente, dos comerciantes e demais utilizadores, quaisquer dádivas pecuniárias ou outras, que possam comprometer o desempenho isento das suas funções.

Artigo 65.º

Acesso e Permanência nas Instalações dos Mercados

1 — O acesso do público ao Mercado será efetuado pelos portões de acesso existentes.
2 — Fora do período de abertura ao público, não é permitida a entrada ou permanência de operadores ou público no interior do Mercado, nem é permitida a venda, ainda que acidental, de quaisquer produtos.
3 — Excetua-se ao número anterior:

a) A permanência de vendedores e seus funcionários no Mercado até ao máximo de uma hora após o encerramento ao público, a fim de procederem ao abastecimento, limpeza e arrumação dos espaços de venda;
b) A realização de operações de cargas e descargas, durante o tempo estritamente necessário às operações e dentro dos horários fixados para o efeito.

Artigo 66.º

Transporte de Mercadorias no Interior dos Mercados

1 — O transporte de mercadorias no interior do Mercado deverá processar-se com correção e diligência, de forma a não causar danos nas estruturas e equipamentos existentes.
2 — O transporte será efetuado através de transporte próprio (carros de mão ou análogos), cujos rodados serão obrigatoriamente revestidos em borracha.
3 — Não é permitido o arrastamento de géneros ou produtos ou das embalagens que os contenham.
4 — Os recipientes e transportes próprios deverão encontrar-se em bom estado de conservação e higiene, sob pena de ser impedida a sua permanência e circulação no interior do Mercado.
5 — Em caso de conflito entre o movimento de público e a circulação de mercadorias, poderá o encarregado ou o seu substituto designado ordenar a suspensão temporária da circulação de mercadorias pelo tempo previsível de duração do conflito.

Artigo 67.º

Produtos Abandonados

1 — Os produtos ou géneros que permaneçam nas zonas comuns, após o horário de funcionamento, consideram-se abandonados e serão removidos para local adequado.

2 — Os produtos e géneros abandonados que estejam em bom estado e não sejam reclamados dentro de dois dias, serão entregues a associações de beneficência da área do Município.

3 — Os operadores do Mercado são responsáveis pelos seus haveres, géneros e utensílios, armazenados e expostos para venda, declinando o Município qualquer responsabilidade ou obrigação em caso de falta ou extravio destes.

Artigo 68.º

Limpeza

1 — Os operadores são responsáveis pela limpeza e asseio diário dos espaços que lhes estão atribuídos, estando obrigados à deposição diária dos desperdícios e lixos produzidos nos locais apropriados e dentro dos horários a afixar.

2 — Os locais destinados ao abastecimento de géneros ou produtos para abastecimento e os lugares de cargas e descargas devem manter-se escrupulosamente limpos e desimpedidos e a sua ocupação apenas poderá ocorrer durante o período estritamente necessário às operações de descarga, não excedendo 30 minutos.

3 — Os operadores têm obrigatoriamente de manter e deixar os lugares de venda em estado de escrupulosa higiene e arrumação.

4 — Os operadores têm obrigatoriamente de lavar e desinfetar o interior das suas bancas, pavimento e bancadas de exposição, pelo menos uma vez por semana.

5 — Os operadores têm obrigatoriamente de colocar os produtos para venda de acordo com as normas legais e regulamentares sobre higiene, salubridade, segurança, apresentação, embalagem e acondicionamento dos produtos destinados à venda.

6 — Os operadores têm obrigatoriamente de permitir aos funcionários municipais e autoridades sanitárias as inspeções e vistorias consideradas convenientes, assim como, cumprir as suas ordens e determinações.

7 — Os operadores das lojas são obrigados a requerer às entidades competentes os contratos de fornecimento de água, gás, energia elétrica e telecomunicações.

Artigo 69.º

Comércio de géneros alimentícios

1 — Os operadores do Mercado Manuel Firmino, têm a obrigação de cumprir escrupulosamente o preceituado na legislação vigente em matéria de comércio de géneros alimentícios, nomeadamente, os Regulamentos (CE) 852/2004 e 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de junho) e, demais legislação específica.

2 — O Sistema H.A.C.C.P. (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos) é de implementação obrigatória para o setor alimentar e é legalmente imposto aos operadores do Mercado de Santiago.

3 — É expressamente proibido utilizar madeira não tratada, isto é, madeira ao natural, como meio de suporte ou em contacto direto com os alimentos, nas operações e meios de armazenamento, assim como nas bancas expositoras onde se encontram os géneros alimentícios à venda.

4 — No interior das bancas os equipamentos e utensílios têm que estar devidamente arrumados e limpos, e os géneros expostos para venda têm que estar devidamente rotulados.

5 — As superfícies e respetiva estrutura têm de ser lisas, facilmente laváveis, desinfetáveis e não absorventes.

Artigo 70.º

Utilização de equipamentos do Mercado

1 — Os depósitos e armazéns existentes no Mercado só podem ser utilizados para a recolha e guarda dos produtos, vasilhame e restos de embalagens dos produtos que se destinem a ser comercializados no Mercado.

2 — A utilização dos armazéns, câmaras de frio ou outro equipamento coletivo está sujeita ao pagamento das respetivas taxas e ao horário previamente determinado, que será afixado em local bem visível aos operadores.

3 — Os operadores de bancas e quiosques que utilizem as suas instalações frigoríficas terão que proceder ao pagamento da taxa prevista no RMTOR.

4 — O uso de aquecedores elétricos ou a gás, assim como quaisquer outros meios que permitam aumentar a temperatura e amenizar o ambiente no interior do Mercado, carece de autorização prévia da Câmara Municipal.

5 — É expressamente proibido abrir e fechar portas no seu todo ou em parte.

6 — A Câmara Municipal de Aveiro, não assume qualquer responsabilidade na eventualidade de ocorrer alguma avaria ou anomalia na câmara de frio de uso coletivo do Mercado, que cause danos, deterioração e prejuízos aos géneros aí depositados.

Artigo 71.º

Cartões de Identificação

1 — Cada operador, os seus funcionários e colaboradores deverão estar devidamente identificados, mediante Cartão de Identificação, que conterá os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Qualidade (titular, funcionário ou colaborador);
c) Número e data de validade da licença emitida pela Câmara Municipal de Aveiro;
d) CAE;
e) Lugar de venda.

2 — O Cartão de Identificação consta de modelo próprio, a aprovar pela Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 72.º

Informações

Em local a determinar em cada um dos Mercados Municipais, visível e acessível a todos os operadores, a localizar nas zonas comuns do Mercado, existirá um painel destinado a afixar informações relevantes, nomeadamente cópia do presente Regulamento e mapa dos horários de funcionamento do Mercado

Artigo 73.º

Publicidade

A colocação de quaisquer meios ou suporte de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias nos locais de venda dos Mercados carece de autorização da Câmara Municipal, nos termos do disposto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro.

SECÇÃO II

Mercado Manuel Firmino

Artigo 74.º

Atividade e lugares de venda

1 — O Mercado Manuel Firmino é um mercado retalhista, cuja gestão é da Câmara Municipal de Aveiro ou de quem esta vier a designar, instalado em recinto próprio e coberto, destinando-se os lugares de venda à comercialização de fruta, produtos hortícolas, flores, plantas e produtos afins, sementes, carnes, peixes e outros géneros alimentícios, além das demais atividades autorizadas pela Câmara Municipal de Aveiro.

2 — São considerados locais de venda de produtos dentro do Mercado:

a) As lojas;
b) As bancas;
c) Os quiosques
d) Os espaços de flores

3 — O Mercado poderá ser organizado por setores previamente definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 75.º

Funcionamento e Horário do Mercado

1 — O Mercado Manuel Firmino funcionará de segunda-feira a sábado, das 7 às 19 horas, salvo se outro horário vier a ser aprovado pela Câmara Municipal.

2 — As lojas com acesso ao público pelo exterior do Mercado poderão estar abertas todos os dias, nos termos do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento.

3 — As lojas com acesso ao público pelo exterior do Mercado que pretendam funcionar fora do horário estabelecido no n.º 1, terão de manter, nesse período, as portas de acesso ao interior do Mercado fechadas, ficando vedado o referido acesso.

4 — A Câmara Municipal poderá, a título excecional, autorizar a abertura do Mercado aos domingos, nomeadamente, no âmbito de iniciativas promovidas pelos operadores, para a realização de atividades que contribuam para o desenvolvimento económico e turístico do Município.

5 — O horário estabelecido não se aplica ao parque de estacionamento nem ao restaurante e bar, localizados no 1.º piso do Mercado, com acessos independentes, que poderão adotar um horário de funcionamento diferenciado.

6 — O Mercado Manuel Firmino está aberto, por princípio, todos os dias do ano, à exceção dos domingos, dos dias 25 e 26 de dezembro e do dia 1 de janeiro de cada ano, podendo a Câmara Municipal definir, no início de cada ano e publicar por edital, os dias de encerramento no todo ou em parte do Mercado.

7 — Certas zonas do Mercado poderão funcionar apenas certos dias da semana ou em dias específicos.

8 — A Câmara Municipal poderá fixar horários de permanência diferenciados por ramos de atividade no interior do Mercado, mediante requerimento fundamentado da Comissão.

9 — Em situações pontuais e devidamente justificadas, a Câmara Municipal pode decidir o encerramento do Mercado, no todo ou em partes, divulgando o facto, através de meios apropriados, aos operadores e ao público em geral.

10 — As cobranças relativas a taxas mensais, semanais ou diárias, são efetuadas exclusivamente nos serviços municipais, devendo as taxas mensais ser pagas até ao dia 8 de cada mês.

11 — Após período indicado no número anterior, o pagamento terá que ser efetuado no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 76.º

Cargas e Descargas

1 — A entrada de mercadorias no Mercado efetua-se pelo portão norte, pelo portão este e pelo cais de cargas e descargas da cave no seguinte horário:

a) Manhã — de segunda-feira a sábado das 7 horas às 8 horas e 30 minutos;

b) Noite — à segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira das 19 às 22 horas.

2 — O abastecimento das lojas do Mercado far-se-á exclusivamente pelos acessos exteriores e o horário previsto no número anterior pode ser alterado pela Câmara Municipal por motivos de otimização da gestão do Mercado.

3 — A entrada e saída dos géneros e produtos destinados à venda será efetuada pelas entradas, acessos e meios mecânicos para esse efeito destinados, dentro do horário estabelecido e segundo a ordem determinada pelo responsável do Mercado.

4 — A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os locais de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros ou volumes, quer nos corredores interiores do Mercado quer nos arruamentos circundantes.

Artigo 77.º

Publicidade e toldos

1 — As placas identificativas dos estabelecimentos e todos os dísticos, tabuletas ou outros elementos identificadores do tipo de comércio instalado deverão cumprir o modelo aprovado pela Câmara Municipal e carecem de aprovação para a sua instalação.

2 — A colocação de toldos no exterior das lojas obedecerá ao modelo aprovado pela Câmara Municipal.

3 — Os toldos de encerramento das bancas, a estrutura para a sua fixação e estrutura opcional para exposição de produtos seguem obrigatoriamente as especificações técnicas e normas definidas pela Câmara Municipal.

4 — Os toldos em tecido das bancas têm obrigatoriamente de respeitar a referência e cor (Tafetá Poliéster 5012 — cor 10).

SECÇÃO III

Mercado José Estêvão

Artigo 78.º

Atividade e lugares de venda

1 — O Mercado José Estêvão é um mercado retalhista, cuja gestão é da Câmara Municipal de Aveiro ou de quem esta vier a designar, instalado em recinto próprio e coberto, destinando-se os lugares de venda à comercialização de peixe fresco, derivados e outros géneros alimentícios, além das demais atividades autorizadas pela Câmara Municipal de Aveiro.

2 — São considerados locais de venda de produtos dentro do Mercado, as bancas e demais lugares a criar pela Câmara Municipal.

3 — O Mercado poderá ser organizado por setores previamente definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 79.º

Funcionamento e Horário do Mercado

1 — O Mercado José Estêvão funcionará de terça-feira a sábado, das 7 horas e 30 minutos às 14 horas, salvo se outro horário vier a ser aprovado pela Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal poderá, a título excecional, autorizar a abertura do Mercado aos domingos, nomeadamente, no âmbito de iniciativas promovidas pelos ocupantes, para a realização de atividades que contribuam para o desenvolvimento económico e turístico do Município.

3 — O horário estabelecido não se aplica ao restaurante e bar, localizados no 1.º piso do Mercado, com acessos independentes, que poderão adotar um horário de funcionamento diferenciado.

4 — O Mercado de José Estêvão está aberto todos os dias do ano, à exceção dos domingos, dos dias 25 e 26 de dezembro e do dia 1 de janeiro de cada ano, podendo a Câmara Municipal definir, no início de cada ano e publicar por edital, os dias de encerramento no todo ou em parte do Mercado.

5 — Certas zonas do Mercado poderão funcionar apenas certos dias da semana ou em dias específicos.

6 — A Câmara Municipal poderá fixar horários de permanência diferenciados por ramos de atividade no interior do Mercado.

7 — Em situações pontuais e devidamente justificadas, a Câmara Municipal pode decidir o encerramento do Mercado, no todo ou em partes, promovendo a sua divulgação através de meios apropriados, aos operadores e ao público em geral.

8 — As cobranças relativas a taxas mensais, semanais ou diárias, são efetuadas exclusivamente nos serviços municipais, devendo as taxas mensais ser pagas até ao dia 8 de cada mês.

9 — Após o período indicado no número anterior, o pagamento terá que ser efetuado nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 80.º

Cargas e Descargas

1 — A entrada de mercadorias no Mercado efetua-se pelos portões do lado nascente e do lado poente, no seguinte horário da manhã, de terça-feira a sábado das 7 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos.

2 — A entrada e saída dos géneros e produtos destinados à venda será efetuada pelas entradas, acessos e meios mecânicos para esse efeito destinados, dentro do horário estabelecido e segundo a ordem determinada pelo responsável do Mercado.

Artigo 81.º

Publicidade e Toldos

1 — As placas identificativas dos estabelecimentos e todos os dísticos, tabuletas ou outros elementos identificadores, do tipo de comércio instalado deverão cumprir o modelo aprovado pela Câmara Municipal e carecem de aprovação para a sua instalação.

2 — Os toldos de encerramento das bancas, a estrutura para a sua fixação e estrutura opcional para exposição de produtos seguem obrigatoriamente as especificações técnicas e normas definidas pela Câmara Municipal.

SECÇÃO IV

Mercado de Santiago

Artigo 82.º

Atividade e lugares de venda

1 — O Mercado de Santiago é um mercado retalhista, cuja gestão é da Câmara Municipal de Aveiro ou de quem esta vier a designar, instalado em recinto próprio e coberto, destinando-se os lugares de venda à comercialização de fruta, produtos hortícolas, flores, plantas e produtos afins, sementes, carnes, peixes e outros géneros alimentícios, além das demais atividades autorizadas pela Câmara Municipal de Aveiro.

2 — São considerados locais de venda de produtos dentro do Mercado:

a) As lojas;
b) As bancas;
c) Os quiosques;
d) Os lugares de terrado.

3 — O Mercado poderá ser organizado por setores previamente definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 83.º

Funcionamento e Horário do Mercado

1 — O Mercado de Santiago funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 7 às 20 horas e, aos sábados das 6 às 18 horas, salvo se outro horário vier a ser aprovado pela Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal poderá, a título excecional, autorizar a abertura do Mercado aos domingos, nomeadamente, no âmbito de iniciativas promovidas pelos ocupantes, para a realização de atividades que contribuam para o desenvolvimento económico e turístico do Município.

3 — O Mercado de Santiago está aberto, todos os dias do ano, à exceção dos domingos, dos dias 25 e 26 de dezembro e do dia 1 de janeiro de cada ano, podendo a Câmara Municipal definir, no início de cada ano e publicar por edital, os dias de encerramento no todo ou em parte do Mercado.

4 — Certas zonas do Mercado poderão funcionar apenas certos dias da semana ou em dias específicos.

5 — Em situações pontuais e devidamente justificadas, a Câmara Municipal pode decidir o encerramento do Mercado, no todo ou em partes, divulgando o facto, através de meios apropriados, aos operadores e ao público em geral.

6 — A Câmara Municipal poderá fixar horários de permanência diferenciados por ramos de atividade no interior do Mercado.

Artigo 84.º

Cargas e Descargas

1 — A entrada de mercadorias e géneros no Mercado efetua-se no seguinte horário:

a) Manhã — de segunda-feira a sexta-feira das 7 horas às 8 horas e 30 minutos e aos sábados das 6horas às 8 horas e 30 minutos;

b) Noite — à segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira das 16 às 22 horas.

2 — O acesso a veículos para cargas e descargas e a entrada e saída dos géneros e produtos destinados à venda será efetuado pelas entradas/cais, acessos e meios mecânicos para esse efeito destinados, dentro do horário estabelecido e segundo a ordem determinada pelo responsável do Mercado.

3 — A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os locais de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros ou volumes, quer nos corredores interiores do Mercado quer nos arruamentos circundantes.

4 — A permanência dos veículos no cais de cargas e descargas não deve ultrapassar os 30 minutos.

Artigo 85.º

Publicidade e Toldos

1 — As placas identificativas dos estabelecimentos e todos os dísticos, tabuletas ou outros elementos identificadores, do tipo de comércio instalado deverão cumprir o modelo aprovado pela Câmara Municipal e carecem de aprovação para a sua instalação.

2 — Os toldos de encerramento das bancas, a estrutura para a sua fixação e estrutura opcional para exposição de produtos seguem obrigatoriamente as especificações técnicas e normas definidas pela Câmara Municipal.

3 — Os toldos em tecido das bancas têm obrigatoriamente de respeitar a referência e cor (Tafetá Poliéster 5012 — cor 29).

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Sanções

SECÇÃO I

Da fiscalização em geral

Artigo 86.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício das atividades económicas;

b) À Câmara Municipal de Aveiro, no que respeita ao cumprimento das regras de funcionamento das atividades económicas do presente Título.

2 — Sempre que, no exercício das funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta, com a brevidade possível, a respetiva ocorrência.

Artigo 87.º

Regime sancionatório

1 — É da competência da Câmara Municipal de Aveiro a instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação de coimas e sanções acessórias.

2 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

3 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

4 — Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.

5 — A responsabilidade pelas infrações cometidas pelos funcionários ou colaboradores é sempre imputada ao titular do direito de ocupação, salvo se este fizer prova do contrário.

Artigo 88.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo das contraordenações previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com as alterações legais e nos demais diplomas aplicáveis, constituem contraordenações relativas aos feirantes, punidas com coima de € 300 a € 3.000 ou de € 450 a € 24.000, consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva:

a) A falta de autorização para a realização das feiras prevista no artigo 7.º;

b) A ocupação de espaços de ocupação ocasional sem a prévia aquisição de senha, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 10.º;

c) A prática, nos espaços de venda, de usos diferentes dos autorizados, contrariando o disposto na parte final do n.º 1 do artigo 12.º;

d) A venda de produtos proibidos identificados no n.º 2 do artigo 12.º;

e) A exposição e venda dos produtos sem utilizar individualmente tabuleiro colocado a uma altura mínima de 0,50 m do solo para os géneros alimentícios, em contravenção do disposto no n.º 1 do artigo 13.º;

f) A ocupação dos espaços de venda, a título efetivo ou ocasional, em contravenção com o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 14.º;

g) A falta de limpeza dos lugares de venda atribuídos ou do espaço envolvente e a limpeza durante o funcionamento da feira e aquando do seu levantamento, contrariando o disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 14.º;

h) A deposição de resíduos ou outros desperdícios fora dos respetivos recipientes, em violação do estabelecido na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 14.º;

i) O não tratamento de forma educada e respeitosa os munícipes e o público em geral, assim como os trabalhadores da Câmara Municipal de Aveiro ou os trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da feira, bem como outras entidades com competências de fiscalização, proferindo gritos, insultos, impropérios ou obscenidades, ou praticando distúrbios, atos de violência ou outros atos indecorosos, em violação do dever previsto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 14.º;

j) A não colaboração com os trabalhadores da Câmara Municipal de Aveiro ou com os trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da feira, assim como não cumprir as suas ordens e instruções legitimamente emanadas, no âmbito das suas competências de fiscalização, em violação do disposto na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 14.º;

k) A violação do dever de assiduidade consagrado no artigo 15.º;

l) A entrada e circulação no recinto da feira, em desrespeito ao disposto no artigo 16.º;

m) O uso de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos colocados à venda por quem não se dedique à comercialização de cassetes, discos e discos compactos ou não os venda em veículos, contrariando o disposto no artigo 17.º;

n) A colocação de produtos ou mercadorias fora do local estipulado para a sua venda, nomeadamente nos arruamentos, escadarias ou corredores, dificultando a circulação em geral e a condução de produtos, em violação do n.º 1 do artigo 18.º;

o) A infração ao disposto no artigo 19.º, quanto às proibições aplicáveis ao público.

2 — Sem prejuízo das contraordenações previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com as alterações legais e nos demais diplomas aplicáveis, constituem contraordenações referentes aos vende-

dores ambulantes, punidas com coima de € 300 a € 3.000 ou de € 450 a € 24.000, consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva:

a) O exercício da venda ambulante fora dos locais e do horário para tal autorizados pela Câmara Municipal;
b) O exercício da venda ambulante em veículo não autorizado pela Câmara Municipal ou sem cumprir as condições estatuídas, conforme artigo 24.º;
c) A comercialização de produtos não autorizados indicados no artigo 25.º;
d) O exercício da venda ambulante, em locais destinados à circulação de veículos e peões, impedindo ou dificultando o trânsito nesses locais em contravenção do disposto na alínea *c*) do artigo 26.º;
e) O exercício da venda ambulante impedindo ou dificultando o acesso a meios de transporte público e às paragens dos respetivos veículos em desrespeito com o preceituado na alínea *d*) do artigo 26.º;
f) O exercício da venda ambulante impedindo ou dificultando o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados e, bem assim, impedindo ou dificultando o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público em contravenção com o preceituado na alínea *e*) do artigo 26.º;
g) Deixar lixo, embalagens ou quaisquer desperdícios na via pública, sem estarem devidamente acondicionados e fora dos locais destinados a esse fim, em violação do estipulado na alínea *f*) do artigo 26.º;
h) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda ambulante seja permitida, para exposição dos artigos à venda, infringindo o preceituado na alínea *g*) do artigo 26.º;
i) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza, violando o disposto na alínea *h*) do artigo 26.º;
j) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda em contravenção do disposto na alínea *i*) do artigo 26.º;
k) A exposição e venda de produtos sem a utilização de tabuleiro ou com a utilização deste de dimensões superiores a 1 m x 1 m ou colocado a altura inferior a 0,50 m do solo, bem como a não remoção do material de exposição da via pública quando o vendedor não se encontra a exercer a sua atividades, em violação do disposto no artigo 28.º

3 — À prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário aplicam-se, com as necessárias adaptações, as contraordenações previstas no número anterior.
4 — As infrações referentes aos comerciantes dos Mercados Municipais, cometidas pelo titular da licença ou autorização e pelo público constituem contraordenação, puníveis nos seguintes termos:

a) A infração ao disposto no artigo 61.º do presente Regulamento é punível com coima de € 100 a € 1800 se praticada por pessoa singular e de € 175 a € 5000, se praticada por pessoa coletiva;
b) A infração ao disposto no artigo 62.º do presente Regulamento é punível com coima de € 125 a € 1800 se praticada por pessoa singular e de € 200 a € 5000, se praticada por pessoa coletiva;
c) A infração ao disposto no artigo 63.º é punível com coima de € 25 a € 500;
d) A infração ao disposto no artigo 68.º é punível com coima de € 125 a € 1800.

5 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 89.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, nos termos da lei geral, bem como do regime sancionatório previsto no artigo 143.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, em função da gravidade e da repetição das contraordenações podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de Aveiro de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;
b) Interdição, por um período até dois anos, de exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante.

2 — A sanção prevista na alínea *a*) do número anterior, apenas poderá ser aplicada quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Exercício da atividade de feirante e de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos espaços de venda autorizados para o efeito;
b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

3 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

SECÇÃO II

Disposições específicas da fiscalização dos Mercados Municipais

Artigo 90.º

Suspensão preventiva

1 — A Câmara Municipal de Aveiro pode suspender preventivamente a licença quando haja indícios da prática de qualquer conduta suscetível de lesar os interesses do Município ou dos consumidores ou de perturbar o normal funcionamento dos Mercados, até à conclusão do processo de contraordenação entretanto instaurado e por prazo não superior a 90 dias.
2 — A suspensão só pode ser ordenada por deliberação da Câmara Municipal ou, havendo delegação de competências, por despacho do Presidente da Câmara ou do vereador do pelouro, devidamente fundamentados.
3 — Durante o período de suspensão da licença não há lugar ao pagamento de taxas de ocupação.
4 — O exercício, pela Câmara Municipal, da prerrogativa prevista neste artigo, não confere aos comerciantes qualquer direito a indemnização ou reembolso.

Artigo 91.º

Apreensão de Objetos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que sirvam ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que revelem interesse público.
2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou e, sempre que possível, do infrator.
3 — Os objetos apreendidos serão depositados à ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, quando esta seja a entidade competente para a instrução do procedimento contraordenacional.
4 — Existindo o risco de deterioração, a entidade competente para a decisão da contraordenação, decidirá a sua entrega a instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.
5 — O produto da venda ou os objetos apreendidos serão restituídos no termo do processo de contraordenação, a quem sobre eles demonstre ter direito, ou caso a entrega se demonstre impossível ou a Câmara Municipal pretenda declará-los perdidos, integrarão o património municipal.

Artigo 92.º

Sanções acessórias

1 — Podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Privação do direito de participar ou exercer a atividade nos Mercados Municipais de Aveiro;
b) Privação do direito de participar em arrematações ou no processo de concurso que tenham por objeto a atribuição de licenças de ocupação de lugares nos Mercados Municipais de Aveiro;
c) Encerramento dos estabelecimentos de venda cujo funcionamento esteja dependente da atribuição da licença de ocupação;
d) Suspensão da licença de ocupação;
e) Apreensão de objetos pertencentes ao agente.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

TÍTULO III

Atividades Diversas — Disposições Gerais

Artigo 93.º

Âmbito de aplicação

O Título III do Regulamento dispõe sobre o regime, exercício e a fiscalização no âmbito das seguintes atividades:

a) Guarda-noturno;
b) Realização de acampamentos ocasionais;
c) Recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória;
d) Realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
e) Realização de fogueiras e queimadas.

Artigo 94.º

Competências

1 — As competências conferidas à Câmara Municipal de Aveiro podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências cometidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO I

Licenciamento do Exercício da Atividade de Guarda-Noturno

Artigo 95.º

Atividade de Guarda-Noturno

O exercício da atividade de guarda-noturno encontra-se regulado na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, aplicando-se o estabelecido no referido regime jurídico e no presente Regulamento a todos os guardas-noturnos que exerçam a sua atividade na área do Concelho de Aveiro.

Artigo 96.º

Criação, Modificação e Extinção das áreas

1 — A criação e a extinção do serviço de guarda-noturno no Concelho de Aveiro, bem como a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno são da competência da Câmara Municipal de Aveiro, ouvidos os Comandantes das forças de segurança territorialmente competentes.

2 — A modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno não fará caducar a licença em vigor, aplicando-se-lhe automaticamente e sendo formalizada por averbamento à licença, salvo se a mesma proceder à alteração de mais de 75 % do território abrangido pela licença inicial, caso em que a atribuição de área resultante da alteração depende da realização prévia de um processo de seleção de candidatos e atribuição de nova licença.

3 — A modificação prevista no n.º anterior poderá ser invocada como fundamento para a desistência do guarda-noturno titular da licença em vigor, desde que o mesmo seja comunicado ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 dias a contar da notificação da alteração da área.

4 — A atribuição de nova licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar automaticamente a anterior.

Artigo 97.º

Procedimento de recrutamento e seleção de candidatos

1 — Criado o serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de atuação de cada guarda-noturno, cabe à Câmara Municipal promover a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal atividade, nos termos previstos nos artigos 21.º a 27.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

2 — Além dos métodos de seleção obrigatórios previstos no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, será sempre realizada uma entrevista de avaliação de competências exigíveis para o exercício da função.

3 — Os métodos de seleção previstos no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, são elaborados pela Câmara Municipal de Aveiro.

4 — As condições de preferência previstas no n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, aplicam-se quando dois ou mais candidatos obtenham a mesma classificação final, apurada nos termos do previsto no n.º 4 do referido artigo 25.º

5 — A classificação final prevista no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, aplica-se independentemente dos métodos de seleção utilizados.

Artigo 98.º

Licença e cartão de identificação

1 — O exercício da atividade de guarda-noturno depende da prévia atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo aprovado pela Câmara Municipal, que emite também o cartão de identificação do guarda-noturno.

2 — A emissão da licença e cartão de identificação está dependente do pagamento das taxas previstas no RMTOR e da prova de celebração de contrato de seguro previsto na lei.

Artigo 99.º

Deveres

1 — Sem prejuízo dos deveres previstos no artigo 8.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, o guarda-noturno deve, para efeitos de cumprimento do previsto na alínea *i*) do referido artigo, entregar na Câmara Municipal de Aveiro, até ao último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, os seguintes documentos:

a) Certidão/declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;

b) Seguro de responsabilidade civil válido, efetuado de acordo com as condições fixadas pela Portaria referida na alínea *k*) do referido artigo 8.º;

c) Registo criminal válido.

2 — Os veículos em que transitam os guardas-noturnos, quando em serviço, devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 100.º

Fiscalização

1 — Para efeitos da fiscalização prevista no artigo 39.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, o guarda-noturno deve remeter trimestralmente à Câmara Municipal um relatório de atividade, que contenha o registo das principais ocorrências ou factos de relevante interesse, nomeadamente relacionados com a segurança e preservação do património público municipal.

2 — Quando a Câmara Municipal entenda necessário ao cumprimento dos seus deveres de fiscalização, pode solicitar ao guarda-noturno outras informações e esclarecimentos relativos ao exercício da sua atividade, as quais devem ser prestadas pelo guarda-noturno no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 101.º

Contraordenações

Constituem contraordenações as previstas no artigo 35.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que serão punidas nos termos do referido artigo, sem prejuízo da aplicação de sanções acessórias previstas no artigo 36.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II

Licenciamento do Exercício da Atividade de Acampamentos Ocasionais

Artigo 102.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal podendo esta competência ser delegada, com faculdade de subdelegação, no Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 103.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, através de requerimento próprio do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Identificação pormenorizada do local onde se pretende a realização do acampamento, de preferência acompanhada de planta topográfica;

b) Autorização expressa do proprietário do prédio.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

Artigo 104.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o artigo anterior, e no prazo de 5 dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;

b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a receção do pedido.

Artigo 105.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a realização de qualquer acampamento ocasional por parte de membros das organizações reconhecidas pela *World Association og Girl Guides Scouts* e pela *World Organization of the Scout Movement* fica sujeita a comunicação prévia à Câmara Municipal, ao delegado de saúde e ao comandante da PSP ou da GNR, consoante os casos, bem como à autorização do proprietário do prédio, sem prejuízo do cumprimento das regras a que se refere o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio, e Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Artigo 106.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO III

Recintos Itinerantes, Improvisados e de Diversão Provisória

Artigo 107.º

Objeto

O presente Capítulo tem por objeto a definição dos procedimentos de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como dos recintos de diversão provisória.

SECÇÃO I

Licenciamento de Recintos Itinerantes

Artigo 108.º

Do pedido

1 — O pedido de licenciamento de recintos itinerantes deve ser apresentado até ao 15.º dia útil anterior à data da realização do evento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

3 — Quando sejam solicitados elementos necessários para completar a instrução do requerimento, estes não podem ser, em caso algum, apresentados com antecedência inferior a 2 dias úteis em relação à data da realização do evento.

4 — O pedido é liminarmente rejeitado se não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

5 — O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes elementos:

a) Identificação do promotor;
b) Tipo de evento;
c) Período de funcionamento e duração do evento;
d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades;
e) Último certificado de inspeção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objeto de inspeção;
f) Plano de evacuação em situações de emergência;
g) Termo de Responsabilidade.

6 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

7 — No caso das atividades que envolvam a utilização de animais, o requerimento a que se refere o n.º 5 deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Registos dos respetivos animais na Direção-Geral de Veterinária;
b) Número e tipo de animais a participar na atividade;
c) Documento identificativo dos animais;
d) Atestado do médico veterinário assistente;
e) Guia sanitário;
f) Certificado de transporte dos animais;
g) Plano de segurança em caso de fuga.

8 — Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário.

Artigo 109.º

Indeferimento do pedido

Analisado o pedido de autorização de instalação do recinto e concluindo-se pela sua desconformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, é comunicado ao promotor, no prazo de cinco dias, o despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.

Artigo 110.º

Licença de funcionamento

1 — Analisado o pedido e concluindo-se pela sua conformidade, a licença de funcionamento do recinto é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 5 dias úteis após a entrega, pelo requerente, do certificado de inspeção referido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

2 — Quando o último certificado de inspeção tenha sido entregue aquando do pedido, só é emitida licença de funcionamento após a entrega do termo de responsabilidade ou do certificado de inspeção previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro com as alterações legais subsequentes.

3 — A licença de funcionamento é parcialmente deferida quando o relatório de inspeção ateste apenas a conformidade de alguns dos equipamentos, só podendo entrar em funcionamento os equipamentos considerados conformes.

4 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objeto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.

5 — Sempre que o Município considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de autorização da instalação, devendo ser realizada no máximo até à entrega da licença de funcionamento.

6 — O promotor do evento é ainda obrigado a manter, em local visível pelo público, a respetiva licença de funcionamento.

SECÇÃO II

Licenciamento de Recintos Improvisados

Artigo 111.º

Do pedido

1 — O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento, com 15 dias úteis de antecedência, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

3 — O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do diploma legal mencionado no n.º 1 do presente artigo.

4 — O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes elementos:

a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão;
b) Tipo de evento;
c) Período de funcionamento e duração do evento;

d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades;
e) Plano de evacuação em situações de emergência.

5 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.
6 — Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário.

Artigo 112.º

Termo de responsabilidade

1 — O administrador do equipamento de diversão deve apresentar, para além dos documentos mencionados no n.º 4 do artigo anterior, um termo de responsabilidade que ateste a conformidade dos equipamentos bem como a sua correta instalação.
2 — Sempre que a Câmara Municipal entenda necessário, atenta a dimensão do equipamento de diversão, o mencionado termo de responsabilidade deverá ser assinado por um técnico habilitado para o efeito.

Artigo 113.º

Licença de Funcionamento

1 — Analisado o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higiossanitárias, é comunicado ao promotor, no prazo de 5 dias úteis:

a) O despacho de aprovação da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.

2 — O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento.
3 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objeto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.
4 — Sempre que o Município considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de autorização da instalação, devendo ser realizada no máximo até à entrega da licença de funcionamento.
5 — O promotor do evento é ainda obrigado a manter, em local visível pelo público, a respetiva licença de funcionamento.

SECÇÃO III

Recintos de Diversão Provisória

Artigo 114.º

Âmbito e Regime

1 — São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:

a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra;
b) Garagens;
c) Armazéns;
d) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

2 — O pedido de licenciamento de recintos de diversão provisória deve ser apresentado até ao 15.º dia útil anterior à data da realização do evento.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.
4 — A realização de espetáculos e de divertimentos públicos, com caráter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização prevista no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações subsequentes.

Artigo 115.º

Licenças

Considerando o caráter acidental dos recintos previstos na presente secção, não podem ser emitidas mais de 10 licenças por ano e por requerente/entidade, cada uma com a duração máxima de três dias seguidos.

SECÇÃO IV

Disposições Gerais

Artigo 116.º

Comunicações

Do conteúdo da licença e autorização mencionadas no presente capítulo é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às entidades competentes, bem como às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de atividades e/ou provas desportivas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO IV

Autorização para Realização de Atividades de Caráter Desportivo, Festivo ou Outras que Possam Afetar o Trânsito Normal

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 117.º

Âmbito

A realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal carece de autorização, da competência da Câmara Municipal, nos termos previstos no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

Artigo 118.º

Pedido de autorização

1 — O pedido de autorização para a realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior, à exceção das provas e manifestações desportivas, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, que se deve fazer acompanhar pelos elementos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão, e do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Atividade que se pretende realizar;
c) Identificação do local do exercício da atividade;
d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.
3 — Quando de qualquer dos eventos referidos no artigo 118.º envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 119.º

Autorização

A autorização é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas.

SECÇÃO II

Provas ou Manifestações desportivas

Artigo 120.º

Autorização

A realização de provas e manifestações desportivas na via pública ou que possam afetar o trânsito normal carece de autorização da competência da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO I

Provas ou Manifestações desportivas de âmbito municipal

Artigo 121.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de autorização para a realização de provas ou manifestações desportivas, de âmbito municipal, na via pública ou que possam afetar o trânsito normal, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá;
f) Número previsto de participantes.

2 — O requerimento indicado no número anterior será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer das Estradas de Portugal no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 15.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.
4 — Os pareceres das alíneas *c*) e *d*), quando desfavoráveis, são vinculativos.

Artigo 122.º

Emissão da autorização

1 — A autorização é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas.
2 — Aquando do levantamento da autorização, deve o requerente apresentar o seguro desportivo ou o seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais dos participantes e demais elementos da organização.

SUBSECÇÃO II

Provas ou Manifestações Desportivas de âmbito intermunicipal

Artigo 123.º

Pedido de autorização

1 — O pedido de autorização para a realização de provas ou manifestações desportivas, de âmbito intermunicipal, na via pública ou que possam afetar o trânsito normal, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que o evento/prova tenha o seu termo, com a antecedência mínima de 60 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá;
f) Número previsto de participantes.

2 — O requerimento indicado no número anterior será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da atividade/prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da atividade/prova que estabeleça as normas a que deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer da Infraestruturas de Portugal no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer das Câmaras Municipais, em cujo território se desenvolverá a prova, para aprovação do respetivo percurso;
f) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pedido pode ser aceite pelo Presidente até ao 15.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.
4 — Os pareceres das alíneas *c*) e *d*), quando desfavoráveis, são vinculativos.
5 — Sempre que as atividades envolvam a utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km, a Câmara Municipal, concluída a instrução do processo e pretendendo deferir o pedido de autorização, deve notificar o Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P. dessa sua intenção, juntando cópia dos documentos referidos no n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2.
6 — O Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P. pode manifestar a oposição à atividade referida no número anterior, mediante parecer fundamentado, comunicado no prazo de dois dias úteis à Câmara Municipal.

Artigo 124.º

Emissão da autorização

1 — A autorização é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, os dias e horas da realização da prova ou manifestação desportiva, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas.
2 — Aquando do levantamento da autorização, deve o requerente apresentar o seguro desportivo ou o seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais dos participantes e demais elementos da organização.

SECÇÃO III

Outras Atividades

Artigo 125.º

Outras atividades que possam afetar o trânsito normal

1 — A realização de outras atividades, diferentes das previstas no artigo 121.º, que sejam suscetíveis de afetar o trânsito normal, carece de autorização, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.
2 — O pedido de autorização para a realização das atividades mencionadas no número anterior é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde aquelas se realizem ou tenham o seu termo, com 15 dias úteis de antecedência.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.
4 — À realização de outras atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 122.º
5 — Os pareceres das entidades externas, designadamente os previstos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 122.º, quando desfavoráveis, são vinculativos.

SECÇÃO IV

Disposições Gerais

Artigo 126.º

Comunicações

Do conteúdo das autorizações mencionadas no presente capítulo é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às entidades competentes, bem como às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de atividades e/ou provas desportivas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO V

Licenciamento do Exercício da Atividade de Fogueiras e Queimadas

Artigo 127.º

Proibição da realização de fogueiras

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

Artigo 128.º

Licenciamento

Carece de licenciamento pela Câmara Municipal a realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, que fixará as condições para a sua efetivação tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

Artigo 129.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio a criar pela Autarquia.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

Artigo 130.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 131.º

Queimadas

O regime jurídico das queimadas é regulado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Sanções

Artigo 132.º

Processo contraordenacional

1 — A instrução dos processos de contraordenação, pela prática das contraordenações previstas no artigo 134.º do presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Aveiro.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do Município de Aveiro.

Artigo 133.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo das contraordenações previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações legais e nos demais diplomas aplicáveis, constituem contraordenações:

a) A realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima graduada de € 150,00 a € 200,00;

b) A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 129.º, punida com coima graduada de € 30,00 a € 1.000,00, quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio, e de € 30,00 a € 270,00 nos demais casos;

c) A violação das disposições do Título III do presente Regulamento, quando não especialmente previstas noutro diploma legal, punidas com coima graduada de € 50,00 a € 2.250,00.

2 — A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima graduada de € 70,00 a € 200,00, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 134.º

Sanções Acessórias

Para além das sanções acessórias previstas na lei geral para os processos de contraordenação, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Interdição do exercício da atividade;
b) Encerramento do recinto;
c) Revogação total ou parcial da licença de utilização;
d) Interdição de funcionamento do divertimento;
e) Cassação do alvará de licença de utilização;
f) Suspensão da licença de utilização.

Artigo 135.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente Título podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 136.º

Tramitação desmaterializada

1 — Os procedimentos administrativos previstos no presente Regulamento são efetuados no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro ou no balcão do empreendedor, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26/07.

2 — Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 137.º

Normas supletivas e casos omissos

1 — Sem prejuízo do licenciamento das atividades previstas no presente Regulamento os demais atos conexos com o exercício das mesmas devem cumprir a demais regulamentação municipal.

2 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á:

a) Quanto ao Título II, as disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável, ou regime jurídico que lhe venha a suceder;

b) Quanto ao Título III, as disposições do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, as disposições do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 141/2009, de 16 de junho, 268/2009, de 29 de setembro, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto, e a Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, bem como pela demais legislação aplicável.

3 — À Câmara Municipal de Aveiro competirá resolver os casos omissos através de deliberação fundamentada.

Artigo 138.º

Disposições transitórias

Os cartões de feirante emitidos pela DGAE, com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril) e os Títulos de Exercício de Atividade de feirante e vendedor ambulante, emitidos ao abrigo da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, permanecem válidos, salvo alteração da atividade exercida ou da natureza jurídica.

Artigo 139.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 09/04/2014, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na 4.ª reunião da sessão ordinária de abril, realizada a 08/05/2014, e publicado no Boletim Informativo Municipal de junho de 2014.

Artigo 140.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

311935248

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 1087/2019

António José Lopes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público que a Assembleia Municipal de Borba, em sessão ordinária realizada a 21 de dezembro de 2018, por proposta da Câmara Municipal de Borba de 1 de agosto de 2018, aprovou o «Regulamento Municipal para o Arrendamento de Habitações Sociais», face ao preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que o mesmo entrará em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Lopes Anselmo.*

Regulamento Municipal para o Arrendamento de Habitações Sociais

Nota justificativa

O direito a uma habitação condigna tem consagração constitucional no nosso ordenamento jurídico, o qual estabelece também que as autarquias locais devem colaborar na prossecução desse desígnio.

Na realidade consagra o artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa que «todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto», incumbindo assim ao Estado, em estreita articulação com as Autarquias Locais e demais entidades, a adoção de medidas e políticas de habitação que promovam o bem-estar social dos cidadãos e respetivas famílias, tendo em conta a sua situação económica.

Com a entrada em vigor do novo regime do arrendamento apoiado para habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, torna-se necessário proceder à sua adaptação às realidades física e social existentes nas habitações detidas pelo Município de Borba e destinadas a ser arrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

Atualmente não existe nenhum regulamento que discipline a atribuição do parque habitacional propriedade do Município, pelo que se torna necessário preencher esta omissão.

Face ao exposto, e com o objetivo primordial de garantir o acesso à habitação de forma justa e equitativa, definindo o respetivo procedimento de atribuição e estabelecendo critérios de hierarquização e de ponderação transparentes, objetivos e uniformes, é elaborado o Regulamento Municipal para o Arrendamento de Habitações Sociais.

O projeto de Regulamento foi precedido de consulta pública, pelo prazo 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea *k*) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que a habitação e a ação social são, ao abrigo das alíneas *i*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º da mesma disposição legal, atribuições do município, bem como o disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, a Câmara Municipal de Borba, em reunião de 1 de agosto de 2018, aprovou o presente Projeto de Regulamento Municipal para o Arrendamento de Habitações Sociais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e atribuição de fogos municipais em Regime de Arrendamento Apoiado para Habitação, regulamentando o regime jurídico previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos cidadãos que reúnam as condições legais e regulamentares em vigor, para o acesso e atribuição do direito ao arrendamento de fogos que sejam propriedade, ou detidos a qualquer outro título, pelo Município de Borba, que sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares.

CAPÍTULO II

Acesso e atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado

Artigo 3.º

Fim da habitação

1 — As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado só podem destinar-se a residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas.

2 — É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

3 — Nos casos de acolhimento temporário de familiares, deverá o arrendatário formalizar o respetivo pedido de autorização, por escrito, à Câmara Municipal de Borba.

4 — Nas situações em que o acolhimento familiar seja autorizado pela Câmara Municipal de Borba, não deverá o prazo exceder 6 meses, salvo nos casos de emergência social e/ou necessidade de assistência a terceira pessoa, desde que devidamente comprovada a situação pelos serviços sociais da autarquia, em articulação com as demais entidades sociais com intervenção na área da residência da família.

Artigo 4.º

Adequação da habitação

1 — A habitação a atribuir em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela constante do anexo II à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 5.º

Valor da renda

O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado nos termos estabelecidos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 6.º

Rendas máxima e mínima

1 — A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento.

2 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

Artigo 7.º

Requisitos de acesso

1 — Podem aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros de-

tentores de títulos válidos de permanência no território nacional, que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter idade igual ou superior a 18 anos ou emancipado;
b) Nenhum dos elementos do agregado familiar pode ter desistido ou recusado uma habitação social que lhe tenha sido atribuída por organismo público há pelo menos quatro anos, ou ter beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação, no âmbito de programas de realojamento;
c) Não pode integrar o agregado familiar qualquer elemento com ação de despejo, transitada em julgado ou que tenha abandonado um fogo de habitação social municipal sem entregar a respetiva chave, que tenha rendas do anterior arrendamento municipal por regularizar ou que não tenha deixado a habitação nas devidas condições.

2 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município, enquanto entidade locadora, o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados, nos termos regulados na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 8.º

Impedimentos

1 — Está impedido de tomar o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor de qualquer outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinados a habitação;
b) Usufrua de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja titular, cônjuge, unido de facto ou viva em economia comum com o titular de uma habitação pública já atribuída;
c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
d) Tenha sido objeto de ação de despejo por parte do Município de Borba;
e) Tenha dívidas referentes a rendas de habitação social para com o Município de Borba.

2 — Ficam também impedidos de aceder a habitações do Município de Borba, em regime de renda apoiada, pelo prazo de dois anos:

a) O candidato que, para o efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;
b) O arrendatário ou os elementos do agregado familiar do arrendatário que tenham cedido a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.

Artigo 9.º

Regime excecional

1 — No âmbito do regime de exceção, ao abrigo do artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, terão acesso à atribuição de habitação social, em regime de arrendamento apoiado, os indivíduos e/ou agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e/ou temporária, designadamente:

a) Desastres naturais e calamidades;
b) Vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo os casos de violência doméstica;
c) Necessidade de obras de construção, remodelação, demolição, reparação, conservação, limpeza ou outras no património municipal, ou operações de requalificação ou reabilitação urbana;
d) Necessidade de adoção de medidas de caráter social, sanitárias, urbanísticas e todas as que se mostrem indispensáveis para a promoção da coesão social.

2 — Ao processo de atribuição de habitação para as situações elencadas neste artigo não é aplicável o procedimento concursal referido no artigo 12.º, carecendo o processo de aprovação por parte da Câmara Municipal, mediante informação social, elaborada pelo Serviço de Ação Social da autarquia, que fundamente e justifique a necessidade de habitação urgente e ou temporária, em estreita articulação com o tecido institucional com intervenção social nas áreas de residência das respetivas famílias.

Artigo 10.º

Exclusão

A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para o efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

Artigo 11.º

Procedimento de atribuição

A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado efetua-se mediante concurso por classificação, sem prejuízo do procedimento excecional de atribuição previsto no artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Concurso por classificação

1 — O concurso por classificação tem por objeto a atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos seguintes critérios:

a) Famílias com rendimento mensal *per capita* mais baixo;
b) Famílias monoparentais;
c) Famílias que tenham a habitação em risco de ruína ou perigo de derrocada, a atestar pelos serviços competentes;
d) Famílias que tenham a habitação em mau estado de conservação, a atestar pelos serviços competentes;
e) Maior número de crianças de menor idade que integrem o agregado familiar;
f) Maior número de pessoas portadoras de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
g) Mais pessoas com idade igual ou superior a 65 anos de idade;
h) Maior número de dependentes do agregado familiar;
i) Adequação da habitação a concurso à composição do agregado familiar.

2 — Ao candidato que apresente a melhor classificação em cada um dos fatores de ponderação referidos no número anterior é atribuído 1 (um) ponto.
3 — Se houver dois ou mais candidatos que estejam em igualdade no preenchimento dos critérios referidos no número um é atribuído 1 (um) ponto a cada um deles.
4 — A lista de ordenação dos candidatos resultará da soma dos pontos atribuídos por ordem decrescente, preferindo os melhores classificados, sucessivamente, até ao total das habitações a atribuir.
5 — Em caso de empate na lista de classificação final têm preferência na atribuição da habitação, sucessivamente:

a) Os residentes no concelho de Borba há pelo menos cinco anos;
b) As que integrem menores, pessoas com idade igual ou superior a 65 anos ou portadoras de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
c) As famílias monoparentais;
d) As vítimas de violência doméstica;
e) Ao concorrente cujo agregado familiar apresentar um menor rendimento mensal *per capita,* descontados os respetivos encargos com a habitação permanente, saúde e educação.

Artigo 13.º

Publicitação

1 — O anúncio da abertura do concurso por classificação é publicitado no sítio na Internet do Município de Borba e por afixação de edital nos locais de costume e mediante afixação, no prédio em que a habitação se integra, de anúncio do concurso ou de informação de que a habitação está disponível para arrendamento.
2 — Sem prejuízo de outros elementos que a Câmara Municipal de Borba entenda incluir, o anúncio a que se refere o número anterior deve conter a seguinte informação:

a) Tipo de procedimento;
b) Datas do procedimento;
c) Identificação, tipologia e área útil da habitação;
d) Regime do arrendamento;
e) Critérios de acesso ao concurso e, se for o caso, de hierarquização e de ponderação das candidaturas;
f) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;

g) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

Artigo 14.º

Instrução da candidatura

1 — As candidaturas são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Borba, em formulário próprio disponível no sítio da Internet do Município de Borba ou no Balcão Único.
2 — O pedido pode ser apresentado pelo próprio ou pelo seu representante legal.
3 — O formulário de candidatura, deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) No caso de cidadãos estrangeiros, comprovativo de residência legal em território nacional, emitido pela entidade competente;
b) Documento emitido pela Junta de Freguesia da área da residência em nome do candidato que ateste a composição do agregado familiar, recenseamento, a residência e o tempo de permanência no concelho;
c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças relativa aos prédios de que são titulares os elementos do agregado familiar;
d) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou, em caso de inexistência, declaração de dispensa de entrega de declaração de rendimentos emitida pelo Serviço de Finanças, de todos os elementos do agregado familiar;
e) Documento emitido pelo Instituto da Segurança Social, I. P., que identifique as prestações sociais de que os elementos do agregado familiar são beneficiários, bem como o seu valor, data de início e fim da prestação, ou que ateste a sua inexistência;
f) Documento emitido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., atestando a inscrição como desempregado dos membros do agregado familiar que se encontrem nessa situação;
g) Comprovativo do estatuto de vítima de violência doméstica, quando aplicável;
h) Comprovativo do grau de deficiência para os candidatos portadores de deficiência;
i) Os candidatos podem ainda juntar, a título facultativo, todas as informações e documentos considerados relevantes à apreciação da sua situação real.

4 — Pode ser solicitada a apresentação dos documentos originais, bem como de outros comprovativos de situações específicas, quando da análise e avaliação da situação concreta se entender pertinente.
5 — Nos casos em que tenha ocorrido ação de despejo ou notificação avulsa ou outro tipo de notificação para cessação do contrato de arrendamento por incumprimento do contrato celebrado, deverá ser entregue fotocópia da sentença transitada em julgado ou da notificação recebida com a indicação da data do despejo ou da data da cessação do contrato.
6 — Outra informação que venha a ser determinada por deliberação da Câmara Municipal, aquando da abertura do concurso.

Artigo 15.º

Análise preliminar

1 — Sempre que o formulário não esteja devidamente preenchido ou assinado, e/ou não tenha sido entregue toda a documentação solicitada, o candidato será convidado a suprir essas faltas, no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data da receção da notificação para o efeito.
2 — Para apreciação do pedido, o Município de Borba pode exigir a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas, ou esclarecimentos adicionais, por escrito ou mediante a realização de entrevista com o candidato.
3 — São liminarmente excluídas as candidaturas em que se verifique que:

a) O pedido é ininteligível;
b) O candidato não supriu as deficiências detetadas no formulário, não entregou os documentos solicitados, não prestou os esclarecimentos solicitados e necessários à apreciação do pedido dentro do prazo fixado, ou utilizou meios fraudulentos para obter os documentos apresentados;
c) Foram prestadas falsas declarações ou foi omitida dolosamente informação relevante.

4 — São ainda excluídas as candidaturas em que se verifique que:

a) O candidato e o seu agregado familiar não reúnem cumulativamente as condições de acesso previstas no presente Regulamento ou estão abrangidos por impedimento;
b) O número de pessoas que constitui o agregado familiar não se adequa à tipologia da habitação disponível.

5 — Proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos cuja candidatura deva ser excluída nos termos do número anterior.
6 — Os candidatos são notificados da decisão de rejeição da candidatura e respetivos fundamentos.

Artigo 16.º

Audiência dos interessados

1 — Antes de ser aprovada a lista de ordenação final das candidaturas, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento sobre a classificação da respetiva candidatura.
2 — Para o efeito, são notificados, por carta registada, para, no prazo de dez dias úteis, se pronunciarem, por escrito, sobre o resultado da sua candidatura e a classificação obtida, podendo apresentar novos documentos.

Artigo 17.º

Lista de classificação final

1 — Após análise e ponderação das questões suscitadas em sede de audiência de interessados, é elaborada a proposta de lista definitiva contendo a classificação final das candidaturas e a respetiva ordenação por ordem decrescente e a indicação das tipologias de habitações adequadas a cada agregado familiar, que será remetida para deliberação em reunião de câmara.
2 — A lista de classificação final após aprovação em reunião de câmara é notificada aos candidatos e publicitada na página de Internet do Município de Borba e nos locais de estilo habituais.

Artigo 18.º

Atribuição das habitações

1 — A atribuição de habitação é efetuada ao candidato com a classificação mais elevada, nos termos definidos no presente Regulamento, em função da tipologia habitacional aplicável e dos fogos disponíveis.
2 — Os candidatos serão notificados através de carta registada para, no prazo de 10 dias, apresentarem a documentação que for considerada necessária para a celebração do contrato de arrendamento, bem como da minuta do contrato a celebrar e da data para a sua formalização.
3 — Não haverá lugar a atribuição de habitações quando se verificar a violação das condições de acesso previstas no artigo 7.º ou os impedimentos previstos no artigo 8.º
4 — Serão considerados desistentes do procedimento e excluídos da listagem, os candidatos que recusem a habitação atribuída pela Câmara Municipal ou que não compareçam na data estipulada para o ato de formalização do contrato, salvo situações devidamente justificadas por escrito.
5 — Em caso de exclusão, os candidatos são substituídos pelos candidatos ordenados em lugar imediatamente subsequente.

Artigo 19.º

Regime do contrato de arrendamento apoiado

1 — O contrato de arrendamento apoiado e suas vicissitudes rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, pelo presente regulamento e pelo Código Civil.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.
3 — Compete aos tribunais administrativos conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28.º-A da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20.º

Utilização de meios eletrónicos

Na aplicação do presente Regulamento são, sempre que possível, privilegiadas as comunicações eletrónicas entre as partes, nomeadamente, o correio eletrónico.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão

resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 22.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

311951504

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 1088/2019

Renovação da nomeação do Coordenador Municipal de Proteção Civil

No âmbito da aplicação da alínea *c*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *c*), do n.º 3, do artigo 6.º e da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 9.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento dos números 1 e 2 do artigo 30.º e n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil, a qual deliberou favoravelmente, torna-se público que por meu Despacho n.º GPR-DP--018-2018, de 21 de dezembro de 2018, renovei a comissão de serviço do Coordenador Municipal de Proteção Civil de Câmara de Lobos, nomeando Uriel Arcanjo Vieira Abreu, por um período de mais 3 anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, inclusive.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

311957961

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 1089/2019

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por meu despacho de 04 de janeiro do corrente ano, exarado ao abrigo do disposto na alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 8.º e números 3 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Castro Daire, em conformidade com o Mapa de Pessoal para o ano de 2019, aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão de 20 de dezembro de 2018, e que se encontra publicitado na página eletrónica do Município.

4 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

311964838

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Regulamento n.º 73/2019

Para os devidos efeitos e de harmonia com o disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público o Regulamento da Organização da Estrutura e Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Castro Marim, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 15 de março de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2018.

27 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

Regulamento da Organização da Estrutura e Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Castro Marim

Preâmbulo

A atual estrutura orgânica da Câmara Municipal de Castro Marim foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2013, tendo sido elaborada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, segundo as regras e critérios previstos no Estatuto de Dirigentes da Administração Local (EDAL) na sequência da publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua versão atualizada.

Nos termos definidos neste último diploma os cargos dirigentes nos municípios deveriam ser providos em função dos critérios fixados nos artigos 4.º a 8.º do EDAL.

Ora o orçamento de estado de 2017, publicado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 255.º veio expressamente revogar os artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, numa clara resposta à imposta usurpação de competências das autarquias locais, nomeadamente na sua autonomia, revitalizando e dando o devido respeito pelo princípio ínsito no disposto no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa o qual menciona que o "*Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais* [...]".

Através da revogação, pelo OE de 2017, das normas supramencionadas foi devolvida a autonomia organizacional às autarquias locais, permitindo assim que estas adequem as suas estruturas orgânicas à realidade atual e à diversidade das competências assumidas, de forma a atingirem parâmetros de eficiência e eficácia que satisfaçam as necessidades dos seus munícipes.

Considerando que as alterações na estrutura orgânica das autarquias devem obrigatoriamente ser precedidas da elaboração de um regulamento, procede-se assim à alteração do Regulamento da Organização da Estrutura e Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Castro Marim.

A presente alteração é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como no disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO I

Princípios da organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais

Artigo 1.º

Princípios

1 — A organização, a estrutura e o funcionamento da autarquia e dos serviços deve orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativa.

2 — A ação dos Serviços Municipais será permanentemente referenciada a um planeamento global e setorial, definido pelos órgãos da autarquia, em função da necessidade de promover a melhoria de condições de vida das populações e de desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, devendo os serviços colaborar ativamente com os órgãos municipais na formulação e concretização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação.

3 — Entre outros instrumentos de planeamento e programação, deverão ser considerados os seguintes:

3.1 — Plano Diretor Municipal — integrando os aspetos físico--territoriais, económicos, sociais, financeiros e institucionais, define o quadro global de referência da atuação municipal e as bases para a elaboração dos planos e programas de atividades.

3.2 — Planos Plurianuais e Programas Anuais de Atividades — sistematizando objetivos e metas de atuação municipal, definem o conjunto de realizações, ações e empreendimentos que a câmara pretenda levar à prática durante o período considerado.

3.3 — Orçamento e Grandes Opções do Plano — alocando os recursos financeiros adequados ao cumprimento dos objetivos e metas fixados no programa anual de atividades, constitui um quadro de referência da gestão económica e financeira do Município.

4 — A atividade dos Serviços Municipais será objeto de coordenação, controlo e avaliação periódicos por parte do executivo municipal, que para o efeito definirá o dispositivo técnico-administrativo de acompanhamento de execução dos planos e do cumprimento físico e financeiro dos programas, bem como o sistema de informação para gestão, cujas componentes — indicadores estatísticos, relatórios de progresso e análise setoriais, entre outros — devem refletir com clareza os resultados alcançados em cada objetivo, sob proposta dos serviços.

Artigo 2.º

Superintendência

1 — A superintendência e coordenação dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar ou subdelegar nos vereadores e/ou no pessoal dirigente o exercício das suas competências próprias ou delegadas, estas últimas, quando autorizado pela Câmara Municipal.

2 — A distribuição de cada unidade ou subunidade orgânica é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas em matérias de gestão de pessoal, sob proposta dos respetivos dirigentes e coordenadores.

Artigo 3.º

Princípios de atuação e competências comuns

1 — Os responsáveis pelos serviços municipais, para além das obrigações decorrentes da especificidade dos respetivos serviços, devem prosseguir e pautar a atividades dos seus serviços pelos seguintes princípios gerais:

a) Atuar de forma justa, isenta e imparcial, em obediência à lei e ao direito, zelando pelos interesses da autarquia, no respeito dos interesses legalmente protegidos dos munícipes e dos cidadãos em geral;

b) Acolher os interesses e aspirações das populações, promovendo a sua participação na resolução dos problemas que as afetem e encorajando as suas iniciativas;

c) Procurar constantemente atingir o mais elevado grau de eficiência e de eficácia, gerindo racionalmente os recursos ao seu dispor e atingindo efetivamente as metas e objetivos estabelecidos;

d) Promover a dignificação e valorização profissional dos recursos humanos que integram os seus serviços, estimulando a capacidade de iniciativa e de entreajuda, contribuindo ativamente para um clima organizacional centrado no trabalho em equipa;

e) Agir de forma solidária e coordenada com os demais serviços da autarquia.

2 — Para além do processamento ordinário de expediente, tendo sempre em consideração a necessidade do desempenho célere e atento das solicitações dos munícipes, constituem funções comuns de todas as unidades e subunidades orgânicas e especiais deveres das respetivas chefias:

a) Elaborar a submeter à aprovação superior as ações, instruções, circulares, regulamentos e normas, que forem julgadas necessárias ao correto exercício da sua atividade, bem como propor as medidas mais aconselháveis no âmbito de cada serviço;

b) Remeter à Unidade que superintender a Gestão Financeira os instrumentos supramencionados, sempre que haja encargos para o Município, para verificação e confirmação expressa do cabimento orçamental da despesa;

c) Colaborar na elaboração das grandes opções do plano e orçamento, a submeter à apreciação do responsável político pela respetiva área de atuação;

d) Elaborar, no âmbito dos assuntos do respetivo serviço, as propostas de deliberações e de despachos, devidamente fundamentadas de facto e de direito;

e) Assegurar a execução das deliberações de Câmara e dos despachos do Presidente, nas áreas dos respetivos serviços;

f) Coordenar a atividade desenvolvida por cada um dos serviços e assegurar a correta execução das tarefas, dentro dos prazos determinados;

g) As informações, pareceres e propostas de solução deverão ser prestadas por escrito, datadas e assinadas devendo incluir os seguintes elementos: Resumo da matéria de facto contida no processo; Menção das disposições legais aplicáveis, se for caso disso ou a forma do seu suprimento, e proposta concreta de solução de acordo com a lei e ajustadas às circunstâncias, incumbindo aos dirigentes fazer cumprir o disposto neste preceito;

h) Cada unidade orgânica organizará e manterá atualizada uma coletânea de toda a legislação, regulamentos, circulares, instruções e despachos para consulta dos respetivos trabalhadores que têm de proceder à aplicação de tais preceitos;

i) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento;

j) Assistir, sempre que for determinado, às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões da Câmara Municipal;

k) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

l) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;

m) Proceder ao controle efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

n) Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

CAPÍTULO II

Dos dirigentes

Artigo 4.º

Dos cargos dirigentes

São cargos dirigentes, na estrutura orgânica da Câmara Municipal:

Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau;
Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau;

Artigo 5.º

Qualificação e grau dos cargos dirigentes

Quadro a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais atualizada:

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau
Chefe de Divisão	Direção Intermédia.	2.º
Chefe de Serviços	Direção Intermédia.	3.º

Artigo 6.º

Das competências dos titulares dos cargos dirigentes

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau a exercer funções na respetiva unidade orgânica, têm as seguintes competências:

a) Assegurar a direção do pessoal da sua unidade orgânica, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal ou as instruções do Presidente da Câmara e/ou Vereador, com responsabilidade política na direção da Unidade Orgânica, distribuindo o serviço de modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;

b) Organizar e promover a execução das atividades da Unidade Orgânica, de acordo com o plano de ação definido e proceder à avaliação dos resultados alcançados;

c) Elaborar relatórios referentes à atividade da Unidade Orgânica;

d) Preparar o expediente e as informações necessárias para as deliberações dos órgãos municipais competentes, decisões do Presidente da Câmara ou vereadores com responsabilidade política na direção da Unidade Orgânica;

e) Zelar pelas instalações a seu cargo, respetivo recheio e cadastro dos bens;

f) Assegurar a execução das deliberações dos órgãos municipais, bem como das demais decisões proferidas pelos eleitos locais respeitantes às atribuições da Unidade Orgânica;

g) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao bom funcionamento da Unidade Orgânica;

h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias da sua respetiva competência;

i) Prestar os esclarecimentos e informações relativas à Unidade Orgânica, solicitados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador, com responsabilidade política na direção da Unidade Orgânica;

j) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Unidade Orgânica;

k) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

l) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e outros trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das

ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;

m) Proceder ao controle efetivo da assiduidade, pontualidades e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

n) Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas,

2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau a exercer funções em serviços que se encontrem na direta dependência de unidades orgânicas, têm as seguintes competências:

a) Assegurar a direção do pessoal do seu serviço, em conformidade com as instruções do dirigente da Unidade Orgânica, distribuindo o serviço de modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;

b) Organizar e promover a execução das atividades do serviço, de acordo com o plano de ação definido;

c) Elaborar relatórios referentes à atividade do serviço;

d) Preparar as informações necessárias a submeter ao dirigente da Unidade Orgânica para posterior decisão;

e) Zelar pelas instalações a seu cargo, respetivo recheio e cadastro dos bens;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias da sua respetiva competência;

g) Prestar os esclarecimentos e informações relativas ao serviço, solicitados pelo dirigente da Unidade Orgânica;

h) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência dos serviços;

i) Colaborar de forma objetiva na avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

j) Identificar as necessidades de formação e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;

k) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores do seu serviço;

l) Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 7.º

Responsabilidade

Para além da responsabilidade civil, financeira e disciplinar que ao caso couber, o pessoal que receba indevidamente remuneração e demais abonos inerentes a lugar dirigente fica obrigado à reposição das quantias recebidas, sendo solidariamente responsável pela referida reposição aquele que informe favoravelmente ou omita informação relativa ao provimento ou permanência de pessoal dirigente em contravenção com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual versão e/ou o previsto no presente regulamento para os cargos dirigentes de 3.º Grau.

SECÇÃO I

Recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau

Artigo 8.º

Recrutamento, seleção e provimento

À área de recrutamento, seleção e provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau (Chefes de Divisão) aplica-se o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

SECÇÃO II

Recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau

Artigo 9.º

Área de recrutamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, através de procedimento concursal, de entre os trabalhadores integrados na carreira técnica superior, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam pelo menos, dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

2 — Sem prejuízo de a área de recrutamento para os cargos de direção intermédia cujas competências sejam essencialmente asseguradas por pessoal integrado em carreiras ou categorias de grau 3 de complexidade funcional a que corresponda uma atividade específica é alargada a trabalhadores integrados nessas carreiras titulares de curso superior que não confira grau de licenciatura.

Artigo 10.º

Seleção e provimento

1 — O procedimento concursal é publicitado na Bolsa de Emprego Público durante 10 dias, com a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, tal qual se encontra caracterizado no mapa de pessoal e na presente estrutura, da composição do júri e dos métodos de seleção, que incluem, necessariamente, a realização de uma fase final entrevistas públicas.

2 — A publicitação referida no número anterior é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República,* em local especialmente dedicado a concursos dirigentes, com a indicação do cargo a prover e do dia daquela publicação.

3 — O júri de recrutamento é composto por:

a) Um presidente do júri que é o Presidente da Câmara ou vereador da área de atuação do cargo a prover;

b) Por dois dirigentes de nível e grau igual ou superior ao do cargo a prover em exercício de funções em diferente serviço, designados pelos respetivos dirigentes máximos.

4 — O júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos, podendo ainda, considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser nomeado.

5 — Os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

6 — O provimento no cargo de direção intermédia produz efeitos à data do despacho de nomeação, salvo se outra data for expressamente fixada.

7 — O despacho de nomeação, devidamente fundamentado, é publicado no *Diário da República.*

8 — O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados.

9 — Não há efeito suspensivo do recurso administrativo interposto do despacho de nomeação ou qualquer outro ato praticado no decurso do procedimento.

10 — A propositura de providência cautelar de suspensão da eficácia de um ato administrativo praticado no procedimento não tem por efeito a proibição da execução desse ato.

11 — Em caso de suspensão judicial da eficácia do despacho de nomeação, é aplicável o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

SECÇÃO III

Da comissão de serviço

Artigo 11.º

Renovação da comissão de serviço

A decisão sobre a renovação da comissão de serviço a que se refere o artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é feita nos termos do artigo 24.º

Artigo 12.º

Cessação da comissão de serviço

A comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes de 3.º grau cessa:

1 — Pelo seu termo.

2 — Pela tomada de posse seguida de exercício, a qualquer título, de outro cargo ou função, salvo nos casos e durante o tempo em que haja lugar a suspensão ou em que seja permitida a acumulação nos termos da presente lei.

3 — Por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda.

4 — Por despacho fundamentado numa das seguintes situações:

a) Não realização dos objetivos previstos, designadamente das constantes da carta de missão;

b) Não comprovação superveniente da capacidade adequada a garantir a observação das orientações superiormente fixadas;

c) Na sequência de procedimento disciplinar em que se tenha concluído pela aplicação de sansão disciplinar;

d) Na sequência de incumprimento de qualquer obrigação legal para a qual a lei determine a cessação da comissão de serviço;

5 — A requerimento do interessado, apresentado nos serviços com a antecedência mínima de 60 dias, e que se considerará deferido se no prazo de 30 dias a contar da data da sua entrada sobre ele não recair despacho de indeferimento.

6 — A cessação da comissão de serviço pressupõe a prévia audição do dirigente sobre as razões invocadas, independentemente da organização de qualquer processo.

Artigo 13.º

Nomeação em substituição

1 — Os cargos dirigentes de 3.º grau podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

2 — A nomeação em regime de substituição é feita pelo Presidente da Câmara e recai sobre o trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir.

3 — Pode ser dispensado o requisito do módulo de tempo de experiência profissional legalmente exigido, em caso de manifesta inexistência de trabalhador que reúna todos os requisitos legais para o provimento do cargo.

4 — A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 60 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular.

5 — A substituição pode ainda cessar, a qualquer momento, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto, logo que deferido.

6 — O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo anteriormente ocupado, bem como no lugar de origem.

7 — O substituto tem direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo do substituído, independentemente da libertação das respetivas verbas por este, sendo os encargos suportados pelas correspondentes dotações orçamentais.

SECÇÃO IV

Estatuto remuneratório dos titulares dos cargos dirigentes de 3.º grau

Artigo 14.º

Remuneração

Os titulares dos cargos dirigentes de 3.º grau têm direito a uma remuneração que é fixada na 6.ª posição remuneratória, da carreira geral de técnico superior.

CAPÍTULO III

Organização e estrutura interna dos serviços municipais

Artigo 15.º

Modelo organizativo

1 — Os serviços da autarquia organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada que compreende um máximo de sete unidades orgânicas flexíveis, três subunidades orgânicas flexíveis e três equipas de projeto.

2 — A estrutura flexível do serviço é composta da seguinte forma:

a) Gabinetes
b) Unidades Orgânicas
c) Subunidades Orgânicas
d) Equipas de projeto

2.1 — Gabinetes:

Diretamente dependentes da Câmara Municipal, com direção e superintendência do presidente, podendo ser delegadas nos vereadores, existirão os seguintes Gabinetes de assessoramento e apoio:

a) Gabinete de Apoio ao Presidente
b) Gabinete Municipal de Proteção Civil

2.2 — Unidades orgânicas:

Diretamente dependentes da Câmara Municipal, com direção e superintendência do presidente, podendo ser delegadas nos vereadores, existirão as seguintes unidades orgânicas:

a) Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira — UOGAF
b) Unidade Orgânica de Administração Urbanística — UOAU
c) Unidade Orgânica de Ambiente e Serviços Urbanos — UOASU
d) Unidade Orgânicas de Obras Municipais e Manutenção — UOOMM
e) Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto — UOEASCD

2.2.1 — Estas unidades orgânicas flexíveis são dirigidas por dirigente intermédio de 2.º ou 3.º grau e são criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que lhes define as competências constantes da presente proposta, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado pela Assembleia Municipal.

2.2.2 — A criação, alteração ou extinção de unidade orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados.

2.3 — Subunidades orgânicas:

Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas.

2.4 — Equipas de projeto:

Quando exista necessidade podem, por deliberação da Câmara Municipal, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, ser criadas equipas de projeto, delimitadas no tempo, cuja prossecução deva ser assegurada por equipa autónoma, tendo em vista o aumento da flexibilidade e da eficácia, com objetivos (metas e indicadores a alcançar) e coordenadas por recurso humano afeto à equipa sem alteração do seu estatuto.

CAPÍTULO IV

Atribuições e competências

SECÇÃO V

Serviços municipais e de assessoramento e apoio

Artigo 16.º

Gabinete de Apoio ao Presidente (GAP)

1 — Compete ao Gabinete de Apoio ao Presidente:

a) Assessorar a Câmara Municipal em assuntos de natureza técnica e administrativa, elaborando normas, estudos, pareceres e informações conducentes a decisões fundamentadas do executivo;

b) Assegurar o apoio executivo e administrativo necessário ao desempenho da atividade do presidente e dos vereadores;

c) Providenciar pelo atendimento dos munícipes destinados à presidência e à vereação e preparar documentação necessária às entrevistas;

d) Elaborar e encaminhar o expediente e organizar o arquivo setorial da presidência e vereação;

e) Preparar os contactos exteriores do presidente e vereadores, fornecendo elementos que permitam a sua documentação prévia;

f) Recolher os elementos indispensáveis à realização das reuniões da Câmara Municipal;

g) Participar nas reuniões do executivo, providenciar pela redação das atas e pela divulgação das deliberações tomadas;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de funções específicas de assessoramento, representação e apoio que lhe sejam explicitamente cometidas pelo executivo.

Artigo 17.º

Gabinete Municipal de Proteção Civil (GMPC)

Compete ao Gabinete Municipal de Proteção Civil:

a) Assegurar a coordenação das ações cometidas aos órgãos autárquicos em matéria de proteção civil, em conformidade com a legislação vigente;
b) Apoiar o presidente da Câmara nas suas relações com as instituições policiais com vista a assegurar adequadas condições de segurança e ordem pública às populações;
c) Programar e desenvolver ações de educação e sensibilização das populações alertando contra situações de risco;
d) Providenciar pela criação de condições que permitam resposta eficaz em caso de eventuais calamidades;
e) Assegurar a colaboração e articulação com o Serviço Nacional de Proteção Civil;
f) Promover a elaboração do Plano de Atividades de Proteção Civil e dos Planos de Emergência e Intervenção cobrindo as situações de maior risco potencial na área do concelho;
g) Coordenar o sistema operacional de intervenção de proteção civil, assegurando a comunicação com os órgãos municipais, serviços de bombeiros e outras entidades públicas;
h) Promover a realização, por entidades competentes, de vistorias a empresas e instituições no que respeita a condições de segurança ou outras propiciadoras de catástrofe.

SECÇÃO VI

Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 18.º

Atribuições e competências

O conjunto das atribuições e competências adiante descritas para cada unidade orgânica, constituem o quadro de referência da respetiva atividade, podendo, no entanto, ser ampliadas ou modificadas por deliberação do executivo municipal.

Artigo 19.º

Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira — UOGAF

São atribuições e competências da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira:

a) Planear, programar e coordenar as atividades de administração geral e recursos humanos, submetendo à aprovação da Câmara Municipal propostas devidamente fundamentadas;
b) Propor a adoção de medidas de natureza técnico-administrativa, tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho e assegurar a gestão dos meios informáticos e de comunicação;
c) Coordenar e implementar no plano técnico, as políticas municipais e estabelecer, com os restantes serviços, as relações funcionais necessárias ao desenvolvimento da sua atividade;
d) Coordenar as atividades de recursos humanos, expediente e arquivo, taxas licenças, atendimento e telefone, águas e saneamento, serviços gerais e fiscalização municipal;
e) Assegurar os serviços de apoio Jurídico e contencioso;
f) Assegurar as funções de notariado privativo, contraordenações e execuções fiscais;
g) Assegurar o apoio administrativo aos órgãos, conselhos e comissões municipais;
h) Assegurar o serviço de apoio ao munícipe;
i) Assegurar o apoio necessário ao bom funcionamento de todos os serviços informáticos e de telecomunicações.
j) Planear, programar e coordenar a gestão financeira do Município, submetendo à aprovação da Câmara Municipal propostas devidamente fundamentadas;
k) Coordenar as atividades de desenvolvimento económico, contabilidade, tesouraria, aprovisionamento e património;
l) Participar na elaboração do plano anual de investimentos e assegurar a elaboração do orçamento e respetivas revisões e alterações;
m) Assegurar a elaboração do balanço, demonstração de resultados, mapas de execução orçamental, relatório de gestão e anexos às demonstrações financeiras;
n) Conceber, propor e aplicar normas de controlo interno e procedimentos a serem seguidos em todos os serviços da Câmara Municipal;
o) Preparar informação sobre a sua área de atividades para apresentar regularmente ao executivo, designadamente sobre a situação económica e financeira da Câmara Municipal;

Artigo 20.º

Unidade Orgânica de Administração Urbanística — UOAU

São atribuições e competências da Unidade Orgânica de Administração Urbanística:

a) Planear, programar e coordenar as atividades de administração urbanística e de ordenamento do território do município, submetendo à aprovação da Câmara Municipal propostas devidamente fundamentadas;
b) Executar as ações tendentes à implementação da política de planeamento territorial, gestão urbanística e fiscalização de obras particulares definida pelo executivo;
c) Estabelecer, com os restantes serviços, as relações funcionais necessárias ao desenvolvimento da sua atividade;

Artigo 21.º

Unidade Orgânica de Ambiente e Serviços Urbanos — UOASU

São atribuições e competências da Unidade Orgânica de Ambiente e Serviços Urbanos:

a) Planear, programar e coordenar as atividades de proteção do ambiente e prestação de serviços de caráter urbano às populações, submetendo à aprovação da Câmara Municipal propostas devidamente fundamentadas;
b) Executar as ações tendentes à implementação da política ambiental e de serviços urbanos definida pelo executivo;
c) Analisar permanentemente a adequação dos serviços de recolha de resíduos e limpeza urbana prestados às populações na área do município;
d) Propor superiormente a fixação de normas relativas à forma de utilização de equipamentos e infraestruturas urbanas pelas populações, tendo em vista a maximização do seu aproveitamento e a generalização do seu acesso;
e) Divulgar junto das populações normas e procedimentos relativos à proteção do meio ambiente e à utilização dos equipamentos e infraestruturas.
f) Estabelecer, com os restantes serviços, as relações funcionais necessárias ao desenvolvimento da sua atividade;

Artigo 22.º

Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção — UOOMM

São atribuições e competências da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção:

a) Planear, programar e coordenar a atuação dos serviços dependentes na execução de obras por administração direta ou por empreitada em edifícios, infraestruturas e equipamentos;
b) Assegurar a gestão, correta utilização e afetação às obras e a outras atividades das máquinas e viaturas municipais;
c) Assegurar a manutenção oficinal e a integração do pessoal afeto às oficinas em trabalhos de construção ou conservação no exterior;
d) Executar as ações tendentes à implementação da política de obras municipais definida pelo executivo;
e) Estabelecer, com os restantes serviços, as relações funcionais necessárias ao desenvolvimento da sua atividade.

Artigo 23.º

Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto — UOEASCD

São atribuições e competências da Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e desporto:

a) Planear, programar e coordenar as atividades no âmbito da educação, da saúde e do apoio social às populações, submetendo à aprovação da Câmara Municipal propostas devidamente fundamentadas;
b) Executar as ações tendentes à implementação da política de educação, saúde e ação social definida pelo executivo;
c) Planear, programar e coordenar as atividades no âmbito da cultura, do património cultural e do desporto e tempos livres, submetendo à aprovação da Câmara Municipal propostas devidamente fundamentadas;
d) Executar as ações tendentes à implementação da política de cultura e desporto definida pelo executivo;
e) Colaborar com coletividades, associações, clubes desportivos e outras entidades e dar pareceres sobre solicitações e apoios a conceder.
f) Estabelecer, com os restantes serviços, as relações funcionais necessárias ao desenvolvimento da sua atividade;

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24.º

Organograma

A estrutura flexível da Câmara Municipal de Castro Marim é representada pelo organograma em anexo.

Artigo 25.º

Mapa de pessoal

O presente regulamento obriga à afetação do pessoal, face à nova realidade organizacional definida, competindo ao Presidente da Câmara fazer os respetivos ajustamentos ao Mapa de Pessoal, afetando a cada unidade ou subunidade orgânica os recursos humanos necessários.

Artigo 26.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Organização da Estrutura e do Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Castro Marim, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2013, Despacho n.º 4175/2013, alterado por Despacho n.º 2649/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, bem como todas as disposições regulamentares ou ordens de serviço, que contrariem o disposto na presente norma.

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

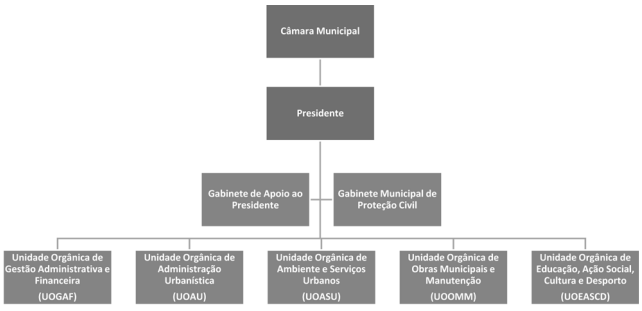
As dúvidas e omissões resultantes da aplicação da presente estrutura orgânica serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO



311945024

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 1090/2019

Para os devidos efeitos faz-se público, que foi renovada a comissão de serviço, por um período de 3 anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, com aplicação à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Ambiente e Espaços Públicos, o Eng. António Manuel Pito Simões, com efeitos a 01 de fevereiro de 2019.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente, *António José Brito.*

311945868

Aviso (extrato) n.º 1091/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público, que por deliberação da Câmara Municipal de 03 de janeiro de 2019, foi aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, disponível em www.cm-castroverde.pt.

4 de janeiro de 2019. — O Presidente, *António José Brito*.

311956251

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1092/2019

Designação em cargo de direção intermédia de 3.º grau

Chefe de Unidade Operacional de Segurança e Saúde no Trabalho

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe de Unidade Operacional de Segurança e Saúde no Trabalho, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* de 7 de setembro de 2018, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal «Correio da Manhã» de 10 de setembro de 2018, designei, por despacho de 26 de novembro de 2018, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea *c*), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Luisa Isabel Pontes Dias, por considerar que a mesma apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2018.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Luísa Isabel Pontes Dias
Experiência profissional:

Toda a sua atividade profissional foi exercida na Câmara Municipal de Loulé, tendo desempenhado as seguintes funções:

De 27/12/2017 até à presente data — Chefe da Unidade Operacional de Segurança e Saúde no Trabalho (em regime de substituição);
De 20/01/2016 a 26/12/2017 — Coordenadora Funcional do Gabinete de Segurança e Saúde no Trabalho;
De 20/03/2014 a 19/01/2016 — Coordenadora da Área de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, sob a orientação da Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade;
De 23/11/2010 a 19/03/2014 — Técnica Superior da Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade — Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
De 02/12/2008 a 19/10/2010 — Coordenadora do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (equiparado a Chefe de Divisão);
De 26/02/2005 a 26/11/2008 — Técnica Superior da Divisão de Sistemas de Saneamento Básico;
De 25/06/1999 a 24/02/2005 — Chefe de Divisão de Exploração de Redes de Saneamento;
De 22/02/1995 a 25/06/1999 — Técnica Superior do Projeto de Instalações de Tratamento de Águas Residuais (ITAR).

Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Civil — Instituto Superior Técnico — Universidade de Lisboa (dezembro 1994);
Frequência do Mestrado Integrado em Engenharia Civil — Hidráulica e Recursos Hídricos — Instituto Superior Técnico — Universidade de Lisboa (ano letivo 2018/2019).

Formação profissional relevante:

Ação de formação profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho — Nível V; Sensibilização para Acompanhamento da Implementação do Sistema de Segurança — NP 4397:2008; Responsabilidades e Obrigações na Nova Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho; Gestão da Qualidade e Gestão por Processos; Gestão Ambiental e HSST; Balanced Scorecard — Coordenação; Levantamento dos Aspetos Ambientais; Medidas de Autoproteção — Segurança Contra Incêndios em Edifícios; Implementação e Utilização de Ferramentas Práticas na Segurança Contra Incêndios em Edifícios; Organização da Emergência em Edifícios.

Outras aptidões e competências:

Organizadora e oradora da Sessão Comemorativa do Dia Nacional da Prevenção e Segurança no Trabalho, em 08/05/2018, e do Seminário «A Importância da Segurança no Trabalho» com o objetivo de assinalar o Dia Nacional da Prevenção e Segurança no Trabalho, em 28/04/2011, promovidos pela Câmara Municipal de Loulé; Oradora no

Seminário «Segurança e Saúde no Trabalho — Condução profissional segura», em 20/05/2015 e promovida pela Autoridade para as condições do Trabalho — Unidade Local de Faro; Oradora no Seminário «A Segurança e Saúde no Trabalho nas empresas e autarquias — mito ou realidade?», em 26/02/2010 e promovido pela Associação de Técnicos de Segurança e Higiene no Trabalho do Algarve; Formadora nas Jornadas Técnicas de SHST — Workshop «Iluminação, Temperatura, Ruído e Radiações — Como afetam o meu trabalho?», promovidas pela Associação Portuguesa para a Qualidade — Direção Regional do Sul, em 28/09/2010; Monitorização de cinco estágios curriculares, como componente de formação prática em contexto real de trabalho (210 horas) do curso profissional — Técnico de Higiene e Segurança no Trabalho e Ambiente — Nível III, promovidos pela Escola Secundária João de Deus — Faro (2010-2011) e Escola Secundária José Belchior Viegas — S. Brás de Alportel (2010-2011); Tutoragem de dois estágios curriculares, como componente de formação prática em contexto de trabalho (210 horas) do curso de formação para adultos — Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho — Nível III, promovido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional — Centro de Formação Profissional de Faro (2011-2012).

6 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo*.

311961419

Aviso n.º 1093/2019

Revogação do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Almancil (PPALEA)

Heloísa Bárbara Madeira e Madeira, Vereadora da Câmara Municipal de Loulé, torna público, nos termos da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º, por remissão do n.º 3 do artigo 127.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), em articulação com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais), que a Assembleia Municipal de Loulé deliberou, por maioria, na reunião de 19 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal [Proposta n.º 1768/2018 DP], aprovada em reunião de 07 de novembro de 2018, proceder à revogação do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Almancil (PPALEA), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 09 de abril de 2010, sob o Aviso n.º 7220/2010.

Torna-se público que, até à entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Loulé (PDM), em curso, com a revogação do PPALEA aplicam-se as regras de uso, ocupação e transformação do solo constantes no PDM vigente, na respetiva área de intervenção do plano territorial ora revogado.

Torna-se, ainda, público que a documentação referente a este procedimento de revogação poderá ser consultada no sítio da Internet da Câmara Municipal: http://www.cm-loule.pt/ em Serviços Municipais/ Planeamento, Urbanismo e Reabilitação Urbana/ Planeamento e Ordenamento do Território/ Consultas Públicas.

4 de janeiro de 2019. — A Vereadora, *Heloísa Bárbara Madeira e Madeira*.

Deliberação

Confirmo que a alínea *e*) da Ordem de Trabalhos da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Loulé, realizada no dia 19 de dezembro de 2018, relativa à Proposta de Revogação do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Almancil (PPALEA) [Proposta da Câmara Municipal n.º 1768/2018 DP], nos termos do n.º 1 do artigo 90.º, por remissão do n.º 3 do artigo 127.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com a alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi aprovada por maioria.

Vai esta por mim, Presidente da Assembleia Municipal de Loulé, ser assinada, levando ainda aposto o selo branco deste Município.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal de Loulé, *Prof. Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

611963939

Aviso n.º 1094/2019

1.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor do Parque de Campismo de Quarteira — Período de Discussão Pública

Heloísa Bárbara Madeira e Madeira, Vereadora da Câmara Municipal de Loulé, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que, na sequência da deliberação tomada, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Loulé, na reunião de 19 de dezembro de 2018, sobre a Proposta n.º 2031/2018 [DP], o projeto de 1.ª alteração ao regulamento do Plano de Pormenor do Parque de Campismo de Quarteira, se encontra em fase de discussão pública pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Mais se torna público que, o referido projeto de alteração ao regulamento e demais elementos objeto de deliberação de Câmara encontram-se disponíveis para consulta nos seguintes locais:

Câmara Municipal de Loulé (Divisão de Planeamento);

Sítio da Internet da Câmara Municipal: Sítio da Internet da Câmara Municipal: http://www.cm-loule.pt/ em Serviços Municipais/ Planeamento, Urbanismo e Reabilitação Urbana/ Planeamento e Ordenamento do Território/ Consultas Públicas.

Quaisquer reclamações e sugestões, observações e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos, por escrito (preferencialmente com recurso à minuta disponível para o efeito), ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Praça da República, 8104-001 Loulé, pelo correio ou através do endereço eletrónico cmloule@cm-loule.pt com indicação expressa em "assunto" de "1.ª alteração ao regulamento do Plano de Pormenor do Parque de Campismo de Quarteira — Período de Discussão Pública" e com a identificação e morada de contacto do signatário.

4 de janeiro de 2019. — A Vereadora, *Heloísa Bárbara Madeira e Madeira*.

611964051

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 1095/2019

Concurso externo de ingresso para ocupação de dezanove postos de trabalho, da carreira não revista de Polícia Municipal, categoria de Agente Municipal de 2.ª classe, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Reabertura de Procedimento Concursal.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 17272/2018, procede-se à reabertura do concurso externo de ingresso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 228, de 27 de novembro de 2018, passando o seu ponto 7.4 a ter a seguinte redação:

7.4 — De acordo com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, que aprova o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC), de Contrato Especial (RCE) e de Voluntariado (RV):

Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam de 25 % das vagas para ingresso na carreira de Polícia Municipal;

Os militares que prestem ou tenham prestado serviço efetivo em RC, desde que cumpridos dois anos, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação;

Os militares em RCE só têm direito aos incentivos supramencionados se tiverem prestado serviço efetivo pelo período mínimo de oito anos, e até ao limite de três anos subsequentes à data da cessação do contrato.

Dado que o presente procedimento concursal prevê limite de idade, o tempo de serviço efetivo prestado em RC, RCE ou RV é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de quatro anos, sem prejuízo da verificação das demais condições legalmente exigidas para a aplicação de cada incentivo, nos termos do artigo 36.º do mesmo Regulamento.

O procedimento concursal reabre pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, sendo aceites novas candidaturas no decurso daquele período.

Mantêm-se válidas todas as candidaturas anteriormente apresentadas, dentro do prazo dos 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do aviso n.º 17272/2018, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 228, de 27 de novembro.

2 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

311955709

Aviso n.º 1096/2019

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de Formação de Belas-Artes — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 28 de dezembro de 2018, com Patrício Alexandre Caria de Oliveira, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 14629/2017, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 05 de dezembro de 2017, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

311963274

Aviso n.º 1097/2019

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de Formação de Design — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 28 de dezembro de 2018, com Daniela Sofia Bentes Custódio Malaquias, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 14629/2017, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 05 de dezembro de 2017, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

311963339

Aviso n.º 1098/2019

Procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho de assistente operacional, na área profissional de jardineiro — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 28 de dezembro de 2018, com Ângela Isabel Aleixo Coutinho, Armando de Jesus Lopes Gonçalves, Daniel Dinis Nascimento, Hugo Miguel Lopes Fernandes, João Victor Freire Vieira, Rodrigo Padilha Neves, Rogério Filipe Simões Alves e Rute Cristina da Graça Dias Augusto, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 14628/2017, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 05 de dezembro de 2017, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

311963711

Aviso n.º 1099/2019

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho de assistente operacional, na área profissional de sapador florestal — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 17, 26 de dezembro de 2018 e 02 de janeiro de 2019, respetivamente, com José Manuel Mourato das Dores Magalhães, José Carlos Vilela Pires e Pedro Miguel da Silva Graça, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 14628/2017, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 05 de dezembro de 2017, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

311963655

Aviso n.º 1100/2019

Procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho de técnico superior, na área de formação de Direito — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 28 de dezembro de 2018, com Igor Gonçalo dos Santos de Jesus Martins, Rita Filomena Gonçalves Mil-Homens, Sofia Margarida da Silva Coelho, Tânia Marília Brazão Silva e Vanessa Melissa Rodrigues Freitas, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 14629/2017, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 05 de dezembro de 2017, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

311964449

Aviso n.º 1101/2019

Extinção do vínculo de emprego público

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a extinção do vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores:

Titulares da categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, Carlos Manuel Teixeira Pinheiro em 01/07/2018, posição 1, nível 5; Maria Fátima Fernandes Leão em 14/11/2018, posição 2, nível 7.

Titular da categoria de Encarregado Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, António Joaquim Charrua Mira em 16/11/2018, posição 2, nível 9.

Titulares da categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, Cristina Maria Alves Matos em 02/04/2018, posição 2, nível 2; Maria José Delgado Garcia Soares em 12/06/2018, posição 2, nível 2; Ana de Guadalupe Elias Pereira Paulos em 01/07/2018, posição 2, nível 2; Maria Margarida da Silva Pinto Seruca Inácio em 20/07/2018, posição 2, nível 2; Carminda Jesus Ribeiro Santos em 01/08/2018, posição 2, nível 2; Amílcar da Rosa Carrilho em 10/08/2018, posição 7, nível 7; José António de Sousa em 01/09/2018, posição 2, nível 2; João André Duarte França em 07/12/2018, posição 2, nível 2; Carina Alexandra Marino Barata em 10/12/2018, posição 2, nível 2.

7 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

311960909

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 1102/2019

Alteração dos limites da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo de Moreira/Vila Nova da Telha, aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana e abertura do período de discussão pública.

António Domingos da Silva Tiago, Presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna público que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 5 de novembro de 2018, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º e dos n.os 1 e 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana, sistemática, da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Urbano de Moreira/Vila Nova da Telha, publicada sob o Aviso n.º 8964/2017, de 8 de agosto, através de instrumento próprio,

e em simultâneo aprovar a alteração aos seus limites, bem como proceder à abertura do período de discussão pública pelo prazo de 20 dias, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para a discussão pública dos planos de pormenor.

O período de discussão pública entra em vigor 5 dias após a publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Para o efeito, nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 13.º, do artigo 16.º e do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que constituem a proposta de Operação de Reabilitação Urbana, encontram-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-maia.pt.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

7 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Engenheiro.



311935848

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 1103/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público o seguinte trabalhador:

Manuel de Carvalho Pinto — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, desligado dos serviços a 01 de dezembro de 2018.

4 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

311963988

Aviso n.º 1104/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que cessou a relação jurídica de emprego público, em 31 de dezembro de 2018, por motivo de consolidação definitiva na Câmara Municipal de Tarouca, o seguinte trabalhador:

Zeferino Diorino de Jesus Figueiredo.

4 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

311964002

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 1105/2019

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional-eletricista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Torna-se público que, por meu Despacho n.º 28/XII/PCM/2018, datado de 30/08/2018, proferido no uso das competências que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, e na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 22/08/2018, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional-Eletricista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

4 — Posicionamento remuneratório — De acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, observando os condicionalismos previstos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, cuja vigência se mantém por força das Leis de Orçamento de Estado subsequentes, o posicionamento remuneratório dos candidatos a recrutar será a 1.ª posição do nível 1 da estrutura remuneratória da carreira de Assistente Operacional, conforme consta no anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, e tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, sendo em 2019, de acordo com Decreto-Lei n.º 117/2018, de 27/12, correspondente a 600,00€.

5 — O local de trabalho: Área do Município da Moita.

6 — Fundamentação legal: De acordo com as regras constantes na Lei n.º 35/2014, de 20/06 na sua redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Decreto-Lei n.º 117/2018, de 27/12 e Decreto-Lei n.º 29/01, de 03/02.

7 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

7.1 — Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em situação de requalificação, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da referida Lei.

De acordo o artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, alterado pela Lei n.º 25/2017, de 30/05, e por deliberação de câmara, datada de 22/08/2018, podem ainda candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo ou incerto, bem como sem vínculo de emprego público, os quais, não obstante possam vir a obter melhores resultados nos métodos de seleção, só poderão ocupar os postos de trabalho caso os mesmos não sejam preenchidos por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com prioridade legal para o pessoal em situação de requalificação, como refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da referida Lei.

7.2 — Impedimentos de admissão — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

7.3 — Os requisitos gerais de admissão serão os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7.4 — Requisitos especiais de admissão — Escolaridade obrigatória:

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 13.º ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31/12, é exigida a 4.ª classe do ensino primário para os nascidos até 31/12/1966, e para os nascidos a partir de 01/01 /1967, inclusive, o 6.º ano de escolaridade;

Nos termos dos artigos 6.º e 66.º da Lei n.º 46/86, de 14/10 (Lei de Bases do Sistema de Ensino), é exigido o 9.º ano de escolaridade para os matriculados no 1.º ano do ensino básico a partir do ano letivo de 1987/1988;

Com aplicação da Lei n.º 85/2009, de 27/08, é exigido o 12.º ano de escolaridade, ou nível de escolaridade inferior desde que tenham estado a frequentar estabelecimento de ensino até completarem 18 anos de idade, para os alunos que no ano letivo 2009/2010 se encontrassem matriculados do 1.º ao 7.º ano de escolaridade.

7.4.1 — Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.4.2 — O candidato deverá possuir obrigatoriamente inscrição válida na Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), com competência atribuída para a responsabilidade pela execução de instalações elétricas de serviço particular, da qual deverá fazer prova com a apresentação do documento habilitante para o efeito, de acordo com a legislação em vigor.

O candidato deverá possuir obrigatoriamente inscrição válida na Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), com competência atribuída para a responsabilidade pela exploração de instalações elétricas de serviço particular, da qual deverá fazer prova com a apresentação do documento habilitante para o efeito, de acordo com a legislação em vigor.

7.5 — Os candidatos devem reunir os referidos requisitos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

8 — Formalização das candidaturas: mediante formulário tipo, datado e assinado, disponível em www.cm-moita.pt, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente no Departamento de Administração e Recursos Humanos/Divisão de Recursos Humanos, sita, na Praça da República, 2864-007 Moita, ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

8.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente documentado e assinado;

c) Comprovativos a que se refere o n.º 7.4.2. do presente Aviso.

d) Caso o candidato a detenha, declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida devidamente atualizada, emitida pelo serviço a que pertence, da qual conste a atividade que executa, antiguidade na carreira e categoria, posição remuneratória, e avaliação de desempenho obtida no último biénio;

8.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

8.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.4 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de Moita, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos constantes do currículo, desde que refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

9 — Os métodos de seleção a utilizar, conforme o estipulado no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, são os seguintes:

9.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação Curricular — incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

b) Entrevista de Avaliação das Competências exigíveis ao exercício da função;

c) Entrevista Profissional de Seleção;

d) Exame médico.

9.1.1 — Os métodos referidos na alínea *a*) e *b*) do número anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos (prova de conhecimentos e avaliação psicológica).

9.2 — Para os restantes candidatos:

a) Prova de Conhecimentos — destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação Psicológica — destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função;

c) Entrevista Profissional de Seleção;

d) Exame médico.

9.3 — A Prova de Conhecimentos (PC) é destinada a avaliar se e em que medida os candidatos dispõem de competências necessárias ao exercício das funções, os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.

Traduz-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A prova individual de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerados até às centésimas, terá a duração máxima de 30 minutos, e consistirá na montagem e instalação de equipamentos num quadro elétrico, de acordo com esquema unifilar a fornecer, detenção de avaria/anomalia num quadro elétrico e execução de um circuito simples de acordo com desenho, também a fornecer.

9.4 — A Avaliação Psicológica(AP) é destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício das funções através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é realizada e valorizada nos termos do artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

9.5 — A Avaliação Curricular (AC) incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade e o nível de desempenho neles alcançados. Serão considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: a habilitação literária devidamente certificada; a formação profissional; a experiência profissional e a avaliação de desempenho dos últimos períodos avaliados, no que respeita a funções exercidas na mesma área profissional.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(1xHA)+(1xFP)+(3xEP)+(1xAD)}{6}$$

em que:

HA = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação do Desempenho

A HL será valorada da seguinte forma:

Com escolaridade obrigatória — 19 valores
Com outra habilitação literária superior — 20 valores

A FP considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, será valorada da seguinte forma:

Cursos ou ações com duração mínima de 8 dias e até 3 meses: 2 valores
Cursos ou ações com duração superior a 3 meses: 4 valores
Em caso algum este fator poderá exceder 20 valores.

A EP com incidência na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas, será valorada da seguinte forma:

Por cada mês completo de exercício efetivo de funções que se insiram na área da atividade para que o presente procedimento foi aberto: 1 valor;

Por cada mês completo de exercício efetivo de funções que não se insiram na área da atividade para que o presente procedimento foi aberto: 0,5 valor.

Em caso algum este fator poderá exceder 20 valores.

A AD para efeitos do presente procedimento e do cálculo da avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores e de acordo com uma das seguintes fórmulas:

Para os candidatos cuja avaliação de desempenho tenha sido classificada numa escala de 1 a 5 pontos:

$$AD = \frac{MADx20}{5}$$

em que:

AD = Avaliação do desempenho a incluir na fórmula de cálculo da avaliação curricular
MAD = Média das duas últimas avaliações de desempenho obtida pelos candidatos

Para os candidatos cuja avaliação de desempenho tenha sido classificada numa escala de 1 a 10 pontos:

$$AD = \frac{MADx20}{10}$$

em que:

AD = Avaliação do desempenho a incluir na fórmula de cálculo da avaliação curricular
MAD = Média das duas últimas avaliações de desempenho obtida pelos candidatos

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da referida Portaria são atribuídos 8 valores (AD=8) aos candidatos que por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativo ao período a considerar.

9.6 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função, devendo permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

Este método é realizado e avaliado nos termos dos n^{os} 3 a 5 do artigo 12.º e do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

9.7 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, como a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Este método é avaliado nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

9.8 — O exame médico visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidos para o exercício das atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar através das menções classificativas de Apto e Não Apto e terá carácter eliminatório.

9.9 — A Classificação Final (CF) será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e de acordo com as seguintes fórmulas:

A) Para os candidatos referidos em 9.1:

$$CF = (0,30xAC) + (0,30xEAC) + (0,40xEPS)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

B) Para os candidatos referidos em 9.2:

$$CF = (0,30xPC) + (0,30xAP) + (0,40xEPS)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

9.10 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

9.11 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 em cada um dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

9.12 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção será equivalente à desistência do procedimento concursal.

10 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme prevê a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

11 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-moita.pt), nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação, será afixada no edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica do Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação naqueles espaços. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

15 — Composição do júri do procedimento concursal:

Presidente — Diretora do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Maria João da Marta Alves Perdiz

Vogais efetivos — Chefe da Divisão de Obras e Oficinas, Paula Graciete Raimundo Branco (substituta da presidente) e Técnico Superior — Engenharia Eletrotécnica, Jorge Miguel da Silva Sintra

Vogais suplentes — Técnico Superior — Engenharia Eletrotécnica, Paulo Alexandre Silva Caçoete e Encarregado Operacional, Manuel Luis Silva Angélica

16 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, competirá ao júri verificar a capacidade dos candidatos com deficiência exercerem a função de acordo com o respetivo conteúdo funcional descrito para o posto de trabalho a ocupar.

17 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos de acordo com o n.º 7.1 do presente aviso.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15/05/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.", razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

7 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

311964943

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 1106/2019

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, por meu despacho de 19 de dezembro de 2018, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2018, com a trabalhadora Liliana Dulce Raposo Pincante, na carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

19 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

311964254

Aviso n.º 1107/2019

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foram homologados por meu despacho de 02 de janeiro de 2019, os relatórios de avaliação final do período experimental do vínculo de Marisa Sofia Martins Ribeiro e Rita Isabel da Silva Colaço, com a avaliação final de 14,43 valores e 15,18 valores, respetivamente, e que comprovam a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado para provimento de 14 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, realizado ao abrigo da Lei n.º.112/2017 de 29 de dezembro e aberto na BEP em 08 de fevereiro de 2018 com o Código de Oferta: OE201802/0283.

2 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

311964221

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 1108/2019

Mobilidade intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 05 de novembro de 2018, se procedeu à mobilidade intercarreiras dos seguintes funcionários:

Natália Rosa Silva da categoria/carreira de Assistente Operacional para a categoria/carreira de Assistente Técnica, a partir 01 de dezembro de 2018;

Maria Cecília Silva Nunes Farreca da categoria/carreira de Assistente Operacional para a categoria/carreira de Assistente Técnica, a partir 01 de dezembro de 2018;

Nuno Filipe Menezes da Silva da categoria/carreira de Assistente Técnico para a categoria/carreira de Técnico de Informático Estagiário, a partir 01 de dezembro de 2018.

18 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

311954478

Aviso n.º 1109/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com os artigos 33.º a 38.º e artigos 56.º a 67.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e das respetivas disposições da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (OE 2018) e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 20 de dezembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo para:

Refª. C — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico (Eletrotecnia/Eletromecânica e Instalações Elétricas), para o Setor de Armazém, Oficinas e Parque Automóvel — Unidade Flexível de Planeamento, Urbanismo e Ambiente. Contrato de trabalho com duração de 12 meses, com possibilidade de renovação nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As Autarquias Locais, não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

3 — Nos termos do previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões sobre a existência de pessoal em requalificação naquela entidade, a qual informou através de e-mail de 29/10/2018, que não se encontra constituída nesta Comunidade Intermunicipal a EGRA prevista no referido artigo, nem existe qualquer bolsa ou reserva de recrutamento no próprio organismo.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência C — Organizar, orientar e executar a instalação, manutenção e reparação de máquinas e instalações elétricas de utilização, de baixa e média tensão e de distribuição de energia elétrica, instalações de telecomunicações em edifícios, de automação e comando, força motriz, sinalização e proteção, de acordo com as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, de proteção ambiental e regulamentos específicos em vigor. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Nos termos do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do art.º 88.º da mesma Lei, entre outras definidas superiormente e conforme estabelecido no Mapa de Pessoal, às quais correspondem o grau de complexidade funcional 2.

5 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de outras funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do art.º 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho referido e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — O posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo art.º 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, corresponde à 1.ª posição da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 683,13 euros (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

8 — Em cumprimento do n.º 2 do art.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do art.º 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9 — Nível habilitacional exigido:

9.1 — 12.º Ano de Escolaridade, obtido em escolas profissionais que confira certificado de qualificação de nível IV em áreas de Eletrotecnia/Eletromecânica e Instalações Elétricas.

9.2 — Não é possível substituir as habilitações por formação ou experiência profissional.

10 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal regula-se pelos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e posteriores alterações; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada

e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

11 — Local de trabalho — Área do Município de Oliveira de Frades.

12 — Âmbito de recrutamento:

12.1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com um vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de requalificação.

12.2 — No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior, e de acordo com o n.º 4 do art.º 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, podem candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

12.3 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do art.º 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, do Município de Oliveira de Frades;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

12.4 — O recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista na alínea *d*) do n.º 1 do art.º 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

12.5 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Requisitos gerais de admissão previstos no art.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

14 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

14.1 — Prazo — Conforme o descrito no n.º 1. a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do art.º 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

14.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e formulário tipo, de utilização obrigatória, disponíveis no site da Câmara Municipal (www.cm-ofrades.com), devidamente datados e assinados, podendo ser entregues pessoalmente durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30) na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades, até ao termo do prazo fixado. A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel e acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, do Cartão de Contribuinte, do *Curriculum Vitae,* devidamente detalhado e assinado e dos documentos comprovativos da Formação e Experiência Profissional.

14.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, situação profissional atual, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, bem como o serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico).

14.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 13 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14.5 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

16 — Os candidatos apenas poderão candidatar-se a um posto de trabalho.

17 — Métodos de seleção:

Nos termos do art.º 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artºs. 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção aplicáveis no presente procedimento são a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), valorados de 0 a 20 valores, nos termos do art.º 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1 — Na Avaliação Curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e

d) Avaliação do Desempenho (nos casos aplicáveis) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

17.1.1 — Avaliação curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + EP) / 3$$

Se o candidato já cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD) / 4$$

em que:

HAB — Habilitações Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação de Desempenho.

17.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, numa relação interpessoal, conhecimentos sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20,16,12,8, e 4 valores.

17.3 — Ordenação final: A resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da fórmula:

$$OF = 40\ \%\ AC + 60\ \%\ EAC$$

em que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular e
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

17.3.1 — Em caso de igualdade de classificação adotar-se-ão os critérios constantes no art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3.2 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

18 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

18.1 — Todas as notificações e convocatórias a efetuar no âmbito do presente procedimento obedece ao preceituado nos artº.s 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.2 — Os resultados parciais, serão afixados no átrio dos Paços do Município e disponibilizados na página eletrónica do Município.

18.3 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-ofrades.com.

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a

grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — O Júri terá a seguinte constituição:

Referência C

Presidente — Eng.º José Paulo Monteiro Loureiro, Técnico Superior;
Vogais efetivos — Eng.º Victor Manuel da Silva Santos Figueiredo, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Abílio Ferreira Mariano, Encarregado Geral Operacional;
Vogais suplentes — Eng.º Victor Manuel Rodrigues Dias, Técnico Superior e Alexandre Manuel da Costa Dias, Encarregado Operacional.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do art.º 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* bem como num jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data e na página eletrónica da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

27 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

311954883

Aviso n.º 1110/2019

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de dezanove postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com os artigos 33.º a 38.º e artigos 56.º a 67.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e das respetivas disposições da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (OE 2018) e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 19 de dezembro de 2018, se encontram abertos, pelo prazo de 10(dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* os procedimentos concursais comuns com vista ao preenchimento de dezanove postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo para:

Ref.ª A — 4(quatro) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiros de Limpeza), para o Setor de Obras Correntes — Unidade Flexível de Planeamento, Urbanismo e Ambiente. Contrato de trabalho com duração de 12 meses, com possibilidade de renovação nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Ref.ª B — 1(um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Trolha), para o Setor de Obras Correntes — Unidade Flexível de Planeamento, Urbanismo e Ambiente. Contrato de trabalho com duração de 12 meses, com possibilidade de renovação nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Ref.ª D — 2(dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliares de Serviços Gerais), para o Setor de Serviços Gerais — Subunidade Orgânica Administrativa — Unidade Flexível Administrativa e Financeira. Contrato de trabalho com duração de 12 meses, com possibilidade de renovação nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Ref.ª E — 4(quatro) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliares de Serviços Gerais), para o Gabinete de Desporto — Unidade Flexível de Desenvolvimento Social, Cultural e Humano. Contrato de trabalho com duração de 12 meses, com possibilidade de renovação nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Ref.ª G — 8(oito) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliares de Serviços Gerais), para o Gabinete de Cultura e Ensino — Unidade Flexível de Desenvolvimento Social, Cultural e Humano. Contrato de trabalho com duração de 12 meses, com possibilidade de renovação nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As Autarquias Locais, não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

3 — Nos termos do previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º.209/2009, de 3 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões sobre a existência de pessoal em requalificação naquela entidade, a qual informou através de e-mail de 29/10/2018, que não se encontra constituída nesta Comunidade Intermunicipal a EGRA prevista no referido artigo, nem existe qualquer bolsa ou reserva de recrutamento no próprio organismo.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafarizes, remoção de lixeiras e extirpação de ervas. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Nos termos do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, entre outras definidas superiormente e conforme estabelecido no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, às quais correspondem o grau de complexidade funcional 1.

Referência B — Levanta e reveste maciços de alvenaria, assenta manilhas, azulejos e ladrilhos e aplica camadas de argamassas de gesso em superfícies de edificações, para o que utiliza ferramentas manuais adequadas; executa as tarefas fundamentais de pedreiro, em geral do assentador de manilhas de grés e cimento, e do ladrilhador, monta bancas, sanitários, coberturas a telha e executa operações de caiação a pincel ou com outros dispositivos. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Nos termos do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, entre outras definidas superiormente e conforme estabelecido no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, às quais correspondem o grau de complexidade funcional 1.

Referências D, E e G — Assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Nos termos do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, entre outras definidas superiormente e conforme estabelecido no Mapa de Pessoal, às quais correspondem o grau de complexidade funcional 1.

5 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de outras funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho referidos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — O posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.ºda Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, corresponde à 1.ª posição da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 580 euros (quinhentos e oitenta euros).

8 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9 — Nível habilitacional exigido:

9.1 — Escolaridade mínima obrigatória (quatro anos para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; seis anos para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967; nove anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo de 1887-1988; doze anos para os indivíduos que se matricularam no 7.º ano no ano letivo de 2009-2010).

9.2 — Não é possível substituir as habilitações por formação ou experiência profissional.

10 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal regula-se pelos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e posteriores alterações; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

11 — Local de trabalho — Área do Município de Oliveira de Frades.

12 — Âmbito de recrutamento:

12.1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com um vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de requalificação.

12.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, e de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, podem candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

12.3 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, do Município de Oliveira de Frades;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

12.4 — O recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

12.5 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

14 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

14.1 — Prazo — Conforme o descrito no n.º 1. a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

14.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e formulário tipo, de utilização obrigatória, disponíveis no site da Câmara Municipal (www.cm-ofrades.com), devidamente datados e assinados, podendo ser entregues pessoalmente durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30) na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades, até ao termo do prazo fixado. A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel e acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, do Cartão de Contribuinte, do *Curriculum Vitae,* devidamente detalhado e assinado e dos documentos comprovativos da Formação e Experiência Profissional.

14.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, situação profissional atual, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, bem como o serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico).

14.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*),b),c),d) e *e*) do n.º 13 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14.5 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

16 — Os candidatos apenas poderão candidatar-se a um posto de trabalho.

17 — Métodos de seleção:

Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção aplicáveis no presente procedimento são a Avaliação Curricular(AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), valorados de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1 — Na Avaliação Curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e

d) Avaliação do Desempenho (nos casos aplicáveis) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

17.1.1 — Avaliação curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + EP)/3;$$

Se o candidato já cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/4$$

em que: HAB — Habilitações Académica; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional, AD — Avaliação de Desempenho.

17.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, numa relação interpessoal, conhecimentos sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.3 — Ordenação final: A resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da fórmula:

$$OF = 40\ \%AC + 60\ \%EAC$$

em que: OF — Ordenação Final; AC — Avaliação Curricular e EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

17.3.1 — Em caso de igualdade de classificação adotar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3.2 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

18 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

18.1 — Todas as notificações e convocatórias a efetuar no âmbito dos presentes procedimentos obedecem ao preceituado nos artºs 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.2 — Os resultados parciais, serão afixados no átrio dos Paços do Município e disponibilizados na página eletrónica do Município.

18.3 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-ofrades.com.

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — O Júri terá a seguinte constituição:

Referência A e B — Presidente — Eng.º José Paulo Monteiro Loureiro, Técnico Superior; Vogais efetivos — Eng.º Victor Manuel da Silva Santos Figueiredo, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Abílio Ferreira Mariano, Encarregado Geral Operacional; Vogais suplentes — Eng.º Victor Manuel Rodrigues Dias, Técnico Superior e Alexandre Manuel da Costa Dias, Encarregado Operacional.

Referência D e E — Presidente — Dr.ª Ilda Maria Lúcia Martins Loureiro, Técnica Superior; Vogais efetivos — José Carlos Ferreira Pinto, Coordenador Técnico, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e José de Oliveira Pereira, Encarregado Operacional; Vogais suplentes — Ana Isabel Moreira Choupeiro, Coordenadora Técnica e Helena Maria Antunes Ferreira, Coordenadora Técnica.

Referência G — Presidente — Dr.ª Susana Isabel Laranjeira Ferraz Rodrigues da Escada, Técnica Superior; Vogais efetivos — Dr.ª Maria Alice Durão Pereira, Coordenadora Técnica, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Isabel da Glória Martins, Encarregada Operacional; Vogais suplentes — Dr. Manuel João Maia Tojal, Técnico Superior e Dr. Filipe Miguel Pinho Brandão Soares, Técnico Superior.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* bem como num jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data e na página eletrónica da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

27 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

311954818

Aviso n.º 1111/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com os artigos 33.º a 38.º e artigos 56.º a 67.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e das respetivas disposições da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (OE 2018) e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 21 de dezembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10(dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo para:

Ref.ª F — 1(um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior (Desporto), para o Gabinete de Desporto — Unidade Flexível de Desenvolvimento Social, Cultural e Humano. Contrato de trabalho com duração de 12 meses, com possibilidade de renovação nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As Autarquias Locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

3 — Nos termos do previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º.209/2009, de 3 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões sobre a existência de pessoal em requalificação naquela entidade, a qual informou através de e-mail de 29/10/2018, que não se encontra constituída nesta Comunidade Intermunicipal a EGRA prevista no referido artigo, nem existe qualquer bolsa ou reserva de recrutamento no próprio organismo.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência F — Planeamento, elaboração, organização e controle de ações desportivas; gestão e racionalização de recursos humanos e materiais desportivos; conceção e aplicação de projetos de desenvolvimento desportivo. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Nos termos do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, entre outras definidas superiormente e conforme estabelecido no Mapa de Pessoal, às quais correspondem o grau de complexidade funcional 3.

5 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de outras funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho referido e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — O posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.ºda Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, quanto à determinação do posicionamento remuneratório.

8 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9 — Nível habilitacional exigido:

9.1 — Licenciatura em Desporto.

9.1.1 — Requisitos especiais de admissão: Formação de Nível 1 de Professor de Natação.

9.2 — Não é possível substituir as habilitações por formação ou experiência profissional.

10 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal regula-se pelos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e posteriores alterações; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

11 — Local de trabalho — Área do Município de Oliveira de Frades.

12 — Âmbito de recrutamento:

12.1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento inicia-se sempre de

entre trabalhadores com um vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de requalificação.

12.2 — No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior, e de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, podem candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

12.3 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, do Município de Oliveira de Frades;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

12.4 — O recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

12.5 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

14 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

14.1 — Prazo — Conforme o descrito no n.º 1. a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

14.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e formulário tipo, de utilização obrigatória, disponíveis no site da Câmara Municipal (www.cm-ofrades.com), devidamente datados e assinados, podendo ser entregues pessoalmente durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30) na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades, até ao termo do prazo fixado. A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel e acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, do Cartão de Contribuinte, do *Curriculum Vitae,* devidamente detalhado e assinado e dos documentos comprovativos da Formação e Experiência Profissional.

14.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, situação profissional atual, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, bem como o serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico).

14.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 13 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14.5 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

16 — Os candidatos apenas poderão candidatar-se a um posto de trabalho.

17 — Métodos de seleção:

Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção aplicáveis no presente procedimento são a Avaliação Curricular(AC) e Entrevista de Avaliação de Competências(EAC), valorados de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1 — Na Avaliação Curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e

d) Avaliação do Desempenho (nos casos aplicáveis) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

17.1.1 — Avaliação curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + EP)/3$$

Se o candidato já cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/4$$

em que: HAB — Habilitações Académica; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional, AD — Avaliação de Desempenho.

17.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, numa relação interpessoal, conhecimentos sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.3 — Ordenação final: A resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da fórmula:

$$OF = 40\ \%AC + 60\ \%EAC$$

em que: OF — Ordenação Final; AC — Avaliação Curricular e EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

17.3.1 — Em caso de igualdade de classificação adotar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3.2 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

18 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

18.1 — Todas as notificações e convocatórias a efetuar no âmbito do presente procedimento obedece ao preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.2 — Os resultados parciais, serão afixados no átrio dos Paços do Município e disponibilizados na página eletrónica do Município.

18.3 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-ofrades.com.

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — O Júri terá a seguinte constituição:

Referência F — Presidente — Dr.ª Sandra Maria Silva Gonçalves Ferreira, Técnica Superior; Vogais efetivos — Dr. Nuno Miguel Robalo da Silva Ferreira, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr. Nuno Tiago Almeida Dias Gonçalves Barata, Técnico Superior; Vogais suplentes — Dr. Ismail Cravid Nobre de Carvalho, Técnico Superior e Dr. Manuel João Maia Tojal, Técnico Superior.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* bem como num jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data e na página eletrónica da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

311954989

Aviso n.º 1112/2019

Concurso externo para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática do grau 1 — nível 1 na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com os artigos 33.º a 38.º e artigos 56.º a 67.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e das respetivas disposições da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (OE 2018) e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado ainda com os artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 239/99, de 25 junho, torna-se público que, por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 21 de dezembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10(dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o concurso externo para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo para:

Ref.ª H — 1(um) posto de trabalho para a carreira não revista de pessoal de informática, para a categoria de Técnico de Informática do Grau 1 — Nível 1, para o Gabinete de Apoio Informático e Financeiro — Unidade Flexível Administrativa e Financeira. Contrato de trabalho com duração de 12 meses, com possibilidade de renovação nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As Autarquias Locais, não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

3 — Nos termos do previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões sobre a existência de pessoal em requalificação naquela entidade, a qual informou através de *e-mail* de 29/10/2018, que não se encontra constituída nesta Comunidade Intermunicipal a EGRA prevista no referido artigo, nem existe qualquer bolsa ou reserva de recrutamento no próprio organismo.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência H — Instalar componentes de *hardware* e *software,* designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respetiva manutenção e atualização; Gerar e documentar as configurações e organizar e manter atualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base; Planificar a exploração, parametrizar e acionar o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribuir, otimizar e desafetar os recursos, identificar as anomalias e desencadear as ações de regularização requeridas; Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação; Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, entre outras definidas superiormente e conforme estabelecido no Mapa de Pessoal.

5 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de outras funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6 — O concurso externo é válido para o preenchimento do posto de trabalho referido e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — O posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. O posicionamento deverá ser efetuado na categoria de técnico de informática grau 1, nível 1, escalão 1, índice 332 — remuneração mensal 1 139,69€.

8 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9 — Nível habilitacional exigido:

9.1 — Candidatos habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

9.2 — Não é possível substituir as habilitações por formação ou experiência profissional.

10 — Legislação aplicável — O presente concurso externo regula-se pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março (aplicável por força do disposto no ponto *i*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho); Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e posteriores alterações; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

11 — Local de trabalho — Área do Município de Oliveira de Frades.

12 — Âmbito de recrutamento:

12.1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com um vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de requalificação.

12.2 — No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior, e de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, podem candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

12.3 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, do Município de Oliveira de Frades;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

12.4 — O recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

12.5 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

14 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

14.1 — Prazo — Conforme o descrito no n.º 1. a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

14.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e formulário tipo, de utilização obrigatória, disponíveis no site da Câmara Municipal (www.cm-ofrades.com), devidamente datados e assinados, podendo ser entregues pessoalmente durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30) na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades, até ao termo do prazo fixado. A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel e acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, do Cartão de Contribuinte, do *Curriculum Vitae,* devidamente detalhado e assinado e dos documentos comprovativos da Formação e Experiência Profissional.

14.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, situação profissional atual, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, bem como o serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico).

14.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 13 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14.5 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

16 — Os candidatos apenas poderão candidatar-se a um posto de trabalho.

17 — Métodos de seleção:

Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção aplicáveis no presente procedimento são a Avaliação Curricular(AC) e Entrevista de Avaliação de Competências(EAC), valorados de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1 — Na Avaliação Curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e

d) Avaliação do Desempenho (nos casos aplicáveis) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

17.1.1 — Avaliação curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + EP)/3;$$

Se o candidato já cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/4$$

em que: HAB — Habilitações Académica; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional, AD — Avaliação de Desempenho.

17.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, numa relação interpessoal, conhecimentos sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.3 — Ordenação final: A resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da fórmula: OF = 40 %AC + 60 %EAC, em que: OF — Ordenação Final; AC — Avaliação Curricular e EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

17.3.1 — Em caso de igualdade de classificação adotar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3.2 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

18 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

18.1 — Todas as notificações e convocatórias a efetuar no âmbito do presente procedimento obedece ao preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.2 — Os resultados parciais, serão afixados no átrio dos Paços do Município e disponibilizados na página eletrónica do Município.

18.3 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-ofrades.com.

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — O Júri terá a seguinte constituição:

Referência H — Presidente — Eng.º José Paulo Monteiro Loureiro, Técnico Superior; Vogais efetivos — Dr. Ismail Cravid Nobre de Carvalho, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e José António Nogueira Antunes, Técnico de Informática; Vogais suplentes — Eng.º Victor Manuel da Silva Santos Figueiredo, Técnico Superior e Dr. Manuel João Maia Tojal, Técnico Superior.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* bem como num jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data e na página eletrónica da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

311955052

Aviso n.º 1113/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que cessou, por motivo de denúncia, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a seguinte trabalhadora:

Maria Odete Silva Coelho — Assistente Operacional, posição remuneratória 1 — nível 1, desligada do serviço em 01/01/2019.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

311953927

Aviso n.º 1114/2019

Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, no uso das suas competências, de acordo

com o n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no cumprimento do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público, o Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes de Terreno nos Espaços de Atividades Económicas do Concelho de Oliveira de Frades, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de novembro de 2018, o qual a seguir se transcreve.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes de Terreno nos Espaços de Atividades Económicas do Concelho de Oliveira de Frades

Preâmbulo

Nos termos da legislação em vigor compete à Câmara Municipal apoiar a instalação de unidades industriais, oficinas e de comércio em geral, fomentando o investimento privado, através da venda de lotes de terrenos a preços reduzidos, tendo como escopo o aumento do emprego no concelho e consequentemente, a fixação da população.

Atualmente, existem no concelho de Oliveira de Frades diversos espaços de atividades económicas de acordo com a primeira Revisão do Plano Diretor Municipal, vigente no nosso território (Aviso n.º 8663/2015, de 7 de agosto), estando programada a urbanização de duas unidades operativas de planeamento e gestão, destinadas à ampliação do espaço de atividades económicas de Reigoso e à ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, consoante as opções estratégicas de desenvolvimento.

Porém, não existe nenhum regulamento municipal que discipline a atribuição de lotes de terreno nos referidos espaços de atividades económicas do concelho, pelo que, atendendo ao princípio da igualdade, torna-se imperativo criar regras transparentes que estimulem a criação de emprego no concelho, a captação de novos investimentos, dinamizando a economia e tornando as nossas zonas industriais mais apelativas ao investidor privado.

Nesta senda é necessário flexibilizar a alienação de lotes de terreno, bem como garantir a finalidade última, subjacente a tal alienação, que é a criação de emprego e de condições de fixação da população no concelho de Oliveira de Frades.

Foi dado cumprimento aos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, doravante CPA.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na utilização das competências previstas na alínea *k*) do n.º1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por proposta da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, aprovada em sua reunião ordinária de 13 de junho de 2018 e decorrido o período de consulta pública, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2018, o presente Regulamento Municipal com eficácia externa.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado nos termos das competências conferidas às Autarquias Locais pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que disciplinam a transmissão onerosa de lotes de terreno, propriedade do Município de Oliveira de Frades, sitos em zonas industriais e ou em atividades económicas no Concelho, conforme respetivos instrumentos de gestão territorial em vigor.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação e âmbito territorial

1 — O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais, industriais e ou outras atividades económicas, privadas ou públicas, que visem a sua instalação, ou relocalização no Concelho de Oliveira de Frades.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se lotes de terreno aqueles que sendo propriedade do Município de Oliveira de Frades, se encontrem situados em zonas industriais ou em espaços de atividades económicas, conforme previsto em instrumentos de gestão territorial municipais.

Artigo 4.º

Princípios gerais e finalidades

1 — O regime estabelecido no presente Regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
b) Fomentar o desenvolvimento e ordenamento industrial e empresarial;
c) Deslocar as unidades industriais instaladas em núcleos urbanos, promovendo a possibilidade de ampliação das unidades industriais, bem como a qualidade de vida das populações residentes nos aglomerados urbanos;
d) Permitir a reestruturação, ampliação e diversificação das unidades industriais instaladas;
e) Apoiar novas iniciativas empresariais;
f) Criar emprego;
g) Atrair e fixar população.

2 — Na prossecução dos princípios enunciados no número anterior, a alienação de lotes, pelo Município de Oliveira de Frades, a preços abaixo do seu valor de mercado, tem como finalidade a instalação e ou construção de instalações aptas ao regular funcionamento da atividade económica, bem como ao desenvolvimento socioeconómico do concelho de Oliveira de Frades.

CAPÍTULO II

Procedimento de alienação

Artigo 5.º

Aquisição, transmissão, instalação e preço

1 — A aquisição, transmissão e instalação nos lotes de terreno nas Zonas Industriais do Concelho de Oliveira de Frades ficam condicionadas ao estrito cumprimento das normas constantes do presente Regulamento e dos instrumentos de gestão territorial em vigor no concelho.

2 — O preço dos lotes será determinado em reunião do Órgão Executivo do Município, devidamente justificado.

Artigo 6.º

Candidaturas e análise do processo

1 — Os interessados na aquisição de um ou mais lotes deverão requerer, por escrito, à Câmara Municipal essa intenção, devendo juntar os seguintes elementos:

a) Identificação do promotor do investimento, área de investimento pretendida e indicação do(s) lote(s), caso seja compatível com a área pretendida;
b) Memória descritiva do projeto que se propõem a desenvolver, demonstrando o cumprimento dos parâmetros para avaliação e atribuição, fixados neste Regulamento;
c) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem pertinentes e que contribuam para a valorização da candidatura.

2 — A candidatura será objeto de análise, num prazo máximo de trinta dias a contar da receção do requerimento, instruído nos termos do número anterior, por um Júri designado para o efeito, nos termos do artigo 15.º do presente Regulamento.

3 — Após análise, tendo por base os critérios fixados no Capítulo III do presente Regulamento, o Júri elabora uma proposta fundamentada que deverá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Comunicação da atribuição

A deliberação de autorização de venda é comunicada ao interessado, nos dez dias subsequentes à sua aprovação pela Câmara Municipal, sendo-lhe, ainda, notificado um prazo para a celebração de contrato-promessa e/ou da escritura de compra e venda.

Artigo 8.º

Contrato-promessa

1 — Dos contratos relativos à alienação dos lotes deve constar, nomeadamente:

a) A identificação dos outorgantes e do lote ou lotes a vender;
b) O tipo de atividade empresarial a instalar;
c) O preço total de venda;
d) A menção expressa de aceitação do teor do contrato por parte de ambos os outorgantes.

2 — A escritura de compra e venda é celebrada no prazo máximo de sessenta dias contados desde a data de celebração do contrato-promessa ou da data da comunicação da deliberação de câmara municipal de autorização de venda do lote.
3 — No ato de celebração do contrato-promessa, o promitente comprador procede ao pagamento imediato de uma quantia, a título de sinal e de início de pagamento, de valor correspondente a 50 % do preço total, sendo o valor restante pago aquando da outorga da respetiva escritura.
4 — A não celebração da escritura, no prazo estipulado no número dois do presente artigo, por facto imputável ao promitente-comprador importa para este a perda de sinal nos termos gerais, bem como dos direitos que para ele advenham da deliberação camarária e do contrato-promessa.

Artigo 9.º

Despesas de escrituras e obrigações fiscais

1 — As despesas que resultem do contrato-promessa e da escritura de compra e venda constituem encargos dos adquirentes dos lotes.
2 — Os adquirentes dos lotes obrigam-se, ainda, a cumprir todas as obrigações fiscais que decorram do contrato e necessárias à formalização da escritura.

Artigo 10.º

Obrigação de registo

1 — Os proprietários dos lotes adquiridos obrigam-se a efetuar os registos prediais no prazo estipulado por lei.
2 — Devem ser, igualmente, registados todos os ónus ou encargos que incidam sobre os lotes e construções que decorram dos instrumentos de gestão territorial em vigor no concelho, da escritura de compra e venda e do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Cessão da posição contratual e alterações ao uso

1 — Até à realização da escritura, os adquirentes dos lotes não podem ceder a sua posição, exceto com a autorização expressa da Câmara Municipal, sob pena de nulidade.
2 — Para os efeitos da autorização referida no número anterior, deve o adquirente solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, fundamentando o pedido e identificando o cessionário e respetivas condições de cessão.
3 — A alteração da finalidade do lote, aprovada no projeto de instalação, fica condicionada a autorização da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Ónus de inalienabilidade

1 — Antes de decorrido o prazo de dois anos, após celebração da escritura pública, os lotes e construções ali edificadas só podem ser alienados pelo adquirente mediante autorização prévia da Câmara Municipal, sem prejuízo do exercício do direito de preferência, nos termos do artigo seguinte.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica desde já autorizada pelo Município a oneração do lote pelo adquirente a favor de entidade bancária, desde que tal oneração tenha por objetivo a garantia de apoio financeiro para as respetivas obras de construção.
3 — Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da escritura, o direito de propriedade sobre os lotes que se encontram devolutos ou sem licenciamento das construções ali executadas, reverte sempre a favor do Município, exceto se a Câmara Municipal autorizar a alienação a terceiros.

Artigo 13.º

Direito de preferência

1 — A Câmara Municipal goza do direito de preferência na alienação a qualquer título do lote ou das construções nele implantadas.
2 — O proprietário que pretenda efetuar a alienação deve comunicar à Câmara Municipal o projeto de venda e as cláusulas do respetivo contrato.
3 — Recebida a comunicação, a Câmara Municipal, caso esteja interessada, pode exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias a contar da referida comunicação.
4 — O direito de preferência goza de eficácia real ao abrigo do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

CAPÍTULO III

Critérios de avaliação das propostas

Artigo 14.º

Critérios de atribuição de lotes

1 — A decisão de atribuição de lotes deve assentar nos seguintes critérios:

a) Criação e valorização de recursos humanos;
b) Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho;
c) Ambiente e condições de trabalho.

Artigo 15.º

Júri de avaliação das propostas

1 — O Presidente da Câmara Municipal nomeará um júri para a avaliação das propostas de aquisição de lote, constituído por número ímpar de elementos que atribuirá às propostas de aquisição uma pontuação, nos termos dos critérios estabelecidos e densificados no artigo 16.º

Artigo 16.º

Ponderação e respetiva densificação dos critérios

1 — Cada critério funcionará como parâmetro e ser-lhe-á atribuído a seguinte ponderação:

a) Criação e valorização de recursos humanos (RH) — 50 %
b) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho (VEE) — 30 %
c) Ambiente e condições de trabalho (ACT) — 20 %

2 — A fórmula de avaliação será a seguinte:

AG = P (RH) x 0,50 + P (VEE) x 0,30 + P (ACT) x 0,20

3 — Cada critério terá a seguinte densificação e ponderação:

a) Criação e valorização de recursos humanos:

i) Criação de mais de 25 postos de trabalho, com recurso a mão-de-obra preferencialmente do concelho e/ou qualificada — 10 pontos;
ii) Criação de 10 a 24 postos de trabalho, com recurso a mão-de-obra preferencialmente do concelho e/ou qualificada — 9 pontos;
iii) Criação até 9 postos de trabalho, com recurso a mão-de-obra preferencialmente do concelho e/ou qualificada — 8 pontos;
iv) Criação de zero postos de trabalho — 0 pontos.

b) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho:

i) Localização da Sede no Concelho de Oliveira de Frades — 7 pontos;
ii) Projetos orientados para as novas tecnologias — 6 pontos;
iii) Capacidade de internacionalização e exportação — 5 pontos;

c) Ambiente e condições de trabalho:

i) Indústrias instaladas em zonas urbanas que pretendam deslocalizar os seus estabelecimentos para as zonas industriais do Concelho, com ganhos ambientais significativos — 4 pontos;
ii) Empresas cujo impacto ambiental seja neutro, dispondo de condições adequadas à atividade que executam — 3 pontos;
iii) Empresas cujo impacto ambiental não seja neutro, mas disponham de meios e condições adequadas à atividade que executam e aptas a neutralizar possíveis impactos — 2 pontos;
iv)Empresas em que o impacto ambiental não seja neutro, mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do município e que disponham de condições de trabalho aceitáveis para a atividade que executam — 1 pontos.

CAPÍTULO IV

Obrigações do adquirente

Artigo 17.º

Utilização do lote

1 — A ocupação dos lotes deverá obedecer aos instrumentos de gestão territorial em vigor no concelho.
2 — Em cada lote é proibida a acumulação de lixos de sucatas ou de outros detritos.

3 — É da responsabilidade do respetivo proprietário a limpeza e o bom funcionamento da rede de água, saneamento e águas pluviais dentro do respetivo lote.

4 — A descarga na rede pública dos esgotos industriais só poderá ser efetuada após pré-tratamento, sendo da responsabilidade do industrial e obedecendo à legislação aplicável nesta matéria.

5 — Os efluentes submetidos a tratamento deverão ser, apenas, os produzidos no interior de cada lote como resultado das atividades aí desenvolvidas.

6 — As situações especiais de consumo de água e de energia elétrica que excedam a capacidade das redes instaladas serão da responsabilidade dos proprietários dos lotes.

7 — Os industriais deverão, nos respetivos lotes, instalar depósitos de recolha de óleos, resíduos ou outros materiais que não possam ser lançados no saneamento e ou depositados nos contentores de recolha de RSU da respetiva entidade gestora.

8 — É da responsabilidade do respetivo proprietário a limpeza de matos e o cumprimento das boas práticas de gestão de combustíveis.

9 — É ainda, da responsabilidade do proprietário do lote possuir uma rede privada contra incêndios, nomeadamente, as indústrias que pelo tipo de atividade apresentem mais riscos de incêndio.

Artigo 18.º

Apresentação de projeto

1 — Os adquirentes devem apresentar o projeto de instalação da unidade pretendida no prazo de noventa dias a contar da data da celebração da escritura de compra e venda.

2 — Todas as operações urbanísticas devem respeitar as normas previstas nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor no Concelho, bem como obter os necessários pareceres, autorizações e licenças decorrentes dos regimes jurídicos vigentes e aplicáveis em cada caso.

Artigo 19.º

Prazos de construção

1 — Os prazos para construção serão fixados, em cada caso, no respetivo processo de controlo prévio da operação urbanística, pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência delegada, tendo em conta a natureza da ocupação, a dimensão das instalações e o volume do investimento realizado.

2 — A atribuição fica condicionada à obrigatoriedade de execução da obra no prazo máximo de dois anos, podendo este período ser, excecionalmente, prorrogado por mais um ano, por motivos devidamente fundamentados e apreciados pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Prazo para início de laboração

Emitida a autorização de utilização e/ou exploração, o adquirente tem o prazo fixado no respetivo ato administrativo de controlo prévio para dar início à atividade empresarial.

CAPÍTULO V

Responsabilidade pelo incumprimento

Artigo 21.º

Direito de reversão

1 — Em situação de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 18.º a 20.º do presente Regulamento, a Câmara Municipal notifica o proprietário em falta para, no prazo de quinze dias, justificar, por escrito, o motivo do incumprimento.

2 — Se a Câmara Municipal considerar atendíveis as razões invocadas pelo proprietário, pode proceder à prorrogação excecional, até a um máximo de sessenta dias, do prazo para a prática dos atos em falta.

3 — Se a Câmara Municipal não aceitar os fundamentos apresentados e ou se os mesmos não forem apresentados pelo proprietário, revertem para o município e sem que este tenha qualquer direito a indemnização, os lotes de terreno e todas as obras e benfeitorias ali implantadas que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa, obrigando-se a entidade pública a devolver apenas, em singelo, as importâncias que tiver recebido.

Artigo 22.º

Resolução do contrato

1 — A Câmara Municipal resolverá o contrato se o adquirente não cumprir as obrigações e os prazos decorrentes do presente Regulamento, nomeadamente, os prazos para construção, pagamento ou der utilização diversa ao lote da que fundamentou a aquisição.

2 — O não cumprimento das normas, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado perante a Câmara Municipal e por esta aceite e aprovado, implica a imediata resolução do contrato, revertendo para o Município terreno e as edificações ou benfeitorias nele existentes.

Artigo 23.º

Contraordenações e competência fiscalizadora

1 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de 50,00 euros a 5.000,00 euros, de 500,00 euros a 25.000,00 euros, conforme sejam praticadas por pessoa singular ou coletiva, respetivamente.

2 — A instauração dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas compete, nos termos da lei, ao presidente da câmara municipal ou ao vereador com a competência delegada.

3 — A ação fiscalizadora compete ao presidente da câmara municipal coadjuvado pelos respetivos serviços de fiscalização municipal.

4 — O produto das coimas aplicadas, ao abrigo do presente Regulamento, constitui receita municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 24.º

Contagem dos prazos

Para os efeitos previstos neste Regulamento, os prazos contam-se de acordo com o disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou omissões deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores aprovadas pelo Município de Oliveira de Frades, em data anterior à aprovação do presente Regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311954631

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 1115/2019

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de dezembro de 2018, na sequência da deliberação em reunião de Câmara Municipal de 20 de dezembro de 2018, do recurso à reserva de recrutamento de dois postos de trabalho de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público, em contrato de trabalho por tempo determinado, no âmbito do procedimento concursal para preenchimento de dez postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na área de cantoneiro para a divisão de ambiente, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho por tempo determinado, a iniciar a 01 de janeiro de 2019, com João Carlos Dias Afonso e Dorinda Ferreira Ribeiro, com a remuneração mensal de € 600,00 (seiscentos euros), correspondente ao montante pecuniário do 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (TRU), conforme n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei

n.º 156/2017, de 28/12, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

311954575

MUNICÍPIO DE PAREDES

Regulamento n.º 74/2019

Regulamento do Programa Mais Vida Ativa

José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento do Programa Mais Vida Ativa, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2018, mediante proposta da Câmara Municipal de 22 de novembro de 2018.

Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, o Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação, ficando posteriormente disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-paredes.pt.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Almeida*.

Regulamento do Programa Mais Vida Ativa

O Programa Mais Vida Ativa possibilita um conjunto de atividades físicas regulares que visam proporcionar à população sénior do Concelho de Paredes uma melhoria objetiva da sua qualidade de vida a vários níveis, bem como a integração e a participação na vida social e cultural da comunidade.

A criação do programa emerge da necessidade de encontrar políticas públicas que permitam que as populações envelheçam de uma forma ativa, evitando ou retardando a institucionalização e a dependência.

O Programa será desenvolvido e coordenado pela Divisão de Desporto do Município de Paredes, tendo como destinatários as pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelas alíneas *f*) e *g*) do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto a definição das condições de acesso e participação no Programa Mais Vida Ativa, desenvolvido pelo Município de Paredes.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — As presentes normas reguladoras do Programa enquadram-se no âmbito das atividades autárquicas destinadas a dar respostas sociais à população Sénior do Concelho.

2 — O Programa Mais Vida Ativa assenta na prática de atividade física no âmbito do desporto formal ou informal.

3 — Considera-se prática de desporto formal a atividade física semanal, bem como a realização e participação em atividades com cariz competitivo, designadamente, em campeonatos concelhios e nacionais de Boccia Sénior.

4 — Considera-se prática de desporto informal a atividade física realizada de forma esporádica, como por exemplo, a comemoração de datas alusivas à prática desportiva do Dia Mundial da Atividade Física, bem como caminhadas, atividades desportivas na praia.

Artigo 4.º

Destinatários

Podem beneficiar do Programa Mais Vida Ativa, todos os cidadãos residentes no Concelho de Paredes, com idade igual ou superior a 50 anos de idade e inferior a 95.

Artigo 5.º

Participações Excecionais

Para além dos destinatários referidos no número anterior, o Vereador do pelouro do Desporto, a título excecional, pode aceitar a participação de munícipes que não cumpram os requisitos acima indicados, desde que o promotor local faça prova da respetiva deficiência.

Artigo 6.º

Promotores locais

1 — São considerados promotores locais as juntas de freguesia e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) que se inscrevam nos termos do número seguinte.

2 — As entidades interessadas em aderir ao presente programa, deverão remeter o anexo 1, devidamente preenchido durante o mês de agosto, via email para pelouro.desporto@cm-paredes.pt.

Artigo 7.º

Responsabilidade do Promotor Local

1 — O local onde irá decorrer a atividade será definido pelo promotor local, ficando a seu cargo a limpeza e organização do local.

2 — É da responsabilidade do promotor local disponibilizar o sistema de som, bem como o material necessário para o desenvolvimento das aulas.

Artigo 8.º

Juntas de Freguesia

1 — A junta de freguesia é responsável por receber o valor das mensalidades junto dos participantes.

2 — O valor arrecadado deverá ser remetido para o município até ao final do mês correspondente, acompanhado da identificação dos participantes que procederam ao pagamento.

3 — Reverterá a favor da junta de freguesia 10 % do valor mensal arrecadado, e que deverá ser pago pelo município até ao final do mês do seguinte.

Artigo 9.º

Procedimento de Inscrição

1 — As inscrições serão efetuadas nos promotores locais parceiros do Município neste programa.

2 — As inscrições são efetuadas em impresso próprio e devidamente assinadas com o termo de responsabilidade, sendo posteriormente validadas na Divisão de Desporto desta Câmara Municipal (Anexo 2).

Artigo 10.º

Pagamento

1 — A participação no Programa Mais Vida Ativa implica a comparticipação financeira — mensalidade, no valor de 5 € (IVA incluído).

2 — O valor da mensalidade deverá ser pago entre os dias 1 e 10 de cada mês, acrescendo após essa data o valor de 2 €, de juros de mora.

3 — Em caso de possível atraso ou desistência deverá o participante entrar em contacto imediato com os serviços de secretaria do local onde se inscreveu.

4 — As mensalidades deverão ser pagas junto do promotor local.

Artigo 11.º

Isenções

1 — Os utentes das IPSS´s estão isentos de pagamento da mensalidade prevista no número anterior.

2 — Em caso de comprovada insuficiência económica, poderá também haver lugar à isenção do pagamento da mensalidade.

3 — Para efeitos da isenção referida no número anterior, deverão os interessados apresentar o respetivo requerimento, devidamente comprovado, no balcão único.

4 — Os pedidos de isenção serão remetidos ao Executivo Municipal acompanhados do Relatório elaborado pelo Pelouro da Ação Social.

Artigo 12.º

Datas do programa

1 — As inscrições para a frequência das atividades desenvolvidas no presente Programa decorrem entre os dias 6 de agosto a 15 de setembro.

2 — As atividades terão início no dia 1 de outubro e terminarão a 30 de junho do ano seguinte, tendo um interregno para férias nos dias 30 de dezembro a 1 de janeiro seguinte.

Artigo 13.º

Horários

Os horários das atividades a desenvolver no âmbito do presente Programa serão definidos pelo município após a receção das inscrições.

Artigo 14.º

Serviços Prestados

1 — A participação no Programa Mais Vida Ativa contempla a frequência de duas aulas de atividade física e/ou de Boccia Sénior por semana em cada promotor local.

2 — Cada aula terá a duração de 45 minutos.

Artigo 15.º

Faltas e Exclusões

1 — O Município de Paredes, em articulação com o Promotor Local, reserva-se ao direito de cancelar a inscrição de um participante no programa nos seguintes casos:

a) Em função dos níveis de assiduidade às aulas, sempre que se verifique: Ausência, não justificada, às aulas pelo período de 4 semanas.

b) Quando a percentagem de presença nas aulas for inferior a 50 % (dados avaliados em 3 períodos ao longo do ano — 30 dezembro/30 março/30 junho).

c) Quando se verifiquem casos de conduta inapropriada junto dos técnicos, colegas de grupo ou demais intervenientes no projeto.

2 — O cancelamento de participação não implica o reembolso de qualquer mensalidade, bem como não confere o direito a indemnização.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Cabe ao Município de Paredes resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

ANEXO 1

Ficha inscrição — Promotor local

DADOS DA JUNTA DE FREGUESIA/IPSS

Nome da Junta de Freguesia/IPSS _____

Freguesia _____ Cód. Postal _____

Morada _____

Contactos Telefone/Telemóvel _____

E-mail _____

RESPONSÁVEL PELO PROJETO NA JUNTA DE FREGUESIA/IPSS

Nome _____

Contactos Telefone/Telemóvel _____

E-mail _____

Declaro que, para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 (RGPD), presto o meu consentimento informado, esclarecido e livre, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais, constantes neste formulário, pelo Município de Paredes, responsável pelo tratamento dos mesmos.

Fiquei esclarecido que:

a) o Município de Paredes, poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais, fornecidos neste formulário e nos documentos nele solicitados, na medida do adequado, pertinente e limitado ao que for necessário para a inscrição e participação no Programa "MAIS VIDA ATIVA", bem como para o cumprimento das obrigações legais emergentes;

b) os dados supracitados poderão ser transmitidos às entidades subcontratadas que possam intervir na prestação do serviço, nomeadamente entidade seguradora;

c) A qualquer momento posso exercer o meu direito de proteção de dados, nomeadamente os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, através de comunicação escrita para o responsável pelo tratamento de dados ou para o Encarregado de Proteção de Dados, pelo correio eletrónico epd@cm-paredes.pt e que tenho o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;

d) ao retirar o consentimento agora prestado, a licitude do tratamento anteriormente efetuado com base no mesmo, não será comprometido;

☐ Declaro ainda que, aceito o envio de comunicações através de correio eletrónico, para divulgação das atividades promovidas pelo Município de Paredes;

☐ Mais declaro prestar o meu consentimento informado, esclarecido e livre, para a recolha e publicação da minha imagem (fotografia e vídeo), para publicação em todos os suportes de comunicação que o Município de Paredes utiliza para divulgação.

ATIVIDADE A CANDIDATAR PELA JUNTA DE FREGUESIA/IPSS

Ginástica	
Boccia	

1ª Aula Semanal	2ª Aula Semanal	3ª Aula Semanal (opcional)	4ª Aula Semanal (opcional)
Dia	Dia	Dia	Dia
Horário	Horário	Horário	Horário
Local	Local	Local	Local

Data

O Presidente da Junta de Freguesia

O Presidente da Direção (Instituição)

ANEXO 2

Ficha de inscrição do participante

Nome:

Morada:

Código Postal: Freguesia:

Telefone/telemóvel:

N° Identificação Fiscal:

E-mail:

DADOS PESSOAIS (a preencher pelo participante)

CONTATO EM CASO DE URGÊNCIA (a preencher pelo participante)

Nome:

Telefone/telemóvel:

Médico de Família:

Centro de Saúde/Unidade de Saúde Familiar:

DADOS MÉDICOS (a preencher pelo participante)

TERMO DE RESPONSABILIDADE (a preencher pelo participante)

Eu, , nascido(a) em / / , com o bilhete de identidade/cartão de cidadão número pretendo participar no programa Mais Vida Ativa e declaro não possuir quaisquer contraindicações para a prática de atividades físicas e desportivas. Mais declaro, que em caso de desistência informarei o promotor local, afim de cessar a minha inscrição.

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Declaro que, para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 (RGPD), presto o meu consentimento informado, esclarecido e livre, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais, constantes neste formulário, pelo Município de Paredes, responsável pelo tratamento dos mesmos.

Fiquei esclarecido que:

a) o Município de Paredes, poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais, fornecidos neste formulário e nos documentos nele solicitados, na medida do adequado, pertinente e limitado ao que for necessário para a inscrição e participação no Programa "MAIS VIDA ATIVA", bem como para o cumprimento das obrigações legais emergentes;

b) os dados supracitados poderão ser transmitidos às entidades subcontratadas que possam intervir na prestação do serviço, nomeadamente entidade seguradora;

c) A qualquer momento posso exercer o meu direito de proteção de dados, nomeadamente os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, através de comunicação escrita para o responsável pelo tratamento de dados ou para o Encarregado de Proteção de Dados, pelo correio eletrónico epd@cm-paredes.pt e que tenho o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;

d) ao retirar o consentimento agora prestado, a licitude do tratamento anteriormente efetuado com base no mesmo, não será comprometido;

Assinatura do(a) Participante:

☐ Declaro ainda que, aceito o envio de comunicações através de correio eletrónico, para divulgação das atividades promovidas pelo Município de Paredes;

☐ Mais declaro prestar o meu consentimento informado, esclarecido e livre, para a recolha e publicação da minha imagem (fotografia e vídeo), para publicação em todos os suportes de comunicação que o Município de Paredes utiliza para divulgação.

Assinatura do(a) Participante:

DADOS DE INSCRIÇÃO (a preencher pelo Promotor Local)

Designação do Grupo Data de Inscrição / /

Confirmo ter verificado os dados pessoais do participante, designadamente o nome, data de nascimento e NIF pelo documento de identificação no ato da inscrição.

DADOS DE INSCRIÇÃO (a preencher pelo Promotor Local)

N° de Inscrição Recebida em / /

O(A) Funcionário(a):

311937881

Regulamento n.º 75/2019

Regulamento Arquivo Municipal de Paredes

José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento Arquivo Municipal de Paredes, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2018, mediante proposta da Câmara Municipal de 11 de outubro de 2018.

Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, o Regulamento entrará em vigor no décimo quinto dia útil após à sua publicação, ficando posteriormente disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-paredes.pt.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Almeida*.

Regulamento do Arquivo Municipal de Paredes

Nota justificativa

O presente Regulamento surge no seguimento de diversas medidas que o Município de Paredes tem vindo a desenvolver no sentido de recolher, preservar e disponibilizar, de forma coerente e transparente, o património documental.

A aposta na desmaterialização de atos e procedimentos, recorrendo às novas tecnologias da informatização e comunicação. É um fator decisivo de modernização e simplificação.

Pretende-se, desta forma, estabelecer as normas de funcionamento do Arquivo Municipal, os procedimentos administrativos e técnicos a adotar para uma gestão documental que assegura atenção e proteção adequadas a todos os documentos, sejam eles em formato de papel, audiovisuais, fotografia e informáticos, e permite que o seu valor probatório/ informativo seja recuperado de forma mais eficaz e eficiente.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência regular prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do art. 25.º, da mesma lei, do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro e Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro e da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento do Arquivo Municipal de Paredes, bem como os princípios e regras aplicáveis à gestão da documentação produzida e recebida pelos diferentes órgãos e serviços da Autarquia, no âmbito das suas atribuições e competências, independentemente do tipo de suporte ou formato, e que se conserva para servir de testemunho, prova ou informação, compreendendo ainda, a documentação adquirida, com comprovado valor para a história do Município com o objetivo de preservá-la e divulgá-la.

Artigo 3.º

Dependência hierárquica

O Arquivo Municipal de Paredes depende hierarquicamente do Setor de Património Cultural, Biblioteca e Arquivo, sob o Pelouro de Vereação da Cultura.

Artigo 4.º

Competências e atribuições

Ao Arquivo Municipal compete:

a) Conceber, planear e implementar a gestão integrada do sistema de arquivo, bem como assegurar a sua ligação a cada unidade orgânica;

b) Desenvolver sistemas de organização, classificação e avaliação dos documentos;

c) Conceber instrumentos de pesquisa, tais como guias, inventários, catálogos, índices e outros;

d) Apoiar o utilizador, orientando-o na pesquisa documental;

e) Facultar aos utilizadores internos e externos (mediante autorização superior) a documentação solicitada respeitando os critérios de confidencialidade da informação, definidos internamente e em conformidade com a lei;

f) Propor a eliminação da documentação, após o cumprimento do respetivo prazo de conservação fixado por lei;

g) Zelar pela conservação física da documentação, criando boas condições ambientais e da segurança;

h) Promover e controlar a incorporação de novos sistemas de informação;

i) Fomentar uma política de divulgação do património documental, concretizada através de atividades de extensão cultural, educativa e editorial;

j) Realizar propostas de restauro e encadernação;

k) Emitir cópias da documentação arquivada;

l) Promover contactos e relações com outras instituições;

m) Efetuar os demais procedimentos ou atribuições que forem determinadas por lei, regulamento, despacho/ ordem superior.

Artigo 5.º

Horário

O horário de funcionamento do Arquivo Municipal ao público, será da parte da manhã das 9H00 às 12H00 e da parte da tarde das 14H00 às 16H30, em dias úteis, na Biblioteca Municipal de Paredes.

CAPÍTULO II

Do ingresso dos documentos no Arquivo Municipal

Artigo 6.º

Transferência de documentação

Os diversos processos, finda a sua fase ativa, durante a qual é utilizada de uma forma regular, para fins administrativos, fiscais ou legais fixados na lei, devem ser remetidos pelos serviços produtores para o Arquivo Municipal, para ali se proceder à avaliação documental.

Artigo 7.º

Formalidades da remessa

1 — O serviço produtor deve solicitar ao Arquivo Municipal a remessa de documentação e, de acordo com a possibilidade de receção e armazenamento do arquivo, é marcada a respetiva data de transferência, sendo o calendário das transferências avaliado caso a caso.

2 — Previamente à remessa, o serviço produtor deve elaborar e remeter ao Arquivo Municipal, a título de prova, um Auto de Entrega e disponível na aplicação SIGMA elaborado em duplicado (Anexo 1).

3 — O Auto de Entrega deve ser acompanhado de Guia de Remessa, disponível na aplicação SIGMA, elaborado em duplicado destinado à identificação e controlo da documentação remetida e deve ser visada pelo dirigente ou funcionário do serviço produtor, pelo responsável hierárquico do setor de Arquivo e Presidente do Município

4 — O original será arquivado pelo Arquivo, passando a constituir prova das remessas dos serviços de origem.

5 — O duplicado será devolvido aos serviços de origem após ter sido conferido, assinado e datado.

Artigo 8.º

Condições de remessa

1 — A remessa tem de garantir a integridade dos conjuntos documentais.

2 — A documentação deve ser enviada ao Arquivo Municipal nos suportes originais, devidamente acondicionados e identificada.

3 — A totalidade da documentação deve encontrar-se organizada e ordenada.

4 — Os processos e requerimentos devem ser devidamente paginados e, caso tenha sido retirado algum documento, deve ser intercalada uma folha com menção expressa do documento retirado e a paginação do mesmo, com assinatura do responsável do respetivo serviço.

5 — A documentação a transferir deve ser acompanhada dos respetivos códigos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Ingresso de arquivos de âmbito concelhio

Artigo 9.º

1 — Podem dar entrada no Arquivo Municipal, quer a título definitivo, quer a título de depósito documentos de outros organismos, pessoas ou serviços à exceção daqueles que devem ser incorporados no Arquivo Distrital do Porto.

2 — A incorporação referida no número anterior far-se-á de acordo com o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações, devendo a mesma ser submetida à aprovação do Executivo Municipal, nos termos do disposto na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 — As despesas com o transporte da documentação ficarão a cargo do Município de Paredes.

4 — Em situação bem fundamentada pelos organismos, pessoas ou serviços requerentes, pode o Presidente da Câmara avaliar a possibilidade de assumir o transporte.

5 — O Arquivo Municipal fica obrigado a conservar e a tratar os documentos confinados à sua custódia, facultando a sua consulta, se para tal tiver autorização por parte dos proprietários nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CAPÍTULO IV

Aquisição de outros fundos

Artigo 10.º

Aquisição

Sendo uma das funções do Arquivo Municipal a de preservar o tratamento e disponibilização de arquivos da região com valor patrimonial, o Município de Paredes, através do Arquivo, propõe-se desenvolver uma política por aquisição, depósito, doação, incorporação, permuta ou outra forma legal, de arquivos privados, pessoais, de famílias ou empresas com relevância para a história do mesmo.

Artigo 11.º

Formalidades

1 — Qualquer entidade pública ou privada produtora/ detentora de um conjunto documental pode propor ao Município de Paredes a sua aquisição, de acordo com as disposições legais em vigor, mediante a apresentação de uma proposta e um documento de identificação do respetivo acervo documental.

2 — Cabe ao Arquivo Municipal com a colaboração de um especialista da área analisar a proposta e elaborar um parecer técnico, de acordo com um conjunto de critérios legais, de forma a garantir a objetividade do processo, os quais são submetidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada à aprovação da Câmara Municipal.

3 — Aprovada a cedência, proceder-se-á à sua formalização, mediante contrato escrito (Anexo 5).

Artigo 12.º

Condições

1 — A documentação deve ser enviada ao Arquivo Municipal nos suportes originais, devidamente acondicionada e identificada.

2 — A integridade da documentação deve ser garantida.

3 — A documentação deverá ser acompanhada, a título de prova, de um Auto de Entrega/ Guia de Remessa e elaborado em duplicado (Anexo 1) ficando o original no Arquivo Municipal e o duplicado ser remetido à entidade produtora/ detentora.

4 — As despesas com o transporte da documentação ficarão a cargo do Município de Paredes.

CAPÍTULO V

Tratamento

Artigo 13.º

Tratamento arquivístico

O Arquivo Municipal deve proceder ao tratamento arquivístico da documentação, de forma a mantê-la em condições de consulta rápida e eficaz, elaborando para o efeito instrumentos de pesquisa considerados adequados e de acordo com as normas de descrição arquivística.

CAPÍTULO VI

Avaliação, seleção e eliminação

Artigo 14.º

Avaliação documental

1 — O processo de avaliação dos documentos do arquivo tem por objetivo a determinação do seu valor para efeitos de conservação permanente ou eliminação, findos os respetivos prazos de conservação administrativa, conforme a legislação em vigor.

2 — É da responsabilidade do Arquivo Municipal, a aplicação dos prazos de conservação dos documentos fixados nas disposições legais em vigor — Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1253/2009 de 14 de outubro.

3 — Os referidos prazos de conservação são contados a partir da data final dos procedimentos administrativos.

4 — Sempre que uma série ou subsérie não estiver prevista num determinado enquadramento orgânico-funcional, aplicam-se por analogia, as orientações estabelecidas para as séries e subséries homólogas.

5 — Nos casos não previstos na legislação em vigor, tem que se consultar o Arquivo Distrital do Porto.

Artigo 15.º

Seleção

Os documentos aos quais for reconhecido valor arquivístico devem ser conservados em arquivo no suporte original, exceto nos casos cuja substituição seja previamente autorizada.

Artigo 16.º

Eliminação

1 — O processo de eliminação de documentos é da exclusiva competência do Arquivo Municipal, o qual apenas poderá ter lugar após o cumprimento dos prazos fixados na tabela de seleção prevista na Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, e da devida autorização do Senhor Presidente da Câmara.

2 — A eliminação de documentos aos quais não for reconhecido valor arquivístico e não se justificando a sua conservação permanente, deve ser efetuada logo após o cumprimento dos respetivos prazos de conservação fixados nas disposições legais em vigor — Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1253/2009 de 14 de outubro.

3 — Fica vedada a destruição de documentos antes de prescreverem os prazos legais de conservação.

4 — Sem embargo da definição de prazos mais dilatados, o Senhor Presidente da Câmara poderá conservar, a título permanente ou temporário, global ou parcialmente, as séries documentais que entender, desde que não prejudique o bom funcionamento do serviço.

5 — A eliminação de documentos que não constam nas disposições legais em vigor carece de parecer prévio do Arquivo Distrital do Porto.

Artigo 17.º

Processo de eliminação

1 — A eliminação dos documentos aos quais não for reconhecido valor arquivístico ou informativo será feita de modo a impossibilitar a sua leitura ou reconstituição.

2 — A decisão sobre o processo de eliminação por corte, trituração ou maceração deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios.

Artigo 18.º

Formalidades da eliminação

A eliminação de documentos deve obedecer às seguintes formalidades:

a) Deve ser acompanhada de um Auto de Eliminação, que fará prova do abate patrimonial;

b) O Auto de Eliminação, no seu formulário constante no (Anexo 2) deve ser preenchido conforme a sua natureza (Transferência ou Incorporação, em separado) e devem constar os vistos do Presidente da Câmara, do responsável do Serviço Produtor da documentação em causa e pelo responsável do Arquivo Municipal;

c) O Auto de Eliminação, deverá ser elaborado em duplicado, ficando o original no Arquivo Municipal e o duplicado ser remetido ao Arquivo Distrital do Porto.

CAPÍTULO VII

Conservação do documento

Artigo 19.º

Competências

Compete ao Arquivo Municipal zelar pela boa conservação física da documentação em depósito, designadamente através das seguintes medidas:

a) Criação de boas condições ambientais de instalação, acondicionamento e de segurança;
b) Identificação, higienização, reencadernação da documentação danificada e o envio para restauro, devendo estes trabalhos ser realizados por técnicos especializados;
c) Promoção da cópia de documentos através das tecnologias mais adequadas, tendo em vista a preservação e salvaguarda dos originais.

CAPÍTULO VIII

Substituição de suporte

Artigo 20.º

Condições

1 — A substituição de suporte de documentos é permitida desde que fique clara, expressa e inequivocamente garantida a sua preservação, segurança, autenticidade, durabilidade e consulta, de acordo com as normas técnicas da Internacional Standard Organization. (abreviadamente designada por ISO).
2 — A substituição de suporte de documentos, só pode ser efetuada mediante parecer favorável do Arquivo Distrital do Porto, nos termos das disposições legais em vigor.

CAPÍTULO IX

Acesso a documentos

Artigo 21.º

1 — A documentação existente no Arquivo Municipal só poderá permanecer no Serviço requisitante até ao máximo de 30 dias, prorrogáveis por períodos sucessivos.
2 — Terminado o período de validade da requisição, o Arquivo Municipal deve informar o Serviço requisitante para proceder, através da plataforma eletrónica, à devolução da documentação ou prorrogação da Requisição Interna.
3 — Aquando da devolução da documentação, esta deverá apresentar a mesma integridade física e intelectual, bem como a ordem interna que apresentava aquando da sua requisição ao Arquivo Municipal.
4 — Os técnicos do Setor de Arquivo devem conferir a integridade do (s) documento (s) e através da plataforma eletrónica, confirmar a devolução da documentação e arquivar a requisição.
5 — Se na verificação na íntegra do (s) documento (s) devolvido (s) ao Arquivo Municipal, for detetada pelos técnicos do Setor de Arquivo a desorganização ou falta de peças de um processo, o Arquivo Municipal deve devolvê-lo à procedência para que procedam à sua regularização.

CAPÍTULO X

Pedidos internos de anexação de documentos

Artigo 22.º

Condições

A documentação solicitada pelos vários Serviços Municipais onde tenham lugar a anexação de documentos a processos de origem e que não tem reposição no Arquivo Municipal, deverão ser comunicados a este serviço.

CAPÍTULO XI

Pedido de pesquisa

Artigo 23.º

Consulta de documento pelos serviços internos do Município de Paredes

Os pedidos de empréstimo de documentação, solicitados pelos Serviços Municipais, devem ser efetuados mediante documento próprio (Requisição Interna, disponível na aplicação SIGMA (Anexo 3), sem prejuízo das restrições impostas pelas disposições legais em vigor.

CAPÍTULO XII

Reprodução de documentos

Artigo 24.º

Consulta de reprodução de documento dos serviços internos do Município de Paredes

Os pedidos de reprodução de documentos, solicitados pelos serviços municipais, devem ser efetuados mediante documento próprio, sem prejuízo das restrições impostas pelas disposições legais em vigor.

Artigo 25.º

Condições

A reprodução de documentos só é permitida se os documentos estiverem em boas condições de conservação.

CAPÍTULO XIII

Acesso e comunicação

Artigo 26.º

Utilizadores externos do Município de Paredes

A documentação custodiada pelo Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais está acessível a todos os utilizadores, nacionais ou estrangeiros, mediante preenchimento de documento próprio disponível no site da Câmara Municipal de Paredes e/ou no Balcão Único da Câmara Municipal (Anexo 5) sem prejuízo das restrições impostas pelas disposições legais em vigor.

Artigo 27.º

Condições de acessibilidade e comunicabilidade

1 — O acesso e a comunicabilidade à documentação do Arquivo Municipal atenderá sempre a critérios de confidencialidade, definidos internamente em conformidade com a lei.
2 — A consulta de documentos do Arquivo Municipal só é permitida mediante o preenchimento de um requerimento, disponível no site da Câmara Municipal de Paredes e/ou no Balcão Único da Câmara Municipal (Anexo 4) no qual constam os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, morada, email, telefone, idade, B.I ou C.C. e NIF);
b) A documentação pretendida;
c) Finalidade da consulta.

3 — A consulta direta dos documentos é efetuada exclusivamente nas instalações da Biblioteca Municipal, durante o horário de funcionamento do Arquivo Municipal, conforme no disposto do art. 5.º do Regulamento.
4 — A documentação só pode ser disponibilizada para consulta após o seu tratamento arquivístico.
5 — O direito de acesso à consulta direta dos originais será restringido sempre que a documentação se encontre em mau estado de conservação, e está sujeita a autorização do responsável hierárquico do serviço onde o setor de Arquivo Municipal se encontra integrado.
6 — Só é permitida ao leitor, a consulta simultânea até 3 documentos.
7 — Sempre que existirem cópias, as consultas devem ser feitas através das mesmas, preservando-se, deste modo, a integridade dos originais.
8 — A admissão à consulta é facultada a todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, podendo em casos excecionais e com autorização do responsável hierárquico do serviço onde o setor de Arquivo Municipal se encontra integrado, ser admitida a consulta a menores de 18 anos.
9 — Na consulta só é permitido a utilização de lápis de grafite, cadernos de apontamentos e computadores portáteis.

CAPÍTULO XIV

Direitos do utilizador externo

Artigo 28.º

Direitos

É direito do utilizador:

a) O apoio e a orientação, quer no acesso aos fundos, quer na utilização dos serviços do Arquivo Municipal;

b) A consulta de documentos, nos termos do Regulamento e disposições legais em vigor;
c) Reprodução de documentos, nos termos do Regulamento e disposições legais em vigor;
d) Pesquisa especializada, por técnicos do Arquivo Municipal, nos termos do Regulamento e disposições legais em vigor;
e) Obter orçamentos dos serviços disponíveis.

CAPÍTULO XV

Deveres dos utilizadores externos

Artigo 29.º

Deveres

É dever do utilizador:

a) Tomar conhecimento das regras de manuseamento da documentação, segundo Apenso I do presente Regulamento e disponibilizado na sala de leitura/ consulta;
b) Ser responsável pelos documentos requisitados, desde a receção à sua devolução;
c) Manter na sua posse os documentos requisitados, não efetuando permutas ou cedências com outros leitores;
d) Manter-se no mesmo lugar durante a sua permanência na sala de leitura;
e) Comunicar aos técnicos do Setor de Arquivo qualquer anomalia detetada nos documentos requisitados;
f) Não perturbar o normal funcionamento do serviço, sob pena de ter de abandonar as instalações;
g) Se publicar trabalhos ou obras em que figurem informações ou reproduções de documentos existentes no Arquivo Municipal, referenciar os documentos consultados e fazer uma entrega de dois exemplares para serem guardados no Arquivo Municipal e Biblioteca Municipal.

CAPÍTULO XVI

Obrigações dos Utilizadores

Artigo 30.º

Proibições

É expressamente proibido aos utilizadores na consulta do Arquivo Municipal na Biblioteca Municipal:

a) Praticar quaisquer atos que perturbem o normal funcionamento dos serviços;
b) Decalcar, sublinhar, riscar, escrever ou por qualquer modo danificar com qualquer objeto os documentos consultados;
c) Ser portador de sacos, malas, guarda-chuvas, agasalhos, pastas (nomeadamente pastas de computadores portáteis);
d) Ser portador de aparelhos de comunicação, designadamente telemóveis e tablets;
e) Ser portador de aparelhagem fotográfica ou de digitalização de imagens;
f) Ser portador de qualquer tipo de Alimentos ou bebidas na sala de consulta;
g) Ser portador de animais.

CAPÍTULO XVII

Pedido de pesquisa

Artigo 31.º

Utilizadores externos do Município de Paredes

Os pedidos de pesquisa de documentos ou determinada informação, solicitados por utilizadores externos, devem ser efetuados mediante documento próprio, sem prejuízo das restrições impostas pelas disposições legais em vigor.

Artigo 32.º

Condições

Posteriormente à pesquisa, se o utilizador pretender ter acesso à documentação através da reprodução de documentos, aplica-se o disposto no artigo 33.º

CAPÍTULO XVIII

Reprodução de documentos

Artigo 33.º

Condições

1 — A reprodução de documentos só é permitida se os documentos estiverem em boas condições de conservação.
2 — A reprodução de documentos, solicitadas por utilizadores externos, está sujeita ao pagamento das respetivas taxas de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas e Preços.
3 — As reproduções para fins de edição e exposição só podem ser efetuadas com a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Paredes.

CAPÍTULO XIX

Difusão de documentos do Arquivo Municipal

Artigo 34.º

Difusão

A difusão processa-se através de:

a) Fontes e estudos históricos publicados em edição própria da Câmara Municipal de Paredes, ou em colaboração com outras entidades;
b) Realização e participação em atividades culturais diversas;
c) Introdução de conteúdos na página da internet da Câmara Municipal de Paredes/Arquivo Municipal.

CAPÍTULO XX

Empréstimo de documentação para exposições

Artigo 35.º

Condições de empréstimo

O empréstimo de documentos custodiados pelo Arquivo Municipal, para figurarem em exposições, dentro ou fora do país, obedece às normas estipuladas no *Apenso II,* do presente Regulamento.

CAPÍTULO XXI

Casos omissos

Artigo 36.º

1 — As dúvidas ou casos não especialmente previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara ou Vereador da área respetiva a quem tenham sido delegados os respetivos poderes.
2 — Aplicar-se-á, ainda toda a legislação em vigor que enquadre a matéria em causa.

CAPÍTULO XXII

Disposições finais

Artigo 37.º

Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto sempre que se repute necessário para um mais correto e eficiente funcionamento do Arquivo Municipal.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e formulários anexos entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação, nos termos legais.

APENSO I

Regras de manuseamento da documentação na sala de leitura

Ajude a preservar os documentos!

1 — Manuseie qualquer documento com o máximo de cuidado. Seja particularmente cuidadoso com os documentos em mau estado de conservação e de grandes dimensões.

A consulta da documentação deverá ser efetuada mediante presença de funcionário do Município.

2 — Não humedeça os dedos para virar as folhas.

3 — Não se apoie nos documentos enquanto os lê.

4 — Não coloque livros abertos uns sobre os outros, pois força as encadernações.

5 — Não empilhe nem retire os documentos da sua ordem.

6 — Não escreva, decalque, sublinhe ou anote nos documentos.

7 — Utilize apenas lápis e folhas ou computador para os apontamentos durante a pesquisa.

8 — Alerte o técnico de serviço se detetar folhas dobradas, coladas ou rasgadas.

9 — Não dobre as folhas como forma de marcação.

APENSO II

Normas para o empréstimo de documentos para exposições

O empréstimo de documentos para exposições contribui para uma maior difusão dos fundos arquivísticos. A solicitação de documentos para exposições, pode causar perdas ou deteriorações irreparáveis. Por isso, devem tomar-se as medidas necessárias para evitar esses riscos, tais como:

1 — A entidade organizadora da exposição deve solicitar o empréstimo dos documentos que pretende, no mínimo, com um mês de antecedência. O empréstimo é efetuado mediante o preenchimento de um Pedido de Empréstimo de Documentos para Exposições, disponível no Balcão Único e no sítio de Web no Município de Paredes (Anexo 6), no qual constam os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome da entidade, morada, email, telefone e NIF);

b) A documentação pretendida;

c) Finalidade do empréstimo.

2 — Os documentos só podem sair do Arquivo Municipal mediante autorização escrita do Presidente da Câmara Municipal, com informação prévia do responsável hierárquico do Arquivo Municipal, e sempre que se justificar, do Arquivo Distrital do Porto.

3 — Se por razões de ordem técnica ou material não for aconselhável a saída dos originais devem entregar-se reproduções, que são custeadas pela entidade organizadora da exposição.

4 — Todos os documentos emprestados, que durante o tempo em que estiverem fora e que se destinem a uma exposição em espaço físico não municipal, é obrigatório estarem protegidos por uma apólice de seguro contra todos os riscos, a cargo dos requerentes.

5 — O valor de cada documento é fixado pela Câmara Municipal de Paredes.

6 — A entidade organizadora da exposição deve efetuar o contrato de seguro contra todos os riscos, com uma seguradora da sua escolha, e só pode levantar os documentos mediante a entrega da apólice de seguro ou outro documento comprovativo.

7 — Não são emprestados documentos para exposição com duração superior a três meses, não contando para o efeito o período de montagem e o prazo de devolução.

8 — O Arquivo Municipal só entrega os documentos a pessoal devidamente credenciado e mediante a assinatura de um auto de entrega.

9 — Os encargos com o acondicionamento e transporte ficam a cargo do organizador da exposição.

10 — Não é permitida a reprodução dos documentos emprestados sem autorização prévia da Câmara Municipal de Paredes, segundo a legislação em vigor.

Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/85, de 14 de março, nos seus artigos 75.º, n.º 2, a) e *81.º, n.º 2, a*);

Regulamento (UE) n.º *2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016*

11 — O catálogo da exposição deve identificar a entidade detentora dos documentos, à qual devem ser enviados dois exemplares para serem guardados no Arquivo Municipal e Biblioteca Municipal.

12 — Concluída a exposição, os documentos devem ser devolvidos ao Arquivo Municipal e conferidos, a fim de se detetar qualquer anomalia.

ARQUIVO MUNICIPAL
PAREDES

Auto de Entrega e Guia de Remessa
Anexo 1

Ao _____ dias do mês de _____ de _____, no Arquivo da Câmara Municipal de Paredes, perante o responsável do serviço produtor, _____(1), e perante _____, na qualidade de representante do Arquivo Municipal de Paredes, dando cumprimento à Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de Outubro, procedeu-se à _____(2) da documentação proveniente de_____(3), conforme o constante na guia de remessa anexa, que rubricada e autenticada por estes representantes, fica a fazer parte integrante deste auto.

O identificado conjunto documental ficará sob custódia do Arquivo da Câmara Municipal de Paredes e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objeto de todo o necessário tratamento arquivístico no respeita à conservação, acessibilidade e a sua comunicação.

Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado e assinado pelos representantes das duas entidades

Paredes, _____de _____de _____

O Representante do serviço produtor _____(3)

_____(4)

O Representante do Arquivo Municipal de Paredes

_____(5)

(1) Nome e cargo do responsável do serviço produtor;
(2) Natureza do ato: transferência, incorporação, depósito, doação, compra, etc.;
(3) Designação do serviço produtor;
(4) Assinatura do serviço produtor;
(5) Assinatura do representante do Arquivo Municipal.

ARQUIVO MUNICIPAL
PAREDES

Auto de Entrega e Guia de Remessa
Anexo 1

N.º: _____ | Data: _____

Incorporação para Depósito: ☐ **Transferência para Eliminar:** ☐

Entidade produtora (a preencher pelo Serviço Produtor): _____

N.º de Livros:	☐	N.º de Maços:	☐	N.º de Pastas	☐	N.º de Cadernetas	☐
N.º de Processos	☐	N.º de Documentos Avulsos	☐	N.º de Desenhos	☐	Outros	☐
N.º de Caixas	☐	Metragem	☐	Cm/l	☐		

N.º de Ordem	Título/Conteúdo da Série/Sub-série	N.º e tipo de unidade de instalação (1)	Datas Extremas

(1) Exemplos de unidades de instalação: Livros, Maços, Pastas, Cadernetas, Processos, Documentos Avulsos, Desenhos, Caixas, outros.

Responsável pela Entidade remetente: _____
Responsável pelo Arquivo Municipal: _____
Responsável pela Autarquia Local: _____

ARQUIVO MUNICIPAL PAREDES

Auto de Eliminação
Anexo 2

Auto de Eliminação n.º ___

Aos ..... dias do mês de ..... de ..... [1], no(a) ..... [2], em ..... [3], na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à inutilização por ..... [4], de acordo com o(s) artigo(s) ..... da Portaria n.º ...../..... de .....[5], e disposições da Tabela de Selecção, dos documentos a seguir identificados:

IDENTIFICAÇÃO GLOBAL

Fundo e/ou Sub-fundo arquivístico:
Série e/ou Sub-série:
Classificação: Tabela de Selecção – Refª: Datas Extremas: _/_/_/_/ - _/_/_/_/

Número e Tipo de Unidades de Instalação						Suporte Documental				Dimensão Total	
Pastas	Caixas	Livros	Maços	Rolos	Outros	Papel	Microfilme	Digital	Outro	Metros lineares	Volume de dados

UNIDADES ARQUIVÍSTICAS / UNIDADES DE INSTALAÇÃO (riscar opção não seleccionada) [6]

Título	Datas Extremas	Nº Unidades de Instalação [7]	Cota
	_/_/_/_ - _/_/_/_		
	_/_/_/_ - _/_/_/_		
	_/_/_/_ - _/_/_/_		

O Responsável pelo Arquivo

Assinatura

O Responsável pela Instituição

Assinatura

[1] - Data.
[2] - Designação do serviço responsável pela custódia da documentação – arquivo.
[3] - Local.
[4] - Forma de inutilização utilizada: trituração, maceração, incineração.
[5] - Diploma legal que autoriza o acto.
[6] - Seleccionar unidade arquivística para as séries processuais
[7] - Preencher caso tenha seleccionado a opção unidade arquivística

ARQUIVO MUNICIPAL PAREDES

Auto de Eliminação
Anexo 2

Exemplo:

Identificação

Fundo e/ou Sub-fundo Arquivístico: Direcção-Geral .....
Série e/ou Sub-série: Copiador de correspondência expedida
Classificação: 080 Tabela de Selecção – Refª: 87 Datas Extremas: 2000 - 2002

Número e Tipo de Unidades de Instalação						Suporte Documental				Dimensão Total	
Pastas	Caixas	Livros	Maços	Rolos	Outros	Papel	Microfilme	Digital	Outro	Metros lineares	Volume de dados
26						X				1,82	

Seleccionar a opção Unidades Arquivísticas para séries de tipo processual, permite identificar os processos a eliminar. Seleccionar a opção Unidades de Instalação, preferencialmente, para séries de tipo colecção.

UNIDADES ARQUIVÍSTICAS / DE INSTALAÇÃO (riscar a opção não seleccionada)

Descrição das Unidades arquivísticas / de Instalação da série e/ou sub-série acima identificada, registando:

Título

Registar o título próprio de cada processo / unidade de instalação (de acordo com a opção seleccionada)

Datas Extremas

Datas extremas da unidade arquivística.

Nº de unidades de instalação

Datas extremas da unidade arquivística / de instalação (de acordo com a opção seleccionada).

Cota

Cotas dos processos / da unidade de instalação (de acordo com a opção seleccionada).

Exemplo:

Título	Datas Extremas	Nº Unidades de Instalação	Cota
Processo da Exposição "Luís de Camões"	2000	1	P 20/2000
Processo da Exposição "Peregrinações em Portugal"	1995-2000	5	P 02/1995

Exemplo:

Título	Datas Extremas	Cota
Copiador de correspondência expedida - Janeiro	01 - 2000	01
Copiador de correspondência expedida - Fevereiro	02 - 2000	02
Copiador de correspondência expedida - Março	03 - 2000	03
Copiador de correspondência expedida - Dezembro	12 - 2001	12

ARQUIVO MUNICIPAL PAREDES

Auto de Eliminação
Anexo 2

Estas instruções destinam-se a auxiliar o processo de aplicação da avaliação documental não devem figurar na Portaria de Gestão de Documentos.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO AUTO DE ELIMINAÇÃO

Indicar a data, serviço responsável pela custódia da documentação, local, processo (venda / inutilização) e forma de destruição (trituração, maceração, incineração), diploma legal que autoriza o acto.

Aos dois dias do mês de Janeiro de 2007, na Direcção-Geral de ....., em ..... , na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à venda / inutilização por ..... , de acordo com o(s) artigo(s) ..... da Portaria n.º ...../..... de ....., e disposições da Tabela de Selecção, dos documentos a seguir identificados:

IDENTIFICAÇÃO GLOBAL

Identificação sumária da parte da série e/ou sub-série eliminada.

Fundo e/ou Sub-fundo Arquivístico

Título do fundo arquivístico ao qual pertence a série e/ou sub-série.

Série e/ou Sub-série

Título da série e/ou da sub-série.

Classificação

Código que, no plano de classificação, é atribuído à série e/ou sub-série em causa.

Tabela de Selecção – Ref.

Número de referência dado na tabela de selecção à série e/ou sub-série.

Datas extremas

Datas extremas da documentação a eliminar.

Número e Tipo de Unidades de Instalação

Sob o tipo de unidade de instalação registar o número global de unidades a eliminar

Suporte

Assinalar com um X a natureza do suporte das unidades de instalação referenciadas

No caso da série dispor simultaneamente de exemplares em formato electrónico e em papel, devem ser assinaladas as duas opções: "Papel" + "Electrónico". Estão nesta situação os processos híbridos em que se acumulam documentos em papel e electrónicos (como mensagens de correio electrónico, documentos em Word não impressos, documentos de folhas de cálculo com fórmulas, etc).

No caso de assinalar um outro tipo de suporte, podem-se acrescentar dados complementares (por exemplo, para documentação em suporte magnético, colocar entre parênteses, à frente, "cassetes vídeo VHS".

Dimensão total

Número de metros lineares a eliminar ou o volume de dados (Espaço ocupado por objectos digitais ou informação electrónica num dado suporte digital).

ARQUIVO MUNICIPAL PAREDES

Pedidos de empréstimo de documentação
Anexo 3

REQUISIÇÃO INTERNA

Ao _____ dias do mês de _____ de _____, o Arquivo da Câmara Municipal de Paredes procedeu ao empréstimo do processo _____(1) ao serviço requisitante _____(2) A documentação solicitada foi entregue ao funcionário _____ (3).

Paredes, _____de _____de _____

O Representante do serviço requisitante _____(4)

O Representante do Arquivo Municipal de Paredes

_____(5)

(1) Nome/Número do processo;
(2) Nome do Serviço requisitante
(3) Nome do funcionário
(4) Assinatura do serviço produtor;
(5) Assinatura do representante do Arquivo Municipal.

ANEXO 4

CÂMARA MUNICIPAL PAREDES

ENTRADA Nº.	DATA:	REQUERIMENTO:	PROCESSO:
O FUNCIONÁRIO:			

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ARQUIVO – CONSULTA / FOTOCÓPIA DE DOCUMENTOS

DADOS DO REQUERENTE *Nº. DE CONTRIBUINTE

*NOME

*MORADA

*CÓDIGO POSTAL FREGUESIA

TELEFONE TELEMÓVEL

E-MAIL

*B.I. / C.C / N.º ID CIVIL

*FORMA DE NOTIFICAÇÃO ☐ E-MAIL ☐ TELEFONE/TELEMÓVEL ☐ VIA POSTAL

OBJETO DO REQUERIMENTO

VEM REQUERER A V.EXA A CONSULTA / FOTOCÓPIA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: _____

COM A FINALIDADE DE _____

PEDE DEFERIMENTO, O REQUERENTE,

DATA ____/____/____ ASS: _____

F.ONLOGOCM.V03

ELEMENTOS A ENTREGAR

☐ Apresentação do BI/CC

☐ Apresentação do Número de Identificação Fiscal, no caso de apresentar o BI.

TERMOS E CONSENTIMENTOS

☐ Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto ao Município de Paredes o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a terceiros dos dados pessoais constantes neste formulário, nos seguintes termos:

a) Os dados pessoais fornecidos são tratados por serem indispensáveis à prestação do serviço solicitado;

b) Os meus dados (dados pessoais, fotografia(s), documento(s) anexo(s)), fornecidos neste formulário, possam ser processados pelo Município de Paredes, no âmbito da gestão do processo e para os efeitos inerentes ao serviço solicitado.

c) Os dados recolhidos serão transmitidos às entidades subcontratadas que possam intervir na prestação do serviço ou ainda às entidades para a qual a respetiva legislação remeta. A listagem das respetivas entidades subcontratadas está publicada em www.cm-paredes.pt.

d) A qualquer momento poderei exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação do tratamento dos dados pessoais, através de comunicação escrita ao Encarregado de Proteção de Dados, pelo correio eletrónico epd@cm-paredes.pt, não comprometendo a licitude do tratamento que entretanto tenha sido efetuada aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

e) Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período previsto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais em vigor.

f) Os dados constantes do formulário sejam guardados no sistema de informação central da autarquia, possibilitando associar a presente informação aos meus processos existentes no Município de Paredes.

ARQUIVO MUNICIPAL PAREDES

Declaração de Doação de documento(s)/objeto(s)
Anexo 5

O doador _____ residente em _____ oferece ao Arquivo Municipal de Paredes o(s) objecto(s) e documentação de suporte abaixo designado(s).

Através desta declaração, o doador cede perpetuamente ao Arquivo Municipal de Paredes e eventuais sucessores não só o título de propriedade legal do(s) objecto(s) discriminado(s), como também todos os direitos associados, nomeadamente copyright se aplicável.

O doador declara ser o único proprietário do(s) objecto(s) doado(s), assegurando ainda possuir todos os poderes e autoridade para o(s) doar ao Arquivo Municipal de Paredes

Esta declaração contém um total de ___ página(s).

Objecto(s):

_____

_____

_____

_____

Paredes,___ de _____ de ____

Recebido por:_____ data _____

Entregue por:_____ data _____

Assinatura do(s) doador(es) ou representante legal no caso de instituição:

_____

ARQUIVO MUNICIPAL PAREDES

Declaração de Doação de documento(s)/objeto(s)
Anexo 5

Aceitação da doação pelo Arquivo Municipal de Paredes

O Arquivo Municipal de Paredes aceita a doação do(s) objecto(s) discriminados nesta declaração e, no âmbito da sua missão, compromete-se a assegurar a sua preservação bem como torná-los acessíveis, na medida do possível, a investigadores e ao público em geral.

Paredes,___ de _____ de ____

Assinado, em nome do Arquivo Municipal de Paredes por:

_____

Testemunha:

_____

NOTA: São assinadas 2 cópias desta Declaração: uma para o(s) doador(es) e outra para o Arquivo Municipal de Paredes.

ARQUIVO MUNICIPAL PAREDES

Pedido de Empréstimo de Documentos para Exposições
Anexo 6

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO/SERVIÇO REQUERENTE

Nome/Designação: _____

Morada/Sede: _____

Freguesia: _____ **Código Postal:** _____ **Concelho:** _____

Responsável pelo pedido: _____

INFORMAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Tipo de Documento (1)	Título	Autor/Realizador	Observações

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

☐ Declaro que me responsabilizo pela boa utilização dos documentos emprestados, bem como, pela reparação de todos os danos que me sejam diretamente imputáveis.

Paredes, _____

O Requerente

_____

AUTO DE DEVOLUÇÃO

Devolvido em _____ por _____

Responsável pelo Arquivo Municipal: _____

(1) Livro | DVD | CD | Outro.

MUNICÍPIO DE PENEDONO

Aviso n.º 1116/2019

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penedono

António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penedono, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 7 de dezembro de 2018, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penedono.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Penedono, em www.cm-penedono.pt e nas instalações da DTOU (Divisão Técnica de Obras e Urbanismo), sita no Edifício da Câmara Municipal de Penedono, Largo da Devesa, 3630-253 Penedono, nas horas normais de expediente.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

311964505

Edital n.º 112/2019

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Penedono

António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penedono, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos dos n.os 10 a 12 do artigo 4.º do Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 1 de fevereiro, ambos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* respetivamente a 9 de janeiro e a 2 de fevereiro, e ainda do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, o teor do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Penedono (PMDFCIP), aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 7 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 29 de novembro de 2018, ambas as deliberações aprovadas em minuta, com efeitos imediatos.

O presente Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Penedono mereceu parecer prévio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF), a 20 de julho de 2018, e parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), a 10 de setembro de 2018, tendo sido sujeito a consulta pública, publicitada pelo Edital n.º 31/2018, a 13 de setembro, e por Aviso n.º 14645/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 197, de 12 de outubro de 2018, em cumprimento do previsto nos n.os 3 a 9 do artigo 4.º do Anexo ao referido Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o Regulamento Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Torna ainda público, que ao abrigo do disposto no n.º 4 artigo 8.º do Despacho acima identificado, e para efeitos do n.º 6 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, considera que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Penedono se encontra aprovado quando obtidos os pareceres favoráveis da CMDF e do ICNF, I. P., e ainda que, nos termos e para os efeitos do previsto no seu artigo 6.º do aludido Despacho, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Penedono tem como período de vigência 10 anos.

O PMDFCIP é composto pelos Cadernos I e II, que constitui a componente reservada, tendo os cadernos I e II os seguintes conteúdos:

Caderno I — 1. Caracterização física: 1.1. Enquadramento geográfico do concelho, 1.2. Hipsometria, 1.3. Declive, 1.4. Exposição, 1.5. Hidrografia; 2. Caracterização climática: 2.1. Temperatura, 2.2. Humidade, 2.3. Precipitação, 2.4. Ventos dominantes; 3. Caracterização da população: 3.1. População residente e densidade populacional, 3.2. Índice de envelhecimento e sua evolução, 3.3. População por setor de atividade, 3.4. Taxa de analfabetismo, 3.5. Romarias e festas; 4. Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais: 4.1. Ocupação do solo, 4.2. Povoamentos florestais, 4.3. Áreas protegidas, rede natura 2000 (ZPE+ZEC) e regime florestal, 4.4. Instrumentos de gestão florestal, 4.5. Equipamentos florestais de recreio, zonas de caça e pesca e 5. Análise do histórico e casualidade dos incêndios florestais: 5.1. Área ardida e ocorrências — Distribuição anual, 5.2. Área ardida e ocorrências — Distribuição mensal, 5.3. Área ardida e ocorrências — Distribuição semanal, 5.4. Área ardida e ocorrências — Distribuição diária, 5.5. Área ardida e ocorrências — Distribuição horária, 5.6. Área ardida em espaços florestais, 5.7. Área ardida e n.º de ocorrências por classes de extensão, 5.8. Postos prováveis de início e causas, 5.9. Fontes de alerta, 5.10. Grandes incêndios — Distribuição anual, 5.11. Grandes incêndios (área>100ha) — Distribuição mensal, 5.12. Grandes incêndios — Distribuição semanal, 5.13. Grandes incêndios — Distribuição horária; 6. Cartografia.

Caderno II — 1. Enquadramento do plano no âmbito do sistema de gestão territorial e no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios: 1.1. Enquadramento do Plano de Defesa da Floresta no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro, 1.2. Enquadramento do Plano Municipal de Defesa da Floresta no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios; 2. Modelos de combustível, cartografia de risco e prioridades de defesa da floresta contra incêndios: 2.1. Mapa de combustíveis florestais, 2.2. cartografia de risco: 2.2.1. Mapa de Perigosidade de incêndio rural, 2.2.2. Mapa de risco de incêndio rural, 2.2.3. Mapa de prioridades de defesa; 3. Objetivos e metas do PMDFCI; 4. Eixos estratégicos: 4.1. 1.º Eixo estratégico — Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais: 4.1.1. Levantamento da rede de defesa da floresta contra incêndios: 4.1.1.1. Redes de faixas de gestão de combustíveis e mosaico de parcelas de gestão de combustíveis, 4.1.1.2. Rede viária florestal, 4.1.1.3. Rede de pontos de água, 4.1.1.4. Silvicultura no âmbito de DFCI, 4.1.2. Planeamento das ações: 4.1.2.1. Redes de faixas de gestão de combustíveis e mosaico de parcelas de gestão de combustíveis, 4.1.2.2. Rede de FGC e MPGC: 4.1.2.2.1. Regras para as edificações existentes, 4.1.2.2.2. Regras para as novas edificações, 4.1.2.3 RVF, 4.1.3. Metas e indicadores, estimativas de orçamento e responsabilidades, 4.2. 2.º Eixo estratégico — Reduzir a incidência dos incêndios: 4.2.1. Avaliação: 4.2.1.1. Comportamentos de risco, 4.2.2.1. Fiscalização, 4.2.2. Planeamento das ações do 2.º eixo estratégico: 4.2.2.1. Sensibilização da população, 4.2.2.2. Fiscalização, 4.2.3. Metas e indicadores, responsabilidades e estimativas de orçamento da sensibilização e fiscalização, 4.3. 3.º eixo estratégico — Melhoria da eficácia do ataque e da gestão de incêndios: 4.3.1. Avaliação: 4.3.1.1. Vigilância e deteção, 4.3.1.2. 1.ª intervenção, 4.3.1.3. Rescaldo e vigilância pós-incêndio, 4.3.2. Planeamento das ações, 4.3.3. Metas e indicadores, responsabilidades e estimativas de orçamento, 4.4. 4.º eixo estratégico — Recuperar e reabilitar ecossistemas: 4.4.1. Avaliação: 4.4.1.1. Estabilização de emergência, 4.4.1.2. Reabilitação de povoamentos e habitats florestais, 4.4.2. Planeamento: 4.4.2.1. Estabilização de emergência e reabilitação de povoamentos e habitats, 4.5. 5.º eixo estratégico — Adaptação de uma estrutura orgânica funcional e eficaz: 4.5.1. Avaliação: 4.5.1.1. Formação, 4.5.2. Planeamento das ações: 4.5.2.1. Organização SDFCI.

Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado e chancelado, e que é objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e outro de idêntico teor — Edital n.º 40/2018, de 19 de dezembro — que publicita na íntegra o conteúdo não reservado do PMDFCIP e que será afixado nos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias, na página eletrónica oficial do Município de Penedono em www.cm-penedono.pt e que é enviado ao ICNF, I. P. para inserção no sítio da internet daquele Instituto.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

311964108

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 1117/2019

Abertura de Período para Discussão Pública

Alteração da Licença de Operação de Loteamento

Alvará n.º 1/04

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vereador do Ordenamento da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação da Câmara Municipal de 07 de dezembro de 2018, será aberto um período de discussão pública, relativa à proposta de alteração à licença de operação do loteamento, titulado pelo alvará n.º 1/04, sito na Várzea, freguesia e concelho de Pombal, a que se refere o processo n.º 1581/18, promovido por este município, por um período

de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais torna público que a alteração pretendida, consiste na reafetação das áreas cedidas para o domínio púbico municipal, visando a execução de um parque de estacionamento, em área cedida ao domínio público do município, para espaço verde, no âmbito da operação urbanística acima mencionada, traduzindo-se no seguinte:

Diminuição em 788,46 m^2 da área destinada a Espaços Verdes de Utilização Coletiva, passando de 22047,40 m^2 para 21258,94 m^2;

Execução dos acessos ao parque de estacionamento (entrada e saída);

Execução de 55 lugares de estacionamento público, passando de 389 para 438 lugares, o que se traduz no aumento da área de estacionamento de 4485,47 m^2 para 5103,38 m^2;

Execução da via de acesso ao parque de estacionamento, passando a área destinada a arruamentos e acessos de 7494,65 m^2 para 8133,71 m^2; e

Alteração das áreas de circulação pedonal, passando as áreas de passeios, de 3386,00 m^2 para 3373,38 m^2.

Durante o período de discussão pública acima fixado, o processo poderá ser consultado na Secção de Urbanismo da Câmara Municipal, dentro do horário de expediente.

As reclamações, observações ou sugestões, que eventualmente venham a ser apresentadas, devem ser formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, indicando a qualidade em que o fazem, podendo ser entregues em mão nos serviços, por correio para Município de Pombal, Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, ou por correio eletrónico para geral@cm-pombal.pt.

17 de dezembro de 2018. — O Vereador do Ordenamento, *Eng.º Pedro Murtinho*.

311952599

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 113/2019

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público, conforme determina o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande, bem como a nova Tabela das Taxas e o Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira das respetivas Taxas.

A nova Tabela das Tarifas foi aprovada por deliberação camarária na sua reunião ordinária do passado dia 29 de novembro, no âmbito da sua competência própria.

O início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto do referido Regulamento e respetivas Tabelas teve lugar no dia 17 de julho de 2018, através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos, em conformidade com o previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Para constar, e conforme determina o artigo 139.º do CPA, se manda publicar o presente Regulamento e respetivas Tabelas de Taxas e Tarifas no *Diário da República,* ficando também disponível na página Oficial do Município tais documentos junto com o Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-financeira das respetivas Taxas.

18 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio.*

Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande

Nota justificativa

O Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande, atualmente em vigor, foi publicado em 3 de novembro de 2008, tendo sido alterado em 15 de fevereiro de 2011, em 3 de março de 2014 e em 20 de outubro de 2015. As suas Tabelas anexas sofreram também, ao longo deste período, dezasseis alterações.

Considera-se, decorrido todo este tempo desde a sua aprovação inicial, necessário apresentar uma nova estrutura deste Regulamento, com o objetivo de melhor o adequar aos valores que se mostram impeditivos de uma atuação mais direcionada do Município, quer quanto às suas atividades comerciais, que dinamizam e promovem o Concelho da Ribeira Grande, quer a nível económico, como turístico, histórico, ou noutras vertentes que sejam do interesse público, evitando a sobrecarga dos seus utentes com valores sobre as atividades, bens e direitos.

Sentiu-se especial necessidade de revisão do conteúdo do Regulamento em vigor, no que diz respeito a isenções, reduções, ou situações especiais de incidência da aplicação de taxas e tarifas, para introdução dos benefícios aprovados nos regulamentos municipais de apoio a determinados estratos sociais e familiares, e no sentido de haver uma correspondência entre as previsões neles estabelecidas, e a realidade das normas regulamentares em vigor no município. Do mesmo modo, aproveita-se para reformular a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de atualização, a sua fundamentação económico financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Verifica-se, de igual importância, a necessidade de proceder à correção de procedimentos e previsões sobre matérias que, entretanto, foram objeto de alterações legislativas e de competências entre órgãos da administração pública.

Pretende-se ainda determinar a valoração sobre a prestação de novos serviços e de serviços que atualmente são concedidos de modo diferente, também tendo em conta o princípio da proporcionalidade, que deve ser assegurado entre contrapartida/benefício do contribuinte.

Tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os regulamentos do Município da Ribeira Grande.

Por outro lado, do ponto de vista técnico jurídico, pretende-se conservar a técnica tradicional de previsão em anexos de Tabelas de taxas, tarifas e outras receitas, das quais venha a constar a ponderação das diversas variáveis, tidas em consideração na concretização da fundamentação económico financeira dos quantitativos a cobrar. Procura-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

Pretende-se, portanto, através deste Regulamento, a criação de um quadro único, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

Deu-se início ao procedimento e participação procedimental do projeto do Regulamento de taxas, tarifas e outras receitas do Município da Ribeira Grande, em conformidade com os fundamentos supra apresentados, para cumprimento do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Não foram constituídos interessados ao procedimento.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da al. *k*), do n.º 1, do artigo 33.º; da al. *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e da al. *m*), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão; e em cumprimento ao previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as taxas, tarifas e outras receitas municipais, nos termos da lei, bem como as normas que regulam a incidência, liquidação, pagamento e cobrança de taxas, tarifas e outras receitas a aplicar, no âmbito das atribuições e competências do Município da Ribeira Grande.

2 — O presente Regulamento e Tabelas anexas aplicam-se a toda a área do Município da Ribeira Grande.

Artigo 2.º

Lei habilitante

Constitui base legal ao presente Regulamento o disposto nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa,

das alíneas *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do disposto nos artigos 3.º, n.º 1 e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.

Artigo 3.º

Tabela de taxas, tarifas e outras receitas

As Tabelas de taxas, tarifas e outras receitas, a cobrar pela Câmara Municipal da Ribeira Grande e o seu Relatório de suporte à fundamentação económica-financeira, fazem parte integrante deste Regulamento e constituem seus anexos.

Artigo 4.º

Taxas

1 — As taxas do Município da Ribeira Grande assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, no âmbito das atribuições estabelecidas por lei ao Município.

2 — A concreta previsão das taxas municipais devidas, com fixação dos respetivos quantitativos que constam na Tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras do Município da Ribeira Grande e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

3 — As taxas previstas no presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela atividade do Município, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

h) Pelas atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais, previstas no presente Regulamento é o Município da Ribeira Grande, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior, todas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais em vigor, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento ao Município da Ribeira Grande.

3 — Estão sujeitos ao presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o Setor Empresarial Público.

Artigo 6.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas, tarifas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado, nomeadamente do Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal, os quais serão a acrescer aos valores indicados na respetiva tabela.

Artigo 7.º

Procedimentos de liquidação

1 — A liquidação das taxas, tarifas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento nas Tabelas de taxas, tarifas e outra receitas;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior tem a designação de nota de liquidação e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas, tarifas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — Para efeitos de cálculo do montante a pagar, as medidas de tempo, superfície, volume e lineares, referidas nas Tabelas de taxas, tarifas e outra receitas, serão sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fração superior.

5 — São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas, tarifas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, oficiosamente, ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido na Lei Geral Tributária.

2 — A revisão de um ato de liquidação, do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção, para, no prazo máximo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do ato de liquidação, por iniciativa do sujeito passivo, deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não haverá lugar a liquidação adicional, ou a restituição oficiosa, de quantias quando:

a) o seu quantitativo seja igual ou inferior a 3,00 euros;

b) a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

Artigo 9.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação é notificada ao interessado por correio eletrónico ou via postal, salvo nos casos em que, nos termos da lei, seja obrigatório outra forma de envio.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário e advertência sobre as consequências do não pagamento.

3 — Quando a liquidação for notificada por correio eletrónico ou via postal normal, considera-se efetuada no dia útil seguinte ao do seu envio e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado.

4 — Nos casos em que for obrigatório o envio da notificação por carta registada com aviso de receção, considera-se efetuada na data em que é assinado.

5 — Quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado, presume-se, neste caso, que a notificação foi entregue ao destinatário naquela data.

6 — No caso de devolução da notificação, pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-la, ou não a ter levantado no prazo previsto pelos serviços postais, presume-se que foi efetuada, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 10.º

Isenções e reduções

1 — As isenções e reduções de pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a importância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições.

2 — O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados estão isentos do pagamento de todos os impostos, emolumentos, taxas, tarifas e encargos de mais-valias devidos ao Município.

3 — Estão igualmente isentas de pagamento das prestações referidas no número anterior quaisquer outras entidades públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

4 — Estão isentos de pagamento os locais de estacionamento devidamente assinalados e exclusivamente afetos aos utentes das farmácias, reservado a deficientes motores, a táxis, e outros tipos de lugares especialmente autorizados.

5 — Estão isentos de pagamento de taxas para a realização de infraestruturas urbanísticas e obras de edificação os pedidos relativos a explorações agropecuárias.

6 — Estão isentos do pagamento das entradas na rede de Museus Municipais:

a) Residentes do Concelho da Ribeira Grande;

b) Professores e alunos de qualquer estabelecimento de ensino do Concelho da Ribeira Grande;

c) Crianças até aos seis anos de idade;

d) Investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação e divulgação, desde que autorizados pela Câmara Municipal;

e) Doadores de peças inclusas nas coleções dos museus e respetivos familiares diretos;

f) Pessoas com necessidades especiais e um acompanhante.

7 — O valor das entradas na rede de Museus Municipais terá uma redução de 50 % para:

a) A pessoas de idade igual ou superior a 65 anos;

b) Professores e alunos de escolas que não pertençam ao Concelho da Ribeira Grande;

c) Situações abrangidas por protocolo ou acordo celebrado entre a Câmara Municipal da Ribeira Grande e terceiras entidades.

8 — Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas, tarifas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam, os atos cujo licenciamento se pretende obter, ou as prestações de serviços requeridas por:

a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

b) As pessoas singulares ou coletivas, quando esteja em causa a execução de obras resultantes de situações declaradas de calamidade;

c) As pessoas com grau de incapacidade superior a 70 %, devidamente comprovado;

d) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas, ainda que não legalmente constituídas, pelas atividades a que se destinem diretamente e na realização dos seus fins estatutários;

e) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades a que se destinem e na realização dos seus fins estatutários;

f) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades a que se destinem e à realização dos seus fins estatutários;

g) Qualquer entidade coletiva ou individual, relativamente a pagamentos dentro do seu objeto comercial ou profissional, sobre as ocupações de via pública que dinamizem a atividade comercial;

h) Os titulares de direitos reais sobre pedidos relativos a obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis situados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), conforme regulamento que esteja em vigor à data do pedido de isenção ou redução, bem como sobre taxas municipais da ocupação de espaço público associada às obras indicadas;

i) As pessoas que adiram aos programas de apoio à juventude e terceira idade, nomeadamente portadores de Cartão Jovem Municipal, do Cartão Municipal do Idoso, do Bombeiro Voluntário ou de agregado familiar considerado numeroso, ou outro tipo de programas de apoio a estrato social, estabelecidos pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, conforme regulamento que esteja em vigor à data do pedido de isenção ou redução;

j) Qualquer entidade coletiva ou individual, relativamente a inumações ou exumações de indigentes;

k) As inscrições nos passeios, de calçada ou joga, desde que resultem em embelezamento da Cidade;

9 — Poderão requerer redução até 50 % do valor das taxas aplicáveis as pessoas singulares, nomeadamente Mordomos das Festas de Espírito Santo e até 75 % os proprietários de recintos itinerantes e improvisados, pelas atividades religiosas, culturais, desportivas, profissionais e recreativas que pretendam desenvolver.

10 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores, quando não estejam especificamente previstas em lei ou regulamento municipal, serão concedidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

11 — A competência referida nos números anteriores poderá ser delegada nos vereadores do respetivo pelouro.

12 — As isenções e reduções, referidas no presente artigo, não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal o respetivo licenciamento, autorização ou comunicação, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.

Artigo 11.º

Procedimento nas isenções e reduções

1 — As isenções e reduções previstas nos artigos anteriores produzem efeitos no momento da emissão do respetivo título, depois da verificação do cumprimento dos requisitos referidos.

2 — A apresentação do pedido de isenção ou redução de pagamento pelo interessado suspende o respetivo procedimento de emissão de título, até ser proferida decisão administrativa sobre o mesmo.

3 — Com exceção das previstas nos números 2, 3, 6 e 7 do artigo 10.º, as isenções e reduções de pagamento devem ser requeridas pelo sujeito passivo através de requerimento devidamente fundamentado, do qual deverá constar, nomeadamente:

a) Identificação do requerente;

b) Indicação da norma que prevê a taxa, tarifa ou receita devida, bem como da norma que fundamenta a dispensa total ou parcial;

c) Documentos comprovativos da qualidade em que requer a isenção ou redução;

d) Descrição sumária dos motivos do pedido, ou da atividade a desenvolver.

4 — Os serviços municipais podem solicitar ao requerente outros documentos que considerem necessários à apreciação do enquadramento da situação do pedido de isenção ou redução de pagamento de taxa, tarifa ou outras receitas.

5 — Caso se verifique suficientemente comprovado, ou seja de conhecimento oficial, determinado facto invocado no pedido de isenção ou redução de pagamento de taxa, tarifa ou outras receitas, os serviços municipais podem dispensar a junção de documento comprovativo.

6 — No caso dos pedidos de isenção ou redução do pagamento de taxas, tarifas e receitas referentes a eventos ou situações em que se verifiquem liminarmente reunidos todos os pressupostos do deferimento, pela análise prévia dos serviços municipais, as respetivas licenças ou autorizações poderão ser entregues aos requerentes, sem o pagamento correspondente, no pressuposto de que será autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

7 — Na eventualidade do Presidente da Câmara Municipal indeferir o pedido de isenção ou de redução de pagamento de algum dos pedidos, cujas licenças ou autorizações já tenham sido concedidas e entregues ao requerente, serão as mesmas debitadas posteriormente.

8 — As isenções ou reduções concedidas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado do interessado, e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar o pagamento de taxa, tarifa ou outra receita em quatro prestações mensais ou trimestrais, iguais e seguidas, sem qualquer aumento.

2 — A autorização do pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, é ainda limitada até ao termo do prazo de execução fixado no alvará e condicionada à prestação de caução, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.

CAPÍTULO III

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 13.º

Pagamento

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas nas Tabelas anexas ao presente Regulamento.

2 — As taxas, tarifas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento, na tesouraria da Câmara Municipal.

3 — As taxas, tarifas e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais, ou em equipamentos de pagamento automático, quando tal esteja expressamente previsto.

4 — Todos os serviços previstos no presente Regulamento, quando requeridos com caráter de urgência, podem ser executados fora do horário de trabalho, bem como nos dias feriados e de descanso semanal e estão sujeitos a um agravamento de 100 %, que deve ser pago no dia útil seguinte.

5 — Salvo disposição legal em contrário, em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias autenticadas e segundas vias, cuja emissão seja requerida com urgência e em que não seja possível a emissão imediata, cobrar-se-á o dobro das taxas, tarifas ou outras receitas fixadas, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias, após a entrada do requerimento.

6 — A urgência prevista no número anterior não se aplica às certidões de destaque, de propriedade horizontal, bem como outro tipo de certidões que impliquem a organização de processo tendente à sua emissão.

7 — A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento da respetiva receita municipal constitui facto ilícito sujeito a tributação e a execução fiscal, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

Artigo 14.º

Prazos de pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 10 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

5 — É proibida a concessão de moratória, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 15.º

Das taxas, tarifas e outras receitas renováveis

1 — Salvo disposição em contrário, as taxas, tarifas e outras receitas anuais são automaticamente renováveis, devendo o seu pagamento ser efetuado até ao dia 31 de janeiro de cada ano respetivo, e as taxas, tarifas e outras receitas mensais são automaticamente renováveis, devendo o seu pagamento ser efetuado até ao último dia do mês a que digam respeito.

2 — Poderão ser autorizadas taxas, tarifas e outras receitas referentes a períodos superiores a um ano, devendo constar das mesmas a modalidade de renovação e o prazo de pagamento.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 16.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício sem o respetivo pagamento.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas e outras receitas municipais não liquidadas, e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

3 — O não pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas, tarifas e outras receitas renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

Artigo 17.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo disposição em contrário, o não pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento e, ou do direito.

2 — O utente poderá obstar à extinção, após o termo do prazo de pagamento respetivo desde que:

a) Efetue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 50 %, nos 10 dias seguintes;

b) Ou efetue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 75 %, até ao máximo de 30 dias seguintes.

CAPÍTULO IV

Licenças

Artigo 18.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças terão o prazo de validade nelas constante.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças com validade por período certo deverá constar a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças anuais e mensais, de renovação automática, caducam se o pagamento da respetiva taxa não for efetuado no prazo estabelecido no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do disposto no artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

6 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, o Presidente da Câmara Municipal poderá promover a arrematação em hasta pública do direito a licença, tendo por base de licitação o equivalente ao previsto como taxa, tarifa ou outra receita.

Artigo 19.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 20.º

Atos de autorização automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, os seguintes atos:

a) Averbamento de transferência de propriedade e mudança de residência;

b) Pedido de segunda via de quaisquer licenças, por motivo de furto, extravio, ou mau estado de conservação.

Artigo 21.º

Emissão de licenças

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, tarifas e outras receitas respetivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular, com indicação de nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

d) A validade da licença;

e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do calendário.

Artigo 22.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 — Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido até 30 dias antes do termo do prazo inicial, ou da sua renovação.

Artigo 23.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;

c) Por decisão do Município, nos termos previstos no presente Regulamento;

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 24.º

Averbamento em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifique, nomeadamente documento público de transferência de direito, ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento podem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respetivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

5 — Só serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento adicional de 25 % sobre a taxa respetiva.

6 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO V

Vistorias

Artigo 25.º

Vistorias

1 — As vistorias só serão ordenadas após o pagamento das taxas correspondentes no ato de apresentação do seu pedido.

2 — Acresce às taxas de vistoria previstas o montante legalmente devido a outras entidades externas ao Município que, nos termos da lei, devam tomar parte da mesma.

3 — Pelas vistorias a realizar por perito estranho à Câmara Municipal são devidos, além da taxa prevista, o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários da Administração Pública em viatura própria.

4 — Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido pagamento de nova taxa, tarifa ou outra receita prevista, em caso de pedido de marcação de nova data de realização da mesma.

5 — A desistência do pedido de vistoria implica a perda, a favor do Município da Ribeira Grande, das taxas, tarifas e outras receitas pagas.

CAPÍTULO VI

Contraordenações

Artigo 26.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas, tarifas ou receitas municipais;

b) A prática ou utilização de direito, ato ou facto sujeito a pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais, sem a sua prévia liquidação, salvo nos casos expressamente permitidos;

c) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação, ou obtenção de isenções ou reduções das taxas, tarifas e outras receitas municipais.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre 150 euros e 2500 euros.

3 — As coimas previstas neste Regulamento serão atualizadas ordinária e anualmente, pela Câmara Municipal, em função dos índices de inflação acumulados durante os últimos 12 meses e indicados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.

4 — No caso de o infrator ser pessoa coletiva, os limites das coimas são elevadas para o dobro, sem ultrapassar o limite legalmente admissível.

5 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis, com os seus limites reduzidos a metade.

6 — Em caso de reincidência o limite da coima aplicável é elevado de um terço.

7 — As coimas previstas no presente Regulamento aplicam-se sempre que não existam regimes especificamente previstos noutras disposições legais.

Artigo 27.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas nos artigos anteriores, poderão ainda ser simultaneamente aplicadas, as seguintes sanções legalmente previstas, nomeadamente:

a) Apreensão, a favor do Município, de quaisquer objetos utilizados no exercício de direitos ou atividade, incluindo móveis ou imóveis;
b) Interdição do exercício de direito ou atividade que careça de licenciamento municipal por período até 2 anos, contados a partir da decisão condenatória.

2 — Será aplicada sanção acessória a contraordenação nas seguintes situações:

a) Exercício da atividade não licenciada com dolo, ou em locais proibidos para os efeitos;
b) Reincidência em período inferior a 2 anos, sobre anterior condenação da mesma natureza;
c) Quando a infração ponha em risco, de alguma forma, a saúde ou segurança do público, ou que lesem gravemente os seus direitos, ou do interesse público municipal.

Artigo 28.º

Competência contraordenacional

A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 29.º

Formalidades dos requerimentos e requerimento verbal

1 — As disposições do presente Regulamento são subsidiárias relativamente às disposições dos demais regulamentos municipais que regulem, em especial, os atos e os factos sujeitos às taxas previstas.
2 — Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal deverão ser, em regra, feitos nos modelos normalizados e em uso nos serviços, seguindo-se na formulação do pedido os termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelos diplomas que estabelecem medidas de modernização administrativa.
3 — Em caso de falta de norma legal ou regulamentar que estabeleça prazo inferior, os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de dez dias úteis relativamente ao licenciamento pretendido, sob pena de poderem ser liminarmente indeferidos.
4 — Poderão, salvo norma legal em contrário, ser efetuados verbalmente os pedidos de renovação de licenças com caráter periódico e regular, operando-se essa renovação automaticamente, com o pagamento das correspondentes taxas, tarifas ou outras receitas, desde que não ocorram elementos novos suscetíveis de alterar os termos e, ou as condições da licença anterior.
5 — Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência direta dos Serviços Municipais, estes providenciarão aquela diligência.

Artigo 30.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação, ou confirmação dos dados deles constantes, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes.
2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.
3 — Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos.

Artigo 31.º

Atualização

1 — As taxas, licenças e outras receitas municipais previstas nas Tabelas anexas serão atualizadas ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação acumulados durante os últimos 12 meses e indicados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.
2 — A atualização anual e ordinária, nos termos dos números anteriores, deverá ser efetuada até ao final do mês de dezembro de cada ano e os valores resultantes serão afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e de publicação na página eletrónica oficial do Município.
3 — Os valores resultantes da atualização efetuada serão sujeitos às regras legais de arredondamento e entrarão em vigor no dia 1 do mês de janeiro do ano seguinte.
4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas, tarifas e outras receitas municipais, previstas nas Tabela anexas, que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, os quais serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.
5 — Excetuam-se do previsto nos números anteriores as revisões extraordinárias que se venham a tornar necessárias no decurso de cada ano, em virtude de alterações pontuais e significativas nos fatores de formação de custos de serviços prestados.

Artigo 32.º

Integração de lacunas e legislação subsidiária

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão ainda, de acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento ao Município, subsidiária e sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo;
h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 33.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Normas revogadas

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as Tabelas de taxas e licenças aprovadas pelo Município da Ribeira Grande que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 35.º

Regime transitório

1 — As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento que não estejam em conformidade com o mesmo e sobre as quais não recaia regra especial, deverão ser regularizadas até 31 de dezembro do ano em curso.
2 — A Câmara Municipal poderá não renovar as licenças que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, não estejam conformes às normas e princípios nele contidos.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Tabela das Taxas	Valor das Taxas 2019
CAPÍTULO I	
Diversos	
Artigo 1.º	
Assuntos Administrativos	
1 — Certidões:	
1.1 — Certidões de teor — por cada A4 ou fração	5,00 €
1.2 — Certidões narrativas — por cada A4 ou fração	8,50 €
1.3 — Certidão de compropriedade	25,00 €
2 — Fotocópias não autenticadas — por cada A4 ou fração	0,50 €
3 — Fotocópias autenticadas — por cada A4 ou fração	3,50 €
4 — Declarações não contempladas na presente tabela.	7,00 €
5 — Buscas — por cada ano	5,20 €
6 — Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	8,20 €
7 — Averbamentos não especificados na presente tabela	7,00 €
8 — Emissão de segunda via do Cartão Jovem/ Cartão do Idoso	2,50 €
9 — Alargamento de horário	100,00 €
10 — Declaração de confinantes de imóvel	15,50 €
Observações:	
Nota 1. — Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 =2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4	
CAPÍTULO II	
Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício da caça	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
CAPÍTULO III	
Condução e registos de veículos	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
CAPÍTULO IV	
Controlo metrológico de instrumentos de medição	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
CAPÍTULO V	
Taxa Municipal de Direitos de Passagem	
1 — A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, conforme o estipulado na Lei das comunicações eletrónicas — legislação específica.	Valor definido anualmente.
CAPÍTULO VI	
Registo de cidadãos da União Europeia	
Artigo 2.º	
Certificado de Registo	
1 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00 €
2 — Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia	25,00 €
3 — Primeira emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos	7,50 €
4 — Pedido autónomo de alteração de morada, sem substituição do certificado de registo de cidadão da União Europeia	3,00 €
5 — Realização de serviço externo, independentemente da deslocação resultar de imperativo legal, de pedido do interessado ou por necessidade deste	40,00 €
Nota 1. — O produto das taxas referidas nos números 1., 2., 3. e 4. reverte em 50 % para o Município e 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.	

Tabela das Taxas	Valor das Taxas 2019
CAPÍTULO VII	
Ocupação do espaço público	
Artigo 3.º	
Ocupação do espaço público	
1 — A forma de cobrança da taxa de ocupação do espaço público resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área do espaço público ocupado em m2/m3/ml) — (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da ocupação) — (B) e o Valor unitário da taxa — (C), acrescida da Taxa Fixa (T(f)), sendo o resultado da Taxa Final TF=T(f)+[(A)*(B)*(C)]	
1.1 — Taxa Fixa (Tf) — A pagar no momento de entrega do pedido/ comunicação:	
1.1.1 — Mera Comunicação Prévia	2,00 €
1.1.2 — Comunicação Prévia/ Autorização	5,00 €
1.1.3 — Acresce à alínea 1.1.	
1.1.3.1 — Toldo e Sanefa — por metro quadrado ou fração e por ano	9,00 €
1.1.3.2 — Esplanada aberta — por metro quadrado ou fração e por mês	3,90 €
1.1.3.3 — Estrado — por metro quadrado ou fração e por mês	3,90 €
1.1.3.4 — Guarda Ventos — por metro linear ou fração e por mês	4,60 €
1.1.3.5 — Vitrina e Expositor — por metro quadrado ou fração e por mês	3,90 €
1.1.3.6 — Arcas e máquinas de gelados — por metro quadrado ou fração e por mês	3,90 €
1.1.3.7 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por metro quadrado ou fração e por mês	3,90 €
1.1.3.8 — Floreira — por metro quadrado ou fração e por mês	3,90 €
1.1.3.9 — Contentor de resíduos — por metro quadrado ou fração e por mês	3,90 €
1.1.3.10 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — por metro quadrado ou fração e por mês	18,80 €
1.2 — Taxa Fixa (Tf) — A pagar no momento de entrega do pedido/ comunicação:	
1.2.1 — Licenciamento	5,00 €
1.2.2 — Acresce à alínea 1.2:	
1.2.2.1 — Cabina ou posto telefónico — por cada e por ano	20,60 €
1.2.2.2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano	0,80 €
1.2.2.3 — Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes — por cada e por ano	5,40 €
1.2.2.4 — Anúncios luminosos, tabuletas e similares — por metro quadrado ou fração e por ano	9,00 €
1.2.2.5 — Alpendres fixos ou articulados e esplanada fechada — por metro quadrado ou fração e por ano	8,20 €
1.2.2.6 — Faixa anunciadora — por metro quadrado ou fração e por dia	1,00 €
1.2.2.7 — Passarelas ou outras construções e ocupações — por metro quadrado sobre a via pública e por mês	3,90 €
1.2.2.8 — Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fração e por ano	30,90 €
1.2.2.9 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração e por mês	20,60 €
1.2.2.10 — Ocupação do espaço público destinado a venda ambulante:	
a) Por metro quadrado ou fração e por dia	1,00 €
b) Por metro quadrado ou fração e por mês	10,00 €
1.2.2.11 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria — por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €
1.2.2.12 — Circos e outras instalações temporárias para diversões — por metro quadrado ou fração e por dia	0,30 €
1.2.2.13 — Colocação de espelhos — por metro quadrado ou fração e por ano	15,50 €
1.2.2.14 — Mesas, cadeiras e similares:	
a) Por metro quadrado ou fração e por dia	0,80 €
b) Por metro quadrado ou fração e por mês	6,40 €
1.2.2.15 — Outras ocupações do espaço público — por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
2 — Interrupção do trânsito em vias públicas, por hora ou fração:	
2.1 — Domingos e feriados	15,50 €
2.2 — Restantes dias	18,00 €
3 — Lugar de estacionamento reservado — por viatura e por ano	312,70 €
4 — Reforço de sinalização de proibição de paragem e estacionamento de veículos:	
4.1 — Linhas amarelas — por metro linear ou fração e por ano	60,25 €
4.2 — Ocnis ou floreiras — por cada e por ano	43,50 €
Observações:	
Nota 1. — A cobrança das taxas do n.º 1 é efetuada da seguinte forma, a saber:	
1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.	
2 — O pagamento da taxa no âmbito dos procedimentos de autorização e licenciamento é efetuado de forma repartida, em que:	
a) No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 1.1. e 1.2 do presente artigo;	
b) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.	

Tabela das Taxas	Valor das Taxas 2019
CAPÍTULO VIII	
Publicidade — Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias	
Artigo 4.º	
Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias	
1 — A forma de cobrança da taxa de publicidade, aplicável nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ocupada em m2/ml) — (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias) — (B) e o Valor unitário da taxa — (C)), sendo o resultado da Taxa Final TF=[(A)*(B)*(C)]	
1.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
1.2 — Veículos particulares, quando relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	7,00 €
1.3 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	7,00 €
1.4 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	7,00 €
1.5 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — por metro quadrado ou fração e por mês	7,00 €
1.6 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública:	
1.6.1 — Por unidade e por mês	12,90 €
1.6.2 — Por unidade e por dia	7,00 €
1.7 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária — por dia	4,60 €
1.8 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60 €
1.9 — Mupis, paineis, mastros-bandeira e colunas publicitárias — por metro quadrado ou fração e por mês	4,00 €
1.10 — Balões (blimps, zepelins), balões suspensos por aeróstato, insufláveis e semelhantes — por metro quadrado ou fração e por dia	7,00 €
1.11 — Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares — por metro quadrado ou fração e por mês	3,00 €
1.12 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por metro quadrado ou fração e por mês	6,20 €
CAPÍTULO IX	
Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
Artigo 5.º	
Táxis	
1 — Emissão de licença	80,40 €
2 — Emissão de segunda via	26,80 €
3 — Transmissão de licença	30,00 €
4 — Averbamento	53,60 €
CAPÍTULO X	
Ambiente	
Artigo 6.º	
Ruído	
1 — Licença Especial de Ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	2,00 €
1.2 — Pela emissão da licença para espetáculos, eventos, feiras, mercados, festas e outras atividades:	
1.2.1 — Nos dias úteis:	
a) Das 20h00 m às 24h00m — por hora	0,26 €
b) Das 24h00 m às 07h00m — por hora	0,52 €
1.2.2 — Ao fim-de-semana e feriados:	
a) Das 07h00 m às 20h00m — por hora	0,08 €
b) Das 20h00 m às 24h00m — por hora	0,22 €
c) Das 24h00 m às 07h00m — por hora	0,48 €
1.3 — Pela emissão da licença para obras de construção civil:	
1.3.1 — Nos dias úteis:	
a) Das 20h00 m às 24h00m — por hora	2,29 €
b) Das 24h00 m às 07h00m — por hora	2,50 €

Tabela das Taxas	Valor das Taxas 2019
1.3.2 — Ao fim-de-semana e feriados:	
a) Das 07h00 m às 20h00m — por hora	2,29 €
b) Das 20h00 m às 24h00m — por hora	2,29 €
c) Das 24h00 m às 07h00m — por hora	2,50 €
CAPÍTULO XI	
Diversos	
Artigo 7.º	
Atividades Diversas	
1 — Licenciamento de atividades diversas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	
1.2 — Pela emissão da licença:	5,00 €
1.2.1 — Guarda noturno	21,40 €
1.2.2 — Jogo ambulante	20,60 €
1.2.3 — Acampamento ocasional	3,90 €
1.2.3.1 — Acresce ao número anterior — por cada dia	1,00 €
1.2.4 — Realização de fogueiras tradicionais de santos populares e de natal — por cada	10,80 €
1.2.5 — Realização de touradas à corda — licença:	
1.2.5.1 — Em lugar público:	
a) Tradicional	1 000,00 €
b) Não Tradicional	1 000,00 €
1.2.5.2 — Em recintos particulares:	
a) Tradicional	500,00 €
b) Não Tradicional	500,00 €
1.2.6 — Venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos	5,20 €
Artigo 8.º	
Recintos	
1 — Instalação de Recintos Improvisados, Itinerantes e de Diversão Provisória:	
1.1 — Licença de Recintos Improvisados	5,00 €
1.1.1 — Acresce ao número anterior — por cada dia	2,60 €
1.2 — Licença Instalação de Recintos Itinerantes	5,00 €
1.2.1 — Acresce ao número anterior — por cada dia	2,60 €
1.3 — Instalação de Recintos Diversão Provisória	5,00 €
1.3.1 — Acresce ao número anterior — por cada dia	2,60 €
Artigo 9.º	
Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva de Serviços	
1 — Estabelecimento — instalação e modificação (mera comunicação prévia)	30,00 €
2 — Estabelecimento — instalação e modificação com dispensa de requisitos (comunicação prévia com prazo)	35,00 €
3 — Prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caracter não sedentário (comunicação prévia com prazo)	35,00 €
Observações:	
Nota 1. — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:	
1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo é efetuado na sua totalidade (100 %) após a notificação de deferimento do pedido.	
CAPÍTULO XII	
Equipamentos Municipais	
Artigo 10.º	
Instalações Culturais	
1 — Teatro Ribeiragrandense:	
1.1 — Utilização do Auditório 1:	
1.1.1 — Por hora ou fração	75,00 €
1.2 — Utilização do Auditório 2:	
1.2.1 — Por hora ou fração	50,00 €
1.3 — Utilização da Sala 1, piso 1 ou utilização da Sala 1, piso –2:	
1.3.1 — Por dia	125,00 €
1.4 — Utilização da Sala 1 ou utilização Sala 2, piso –1:	
1.4.1 — Por dia	75,00 €
1.5 — Utilização Sala 2, piso –2:	
1.5.1 — por dia	75,00 €
2 — Museu Casa do Arcano:	
2.1 — Bilhete de entrada — 0 a 6 anos	Gratuito
2.2 — Bilhete de entrada diário — por pessoa	3,00 €

Tabela das Taxas	Valor das Taxas 2019
3 — Museu Municipal da Ribeira Grande:	
3.1 — Bilhete de entrada — 0 a 6 anos	Gratuito
3.2 — Bilhete de entrada diário — por pessoa	2,00 €
4 — Museu Vivo do Franciscanismo:	
4.1 — Bilhete de entrada — 0 a 6 anos	Gratuito
4.2 — Bilhete de entrada diário — por pessoa	2,00 €
5 — Museu da Emigração Açoriana:	
5.1 — Bilhete de entrada — 0 a 6 anos	Gratuito
5.2 — Bilhete de entrada diário — por pessoa	2,00 €
6 — Torre Sineira:	
6.1 — Bilhete de entrada — 0 a 6 anos	Gratuito
6.2 — Bilhete de entrada diário — por pessoa	1,00 €
Artigo 11.º	
Instalações Desportivas	
1 — Complexo das Piscinas Municipais:	
1.1 — Utilização — ocasional — entrado dia inteiro:	
1.1.1 — Idade até 3 anos e Portadores do Cartão do Idoso	Gratuito
1.1.2 — Dos 4 aos 12 anos e pessoas com deficiência	1,00 €
1.1.3 — Dos 13 aos 64 anos	2,00 €
1.1.4 — Igual ou superior a 65 anos, Trabalhadores Municipais e Portadores do Cartão Voluntário	1,00 €
1.1.5 — Portadores de Cartão-jovem/Inter jovem	1,30 €
1.2 — Utilização — ocasional — entrada a partir das 18 horas:	
1.2.1 — Idade até 3 anos e Portadores do Cartão do Idoso	Gratuito
1.2.2 — Dos 4 aos 12 anos e pessoas com deficiência	0,50 €
1.2.3 — Dos 13 aos 64 anos	1,00 €
1.2.4 — Igual ou superior a 65 anos, Trabalhadores Municipais e Portadores do Cartão Voluntário	0,50 €
1.2.5 — Portadores de Cartão-jovem/Inter jovem	0,65 €
1.3 — Cartão 10 entradas	15,00 €
1.4 — Cartão 20 entradas	22,00 €
1.5 — Cartão mensal	35,00 €
1.6 — Passe individual para a época balnear	50,00 €
Artigo 12.º	
Mercado Municipal	
1 — Mercado Municipal:	
1.1 — Lojas — por mês	100,00 €
1.2 — Bancas — por mês	50,00 €
1.3 — Terrado — por metro quadrado e por dia	5,00 €
1.4 — Arrecadações e armazéns — cada e por mês	40,00 €
Artigo 13.º	
Canil Municipal	
1 — Captura, Recolha e Transporte:	
1.1 — Captura de animal na via pública que venha a ser reclamado pelo/identificado o dono	20,00 €
1.2 — Reincidência	40,00 €
1.3 — Captura em propriedade privada:	
1.3.1 — Em caso de solicitação do dono/em propriedade privada (inclui ninhadas com até 2 meses de idade, desde que acompanhadas pela mãe)	12,00 €
1.3.2 — Por cada animal acrescido	5,00 €
1.4 — Recolha de cadáver de animal em casa do dono	15,00 €
2 — Alojamento e Alimentação — valor por animal/dia:	
2.1 — Animal de peso inferior a 10 kg	4,00 €
2.2 — Animal de peso compreendido entre 10 a 20 kg	4,50 €
2.3 — Animal de peso superior a 20 kg	6,00 €
3 — Recolha e hospedagem de animais em contencioso	20,00 €
4 — Occisão de animal.	
4.1 — Animal de peso inferior a 10 kg	8,00 €
4.2 — Animal de peso compreendido entre 10 a 20 kg	10,00 €
4.3 — Animal de peso superior a 20 kg	15,00 €
5 — Eliminação de cadáver	5,00 €
6 — Profilaxia Veterinária	5,00 €
6.1 — Vacinação antirrábica	5,00 €
6.2 — Desparasitação	3,00 €
6.3 — Colocação de chip	13,00 €
7 — Entrega voluntária de animal:	
7.1 — Por cada animal entregue voluntariamente pelo dono no Canil (inclui ninhadas com até 2 meses de idade, desde que acompanhadas pela mãe)	8,00 €
7.2 — Por cada cadáver entregue voluntariamente pelo dono no Canil	5,00 €
8 — Tratamento:	
8.1 — Tratamento a animal errante ou vadio que venha a ser reclamado	5,00 €
8.2 — Acresce à alínea anterior o valor da medicação e material usado no tratamento.	

Tabela das Taxas	Valor das Taxas 2019
Artigo 14.º	
Cemitério Municipal	
1 — Inumação em:	
1.1 — Sepultura temporária	10,00 €
1.2 — Sepultura perpétua	30,00 €
1.3 — Jazigo particular	85,00 €
2 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação	40,00 €
3 — Trasladação	50,00 €
4 — Concessão de terrenos:	
4.1 — Para sepultura perpétua	1 089,84 €
4.2 — Para jazigo particular:	
4.2.1 — Jazigo particular 3	1 281,96 €
4.2.2 — Jazigo particular 6	2 564,87 €
4.2.3 — Jazigo particular, por m^2	266,00 €
5 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
5.1 — Classes sucessíveis nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:	
5.1.1 — Para jazigos	47,00 €
5.1.2 — Para sepulturas perpétuas	47,00 €
5.2 — Transmissão para pessoas diferentes:	
5.2.1 — Para jazigos	450,00 €
5.2.2 — Para sepulturas perpétuas	260,00 €
6 — Ocupação em ossários municipais:	
6.1 — Temporária — por cada ano ou fração	35,00 €
7 — Obras em jazigos e sepulturas:	
7.1 — Obras em jazigos e sepulturas perpétuas para execução das obras determinadas pela Câmara Municipal — aplicam-se as taxas previstas no Capítulo de Urbanização e Edificação:	
7.1.1 — Construção, ampliação ou modificação de jazigo — por jazigo.	
7.1.2 — Revestimentos em mármore de sepultura e alteração dos revestimentos — por sepultura.	
8 — Outros serviços:	
8.1 — Utilização da capela ou Depósito transitório de caixões: por cada dia ou fração	17,00 €
CAPÍTULO XIII	
Urbanização e Edificação	
Artigo 15.º	
Assuntos Administrativos	
1 — Emissão de certidões:	
1.1 — A pagar no momento da entrega do pedido	10,00 €
1.2 — Pela emissão:	
1.2.1 — Certidão de isenção de licença	40,00 €
1.2.2 — Certidão de número de polícia/ toponímia	40,00 €
1.2.3 — Outras Certidões	40,00 €
2 — Fornecimento de fotocópias e fornecimento de cartografia e informação geográfica:	
2.1 — A pagar no momento da entrega do pedido	5,00 €
2.2 — Fotocópia de peças escritas, por folha, formato A4:	
2.2.1 — Não autenticada	0,50 €
2.2.2 — Autenticada	3,50 €
2.3 — Fotocópia de peças desenhadas, por folha, formato A4:	
2.3.1 — Não autenticada	0,50 €
2.3.2 — Autenticada	3,50 €
2.4 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha:	
2.4.1 — Em formato A4	2,60 €
2.4.2 — Em suporte informático	10,30 €
2.5 — Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT):	
2.5.1 — Em formato A4	2,60 €
2.5.2 — Em suporte informático	10,30 €
3 — Pareceres:	
3.1 — Emissão de pareceres relacionados com urbanismo	53,60 €
3.2 — Emissão de pareceres sobre emparcelamento	53,60 €
4 — Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	8,20 €
5 — Averbamentos em procedimentos de urbanismo	53,60 €
Nota 1. — Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 =2A4.	
Artigo 16.º	
Informação	
1 — Emissão de informação prévia para qualquer tipo de operação urbanística	60,00 €
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	60,00 €
3 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, ou operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento	75,00 €

Tabela das Taxas	Valor das Taxas 2019
4 — Pedido de prorrogação da validade da informação prévia	60,00 €
5 — Pedido de informação previsto no artigo 110.º do RJUE	40,00 €
Artigo 17.º	
Obras de Edificação	
1 — Licenciamento de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,00 €
1.2 — Pela emissão de licença	31,60 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1 — Habitação unifamiliar	0,50 €
1.3.2 — Habitação coletiva	1,00 €
1.3.3 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,00 €
1.3.4 — Indústria e armazéns	1,00 €
1.3.5 — Turismo	1,00 €
1.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,25 €
1.3.7 — Tanques, piscinas e outras edificações similares destinadas a líquidos ou sólidos	4,10 €
1.3.8 — Abertura modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção, por metro quadrado da fração da fachada intervencionada	1,50 €
1.4 — Pelo licenciamento de demolição, escavação e contenção periférica	90,00 €
2 — Comunicação prévia de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	25,80 €
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
2.2.1 — Habitação unifamiliar	0,50 €
2.2.2 — Habitação coletiva	1,00 €
2.2.3 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,00 €
2.2.4 — Indústria e armazéns	1,00 €
2.2.5 — Turismo	1,00 €
2.2.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,50 €
2.2.7 — Tanques, piscinas e outras edificações similares destinadas a líquidos ou sólidos	4,10 €
2.2.8 — Abertura modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção, por metro quadrado da fração da fachada intervencionada	1,50 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês	10,30 €
4 — Aditamento ao alvará de licença de obras de edificação:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	10,00 €
4.2 — Pelo aditamento:	15,80 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
4.3.1 — Habitação unifamiliar	0,50 €
4.3.2 — Habitação coletiva	1,00 €
4.3.3 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,00 €
4.3.4 — Indústria e armazéns	1,00 €
4.3.5 — Turismo	1,00 €
4.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,25 €
4.3.7 — Tanques, piscinas e outras edificações similares destinadas a líquidos ou sólidos	4,10 €
4.3.8 — Abertura modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção, por metro quadrado da fração da fachada intervencionada	1,50 €
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2.:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	10,30 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação	25,80 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	10,30 €
6 — Renovação de obras de edificação:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,00 €
6.2 — Pela renovação	31,60 €
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2. — por metro quadrado ou fração de área total de construção permitida pelo alvará ou comunicação prévia, em função da utilização licenciada:	
6.3.1 — Habitação unifamiliar	0,50 €
6.3.2 — Habitação coletiva	1,00 €
6.3.3 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,00 €
6.3.4 — Indústria e armazéns	1,00 €
6.3.5 — Turismo	1,00 €
6.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,25 €
6.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	4,10 €
6.3.8 — Abertura modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção, por metro quadrado da fração da fachada intervencionada	1,50 €
6.4 — Acresce ao montante da alínea 6.2:	
6.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	10,30 €

Tabela das Taxas	Valor das Taxas 2019
Artigo 18.º	
Loteamentos com ou sem obras de urbanização	
1 — Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
1.2 — Pela emissão de licença	100,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por lote	20,00 €
1.3.2 — Por fogo	10,00 €
1.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	1,00 €
2 — Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	150,00 €
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Por lote	20,00 €
2.2.2 — Por fogo	10,00 €
2.2.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	1,00 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	8,59 €
4 — Aditamento ao alvará de licença de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
4.2 — Pelo aditamento	104,70 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por lote	20,60 €
4.3.2 — Por fogo	10,30 €
4.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	1,00 €
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2.:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	8,59 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de operação de loteamento com obras de urbanização	20,60 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	8,59 €
6 — Renovação de loteamentos com obras de urbanização:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
6.2 — Pela renovação	104,70 €
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2.:	
6.3.1 — Por lote	20,60 €
6.3.2 — Por fogo	10,30 €
6.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	1,00 €
6.3.4 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	8,59 €
Artigo 19.º	
Obras de Urbanização	
1 — Licenciamento de obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
1.2 — Pela emissão de licença	100,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,34 €
2 — Comunicação prévia de obras de urbanização:	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	150,00 €
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Por área do solo a urbanizar	0,34 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	8,59 €
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
4.2 — Pelo aditamento	104,70 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — por área do solo a urbanizar	0,34 €
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	8,59 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	20,60 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	8,59 €
6 — Renovação de obras de urbanização:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
6.2 — Pela renovação	104,70 €
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2.:	
6.3.1 — por área do solo a urbanizar	0,34 €
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	8,59 €
Artigo 20.º	
Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	
1 — Receção provisória/ definitiva de obras de urbanização	51,60 €
1.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por lote	25,80 €

Tabela das Taxas	Valor das Taxas 2019
Artigo 21.º	
Remodelação de Terrenos	
1 — Licenciamento de remodelação de terrenos:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	25,00 €
1.2 — Pela emissão de licença	50,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — por metro quadrado da área de solo a remodelar	0,10 €
2 — Comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	75,00 €
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — por metro quadrado da área de solo a remodelar	0,10 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês	8,59 €
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
4.2 — Pelo aditamento	104,70 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,10 €
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês	8,59 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	20,60 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês	8,59 €
6 — Renovação de remodelação de terrenos:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
6.2 — Pela renovação	104,70 €
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2.:	
6.3.1 — por metro quadrado da área de solo a remodelar	0,10 €
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês	8,59 €
Artigo 22.º	
Nivelamento de pastagens/ Alteração de relevo Natural	
1 — Nivelamento de pastagens/ Alteração de relevo natural:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	25,00 €
1.2 — Pela emissão do título	50,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,10 €
1.3.2 — Em função do prazo, por cada mês	8,59 €
Artigo 23.º	
Licença Parcial	
1 — Emissão de licença parcial — 100 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença da fase correspondente.	
Artigo 24.º	
Obras inacabadas	
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
1.1 — Pela emissão da licença especial	50,00 €
1.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1 — Em função do prazo, por cada mês	8,59 €
Artigo 25.º	
Autorização de utilização	
1 — Autorização de utilização:	
1.1 — Pela emissão de autorização de utilização:	
1.1.1 — Para habitação	10,30 €
1.1.2 — Para comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	20,60 €
1.1.3 — Para indústria e armazéns	20,60 €
1.1.4 — Empreendimentos turísticos	103,10 €
1.1.5 — Outros fins	20,60 €
1.2 — Pela alteração de autorização de utilização:	
1.2.1 — Para habitação	10,30 €
1.2.2 — Para comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	20,60 €
1.2.3 — Para indústria e armazéns	20,60 €
1.2.4 — Empreendimentos turísticos	103,10 €
1.2.5 — Outros fins	20,60 €
2 — Pela emissão de autorização de utilização de recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	120,00 €

Tabela das Taxas	Valor das Taxas 2019
Artigo 26.º	
Alojamento local	
1 — Alojamento Local:	
1.1 — Pelo registo de alojamento local	20,60 €
1.2 — Pela auditoria de alojamento	125,00 €
1.3 — Pela auditoria complementar de alojamento	125,00 €
1.4 — Placa de classificação de alojamento local	99,00 €
Artigo 27.º	
Ficha técnica de habitação	
1 — Depósito de ficha técnica de habitação	15,50 €
2 — Emissão de segunda via — por cada	15,50 €
Artigo 28.º	
Vistorias	
1 — Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização:	
1.1 — Habitação — por cada fogo e seus anexos	50,00 €
1.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas) — por unidade de utilização	50,00 €
1.3 — Indústria e armazenagem — por unidade de utilização	100,00 €
1.4 — Turismo — por unidade de utilização	150,00 €
2 — Outras vistorias	50,00 €
3 — Auditoria de classificação	125,30 €
3.1 — Acresce ao montante da alínea anterior — por cada quarto	12,50 €
Artigo 29.º	
Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas	
1 — Emissão de licença de ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido de licenciamento	20,00 €
1.2 — A pagar no momento de entrega do pedido de emissão de licença	30,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado e por mês ou fração	3,70 €
1.3.2 — Andaimes, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado e por cada 7 dias ou fração	3,10 €
1.3.3 — Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por cada equipamento e por dia ou fração	5,40 €
1.3.4 — Quaisquer outras ocupações em espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado e por dia ou fração	5,40 €
Artigo 30.º	
Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3	
1 — Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
1.2 — Pela emissão da licença/ comunicação prévia	75,00 €
1.3 — Pela emissão da autorização de utilização/ licença de exploração	175,00 €
2 — Vistoria inicial relativa ao processo de licenciamento	310,00 €
3 — Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	310,00 €
4 — Vistoria periódica	310,00 €
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	310,00 €
6 — Averbamentos	45,00 €
7 — Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3	150,00 €
8 — Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2	40,00 €
Artigo 31.º	
Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água	
1 — Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fração	78,00 €
2 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fração	65,00 €
Artigo 32.º	
Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis	
1 — Pedido de apreciação de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	250,00 €
2 — Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	781,20 €

Tabela das Taxas	Valor das Taxas 2019
Artigo 33.º	
Operações de destaque	
1 — Destaque:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	25,00 €
1.2 — Pela emissão de certidão de aprovação de destaque	50,00 €
Artigo 34.º	
Propriedade Horizontal	
1 — Certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	10,00 €
1.2 — Pela emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	43,60 €
1.3 — Acresce à alínea anterior: por fração	10,80 €

Artigo 35.º

Taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

1 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas nos artigos 36.º e 37.º, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho hierarquizadas em função da estimativa do custo médio do m^2 de terreno onde se insere a operação urbanística:

Zona	Descrição Geográfica
Zona/ Nível I	Matriz, Conceição, Ribeira Seca;
Zona/ Nível II	Pico da Pedra, Rabo de Peixe e Calhetas;
Zona/ Nível III	Santa Bárbara, Ribeirinha, Maia e Porto Formoso;
Zona/ Nível IV	Lomba da Maia, S. Brás, Lomba de S. Pedro, Fenais da Ajuda.

Artigo 36.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + 0{,}5 \times \frac{PPI}{\Omega} \times S$$

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

*K*1 = coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Zona	Valores *K*1
Habitação Unifamiliar	I	2,5
	II	2
	III	1,5
	IV	1
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de classe C ou quaisquer outras atividades	I	5
	II	4,5
	III	4
	IV	3,5
Armazéns ou indústrias classe A e B em edifícios de tipo industrial	I	4,25
	II	4
	III	3,75
	IV	3,5

*K*2 = Coeficiente que traduz o nível de infraestruturas do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações e arruamentos viários, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$K2 = I^{*}L1/L2$$

Tabela das Taxas	Valor das Taxas 2019

I = somatório do valor relativo associado a cada uma das infraestruturas públicas existentes em funcionamento de acordo com os seguintes parâmetros:

Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de *I*
Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado	0,4
Iluminação pública e/ou infraestruturas elétricas	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos	0,1
Rede de telecomunicações	0,1

*L*1= comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias existentes confinantes com a parcela a lotear;
*L*2= comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias projetadas e existentes confinantes com a parcela a lotear.
§ — em caso de situações mistas, ou seja, no caso da parcela ser servida por duas ou mais vias com níveis de infra estruturação distintos, o coeficiente de *I* assumirá o valor da média ponderada em função da dimensão em metros lineares das frentes respetivas.
*K*3 — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e/ou instalação de equipamentos, e em conformidade com os seguintes valores:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva	Valores de *K*3
1 — Igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis aos PMOT (PDM, PU, PP) ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro, ou outra que a substitua	1
2 — É superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1	0,95
3 — É superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1	0,9
4 — É superior em 1,75 vezes a área referida no n.º 1	0,8

V — valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea *c*) do n.º 2 do art. 5.º do DL 141/88, de 22 de abril e o valor fixado anualmente por Portaria;
S — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»;
Ω — Área total (em metros quadrados), classificada como urbana e/ou de urbanização programada, conforme definido em PMOT em vigor;
PPI — Programa plurianual de investimentos — valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos.

Artigo 37.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestrutura urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S}{1000} + 0{,}5 \times \frac{PPI}{\Omega} \times S$$

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas
*K*1 = Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Zona	Valores *K*1
Habitação Unifamiliar	I	2,5
	II	2
	III	1,5
	IV	1
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de classe C ou quaisquer outras atividades	I	5
	II	4,5
	III	4
	IV	3,5
Armazéns ou indústrias classe A e B em edifícios de tipo industrial	I	4,25
	II	4
	III	3,75
	IV	3,5

Tabela das Taxas	Valor das Taxas 2019
*K*2 = coeficiente que traduz o nível de infraestruturas do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações e arruamentos viários, correspondente ao somatório dos seguintes parâmetros:	

Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de *K*2
Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado	0,4
Iluminação pública e ou infraestruturas elétricas	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos	0,1
Rede de telecomunicações	0,1

V — V — valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea c) do n.º 2 do art. 5.º do DL 141/88, de 22 de abril e o valor fixado anualmente por Portaria;
S — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»;
Ω — Área total (em metros quadrados), classificada como urbana e/ou de urbanização programada, conforme definido em PMOT em vigor;
PPI — Programa plurianual de investimentos — valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos.

Tabela de Tarifas do Município de Ribeira Grande

	2019 Valor (euros)
CAPÍTULO I	
Abastecimento de Água	
Artigo 1.º	
Tarifas de Consumo	
1 — Utilizadores Domésticos:	
1.1 — Tarifa Fixa (de acordo com o diâmetro nominal do contador):	
1.1.1 — Até 25 mm	3,50
1.1.2 — Superior a 25 mm — Aplica-se a tarifa (componente fixa) dos utilizadores não-domésticos, no diâmetro de contador correspondente	
1.2 — Tarifa Variável:	
1.2.1 — 0 a 8 m^3	0,50
1.2.2 — 9 a 20 m^3	1,25
1.2.3 — Superior a 20 m^3	3,20
1.3 — Tarifa Variável para agregados familiares numerosos:	
1.3.1 — 3 Dependentes:	
1.3.1.1 — 0 a 10 m^3	0,50
1.3.1.2 — 11 a 25 m^3	1,25
1.3.1.3 — Superior a 25 m^3	3,20
1.3.2 — 4 Dependentes:	
1.3.2.1 — 0 a 11 m^3	0,50
1.3.2.2 — 12 a 26 m^3	1,25
1.3.2.3 — Superior a 26 m^3	3,20
1.3.3 — 5 Dependentes:	
1.3.3.1 — 0 a 12 m^3	0,50
1.3.3.2 — 13 a 27 m^3	1,25
1.3.3.3 — Superior a 27 m^3	3,20
1.3.4 — 6 Dependentes:	
1.3.4.1 — 0 a 13 m^3	0,50
1.3.4.2 — 14 a 28 m^3	1,25
1.3.4.3 — Superior a 28 m^3	3,20
1.3.5 — 7 Dependentes:	
1.3.5.1 — 0 a 14 m^3	0,50
1.3.5.2 — 14 a 29 m^3	1,25
1.3.5.3 — Superior a 29 m^3	3,20
1.3.6 — 8 e mais dependentes:	
1.3.6.1 — 0 a 15 m^3	0,50
1.3.6.2 — 16 a 30 m^3	1,25
1.3.6.3 — Superior a 30 m^3	3,20

	2019 Valor (euros)
1.4 — Idosos e pessoas com deficiência:	
1.4.1 — 0 a 8 m³	0,45
1.4.2 — 9 a 20 m³	0,80
1.4.1 — Superior a 20 m³	2,90
1.5 — Tarifa Social:	
1.5.1 — 0 a 8 m³	0,40
1.5.2 — 9 a 20 m³	0,60
1.5.3 — Superior a 20 m³	3,00

Nota 1. — Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Nota 2. — A tarifa referente às famílias numerosas é aplicada mediante apresentação da declaração de IRS do titular do contrato. Anualmente, a situação deverá ser comprovada. A definição das condições a que os clientes estão sujeitos, para usufruírem desta bonificação, encontra-se definida na Recomendação Tarifária da ERSARA n.º 1/2015.

Nota 3. — A tarifa de idosos aplica-se aos clientes pensionistas titulares do contrato que comprovem que o rendimento do titular do contrato não ultrapassa o valor do salário mínimo fixado para a Região Autónoma dos Açores. Esta tarifa será aplicada apenas a um contrato do idoso. Anualmente, a situação deverá ser comprovada mediante apresentação da declaração de IRS.

Nota 4. — A tarifa social aplica-se aos clientes titulares do contrato que beneficiem de pelo menos uma das seguintes prestações sociais: Complemento Solidário para Idosos, Pensão Social de Invalidez, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego ou 1.º Escalão do Abono de Família. Anualmente, a situação deverá ser comprovada mediante apresentação da declaração de IRS. A definição das condições a que os clientes estão sujeitos, para usufruírem desta bonificação, encontra-se definida na Recomendação Tarifária da ERSARA n.º 1/2015.

2 — Utilizadores Não-Domésticos:	
2.1 — Tarifa Fixa (de acordo com o diâmetro nominal do contador):	
2.1.1 — Até 25 mm	4,00
2.1.2 — Até 30 mm	20,00
2.1.3 — Superior a 30 mm	35,00
2.2 — Tarifa Variável:	
2.2.1 — Industria, Comércio e Serviços:	
2.2.1.1 — Até 8 m³	1,50
2.2.1.2 — Superior a 8 m³	1,57
2.2.2 — Pecuária e agricultura:	
2.2.2.1 — Até 8 m³	0,85
2.2.2.2 — Superior a 8 m³	1,25
2.2.3 — Estado e Administração Regional:	
2.2.3.1 — Até 8 m³	2,80
2.2.3.2 — Superior a 8 m³	3,20
2.2.4 — Administração Local e Instituições Sem fins Lucrativos:	
2.2.4.1 — Até 8 m³	0,65
2.2.4.2 — Superior a 8 m³	0,70
2.2.5 — Ligações provisórias/temporárias (obras, festivais, etc.):	
2.2.5.1 — Até 8 m³	3,00
2.2.5.2 — Superior a 8 m³	3,50
2.2.6 — Bombeiros:	
2.2.6.1 — Até 8 m³	0,20
2.2.6.2 — Superior a 8 m³	0,21
2.2.7 — Água para rega, por hora	5,00

Nota 1. — Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Nota 2. — No escalão das Instituições sem fins lucrativos incluem-se as instituições culturais, desportivas, de beneficência e religiosas.

3 — Taxa de Controlo de Qualidade de Água e disposição de Águas Residuais

Taxa equivalente a 2 % dos valores de faturação resultante da distribuição de água e recolha e tratamento de águas residuais, a pagar à Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores — ERSARA, repercutida na fatura dos clientes nos termos do artigo 24.º, conjugado com o artigo 39.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março. Por determinação da Entidade Reguladora os Serviços de Água e Presídios — ERSARA esta taxa poderá sofrer alterações.

Artigo 2.º

Serviços Auxiliares

1 — Execução de ramal:	
1.1 — Até 20 metros	Gratuito
1.2 — Por cada metro além dos primeiros 20 metros (executado mediante orçamento).	
2 — Contrato de abastecimento de água	30,00
3 — Transferência de nome	Gratuito
4 — Leitura extraordinária a pedido do utilizador	18,00
5 — Restabelecimento de ligação em caso de corte por falta de pagamento e/ou uso indevido da ligação	30,00
6 — Restabelecimento e colocação de contador	50,00
7 — Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido do utilizador	30,00
8 — Ensaios de carga	30,00
9 — Aferição de contador	35,00
10 — Transferência de contador	20,00
11 — Execução de nichos (executado mediante orçamento)	75,00
12 — Outros trabalhos especializados (executado mediante orçamento).	

Nota 1. — Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

	2019 Valor (euros)
CAPÍTULO II	
Saneamento de águas residuais	
Artigo 3.º	
1 — Utilizadores Domésticos:	
1.1 — Tarifa Fixa (de acordo com o diâmetro nominal do contador)	1,40
1.2 — Tarifa Variável:	
1.2.1 — 0 a 8 m^3	0,04
1.2.2 — 9 m3 a 20 m^3	0,08
1.2.3 — Superior a 20 m^3	0,12
1.3 — Tarifa Variável para agregados familiares numerosos:	
1.3.1 — 3 Dependentes:	
1.3.1.1 — 0 a 10 m^3	0,04
1.3.1.2 — 11 a 25 m^3	0,08
1.3.1.3 — Superior a 25 m^3	0,12
1.3.2 — 4 Dependentes:	
1.3.2.1 — 0 a 11 m^3	0,04
1.3.2.2 — 12 a 26 m^3	0,08
1.3.2.3 — Superior a 26 m^3	0,12
1.3.3 — 5 Dependentes:	
1.3.3.1 — 0 a 12 m^3	0,04
1.3.3.2 — 13 a 27 m^3	0,08
1.3.3.3 — Superior a 27 m^3	0,12
1.3.4 — 6 Dependentes:	
1.3.4.1 — 0 a 13 m^3	0,04
1.3.4.2 — 14 a 28 m^3	0,08
1.3.4.3 — Superior a 28 m^3	0,12
1.3.5 — 7 Dependentes:	
1.3.5.1 — 0 a 14 m^3	0,04
1.3.5.2 — 15 a 29 m^3	0,08
1.3.5.3 — Superior a 29 m^3	0,12
1.3.6 — 8 e mais dependentes:	
1.3.6.1 — 0 a 15 m^3	0,04
1.3.6.2 — 16 a 30 m^3	0,08
1.3.6.3 — Superior a 30 m^3	0,12
Nota 1. — Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.	
Nota 2. — A tarifa referente às famílias numerosas é aplicada mediante apresentação da declaração de IRS do titular do contrato. Anualmente, a situação deverá ser comprovada. A definição das condições a que os clientes estão sujeitos, para usufruírem desta bonificação, encontra-se definida na Recomendação Tarifária da ERSARA n.º 1/2015.	
Nota 3. — Considerar-se que o consumo de águas residuais recolhidas situa-se no intervalo entre 70 a 90 % do volume de água consumido.	
Nota 4. — As tarifas constantes nos pontos 1.2.1, 1.3.1.1, 1.3.2.1, 1.3.3.1, 1.3.4.1, 1.3.5.1, 1.3.6.1 representam 20 % da tarifa de 0,20€. No 2.º , 3.º, 4.º, e 5.º ano após a entrada em vigor da presente tabela irá representar 40 %, 60 %, 80 % e 100 % da tarifa de 0,20€, respetivamente.	
Nota 5. — As tarifas constantes nos pontos 1.2.2, 1.3.1.2, 1.3.2.2, 1.3.3.2, 1.3.4.2, 1.3.5.2, 1.3.6.2 representam 20 % da tarifa de 0,40€. No 2.º , 3.º, 4.º, e 5.º ano após a entrada em vigor da presente tabela irá representar 40 %, 60 %, 80 % e 100 % da tarifa de 0,40€, respetivamente.	
Nota 6. — As tarifas constantes nos pontos 1.2.3, 1.3.1.3, 1.3.2.3, 1.3.3.3, 1.3.4.3, 1.3.5.3, 1.3.6.3 representam 20 % da tarifa de 0,60€. No 2.º , 3.º, 4.º, e 5.º ano após a entrada em vigor da presente tabela irá representar 40 %, 60 %, 80 % e 100 % da tarifa de 0,60€, respetivamente.	
2 — Utilizadores Não-Domésticos:	
2.1 — Tarifa Fixa (de acordo com o diâmetro nominal do contador)	2,00
2.2 — Tarifa Variável:	
2.2.1 — Até 8 m^3	0,08
2.2.2 — Superior a 8 m^3	0,12
Nota 1. — A tarifa constante no ponto 2.2.1 representa 20 % da tarifa de 0,40€. No 2.º , 3.º, 4.º, e 5.º ano após a entrada em vigor da presente tabela irá representar 40 %, 60 %, 80 % e 100 % da tarifa de 0,40€, respetivamente.	
Nota 2. — A tarifa constante no ponto 2.2.2 representa 20 % da tarifa de 0,60€. No 2.º , 3.º, 4.º, e 5.º ano após a entrada em vigor da presente tabela irá representar 40 %, 60 %, 80 % e 100 % da tarifa de 0,60€, respetivamente.	
3 — Taxa de Controlo de Qualidade de Água e disposição de Águas Residuais:	
Taxa equivalente a 2 % dos valores de faturação resultante da distribuição de água e recolha e tratamento de águas residuais, a pagar à Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores — ERSARA, repercutida na fatura dos clientes nos termos do artigo 24.º, conjugado com o artigo 39.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março. Por determinação da Entidade Reguladora os Serviços de Água e Resíduos — ERSARA esta taxa poderá sofrer alterações.	
Artigo 4.º	
Serviços Auxiliares	
1 — Execução de ramal:	
1.1 — Até 20 metros	Gratuito
1.2 — Por cada metro além dos primeiros 20 metros (executado mediante orçamento).	

	2019 Valor (euros)
2 — Processo de ligação	18,00
3 — Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	54,85
4 — Transporte e colocação em destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis	24,34
5 — Recolha, transporte e colocação em destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis	34,34
6 — Entrega no destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis, por m^3	1,80
7 — Restabelecimento de ligação em caso de corte por falta de pagamento e/ou uso indevido da ligação	30,00
8 — Realização de vistorias a pedido do utilizador.	30,00
9 — Outros trabalhos especializados (executado mediante orçamento).	

CAPÍTULO III

Recolha, depósito e tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 5.º

1 — Utilizadores Domésticos:	
1.1 — Tarifa Fixa:	
1.1.1 — Doméstico	4,93
1.1.2 — Alojamento local/rural até 4 quartos	6,00
1.1.3 — Alojamento local/rural superior a 4 quartos	12,00
1.1.4 — Tarifa Social	3,00
1.1.5 — Idosos e pessoas com deficiência.	3,75

Nota 1. — Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Nota 2. — O tarifário doméstico é aplicado sempre que o utilizador tenha pelo menos um serviço de recolha nas imediações da residência.

Nota 3. — A tarifa de idosos aplica-se aos clientes pensionistas titulares do contrato que comprovem que o rendimento do titular do contrato não ultrapassa o valor do salário mínimo fixado para a Região Autónoma dos Açores. Esta tarifa será aplicada apenas a um contrato do idoso. Anualmente, a situação deverá ser comprovada mediante apresentação da declaração de IRS.

Nota 4. — A tarifa social aplica-se aos clientes titulares do contrato que beneficiem de pelo menos uma das seguintes prestações sociais: Complemento Solidário para Idosos, Pensão Social de Invalidez, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego ou 1.º Escalão do Abono de Família. Anualmente, a situação deverá ser comprovada mediante apresentação da declaração de IRS. A definição das condições a que os clientes estão sujeitos, para usufruírem desta bonificação, encontra-se definida na Recomendação Tarifária da ERSARA n.º 1/2015.

2 — Utilizadores Não-Domésticos:	
2.1 — Tarifa Fixa:	
2.1.1 — Administração Local	7,50
2.1.2 — Instituições de beneficência e sem fins lucrativos	12,00
2.1.3 — Estado e Administração Regional:	
2.1.3.1 — Produções até 400L.	60,00
2.1.3.2 — Produções 401L a 800L.	68,00
2.1.3.3 — Produções superiores a 800L	81,60
2.1.4 — Hotelaria, Restauração e Similares:	
2.1.4.1 — Produções até 120L.	36,00
2.1.4.2 — Produções 121L a 240L.	42,00
2.1.4.3 — Produções 241L a 800L.	49,00
2.1.4.4 — Produções 801L a 1600L.	60,00
2.1.4.5 — Produções 1601L a 2400L.	120,00
2.1.4.6 — Produções superiores a 2400L	130,00
2.1.5 — Comércio e Serviços:	
2.1.5.1 — Produções até 60L.	21,00
2.1.5.2 — Produções 61L a 120L.	24,00
2.1.5.3 — Produções 121L a 800L.	35,00
2.1.5.4 — Produções 801L a 1600L.	56,00
2.1.5.5 — Produções 1601L a 1960L.	82,00
2.1.5.6 — Produções 1961L a 2400L.	138,00
2.1.5.7 — Produções 2401L a 2760L.	142,00
2.1.5.8 — Produções 2761L a 3200L.	187,00
2.1.5.9 — Produções superiores a 3201L	191,00
2.1.6 — Indústria:	
2.1.6.1 — Produções até 240L.	24,00
2.1.6.2 — Produções 241L a 800L.	35,10
2.1.6.3 — Produções 801L a 1600L.	56,00
2.1.6.4 — Produções 1601L a 1960L.	82,00
2.1.6.5 — Produções 1961L a 2400L.	138,00
2.1.6.6 — Produções 2401L a 2760L.	142,50
2.1.6.7 — Produções 2761L a 3200L.	187,00
2.1.6.8 — Produções superiores a 3201L	191,50
2.1.7 — Agropecuária:	
2.1.7.1 — Tarifa única	2,00

Nota 1. — Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Nota 2. — Os utilizadores não-domésticos serão avaliados mediante a quantidade e o tipo de resíduos, sendo integrados nos respetivos escalões, consoante parecer técnico da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Equipamentos Municipais.

	2019 Valor (euros)
Nota 3. — No caso de estabelecimentos comerciais que apresentam mais do que um CAE, a tarifa recai sobre a atividade que tem maior produção de resíduos.	
Nota 4. — No caso de superfícies comerciais ou outras unidades que integram vários estabelecimentos (por ex: centros comerciais), a tarifa a aplicar resulta da soma das tarifas de todos os estabelecimentos integrantes de acordo com o seu CAE e produção de resíduos.	
3 — Contentores:	
3.1 — A substituição de equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos deteriorados por razões imputáveis aos produtores será feita pelo valor de aquisição dos contentores requisitados.	
3.2 — Aluguer de equipamento de deposição de resíduos sólidos equiparáveis a resíduos sólidos urbanos, por dia	30,00
Nota 1. — Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.	
Nota 2. — Serviço efetuado mediante solicitação prévia.	
4 — Recolha de monstros:	
4.1 — Domésticos:	
4.1.1 — Até 1100L	Gratuito
4.1.2 — Superior a 1100L	10,00
4.2 — Não-Domésticos	15,00
Nota 1. — Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.	
Nota 2. — Serviço efetuado mediante solicitação prévia.	

CAPÍTULO IV

Cemitério

Artigo 6.º

1 — Tratamento de sepulturas:	
1.1 — Ajardinamento, abaulamento em terra ou limpeza e tratamento de sepulturas:	
1.1.1 — Pelo período de um ano ou fricção	17,24
1.1.2 — Pelo período de cinco anos	74,71
1.2 — Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação:	
1.2.1 — Em argamassa de cimento	13,79
1.2.2 — Em cantaria	27,58

CAPÍTULO V

Piscinas Municipais

Artigo 7.º

1 — Uso de equipamento disponível no recinto balnear:	
1.1 — Por cada uso diário de guarda-sol	1,50
1.2 — Caução pelo uso do guarda-sol, a devolver com a entrega	1,00
1.3 — Por cada conjunto de espreguiçadeira, colchão e mesa de apoio	2,00
1.4 — Caução pelo uso de cada conjunto de espreguiçadeira, colchão e mesa de apoio, a devolver com a entrega	1,00
1.5 — Vestiário com duche	2,50
1.6 — Vestiário sem duche	2,00
1.7 — Cacifo	0,50

CAPÍTULO VI

Material Publicitário e Turístico

Artigo 8.º

1 — Venda de material publicitário e turístico:	
1.1 — Postais/ panfletos/ livretes	2,00
1.2 — Caixa de postais	10,00
1.3 — T-Shirt	15,00
1.4 — Toalha	30,00
1.5 — Boné	5,00
1.6 — Íman	2,00
1.7 — Caneca	5,00
1.8 — Marcadores de livros	2,00
1.9 — DVD	12,00
1.10 — Canetas e lápis	2,00
1.11 — Livro Arcano	25,00
1.12 — Artesanato pequeno	5,00
1.13 — Artesanato médio	8,00
1.14 — Artesanato grande	10,00
1.15 — Guias	2,00
1.16 — Livretes "Erupção de 1563 — Património Natural da Ribeira Grande"	5,00
1.17 — Desdobrável sobre a diversidade na orla costeira da Ribeira Grande: Praia de Santana — Baía de Santa Iria, Ribeira Grande	7,50

	2019 Valor (euros)
1.18 — Imagem do Menino Jesus	15,00
1.19 — Guarda-chuvas	10,00
1.20 — Ponchos impermeáveis	5,00
Nota 1. — Valores incluem o IVA à taxa legal em vigor.	
CAPÍTULO VII	
Aluguer de Barracas	
Artigo 9.º	
1 — Aluguer de barracas em madeira, ao dia	5,00
2 — Transporte e montagem de barraca	10,00
CAPÍTULO VIII	
Jantar Solidário	
Artigo 10.º	
1 — Pessoas individuais	25,00
2 — Casais	45,00
CAPÍTULO IX	
Festival Azores Burning Summer	
Artigo 11.º	
1 — Passe geral	25,00
2 — Passe diário	18,00
CAPÍTULO X	
Parquímetros	
Artigo 12.º	
1 — Pelo estacionamento em zona demarcada com parquímetro:	
1.1 — Por 15 minutos de estacionamento	0,20
1.2 — Por 30 minutos de estacionamento	0,30
1.3 — Por 1 hora de estacionamento	0,50
1.4 — Por 1 hora e 30 minutos de estacionamento	0,80
1.5 — Por 2 horas de estacionamento	1,00
1.6 — Por 2 horas e 30 minutos de estacionamento	1,50
1.7 — Por 3 horas de estacionamento	2,10
1.8 — Por cada sete dias seguidos	7,20
2 — Por períodos superiores a 3 horas, o pagamento deve voltar a ser efetuado, no final deste limite, como nova contagem de tempo.	
CAPÍTULO XI	
Livros	
Artigo 13.º	
1 — Fornecimento de Livro de Obra	8,50
2 — Fornecimento de Livro de Reclamações	26,50

311922352

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 1118/2019

Correção Material do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santarém

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, que no âmbito da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 122.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou, em sessão ordinária de dez de dezembro de dois mil e dezoito, deliberou aprovar por unanimidade a correção material ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santarém, publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/1995, de 24 de outubro.

Mais torna público, que na sessão ordinária de dezanove de dezembro de dois mil e dezoito, a Assembleia Municipal de Santarém tomou conhecimento do procedimento em, tendo sido o mesmo transmitido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

O procedimento incide apenas sobre a Correção Material do Regulamento, nomeadamente na retificação do articulado do artigo 97.º-A do Regulamento do Regulamento do PDM.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente aviso, nos termos do artigo 122.º e do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

8 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

Extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santarém

TÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 97.º-A

Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas

Para efeitos de análise e decisão dos processos, admite-se a legalização das operações urbanísticas referentes à regularização, alteração ou ampliação de estabelecimentos e explorações existentes, a que se refere o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória.

611964279

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 1119/2019

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público que, para os efeitos do disposto nos artigos 99.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo e em sequência da deliberação n.º 433/2018 — CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 19 de dezembro, para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *k*) e *rr*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 70.º, 71.º, 169.º e 175.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, que corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis período de consulta pública do Projeto de Regulamento de Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado na Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolvente.

As sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete da Presidência — Apoio aos Órgãos Autárquicos, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

Projeto de Regulamento de Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado na Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolvente

Nota justificativa

As normas referentes ao estacionamento nas vias municipais encontram-se previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, nos artigos 116.º a 126.º

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, foi consideravelmente alterado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

Em matéria de circulação e estacionamento em zonas de estacionamento automóvel condicionado, o Município do Seixal encontra-se desprovido de instrumento regulamentar que discipline o relacionamento entre a Administração e os cidadãos num domínio tão importante como seja a fruição de espaços do domínio público destinados à circulação e ao estacionamento de viaturas, elemento indispensável à adequada organização do trânsito automóvel com particular incidência na zona envolvente à estação ferroviária do Fogueteiro.

O progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento nas áreas habitacionais envolventes à estação de caminho-de-ferro do Fogueteiro, tem implicado uma diminuição grande dos lugares de oferta de estacionamento, levando a que residentes e comerciantes tenham dificuldade em estacionar na zona envolvente, o que provoca incompreensões.

No caso concreto da disciplina do estacionamento nas zonas envolventes às estações de caminho-de-ferro, deverá procurar-se, com base na equidade, compaginar as diferentes procuras de estacionamento, por forma a encontrar o equilíbrio de bem-estar das populações, com a mobilidade e a qualidade de vida, de residentes, comerciantes e utentes da ferrovia.

Este projeto de regulamento é um regulamento específico, de execução, das normas previstas no Regulamento Geral de estacionamento.

A aprovação do projeto de Regulamento Municipal da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado, na Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolvente, visa implementar uma iniciativa municipal que, em matéria de custos e benefícios se prevê que seja financeiramente sustentável.

O presente projeto de Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *k*) e *rr*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 70.º, 71.º, 169.º e 175.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Nos termos do disposto no Regulamento Geral de estacionamento no Município do Seixal, o presente Regulamento aplica-se à zona de estacionamento automóvel condicionado situado na Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolvente, constituída por toda a área e eixos viários a seguir enunciados e melhor identificados em planta anexa ao presente Regulamento:

1 — Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolventes

a) Praceta José da Cunha Grosso
b) Praceta Quinta de Santa Rita
c) Rua Quinta dos Carlos
d) Rua Adolfo Manuel Gambóias
e) Rua Carmen Miranda
f) Rua Ana de Castro Osório (troço entre a Rua Carmen Miranda e a Avenida Marechal Costa Gomes)

Artigo 2.º

Aplicação temporal

1 — De segunda-feira a sexta-feira, entre as 08h00 e as 19h00, o estacionamento na zona identificada no artigo anterior fica condicionada aos veículos habilitados com títulos de residente e de comerciante.

2 — Fora dos limites horários fixados no número anterior o estacionamento é livre.

Artigo 3.º

Exceções

Excetuam-se do disposto no n.º 1 do artigo anterior, as seguintes situações:

a) O estacionamento para cargas e descargas nos lugares devidamente sinalizados para o efeito.

b) O estacionamento de duração limitada a qualquer veículo nos lugares devidamente sinalizados para o efeito, no máximo de duas horas, podendo ser pago ou não.

c) O estacionamento privativo devidamente licenciado

Artigo 4.º

Limites de títulos de residente

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal, é atribuído um título de residente por fogo.

2 — Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar, terá direito a um título adicional, até ao limite de dois por fogo, pelo valor indicado para o segundo título.

3 — O modelo de título de residente consta do Anexo A ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Limites de títulos de comerciante

1 — Nas situações referidas no artigo 22.º do Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal, poderão requerer que lhes seja atribuído título de comerciante, as pessoas singulares ou coletivas que aufiram rendimentos de comércio, industriais ou serviços, com sede ou estabelecimento, até ao limite máximo de 5 % do número total de lugares de estacionamento existentes na zona em causa.

2 — Aos interessados, identificados no número anterior, apenas será emitido um único título.

3 — O modelo de título de comerciante consta do Anexo B ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Tarifas

Pela emissão dos títulos de residente e comerciante serão devidas as tarifas previstas no Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal.

Artigo 7.º

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Norma revogatória

São revogados os anteriores documentos normativos respeitantes às matérias tratadas e regulamentadas no presente regulamento.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*."

20/12/2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.



311936609

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 1120/2019

Procedimento concursal de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (comunicação social/*marketing*) da carreira geral de técnico superior.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.os 4 a 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por expressa remissão do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de técnico superior (comunicação social/*marketing*) da carreira geral de técnico superior, aberto por aviso n.º 111/2018, publicado na Bolsa de Emprego Público, em 31/10/2018 com o código de oferta n.º OE201810/0995, foi homologada por meu despacho de 03/01/2019, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público da Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, sita na Praça do Brasil n.º 17, em Setúbal, e disponibilizada na página da Internet em www.mun-setubal.pt.

Mais se torna público, nos termos dos n.os 4 e 5 do supracitado artigo 36.º, de que todos os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal foram notificados do correspondente ato de homologação da lista de ordenação final e de que a mesma se encontra afixada nestes serviços e disponibilizada na página eletrónica do Município.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

3 de janeiro de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

311965007

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 1121/2019

José Manuel Barbosa de Almeida e Costa, Dr., dando cumprimento ao estipulado na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que foi aprovado na reunião da Câmara Municipal do dia 12 de dezembro, proceder à discussão pública do relatório sobre o estado do ordenamento do território — REOT, conforme o n.º 5, do artigo 189.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Assim, dá-se um prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, para a recolha de sugestões ao referido relatório, procedendo-se à publicação do mesmo na página da Internet do Município, nos locais de estilo das juntas de freguesia, no átrio do Município e nos órgãos de comunicação social, podendo o relatório ser consultado no Gabinete Administrativo e na página da Internet do Município.

As sugestões devem ser dirigidas ao Sr. Vice-Presidente por escrito, podendo ser enviadas por correio via CTT, para o endereço, Largo do Município, Sever do Vouga, 3740-262 Sever do Vouga ou para o endereço eletrónico cm.sever@cm-sever.pt

2 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente, *Dr. José Manuel Barbosa de Almeida e Costa*.

311950654

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 1122/2019

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura dos concursos internos de acesso limitado, para ocupação de quatro lu-

gares de Técnico Profissional Especialista Principal da carreira de Fiscal Municipal e de um lugar de Técnico Profissional Principal da carreira de Fiscal Municipal (carreira não revista) foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com inicio a 21 de dezembro de dois mil e dezoito, com os seguintes trabalhadores:

António José Cândido Gonçalves dos Santos, Arnaldo Soeiro dos Santos Brito, José Manuel Pereira Martins e Mário Luís Guerreiro Cabrita, na categoria de Técnico Profissional Especialista Principal da carreira de Fiscal Municipal, ficando posicionado no escalão 316, a que corresponde o vencimento de 1084,76 €.

Luís Filipe Santos Placa, na categoria de Técnico Profissional Principal da carreira de Fiscal Municipal, ficando posicionado no escalão 238, a que corresponde o vencimento de 817,01 €.

28 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

311962115

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 1123/2019

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pombalinho

Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Soure, na sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2018 deliberou aprovar por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 17 de dezembro de 2018, a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Pombalinho, elaborada nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJRU.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da disposição legal acima mencionada, os elementos que acompanham o referido projeto de Delimitação poderão ser consultados na Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Desenvolvimento deste Município, durante o horário normal de expediente e na página eletrónica em www.cm.soure.pt.

4 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes*.

311957191

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 1124/2019

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, notificam-se os candidatos admitidos aos procedimentos concursais comuns, abaixo identificados, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, conforme aviso de abertura n.º 8032/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2018, que a data, hora e local para a realização do 1.º método de seleção, Provas de Conhecimentos (PC) encontram-se afixadas nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgadas em www.cm-gaia.pt, opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

Proc. 26/2018 — Dois postos de trabalho — Divisão Administrativa, de Atendimento e Arquivo (Serviços gerais)

Proc. 27/2018 — Três postos de trabalho — Divisão de Espaços Verdes e Salubridade (Serviços de manutenção e jardins)

Proc. 28/2018 — Dois postos de trabalho — Departamento de Desporto, Cultura e Juventude (Equipamentos culturais e desportivos — Serviços gerais)

Proc. 29/2018 — Dois postos de trabalho — Centro de Reabilitação Animal (Serviços gerais)

28 de dezembro de 2018. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

311948021

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 1125/2019

Abertura do período de discussão pública da 3.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia — UOPG 1.5

Joaquim António Ferreira Seixas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, com competências delegadas, torna público que a Câmara Municipal de Viseu, deliberou em reunião pública de 29 de novembro de 2018, dar início ao período de discussão pública da Proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia — UOPG 1.5, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Nos termos da referida legislação, o período de discussão pública terá início 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* decorrendo durante os 20 (vinte) dias úteis subsequentes.

Os interessados poderão consultar a versão da proposta 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia — UOPG 1.5, através de www.cm-viseu.pt, no Atendimento Único (AU) da Câmara Municipal de Viseu ou Junta Freguesia de Viseu. A formulação de reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viseu, devem ser feitas por escrito, até ao termo do referido período de discussão pública, utilizando, para o efeito, o impresso próprio (ficha de participação) que pode ser obtido nos locais acima referidos, remetido ao Município de Viseu, Praça da República 3514-501 Viseu ou enviado por correio eletrónico para geral@cmviseu.pt.

12 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

611916675

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDEIA GALEGA DA MERCEANA E ALDEIA GAVINHA

Aviso n.º 1126/2019

Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Este regime vem consagrar os princípios da justa repartição dos encargos públicos e da equivalência jurídica a que as taxas das autarquias locais se devem passar a subordinar. O valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, após aprovação em reunião ordinária do executivo da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, de 11 de dezembro de 2018, o presente Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas, após sujeito à aprovação do órgão deliberativo na sessão de 14 de dezembro de 2018, é submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e na sede da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Incidência objetiva

1 — O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia

no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

3 — As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da junta de freguesia, nos termos da lei.

4 — O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 2.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável em todo o território da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à freguesia.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

1 — A União das Freguesias cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Pela concessão de licenças e registo de canídeos e felídeos;
c) Cemitérios;
d) Pela concessão de licenças:

I. Venda ambulante de lotarias;
II. Arrumador de automóveis;
III. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
IV. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins, e outros lugares públicos ao ar livre;
V. Concessão de Licenças para acampamentos ocasionais;
VI. Concessão de Licenças para Fogueiras e Queimadas.

e) Pela ocupação de terrado no mercado mensal;
f) Pelo aluguer de sala ou instalações para atividades diversas;
g) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da União das de Freguesias;
h) Outros serviços prestados à comunidade.

2 — Sobre as taxas de licenças e outras previstas nesta tabela, que revertem integralmente para a União das Freguesias, só reverterão adicionais para o Estado ou para outras Entidades Públicas quando expressamente estiver determinado por disposição legal especifica.

Artigo 5.º

Serviços administrativos

1 — As taxas de atestados, declarações, fotocópias, plastificações e o envio de faxes constam no anexo I, e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + CT$$

em que:

Tme: Tempo médio de execução;
Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;
CT: custo total necessário para prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.) Sendo 1,25 € o custo total.

3 — Sendo a taxa a aplicar:

a) 0,50 horas × vh + CT para os atestados e declarações em papel timbrado da Junta;
b) 0,20 horas × vh para os atestados e declarações em impresso próprio;
c) 0,05 horas × vh + CT para o envio de faxes — nacional (primeira folha);
d) 0,15 horas × vh + CT para o envio de faxes — estrangeiro (primeira folha);
e) 50 % do valor da primeira folha, para o envio de faxes (folhas seguintes);
f) Fotocópias A4 — frente (cada) — 15 % do valor para o envio de fax;
g) Fotocópia A4 — frente e verso (cada) — 13 % sobre o valor da alínea *f*);
h) Fotocópia A3 — frente (cada) — 50 % sobre o valor da alínea *f*);
i) Fotocópia A3 — frente e verso — 25 % sobre o valor da alínea *h*);
j) Impressões a preto (cada) — 70 % sobre o valor da alínea *g*);
k) Impressões a cores (cada) — 60 % sobre o valor da alínea *j*).

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base 25 % do valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 — As taxas referidas neste artigo, sofrerão um agravamento de 50 % caso o requerente, não se encontre recenseado na União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

Artigo 6.º

Licenciamento Registo de Canídeos e Felídeos

1 — Os donos ou detentores dos canídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

2 — O registo é obrigatório para todos os cães com quatro ou mais meses de idade mediante apresentação do boletim sanitário, devidamente preenchido por médico veterinário. O número do registo é permanente.

3 — A mera detenção, posse e circulação de canídeos com quatro ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais que tem de ser solicitada na União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

4 — Os donos ou detentores de canídeos que atingem os quatro meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo ou licenciamento.

5 — A morte, a cedência ou desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante à União das Freguesias, que procederá ao cancelamento do registo.

6 — Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário.

7 — A transferência do registo de propriedade dos canídeos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da União das Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.

8 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica um agravamento da respetiva taxa com a sobrecarga de 30 %.

9 — Os Cães de Caça, e considerados Perigosos e Potencialmente Perigosos para obtenção de licença, requerem a documentação prevista no Decreto-Lei n.º 312/2003 de 17 de novembro alterada pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e demais legislações aplicáveis.

10 — As taxas de registo e licenças de canídeos e felídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

11 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Pelo registo: 40 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
b) Licenças classe A (companhia): 100 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
c) Licenças classe B (fins económicos): 70 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
d) Licenças classe E (caça): 80 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
e) Licenças classe G (cães potencialmente perigosos): Valor da taxa de referência legal acrescida de 1/2;

f) Licenças classe H (cães perigosos): Valor da taxa de referência legal acrescida de 1/2;
g) Licenças para felídeos: Valor da taxa de referência legal acrescida de ¼.

12 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa, ao abrigo da Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril.
13 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho Conjunto:

a) Taxa N (normal) — 5,0 €.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela inumação, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh + CT$$

em que:

TC: Taxa Cemitério;
Tme: tempo médio para execução de abertura, inumação e receção de cadáver;
Vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;
CT: custo total para prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho), sendo o custo total 35 €.

2 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É a de 6,5h × vh + CT, para Inumações em Covais e Jazigos Particulares;
b) É a de 40 % da taxa de Inumações e Jazigos, para Inumações de Ossadas.

3 — As taxas pagas pela exumação, têm como base a fórmula das taxas pagas pela inumação em Covais e Jazigos Particulares.
4 — As taxas pagas pela ocupação e venda de ossários, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times CT + d$$

em que:

a: Área do terreno (m^2);
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado com cemitério nos seguintes moldes:

i = 3, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 30 %;
i = 4, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 % a 60 %;
i = 5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 % a 90 %.

CT= custo total necessário para a prestação do serviço. Sendo 5,00 € o custo total;
D = critério de desincentivo à compra de terrenos:

d = 270 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 30 %;
d = 370 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 % a 60 %;
d = 470 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 % a 90 %.

Sendo as respetivas áreas:

a) Ossários/perpétuo — 0,4 m^2.

5 — As taxas pagas pela concessão do terreno para sepulturas e jazigos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTS/TCTJ = a \times i \times CT + d$$

em que:

a: área do terreno (m^2);
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado com cemitério nos seguintes moldes:

i = 3, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 30 %;
i = 4, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 % a 60 %;
i = 5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 % a 90 %.

CT = custo total necessário para a prestação do serviço. Sendo 5,00 € o custo total;
D = critério de desincentivo à compra de terrenos:

d = 260 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 30 %;
d = 550 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 % a 90 %;
d = 1475 €, se a ocupação estiver no intervalo de 61 % a 90 %.

Sendo as respetivas áreas:

a) Sepulturas/ perpétua — 2 m^2;
b) Jazigos — 2,30 m por 2,20 m.

6 — As taxas pagas pela concessão do terreno para Gavetões, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTG = ag \times TCTS$$

em que:

ag: área do gavetão;
TCTS: taxa concessão terreno sepultura.

7 — As taxas pagas pela Trasladação, constam do anexo III e têm como base de cálculo a fórmula das taxas pagas pela inumação em Covais e Jazigos Particulares.
8 — As taxas pagas pelos averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário (TAA), por cada um constam na tabela III e têm por base de cálculo:

a) A taxa dos serviços administrativos, para classes de sucessíveis; TAA=TSA;
b) Sendo o pedido de 2.ª via 45 % da respetiva taxa; 45 %(TAA);
c) A taxa dos serviços administrativos acrescida de um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática deste tipo de operação privilegiando-se as linhas de sucessão:

TAA = TSA + d
D = 250 €

9 — As taxas pagas pelos serviços de arranjos de covais, colocação de pedra em campas da União das Freguesias e ainda outros serviços, constam na tabela III e têm por base de cálculo:

a) 12 % da taxa de inumação em covais, para arranjo de covais;
b) 28 % da taxa de inumação em Covais, para colocação de pedra em campas;
c) 20 % da taxa da inumação em Covais, para outros serviços ou atos não previstos na tabela.

Artigo 8.º

Exposições Diversas, Requerimentos e outros Pedidos de Informação

As taxas pagas por cada exposição, Requerimentos e outros Pedidos de Informação, constantes na tabela V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$P = tme \times vh + ct$$

em que:

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 0,30 horas;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de € 5.

Artigo 9.º

Concessão de Licenças para Venda Ambulante de Lotaria

1 — Os procedimentos para o licenciamento para a atividade de venda ambulante de lotaria estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento das atividades diversas.
2 — As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulantes de lotaria, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$VAL = (tme \times vh + ct) + y$$

em que:

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1,30 horas;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de € 5;
y: custo da emissão do cartão. Sendo o custo do cartão de € 5.

Artigo 10.º

Concessão de Licenças para Arrumadores de Automóveis

1 — Os procedimentos para o licenciamento da atividade de Arrumadores de Automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia Para o Licenciamento das Atividades Diversas.
2 — As taxas pagas pela concessão de Licenças para Arrumadores de Automóveis, constantes na tabela VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$AA = (tme \times vh + ct + y) \times td$$

em que:

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1,30 horas;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de € 5;
y: custo da emissão do cartão. Sendo o custo do cartão de € 5;
td: taxa de desincentivo à atividade. Sendo o valor da taxa de 50 % (tme × vh + ct + *y*).

Artigo 11.º

Concessão de Licenças Especiais de Ruído de Caráter Temporário

1 — Os procedimentos para a concessão de licenças especiais de ruído de caráter temporário são os previstos, no Regime Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

2 — As taxas pagas pela concessão de licenças especiais de ruído de caráter temporário, constantes na tabela VIII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$ART = [(tme \times vh + ct) \times nh] + td$$

em que:

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1,3 horas;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de 3 €;
nh: número de horas da atividade. Sendo que o valor mínimo a pagar são 4 horas;
td: taxa de desincentivo à atividade:
td = 0 %, se o ruído for até às 24h td = 50 %, se o ruído for até às 2h td = 100 %, se o ruído for até às 4h td = 200 %, se o ruído for para além das 4h.

Artigo 12.º

Realização de Espetáculos Desportivos e Divertimentos na Via Pública, Jardins, e outros Lugares Públicos ao Ar Livre

1 — Os procedimentos para o licenciamento da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins, e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento das atividades diversas.

2 — As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, constantes na tabela IX, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$RE = tme \times vh + ct$$

Nota: As vistorias consideradas necessárias nos termos do presente artigo, regem-se pelo disposto na legislação específica dos recintos.

em que:

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 3 horas;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de € 5;

sendo que:

a) Para provas desportivas profissionais:

$$REPDP = RE + (RE \times t)$$

em que:

t: taxa de majoração para provas profissionais. Sendo a taxa de 25 %.

b) Para Provas Desportivas Amadoras:

$$REPDA = RE - (RE \times t)$$

em que:

t: taxa de minoração para provas amadoras. Sendo t = 50 %.

c) Para manifestações desportivas:

$$REMD = REPDA$$

d) Para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:

$$REAF = RE$$

e) Para o pedido de parecer para a realização de provas desportivas licenciadas noutras Freguesias/ Concelhos:

$$REPP = RE + (RE \times t)$$

em que:

t: taxa de majoração pelo licenciamento fora da área da freguesia. Sendo que a taxa é de 90 %.

Nota: A aplicação do presente artigo fica dependente de aprovação prévia nos termos e para os efeitos do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 13.º

Concessão de Licenças para acampamentos ocasionais

1 — Os procedimentos para a concessão de licenças para acampamentos ocasionais estão definidos no Regulamento da Freguesia Para o Licenciamento das Atividades Diversas.

2 — As taxas pagas pela concessão de Licenças para acampamentos ocasionais, constantes na tabela X, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$AO = (tme \times vh + ct) + td$$

em que:

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1,30 horas;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de € 5;
td: taxa de desincentivo à atividade. Sendo o valor de td = 50 % × × (tme x vh + CT).

Nota: A aplicação do presente artigo fica dependente de aprovação prévia nos termos e para os efeitos do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 14.º

Concessão de Licenças para Fogueiras e Queimadas

1 — Os procedimentos para a concessão de licenças para fogueiras e queimadas estão definidos no Regulamento da Freguesia Para o Licenciamento das Atividades Diversas.

2 — As taxas pagas pela concessão de Licenças para a realização de fogueiras populares, constantes na tabela XI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$FQ = (tme \times vh + ct)$$

em que:

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1,30 horas;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €5.

sendo que:

a) Para fogueiras e queimadas:

$$FQ = (tme \times vh + ct) — tb$$

em que:

tb: Fator de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico. Sendo o valor de tb = 50 % x (tme x vh + CT).

Nota: A aplicação do presente artigo fica dependente de aprovação prévia nos termos e para os efeitos do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 15.º

Utilização e Aproveitamento do Domínio Público e Privado da Freguesia

Mercado Mensal

As taxas pagas pela ocupação do Mercado Mensal, constam no anexo XII.

1 — Lugares de terrado por metro quadrado ou fração e por dia — incluindo espaço ocupado por veículo — 40 % do valor cobrado pela Câmara Municipal de Alenquer; (0,50 € × 40 % = 0,20 €):

Considerando que a média por lugar é 50 m^2 — 0,20 € × 50 = 10,00 €

2 — Lugar para roulotte bar — incluindo acesso a água corrente e eletricidade — valor cobrado pela Câmara Municipal de Alenquer acrescido de 43 % — 40,00 €:

Considerando que o lugar tem 56 m^2 – 0,50 × 56=28,00 €;
Considerando que 28,00 € × 43 % = 12,04 €.

Artigo 16.º

Cedência de Instalações

A cedência de sala ou instalações para eventos culturais e afins por dia constam no anexo IV e tem por base 80 % do valor praticado pela Câmara Municipal de Alenquer — (31,84 € × 80 % = 25,47 €).

Artigo 17.º

Atualização de Valores

1 — As taxas fixadas na tabela anexa serão atualizadas anualmente de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 10 de dezembro de cada ano, mediante deliberação da União das Freguesias, afixada nos lugares públicos de costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

3 — Independentemente da atualização ordinária referida no n.º 1, a União das Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, extraordinariamente com base noutros critérios, a atualização ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 18.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — As Associações e Coletividades Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos e as IPSS, legalmente constituídas, Instituições Religiosas com sede na área da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, beneficiam de:

a) Uma redução de 50 % no valor das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas festas tradicionais anuais e de comemoração de aniversário da sua fundação;

b) Uma isenção total nas taxas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

3 — As isenções a que se referem os números anteriores não dispensam as respetivas entidades de requererem à União das Freguesias as necessárias licenças, quando devidas.

4 — As isenções referidas nos números 1 e 2 serão concedidas por deliberação da União das Freguesias, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

Artigo 19.º

Validade das Licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam no final de cada ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhes for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respetiva.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferiores a um ano.

3 — Os prazos em dias decorrem seguidamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo de validade expresso em dias esgota-se às 24 horas do dia do respetivo termo.

5 — Os prazos de validade expressos em semanas, meses ou anos, contam-se nos termos da alínea c), do artigo 279.º do Código Civil.

6 — A validade das licenças com taxas previstas para períodos semestrais termina sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual terminam sempre em 31 de dezembro do ano de emissão.

Artigo 20.º

Renovação das Licenças

1 — A renovação das licenças anuais deverá ser efetuada durante os meses de novembro e dezembro, e as renovações semestral em dezembro e junho, salvo se outro período for expressamente fixado.

2 — Nos casos de licenças com validade superior a um ano, a renovação terá lugar nos 30 dias imediatamente anteriores ao seu termo de validade.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 21.º

Pagamento

1 — A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União das Freguesias.

Artigo 22.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à União das Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 23.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) aplicável é a que consta de aviso da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, atualizada e publicada anualmente, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 24.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da União das Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 25.º

Caducidade e Prescrição das Taxas

1 — O direito a liquidar taxas caduca-se se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de três anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.

Artigo 26.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 27.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor oito dias após a sua publicação no *Diário da República.*

31 de dezembro de 2018. — A Presidente da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, *Célia Maria Falé Nicolau*.

Tabela de taxas

ANEXO I

	Valor (em euros)
Serviços Administrativos	
Atestados e Declarações em papel timbrado da Junta	3,00
Atestados, Certidões e Declarações em impresso próprio	0,70
Envio de Faxes — Nacional (primeira folha)	1,4
Envio de Faxes — Nacional (folhas seguintes) (cada)	0,70
Envio de Faxes — Estrangeiro (primeira folha)	1,70
Envio de Faxes — Estrangeiro (folhas seguintes) (cada)	0,85
Fotocópias — A4 — Frente (cada)	0,15
Fotocópias — A3 — Frente (cada)	0,30
Fotocópias — A3 — Frente e Verso (cada)	0,40
Impressões a preto (cada)	0,25
Impressões a cores (cada)	0,40
Certificação de Fotocópias	5,00
A partir da 9 página inclusive, por cada página a mais	1,00
Plastificações — 65 mm × 95 mm	0,50
Plastificações — 60 mm × 92 mm	
Plastificações — 70 mm × 100 mm	
Plastificações — 111 mm × 154 mm	3,00
Plastificações — 154 mm × 216 mm	
Telefone público — por impulso	0,07

ANEXO II

	Valor (em euros)
Canídeos e Felídeos	
Registo canídeo	2,00
Registo/inscrição Felídeo	6,25
Classe A (companhia):	5,00
Classe B (fins económicos)	3,50
Classe E (caça)	4,00
Classe G (cães potencialmente perigosos)	7,50
Classe H (cães perigosos)	7,50

ANEXO III

	Valor (em euros)
Inumações — por cada	
Em Covais — (temporários ou perpétuos)	90,00
Em Jazigos Particulares	90,00
Inumação de Ossada	40,00
Exumação	
Exumação — por cada ossada incluindo limpeza e transladação	125,00
Ocupação ou Venda de ossários	
Com caráter de perpetuidade (venda)	275,00
Concessão de Terrenos (venda)	
Para sepulturas perpétuas (por cada)	600,00
Para Jazigos — pelos primeiros 5 m^2	1600,00
Para Jazigos — por cada m^2 a mais	320,00
Para Gavetões	1000,00
Trasladação	
Para outro cemitério ou internas (por cada)	90,00
Alvarás — Averbamentos	
Classes de sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do código civil	18,00
Classes fora da linha de sucessão	268,00
2.ª via de Alvará	10,00
Arranjo de Covais	10,00
Colocação de pedra em campas	25,00
Outros serviços ou atos não previstos na tabela (cada)	20,00
O pagamento fora do Prazo destes atos é punido com coima	10,00

ANEXO IV

	Valor (em euros)
Cedência das Instalações	
Ocupação de sala para eventos (dia)	25,00

ANEXO V

	Valor (em euros)
Exposições Diversas, Requerimentos e outros Pedidos de Informação	
Por cada	5,00

ANEXO VI

	Valor (em euros)
Venda ambulante de lotaria	
Licença inicial incluindo emissão do cartão	14,50
Renovação da licença	7,30
Emissão segunda via do cartão	14,50

ANEXO VII

	Valor (em euros)
Arrumador de Automóveis	
Licença inicial incluindo emissão do cartão	21,00
Renovação da licença	11,00
Emissão segunda via do cartão	21,00

ANEXO VIII

	Valor (em euros)
Licenças Especiais de ruído	
Realização de espetáculos e divertimentos públicos até às 24h — por dia ou fração	30,00
Realização de espetáculos e divertimentos públicos até às 02h — por dia	45,00
Realização de espetáculos e divertimentos públicos até às 04h — por dia	60,00
Realização de espetáculos e divertimentos públicos depois das 04h	90,00

ANEXO IX

	Valor (em euros)
Realização de espetáculos	
Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, largos e demais lugares públicos ao ar livre — por cada:	
1 — Provas Desportivas:	
1.1 — Profissionais	21,00
1.2 — Amadoras	8,50
2 — Manifestações Desportivas	8,50
3 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	16,50
4 — Parecer para a realização de provas desportivas licenciadas noutros Concelhos — pelo pedido e emissão de parecer	32,00

ANEXO X

	Valor (em euros)
Acampamentos ocasionais	
Realização de acampamentos ocasionais — por cada um:	
1 — Até três dias	14,00
2 — Por cada dia a mais	7,00

ANEXO XI

	Valor (em euros)
Fogueiras e Queimadas	
1 — Fogueiras populares (santos populares)	10,00
2 — Realização de fogueiras e queimadas — por cada	5,00

ANEXO XII

	Valor (em euros)
Mercado mensal	
Lugar de terrado até 50 m^2 — dia	10,00
Lugar para roulotte bar 56 m^2 — dia	40,00

311952696

FREGUESIA DE ALQUERUBIM

Aviso n.º 1127/2019

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para um posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente técnico, a tempo parcial, e um posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Alquerubim de 14 de abril de 2018, aprovada pelo órgão deliberativo em 30 de abril de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, os procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado (Referência A — carreira/categoria de Assistente Técnico, a tempo parcial, na área administrativa; Referência B — carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de serviços gerais) previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Freguesia.

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

4 — Local de trabalho: Freguesia de Alquerubim.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, com grau de complexidade 2, nomeadamente:

Assegurar o atendimento à população no âmbito dos serviços da Junta de Freguesia, bem como do Posto de Correios, executando todas a tarefas inerentes ao mesmo. Assegurar a gestão administrativa da Secretaria, bem como arrecadar receita pelos serviços prestados, realizando os processos e procedimentos administrativos definidos por lei, nomeadamente na elaboração de documentos administrativos e licenciamento de canídeos;

Referência B — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, com grau de complexidade 1, nomeadamente:

Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; sacha; aduba; rega; e aplicação de herbicidas ou pesticidas de forma a assegurar o normal crescimento das plantas e árvores; Proceder à lavagem de vias públicas e remoção de ervas; Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Efetuar a construção de muros e passeios; Conduzir veículos de serviço; Auxiliar nas funções de cargas e descargas de materiais; Realizar serviços indiferenciados de construção civil e serviços eventuais no cemitério.

5.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Remuneração — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantêm em vigor por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Referência A: Atendendo a que o vencimento base para a carreira e categoria de assistente técnico é de 683,13 euros, o vencimento para o presente recrutamento far-se-á atendendo a tal vencimento, proporcional às horas de trabalho.

Referência B: O montante pecuniário será de 580,00 (euro) (quinhentos e oitenta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

7 — Âmbito do recrutamento: trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, nos termos da autorização da Junta de Freguesia em reunião ordinária de 14 de abril de 2018.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Requisitos de admissão — Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os candidatos devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais — Os referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata e propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respetiva situação.

10 — Nível habilitacional exigido:

Referência A: 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado;
Referência B: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigido o 4.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.º ano de escolaridade, nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — Forma: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica desta autarquia em https://jf-alquerubim.pt/, devendo ser remetido por correio registado com aviso de receção para Freguesia de Alquerubim, Largo Dr. José Pereira Lemos, n.º 6, 3850-365 Alquerubim, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

12.3 — Deve ser apresentado um formulário de candidatura por cada referência com a respetiva documentação exigida, com identificação expressa do procedimento concursal, indicando expressamente a referência a que concorre (ex: Ref XPTO), não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem.

12.4 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, bem como a referência;
b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e eletrónico, caso exista;
c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os relativos ao nível habilitacional e a área de formação académica ou profissional;
ii) Os relativos a situação jurídico-funcional do trabalhador, nomeadamente que tipo de relação detém atualmente, carreira/categoria de que é titular, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções (se for caso disso);
iii) Avaliação do desempenho relativa até aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a preencher (nos casos de relação jurídica de emprego público previamente constituída);
iv) Funções exercidas, nomeadamente, as relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata e outras atividades desenvolvidas;
v) Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;
vi) Declaração em como são verdadeiras as informações prestadas;
vii) Localidade, data e assinatura.

12.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

12.6 — Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

12.7 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, sob pena de exclusão;
b) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de não serem consideradas pelo Júri do procedimento;
c) Documento comprovativo da experiência profissional do candidato, onde conste a descrição das funções exercidas e o tempo de serviço, sob pena de não ser considerada pelo Júri do procedimento;
d) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado.

12.8 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, para além dos elementos acima indicados, deverão ainda apresentar:

a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço de origem, devidamente atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação da candidatura, sob pena de exclusão, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferida, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, as atividades/funções que atualmente executa, bem como a avaliação qualitativa e quantitativa da avaliação de desempenho relativa aos últimos três ciclos avaliativos consecutivos, desde que atribuída nos termos do SIADAP e identificação da remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferida.

12.9 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e as formalidades constantes no presente aviso.

12.10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são adotados no presente procedimento os seguintes métodos de seleção:

i) Prova de conhecimentos (PC);
ii) Avaliação psicológica (AP);
iii) Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

em que:

15.1 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, com uma ponderação final de 50 %. Não será permitido o uso de equipamentos informáticos (ex: computador, iphone, ipad, etc.).

15.2 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prog-

nóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, cuja aplicação será efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com uma ponderação de 25 %.

15.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, cuja aplicação será efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com uma ponderação de 25 %.

16 — A prova de conhecimentos, avaliada nos termos previsto no n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consistirá:

Referência A — numa prova escrita de natureza teórica, com consulta de legislação não anotada, de realização individual, com a duração de 90 minutos sem tolerância e versará sobre os seguintes temas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada (LTFP); Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), na sua redação atualizada; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28/12), na sua redação atualizada (SIADAP); Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02, na sua redação atualizada, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL); Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14/02, na sua redação atualizada, que aprova os Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas; Lei n.º 8/2012, de 21/02, na sua versão atualizada, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA), republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03; Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11/09; que estabelece o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas e regime simplificado estabelecido na Portaria n.º 218/2016, de 9/08; Lei n.º 73/2013, de 03/09, na sua redação atualizada, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias locais e das Entidades Intermunicipais; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atualizada, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP); Regulamento dos Cemitérios e Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Alquerubim, disponíveis em https://jf-alquerubim.pt/.

Nota. — É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova de conhecimentos.

Referência B — Numa única fase e de realização individual, de natureza prática, com a duração máxima de 30 minutos, que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício da função. A prova será composta por 2 tarefas, sendo cada uma valorada de 0 a 20 valores. A classificação final corresponde à média simples dos valores obtidos em cada tarefa. A prova prática de conhecimentos consistirá na execução das seguintes tarefas:

1.ª Tarefa — Limpeza de bermas e valetas de vias, numa extensão de 20 metros;

2.ª Tarefa — Reparação de buracos na via pública.

17 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar são: avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção, a não ser que o candidato manifeste por escrito a sua oposição aplicando-se-lhe os métodos previstos para os restantes candidatos, em que:

17.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com uma ponderação final de 50 %;

17.2 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

a) Habilitação (H), em que se ponderam as habilitações obtidas pelos candidatos, em função da classificação final obtida;

b) Formação profissional (FP), em que se ponderam ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com áreas do posto de trabalho objeto do procedimento;

c) Experiência profissional (EP), em que se pondera a natureza do desempenho efetivo de funções na área de atividade para as quais o procedimento é aberto;

d) Avaliação de desempenho (AD), em que é considerada a média das expressões quantitativas dos últimos 3 anos obtidas através do SIADAP, nos casos em que tenha sido este o modelo utilizado, ou outro modelo de avaliação aplicável, com a correspondência para a escala de 0 a 20.

17.3 — Os fatores descritos serão objeto de ponderação, para efeito do cálculo AC, através da seguinte fórmula:

$$AC = (H + FP + EP + AD)/4$$

17.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A aplicação deste método será efetuada por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e terá uma ponderação de 25 %.

17.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, cuja aplicação será efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e terá a ponderação de 25 %.

18 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para o método seguinte, os candidatos que:

a) Não compareçam ao método de seleção para que hajam sido convocados;

b) No decurso da aplicação do método de seleção, apresentem a respetiva desistência;

c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores nos métodos de seleção obrigatórios.

19 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, a qualquer um dos métodos seguintes, independentemente da pontuação obtida na prova de conhecimentos ou na avaliação curricular, assim como aqueles que obtenham classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

20 — Atenta a celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção indicados serão aplicados de forma faseada:

a) O primeiro método de seleção obrigatório (Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular) será aplicado à totalidade dos candidatos;

b) O segundo método de seleção obrigatório (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências) e o método complementar (Entrevista Profissional e Seleção) serão aplicados apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

21 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção de acordo com as seguintes fórmulas:

$$OF = PC*50\ \% + AP*25\ \% + EPS\ *25\ \%$$

em que:

OF = Ordenação final;
PC = Prova de conhecimentos;
AP = Avaliação psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

$$OF = AC*50\ \% + EAC*25\ \% + EPS\ *25\ \%$$

em que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

22 — Em situações de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — O projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificado por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

26 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do executivo da Freguesia de Alquerubim, é afixada em local visível e público das instalações da Junta e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — A composição do júri será a seguinte:

Referência A:

Presidente: Helena Maria Lima da Silva Pedro, Coordenadora Técnica no Município de Albergaria-a-Velha (Secção Administrativa do Desporto e Cultura);

1.º Vogal Efetivo: Maria de Fátima Coutinho Martins, Encarregada Operacional no Município de Albergaria-a-Velha, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Isabel Maria Rodrigues Andrade, Técnica Superior no Município de Albergaria-a-Velha (Recursos Humanos);

1.º Vogal Suplente: Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca, Técnica Superior no Município de Albergaria-a-Velha (Recursos Humanos);

2.º Vogal Suplente: Maria Etelvina Tavares Ferreira, Assistente Técnica no Município de Albergaria-a-Velha (Secção Administrativa e de Atendimento).

Referência B:

Presidente: José António Correia Soares, Encarregado Geral Operacional no Município de Albergaria-a-Velha;

1.º Vogal Efetivo: Maria de Fátima Coutinho Martins, Encarregada Operacional no Município de Albergaria-a-Velha, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimento;

2.º Vogal Efetivo: Isabel Maria Rodrigues Andrade, Técnica Superior no Município de Albergaria-a-Velha (Recursos Humanos);

1.º Vogal Suplente: Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca, Técnica Superior no Município de Albergaria-a-Velha (Recursos Humanos);

2.º Vogal Suplente: Maria Etelvina Tavares Ferreira, Assistente Técnica no Município de Albergaria-a-Velha (Secção Administrativa e de Atendimento).

29 — A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

30 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional e na página eletrónica da Freguesia.

31 — Em tudo o que não está expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege -se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações legalmente em vigor, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

31 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Oliveira Duarte*.

311950346

FREGUESIA DE AMORA

Aviso n.º 1128/2019

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Amora, datado de 18 de dezembro de 2018, foi autorizado o regresso ao serviço, após o termo da Licença sem remuneração, concedida nos termos do artigo 280.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, do Assistente Operacional Rui António Vilhena da Silva, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

7 de janeiro de 2019. — O Presidente, *Manuel Ferreira Araújo*.

311961557

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOSCAVIDE E PORTELA

Aviso n.º 1129/2019

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais abertos no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para ocupação de postos de trabalho publicitados através do Código da Oferta ref. O (7 vagas): OE201806/0375 carreira e categoria de Assistente Operacional e Código da Oferta ref. P (4 vagas): OE201806/0377: carreira e categoria de Assistente operacional e após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Alberto Luís Teixeira Portugal (Ref. O); António Augusto Santos Barbosa de Barros (Ref. O); António Jerónimo Pereira de Barros (Ref. O); Carlos Santos Marques Ferreira (Ref. O); João Carlos da Conceição Bastos (Ref. O); Manuel José Martins Vieira (Ref. O); Flaviano Afonso do Espírito Santo (Ref. P); José Carlos Nobre Pereira (Ref. P); Nuno André Norte Ferreira (Ref. P) e Simão Dias Pereira (Ref. P) com data de início a 28 de dezembro de 2018 e com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória para a carreira e categoria de Assistente Operacional. Nos termos do artigo 11.º do PREVP, os trabalhadores estão dispensados do período experimental estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, pois o tempo de exercício de funções em situação de vínculo precário é o seguinte:

Alberto Luís Teixeira Portugal (Ref. O): 1 ano, 5 meses e 13 dias
António Augusto Santos Barbosa de Barros (Ref. O): 2 anos, 1 mês e 3 dias
António Jerónimo Pereira de Barros (Ref. O): 1 ano, 5 meses e 21 dias
Carlos Santos Marques Ferreira (Ref. O): 1 ano, 11 meses a 1 dia
João Carlos da Conceição Bastos (Ref. O): 1 ano, 9 meses e 21 dias
Manuel José Martins Vieira (Ref. O) 9 anos, 5 meses e 21 dias
Flaviano Afonso do Espírito Santo (Ref. P): 2 anos, 11 meses e 23 dias
José Carlos Nobre Pereira (Ref. P): 1 ano, 8 meses e 24 dias
Nuno André Norte Ferreira (Ref. P): 1 ano, 8 meses e 23 dias
Simão Dias Pereira (Ref. P): 2 anos, 2 meses e 10 dias

2 — Não foi possível ocupar os sete postos de trabalho da referência O da carreira e categoria de Assistente Operacional, código de oferta na Bolsa de Emprego Público OE201806/0375, por insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Moscavide e Portela, *Ricardo Lima*.

311949383

FREGUESIA DE ODECEIXE

Aviso n.º 1130/2019

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, do aviso n.º 114 de 15 de junho de 2018, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para duas vagas na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia, homologada por meu despacho de 20/12/2018.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra -se disponível na página eletrónica da Freguesia de Odeceixe e afixada em local visível e público das instalações.

08/01/2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Manuel Rosa Vieira*.

311962642

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DA BARCA, VILA NOVA DE MUÍA E PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES

Aviso n.º 1131/2019

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.

Para os devidos efeitos, se faz público que, decorrente da deliberação da Junta de Freguesia, datada de 2 de janeiro de 2019, proferida na sequência do procedimento Concursal desencadeado no âmbito de Programa de Regularização dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro), para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, foi celebrado o contrato de trabalho por tempo indeterminado com o candidato aprovado na carreira/categoria de Assistente Operacional: André Maria Gonçalves Duarte, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira Assistente Operacional, Nível 1 da Tabela Remuneratória Única, atualmente no valor pecuniário de (Euro) 600,00. O contrato referido produz efeitos a 2 de janeiro de 2019.

O presente contrato fica dispensado de período experimental, uma vez que, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida na alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 49.º da LTFP, dando-se cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

7 de janeiro de 2019. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, *José António de Sousa Vieira da Silva.*

311961565

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

Despacho n.º 762/2019

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que o Executivo da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, em reunião de 19 de novembro de 2018 e a Assembleia de Freguesia de 20 de dezembro de 2018, aprovaram o Organograma/Estrutura de Serviços e o Mapa de Pessoal, tal como a seguir se publica: O organograma/estrutura dos serviços e o Mapa de Pessoal, entram em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2019.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, *José Ricardo dos Santos Baptista da Silva.*

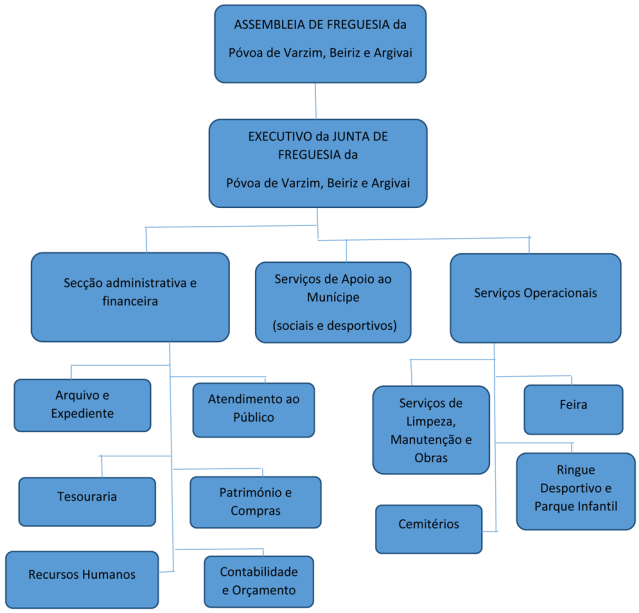
MAPA DE PESSOAL

União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

CARREIRA/CATEGORIA	ÁREA FUNCIONAL	Postos de trabalho	CTTI	VAGOS
TOTAL TÉCNICO SUPERIOR		1	0	1
ASSISTENTE TÉCNICO	COORDENADOR TÉCNICO	1	0	1
	ASSISTENTE TÉCNICO	6	6	0
TOTAL ASSISTENTE TÉCNICO		7	6	1
ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	8	8	0
TOTAL ASSISTENTE OPERACIONAL		8	8	0
TOTAL GERAL		16	14	2

ORGANOGRAMA

Estrutura dos serviços



311952874

FREGUESIA DE PRAIA DO RIBATEJO

Aviso n.º 1132/2019

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Freguesia de Praia do Ribatejo de 29 de junho de 2018, em complemento da deliberação tomada pelo executivo da Freguesia em reunião ordinária realizada em 28 de junho de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal, para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ref. *a*) Procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional de coveiro.

2 — O Procedimento é regulado pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE2015), Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, destinando-se à contratação de um assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Local de Trabalho: O Local de trabalho será na Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha; O trabalhador cumprirá o horário praticado pelos trabalhadores que desempenham funções nesta autarquia.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. *a*) Assistente operacional (coveiro) — Desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau I de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente operacional, tais como, abertura de sepultura, com instrumentos e técnicas adequadas;

limpeza e tratamento de espaços envolvente das sepulturas e providenciar a guarda das ossadas. Na ausência de trabalhos associados aos cemitérios da Freguesia, pretende as que o mesmo realize as seguintes funções: executar funções de caráter manual relacionados com a remoção de lixos ou equiparados, de limpeza de ruas, fossas, sarjetas e sumidouros, espaços urbanos, recolha de resíduos sólidos e lavagem de vias públicas; outros serviços de carácter operativo não específico, utilizando todos os materiais necessários, cabendo-lhes a responsabilidade dos mesmos sob a sua guarda.

O vencimento mensal ilíquido é de 580,00 €, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, por força da atualização remuneratória prevista no Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro.

5 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Nível habilitacional e profissional exigido:

Escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª Classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª Classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01/01/67, 9.º ano de escolaridade para os nascidos após o 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e 12.º ano de escolaridade nos termos da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

8 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

9 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: prova prática de conhecimentos (com carácter eliminatório), avaliação curricular (com carácter eliminatório), avaliação psicológica (com caráter eliminatório) e entrevista profissional de seleção (com caráter eliminatório).

9.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes: avaliação curricular (com caráter eliminatório), entrevista de avaliação de competências (com caráter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9.2 — A prova de conhecimentos (com caráter eliminatório), visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

A prova prática de conhecimentos será realizada numa única fase, de forma oral, natureza prática/simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá na simulação da abertura de uma sepultura, munido de técnicas, materiais e equipamentos de proteção adequados.

Programa de Prova Prática de Conhecimentos:

a) Tarefas relacionadas com conteúdo funcional de coveiro, conforme definido no ponto 4 do presente aviso.

9.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
e) Para efeitos da alínea *d*), o júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10,00 valores aos candidatos que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

Para efeitos da alínea *d*), o júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10,00 valores aos candidatos que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

9.4 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.6 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 11 do presente proposta, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45\ \% + AC \times 30\ \% + AP \times 15\ \% + EPS \times 15\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

10.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 11.1 da presente proposta, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 70\ \% + EAC \times 30\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;

10.3 — Consideram-se excluídos do procedimento concursal os candidatos que faltem a qualquer dos métodos de seleção ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1) Experiência profissional dos candidatos na área funcional;
2) Formação profissional dos candidatos na área funcional.

12 — Composição do Júri:

Assistente operacional (coveiro):

Presidente do júri — Sr.º Benjamim dos Santos Abalada Reis, Presidente do executivo da Freguesia de Praia do Ribatejo.

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Sr.ª Ana Rita Lopes Inácio, Secretário do executivo da Freguesia de Praia do Ribatejo.

2.º vogal efetivo: Fernando Manuel dos Santos Furtado Marinho, Tesoureiro do executivo da Freguesia de Praia do Ribatejo.

Vogais suplentes:

1.ª vogal suplente: Maria José Igreja Marques, assistente operacional.

2.º vogal suplente: Arlete Maria Isidro Marcelino, assistente técnica.

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

13 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

14.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível nos Serviços administrativos da Freguesia e no *site* oficial em www.praiadoribatejo.freguesias.pt, entregues pessoalmente na sede da Freguesia de Praia do Ribatejo, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para a morada do edifício sede da Freguesia de Praia do Ribatejo, Rua Comendador Manuel Vieira da Cruz, n.º 30, 2260-209 Praia do Ribatejo. Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

14.2 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.3 — O formulário-tipo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 5, do presente aviso. É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos;

b) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido referido no ponto 5.2, da presente proposta;

c) Declaração da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, (para os trabalhadores vinculados) emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste a carreira, categoria e atividades executadas e respetivo tempo de serviço, posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura; avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo;

d) *Curriculum Vitae* devidamente detalhado, paginado e assinado;

e) Fotocópia do B.I e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;

f) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

14.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega dos documentos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *e*) do ponto 14.3.

15 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Exclusão e notificação de candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no edifício sede da Freguesia de Praia do Ribatejo e disponibilizada na sua página eletrónica (www.praiadoribatejo.freguesias.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na 2.ª série no *Diário da República* (www.dre.pt), na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Freguesia de Praia do Ribatejo (www.praiadoribatejo.freguesias.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão regional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

3 de janeiro de 2019. — O Presidente do Executivo da Freguesia de Praia do Ribatejo, *Benjamim dos Santos Abalada Reis*.

311956276

FREGUESIA DE RESENDE

Aviso (extrato) n.º 1133/2019

Faz-se público que, após a conclusão da audiência dos opositores ao Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de Um Assistente Técnico (Administrativo), aberto por Aviso publicado, em 9 de agosto de 2018, na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta OE201808/0345, e na página eletrónica da Freguesia de Resende, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, abaixo reproduzida, por deliberação de Junta de Freguesia de 7 dezembro de 2018, por competência própria, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o a alínea *e*) do artigo 19.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de dezembro.

1.º Marisa Isabel Pinto Silva: Classificação Final — 16,30.

26 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Augusto Pinto Pereira*.

311958503

FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR

Aviso n.º 1134/2019

Regulamento de Incentivo à Natalidade da Freguesia de Santiago Maior

No uso da competência prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que na sua reunião de 11 de dezembro de 2018, a junta de freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, aprovou o regulamento de Incentivo à Natalidade da Freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, e que o mesmo foi submetido e aprovado pela assembleia de freguesia, na sua sessão de 28 de dezembro de 2018.

O referido regulamento encontra-se exposto nos serviços administrativos da Freguesia de Santiago Maior para consulta dos interessados, e entra em funcionamento no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República.*

11 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Ramalho Boieiro*.

311965153

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 1135/2019

Lista unitária final no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2018.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, homologadas em reunião de junta de freguesia de 07 de janeiro de 2019, referente ao procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, aberto através do aviso n.º 15071/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, em 18 de outubro, para efeitos de preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da Ação Social (Ref.ª B) e na área da Comunicação (Ref.ª C), se encontram afixadas no átrio da divisão de Recursos Humanos da Junta de Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46, 3.º, em Lisboa, e publicadas na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio.pt/).

8 de janeiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado*.

311963185

Aviso n.º 1136/2019

Lista unitária final no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e a tempo parcial, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2018.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, homologada em reunião de junta de freguesia de 07 de janeiro de 2019, referente ao procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo e a tempo parcial, aberto através do aviso n.º 15070/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, em 18 de outubro, para efeitos de preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da Cultura — Rececionista para o projeto Bússola (Ref.ª B) —, se encontra afixada no átrio da divisão de Recursos Humanos da Junta de Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46, 3.º, em Lisboa, e publicada na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio.pt/).

8 de janeiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado*.

311963128

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEIA, SÃO ROMÃO E LAPA DOS DINHEIROS

Aviso n.º 1137/2019

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 29 de setembro, que estabelece o Programa de Regularização de Vínculos Precários, torna-se público que, esta União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros celebrou contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 03 de dezembro de 2018, com os seguintes trabalhadores:

Olga Sofia Garcia Alves e Pedro Jorge de Oliveira Mendes, na carreira e categoria de Assistente Técnico (área Administrativa, com a remuneração base de 683,13€, correspondente à 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, referente à oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código OE201808/0934. Ref.ª AT 1;

António José dos Santos Silva, José Manuel Pádua e Carlos Alberto Rodrigues da Cruz, na carreira e categoria de Assistente Operacional (área Limpeza Pública), com a remuneração base de 580,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única, referente à oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código OE201808/0936. Ref.ª AO 1;

Francisco Miguel dos Santos Amaral, Mário Rui Silva Fernandes, Joaquim Abrantes Pereira e António Jorge Almeida Pais, na carreira e categoria de Assistente Operacional (área Limpeza Pública), com a remuneração base de 580,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única, referente à oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código OE201808/0937. Ref.ª AO 2;

Os presentes contratos ficam dispensados do período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental nas respetivas carreiras, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de janeiro.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, *Paulo Jorge Martins Pina*.

311963971

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Despacho n.º 763/2019

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria — Adequação da estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto — Competências do Presidente da Câmara Municipal (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009).

1 — Considerando a necessidade de proceder à reorganização de algumas unidades da estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria, maximizando, deste modo, o correspondente desempenho e adequando o seu funcionamento à sua missão a Assembleia Municipal, na sua sessão de 30 de novembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2018, aprovou novas alterações à estrutura nuclear dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria.

Por conseguinte, a Câmara Municipal aprovou, em sua reunião de 20 de dezembro de 2018, alterações à estrutura orgânica flexível dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria.

2 — Deste modo, decido, no uso da competência que me é conferida e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, nos termos e com a denominação constantes do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada:

I — Revogar o meu Despacho n.º 139/2018 de 21 de dezembro;

II — Criar as seguintes subunidades orgânicas:

II 1 — Apoio Administrativo à Direção — O Apoio Administrativo à Direção é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da

Direção Delegada de Administração, à qual compete, em geral, prestar o apoio administrativo às suas atividades, bem como:

a) Assegurar o apoio administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, vogais do Conselho de Administração e ao Diretor Delegado de Administração;
b) Secretariar o Diretor Delegado de Administração;
c) Recolher os elementos necessários à realização das reuniões do Conselho de Administração e prestar apoio na elaboração das atas e seu encaminhamento;
d) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

II 2 — Apoio Administrativo da Divisão de Controlo de Gestão e Estratégia — O Apoio Administrativo da Divisão de Controlo de Gestão e Estratégia é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão de Controlo de Gestão e Estratégia, à qual compete, em geral:

a) Dar todo o apoio administrativo aos assuntos da Divisão, nomeadamente na tramitação de todas as informações e documentos, no cumprimento de despachos, na redação e processamento em texto, de pareceres, de informações de serviço e da correspondência diversa;
b) Organizar e manter atualizados todos os ficheiros, bases de dados e processos da Divisão;
c) Elaborar informação estatística sobre a atividade desenvolvida na Divisão, andamento dos trabalhos, cumprimento dos prazos e dificuldades surgidas que deva ser fornecida aos diversos serviços;
d) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

II 3 — Tesouraria — A Tesouraria é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão de Controlo de Gestão e Estratégia, à qual compete:

a) Preparar e efetuar pagamentos e recebimentos em função das ordens emanadas e de acordo com as disposições legais e respetivos documentos comprovativos;
b) Proceder à guarda e conferência do numerário e outros valores;
c) Proceder à elaboração do balancete diário de caixa dos serviços;
d) Depositar os excedentes do fundo de maneio necessário nas diversas instituições de crédito onde os Serviços possuem conta;
e) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis sobre a contabilidade, tendo em vista as determinações especiais que regem a atividade dos Serviços;
f) Elaborar as previsões de tesouraria, nomeadamente as mensais e anuais, colaborando na preparação dos orçamentos periódicos;
g) Proceder à elaboração e transferência diária para a Secção de Contabilidade dos balancetes de Tesouraria, acompanhados dos documentos justificativos dos movimentos, para efeitos de conferência;
h) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

II 4 — Apoio Administrativo da Divisão Comercial — O Apoio Administrativo da Divisão Comercial é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão Comercial, à qual compete, em geral:

a) Dar todo o apoio administrativo aos assuntos da Divisão, nomeadamente na tramitação de todas as informações e documentos, no cumprimento de despachos, na redação e processamento em texto, de pareceres, de informações de serviço e da correspondência diversa;
b) Organizar e manter atualizados todos os ficheiros, bases de dados e processos da Divisão;
c) Elaborar informação estatística sobre a atividade desenvolvida na Divisão, andamento dos trabalhos, cumprimento dos prazos e dificuldades surgidas que deva ser fornecida aos diversos serviços;
d) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

II 5 — Atendimento ao Público — O Atendimento ao Público é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão Comercial, ao qual compete:

a) Assegurar todo o atendimento presencial dos SMAS de Leiria;
b) Celebrar, modificar e rescindir presencialmente contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais domésticas e resíduos sólidos urbanos;
c) Prestar informações e esclarecimentos, receber, registar e encaminhar pedidos efetuados e assegurar o encaminhamento das reclamações;
d) Proceder à cobrança de faturas e celebrar acordos de pagamento quando solicitados;
e) Proceder à emissão de faturação dos serviços solicitados no atendimento;
f) Realizar, diariamente, o fecho de caixa dos balcões de atendimento e prestar contas;
g) Elaborar informação estatística e definição de índices de qualidade e eficiência;
h) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas

II 6 — Assistência Técnica — A Assistência Técnica é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão Comercial, à qual compete:

a) Gerir os serviços decorrentes das solicitações efetuadas fora e dentro da secção, no âmbito da verificação e confirmação de situações que suscitem dúvidas;
b) Gerir situações anómalas ou potencialmente fraudulentas, promovendo o levantamento de autos de notícia nas situações de infração;
c) Promover ações de fiscalização dos locais de consumo sem cliente e selagem dos dispositivos sempre que necessário;
d) Colaborar na reorganização e melhoramento da base de dados do sistema comercial;
e) Proceder à gestão dos locais de consumo sem contrato celebrado;
f) Assegurar a execução das tarefas de colocação, levantamento, verificação e substituição de contadores;
g) Controlar as ordens de serviço pendentes de programação/suspensas;
h) Assegurar a coordenação das equipas técnicas internas e subcontratadas, sempre que existam;
i) Elaborar e executar as ordens de serviço de substituição de contadores no âmbito do controlo metrológico;
j) Atualizar as ordens de serviço no sistema de gestão comercial;
k) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

II 7 — Fiscalização e Leituras — A Fiscalização e Leituras é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão Comercial, à qual compete:

a) Assegurar a gestão e atualização das áreas de leituras;
b) Promover as leituras de acordo com a periodicidade definida superiormente, de acordo com os procedimentos estabelecidos;
c) Proceder à verificação de consumos no ato de leitura e, se for o caso, alertar para algum potencial consumo exagerado ou para ausência de consumo inapropriado para o uso da instalação;
d) Coordenar a prestação de serviço de leituras, quando existir, e avaliar a qualidade do trabalho desenvolvido;
e) Efetuar a receção dos itinerários de leitura e o seu carregamento no terminal portátil de leitura;
f) Realizar campanhas de melhoria de dados no âmbito das leituras e locais de consumo;
g) Gerir as ausências de leitura;
h) Criar locais de consumo no sistema de gestão comercial;
i) Proceder à codificação, atualização e manutenção do roteiro de moradas;
j) Inserir os novos prédios nos roteiros de leituras:
k) Gerir os serviços decorrentes das solicitações efetuadas fora e dentro da secção, no âmbito da verificação e confirmação de situações que suscitem dúvidas;
l) Gerir situações anómalas ou potencialmente fraudulentas, promovendo o levantamento de autos de notícia nas situações de infração;
m) Promover ações de fiscalização dos locais de consumo sem cliente e selagem dos dispositivos sempre que necessário;
n) Assegurar a gestão das equipas dos Fiscais de Leituras e Cobranças;
o) Colaborar na reorganização e melhoramento da base de dados do sistema comercial;
p) Proceder à gestão dos locais de consumo sem contrato celebrado;
q) Assegurar a proteção dos dados pessoais dos Clientes/ Utilizadores;
r) Assegurar a coordenação das equipas técnicas internas e subcontratadas, sempre que existam;
s) Elaborar e executar as ordens de serviço de substituição de contadores no âmbito do controlo metrológico;
t) Atualizar as ordens de serviço no sistema de gestão comercial;
u) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

II 8 — Apoio Administrativo e Técnico da Divisão de Planeamento e Projeto — O Apoio Administrativo e Técnico da Divisão de Planeamento

e Projeto é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente desta, à qual compete, em geral:

a) Dar todo o apoio administrativo aos assuntos da Divisão, nomeadamente na tramitação de todas as informações e documentos, no cumprimento de despachos, na redação e processamento em texto, de pareceres, de informações de serviço e da correspondência diversa;
b) Dar todo o apoio técnico às unidades orgânicas de Planeamento e Projeto e SIG e Cadastro;
c) Organizar e manter atualizados todos os ficheiros, bases de dados e processos da Divisão;
d) Assegurar a manutenção do arquivo técnico de projetos, incluindo a sua movimentação pelas várias Divisões que destes necessitem;
e) Elaborar informação estatística sobre a atividade desenvolvida na Divisão, andamento dos trabalhos, cumprimento dos prazos e dificuldades surgidas que deva ser fornecida aos diversos serviços;
f) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

II 9 — Apoio Administrativo da Divisão de Obras e Fiscalização — O Apoio Administrativo da Divisão de Obras e Fiscalização é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão de Obras e Fiscalização, à qual compete:

a) Dar todo o apoio administrativo aos assuntos da Divisão de Obras e Fiscalização, nomeadamente na tramitação de todas as informações e documentos, no cumprimento de despachos, na redação e processamento em texto, de pareceres, de informações de serviço e da correspondência diversa;
b) Organizar e manter atualizados todos os ficheiros, bases de dados e processos da Divisão de Obras e Fiscalização;
c) Elaborar os orçamentos para execução, alteração ou modificação dos ramais de ligação domiciliários de água e de saneamento, e para eventual prolongamento das respetivas condutas ou coletores das redes públicas, providenciando o seu envio aos requisitantes;
d) Proceder à elaboração de notificações tendo por base a fiscalização técnica efetuada, bem como à respetiva instrução e organização dos processos de contraordenação para a CML;
e) Dar apoio administrativo aos processos de empreitadas de obras públicas e promover o respetivo arquivo e atualização da base de dados;
f) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda a subunidade orgânica desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

II 10 — Apoio Administrativo da Divisão de Exploração — O Apoio Administrativo da Divisão de Exploração é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente desta Divisão, à qual compete:

a) Dar todo o apoio administrativo aos assuntos da Divisão de Exploração, nomeadamente na tramitação de todas as informações e documentos, no cumprimento de despachos, na redação e processamento em texto, de pareceres, de informações de serviço e da correspondência diversa;
b) Organizar e manter atualizados todos os ficheiros, bases de dados e processos da Divisão de Exploração;
c) Dar apoio administrativo aos processos que decorrem na Divisão e promover o respetivo arquivo e atualização da base de dados;
d) Proceder ao controlo geral de funcionamento das redes de águas residuais, em regime unitário ou de esgotos domésticos em regime separativo, com recurso ao sistema de telegestão e telecomando;
e) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda a subunidade orgânica desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

II 11 — Apoio Administrativo da Divisão de Manutenção — O Apoio Administrativo da Divisão de Manutenção é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão de Manutenção, à qual compete:

a) Dar todo o apoio administrativo aos assuntos da Divisão, nomeadamente na tramitação de todas as informações e documentos, no cumprimento de despachos, na redação e processamento em texto, de pareceres, de informações de serviço e da correspondência diversa;
b) Organizar e manter atualizados todos os ficheiros, bases de dados e processos da Divisão de Manutenção;
c) Dar apoio administrativo aos processos que decorrem na Divisão e promover o respetivo arquivo e atualização da base de dados;
d) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda a subunidade desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

II 12 — Apoio Administrativo da Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade — O Apoio Administrativo da Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade, à qual compete, em geral:

a) Assegurar o apoio administrativo à Divisão;
b) Elaborar orçamentos a pedido de clientes externos;
c) Efetuar o atendimento a clientes;
d) Proceder à entrada de produtos e serviços e respetiva gestão de *stocks;*
e) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

III — Conformar a estrutura interna das unidades orgânicas nos termos constantes do anexo e apêndice ao presente despacho (*Conformação da estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria e Organograma*), tendo em conta a deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão de 30 de novembro de 2018 e a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 20 de dezembro de 2018.
IV — Determinar que o presente despacha produza efeitos ao dia 1 de janeiro de 2019.
V — Determinar, ainda, à secção de Recursos Humanos, o cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, em matéria de publicação no *Diário da República,* sob pena de ineficácia, das deliberações da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2018, da Câmara Municipal de 20 de dezembro de 2018 e do presente despacho.
VI — Que as alterações à estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria, produzam efeitos ao dia 1 de janeiro de 2019.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro.*

ANEXO

Conformação da estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria

1 — A organização interna dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria, para a prossecução das atribuições do Município e das competências cometidas aos correspondentes órgãos, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada constituída nos termos a seguir indicados:
1.1 — Unidades orgânicas nucleares:

a) Direção Delegada de Administração (DDA)

1.2 — Unidades orgânicas flexíveis, tendo em conta o número máximo de 7 divisões municipais, fixado pela Assembleia Municipal:

a) Divisão de Controlo de Gestão e Estratégia (DCGE);
b) Divisão Comercial (DC);
c) Divisão de Planeamento e Projeto (DPP);
d) Divisão de Obras e Fiscalização (DOF);
e) Divisão de Exploração (DE);
f) Divisão de Manutenção (DM);
g) Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade (DLCQ).

1.3 — Subunidades orgânicas, tendo em conta o número máximo de 20 fixado pela Assembleia Municipal:

a) Apoio Administrativo à Direção (AAD);
b) Apoio Administrativo à Divisão de Controlo de Gestão e Estratégia (AADCGE);
c) Apoio Administrativo à Divisão Comercial (ADC);
d) Apoio Administrativo e Técnico à Divisão de Planeamento e Projeto (AADPP);
e) Apoio Administrativo à Divisão de Obras e Fiscalização (AADOF);
f) Apoio Administrativo à Divisão de Exploração (AADE);
g) Apoio Administrativo à Divisão de Manutenção (ADM);
h) Apoio Administrativo à Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade (AADLCQ);
i) Tesouraria (TSR);
j) Atendimento ao Público (AP);
k) Fiscalização e Leituras (FL);
l) Assistência Técnica (AT).

1.4 — Agrupamentos funcionais de trabalhadores:

a) Apoio Jurídico (AJ);
b) Sistemas de Informação (SI);

c) Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST);
d) Recursos Humanos (RH);
e) Relato e Controlo Financeiro (RCF);
f) Contratação e Armazéns (CA);
g) Centro de Documentação e Apoio (CDA);
h) Apoio ao Cliente (AC);
i) Faturação (FAT);
j) Cobrança (COB);
k) Gestão do Parque de Contadores (GPC);
l) Comunicação e Imagem (CI);
m) SIG e Cadastro (SIGC);
n) Planeamento e Projeto (PP);
o) Construção (CONST);
p) Fiscalização (FISC)
q) Operação Água (OA);
r) Operação Saneamento (OS);
s) Gestão de Equipamentos e Infraestruturas (GEI);
t) Eletromecânica e Serralharia (ES);
u) Análises Físico-químicas (AFQ);
v) Amostragem (AM);
w) Análises Microbiológicas (AMIC).

2 — As competências das unidades orgânicas, subunidades orgânicas e agrupamentos funcionais de trabalhadores, referidas nos pontos 1.1, 1.2, 1.3, e 1.4 são as seguintes:

2.1 — Direção Delegada de Administração (DDA)

A Direção Delegada de Administração é uma unidade orgânica nuclear diretamente dependente do Conselho de Administração, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente definir, coordenar e orientar a atuação das unidades orgânicas instrumentais e operacionais representativas das grandes áreas de atuação dos SMAS de Leiria.

Para além das referidas, constituem ainda competências da Direção Delegada:

a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, para efeito de informação e consulta sobre tudo o que diga respeito ao regular funcionamento dos Serviços;
b) Preparar os documentos de prestação de contas e colaborar na elaboração de documentos previsionais e na preparação de planos e orçamentos;
c) Submeter a deliberação do Conselho de Administração, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
d) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;
e) Coordenar e supervisionar os Serviços, orientando e fiscalizando a sua atuação, nomeadamente no que se refere ao cumprimento das determinações do Conselho de Administração. Esta função é coadjuvada pelos dirigentes das respetivas unidades orgânicas, com vista à preparação do expediente, das propostas, das informações e dos pareceres técnicos necessários à tomada das deliberações ou decisões por parte do Conselho de Administração;
f) Assinar, a correspondência a expedir pelos SMAS, quando para tal, for expressamente autorizado;
g) Prestar contínua informação sobre o grau de execução dos planos de atividades, a situação financeira dos SMAS, bem como colaborar na preparação de planos e orçamentos;
h) Visar os pedidos de compras para fornecimento dos bens ou serviços necessários ao funcionamento regular dos serviços;
i) Apresentar, ao Conselho de Administração, o relatório de atividades e resultados dos serviços relativos ao ano anterior, instruídos com o inventário atualizado, balanço e contas respetivas, de acordo com a legislação em vigor.

O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor-Delegado de Administração é recrutado de entre indivíduos com licenciatura na área da engenharia e ou economia e ou gestão de empresas, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

2.1.1 — Apoio Administrativo à Direção

O Apoio Administrativo à Direção é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Direção Delegada de Administração, à qual compete, em geral, prestar o apoio administrativo às suas atividades, bem como:

a) Assegurar o apoio administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, vogais do Conselho de Administração e ao Diretor Delegado de Administração;
b) Secretariar o Diretor Delegado de Administração;
c) Recolher os elementos necessários à realização das reuniões do Conselho de Administração e prestar apoio na elaboração das atas e seu encaminhamento;
d) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.2 — Apoio Jurídico

O Apoio Jurídico é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Direção Delegada de Administração, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Colaborar na elaboração de normas, regulamentos e posturas, bem como de propostas de alteração aos normativos vigentes e verificar o conteúdo e rigor técnico-jurídico de deliberações, atos e contratos que lhe sejam submetidos para apreciação;
b) Instruir e informar os processos relativos a questões suscitadas por outras entidades relacionadas com as suas competências;
c) Dar parecer, instruir e acompanhar em todos os seus trâmites os recursos, quer hierárquicos, quer contenciosos, interpostos de atos praticados no âmbito das suas competências;
d) Intervir em sindicâncias, inquéritos e outras averiguações, designadamente quando a instrução dos respetivos processos aconselhe a nomeação de pessoas com formação jurídica;
e) Elaborar pareceres, informações, estudos jurídicos, bem como acompanhar negociações e processos sobre assuntos de interesse para os SMAS de Leiria;
f) Preparar e acompanhar os processos de contraordenações;
g) Instruir e acompanhar os processos disciplinares instaurados a trabalhadores dos SMAS de Leiria;
h) Promover a divulgação da legislação publicada no *Diário da República,* em articulação com o gestor da qualidade, que tenha aplicabilidade no âmbito de intervenção dos SMAS de Leiria;
i) Dar apoio jurídico na elaboração de minutas para a celebração de contratos em que os SMAS sejam parte;
j) Proceder à elaboração das cláusulas jurídicas dos cadernos de encargos e programas dos procedimentos pré-contratuais;
k) Coordenar os procedimentos relativos às aquisições ou pedidos de declaração de utilidade pública dos terrenos necessários à instalação de equipamentos;
l) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.3 — Sistemas de Informação

Os Sistemas de Informação são um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Direção Delegada de Administração, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Garantir a operacionalidade da infraestrutura tecnológica, que inclui o ambiente de exploração, servidores, redes de comunicações e sistema de gestão de bases de dados;
b) Elaborar proposta tendentes à adoção de novas soluções informáticas e desenvolvimento de projetos, visando um melhor e mais eficaz funcionamento de todas as unidades orgânicas;
c) Supervisionar tecnicamente os processos de aquisição relativos aos sistemas informáticos;
d) Coordenar o desenvolvimento e lançamento dos projetos de sistemas e tecnologias de informação dos SMAS de Leiria;
e) Promover a organização dos concursos, apreciar propostas e elaborar pareceres para efeitos de adjudicação a terceiros, no que se refere aos recursos tecnológicos dos sistemas e tecnologias de informação;
f) Emitir pareceres sobre pedidos de sistemas e tecnologias de informação, assegurando a adequação e normalização dos produtos utilizados;
g) Garantir a elaboração, divulgação e controlo das Normas de Segurança, de acordo com as políticas de segurança aprovadas superiormente;
h) Garantir a disponibilidade com regras de segurança dos equipamentos e *software* de base, de forma a ser garantida a integridade e segurança da informação residente;
i) Garantir a administração de bases de dados, sistemas, redes e comunicações;

j) Assegurar e participar em auditorias dos sistemas informáticos de acordo com a política definida;

k) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.4 — Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

A Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Direção Delegada de Administração, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Planear a prevenção, integrando a todos os níveis e para o conjunto das atividades dos SMAS de Leiria, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção, acompanhando a sua execução e elaborando relatórios;

b) Participar na elaboração do plano de emergência interno incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;

c) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;

d) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias e elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho;

e) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas nos SMAS de Leiria e manter atualizada a lista e os relatórios de acidentes ou incidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, ou que assumam particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho;

f) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à higiene e segurança no trabalho e analisar as causas de acidentes de trabalho, elaborando os respetivos relatórios;

g) Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia aos organismos competentes, legalmente prevista e informar sobre as responsabilidades deste no âmbito dos diplomas legais em vigor;

h) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;

i) Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança, propondo à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;

j) Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais e assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;

k) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho e promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;

l) Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável;

m) Gerir todo o fluxo de encaminhamento de resíduos produzidos no âmbito da atividade dos SMAS de Leiria;

n) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.5 — Recursos Humanos

Os Recursos Humanos são um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Direção Delegada de Administração, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Assegurar e manter atualizados os processos individuais de todos os trabalhadores dos SMAS de Leiria;

b) Proceder ao registo e controlo da assiduidade, pontualidade e das respetivas férias e licenças;

c) Elaborar o mapa de férias de acordo com os planos de férias fornecidos pelas diversas unidades orgânicas;

d) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores;

e) Promover o processamento dos vencimentos, abonos e prestações suplementares;

f) Assegurar o reporte da informação sobre despesas com pessoal, bem como pessoal ao serviço e balanço social à entidade competente;

g) Organizar os processos relacionados com entidades externas, ADSE, Caixa Geral de Aposentações, Instituto de Segurança Social e Sindicatos;

h) Proceder ao tratamento e determinação das comparticipações da ADSE, bem como ao seu processamento;

i) Organizar os processos dos acidentes em serviço;

j) Organizar o processo anual de avaliação de desempenho dos trabalhadores;

k) Instruir os processos inerentes à evolução na carreira dos trabalhadores, através das formas legais de alteração do posicionamento remuneratório;

l) Assegurar todo o procedimento de recrutamento e seleção de pessoal;

m) Assegurar todo o expediente relativo à formação profissional;

n) Assegurar o atendimento e esclarecimento dos trabalhadores;

o) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.6 — Divisão de Controlo de Gestão e Estratégia

A Divisão de Controlo de Gestão e Estratégia é uma unidade orgânica diretamente dependente da Direção Delegada de Administração, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Assegurar a definição da política financeira dos SMAS de Leiria e promover a respetiva aplicação;

b) Assegurar funções de Contabilista Público;

c) Dirigir de forma integrada e coordenada as atividades de relato e controlo financeiro;

d) Garantir de forma integrada a contratação de bens e serviços e empreitadas necessários à atividade dos SMAS de Leiria e gestão de *stocks*;

e) Supervisionar os processos de aquisição, alienação e gestão dos bens móveis e imóveis;

f) Promover atualização e implementação da norma de controlo interno dos SMAS de Leiria;

g) Monitorizar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e elaborar o relatório anual sobre a execução do Plano;

h) Participar na execução de planos e orçamentos anuais, acompanhando de forma dinâmica a sua execução, sugerindo e desencadeando medidas corretivas para os desvios que ultrapassem os limites de tolerância previamente estabelecidos;

i) Assegurar o normal funcionamento do sistema contabilístico dos SMAS de Leiria;

j) Fiscalizar a responsabilidade do tesoureiro e demais intervenientes na arrecadação das receitas;

k) Assegurar a realização dos balanços à tesouraria e reconciliações bancárias;

l) Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

m) Elaborar um quadro de indicadores de gestão, organizando periodicamente um conjunto de informações que sintetizem os resultados da atividade desenvolvida, de modo a que se encontrem disponíveis sempre que solicitados;

n) Preparar e gerir os processos de candidatura a financiamentos externos, e monitorizar a correspondente execução;

o) Assegurar a organização do arquivo geral bem como todo o processamento de correspondência;

p) Garantir os serviços de vigilância e manutenção dos edifícios não sujeitos à exploração;

q) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

O titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Controlo de Gestão e Estratégia é recrutado de entre trabalhadores com licenciatura na área da Economia, Direito, Química, Gestão e Contabilidade, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido

crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

2.1.6.1 — Apoio Administrativo da Divisão de Controlo de Gestão e Estratégia

O Apoio Administrativo da Divisão de Controlo de Gestão e Estratégia é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão de Controlo de Gestão e Estratégia, à qual compete, em geral:

a) Dar todo o apoio administrativo aos assuntos da Divisão, nomeadamente na tramitação de todas as informações e documentos, no cumprimento de despachos, na redação e processamento em texto, de pareceres, de informações de serviço e da correspondência diversa;
b) Organizar e manter atualizados todos os ficheiros, bases de dados e processos da Divisão;
c) Elaborar informação estatística sobre a atividade desenvolvida na Divisão, andamento dos trabalhos, cumprimento dos prazos e dificuldades surgidas que deva ser fornecida aos diversos serviços;
d) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.6.2 — Relato e Controlo Financeiro

O Relato e Controlo Financeiro é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão de Controlo de Gestão e Estratégia, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Assegurar a implementação e cumprimento da legislação em vigor, aplicável aos SMAS de Leiria, em matéria financeira e contratação pública;
b) Implementar critérios para o registo da receita e da despesa, de acordo com regras de contabilidade orçamental;
c) Elaborar, acompanhar a execução orçamental e preparar as modificações e revisões do orçamento anual e opções do plano;
d) Preparar a informação indispensável à elaboração dos documentos previsionais;
e) Zelar pelo equilíbrio financeiro dos Serviços Municipalizados;
f) Proceder aos registos contabilísticos na ótica orçamental, financeira e de gestão, e conciliação entre sistemas de contabilidade;
g) Assegurar as operações de realização de despesa e controlar as operações de tesouraria;
h) Efetuar, no final de cada exercício, o balanço, demonstração de resultados e outros documentos que fazem parte da Prestação de contas dos SMAS de Leiria;
i) Assegurar procedimentos de registo, cálculo e apuramento de custos por atividades, de acordo com modelo contabilístico;
j) Apurar custos, proveitos e resultados associados às diversas funções dos SMAS de Leiria;
k) Atualizar o inventário/cadastro dos bens móveis e imóveis, assegurando reconhecimento de aquisição, movimentação e abate de património dos SMAS de Leiria;
l) Assegurar os procedimentos de alienação de bens móveis do domínio privado municipal;
m) Registar, em fichas individuais, os bens do imobilizado, garantindo a gestão e controlo das respetivas fichas;
n) Apurar as amortizações semestrais e anuais;
o) Prestar as obrigações fiscais dos SMAS de Leiria, bem como outras informações a entidades externas, nomeadamente Entidade Reguladora, DGAL, Tribunal de Contas e demais obrigações legais;
p) Acompanhar os resultados financeiros relativos às operações de clientes, nomeadamente quanto à faturação e dívida de terceiros;
q) Proceder às reconciliações bancárias e procedimentos de controlo interno previstos na Norma de Controlo Interno dos SMAS de Leiria ou recomendados pelos Revisores Externos e Dirigentes;
r) Elaborar as previsões de tesouraria, nomeadamente as mensais e anuais, colaborando na preparação dos orçamentos periódicos;
s) Prestar o apoio necessário às autoridades de gestão dos programas de financiamento externo e outras, nomeadamente em sede de auditoria;
t) Elaborar processos de abate de elementos patrimoniais imobilizados, decidir sobre os abates dentro dos seus limites de competência e submeter à decisão superior os casos que transcendam esses limites;
u) Efetuar a gestão e o controlo da carteira de seguros;
v) Proceder ao cálculo do custo/hora de mão-de-obra, das máquinas e das viaturas para imputação às obras;
w) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.6.3 — Tesouraria

A Tesouraria é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão de Controlo de Gestão e Estratégia, à qual compete:

a) Preparar e efetuar pagamentos e recebimentos em função das ordens emanadas e de acordo com as disposições legais e respetivos documentos comprovativos;
b) Proceder à guarda e conferência do numerário e outros valores;
c) Proceder à elaboração do balancete diário de caixa dos serviços;
d) Depositar os excedentes do fundo de maneio necessário nas diversas instituições de crédito onde os Serviços possuem conta;
e) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis sobre a contabilidade, tendo em vista as determinações especiais que regem a atividade dos Serviços;
f) Elaborar as previsões de tesouraria, nomeadamente as mensais e anuais, colaborando na preparação dos orçamentos periódicos;
g) Proceder à elaboração e transferência diária para a Secção de Contabilidade dos balancetes de Tesouraria, acompanhados dos documentos justificativos dos movimentos, para efeitos de conferência;
h) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.6.4 — Contratação e Armazéns

A Contratação e Armazéns é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão de Controlo de Gestão e Estratégia, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Gerir a plataforma de compras eletrónicas;
b) Assegurar os procedimentos de contratação pública;
c) Monitorizar os contratos públicos;
d) Assegurar a gestão económica, material e administrativa dos bens em armazém, providenciando pelo seu registo de inventário e pela sua normalização;
e) Garantir a regular aplicação dos procedimentos administrativos pré-contratuais nos processos de contratação pública;
f) Efetuar a avaliação de fornecedores;
g) Manter atualizado o ficheiro de fornecedores e suas condições de fornecimento;
h) Satisfazer as requisições internas ao armazém;
i) Processamento de todas as requisições de materiais e serviços depois de devidamente aprovados;
j) Assegurar todo o processo administrativo relativo a fornecimentos de bens e serviços de acordo com as normas legais aplicáveis;
k) Acompanhar, no âmbito das suas atribuições, a execução dos contratos relativos a fornecimentos de bens e serviços;
l) Colaborar na execução do inventário ao Armazém;
m) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.6.5 — Centro de Documentação e Apoio

O Centro de Documentação e Apoio é um agrupamento funcional de trabalhadores dependente hierarquicamente da Divisão de Controlo de Gestão e Estratégica, ao qual compete, em geral:

a) Promover a organização e responsabilizar-se pela conservação, atualização e movimento dos arquivos da correspondência geral e de outra documentação;
b) Organizar, manter funcional e zelar pela segurança do arquivo geral, definindo a eventual articulação com outros arquivos específicos e com as necessidades da implementação de métodos de racionalização e simplificação do manuseamento de documentos;
c) Arquivar todos os documentos, originais ou classificados como tal, de acordo com a legislação, que sejam remetidos para arquivo;
d) Propor métodos para destruição de documentos, de acordo com a legislação, garantida que esteja, nos casos aplicáveis, a sua existência em suporte adequado;
e) Proceder à receção, registo e distribuição da correspondência recebida, bem como o registo, selagem e distribuição da correspondência expedida pelos Serviços;
f) Receber vales e cheques dirigidos aos Serviços, fazer a respetiva listagem e entregá-la na Tesouraria;
g) Assegurar o controlo de acessos, limpeza e conservação dos edifícios administrativos dos SMAS de Leiria;
h) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.7 — Divisão Comercial

A Divisão Comercial é uma unidade orgânica diretamente dependente da Direção Delegada de Administração, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Assegurar a definição da política comercial dos SMAS de Leiria e assegurar a respetiva aplicação;
b) Assegurar a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente das áreas de relação com o cliente, através da manutenção de um núcleo de atendimento apto a desempenhar funções em qualquer área dos SMAS de Leiria;
c) Garantir o acompanhamento, harmonização e implementação dos procedimentos definidos para a área de atendimento ao cliente;
d) Monitorizar a satisfação dos Clientes;
e) Garantir a existência de um plano de Comunicação e Imagem alinhado com os objetivos estratégicos dos SMAS de Leiria;
f) Coordenar a execução de folhas informativas para os colaboradores e clientes e também toda a comunicação externa com a colaboração das restantes unidades;
g) Coordenar e controlar todas as estratégias de imagem e comunicação externa, desenvolvidas ao nível das várias unidades orgânicas, no sentido de as enquadrar numa estratégia global;
h) Promover a implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade, tendo como referência as normas aplicáveis;
i) Assegurar a elaboração do plano anual de auditorias nas diversas vertentes, nomeadamente, comercial, financeira, administrativa, processos e procedimentos de trabalho;
j) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

O titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão Comercial, é recrutado de entre trabalhadores com licenciatura na área do Marketing e/ou Comunicação e/ou Gestão e/ou Química, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

2.1.7.1 — Apoio Administrativo da Divisão Comercial

O Apoio Administrativo da Divisão Comercial é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão Comercial, à qual compete, em geral:

a) Dar todo o apoio administrativo aos assuntos da Divisão, nomeadamente na tramitação de todas as informações e documentos, no cumprimento de despachos, na redação e processamento em texto, de pareceres, de informações de serviço e da correspondência diversa;
b) Organizar e manter atualizados todos os ficheiros, bases de dados e processos da Divisão;
c) Elaborar informação estatística sobre a atividade desenvolvida na Divisão, andamento dos trabalhos, cumprimento dos prazos e dificuldades surgidas que deva ser fornecida aos diversos serviços;
d) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.7.2 — Atendimento ao Público

O Atendimento ao Público é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão Comercial, ao qual compete:

a) Assegurar todo o atendimento presencial dos SMAS de Leiria;
b) Celebrar, modificar e rescindir presencialmente contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais domésticas e resíduos sólidos urbanos;
c) Prestar informações e esclarecimentos, receber, registar e encaminhar pedidos efetuados e assegurar o encaminhamento das reclamações;
d) Proceder à cobrança de faturas e celebrar acordos de pagamento quando solicitados;
e) Proceder à emissão de faturação dos serviços solicitados no atendimento;
f) Realizar, diariamente, o fecho de caixa dos balcões de atendimento e prestar contas;
g) Elaborar informação estatística e definição de índices de qualidade e eficiência;
h) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.7.3 — Apoio ao Cliente

O Apoio ao Cliente é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão Comercial, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Assegurar o serviço multicanal de apoio aos clientes, contribuindo para a sua otimização e eficiência e para o aumento da satisfação dos clientes/utilizadores;
b) Garantir a gestão e resposta às reclamações rececionadas, de acordo com os regulamentos internos e outra legislação em vigor;
c) Averiguar os fundamentos de queixas ou reclamações dos munícipes sobre o funcionamento dos serviços, propondo medidas destinadas a corrigir procedimentos;
d) Assegurar o apoio à subunidade orgânica de Atendimento ao Publico;
e) Garantir a qualidade da base de dados de clientes;
f) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.7.4 — Faturação

A Faturação é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão Comercial, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Controlar a emissão de todo o tipo de faturação conforme o tarifário em vigor;
b) Proceder ao controlo da emissão de notas de débito e crédito, anulação de faturação, concessão de acordos de pagamento, reconhecimento da prescrição de divida e atribuição de tarifas especiais;
c) Proceder à análise da qualidade da contratação, da leitura e da faturação, nomeadamente no âmbito da resolução de anomalias nas áreas referidas;
d) Proceder à correção das faturas decorrentes da análise das reclamações referidas na alínea anterior;
e) Efetuar alterações nas faturas decorrentes de erros de leitura, faturação ou mudança de tarifário tendo em conta as regras de Controlo Interno, Regulamento e demais documentos sobre o assunto;
f) Gerar pedidos de verificação e confirmação de situações anómalas;
g) Proceder à emissão de faturação dos serviços relacionados com o abastecimento de água, drenagem de águas residuais e recolha de resíduos;
h) Assegurar a gestão de anomalias de leitura e de erros de faturação e proceder às respetivas correções;
i) Gerir pedidos de recolha de leitura para casos suscetíveis de dúvida;
j) Elaborar faturação decorrente de situações ilícitas e decorrentes de contraordenações e aplicação de consumos médios aquando da substituição de contador, sempre que se justifique;
k) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.7.5 — Cobrança

A Cobrança é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão Comercial, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Controlar a emissão de todo o tipo de informação para o cliente sobre o incumprimento de pagamentos;
b) Organizar, gerir e controlar os processos de dívida conduzindo-os de acordo com os procedimentos e legislação em vigor;
c) Organizar, gerir e controlar os processos de divida a nível de contencioso;
d) Proceder ao controlo dos Acordos de Pagamento;
e) Analisar a evolução da divida e propor melhorias de metodologia e procedimentos;
f) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.7.6 — Assistência Técnica

A Assistência Técnica é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão Comercial, à qual compete:

a) Gerir os serviços decorrentes das solicitações efetuadas fora e dentro da secção, no âmbito da verificação e confirmação de situações que suscitem dúvidas;

b) Gerir situações anómalas ou potencialmente fraudulentas, promovendo o levantamento de autos de notícia nas situações de infração;
c) Promover ações de fiscalização dos locais de consumo sem cliente e selagem dos dispositivos sempre que necessário;
d) Colaborar na reorganização e melhoramento da base de dados do sistema comercial;
e) Proceder à gestão dos locais de consumo sem contrato celebrado;
f) Assegurar a execução das tarefas de colocação, levantamento, verificação e substituição de contadores;
g) Controlar as ordens de serviço pendentes de programação/suspensas;
h) Assegurar a coordenação das equipas técnicas internas e subcontratadas, sempre que existam;
i) Elaborar e executar as ordens de serviço de substituição de contadores no âmbito do controlo metrológico;
j) Atualizar as ordens de serviço no sistema de gestão comercial;
k) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.7.7 — Fiscalização e Leituras
A Fiscalização e Leituras é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão Comercial, à qual compete:

a) Assegurar a gestão e atualização das áreas de leituras;
b) Promover as leituras de acordo com a periodicidade definida superiormente, de acordo com os procedimentos estabelecidos;
c) Proceder à verificação de consumos no ato de leitura e, se for o caso, alertar para algum potencial consumo exagerado ou para ausência de consumo inapropriado para o uso da instalação;
d) Coordenar a prestação de serviço de leituras, quando existir, e avaliar a qualidade do trabalho desenvolvido;
e) Efetuar a receção dos itinerários de leitura e o seu carregamento no terminal portátil de leitura;
f) Realizar campanhas de melhoria de dados no âmbito das leituras e locais de consumo;
g) Gerir as ausências de leitura;
h) Criar locais de consumo no sistema de gestão comercial;
i) Proceder à codificação, atualização e manutenção do roteiro de moradas;
j) Inserir os novos prédios nos roteiros de leituras;
k) Gerir os serviços decorrentes das solicitações efetuadas fora e dentro da secção, no âmbito da verificação e confirmação de situações que suscitem dúvidas;
l) Gerir situações anómalas ou potencialmente fraudulentas, promovendo o levantamento de autos de notícia nas situações de infração;
m) Promover ações de fiscalização dos locais de consumo sem cliente e selagem dos dispositivos sempre que necessário;
n) Assegurar a gestão das equipas dos Fiscais de Leituras e Cobranças;
o) Colaborar na reorganização e melhoramento da base de dados do sistema comercial;
p) Proceder à gestão dos locais de consumo sem contrato celebrado;
q) Assegurar a proteção dos dados pessoais dos Clientes/Utilizadores;
r) Assegurar a coordenação das equipas técnicas internas e subcontratadas, sempre que existam;
s) Elaborar e executar as ordens de serviço de substituição de contadores no âmbito do controlo metrológico;
t) Atualizar as ordens de serviço no sistema de gestão comercial;
u) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.7.8 — Gestão do Parque de contadores
A Gestão do Parque de Contadores é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão Comercial, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Planear, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a metrologia e a instalação de contadores;
b) Assegurar a gestão do Parque de Contadores de forma a garantir a sua máxima eficiência;
c) Assegurar a execução dos trabalhos de aferição de contadores, segundo as normas e a legislação em vigor;
d) Supervisionar a execução das tarefas de colocação e substituição de contadores de acordo o plano de gestão do Parque;
e) Colaborar na reorganização e melhoramento da base de dados do sistema comercial;
f) Acompanhar o desenvolvimento das soluções tecnológicas associadas à telemetria dos contadores que constituem o parque;
g) Assegurar uma gestão privilegiada e prioritária, assim como o contacto personalizado dos clientes/entidades especiais, tendo por base o seu grau de sensibilidade e responsabilidade social e política que detêm, em articulação com a Divisão de Planeamento e Projeto e a Divisão de Manutenção:

1 — Os clientes de grande consumo;
2 — Os clientes sensíveis;
3 — Os clientes Autarquias;
4 — Os clientes Estado;
5 — Os clientes Instituições Particulares e de Solidariedade Social;

h) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.7.9 — Comunicação e Imagem
A Comunicação e Imagem é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão Comercial, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Propor e implementar um plano de atividades para as áreas da imagem e comunicação dos SMAS de Leiria;
b) Coordenar e controlar todas as estratégias de imagem e comunicação externa, designadamente através dos meios de comunicação social;
c) Promover exposições e eventos promocionais dos SMAS de Leiria;
d) Cooperar com outras unidades orgânicas em ações e atividades direcionadas aos trabalhadores;
e) Coordenar a publicação de comunicados e a difusão de informação e publicidade nos órgãos de comunicação social;
f) Analisar a informação veiculada pela comunicação social e público em geral, bem como organizar e manter atualizados os recortes de imprensa;
g) Elaborar as folhas informativas internas e externas destinadas aos trabalhadores e aos clientes dos SMAS de Leiria, em colaboração com as restantes subunidades orgânicas;
h) Atualizar e validar a página de Internet e a aplicação móvel dos SMAS de Leiria;
i) Coordenar a conceção e a execução de brochuras, desdobráveis, folhetos, cartazes, filmes, vídeos e outros projetos promocionais relativos à atividade dos SMAS de Leiria, nos vários tipos de suporte gráficos e visuais;
j) Apoiar a organização de cerimónias promovidas pelos SMAS de Leiria e colaborar na organização de outros eventos para os quais seja solicitado apoio;
k) Promover a divulgação da marca e a aplicação das normas gráficas em vigor nos SMAS de Leiria;
l) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.8 — Divisão de Planeamento e Projeto
A Divisão de Planeamento e Projeto é uma unidade orgânica diretamente dependente da Direção Delegada de Administração, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Propor o planeamento e programação dos estudos, projetos e obras de expansão, renovação e reabilitação das infraestruturas, instalações e equipamentos dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas;
b) Assegurar a elaboração dos estudos e projetos de conceção e dimensionamento das instalações, redes e equipamentos, estes em colaboração com a Divisão de Manutenção;
c) Propor o lançamento de procedimentos para a contratação de estudos e projetos;
d) Promover a articulação das soluções técnicas de projetos de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domesticas com a legislação específica em vigor;
e) Promover a atualização do cadastro dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas do concelho de Leiria;

f) Coordenar o serviço de disponibilização de informação de cadastro interna e externamente;
g) Providenciar a apreciação e emissão de pareceres técnicos sobre estudos e projetos de redes água e de drenagem de águas residuais domésticas em processos de obras particulares e em obras de urbanização e loteamentos;
h) Promover a instrução de processos de concurso de empreitadas de obras públicas e participar na apreciação das propostas e na elaboração de pareceres para efeitos de adjudicação, assegurando através da plataforma informática, todas as atividades necessárias ao procedimento concursal;
i) Garantir a elaboração e atualização do Plano Diretor de abastecimento de Água e do Plano geral de Saneamento do Concelho de Leiria;
j) Coordenar a instrução de candidaturas a fundos de investimento, nomeadamente fundos comunitários;
k) Garantir a articulação com a Câmara Municipal de Leiria e outras entidades que operam no subsolo de forma a assegurar a coerência das intervenções dos SMAS de Leiria e a proteção das infraestruturas em exploração;
l) Colaborar na implementação de métodos de trabalho, na aplicação de novos materiais e equipamentos e na normalização de materiais a utilizar;
m) Colaborar nos procedimentos relativos às aquisições ou pedidos de declaração de utilidade pública dos terrenos necessários à instalação de equipamentos;
n) Providenciar a obtenção de licenciamentos junto de diversas entidades e/ou títulos de utilização de recursos hídricos;
o) Elaborar quadros e mapas estatísticos;
p) Colaborar com a Divisão Comercial na resposta às solicitações dos Clientes, de acordo com os procedimentos em vigor;
q) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

O titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão Planeamento e Projetos, é recrutado de entre trabalhadores com licenciatura na área da Engenharia Civil, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.
2.1.8.1 — Apoio Administrativo e Técnico da Divisão de Planeamento e Projeto
O Apoio Administrativo e Técnico da Divisão de Planeamento e Projeto é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente desta, à qual compete, em geral:

a) Dar todo o apoio administrativo aos assuntos da Divisão, nomeadamente na tramitação de todas as informações e documentos, no cumprimento de despachos, na redação e processamento em texto, de pareceres, de informações de serviço e da correspondência diversa;
b) Dar todo o apoio técnico às unidades orgânicas de Planeamento e Projeto e SIG e Cadastro;
c) Organizar e manter atualizados todos os ficheiros, bases de dados e processos da Divisão;
d) Assegurar a manutenção do arquivo técnico de projetos, incluindo a sua movimentação pelas várias Divisões que destes necessitem;
e) Elaborar informação estatística sobre a atividade desenvolvida na Divisão, andamento dos trabalhos, cumprimento dos prazos e dificuldades surgidas que deva ser fornecida aos diversos serviços;
f) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.8.2 — SIG e Cadastro
O SIG e Cadastro é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão de Planeamento e Projeto, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Promover a atualização, em coordenação com os serviços técnicos da Câmara Municipal de Leiria, de mapas e cartas;
b) Fornecer informação cadastral e topográfica aos restantes setores dos SMAS de Leiria, entidades oficiais e munícipes;
c) Manter atualizado o cadastro dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas no concelho de Leiria, em sistemas de informação geográfica;
d) Proceder ao registo de toda a informação proveniente dos projetos, dos processos de loteamento, das construções de infraestruturas e da manutenção das redes;
e) Apoiar os utilizadores internos no âmbito da utilização do *software* SIG, com a prestação de serviços de apoio técnico ou esclarecimento de dúvidas, ações de formação e divulgação da tecnologia SIG, promovendo a sua aceitação e utilização como ferramenta de acesso à informação de cadastro em detrimento do manuseamento do cadastro em papel;
f) Executar o levantamento das infraestruturas existentes no terreno com vista à atualização do sistema de informação geográfica;
g) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.8.3 — Planeamento e Projeto
O Planeamento e Projeto é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão de Planeamento e Projeto, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Planear e elaborar estudos, planos globais e projetos, bem como coordenar projetos desenvolvidos no exterior;
b) Executar ou coordenar em regime de *outsourcing* levantamentos topográficos e peças desenhadas necessários à realização de estudos, projetos e planos;
c) Analisar e adaptar os projetos existentes nos SMAS de Leiria a novos condicionalismos e legislação;
d) Organizar todos os elementos necessários aos processos de concurso de empreitadas de obras publicas, mantendo atualizados os cadernos de encargos correspondentes de acordo com a legislação em vigor e em coordenação com o apoio jurídico;
e) Proceder à instrução de candidaturas a fundos de investimento, nomeadamente fundos comunitários;
f) Manter atualizado o plano diretor de abastecimento de água e o plano geral de saneamento, do Concelho de Leiria;
g) Garantir o fornecimento de informação de base aos projetistas de redes públicas e prediais de águas e esgotos de obras particulares;
h) Apreciar e emitir parecer sobre projetos de redes de águas e esgotos de obras particulares, de obras de urbanização e operações de loteamento e gerir o arquivo interno destes projetos;
i) Promover a definição e implementação de estratégias para controlo das perdas de água, propondo a execução de um plano de controlo de perdas para o sistema de distribuição de água em articulação com as restantes unidades;
j) Promover, em colaboração com as restantes unidades, a criação de zonas de medição e controlo;
k) Colaborar na realização da análise e tratamento dos dados transmitidos, relativos às atividades desenvolvidas por outras unidades orgânicas, no âmbito do controlo das perdas de água, conducentes à elaboração do Balanço Hídrico;
l) Colaborar na promoção a definição e implementação de estratégias, propondo a execução de um plano de atuação visando a redução de afluências indevidas ao sistema de drenagem de águas residuais domésticas;
m) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.9 — Divisão de Obras e Fiscalização
A Divisão de Obras e Fiscalização é uma unidade orgânica diretamente dependente da Direção Delegada de Administração, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Promover os procedimentos necessários à realização de obras de construção a executar em empreitadas de obras públicas;
b) Promover a fiscalização de empreitadas de obras públicas, de operações de loteamento, de construção de edifícios destinados a instalações próprias e de obras particulares, no âmbito do abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, bem como vistorias e ensaios das redes executadas, cadastros, autos de receção provisória e autos de receção definitiva;
c) Assegurar a fiscalização das obras de construção das redes de águas e de águas residuais dos sistemas prediais;

d) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e condicionantes técnicas dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais urbanas, promovendo o levantamento de autos de notícia nas situações de infração;
e) Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das obras referidas, como resultado da fiscalização efetuada;
f) Promover a entrega à Divisão de Planeamento e Projeto da informação necessária de modo a manter atualizado o cadastro das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, de acordo com o SIG;
g) Propor alterações aos projetos de execução em articulação com a Divisão de Planeamento e Projeto quando tal se justifique;
h) Promover o estudo e aplicação de novos materiais, qualificação e formação do pessoal da Divisão e uniformização de utilização;
i) Assegurar a conferência dos autos de medição dos trabalhos realizados no âmbito das empreitadas;
j) Informar sobre a eventual necessidade de trabalhos a mais e/ou não previstos, sobre pedidos de prorrogação de prazos contratuais, redução e cancelamento de garantias bancárias e sobre todas as obrigações legais dos empreiteiros a que estes não deem cumprimento;
k) Colaborar com a Divisão de Planeamento e Projeto na elaboração de projetos de execução;
l) Colaborar com a Divisão Comercial na resposta às solicitações dos Clientes, de acordo com os procedimentos em vigor;
m) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

O titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão Obras e Fiscalização, é recrutado de entre trabalhadores com licenciatura na área da Engenharia Civil, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

2.1.9.1 — Apoio Administrativo da Divisão de Obras e Fiscalização

O Apoio Administrativo da Divisão de Obras e Fiscalização é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão de Obras e Fiscalização, à qual compete:

a) Dar todo o apoio administrativo aos assuntos da Divisão de Obras e Fiscalização, nomeadamente na tramitação de todas as informações e documentos, no cumprimento de despachos, na redação e processamento em texto, de pareceres, de informações de serviço e da correspondência diversa;
b) Organizar e manter atualizados todos os ficheiros, bases de dados e processos da Divisão de Obras e Fiscalização;
c) Elaborar os orçamentos para execução, alteração ou modificação dos ramais de ligação domiciliários de água e de saneamento, e para eventual prolongamento das respetivas condutas ou coletores das redes públicas, providenciando o seu envio aos requisitantes;
d) Proceder à elaboração de notificações tendo por base a fiscalização técnica efetuada, bem como à respetiva instrução e organização dos processos de contraordenação para a CML;
e) Dar apoio administrativo aos processos de empreitadas de obras públicas e promover o respetivo arquivo e atualização da base de dados;
f) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda a subunidade orgânica desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.9.2 — Construção

A Construção é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão de Obras e Fiscalização, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Acompanhamento técnico e arqueológico das empreitadas de obras públicas dos SMAS de Leiria;
b) Apoio técnico arqueológico na elaboração de projetos e de obras efetuadas por administração direta dos SMAS de Leiria;
c) Planear e calendarizar a execução dos ramais domiciliários de águas e de esgotos e prolongamentos de rede, quer sejam realizados por contratação quer por administração direta;
d) Informar sobre o desenvolvimento dos trabalhos das empreitadas, tendo em consideração os planos de trabalho aprovados;
e) Conferir os autos de medição de trabalhos;
f) Prestar informação sobre a eventual necessidade de trabalhos a mais e/ou não previstos, sobre pedidos de prorrogação de prazos contratuais e sobre todas as obrigações legais dos empreiteiros a que estes não deem cumprimento;
g) Propor alterações à execução de obras em curso desde que necessárias ou se mostrem convenientes;
h) Providenciar a vistoria e ensaios das redes públicas de água e de águas residuais domésticas executadas e respetivos autos de receção provisória e definitiva;
i) Proceder à entrega à Divisão de Planeamento e Projeto de todos os dados necessários a manter atualizado o cadastro das redes;
j) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda este agrupamento desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.9.3 — Fiscalização

A Fiscalização é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão de Obras e Fiscalização, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Fiscalizar e acompanhar as empreitadas de construção de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, de ramais domiciliários e industriais e de edifícios destinados a instalações próprias;
b) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e condicionantes técnicas dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e emitir autos de notícia em casos de infração;
c) Proceder à vistoria de redes prediais e emitir os respetivos autos;
d) Proceder à medição de ramais domiciliários de água e esgotos e de prolongamento de redes;
e) Supervisionar e validar ensaios das redes executadas;
f) Informar sobre o desenvolvimento dos trabalhos das empreitadas;
g) Propor alterações à execução de obras em curso desde que necessárias ou se mostrem convenientes;
h) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda este agrupamento desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.10 — Divisão de Exploração

A Divisão de Exploração é uma unidade orgânica diretamente dependente da Direção Delegada de Administração, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Assegurar a exploração dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas, otimizando o seu funcionamento e garantindo a sua qualidade técnica;
b) Gerir os recursos e acompanhar todos os trabalhos associados aos serviços de conservação manutenção e ambiente, inerentes ao serviço de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas;
c) Promover o levantamento de eventuais deficiências nos sistemas em exploração, propondo a execução de estudos e obras tendo em vista a sua melhoria;
d) Assegurar a conservação e limpeza dos equipamentos afetos à atividade da Divisão;
e) Assegurar a captação, transporte, reserva e distribuição de água, garantindo os padrões de qualidade legalmente exigíveis;
f) Coordenar a implementação do Plano de Segurança da Água;
g) Promover e garantir o tratamento da água captada, o controlo operacional da rede de abastecimento de água, a lavagem e desinfeção da rede de distribuição e reservatórios, contribuindo para garantir a qualidade da água distribuída;
h) Garantir a recolha, encaminhamento e entrega das águas residuais domésticas na rede em alta;
i) Promover a execução dos programas de operação e conservação dos sistemas de abastecimento de água, dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e dos planos de contingência;
j) Promover a implementação de medidas para o controlo das perdas de água, tendo em vista a sua contínua diminuição;
k) Realizar a análise e tratamento dos dados transmitidos, relativos às atividades desenvolvidas por outras unidades orgânicas, no âmbito do controlo das perdas de água, conducentes à elaboração do Balanço Hídrico;
l) Criar e gerir o arquivo dos dados recolhidos no âmbito dos estudos realizados relativos às zonas de medição e controlo, balanços hídricos e outros;
m) Promover o atendimento telefónico no âmbito da assistência a avarias na via pública e à respetiva abertura e encaminhamento das ordens de serviço;
n) Assegurar os serviços de intervenção urgente nos sistemas de abastecimento de águas e de saneamento de águas residuais domésticas, minimizando o impacto no serviço prestado;

o) Implementar medidas para minimização da afluência de águas pluviais nas redes de drenagem de águas residuais domésticas;
p) Propor a realização de estudos e a aquisição de serviços externos para a reabilitação das infraestruturas dos sistemas;
q) Colaborar no estudo de aplicação de novos materiais e equipamentos e na uniformização de materiais a utilizar, em articulação com a Divisão de Planeamento e Projeto;
r) Promover o acompanhamento das obras de instalação de infraestruturas de outras entidades de forma a salvaguardar a integridade das redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas;
s) Colaborar com a Divisão Comercial na resposta às solicitações dos Clientes, de acordo com os procedimentos em vigor;
t) Coordenar o serviço de gestão de redes e a captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano;
u) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda este agrupamento desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

O titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão Exploração, é recrutado de entre trabalhadores com licenciatura na área da Engenharia Civil, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

2.1.10.1 — Apoio Administrativo da Divisão de Exploração

O Apoio Administrativo da Divisão de Exploração é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente desta Divisão, à qual compete:

a) Dar todo o apoio administrativo aos assuntos da Divisão de Exploração, nomeadamente na tramitação de todas as informações e documentos, no cumprimento de despachos, na redação e processamento em texto, de pareceres, de informações de serviço e da correspondência diversa;
b) Organizar e manter atualizados todos os ficheiros, bases de dados e processos da Divisão de Exploração;
c) Dar apoio administrativo aos processos que decorrem na Divisão e promover o respetivo arquivo e atualização da base de dados;
d) Proceder ao controlo geral de funcionamento das redes de águas residuais, em regime unitário ou de esgotos domésticos em regime separativo, com recurso ao sistema de telegestão e telecomando;
e) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda a subunidade orgânica desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.10.2 — Operação Água

A Operação de Água é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão de Exploração, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Propor a aquisição e aplicação de tecnologias e ferramentas de trabalho para melhorar a eficiência do serviço e o desempenho das infraestruturas, contribuindo para a eficiência dos sistemas;
b) Promover a definição e implementação de estratégias para controlo das perdas de água, propondo a execução de um plano de controlo de perdas para o sistema de distribuição de água;
c) Elaborar propostas e projetos de atuação para adoção de medidas eficazes para o combate às perdas de água;
d) Promover a criação de zonas de medição e controlo, implementação no terreno e monitorização contínua em articulação com a Divisão de Planeamento e Projeto;
e) Proceder à localização ativa de fugas nas redes do sistema de abastecimento de água, em articulação com outros mecanismos de monitorização das redes, análise e tratamento da informação;
f) Realizar a análise e tratamento dos dados transmitidos, relativos às atividades desenvolvidas por outras unidades orgânicas, no âmbito do controlo das perdas de água, conducentes à elaboração do Balanço Hídrico;
g) Promover o controlo setorial das redes, criação de zonas de medição por bacias, implementação no terreno e monitorização contínua;
h) Proceder à análise e tratamento dos dados e mapas de consumos, relatórios de distribuição de água e outros documentos com interesse para o estudo desta problemática;
i) Proceder à análise e tratamento dos dados recolhidos, tendo em vista a elaboração de propostas de atuação para a diminuição contínua das perdas de água;
j) Criar e gerir o arquivo dos dados recolhidos no âmbito dos estudos realizados relativos às zonas de medição e controlo, balanços hídricos e outros;
k) Proceder à simulação de cenários futuros, ou em tempo real, conducentes à otimização da exploração;
l) Proceder à recolha, tratamento e divulgação dos dados estatísticos que caracterizam as variáveis hidráulicas representadas nos sistemas de telegestão;
m) Organizar e manter o serviço permanente de reparação de avarias nas redes de abastecimento de água;
n) Dirigir e orientar os trabalhos de conservação ou remodelação das redes existentes de abastecimento de água e dos edifícios de instalações próprias;
o) Comunicar situações de adulteração abusiva das condições das ligações domiciliárias de águas à Divisão de Obras e Fiscalização;
p) Proceder ao controlo geral do funcionamento das redes de abastecimento de água incluindo adutoras e reservatórios, com recurso ao sistema de telegestão e telecomando;
q) Assegurar que a água distribuída satisfaz as exigências de potabilidade definidas pela lei;
r) Efetuar as leituras dos volumes de água adquirida em alta;
s) Efetuar as leituras dos volumes de água das aduções e distribuições;
t) Detetar e localizar fugas de água, com recurso a tecnologias adequadas;
u) Coordenar todos os trabalhos de conservação e operação das captações, das estações elevatórias e das estações de tratamento de águas;
v) Executar o controlo de funcionamento dos equipamentos instalados e proceder à monitorização por telegestão das estações elevatórias de águas;
w) Proceder a todos os trabalhos de conservação geral nas captações, reservatórios, em estações elevatórias de água;
x) Dirigir e orientar os trabalhos de higienização periódica das cubas dos reservatórios e das câmaras de perda de carga;
y) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.10.3 — Operação Saneamento

A Operação de Saneamento é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão de Exploração, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Promover a definição e implementação de estratégias, propondo a execução de um plano de atuação visando a redução de afluências indevidas ao sistema de drenagem de águas residuais domésticas;
b) Promover a realização de procedimentos de localização ativa de infiltrações ou ligações indevidas, no sistema de drenagem de águas residuais domésticas;
c) Proceder à implementação de mecanismos de monitorização das redes, analise e tratamento da informação recolhida, tendo em vista a elaboração de propostas de atuação para a diminuição contínua das afluências indevidas;
d) Organizar e manter o serviço permanente de reparação de avarias nas redes de drenagem de águas residuais domésticas;
e) Superintender a receção do serviço de recolha de fossas séticas por meios móveis;
f) Dirigir e orientar os trabalhos de conservação ou remodelação das redes existentes de águas residuais domésticas e dos edifícios de instalações próprias;
g) Efetuar inspeções e limpezas periódicas dos coletores de águas residuais domesticas, incluindo a limpeza de sarjetas em coletores unitários;
h) Comunicar situações de adulteração abusiva das condições das ligações domiciliárias de águas residuais à Divisão de Obras e Fiscalização;
i) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.11 — Divisão de Manutenção

A Divisão de Manutenção é uma unidade orgânica diretamente dependente da Direção Delegada de Administração, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Coordenar todos os trabalhos de manutenção das estações elevatórias de água;
b) Coordenar todos os trabalhos de manutenção e conservação das estações elevatórias de águas residuais domésticas;

c) Controlar o funcionamento dos equipamentos instalados e proceder à monitorização por telegestão das estações elevatórias de águas residuais;
d) Coordenar os serviços de eletricidade e eletromecânica;
e) Assegurar a manutenção, remodelação e ampliação dos sistemas de telegestão das redes de abastecimento de água e das redes de drenagem de águas residuais domésticas;
f) Avaliar o desempenho energético e desenvolver projetos tendentes à sustentabilidade energética;
g) Coordenar todos os trabalhos de conservação geral nos reservatórios, em estações elevatórias de água ou de esgotos domésticos, inerentes à serralharia e eletromecânica;
h) Coordenar todos os trabalhos de conservação geral ou remodelação das câmaras de perda de carga, dos sistemas redutores de pressão e de todos os outros sistemas associados às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais inerentes à serralharia e eletromecânica;
i) Fiscalizar as infraestruturas elétricas existentes, executando a sua vistoria preventiva, nomeadamente no que respeita aos postos de transformação e aos quadros elétricos;
j) Colaboração com a Divisão de Planeamento e Projeto na elaboração de projetos de equipamentos eletromecânicos e acompanhamento/fiscalização da sua instalação em obra;
k) Proceder à gestão do parque de viaturas, máquinas e equipamentos dos SMAS de Leiria;
l) Superintender a instalação, manutenção e ampliação de equipamentos de medição e transmissão de dados para monitorização de redes de abastecimento de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas;
m) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda a unidade orgânica desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

O titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Manutenção, é recrutado de entre trabalhadores com licenciatura na área da engenharia eletrotécnica e/ou civil, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

2.1.11.1 — Apoio Administrativo da Divisão de Manutenção

O Apoio Administrativo da Divisão da Divisão de Manutenção é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão de Manutenção, à qual compete:

a) Dar todo o apoio administrativo aos assuntos da Divisão, nomeadamente na tramitação de todas as informações e documentos, no cumprimento de despachos, na redação e processamento em texto, de pareceres, de informações de serviço e da correspondência diversa;
b) Organizar e manter atualizados todos os ficheiros, bases de dados e processos da Divisão de Manutenção;
c) Dar apoio administrativo aos processos que decorrem na Divisão e promover o respetivo arquivo e atualização da base de dados;
d) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda a subunidade orgânica desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.11.2 — Gestão de Equipamentos e Infraestruturas

A Gestão de Equipamentos e Infraestruturas é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão de Manutenção, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Efetuar as leituras dos volumes de efluentes recolhidos e entregues nos emissários das redes em alta;
b) Implementar os programas de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e dos planos de contingência no âmbito do setor de eletromecânica e serralharia;
c) Assegurar a manutenção de equipamentos, designadamente na área da telegestão, frota automóvel, centrais elevatórias, reservatórios e edifícios dos SMAS de Leiria;
d) Controlar e monitorizar a frota automóvel, através de tecnologia adequada, assegurando a elaboração periódica de mapas e relatórios necessários;
e) Elaborar os planos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos e máquinas, bem como a elaboração do plano de inspeções periódicas obrigatórias;
f) Controlar os custos operacionais da frota, propor medidas de redução de custos, rentabilização e otimização de recursos;
g) Controlar o cumprimento do regulamento de utilização de viaturas e da folha de serviço diário de cada máquina e veículo;
h) Gerir a documentação da frota automóvel, assegurando a otimização de recursos humanos e da sua condição;
i) Gerir o programa de renovação da frota de veículos e máquinas;
j) No âmbito da manutenção auto:

1 — Assegurar as revisões periódicas com base nos planos de manutenção preventiva;
2 — Assegurar a reparação geral de todos os veículos da frota e equipamentos dos Serviços, dentro da área da especialidade;
3 — Garantir a limpeza da frota automóvel;
4 — Processar e registar informaticamente as ações de reparação e manutenção executadas.

k) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.11.3 — Eletromecânica e Serralharia

A Eletromecânica e Serralharia é um agrupamento funcional de trabalhadores dependente hierarquicamente da Divisão de Manutenção, ao qual compete:

a) Proceder à reparação das avarias verificadas nos equipamentos e assegurar a existência de órgãos de reserva;
b) Proceder à manutenção, remodelação e ampliação dos sistemas de telegestão das redes de abastecimento de água e das redes de drenagem de águas residuais domésticas;
c) Conferir a medição dos consumos de energia elétrica apresentada mensalmente e promover intervenções tendentes à redução dos consumos energéticos;
d) Efetuar os trabalhos de conservação e manutenção de estações elevatórias de águas residuais domésticas;
e) Proceder à instalação, manutenção e ampliação de equipamentos de medição e transmissão de dados para monitorização de redes de abastecimento de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas;
f) Proceder à reparação das avarias verificadas nos equipamentos e assegurando a existência de peças de reserva;
g) Proceder a todos os trabalhos de conservação geral ou de remodelação das câmaras de perda de carga, dos sistemas redutores de pressão e de todos os outros sistemas associados às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domesticas, inerentes à serralharia e eletromecânica;
h) Proceder a todos os trabalhos de conservação geral nos reservatórios, em estações elevatórias de água ou de drenagem de águas residuais domesticas, inerentes à serralharia e eletromecânica;
i) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.12 — Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade

A Divisão de Laboratório e Controlo de Qualidade é uma unidade orgânica diretamente dependente da Direção Delegada de Administração, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Organizar e coordenar a atividade do laboratório;
b) Manter as acreditações e implementar as novas técnicas de análise que forem consideradas adequadas no momento, desenvolvendo os procedimentos necessários à sua acreditação;
c) Controlar a qualidade da água bruta captada e da água distribuída para consumo humano, mediante a efetivação das análises necessárias;
d) Cumprir o programa de amostragem de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor;
e) Apresentar relatórios periódicos dos trabalhos desenvolvidos, dos quais constem os resultados das análises realizadas, bem como alterações e inovações introduzidas no serviço;
f) Efetuar a conservação de todo o equipamento do laboratório e providenciar a existência de equipamento e reagentes de reserva indispensáveis, mediante requisição atempada dos mesmos;
g) Assegurar a ligação com outras unidades orgânicas com vista a serem tomadas as medidas corretivas necessárias em função dos resultados analíticos.

O titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade, é recrutado de entre trabalhadores com licenciatura na área de farmácia e ou engenharia química e ou engenharia alimentar, com o seguinte perfil: capacidade de

liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

2.1.12.1 — Apoio Administrativo da Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade

O Apoio Administrativo da Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade é uma subunidade orgânica dependente hierarquicamente da Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade, à qual compete, em geral:

a) Assegurar o apoio administrativo à Divisão;
b) Elaborar orçamentos a pedido de clientes externos;
c) Efetuar o atendimento a clientes;
d) Proceder à entrada de produtos e serviços e respetiva gestão de *stocks*;
e) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.12.2 — Análises Físico-Químicas

As Análises Físico-Químicas são um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Organizar e coordenar o serviço de Análises Físico-Químicas;
b) Manter as acreditações conseguidas pelo Laboratório e implementar as novas técnicas de análise que forem consideradas adequadas em cada momento, efetuando os procedimentos necessários à sua acreditação;
c) Controlar a qualidade da água bruta captada e da água distribuída para consumo humano, mediante a efetivação das análises necessárias;
d) Apresentar relatórios periódicos dos trabalhos desenvolvidos, dos quais constem os resultados das análises realizadas, bem como alterações e inovações introduzidas no serviço;
e) Efetuar a conservação de todo o equipamento de laboratório e providenciar à existência de equipamentos e reagentes de reserva indispensáveis, mediante requisição atempada dos mesmos;
f) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.12.3 — Amostragem

A Amostragem é um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Cumprir o programa periódico de colheitas de análises, de acordo com o que esteja estabelecido pela Legislação;
b) Manter as acreditações conseguidas pelo serviço de colheita de amostras;
c) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.1.12.4 — Análises Microbiológicas

As Análises Microbiológicas são um agrupamento funcional de trabalhadores, diretamente dependente da Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação do Conselho de Administração, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

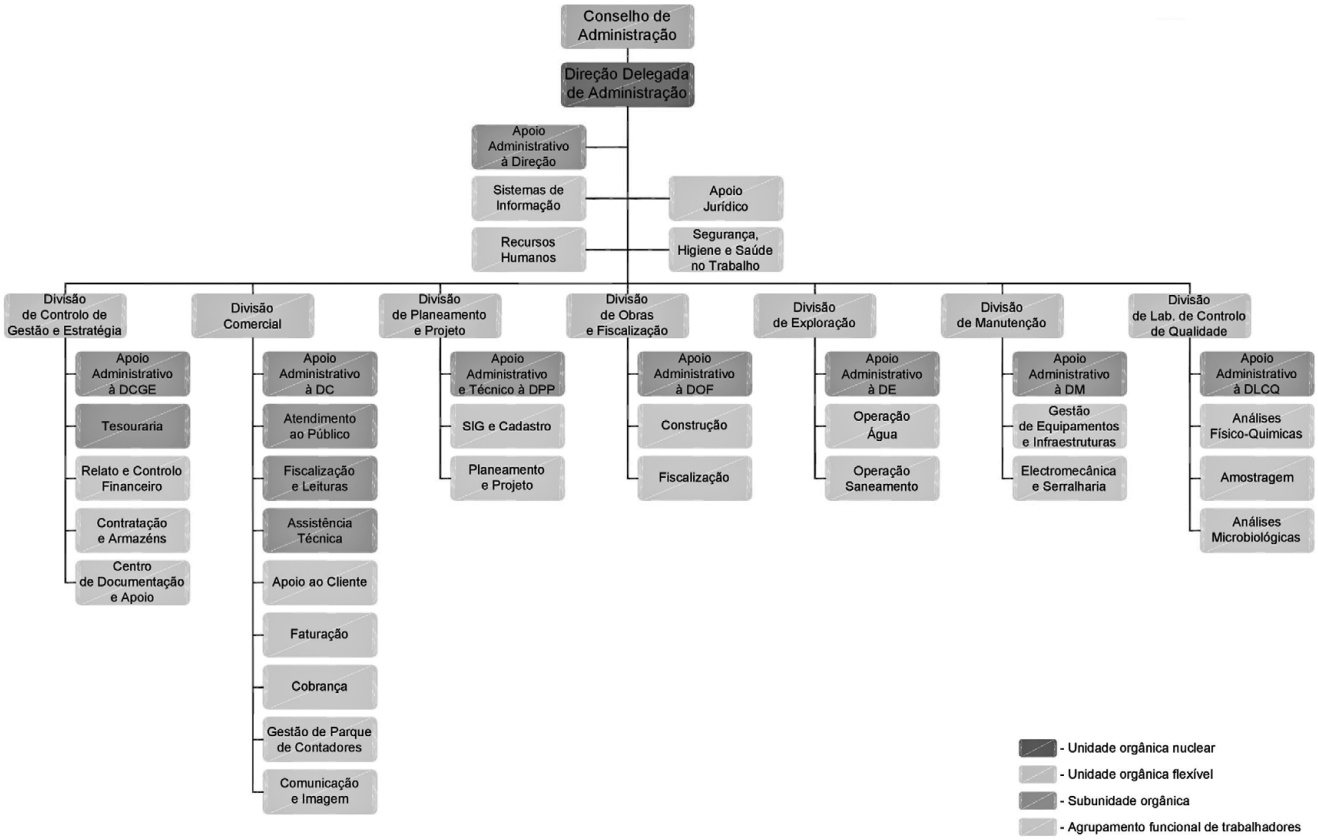
a) Organizar e coordenar o serviço de Microbiologia;
b) Manter as acreditações conseguidas pelo Laboratório e implementar as novas técnicas de análise que forem consideradas adequadas em cada momento, efetuando os procedimentos necessários à sua acreditação;
c) Controlar a qualidade da água bruta captada e da água distribuída para consumo humano, mediante a efetivação das análises necessárias;
d) Apresentar relatórios periódicos dos trabalhos desenvolvidos, dos quais constem os resultados das análises realizadas, bem como alterações e inovações introduzidas no serviço;
e) Efetuar a conservação de todo o equipamento de laboratório e providenciar à existência de equipamentos e reagentes de reserva indispensáveis, mediante requisição atempada dos mesmos;
f) Para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.2 — Para além das referidas, constituem, ainda, competências comuns às unidades orgânicas flexíveis dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria:

a) Promover a melhoria e a eficiência dos serviços, o cumprimento das disposições legais e regulamentares nos procedimentos e a prossecução dos objetivos fixados, com vista ao aperfeiçoamento contínuo do desempenho da estrutura organizacional;
b) Colaborar na análise de soluções organizacionais que visem a adoção de medidas de natureza técnica, administrativa, tecnológica e de sistemas de informação tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho;
c) Elaborar e submeter à aprovação superior propostas de regras ou normas julgadas necessárias ao correto exercício da sua atividade, bem como, de medidas de atuação adequadas no âmbito de cada serviço;
d) Avaliar e controlar o grau de cumprimento físico e financeiro, a nível setorial, das grandes opções do plano e dos restantes programas de ação, através da elaboração de indicadores de gestão e propor as medidas de ajuste necessário;
e) Colaborar na elaboração das grandes opções do plano, do orçamento, mapa de pessoal, prestação de contas e do relatório de gestão;
f) Recomendar e propor a adoção de medidas tendentes a aperfeiçoar a estrutura, o funcionamento e o desempenho do sistema de controlo interno, bem como o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, garantindo a sua aplicação e evolução;
g) Participar na implementação, manutenção e melhoria contínua dos sistemas de gestão ambiental, da qualidade e da segurança, gestão patrimonial de infraestruturas e sistema de garantia do serviço prestado aos utilizadores, tendo como referência as normas aplicáveis;
h) Promover e manter organizado o arquivo dos respetivos documentos e processos, de acordo com as orientações do Centro de Documentação e Apoio;
i) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas de funcionamento das respetivas unidades;
j) Implementar e acompanhar a monitorização dos objetivos e indicadores de desempenho do respetivo serviço;
k) Colaborar na avaliação do custo dos bens e serviços produzidos e no estudo da rentabilidade dos mesmos;
l) Fornecer e atualizar com caráter permanente, as informações necessárias ao atendimento do público em geral e as que constam nos vários suportes à disposição dos Clientes/Utilizadores;
m) Programar a atividade da unidade orgânica e elaborar periodicamente relatórios de avaliação dos níveis de execução;
n) Coordenar, sem prejuízo da relação hierárquica, a atividade das unidades, subunidades orgânicas e agrupamento de trabalhadores sob a sua dependência;
o) Assegurar a rigorosa, plena e atempada execução das decisões do Conselho de Administração e da Direção Delegada de Administração;
p) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos administrativos em que intervenham;
q) Promover a boa, devida e eficaz utilização das instalações, dos equipamentos e meios tecnológicos sob a sua responsabilidade;
r) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços;
s) Promover a avaliação de desempenho do pessoal afeto a cada divisão e propor o plano de formação para os funcionários visando a sua adequação às exigências das suas funções e zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e participar as ausências à subunidade de Recursos Humanos;
t) Colaborar com as restantes divisões dos SMAS e com outras entidades na resolução de problemas comuns em conformidade com as determinações da Direção Delegada de Administração;
u) Promover a rápida resposta a pedidos/reclamações dos utilizadores de acordo com os procedimentos definidos;
v) Elaborar propostas fundamentadas, para contratação de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, estudos, projetos, regulamentos e outros adequados a cada uma das divisões;
w) Informar periodicamente o Diretor Delegado de Administração sobre o desenvolvimento dos trabalhos inerentes à divisão;
x) Promover e colaborar na implementação do plano de segurança da água, controlo de afluências indevidas e plano de redução de perdas de água e energia;
y) Assegurar a implementação de todas as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como promover a contínua avaliação de riscos;
z) Assegurar o planeamento, concretização e acompanhamento das auditorias, conforme os requisitos normativos dos sistemas de gestão e processos implementados;
aa) Garantir a aplicação da legislação aplicável à proteção dos dados pessoais dos funcionários e Clientes/Utilizadores

3 — Da conformação da estrutura interna, resulta o organograma em apêndice.

Organograma funcional dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria



311948816

PARTE I

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 1138/2019

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre em Direito e Gestão da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais e da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 20/05/2016.

A presente alteração foi registada na DGES com o número R/A- Cr 143/2013/AL01 a-10 de dezembro de 2018.

17 de dezembro de 2018. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais e Faculdade de Direito
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Direito e Gestão
5 — Área científica predominante: Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 95
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Direito	380	29	7,5
Gestão	340	51	7,5
Subtotal		80	15
Total		95	

10 — Observações:

a) Para além das disciplinas obrigatórias, os estudantes deverão frequentar e ser aprovados em disciplinas opcionais que deverão perfazer um total de 15 ECTS;

b) Aos alunos é igualmente oferecida a disciplina de Metodologia da Investigação, não sendo atribuído qualquer crédito (ECT).

11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais e Faculdade de Direito

Ciclo de estudos em Direito e Gestão

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Estratégia	340	1.º	Trimestral	75							19,5		19,5	3	
Marketing	340	1.º	Trimestral	75							19,5		19,5	3	
Contabilidade e Análise Financeira.	340	1.º	Semestral	150							39		39	6	
Finanças Empresariais	340	1.º	Semestral	150							52		52	8	
Teoria Económica do Contrato.	380/340	1.º	Semestral	150							26		26	4	
Gestão dos Recursos Humanos e Direito do Trabalho.	380/340	1.º	Semestral	150							39		39	6	
Fiscalidade	380/340	1.º	Semestral	150							39		39	6	
Fusões e Aquisições	380/340	1.º	Trimestral	75							19,5		19,5	3	
Mercado de Capitais	380/340	1.º	Semestral	150							39		39	6	
Dissertação	380/340	2.º	Semestral	875									26	35	

Notas

a) Para além das disciplinas obrigatórias, os estudantes deverão frequentar e ser aprovados em disciplinas opcionais que deverão perfazer um total de 15 ECTS;

b) Aos alunos é igualmente oferecida a disciplina de Metodologia da Investigação, não sendo atribuído qualquer crédito (ECT).

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Negociação	340/380	1.º	Semestral	75		19,5							19,5	3	a)
Opção 2	Regulação e Concorrência	340/380	1.º	Semestral	150		39							39	6	a)
Opção 3	Inovação Financeira	340/380	1.º	Trimestral	75		19,5							19,5	3	a)
Opção 4	Corporate Governance	340/380	1.º	Trimestral	75		19,5							19,5	3	a)
Opção 5	Mercado Bancário	340/380	1.º	Trimestral	75		19,5							19,5	3	
Opção 6	Capitalização e Financiamento de Sociedades.	340/380	1.º	Trimestral	75		19							19	3	a)
Opção 7	Globalização e Comércio Internacional.	340/380	1.º	Trimestral	75		19,5							19,5	3	a)
Opção 8	Plataformas Digitais	340/380	1.º	Trimestral	75		19,5							19,5	3	a)
Opção 9	Metodologia de Investigação.	340/380	1.º	Trimestral	75		12							12	-	b)

Notas

a) Para além das disciplinas obrigatórias, os estudantes deverão frequentar e ser aprovados em disciplinas opcionais que deverão perfazer um total de 15 ECTS;

b) Aos alunos é igualmente oferecida a disciplina de Metodologia da Investigação, não sendo atribuído qualquer crédito (ECT).

311920708

PARTE J1

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Aviso n.º 1139/2019

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por meu despacho de 30-11-2018, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor de Serviços de Programação Orçamental e de Administração Geral, cargo de direção intermédia de 1.º grau deste Gabinete.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público, conforme disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, durante 10 dias úteis, contados a partir do 2.º dia útil posterior ao da presente publicação, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, podendo ser consultados em www.bep.gov.pt.

5 de dezembro de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Chéu*.

311962707

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 1140/2019

Nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberações da Câmara Municipal de 07 de dezembro de 2018 e da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2018, se encontram abertos, e que serão publicitados em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, pelo prazo de 10 dias, os procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia, a seguir identificados:

Direção intermédia 1.º Grau:

Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos;
Diretor do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos;
Diretor do Departamento Municipal de Águas e Saneamento.

Direção intermédia 2.º Grau:

Chefe da Divisão de Obras Públicas;
Chefe da Divisão de Gestão e Conservação de Edifícios e Equipamentos Municipais;
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Comercial;
Chefe da Divisão de Obras Particulares;
Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana;
Chefe da Divisão de Administração e Finanças;
Chefe da Divisão de Informática, Modernização e Sistemas Inteligentes.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfis exigidos, métodos de seleção e composição dos júris, constarão das publicitações na Bolsa de Emprego Público.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Diogo Mateus*.

311962083

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750